

ISSN: 2595-6221

Anais do
VIII Congresso Brasileiro de
Direito Socioambiental



**CADERNO
DE RESUMOS**

**Volume 5
2019**

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Etensão
em Direito Socioambiental

ANAIS DO
VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE
DIREITO SOCIOAMBIENTAL
CADERNO DE RESUMOS

VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO SOCIOAMBIENTAL

Seminários de pesquisa

Preservacionismo e Povos Tradicionais no Litoral Paranaense

Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta Prévia

Os Guarani na Tríplice Fronteira: Conflitos Territoriais e Segurança Alimentar e Nutricional

Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental

Pontifícia Universidade Católica do Paraná

Curitiba, Paraná, Brasil

3 a 8 de junho de 2019

www.direitosocioambiental.org

Comissão Organizadora

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Helene Sivini Ferreira

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Coordenação dos Grupos de Trabalho

Amanda Ferraz da Silveira

Aníbal Alejandro Rojas Hernandez

Anne Gerald Pimentel

Bruna Balbi Gonçalves

Bruno Martins Moraes

Ener Vaneski Filho

Flávia Donini Rossito

Juliana de Oliveira Sales

Juliana Monteiro Pedro

Luciano Alberto Ferreira

Lucimara Deretti

Nadia Teresinha da Mota Franco

Thais Giselle Diniz Santos

Tiago Resende Botelho

Comitê Científico

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues

Bruce Gilbert

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Clarissa Bueno Wandscheer

Helene Sivini Ferreira

Joaquim Shiraishi Neto

Jorge Ramón Montenegro Gómez

José Rubens Morato Leite

Juliana Santilli (*in memoriam*)

Katya Regina Isaguirre

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Marcos Augusto Maliska

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

María Magdalena Gómez Rivera

María Teresa Sierra Camacho

Rosemberth Ariza Santamaria

Realização



PUCPR
CURITIBA



UNIBRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO



UFG



Universidade Federal
do Grande Pará

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Inovação
em Direito Socioambiental

Apoio



Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

ANAIS DO
VIII CONGRESSO BRASILEIRO DE
DIREITO SOCIOAMBIENTAL
CADERNO DE RESUMOS

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho
CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org
contato@direitosocioambiental.org

Presidente

José Aparecido dos Santos

Vice-Presidente

Liana Amin Lima da Silva

Diretora Executiva

Flávia Donini Rossito

Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

Tesoureira

Jéssica Fernanda Maciel da Silva

Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama

Anne Geraldi Pimentel

Priscila Lini

Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues

Antônio Carlos Wolkmer

Bartomeu Melià, SJ

Bruce Gilbert

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Caroline Barbosa Contente Nogueira

Clarissa Bueno Wandscheer

Danielle de Ouro Mamed

David Sanchez Rubio

Edson Damas da Silveira

Eduardo Viveiros de Castro

Fernando Antônio de Carvalho Dantas

Heline Sivini Ferreira

Jesús Antonio de la Torre Rangel

Joaquim Shiraishi Neto

José Aparecido dos Santos

José Luis Quadros de Magalhães

José Maurício Arruti

Juliana Santilli (*in memoriam*)

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Milka Castro Lucic

Priscila Lini

Rosemberth Ariza Santamaría

C749a Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental (8. : 2019 jun. 3-8 : Curitiba, PR)
Anais do VIII Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental. - Curitiba : CEPEDIS, 2019.
1.284 p. (Caderno de resumos ; v. 5)

ISSN: 2595-6221

Resumos dos trabalhos apresentados no VIII Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental, realizado de 3 a 8 de junho de 2019 na PUCPR

I. Direito Socioambiental - Congressos. I. Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental.
II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-Graduação em Direito Econômico e Socioambiental.

Doris. 5. Ed. 341.347

Foto de capa

Marcela Bonfim

Editoração, capa e diagramação

Manuel Munhoz Caleiro

Estúdio Aranduká - www.aranduka.com.br



SUMÁRIO

GRUPO DE TRABALHO I BIODIVERSIDADE, ESPAÇOS PROTEGIDOS E POVOS TRADICIONAIS

A VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL NA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO SOBRE A CASA DAS RENDERIAS DE BILRO NO DELTA DO PARNAÍBA/PI/BRASIL

Danuta R. Nogueira de Souza Calazans
Izabela Zanotelli Collares
Mônica Thaís Souza Ribeiro..... 29

ESPAÇOS PROTEGIDOS EM MORADA NOVA DE MINAS-MG: UM ESTUDO SOBRE A ESTAÇÃO ECOLÓGICA PIRAPITINGA

Mônica Thaís Souza Ribeiro
Izabela Zanotelli Collares
Danuta Rafaela Nogueira de Souza Calazans 37

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM PARATY: O CASO DA ESTRADA PARATY- CUNHA

Isabela Santa Cruz Neves..... 47

MATA DO GOMES: IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL DE UM REMANESCENTE FLORESTAL URBANO EM IRATI/PR

Jéssica Costa 59

O PROCESSO DE TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO À TERRITORIALIDADE

Giovana Nobre Carvalho
Juliete Prado de Faria
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega..... 67

BIOPIRATARIA E O ACESSO ILEGAL AO CONHECIMENTO TRADICIONAL NO BRASIL: A PERMANÊNCIA DE PRÁTICAS COLONIAIS

Rafaella Martins Freitas Cintra
Edilson Salviano Filho
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega..... 77

A JUSTIÇA COMO PERTENCIMENTO SOCIAL APLICADA ÀS INDENIZAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS: CASO UHE MAUÁ

Silvana Przybyzeski..... 87

A INTERFACE ENTRE PLANEJAMENTO URBANO E A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS PARA A PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL EM ARAQUARI-SC

Samuel Henrique Wipprich 97

A TERRA INDÍGENA E O PARQUE NACIONAL ISÍBORO SECURÉ (TIPNIS) E O TRIBUNAL INTERNACIONAL DOS DIREITOS DA NATUREZA (CONTRADIÇÕES DO MODELO DE BEM VIVER - SUMA QAMAÑA - EM DEFESA DA MÃE TERRA NA BOLÍVIA)

Yaneth Katia Apaza Huanca 109

DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE E A SUA LIMITAÇÃO EM TORNO DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA E A OBRIGAÇÃO REAL DE REPARAÇÃO DOS PASSIVOS AMBIENTAIS CONFORME À JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

João Luiz Pereira

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza 115

O DIÁLOGO DE SABERES NA GESTÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM RESERVA EXTRATIVISTA: UM ESTUDO DE CASO NA RESEX PIRAJUBAÉ/SC

Luiza Landerdahl Christmann 123

NARRATIVAS SOCIOAMBIENTAIS E DA BIODIVERSIDADE NA GEOWEB, DISTANCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, DIVULGAÇÃO E RISCOS

Gustavo Steinmetz Soares 135

O DISCURSO AMBIENTAL E O RACISMO VELADO COM AS PRÁTICAS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

Ana Valéria Lima Cunha

Rodrigo Castro Azevedo 145

AGROBIODIVERSIDADE E DIREITOS DOS CAMPONESES: OS RISCOS DO MAPEAMENTO, A PRIVATIZAÇÃO E A BIOPIRATARIA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS SOBRE AS SEMENTES

Jana Caroline Farias Melo

Naiara Andreoli Bittencourt 155

NATUREZA PARA QUÊ? UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL EM GUARAQUEÇABA - PR

Patrícia Betti

Valdir Frigo Denardin 167

A REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO – INEFICIÊNCIA JURÍDICA DA LEI DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA À LUZ DA ECONOMIA

Romana Coêlho de Araujo

Jorge Madeira Nogueira.....177

A PERCEÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS SOBRE OS ECOSISTEMAS E SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS QUE BENEFICIAM A ATIVIDADE DE PESÇA NO BAIXO ESTUÁRIO DA LAGOA DOS PATOS (BELP), RS, BRASIL

Julliet Corrêa da Costa

Milton Lafourcade Asmus189

O CASO DA COMUNIDADE BARRA DO RIO SÃO LOURENÇO NO PANTANAL

Ener Vaneski Filho

Danielle de Ouro Mamed199

AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA AUSÊNCIA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS GOIANAS EM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

Thaís Gomes Abreu

Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega.....207

CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS DE BALATEIROS: CRIAÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU NA CALHA NORTE DO RIO AMAZONAS

Marcelo Araújo da Silva

Fernando Antônio de Carvalho Dantas

Luciana Gonçalves de Carvalho219

O PAPEL DA TUTELA JURISDICIONAL À EFETIVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO: REFLEXÕES A PARTIR DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONCEDIDA PELA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Claudia de Santana231

A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL E O ASSISTENTE SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ESPAÇO INTERVENTIVO

Isabela Zane Ferreira

Hélio Dias da Costa243

DIREITO À BIODIVERSIDADE E À ALIMENTAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE SEMENTES DO BRASIL E DA ARGENTINA

Rafaela Oliveira de Souza

Eduardo Gonçalves Rocha253

PRINCIPAIS AVANÇOS TRAZIDOS COM A REGULAMENTAÇÃO DA MELIPONICULTURA NO AMAZONAS - BRASIL

Diego Ken Osoegawa

Sydnei Dantas Fogassa

Rinaldo Sena Fernandes261

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA REGULAMENTAÇÃO DA MELIPONICULTURA NO AMAZONAS - BRASIL

Diego Ken Osoegawa

Sydnei Dantas Fogassa

Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves271

**GRUPO DE TRABALHO II
NATUREZA, POVOS E SOCIEDADE DO RISCO**

A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL

Nicolly Carvalho Nogueira.....283

A PRODUÇÃO DE TABACO NA REGIÃO CENTRO-SUL PARANAENSE SOB A PERSPECTIVA DE SEUS RISCOS NO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO

Juliana de Oliveira Sales

Tarcila Kuhn Alves de Paula293

A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS NA BACIA DE TELES PIRES (MATO GROSSO)

Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira

Juliana Monteiro Pedro

Adriele Fernanda Andrade Précoma.....301

AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO E SEUS EFEITOS NO MEIO SOCIOAMBIENTAL: A BUSCA PELO EQUILÍBRIO E A MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS

Renata B. Giacometti
Nicolle Sayuri F. Uyetaqui311

**ASPECTOS DA IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL
(CAR) NO BRASIL**

Keilla Ingrid Silva
João da Cruz Gonçalves Neto321

**DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E LUTA POR
MORADIA: UMA ANÁLISE DO CASO DO ATERRO SANITÁRIO DA
EMPRESA ESSENCIS E A OCUPAÇÃO TIRADENTES EM CURITIBA/
PR**

Ana Paula dos Santos de Oliveira
Mariana Auler
Valéria Fiori da Silva331

**NOVO MARCO LEGAL PARA A MINERAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES
AMBIENTAIS E SOCIAIS NO ESPECTRO DA JUSTIÇA AMBIENTAL**

Virgínia Maria Canônico Lopes
Marcelo Leles Romarco de Oliveira
Paulo Bomtempo Júnior341

**O “DUE DILIGENCE” COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO A
POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO EMPRESARIAL**

Marília Soares de Mattos
Nathália Soares de Mattos353

**O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS SOCIOAMBIEN-
TAIS: OBSTÁCULOS PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO PATRI-
MÔNIO CULTURAL IMATERIAL**

Adriana Goulart de Sena Orsini
Lucas Magno de Oliveira Porto
Wilson de Freitas Monteiro361

**O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA
ÓTICA DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E DOS SISTEMAS AGRO-
FLORESTAIS: DESEAFIOS E PERSPECTIVAS**

Sérgio Murilo Santos de Araújo
Bárbara Denise Ferreira Gonçalves
Amilson Albuquerque Limeira Filho369

**O SURGIMENTO DO DIREITO AMBIENTAL NA SOCIEDADE DE
RISCO**

Mônica Paiano Linzmeier Peters379

O TÊNUE EQUILÍBRIO ENTRE A PROTEÇÃO SOCIOAMBIENTAL E O (PRETENSO) DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: A HIPÓTESE DOS MECANISMOS PREVENTIVOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO SOLUÇÕES ALTERNATIVAS À TUTELA MERAMENTE SANCIONATÓRIA

Lucas Hinckel Teider
Antônio Osmar Krelling Neto387

PARADOXOS DE UM DESERTO VERDE: ANÁLISE JURÍDICA DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS ORIUNDOS DO PLANTIO DE MONOCULTURAS DE EUCALIPTO

Amaury Domingues Camilo Júnior
Isabel Christina Gonçalves Oliveira
Adegnar José Ferreira395

POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIAMBIENTAIS DO ATERRO SANITÁRIO DE MARITUBA/PA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ABACATAL

Carla Maria Peixoto Pereira
Ana Carolina Farias Ribeiro
Luciana Costa da Fonseca403

QUEM TEM DIREITO À ÁGUA? RESISTÊNCIA E TERRITORIALIDADE NO RIO ARROJADO

Isabel Cortes Da Silva Ferreira
Paula Harumi Kanno415

RESISTÊNCIA E DESAFIOS AO DIREITO DE PRODUZIR ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS EM TEMPOS DE PULVERIZAÇÃO AÉREA

Aline Maria dos Santos Silva
Katya Regina Isaguirre Torres423

SÃO MATEUS DO SUL – PR: PRÁTICAS DE PRODUTORES FAMILIARES DE ERVA-MATE COMO EXEMPLO DE RESISTÊNCIA

Ricardo Gomes Luiz
Maclovia Corrêa da Silva433

TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE JARAGUÁ/GOIÁS, FRENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

Daniele Danta de Jesus
Priscilla Silva Silvestrin.....443

**GRUPO DE TRABALHO III
INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E OUTROS POVOS
TRADICIONAIS**

O ENSINO DO DIREITO PARA OS INDÍGENAS

Nadia Teresinha da Mota Franco.....453

POLÍTICAS EDUCACIONAIS INDÍGENAS: ENREDOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E A DEFESA DOS TERRITÓRIOS

Liz Meira Góes

Carina Catiana Foppa461

CONSTITUCIONALISMO EM REDE: O DIREITO À IDENTIDADE CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS COMO FILTRO HERMENÊUTICO PARA TUTELA DA TRADICIONALIDADE DA OCUPAÇÃO DA TERRA

Patricia Perrone Campos Mello

Juan Jorge Faundes Peñañel471

A REPARAÇÃO AO PADECIMENTO HUMANO NO TEMPO A PARTIR DO RECONHECIMENTO DO DANO ESPIRITUAL: UM REPENSAR DA RELAÇÃO ENTRE VIVOS E MORTOS PARA AS POPULAÇÕES INDÍGENAS E TRIBAIS

Kamayra Gomes Mendes.....483

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA: UMA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO CURRÍCULO NO DESEMPENHO DE UMA CIDADANIA INDÍGENA DIFERENCIADA

Renata Naomi Tranjan.....495

A HISTÓRIA SE REPETE: CASOS EM QUE CRIANÇAS INDÍGENAS SÃO RETIRADAS DO CONVÍVIO COM SEU POVO, UM PARALELO COM A DESTERRITORIALIZAÇÃO KAIOWÁ E GUARANI

Valentin Ferreira Moraes

Liana Amin Lima da Silva.....507

O RECONHECIMENTO DAS FRONTEIRAS ÉTNICAS INDÍGENAS EM DECISÕES JUDICIAIS: O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

Daize Fernanda Wagner

Luana de Carvalho Borges517

POVOS INDÍGENAS E O PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA ANTROPOLOGIA JURÍDICA

João Francisco Kleba Lisboa.....529

O MUNDO ESPIRITUAL PARA OS INDÍGENAS: A NECESSIDADE DO PODER PÚBLICO EM RECONHECER O DANO ESPIRITUAL COMO MODALIDADE DE RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ESTAS COMUNIDADES

Luciana Alves de Lima Angelo.....539

O PARADIGMA DA QUESTÃO INDÍGENA (?): ESTRATÉGIAS ECOLÓGICAS PARA A CONSTRUÇÃO DE DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Vilma de Fátima Machado

Leonilson Rocha dos Santos

João Pedro Marra Nogueira.....547

TERRITÓRIOS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO À LUZ DAS CONSIDERAÇÕES DO DIREITO SOCIOAMBIENTAL: TEKOA KUARAY HAXA

Gisele Jabur.....555

O QUE QUEREM ESTES INDÍGENAS? REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO DE CONSULTA DOS INDÍGENAS MUNDURUKU DO PLANALTO

Judith Costa Vieira563

O ATIVISMO INTERNACIONAL DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ E A LUTA CONTRA AS VIOLAÇÕES DE SEUS DIREITOS

Rosely A. Stefanos Pacheco

Gilmar Rio

Carlos Gabriel Stefanos Pacheco.....567

OS POVOS INDÍGENAS NA AMÉRICA LATINA: PROTAGONISMOS EM DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS À DIFERENÇA

Marcia Cristina Kratz Amarilla

Marli Renate von Borstel Roesler

Claudia Regina de Oliveira.....577

A INEFETIVIDADE DO DIREITO AO TERRITÓRIO KANELA DO ARAGUAIA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA COLONIALIDADE DO PODER

Juliana Adono da Silva

Nallionay Cardoso Coutinho

Resigno Barros Lima Neto.....587

**JUDICIALIZAÇÃO DAS AÇÕES GUARANI NO OESTE DO PARANÁ:
UMA DISPUTA POR MEMÓRIA E HISTÓRIA**

Osmarina de Oliveira

Clovis Antonio Brighenti.....599

**ANÁLISE CRÍTICA DA MEDIDA PROVISÓRIA 870/2019: A (IN)CONS-
TITUCIONALIDADE DA COMPETÊNCIA PARA DEMARCAÇÕES DE
TERRAS INDÍGENAS SOB O MANTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

José Robson da Silva

Rachel Dantas Libois609

**OS ESFORÇOS DOS AVÁ-GUARANI PARA RESTAURAÇÃO AMBIEN-
TAL DE SUAS TERRAS NO OESTE DO PARANÁ**

Diogo de Oliveira619

**OS POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS COMO SUJEITOS COLETIVOS
PERANTE A JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DA CORTE INTERA-
MERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO EM PROL DA
UNIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS EM CASOS DE RECLAMOS TERRI-
TORIAIS E MASSACRES**

Sílvia Maria da Silveira Loureiro

Jamilly Izabela de Brito Silva

Deicy Yurley Parra Flórez.....631

**MORTO AO NASCER: A EXPERIÊNCIA DE UM PROTODIREITO
INDÍGENA DURANTE O BRASIL HOLANDÊS**

Marcos da Cunha e Souza

Lucia Furquim Werneck Xavier.....641

**ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA DOS ASSASSINATOS INDÍGE-
NAS NA AMÉRICA LATINA**

Érika Leahy.....651

**UMA FERIDA QUE NÃO CICATRIZA: OS ASHANINKA DO RIO AMÔ-
NIA E A IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO SOCIOAMBIENTAL**

Júlia Carvalho Navarra

Guilherme Augusto Gomes Martins657

**A (IN) EXISTÊNCIA DO DIREITO DE VETO DOS POVOS INDÍGENAS
E TRIBAIS NA CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNA-
CIONAL DO TRABALHO: UM MECANISMO INTEGRACIONISTA?**

Gabriel Dourado Rocha671

A LUTA PELA TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE PICADINHA, DOURADOS-MS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

Thaís Maira Rodrigues Held

Tiago Resende Botelho.....681

A CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 4.887/2003: RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS

Luiz Henrique Santos Da Cruz.....691

O PECADO DE NASCER NEGRO NO BRASIL: A URGENTE NECESSIDADE DE QUEBRA DE PARADIGMAS NO BRASIL

Marcelo Alves da Silva

Viviane Simas da Silva.....701

PROTOCOLOS QUILOMBOLAS DE CONSULTA PRÉVIA E SUA NATUREZA JURÍDICA VINCULANTE

Guilherme Oliveira Silva

Liana Amin Lima da Silva.....709

AGRICULTURA ORGÂNICA CERCADA POR AGROTÓXICOS: OS DESAFIOS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DEZIDÉRIO FELIPPE DE OLIVEIRA EM DOURADOS/MS

Franciele Roberto Caramit Baltha

Regiane Elvira Riquena Barbosa da Paz

Verônica Maria Bezerra Guimarães.....719

A EFETIVAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA NO ESTADO DO PARÁ: UMA ANÁLISE À LUZ DO PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ABACATAL

Adhara Abdala Nogueira Pereira

Emanuela da Conceição Cardoso

Ygor de Siqueira Mendes Mendonça.....727

O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA E OS PROTOCOLOS DE CONSULTA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS E TRADICIONAIS NOS MUNICÍPIOS DE MOJU E ABAETETUBA NO ESTADO DO PARÁ

Johny Fernandes Giffoni.....737

ASPECTOS SÓCIO-AMBIENTAIS E JURÍDICOS DA INSTALAÇÃO DA PCH NO VÃO DE ALMAS, NO QUILOMBO KALUNGA EM CAVALCANTE, GOIÁS

Cleuton César Ripol de Freitas Andrea Gonçalves Silva	747
A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ALCÂNTARA E O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO E À PROPRIEDADE Ellen Akemy Kuroce.....	755
O TERRITÓRIO QUILOMBOLA ÁGUA DO VELHO CHICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A CONVENÇÃO N. 169 DA OIT E OS PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS QUILOMBOLAS Jeferson da Silva Pereira	763
CONSULTA PRÉVIA E INFORMADA: CONVENÇÃO 169 DA OIT E APLICAÇÃO NO BRASIL Ariane Miwa Miake Caio Vitor de Souza	771
O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DAS COMUNIDADES QUI- LOMBOLAS NA CONVENÇÃO 169 DA OIT: DESAFIOS E POSSÍBI- LIDADES PARA A SUA CONCRETIZAÇÃO Juliete Prado de Faria Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega.....	779
INTERPRETAÇÃO INTERCULTURAL DO DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR NO OESTE DO PARÁ André Freire Azevedo Ciro De Souza Brito.....	789
A LIMITAÇÃO DA PROPRIEDADE PROVIDA FUNDADA NA PROTE- ÇÃO DO BEM CULTURAL COM BASE EM COMUNIDADES TRADI- CIONAIS FAXINALENSES Anna Carolina Lucca Sandri Verônica Akemi Shimoida de Carvalho.....	797
PROTOCOLO JURUNA DE CONSULTA PRÉVIA FRENTE AOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS E MINERÁRIO NA AMA- ZÔNIA: CASO BELO MONTE E BELO SUN Geovan Mendes Pinheiro Filho Liana Amin Lima da Silva.....	807

**DISCRIMINAÇÃO DOS POVOS TRADICIONAIS ATRAVÉS DA EPIS-
TEMOLOGIA UNIVERSAL**

Jéssica Adriana Jandrey Bogado
Elsa Raquel Bastos
Ana Wellika Victor Santos.....817

**PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA PRÉVIA NO
ESTADO DO PARANÁ**

Juliana Taques Spina
Liana Amin Lima da Silva.....827

PERSONALIDADE COLETIVA: A LIÇÃO DOS SARAMAKÁS

Eduardo Camilo de SouzaPereira
Marcelo Moreira dos Santos.....835

CONSULTA PRÉVIA, INVISIBILIDADE E DRAMA NO TROMBETAS

Luciana Gonçalves de Carvalho
Erika G. A. Beser
Elielma de Jesus.....847

**A EXTENSÃO ACADÊMICA COMO FERRAMENTA MEDIADORA
ENTRE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS E O ACIONA-
MENTO DE DIREITOS ATRAVÉS DA VISIBILIZAÇÃO DE IDENTI-
DADES ÉTNICAS NO VALE DO JEQUITINHONHA (MG)**

Gilberto Amorim Correa Chaves
Lana Isabela Santos Felismino
Marina Rocha Pêgo.....857

**O CAMPESINATO BRASILEIRO E SUA RESISTÊNCIA E (RE)CRIAÇÃO
NO CAMPO BRASILEIRO**

Ariane Kalinne Lopes de Souza
Rabah Belaidi.....867

**TRAJETÓRIA CAMPONESA: DO ÊXODO RURAL À RECONSTRU-
ÇÃO DA IDENTIDADE MEDIADA PELA EDUCAÇÃO**

Maria Wanda de Alencar
Valter Roberto Schaffrath875

**POVOS TRADICIONAIS FRONTEIRIÇOS E TRATADOS DE DIREI-
TOS HUMANOS: BREVE ANÁLISE DE SUA EFETIVIDADE À LUZ DA
CONSTITUIÇÃO DE 1988**

Marco Antônio Rodrigues
Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues
Rosa Sebastiana Colman885

**GRUPO DE TRABALHO IV
NATUREZA E POVOS NAS CONSTITUIÇÕES
LATINO-AMERICANAS**

NATUREZA E POVOS NAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS
Juliana Damaceno Cecy.....897

O BUEN-VIVIR E A CONSTRUÇÃO DE UM MODELO CONSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO
José Edmilson de Souza Lima
Diego Gustavo Silvério
Roberto José Covaia Kosop905

PLURALISMO JURÍDICO E CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA
Thiago Simões Pessoa
Manuel Munhoz Caleiro915

MODERNIDADE, COLONIALISMO E GÊNESE DO ESTADO BRASILEIRO: CONTRASTES E CONFLITOS NA FORMAÇÃO SOCIAL DO BRASIL
Diego Emanuel Arruda Sanchez
Manuel Munhoz Caleiro925

A CONSTITUIÇÃO DO BEM VIVER E A VALORAÇÃO INTRÍNSECA À NATUREZA EM UM PARADIGMA BIOCÊNTRICO
Mílina Petters Melo
Elisa Fiorini Beckhauser935

PENSAMENTO DECOLONIAL APLICADOS NAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS EM RELAÇÃO À NATUREZA
Elsa Raquel Bastos
Amanda Fagundes de Assunção
Alessandra Nunes Pacheco.....943

AUTODETERMINAÇÃO E COLONIALIDADE: AUTONOMIA INDÍGENA GUARANI DE CHARAGUA IYAMBAE
Amanda Ferraz da Silveira
Helene Sivini Ferreira
Manuel Munhoz Caleiro953

O FUTURO DA HUMANIDADE E O BEM VIVER: A NECESSIDADE DE QUEBRAR PARADIGMAS EM BUSCA DO BEM COMUM

Lucimara Deretti
Franciele Alves Bizatto.....961

**PRINCÍPIO DA HARMONIA COM A NATUREZA NO SISTEMA JURÍ-
DICO NACIONAL E INTERNACIONAL**

Vanessa Hasson de Oliveira
Andréia Faraoni Freitas Setti.....971

**ÁGUA NA PERSPECTIVA DO BEM VIVER: APROXIMAÇÕES NA
POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

Ariosto Céleo de Araújo
Carlos Alberto Cioce Sampaio
Rívea Medri Borges981

**QUESTÃO AGRÁRIA E CAMPONÊS NO BRASIL: PECULIARIDADES
E TRATAMENTO LEGISLATIVO**

Ana Maria de Carvalho
Liliane Pereira de Amorim
José do Carmo Alves Siqueira.....993

**O CONSTITUCIONALISMO DO BEM VIVER E A PROTEÇÃO DA
PACHAMAMA: O RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO
SUJEITO DE DIREITOS NA CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR DE 2008**

Milena Petters Melo
Elisa Fiorini Beckhauser 1003

**A TERRITORIALIDADE COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO
PARA OS POVOS TRADICIONAIS NO CONTEXTO DO PLURALISMO
JURÍDICO**

Liliane Pereira de Amorim
Juliana da Silva Matos
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega 1013

**NATUREZA, DIREITO, CAPITALISMO E CRÍTICA MARXISTA.
NOTAS SOBRE UM SOCIOAMBIENTALISMO EMANCIPATÓRIO
NA AMÉRICA LATINA**

Juliano Locatelli Santos 1021

**A EXPLORAÇÃO DO AQUÍFERO GUARANI E O ENFRENTAMENTO
DE CRISES HÍDRICAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE RIBEI-
RÃO PRETO**

Dalcio José Fernandes Ferreira
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua..... 1033

A NATUREZA JURÍDICA DA ÁGUA: FUNÇÃO SOCIAL OU MERCADOLÓGICA?

Carolina Espinosa Gomes Cordeiro

Augusto Eduardo Miranda Pinto

Maria Inês Paes Ferreira 1041

A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO CUBANO E A REFORMA CONSTITUCIONAL DE 2018/2019

Anne Geraldi Pimentel 1051

A PROTEÇÃO JURÍDICA DA NATUREZA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO RE 494601 SOB A PERSPECTIVA DO REALISMO JURÍDICO

Heloanny de Freitas Brandão

Rabah Belaidi 1061

**GRUPO DE TRABALHO V
MULHERES E CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS**

A DESIGUALDADE DE GÊNERO NA PESCA ARTESANAL E O APROFUNDAMENTO DESTES CENÁRIOS CASO A PEC 06/2019 SEJA APROVADA

Beatriz Lourenço Mende

Fabiane Fagundes da Fonseca 1073

ANÁLISES SOBRE O AGRONEGÓCIO E O SEU IMPACTO NA VIDA DAS MULHERES INDÍGENAS GUARANI E KAIOWÁ NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ENTRE LUTAS E RESISTÊNCIAS

Rosely A. Stefanos Pacheco

Juliana Cruz Lino 1083

CAMPONESAS E AGROBIODIVERSIDADE: DIREITO DE SER E VIVER NO CAMPO

Lenir Correia Coelho

Diego Augusto Diehl 1093

DIAGNÓSTICO DAS CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA – AM

Bruno Reinert de Abreu

Helena Liebl

Tales Vinícius Marinho de Araújo 1103

GÊNERO E INJUSTIÇAS SOCIOAMBIENTAIS: MULHERES GUARDIÃS DA BIODIVERSIDADE?

Isabela Madruga da Cunha
Thais Giselle Diniz Santos 1111

O AGRO NÃO É POP (NEM FEMINISTA): REFLEXÕES SOBRE O GOLPE DE 2016, O AUMENTO DO USO DE AGROTÓXICOS NO BRASIL E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS PARA A SAÚDE DAS MULHERES
Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab 1121

O CONCEITO DE ECOFEMINISMO COMO SUBSÍDIO PARA A FORMAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE MULHERES RURAIS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS: UMA PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA
Bruna Dos Santos Furtado 1129

O CREDITO INSTALAÇÃO NA MODALIDADE FOMENTO MULHER E A INVISIBILIDADE DAS ASSENTADAS NO CAMPO
Vanessa Pereira Tannous
Elenice Silverio de Souza
André Felipe Soares de Arruda 1139

O MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS E QUILOMBOLAS REIVINDICA O “BEM VIVER”
Izadora Nogueira dos Santos Muniz
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega
Ana Lúcia Pereira 1147

POR UMA MAIOR REPRESENTATIVIDADE DAS MULHERES: UMA RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CULTURA (POLÍTICA) DO PATRIARCADO E SUAS CONSEQUÊNCIAS NA ESCALA DE IMPORTÂNCIA DO “SER” FEMININO E DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL E NO MUNDO PARA A SUA NECESSÁRIA DESCONSTRUÇÃO CONCEITUAL E PRÁTICA
Daiana Allessi Nicoletti Alves
Wanessa Assunção Ramos 1157

**GRUPO DE TRABALHO VI
RUPTURAS DEMOCRÁTICAS E RETROCESSOS
SOCIOAMBIENTAIS**

O RETROCESSO DAS LEIS AMBIENTAIS NO PARANÁ
Ana Paula Brudnicki Barbosa 1167

FAXINAL DO EMBOQUE E A LUTA PELO DIREITO DE EXISTIR COMO POVO NO SÉCULO XXI

Flavia Donini Rossito
José Aparecido dos Santos 1183

DECONSTITUIÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA E SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRA PARA EXPANSÃO ETNOCIDA DO MODELO DE DESENVOLVIMENTO COLONIAL

Adriele Andrade Précoma
Andreia Fanzeres 1189

DE MARIANA A BRUMADINHO: AS FRAGILIDADES DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO SISTEMA REGULATÓRIO BRASILEIRO

Vanildo da Silva Soares
Bruna Lethícia Dias Vieira
Thaís Maira Rodrigues Held 1203

O RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL E A MUTILAÇÃO SISTÊMICA DOS DIREITOS

Roberto Tassis Rodrigues 1213

ECONOMIA POLÍTICA E VIOLAÇÃO DO DIREITO: BRUMADINHO ENTRE FAUSTO, MEFISTÓFELES E PACHACÚTI

Guilherme Cavicchioli Uchimura
Ricardo Prestes Pazello 1221

LIMITES PROCESSUAIS DA CONSULTA PRÉVIA NO BRASIL: A SUSPENSÃO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMO INSTRUMENTO DE RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL

Lidyane Amaral Fernandes
Thaynara de Lourdes Abreu dos Santos
Ygor de Siqueira Mendes Mendonça 1233

ANÁLISE DO DIREITO SOCIAL DO TRABALHO NO BRASIL E SUA PRECARIZAÇÃO COMO FATOR DETERMINANTE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO À LUZ DA MODERNIDADE LÍQUIDA DE ZYGMUNT BAUMAN

Allex Jordan Oliveira Mendonça
Larissa Campos Rubim
Maria de Nazareth Vasques Mota 1253

ICMS ECOLÓGICO, POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A GESTÃO DESCENTRALIZADA DA SUSTENTABILIDADE NO BAIXO AMAZONAS

Caroline Leite Giordano 1243

**RISCOS AO MEIO AMBIENTE CAUSADOS POR ATAQUES À
DEMOCRACIA**

Akihito Allan Hirata 1263

**O PACOTE DO VENENO: VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS E
RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS**

Mariana Garcia Tabuchi 1269

ÍNDICE ONOMÁSTICO DE AUTORIA

- Adegmar José Ferreira, 395
Adhara Abdala Nogueira Pereira, 727
Adriana Goulart de Sena Orsini, 361
Adriele Andrade Prêcoma, 301, 1189
Akihito Allan Hirata, 1263
Alessandra Nunes Pacheco, 943
Aline Maria dos Santos Silva, 423
Allex Jordan Oliveira Mendonça, 1253
Amanda Fagundes de Assunção, 943
Amanda Ferraz da Silveira, 953
Amaury Domingues Camilo Júnior, 395
Amilson Albuquerque Limeira Filho, 369
Ana Carolina Farias Ribeiro, 403
Ana Lúcia Pereira, 1147
Ana Maria de Carvalho, 993
Ana Paula Brudnicki Barbosa, 1167
Ana Paula dos Santos de Oliveira, 331
Ana Valéria Lima Cunha, 145
Ana Wellika Victor Santos, 817
André Felipe Soares de Arruda, 1139
André Freire Azevedo, 789
Andrea Gonçalves Silva, 747
Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues, 885
Andreia Fanzeres, 1189
Andréia Faraoni Freitas Setti, 971
Anna Carolina Lucca Sandri, 797
Anne Geraldi Pimentel, 1051
Antônio Osmar Krelling Neto, 387
Ariane Kalinne Lopes de Souza, 867
Ariane Miwa Míake, 771
Ariosto Céleo de Araújo, 981
Augusto Eduardo Miranda Pinto, 1041
Bárbara Denise Ferreira Gonçalves, 369
Beatriz Lourenço Mendes, 1073
Bruna Dos Santos Furtado, 1129
Bruna Lethícia Dias Vieira, 1203
Bruno Reinert de Abreu, 1103
Caio Vitor de Souza, 771
Carina Catiana Foppa, 461
Carla Maria Peixoto Pereira, 403
Carlos Alberto Cioce Sampaio, 981
Carlos Gabriel Stefanos Pacheco, 567
Carolina Espinosa Gomes Cordeiro, 1041
Caroline Leite Giordano, 1243
Ciro De Souza Brito, 789
Claudia de Santana, 231
Claudia Regina de Oliveira, 577
Cleuton César Ripol de Freitas, 747
Clovis Antonio Brighenti, 599
Daiana Alessi Nicoletti Alves, 1157
Daize Fernanda Wagner, 517
Dalcio José Fernandes Ferreira, 1033
Daniele Danta de Jesus, 443
Danielle de Ouro Mamed, 199
Danuta R. Nogueira de Souza Calazans, 29, 37
Deicy Yurley Parra Flórez, 631
Diego Augusto Diehl, 1093
Diego Emanuel Arruda Sanchez, 925
Diego Gustavo Silvério, 905
Diego Ken Osoegawa, 261, 271
Diogo de Oliveira, 619
Edilson Salviano Filho, 77
Eduardo Camilo de Souza Pereira, 835
Eduardo Gonçalves Rocha, 253
Elenice Silverio de Souza, 1139
Elielma de Jesus, 847
Elisa Fiorini Beckhauser, 935, 1003
Ellen Akemy Kuroco, 755
Elsa Raquel Bastos, 817, 943
Emanuela da Conceição Cardoso, 727
Ener Vaneski Filho, 199
Erika G. A. Beser, 847
Érika Leahy, 651
Fabiane Fagundes da Fonseca, 1073
Fernando Antônio de Carvalho Dantas, 219
Flavia Donini Rossito, 1183
Franciele Alves Bizatto, 961
Franciele Roberto Caramit Baltha, 719

Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira, 301
Gabriel Dourado Rocha, 671
Geovan Mendes Pinheiro Filho, 807
Gilberto Amorim Correa Chaves, 857
Gilmar Rio, 567
Giovana Nobre Carvalho, 67
Gisele Jabur, 555
Guilherme Augusto Gomes Martins, 657
Guilherme Cavicchioli Uchimura, 1221
Guilherme Oliveira Silva, 709
Gustavo Steinmetz Soares, 135
Helena Liebl, 1103
Heline Sivini Ferreira, 953
Hélio Dias da Costa, 243
Heloanny de Freitas Brandão, 1061
Isabel Christina Gonçalves Oliveira, 395
Isabel Cortes Da Silva Ferreira, 415
Isabela Madruga da Cunha, 1111
Isabela Santa Cruz Neves, 47
Isabela Zane Ferreira, 243
Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab, 1121
Izabela Zanotelli Collares, 29, 37
Izadora Nogueira dos Santos Muniz, 1147
Jamilly Izabela de Brito Silva, 631
Jana Caroline Farias Melo, 155
Jeferson da Silva Pereira, 763
Jéssica Adriana Jandrey Bogado, 817
Jéssica Costa, 59
João da Cruz Gonçalves Neto, 321
João Francisco Kleba Lisboa, 529
João Luiz Pereira, 115
João Pedro Marra Nogueira, 547
Johny Fernandes Giffoni, 737
Jorge Madeira Nogueira, 177
José Aparecido dos Santos, 1183
José do Carmo Alves Siqueira, 993
José Edmilson de Souza Lima, 905
José Robson da Silva, 609
Juan Jorge Faundes Peñafiel, 471
Judith Costa Vieira, 563
Júlia Carvalho Navarra, 657
Juliana Adono da Silva, 587
Juliana Cruz Lino, 1083
Juliana da Silva Matos, 1013
Juliana Damaceno Cecy, 897
Juliana de Oliveira Sales, 293
Juliana Monteiro Pedro, 301
Juliana Taques Spina, 827
Juliano Locatelli Santos, 1021
Juliete Prado de Faria, 67, 779
Julliet Corrêa da Costa, 189
Kamayra Gomes Mendes, 483
Katya Regina Isaguirre Torres, 423
Keilla Ingrid Silva, 321
Larissa Campos Rubim, 1253
Lana Isabela Santos Felismino, 857
Lenir Correia Coelho, 1093
Leonilson Rocha dos Santos, 547
Liana Amin Lima da Silva, 507, 709, 807, 827
Lidyane Amaral Fernandes, 1233
Liliane Pereira de Amorim, 993, 1013
Liz Meira Góes, 461
Luana de Carvalho Borges, 517
Lucas Hinckel Teider, 387
Lucas Magno de Oliveira Porto, 361
Lucia Furquim Werneck Xavier, 641
Luciana Alves de Lima Angelo, 539
Luciana Costa da Fonseca, 403
Luciana Gonçalves de Carvalho, 219, 847
Lucimara Deretti, 961
Luiz Henrique Santos Da Cruz, 691
Luiza Landerdahl Christmann, 123
Maclovía Corrêa da Silva, 433
Manuel Munhoz Caleiro, 915, 925, 953
Marcelo Alves da Silva, 701
Marcelo Araújo da Silva, 219
Marcelo Leles Romarco de Oliveira, 341
Marcelo Moreira dos Santos, 835
Marcia Cristina Kratz Amarilla, 577
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua, 1033

Marco Antônio Rodrigues, 885
Marcos da Cunha e Souza, 641
Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza, 115
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega, 67, 77, 779, 1147, 1013
Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves, 271
Maria Inês Paes Ferreira, 1041'
Maria de Nazareth Vasques Mota, 1253
Maria Wanda de Alencar, 875
Mariana Auler, 331
Mariana Garcia Tabuchi, 1269
Marília Soares de Mattos, 353
Marina Rocha Pêgo, 857
Marli Renate von Borstel Roesler, 577
Milena Petters Melo, 935, 1003
Milton Lafourcade Asmus, 189
Mônica Paiano Linzmeier Peters, 379
Mônica Thais Souza Ribeiro, 29, 37
Nadia Teresinha da Mota Franco, 453
Naiara Andreoli Bittencourt, 155
Nallionay Cardoso Coutinho, 587
Nathália Soares de Mattos, 353
Nicolle Sayuri F. Uyetaqui, 311
Nicolly Carvalho Nogueis, 283
Osmarina de Oliveira, 599
Patricia Perrone Campos Mello, 471
Paula Harumi Kanno, 415
Paulo Bomtempo Júnior, 341
Priscilla Silva Silvestrin, 443
Rabah Belaidi, 867, 1061
Rachel Dantas Libois, 609
Rafaela Oliveira de Souza, 253
Rafaella Martins Freitas Cintra, 77
Regiane Elvira Riquena Barbosa da Paz, 719
Renata B. Giacometti, 311
Renata Naomi Tranjan, 495
Resigno Barros Lima Neto, 587
Ricardo Gomes Luiz, 433
Ricardo Prestes Pazello, 1221
Rinaldo Sena Fernandes, 261
Rívea Medri Borges, 981
Roberto José Covaia Kosop, 905
Roberto Tassis Rodrigues, 1213
Rodrigo Castro Azevedo, 145
Romana Coêlho de Araujo, 177
Rosa Sebastiana Colman, 885
Rosely A. Stefanos Pacheco, 567, 1083
Samuel Henrique Wipprich, 97
Sérgio Murilo Santos de Araújo, 369
Silvana Przybyzeski, 87
Sílvia Maria da Silveira Loureiro, 631
Sydney Dantas Fogassa, 261, 271
Tales Vinícius Marinho de Araújo, 1103
Tarcila Kuhn Alves de Paula, 293
Thais Giselle Diniz Santos, 1111
Thaís Maira Rodrigues Held, 681, 1203
Thaynara de Lourdes Abreu dos Santos, 1233
Thiago Simões Pessoa, 915
Tiago Resende Botelho, 681
Valentin Ferreira Moraes, 507
Valéria Fiori da Silva, 331
Valter Roberto Schaffrath, 875
Vanessa Hasson de Oliveira, 971
Vanessa Pereira Tannous, 1139
Vanildo da Silva Soares, 1203
Verônica Akemi Shimoida de Carvalho, 797
Verônica Maria Bezerra Guimarães, 719
Vilma de Fátima Machado, 547
Virgínia Maria Canônico Lopes, 341
Viviane Simas da Silva, 701
Wanessa Assunção Ramos, 1157
Wilson de Freitas Monteiro, 361
Yaneth Katia Apaza Huanca, 109
Ygor de Siqueira Mendes Mendonça, 727, 1233

Grupo de Trabalho I

BIODIVERSIDADE,
ESPAÇOS PROTEGIDOS
E POVÓS TRADICIONAIS

Coordenação

Bruno Martins Morais

Juliana Monteiro Pedro

A VALORIZAÇÃO DO CONHECIMENTO TRADICIONAL NA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: UM ESTUDO SOBRE A CASA DAS RENDERIAS DE BILRO NO DELTA DO PARNAÍBA/PI/BRASIL

THE VALORIZATION OF TRADITIONAL KNOWLEDGE IN THE QUEST OF THE BOBBIN LACE MAKERS HOUSE (CASA DAS RENDEIRAS) FROM THE PARNAÍBA DELTA/ BRAZIL

Danuta R. Nogueira de Souza Calazans¹
Izabela Zanotelli Collares²
Mônica Thaís Souza Ribeiro³

INTRODUÇÃO

O Brasil precisa capitalizar o enorme potencial turístico e econômico de suas áreas protegidas e reconhecer as Unidades de Conservação como um dos principais patrimônios do país, conciliando desenvolvimento econômico e social com a manutenção de recursos naturais estratégicos.

O objetivo deste artigo é demonstrar a importância do conhecimento tradicional de uma comunidade local como forma de recuperação do patrimônio cultural e também como meio alternativo de subsistência em regiões remotas e menos desenvolvidas no Brasil, tudo com base no desenvolvimento sustentável. Para tanto, analisaremos a Casa das Rendeiras, um caso bem-sucedido de investimento e reconhecimento do conhecimento tradicional envolvendo a renda de bilro, produzida localmente em uma região de relevância ambiental incontestável, a Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba.

1 Procuradora Federal. Pesquisadora em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e mestranda em direito e políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília: UNICEUB. Contato: danuta_rns@hotmail.com.

2 Advogada. Assessora na Subsecretaria de Compliance no GDF. Mestranda em Direito e Políticas Públicas no UniCeub, Brasília/DF. Contato: izcollares@gmail.com.

3 Advogada. Pesquisadora em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e mestranda bolsista em direito e políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília: UNICEUB. Contato: monicatsribeiro@gmail.com.

O estudo baseou-se em dados atualizados de sites oficiais, artigos e trabalhos acadêmicos publicados, bem como notícias atuais das condições da região. Também foi realizada pesquisa empírica por meio de entrevistas com alguns fabricantes de renda e contato *in loco com* os gestores locais da Unidade de Conservação.

Pretendemos demonstrar que a solução para a conservação não reside exclusivamente na proteção de parcelas limitadas de terra, mas também na noção de que a biodiversidade compreende os espaços territoriais, a fauna, a flora e a população que vive nos arredores desses territórios e aqueles que se beneficiam de seu meio ambiente. Para compreender melhor o tema, faz-se necessário entender a os conceitos de unidades de conservação, desenvolvimento sustentável, populações tradicionais, conhecimento tradicional e as implicações do diálogo entre eles.

OBJETIVO

O objetivo deste artigo é apresentar os significados e a importância do conhecimento tradicional de uma comunidade local como forma de manutenção e recuperação do patrimônio cultural e ainda, como meio de subsistência em regiões remotas e menos desenvolvidas no Brasil, tudo com suporte no desenvolvimento sustentável, gerando significado, autonomia e crescimento periférico e autônomo.

METODOLOGIA

O estudo baseou-se em dados atualizados de fontes oficiais e governamentais, artigos e trabalhos acadêmicos-científicos, monografias locais e notícias midiáticas do investimento e sustentabilidades regionais. A complementar, foi realizada uma pesquisa empírica por meio de entrevistas com fabricantes de renda e contato *in loco com* os gestores locais da Unidade de Conservação. Todas essas narrativas compõem a compreensão do trabalho e o alcance da pesquisa.

RESULTADOS DE PESQUISA

Trata-se de exemplo bem-sucedido de investimento e reconhecimento do conhecimento tradicional envolvendo a renda de bilro, produzida em região de relevância ambiental incontestável, a APA Delta do Parnaíba, que traz luz ao autonomia e independência feminina, uma vez que o trabalho é produzido e criado por mulheres, gerando assim uma renda livre para proteção e cuidados da mantenedora da prole, além de apresentar o desenvolvimento sustentável da região, a preservação cultural do conhecimento tradicional como meio de sobrevivência.

INTRODUCTION

Brazil needs to capitalize on the enormous tourism and economic potential of its protected areas and recognize the Conservation Units as one of the country's main assets, reconciling economic and social development with the maintenance of strategic natural resources.

The goal of this article is to demonstrate the importance of traditional knowledge of a local community as a way to recover cultural heritage and also as an alternative mean of subsistence in remote and less developed regions in Brazil, all based on sustainable development. To do so, we will analyze The Bobbin Lace maker's House (Casa das Rendeiras), which is a successful case of investment and recognition of traditional knowledge involving bobbin lace, produced in a region of undeniable environmental relevance: the Environmental Protection Area (APA) of the Parnaíba Delta.

The study was based on up-to-date data from official websites, articles and published academic papers, as well as current news of the region's conditions. Empirical research was also carried out through interviews with some lace producers and contact made through on-site visiting along with the local managers of the Conservation Unit.

We intend to demonstrate that the solution to conservation does not lie exclusively in the protection of limited plots of land, but also in the notion that biodiversity comprises territorial spaces, fauna, flora and population living in the vicinity of these territories and those that benefit from their environment. In order to better understand the subject, it is necessary to understand the concepts of conservation units, sustainable development, traditional populations, traditional knowledge and the implications of

dialogue between them.

OBJECTIVE

The aim of this article is to show the meanings and the importance of a local community as a way of keeping and recovering cultural heritage and, as a means of subsistence in remote and less developed regions in Brazil, all supported by sustainable development, generation meaning, autonomy tudo com suporte no desenvolvimento sustentável, gerando significado, autonomy and peripheral and atunonomous growth.

METHODOLOGY

This academic paper is based on up-to-date data from official and government sources, studies and academic-scientific research, thesis, and medias news and local investment and sustainability. In addition, empirical papers was conducted through interviews with income producers and contact in loco with the local managers of the Conservation Unit. All these narratives compose the understanding of the work and the scope of this research.

RESULTS OF THE RESEARCH

It is a successful example of investment and recognition of traditional knowledge involving the bobbin lace, produced in a incontestable environmental relevance region, the Environmental Protected Area of Parnaíba Delta, that brings light to the autonomy and feminin independence since the work is produced and created by women, thus generates a free income for protection and care of the maintainer of the offspring besides presenting the sustainable development of the region, the traditional knowledge cultural conservation as a mean of survival.

REFERÊNCIAS

BENSUSAN, Nurit. **Conservação da Biodiversidade, em áreas protegidas**. Ed: FVG. Rio de Janeiro: Brazil. 2006.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.** Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

_____. **Decreto de 28 de agosto de 1996.** Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba, nos Estados do Piauí, Maranhão, e Ceará, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

_____. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.** Regulamenta o inciso II do § 1o e o § 4o do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3o e 4o do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

_____. **Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

BRITO, Moraes. **Viagens e turismo:** Delta do Parnaíba. Disponível em: <<http://deltarioparnaiba.com.br/delta-parnaiba-historia>>. Acesso em: 13 agosto 2018.

CAMPOS, Ana Lúcia. **Renda de bilros em Portugal e no Brasil:** patrimônio e mercado. Anais 3º Colóquio de Pesquisa em Arquitetura e Urbanismo e Design Brasil-Portugal: UFU e UL.

ELOY, Christinne Costa Eloy; VIEIRA, Danielle Machado; LUCENA, Camilla Marques de; e ANDRADE, Maristela Oliveira de. Apropriação e proteção dos conhecimentos tradicionais no Brasil: a conservação da biodiversidade e os direitos das populações tradicionais. **Gaia Scientia** (2014) Volume Especial Populações Tradicionais: 189-198 Versão Online ISSN 1981-1268 <<http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/gaia/index>>

FRANCO, Márcia; Leuzinger, Márcia (org). **Áreas de Proteção Ambiental**

do Brasil. UNICEUB. Biblioteca central. Brasília. 2018.

ICMBIO. **Plano de gestão e diagnóstico geo-ambiental e socioeconômico da APA do Delta do Parnaíba**, p. 22. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/docs-planos-de-manejo/pm_apa_delta_parnaiba.pdf>. Acesso em: 13 agosto 2018.

_____. **APA Delta do Parnaíba**. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/portal/unidadesdeconservacao/biomas-brasileiros/marinho/unidades-de-conservacao-marinho/2246-apa-delta-do-parnaiba>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

KANITZ, H. & Vasconcelos, G. Ouso das rendas de bilros como elemento da identidade cultural para fomentar o turismo em ilha grande, piauí, brasí. **International Journal of Scientific Management and Tourism**. Vol. 3 Nº3 pp 313 – 332. 2017.

LIMA, Victor Hugo D’Albuquerque. **O conhecimento tradicional e os saberes locais em comunidades costeiras: um estudo de caso da ilha de deus em Recife**. Dissertação Mestrado em Administração e Desenvolvimento Rural. Recife, 2009

LIRA, Sandra Cristina Sábio. **A (in) eficácia do sistema de patentes na proteção jurídica do conhecimento tradicional**. Dissertação Mestrado em Direito Político e Econômico. São Paulo, 2010.

MMA. **Cadastro nacional de unidade de conservação- CNUC**. Relatório Parametrizado – Unidade de Conservação. Área de Proteção Ambiental Delta do Parnaíba. Disponível em: <<http://sistemas.mma.gov.br/cnuc/index.php?ido=relatorioparametrizado.exibeRelatorio&relatorioPadrao=true&idUc=19>>. Acesso em: 10 de agosto de 2018.

NUNES, Lília Tereza Diniz. **Design e Cultura: um olhar sobre o artesanato de capim dourado**. Dissertação de Mestrado em Design. São Paulo, 2010. PANORAMA CULTURAL. Saberes Tradicionais - Episódio 4 - Rendeiras de Ilha Grande. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=d1RkJMNUCcg>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

PROPARNÁIBA. **Projeto Cultura e Renda: preservação e difusão da renda de bilro**. Pub:10/07/2009. Disponível em: <<http://www.proparnaiba.com/emfoco/projeto-cultura-e-renda-preservacao-e-difusao-da-renda-de-bilro.html>>. Acesso em: 13 agosto 2018.

REDE GLOBO. **Casa das Rendeiras de Ilha Grande recebe ajuda do Missão Digital**. Disponível em: <<https://gshow.globo.com/ep/missao-digital/noticia/casa-das-rendeiras-de-ilha-grande-recebe-ajuda-do-missao-digital.ghtml>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

_____. **Rendeiras ganham fama ao levar artesanato colonial às passarelas**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/pi/piaui/noticia/2014/12/rendeiras-ganham-fama-ao-levar-artesanato-colonial-passarelas.html>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

_____. **Dona Socorro no Jô Soares**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=MZ27G8ew2Iw>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

RÊGO, Patrícia de Amorim. **A conservação da biodiversidade, a proteção do conhecimento tradicional associado e a formação de um regime internacional de repartição de benefícios no âmbito da Convenção da Diversidade Biológica (CDB)**. Dissertação de Mestrado em Direito. Florianópolis, 2008.

RORIZ, Priscilla Carvalho de Oliveira. **O Trabalho do artesão e suas interfaces culturais-econômicas**. Dissertação de Mestrado em Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações. Brasília, 2010.

SANTIAGO, Jose Ozivan Rodrigues. **Patentes, Propriedade Intelectual e Biopirataria: uma análise crítica da apropriação do conhecimento tradicional**. Dissertação de Mestrado em Gestão Ambiental. Niterói, 2007.

SILVA, Vera Lucia Felippi; PERRY, Gabriela Trindade. **Renda de Bilros: um estudo de pontos tecidos nas regiões Nordeste e Sul do Brasil**. ModaPavla e-periodico. Volume 11. N. 21, jan-jun 2018. ISSN. 1982-615x.

TEMOTEO, Joelma Abrantes Guedes, BRANDÃO, Jammilly Mikaela Fagundes; CRISPIM, Maria Cristina. Turismo e sustentabilidade em unidades de conservação: um estudo sobre as alternativas de emprego e renda na área de proteção ambiental da Barra do Rio Mamanguape-PB. **Rev. Gest. Smbient. Sustentabilidade**, São Paulo, vol. 7, n. 1 p.43-61 jan./ abr. 2018.

UFRGS. **Conhecimento Tradicional Associado**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/patrimoniogenetico/conceitos-e-definicoes/conhecimento-tradicional-associado>>. Acesso em: 12 de agosto de 2018.

VOZ DE ILHA GANDE. Biomade realiza capacitação para rendeiras

do Delta do Parnaíba. **Edição do Jornal do Parnaíba**. Pub: 18/12/2014. Disponível em: <<http://vozdeilhagrande.blogspot.com/2014/12/bioma-de-realiza-capacitacao-para.html>> Acesso em: 13 agosto 2018.

VOZ DE ILHA GANDE. **Rendeiras do Delta**. Disponível em: <<http://vozdeilhagrande.blogspot.com/2014/08/rendeiras-do-delta.html>>. Acesso em: 13 de agosto de 2018.

ESPAÇOS PROTEGIDOS EM MORADA NOVA DE MINAS-MG: UM ESTUDO SOBRE A ESTAÇÃO ECOLÓGICA PIRAPITINGA

ESPACIOS PROTEGIDOS EN MORADA NOVA DE MINAS-MG: UN ESTUDIO SOBRE LA ESTACIÓN ECOLÓGICA PIRAPITINGA

Mônica Thais Souza Ribeiro⁴
Izabela Zanotelli Collares⁵
Danuta Rafaela Nogueira de Souza Calazans⁶

INTRODUÇÃO

A previsão constitucional de garantias direcionadas à proteção da natureza não tem sido cumprida no ordenamento jurídico brasileiro, de forma a gerar um grave conflito interno e externo uma vez que o Brasil detém uma das maiores biodiversidades existentes no planeta. Problemas políticos, independência dos Poderes, interesses econômicos e articulações internacionais motivam a desvalia da maior riqueza patrimonial que uma nação pode ter. Reconhecemos os espaços ambientais como territórios formalmente protegidos com a promulgação da Constituição Federal de 1988, ao inserir no artigo 225 a preservação dos espaços territoriais especialmente protegidos. Embora a abrangência do conceito de “espaço” tenha alcances diversos – alguns autores entendem que a expressão somente abarca unidades de conservação enquanto outros entendem que se trata de qualquer espaço ambiental – a resolução do CONAMA n 11/97 declarou como unidade de conservação os “sítios ecológicos de relevância cultural”,

⁴ Advogada. Pesquisadora em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e mestranda bolsista em direito e políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília:UNICEUB. Contato: monicatsribeiro@gmail.com.

⁵ Advogada. Assessora na Subsecretária de Compliance no GDF. Mestranda em Direito e Políticas Públicas no UniCeub, Brasília:UNICEUB. Contato: izcollares@gmail.com.

⁶ Procuradora Federal. Pesquisadora em direito ambiental e desenvolvimento sustentável e mestranda em direito e políticas públicas pelo Centro Universitário de Brasília:UNICEUB. Contato: danuta_rns@hotmail.com.

dentre eles, as estações ecológicas. Após a construção da Usina Hidroelétrica (UHE) de Três Marias na década de 60, a área onde a estação se encontra foi desapropriada.

Na ausência de infraestrutura e manutenção do local, houve uma proposta federal para tornar a área de conservação que ao ser aprovada, teve sua gestão foi transferida para o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e atualmente é gerida pelo Instituto Chico Mendes (ICMBio). Localizada no povoado Traçadal, a reserva está situada em local de difícil acesso. O meio mais utilizado é feito de balsa, a partir de Morada ao povoado de Traçadal cuja travessia é realizada no Porto Indaiá de Baixo, mais cerca de 10 quilômetros de estrada não pavimentada, em períodos que a represa está abaixo de 67% de sua cota.

Quando está acima deste nível, o acesso somente é possível por barco. A estação abriga mais de 523 espécies da fauna já pesquisadas, incluindo 19 espécies da fauna com algum status de vulnerabilidade ou ameaçadas de extinção, bem como a existência de 208 espécies de aves, mamíferos de médio e grande porte como tatu canastra, veado, onça-parda, jaguatirica e jacaré de papo amarelo. A estação é uma dentre poucas existentes na categoria de reserva bioma do cerrado no Ato do São Francisco, e a sua existência possibilita o desenvolvimento de pesquisas e educação ambiental, conservação integral do ambiente, proteção da ictiofauna e manutenção da vida aquática, cujas pesquisas são privilegiadas pela ausência de fogo na floresta local, possibilitando a análise de desenvolvimento sem o citado infortúnio que comumente ocorre no Brasil.

Contudo, embora a secretaria de meio ambiente e o representante do sindicato rural do município sejam membros do conselho consultivo da estação ecológica Pirapitinga, não existe uma relação de proximidade, atuação e pesquisa local, embora a legislação obrigue o Estado (através de seus entes) a prestar também a educação informal, consubstanciada nas ações práticas e educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre questões ambientais e à sua organização e participação na defesa dos espaços protegidos.

Os estudos, em geral, são realizados por pesquisadores de universidades de outros estados e cidades distantes. Por mais contraditório que possa parecer, os estudantes da cidade não frequentam a estação. Dentre

os trabalhos realizados pela estação ecológica, está a conscientização de pescadores, turistas e pesquisadores que visitam o local e, eventualmente, são realizadas palestras com fins de educação ambiental no município de Três Marias.

Problemas de investimento, ausência de planejamento governamental e proteção das áreas de preservação permanente, conflitam com decisões políticas e construções privativas em locais proibidos. Os problemas ambientais causados pela chegada das águas provocaram redução de várias espécies da fauna local como tamanduá bandeira, onça pintada, cervos. Dentre as espécies de peixes, reduziu drasticamente a oferta de surubim, pintado, piranha e pirá, antes em abundância.

O desequilíbrio gerado na natureza foi tal que a recordação é de uma infestação de serpentes que invadiram casas e lugares não antes ocupados, e não desejados, mas, por uma desorientação do homem, a natureza também entrou em colapso. Dentre as possíveis melhorias para proteção ambiental municipal, uma delas é a criação de área de proteção ambiental (APA) referente a área aquática e aumento da área de preservação permanente, corrigida a demarcação atual.

Chama atenção a ausência de interlocução entre os membros do instituto responsável pela estação ecológica Pirapitinga, o poder municipal e consequentemente com os moradores do município o que motiva esta pesquisa e análise das narrativas tão dispares entre o poder público e os povos locais.

OBJETIVO

Temos como objetivo analisar a relação entre a população local junto à Estação Ecológica de Pirapitinga, situada no município de Morada Nova de Minas e criada por meio do diploma legal nº 94.656, desde 20 de julho de 1987. A cidade possui questões peculiares em razão da construção da barragem hidroelétrica de Três Marias e as consequências da chegada das águas represadas, criando um cenário que afeta desde os moradores, à fauna e à flora. A relação da sociedade com o meio ambiente é intrínseca e indissociável, uma vez que uma depende da outra, o que dá sentido a todo trabalho acadêmico ou pesquisa realizada nesse sentido, a fim de melhorar a relação

humana com o meio ambiente.

METODOLOGIA

A estação de Pirapitinga possui peculiaridades desde a época da sua criação, gestão e infraestrutura local, o que foi determinante para a metodologia utilizada nesta pesquisa, empírica e de revisão bibliográfica das pesquisas realizadas anteriormente a respeito do tema, atribuídas informações de entrevistas, diálogos com técnicos e gestores ambientais locais e comunidade local e seus meios de vida.

RESULTADO DA PESQUISA

Como resultado parcial, observamos que dentre as dificuldades para o acesso à pesquisa e ao local, seria em razão do transporte necessário para acesso. É preciso voluntários para pilotar as embarcações, equipamentos em condições propícias para as visitas e faltam recursos para receber pesquisadores que não possam arcar com estes custos, uma vez que o transporte aquático requer maior dispêndio financeiro. Trata-se de um direito constitucional o acesso às informações sobre o local, e ainda, da relevância social para a comunidade: estudiosos, professores e pesquisadores devem se envolver com o tema e reconhecer a biodiversidade ali existentes.

INTRODUCCIÓN

La previsión constitucional de garantías dirigidas a la protección de la naturaleza no ha sido cumplida en el ordenamiento jurídico brasileño, para generar un grave conflicto interno y externo, ya que Brasil posee una de las mayores biodiversidades existentes en el planeta. Los problemas políticos, la independencia de los poderes, los intereses económicos y las articulaciones internacionales motivan la desvalorización de la mayor riqueza patrimonial que una nación puede tener. Reconocemos los espacios ambientales como territorios formalmente protegidos con la promulgación de la Constitución Federal de 1988, al insertar en el artículo 225 la preservación de los espacios territoriales especialmente protegidos.

Aunque el alcance del concepto de “espacio” tiene alcances diversos - algunos autores entienden que la expresión sólo abarca unidades de conservación mientras otros entienden que se trata de cualquier espacio ambiental - la resolución del CONAMA n 11/97 declaró como unidad de conservación los “ sitios ecológicos de relevancia cultural “, entre ellos, las estaciones ecológicas. Después de la construcción de la Usina Hidroeléctrica (UHE) de Tres Mariás en la década de 60, el área donde la estación se encuentra fue expropiada. En la ausencia de infraestructura y mantenimiento del local, hubo una propuesta federal para hacer el área de conservación que al ser aprobada, tuvo su gestión fue transferida al Instituto Brasileño de Medio Ambiente y de los Recursos Naturales Renovables (Ibama) y actualmente es gestionada por el Instituto Chico Mendes (ICMBio).

Ubicada en el pueblo Traçadal, la reserva está situada en un lugar de difícil acceso. El medio más utilizado es de balsa, desde Morada al poblado de Traçadal cuya travesía se realiza en el Puerto Indaiá de Baixo, más cerca de 10 kilómetros de carretera no pavimentada, en períodos que la represa está por debajo del 67% de su cuota .

Cuando está por encima de este nivel, el acceso sólo es posible en barco. La estación alberga más de 523 especies de la fauna ya investigadas, incluyendo 19 especies de la fauna con algún estado de vulnerabilidad o amenazadas de extinción, así como la existencia de 208 especies de aves, mamíferos de mediano y gran porte como tatu canastra, venado, onza-parda, jaguatirica y cocodrilo de papo amarillo. La estación es una de entre pocas existentes en la categoría de reserva bioma del cerrado en el Acto del São Francisco, y su existencia posibilita el desarrollo de investigaciones y educación ambiental, conservación integral del ambiente, protección de la ictiofauna y mantenimiento de la vida acuática, cuyas investigaciones son privilegiadas por la ausencia de fuego en el bosque local, posibilitando el análisis de desarrollo sin la citada infortunio que comúnmente ocurre en Brasil.

Sin embargo, aunque la secretaría de medio ambiente y el representante del sindicato rural del municipio son miembros del consejo consultivo de la estación ecológica Pirapitinga, no existe una relación de proximidad, actuación e investigación local, aunque la legislación obligue al Estado (a través de sus entes) a prestar también la educación informal, consubstanciada

en las acciones prácticas y educativas dirigidas a la sensibilización de la colectividad sobre cuestiones ambientales ya su organización y participación en la defensa de los espacios protegidos. Los estudios, en general, son realizados por investigadores de universidades de otros estados y ciudades distantes.

Por contradictorio que pueda parecer, los estudiantes de la ciudad no frecuentan la estación. Entre los trabajos realizados por la estación ecológica, está la concientización de pescadores, turistas e investigadores que visitan el local y, eventualmente, se realizan conferencias con fines de educación ambiental en el municipio de Três Marias.

Problemas de inversión, ausencia de planificación gubernamental y protección de las áreas de preservación permanente, conflictos con decisiones políticas y construcciones privativas en lugares prohibidos. Los problemas ambientales causados por la llegada de las aguas provocaron la reducción de varias especies de la fauna local como tamandúá bandera, onza pintada, ciervos. Entre las especies de peces, redujo drásticamente la oferta de surubí, pintado, piraña y pirá, antes en abundancia.

El desequilibrio generado en la naturaleza fue tal que el recuerdo es de una infestación de serpientes que invadieron casas y lugares no antes ocupados, y no deseados, pero, por una desorientación del hombre, la naturaleza también entró en colapso. Entre las posibles mejoras para protección ambiental municipal, una de ellas es la creación de área de protección ambiental (APA) referente al área acuática y aumento del área de preservación permanente, corregida la demarcación actual.

Llama la atención la ausencia de interlocución entre los miembros del instituto responsable de la estación ecológica Pirapitinga, el poder municipal y consecuentemente con los moradores del municipio lo que motiva esta investigación y análisis de las narrativas tan dispares entre el poder público y los pueblos locales.

OBJETIVO

El objetivo de este trabajo es analizar la relación entre la población local junto a la Estación Ecológica de Pirapitinga, situada en el municipio de Morada Nova de Minas y creada por medio del diploma legal nº 94.656, desde el 20 de julio de 1987. La ciudad tiene cuestiones en la construcción

de la represa hidroeléctrica de Tres Marias y las consecuencias de la llegada de las aguas represas, creando un escenario que afecta desde los moradores, la fauna y la flora. La relación de la sociedad con el medio ambiente es intrínseca e indisoluble, una vez que una depende de la otra, lo que da sentido a todo trabajo académico o investigación realizada en ese sentido, a fin de mejorar la relación humana con el medio ambiente.

METODOLOGÍA

La estación de Pirapitinga posee peculiaridades desde la época de su creación, gestión e infraestructura local, lo que fue determinante para la metodología utilizada en esta investigación, empírica y de revisión bibliográfica de las investigaciones realizadas anteriormente sobre el tema, asignadas informaciones de entrevistas, diálogos con entrevistas técnicos y gestores ambientales locales y comunidad local y sus medios de vida.

RESULTADO DE LA INVESTIGACIÓN

Como resultado parcial, observamos que entre las dificultades para el acceso a la investigación y al lugar, sería en razón del transporte necesario para el acceso. Es necesario voluntarios para pilotar las embarcaciones, equipos en condiciones propicias para las visitas y faltan recursos para recibir investigadores que no puedan arcar con estos costos, ya que el transporte acuático requiere mayor gasto financiero. Se trata de un derecho constitucional el acceso a las informaciones sobre el local, y además, de la relevancia social para la comunidad: estudiosos, profesores e investigadores deben involucrarse con el tema y reconocer la biodiversidad allí existente.

REFERÊNCIAS

ANA, **Agência Nacional das Águas**. Disponível em <<http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/>> acessado em 26 de janeiro de 2019.

APPADURAI, Arjun, 1949 – **O medo ao pequeno número**: ensaio sobre a geografia da raiva; tradução Ana Goldberger. – São Paulo: Iluminuras: Itáu Cultural, 2009.

BRASIL, **Atlas do Desenvolvimento Humano do Brasil**. Disponível em <http://atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/206>, acessado em 03 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm> Acesso em 1 de abril de 2019.

_____. Presidência da República. **Comissão do Vale do São Francisco**. Represamento do São Francisco. Rio de Janeiro. 1953.

_____. **Enciclopédia dos Municípios Brasileiros**, XXVI Volume. 29 de maio de 1959. Rio de Janeiro. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_26.pdf acessado em 05 de março de 2019.

_____. **Desapropriação de Três Marias** – relatório de 12 de dezembro de 1978 de Eloy Souza Advogado da Codevasf; 1978.

BUCCI, Maria Paula. **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

CEMIG. Companhia Energética de Minas Gerais S. A. **Linha do Tempo**. Disponível em <http://www.cemig.com.br/pt-br/a_cemig/Nossa_Historia/Paginas/linha_do_tempo.aspx> Acessado em 23 de março de 2019.

CBHSF. **Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco**, disponível em <<http://cbhsaofrancisco.org.br/2017/>> acessado em 26 de janeiro de 2019.

CVSF. **Comissão do Vale do São Francisco**. Barragem de 3 Marias. Maio de 1958.

COELHO, Carla Jeane Helfemsteller. **Meio ambiente, sustentabilidade e Direitos Humanos: reflexões e ações no Nordeste brasileiro** / Carla Jeane Helfemsteller Coelho, Liziane Paixão Silva Oliveira, Marcelo Luiz Pelizzoli, Thayane de Souza Santos – Aracaju: EDUNIT, 2018.

COUTINHO, Diogo R. **O direito nas políticas públicas**. 2010. Disponível em: <http://www.fd.unb.br/images/PosGraduacao/Processo_Seletivo/Processo_Seletivo_2016/Pro_a_de_Conteudo/14_05_12_15O_direito_nas_politicas_publicas_FINAL.pdf> Acesso em 01 de abril de 2019.

DAYRELL, Ilda de Oliveira. **Morada Nova de Minas e a Opinião Pública**. Belo Horizonte. 1968.

FABIAN, Johannes. **Memory against Culture**. Arguments and reminders. Durham: Duke University Press, 2007.

ESCOBAR, Arturo. **La invención del Tercer Mundo**: Construcción y deconstrucción del desarrollo. 1ra. Edición Fundación Editorial el perro y la rana. Traducción de Diana Ochoa. Caracas, Venezuela. 2007.

GOMES, Erina Batista. **Sombras, Brechas e gritos**: Vozes silenciadas, consulta prévia e re-existência nas margens do rio Tapajós. Dissertação de Mestrado apresentada ao programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania da Universidade de Brasília. 2018.

HERRERA FLORES, Joaquin. **A (RE)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

LEUZINGER, Márcia Dieguez; VARELLA, Marcelo Dias. **O meio ambiente na constituição federal e na legislação infraconstitucional**: avanços ou retrocessos (1988 a 2014)? NOMOS: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, Fortaleza, v.34, n.2, 2014, p.299-314.

_____. **Estações ecológicas reservas biológicas**: pesquisa e preservação / organização de Márcia Dieguez Leuzinger, Larissa Ribeiro da Cruz Godoy, Maria Heloisa Cavalcante Fernandes. – Brasília : UniCEUB, 2014.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito?** Coleção: Primeiros Passos. São Paulo: Editora Brasilense, 1986.

RIBEIRO, Monica Thaís de Souza. Documentário **LA NA MORADA**. Realizado em dezembro de 2016. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=nSTN6Ci645I>>, acessado em 01 abril de 2019.

_____. **O Direito à Luz da Experiência Viva**: O caso de Morada Nova de Minas e os impactos causados pela ausência de políticas públicas na construção da barragem de Três Marias – Minas Gerais. 7º Seminário de Pesquisa e Movimentos Sociais. UFRJ. Rio de Janeiro. 27-20 abril 201.

SANTOS E DIAS, Adelaide. **A Saga do Nosso Povo**. 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**.

Tradução Laura Teixeira Motta; São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SERRAGLIO, D. A.. OS IMPACTOS AMBIENTAIS DA USINA HIDRELÉTRICA DE ITAIPU. In: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. (Org.). **Os Avá-guarani no oeste do Paraná** : (re) existência em Tekoha Guasu Guavira. 01ed.Curitiba: Letra da Lei, 2016, v. 01, p. 273-296.

_____; SOCOOL, F. T. OS DESLOCADOS AMBIENTAIS DA USINA DE BELO MONTE E A VIOLAÇÃO DE DIREITOS EM PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO. In: Liliana Lyra Jubilut, [et al.]. (Org.). **'Refugiados Ambientais'**. 01ed.Boa Vista, RR: Editora UFRR, 2018, v. 01, p. 640-680.

SILVA, Frederico Augusto Barbosa da. **Indicador de Desenvolvimento da economia da cultura**. IPEA. Brasília. 2010.

SIMAN, Frederico Magalhães. **Terra e Liberdade**: O deslocamento de grupos de parentes na primeira metade do século XX e a formação do campesinato na zona fria do município de Peçanha-MG. Revista Desenvolvimento Social. UEMC. 2017. p. 137-156.

ZHOURI, Andréa. LASCHEFSKI, Klemens (organizadores). **Desenvolvimento e conflitos ambientais**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010. 484p.

CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM PARATY: O CASO DA ESTRADA PARATY- CUNHA

CONFLICTOS SOCIOAMBIENTALES EN PARATY: EL CASO DE LA CARRETERA PARATY- CUNHA

Isabela Santa Cruz Neves⁷

INTRODUÇÃO

Este trabalho, intitulado “Conflitos Socioambientais em Paraty: o caso da estrada Paraty-Cunha”, pretende discutir os conflitos ambientais e urbanos na região da estrada Paraty- Cunha relacionado à constante disputa entre a manutenção do meio ambiente intocado e o avanço da cidade de Paraty sobre o território.

A presente pesquisa ganha relevância frente ao seu caráter transdisciplinar, ao abordar questões ambientais, urbanísticas e normativas, além de ter como objetivo a discussão sobre a espacialização das normas e os conflitos existentes na região da estrada Paraty- Cunha e na cidade de Paraty, buscando ainda promover o diálogo entre urbanismo, direito e meio ambiente.

Tem como objetivo geral abordar os conflitos ambientais e urbanos na região da estrada Paraty-Cunha: a constante disputa entre a manutenção do meio ambiente intocado e o avanço da cidade de Paraty sobre o território. Os objetivos específicos estão relacionados a preservação - expansão no contexto dos conflitos ambientais e urbanísticos existentes na região à luz dessa estrada. Como consequência, é importante mencionar as implicações turísticas e ambientais ao longo da estrada Paraty-Cunha e a ameaça para a Unidade de Proteção Integral e para população local em confronto com as leis locais.

O método utilizado é o dedutivo, com a construção de hipóteses. A partir dessas hipóteses foram construídas análises qualitativas de forma a corroborar ou não a hipótese inicial. As fontes básicas que foram utilizadas ao longo da pesquisa são a revisão da bibliografia, tanto em relação ao estado da arte quanto aos clássicos; estudo e interpretação de leis e Decretos em

⁷ Mestranda do PPGAU/EAU/UFF, Brasil.
Contato: isabela.scn@gmail.com.

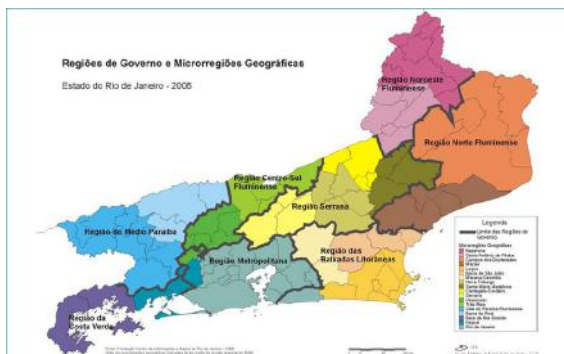
relação à cidade de Paraty, pesquisa de jornais e revistas locais, bem como levantamento de dados da cidade. Assim, a pesquisa está baseada em uma abordagem perceptiva, através do olhar; investigativa, pela análise de documentos; e propositiva, com a ideia de tendência para o futuro.

Este trabalho busca, portanto, desvelar alguns dos conflitos existentes na cidade de Paraty e arredores, considerando o diálogo entre o Direito, o Urbanismo e o Meio Ambiente. As metas propostas de sistematização da legislação, além da revisão bibliográfica com base na definição dos conceitos e banco de imagens foram alcançadas, embora sejam produtos que devam ser constantemente atualizados em razão de estarem vinculados à modificações da sociedade e suas necessidades. Visto que o tema não se esgota, perspectivas de novas frentes de investigação estão por vir.

ABRANGÊNCIA DOS CONFLITOS

O isolamento geográfico de Paraty até a década de 1970 foi o que provocou a preservação da arquitetura, bem como dos usos e costumes locais. Mas, com a abertura da BR-101 (Rio-Santos) na década de 1970, Paraty recebeu um novo impulso incrementando o cotidiano dos moradores e as relações da cidade com seu entorno imediato. Um novo ciclo dominou a cidade: o turismo, responsável pela exploração de ilhas e praias locais.

Figura 4 – Microrregiões do Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Estudo Socioeconômico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro⁸

⁸ Estudo elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE) junto à

A abertura da BR-101 ligando a cidade do Rio de Janeiro (RJ) à Santos (SP), margeando Paraty, provocou grandes mudanças, conquistas e reconquistas desta cidade até então isolada. Após a construção da rodovia, as cidades da região chamada “Costa Verde” receberam migrantes em grande quantidade, que iniciaram uma completa transformação nos padrões culturais e sociais das comunidades antes isoladas em suas próprias tradições.

O planejamento governamental estava de acordo com os interesses dos setores envolvidos na construção de uma nova realidade sem controle e à mercê dos impactos urbanos, ambientais e sócio-culturais provocados por esta ampla abertura da cidade através do acesso direto pela rodovia.

Bem verdade que após a construção da Rodovia Rio-Santos a população local percebeu a ocorrência de uma exagerada especulação imobiliária e a conseqüente valorização das terras à beira mar, com conflitos pela posse da terra e expulsão dos caiçaras de suas posses, que foram obrigados a viver nas periferias e ao longo da Rodovia.

Com essa modificação da região, foi necessária a implantação de um Parque Nacional na área, no confronto da Rodovia Paraty-Cunha com a paisagem como solução mais adequada para uma harmonização entre a civilização e a natureza na região. Dessa forma, em 1971, através do Decreto Federal nº 68.172, foi criado o Parque Nacional Serra da Bocaina, que compreende uma área aproximada de 134 mil hectares e uma expressiva biodiversidade.

Figura 2 – A parte pavimentada da estrada Paraty-Cunha



Fonte: O Globo. Disponível em: infograficos.oglobo.globo.com.

Sobre as ações governamentais de âmbito nacional, estadual e municipal como, por exemplo, a transformação do município de Paraty em estância turística, a criação do Parque, e a pavimentação da estrada Paraty-Cunha, deve-se atentar para as suas consequências tanto para a população, como para a cidade de Paraty e o meio ambiente.

Um fator importante nessa pesquisa é a identificação dos grupos de interesse existentes quando o assunto tratado refere-se à Unidade de Proteção e as políticas de desenvolvimento da cidade, principalmente quanto ao turismo. Nesse processo de transformação da cidade e do seu entorno, é necessário esclarecer o que provocou e ainda vem provocando mudanças e conflitos que refletem tanto na população e o seu modo de vida, quanto na questão da preservação ambiental.

Baseado no histórico da região e de seus conflitos socioambientais, é mister desvelar aqueles que surgiram a partir da disputa de interesses ao longo da estrada Paraty-Cunha e quais atores estariam envolvidos: interesses de empresas que almejavam instalar hotéis, pousadas e restaurantes; a pavimentação da estrada que tem causado impactos ambientais sobre a Unidade de Proteção Integral; a flexibilização das normas ambientais e urbanísticas por parte do ente público frente aos conflitos.

RESULTADOS

Como resultados esperados a pesquisa pretende verificar se as leis existentes foram eficientes para impedir a expansão da cidade em relação à Unidade de Proteção Integral. Entender ainda como a estrada Paraty-Cunha e a sua possibilidade de tráfego estimulou o crescimento da cidade e o acirramento de conflitos sociais e ambientais quando da criação do Parque Nacional da Serra da Bocaina.

Ademais, como resposta à pesquisa, espera-se confirmar se o poder público (Prefeitura e Secretarias) foi conivente e se manteve parcial quanto à aplicação das leis locais em relação aos conflitos que surgiram com o crescimento da cidade.

De forma resumida, pretende-se responder às seguintes perguntas:

- O impacto viário, enquanto impacto ambiental ao ambiente

construído, afeta o bem-estar dos indivíduos na relação com o seu entorno?

- Como é feita a articulação do aparato legal com a ordem ambiental e urbana?
- A Estrada Paraty-Cunha é de fato um conflito para a cidade e para o Parque?

Por fim, para a continuidade deste trabalho recomenda-se que a pesquisa se apoie não somente em análises das legislações urbanísticas e ambientais, mas no aprofundamento do estudo de impacto do crescimento urbano da região, visando destacar as modificações visíveis e ocultas na cidade de Paraty e, principalmente, para além das suas bordas. Acompanhar os efeitos das dinâmicas urbana e econômica associados a ideia de cidade turística (ou cidade imagem/marca) contribui para a realização de novas investigações.

INTRODUCCIÓN

Este trabajo, titulado “Conflictos Socioambientales en Paraty: el caso de la carretera Paraty-Cunha”, pretende discutir los conflictos ambientales y urbanos en la región de la carretera Paraty- Cunha relacionado a la constante disputa entre el mantenimiento del medio ambiente intacto y el avance de la ciudad de Paraty sobre el territorio.

La presente investigación gana relevancia frente a su carácter transdisciplinario, al abordar cuestiones ambientales, urbanísticas y normativas, además de tener como objetivo la discusión sobre la espacialización de las normas y los conflictos existentes en la región de la carretera Paraty- Cunha y en la ciudad de Paraty, buscando aún promover el diálogo entre el urbanismo, el derecho y el medio ambiente.

El objetivo es abordar los conflictos ambientales y urbanos en la región de la carretera Paraty- : la constante disputa entre el mantenimiento del medio ambiente intacto y el avance de la ciudad de Paraty sobre el territorio. Los objetivos específicos están relacionados a la preservación - expansión en el contexto de los conflictos ambientales y urbanísticos existentes en la

región a la luz de esa carretera. Como consecuencia, es importante mencionar las implicaciones turísticas y ambientales a lo largo de la carretera Paraty- Cunha y la amenaza para la Unidad de Protección Integral y para la población local en confrontación con las leyes locales.

El método utilizado es el deductivo, con la construcción de hipótesis. A partir de estas hipótesis se construyeron análisis cualitativos para corroborar o no la hipótesis inicial. Las fuentes básicas que se utilizaron a lo largo de la investigación son la revisión de la bibliografía, tanto en relación al estado del arte como a los clásicos; estudio e interpretación de leyes y decretos en relación a la ciudad de Paraty, investigación de periódicos y revistas locales, así como levantamiento de datos de la ciudad. Así, la investigación está basada en un enfoque perceptivo, a través de la mirada; investigación por el análisis de documentos; y propositiva, con la idea de tendencia hacia el futuro.

Este trabajo busca, por lo tanto, desvelar algunos de los conflictos existentes en la ciudad de Paraty y alrededores, considerando el diálogo entre el Derecho, el Urbanismo y el Medio Ambiente. Las metas propuestas de sistematización de la legislación, además de la revisión bibliográfica con base en la definición de los conceptos y banco de imágenes se alcanzaron, aunque sean productos que deban ser constantemente actualizados en razón de estar vinculados a las modificaciones de la sociedad y sus necesidades. Dado que el tema no se agota, las perspectivas de nuevos frentes de investigación están por venir.

ALCANCE DE LOS CONFLICTOS

El aislamiento geográfico de Paraty hasta la década de 1970 fue lo que provocó la preservación de la arquitectura, así como de los usos y costumbres locales. Pero, con la apertura de la BR-101 (Río-Santos) en la década de 1970, Paraty recibió un nuevo impulso incrementando el cotidiano de los moradores y las relaciones de la ciudad con su entorno inmediato. Un nuevo ciclo dominó la ciudad: el turismo, responsable de la explotación de islas y playas locales.

Figura 4 – Microrregiões do Estado do Rio de Janeiro



Fonte: Estudo Socioeconômico do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro⁹

La apertura de la BR-101 conectando la ciudad de Río de Janeiro (RJ) a Santos (SP), margeando Paraty, provocó grandes cambios, conquistas y reconquistas de esta ciudad hasta entonces aislada. Después de la construcción de la carretera, las ciudades de la región llamada “Costa Verde” recibieron migrantes en gran cantidad, que iniciaron una completa transformación en los patrones culturales y sociales de las comunidades antes aisladas en sus propias tradiciones.

La planificación gubernamental estaba de acuerdo con los intereses de los sectores involucrados en la construcción de una nueva realidad sin control ya la merced de los impactos urbanos, ambientales y socioculturales provocados por esta amplia apertura de la ciudad a través del acceso directo por la carretera.

La verdad es que después de la construcción de la Ruta Rio-Santos la población local percibió la ocurrencia de una exagerada especulación inmobiliaria y la consecuente valorización de las tierras a la orilla del mar, con conflictos por la posesión de la tierra y expulsión de los caiçaras de sus posesiones, que se vieron obligados a vivir en las periferias ya lo largo de la autopista.

Con esa modificación de la región, fue necesaria la implantación de un

⁹ Estudo elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE) junto à Secretaria Geral de Planejamento em outubro de 2006. Disponível em: <https://www.tce.rj.gov.br/>.

Parque Nacional en el área, en la confrontación de la Ruta Paraty- Cunha con el paisaje como solución más adecuada para una armonización entre la civilización y la naturaleza en la región. De esta forma, en 1971, a través del Decreto Federal nº 68.172, se creó el Parque Nacional Serra da Bocaina, que comprende un área aproximada de 134 mil hectáreas y una expresiva biodiversidad.

Figura 2 – A parte pavimentada da estrada Parque Paraty-Cunha



Fonte: O Globo. Disponível em: infograficos.oglobo.globo.com.

En cuanto a las acciones gubernamentales de ámbito nacional, estatal y municipal como, por ejemplo, la transformación del municipio de Paraty en estancias turísticas, la creación del Parque, y la pavimentación de la carretera Paraty-Cunha, se debe atender para sus consecuencias tanto para la población, como para la ciudad de Paraty y el medio ambiente.

Un factor importante en esta investigación es la identificación de los grupos de interés existentes cuando el asunto tratado se refiere a la Unidad de Protección y las políticas de desarrollo de la ciudad, principalmente en cuanto al turismo. En este proceso de transformación de la ciudad y de su entorno, es necesario esclarecer lo que provocó y aún viene provocando cambios y conflictos que reflejan tanto en la población y su modo de vida, como en la cuestión de la preservación ambiental.

Basado en el histórico de la región y de sus conflictos socioambientales, es menester desvelar aquellos que surgieron a partir de la disputa de intereses a lo largo de la carretera Paraty-Cunha y cuáles actores estarían involucrados: intereses de empresas que anhelaron instalar hoteles, posadas

y restaurantes; la pavimentación de la carretera que ha causado impactos ambientales sobre la Unidad de Protección Integral; la flexibilización de las normas ambientales y urbanísticas por parte del público frente a los conflictos.

RESULTADOS

Como resultados esperados, la investigación pretende verificar si las leyes existentes fueron eficientes para impedir la expansión de la ciudad en relación a la Unidad de Protección Integral. Entender también cómo la carretera Paraty-Cunha y su posibilidad de tráfico estimuló el crecimiento de la ciudad y el agravamiento de conflictos sociales y ambientales al crear el Parque Nacional de la Serra da Bocaina.

Además, como respuesta a la investigación, se espera confirmar si el poder público (Ayuntamiento y Secretarías) fue connivente y se mantuvo parcial en cuanto a la aplicación de las leyes locales en relación a los conflictos que surgieron con el crecimiento de la ciudad. De forma resumida, se pretende responder a las siguientes preguntas:

- ¿El impacto vial, como impacto ambiental al ambiente construido, afecta el bienestar de los individuos en la relación con su entorno?
- ¿Cómo se hace la articulación del aparato legal con el orden ambiental y urbano?
- La Carretera Paraty-Cunha es de hecho un conflicto para la ciudad y para el Parque?

Por último, para la continuidad de este trabajo se recomienda que la investigación se apoye no sólo en análisis de las legislaciones urbanísticas y ambientales, sino en la profundización del estudio de impacto del crecimiento urbano de la región, con el objetivo de destacar las modificaciones visibles y ocultas en la ciudad de Paraty y, sobre todo, más allá de sus bordes. Acompañar los efectos de las dinámicas urbana y económica asociadas a la idea de ciudad turística (o ciudad imagen / marca) contribuye a la

realización de nuevas investigaciones.

REFERENCIAS

ABIRACHED, Carlos Felipe de Andrade. 2011. **Ordenamento Territorial e Áreas Protegidas**: conflitos entre instrumentos e direitos de populações tradicionais de Ubatuba-Paraty. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Sustentável) – Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/9568/1/2011_CarlosFelipeDeAndradeAbirached.pdf.

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais** – o caso do movimento por justiça ambiental. São Paulo: Revista Estudos Avançados – USP, v.24, n.68, 2010. p.103-119. Disponível em: <http://www.niesbf.uerj.br/arquivos/ambientizacao.pdf>.

_____. **A Duração das Cidades**: sustentabilidade e risco nas políticas públicas urbanas. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Lamparina, 2009. p. 43-62.

ACSELRAD, Henri; MELLO, Cecília Campello do A.; BEZERRA, Gustavo das Neves. 2009. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Ed. Garamond, 2009.

AMOT- Associação de Moradores de Trindade. **Especulação imobiliária mata jovem trindadeiro de 23 anos**. Unidade de Conservação no Brasil, 06 jun. 2016. Disponível em: <https://uc.socioambiental.org/destaque/especula%C3%A7%C3%A3o-imobili%C3%A1ria-mata-jovem-trindadeiro-de-23-anos>.

ARANTES, Otília; VAINER, Carlos e MARICATO, Ermínia. **A Cidade do pensamento único** - Demançando Consensos. 8ªed. Petrópolis: Ed. Vozes, Coleção Zero a Esquerda, 2002. p.11-74.

ARAUJO, Eloisa Carvalho; NEVES, Isabela Santa Cruz; FRAZÃO, Maria Eduarda Guida. **Estruturas verdes e hídricas no planejamento e na gestão das cidades**: abordagens complementares sobre a questão ambiental urbana. Revista Nacional de Gerenciamento de Cidades, v.5, n.35, 2017. p.82-96.

ARQUITETURA colonial de Paraty é considerada a mais perfeita do país. **Globo.com**, 28 set. 2013. Disponível em: <http://redeglobo.globo.com/acao/noticia/2013/09/>

arquitetura-colonial-de-paraty-e-considerada-mais-perfeita-do-pais.html.

BECKER, Sandra; FURTADO, Fernanda. 2018. **Faltam Projetos:** reflexões sobre o financiamento da urbanização em pequenos municípios fluminenses. Revista de Administração Municipal - RAM, v. 295, nov. 2018. p. 16-28. Disponível em: http://lam.ibam.org.br/revista_online.asp?num=295.

CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. **Direito da Cidade:** Novas Concepções sobre as Relações Jurídicas no Espaço Social Urbano. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2011.

CAVALLAZZI, Rosângela Lunardelli. **A Imagem da norma e a imagem da cidade:** um novo olhar sobre a norma urbanística. Relatório do CNPq de Projeto Integrado de Pesquisa intitulado A Paisagem Urbana como patrimônio, PROURB/UFRJ, Rio de Janeiro, 2004.

COUTINHO, Ronaldo. **Direito Ambiental das Cidades:** questões teórico-metodológicas. In: COUTINHO, Ronaldo; ROCCO, Rogério (Orgs.). O Direito Ambiental das Cidades. Rio de Janeiro: DP&A, 2004.

DIEGUES, A. C. S.. **Conflitos sociais e meio ambiente:** desafios políticos e conceituais. Rio de Janeiro: IBASE, 1995. (Debates).

HALL, Peter. **Cidades do Amanhã.** São Paulo: Ed. Perspectiva, 2011.

HARVEY, David. 1989. **A condição pós-moderna,** São Paulo: Ed. Layola, 1992. p. 88-92. Disponível em: http://www.fau.usp.br/docentes/deprojeto/c_deak/CD/4verb/maquina-de-cresc/index.html

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** São Paulo: Ed. Centauro. 2016.

LIRA, Ricardo Pereira. A questão urbano-ambiental. **Revista da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2007. p.17-52. MATÉRIA no Jornal “El País” fala sobre o Condomínio Laranjeiras e sua praia exclusiva para Bilionários. Vai Paraty. Paraty, RJ, 30 nov. 2017. Disponível em: <http://paratyvip.com.br/materia-no-jornal-el-pais-fala-sobre-o-condominio-laranjeiras-e-sua-praia-exclusiva-para-bilionarios/>.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente.** Rio de Janeiro: Ed. Revista dos Tribunais, 2015.

PEREIRA, T. C. G. **Onde está o rural nas classificações de meio ambiente?** Grupo de Pesquisa em Direito e Justiça Ambiental (GPDJA), Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 6 de jun. 2018. Disponível em: <https://www.direitoejusticaambiental.com/blog/onde-est%C3%A1-o-rural-nas-classifica%C3%A7%C3%B5es-de-meio-ambiente>.

MATA DO GOMES: IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL DE UM REMANESCENTE FLORESTAL URBANO EM IRATI/PR

MATA DO GOMES: IMPORTANCIA SOCIOAMBIENTAL DE UN REMANENTE FORESTAL URBANO EN IRATI/PR

Jéssica Costa¹⁰

INTRODUÇÃO

A Floresta Ombrófila Mista, popularmente conhecida como Floresta de Araucária, típica da região sul do Brasil, apresentava uma área de distribuição original situada entre 200.000 a 250.000 km². Abrigando componentes arbóreos de elevado valor comercial, como a *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze (pinheiro) e a *Ocotea porosa* (Ness & C. Mart.) Barroso (imbuia), esta floresta foi alvo de intenso processo de exploração predatório. Atualmente os remanescentes florestais não perfazem mais do que 1% da área original, e suas espécies arbóreas estão relacionadas na lista oficial de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção (BRITO et. al., 2005).

O alto valor desse bioma, antigamente tendo importado somente seu valor econômico, nos leva a repensar o modo como o exploramos e refletir sobre sua importância na sustentabilidade social e ambiental. Um novo modo de conduzir nossas florestas surge e a sua preservação também. Para tanto, o estudo do impacto social de tal bioma e sua biodiversidade é essencial.

Segundo Biondi (2015), fragmentos florestais urbanos são remanescentes de florestas alteradas que, devido à expansão das cidades se encontram tanto no perímetro urbano como em ambientes de interface urbano-rural. Geralmente são áreas com cobertura arbórea juntamente com outros tipos de vegetação ou áreas urbanas protegidas, tais como: parques naturais, municipais, áreas de preservação, Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal – RPPNM, etc. Essa tipologia de áreas verdes atende tanto as

10 Universidade Estadual do Centro-Oeste do Paraná (UNICENTRO/PR), Departamento de Engenharia Florestal.
Contato: jessica.costa@ifpr.edu.br .

necessidades sociais e estéticas como as necessidades de conservação e/ou preservação local.

A cidade de Irati – PR conta com um remanescente de Floresta Ombrófila Mista. Popularmente chamada de Mata do Gomes, encontra-se dentro do Arroio dos Pereira e possui três nascentes. Nesta mata existem mais de 40 indivíduos de *Araucaria angustifolia* presentes na área, que também conta com espécies como o Umbu (*Phytolacca dioica* L.), Cedro (*Cedrella fissilis* Vellozo) Angico ou Monjoleiro (*Parapiptadenia rigida* (Benth.) Brenan.), Guaçatunga (*Casearia sylvestris* Sw.) e outras espécies nativas, assim como orquídeas e epífitas, muitas dessas ameaçadas de extinção. Ainda abriga uma variada fauna silvestre, sendo espaço de nidificação de diversas aves nativas. Tudo isso demonstra a importância do estudo da área por ser uma das últimas áreas naturais do perímetro urbano da cidade.

Estuda-se a criação de um Parque Municipal na área, o que seria benéfico para toda a população, no sentido recreativo e de melhoria na qualidade de vida.

OBJETIVOS

- a) Avaliar a importância da Mata do Gomes no sentido socioambiental.
- b) Realizar estudo de caso por meio de um questionário sobre como a área afeta a vida das pessoas vizinhas à mata;
- c) Avaliar a percepção/preferência ambiental dos entrevistados.

MATERIAIS E MÉTODOS

A área da Mata do Gomes possui 14 hectares, localizado no perímetro urbano da cidade de Irati.

O estudo socioambiental da Mata do Gomes por meio da aplicação de questionário foi realizado nos seguintes bairros circundantes a Mata do Gomes: Jardim Califórnia, Ouro Verde e Centro. Ao todo foram entrevistadas 150 pessoas, perfazendo os três bairros. Foi definido que as residências presentes a duas quadras de todo o perímetro da Mata do Gomes participariam do estudo. As perguntas abordadas eram sobre a influência da

área da Mata do Gomes na vida dos entrevistados e com relação à preferência e percepção ambiental deles.

Para Viali (2015), qualquer análise simultânea de duas ou mais variáveis pode ser, de certo modo, considerada como análise multivariada. Foi utilizado o software “R” para o processamento dos dados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As entrevistas foram realizadas ao final do mês de julho de 2016 e ao todo foram aplicados 150 questionários, sendo entrevistadas 95 mulheres e 55 homens. Aproximadamente 38,01% dos entrevistados moram há mais de 20 anos próximos à área da Mata do Gomes e 29,41% moram há menos de cinco anos próximos da área.

Quando questionados sobre a importância da Mata do Gomes, não houve diferença significativa entre os gêneros masculino e feminino (p -valor = 0.0625). Apenas 1,81% dos entrevistados consideraram a mata de pouquíssima importância; 5,43% dos entrevistados relataram ter pouca importância; 4,07% dos entrevistados consideraram indiferente; para 28,93% dos entrevistados a mata foi considerada muito importante e para 59,73% foi considerada muitíssimo importante. Ou seja, a área é muito ou muitíssimo importante para a maioria das pessoas entrevistadas.

Quando questionados sobre o desejo de que fosse implantado um condomínio de casas no local da mata 63,80% dos entrevistados responderam pouquíssimo, 11,76% pouco, para 10,86% é indiferente ter um condomínio de casas no local, 9,05% desejam muito um condomínio de casas no local e 4,52% desejam muitíssimo. Algumas pessoas chegaram a comentar que se houvesse um condomínio de casas no local, seus imóveis iriam valorizar-se, no caso do aluguel e venda destes. Por outro lado, muitas pessoas alegaram que a permanência da mata é crucial no sentido de se evitarem alagamentos e prejuízos no caso de enchentes, o que já ocorre em outros bairros da cidade.

Em relação à percepção da melhoria da qualidade de vida sendo vizinhos da mata as classes muito e muitíssimo 74,66% disseram haver uma melhoria na qualidade de vida habitando ao redor da mata. Isso estaria relacionado para muitos por se ter um ar mais “puro”, sensação de frescor, existência de pássaros e a própria paisagem em si. Para 14,93% dos

entrevistados há pouquíssima ou pouca melhoria na qualidade de vida. E para 10,41% essa melhoria é indiferente.

Para 35,29% dos entrevistados a existência de áreas verdes é muito importante e para 60,18% ela é muitíssimo importante. Ou seja, mais de 95% dos entrevistados consideram que a existência dessas áreas seja muito ou muitíssimo importante. 23,08% dos entrevistados acreditam que esta deve ser preservada (muito) e 66,52% (muitíssimo), totalizando 89,59% dos entrevistados que acreditam que esta deve ser preservada.

Deseja-se pouquíssimo que na área seja implantado um condomínio de casas e considera-se muitíssimo importante a existência de áreas verdes na cidade. Considera-se a mata de importância histórica para a cidade. As pessoas que assinalaram ter tido pouquíssimos problemas devido à existência da mata também consideraram uma melhoria na qualidade de vida sendo vizinhas à mata.

CONCLUSÕES

Em relação ao gênero não houve diferenças significativas em relação às questões abordadas. Em relação à escolaridade houve diferença significativa entre as classes de escolaridade e a consideração de importância da mata, à percepção da melhoria da qualidade de vida sendo vizinho da mata, a importância da existência de áreas verdes na cidade, o considerar a mata de importância histórica, o desejo de que esta seja preservada e o conhecimento sobre as leis ambientais.

74,66% disseram haver uma melhoria na qualidade de vida habitando ao redor da mata e 89,59% dos entrevistados que acreditam que esta deve ser preservada.

INTRODUCCIÓN

El Bosque Ombrófilo Mixto, popularmente conocido como Bosque de Araucaria, típico de la región sur de Brasil, presentaba un área de distribución original situada entre 200.000 a 250.000 km². Conteniendo componentes arbóreos com elevado valor comercial, como la *Araucaria angustifolia* (Bertol.) Kuntze (pinheiro) e a

Ocotea porosa (Ness & C. Mart.) Barroso (imbuia), este bosque ha sido el objetivo de intenso proceso de explotación predatoria. Actualmente los remanentes forestales no alcanzan más que 1% del área original, y sus especies arbóreas están relacionadas en la lista oficial de especies de la flora brasileña amenazadas de extinción (BRITO et al., 2005).

El alto valor de este bioma, siempre importado solamente su valor económico, nos lleva a repensar el modo en que lo exploramos y reflexionamos sobre su importancia en la sostenibilidad social y ambiental. Una nueva manera de conducir nuestros bosques surge y su preservación también. Para esto, es esencial el estudio del impacto social de su bioma y biodiversidad.

Según Biondi (2015), fragmentos forestales urbanos son remanentes de bosques alterados que, debido a la expansión de las ciudades se encuentran tanto en el perímetro urbano como en ambientes de interfaces urbano-forestales. Generalmente son áreas con cobertura arbórea junto con otros tipos de vegetación o áreas urbanas protegidas, tales como: parques naturales municipales, áreas de preservación, Reserva Particular del Patrimonio Natural Municipal - RPPNM, etc. Esta tipología de áreas verdes atiende tanto las necesidades sociales y estéticas como las necesidades de conservación y / o preservación local.

La ciudad de Irati - PR cuenta con un remanente de Bosque Ombrófilo Mixto. Popularmente llamada de Mata do Gomes, se encuentra em uma área com tres nascientes. En este bosque existen más de 40 individuos de *Araucaria angustifolia* presentes en el área, que también cuenta con especies como el Umbu (*Phytolacca dioica* L.), Cedro (*Cedrella fissilis* Vellozo) Angico o Monjoleiro (*Parapiptadenia rigida* (Benth.) Brenan.), Guaçatunga (*Casearia sylvestris* Sw.) y otras especies nativas, así como orquídeas y epífitas, muchas em vías de extinción.

Aún alberga una variada fauna silvestre, siendo espacio de nidificación de diversas aves autóctonas. Todo esto demuestra la importancia del estudio del área por ser una de las últimas áreas naturales del perímetro urbano de la ciudad. Se estudia la creación de un Parque Municipal en el área, lo que sería beneficioso para toda la población, en el sentido recreativo y de mejora en la calidad de vida.

OBJECTIVOS

- a) Evaluar la importancia del Mata de Gomes en el sentido socioambiental;
- b) Realizar un estudio de caso por medio de un cuestionario sobre cómo el área afecta la vida de las personas vecinas;
- c) Evaluar la percepción/preferencia ambiental de los entrevistados.

MATERIALES Y MÉTODOS

El área del Mata do Gomes tiene 14 hectáreas, situada en el perímetro urbano de la ciudad de Irati.

El estudio socioambiental del Mata do Gomes por medio de la aplicación de cuestionario fue realizado en los siguientes barrios que circundan el Bosque: Jardim California, Ouro Verde y Centro. En total, se ha entrevistadas 150 personas, en los tres barrios residenciales. Se definió que las residencias presentes a dos cuadras de todo el perímetro del Mata do Gomes participarían del estudio. Las preguntas abordadas eran sobre la influencia del área de Mata do Gomes en la vida de los entrevistados y con relación a la preferencia y percepción ambiental de los mismos.

De acuerdo con Viali (2015), cualquier análisis simultáneo de dos o más variables puede ser, en cierto modo, considerado como análisis multivariado. Se utilizó el software “R” para el procesamiento de los datos.

RESULTADOS Y DISCUSIÓN

Las entrevistas se realizaron al final del mes de julio de 2016 y en total se ha aplicado 150 cuestionarios, siendo entrevistadas 95 mujeres y 55 hombres. Aproximadamente 38,01% de los entrevistados viven hace más de 20 años próximos al área de Mata do Gomes y 29,41% vive hace menos de cinco años próximos al área. Cuando se les preguntó acerca de la importancia del Mata do Gomes, no hubo diferencia significativa entre los géneros masculino y femenino (p -valor = 0.0625). Sólo 1,81% de los entrevistados consideraron el bosque de muy poca importancia; 5,43% de los entrevistados relataron tener poca importancia; 4,07% de los encuestados consideraron indiferente; para 28,93% de los entrevistados el bosque fue

considerado muy importante y para 59,73% fue considerada muchísimo importante. Es decir, el área es muy o muy importante para la mayoría de las personas entrevistadas.

Cuando se les preguntó sobre el deseo de que se implantara un condominio de casas en el sitio del bosque 63,80% de los entrevistados respondieron muy poco y 11,76% poco. Para 10,86% es indiferente tener un condominio de casas en el local y 9,05% desean mucho un condominio de casas en el local y 4,52% desean muchísimo. Algunos han comentado que si hubiera un condominio de casas en el sitio, sus inmuebles se valorizan, en el caso del alquiler y venta de estos. Por otro lado, muchas personas alegaron que la permanencia del bosque es crucial en el sentido de evitar inundaciones y perjuicios, lo que ya ocurre en otros barrios de la ciudad.

En cuanto a la percepción de la mejora de la calidad de vida siendo vecinos de la mata - las clases muy y muchísimo - 74,66% dijeron haber una mejora en la calidad de vida habitando alrededor de la mata. Esto estaría relacionado para muchos por tener un aire más “puro”, sensación de frescor, existencia de pájaros y el propio paisaje en sí. Para 14,93% de los entrevistados hay muy poca o poca mejora en la calidad de vida. Y para 10,41% esa mejora es indiferente.

Para 35,29% de los entrevistados la existencia de áreas verdes es muy importante y para 60,18% es importante. Es decir, más de 95% de los encuestados consideran que la existencia de esas áreas es muy o muy importante. 23,08% de los encuestados creen que el bosque debe ser preservado (mucho) y el 66,52% (muchísimo), totalizando 89,59% de los entrevistados que creen que debe ser preservado.

Se desea muy poco que en el área sea implantado un condominio de casas y se considera muchísimo importante la existencia de áreas verdes en la ciudad. Se considera el bosque de importancia histórica para la ciudad. Las personas que señalaron haber tenido muy pocos problemas debido a la existencia del bosque también consideraron una mejora en la calidad de vida siendo vecinas del bosque.

CONCLUSIONES

En relación al género no hubo diferencias significativas en las

cuestiones abordadas. En cuanto a la escolaridad hubo diferencia significativa entre las clases de escolaridad y la consideración de importancia de la mata, la percepción de la mejora de la calidad de vida siendo vecino de la mata, la importancia de la existencia de áreas verdes en la ciudad, el considerar la mata de importancia histórica, el deseo de que esta sea preservada y el conocimiento sobre las leyes ambientales.

74,66% dijo haber una mejora en la calidad de vida habitando alrededor del bosque y 89,59% de los entrevistados que creen que este debe ser preservado.

REFERÊNCIAS

BIONDI, D. **Floresta Urbana**. Curitiba: Editora UFPR, 2015. 202p.

BRITO, B. F. A.; MEDEIROS, D. JOÃO.; SAVI, M. Seleção de áreas para criação de Unidades de Conservação na Floresta Ombrófila Mista. **Biotemas**, Florianópolis, v.18, n.2, p. 33-50. 2005.

VIALI, L. **Série Estatística Multivariada**. Disponível em: <http://www.pucrs.br/famat/viali/especializa/realizadas/ceea/multivariada/textos/Introducao.pdf>. Acesso em: 16 de nov. 2015.

O PROCESSO DE TITULAÇÃO DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DO DIREITO À TERRITORIALIDADE

EL PROCESO DE TITULACIÓN DE LOS TERRITORIOS QUILOMBOLAS: UN ANÁLISIS BAJO LA ÓPTICA DEL DERECHO A LA TERRITORIALIDAD

Giovana Nobre Carvalho¹¹

Juliete Prado de Faria¹²

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega¹³

INTRODUÇÃO

Essa pesquisa trata da titulação dos territórios quilombolas sob a ótica de seu direito à territorialidade. A Constituição Federal de 1988 reconheceu esse direito, regulamentado pelo Decreto 4.887/2003. O INCRA é o órgão competente para titular esses territórios, no entanto, existe uma discrepância entre o número de comunidades existentes e o número de comunidades que já foram tituladas, já que este último é irrisório perante o primeiro. O objetivo da pesquisa é identificar os entraves do processo administrativo de titulação, verificando se durante o trâmite há violação de direitos. Como resultado inicial, verifica-se que o processo de titulação fomenta os conflitos socioambientais territoriais envolvendo as comunidades quilombolas. O método utilizado é o de revisão bibliográfica, na perspectiva dialética-marxista.

Dentre as inúmeras violações de direitos das Comunidades Quilombolas, destaca-se a violação ao direito à territorialidade. O direito à propriedade definitiva dos territórios e o dever do Estado de emitir o título às comunidades quilombolas foi assegurado no artigo 68 do ADCT, na CF/88.

11 Universidade Federal de Goiás.
Contato: giovananobrec@gmail.com.

12 Universidade Federal de Goiás.
Contato: julietepradoadv@gmail.com.

13 Universidade Federal de Goiás.
Contato: mcvidotte@gmail.com.

Entretanto, a titulação desses territórios é um tema que ainda gera inúmeras inquietações, principalmente no que tange aos entraves gerados pelo processo, visto que a partir do Decreto 4.887/2003, em âmbito federal, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) passou a ser o órgão competente para realizar a titulação dos territórios quilombolas, processo este que é regido pela Instrução Normativa nº 57/2009.

Porém, o processo de titulação vigente atualmente é extremamente problemático, considerando que é excessivamente burocrático e moroso, resultando em uma longa e, aparentemente, interminável espera por parte das comunidades para receber o título do território.

OBJETIVOS

O objetivo dessa pesquisa é identificar os entraves do processo administrativo de titulação dos territórios quilombolas, verificando se durante o trâmite há violações de direito e quais violações são estas, a fim de entender como esse processo pode ser um catalisador dos conflitos socioambientais.

METODOLOGIA

O método utilizado é o de revisão bibliográfica. A ótica de análise e reflexão utilizada é o olhar crítico da realidade social, fazendo uso do raciocínio dialético marxista.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Somente com a Constituição de 1988, um século após a abolição da escravidão, foi assegurado o direito ao território para as comunidades quilombolas, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Diante disso, iniciou-se a configuração da luta pelo direito ao território, movidas inúmeras ações judiciais para que o direito constitucional ao território fosse aplicado em casos concretos, buscando então a efetivação do que estava disposto na Constituição.

Ressalta-se que, em 2000, o quilombo Jaramy dos Pretos ajuizou o mandado de injunção nº 630, perante o STF, que pedia ao Presidente da

República que fosse editado uma norma reguladora para que fosse aplicado o direito disposto no art. 68 da ADCT. Esta ação buscava justamente que fosse determinado de que maneira o Estado deveria proceder com a titulação do território quilombola (PRIOSTE, 2017).

O INCRA era o responsável por realizar as titulações e foi este que realizou as primeiras titulações de comunidades quilombolas, entretanto posteriormente a Fundação Cultural Palmares expediu uma portaria – nº 25 – na qual estabelecia que possuía competência para realizar a titulação de terras e concomitante o INCRA expediu uma portaria em que declarava sua competência para realizar a titulação em terras federais. Desse modo, podemos perceber que houve um conflito de competência entre o INCRA e a Fundação Cultural Palmares.

No entanto, é correto afirmar que a Fundação Cultural Palmares não possuía as condições necessárias para realizar as titulações destas terras, considerando que a demanda era muito grande para a estrutura que a Fundação poderia oferecer, mesmo que seu processo possibilitasse a titulação de áreas muito maiores e que não se limitavam a terras federais em face ao procedimento realizado pelo INCRA.

O que podemos perceber, é que o procedimento que era adotado pela Fundação Cultural Palmares realmente se preocupava em atender a real necessidade das comunidades quilombolas, visto que não fazia restrição as áreas que estavam sendo efetivamente ocupadas por eles no momento em que fora realizado o estudo, considerando que deveriam levar em conta os costumes, as manifestações culturais e os títulos de terras de terceiros que incidiam sobre as terras da comunidade (PRIOSTE, 2017).

O Decreto nº 3.912/2001 foi expedido para regulamentar o procedimento realizado até então pela Fundação Cultural Palmares, tendo o objetivo de dar efetividade ao artigo 68 da ADCT, entretanto este Decreto acabou por reduzir o direito das comunidades quilombolas, de maneira que foi só com o Decreto 4.887/2003, que veio em substituição ao anterior, que conseguimos perceber, finalmente, um ganho para as comunidades quilombolas.

Este novo decreto transferiu a competência da titulação que era do Ministério da Cultura para o Ministério de Desenvolvimento Agrário, alterando também o procedimento de titulação que era realizado antes,

passando ao INCRA a condução do processo de titulação.

De certa maneira, o Decreto consegue atender muito mais o que fora disposto no artigo 68 da ADCT, ao passo que este ao invés de impor um critério temporal para o reconhecimento do direito, fez a imposição de que seria necessário que restasse demonstrado a importância daquela terra para a continuidade da comunidade, a relação territorial que este povo possuía com a terra, conseguindo entender que o desenvolvimento de sua cultura, seu modo de vida e suas crenças estavam diretamente ligados a manutenção do seu povo naquele determinado território.

Entendido isto, faz-se necessário compreender também o conceito de territorialidade que circunda este grupo. Para as comunidades aqui discutidas, a terra possui um elemento essencial de sobrevivência e resistência, isto se justifica pelo fato de que o território expressa muito sobre a identidade da comunidade quilombola, já que este é marcado por suas tradições, expressões culturais, uso comum da terra, tornando identidade e território elementos indissociáveis nesta análise (ALMEIDA, *apud*, LIMA E CARVALHO).

Além disto, a territorialidade pode ser entendida também como um empenho coletivo, de determinado grupo social, para manter o uso, a ocupação, o controle e a identificação de um ambiente, o transformando em seu território (LITTLE, 2004).

Podemos afirmar também que, a territorialidade destas comunidades é considerada como específica e que expressa o que muitos autores defendem como “terra de uso comum”, estas que se diferenciam das chamadas “terras coletivas” e das “terras comunais”, pois compreendem inúmeras maneiras diferentes de utilização dos recursos naturais, reflexo da cominação entre uso e propriedade, privado e comum. Decorrem também de fatores étnicos, históricos, de parentesco, identidade e de uma organização político-econômica específica (ALMEIDA, 2002).

Desse modo, podemos inferir que a discussão gira em torno da maneira que o processo de titulação das comunidades quilombolas é realizado, já que uma das principais consequências desta demora são os conflitos socioambientais que assolam estas comunidades.

Estes conflitos nascem no momento em que estas comunidades se reconhecem como pertencentes aquele território, entendem que seu modo

de vida, seu modo de produzir, a preservação do ambiente e dos recursos naturais ao seu redor e o próprio desenvolvimento da comunidade dependem da terra em que estes ocupam, mas que como não possuem o título do domínio da terra em suas mãos são, frequentemente, vítimas de esbulho, expulsão e até mesmo violências físicas que já resultaram na perseguição e morte de inúmeras lideranças quilombolas no país.

INTRODUCCIÓN

Esta investigación trata de la titulación de los territorios quilombolas bajo la óptica de su derecho a la territorialidad. La Constitución Federal de 1988 reconoció ese derecho, regulado por el Decreto 4.887 / 2003. El INCRA es el órgano competente para titular esos territorios, sin embargo, existe una discrepancia entre el número de comunidades existentes y el número de comunidades que ya han sido tituladas, ya que este último es irrisorio ante el primero. El objetivo de la investigación es identificar los obstáculos del proceso administrativo de titulación, verificando si durante el trámite hay violación de derechos. Como resultado inicial, se verifica que el proceso de titulación fomenta los conflictos socioambientales territoriales involucrando a las comunidades quilombolas. El método utilizado es el de revisión bibliográfica, en la perspectiva dialéctica-marxista.

Entre las numerosas violaciones de derechos de las Comunidades Quilombolas, se destaca la violación al derecho a la territorialidad. El derecho a la propiedad definitiva de los territorios y el deber del Estado de emitir el título a las comunidades quilombolas fue garantizado en el artículo 68 del ADCT, en la CF / 88.

Sin embargo, la titulación de esos territorios es un tema que aún genera innumerables inquietudes, principalmente en lo que se refiere a los obstáculos generados por el proceso, ya que a partir del Decreto 4.887 / 2003, en ámbito federal, el Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria (INCRA) se pasó a ser el órgano competente para realizar la titulación de los territorios quilombolas, proceso que se rige por la Instrucción Normativa nº 57/2009. Sin embargo, el proceso de titulación vigente actualmente es extremadamente problemático, considerando que es excesivamente burocrático y lento, resultando en una larga y, aparentemente, interminable espera por parte de

las comunidades para recibir el título del territorio.

OBJETIVOS

El objetivo de esta investigación es identificar los obstáculos del proceso administrativo de titulación de los territorios quilombolas, verificando si durante el trámite hay violaciones de derecho y cuáles violaciones son éstas, a fin de entender cómo ese proceso puede ser un catalizador de los conflictos socioambientales.

METODOLOGÍA

El método utilizado es el de revisión bibliográfica. La óptica de análisis y reflexión utilizada es la mirada crítica de la realidad social, haciendo uso del raciocinio dialéctico marxista.

RESULTADOS Y DISCUSIONES

Sólo con la Constitución de 1988, un siglo después de la abolición de la esclavitud, se garantizó el derecho al territorio para las comunidades quilombolas, en el artículo 68 del Acto de las Disposiciones Constitucionales Transitorias.

En este sentido, se inició la configuración de la lucha por el derecho al territorio, movidas innumerables acciones judiciales para que el derecho constitucional al territorio se aplicara en casos concretos, buscando entonces la efectividad de lo que estaba dispuesto en la Constitución.

En el año 2000, el quilombo Jaramy de los Negros juzgó el mandamiento de requerimiento nº 630, ante el STF, que pedía al Presidente de la República que fuera editado una norma reguladora para que se aplicara el derecho dispuesto en el art. 68 de la ADCT. Esta acción buscaba justamente que se determinara de qué manera el Estado debía proceder con la titulación del territorio quilombola (PRIOSTE, 2017).

El INCRA era el responsable de realizar las titulaciones y fue éste quien realizó las primeras titulaciones de comunidades quilombolas, sin embargo posteriormente la Fundación Cultural Palmares expidió una

ordenanza - nº 25 - en la que establecía que poseía competencia para realizar la titulación de tierras y concomitante el INCRA y en el que se declaraba su competencia para realizar la titulación en tierras federales. De ese modo, podemos percibir que hubo un conflicto de competencia entre el INCRA y la Fundación Cultural Palmares.

Sin embargo, es correcto afirmar que la Fundación Cultural Palmares no poseía las condiciones necesarias para realizar las titulaciones de estas tierras, considerando que la demanda era muy grande para la estructura que la Fundación podría ofrecer, aunque su proceso posibilitar la titulación de áreas mucho mayores y que no se limitaban a tierras federales frente al procedimiento realizado por el INCRA.

Lo que podemos percibir, es que el procedimiento que era adoptado por la Fundación Cultural Palmares realmente se preocupaba en atender la real necesidad de las comunidades quilombolas, ya que no hacía restricción a las áreas que estaban siendo efectivamente ocupadas por ellos en el momento en que se realizó el estudio, considerando que deberían tener en cuenta las costumbres, las manifestaciones culturales y los títulos de tierras de terceros que se referían a las tierras de la comunidad (PRIOSTE, 2017).

El Decreto nº 3.912 / 2001 fue expedido para reglamentar el procedimiento realizado hasta entonces por la Fundación Cultural Palmares, teniendo el objetivo de dar efectividad al artículo 68 de la ADCT, sin embargo este Decreto acabó por reducir el derecho de las comunidades quilombolas, de manera que fue sólo con el Decreto 4.887 / 2003, que vino en sustitución al anterior, que logramos percibir, finalmente, una ganancia para las comunidades quilombolas.

Este nuevo decreto trasladó la competencia de la titulación que era del Ministerio de Cultura para el Ministerio de Desarrollo Agrario, alterando también el procedimiento de titulación que se realizaba antes, pasando al INCRA la conducción del proceso de titulación.

En cierto modo, el Decreto logra atender mucho más lo que estaba dispuesto en el artículo 68 de la ADCT, mientras que éste, en lugar de imponer un criterio temporal para el reconocimiento del derecho, hizo la imposición de que sería necesario que quedara demostrado la importancia de aquella para la continuidad de la comunidad, la relación territorial que este pueblo poseía con la tierra, logrando entender que el desarrollo de su

cultura, su modo de vida y sus creencias estaban directamente ligados al mantenimiento de su pueblo en aquel determinado territorio.

Entendido esto, se hace necesario comprender también el concepto de territorialidad que circunda este grupo. Para las comunidades aquí discutidas, la tierra posee un elemento esencial de supervivencia y resistencia, esto se justifica por el hecho de que el territorio expresa mucho sobre la identidad de la comunidad quilombola, ya que éste está marcado por sus tradiciones, expresiones culturales, uso común de la comunidad de la tierra, haciendo identidad y territorio elementos indisociables en este análisis (ALMEIDA, apud, LIMA Y CARVALHO).

Además, la territorialidad puede ser entendida también como un compromiso colectivo, de determinado grupo social, para mantener el uso, la ocupación, el control y la identificación de un ambiente, transformándolo en su territorio (LITTLE, 2004).

Podemos afirmar también que la territorialidad de estas comunidades es considerada como específica y que expresa lo que muchos autores definen como “tierra de uso común”, que se diferencian de las llamadas “tierras colectivas” y de las “tierras comunales”, pues comprenden innumerables maneras diferentes de utilización de los recursos naturales, reflejo de la coincidencia entre uso y propiedad, privado y común. Se derivan también de factores étnicos, históricos, de parentesco, identidad y de una organización político-económica específica (ALMEIDA, 2002).

De este modo, podemos inferir que la discusión gira en torno a la manera que el proceso de titulación de las comunidades quilombolas es realizado, ya que una de las principales consecuencias de esta demora son los conflictos socioambientales que asolan a estas comunidades.

Estos conflictos nacen en el momento en que estas comunidades se reconocen como pertenecientes a ese territorio, entienden que su modo de vida, su modo de producir, la preservación del ambiente y de los recursos naturales a su alrededor y el propio desarrollo de la comunidad dependen de la tierra en que ocupan, pero que como no poseen el título del dominio de la tierra en sus manos son a menudo víctimas de estruendo, expulsión e incluso violencias físicas que ya resultaron en la persecución y muerte de innumerables dirigentes quilombolas en el país.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. Os quilombos e as novas etnias. In: ALMEIDA, Alfredo et al. **Quilombos - Identidade étnica e territorialidade**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2002. cap. 1, p. 43-83.

ARRUTI, J. M. **Mocambo: Antropologia e História do processo de formação quilombola**. São Paulo: EDUSC, 2005.

BRASIL. **Decreto nº 3.912/2001, de 10 de setembro de 2001**. Regulamenta as disposições relativas ao processo administrativo para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos e para o reconhecimento, delimitação, a demarcação, a titulação e o registro imobiliário de terras por eles ocupadas. Revogada pelo Decreto nº 4887/2003. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3912.htm >. Acesso em: 01 abr. 2019.

_____. **Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm > Acesso em: 01 abr. 2019.

_____. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de Outubro de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm >. Acesso em 01 abr. 2019.

GUSTIN, M. B. S; DIAS, M. T. F. (Re) **Pensando a Pesquisa Jurídica**. Minas Gerais: Del Rey, 2010.

LIMA, G.; CARVALHO, R. **Comunidades Quilombolas, Territorialidade e a Legislação no Brasil: uma análise histórica**. Revista de Ciências Sociais, Paraíba, n. 30, p. 229-246, out. 2013. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufpb.br/index.php/politicaetrabalho/article/view/12745/9962>>. Acesso em: 01 abr. 2019.

LITTLE, P. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. In: LITTLE, Paul. Anuário Antropológico. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004. p. 251-290

PRIOSTE, F. G. V. **Terras Fora do Mercado: a construção insurgente**

do direito quilombola. 2017 f. Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. 2017.

SOUZA FILHO, C. F. M. **A Função Social da Terra.** Porto Alegre-RS: Fabris, 2003.

_____; TARREGA, M. C. V. B.; WOLMER, A. **C. Os Direitos Territoriais Quilombolas Além do Marco Temporal.** Goiânia-GO: Editora PUC-GO, 2016.

TARREGA, M. C. V. B. et al. **Estados e Povos na América Latina Plural.** Goiânia-GO: Editora PUC-GO, 2016.

BIOPIRATARIA E O ACESSO ILEGAL AO CONHECIMENTO TRADICIONAL NO BRASIL: A PERMANÊNCIA DE PRÁTICAS COLONIAIS

BIOPIRACY AND ILLEGAL ACCESS TO TRADITIONAL KNOWLEDGE IN BRAZIL: THE PERMANENCE OF COLONIAL PRACTICES

Rafaella Martins Freitas Cintra¹⁴

Edilson Salviano Filho¹⁵

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega¹⁶

INTRODUÇÃO

As riquezas naturais, na contemporaneidade, representam palco de enormes questões políticas, sociais e éticas, em nível internacional (RANGEL, 2012). A cobiça por essas riquezas fez que se tornassem objeto de exploração econômica e passíveis de modificação pelo ser humano, chamando o Direito para regular as atividades inventivas, para que seja possível assegurar a propriedade intelectual.

Ocorre que, ao se deturpar a noção de natureza em seu fim social, para transformá-la em um tipo de aposta econômica, perde-se o fim do progresso biotecnológico, mantendo-se desvalorizada a fonte de sabedoria tradicional oriunda dos povos manejadores dos bens ambientais, e detentores de conhecimento importante para o avanço da área.

A biopirataria e o acesso ilegal ao conhecimento tradicional, como um todo, são práticas cuja lembrança se poderia remontar desde os períodos coloniais, em meados do século XIV, quando produtos eram vulgarmente extraídos das terras do “Novo Mundo” e transferidos aos países europeus, visando, como finalidade, o lucro.

14 Faculdade de Direito – UFG.
Contato: rafaacintra@gmail.com.

15 Faculdade de Direito – UFG.
Contato: edilsonfilho13@gmail.com.

16 Faculdade de Direito – UFG.
Contato: mcvidotte@uol.com.br.

Para questões de análise, entende-se a biopirataria como um tipo de “furto” ou de “apropriação” de materiais genéticos ou de conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade (GRISOLIA e ROCHA, 2015), com o objetivo de obtenção, exploração e comércio sem autorização do Estado-detentor e sem repartição dos lucros e benefícios entre os Estados, de forma equitativa e justa (PANCHERI, 2013). Essa prática é legitimada e favorecida pelo sistema de registro da patente, que observa não só um favorecimento das empresas de grande porte e alcance transnacional, como também uma limitação do saber tradicional das comunidades detentoras (SHIVA, 2001).

De outro lado, o acesso ao conhecimento tradicional é a pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre conhecimento tradicional ao patrimônio genético que facilite ou possibilite o acesso a ele, mesmo se obtido de fontes secundárias, como feiras, publicações, filmes, e outras formas de sistematização e registro de conhecimentos tradicionais associados (art. 2º, IX, da Lei nº 13.123/2015). De forma complementar, o acesso ao patrimônio genético é a pesquisa ou desenvolvimento tecnológico realizado sobre a própria amostra de patrimônio genético, de forma direta (art. 2º, VIII, da Lei nº 13.123/2015).

O conhecimento tradicional associado (CTA), por sua vez, se divide em: de origem não identificável, quando não há possibilidade de vincular a sua origem a uma população indígena, comunidade tradicional ou agricultor tradicional (art. 2º, III, da Lei nº 13.123/2015); e de origem identificável, quando o provedor desse conhecimento o cria, o desenvolve, o detém ou o conserva (art. 12, § 2º, do Decreto nº 8.772/2016).

Nesses dois casos, o acesso tanto ao patrimônio genético, quanto ao CTA é determinado pela Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que revogou a Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, estabelecendo os requisitos de autorização e cadastro no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen, previsto no Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016. Distintamente, entretanto, o acesso ao CTA de origem não identificável deve observar o disposto no § 2º, do art. 12, da Lei nº 13.123/15, não havendo necessidade de autorização prévia, porém com exigência de cadastro no SisGen, mesmo se já iniciadas as atividades. Já para o acesso ao CTA de origem identificável,

exige-se o consentimento prévio informado do detentor do conhecimento, conforme art. 9º, da Lei nº 13.123/15. Aqui, também se exige o cadastro no SisGen, podendo ser realizado após o início das atividades, desde que obtido, previamente, o consentimento do provedor do CTA.

Para fins de esclarecimento, as pesquisas realizadas tanto com patrimônio genético, quanto com o CTA, não necessitam de autorização prévia do detentor, mesmo se for de origem identificável. Exige-se, não obstante, o cadastro das atividades de acesso no SisGen, nos termos do art. 22, do Decreto nº 8.772/2016.

O acesso ao conhecimento tradicional quando feito de forma ilegal, portanto, se dá mediante desenvolvimento tecnológico realizado sobre amostra de patrimônio genético de forma ilícita, ou seja, mediante descumprimento das medidas dispostas na Lei nº 13.123/2015 e no Decreto nº 8.772/2016, quanto a autorização prévia do detentor e/ou do cadastro das atividades no Sistema.

Desse modo, séculos após a chegada dos portugueses, a prática colonial apenas mudou de objetivo. O que antes se justificava para ocupação de terras, como princípio e dever cristianizador, agora é o crescimento e expansão de grandes empresas internacionais, cujo escopo é a incorporação de economias nacionais à força do mercado global (SHIVA, 2001). Assim, tem-se uma nova forma de colonização, embasada sob a escusa de se tratarem de um patrimônio comum da humanidade os bens ambientais pertencentes aos países megadiversos, dando aos países ricos a brecha necessária para tomarem para si o material genético que lhes faltam, criando uma nova situação de poder e de inferiorização do outro (GRISOLIA e ROCHA, 2015). Essa nova forma de colonização, pode se dizer, é herança da globalização e se equilibra sobre uma nova forma de dominação social, baseada, a princípio na raça, e sobre um novo modelo de exploração social, trazido pelo capitalismo, que reúne as formas históricas de controle do trabalho em uma única estrutura, qual seja, a “[...] produção de mercadorias para o mercado mundial [...]” (QUIJANO, 2007, p. 134-135).

A legitimação por parte dos Estados é ferramenta ímpar para o entendimento dessas práticas coloniais em suas devidas proporções. Isso porque, se fala de um direito fundamental do explorador-colonizador que se sobrepõe e subjuga aos direitos naturais do explorado-colonizado. Essa legitimação se

dá por diversos instrumentos, como a ocidentalização do conhecimento e seu consequente patenteamento e, ainda, por acordos internacionais, como o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (*General Agreement on Tariffs and Trade*, GATT), que culmina no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual (*Agreement on Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*, TRIPs) e a consequente criação da OMC.

OBJETIVO

O trabalho que seguirá este resumo tem por objetivo determinar e esclarecer como a biopirataria se confunde com as práticas coloniais e de que modo elas foram justificadas pelo GATT e pela OMC. Temos como perspectiva inicial que o acesso ilegal de conhecimento tradicional pode se dar como uma fase, cujo esgotamento está na biopirataria. Assim, iremos utilizar este último termo em sua forma genérica, contemplando o acesso ilegal ao CTA e ao patrimônio genético e tendo em consideração os critérios da Lei nº 13.123/15 e do Decreto nº 8.772/16.

METODOLOGIA

Como metodologia, trilharemos um caminho de estudo por meio da revisão e análise bibliográfica. Contemplando uma seleção de artigos sobre o assunto e, tendo como base-norteadora, os escritos de Vandana Shiva e Aníbal Quijano.

RESULTADOS PARCIAIS

Por fim, os resultados ainda se dão de forma parcial, observando-se que acordos como o da OMC limitam e segregam a produção de conhecimento através de sua privatização. Essa privatização é como um grande obstáculo para a produção e reprodução do conhecimento tradicional, visto que ele perde seu fim social, e se limita ao mercado lucrativo. Isso faz com que conhecimentos diversificados como os de comunidades tradicionais sejam negados, isto é, o espaço e vazão dados se referem somente àqueles saberes e desenvolvimentos enlaçados sob hegemonia ocidental, no sentido

cultural e não mais geográfico.

INTRODUCTION

The natural wealths, at contemporaneity, represent stage for enormous political, social and ethical issues on international level (RANGEL, 2012). The greed for these wealths made them an object of economic exploitation and liable for modification by the human being, calling the Law to regulate the inventive activities, to be possible to assure the intellectual property.

It turns out that, by misrepresenting the notion of nature in its social purpose, transforming it into a type of economic bet, it loses the end of biotechnological progress, keeping devalued the wisdom source from the peoples who manage environmental goods, and who hold important knowledge for the advancement of the area.

Biopiracy and illegal access to traditional knowledge as a whole are practices whose memory could be date back to colonial times in the mid-fourteenth century, when products were commonly extracted from the lands of the “New World” and transferred to European countries, aiming, as a purpose, the profit.

Analytically, biopiracy is understood as a type of “theft” or “appropriation” of genetic materials or traditional knowledge associated with biodiversity (GRISOLIA and ROCHA, 2015), objectifying obtention, exploration and trading without authorization of the State-holder and without equitable and fair distribution of profits and benefits between States (PANCHERI, 2013). This practice is legitimized and favored by the patent registration system, which observes not only a favoring of large companies and transnational reach, but also a limitation of the traditional knowledge of the holder communities (SHIVA, 2001).

On the other hand, access to traditional knowledge is the research or technological development carried out on traditional knowledge of genetic patrimony that facilitates or enables access to it, even if obtained from secondary sources such as fairs, publications, films, and other forms of systematization and registration of associated traditional knowledge. (Art. 2, IX, of the Brazilian Law 13.123/2015). In a complementary way, the

access to the genetic patrimony is the research or technological development carried out on the own sample of genetic patrimony, directly (Art. 2, VIII, of the Brazilian Law 13.123/2015).

Associated traditional knowledge (ATK), in turn, is divided into: unidentifiable origin, when there is no possibility of linking its origin to an indigenous population, a traditional community or a traditional farmer (Art. 2, III, of the Brazilian Law 13.123/2015); and identifiable origin, when the provider of this knowledge creates, develops, holds or preserves it (Art. 12, paragraph 2, of Brazilian Decree 8.772/2016).

In these two cases, access to both the genetic patrimony and the ATK is determined by Brazilian Law 13.123 of May 20th, 2015, which repealed Brazilian Provisional Measure 2.186-16 of August 23rd, 2001, establishing the authorization requirements and registration in the National System of Genetic Patrimony Management and Associated Traditional Knowledge - SisGen, provided for Brazilian Decree 8.772, dated May 11st, 2016. Distinctly, however, the access to the ATK of unidentifiable origin must comply the provisions of paragraph 2, of article 12, of Brazilian Law 13.123/2015, there being no needs for previous authorization, but with a requirement to register with SisGen System, even if the activities have already begun. As to the access to the ATK of identifiable origin, the previous informed consent of the holder of the knowledge is required, according to Art. 9, of Brazilian Law number 13.123/2015. Here, the registration in SisGen System is also required, and can be done after the start of activities, since obtained, previously, the consent of the ATK provider.

For clarification, the researchs carried out with both the genetic patrimony and the ATK does not require the previous authorization of the holder, even if it is of identifiable origin. However, it is required to register the access activities in SisGen System, under the terms of Art. 22, of Brazilian Decree number 8.772/2016.

Therefore, the access to traditional knowledge when done illegally occurs through technological development carried out on a sample of genetic patrimony in an illicit manner, in other words, through non-compliance with the measures established in Brazilian's Law 13.123/2015 and Decree 8.772/2016, as the previous authorization of the holder and/or registration of activities in the System.

In this way, centuries after the arrival of the Portuguese, the colonial practice only changed its purpose. What was once justified for land occupation, as a Christianizing principle and duty, is now the growth and expansion of large international corporations, whose scope is the incorporation of national economies into the strength of the global market (SHIVA, 2001). Thus, there is a new form of colonization, based on the excuse that the environmental goods which belong to the megadiverse countries, is otherwise a common patrimony of humanity, giving the rich countries the necessary gap to take for themselves the genetic material that they lack, creating a new situation of power and inferiority of the other (GRISOLIA and ROCHA, 2015). This new form of colonization, it can be said, is heritage from globalization and it balances itself on a new form of social domination, based at first on race and on a new model of social exploration brought by capitalism, which brings together historical forms of control of labor in a single structure, that is, the “[...] production of goods for the world market [...]” (QUIJANO, 2007, p. 134-135).

The State legitimation is a unique tool for understanding these colonial practices on proper proportions. This is because we stand under the fundamental right of the colonizer-explorer which overlaps and subjugates the natural rights of the exploited-colonized. This legitimation takes place through several instruments, such as the Westernization of knowledge and its consequent patenting, and also through international agreements, such as the General Agreement on Tariffs and Trade (GATT), which culminates in the Agreement on Aspects of Intellectual Property Rights (TRIPS) and the consequent creation of the World Trade Organization (WTO).

OBJECTIVE

The purpose of this paper is to determine and clarify how biopiracy is confused with colonial practices and how they were justified by GATT and WTO. We have as an initial perspective that the illegal access of traditional knowledge can be given as a phase whose exhaustion is in biopiracy. Thus we will use the latter term in its generic form, contemplating illegal access to ATK and genetic patrimony and taking in count the criteria of Brazilian's Law number 13.123/2015 and Decree number 8.772/2016.

METHODOLOGY

As a methodology, we will base our study on bibliographic review and analysis. Contemplating a selection of articles on the subject and having as guiding base the writings of Vandana Shiva and Aníbal Quijano.

PARTIAL RESULTS

In conclusion, the results are still partial, observing that agreements such as the WTO limit and segregate the production of knowledge through privatization. This privatization is a major obstacle to the production and reproduction of traditional knowledge, since it loses its social purpose, and is limited to the lucrative market. This means that diversified knowledge such as the traditional communities is denied, that is, the given space and flow refer only to those knowledge and developments linked to Western hegemony, in the cultural sense and not more geographic.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8772.htm>.

_____. **Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015**. Regulamenta o inciso II do § 1º e o § 4º do art. 225 da Constituição Federal, o Artigo 1, a alínea j do Artigo 8, a alínea c do Artigo 10, o Artigo 15 e os §§ 3º e 4º do Artigo 16 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto no 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; revoga a Medida Provisória no 2.186-16, de 23 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13123.htm>.

GRISOLIA, Cesar Koppe; ROCHA, Glenda Moraes. Biopirataria na era da Internet: apropriação do conhecimento tradicional associado ao patrimônio

genético brasileiro e repartição de benefícios na ótica da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos. **Revista RedBioética Unesco**, ano 6, 107-114, jun. 2015.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciencias sociais. Perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005, p. 117-142.

PANCHERI, Ivanira. Biopirataria: reflexões sobre um tipo penal. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 108, p. 443-487, jan./dez. 2013.

RANGEL, Helano Márcio Vieira. A proteção da propriedade intelectual e a biopirataria do patrimônio genético amazônico à luz de diplomas internacionais. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 9, n. 18, p.89-115, jul/dez. 2012.

SHIVA, Vandana. **Biopirataria: a pilhagem da natureza e do conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 2001.

A JUSTIÇA COMO PERTENCIMENTO SOCIAL APLICADA ÀS INDENIZAÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMIENTOS HIDRELÉTRICOS: CASO UHE MAUÁ

*LA JUSTICIA COMO PERTENIMIENTO SOCIAL APLICADA
A LAS INDEMNIZACIONES PARA LA CONSTRUCCIÓN DE
EMPREDIMIENTOS HIDRELÉCTRICOS: CASO UHE MAUÁ*

Silvana Przybyzeski¹⁷

INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste estudo é investigar a efetivação da justiça social no processo de decisão para indenização de atingidos pela construção de empreendimentos hidrelétricos a partir da noção de pertencimento social definida por Nancy Fraser.

Essencialmente voltados para o lucro dos agentes privados os investimentos em infraestrutura elétrica são considerados essenciais para o desenvolvimento, porque movimentam uma quantidade significativa de recursos, originam empregos e geram externalidades positivas ao setor privado e à economia como um todo (BIELSCHOWSKY, 2002). A energia hidrelétrica, além disso, é apresentada como uma alternativa energética limpa, renovável e barata, e os projetos justificados em nome do interesse público e do progresso da nação (MARIUZZO, 2007).

No entanto, dentre a diversidade de questões que envolvem projetos hidrelétricos, a maior agravante talvez seja a dificuldade de participação dos atingidos no processo de tomada de decisão sobre a instalação, ou não, da obra (BERMANN, 2007).

Comungando da lição de José Henrique de Faria (2004), de que as formas de organização do mundo contemporâneo só podem ser compreendidas como resultados de um processo histórico e que o movimento e as relações

17 Mestra em Desenvolvimento Comunitário pela Universidade Estadual do Centro-Oeste. Especialista em Direito e Processo Administrativo pela Universidade Estadual de Ponta Grossa. Advogada e Procuradora do Município de Rio Azul-PR. Contato: silvanaprz@gmail.com.

contraditórias do objeto determinam a forma dialética de se apropriar do real, o estudo analisa o processo de instalação de usinas hidrelétricas de energia como sendo um processo social.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Considerando a necessidade de integração entre a teoria e o campo empírico, o estudo se dedica à análise do processo de decisão e implantação da Usina Hidrelétrica Mauá (UHE Mauá), no Estado do Paraná, especialmente com relação ao aspecto social relativo ao deslocamento forçado da população ribeirinha atingida pelo reservatório de água formado.

A escolha da Usina Hidrelétrica Mauá como objeto de estudo é justificada pelo fato de ter sido um empreendimento em que existiu uma notável disputa de interesses econômicos e políticos. Registrou-se grande mobilização social, tanto por parte da população atingida, quanto por pesquisadores e grupos sociais.

Ademais, por ser um estudo *ex post facto* (a Usina Hidrelétrica foi inaugurada em 2012), permite uma percepção ampla de todo o processo, perpassando as fases de planejamento, decisão e implantação do empreendimento. Além disso, permitiu que os próprios sujeitos que participaram do processo de implantação da usina e que foram desapropriados, muitos dos quais obrigados a deixar suas residências e locais de trabalho, apresentassem a sua própria percepção do processo e revelassem suas satisfações e/ou frustrações com relação ao mesmo.

Com o objetivo de perceber o fenômeno dentro de seu contexto (TRIVIÑOS, 1987), a abordagem do problema se dá de modo qualitativo.

As fontes utilizadas para a coleta dos dados da presente pesquisa foram formadas por levantamento bibliográfico e documental e entrevistas semiestruturadas com pessoas atingidas.

A análise dos dados foi realizada baseada nos pressupostos da Análise Crítica do Discurso (ACD), uma abordagem transdisciplinar ao estudo dos textos, proposta por Norman Fairclough, que considera a “linguagem como uma forma de prática social”.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA E RESULTADOS PARCIAIS

Para Nancy Fraser (2008), a justiça requer acordos sociais que permitam a todos participar como pares na vida social. A noção de pertencimento social seria uma dimensão política da justiça que discute a inclusão ou a exclusão do sujeito no grupo com direito de reivindicação mútua de justiça.

Embora a Política Nacional de Meio Ambiente, Lei n. 6.938/1981, preveja alguns mecanismos para assegurar à comunidade atingida a oportunidade de conhecer as possíveis e prováveis consequências positivas e negativas da atividade objeto de licenciamento, a verdade é que, na maioria dos casos, a participação das populações afetadas na avaliação dos impactos ambientais e sociais só costuma ocorrer tardiamente no processo, e tem alcance limitado (KOLLN, 2008).

Neste sentido, a partir da reflexão sobre o discurso de algumas pessoas atingidas pelo empreendimento, é possível verificar que os atingidos foram incluídos no campo de decisão sobre o processo de desapropriação e indenização pela barragem em razão de um procedimento preestabelecido, todavia, percebe-se nelas a ausência de um sentimento de pertença neste campo. Os discursos também permitem aferir duas causas para este sentimento de exclusão: econômica e cultural.

Além de impedir que as pessoas se sintam pertencentes do processo de decisão que influi sobre o seu próprio modo de vida, o problema da dimensão econômica provoca no indivíduo uma sensação de desamparo e abandono.

A sensação de abandono está diretamente relacionada com o aspecto emocional do reconhecimento, configurando-se como a reação emocional negativa que vai de par com a experiência de um desrespeito de pretensões de reconhecimento (HONNETH, 2009).

O discurso dos entrevistados revela, ainda, que a influência do poder econômico em todo o processo não foi apenas exercido diretamente pelo Consórcio Cruzeiro do Sul, responsável pelo empreendimento, mas institucionalizado, o que permite que até terceiros (não partes da relação) surjam com pretensões econômicas, quiçá até mesmo aproveitando-se da fragilidade dos atingidos em busca de proveito econômico.

O sentimento de exclusão ou de não pertencimento remete, também, à dimensão cultural da justiça social, cujo problema ocorre quando as pessoas

são impedidas de interagir politicamente e como pares e em condição de igualdade por hierarquias institucionalizadas de valor cultural que lhes negam a legitimidade necessária.

A observação do modo de vida simples das pessoas entrevistadas, que vivem no campo, com acesso restrito à informação e que não tiveram a oportunidade de obter uma instrução formal permite aferir a existência nelas de uma sensação de inferioridade perante as pessoas que organizavam e conduziam os debates relativos ao empreendimento.

A fala dos ribeirinhos entrevistados sintetiza a categoria dialética exclusão/inclusão das fronteiras de decisão, reforçando a ideia defendida por Bader Sawaia (2009) de que o sofrimento ético-político se situa em uma sociedade conflituosa, especificamente na vivência dos sujeitos no processo de luta de classes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As empresas do setor energético e o próprio Poder Público trazem o ideário de progresso e desenvolvimento para a região do empreendimento, contudo, esse processo também amplia as contradições que se observam mais nitidamente na periferia do sistema capitalista.

A maneira de o sistema capitalista incluir faz parte dos mesmos mecanismos de reproduzir e sustentar a servidão, a passividade, a miséria e, principalmente, a alienação do trabalhador. A essa máscara da inclusão, Sawaia (2009) denomina inclusão perversa, que provém da produção de ideias imaginativas, feitas pelo próprio sistema nos indivíduos.

Quando as fronteiras da comunidade se estabelecem de maneira algumas pessoas ou grupos de pessoas são injustamente excluídos da possibilidade de participar das confrontações sobre justiça que lhe competiam, estabelece-se, nas palavras de Nancy Fraser (2008), uma verdadeira representação falida. O sistema inclui para excluir, ou seja, para manter os homens na dependência de um estado de coisas que não diz respeito à sua própria liberdade e potência.

INTRODUCCIÓN

El objetivo principal de este estudio es investigar la efectividad de la justicia social en el proceso de decisión para indemnización de afectados por la construcción de emprendimientos hidroeléctricos a partir de la noción de pertenencia social definida por Nancy Fraser.

Esencialmente orientados a la ganancia de los agentes privados, las inversiones en infraestructura eléctrica se consideran esenciales para el desarrollo, porque mueven una cantidad significativa de recursos, originan empleos y generan externalidades positivas al sector privado ya la economía como un todo (BIELSCHOWSKY, 2002). La energía hidroeléctrica, además, es presentada como una alternativa energética limpia, renovable y barata, y los proyectos justificados en nombre del interés público y del progreso de la nación (MARIUZZO, 2007).

Sin embargo, entre la diversidad de cuestiones que involucran proyectos hidroeléctricos, la mayor agravante tal vez sea la dificultad de participación de los afectados en el proceso de toma de decisión sobre la instalación o no, de la obra (BERMANN, 2007).

Siguiendo la lección de José Henrique de Faria (2004), de que las formas de organización del mundo contemporáneo sólo pueden ser comprendidas como resultados de un proceso histórico y que el movimiento y las relaciones contradictorias del objeto determinan la forma dialéctica de apropiarse del real, el estudio analiza el proceso de instalación de centrales hidroeléctricas de energía como un proceso social.

PROCEDIMIENTOS METODOLÓGICOS

Considerando la necesidad de integración entre la teoría y el campo empírico, el estudio se centra en el análisis del proceso de decisión e implantación de la Usina Hidroeléctrica Mauá (UHE Mauá), en el Estado de Paraná, especialmente en relación al aspecto social relativo al desplazamiento forzado de la población, la población ribereña alcanzada por el depósito de agua formado.

La elección de la Usina Hidroeléctrica Mauá como objeto de estudio está justificada por el hecho de haber sido un emprendimiento en el que existió una notable disputa de intereses económicos y políticos. Se registró gran movilización social, tanto por parte de la población afectada, como

por investigadores y grupos sociales.

Además, por ser un estudio ex post facto (la Usina Hidroeléctrica fue inaugurada y 2012), permite una percepción amplia de todo el proceso, pasando por las fases de planificación, decisión e implantación del emprendimiento. Además, permitió que los propios sujetos que participaron en el proceso de implantación de la planta y que fueron expropiados, muchos de los cuales obligados a dejar sus residencias y lugares de trabajo, presentar su propia percepción del proceso y revelar sus satisfacciones y / o frustraciones con relación al mismo.

Con el objetivo de percibir el fenómeno dentro de su contexto (TRIVIÑOS, 1987), el abordaje del problema se da de modo cualitativo.

Las fuentes utilizadas para la recolección de los datos de la presente investigación fueron formadas por levantamiento bibliográfico y documental y entrevistas semiestructuradas con personas afectadas.

El análisis de los datos se realizó basándose en los supuestos del Análisis Crítico del Discurso (ACD), un enfoque transdisciplinario al estudio de los textos, propuesto por Norman Fairclough, que considera el “lenguaje como una forma de práctica social”.

FUNDAMENTACIÓN TEÓRICA Y RESULTADOS PARCIALES

Para Nancy Fraser (2008), la justicia requiere acuerdos sociales que permitan a todos participar como pares en la vida social. La noción de pertenencia social sería una dimensión política de la justicia que discute la inclusión o la exclusión del sujeto en el grupo con derecho de reivindicación mutua de justicia.

Aunque la Política Nacional de Medio Ambiente, Ley n. 6.938 / 1981, prevea algunos mecanismos para asegurar a la comunidad afectada la oportunidad de conocer las posibles y probables consecuencias positivas y negativas de la actividad objeto de licenciamiento, la verdad es que, en la mayoría de los casos, la participación de las poblaciones afectadas en la evaluación de los impactos ambientales y sociales sólo suele ocurrir tardíamente en el proceso, y tiene alcance limitado (KOLLN, 2008).

En este sentido, a partir de la reflexión sobre el discurso de algunas personas afectadas por el emprendimiento, es posible verificar que los afectados

fueron incluidos en el campo de decisión sobre el proceso de expropiación e indemnización por la represa en razón de un procedimiento preestablecido, sin embargo, se percibe en ellas la ausencia de un sentimiento de pertenencia en este campo. Los discursos también permiten medir dos causas para este sentimiento de exclusión: económica y cultural.

Además de impedir que las personas se sientan pertenecientes al proceso de decisión que influye en su propio modo de vida, el problema de la dimensión económica provoca en el individuo una sensación de desamparo y abandono.

La sensación de abandono está directamente relacionada con el aspecto emocional del reconocimiento, configurándose como la reacción emocional negativa que va de par con la experiencia de un irrespeto de pretensiones de reconocimiento (HONNETH, 2009).

El discurso de los entrevistados revela, además, que la influencia del poder económico en todo el proceso no fue ejercida directamente por el Consorcio Cruzeiro do Sul, responsable del emprendimiento, sino institucionalizado, lo que permite que hasta terceros (no partes de la relación) surgen con las pretensiones económicas, quizá incluso aprovechándose de la fragilidad de los afectados en busca de provecho económico.

El sentimiento de exclusión o de no pertenencia remite también a la dimensión cultural de la justicia social, cuyo problema ocurre cuando las personas son impedidas de interactuar políticamente y como pares y en condición de igualdad por jerarquías institucionalizadas de valor cultural que les niegan la legitimidad necesaria.

La observación del modo de vida simple de las personas entrevistadas, que viven en el campo, con acceso restringido a la información y que no tuvieron la oportunidad de obtener una instrucción formal permite aferrar la existencia en ellas de una sensación de inferioridad ante las personas que organizaban y conducían debates sobre el emprendimiento.

El discurso de los ribereños entrevistados sintetiza la categoría dialéctica exclusión / inclusión de las fronteras de decisión, reforzando la idea defendida por Bader Sawaia (2009) de que el sufrimiento ético-político se sitúa en una sociedad conflictiva, específicamente en la vivencia de los sujetos en el proceso de lucha de clases.

CONSIDERACIONES FINALES

Las empresas del sector energético y el propio Poder Público traen el ideario de progreso y desarrollo para la región del emprendimiento, sin embargo, ese proceso también amplía las contradicciones que se observan más nítidamente en la periferia del sistema capitalista.

La forma en que el sistema capitalista incluye forma parte de los mismos mecanismos de reproducir y sostener la servidumbre, la pasividad, la miseria y, principalmente, la alienación del trabajador. A esta máscara de inclusión, Sawaia (2009) denomina inclusión perversa, que proviene de la producción de ideas imaginativas, hechas por el propio sistema en los individuos.

Cuando las fronteras de la comunidad se establecen de manera algunas personas o grupos de personas son injustamente excluidos de la posibilidad de participar en las confrontaciones sobre justicia que le competían, se establece, en las palabras de Nancy Fraser (2008), una verdadera representación fallida. El sistema incluye para excluir, es decir, para mantener a los hombres en la dependencia de un estado de cosas que no se refiere a su propia libertad y potencia.

REFERÊNCIAS

BERMANN, C. Impasses e controvérsias da hidroeletricidade. **Estud. av.**, São Paulo, v. 21, n. 59, p. 139-153, abr. 2007. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142007000100011&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 20 de setembro de 2016.

BIELSCHOWSKY, R. **Investimento e Reformas no Brasil: indústria e infraestrutura nos anos 90**. Brasília: IPEA, 2002.

FARIA, J. H. de. **Economia Política do Poder - Fundamentos**. v. 1. Curitiba: Juruá, 2004.

_____. **Economia Política do Poder - As práticas do Controle nas organizações**. v.3. Curitiba: Juruá, 2004.

FRASER, N. **Escalas de Justicia**. Barcelona, Herder Editorial, 2008.

HONNETH, A. **Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2009.

KOLLN, A. D. **Impactos Socioeconômicos negativos: estudo de caso da Hidrelétrica Governador Bento Munhoz da Rocha Netto – Pinhão-PR**. UNICENTRO, 2008. Disponível em <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal12/Procesosambientales/Hidrologia/37.pdf>. Acesso em: 24 de outubro de 2016.

MARIUZZO, P. Hidrelétricas são a opção energética mais limpa e barata para o Brasil. **Inovação Uniemp**, Campinas, v. 3, n.º. 2, abr. 2007. Disponível em <http://inovacao.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-23942007000200002&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 16 de outubro de 2016.

SAWAIA, B. B. Psicologia e desigualdade social: uma reflexão sobre liberdade e transformação social. **Psicol. Soc.**, Florianópolis, v. 21, n. 3, p. 364-372, dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822009000300010&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 de junho de 2017.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

A INTERFACE ENTRE PLANEJAMENTO URBANO E A DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS PARA A PRESERVAÇÃO DE ÁREAS DE RELEVANTE INTERESSE AMBIENTAL EM ARAQUARI-SC

THE INTERFACE BETWEEN URBAN PLANNING AND THE DEMARCATION OF INDIGENOUS LANDS FOR THE PRESERVATION OF AREAS OF RELEVANT ENVIRONMENTAL INTEREST IN ARAQUARI-SC

Samuel Henrique Wipprich¹⁸

INTRODUÇÃO

O Município de Araquari se localiza no Nordeste do estado de Santa Catarina (Figura 1) na região da baía da Babitonga. Faz divisa com os municípios de Joinville, São Francisco do Sul, Balneário Barra do Sul, São João do Itaperiú e Guaramirim. Conforme ORJEKOSKY (2018), sua formação sócio-espaical está diretamente ligada à sua inserção regional, especialmente a proximidade com portos, indústrias de grande porte, linha férrea e rodovias federais. A região tem como principais bases econômicas a indústria, o porto, o turismo de veraneio e a agricultura.

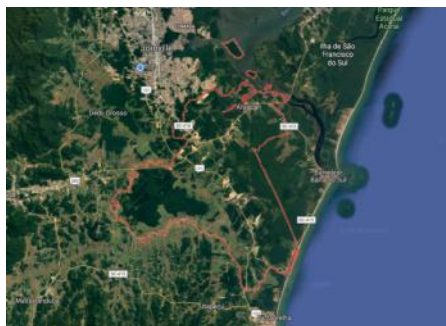


Figura 1 – Localização de Araquari

18 Mestrando em Planejamento Territorial e Desenvolvimento Socioambiental pela Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC; Arquiteto e Urbanista. Contato: samuel.wipprich@gmail.com.

Nos últimos anos, Araquari, tem se posicionado nas primeiras colocações das cidades que mais crescem no estado, tendo contabilizado no Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 24.810 habitantes, mas obtendo uma estimativa populacional de 35.268 habitantes para o ano de 2017. Suas taxas de crescimento são altas, comparando com outros municípios. O IBGE, estima que, no ano de 2017, Araquari foi a cidade com maior crescimento em Santa Catarina, com 4,14% de aumento: de 33.867 para 35.268 habitantes. Outro fator de destaque, é o crescimento do Produto Interno Bruto do município, que entre 2014 e 2015 teve um crescimento de 52,90%.

Faz-se necessário destacar a existência de demarcações de Terras Indígenas no município. São três áreas declaradas que incidem parcialmente ou totalmente sobre Araquari. Tarumã, Piraí e Pindoty (Figura 2), que somam aproximadamente 8.483 hectares de Terras Indígenas, onde aproximadamente 5.800 hectares em território de Araquari (FUNAI). A Constituição Federal de 1988 reconhece aos índios o direito sobre as terras que ocupam e trouxe a definição de quais critérios são utilizados para serem consideradas terras ocupadas. Proporcionou às comunidades indígenas a garantia de viver em suas terras de origem. Neste sentido dispõe a Constituição:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988).



Figura 2 – Terras Indígena em Araquari

Quanto ao planejamento urbano, Araquari tem suas tratativas relacionadas ao perímetro urbano datadas em lei desde meados de 1962, pela Lei ordinária 228/1962, contudo o Plano Diretor é somente estabelecido pela Lei Complementar 50/2006, obrigatoriedade definida pelo Estatuto da Cidade. Araquari demonstrou ao longo do tempo que está disposta a colocar em prática uma política urbana voltada ao atendimento das demandas de interesses econômicos, prova disso a iniciação de uma revisão de Plano Diretor em função da vinda do empreendimento da BMW no ano de 2012, que tinha por objetivo principalmente ampliação de perímetro urbanos nas áreas industriais (VOOS; SILVA, 2014).

Dada a forma como o processo de revisão do plano diretor foi efetuado, sem os devidos procedimentos de garantia de participação popular e violando as demarcações de Terras Indígenas e participação/consulta ao povo indígena, em 2012 houve uma ação do Ministério Público Federal, que resultou na assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) que revogava diversas ações de alteração do Plano Diretor, dentre elas, algumas alterações do Zoneamento, Índices Urbanísticos e principalmente expansão de áreas urbanas (PR-SC, 2012).

A prefeitura retomou a revisão do Plano Diretor, no ano de 2015, ainda em processo até o presente momento, com assessoria realizada pela

Associação dos Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC, a fim de atender o prazo legal de revisar o Plano Diretor no mínimo a cada dez anos. Durante o processo, no que consta nos arquivos referentes ao relatório da etapa de leitura comunitária, as comunidades Indígenas não participaram, assim como não tiveram representação no colegiado de delegados, responsáveis na representação comunitária e elaboração de propostas.

OBJETIVOS

Portanto, o artigo tem por objetivos: analisar o conflito das expansões urbanas com as demarcações de Terras Indígenas; demonstrar a importância da demarcação de Terras Indígenas em contexto local e regional como forma de preservação de áreas de relevante interesse ambiental; ressaltar a relação das comunidades tradicionais com áreas de relevante interesse ambiental; investigar como a mercantilização da terra e a pressão imobiliária tem induzido que as áreas circundantes das demarcações de terras indígenas sejam objetos de especulação imobiliária; avaliar a participação indígena no processo de revisão do Plano Diretor Participativo iniciado em 2015.

MÉTODO

Nesse contexto, para alcance dos objetivos propostos, são utilizados os traçados legais da demarcação de terras indígenas, demonstrando através de mapas como as áreas de relevante interesse ambiental se concentram e mantêm sua função principalmente onde coincidem com as terras indígenas, e outros locais do município, sem a demarcação, o impacto da expansão urbana, trocou maciços de vegetação por ruas e lotes urbanos desconexos da cidade.

São utilizadas de imagens e dados georreferenciados para elaboração desta análise, utilizando o Software QGis, versão 3.6 Noosa (www.qgisbrasil.org), com dados sobre as Terras Indígenas da Fundação Nacional do Índio (<http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/geoprocessamento>), com Informação do Sistema de Referência em SIRGAS 2000, acessados em <http://www.funai.gov.br/index.php/shape>. Linhas de perímetros municipais, urbanos a partir dos dados ofertados pelo IBGE.

Para entender a percepção do desenvolvimento socioambiental na região estudada são utilizadas imagens do Satélite Landsat 5 2010. Também imagens do Google Satélite para elaborar análises mais recentes sobre o território. Dados georreferenciados do Google Labels no QGIS com o complemento Quick Map Services.

RESULTADOS DA PESQUISA

Para além da garantia e efetivação dos povos indígenas possuem seu território demarcado, há uma função disso como uma medida protetiva do meio ambiente e biodiversidade. Incluindo, que a urbanização não se espalhe em áreas de relevante interesse ambiental para a cidade e região. Em observância a isso, é inevitável questionar as implicações do modelo de urbanização e expansão urbanos propostos para o município, já que o formato atual, viola importantes diretrizes da garantia a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 2001).

- Em Araquari, a expansão urbana exagerada, denominado como espraiamento urbano conforme definido por MENEZES (2014) tem comprometido diretamente a mobilidade urbana, a agricultura familiar, a vivência de povos tradicionais e a preservação meio ambiente. Percebe-se a desconfiguração da função social da cidade e propriedade, que dificulta o acesso à terra, à cidade e à infraestrutura pelas camadas sociais de menor renda em favor do atendimento de interesses econômicos específicos. Esse processo, prejudica desenvolvimento socioespacial, explicado por SOUZA (2003) como uma mudança social positiva, atendendo concretamente às expectativas de grupos sociais e considerando fatores culturais e histórico-geográficos.

- Considerando, conforme figura 3, a grande diferença entre a área do perímetro urbano legal, e a área efetivamente ocupada, é possível perceber a quantidade de áreas livres para a expansão urbana, sem que ela seja espraiada até as demarcações de terras indígenas. A área do território municipal corresponde a 38.398,6ha, do perímetro urbano 9.621,26ha, entretanto a área ocupada como urbana é de aproximadamente 1396,49ha.

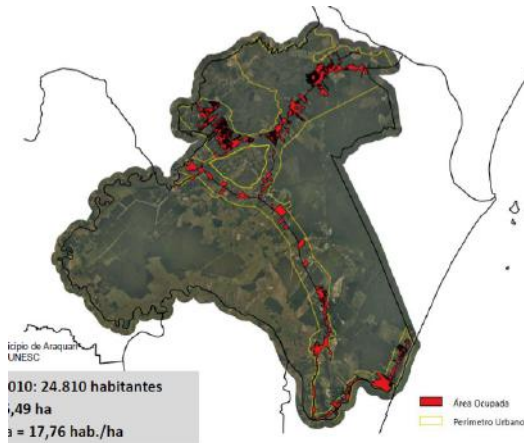


Figura 3 – Perímetro Urbano x Área ocupada

O Plano Diretor é efetivamente frágil diante das reais necessidades da cidade. Sua definição desconsidera importantes condicionantes sociais e territoriais, conforme VILLAÇA (2005). Portanto o Plano Diretor do município de Araquari, deve reconhecer a importância da presença de indígenas em seu território, tendo em vista a garantia da conservação ambiental.

A conservação da biodiversidade e a manutenção da Mata Atlântica depende também da proteção das Terras Indígenas, cumprindo o que se estabelece pela Constituição Federal (1988), Art. 225, de que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. É relevante a produção de reflexões e informações para a gestão democrática por meio da participação da população, índio e não índio, na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. (BRASIL, 2001).

INTRODUCTION

The municipality of Araquari is located in the northeast of the state of Santa Catarina (Figure 1) in the Baía da Babitonga region. It has a border with the municipalities of Joinville, São Francisco do Sul, Balneário Barra do Sul, São João do Itaperiú and Guaramirim. According to ORJEKOSKY

(2018), its socio-spatial formation is directly linked to its regional insertion, especially the proximity to ports, large industries, railway and federal highways. The region's main economic bases are industry, port, summer tourism and agriculture.



Figure 1 - Location of Araquari

In recent years, Araquari has positioned itself in the first places of the fastest growing cities in the state, having counted in the Census of the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE) 2010 24,810 inhabitants, but obtaining a population estimate of 35,268 inhabitants for the year of 2017. Its growth rates are high, comparing with other municipalities. The IBGE estimates that, in 2017, Araquari was the city with the highest growth in Santa Catarina, with a 4.14% increase: from 33,867 to 35,268 inhabitants. Another important factor is the growth of the Gross Domestic Product of the municipality, which grew by 52.90% between 2014 and 2015.

It is necessary to highlight the existence of demarcations of Indigenous Lands in the municipality. There are three declared areas that partially or totally affect Araquari. Tarumã, Pirai and Pindoty (Figure 2), which total approximately 8,483 hectares of Indigenous Lands, where approximately 5,800 hectares in the territory of Araquari (FUNAI). The 1988 Federal Constitution recognizes the Indians' rights over the lands they occupy and has given the definition of what criteria are used to be considered occupied land. It provided indigenous communities with the guarantee of living in their homelands. In this sense the Constitution provides:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens § 1º São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (BRASIL, 1988).



Figure 2 - Indigenous Lands in Araquari

As for urban planning, Araquari has its agreements related to the urban perimeter dated in law since mid-1962, by Ordinary Law 228/1962, but the Master Plan is only established by Complementary Law 50/2006, mandatory defined by the City Statute. Araquari has demonstrated over time that he is willing to put into practice an urban policy aimed at meeting the demands of economic interests, proving the initiation of a revision of the Master Plan due to the coming of the BMW enterprise in the year 2012, which had by objective mainly expansion of urban perimeters in industrial areas (VOOS, SILVA, 2014).

Given the way in which the revision process of the master plan was carried out, without the necessary procedures guaranteeing the participation of the people and violating the demarcations of Indigenous Lands and participation / consultation of the indigenous people, in 2012 there was

an action by the Federal Public Ministry, which resulted in the signing of a Term of Adjustment of Conduct (TAC) that revoked various actions to amend the Master Plan, including some changes in the Zoning, Urban and Urban Expansion (PR-SC, 2012).

Therefore, the article aims to: analyze the conflict of urban expansions with the demarcations of Indigenous Lands; demonstrate the importance of the demarcation of Indigenous Lands in local and regional context as a way of preserving areas of relevant environmental interest; emphasize the relationship of traditional communities with areas of relevant environmental interest; to investigate how the commodification of land and the pressure of real estate has induced that the areas surrounding the demarcations of indigenous lands are objects of real estate speculation; Evaluate the indigenous participation in the process of review of the Participative Master Plan initiated in 2015.

OBJECTIVE

In this context, in order to reach the proposed objectives, the legal tracings of the demarcation of indigenous lands are used, demonstrating through maps how the areas of relevant environmental interest concentrate and maintain their function mainly where they coincide with the indigenous lands, and other without the demarcation, the impact of the urban expansion, changed masses of vegetation through streets and disconnected urban lots of the city.

METHODOLOGY

Georeferenced images and data are used for the elaboration of this analysis, using the Quantum Gis Software (QGIS), version 3.6 Noosa (www.qgisbrasil.org), with data on the Indigenous Lands of the National Indian Foundation (<http://www.funai.gov.br/index.php/servicos/geoprocessamento>), with Information of the Reference System in SIRGAS 2000, accessed at <http://www.funai.gov.br/index.php/shape>. Lines of municipal, urban perimeters based on data provided by IBGE.

In order to understand the perception of socio-environmental

development in the studied region, images from the Landsat Satellite 5 are used. Also, Google Satellite images to elaborate more recent analyzes of the territory. Google Labels georeferenced data in QGIS with the Quick Map Services snap-in.

RESULTS

- In addition to the guarantee and effectiveness of indigenous peoples have their territory demarcated, there is a function of this as a protective measure of the environment and biodiversity. Including, that urbanization does not spread in areas of relevant environmental interest to the city and region. In keeping with this, it is inevitable to question the implications of the proposed model of urbanization and urban expansion for the municipality, since the current format violates important guidelines for guaranteeing sustainable cities, understood as the right to urban land, housing, sanitation environmental, urban infrastructure, transportation and public services, work and leisure, for present and future generations (BRAZIL, 2001).

- In Araquari, the exaggerated urban expansion, denominated as urban spreading as defined by MENEZES (2014), has directly compromised urban mobility, family agriculture, the experience of traditional peoples and the environment. It is possible to perceive the deconfiguration of the social function of the city and property, which hinders access to land, the city and infrastructure by lower-income social strata in favor of meeting specific economic interests. This process damages socio-spatial development, explained by SOUZA (2003) as a positive social change, specifically meeting the expectations of social groups and considering cultural and historical-geographical factors.

- Considering, as figure 3, the great difference between the area of the legal urban perimeter and the area actually occupied, it is possible to perceive the amount of free areas for urban expansion, without it being spread even to the demarcations of indigenous lands. The area of the municipal territory corresponds to 38,398.6ha, of the urban perimeter 9,621,26ha, however the area occupied as urban is of approximately 1396,49ha.

Figure 3 - Urban Perimeter x Occupied Area

- The Master Plan is effectively fragile in the face of the real needs of the city. Its definition disregards important social and territorial determinants, according to VILLAÇA (2005). Therefore, the Master Plan of the municipality of Araquari should recognize the importance of the presence of indigenous people in its territory, with a view to guaranteeing environmental conservation and maintaining river springs that guarantee the potable supply.

- The conservation of biodiversity and the maintenance of the Atlantic Forest also depends on the protection of the Indigenous Lands, fulfilling what is established by the Federal Constitution (1988), Art. 225, that everyone has a right to the environment ecologically balanced, good use common of the people and essential to the healthy quality of life. It is relevant to produce reflections and information for democratic management through the participation of the population, Indian and non-Indian, in the formulation, execution and monitoring of urban development plans, programs and projects. (BRAZIL, 2001).

REFERENCES

ARAQUARI. **Lei 228/62**, de 28 de abril de 1962. Autoriza o Poder Executivo à estender o perímetro urbano até Balneário Barra do Sul. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4501/leis-de-araquari>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

ARAQUARI. **Lei 50/2006**, de 11 de outubro de 2006. Dispõe sobre o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Territorial de Araquari. Disponível em: < <https://leismunicipais.com.br/legislacao-municipal/4501/leis-de-araquari>>. Acesso em: 27 abr. 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 07 abr. 2019.

BRASIL. **Lei Federal n. 10.257**, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm>. Acesso em: 06 abr. 2019.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI. Brasil. Terras Indígenas. <http://www.funai.gov.br/>. Acesso em: 01 abr. 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Araquari**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/araquari/panorama>>. Acesso em 22 abr. 2018.

MENEZES, L. V. **O campo vai à cidade: uma abordagem bibliométrica da questão espraiamento e adensamento nos Estudos Urbanos**. 2014. 510 f. Tese (doutorado) - Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura, Belo Horizonte, 2014.

ORJEKOSKY, Lis Graziela. **Transformações sócio-espaciais no município de Araquari (SC)**. Dissertação (Mestrado) - Universidade do Estado de Santa Catarina, Centro de Ciências Humanas e da Educação, Programa de Pós-Graduação em Planejamento Territorial e Desenvolvimento, Florianópolis, 2018.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SANTA CATARINA. **MPF assina TAC para disciplinar ocupação urbana em Araquari**. Disponível em: <<https://pr-sc.jusbrasil.com.br/noticias/100555508/mpf-assina-tac-para-disciplinar-ocupacao-urbana-em-araquari>> Acesso em 22 abr. 2018.

SOUZA, Marcelo Lopes de. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

VILLAÇA, Flávio. **As Ilusões do Plano Diretor**. São Paulo: Edição do autor, 2005.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço Intra-urbano no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Studio Nobel, FAPESP, 2001.

VOOS, Charles Henrique; SILVA, Luiz Eduardo de Carvalho. A BMW em Araquari/SC e o Planejamento de Ocasão: o Estado como Agenciador da Flexibilização Urbana. **Revista Brasileira Estudos Urbanos e Regionais**. Local, v. 16, n. 2, p. 45-62, nov. 2014.

**A TERRA INDÍGENA E O PARQUE NACIONAL ISÍBORO
SECURÉ (TIPNIS) E O TRIBUNAL INTERNACIONAL DOS
DIREITOS DA NATUREZA (CONTRADIÇÕES DO MODELO
DE BEM VIVER - SUMA QAMAÑA - EM DEFESA DA MÃE
TERRA NA BOLÍVIA)**

*EL TERRITORIO INDÍGENA Y PARQUE NACIONAL ISÍBORO
SECURÉ (TIPNIS) Y EL TRIBUNAL INTERNACIONAL POR
LOS DERECHOS DE LA NATURALEZA (CONTRADICCIONES
DEL MODELO DEL VIVIR BIEN — SUMA QAMAÑA — EN
DEFENSA DE LA MADRE TIERRA EN BOLIVIA)*

Yaneth Katia Apaza Huanca¹⁹

RESUMO

Em 2010 é proclamada em Tiquipaya-Bolívia a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, desta forma a Bolívia promoveu a defesa dos direitos da natureza em nível internacional. Posteriormente, em 2014, foi criado o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza para esse fim. No entanto, em 2017 o Estado da Bolívia será processado pela subjugação da Terra Indígena e do Parque Nacional Isíboro Securé (TIPNIS) por um projeto rodoviário que dividirá em dois o território dos Yuracares, Tchimanes e Moxeños Trinitarios, declarado intangível e que o governo boliviano através da Lei nº 969 revoga sua intangibilidade. Em 2018, uma comissão especial deste Tribunal fez uma visita “in situ” ao TPNIS; em 2019, o Tribunal emitiu uma decisão ética mostrando que a legislação boliviana, que defende o modelo de Bem Viver (*Suma Qamaña*) como uma alternativa ao modelo atual (extrativista), contém grandes contradições na defesa da Mãe Terra, e que tem uma clara inclinação antropocêntrica e interesses desenvolvimentistas.

Assim, o artigo apresentado nos mostrará as atuais inconsistências do novo modelo de vida (Vivir Bien) defendido pela Bolívia, sendo que

19 Doutor em Estudos Avançados em Direitos Humanos pela Universidade Carlos III de Madrid- Espanha (Independente).
Contato: vivanka333@gmail.com.

defende a Mãe Terra, porém, de fato, atua com total desconhecimento das normas criadas para esse fim, a partir da nova Constituição Política do Estado (2009), que será seguida de um conjunto de normas que contradizem os princípios proclamados pelo Estado boliviano.

RESUMEN

El año 2010 se proclama la Declaración Universal de los Derechos de la Madre Tierra en Tiquipaya-Bolivia, de esta forma Bolivia impulsó la defensa de los derechos de la Naturaleza a nivel internacional. Posteriormente, el año 2014 se creó el Tribunal Internacional de los Derechos de la Naturaleza con ese fin. Sin embargo, el año 2017 el Estado de Bolivia será demandado por el avasallamiento del Territorio Indígena y Parque Nacional Isiboro Securé (TIPNIS) por un proyecto carretero que dividirá en dos el territorio de los Yuracares, Tchimanes y Moxeños Trinitarios, declarada como intangible y que el gobierno boliviano a través de la Ley N° 969 deroga su intangibilidad. El año 2018 una comisión especial de este Tribunal realizó una visita “in situ” al TPNIS, el año 2019 el Tribunal emitió un fallo —ético— mostrando que la legislación boliviana el cual propugna el modelo del Vivir Bien (*Suma Qamaña*) como alternativa al modelo actual (extractivista), contiene grandes contradicciones en la defensa de la Madre Tierra, y que la misma tiene una clara inclinación antropocentrista y de intereses desarrollistas.

Así el artículo presentado nos mostrará las incoherencias actuales del nuevo modelo de vida (Vivir Bien) propugnado por Bolivia, siendo que este defiende a la Madre Tierra; sin embargo, en los hechos, actúa con un total desconocimiento de la normativa creada para ese objetivo, a partir de la nueva Constitución Política del Estado (2009) a la cual le seguirán un conjunto de normas que contradicen los principios proclamados por el Estado boliviano.

METAS E OBJETIVOS

- Analisar historicamente (1965-2019) os problemas que o território dos Yuracares, Tchimanes e Moxeños Trinitarios, hoje conhecido como

Terra Indígena e Parque Nacional Isíboro Securé (TIPNIS), atravessa, e encontrar as causas pelas quais seus representantes compareceram perante o Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza em 2017.

- Mostrar as atuais contradições e ambiguidades da legislação boliviana (2009-2019) sobre a proteção do meio ambiente através do atual conjunto de normas (Constituição Política do Estado, Lei nº 071 sobre os Direitos da Mãe Terra, Lei nº 300 - Lei Marco da Mãe Terra e Desenvolvimento Integral - Bem Viver, Decreto Supremo 1696 - Regulamento da Lei 300) enquadrado no modelo de Bem Viver (Suma Qamaña).

- Demonstrar que a legislação boliviana sobre o meio ambiente tem uma clara visão epistemológica ocidental (antropocêntrica) e que este conjunto de normas sobre a Mãe Terra é uma pseudo verdade, porque não contém nenhum modelo alternativo.

- Analisar a sentença ética emitida pelo Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza (2019), seus efeitos jurídicos como soft law no Estado boliviano e a situação jurídica atual do TPNIS em relação a esta sentença.

MÉTODO DE TRABALHO

- Análise histórica do caso TIPNIS, que revelará as causas e o desenvolvimento do problema que os Yuracares, Tchimanes e Moxeños Trinitarios atravessam em suas terras e territórios (TIPNIS).

- Análise jurídica do caso TIPNIS em instâncias nacionais e internacionais (2009-2019).

- A interpretação jurídica da lei boliviana (2009-2019) mostrará qual é o marco legal e a forma de regulação nos últimos dez anos em relação ao meio ambiente na Bolívia, um país que se declarou como “plurinacional” ao reconhecer 36 grupos culturais sob a perspectiva ocidental de “nação”.

Resultados da investigação

Os resultados que o artigo se destina a mostrar são:

- Que a legislação boliviana com respeito ao meio ambiente que enarbora o modelo alternativo de Bem Viver (Suma Qamaña) relacionado com a Mãe Terra é uma pseudo verdade porque carrega intrinsecamente uma concepção ocidental por sua inclinação ao antropocentrismo, portanto, seu modelo de vida continua sendo extrativista.

- As violações cometidas a sua própria legislação (Bolívia) na defesa da Mãe Terra dentro do modelo alternativo de Bem Viver (Suma Qamaña) no caso do TIPNIS.

- Embora o Estado da Bolívia tenha sido reconhecido como plurinacional, reconhecendo 36 grupos culturais deixando para trás o passado do Estado colonial, republicano e neoliberal e no futuro comprometendo-se com a autodeterminação dos povos, sendo o primeiro Estado com um presidente “indígena” e, portanto, respeitando a terra e o território dos subjugados no passado colonial, a situação do passado colonial ainda hoje está sendo replicada sob uma forma de indigenismo neodesenvolvimentista.

REFERÊNCIAS

ALANOCA J (2017) “7 claves para entender el nuevo conflicto del Tipnis”. El Deber, 3 de agosto de 2017. <https://www.eldeber.com.bo/bolivia/7-claves-para-entender-el-nuevo-conflicto-del-Tipnis-20170803-0020.html>

ALIANÇA Global pelos Direitos da Natureza (2018) “Tribunal Internacional dos Direitos da Natureza”. Acessado em 7 de abril de 2019. <http://therightsofnature.org/tribunal-internacional-derechos-de-la-naturaleza/>

Estado Plurinacional da Bolívia (2014) *Compêndio Normativo da Mãe Terra*. La Paz: Autoridade Plurinacional da Mãe Terra. http://web.madretierra.gob.bo/sites/default/files/2018-01/compendio_normativo_madre_tierra.pdf

SOLÓN P (2010) “Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra”. Today is Still, April 7, 2019. <https://pablosolon.wordpress.com/derechos-madre-tierra-mother-earth-rights/>

Tribunal Internacional da Mãe Terra. 2019. IV Tribunal dos Direitos da Natureza-Bona. Acessado em 7 de abril de 2019. <http://therightsofnature.org/4th-international-rights-of-nature-tribunal-bonn/>

SPUTNIK (2017) “Tipnis: Índios prontos para visita ao Tribunal Internacional”. Erbol Digital, 8 de dezembro de 2017. https://erbol.com.bo/noticia/indigenas/08122017/tipnis_indigenas_alistan_visita_de_tribunal_internacional

LOHMAN M (Coord.) (2017) “Tipnis: Ação Governamental no Tribunal

Internacional". Nós somos do Sul. 17 de novembro de 2017. <https://somos-sur.net/index.php/economia/no-a-la-carretera-por-el-tipnis/2102-tribunal-internacional-de-los-derechos-de-la-naturaleza-accepta-demanda-del-tipnis>

**DIREITO FUNDAMENTAL À PROPRIEDADE E A SUA
LIMITAÇÃO EM TORNO DA PROTEÇÃO DO MEIO
AMBIENTE: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL
OBJETIVA E A OBRIGAÇÃO REAL DE REPARAÇÃO DOS
PASSIVOS AMBIENTAIS CONFORME À JURISPRUDÊNCIA
DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

*FUNDAMENTAL PROPERTY RIGHT AND ITS LIMITATION
ON ENVIRONMENTAL PROTECTION: ANALYSIS
OF OBJECTIVE CIVIL LIABILITY AND THE REAL
OBLIGATION TO REPAIR ENVIRONMENTAL LIABILITIES
IN ACCORDANCE WITH THE JURISPRUDENCE OF THE
SUPERIOR COURT OF JUSTICE*

João Luiz Pereira²⁰

Maria Cláudia da Silva Antunes de Souza²¹

INTRODUÇÃO

Com a ruptura de uma perspectiva antropocêntrica, os ordenamentos constitucionais sofreram expressivas transformações, perfectibilizando notadamente garantias fundamentais, a principal delas é o Direito Fundamental à Propriedade. Entretanto, é perceptível que muita das vezes essa garantia se colide com outros princípios constitucionais, a exemplo, o da proteção do meio ambiente, que por consequência resulta em uma limitação dos atributos da propriedade.

Feito esse esclarecimento, percebe-se que a limitação dos atributos da propriedade em detrimento da preservação e conservação do meio ambiente, é uma hipótese relevante para se cristalizar o Estado Socioambiental de

20 Graduando em Direito, atualmente cursando a 8ª fase na Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, campus de Balneário Camboriú. Estágio no Instituto Geral de Perícias (2015 - 2016). Bolsista no Projeto de Pesquisa e Extensão Protejá: Violência Contra Criança e Adolescente é Crime (2016 - 2017).

21 Doutora e Mestre em “Derecho Ambiental y de la Sostenibilidad” pela Universidade de Alicante - Espanha. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil, Graduada em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí - Brasil. Professora Permanente no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, nos cursos de Doutorado e Mestrado e, na Graduação no Curso de Direito da Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Direito, pois, garante aos animais humanos e não humanos estabilidade, previsibilidade e segurança jurídica-ecológica. Ainda assim, tal previsão resulta na dignidade de todos frente ao ambiente ecologicamente equilibrado.

De certo, para que esse ideal de dignidade e o Estado Socioambiental se materializem, é fundamental dirimir o conflito relativo a limitação dos atributos da propriedade e a preservação e conservação do meio ambiente, propondo, por conseguinte, um equilíbrio jurídico entre esses paradigmas, para que simultaneamente, o Direito à Propriedade seja respeitado e o meio ambiente seja protegido e conservado.

Em contraste, o estudo faz-se de primordial relevância, ainda mais em tempos de retrocesso ambiental, porquanto, inúmeras são as investidas contra o ordenamento jurídico e às políticas ambientais vigentes.

Conquanto, far-se-á análise do regime jurídico do Direito Fundamental à Propriedade, as limitações dos seus atributos em decorrência dos regimes jurídicos de proteção ambiental, o confronto entre estes dois polos, a sua resolução por intermédio da interpretação sistemática e axiológica do ordenamento jurídico, bem como a sua efetiva concretização, por intermédio do acompanhamento intransigente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Frise-se que, estes fundamentos delineados servirão como instrumentos para se auxiliar na construção do Estado Socioambiental de Direito brasileiro.

OBJETIVOS

Superado essa análise preliminar, insta verificar que o presente estudo terá como objetivo geral, propor o equilíbrio entre o Direito Fundamental à Propriedade e a proteção do meio ambiente, de modo a ensejar à cristalização do Estado Socioambiental de Direito.

Porquanto, delinear-se-á o tratamento jurídico constitucional da propriedade como Direito Fundamental, os fundamentos da proteção ambiental como instrumentos limitadores dos atributos da propriedade e o tratamento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça quanto à resolução da controvérsia.

Logo, pelos objetivos específicos, o estudo traçará uma reflexão em

torno da proteção do meio ambiente, a responsabilidade civil objetiva e a obrigação real, as suas implicações jurídicas para efetivar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, objetivando verificar se está havendo compatibilidade entre o Direito à Propriedade e a proteção do meio ambiente.

Deste modo, contornado estes aspectos, será possível concluir se o Brasil é um Estado Socioambiental de Direito, ou caso contrário, quais os caminhos e instrumentos para se superar a realidade jurídica vigente e transformá-la em mecanismo para a concretização do Estado Socioambiental de Direito.

METODOLOGIA

Para a efetivação do estudo, será empregado o método indutivo, considerando a análise do ordenamento jurídico, da doutrina jurídica e da jurisprudência, para então proceder à conclusão da pesquisa científica.

Destaca-se que, quanto à análise jurisprudencial, preliminarmente será feito o diagnóstico da jurisprudência dos Tribunais Estaduais e Federais, posteriormente à observação da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

RESULTADOS

Por derradeiro, das pesquisas realizadas, percebe-se que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça retrata positivamente o cumprimento da legislação ambiental brasileira, pois, a mesma deixa transparente o equilíbrio entre o Direito Fundamental à Propriedade e a preservação e conservação do meio ambiente.

No contexto atual, em decorrência dos problemas relativos ao cumprimento da legislação, é impossível considerar que o Brasil adota o modelo de Estado Socioambiental de Direito, em razão da legislação sofrer interpretações equivocadas aos casos concretos, resultando em uma cadeia de consequências jurídicas e políticas à sociedade civil e ao meio ambiente.

Outrossim, a título de exemplo, o Superior Tribunal de Justiça tem tido papel relevante, quanto à efetivação das leis ambientais, porquanto, não tem admitido a aplicação da teoria do fato consumado em matéria ambiental, a consolidação de passivos ecológicos frente ao direito de propriedade

e a sobreposição, de normas que não são especiais em matéria ambiental, a controvérsias conexas à reparação dos danos e impactos ambientais.

Salienta-se que é fundamental que à jurisprudência do Tribunal Superior seja seguida rigidamente pelos demais Tribunais, uma vez que, à Constituição de 1988 conferiu ao Superior Tribunal de Justiça legitimidade para dar unidade e estabilidade à legislação federal. No mais, a segurança jurídica é direito de natureza fundamental, posto que, encontra amparo no diploma constitucional vigente.

Não obstante, para que haja o efetivo equilíbrio entre o Direito Fundamental à Propriedade e a proteção e conservação do meio ambiente, bem como a cristalização do Estado Socioambiental de Direito no Brasil, é primordial a uniformização da jurisprudência dos Tribunais, para que se alinhem à jurisprudência do Tribunal Superior, evitando dessa forma instabilidade ecológica e insegurança jurídica.

INTRODUCTION

With the rupture of an anthropocentric perspective, the constitutional systems underwent significant transformations, notably perfectibilizing fundamental guarantees, the main one being the Fundamental Right to Property. However, it is noticeable that most of the time this guarantee collides with other constitutional principles, for example, the protection of the environment, which consequently results in a limitation of property attributes.

This clarification shows that the limitation of property attributes to the detriment of the preservation and conservation of the environment is a relevant hypothesis to crystallize the Socioambiental State of Law, since it guarantees to human and non-human animals stability, predictability and legal certainty. Nonetheless, such prediction results in the dignity of everyone vis-à-vis the ecologically balanced environment.

Of course, in order for this ideal of dignity and the Socio-environmental State to materialize, it is fundamental to resolve the conflict concerning the limitation of the attributes of property and the preservation and conservation of the environment, and, therefore, proposing a legal balance between these paradigms, that at the same time, the right to property is

respected and the environment is protected and preserved.

In contrast, the study is of paramount importance, even more so in times of environmental regression, since innumerable are the attacks against the legal order and the environmental policies in force.

However, it will be analyzed the legal regime of the Fundamental Right to Property, the limitations of its attributes as a result of the legal regimes of environmental protection, the confrontation between these two poles, its resolution through the systematic and axiological interpretation of the order as well as its effective implementation, through the intransigent monitoring of the jurisprudence of the Superior Court of Justice.

It is frightened that these foundations will serve as tools to assist in the construction of the Socio-environmental State of Brazilian Law.

PURPOSES

Having overcome this preliminary analysis, it urges to verify that the present study will have as general objective, to propose the balance between the Fundamental Right to Property and the protection of the environment, in order to lead to the crystallization of the Socioenvironmental State of Law.

Because the legal constitutional treatment of property as Fundamental Law, the fundamentals of environmental protection as instruments limiting the attributes of property and the jurisprudential treatment of the Superior Court of Justice regarding the resolution of the controversy will be outlined.

Therefore, for the specific objectives, the study will reflect on the protection of the environment, objective civil liability and the real obligation, its legal implications to effect the environmentally balanced environment, aiming to verify if there is compatibility between the Right to Property and the protection of the environment.

Thus, bypassing these aspects, it will be possible to conclude whether Brazil is a Socio-environmental State of Law, or otherwise, the ways and instruments to overcome the current legal reality and transform it into a mechanism for the realization of the Socio-environmental State of Law.

METHOD

In order to carry out the study, the inductive method will be used, considering the analysis of the legal system, legal doctrine and jurisprudence, to proceed to the conclusion of scientific research.

It is worth mentioning that, with regard to the jurisprudential analysis, a preliminary diagnosis will be made of the jurisprudence of the State and Federal Courts, after which the jurisprudence of the Superior Court of Justice will be observed.

RESULTS

Lastly, from the research carried out, it is perceived that the jurisprudence of the Superior Court of Justice positively portrays compliance with Brazilian environmental legislation, since it leaves transparent the balance between the Fundamental Right to Property and the preservation and conservation of the environment.

In the current context, due to problems related to compliance with legislation, it is impossible to consider that Brazil adopts the model of Socioambiental State of Law, due to the legislation being misinterpreted in concrete cases, resulting in a chain of legal and political consequences to the society and the environment.

Moreover, as an example, the Superior Court of Justice has had a relevant role in the enforcement of environmental laws, since it has not admitted the application of the theory of *fait accompli* in environmental matters, the consolidation of ecological liabilities in relation to property law and the overlapping of rules that are not special in environmental matters, to disputes related to the repair of damages and environmental impacts.

It should be stressed that it is essential that the jurisprudence of the High Court be followed rigidly by the other Courts, since the 1988 Constitution conferred on the Superior Court of Justice the legitimacy to give unity and stability to the federal legislation. In addition, legal security is a fundamental right, since it is protected under the current constitutional law.

Nevertheless, in order for there to be an effective balance between the Fundamental Right to Property and the protection and conservation of the environment, as well as the crystallization of the Socioenvironmental State of Law in Brazil, it is essential to standardize the jurisprudence of the

Courts, so that they align with the jurisprudence of the High Court, thus avoiding ecological instability and legal uncertainty.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fábio Oliveira de; MELO, Marco Aurélio Bezerra de. **Direito Imobiliário**: escritos em homenagem ao professor Ricardo Pereira Lira. - São Paulo: Atlas, 2015.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**: Os Conceitos Fundamentais e a Construção. - Ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CURIA, Roberto Luiz; CÉSPEDES, Livia; NICOLETTI, Juliana. **Coleção Saraiva de Legislação**: Legislação de Direito Ambiental. 7.^a ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FUJITA, Jorge Shiguemitsu; JR., Luiz Antonio Scavone; CAMILLO, Carlos Eduardo Nicoletti. **Comentários ao Código Civil**: artigo por artigo. - 3. ed. rev., atual. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil brasileiro**, volume 5: direito das coisas. - Ed. - São Paulo: Saraiva, 2013.

JUNIOR, Scavone Antonio Luiz. **Direito Imobiliário**: Teoria e Prática. - 13. ed. - rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.

LEITE, José Rubens Morato; AYALA, Patryck de Araújo. **DANO AMBIENTAL**: Do individual ao coletivo extrapatrimonial. Teoria e prática. - 7. ed. rev., atual. e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 19.^a ed., rev., atual., e ampl. - São Paulo: Malheiros Editores: 2011.

MORAES, Alexandre de. **Constituição Federal Comentada**. [Organização Equipe Forense]. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2018.

PELUSO, Cezar. **Código Civil comentado**: doutrina e jurisprudência: Lei n. 10.406, de 10.01.2002/coordenador Cezar Peluso. - 9. ed. rev. e atual. - Barueri, São Paulo: Manole, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**: constituição, direitos fundamentais e proteção do ambiente. 5.^a ed., rev., atual., e ampl. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017.

O DIÁLOGO DE SABERES NA GESTÃO DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EM RESERVA EXTRATIVISTA: UM ESTUDO DE CASO NA RESEX PIRAJUBAÉ/SC

CONVERGENCE OF DIFFERENT TYPES OF KNOWLEDGE IN SOCIO-ENVIRONMENTAL CONFLICT MANAGEMENT: EXTRACTIVE RESERVE PIRAJUBAÉ/SC CASE STUDY

Luiza Landerdahl Christmann²²

INTRODUÇÃO

A reserva extrativista é espécie de unidade de conservação prevista na legislação infraconstitucional brasileira; constitui-se como instrumento da política nacional do meio ambiente, especialmente direcionado para a conservação da biodiversidade, por meio da manutenção da cultura e do modo de vida dos povos e comunidades tradicionais que dependem dos seus recursos naturais. Sua introdução no sistema jurídico brasileiro ocorreu em decorrência das lutas socioambientais protagonizadas por seringueiros apoiados por ambientalistas (ALLEGRETTI, 2008), na década de 1980, as quais forjaram a emergência do socioambientalismo como concepção a respeito da relação entre ser humano e natureza, a qual foi incorporada em nível constitucional (SANTILLI, 2005). Nesse contexto, considera-se que as reservas extrativistas são um meio de garantir a proteção dos direitos socioambientais dos povos e comunidades tradicionais, compreendendo tais direitos como aqueles decorrentes de uma visão interligada sobre as diversidades biológica e cultural. A proteção desses direitos, entretanto, mostra-se de difícil concretização no cenário de uma concepção de desenvolvimento que pressupõe a utilização do conhecimento científico para dominar e transformar a natureza, a fim de obter recursos para produzir bens de consumo, de modo a alcançar o crescimento econômico (DERANI, 2008).

Diante disso, questionou-se: em que medida a proteção dos direitos

22 Doutora e Mestre em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSC. Docente na Escola de Direito do Centro Universitário Católica de Santa Catarina – Jaraguá do Sul. Professora responsável por Projeto de TCC e TCC.
Contato: luizalc.direito@yahoo.com.br.

socioambientais em reserva extrativista pode ser mais efetiva com a incorporação do diálogo de saberes nos processos de gestão dos conflitos socioambientais, pelo conselho deliberativo, no contexto do modelo de desenvolvimento hegemônico, no Brasil, a partir da Constituição Federal/1988? Assim, objetivou-se verificar em que medida o diálogo de saberes, a partir da proposta das Epistemologias do Sul, pode se constituir em aspecto essencial para a efetividade da gestão dos conflitos socioambientais em reserva extrativista. Metodologicamente, esta pesquisa guiou-se pela abordagem qualitativa, de viés predominantemente indutivo, com interpretação pela perspectiva dialético-hermenêutica (MINAYO, 2014), realizando-se estudo de caso na Reserva Extrativista (RESEX) Marinha do Pirajubaé/SC, com foco nos processos de decisão do conselho, de 2016 a 2018; realizou-se pesquisa documental, observação direta, sistemática e não participante das reuniões do conselho deliberativo da RESEX, e entrevista semiestruturada com membros titulares do conselho. Para a compreensão dos resultados obtidos na pesquisa empírica, neste resumo expandido, primeiro apresentaram-se alguns fundamentos teóricos para, então, sumarizar os achados da pesquisa.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS: DESENVOLVIMENTO E EPISTEMOLOGIA

A chamada “era do desenvolvimento” foi inaugurada em 20 de janeiro de 1949, no pós-segunda guerra mundial, por meio do discurso de posse do presidente dos Estados Unidos, através da apresentação do conceito de subdesenvolvimento (SACHS, 2000). Logo, subdesenvolvimento passa a ser o estágio anterior ao desenvolvimento, já alcançado pelos países do Primeiro Mundo, e que será obtido pelos países subdesenvolvidos (Terceiro Mundo) se eles seguirem o caminho indicado por aqueles que já o trilharam. Como consequência, a lógica de desenvolvimento pressupunha abdicar da própria diversidade cultural para seguir um caminho unívoco e homogêneo (ESTEVA, 2000).

Porém, após algumas décadas de práticas desenvolvimentistas embasadas na ideia de crescimento econômico, ainda que adaptadas a novas situações (BLACK, 2002) – inclusive à problemática ambiental – percebe-se

que as promessas não foram alcançadas e que, por outro lado, diversidades ecológica e cultural têm sido perdidas (SHIVA, 2002). Concluiu-se que falar em crise de desenvolvimento e propor uma mudança de rumo, mantendo-se nos limites das bases epistemológicas que forjaram esse conceito, é como andar em círculos (SANTOS, 2002). Isso porque essa concepção de desenvolvimento está estabelecida sobre os pilares epistemológicos de um pensamento abissal, incapaz de atribuir a outros saberes que não o científico a condição de conhecimento legítimo e válido. O pensamento abissal conduziu à invisibilidade dos saberes que não correspondiam aos critérios de validade e demonstração do conhecimento científico, produzindo igualmente uma condição de subalternidade dos povos que constroem esses saberes (SANTOS, 2009). Na medida em que a noção hegemônica de desenvolvimento está arraigada na razão moderna (SANTOS, 2002) que não admite outras formas de conhecimento, restaria a ela reinventar-se a partir de si mesma, estratégia que não tem gerado resultados profundamente distintos.

A possibilidade de trilhar novos caminhos, de forjar diferentes bases para a relação entre ser humano e natureza, pressupõe abrir-se para a consolidação da justiça cognitiva, o que pode ser alcançado pela ecologia de saberes, através da tradução intercultural (SANTOS, 2008). A ecologia de saberes parte do pressuposto básico de que não é mais possível falar em epistemologia; é necessário ampliar os próprios critérios do que é conhecimento válido, por meio da proposta das Epistemologias do Sul.

As Epistemologias do Sul reconhecem a contextualidade de todo conhecimento produzido, de modo que todo saber é criado a partir de práticas concretas e reais (SANTOS; MENEZES, 2009). Nesse sentido, qualquer saber analisado precisa ser entendido como parcial, o que implica que nenhum pode ser completo, de modo que a diversidade epistemológica do mundo é a fonte para buscar diferentes soluções para os problemas. Outro aspecto central da ecologia dos saberes é que nenhum saber pode ser concebido como melhor ou pior que outro de forma abstrata, o que exige o diálogo de saberes para a construção da melhor resposta aos distintos problemas.

As reservas extrativistas, unidades de conservação de uso sustentável, inserem-se nessa realidade como ferramentas de implementação da política socioambiental, junto aos seus conselhos deliberativos (GOHN,

2011; GOMES, 2003), cuja composição deve incluir sociedade civil, Estado e, em maioria de assentos, a comunidade tradicional (BRASIL, 2000; INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE, 2014). A participação comunitária ganha relevo pelo fato de que tal unidade é criada em razão de comunidades tradicionais cuja reprodução material e social depende significativamente daquele meio ambiente, de modo que o objetivo é o manejo sustentável dos recursos naturais, garantindo a preservação da cultura, do modo de vida e da natureza. Assim, na medida em que a criação de tais unidades decorre essencialmente das necessidades de tais povos tradicionais, percebe-se que a gestão dessas unidades está correlacionada com o reconhecimento das demandas que tais grupos humanos apresentam.

As demandas apresentadas pelos povos tradicionais correlacionam-se com os processos de gestão dos conflitos socioambientais. Entende-se que a própria criação de reservas extrativistas, em meio aos processos do desenvolvimento hegemônico, constitui um conflito. Logo, defende-se que as lutas socioambientais para existência desses espaços precisam ser traduzidas do campo político para o campo jurídico (LEFF, 2001; FLORES, 2009). Diante disso, compreendem-se os conflitos socioambientais como as disputas pela apropriação e uso dos bens ambientais, que perpassam as dimensões material (subsistência dos povos por meio da natureza), sociocultural (direito à cultura e ao seu modo de vida) e dos saberes (conhecimentos e imaginário social que subjaz às demais dimensões), nas quais os povos e comunidades tradicionais lutam pelo reconhecimento de seus direitos (VIVACQUA; FREIRE, 2005; LEFF, 2001; MOREIRA, 2017).

A PESQUISA DE CAMPO: O CONSELHO GESTOR DA RESEX PIRAJUBAÉ/SC

Diante dessas bases teóricas, o trabalho de pesquisa de campo acompanhou dois problemas vivenciados pelo conselho gestor da RESEX Pirajubaé/SC, em que foi possível observar a existência ou não do diálogo de saberes: o licenciamento ambiental da ETE-CASAN e a construção do Plano de Manejo da reserva.

Foi possível identificar a existência da diversidade epistemológica do mundo em uma variedade de situações vivenciadas nas reuniões do conselho

deliberativo da RESEX, e de manifestações realizadas nas entrevistas com os conselheiros. Principalmente no âmbito da construção das normas de pescas, identificou-se a incorporação dos saberes tradicionais ao processo de elaboração das regras. Percebeu-se um forte reconhecimento pelos extrativistas da existência de saberes por eles produzidos e compartilhados, os quais tiveram igualmente a relevância reforçada pelos demais conselheiros. Identificou-se como fator relevante para a existência do diálogo de saberes a presença de representantes de entidades que estejam alinhados com a finalidade institucional das RESEX, ou seja, que reconheçam a importância dos saberes tradicionais, o que pode ser facilitado pela escolha de entidades que tenham historicamente se relacionado com a comunidade – forjando-se o nomeado critério histórico-epistemológico de legitimidade da representação. Quando isso ocorre, encontra-se um grupo de conselheiros que possuem foco de atuação aproximado (mesmo no setor público), o que produz a valorização dos saberes tradicionais e a facilitação de um consenso interno. Então, concluiu-se que o diálogo de saberes pode se constituir em um meio de efetivar os direitos socioambientais no contexto dos conselhos gestores de reservas extrativistas.

INTRODUCTION

The extractive reserve is a type of conservation unity established in Brazilian law; it constitutes an environment national policy instrument, specially addressed to biodiversity conservation, by maintaining the culture and the traditional people and communities that depend on their nature resources. Its introduction in the Brazilian legal system occurred in the eighties as a result of socio-environmental disputes carried out by rubber tappers supported by environmentalists (ALLEGRETTI, 2008), which made the socio-environmentalist as a conception of the relation between human being and nature, which was incorporated in the Constitutional Law (SANTILLI, 2005). In this context, extractive reserves are considered as a means of guaranteeing the protection of socio-environmental rights of traditional people and communities, understanding such rights as those arising from an interconnected view of biological and cultural diversity. However, the protection of these rights seems to be very difficult in the

context of the hegemonic development model, which uses scientific knowledge to dominate and transform nature in order to obtain resources to produce consumer goods, pursuing economic growth (DERANI, 2008).

Therefore, it was questioned: to what extent the protection of socio-environmental rights in extractive reserve can be more effective with the incorporation of the convergence of different types of knowledge on conflict management processes by deliberative council, in the context of the hegemonic development model, in the Brazilian Federal Constitution of 1988? Thus, it was intended to verify if convergence of different types of knowledge, considering the propose of Southern Epistemology, can be an essential aspect to socio-environmental conflict management effectiveness in extractive reserve. Methodologically, this research was guided by the qualitative approach, with a predominantly inductive bias, with interpretation by the dialectical hermeneutic perspective (MINAYO, 2014), carrying out a case study in the Pirajubaé/SC Marine Extractive Reserve (RESEX), focusing on the council's decision processes, from 2016 to 2018; desk research, direct, systematic and non-participant observation of the meetings of the RESEX deliberative council, and semi-structured interviews with board members were carried out. In order to understand the results obtained in the empirical research, in this expanded abstract, first some theoretical foundations are presented to summarize the research findings.

THEORETICAL FOUNDATIONS: DEVELOPMENT AND EPISTEMOLOGY

The “development age” was inaugurated on January 20th, 1949, in the post Second World War, through the inaugural speech of the President of the United States, through the presentation of the concept of underdevelopment (SACHS, 2000). Therefore, underdevelopment becomes the stage before development, already obtained by First World countries, that will be achieved by underdevelopment countries (Third World) if they follow the path indicated by those who have already gone through it. As an outcomes, the logic of development presupposed the abdication of one's own cultural diversity to follow an unequivocal and homogeneous path (ESTEVA, 2000).

However, after a few decades of developmentalists practices based on the idea of economic growth, although adapted to new situations (BLACK, 2002) – including environmental problem – it is realized that promises have not been reached and that, on the other hand, ecological and cultural diversity have been lost (SHIVA, 2002). It was concluded that speaking in a crisis of development and proposing a change of direction, keeping within the limits of the epistemological bases that forged this concept, is like walking in circles (SANTOS, 2002). This is because this conception of development is established over epistemological pillars of abyssal thought, incapable to recognize the legitimacy of another knowledge besides science. Abyssal thinking led to the invisibility of knowledge that did not correspond to the criteria of validity and demonstration of scientific knowledge, also producing a condition of subalternity of the peoples who construct these knowledge (SANTOS, 2009). As far as hegemonic development notion is ingrained in modern rationality (SANTOS, 2002), that does not admit other types of knowledge, it should reinvent itself whose strategy have not produced different outcomes.

The possibility of creating new solutions demands recognize necessity of cognitive justice, that can be achieved by the ecology of knowledge intercultural translation (SANTOS, 2008). The ecology of knowledge realizes that it is no longer possible to speak in epistemology; it's necessary to broaden the criteria of what is valid knowledge by means of the proposal of the Southern Epistemology.

The Southern Epistemologies recognize that every knowledge is framed in the context of the reality, then all types of knowledge depends on real and factual practices (SANTOS; MENEZES, 2009). In this way, every analyzed knowledge must be understood as not complete, thus only world epistemological diversity can raise new solutions for the problems. Another central aspect of the ecology of knowledge is that no one can be ideated as better or worse than others in an no factual way, that is way is indispensable the convergence of types of knowledge to conceive the best answer.

The extractive reserves, a kind of conservation unity of sustainable use, are tools made for socio-environmental policy implementation, including their deliberative councils (GOHN, 2011; GOMES, 2003), whose

composition must include civil society, Govern and traditional people in most seats (BRASIL, 2000; INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE, 2014). Community participation becomes important because this unity is created in behalf of traditional people whose social and material reproduction depends essentially on the environment. Thus, it must be recognized the demands of traditional people in participating on natural resources management.

Requests presented by traditional people are correlated with socio-environmental conflict management processes. It is understood that the creation of extractive reserves by itself, in hegemonic development processes, constitute a conflict. Hence, it is argued that the socio-environmental struggles for the existence of these spaces need to be translated from the political field to the legal field (LEFF, 2001; FLORES, 2009). Then, it comprehends socio-environmental conflicts as disputes by use and appropriation environmental goods, which pass through material dimension (life maintenance), socio-cultural dimension (culture rights and lifestyle) and knowledge (learning and social imaginary), whereupon traditional people defend the acknowledgment of their rights (VIVACQUA; FREIRE, 2005; LEFF, 2001; MOREIRA, 2017).

FIELD RESEARCH WORK: RESEX PIRAJUBAÉ/SC MANAGEMENT COUNCIL

Considering the theoretical basis presented, the field research work accompanied two problems experienced by RESEX Pirajubaé/SC management council, where it was possible to observe the existence or not of convergence of different types of knowledge: the licensing of ETE Rio Tavares and the elaboration of the reserve management plan.

In field work, it was possible to identify the epistemological diversity of the world in a large range of experienced situations during the deliberative council meetings and the members council interviews. Mainly in the context of construction of fishing rules, it was identified the incorporation of traditional knowledge into the process of elaboration of the rules. It was perceived a great recognition of the appropriators about their own produced and shared knowledge, which had the relevance reinforced by others

council members. It was identified as a relevant aspect to the convergence of different types of knowledge the presence of entities' representant which are combined with RESEX institutional goal, that admit the importance of traditional knowledge, what can be facilitated choosing historically related entities – forging historical-epistemology legitimacy criterion of representation. When it occurs, it finds out a counselor's group that operate in a similar way (even in government group), obtaining traditional knowledge appreciation and consensus facilitated. Thus, it was concluded the convergence of different types of knowledge can be a special device to obtain effectiveness on socio-environmental rights defense in the context of RESEX management council.

REFERENCIAS

ALLEGRETTI, Mary. A construção social de políticas públicas: Chico Mendes e o movimento dos seringueiros. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Curitiba, v. 18, p. 39-59, jul./dez. 2008. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/made/article/view/13423/9048>>. Acesso em: 15 set. 2018.

BLACK, Maggie. **The No-Nonsense guide to International Development**. London: Verson, 2002.

BRASIL. **Sistema Nacional das Unidades de Conservação**. Lei n. 9985, de 18 de julho de 2000. Brasília, 19 jul.2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 01 ago. 2016.

DERANI, Cristiane. **Direito Ambiental Econômico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

ESTEVA, Gustavo. Desenvolvimento. In: SACHS, Wolfgang (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento**: guia para o conhecimento como poder. Tradução de Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 59 – 83.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (Re)Invenção dos Direitos Humanos**. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GOHN, Maria da Glória. **Conselhos gestores e participação sociopolítica**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

GOMES, Eduardo Granha Magalhães. **Conselhos Gestores de Políticas Públicas: Democracia, Controle Social e Instituições**. 2003. 110 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2003.

INSTITUTO CHICO MENDES DE BIODIVERSIDADE. **Instrução Normativa 09, de 05 de dezembro de 2014**. Disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais (Processo Administrativo n. 02070.001464/2013-68). Brasília, 2014a. Disponível em: <http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/o-que-somos/in_09_2014.pdf>. Acesso em: 15 set. 2018.

LEFF, Enrique. Os direitos ambientais do ser coletivo. In: _____. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Petrópolis: Vozes, 2001. p. 346 – 370.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 14. ed. São Paulo: Hucitec, 2014.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça socioambiental e direitos humanos: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SACHS, Wolfgang. Introdução. In: _____. (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder**. Tradução de Vera Lúcia M. Joscelyne, Susana de Gyalokay e Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 2000a. p. 11 – 17.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2002a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das

linhas globais a uma ecologia de saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 23 – 71.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. Introdução. In: _____. (Orgs.). **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009. p. 9 – 19.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente**: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia. Trad. Dinela de Abreu Azevedo. São Paulo: Gaia, 2002.

VIVACQUA, Melissa; VIEIRA, Paulo Freire. Conflitos socioambientais em unidades de conservação. **Política e Sociedade**, Florianópolis, N. 7, p. 139-162, out. 2005.

NARRATIVAS SOCIOAMBIENTAIS E DA BIODIVERSIDADE NA GEOWEB, DISTANCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, DIVULGAÇÃO E RISCOS

SOCIO-ENVIRONMENTAL AND BIODIVERSITY NARRATIVES IN GEOWEB, DISTANCE, PARTICIPATION, DISSEMINATION AND RISKS

Gustavo Steinmetz Soares²³

INTRODUÇÃO

O uso das tecnologias de informação e comunicação, associadas a internet, para o compartilhamento de conhecimento é posto desde o início da disponibilização da rede em 1995. Desde então as capacidades, formatos e técnicas têm crescido assim como a complexidade do ciberespaço. A superação de fronteiras locais, o alcance em escala mundial aumentou o poder de ver e ser visto. Por um lado sujeitos constroem redes de apoio internacionais em prol de uma causa, como a preservação ambiental (ALCÂNTARA, 2005; ARRUDA, 2011). Por outro lado mecanismos de controle e vigilantismo registram e monitoram qualquer movimento e fluxo de informação, como agências de segurança nacional em parceria com entidades privadas (MACASKILL, 2013).

A biodiversidade é um fenômeno com distribuição espacial, territórios de proteção, de escassez, de proibição e conflitos volta da questão. Em maior ou menor grau se dá o direito e o acesso à biodiversidade. A criação de portais virtuais que buscam divulgar o conhecimento sobre a questão se dá em diversos formatos pela rede. Websites ou blogs ligados a Ongs, indivíduos, à academia, ao jornalismo, páginas e perfis em redes sociais, enfim, variam os sujeitos e as técnicas de visualizar a informação. A visualização de informações em mapas sempre tiveram um caráter legitimador (ROCHA, 2015).

23 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Federal do Paraná. Curso realizado com bolsa proveniente da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.
Contato: guguisbrow@gmail.com.

A GEOWEB, FUNCIONALIDADES E NARRATIVAS AMBIENTAIS

A geoweb, contexto onde se encontram as informações geoespaciais e as tecnologias da informação e comunicação da internet, traz uma nova relação com o mapa. Ao invés do receba e acredite do mapa convencional é possível estabelecer uma relação de co-autoria com o leitor. Através das informações geográficas voluntárias se contribui com e modifica o conteúdo do mapa. Interfaces amigáveis a usuários não especialistas os aproximam do mapeamento. O portal geovisual motiva ações e interpretações assim como o aprofundamento de temas através de *hyperlinks* e sobreposição de informações em diversos formatos (som, vídeo e imagem). A escala de exploração do mapa favorece o aprofundamento de microrrelatos em escalas granulares. Com o aprendizado através da exploração as plataformas da geoweb podem empoderar indivíduos, se beneficiando das potencialidades do ciberespaço (LESZCZYNSKI & MATTHEW, 2013).

METODOLOGIA E OBJETIVOS

Dentre os muitos mapas interativos online, dos quais não se pretende esgotar neste estudo, os temas socioambientais e da biodiversidade estão presentes. Com funcionalidades e capacidades diferentes cada um ajuda a contar uma narrativa geovisual sobre o tema, tendo o mapa como base. A partir da análise dessas funcionalidades de três mapas digitais que trazem informações temáticas do campo socioambiental pretende-se verificar se essas plataformas contribuem para o debate. Se, além disso, aproximam a ferramenta e o conhecimento geográfico do usuário não especialista. Quais as faces do debate são mostradas e o potencial da geoweb como contexto de difusão e construção do conhecimento.

RESULTADOS PARCIAIS

O Instituto Socioambiental (ISA) através do seu portal online (www.socioambiental.org) disponibiliza na seção 'mapas' o acesso a três mapas digitais diferentes. Um deles é o RAISG, Red Amazônica de Información

Socioambiental Georreferenciada, construído a partir de um consórcio de organizações dos países onde a Amazônia está presente. A interface inicial do mapa mostra o mapa digital com informações espacializadas das terras indígenas no território amazônico. Disponibiliza hyperlinks sobre o projeto. Sobrepondo o mapa há um agrupamento de funções para navegação no mesmo, outro que permite a visualização de outros dados sobre a área, e funcionalidades que permitem modificar o conteúdo do mapa através da sobreposição de diferentes temas relacionados ao território amazônico. Essas funcionalidades chegam a se assemelhar com funções presentes em softwares especializados de geoprocessamento, com ícones e nomes de caráter técnico. O usuário pode inserir dados espaciais, porém de forma semelhante aos softwares especializados, com opções técnicas pouco amigáveis. Exige um conhecimento técnico sobre o formato de dados geoespaciais. Percebe-se que a plataforma está desenhada para especialistas de modo que seja possível compartilhar e utilizar os dados geoespaciais. Porém não se contribui para a democratização da informação e acesso ao mapa.

O Atlas de Justiça Ambiental (ejatlas.org), organizado pelo Instituto de Ciência Ambiental e Tecnologia da Universidade de Barcelona na Espanha, traz um mapeamento de conflitos socioambientais em escala mundial. Ao acessar a plataforma, baseada em um mapa digital e um menu lateral, se mostra instruções básicas de como acessar a plataforma. Com 2751 conflitos mapeados o aspecto de aprendizado pela exploração está mais evidente. Para cada ponto a plataforma apresenta outras informações que permitem o aprofundamento. A informação no mapa pode ser modificada de acordo com o tipo de conflito e outras categorias. Há também a funcionalidade de se contribuir com o mapa, a partir do preenchimento do formulário com informações básicas sobre o conflito se inicia um processo de contato com o grupo responsável pelo atlas. Com interface simples o atlas ajuda a aproximar o mapa de um leitor não especialista e contribui para o aprofundamento sobre conflitos socioambientais pelo mundo.

A plataforma Earth Time (earthtime.org), organizada pelo Laboratório de Robótica, Educação, Tecnologia e Empoderamento, da Universidade Carnegie Mellon dos Estados Unidos, em parceria com o Fórum Econômico Mundial, tem o objetivo de mostrar informações sobre questões socioambientais em escala mundial. Destaca-se a funcionalidade de visualização

de narrativas na plataforma. A partir de uma biblioteca de temas como desmatamento e aquecimento global, é possível visualizar informações de um determinado assunto, estruturado a partir de uma linha do tempo, em escalas diferentes de visualização do mapa, com imagens de satélite e outras informações complementares. As funcionalidades da interface baseadas no mapa são construídas de forma atrativa que ajuda a despertar o interesse no leitor, abrindo a possibilidade de navegar entre diversas histórias possíveis. Por exemplo, a temática do desmatamento, é uma narrativa que navega entre diversas escalas de visualização com sequências temporais de imagens de satélite, mostra situações na Amazônia e na Indonésia e os fluxos globais de exportação diretamente ligados à perda da mata nessas áreas. Mostra camadas sobre o mapa com índices de vegetação e biodiversidade, a importância das áreas de preservação e das terras indígenas na conservação das florestas.

RISCOS, VIGILANTISMO E DISTANCIAMENTO

As plataformas trazem narrativas que ajudam a contribuir com a divulgação e aprofundamento de questões socioambientais e biodiversidade. Se apropriar dessas ferramentas é uma forma de divulgar e denunciar conflitos ambientais. Percebe-se também uma vinculação entre universidades e grandes instituições privadas na organização e desenvolvimento dessas plataformas. Porém o uso direto dessas ferramentas por aqueles sujeitos que são afetados e marginalizados pelos processos apresentados ainda está longe de acontecer. Excluindo a perspectiva mais importante sobre a questão socioambiental. A cautela se faz necessária ao querer buscar em construir uma ponte entre essas plataformas e aqueles sujeitos. Ao mesmo tempo que surgem muitas possibilidades de acesso à informação e compartilhamento do conhecimento, surgem formas de controle e vigilantismo. A internet é um ambiente privado sob constante vigilância de agências de segurança nacional (GREENWALD, 2013). Empresas privadas e organizações internacionais estão mais próximas desses mecanismos de controle do que sujeitos marginalizados pelos processos globais socioambientais do acesso à rede. Assim se faz necessário uma ponderação sobre o tipo de informação a se colocar em uma plataforma da geoweb.

No Brasil o projeto A Nova Cartografia Social da Amazônia

desempenha uma papel essencial no reconhecimento dos territórios, conflitos e modos de vida dos Povos e Comunidades Tradicionais. O papel desses sujeitos na preservação da biodiversidade é reconhecido internacionalmente. O conhecimento e os materiais construídos através do projeto estão publicados em formato digital no portal online <http://novacartografiasocial.com.br>. Essa presença no ciberespaço ajudou a divulgar o conhecimento sobre os Povos e Comunidades Tradicionais. Mas o aprofundamento sobre a questão a partir dos mapas é de difícil acesso e pode estar restrita, pois está limitada aos mapas convencionais digitalizados. Esse conhecimento então ainda está na relação do receba e acredite, onde também é necessário uma compreensão maior sobre a questão para a sua leitura e compreensão. A construção de uma plataforma geoweb a partir desses conhecimentos contribuiria com a questão? De fato poderia ajudar na compreensão e maior divulgação desse conhecimento, e talvez aumentar a rede de apoio através do ciberespaço. De outra forma seria seguro disponibilizar esse conhecimento, que talvez seja mais importante para as próprias comunidades, no formato que a geoweb possibilita? Ou então quais funcionalidades da geoweb seriam benéficas para os Povos e Comunidades Tradicionais e sua luta e quais seriam maléficas? Seria possível a incorporação de práticas ciberativistas de segurança e anonimato para garantir a construção segura de um portal geoweb que fortalecesse a luta desses sujeitos através do ciberespaço?

INTRODUCTION

The use of information and communication technologies associated with the Internet for knowledge sharing has been put since its beginnings in 1995. Since then the capabilities, formats and techniques have grown as well the complexity of cyberspace. Overcoming local boundaries, global reach, increased the power to see and be seen. In one hand, people construct international support networks for a cause, such as environmental preservation (ALCÂNTARA, 2005; ARRUDA, 2011). On other hand control and vigilantism mechanisms record and monitor any movement and flow of information, by national security agencies in partnership with private entities (MACASKILL, 2013).

Biodiversity is a spatial phenomenon with territories of protection,

legal prohibitions and environment conflicts. To a greater or lesser extent, the right and access to biodiversity is given. The creation of online portals that seek to disseminate knowledge about the issue occurs in several formats. Websites or blogs linked to NGOs, individuals, university, journalism, pages and profiles in social networks, in short, vary the subjects and the techniques of visualizing the information. The visualization of information on maps has always had a legitimating character (ROCHA, 2015).

GEOWEB, FUNCTIONALITY AND AMBIENTAL NARRATIVES

Today, geoweb, the context in which geospatial information and information and communication technologies of the internet are found, brings a new relationship with the map. Instead of the receiving and believing on conventional map it is possible to establish a co-authorship relationship with the reader. Through the voluntary geographic information contributes with and modifies the content of the map. Friendly interfaces to non-expert users bring them closer to the mapping. The geovisual portal motivates actions and interpretations as well as the deepening of topics through hyperlinks and overlapping information in various formats (sound, video and image). The exploration scale of the map favors the deepening of micro-narratives in granular scales. Through learning by exploration the geoweb platforms can empower individuals, benefiting from the potentialities of cyberspace (LESZCZYNSKI & MATTHEW, 2013).

METHODOLOGY AND OBJECTIVES

Among the many interactive online maps, which are not intended to be exhausted in this study, socio-environmental and biodiversity issues are present. With different functionalities and capacities each helps to tell a geo-narrative about the theme, having the map as a base. From the analysis of these functionalities of three digital maps that bring thematic information from the socio-environmental field, we intend to verify how these platforms contribute to the debate. If they approximate the tool and the geographical knowledge of the non-expert user. What are the visible aspects of the debate and the potential of geoweb as a context for the diffusion and construction

of geospatial knowledge?

RESULTADOS PARCIAIS

The Socioambiental Institute (ISA) through its online portal (www.socioambiental.org) makes available in the 'maps' section access to three different digital maps. One of them is the RAISG, Amazon Network of Socio-Environmental Georeferenced Information, built from a consortium of organizations from the countries where the Amazon is present. The initial interface of the map shows the digital map with spatial information of indigenous lands in the Amazon territory. Provides hyperlinks about the project. Overlapping the map there is a group of functions for navigation, another that allows the visualization of other data about the area, and functionalities that allow to modify the contents of the map through the superposition of different themes related. These features come to resemble functions present in specialized geoprocessing software, with technical icons and names. You can enter spatial data, but similarly to specialized software, with unfriendly technical options. It requires technical knowledge about the format of geospatial data. The platform is designed for specialists so that it is possible to share and use the geospatial data. However, one does not contribute to the democratization of information and access to the map.

The Atlas of Environmental Justice (ejatlas.org), organized by the Institute of Environmental Science and Technology of the University of Barcelona in Spain, brings a mapping of socio-environmental conflicts on a world scale. The platform, based on a digital map and a side menu, show basic instructions on how to access. With 2751 mapped conflicts the learning aspect of exploitation is more evident. For each point the platform presents other information that allows the case deepening. The information on the map can be modified according to the type of conflict and other categories. There is also the functionality of contributing the map, starting from filling out the form with basic information on the conflict the starts a process of contact with the group responsible for the atlas via email. With simple interface the atlas helps to bring the map closer to a non-specialist reader and contributes to the deepening of socio-environmental conflicts around the world.

The Earth Time platform (earthtime.org), organized by the Carnegie Mellon University's Robotics, Education, Technology and Empowerment Laboratory in partnership with the World Economic Forum, aims to show information on social and environmental issues worldwide. It emphasizes the functionality of visualization of narratives in the platform. From a library of topics such as deforestation and global warming, it is possible to view information on a particular subject, structured from a timeline, on different scales of the map display, with additional satellite imagery information. The map-based interface features are built in an attractive way that helps to arouse interest in the reader, opening up the possibility of navigating between several possible stories. For example, the theme of deforestation is a narrative that navigates between several viewing scales with temporal sequences of satellite images, shows situations in the Amazon and in Indonesia and the global export flows directly linked to the loss of forest in these areas. It shows layers on the map with indices of vegetation and biodiversity, the importance of preservation areas and indigenous lands in the conservation of forests.

RISKS, SURVEILLANCE AND DISTANCE

From different functionalities and technical complexities the platforms bring narratives that help contribute to the dissemination and deepening of socio-environmental issues and biodiversity. Appropriating these tools is a way to disclose and report environmental conflicts. There is also a link between universities and large private institutions in the organization and development of these platforms. But the direct use of these tools by those individuals who are affected and marginalized by the processes presented, such as traditional peoples and communities, is still far from happening. This ends up excluding the most important perspective on the socio-environmental question of geoweb. But caution is necessary when trying to build a bridge between these platforms and those subjects. With many possibilities for access to information and knowledge sharing arise, there are forms of control and vigilantism. The internet is a private environment under constant surveillance by national security agencies (GREENWALD, 2013). Private companies and international organizations are closer

to these mechanisms of control than subjects marginalized by the global socio-environmental processes of access to the network. Thus, it is necessary to assess the type of information to be placed on a geoweb platform. It is not only a matter of access, but of functionality, of narrative and of what information to make public or private.

In Brazil the project *The New Social Cartography of the Amazon* plays an essential role in the recognition of the territories, conflicts and ways of life of the Traditional Peoples and Communities. The role of these groups in the preservation of biodiversity is recognized internationally. The knowledge and materials built through the project are published in digital format on the online portal <http://novacartografiasocial.com.br>. This presence in cyberspace helped to spread knowledge about Traditional Peoples and Communities. But deeper into the question from the maps is difficult to access and may be restricted because it is limited to conventional digitized maps. This knowledge is then still in the relation of the receive and believe, where also a greater knowledge on the matter is needed for its reading and understanding. Would building a platform geoweb from such knowledge contribute to the issue? In fact it could help in understanding and further dissemination of this knowledge, and perhaps increase the support network through cyberspace. Otherwise would it be safe to make this knowledge available, perhaps more important to the communities themselves, in the format that geoweb makes possible? Or what functionalities would be beneficial to the Peoples and Traditional Communities and their struggle and which ones would be evil? Would it be possible to incorporate cyber security practices and anonymity to ensure the safe construction of a geoweb portal that would strengthen their struggle through cyberspace?

REFERÊNCIAS

ALCÂNTARA, L. M. **Ciberativismo e movimentos sociais**: mapeando discussões. *Aurora: revista de arte, mídia e política*, São Paulo, jun.-set.2015, v.8, n.23, p. 73-97.

ARRUDA, G. R. P. **Movimentos Sociais no Ciberespaço**: Uma Investigaç o sobre o Ciberativismo. PUC, SP, 2011, 115 f.

GREENWALD, GLENN. **The National Security Agency**: surveillance

giant with eyes on America. The Guardian, 6 de Junho de 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/2013/jun/06/national-security-agency-surveillance> Acessado em: 05/03/2019

MACASKILL, E; DANCE, G; CAGE, F; CHEN, G. NSA **Files**: Decoded. The Guardian, 1 de Novembro de 2013. Disponível em: <https://www.theguardian.com/world/interactive/2013/nov/01/snowden-nsa-files-surveillance-revelations-decoded#section/1> Acessado em: 06/03/2019

ROCHA, G. O. **Narrativas cartográficas contemporâneas nos enredos da colonialidade do poder**. UFPR, Curitiba, PR, 2015, 209 f.

O DISCURSO AMBIENTAL E O RACISMO VELADO COM AS PRÁTICAS DE RELIGIÕES DE MATRIZ AFRICANA

THE ENVIRONMENTAL DISCOURSE AND VEILED RACISM WITH THE PRACTICES OF RELIGIONS OF AFRICAN ORIGIN

Ana Valéria Lima Cunha²⁴

Rodrigo Castro Azevedo²⁵

INTRODUÇÃO

Recentemente um discurso de proteção ambiental, notadamente no que toca o sacrifício de animais, nos contextos dos rituais das religiões de matriz africana, aviltou na sociedade, causando longos debates acerca das possíveis violações de direitos fundamentais. De um lado, tem-se o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, inserido aí a proteção animal, e de outro a liberdade religiosa, de crença e de culto, prevista no rol de garantias individuais pela Constituição Federal.

Tais questões chegaram aos tribunais do país, tendo sido decidido pelo Superior Tribunal Federal quanto à possibilidade da sacralização de animais em cultos religiosos. A recepção do julgado, assim como a discussão havida como um todo, demonstra que, para além da proteção ambiental, pode-se perceber um profundo desconhecimento das religiões afro-brasileiras, bem como o racismo estrutural, que, ao final, é o ponto central da contenda.

Ao longo do tempo, a religião assumiu um papel de grande relevância para a edificação das bases sociais dos mais diversos povos. Isso se deve ao fato de as manifestações religiosas constituírem parte fundante para a construção identitária das sociedades. O autor Stuart Hall, ao definir o conceito de identidade cultural, sublinha que a religião é um dos fatores que constituem a formação deste processo, pois contribui diretamente com o sentimento de pertencimento de um indivíduo a um grupo social. (2003, p. 08).

24 Grupo de Estudos de Feminismos Negros Marielle Franco.
Contato: valerial.cunha@gmail.com.

25 Universidade Estadual do Maranhão.
Contato: castrorodrigo096@gmail.com.

Deste modo, frente a relevância concreta que os aspectos religiosos assumem no contexto social, a garantia de liberdade religiosa coloca-se como um dos fatores preponderantes para que os direitos ao exercício das liberdades individuais sejam assegurados. Sobre isso, o filósofo Clodoaldo Mene-guello Cardoso alude que o entendimento da sociedade sobre a “tolerância religiosa faz parte de um processo histórico mais amplo: o desenvolvimento gradual da liberdade humana” (CARDOSO, 2003, p. 22).

OBJETIVOS E METODOLOGIA

Nesse contexto, o objetivo geral do presente trabalho é analisar as questões legais e sociais que permeiam as discussões entre direito ambiental e liberdade religiosa. Buscar-se-á, para tanto, abordar a evolução histórica da liberdade religiosa no Brasil, compreender o conflito entre as normas protetivas dos animais, o direito de liberdade de culto e o julgado RE 494.601 do STF, e ainda refletir sobre o papel do racismo no debate em tela.

Como métodos, utilizou-se de pesquisa bibliográfica, com revisão de literatura, além de análise da legislação específica e do recente julgado do STF a respeito do tema em voga.

LIBERDADE RELIGIOSA X PROTEÇÃO AMBIENTAL

A defesa da liberdade religiosa passou a ser tratada de maneira mais concreta a partir da Idade Moderna, atrelada às ideias Iluministas que surgiam no continente europeu. Do mesmo modo que estes pensadores concebiam a importância de romper diretamente com as estreitas relações existentes entre Igreja e Estado, buscavam a defesa dos direitos e liberdades individuais, um dos ideais que alicerçavam o movimento; a garantia do livre culto religioso era entendida com fundamental.

Nesse sentido, Souza (2017) aponta para a materialização desta concepção Iluminista na Declaração do Direito do Homem e do Cidadão, datada do final do século XVIII. O artigo décimo da Declaração assegura que “X – Ninguém pode ser incomodado por causa das suas opiniões, mesmo religiosas, contanto que não perturbem a ordem pública estabelecida na lei”.

No que diz respeito ao contexto brasileiro, a garantia de liberdade religiosa foi consolidada de maneira mais efetiva a partir da Constituição Brasileira de 1988 – artigo 5º, inciso VI, que deu amplas bases pra o livre culto, vedando qualquer tipo de cerceamento das práticas religiosas, independente de sua natureza ou procedência.

No que toca a proteção ambiental, cabe frisar que o legislador brasileiro passou a dar maior deferência ao assunto após uma mudança do pensamento mundial, ocorrida em meados do século XX, quando questões sobre ecologia e sustentabilidade entraram em voga, questionando a busca desenfreada pelo desenvolvimento e pelo lucro.

Nesse novo cenário, a atual Constituição Federal, trouxe, de forma inovadora, o Capítulo VI, Do Meio Ambiente, dispondo em seu artigo 225 o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, “impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo” (BRASIL, 1998). Entende-se que este preceito tem caráter de norma fundamental, sendo um direito difuso, notadamente em razão da expressão “direito de todos” contida no caput do artigo supramencionado, abrangendo brasileiros e estrangeiros residentes no país (incluídos na concepção de povo). (FIORILLO, 2013, p. 42).

No dever de proteção do meio ambiente, a Constituição impõe ao poder público, dentre outras obrigações, proteger a fauna e a flora, sendo vedadas as práticas que possam ocasionar a extinção das espécies ou submeter os animais à crueldade (art. 225, §1º, VII). Sob esse aspecto, analisou-se judicialmente a vaquejada, a farra do boi e, recentemente, a morte de animais em rituais religiosos.

Diante disto, muito se falou em um conflito de normas fundamentais, quais sejam, o direito a liberdade de culto e a proteção dos animais, uma vez que as religiões de matriz africana tem em seus rituais a prática de sacralização destes, que, em determinados momentos, são mortos e oferendados, consistindo em uma parte fundamental do rito.

Em verdade, nos escritos de Motta (1998, p. 170) e Camargo; Scorsolini-Comin; Santos (2018), dentre outros, pode-se perceber que os sacrifícios, ou sacralidades, são quase sempre realizados em rituais de iniciação, dependendo a qualidade e a quantidade da vertente seguida pelo fiel, bem como do Orixá ou Santo a quem vai se prestar a oferenda.

Sobre a imolação de animais, é importante ressaltar que tudo se centra na energia do axé (ou asé). O antropólogo, escritor e babalorixá Pai Rodney de Oxóssi, explica que axé “é o poder de realização, o devir. No Candomblé, o sacrifício visa ampliar, acumular e distribuir o axé”. Prossegue afirmando que não há qualquer sentido expiatório, não havendo o conceito de pecado nos religiões afro-brasileiras (2017).

No mesmo sentido, Motta afirma que o axé é “força, saúde, santidade e felicidade”. Essa energia vital se encontraria no sumo das folhas, e, sobretudo, no sangue dos animais. Dessa forma, os animais são sacralizados nos rituais para que a força presente no sangue possa aproximar o divino e alimentar os orixás (MOTTA, 1998 p. 179). Além disto, depois de sacralizados, a carne resultante alimenta os fiéis, na acepção fisiológica do termo. Até mesmo a comunidade, em alguns casos, é alimentada com o que resulta das obrigações, demonstrando que não há desperdícios.

Depois de tratado estes aspectos, volta-se a se deparar com as questões legais da discussão. Em observância destes, não se vislumbra qualquer colisão. De fato, há proibição expressa na Constituição de submissão de animais a práticas cruéis, assim como ações que ameacem espécies em extinção. Contudo, as práticas dos povos de terreiro não incorrem em nenhum destes dois casos.

Este fato se atesta com o julgamento do Recurso Extraordinário 494.601, que versou sobre a constitucionalidade da Lei 12.131, de 2014, que alterou o Código Estadual de Proteção aos Animais do Rio Grande do Sul, excluindo da proibição de abate animal aqueles ocorridos no âmbito de cultos e liturgias de religiões de matriz africana. No acordão, a tese prevalente foi pela improcedência do recurso interposto pelo Ministério Público, por não haver colisão de direitos ou violação à igualdade.

Quando este último ponto, o Ministro Barroso enfatizou: “Eu não penso que seja um tratamento privilegiado. Na verdade, a lei fez questão de destacar as religiões de matriz-africana porque ali residia o preconceito”. A interpretação do ministro é precisa, pois demonstra que, para além da preocupação ambiental, o motivo que verdadeiramente motiva a discussão é o racismo religioso.

Nesse sentido, é claro, por meio de diversas outras “caçadas” já promovidas contra o povo negro, seja no âmbito religioso, seja em outros aspectos

da cultura afro-brasileira, que o grande ensejador das preocupações com os animais são reflexos de um racismo estrutural, arraigado ao ponto de verificar-se um problema nas sacralizações das religiões de matriz africana, mas não na exploração animal na cosmetologia, tampouco no consumo de carne habitual ou em outros rituais religiosos.

INTRODUCTION

Recently, a discourse on environmental protection, notably on animal sacrifice, in the contexts of the rituals of religions of African origin, has debased society, causing long debates about possible violations of fundamental rights. On the one hand, there is the fundamental right to a balanced environment, including animal protection, and on the other, religious freedom, belief and worship, provided for in the list of individual guarantees by the Federal Constitution.

These issues reached the courts of the country, having been decided by the Federal Superior Court as to whether the possibility of sacralization of animals in religious cults. The reception of the decision, as the discussion as a whole, shows that, in addition to environmental protection, one can perceive a profound ignorance of Afro-Brazilian religions, as well as structural racism, which, in the end, is the point center of contention.

Over time, religion has assumed a very important role in the building of the social bases of the most diverse peoples. This is due to the fact that religious manifestations constitute a fundamental part for the identity construction of societies. In defining the concept of cultural identity, author Stuart Hall points out that religion is one of the factors that constitute the formation of this process because it directly contributes to the sense of belonging of an individual to a social group. (2003, p.88).

Thus, in view of the concrete relevance that religious aspects assume in the social context, the guarantee of religious freedom is one of the preponderant factors in ensuring that the rights to the exercise of individual freedoms are guaranteed. On this, the philosopher Clodoaldo Meneguello Cardoso mentions that society's understanding of "tolerância religiosa faz parte de um processo histórico mais amplo: o desenvolvimento gradual da liberdade humana". (CARDOSO, 2003, 22).

OBJECTIVES AND METHODOLOGY

In this context, the general objective of this paper is to analyze the legal and social issues that permeate the discussions between environmental law and religious freedom. Search It will, therefore, address the historical evolution of religious freedom in Brazil, understand the conflict between the protective standards of the animals, the right to freedom of worship and judgment RE 494 601 of the FSC, and also reflect on the role of racism in the debate on the screen.

As methods, a literature review was used, as well as an analysis of the specific legislation and the recent FSC judgment regarding the current topic.

RELIGIOUS FREEDOM X ENVIRONMENTAL PROTECTION

The defense of religious freedom began to be treated more concretely from the Modern Age, linked to the Illuminist ideas that emerged on the European continent. Just as these thinkers conceived the importance of breaking directly with the close relations between Church and State, they sought the defense of individual rights and freedoms, one of the ideals that underpinned the movement; the guarantee of free religious worship was fundamentally understood.

In this sense, Souza (2017) points to the materialization of this Illuminist conception in the Declaration of the Right of Man and the Citizen, dating from the end of the eighteenth century. The tenth article of the Declaration assures that “X – Ninguém pode ser incomodado por causa das suas opiniões, mesmo religiosas, contanto que não perturbem a ordem pública estabelecida na lei.”

Regarding the Brazilian context, the guarantee of religious freedom was consolidated more effectively from the Brazilian Constitution of 1988 - article 5, item VI, which gave ample bases for free worship, prohibiting any kind of restriction of religious practices, regardless of its nature or origin.

Regarding environmental protection, it should be emphasized that the Brazilian legislature began to give more deference to the subject after a change of world thought, occurred in the middle of the twentieth century,

when questions about ecology and sustainability came into vogue, questioning the unbridled search for development and profit.

In this new scenario, the current Federal Constitution has brought, in an innovative way, Chapter VI, of the Environment, with article 225 of the right of everyone to an ecologically balanced environment, “impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo” (BRASIL, 1998). It is understood that this precept is a fundamental norm, being a diffuse right, notably because of the expression “right of all” contained in the caput of the aforementioned article, covering Brazilians and foreigners living in the country (included in the conception of the people). (FIORILLO, 2013, p.42).

In environmental protection duty, the Constitution imposes on the government, among other obligations, to protect fauna and flora, and sealed the practices that may lead to the extinction of species or subject animals to cruelty (art. 225, § 1, VII). In this respect, it was examined in court the vaquejada, the revelry of the ox and recently animal’s death in religious rituals.

In the face of this, much was said about a conflict of fundamental norms, namely, the right to freedom of worship and the protection of animals, since the religions of African origin have in their rituals the practice of sacralization of these, which, in certain moments, are dead and offered, consisting of a fundamental part of the rite.

Indeed, in the writings of Motta (1998, p.170) and Camargo; Scorsolini-Comin; Santos (2018), among others, it can be seen that sacrifices, or sacralities, are almost always performed in initiation rituals, depending on the quality and quantity of the slope followed by the faithful, as well as from the Orixá or Santo to whom one is going offer the offering.

About the immolation of animals, it is important to emphasize that everything focuses on the energy of axé (or asé). The anthropologist, writer and babalorixá Father Rodney of Oxóssi, explains that axé “é o poder de realização, o devir. No Candomblé, o sacrifício visa ampliar, acumular e distribuir o axé”. He goes on to affirm that there is no expiatory sense, and there is no concept of sin in Afro-Brazilian religions (2017).

. In the same sense, Motta affirms that axé is “força, saúde, santidade e felicidade”. This vital energy would be found in the juice of the leaves, and

especially in the blood of the animals. In this way, the animals are sacralized in the rituals so that the force present in the blood can approach the divine and feed the orixás (Motta 1998: 179). Moreover, after being sacralized, the resulting flesh feeds the faithful in the physiological sense of the term. Even the community, in some cases, is fed with what results from the obligations, demonstrating that there is no waste.

After treated these aspects, back to come across the legal issues of discussion. In observance of these, no collision is envisaged. In fact, there is an express prohibition in the Constitution of submitting animals to cruel practices, as well as actions that threaten endangered species. However, the practices of the people of “terreiro” do not incur in either of these two cases.

This fact is attested by the judgment of Extraordinary Appeal 494.601, which dealt with the constitutionality of Law 12.131, of 2014, which amended the State Code of Protection to the Animals of Rio Grande do Sul, excluding from the prohibition of animal slaughter those occurred within the scope of cults and liturgies of religions of African origin. In the accord, the prevailing thesis was the dismissal of the appeal filed by the Public Prosecutor, because there is no collision of rights or violation of equality.

On this last point, Minister Barroso emphasized: “I do not think it is a privileged treatment. In fact, the law made a point of highlighting African-African religions because there was prejudice”. The minister’s interpretation is accurate as it demonstrates that, in addition to environmental concern, religious racism is the motive behind the discussion.

In this sense, it is clear, through several other “hunts” already promoted against the black people, whether in the religious sphere or in other aspects of Afro-Brazilian culture, that the great driver of animal concerns are reflexes of racism structural, rooted to the point where there is a problem in the sacralizations of the religions of African origin, but not in the animal exploration in the cosmetology, nor in the habitual consumption of meat or in other religious rituals.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 494.601**. Plenário. Relator: Ministro Marco Aurélio. Sessão 28/03/2019. Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2419108>>.

CAMARGO, Ana Flávia Giroto de; SCORSOLINI-COMIN, Fabio; SANTOS, Manoel Antônio dos. A feitura do santo: percursos desenvolvimentais de médiuns em iniciação no candomblé. In: **Psicologia & Sociedade**. vol.30. Belo Horizonte, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-71822018000100241&lng=pt&nrm=isso>

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Tolerância e seus limites: um olhar latino americano sobre diversidade e desigualdade**. São Paulo: UNESO, 2003.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

MOTTA, Roberto. O útil, o sagrado e o mais-que-sagrado no Xangô de Pernambuco. In: **Horizontes Antropológicos**. ano 4, n. 8. Porto Alegre, 1998.

SOUZA, Mailson Fernandes Cabral. **Laicidade e liberdade religiosa no Brasil: situando a discussão entre religião e política**. Belo Horizonte. Interações, v.12, nº 21. 2017.

AGROBIODIVERSIDADE E DIREITOS DOS CAMPONESES: OS RISCOS DO MAPEAMENTO, A PRIVATIZAÇÃO E A BIOPIRATARIA DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS SOBRE AS SEMILLAS

*AGROBIODIVERSIDAD Y DERECHOS DE LOS CAMPESINOS:
LOS RIESGOS DEL MAPEO, LA PRIVATIZACIÓN Y LA
BIOPIRATERÍA DE LOS CONOCIMIENTOS TRADICIONALES
SOBRE LAS SEMILLAS*

Jana Caroline Farias Melo²⁶
Naiara Andreoli Bittencourt²⁷

INTRODUÇÃO

As sementes são a fonte da diversidade agrícola e da memória dos povos no ensejo à soberania e à segurança alimentar. São, portanto, a fonte da vida, proporcionando a produção e reprodução dos povos, que como forma criativa da sobrevivência, construíram conhecimentos tradicionais desenvolvidos a cada geração, preservaram, cultivaram, melhoraram, diversificaram, selecionaram e cruzaram sementes, mudas e raças nativas e crioulas, gerando abundante agrobiodiversidade nos territórios. Contudo, o processo de mercantilização, apropriação e controle da cadeia agroalimentar tem limitado agricultores/as familiares, camponeses/as, povos indígenas e comunidades tradicionais na prática de seleção das plantas em detrimento das pesquisas de “melhoristas” de laboratório, que privilegiam homogeneidade, distinguibilidade e estabilidade dos cultivares.

Os sistemas agrícolas são inseridos paulatinamente no mercado internacional e guiados a partir da circulação de mercadorias. Tanto é, que garantidoras das lógicas mercadológicas, as relações jurídicas incidem sobre

26 Advogada, mestranda pelo Programa de Pós-graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná (PPGMADE/UFPR), bolsista CAPES.

Contato: janacarolinef@gmail.com.

27 Advogada, mestra e doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR).

Contato: naiara.a.bittencourt@gmail.com.

as sementes: regulando-as, classificando-as, travestindo-as sob o manto proprietário (especialmente da propriedade intelectual) e atribuindo-lhes valor monetário e controle normativo. Isto é, de bem comum dos povos, passam a ser mercadorias reguladas. No âmbito internacional acordos sedimentam a privatização das sementes, em especial a Convenção Internacional para Proteção de Cultivares²⁸, com vínculo à Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), que assegura àquele/a que desenvolveu nova variedade vegetal o direito de propriedade sobre ela, com vedação à reprodução de terceiros sem a respectiva devolução monetária.

Do mesmo modo se edificaram legislações nacionais na mesma toada como é a Lei de Proteção de Cultivares (Lei 9.456/1997), que regula os direitos de propriedade intelectual sobre as sementes e a Lei de Mudanças e Sementes (Lei 10.711/2003), que trata da comercialização, produção e uso de sementes. Contudo, a partir das lutas e embates dos movimentos sociais populares camponeses na arena internacional também se construíram acordos que asseguram direitos mínimos às sementes e ao conhecimento tradicional associado, como é o Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura (TIRFAA/FAO), a Convenção da Diversidade Biológica e seus Protocolos (Cartagena e Nagoya), a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e recentemente a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Camponeses e outras pessoas que trabalham nas Zonas Rurais.

No âmbito nacional essas legislações apresentaram-se de forma ambígua e contraditória, como é o caso da Lei de Biossegurança (Lei 11.105/2015) e a Lei da Biodiversidade (13.123/2015): a primeira que em tese cria condições para a liberação e cultivo de Organismos Geneticamente Modificados (OGMs), mas que acelera o ingresso de transgênicos no Brasil e pouco protege os camponeses e seus cultivos tradicionais ou agroecológicos e a segunda que facilita o acesso e dificulta a repartição de benefícios oriundos de conhecimentos tradicionais associados ao patrimônio genético, além de considerar sementes crioulas como “patrimônio genético de origem não identificável”, que também desprotege e invisibiliza os/as camponeses/as e agricultores/as tradicionais.

Todas essas normativas, mesmo que com poucas garantias, situam-se

28 Adotada em Paris em 1961 e revisada em 1972, 1978 e 1991.

na mesma lógica mercadológica e regulatória, sob o manto estatal para a defesa proprietária. Mas a propriedade tem que ser identificada, mapeada e registrada para ser protegida. É daí que surgem os inúmeros cadastros alimentados pelo poder público, como o Cadastro Nacional de Cultivares e o Registro Nacional de Sementes e Mudanças - Renasem. Contudo, percebe-se que esta mesma lógica de cadastramento e regulação tem avançado para as sementes e mudas crioulas, vide o Cadastro Nacional de Cultivares Locais, Tradicionais ou Crioulas, instituído pela Portaria MDA nº 51/2007 e a previsão de mapeamento prevista na Lei da Biodiversidade (Lei 13.123/2015) e seu decreto regulamentador (Decreto 8.772/2016), com o objetivo de acesso à Políticas Públicas²⁹, atualmente esfaceladas. Mas qual seria o objetivo de mapeamento público de algo que é considerado bem comum pelos agricultores, com livre troca e circulação, senão a própria ingerência e apropriação desse patrimônio da humanidade?

Todavia, as sementes crioulas por si só rompem a lógica mercadológica: são variáveis, heterogêneas, modificam-se, adaptam-se, são resilientes e resistentes. Assim como resistem as próprias organizações e “autorregulações” dos/as camponeses/as e comunidades tradicionais, como são os acordos e protocolos comunitários sobre sementes, as autogestões de casas e bancos comunitários de sementes e as festas e feiras de livre circulação e troca de sementes e mudas. Desta forma, tais estratégias colidem com a lógica jurídica mercadológica e questionam o mapeamento para privatização das sementes.

OBJETIVOS

Objetiva-se compreender a proposta de mapeamento das sementes modificadas, transgênicas e híbridas (RNC e Renasem) e o transpassamento desta lógica reguladora às sementes crioulas (vide a Portaria MDA nº 51/2007, a Lei 13.123/2015 e o Decreto 8.772/2016), a partir da análise bibliográfica e legislativa, bem como do diálogo com agricultores e agricultoras que se organizam em torno da agroecologia. Ruma-se a investigação a partir de questionamentos sobre a natureza do mapeamento, o contexto

29 Especialmente o Programa de Aquisição de Alimentos modalidade sementes (PAA sementes) e o acesso à crédito via Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

em que surgiu, a que se propõe, que interesses estão envolvidos na sua proposição, quem será atingido, beneficiado ou prejudicado por sua efetivação, e, por fim, como têm atuado em relação à proposta o setor privado, o Poder Público e os agricultores e camponeses (em especial os que pautam o modelo agroecológico).

MÉTODOS

Para responder aos objetivos propostos, a pesquisa terá por métodos a revisão bibliográfica, a análise legislativa, a análise de fontes primárias e secundárias e a observação participante, especialmente a partir da atuação na advocacia popular junto à Rede Sementes da Agroecologia (ReSA) no Paraná, no Grupo de Trabalho em Biodiversidade da Articulação Nacional de Agroecologia e a participação na Subcomissão Temática “Sementes” na Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO).

RESULTADOS

Inicialmente, constata-se que as iniciativas de mapeamento de recursos fitogenéticos funcionam como um mecanismo eficiente para criar bancos de dados sobre informações e recursos da biodiversidade que integram os conhecimentos e práticas tradicionais de agricultores, camponeses, povos originários e comunidades tradicionais. O acesso a tais conhecimentos e recursos genéticos demandaria um enorme investimento em tempo e recursos financeiros por parte de empresas que, a partir deles, realizam pesquisas com as mais diversas finalidades (médica, farmacêutica, cosmética, alimentícia, entre outras). Inegável, portanto, que apresenta reais benefícios para as empresas, e que são elas as principais interessadas na eficiência do mapeamento.

O Poder Público, por sua vez, incentiva o mecanismo, condicionando a ele o acesso de agricultores às políticas públicas. A análise das razões e contexto para esse posicionamento por parte do Poder Público ainda está em curso. Sabe-se, no entanto, que para os agricultores, o mapeamento não necessariamente representa avanços (para além da sua instrumentalização como requisito para acessar políticas públicas). Como ocorre com o Sistema

Multilateral criado pelo TIRFAA, as iniciativas de mapeamento propõem “proteger os direitos dos agricultores” ao impedir que a possibilidade de registro de Propriedade Intelectual incida sobre os recursos e conhecimentos cadastrados, criando fundos em benefício dos agricultores (aos quais deveriam ser destinados recursos oriundos da utilização do banco de dados) e reconhecendo o papel imprescindível desses agricultores no desenvolvimento e preservação da biodiversidade. No entanto, a proteção apenas se refere aos recursos e conhecimentos “no estado em que se encontram”, o que na prática significa que as empresas podem acessar os bancos de dados, basear suas pesquisas em seus recursos e conhecimentos, e registrá-los como próprios, sem sequer precisar declarar que utilizaram os recursos e conhecimentos tradicionais que lá constam - e portanto, também sem destinar recursos para os fundos voltados às comunidades que os desenvolveram, protegeram e difundiram. O mapeamento, assim, tem o potencial de tornar-se um verdadeiro mecanismo de promoção da biopirataria.

Nesse contexto, a partir das práticas de guarda, intercâmbio e resgate de sementes, busca-se identificar a relação dos agricultores com o mapeamento proposto, bem as estratégias por eles adotadas para a proteção das sementes e práticas tradicionais, fazendo frente à apropriação privada e propondo alternativas à disponibilização irrestrita de seus recursos e conhecimentos realizada pelo mapeamento.

INTRODUCCIÓN

Las semillas son la fuente de la diversidad agrícola y de la memoria de los pueblos para la promoción de la soberanía y la seguridad alimentaria. Son, por lo tanto, la fuente de la vida, proporcionando la producción y reproducción de los pueblos, que como medio creativo para la supervivencia, construyeron conocimientos tradicionales desarrollados a cada generación, y preservaron, cultivaron, mejoraron, diversificaron, seleccionaron y cruzaron semillas, mudas y razas nativas y criollas, generando abundante agrobiodiversidad en los territorios.

Sin embargo, el proceso de mercantilización, apropiación y control de la cadena agroalimentaria ha limitado a agricultores/as familiares, campesinos/as, pueblos indígenas y comunidades tradicionales en la práctica de

selección de las plantas en detrimento de las investigaciones de “mejoristas” de laboratorio, que privilegian la homogeneidad, la distinguibilidad y la estabilidad de los cultivares. Los sistemas agrícolas son insertados paulatinamente en el mercado internacional y pasan a guiarse a partir de la circulación de mercancías.

Tanto es que las relaciones jurídicas, las cuales garanten las lógicas mercadológicas, inciden sobre las semillas: regulándolas, clasificándolas, travistiéndolas bajo el manto propietario (especialmente de la propiedad intelectual) y atribuyéndolas valor monetario y control normativo. Esto es, de bien común de los pueblos, pasan a ser mercancías reguladas. En el ámbito internacional, los acuerdos sedimentan la privatización de las semillas, en especial la Convención Internacional para la Protección de Cultivares³⁰, con vínculo a la Organización Mundial de la Propiedad Intelectual (OMPI), que asegura a aquel que desarrolla nueva variedad vegetal el derecho de propiedad sobre ella, prohibiendo la reproducción de terceros sin el pago monetario.

También se crearon legislaciones nacionales en la misma vía, como es la Ley de Protección de Cultivares (Ley 9.456 / 1997), que regula los derechos de propiedad intelectual sobre las semillas y la Ley de Mudas y Semillas (Ley 10.711 / 2003), que trata de la comercialización, producción y uso de semillas. Sin embargo, a partir de las luchas y embates de los movimientos sociales populares campesinos en la arena internacional también se han construido acuerdos que aseguran derechos mínimos a las semillas y al conocimiento tradicional asociado, como es el Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para la Alimentación y la Agricultura (TIR-FAA / FAO), la Convención de la Diversidad Biológica y sus Protocolos (Cartagena y Nagoya), el Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo y recientemente la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Campesinos y otras personas que trabajan en las Zonas Rurales. En el ámbito nacional estas legislaciones se presentaron de forma ambigua y contradictoria, como es el caso de la Ley de Bioseguridad (Ley 11.105 / 2015) y la Ley de la Biodiversidad (13.123 / 2015): la primera que en tesis crea condiciones para la liberación de OGMs, pero que acelera el ingreso de transgénicos en Brasil y poco protege a los campesinos y sus

30 Adoptada en París en 1961 y revisada en 1972, 1978 y 1991.

cultivos tradicionales o agroecológicos; y la segunda que facilita el acceso y dificulta el reparto de beneficios oriundos de conocimientos tradicionales asociados al patrimonio genético, además de considerar semillas criollas como “patrimonio genético de origen no identificable”, que también desprotege e invisibiliza a los campesinos/as y agricultores/as tradicionales.

Todas estas normativas, aunque con pocas garantías, se sitúan en la misma lógica mercadológica y regulatoria, bajo el manto estatal para la defensa propietaria. Pero la propiedad tiene que ser identificada, asignada y registrada para ser protegida. Es de ahí que surgen los innumerables catastros alimentados por el poder público, como el Catastro Nacional de Cultivares y el Registro Nacional de Semillas y Mudas. Sin embargo, se percibe que esta misma lógica de registro y regulación ha avanzado para las semillas y mudas criollas, véase el Catastro Nacional de Cultivares Locales, Tradicionales o Criollas, instituido por la Portaria MDA nº 51/2007 y la previsión de mapeo previsto en la Ley de la Biodiversidad (Ley 13.123 / 2015) y su decreto regulador (Decreto 8.772 / 2016), con el objetivo de acceso a las Políticas Públicas³¹, actualmente deshechas. Pero ¿cuál sería el objetivo de mapeo público de algo que es considerado bien común por los agricultores, con libre cambio y circulación, sino la propia injerencia y apropiación de ese patrimonio de la humanidad?

Sin embargo, las semillas criollas por sí solo rompen la lógica mercadológica: son variables, heterogéneas, se modifican, se adaptan, son resilientes y resistentes. Así como resisten las propias organizaciones y las autorregulaciones de los campesinos y de las comunidades tradicionales, como son los acuerdos y protocolos comunitarios sobre semillas, las autogestiones de casas y bancos comunitarios de semillas y las fiestas y ferias de libre circulación y el intercambio de semillas y mudas. De esta forma, tales estrategias chocan con la lógica jurídica mercadológica y cuestionan el mapeo para la privatización de las semillas.

OBJETIVOS

Se pretende comprender la propuesta de mapeo de las semillas

31 Especialmente el Programa de Adquisición de Alimentos modalidad semillas (PAA semillas) y el acceso a crédito vía el Programa Nacional de Fortalecimiento de la Agricultura Familiar (PRONAF).

modificadas, transgénicas e híbridas (RNC y Renasem) y el traspasamiento de esta lógica reguladora a las semillas criollas (Portaria MDA n° 51/2007, la Ley 13.123 / 2015 y el Decreto 8.772/2016), a partir del análisis bibliográfico y legislativo, así como del diálogo con agricultores y agricultoras que se organizan en torno a la agroecología. Se plantea la investigación a partir de cuestionamientos sobre la naturaleza del mapeo, el contexto en que surgió, a qué se propone, qué intereses están involucrados en su proposición, quién será alcanzado, beneficiado o perjudicado por su efectividad, y, por último, como han actuado con relación a la propuesta el sector privado, el Poder Público y los agricultores y campesinos (en especial los que pautan el modelo agroecológico).

MÉTODO

Para responder a los objetivos propuestos, la investigación tendrá por métodos la revisión bibliográfica, el análisis legislativo, el análisis de fuentes primarias y secundarias y la observación participante, especialmente a partir de la actuación en la abogacía popular junto a la Red Semillas de la Agroecología (ReSA) en Paraná, en el Grupo de Trabajo en Biodiversidad de la Articulación Nacional de Agroecología (ANA) y la participación en la Subcomisión Temática “Semillas” de la Comisión Nacional de Agroecología y Producción Orgánica (CNAPO).

RESULTADOS

Inicialmente, se puede constatar que las iniciativas de mapeo de recursos fitogenéticos funcionan como un mecanismo eficiente para crear bancos de datos sobre informaciones y recursos de la biodiversidad que integran los conocimientos y prácticas tradicionales de agricultores, campesinos, pueblos originarios y pueblos tradicionales. El acceso a estos conocimientos y recursos genéticos demandaría una enorme inversión en tiempo y recursos financieros por parte de empresas que, a partir de ellos, realizan investigaciones con las más diversas finalidades (médica, farmacéutica, cosmética, alimenticia, entre otras). Inegable, por lo tanto, que presenta reales beneficios para las empresas, y que son las principales interesadas en

la eficiencia del mapeo.

El Poder Público, a su vez, incentiva el mapeo, poniéndolo como condicionante para el acceso de los campesinos a las políticas públicas. El análisis de las razones y contexto para ese posicionamiento por parte del Poder Público todavía está en curso. Se sabe, sin embargo, que para los agricultores, el mapeo no necesariamente representa avances (además de su instrumentalización como requisito para acceder a políticas públicas). Como ocurre con el Sistema Multilateral creado por el TIRFAA, las iniciativas de mapeo proponen “proteger los derechos de los agricultores” al impedir que la posibilidad de registro de Propiedad Intelectual tenga efecto sobre los recursos y conocimientos registrados, creando fondos en beneficio de los agricultores (a los cuales deberían ser destinados los recursos provenientes de la utilización del banco de datos) y al reconocer el papel imprescindible de estos agricultores en el desarrollo y preservación de la biodiversidad.

Sin embargo, la protección sólo se refiere a los recursos y conocimientos “en el estado en que se encuentran”, lo que en la práctica significa que las empresas pueden acceder a las bases de datos, basar sus investigaciones en sus recursos y conocimientos, y registrarlos como propios sin siquiera tener que declarar que utilizaron los recursos y los conocimientos tradicionales que allí constan - y por lo tanto, sin destinar recursos para los fondos dirigidos a las comunidades que los desarrollaron, protegieron y difundieron. El mapeo, así, tiene el potencial de convertirse en un verdadero mecanismo de promoción de la biopiratería.

En este contexto, a partir de las prácticas de guardia, intercambio y rescate de semillas, se busca identificar la relación de los agricultores y agricultoras con el mapeamiento propuesto, así como las estrategias por ellos adoptadas para la protección de las semillas y prácticas tradicionales, haciendo frente a la apropiación privada y proponiendo alternativas a la disponibilidad irrestricta de sus recursos y conocimientos realizados por el mapeo.

REFERENCIAS

BIANCHI, Giovanna Silva. **Banco de sementes como materialização do princípio da precaução frente ao processo de mercantilização da semente.** 2018. Dissertação (Mestrado em Direito Agrário) - Universidade

Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

BRAVO, Elizabeth. Unidade 1: **Marcos jurídicos internacionais sobre las semillas**. En: Curso virtual. Leyes de semillas en los países andinos, enfoque de los bienes comunes. La Paz: IPDRS-Interaprendizaje, Campo virtual por la tierra y el desarrollo rural, 2019.

GRAIN. **UPOV 91 y otras leyes de semillas**: guía básica acerca de cómo las grandes empresas semilleras intentan controlar y monopolizar las semillas, 17 de octubre de 2015. Disponível em: <<https://www.grain.org/en/article/5315-upov-91-y-otras-leyes-de-semillas-guia-basica-acerca-de-como-empresas-intentan-controlar-y-monopolizar-las-semillas>>. Acesso em 05 abr. 2019.

MIAILLE, Michel. **Introdução crítica ao direito**. 3ª ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; PORRO, Noemi Miyasaka; SILVA, Liana Amin Lima da. (orgs). **A “nova” Lei nº 13.123/2015 no velho marco legal da biodiversidade**: entre retrocessos e violações de direitos socioambientais. São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

NAVES, Márcio Bilharinho. **A questão do direito em Marx**. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitário, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A AGRICULTURA E A ALIMENTAÇÃO (FAO). **Tratado internacional sobre los recursos fitogenéticos para la alimentación y la agricultura**. (2009) Disponível em: <<http://www.fao.org/3/i0510pt/I0510PT.pdf>>. Acesso em 05 abr. 2019.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria Geral do Direito e Marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida e Alysson Leandro Mascaro. São Paulo: Boitempo, 2017.

PACKER, Larissa Ambrosano. **Da monocultura da lei às ecologias dos direitos**: pluralismo jurídico comunitário-participativo para afirmação da vida concreta camponesa. 2009. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2009.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e Direitos dos Agricultores**. São Paulo: Peirópolis, 2009.

_____. A Lei de Sementes brasileira e os seus impactos sobre a agrobiodiversidade e os sistemas agrícolas locais e tradicionais. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi**. Ciências Humanas, v. 7, n. 2, p. 457-475, maio-ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/bgoeldi/v7n2/v7n2a09.pdf>. Acesso em 30 mar. 2018.

SIMON DE BOEF, Walter, et el (org). **Biodiversidade e Agricultores: fortalecendo o manejo comunitário**. Tradução de Maria José Guazzelli e Andréa Lúcia Paiva Padrão. Porto Alegre: L&PM, 2007.

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia**. São Paulo: Gaia, 2003.

_____. **The violence of the Green Revolution: Third World Agriculture, Ecology and Politics**. London: Zed Books Ltd, 1991.

VELEZ, German. Unidad 2: **Propiedad intelectual de las semillas y certificación de las semillas en la región**. En: Curso virtual. Leyes de semillas en los países andinos, enfoque de los bienes comunes. La Paz: IPDRS-Interaprendizaje, Campo virtual por la tierra y el desarrollo rural, 2019.

NATUREZA PARA QUÊ? UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E JUSTIÇA AMBIENTAL EM GUARAQUEÇABA – PR

Patrícia Betti³²

Valdir Frigo Denardin³³

INTRODUÇÃO

A instituição de áreas naturais legalmente protegidas, “uma das medidas mais controversas na preservação de comunidades biológicas” (PRIMACK; RODRIGUES, 2002, p. 200), passou a ser importante forma de conservação, de modo a preservar espécies em larga escala e manter serviços ambientais essenciais à sobrevivência de todos os seres vivos, tais como água, ar e alimentos (DOUROJEANNI; PÁDUA, 2007; PRIMACK; RODRIGUES, 2002), além de garantir direitos às comunidades locais, barrar a especulação imobiliária, implementar políticas públicas etc. (GURGEL *et al.*, 2009).

Entretanto, podem impactar negativamente quando as populações são excluídas do processo de criação e gestão dessas áreas; não são realizados estudos prévios aprofundados; e, principalmente, quando a permanência da população é inadmitida, sendo realocada ou tendo práticas de subsistência, como a agricultura, proibidas. Nestes casos, conflitos socioambientais são gerados e por vezes as comunidades se opõem por sentirem seus direitos cerceados (BETTI, 2014).

Contudo, “as formações ideológicas que cobrem o terreno ambiental geram práticas discursivas que têm por função neutralizar na consciência dos sujeitos o conflito dos diversos interesses que ali entram em jogo” (LEFF, 2007, p. 69), visto que a problemática ambiental segue uma ideologia vinculada a interesses econômicos e sociais, fundada num processo histórico dominado pela expansão do modo de produção capitalista (LEFF, 2007).

No Brasil, distintas formações ideológicas orientam a criação e os objetivos de diferentes categorias de Unidades de Conservação (UCs)

32 Universidade Federal do Paraná.
Contato: patibetti@gmail.com.

33 Universidade Federal do Paraná.
Contato: valdirfd@ufpr.br.

(BRASIL, 2000). Tais ideologias podem ser relacionadas a três correntes do movimento ecologista ou ambientalista global, divididas de acordo com suas práticas discursivas e interesses (MARTÍNEZ ALIER, 2012, p. 21):

1ª) O “culto ao silvestre” ou ao “mundo selvagem” preocupa-se com a preservação da natureza silvestre e respalda-se na biologia da conservação. Atenta-se para o crescimento populacional, mas não se pronuncia sobre a indústria ou a urbanização, mantendo-se indiferente ou em oposição ao crescimento econômico. A proteção da natureza é feita separando-a da sociedade, o que Diegues (1998) caracteriza como *mito moderno da natureza intocada*, e pode ser representada por unidades de conservação de proteção integral cuja permanência de populações em seu interior é proibida, tal qual a categoria Estação Ecológica (BRASIL, 2000).

2ª) A linha predominante e cada vez em maior evidência, o “credo da ecoeficiência”, defende o desenvolvimento sustentável, uso prudente dos recursos naturais e controle de contaminações na indústria, agricultura, pesca e silvicultura. Respalda-se na economia ambiental e na ecologia industrial para defender sua crença em novas tecnologias e na internalização das externalidades ambientais como instrumentos voltados à modernização ecológica.

Aliada a esta corrente encontra-se a chamada economia verde, tratada na Rio+20, a qual não propõe nova forma de relação com a natureza e, no sentido contrário, faz da emergente consciência ambiental um negócio, a capitaliza. A mercantilização da natureza é justificada como medida de conservação, o que McAfee (1999) rotulou como “*selling nature to save it*”. Este caso pode ser representado pelas Florestas Nacionais e a crescente prática de concessão de serviços à iniciativa privada em Parques Nacionais (BRASIL, 2000).

3ª) Já a corrente conhecida como movimento pela justiça ambiental, ecologismo popular ou ecologismo dos pobres origina-se nos conflitos ambientais pelo uso de água e de florestas ou a respeito das cargas de contaminação, por exemplo, que acontecem de nível local a global e, sendo gerados pelo crescimento econômico e pela desigualdade social, envolvem questões estudadas pela ecologia política. Ao seu encontro segue a economia ecológica, na medida em que considera a natureza em seus limites físicos e sociais.

Ressalta-se que nesta corrente o discurso ambientalista nem sempre é utilizado pelos atores envolvidos, razão determinante para que até os anos 1980 não tenha sido identificada como uma corrente do ecologismo. Como exemplo, tem-se a união dos seringueiros a habitantes indígenas da Amazônia ocorrida no Acre em 1987. A então formada *Aliança dos Povos da Floresta* comprometeu-se em defender a mata e os direitos territoriais dos seus membros e “criou novas modalidades comunitárias de propriedade do solo, as chamadas ‘reservas extrativistas’ [...]”, unidades de conservação nas quais as populações tradicionais são mantidas e podem praticar o extrativismo de maneira sustentável (MARTÍNEZ ALIER, 2012, p. 175).

A corrente da justiça ambiental ou ecologismo dos pobres observa que os impactos ambientais decorridos do crescimento econômico são desiguais quando as áreas são habitadas por ricos ou pobres, brancos ou minorias étnicas, atingindo grupos sociais que por vezes resistem e protestam em defesa de seus direitos (MARTÍNEZ ALIER, 2012).

Nesta corrente podem ser incluídos tanto os grupos que reivindicam a criação de UCs para preservação de seus direitos aos territórios, quanto aqueles que protestam contrariamente quando estas afetam negativamente seu modo de vida (BETTI, 2014).

O que se observa em países como Brasil, Índia e Quênia indica que as nações pobres e especialmente os grupos de pessoas pobres podem também ser ecologistas (e não necessariamente todos o serão). Porém as motivações e formas de expressão são distintas do ambientalismo pós-materialista, chamado por Martínez Alier de ecologia da abundância, característico das sociedades avançadas industriais do Norte (GUHA, 1994).

Considerando-se que o modelo de algumas categorias de UCs brasileiras desencadeia não apenas conflitos graves pelo direito ao território e seus recursos, mas também é inadequado às condições ecológico-sociais dos países do Sul (DIEGUES, 1997, 2000), interessa saber a opinião daqueles diretamente afetados pela instituição de uma UC a esse respeito.

Para tanto, estabeleceu-se como objetivo geral deste estudo investigar como atores locais de área abrangida por unidades de conservação compreendem os impactos desta em seu modo de vida. Como objetivos específicos delimitaram-se: relatar a opinião de atores locais a respeito da criação de UCs; investigar se impedimentos do uso de recursos naturais

interferem na manutenção de suas práticas tradicionais e de subsistência; e analisar suas compreensões sobre conservação da natureza.

CAMINHO METODOLÓGICO

O caminho metodológico percorrido constituiu-se de pesquisa qualitativa utilizando-se o método de estudo de caso (BECKER, 1993). Selecionou-se como recorte espacial o município de Guaraqueçaba, inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) de Guaraqueçaba (BRASIL, 1985), litoral norte do estado do Paraná. Como grupo focal, foram entrevistados integrantes da Cooperativa de Artesãos de Guaraqueçaba, atores locais dependentes de recursos naturais locais para sua expressão social, cultural e geração de renda. Elaborou-se referencial teórico que embasou o desenvolvimento da pesquisa de campo e realizaram-se entrevistas com roteiro semiestruturado, pesquisa bibliográfica e documental.

NATUREZA PARA QUÊ? A OPINIÃO DE ATORES DA APA DE GUARAQUEÇABA – PR

Os resultados obtidos indicam que os entrevistados colocam-se a favor da conservação da natureza, desde que o uso dos recursos pela população seja permitido para atendimento de suas necessidades. Entendem que sempre foram os guardiões e fizeram pouco uso dos recursos naturais, de tal modo que estes se mantiveram. Ou seja, não querem natureza sem justiça social (GUHA, 1994).

Na opinião da maioria dos cooperados, a APA traz benefícios para o desenvolvimento local ao proporcionar conservação da natureza e manutenção de serviços ambientais. Porém, colocam-se contrários à instituição da UC por seu modelo de gestão e fiscalização, principalmente pelo impedimento de acesso a recursos naturais e ao plantio de roças.

Houve crítica à ação dos órgãos de fiscalização ambiental, pois agravam a situação em que se encontra a população. Uma artesã, por exemplo, denunciou a desigualdade social entre aquele que fiscaliza e aquele que é fiscalizado: o primeiro recebe salário e deveria compreender a falta de alternativa do segundo e ajudá-lo, não prejudicá-lo ainda mais. Nesse aspecto,

considera-se o que Acsehrad (2010) alega: para barrar a pressão destrutiva sobre o ambiente de todos é preciso começar protegendo os mais fracos.

Contudo, para alguns entrevistados a conservação controlou muitos impactos na região ao expulsar grileiros, conter o desmatamento e a especulação imobiliária. Assim, a história da proteção é importante nesse caso. Às avessas, como efeito perverso, sem querer, ou não, a conservação protegeu a existência daquela população para a qual não proporcionou as condições adequadas ao seu desenvolvimento.

INTRODUCTION

The establishment of legally protected natural areas, “one of the most controversial measures in the preservation of biological communities” (PRIMACK; RODRIGUES, 2002, p. 200), became an important form of conservation to preserve large-scale species and to maintain environmental services essential to all living beings survival, such as water, air and food (DOUROJEANNI; PADUA, 2007; PRIMACK RODRIGUES, 2002), in addition to guaranteeing local community rights, barring real estate speculation, implementing public policies, etc. (GURGEL et al., 2009).

However, they can negatively impact populations which are excluded from the process of creating and managing these areas; in-depth studies are not carried out; and, especially, when the permanence of the population is not admitted, being relocated or having subsistence practices, such as agriculture, is prohibited. In these cases, socio-environmental conflicts are generated and sometimes communities oppose to their rights being curtailed (BETTI, 2014).

Nevertheless, “the ideological formations that cover the environmental terrain generate lengthy practices which have the function of neutralizing in the consciousness of the subjects the conflict of various interests that come into play” (LEFF, 2007, p. 69), since the problematic environment follows an ideology linked to economic and social interests founded in a historical process dominated by the expansion of the capitalist manner of production (LEFF, 2007).

In Brazil, different ideological formations guide the institution and the objectives of different categories of protected areas (PAs) (BRAZIL,

2000). Such ideologies can be related to three currents of the ecologist or global environmentalist movement, divided according to their discursive practices and interests (MARTÍNEZ ALIER, 2012, p. 21).

1a) The “cult of wilderness” is concerned with the preservation of nature and is backed up in the biology conservation. It is attentive to the population growth, but does not pronounce on the industry or urbanization, remaining indifferent to economic growth. The protection of nature is made by separating it from society, which Diegues (1998) characterizes as *modern myth of untouched nature* and can be represented by PAs of integral protection of which populations permanence is prohibited, such as Ecological Station category (BRASIL, 2000).

2a) The predominant line and in greater evidence, the “gospel of eco-efficiency”, defends sustainable development, prudent use of natural resources and contamination control in industry, agriculture, fisheries and forestry. It is supported by environmental economy and industrial ecology to defend its belief in new technologies and the internalization of environmental externalities as instruments geared to ecological modernization. Allied to this current is the so-called green economy, treated in Rio + 20, which does not propose a new form of relationship with nature and, in the opposite direction, makes the emerging environmental consciousness a business.

The mercantilization of nature is justified as a conservation measure, which McAfee (1999) labeled as “selling nature to save it”. This case can be represented by the National Forests and the growing practice of granting services to private initiative in National Parks (BRASIL, 2000).

3a) The current known as the movement for “environmental justice”, “popular environmentalism” or “environmentalism of the poor” originates environmental conflicts through the use of water and forests or regarding the contamination loads, for example, which happens locally and globally and, being generated by economic growth and social inequality, involves issues studied by political ecology and ecological economics that consider nature in its physical and social terms.

It is noteworthy that this environmental tendency discourse is not always used by the actors involved; a determining reason which until the 1980s has not been identified as a current of environmentalism.

As an example, there is the union of rubber tappers of Acre with indigenous inhabitants of Amazonia in 1987. The then formed Forest Peoples' Alliance committed itself to defending the forest and land rights of its members and "It also worked with some success, not only for the demarcation of traditional indigenous territories to be excluded from enclosures but also for the creation of new forms of community holding, called 'extractive reserves' [...]", which are protected areas in which traditional populations are maintained and can practice extractivism in a sustainable manner (MARTÍNEZ ALIER, 2012, p. 175).

The current of environmental justice or environmental of the poor observes that the environmental impacts of economic growth are unequal when the areas are inhabited by rich or poor, whites or ethnic minorities, reaching social groups that sometimes resist and protest in defense of their rights (MARTÍNEZ ALIER, 2012). In this movement, it can be included both groups that claim the creation of PAs to preserve their rights to territories, and those who protest when they negatively affect their way of life (BETTI, 2014).

What is observed in countries such as Brazil, India and Kenya indicates that poor nations and especially poor groups of people can also be ecologists (but not necessarily all will be). Yet, the motivations and forms of expression are distinct from the post-materialist environmentalism, called by Martínez Alier of ecology of affluence, characteristic of the advanced industrial societies of the North (GUHA, 1994).

Considering that the model of some categories of Brazilian PAs cause not only serious conflicts due to the right to the territory and its resources but is also inadequate to the ecological-social conditions of the countries of the South (DIEGUES, 1997, 2000), it is important to know the opinion of those directly affected by the institution of an PA.

METHODOLOGICAL PATH

To this end, it was established as the main purpose of this paper to investigate how local actors of a protected area understand its impacts in their way of life. The specific objectives were: understanding the opinion of local actors regarding the institution of PA; investigating how impediments

to the use of natural resources are interfering in the maintenance of their traditional and subsistence practices; analyzing their understandings about nature conservation.

The methodology consisted of qualitative research using the case study method (BECKER, 1993). The city of Guaraqueçaba was selected as a spatial cutout inserted in the Environmental Protection Area (EPA) of Guaraqueçaba (BRASIL, 1985), north coast of the state of Paraná, and members of the Guaraqueçaba Artisans Cooperative - local population who dependent on natural resources for their social and cultural expression and income-generating - were selected as a focal group. A theoretical framework was elaborated to support the development of research, interviews were conducted with a semi-structured script, and bibliographic and documentary researches were carried out.

NATURE FOR WHAT? THE OPINION OF ACTORS OF APA DE GUARAQUEÇABA

The results indicate that the interviewees are in favor of the conservation of nature, provided that the use of resources by the population can attend their needs. They understand that they have always been the guardians and have made little use of natural resources in such a way that these have endured. That is, they do not want nature without social justice (GUHA, 1994).

In the majority of the cooperates opinion, the EPA brings benefits to local development by providing conservation of nature and maintenance of environmental services. However, they are opposed to the institution of protected area by its management and supervision model, mainly by preventing access to natural resources and small farmers.

Regulating environmental actions were criticized, as they aggravated the situation of the population. An artisan, for example, denounced social inequality between the one who supervises and the one who is supervised: the first receives salary and should understand the lack of alternative of the second and help him, not harm him even more. In this regard, it is considered what Acselrad (2010) claims: to stop the destructive pressure on everyone's environment, it is necessary to start protecting the weakest.

Nonetheless, for some interviewees, the protection has controlled many impacts in the region expelling the land invaders, containing deforestation and real estate speculation, etc. Thus, the history of protection is important in this case. On the other hand, as a perverse effect, without wanting, or not, conservation protected the existence of that population for which it did not provide the appropriate conditions for its development.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, H. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, p. 103–119, 2010.

BECKER, Howard S. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

BETTI, Patrícia. **Turismo de base comunitária e desenvolvimento local em Unidades de Conservação**: estudo de caso na Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba e no Parque Nacional do Superagui, Guaraqueçaba – Paraná. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento). Universidade Federal do Paraná, Curitiba: 2014.

BRASIL. **Decreto nº 90.883, de 31 de janeiro de 1985**. Dispõe sobre a implantação da Área de Proteção Ambiental de Guaraqueçaba, no estado do Paraná, e dá outras providências.

_____. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em 08/03/2014.

DIEGUES, A. C. As áreas naturais protegidas, o turismo e as populações tradicionais *In*: SERRANO, Célia M. de Toledo; BRUHNS, Heloisa Turini (Orgs.). **Viagens à natureza**: turismo, cultura e ambiente. Coleção Turismo. p. 85-102. Campinas, SP: Papyrus, 1997.

_____. **O mito moderno da natureza intocada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

_____. (Org.). **Etnoconservação**: novos rumos para a proteção da

natureza nos trópicos. São Paulo: NUPAUB-USP: Hucitec: Annablume, 2000.

DOUROJEANNI, M. J.; PÁDUA, M. T. J. **Biodiversidade**: a hora decisiva. Curitiba: UFPR, 2007.

GUHA, R. El ecologismo de los pobres. **Cuadernos de debate internacional: ecología política**, n. 8, p. 137–151. Barcelona: FUHEM / ICÁRIA, 1994.

GURGEL, H. C; HARGRAVE, J.; FRANÇA, F.; HOLMES, R. M; RICARTE, F. M; DIAS, B. F. S; RODRIGUES, C. G. de O.; BRITO, M. C. W. de. Unidades de conservação e o falso dilema entre conservação e desenvolvimento. **Boletim regional, urbano e ambiental**. v. 03, p. 109–119, IPEA: 2009. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/usos-permitidos>>.

LEFF, E. **Epistemologia ambiental**. São Paulo: Cortez, 2007.

McAFEE, K. Selling nature to save it? Biodiversity and green developmentalism. **Society and Space** 17, p. 203-219, 1999.

MARTÍNEZ ALIER, J. **Ecologismo dos pobres**. São Paulo: Contexto, 2012.

PRIMACK, R. B.; RODRIGUES, E. **Biologia da Conservação**. Londrina: Vida, 2002.

**A REPARTIÇÃO DOS BENEFÍCIOS ORIUNDOS DO
CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO AO
PATRIMÔNIO GENÉTICO – INEFICIÊNCIA JURÍDICA
DA LEI DA BIODIVERSIDADE BRASILEIRA À LUZ DA
ECONOMIA**

*THE DISTRIBUTION OF BENEFITS FROM TRADITIONAL
KNOWLEDGE ASSOCIATED TO GENETIC HERITAGE.
ECONOMIC AND JURIDICAL EVIDENCES OF THE
INEFFICIENCY OF THE BRAZILLIAN BIODIVERSITY LAW*

Romana Coêlho de Araujo³⁴

Jorge Madeira Nogueira³⁵

INTRODUÇÃO

O Direito apresenta ineficiência jurídica ao estabelecer percentuais para a repartição de benefícios envolvendo Conhecimento Tradicional Associado (CTA) ao patrimônio genético. Essa ineficiência tem significativas consequências financeiras, econômicas e sociais e, em particular, jurídicas. Assim, fica estabelecida a hipótese deste trabalho.

As populações tradicionais e indígenas, as comunidades locais e os agricultores familiares/tradicionais acumulam diferentes tipos de conhecimentos ao longo de gerações. Contudo, tais informações e experiências podem ser apropriadas por outras comunidades. Para uma adequada regulamentação do uso do conhecimento tradicional e para que seja refletida na aplicação do instrumento legal a devida repartição de seus benefícios, deve-se estimar com rigor o valor incorporado pelo conhecimento tradicional a um recurso natural.

34 Técnica do Ministério Público Federal e Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). Mestre em Economia (Gestão Econômica do Meio Ambiente) pela Universidade de Brasília (UnB) e Bacharel em Direito (UniCEUB).

Contato: rca0406@gmail.com.

35 Professor Titular do Departamento de Economia da Universidade de Brasília (UnB). Departamento de Economia.

Contato: jmn0702@unb.br.

Se esse rigor não for buscado e/ou não for estabelecido, a regulamentação pode gerar ineficiências. Em um contexto como esse, para minimizar ineficiências quando da repartição de benefícios, o Direito pode (e deve) apreender com a maneira usual da Economia buscar que decisões eficientes sejam tomadas na alocação de recursos escassos de uma comunidade/sociedade.

No Brasil, diversas medidas legais foram adotadas para o acesso ao patrimônio genético do país, com destaque para a Medida Provisória n. 2.186-16/2001 e, atualmente, para a Lei n. 13.123/2015, Lei da Biodiversidade Brasileira (LBB). Nela, o valor da repartição de benefícios foi definido no montante máximo de 1% (um por cento) da receita líquida anual obtida com a exploração econômica do produto acabado ou do material reprodutivo.

Esse percentual foi estabelecido sem que fossem estimados os custos econômicos (sociais) da preservação do CTA. Além disso, esse percentual foi estabelecido reduzindo-se os benefícios econômicos (sociais) aos estreitos limites de uma potencial rentabilidade financeira. Surge nesse cenário, um problema jurídico, pois, o instrumento legal não conhece a grandeza dos benefícios e nem define como dividi-los. Ao assim proceder potencializa significativos efeitos negativos sobre a equidade social.

OBJETIVO

Este artigo objetiva apontar custos e benefícios relacionados à atual regulação brasileira de acesso ao patrimônio genético derivado do conhecimento tradicional. Por tratar-se de um tema abrangente e para garantir o rigor da análise desenvolvida, faz-se necessário reduzir o foco investigativo, concentrando-nos na forma como a norma legal estabelece o *quantum* a ser pago, por exemplo, por uma empresa de bioprospecção / biotecnologia pelo CTA acessado.

Ao assim proceder, lançamos luz sobre a busca de eficiência em Acordos de Repartição de Benefícios e contribuímos tanto para o atual estágio de conhecimento no Direito e na Economia. Com a possível contribuição ao Direito, fortalece-se a LBB, em virtude de acomodar instrumentos econômicos capazes de identificar a contribuição e o valor do CTA quando

da bioprospecção/biotecnologia. Tal fortalecimento acarretará decisões e repartição de benefícios de forma eficiente em procedimentos (extra) judiciais, ou mesmo, maior cautela no trâmite administrativo que envolva a solicitação de estudos com o intuito de pesquisar recursos naturais associados aos conhecimentos tradicionais.

Demais disso, conhecer o valor correto do CTA poderá diminuir as perdas do registro de sua origem, por exemplo, via a biopirataria. Assim, esse valor deve ser evidenciado internamente às comunidades, o que confirmaria a importância de proteger e preservar a biodiversidade. Por outro lado, o valor deve também ser evidenciado perante o Judiciário, legisladores e formuladores de políticas públicas, em termos da necessidade de buscar instrumentos econômicos que possam indicar/calcular o saber compartilhado.

A Economia, em especial sua vertente Economia Ambiental, oferece instrumentos relevantes para estimar custos e benefícios de uma determinada ação humana. Suas aplicações têm iluminado decisões públicas e privadas há diversas décadas. Não obstante, este artigo enfatiza as especificidades econômicas do CTA que lançam novos desafios aos procedimentos metodológicos desses instrumentos econômicos.

MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

O presente artigo desenvolve-se mediante análises baseadas em conceitos da interface Direito e Economia. Por meio de uma ampla, apesar de não exaustiva, revisão de trabalhos técnicos e científicos das duas áreas de conhecimento desenvolvemos uma leitura e uma análise críticas de instrumentos legais que regulamentam o CTA ao patrimônio genético. Acreditamos, ser imperioso verificar a interface Direito e Economia para conhecer os reais custos e benefícios transacionados, sobretudo para dar maior clareza aos atores envolvidos em uma negociação contratual que são oriundos de contextos sociopolíticos e naturais distintos.

Desse feito, o artigo inova pela interdisciplinaridade no tratamento de um tema que envolve benefícios econômicos (e sociais) da conservação e manutenção da agrobiodiversidade por comunidades tradicionais diversas.

Nosso objeto de estudo é a Lei n. 13.123/2015, em particular seus artigos 20 e 21. Argumentamos que o percentual estabelecido não é eficiente

(0,1% a 1%). Nesse contexto, analisam-se especificamente alguns contratos para verificar como a repartição de benefícios foi realizada antes da Lei da Biodiversidade. Esse exercício possibilita vislumbrar se a distribuição de benefícios realizada inseriu-se (ou não) no citado intervalo de percentual definido na Lei n. 13.123/15.

RESULTADOS

Contratos devem garantir decisões mutuamente benéficas às partes. Não obstante, há falhas contratuais. A Teoria dos Contratos, estudada não exclusivamente no Direito Civil, mas também em outras áreas como na Análise Econômica do Direito (AED), argumenta que contratos devem conter incentivos corretos visando a eficiência da sua execução. Em uma potencial negociação que permita uma repartição de benefício (RB) há que se vislumbrar não apenas uma transação/acordo buscando maiores ganhos financeiros, mas também indicando qual parte do contrato deve ter o direito de tomar decisões e em qual momento, em virtude da presença de informações assimétricas.

À guisa de ilustração para os argumentos anteriormente apresentados, cita-se o resultado do CURB celebrado entre as quebradeiras de coco babaçu e a empresa Natura no Brasil. Merece imediato destaque o fato de que o contrato finalizou em quantias acima dos valores inicialmente propostos pela empresa. Essa é uma nítida e evidente transação comercial e de ajustes de vontades entre as partes. Não obstante, sua materialização exigiu a presença do então CGEN (Conselho Nacional de Recursos Genéticos), do Ministério Público Federal e de organizações e comunidades de base.

A Lei n. 13.123/2015 apresenta outra limitação de uma perspectiva econômica. Nela só ocorre repartição de benefícios se, e quando, algo derivado do conhecimento tradicional alcançar o ponto de comercialização. Ou seja, ela não prevê ganho durante o desenvolvimento do produto ou do processo. Exemplo disso foi o que ocorreu com os agricultores do Alto Rio Negro/AM, com o desenvolvimento de novos conhecimentos a partir da mandioca açucarada.

INTRODUCTION

A Law presents legal inefficiency if it establishes percentages for the distribution of benefits involving Associated Traditional Knowledge (CTA) to genetic heritage. This inefficiency has significant financial, economic and social and, in particular, legal consequences. Thus, we establish the working hypothesis of this paper.

Traditional populations and indigenous people, local communities and family/traditional farmers accumulate different kinds of knowledge over generations. However, such information and experiences can be appropriate by other people. For a proper regulation of the use of traditional knowledge, it is relevant that its benefits must be estimated with rigor. This estimate, if incorporate in a legal instrument, shall lead to an efficient allocation of the traditional knowledge embedded value.

If that rigor is not sought and/or cannot be established, the rules can lead to inefficiencies. In a context such as this, to minimize inefficiency in the distribution of benefits, the Law can (and should) learn from the usual way Economics arrive at an efficient decision to allocate scarce resources in a community/society.

In Brazil, several legal measures have been adopted for access to genetic heritage of the country, especially to the Provisional Measure no. 2,186-16/2001 and, currently, for the Law no 13,123/2015, the Brazilian Biodiversity Law (LBB). In the LBB, the value of the distribution of benefits was set at the maximum amount of 1% of the annual net revenue from the economic exploitation of the finished product or of the reproductive material.

This percentage was established without estimated economic (social) costs of the preservation of the CTA. In addition, this percentage was also established by reducing the economic (social) benefits to the narrow limits of a potential financial profitability. A legal problem arises in this scenario because the legal instrument does not know the magnitude of the benefits and even defines how divide them. Therefore, this procedure enhances significant negative effects in terms of social equity.

OBJECTIVE

This paper aims to point out costs and benefits related to current Brazilian regulation of access to genetic heritage derived from traditional knowledge. It is a comprehensive theme. In order to ensure the accuracy of the analysis developed, it is necessary to reduce the investigative focus, focusing on how the legal norm establishes the quantum to be paid for, for example, bioprospecting/ biotechnology by CTA accessed.

In so doing, we through light upon the search for efficiency in allocation of benefits in transfer agreements. We also contribute to the current stage of knowledge in law and economics. Our analyses have also a possible contribution to strength the law of biodiversity as we accommodate economic instruments capable of identifying the contribution (and the value) of the CTA to bioprospecting/biotechnology. Such strengthening would require effective decisions relate to benefit sharing in (extra) judicial procedures. Moreover, it suggests even greater caution in the administrative process involving the request for studies in order to search for natural resources associated traditional knowledge.

Furthermore, knowing the correct value of the CTA may decrease the losses of this country traditional knowledge via, for example, the biopiracy. Thus, this value is an evidence to communities of their importance in protecting and preserving biodiversity. On the other hand, the value is valuable to the judiciary, legislators and public policy makers, in terms of the need to seek economic instruments that could indicate/calculate the knowledge shared.

Economics, in particular Environmental Economics, offers relevant instruments to estimate costs and benefits of a given human action. Its applications have enlightened public and private decisions for several decades. Nevertheless, this article emphasizes economic specificities CTA that launch new challenges to the methodological procedures of these economic instruments.

METHODS AND PROCEDURES

This paper is based upon concepts of the interface of Law and Economics. Through a broad, though not exhaustive, review of scientific and technical studies of the two knowledge areas, we developed a critical analysis

of legal instruments governing the associated traditional knowledge (CTA) to genetic heritage. We believe that is essential to check the interface Law and Economics to meet its actual costs and benefits. This procedure provides more clarity to actors involved in contractual negotiations as they usually come from different socio-political and natural contexts.

In so doing, this paper breaks new ground for interdisciplinarity research related to the treatment of a topic that involves economic (and social) benefits of conservation and maintenance of agrobiodiversity by traditional communities. Our object of study is the Law n° 13,123/2015, in particular its articles 20 and 21. We argue that the percentage established is not efficient (0.1% to 1%). In this context, it examines specifically some contracts to verify how the distribution of benefits was held before the Law. This exercise makes it possible to envision if the distribution of benefits held entered (or not) in the cited percentage interval defined in Law n° 13,123/2015.

RESULTS

Contracts must ensure mutually beneficial decisions to the parties. Nevertheless, there are contractual failures. The theory of contracts, dealt by the Civil Law and by the Economic Analysis of Law (AED), argues that contracts must contain correct incentives aiming at the efficiency of your execution. In a negotiation that allows for a potential breakdown of transfer benefit (RB) you have to envision not just a transaction/agreement seeking larger financial gains, but also indicating which portion of the contract shall have the right to make decisions and in which moment in due to the presence of asymmetric information.

By way of illustration to the arguments previously presented, we mention the result of CURB between the babassu coconut breakers and the company Natura in Brazil. Deserves the immediate attention the fact that the contract ended with monetary amounts above the values originally proposed by the company. This is a clear and obvious commercial transaction and tweaking of wills between the parties. Nevertheless, demanded for its finalization the presence the CGEN (Conselho Nacional de Recursos Genéticos), federal prosecutors and of representatives of organizations

and communities.

The Law 13,123/2015 presents another limitation from an economic perspective. It only reward benefits' sharing if and when something derived from traditional knowledge reach the point of commercialization. That is, it does not gain during product development or process. Example of this is what happened with the farmers of the Alto Rio Negro/AM, with the development of new knowledge from the honey.

REFERENCES

ARAUJO, Romana Coêlho de. **Parecer econômico n. 21/2008**. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Procedimento Administrativo n. 1.00.000.1319/2007-18.

ARAUJO, Romana Coêlho de. **Valoração do dano ambiental em inquérito civil público**. – Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2011. 200 p. Disponível em: <http://escola.mpu.mp.br/publicacoes/obras-avulsas/e-books/valoracao-do-dano-ambiental-em-inquerito-civil-publico>. Acesso em 28/12/2018.

ARAUJO, Romana Coêlho de. 2018. **Palestra proferida no curso “Valoração de Danos Ambientais e Socioambientais e Exploração Ilegal de Ouro na Amazônia”, promovido pela Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU)**, realizado na Procuradoria da República do Amazonas (PR/AM), em Manaus, de 12 a 14/12/2018. Disponível em: <https://portal.mpf.mp.br/intranets/am/admin/noticias-1/2018/curso-capacita-procuradores-e-peritos-sobre-valoracao-de-danos-ambientais>. Acesso em 28/12/2018.

BRASIL. 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 28 de maio de 2018.

_____. 2000. **Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000**. Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em 28 de maio de 2018.

_____. 2001. **Medida Provisória n. 2.186-16**, de 23 de agosto de 2001.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2186-16.htm. Acesso em 28 de dezembro de 2018. Revogada pela Lei n. 13.123/2015.

_____. 2002. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406.htm. Acesso em 26 de dezembro de 2018.

_____. 2015. **Lei n. 13.123, de 20 de maio de 2015**. Lei do Acesso ao Patrimônio Genético do País. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13123.htm. Acesso em 28 de maio de 2018.

_____. 2016. **Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016**. Regulamenta a Lei 13.123/2015. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8772.htm>. Acesso em 08 de agosto de 2018.

CONVENÇÃO DA DIVERSIDADE BIOLÓGICA (CDB). 1992. Disponível em: <<https://www.cbd.int/doc/legal/cbd-en.pdf>>. Acesso em 28 de maio de 2018.

DIAS, Luciana Laura C. Costa, MARINHO, Maria E. Pinto. **Concretização da repartição de benefícios em conhecimentos tradicionais associados à Biodiversidade no Brasil**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v.12 n.23 p.285-312 Janeiro/Junho de 2015.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Vol. 3. São Paulo: Saraiva, 2008.

FRANÇA, Vladimir da Rocha. Eficiência administrativa. In: **Revista de Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: Renovar, n. 220, abr./jul. 2000, p. 168.

GERMAN CASTELLI, Pierina. **Convenção sobre Diversidade Biológica: justiça e equidade versus eficiência econômica – Uma reflexão a partir de experiências na Amazônia brasileira, 2005**. “As Encruzilhadas das modernidades – Debates sobre biodiversidade, tecnociência e cultura”. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2006, pp. 289-308.

GIRÃO, Edwings Coelho. **Acesso e repartição de benefícios dos recursos genéticos marinhos brasileiros: incompatibilidade entre o regime jurídico internacional e a nova lei da biodiversidade?** Dissertação de mestrado.

UFCE, 2017.

HART, Oliver and MOORE, John, 1988. “**Incomplete Contracts and Renegotiation**” *Econometrica*, 56(4), pp. 755–785.

JOLLY, Stellina. Access and benefit sharing under Nagoya Protocol and sustainable development: a critical analysis. *AGORA International Journal of Juridical Sciences*, <http://univagora.ro/jour/index.php/aijs>. n. 3, 2015, pp. 38-45.

MACIEL, Luciano Moura. **As quebraadeiras de coco babaçu e o mercado: dilema entre Proteção do conhecimento tradicional e a sujeição Jurídica**. Universidade do Estado do Amazonas, 2012. Disponível em: < <http://tede.uea.edu.br/jspui/handle/tede/140>>. Acesso: 5/04/2018.

MARINHO, Maria; MONT' ALVERNE, Tarin. **Sistema de patentes e repartição de benefícios envolvendo a biotecnologia marinha**. In: OLIVEIRA, Carina; SAMPAIO, Romulo. Instrumentos jurídicos para a implementação do desenvolvimento sustentável. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

MARQUES, Cláudia Lima et al. **Manual de direito do consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MEINERS, Constance Marie M. A., Dissertação. **Patentes farmacêuticas: um instrumento para a conservação da Biodiversidade**. UnB: Departamento de Economia, Brasília, 2003.

MONEBHURRUN, Nitish. **Manual de Metodologia jurídica**. Brasília: Saraiva, 2015.

NOGUEIRA, J. M.; MEDEIROS, M. A. A.; ARRUDA, F. **Valoração econômica do meio ambiente: ciência ou empirismo?** In: Cadernos de ciência e tecnologia. Brasília: Embrapa, maio/ago. 2000. v. 17, n. 2, p. 81-115.

NOGUEIRA, Jorge M., e PEREIRA, Romilson R. **Crítérios e Análise Econômicos na Escolha de Políticas Ambientais**. 2000. Artigo disponível em: < <http://www.ceemaunb.com/jmn/publicacoes/04CriterioseAnálise.pdf>>. Acesso em 08/04/2018.

OLSEN, Leandro Borges. **Conservação da Agrobiodiversidade: Valor Econômico das Decisões de Produtores Rurais**. 2014. Dissertação em Economia – Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

SANTILLI, Juliana. **Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: novos avanços e impasses na criação de regimes legais de proteção.** Revista de Direito Ambiental, São Paulo, ano 8, n. 29, p. 83/102, jan./mar. 2003.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos – Proteção Jurídica à Diversidade Biológica e Cultura.** São Paulo, Peirópolis, 2005.

SILVA, Solange Teles da ; BARBOSA, S. M. Desafios da inovação na pesquisa em direito no Brasil. In: SCALQUETTE, A. C. S.; SIQUEIRA NETO, J. F. (coords.); DUARTE, C. S., MENEZES, D. F. N. (orgs.). (Org.). **60 Desafios do Direito: Política, Democracia e Direito.** 1ed. São Paulo: Atlas, 2013, v. 3, p. 1-10.

RAYNAUT, Claude. Os desafios contemporâneos da produção do conhecimento: o apelo para interdisciplinaridade. In: INTERthesis **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis** v. 11, n. 1 (2014). Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5007/1807-1384.2014v11n1p1>.

SCHMIDT, Larissa. **A repartição de benefícios decorrentes do acesso à diversidade biológica e ao conhecimento tradicional associado no âmbito da Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB, da Organização Mundial de Propriedade Intelectual - OMPI e da Organização Mundial de Comércio - OMC.** 2009. Tese (Doutorado em Direito), Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

STIGLITZ, Joseph E., e WALSH, Carl E. , **Introdução à Microeconomia,** Tradução da 3ª edição americana. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

VEIGA, Iran e PORRO, Noemi M. **Reinventando a Tradição: uma Análise dos Processos de Mediação Sociotécnica nas Relações entre Populações Tradicionais e Empresas em torno de Recursos Genéticos e Conhecimento Tradicional Associado,** 2012.

VIEIRA, Felipe Stock. **Economia do conhecimento tradicional e a valoração econômica como instrumento de sua conservação: o caso das mandiocas açucaradas.** 2014. [85] f., il. Dissertação (Mestrado Profissional em Economia), Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

A PERCEÇÃO DOS PESCADORES ARTESANAIS SOBRE OS ECOSISTEMAS E SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS QUE BENEFICIAM A ATIVIDADE DE PESCA NO BAIXO ESTUÁRIO DA LAGOA DOS PATOS (BELP), RS, BRASIL

LA PERCEPCIÓN DE LOS PESCADORES ARTESANALES SOBRE LOS ECOSISTEMAS Y SERVICIOS ECOSISTÉMICOS QUE BENEFICIAN LA ACTIVIDAD PESQUERA EN EL BAJO ESTUARIO DE LA LAGUNA DE LOS PATOS (BELP), RS, BRASIL

Julliet Corrêa da Costa³⁶
Milton Lafourcade Asmus³⁷

INTRODUÇÃO

A necessidade de analisar as pescarias sob um enfoque mais amplo e integrado é uma tendência mundial de gestão deste setor, que deixa de lado o enfoque predominantemente biológico e o substitui por um enfoque ecossistêmico que considera não apenas as espécies exploradas, mas também os ecossistemas (componentes ecológicos, econômicos e sociais) que lhes dão suporte. Nesta perspectiva, adotou-se nesta proposta a gestão com base ecossistêmica (Ecosystem-based management - EBM) como uma abordagem capaz de viabilizar o gerenciamento adequado da pesca artesanal, através de um estudo de caso no Baixo Estuário da Lagoa dos Patos (BELP), RS, Brasil. Caracterizou-se a base ecossistêmica que subsidia a pesca artesanal no BELP, utilizando a pesca da tainha (*Mugil liza*) como representativa. Portanto, identificou-se os componentes ecológicos, socioeconômicos e institucionais; os processos e serviços ecossistêmicos que subsidiam a atividade e os possíveis impactos (positivos e/ou negativos) gerados pela degradação (ou perda) de ecossistemas e seus serviços (COSTA, 2018).

36 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Geografia na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis, SC, Brasil.
Contato: jullietcorrea@hotmail.com.

37 Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Rio Grande, RS, Brasil.
Contato: docasmus@gmail.com.

A base de informações gerada cumpriu com o roteiro metodológico proposto por Asmus et al (2018) para subsidiar uma iniciativa de EBM, onde foram: 1) Caracterizados os ecossistemas como unidades de gestão; 2) Mapeados e modelados os principais sistemas – ou ecossistemas – para obtenção de uma visão integrada dos seus componentes; 3) Identificados os principais serviços ecossistêmicos – e suas possíveis ameaças (risco de perdas); e 4) Definida a importância dos ecossistemas e serviços através de uma percepção social (entrevistas com os pescadores artesanais).

Dentre os resultados obtidos, a percepção dos pescadores artesanais (sobre a base ecossistêmica, seus serviços e benefícios), forneceu importantes contribuições e valorou o estudo a medida em que suas respostas permitiram um entendimento dos ecossistemas pelo ponto de vista de quem utiliza seus serviços. Grande parte dos relatos dos entrevistados sobre os diferentes aspectos da atividade corroboram com o encontrado na literatura. Sendo assim, destaca-se que o conhecimento tradicional pode fornecer importantes contribuições aos trabalhos científicos e subsidiar políticas públicas, através de processos participativos. Neste sentido, este artigo apresenta as percepções dos pescadores sobre os ecossistemas e serviços que subsidiam a atividade de pesca artesanal no BELP.

MÉTODOS

Para obter a percepção dos pescadores artesanais em relação aos ecossistemas e seus serviços, realizou-se entrevistas semiestruturadas em comunidades pesqueiras nos municípios do entorno do BELP, Rio Grande e São José do Norte. A quantidade de entrevistados não foi definida previamente. Entre julho de 2016 e janeiro de 2017, realizou-se 12 saídas de campo, onde foram abordados pescadores que estavam próximos aos locais de desembarque da sua produção e que se disponibilizaram a responder as perguntas da pesquisa. Conduziu-se as entrevistas em caráter de conversa informal utilizando a base metodológica apresentada por Boni e Quaresma (2005). Neste contexto, seguiram-se as seguintes etapas: I) Elaboração de um roteiro com perguntas sobre os ecossistemas, seus benefícios e os aspectos da pesca artesanal da tainha no BELP; II) Criação do termo de cessão da entrevista; III) Impressão de fotografias dos ecossistemas, como elementos

de suporte às entrevistas³⁸; IV) Saída de campo experimental para aplicar a metodologia; V) Realização das entrevistas; VI) Gravação de áudios; VII) Registros Fotográficos; VIII) Transcrição das entrevistas; e IX) Análise dos conteúdos.

As entrevistas buscaram analisar a percepção dos pescadores sobre os diferentes ecossistemas identificados no BELP e seus serviços (benefícios). A coleta das percepções utilizou, como referência, a caracterização dos ecossistemas que dão suporte a pesca artesanal no BELP e seus respectivos serviços identificados de acordo com Costa & Asmus (2018) e Asmus et al. (2018).

RESULTADOS

Ao total, realizou-se 27 entrevistas com pescadores artesanais dos dois municípios. Em ambos, 100% dos entrevistados responderam “sim” para a primeira pergunta: “Você acredita que estes locais (mostrados nas fotografias) são importantes para a atividade de pesca artesanal?”. A partir desta resposta, as fotografias eram apresentadas novamente (em detalhes), e o pescador era convidado a responder qual (ou quais) ecossistema identificado possuía maior relevância para a atividade de pesca e para seu modo de vida (moradia, própria pesca, lazer etc.). Em seguida, era questionado o porquê da escolha e quais serviços aquele ambiente fornecia. Os pescadores responderam o porquê listando os principais benefícios gerados pelos ecossistemas do BELP.

Considerando as respostas em relação aos ecossistemas mais importantes – Baixios, Zona Intermediária, Molhes, Marismas e Vegetação aquática submersa – “prestadores de serviços” para atividade de pesca artesanal e para a própria vida do pescador³⁹, destacam-se os principais benefícios (em ordem crescente): 1) a própria pesca (processo de captura)⁴⁰ nas zonas intermediárias e nos baixios (provisão); 2) as áreas de viveiro e criadouro

38 Foi utilizada uma série de fotos dos ecossistemas para que eles pudessem apontar aqueles que lhes eram peculiares, ou seja, que faziam parte de alguma forma do seu cotidiano (profissão e moradia).

39 Todos os entrevistados afirmaram depender prioritariamente da pesca como fonte de renda e alimentação.

40 Para a maioria dos pescadores entrevistados, o conceito de benefício está relacionado exclusivamente ao processo de captura, o que definem como sendo “a própria pesca”.

fornecidas pelos baixios e marismas (suporte); 3) o canal de acesso fixado pelos molhes “entrada dos molhes” ou “boca da barra” que liga o estuário no ambiente costeiro marinho e garante a migração (entrada e saída) dos recursos pesqueiros no BELP (suporte); e 4) o alimento fornecido para os estoques pela Vegetação Aquática Submersa (VAS), chamada popularmente de “lixo” ou “limo” (provisão). Na última pergunta, o pescador respondia quais seriam as principais ameaças (ou impactos negativos) que poderiam prejudicar os ecossistemas e a consequente perda dos benefícios gerados por eles. Em ordem crescente (de acordo com as respostas) os maiores impactos gerados nos ecossistemas e que podem ameaçar a pesca artesanal são: 1) A poluição e o lixo lançados no estuário; 2) A obra de prolongamento dos molhes; 3) O excesso de água doce (descarga dos rios e chuva); 4) A própria pesca artesanal (pesca ilegal); 5) A pesca industrial; 6) O uso de agrotóxicos nas lavouras do entorno (na Ilha dos Marinheiros); 7) A criação de arroios e barragens (relatado por um pescador de São José do Norte).

As respostas dos entrevistados sobre os diferentes aspectos da atividade pesqueira comprovam que muitos dos saberes populares corroboram com o que há na literatura científica. Neste caso, pode-se perceber que, os pescadores atribuem importâncias distintas aos ecossistemas, de acordo com sua localização e respectivas zonas de moradia no entorno do BELP. Estas diferenças podem ser percebidas através das interações com o meio ambiente. Na Ilha dos Marinheiros, as comunidades possuem um modo de vida mais rural e mais distante do território urbano-industrial de Rio Grande, o que facilita sua relação com os elementos da natureza e, consequentemente, com os ecossistemas.

Os ilhéus entrevistados reconheceram a importância das marismas para controlar a erosão das margens do estuário (segurança das estruturas de moradias) e também têm conhecimento de que estas áreas (Vegetação Aquática Submersa e Baixios) são importantes para a criação e alimentação das diferentes espécies pesqueiras. Neste caso, podemos perceber uma consciência dos benefícios prestados por estes ecossistemas e uma intenção de preservação pelos pescadores, como por exemplo através de ações de limpeza e preservação das margens (citados por um entrevistado com respeito ao lixo que chega à Ilha diretamente da cidade). Em oposição ao contexto dos ilhéus, nas comunidades de pescadores urbanas do Rio Grande e São José

do Norte, existe um alto índice de vulnerabilidade social. Estas populações enfrentam problemas cotidianos de infraestrutura social (saneamento básico, saúde, transporte, educação, lazer) o que pode afetar sua percepção sobre os ecossistemas naturais.

A relação deles com a atividade pesqueira é igual à dos pescadores que vivem na Ilha dos Marinheiros, ou seja, trabalham predominantemente na pesca e circunstancialmente buscam outras alternativas de renda. Porém, tem em sua rotina o desafio de conviver com a poluição gerada pelas indústrias e o receio de serem despejados (por exemplo, os pescadores da Vila Mangueira, que vivem nas margens do BELP de forma desordenada (ocupação ilegal) e muito próximos do distrito industrial). Durante a realização das entrevistas se pôde perceber um desencanto com seu modo de vida e com a própria atividade pesqueira.

INTRODUCCIÓN

La necesidad de analizar las pesquerías bajo un enfoque más amplio e integrado es una tendencia mundial de gestión de este sector, que deja de lado el enfoque predominantemente biológico y lo sustituye por un enfoque ecosistémico que considera no sólo las especies explotadas, sino también los ecosistemas (componentes ecológicos, económicos y sociales) que les ofrecen soporte. En esta perspectiva, se adoptó en esta propuesta, la gestión con base ecosistémica (Ecosystem-based management - EBM) como un abordaje para viabilizar la gestión adecuada de la pesca artesanal, a través de un estudio de caso en el Bajo Estuario de la Laguna de los Patos (BELP), RS, Brasil. Se caracterizó la base ecosistémica que subsidia la pesca artesanal en el BELP, utilizando la pesca de la tainha (Mugil liza) como representativa. Por lo tanto, se identificaron sus componentes ecológicos, socioeconómicos e institucionales; procesos y servicios ecosistémicos que subsidian la actividad pesquera y los posibles impactos (positivos o negativos) generados por la degradación (o pérdida) de ecosistemas y sus servicios (COSTA, 2018).

La base de informaciones generada cumplió con la metodología propuesta por Asmus et al (2018) para subsidiar una iniciativa de EBM, donde fueron: 1) Caracterizados los ecosistemas como unidades de gestión; 2)

Mapeados y modelados los principales sistemas - o ecosistemas - para obtener una visión integrada de sus principales componentes; 3) Identificados los principales servicios ecosistémicos - y sus posibles amenazas (riesgo de pérdidas); y 4) Definida la importancia de los ecosistemas y servicios a través de una percepción social (entrevistas con los pescadores artesanales).

Entre los resultados obtenidos, la percepción de los pescadores artesanales (sobre la base ecosistémica, sus servicios y beneficios generados), proporcionó importantes contribuciones y valoró el estudio a medida en que sus respuestas permitieron un entendimiento de los ecosistemas desde el punto de vista de quien utilizan sus servicios. Gran parte de los relatos de los entrevistados sobre los diferentes aspectos de la actividad corroboran con lo encontrado en la literatura científica. Siendo así, se destaca que el conocimiento tradicional puede aportar importantes contribuciones a los trabajos científicos y subsidiar políticas públicas, a través de procesos participativos. En este sentido, este artículo presenta las percepciones de los pescadores sobre los ecosistemas y servicios que subsidian la actividad de pesca artesanal en el BELP.

MÉTODOS

Para obtener la percepción de los pescadores en relación a los ecosistemas y sus servicios, se realizaron entrevistas semiestructuradas en comunidades pesqueras en los municipios del entorno del BELP, Rio Grande y São José do Norte. La cantidad de entrevistados no fue definida previamente. Entre julio de 2016 y enero de 2017, se realizaron 12 salidas de campo, en las que se abordaron pescadores que estaban cerca de los locales de desembarque de su producción y se pusieron a responder a las preguntas de la investigación. Se llevaron las entrevistas en forma de conversación informal utilizando la base metodológica presentada por Boni y Cuaresma (2005). En este contexto, se siguieron las siguientes etapas: I) Elaboración de un itinerario con preguntas sobre los ecosistemas, sus beneficios y los aspectos de la pesca artesanal de la tainha en el BELP; II) Creación del término de cesión de la entrevista; III) Impresión de fotografías de los ecosistemas, como elementos de soporte a las entrevistas; IV) Salida de campo experimental para aplicar la metodología; V) Realización de las entrevistas; VI)

Grabación de audios; VII) Registros Fotográficos; VIII) Transcripción de las entrevistas; y IX) Análisis de los contenidos.

Las entrevistas buscaron analizar la percepción de los pescadores artesanales sobre los diferentes ecosistemas identificados en el BELP y sus servicios (beneficios). La recolección de las percepciones utilizó, como referencia, la caracterización de los ecosistemas que dan soporte a la pesca artesanal en el BELP y sus respectivos servicios identificados de acuerdo con Asmus et al. (2018) y Costa & Asmus (2018).

RESULTADOS

En total, se realizaron 27 entrevistas con pescadores artesanales de los dos municipios. En ambos, el 100% de los encuestados respondió “sí” a la primera pregunta: “¿Usted cree que estos sitios (mostrados en las fotografías) son importantes para la actividad de pesca artesanal?”. A partir de esta respuesta, las fotografías eran presentadas nuevamente (en detalles), y el pescador era invitado a responder cuál (o cuáles) ecosistema identificado poseía mayor relevancia para la actividad de pesca y para su modo de vida (vivienda, propia pesca, ocio etc.). A continuación, se preguntaba por qué elegir y qué servicios proporcionaba ese ambiente. Los pescadores respondieron por qué enumerando los principales beneficios generados por los ecosistemas del BELP.

Considerando las respuestas a los ecosistemas más importantes - Baixios, Zona Intermediaria, Moles, Marismas y Vegetación acuática sumergida - “prestadores de servicios” para la actividad de pesca artesanal y para la propia vida del pescador, se destacan los principales beneficios (en orden creciente): 1) la propia pesca (procedimiento de captura) en las zonas intermedias y en los bajones (provisión); 2) las áreas de vivero y criadero suministradas por los bajones y marismas (soporte); 3) el canal de acceso fijado por los muelles “entrada de los muelles” o “boca de la barra” que conecta el estuario en el ambiente costero marino y garantiza la migración (entrada y salida) de los recursos pesqueros en el BELP (soporte); y 4) el alimento suministrado para las existencias por la Vegetación acuática sumergida (VAS), llamada popularmente de “basura” o “limo” (provisión). En la última pregunta, el pescador respondía cuáles serían las principales

amenazas (o impactos negativos) que podrían perjudicar los ecosistemas y la consiguiente pérdida de los beneficios generados por ellos. En orden creciente (de acuerdo con las respuestas) los mayores impactos generados en los ecosistemas y que pueden amenazar la pesca artesanal son: 1) la contaminación y la basura lanzadas en el estuario; 2) La obra de prolongación de los muelles; 3) El exceso de agua dulce (descarga de los ríos y lluvia); 4) la propia pesca artesanal (pesca ilegal); 5) la pesca industrial; 6) El uso de agrotóxicos en las labranzas del entorno (en la Isla de los Marineros); 7) La creación de arroyos y represas (relatado por un pescador de San José del Norte).

Las respuestas de los entrevistados sobre los diferentes aspectos de la actividad pesquera comprueban que muchos de los saberes populares corroboran con lo que hay en la literatura científica. En este caso, se puede percibir que, los pescadores atribuyen importes distintos a los ecosistemas, de acuerdo con su ubicación y sus zonas de vivienda, en el entorno del BELP. Estas diferencias pueden ser percibidas a través de las interacciones con el medio ambiente. En la Isla de los Marineros, las comunidades poseen un modo de vida más rural y más distante del territorio urbano-industrial de Rio Grande, lo que facilita su relación con los elementos de la naturaleza y, consecuentemente, con los ecosistemas.

Los entrevistados reconocieron la importancia de los marismas para controlar la erosión de los márgenes del estuario (seguridad de las estructuras de viviendas). También tienen conocimiento de que estas áreas (Vegetación Acuática Sumergida y Baixios) son importantes para la creación y alimentación de las diferentes especies pesqueras. En este caso, podemos percibir una conciencia de los beneficios prestados por estos ecosistemas y una intención de preservación por los pescadores.

Como ejemplo, se refiere a la basura que llega a la Isla directamente de la ciudad, proporcionando constantes acciones de limpieza y preservación de los márgenes. En oposición al contexto de los isleños, en las comunidades de pescadores urbanos de Rio Grande y São José do Norte, existe un alto índice de vulnerabilidad social. Estas poblaciones enfrentan problemas cotidianos de infraestructura social (saneamiento básico, salud, transporte, educación, ocio) lo que puede afectar su percepción sobre los ecosistemas naturales. La relación de ellos con la actividad pesquera es igual a la de los

pescadores que viven en la Isla de los Marineros, o sea, trabajan predominantemente en la pesca y circunstancialmente buscan otras alternativas de renta. Sin embargo, los pescadores de Vila Mangureira, por ejemplo, viven en las márgenes del BELP de forma desordenada (ocupación ilegal) y muy cerca del distrito industrial, lo que añade el desafío de convivir con la contaminación generada por las industrias y el temor de ser desalojados. Durante la realización de las entrevistas se pudo percibir un desencanto con su modo de vida y con la propia actividad pesquera.

REFERENCIAS

ASMUS, M. L. ET AL. A. Simples para ser útil: Base Ecosistêmica para a Gestão Costeira. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. ISSN:1518-952X, eISSN: 2176-9109, 2018.

BONI, V; QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. **Em Tese**, v. 2, n. 1, p. 68-80, 2005.

COSTA, J. C; ASMUS, M.L. Base Ecosistêmica da atividade pesqueira artesanal: Estudo de caso no Baixo Estuário da Lagoa dos Patos (BELP), RS, Brasil. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**. ISSN:1518-952X, eISSN: 2176-9109, 2018.

O CASO DA COMUNIDADE BARRA DO RIO SÃO LOURENÇO NO PANTANAL

EL CASO DE LA COMUNIDAD BARRA DO RIO SÃO LOURENÇO EN EL PANTANAL

Ener Vaneski Filho⁴¹
Danielle de Ouro Mamed⁴²

INTRODUÇÃO

A sociedade atual tem vivido um profundo conflito quanto ao modelo de vida desejado por uma sociedade hegemônica e a necessidade de preservar o meio ambiente para a plena continuidade do funcionamento regular dos ecossistemas, dos biomas e da natureza como um todo. Ao mesmo tempo em que ostenta uma economia altamente predatória dos recursos naturais, tem-se criado mecanismos para mitigar os problemas causados à natureza com um discurso em que se deve chegar a um ponto de sustentabilidade, adequando elementos ambientais, aos econômicos e sociais.

No entanto, nesta situação permeada de atritos, mesmo as medidas que buscam preservar o meio ambiente dos males da modernidade, acabam gerando outros conflitos de notável violência, em especial quando as medidas afetam de forma injusta as comunidades tradicionais, que tem por característica básica uma relação de respeito para com o ambiente natural (CUNHA, 2010).

O presente trabalho busca apresentar um conflito socioambiental vivenciado pela comunidade Barra do São Lourenço, no Pantanal Sul-matogrossense, cujo delineamento demonstra como as dicotomias modernas podem ser prejudiciais na busca por um futuro sustentável do ponto de

41 Doutorando em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Mestre em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.
Contato: enervaneski@gmail.com.

42 Professora da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal (UFMS/CPAN). Doutora em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas.
Contato: mamed.danielle@gmail.com.

vista ambiental e ecológico.

LOCALIZANDO O CONFLITO

A Comunidade em estudo está localizada em latitude 17°54'38" e longitude 57°27'32", na margem esquerda do Rio Paraguai, na região da Serra do Amolar, Mato Grosso do Sul e é considerada umas das comunidades mais isoladas e de mais difícil acesso do Brasil, escondida nas entranhas do Pantanal (ZANATTA, 2011). Segundo os moradores, em relatos a pesquisas recentes, a região começou a ser habitada pela margem direita do Rio Paraguai, sendo que na outra margem, forasteiros chegaram de vários lugares para trabalhar na fazenda Acurizal, situada da região. Desde então, esses primeiros ocupantes do local passaram a trabalhar e viver na área, até que em 1996, a realidade do local começou a mudar em razão da venda deste espaço de vida e trabalho para a fundação de Apoio à Vida nos Trópicos - ECOTRÓPICA, uma organização não governamental, sem fins lucrativos, instituída em Cuiabá, MT, em 21 de junho de 1989, e que tem como lema "contribuir para a conservação e preservação dos recursos naturais e a manutenção da qualidade de vida nos ecossistemas tropicais brasileiros". O relato de uma das moradoras da comunidade nos ajuda a compreender o contexto que se deu saída dos moradores para a outra margem, da antiga morada na fazenda, chamada pelos moradores de "Flor da Serra", para o local conhecido como "Barra". Segundo ela, desenvolviam várias atividades laborais, até que o local foi vendido e transformado em área de preservação ambiental (ZANATTA, 2011).

Os moradores que formam a comunidade da Barra de São Lourenço apresentam características intrínsecas da tradição e cultura dos povos do Pantanal: adaptaram-se ao ciclo natural de cheias e secas e até hoje retiram do meio o seu sustento, sem comprometer os recursos naturais de forma permanente (ZANATTA, 2011). As moradias são todas de madeira, e a cobertura é feita com folhas de uma palmeira chamada bacuri, também conhecida pelos pantaneiros como acuri, nome científico: *Scheelea phalerata*. Segundo um estudo realizado por pesquisadores da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, a comunidade pode ser considerada uma "eco-vítima" da criação de Unidades de Conservação, observando que ao

criar ditas unidades e áreas protegidas que restringem o uso por populações viventes na região, tem-se acarretado um ônus ao Estado e à sociedade ainda não mensurado, porém visível. O caso em questão pode ser caracterizado como um processo de ecoexclusão, uma vez que entram em conflito as visões desses povos tradicionais e o modelo necessário à preservação ambiental por parte do Estado. Um exemplo disso, é observado no pescador local, que não estaria acostumado a lidar com conceitos de propriedade aos quais ainda não havia conhecido além de não ter como se integrar ao sistema complexo de empregabilidade formal existente nas cidades.

Segundo relatos dos comunitários a instalação das RPPN3's Acurizal e Penha ocasionou o desalojamento de cerca de 13 famílias que habitavam a área compradas pela Ecotrópica para constituir as áreas de reserva, que não admitia a presença humana. As famílias foram levadas para uma ilha próxima e ali constituíram um vilarejo denominado como Barra do São Lourenço, consoante à geografia do local, em frente a área da RPPN. Os comunitários argumentam que o local era muito próspero para eles e que viviam na região há mais de 100 anos lembrando em sua argumentação, histórias de seus antepassados. Nesse sentido, também relatam que quando ocorreu a compra das áreas pela Ecotrópica não houve nenhuma consulta à comunidade e tampouco negociação. Assim, a comunidade foi expulsa do local: “nos colocaram em cima de nossas canoas e nem quiseram saber como faríamos para sobreviver... saiu gente amontoado em cima de canoa que parecia até que ia afundar [...]” (AMANCIO et al, 2007, p. 3).

Ainda segundo os pesquisadores este episódio é lembrado por diversos moradores com muita tristeza e causa um certo sentimento de rancor. Os antigos moradores relatam que muitas vezes questionou-se se eram parte da natureza também, “pois viviam por ali a muitos anos e não eram eles que causavam danos ao ambiente, como por exemplo, as queimadas”. A referência fazia alusão ao fato de que eram eles quem iam combater as queimadas provocadas pelos pecuaristas.

Atualmente a sobrevivência e a renda da comunidade é retirada da sua relação com os barcos hotéis que saem de Corumbá para pescar. Nos últimos dez anos, incluiu-se a venda de iscas vivas, as tuviras (*Gymnotus sp.*), que são coletadas pelas famílias e vendidas para os turistas que todos os anos procuram o Pantanal, conhecida por sua diversificada piscosidade,

fator importante para atração para pesca esportiva (ZANATTA, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante desses acontecimentos, pretende-se analisar a situação após o deslocamento, enfatizando que os moradores passaram a enfrentar novas dificuldades de relacionamento com os propósitos das RPPN, como por exemplo serem proibidos de pescar nas águas que sempre pescaram, inclusive na área em frente a vila que agora moram e de coletar nas antigas áreas onde moravam. Estes episódios são emblemáticos de conflitos que se configuraram por serem disputas pelo uso de recursos naturais. Até o momento os comunitários têm restrições de uso ou mesmo são proibidos de se aproximar destas áreas, de acordo com relatos obtidos em entrevistas com os moradores da Barra do São Lourenço em trabalhos realizados nos últimos anos por pesquisadores da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Destaca-se que o caso mostra uma realidade que infelizmente é comum, de que alguns ambientalistas que idealizaram estas RPPNs, desconsideraram deliberadamente os habitantes tradicionais da região, numa visão denominada por Diegues como “o mito da natureza intocada”. Segundo o autor, há uma errônea ideia de que a natureza, para ser protegida, deveria ser afastada dos seres humanos, por meio do isolamento, onde pudesse ser admirada. Esta visão, portanto, atribui ao mundo natural todas as virtudes, ao passo que, ao ser humano, atribui todos os malefícios, numa visão de clara clivagem entre sociedade e natureza (DIEGUES, 1996).

A invisibilidade da comunidade e sua consideração como inimiga da natureza constitui uma notável violência cultural contra essas pessoas, que conviviam com aquele ecossistema há mais de um século e desenvolveram habilidades para se relacionar com recursos naturais como, por exemplo, a pesca, a coleta e mesmo a caça. Ao desconsiderar esta situação se separa o ser humano da natureza, deixando a humanidade sua característica de pertencer às redes da vida.

INTRODUCCIÓN

La sociedad actual ha vivido un profundo conflicto en cuanto al

modelo de vida deseado por una sociedad hegemónica y la necesidad de preservar el medio ambiente para la plena continuidad del funcionamiento regular de los ecosistemas, de los biomas y de la naturaleza como un todo. Al mismo tiempo que se observa una economía altamente predatoria de los recursos naturales, se han creado mecanismos para mitigar los problemas causados a la naturaleza con un discurso en que se debe llegar a un punto de sostenibilidad, adecuando elementos ambientales, a los económicos y sociales.

Sin embargo, en esta situación impregnada de fricciones, incluso las medidas que buscan preservar el medio ambiente de los males de la modernidad, acaban generando otros conflictos de notable violencia, en especial cuando las medidas afectan de forma injusta a las comunidades tradicionales, que tienen por característica básica una relación de respeto hacia el ambiente natural (CUNHA, 2010).

El presente trabajo busca presentar un conflicto socioambiental vivenciado por la comunidad Barra do São Lourenço, en el Pantanal Sul-matogrossense, cuyo delineamiento demuestra cómo las dicotomías modernas pueden ser perjudiciales en la búsqueda de un futuro sostenible desde el punto de vista ambiental y ecológico.

LOCALIZACIÓN DEL CONFLICTO

La Comunidad en estudio está ubicada en latitud 17 ° 54'38 "y longitud 57 ° 27'32", en la margen izquierda del Río Paraguay, en la región de la Serra do Amolar, Mato Grosso do Sul y es considerada una de las comunidades más aisladas y de más difícil acceso de Brasil, escondida en las entrañas del Pantanal (ZANATTA, 2011). Según los residentes, en relatos a investigaciones recientes, la región comenzó a ser habitada por la margen derecha del Río Paraguay, siendo que en la otra orilla, forasteros llegaron de varios lugares para trabajar en la hacienda Acurizal, situada de la región. Desde entonces, esos primeros ocupantes del lugar pasaron a trabajar y vivir en el área, hasta que en 1996, la realidad del lugar comenzó a cambiar en razón de la venta de este espacio de vida y trabajo para la fundación de Apoyo a la Vida en los Trópicos - ECOTRÓPICA, una organización no gubernamental, sin fines de lucro, instituida en Cuiabá, MT, el 21 de junio

de 1989, y que tiene como lema “contribuir a la conservación y preservación de los recursos naturales y al mantenimiento de la calidad de vida en los ecosistemas tropicales brasileños”. El relato de una de las moradoras de la comunidad nos ayuda a comprender el contexto que se dio salida de los vecinos a la otra orilla, de la antigua morada en la hacienda, llamada por los moradores de “Flor da Serra”, al lugar conocido como “Barra”. Según ella, desarrollaban varias actividades laborales, hasta que el local fue vendido y transformado en área de preservación ambiental (ZANATTA, 2011).

Los habitantes que forman la comunidad de la Barra de São Lourenço presentan características intrínsecas de la tradición y cultura de los pueblos del Pantanal: se han adaptado al ciclo natural de inundaciones y sequías y hasta hoy retiran del medio su sustento, sin comprometer los recursos naturales de forma (ZANATTA, 2011). Las casas son todas de madera, y la cubierta se hace con hojas de una palmera llamada bacuri, también conocida por los pantanos como acuri, nombre científico: *Scheelea phalerata*. Según un estudio realizado por investigadores de la Empresa Brasileña de Investigación Agropecuaria, la comunidad puede ser considerada una “eco-víctima” de la creación de Unidades de Conservación, observando que al crear dichas unidades y áreas protegidas que restringen el uso por poblaciones vivientes en la región, se ha acarreado una carga al Estado ya la sociedad aún no mensurada, pero visible. El caso en cuestión puede ser caracterizado como un proceso de ecoexclusión, una vez que entran en conflicto las visiones de esos pueblos tradicionales y el modelo necesario para la preservación ambiental por parte del Estado. Un ejemplo de ello, se observa en el pescador local, que no estaría acostumbrado a lidiar con conceptos de propiedad a los que aún no había conocido además de no tener cómo integrarse al complejo complejo de empleabilidad formal existente en las ciudades.

Según relatos de los comunitarios la instalación de las RPPN3's Acurizal y Penha ocasionó el desalojamiento de cerca de 13 familias que habitaban el área compradas por la Ecotrópica para constituir las áreas de reserva, que no admitía la presencia humana. Las familias fueron llevadas a una isla cercana y allí constituyeron un pueblo llamado como Barra do São Lourenço, según la geografía del local, frente al área de la RPPN. Los comunistas argumentan que el lugar era muy próspero para ellos y que vivían en la región hace más de 100 años recordando en su argumentación,

historias de sus antepasados. En ese sentido, también relatan que cuando ocurrió la compra de las áreas por la Ecotrópica no hubo ninguna consulta a la comunidad y tampoco negociación. Así, la comunidad fue expulsada del lugar: “nos colocaron encima de nuestras canoas y ni quisieron saber cómo haríamos para sobrevivir ... salió gente amontonada sobre canoa que parecía hasta que iba a hundirse [...]” (AMANCIO et al. (2007, p. 3).

Según los investigadores este episodio es recordado por diversos habitantes con mucha tristeza y causa un cierto sentimiento de rencor. Los antiguos residentes relatan que a menudo se cuestionó si eran parte de la naturaleza también, “pues vivían por allí a muchos años y no eran ellos los que causaban daños al ambiente, como por ejemplo, las quemadas”. La referencia hacía alusión al hecho de que eran ellos quienes iban a combatir las quemadas provocadas por los ganaderos.

Actualmente la supervivencia y la renta de la comunidad es retirada de su relación con los barcos de los hoteles que salen de Corumbá para pescar. En los últimos diez años, se incluye la venta de cebos vivos, las uvras (*Gymnotus* sp.), que son recogidas por las familias y vendidas para los turistas que todos los años buscan el Pantanal, conocida por su diversificada pisco, factor importante para la atracción para la pesca deportiva (ZANATTA, 2011).

CONSIDERACIONES FINALES

En este contexto, se pretende analizar la situación tras el desplazamiento, enfatizando que los residentes pasaron a enfrentar nuevas dificultades de relación con los propósitos de las RRPN, como por ejemplo estar prohibidos de pescar en las aguas que siempre pescar, incluso en el área frente a pueblo que ahora viven y de recoger en las antiguas áreas donde vivían. Estos episodios son emblemáticos de conflictos que se configuran por ser disputas por el uso de recursos naturales. Hasta el momento los comunitarios tienen restricciones de uso o incluso están prohibidos de acercarse a estas áreas, de acuerdo con relatos obtenidos en entrevistas con los vecinos de Barra do São Lourenço en trabajos realizados en los últimos años por investigadores de la Universidad Federal de Mato Grosso do Sul.

Se destaca que el caso muestra una realidad que desafortunadamente es común, de que algunos ambientalistas que idealizaron estas RPPNs,

desconsideraron deliberadamente a los habitantes tradicionales de la región, en una visión denominada por Diegues como “el mito de la naturaleza intacta”. Según el autor, hay una errónea idea de que la naturaleza, para ser protegida, debería ser alejada de los seres humanos, por medio del aislamiento, donde pudiera ser admirada. Esta visión, por lo tanto, atribuye al mundo natural todas las virtudes, mientras que al ser humano, atribuye todos los maleficios, en una visión de clara brecha entre sociedad y naturaleza (DIEGUES, 1996).

La invisibilidad de la comunidad y su consideración como enemiga de la naturaleza constituye una notable violencia cultural contra esas personas, que convivían con ese ecosistema desde hace más de un siglo y desarrollaron habilidades para relacionarse con recursos naturales como, por ejemplo, la pesca, incluso la caza. Al desconsiderar esta situación se separa el ser humano de la naturaleza, dejando a la humanidad su característica de pertenecer a las redes de la vida.

REFERÊNCIAS

AMANCIO, C. O. G. ; AMANCIO, Robson. ; RIBEIRO, K. O. ; TONIAZZO, R. C. Populações tradicionais e preservação ambiental no pantanal sul matogrossense: um dilema entre a promoção do ecodesenvolvimento ou criação de eco-vítimas. In: **XLV congresso da sociedade brasileira de economia, administração e sociologia rural**. Conhecimentos para a Agricultura do Futuro. Londrina: Universidade Estadual de Londrina, 2007. v. 1.

CUNHA, Manoela Carneiro. **Povos Tradicionais têm um pacto com o meio ambiente**. Disponível em: <<http://www.ispn.org.br/entrevista-com-manuela-carneiro-da-cunha/+povos+tradicionais+conceito&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 20jul. 2010.

DIEGUES, Antônio Carlos. “O mito do paraíso perdido”. **Revista do patrimônio histórico e artístico nacional**. n. 24, 1996.

ZANATTA, Silvia Cristina Santana. **Comunidade ribeirinha Barra de São Lourenço: um estudo heurístico sobre desenvolvimento local como projeto endógeno e comunitário**. Dissertação: mestrado em desenvolvimento local – Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, 2011.

AS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS DA AUSÊNCIA DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS GOIANAS EM PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PELA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

LAS CONSECUENCIAS JURÍDICAS DE LA AUSENCIA DEL REGISTRO AMBIENTAL RURAL PARA LAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS GOIANAS EN PROCEDIMIENTO DE CERTIFICACIÓN POR LA FUNDACIÓN CULTURAL PALMARES

Thaís Gomes Abreu⁴³

Maria Cristina Vidotte Blanco Tarrega⁴⁴

RESUMO

A abordagem inicial acerca do Cadastro Ambiental rural, visa reconhecer as consequências jurídicas de ausência de Cadastro Ambiental rural para as comunidades quilombolas goianas. Por visar alcançar os seus direitos territoriais, além de justiça e igualdade material, as comunidades sofrem violações de direitos, mesmo esses direitos serem previstos na Constituição Federal e na Convenção 169 da OIT.

INTRODUÇÃO

Todos têm direito à territorialidade, e principalmente o direito de ter a identidade cultural preservada. A identidade e o território possuem liames inseparáveis, já que um influencia o outro. A relação de ambos gera interações entre os homens e seus comportamentos, conforme Ost (1995, apud TARREGA E RODRIGUES, 2013, p.44), “no sentido paradoxal, mas verdadeiro, onde cada termo é, simultaneamente, causa e efeito do outro”.

43 Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUCGO).
Contato: thais.g.abreu@gmail.com.

44 Professora Titular da Universidade Federal de Goiás e da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.
Contato: mcvidotte@gmail.com.

A primeira comunidade quilombola que se tem registro, foi fundada em 1597, conhecida por Quilombo dos Palmares, mas sem dúvida existiram diversas comunidades, umas pequenas e outras com grande quantidade de habitantes, sendo considerado um lugar de refúgio dos escravos de origem africana com o intuito de resistência.

Na época colonial, o Brasil chegou a ter várias destas comunidades, principalmente, pelos atuais estados da Bahia, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Alagoas. Em Goiás, Kalunga é a comunidade mais conhecida, com mais de 200 anos de existência. Surgiu ainda na época colonial, atualmente é considerada Patrimônio Cultural e Patrimônio Histórico e Cultural do Brasil.

O CAR foi criado pela Lei 12.651/12, regulamentado pelo Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, pela Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente – MMA, de 6 de maio de 2014, com o intento de unificar as informações ambientais das propriedades e posse rurais. Compõe-se de uma base de dados para controle de monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento, abrangendo também a área social e comunidades esquecidas. Ocorre pelo registro público eletrônico de âmbito nacional para todos os imóveis rurais, até mesmo para os Territórios Quilombola ela se faz indispensável. O cadastro no CAR será necessário para as comunidades quilombolas tituladas.

A Fundação Palmares e o INCRA têm o controle das emissões de títulos concedidos a comunidades quilombolas e o total de certificações emitidas. Mais de 3.000 comunidades espalhadas pelo território nacional já foram certificadas pela Fundação Palmares, em Goiás esse número chega a somente 47 certificação, sendo 6 estão aguardando visita técnica para o processo de certificação.

No segundo semestre do ano de 2017 em Goiás houve a entrega da certificação à várias comunidades quilombolas. O reconhecimento veio para seguintes comunidades: São Domingos (do município de Cavalcante), Capela (Cavalcante), Comunidade Kalunga Morros (Cavalcante), Raízes do Congo (Itumbiara), Córrego Inhambu (Cachoeira Dourada), Vazante (Divinópolis de Goiás), Água Limpa (Faina), Valdemar de Oliveira (Goianésia), Rafael Machado (Niquelândia), Castelo, Retiro e Três Rios (Simolândia), Goianinha (Palmeiras de Goiás), e Recantos Dourados

(Abadia de Goiás). Esse reconhecimento de que a comunidade existe é muito importante, pois tem uma base histórica e uma carga cultural muito intensa, principalmente com relação ao costume.

A falta de Cadastro Ambiental Rural para as comunidades quilombolas rurais que estão nos seus territórios, mas que ainda não possuem a certificação e titulação das Terras acaba gerando insegurança jurídica, limitando seus direitos garantidos e gerando conflitos na demarcação. Em razão do pouco números da titulação de propriedade, há muitas comunidades em posse de territórios.

Assim apresenta-se o problema em questão: Como serão tratadas as terras das comunidades ainda não tituladas, ou não certificadas ou cujo território não demarcado? Com a ausência de cadastro no CAR essas terras poderão ser consideradas devolutas e arrecadadas pelo Estado?

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Analisar as consequências de ausência de cadastramento dos territórios das comunidades quilombolas no Cadastro Ambiental Rural – CAR, as dificuldades encontradas por elas no processo, mesmo possuindo direitos garantidos por lei.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreender o processo de Cadastramento no CAR, com dados levantados junto aos órgãos competentes.
- Analisar como funciona o processo de cadastramento quando as comunidades estão em posse de seus territórios, mas sem certificação ou titulação, e suas consequências jurídicas e práticas no que diz respeito aos direitos territoriais quilombolas.
- Descobrir os fatores da morosidade do processo de cadastramento.

RESULTADOS

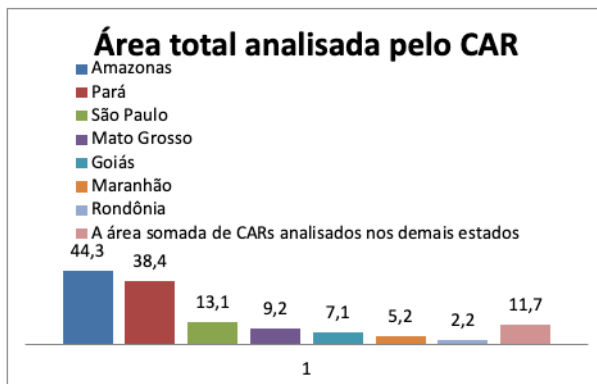
O processo de cadastramento do Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional para todos os imóveis rurais, sendo indispensável também para os quilombolas.

Sobre as comunidades possuem certificação ou titulação, e suas consequências jurídicas e práticas no que diz respeito aos direitos territoriais quilombolas, os órgãos competentes foram consultados e não detém a informação (INCRA e Fundação Palmares). Estão sendo buscadas informações precisas juntas as ONGs e escritórios de assessorias jurídicas as comunidades (Terra de Direitos e CONAQ), resultando ainda em fase de pesquisa.

Os fatores da morosidade do processo de cadastramento ocorrem sobretudo no processo de validação do CAR. A falta de celeridade e implantação da lei é responsabilidade dos estados dentro de suas respectivas competências, sendo importante ressaltar que os desafios e dificuldades, além da morosidade para algumas categorias são mais - os assentamentos rurais, agricultores familiares, comunidades quilombolas, povos tradicionais, comunidades locais que habitam Unidades de Conservação de uso sustentável para garantir a regularização ambiental em suas áreas.

Conforme o gráfico 1 percebeu-se que pouquíssimas áreas declaradas no CAR foram analisadas. Os dados revelam o quanto é morosa a análise dos processos dependendo de cada região, pois o responsável por essa análise são os estados brasileiros.

Gráfico 1 – total de área analisada pelo CAR até o ano de 2017 por região



Fonte: MACHADO; ADRIEN; FERES (2017)

O *déficit* de apoio técnico também dificulta a realização do CAR. O pequeno corpo técnico não é capaz de suprir toda a demanda, acabando por ter que escolher as regiões por ordem de prioridade. Outra preocupação referente a essa dificuldade são as áreas protegidas onde se encontram os territórios quilombolas, haja vista que são os mais suscetíveis a pressões e ameaças, pois o próprio Estado não garante os direitos quilombolas previstos na Constituição. As comunidades ficam às margens da sociedade, mesmo tendo meios de sobrevivência própria. Isso não é suficiente para ter uma vida digna. As dificuldades que eles enfrentam são muitas e ainda sofrem com descaso da falta das políticas públicas.

Esta situação coloca em risco os Direitos Constitucionais conquistados há 28 anos, que garante a demarcação e titulação dos Territórios Quilombolas, como o Dec. nº 4.887/03 e a Convenção 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho). A indefinição quanto à regularização fundiária coloca os quilombolas em situação de vulnerabilidade; dificulta o seu acesso a programas e políticas públicas e representa um entrave para a gestão sustentada dos territórios (CONAQ, 2019).

O CAR para as terras privadas tem como principal objetivo estabelecer o controle e monitoramento das áreas de proteção e reserva legal. Para os povos indígenas e as comunidades quilombola a inscrição no CAR tem caráter apenas protetivo, pois esses povos e comunidades utilizam terras segundo usos, costumes e tradições, sendo suas atividades consideradas de baixo impacto à natureza.

METODOLOGIA

Por meio da pesquisa empírica, com dados relevantes da legislação sobre o tema, o Cadastro Ambiental Rural, terra e território, e a comunidade quilombola, serão feitos levantamentos explicativos obtidos pela experiência das comunidades sobre o processo de titulação.

Pesquisa Documental: A fundamentação teórica será feita com base em literatura existente sobre o tema referente.

Pesquisa de campo quantitativa: A pesquisa terá levantamento da quantidade de comunidades em fase de certificação, as certificadas e que não possuem titulação em Goiás, consultando a Fundação Palmares. Com

a obtenção de dados da será feito análises sobre legislações juntamente com a orientadora concluir sobre as consequências jurídicas da falta de cadastro para as comunidades quilombolas.

RESUMEN

El enfoque inicial sobre el Catastro Ambiental rural, tiene por objeto reconocer las consecuencias jurídicas de ausencia de Catastro Ambiental rural para las comunidades quilombolas goianas. Por tratar de alcanzar sus derechos territoriales, además de justicia e igualdad material, las comunidades sufren violaciones de derechos, incluso esos derechos se prevén en la Constitución Federal y en el Convenio 169 de la OIT.

Palabras clave: Registro Ambiental Rural, comunidades quilombolas, derechos territoriales, Constitución Federal, Convenio 169 OIT.

INTRODUCCIÓN

Todos tienen derecho a la territorialidad, y principalmente el derecho de tener la identidad cultural preservada. La identidad y el territorio tienen vínculos inseparables, ya que uno influye en el otro. La relación de ambos genera interacciones entre los hombres y sus comportamientos, según Ost (1995, apud TARREGA Y RODRIGUES, 2013, p.44), “en el sentido paradójico, pero verdadero, donde cada término es simultáneamente causa y efecto del otro”.

La primera comunidad quilombola que se tiene registro, fue fundada en 1597, conocida por Quilombo dos Palmares, pero sin duda existieron diversas comunidades, unas pequeñas y otras con gran cantidad de habitantes, siendo considerado un lugar de refugio de los esclavos de origen africano con la intención de resistencia.

En la época colonial, Brasil llegó a tener varias de estas comunidades, principalmente, por los actuales estados de Bahía, Pernambuco, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais y Alagoas. En Goiás, Kalunga es la comunidad más conocida, con más de 200 años de existencia. Surgió todavía en la época colonial, actualmente es considerada Patrimonio Cultural y Patrimonio Histórico y Cultural de Brasil.

El CAR fue creado por la Ley 12.651 / 12, regulado por el Decreto n° 7.830, de 17 de octubre de 2012, por la Instrucción Normativa n° 2 del Ministerio de Medio Ambiente - MMA, de 6 de mayo de 2014, con el intento de unificar las informaciones ambientales de las propiedades y posesión rurales. Se compone de una base de datos para control de monitoreo, planificación ambiental y económica y combate a la deforestación, abarcando también el área social y las comunidades olvidadas. Ocurre por el registro público electrónico de ámbito nacional para todos los inmuebles rurales, incluso para los Territorios Quilombola se hace indispensable. El registro en el CAR será necesario para las comunidades quilombolas tituladas.

La Fundación Palmares y el INCRA tienen el control de las emisiones de títulos concedidos a comunidades quilombolas y el total de certificaciones emitidas. Más de 3.000 comunidades repartidas por el territorio nacional ya han sido certificadas por la Fundación Palmares, en Goiás ese número llega a sólo 47 certificaciones, siendo 6 están aguardando visita técnica para el proceso de certificación.

En el segundo semestre del año 2017 en Goiás hubo la entrega de la certificación a varias comunidades quilombolas. El reconocimiento vino para las siguientes comunidades: Santo Domingo (del municipio de Cavalcante), Capela (Cavalcante), Comunidad Kalunga Morros (Cavalcante), Raíces del Congo (Itumbiara), Córrego Inhambu (Cascada Dorada), Vazante (Divinópolis de Goiás), Agua Y en el caso de que se produzca un accidente de tránsito en la ciudad de Río de Janeiro. Este reconocimiento de que la comunidad existe es muy importante, pues tiene una base histórica y una carga cultural muy intensa, principalmente con relación a la costumbre.

La falta de registro ambiental rural para las comunidades quilombolas rurales que están en sus territorios, pero que aún no poseen la certificación y titulación de las Tierras acaba generando inseguridad jurídica, limitando sus derechos garantizados y generando conflictos en la demarcación. En razón del poco número de la titulación de propiedad, hay muchas comunidades en posesión de territorios.

Así se presenta el problema en cuestión: ¿Cómo se tratan las tierras de las comunidades aún no tituladas, o no certificadas o cuyo territorio no demarcado? Con la ausencia de registro en el CAR esas tierras podrán ser

consideradas devueltas y recaudadas por el Estado?

OBJETIVOS

OBJETIVO GENERAL

Analizar las consecuencias de ausencia de registro de los territorios de las comunidades quilombolas en el Catastro Ambiental Rural - CAR, las dificultades encontradas por ellas en el proceso, aun poseyendo derechos garantizados por ley.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Comprender el proceso de inscripción en el CAR, con datos levantados ante los órganos competentes.
- Analizar cómo funciona el proceso de registro cuando las comunidades están en posesión de sus territorios, pero sin certificación o titulación, y sus consecuencias jurídicas y prácticas en lo que se refiere a los derechos territoriales quilombolas.
- Descubrir los factores de la morosidad del proceso de registro.

RESULTADOS

El proceso de registro del Catastro Ambiental Rural - CAR es un registro público electrónico de ámbito nacional para todos los inmuebles rurales, siendo indispensable también para los quilombolas.

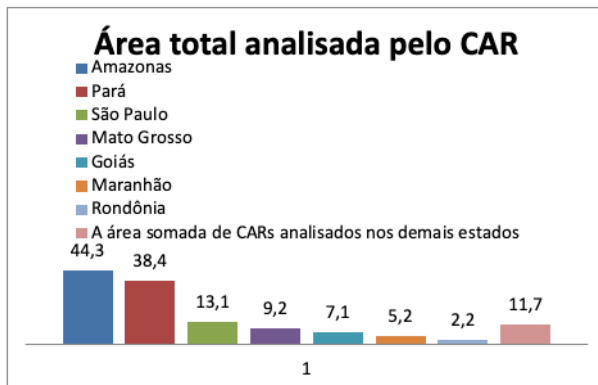
En las comunidades tienen certificación o titulación, y sus consecuencias jurídicas y prácticas en lo que se refiere a los derechos territoriales quilombolas, los órganos competentes han sido consultados y no tienen la información (INCRA y Fundación Palmares). Se buscan informaciones precisas juntas a las ONG y oficinas de asesoría las comunidades (Tierra de Derechos y CONAQ), resultando en la fase de investigación.

Los factores de la morosidad del proceso de registro ocurren sobre todo en el proceso de validación del CAR. La falta de celeridad e implantación de la ley es responsabilidad de los estados dentro de sus respectivas

competencias, siendo importante resaltar que los desafíos y dificultades, además de la morosidad para algunas categorías son más - los asentamientos rurales, agricultores familiares, comunidades quilombolas, pueblos tradicionales, comunidades locales que habitan Unidades de Conservación de uso sostenible para garantizar la regularización ambiental en sus áreas.

Conforme el gráfico 1 se percibió que muy pocas áreas declaradas en el CAR fueron analizadas. Los datos revelan cuán largo es morosa el análisis de los procesos dependiendo de cada región, pues el responsable de ese análisis son los estados brasileños.

Gráfico 1 - total de área analizada por el CAR hasta el año 2017 por región



Fonte: MACHADO; ADRIEN; FERES (2017)

El déficit de apoyo técnico también dificulta la realización del CAR. El pequeño cuerpo técnico no es capaz de suplir toda la demanda, acabando por tener que elegir las regiones por orden de prioridad. Otra preocupación referente a esa dificultad son las áreas protegidas donde se encuentran los territorios quilombolas, ya que son los más susceptibles a presiones y amenazas, pues el propio Estado no garantiza los derechos quilombolas previstos en la Constitución. Las comunidades se quedan a los márgenes de la sociedad, aun teniendo medios de supervivencia propia. Esto no es suficiente para tener una vida digna. Las dificultades que enfrentan son muchas y todavía sufren con descuido de la falta de las políticas públicas.

Esta situación pone en riesgo los derechos constitucionales conquistados desde hace 28 años, que garantiza la demarcación y titulación de los Territorios Quilombolas, como el Dec. nº 4.887 / 03 y el Convenio 169 de la OIT (Organización Internacional del Trabajo). La indefinición en cuanto a la regularización agraria coloca a los quilombolas en situación de vulnerabilidad; es difícil su acceso a programas y políticas públicas y representa un obstáculo para la gestión sostenida de los territorios (CONAQ, 2019).

El CAR para las tierras privadas tiene como principal objetivo establecer el control y monitoreo de las áreas de protección y reserva legal. Para los pueblos indígenas y las comunidades quilombolas la inscripción en el CAR tiene carácter sólo protector, pues esos pueblos y comunidades utilizan tierras según usos, costumbres y tradiciones, siendo sus actividades consideradas de bajo impacto la naturaleza.

METODOLOGÍA

Por medio de la investigación empírica, con datos relevantes de la legislación sobre el tema, el Catastro Ambiental Rural, tierra y territorio, y la comunidad quilombola, se realizarán encuestas explicativas obtenidas por la experiencia de las comunidades sobre el proceso de titulación.

Investigación Documental: La fundamentación teórica se hará con base en literatura existente sobre el tema referente.

Investigación de campo cuantitativa: La investigación tendrá el levantamiento de la cantidad de comunidades en fase de certificación, las certificadas y que no tienen titulación en Goiás, consultando la Fundación Palmares. Con la obtención de datos de la se hará análisis sobre legislaciones junto con la orientadora concluir sobre las consecuencias jurídicas de la falta de registro para las comunidades quilombolas.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

CONAQ. **Cadastro Ambiental Rural em Territórios Quilombolas Sem Perda de Direitos**. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/cadastro-ambiental-rural-em-territorios-quilombolas-sem-perda-de-direitos/>. Acesso em: 15 dez. 2018.

CONAQ. Resiliência Quilombola. **Disponível em:** <http://conaq.org.br/quem-somos/>. Acesso em: 10 jan. 2019.

CAMARGO, Flávia. **Os rumos do Cadastro Ambiental Rural (CAR) precisam mudar.** [S. l.], 2013. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-ppds/os-rumos-do-cadastro-ambiental-rural-car-precisam-mudar>. Acesso em: 9 nov. 2018.

CARVALHO, Maria Celina Pereira de; SHIMITT, Alessandra; TURATTI, Maria Cecília Manzoli. **A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas.** Revista Ambiente & Sociedade. Campinas: ano V, n. 10, p. 1-6, 1º semestre de 2002.

FUNDAÇÃO PALMARES. Certificação Quilombola. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?page_id=37551. Acesso em: 15 dez. 2018.

LEITE, Ilka Boaventura. Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. In: Etnográfica, Vol. IV (2), 2000, p. 333-354. Disponível em: http://ceas.iscte.pt/etnografica/docs/vol_04/N2/Vol_iv_N2_333-354.pdf. Acesso em: 20 mar. 2018.

MACHADO, Frederico ; ADRIEN, João; FERES , Yuri. **Validação do CAR: realidade e desafios.** WWF Brasil, 27 set. 2017. Disponível em: <https://www.wwf.org.br/?61082/Validao-do-CAR-realidade-e-desafios>. Acesso em: 27 nov. 2018.

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos Frederico; DONINI ROSSITO, Flávia. **ESTUDO SOBRE O CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) E CONSULTA PRÉVIA.** CURITIBA - PR: Letra da lei, 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Cadastro Ambiental Rural (CAR) e povos tradicionais. R. Fac. Dir. UFG, v. 39, n.1, p. 77 - 91, jan. / jun. 2015.

TÁRREGA, M. C. V. B. RODRIGUES, B. L. R., Ecologia Política e Meio Quilombola: reflexões sobre território In: Direitos fundamentais e democracia II.1 ed.Florianópolis : FUNJAB, 2012, v.1, p. 232-246.

**CONDIÇÕES DE EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS
SOCIOAMBIENTAIS DE BALATEIROS:
CRIAÇÃO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU NA CALHA
NORTE DO RIO AMAZONAS**

*CONDITIONS FOR THE EFFECTIVENESS OF THE SOCIAL
AND ENVIRONMENTAL RIGHTS OF BALATIANS:
CREATION OF THE PARU STATE FOREST IN THE NORTH
CHANNEL OF THE AMAZON RIVER*

Marcelo Araújo da Silva⁴⁵

Fernando Antônio de Carvalho Dantas⁴⁶

Luciana Gonçalves de Carvalho⁴⁷

RESUMO

Este trabalho tem como tema as sociabilidades entre balateiros, Secretaria Estadual de Meio Ambiente do estado do Pará (Sema-Pará), Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (Ide-flor-bio) e empresas concessionárias de exploração de recursos naturais. Os balateiros, compõe um grupo tradicional de extrativistas de balata - látex da *manilkara bidentata*, que, segundo Carvalho (2013a) realiza a extração sistemática do látex dessa árvore, desde 1930 até os dias atuais.

A balata é mista de resina e guta percha, apresentando propriedades semelhantes às do látex de seringa como a ductilidade, maleabilidade,

⁴⁵ Mestrando do Programa de Pós - Graduação em Ciências da Sociedade da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Contato: marceloaraujod@yahoo.com.

⁴⁶ Professor Titular de Teoria do Direito da Universidade Federal de Goiás. Professor do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás. Professor Colaborador do Programa de Pós-graduação em Direito Agroambiental da Universidade Federal do Mato Grosso. Diretor do Centro de Estudos Sociais da América Latina - CES AL. Contato: dantas.ufg@gmail.com.

⁴⁷ Professora na Universidade Federal do Oeste do Pará, atuando nos cursos de graduação em Antropologia, mestrado em Ciências da Sociedade e doutorado em Sociedade, Natureza e Desenvolvimento (Ciências Ambientais). Professora do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFPA. Coordenadora do grupo de pesquisa Diversidade Cultural, Território e Novos Direitos na Amazônia.

Contato: luciana.gdcarvalho@gmail.com.

resistência e outras que servem à fabricação de correias, cabos, isolantes, polias, solados, bolas de golfe e outros objetos (CARVALHO, 2013b). Por isso, teve grande valor comercial durante décadas nos estados do Pará e Amazonas. Hoje em dia, ela é utilizada principalmente na confecção de miniaturas representativas da fauna, flora e de tipos humanos da Amazônia, uma produção que ganhou grande projeção no artesanato tradicional paraense.

OBJETIVOS

Este texto tem como principal objetivo analisar as relações que envolvem trabalho, território, unidades de conservação e exploração de recursos naturais, que vem ocorrendo entre os quatro atores envolvidos no conflito. Assim como, levantar uma reflexão sobre a execução de políticas públicas ambientais que invisibilizam, marginalizam e ferem a dignidade de populações tradicionais.

PROBLEMA E HIPÓTESE DE PESQUISA

O problema apontado diz respeito ao processo de invisibilidade social que se intensificou com a criação em 2006 da Floresta Estadual (Flota) do Paru, especialmente com os primeiros atos de abertura de licitação para concessão florestal. Esse processo ocasionou restrições de acesso aos locais de trabalho dos balateiros, conseqüentemente trouxe o risco de perda da reprodução do artesanato em balata que representa um bem cultural do estado do Pará.

Neste contexto, os balateiros são vistos como um entrave à execução das políticas públicas para o “desenvolvimento” econômico da região. São criminalizados em suas práticas tradicionais de coleta, caça e pesca, simultaneamente impedidas de explorar os recursos naturais de forma sustentável e garantir sua reprodução sociocultural.

A hipótese levantada, é de que as formas jurídicas de proteção dos direitos socioambientais, no modelo dualista em que tem sido pensado e executado pelo direito, não possui eficácia plena e embaraça direitos de grupos tradicionais, por conta, dentre outros fatores, da insuficiência do sistema

jurídico brasileiro em tratar de Direitos Humanos e Socioambientais.

MÉTODO

A metodologia utilizada tem caráter de abordagem qualitativa, que se concretizou por meio de estudo de caso. O processo social analisado usa por referência a legislação, documentos de arquivos e experiências de campo. Utilizou-se da pesquisa bibliográfica na qual lançou-se mão do uso de referencial teórico sobre história oral, identidade, populações tradicionais em unidades de conservação, território, direitos culturais e socioambientais; pesquisa documental na qual levantou-se documentos de antigos patrões de balata como “livro preto” no qual se anotava todas as despesas dos balateiros que eram aviados (sistema de aviamento) pelo patrão, “identidade de balateiro”, notas de compras de mercadorias para a estada no período da safra da balata; e pesquisa de campo na qual se realizou entrevistas abertas semiestruturadas com ex-patrões que aviavam homens para a extração do látex, com balateiros aposentados e ativos.

Todas as fases da pesquisa de campo foram executadas por meio da utilização da observação participante, sob a qual, buscou-se, resgatar a memória e história de balateiros ativos e ex-balateiros, reconstituir os contextos, processos, modos de fazer, viver e reproduzir o trabalho em suas experiências sociais.

CONTEXTO SOCIAL ANALISADO

Os atores alvo da pesquisa que resultou neste texto se envolveram numa relação de juridicização (conflitos são discutidos sob o ponto de vista jurídico) para a regulamentação do acesso e uso da Floresta Estadual (Flota) do Paru – uma Unidade de Conservação - UC de uso sustentável criada em 2006 pelo governo do estado do Pará, localizada na Calha Norte do rio Amazonas.

As discussões se dão no âmbito da abertura de licitação para a concessão florestal no interior da Flota Paru, e a juridicização das relações constitui uma estratégia dos balateiros para superar o ambiente de invisibilidade social a que estavam submersos por décadas e garantir a continuidade de acesso à

área de trabalho, pois a intenção do grupo consiste em evitar a via judicial e adotar múltiplas estratégias e pactuações extrajudiciais.

Com a criação da Flota do Paru e os posteriores atos visando às concessões florestais, grandes áreas dotadas de balatais ao longo do rio Maicuru e seus tributários foram sobrepostas por pelo menos três UMFs destinadas à exploração por concessionários.

Para Carvalho e Silva (2017), ainda que a exploração não se resume, em tese, aos recursos madeireiros, na prática é neles que a atividade dos concessionários se concentra. E, dentre as espécies mais visadas para corte estão a maçaranduba (*Minilkara huberi*) e a balateira (*Manilkara bidentata*), árvores altas que são muito semelhantes aos olhos dos leigos, embora suas diferenças sejam claramente percebidas pelos balateiros.

Após o primeiro processo licitatório para a concessão de nove Unidades de Manejo Florestal na Flota do Paru, em 2011, o grupo de balateiros já previa dificuldades para acessar os balatais, devido à exploração iminente que estava sendo autorizada pelo Estado. A preocupação do grupo se atribuía, principalmente, à premissa de que, ao adquirir o direito exclusivo de exploração de uma área, o concessionário do setor privado não teria obrigação de tolerar a atividade dos extrativistas na “sua” área, pois ela não estaria prevista no contrato assinado pela empresa com o Estado.

Dando seguimento às reivindicações para garantir o direito de acesso aos balatais dentro das UMFs operadas por concessionárias, um Inquérito Civil Público foi aberto no MPE/PA. O órgão interveio e, em 2014 e 2015, conduziu o processo de elaboração de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), envolvendo o Estado, os concessionários e os balateiros. O TAC, por fim, assumiu a forma de um Termo de Compromisso que resguarda aos balateiros o direito de se utilizar dos recursos florestais no interior das áreas licitadas.

É válido destacar o processo de invisibilidade ao qual o grupo de balateiros foi submetido desde os procedimentos iniciais que culminaram na criação da Flota em 2006, com base num discurso que difundia a crença de que a exploração da balata não existia mais, e de que é necessário promover o “desenvolvimento sustentável” a partir das florestas.

Em defesa dos interesses do grupo pesquisado, observam-se discursos baseados em conceitos técnicos, científicos e jurídicos, por meio dos quais

os balatais são pensados como territórios tradicionalmente ocupados. Neste sentido, territórios são resultados da maneira como as sociedades se organizam para usar os sistemas naturais em que se apoia sua reprodução, o que abre um interessante campo de cooperação entre ciências sociais e naturais no conhecimento desta relação, (ABRAMOVAY, 2006), no mesmo sentido, é formado por um conjunto indissociável, solidário e também contraditório, de objetos e sistemas de ações, não considerados isoladamente, mas como o quadro único no qual a história se dá (SANTOS, 1996). Portanto, deve-se interpretar o território (REIS, 2005) ao analisar os conflitos que o estruturam e as lutas que se travam em torno deste ambiente construído socialmente (BRANDÃO, 2007).

Nesses discursos, enfatiza-se o risco ambiental representado pela exploração madeireira de grandes áreas de floresta, mas também o risco do desaparecimento dessa cultura extrativista e da tradição do artesanato de balata.

Resultados parciais

A partir do caso em estudo fica latente que populações tradicionais têm sido invisibilizadas e criminalizadas pelo Estado brasileiro no contexto de criação, gestão e destinação das UCs de uso sustentável para a exploração de recursos naturais.

O caminho que se vislumbra para a superação de tais problemas socioambientais tem cunho estrutural, devendo, pois repensar as relações socioambientais e o direito de forma integrada, a fim de superar padrões jurídicos tradicionais-fragmentados, constituindo um campo científico e jurídico pautados na valorização da sociodiversidade, como ponto comum e indissociável.

Como resultados parciais da pesquisa, tem-se a constatação de que as inter-relações que envolvem balateiros e floresta, constituem um modelo de sustentabilidade pautado em conhecimentos locais sobre as dinâmicas da floresta e suas transformações naturais. Entende-se que esse modelo sustentável é tecido a partir de complexas e indissociáveis relações entre homem e natureza, essas relações moldam os modos de fazer, viver e reproduzir de balateiros. Além disso, destaque-se que é no plano simbólico que surge a maior conquista do grupo, tendo sua existência e direitos reconhecidos perante entidades estatais e a sociedade civil local.

ABSTRACT

This work has as its theme the sociability among balateiros, the State Secretariat of Environment of the state of Pará (Sema-Pará), the Forest and Biodiversity Development Institute of the State of Pará (Ideflor-bio) and utilities exploring natural resources. The balateiros, composed of a traditional group of balata - latex extractors from *manilkara bidentata*, which, according to Carvalho (2013a), performs the systematic extraction of latex from this tree, from 1930 to the present day.

The balata is mixed with resin and gutta-percha, presenting properties similar to those of syringe latex such as ductility, malleability, resistance and others that serve to make straps, cables, insulation, pulleys, soles, golf balls and other objects (CARVALHO, 2013b). Therefore, it had great commercial value for decades in the states of Pará and Amazonas. Nowadays, it is used mainly in the elaboration of miniatures representing the fauna, flora and human types of the Amazon, a production that gained great projection in the traditional craftsmanship of Pará.

GOALS

This text has as main objective to analyze the relations that involve work, territory, units of conservation and exploitation of natural resources, that has been occurring among the four actors involved in the conflict. As well as, raise a reflection on the implementation of public environmental policies that make invisible, marginalize and hurt the dignity of traditional populations.

SEARCH PROBLEM AND HYPOTHESIS

The problem is related to the social invisibility process that was intensified with the creation in 2006 of the State Forest (Float) of Paru, especially with the first acts of bidding for forest concession. This process caused restrictions of access to the work places of the balateiros, consequently brought the risk of loss of the reproduction of the handicraft in balata that represents

a cultural good of the state of Pará.

In this context, the players are seen as an obstacle to the implementation of public policies for the economic “development” of the region. They are criminalized in their traditional practices of collecting, hunting and fishing, simultaneously prevented from exploiting natural resources in a sustainable way and guaranteeing their socio-cultural reproduction.

The hypothesis raised is that the juridical forms of protection of socio-environmental rights, in the dualistic model in which it has been thought and executed by law, does not have full efficacy and embarrasses the rights of traditional groups, due to, among other factors, the insufficiency of the Brazilian legal system in dealing with Human and Socio-environmental Rights.

METHOD

The methodology used has the character of a qualitative approach, which was accomplished through a case study. The social process analyzed uses legislation, archive documents and field experiences. It was used the bibliographic research in which the use of theoretical reference on oral history, identity, traditional populations in conservation units, territory, cultural and socio-environmental rights was used; a documentary research in which documents of old balata bosses were raised as “black book” in which all the expenses of the balateros that were poured (system of *aviamento*) by the boss, “balateiro identity”, notes of purchases of goods for the stay in the harvest period of the balata; and field research in which semi-structured open interviews were carried out with ex-bosses who used men to extract latex, with retired and active balateiros.

All phases of the field research were carried out through the use of participant observation, under which, it was sought to rescue the memory and history of active and ex-balateiros, to reconstitute the contexts, processes, ways of doing, living and reproduce the work in their social experiences.

Social context analyzed

The actors that were the target of the research that resulted in this text were involved in a legal relationship (conflicts are discussed from a legal point of view) for the regulation of access and use of the State Forest

(Float) of Paru - a Conservation Unit - created in 2006 by the government of the state of Pará, located in the northern channel of the Amazon River.

The discussions take place within the scope of the bidding process for the forestry concession within the Paru Fleet, and the juridicization of the relations constitutes a strategy of the balateiros to overcome the social invisibility environment to which they were submerged for decades and to guarantee the continuity of access to the the intention of the group is to avoid the judicial process and to adopt multiple strategies and extrajudicial agreements.

With the creation of the Paru Fleet and subsequent acts aimed at forest concessions, large areas with balatais along the Maicuru River and its tributaries were superimposed by at least three FMUs intended for exploitation by concessionaires.

For Carvalho e Silva (2017), although the exploration is not summarized, in theory, to the wood resources, in practice it is in them that the activity of the dealers concentrates. And among the species most aimed at cutting are the maçaranduba (*Minilkara huberi*) and the balateira (*Manilkara bidentata*), tall trees that are very similar to the eyes of the laity, although their differences are clearly perceived by the balateros.

After the first bidding process for the concession of nine Forest Management Units in the Paru Fleet in 2011, the group of ballet players already had difficulties accessing the balatais due to the impending exploitation that was being authorized by the State. The group's concern was mainly attributed to the premise that, by acquiring the exclusive right to exploit an area, the private sector concessionaire would not be obliged to tolerate the activity of the extractivists in "its" area, since it would not be foreseen in the contract signed by the company with the State.

Following up the claims to guarantee the right of access to balatais within the FMUs operated by concessionaires, a Public Civil Inquiry was opened in the MPE / PA. The agency intervened and, in 2014 and 2015, conducted the process of drafting a Conduct Adjustment Agreement (TAC), involving the state, dealers and brokers. The TAC finally took the form of a Term of Commitment that protects the balateros the right to use the forest resources within the bidding areas.

It is worth noting the invisibility process to which the group of

balateiros was subjected since the initial procedures that culminated in the creation of the Fleet in 2006, based on a discourse that spread the belief that the exploration of the balata no longer existed and that it is promote “sustainable development” from forests.

In defense of the interests of the group studied, speeches based on technical, scientific and legal concepts are observed, through which the balatais are thought of as traditionally occupied territories. In this sense, territories are results of the way in which societies organize to use the natural systems in which their reproduction is supported, which opens an interesting field of cooperation between social and natural sciences in the knowledge of this relation, (ABRAMOVAY, 2006), in the (SANTOS, 1996). In the same sense, it is formed by an indivisible, solidary and contradictory set of objects and systems of actions, not considered in isolation, but as the unique framework in which history takes place. Therefore, one must interpret the territory (REIS, 2005) when analyzing the conflicts that structure it and the struggles surrounding this socially constructed environment (BRANDÃO, 2007).

These discourses emphasize the environmental risk represented by the logging of large areas of forest, but also the risk of the disappearance of this extractive culture and the tradition of balata handicrafts.

Parcial results

From the case study, it is latent that traditional populations have been invisibilized and criminalized by the Brazilian State in the context of the creation, management and destination of sustainable use PAs for the exploitation of natural resources.

The way forward for overcoming these socio-environmental problems is structural, and should rethink social-environmental relations and law in an integrated way, in order to overcome traditional-fragmented legal patterns, constituting a scientific and legal field based on the valorization of sociodiversity, as a common and inseparable point.

As partial results of the research, it has been verified that the interrelations involving ballet trees and forest, constitute a model of sustainability based on local knowledge about the dynamics of the forest and its natural transformations. It is understood that this sustainable model is woven from complex and inseparable relationships between man and nature, these

relations shape the ways of doing, living and reproducing of balateiros. In addition, it is emphasized that it is in the symbolic plane that the greatest achievement of the group arises, having their existence and rights recognized before state entities and local civil society.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, R. Para uma teoria dos estudos territoriais. In: MANZANAL, Mabel; NEIMAN Guillermo e LATTUADA Mario. **Desarrollo rural** – Organizaciones, instituciones y territorios, Ed. Ciccus, Buenos Aires, 2006. pp. 51-70.

ARRUDA, Rinaldo S. V. – Populações Tradicionais e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação. In: Anais do **Primeiro Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação**. Vol. 1 Conferências e Palestras, pp. 262-276. Curitiba, Brasil, 1997.

BENATTI, José Heder. Unidades de conservação e as populações tradicionais: Uma análise jurídica da realidade brasileira. **Revista Novos Cadernos NAEA**. Vol. 2. n° 2, 1999.

BRANDÃO, C. Territórios com Classes Sociais, Conflitos, Decisão e Poder. In: ORTEGA, A. C; ALMEIDA F., N. A. (Orgs.). **Desenvolvimento territorial, segurança alimentar e economia solidária**. Campinas, Ed. Alínea, 2007.

CARVALHO, Luciana G de. Dor de balateiro é igual dor de mulher esquecida: memórias dos balatais do Pará. Artigo – **Vivência**. **Revista de Antropologia**. n° 42, pp. 89-100, 2013b.

CARVALHO, Luciana G de. Relações de trabalho nos balatais do Pará. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 19, n. 39, p. 373-400, jan./jun. 2013a.

CARVALHO, Luciana G de. SILVA, Marcelo Araújo de. Os balateiros da Calha Norte: a emergência de um grupo diante das concessões florestais no Pará. *Revista Contemporânea de Antropologia: Antropolítica*, n.42, Niterói, p.164-198, 1.sem.2017.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL – **Unidades de Conservação no Brasil**: Floresta Estadual do Paru. Disponível em: <https://uc.socioambiental>.

org/arp/4642. Acesso em 09.03.2019.

PARÁ. Secretaria de Estado de Meio Ambiente - **PLANO DE MANEJO DA FLORESTA ESTADUAL DO PARU** / Secretaria de Estado de Meio Ambiente. Belém: SEMA; Belém: Imazon, 2010.

POLLAK, Michael. **Memória e identidade social**. Estudos históricos, Rio de Janeiro, vol. 5. nº 10, 1992.

REIS, José. **Uma epistemologia do território**. Coimbra, Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais. Coimbra, 2005. Disponível em <<http://www.ces.uc.pt/jr/publics.htm>.> Acesso em: 14 abr. 2016.

SANTOS. Milton. **A natureza do espaço: técnica e tempo - globalização e meio técnico científico informacional**. São Paulo. Hucitec, 1996.

SIMONIAN, Ligia T. L. Relações de Trabalho e de Gênero nos Balatais da Amazônia Brasileira. In: SCHERER, Elenise OLIVEIRA, José Ademir de (Orgs.). **Amazônia: Políticas públicas e Diversidade cultural**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

O PAPEL DA TUTELA JURISDICIONAL À EFETIVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO: REFLEXÕES A PARTIR DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL CONCEDIDA PELA VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

THE ROLE OF JUDICIAL PROTECTION ON THE EFFECTIVENESS OF AN ECOLOGICALLY BALANCED ENVIRONMENT: REFLECTIONS FROM THE JURISDICTIONAL PROVISION GRANTED BY THE SPECIALIZED ENVIRONMENT COURT OF THE JUDICIAL BRANCH OF THE STATE OF AMAZONAS

Claudia de Santana⁴⁸

RESUMO

A tutela jurisdicional do meio ambiente, consagrada no ordenamento jurídico brasileiro, assegura e reconhece a possibilidade de proteção jurídica ao meio ambiente perante o Poder Judiciário, impondo ao Estado o dever de conceder uma resposta judicial à as demandas ambientais que lhe são submetidas. O trabalho propõe-se a compreender o papel da tutela jurisdicional e da função jurisdicional no Estado de direito. Justifica-se em razão da análise empírica, a partir de dados extraídos das decisões proferidas pela Vara Especializada do Meio Ambiente do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, no ano de 2016, que permitiram assim constatar que apenas 2% dos processos foram extintos com resolução de mérito enquanto 49,33%, sem resolução de mérito em razão da prescrição.

O papel do Judiciário para concretização do meio ambiente como bem jurídico e a ausência de efetividade na entrega da solução jurídica, motivam a pesquisa, isto porque a proteção do meio ambiente pelo Estado é incompatível com a constatação da tutela jurisdicional deficitária. Por

48 Claudia de Santana, mestre em Direito Ambiental pela Universidade Estadual do Amazonas. Professora efetiva, Assistente I, da Universidade Federal do Amazonas. Contato: profa.claudiasantana@gmail.com.

intermédio da análise dialética, propõe-se a compreensão da importância do judiciário idealizado para o reconhecimento do meio ambiente enquanto bem jurídico.

As reflexões promovidas com amparo na contraposição da justiça idealizada com a realidade constatada na prestação jurisdicional ao bem jurídico ambiental no Amazonas, por intermédio da dialética permite, compreender a importância do papel da tutela jurisdicional à efetivação do meio ambiente equilibrado de fato, instrumento indispensável a segurança jurídica do meio ambiente e a proteção jurídica do ambiente no Estado do Amazonas que concentra a maior parte da Amazônia brasileira.

OBJETIVOS

O trabalho objetiva compreender o papel da tutela jurisdicional para o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a partir da reflexão quanto a proteção jurídica do meio ambiente concedida pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

A partir da constatação de ineficiência na entrega da prestação jurisdicional ao meio ambiente no Estado do Amazonas quando submetidos a Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Amazonas, é analisado o papel do Estado na promoção e proteção do meio ambiente.

A análise qualitativa de 150 sentenças da Vara Especializada do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas proferidas em 2016 que permitiram identificar que 49,33% dos conflitos ambientais decorrentes de violação à Lei 9.605/98 terminam pela prescrição penal e que apenas 2% terminaram em razão da resolução de mérito, para ao final apresentar compreensão quanto ao dever do Estado de exercer a jurisdição ambiental em razão da importância de resposta integral as demandas ambientais, a partir da dialética.

O objetivo geral consiste em compreender o papel do Judiciário para repressão aos crimes ambientais através da reflexão quanto a importância da resposta integral as demandas ambientais e os deveres do Estado de prestação jurisdicional efetiva e integral. Apresentando-se para tanto, como objetivos Específicos: conceituar o meio ambiente enquanto bem jurídico; identificar o papel do judiciário; refletir sobre a importância do acesso integral a justiça

como necessidade a segurança quanto a proteção jurídica do meio ambiente.

METODOLOGIA

À pesquisa adota-se o método dialético.

Por intermédio da dialética pretende-se compreender, através da reflexão e da contraposição, a importância da proteção do meio ambiente e da jurisdição ambiental.

Ao desenvolvimento estabelece-se como hipótese primária que a tutela jurisdicional ambiental integral no Amazonas deve ser efetiva por relacionar-se com a concretização do meio ambiente enquanto bem jurídico e do próprio Estado, pretende-se a partir da hipótese contrária, revelada pelos dados decorrentes de sentenças proferidas pela Vara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas que permitiu constatar ineficiência à tutela jurisdicional, afirmar a importância da jurisdição a proteção jurídica do meio ambiente no Amazonas, tutelável pelo Estado.

A resultante das hipóteses permite concluir a essencialidade da jurisdição para concretização do direito ao meio ambiente enquanto bem jurídico e do próprio Estado, por intermédio da compreensão do papel do Poder Judiciário à promoção do bem jurídico ambiental.

REFERENCIAL TEÓRICO

Como referencial teórico o artigo trará a construção da reafirmação da hipótese primária após seu contraste com a hipótese contrária identificada realiza-se com amparo na perspectiva filosófica do direito em Miguel Reale (2013) que traz com mestria a distinção entre direito e moral, destacando o caráter atributivo do direito e a coercibilidade, esclarecendo que “o Direito tem como destino realizar a Justiça (...) cuja valia consiste em permitir que o demais valores jurídicos valham, com base no valor da pessoa humana, valor-fonte de todos os valores (Reale, 2013, p. 678).

A norma jurídica e a função da justiça, bem como a função promocional do direito, com amparo na filosofia de Norberto Bobbio, por intermédio de três obras: Teoria do Ordenamento Jurídico (2014), Teoria da Norma Jurídica (2016) e Da Estrutura à Função: novos estudos de teoria

do direito (2007).

O trabalho será desenvolvido sob a perspectiva do direito ambiental ser um direito humano e fundamental, inerente a condição da pessoa humana, e a importância da entrega da jurisdição para solução das demandas ambientais, salientando que o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, como ensina Flávia Piovesan (2015, p. 97): “Seja no âmbito internacional, seja no âmbito interno (à luz do Direito Constitucional ocidental), a dignidade da pessoa humana é princípio que unifica e concentra todo o sistema normativo, assumindo especial prioridade”.

A construção do meio ambiente enquanto bem jurídico e necessidade de entrega da tutela jurisdicional quanto violado, será tratado a partir de instrumentos internacionais e nacionais de proteção ao meio ambiente e ao direito de resposta do Poder Judiciário no Estado democrático de direito, sob a perspectiva do Estado Democrático, que segundo Barroso (2015), se “consolidou em nós” nos últimos trinta anos e “que combina soberania popular e respeito aos direitos fundamentais” (Barroso, 2015, p. 525).

RESULTADOS

Com amparo na dialética apresenta-se a compreensão de que o meio ambiente é um direito humano e fundamental reconhecido pela República Federativa do Brasil, logo, sujeito a proteção jurisdicional. Reconhecendo a importância da decisão de mérito para o direito, logo, para o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrados a presentes e futuras gerações, e que a efetividade na prestação jurisdicional do meio ambiente é incompatível com a constatação de que dentre os 150 processos sentenciados no ano de 2016 pela Vara Especializada do Meio Ambiente analisados, apenas três foram extintos com decisão de mérito enquanto 49,33 %, em razão da prescrição penal.

Que esta ausência de efetividade da tutela jurisdicional resulta em insegurança jurídica quanto à existência do meio ambiente enquanto bem jurídico e dever do Estado de Direito, mostrando a incapacidade do Poder Judiciário do Estado do Amazonas na entrega da prestação jurisdicional ambiental integral a tutela ambiental, direito humano e fundamental, o que permite reflexões quanto ao direito ambiental e o papel do Estado em

sua concretização pelo império da lei.

Concluindo-se que o papel do Judiciário à concretização do meio ambiente enquanto bem jurídico humano e fundamental, que apreciado sob a perspectiva de que a tutela jurisdicional deficitária importa em ineficiência do Poder Judiciário e em descrédito do próprio Estado de Direito, afirmado pela República Federativa do Brasil, permite reconhecer a importância da jurisdição como pressupostos necessário a realização do direito decorrente da norma da jurídica. Compreendendo-se que um judiciário inativo ou deficitário gera insegurança quanto a proteção jurídica ao meio ambiente almejada pela norma, colocando em risco a defesa deste direito por intermédio do império da lei, reafirmando a importância de um Poder Judiciário suficiente a entrega da tutela jurisdicional, que de forma efetiva conceda uma resposta integral as demandas ambientais.

ABSTRACT

The jurisdictional protection of environment, established in the Brazilian legal system, reassures and acknowledges the possibility of judicial protection to the environment before the Judiciary Power, imposing on the State the duty to grant a judicial response to the environmental demands that are submitted. This work proposes to understand the role of judicial protection and the judicial function within the rule of law. It is justified by the empirical analysis based on data extracted from the decisions issued by the Specialized Environment Court of the Judicial Branch of the State of Amazonas, in 2016, that only 2% of the cases were terminated with resolution of merit while 49.33% without resolution of merit due to the limitation.

The role of the Judiciary to concretize the environment as a legal asset and the lack of effectiveness in delivering the legal solution motivates the investigation because the environmental protection by the State is incompatible with the finding of a deficient judicial protection. By means of dialectical analysis this work proposed to understand the importance of the idealized judiciary for the recognition of the environment as a legal good.

The reflections were supported by the contraposition of an idealized justice and the reality verified in the provision of the environmental legal

right in the Amazon, through dialectic it is possible to understand the judicial protection's role to the effective realization of a balanced environment, an indispensable instrument for the legal security of the environmental and the legal protection of the environment in the State of Amazonas, which concentrates most of the Brazilian Amazon.

RESEARCH OBJECTIVES

The work aims to understand the role of the jurisdictional protection on the right to an ecologically balanced environment, based upon reflections on the legal protection of the environment granted by the Judiciary Branch of the State of Amazonas.

Based on the finding of inefficiency in the delivery of the jurisdictional rendering to the environment in the State of Amazonas when submitted to the Specialized Environment Court of the Judicial Branch of the State of Amazonas, the role of the State in the promotion and protection of the environment is analyzed.

The qualitative analysis of 150 judgments of the Environmental Court of the Court of Justice of the State of Amazonas, issued in 2016, made it possible to identify that 49.33% of the environmental conflicts resulting from violation of the Law 9.605/98 ended with criminal penalties and that only 2% ended because of the resolution of merits, in order to finally understand the State's duty to exercise environmental jurisdiction because of the importance of a comprehensive response to environmental demands, based on the dialectics.

The general objective is to understand the role of the judiciary in repressing environmental crimes by reflecting on the importance of the integral response to environmental demands and the State's obligations to provide effective and comprehensive judicial services. Presenting for it, as specific objectives: to conceptualize the environment as legal good; identify the role of the judiciary; to reflect on the importance of integral access to justice as a necessity to the safety of legal protection of the environment.

METHODOLOGY

The dialectical method is adopted in this research.

By means of dialectics, through reflection and contraposition, it is intended to understand the importance of environmental protection and environmental jurisdiction.

Development is established as a primary hypothesis that the integral environmental jurisdictional protection in the Amazon must be effective because it is related to the concretization of environment as a legal right and as of the State itself, it is intended from the opposite hypothesis, revealed by the resulting data of judgments handed down by the Specialized Environment Court of the Court of Justice of the State of Amazonas that allowed ineffective judicial protection, affirm the importance of the jurisdiction to protect the environment in Amazonas, protected by the State.

The results from the hypotheses allows to conclude the essentiality of the jurisdiction to realize the right to the environment as a legal right and of the State itself, through an understanding of the role of the Judiciary to promote environmental legal good.

THEORETICAL FRAME

As theoretical reference, this work will lead to the reaffirmation construction of the primary hypothesis after its contrast with the identified hypothesis. It is supported by the philosophical perspective of the law in Miguel Reale (2013), who brings the distinction between law and morality, the attribution of rights and coercivity, stating that “law is destined to bring about justice... whose value consists in allowing the other legal values to value, on the basis of the value of the human person, the source value of all values (Reale, 2013, pg. 678).

The legal norm and the function of justice, as well as the promotional function of law, supported by the philosophy of Norberto Bobbio, through three works: *A Theory of Legal Order* (2014), *Theory of Legal Norms* (2016) and *From Structure to Function: new studies of law theory* (2007).

The work will be developed under the perspective of environmental law to be a human and fundamental right, inherent to the human person condition, and the importance of the jurisdiction delivery to solve environmental demands, stressing that the fundamental principle of human dignity,

as taught Flávia Piovesan (2015, pg. 97): “Whether at the international level, or at the internal level (in the light of Western constitutional law), the dignity of the human person is a principle that unifies and concentrates the entire normative system, taking special priority.”

The environment construction as a legal right and the need for judicial protection as violated, will be dealt with based on international and national instruments to protect the environment and the right to response of the Judiciary in the rule of law, within the rule of law perspective according to Barroso (2015), has “consolidated in us” over the last thirty years and “which combines popular sovereignty and respect for fundamental rights” (Barroso, 2015, pg.525).

RESULTS

Supported by dialectics, it is presented the understanding that the environment is a human and fundamental right recognized by the Federative Republic of Brazil, therefore, subject to judicial protection. Recognizing the importance of merit decision for the right, therefore, to the ecologically balanced right to the environment to the current and future generations, and that the effectiveness in the jurisdictional rendering of the environment is incompatible with the finding that among the 150 cases sentenced in the year of 2016 by the Specialized Environment Court of the Judicial Branch of the State of Amazonas analyzed, only three were extinguished with merit decision, while 49.33% were due to criminal prescription.

This lack of effectiveness on judicial protection results in legal uncertainty as to the existence of the environment as a legal good and duty of the rule of law, showing the incapacity of the Judiciary Power of the State of Amazonas to deliver full environmental jurisdictional provision on environmental protection, a fundamental human right, which leads to reflections on environmental law and the role of the State in its implementation by the rule of law.

The Judiciary role is to set the environment as a human and fundamental juridical good, appreciated from the perspective that the deficient judicial protection implies inefficiency of the Judiciary and, in disregard of the State of Law, affirmed by the Federative Republic of Brazil, the importance

of the jurisdiction as necessary presupposes the realization of the law arising from the rule of law. It is understood that an inactive or deficient Judiciary power generates insecurity regarding the legal protection of the environment, putting at risk the defense of this right, this consequence reaffirms the importance of a sufficient Judiciary Power to deliver judicial protection that effectively gives a response to environmental demands.

REFERENCIAIS

ALEXY, Robert, 1945-. **Teoria discursiva do direito**. Organização, tradução e estudo introdutório: Alexandre Travessoni Gomes Trivisonno. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2014.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os Conceitos Fundamentais e a Construção do Novo Modelo**. 5ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos de teoria do direito**. Tradução Daniela Beccaccia Versiani. Barueri: Manole, 2007.

_____. **Teoria da norma jurídica**. Tradução Ariani Bueno Sudati, Fernando Pavan Baptista. 6ª Ed. Brasil: Edipro, 2016.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução Ari Marcelo Solon. 2ª Ed. Brasil: Edipro, 2014.

BRASIL. **ABNT NBR 6023:2018**. Norma Brasileira. Informação e documentação — Referências - Elaboração. 2ª Ed. Brasil 14.11.2018. Disponível em: <https://faculdadeam.edu.br/Content/upload/biblioteca/ABNT-NBR-6023-2018-Referencias-Elabo-20181117182615.pdf>. Acesso em 24.03.2019

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 03.01.2018.

_____. **Decreto no 592, de 6 de julho de 1992**. Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em 05.01.2018.

_____. **Decreto no 592, de 6 de julho de 1992.** Atos Internacionais. Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos. Promulgação. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm. Acesso em 16.02.2018.

_____. **Lei nº 6.938,** de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em 03.01.2018.

_____. **Lei nº 9.605,** de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm. Acesso em 03.01.2018.

DWORKIN, Ronald. **O Império do Direito** / Ronald Dworkin. Tradução Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 23ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito.** 5ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Fabiano Melo Gonçalves de. **Direito Ambiental.** 2ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2017.

ONU. **Declaração de Joanesburgo sobre Desenvolvimento Sustentável.** Disponível em <http://www.onu.org.br/rio20/img/2012/07/unced2002.pdf>. Acesso em 16.02.2018.

_____. **Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento.** Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-ao-Desenvolvimento/declaracao-sobre-o-direito-ao-desenvolvimento.html>. Acesso em 02.01.2017.

_____. **Declaração Universal Dos Direitos Humanos de 1948.** Disponível em <http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>. Acesso em 05.01.2018.

_____. **Relatório da comissão mundial sobre meio ambiente e desenvolvimento.** Disponível em: <http://www.un.org/documents/ga/res/42/>

ares42-187.htm. Acesso em 02.01.2017.

_____. RIO+20. **O futuro que queremos**. Disponível em https://rio20.un.org/sites/rio20.un.org/files/a-conf.216-l-1_spanish.pdf. Acesso em 08.01.2018.

_____. **Transformando nosso mundo**: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em <http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/agenda2030/undp-br-Agenda2030-completo-pt-br-2016.pdf>. Acesso em 16.02.2018.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 15ª Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2015.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**/ Miguel Reale. 20ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

REIS, Wanderlei José dos S. **Tutela Penal Ambiental**: Responsabilidade Penal da Pessoa Jurídica. Curitiba: Juruá, 2017.

ROCHA, Caroline Medeiros. **Justiça Ambiental**: Equidade na Tutela do Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado, 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. **Direito Ambiental esquematizado**. 4ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SANTANA, Claudia de. **Crimes Ambientais no Amazonas**: a vara especializada do meio ambiente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas como instrumento de promoção e proteção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade do Estado do Amazonas, Manaus, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito Constitucional Ambiental**. 5ª Ed. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 2017.

SOAVE, Fernando Merloto. **V Seminário Internacional em Ciências do Ambiente e Sustentabilidade na Amazônia**. Mesa de encerramento. UFAM - Universidade Federal do Amazonas. Local: Manaus/AM. Data 17.08.2018. [online] Disponível em <https://www.facebook.com/seminariodoambiente/videos/304173917012304/> Acesso em 25.03.2019.

TRINDADE, Antônio Cançado. **El ejercicio de la función judicial internacional**: Memórias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos. 3ª Ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

A QUESTÃO SOCIOAMBIENTAL E O ASSISTENTE SOCIAL: CONTRIBUIÇÕES DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL NO ESPAÇO INTERVENTIVO

*THE SOCIO-ENVIRONMENTAL ISSUE AND THE SOCIAL
WORKER: CONTRIBUTIONS OF PROFESSIONAL PRACTICE
IN THE INTERVENTIVE SPACE*

Isabela Zane Ferreira⁴⁹

Hélio Dias da Costa⁵⁰

INTRODUÇÃO

A interação entre homens e natureza é uma atividade decorrente do trabalho, com o manejo para o desenvolvimento e reprodução da vida humana, inserida em um processo sócio-histórico, que sucede em transformação e modificação de acordo com as relações sociais que constituem cada período do modo produtivo. (LOWY, 2013)

Essa interação, nos argumentos de Francisco (2005), contempla um conjunto de aspectos físicos, populacionais, históricos, econômicos e sociais, dos quais toda e qualquer alteração no ambiente são considerados frutos das relações que se reestruturam na dinâmica social e com ela se expressam, desde a década de 1980, as eclosões da questão socioambiental.

Denominada como questão socioambiental, a intensificação dos problemas ambientais e sociais, são observadas pelo crescimento da poluição, pela degradação do meio ambiente, destruição das florestas, esgotamento dos solos, acumulação de resíduos sólidos, mudança climática, pelas

⁴⁹ Possui graduação em Serviço Social pela Faculdade Padre João Bagozzi. Atualmente cursando Especialização em Análise Ambiental pela Universidade Federal do Paraná (UFPR).

Contato: szane.3@gmail.com.

⁵⁰ Possui graduação em História pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), Serviço Social pela Faculdade Padre João Bagozzi e mestrado em políticas públicas na área da saúde pela UFPR. Possui experiência em gestão de projetos e coordenação de serviços na proteção social básica e especial na política da Assistência Social. Atualmente é professor na Faculdade Padre João Bagozzi, coordenador do curso de Serviço Social na Unibrasil e professor de História no ensino fundamental nas escolas Grace e Ponto de Partida Jr.

Contato: heliodias@gmail.com.

desigualdades, miserabilidades, precariedades do trabalho e pelo prejuízo da dignidade humana, que colocam em risco a vida no planeta. (LOWY, 2013 FOSTER, 2015)

Desde o final do século XX, Lowy (2013) identifica que a sociedade perpassa por uma crise socioambiental, como consequência da exacerbada devastação do ambiente e da demasiada exploração do trabalho humano, a qual advém das determinações do modo produtivo pautadas pela lógica mercantil, que condicionam a interconexão socioambiental à acumulação de mercadorias, promovendo, antagonicamente, o domínio hegemônico capitalista, o acentuamento das expressões da questão social e a ampliação da desigualdade entre as classes.

No Brasil, a questão socioambiental se relaciona com o processo de êxodo rural e o adensamento dos perímetros urbanos no período de industrialização, em que a acelerada expansão urbana se manifesta como problemas sociais no crescimento da economia informal, desemprego, subemprego, segregação social, ocupação irregular da periferia ou em áreas ambientais, entre outras que demandam atenção do poder público em observar as necessidades que eclodem no ambiente. (MENDONÇA, 2001; FRANCISCO, 2005)

Porém, pautado por um processo de urbanização para o progresso, o Estado é legitimado como um sistema de coordenação que atende as perspectivas capitalistas e desenvolve um planejamento urbano por um viés econômico, com ênfase na indústria, na circulação de meios de consumo e de mercadorias que resulta na elaboração dos Planos de Urbanização com foco na expansão do mercado produtivo. (MENDONÇA, 2001)

Nessa perspectiva, o planejamento urbano dispõe dos interesses econômicos de grupos específicos, tais como dos setores imobiliários, industriais, construções e transportes, que participam do processo produtivo e interferem no desenvolvimento de seu respectivo Município. Assim, desconsidera as necessidades da coletividade e exclui as regiões afastadas dos centros urbanos, que expandem com o crescimento das populações segregadas, alocadas em ocupações irregulares, em fundos de vales e áreas impróprias para investimentos, que adensam as expressões da questão socioambiental e padecem pela falta de infraestruturas nocivas aos habitantes destituídos do direito à cidade. (MENDONÇA 2001; CARVALHO; SUGAI, 2013)

Com o propósito de conter as problemáticas advindas dos efeitos da formulação urbanística e atreladas aos eventos internacionais que englobam a temática, a partir de 1980 em território nacional, se desenvolvem estratégias de enfrentamentos tais como programas de coletas de lixo e de materiais recicláveis, a criação de conjuntos habitacionais para a população em situação de risco e vulnerabilidade, a política nacional do meio ambiente, as secretarias municipais do meio ambiente e, ainda, a inserção da profissão do Serviço Social no espaço socioambiental, a qual tem como competência atuar nas expressões da questão social revestida por um arsenal teórico-metodológico, técnico-operativo e ético-político que embasam a intervenção profissional. (ALCANTARA, 2010)

O espaço ocupacional socioambiental é considerado como uma das novas demandas para a categoria profissional do Serviço Social e, como refere Yamamoto (2009), é fruto dos novos contornos determinados pelo processo produtivo ao mercado de trabalho, dos quais emergem as requisições de “novas habilidades, competências e atribuições”. (IAMAMOTO, 2009, p. 344)

Portanto, amalgamar a atuação do assistente social no espaço socioambiental, requer observar que a direção do exercício profissional, abarcado ao projeto ético-político, proporciona a possibilidade de integrar o social e o ambiental pela perspectiva da unidade, as quais entendem que os problemas ambientais se intensificam e se expressam a partir dos problemas sociais. (ALCANTARA, 2010)

Ademais, com o uso dos instrumentos de trabalho constituídos por sua instrumentalidade e particularidade, a intervenção viabiliza a consciência de classes ao desmistificar as relações impostas pelo poder hegemônico e refletir criticamente sobre a interação entre sociedade e ambiente, determinada pelo modo produtivo vigente. (ALCANTARA, 2010)

Assim, o assistente social comprometido com os interesses da classe trabalhadora, evita a ruptura democrática e os retrocessos das conquistas socioambientais. Logo, como problema de pesquisa, o intento retrata: *quais as principais contribuições que a atuação do assistente social oferece no espaço socioambiental?*

OBJETIVO E MÉTODO

O objeto do estudo se refere à categoria profissional do Serviço Social no espaço socioambiental, que apresenta, como objetivo geral, as principais contribuições da atuação do assistente social a partir do resultado da análise do trabalho de conclusão de curso denominado *Assistentes Sociais no espaço ocupacional socioambiental: percepções de profissionais sobre sua atuação*. Desta pesquisa, participam três profissionais que argumentam a respeito de suas percepções quanto à interconexão entre a questão socioambiental e a particularidade do Serviço Social, considerando a atuação de profissão.

O trabalho contém breve contextualização da legitimação do serviço social como profissão; o entendimento da questão socioambiental vinculada ao modo de produção capitalista; as repercussões no município de Curitiba, local em que as participantes da pesquisa realizam sua intervenção; e os resultados de suas percepções com as contribuições para o exercício interventivo.

O desenvolvimento do estudo é ordenado em revisão bibliográfica seguida da aplicação de um roteiro de pesquisa, distribuído em um questionário com onze perguntas que apreendem as percepções das participantes pelas categorias *questão socioambiental*, *modo de produção capitalista* e *instrumentos de trabalho*, com base no método do materialismo histórico e dialético, elevando tal temática a níveis que ultrapassam o que se apresenta cotidianamente, sem a discriminação e culpabilização da população pela devastação do meio ambiente, priorizando identificar os problemas socioambientais como consequências da conjuntura organizacional, a qual concebe a natureza como categoria de mercadoria permissível de exploração e expropriação.

A elaboração de cada categoria concede reiteração e aprofundamento do processo de pesquisa, com a classificação e construção representada por uma sequência lógica que se subdivide em três e engloba um eixo central para análise, ordenado em um roteiro de perguntas que se interligam e permitem o uso de um questionário para coleta dos dados.

O questionário é aberto e dispõe de questões *livres* ou *ilimitadas*, em que as participantes podem responder tanto com o usufruto da linguagem própria, quanto com pareceres técnicos ou outras modalidades, desde que as desenvolvam com lógica e coerência. (LAKATOS; MARCONI 2003)

RESULTADO DA PESQUISA

O resultado da análise, obtido pelo diálogo entre o referencial bibliográfico e as percepções das participantes, possibilita evidenciar que a atuação do assistente social ocorre por intermédio da legislação, da política nacional do meio ambiente, da promoção de políticas públicas como a educação ambiental, entre outras ferramentas do aparato estatal ou privado, que são reduzidas à medidas paliativas pela perspectiva capitalista.

Dessa forma, para proteger os interesses da classe trabalhadora, grupos e comunidades que têm as relações prejudicadas pelo embate de classes, é pertinente articular a interconexão da questão socioambiental com a particularidade da profissão do serviço social, tendo como propósito viabilizar o entendimento de que envolver a totalidade da realidade, com a qual trabalha, proporciona elementos para uma formulação crítica interventiva, com a desmistificação das relações sociais e contribuição emancipatória a uma sociedade democrática que promova justiça social e ambiental.

INTRODUCTION

The interaction between man and nature is result of work activity with the management for the development and reproduction of human life, inserted in a socio-historical process, which succeeds in processing and modification according to the social relations that constitute each period productive mode. (LOWY, 2013)

This interaction, in Francisco arguments (2005), comprises a set of physical aspects, population, historical, economic and social, including any change in the environment as fruit of the relations that are restructured in the social dynamics and it express since the 1980s, the outbreaks of social and environmental issue.

Named as environmental issue, the intensification of environmental and social problems, are seen by the growth in pollution, the environmental degradation, destruction of forests, soil depletion, accumulation of solid waste, climate change, by inequalities, miserability, labor precariousness and the loss of human dignity, which threaten life on the planet. (LOWY,

2013; FOSTER, 2015)

Since the late twentieth century, Lowy (2013) identifies that the society is permeated by an environmental crisis as a result of exacerbated devastation of the environment and excessive exploitation of human labor, which arises from determinations of productively guided by commercial logic, which restrict the interconnection socio-environmental to the accumulation of goods, promoting antagonistically, the capitalist hegemonic domain, the expressions of social issue accentuate and the increasing inequality between the classes.

In Brazil, the socio-environmental issue relates to the rural exodus process and the densification of urban perimeters in the industrialization period in which the accelerated urban expansion manifests as social problems in the growth of the informal economy, unemployment, underemployment, social segregation, occupation of the periphery or in environmental preservation areas, among others that require attention of the public authorities to observe the needs which hatch in the environment. (MENDONÇA, 2001; FRANCISCO, 2005)

However, guided by a urbanization process to progress, the state is legitimized as a coordination system that satisfy the capitalist perspectives and develop an urban planning for an economic bias, with emphasis on industry, in the circulation of means of consumption and goods resulting in the preparation of Urbanization plans to focus on expanding the production market. (MENDONÇA, 2001)

From this perspective, urban planning has economic interests of specific groups, such as industry, buildings and transport sectors, participating in the production process and interfering with the development of the respective municipality. Thus, ignores the collective needs and excludes aloof areas of urban centers, which expand with the growth of segregated populations, allocated in irregular occupations in valley bottoms and areas unfit for investments, which intensify the expressions of the socio-environmental issue they suffer by lack of infrastructure, harmful to the inhabitants deprived of the right to city. (MENDONÇA 2001; CARVALHO; SUGAI, 2013)

In order to contain the problems arising from the effects of the urbanistic formulation and linked to the international events which involve the

thematic, from 1980 in national territory, develop coping strategies such as garbage and recyclable materials collection programs, the creation of housing for the population at risk and vulnerability, the national environmental policy, the municipal secretary environmental and also the inclusion of the profession of social work in the environmental space, which has the competence to act in the expressions of social issue covered by a theoretical-methodological arsenal, technical-operative and ethical-political that underpin professional intervention. (ALCANTARA, 2010)

The socio-environmental occupational space is considered as one of the new demands on the professional category of social work and as Yamamoto (2009) says, is the result of the new contours determined by the production process to the labor market, from which emerge the requests of “new skills, powers and duties”. (IAMAMOTO, 2009, p. 344)

So, to amalgamate the work of the social worker in the socio-environmental space, requires observing that the direction of professional practice, embraced the ethical-political project, provides the possibility to integrate the social and environmental through perspective of the unit, which understand that environmental problems intensify and express themselves from social problems. (ALCANTARA, 2010)

Moreover, with the use of work tools instruments constituted by instrumentality and particularity, the intervention enables the class consciousness to demystify the relations imposed by the hegemonic power and critically reflect about interaction between society and environment, determined by the current productive mode. (ALCANTARA, 2010)

Thus, the social worker committed to the interests of the working class, avoids the democratic breakdown and setbacks of social and environmental achievements. So as research problem, it has the intent: *what are the contributions main the acting of the social worker offers in the socio-environmental space?*

OBJECTIVE AND METHOD

The object of the study refers to the professional category of social work in the environmental space, which has as general objective to present the main contributions of the work of the social worker from the result of

the analysis of the course conclusion work called *Social Workers in socio-environmental occupational space: professional perceptions about themselves acting*. In this research, participate three professionals who argue about their perceptions regarding the interconnection between social-environmental issue and the particularity of Social Work, considering the interventive profession.

The work contains brief background of the legitimacy of social work as a profession; the understanding of the socio-environmental issue linked to the capitalist production mode; the impact on the municipality of Curitiba, place where the survey participants carry out their intervention; and the results of their perceptions with contributions to interventional exercise.

The development of the study is ordered from bibliographic review followed by application of a search script, distributed by a questionnaire with eleven questions that capture the perceptions of participants by of the categories *socio-environmental issue*, *capitalist production mode* and *work instruments*, based on the method historical and dialectical materialism, bringing this theme to levels beyond what is presented daily, without discrimination and blaming of the population by the devastation of the environment, giving priority to identify the social and environmental problems as consequences of organizational juncture, which sees nature as category allowable commodity exploration and expropriation.

The preparation of each category grants reiteration and deepening of the research process, with the classification and construction represented by a logical sequence which is divided into three and comprises a central axis for analysis, ordered in a script of questions that interlock and allow the use of a questionnaire to collect data.

The questionnaire is open and offers free or unlimited questions, in which participants can respond with the language themselves, as with technical advice or other arrangements, provided that the develop with logic and coherence. (LAKATOS; MARCONI, 2003)

RESULT OF RESEARCH

The result of the analysis, obtained by the dialog between bibliographic references and perceptions of the participants, allow evidence that the

role of the social worker occurs through the legislation, the national environmental policy, the promotion of public policies such as environmental education and other tools of state and private apparatus, which are reduced to palliative measures by capitalist perspective.

Thus, to protect the interests of the working class, groups and communities that have relations damaged by the class struggle, it is pertinent to articulate the interconnection of social-environmental issue with the particularity of the social work profession, with the purpose enable the understanding that involve the whole of reality with which works provides elements for a critical interventional formulation, with the demystification of social relations and emancipatory contribution to a democratic society that promotes social and environmental justice.

REFERENCES

ALCANTARA, Gisele Oliveira de. **Responsabilidade Socioambiental: um novo espaço de atuação ocupacional do Serviço Social.** Universalidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, p. 189, 2010.

CARVALHO, André de Souza; SUGAI, Maria Inês. **A produção da cidade segregada: o caso de Curitiba.** II Simpósio de Estudos Urbanos, a dinâmica das cidades e a produção do espaço. Campo Mourão, ago. 2013.

FOSTER, John Bellamy. **Marxismo e ecologia: fontes comuns de uma grande transição.** Revista Lutas Sociais, São Paulo, vol. 19, n.35, p.80-97, jul./dez.2015.

FRANCISCO, Denise Pinheiro. **Danos socioambientais urbanos em Curitiba: uma abordagem geográfica.** Revista RA 'E GA, Curitiba, n.9, p.47-58. Editora UFPR, 2005.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social.** Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais, p. 341-376, 2009.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Mariana de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica.** 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOWY, Michael. Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a

alternativa ecossocialista. **Caderno CHR**, Salvador, v.26, n.67, p.79-86, jan./abr. 2013.

MENDONÇA, Francisco. Abordagem interdisciplinar da problemática ambiental urbano-metropolitana: esboço metodológico da experiência do dourado MA&D da UFPR sobre a RMA – Região Metropolitana de Curitiba. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, n. 3, p. 79-95. Editora da UFPR, jan./jun./ 2001.

DIREITO À BIODIVERSIDADE E À ALIMENTAÇÃO: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE SEMENTES DO BRASIL E DA ARGENTINA

DERECHO A LA BIODIVERSIDAD Y A LA ALIMENTACIÓN: UN ANÁLISIS DE LAS POLÍTICAS DE SEMILLAS DE BRASIL Y ARGENTINA

Rafaela Oliveira de Souza¹
Eduardo Gonçalves Rocha²

RESUMO

A privatização monopolista das sementes é uma das maiores ameaças à biodiversidade e ao direito à alimentação. A semente integra o pacote tecnológico trazido pela Revolução Verde, junto aos agrotóxicos e fertilizantes, tendo iniciado com o melhoramento genético do trigo e do milho, que os tornou culturas mais produtivas (CLEAVER, 1972). O argumento utilizado era que com o aumento da produtividade, o problema da insegurança alimentar seria amenizado, ou seja, que a questão da fome seria reduzida com um maior estoque de alimentos, desconsiderando, porém, sua dimensão social, como o aumento da renda, a distribuição e a acessibilidade aos alimentos. O melhoramento, o patenteamento e a comercialização de sementes estão no centro da Revolução Verde, e têm sido, paulatinamente, monopolizados pelas grandes corporações multinacionais, como a Bayer e a Monsanto, que com sua fusão, passaram a controlar 60% do suprimento mundial de sementes e 70% dos agrotóxicos e produtos químicos (VIDAL, 2018). As grandes empresas, para monopolizar as sementes, contam com o fortalecimento do sistema de patentes e da propriedade intelectual, e incentivos para que o Estado crie legislações que proíbam os agricultores de estocarem, plantarem e trocarem seus próprios grãos. O monopólio exercido

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás.

Contato: rafasouza96@hotmail.com.

² Professor Adjunto do curso de Direito da Universidade Federal de Goiás, Regional Goiás, e do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás.

Contato: eduardofdufg@yahoo.com.br.

pelas corporações sobre as sementes resulta na perda de biodiversidade e coloca em risco o direito à alimentação. Essas sementes são produzidas seguindo um padrão global para atender às demandas do mercado, passando por processos de melhoramento para atingir, por exemplo, o tamanho, a maturação e a resistência exigidas pelas corporações alimentícias. A legislação brasileira define a uniformização das sementes como condição para o patenteamento, por meio da Lei nº 9456/97, para gerar plantas com características homogêneas, o que compromete a biodiversidade e a segurança alimentar. Segundo o autor Pat Roy Mooney,

as exigências legais dos direitos dos melhoristas de plantas encoraja a uniformidade fenotípica, que aumenta a vulnerabilidade das culturas e elimina as variedades. A experiência europeia indica que essas variedades eliminadas são frequentemente perdidas pela humanidade (MOONEY, 1987, p. 80).

Nesse sentido, objetiva-se compreender como se dá a apropriação das sementes no Brasil e na Argentina, comparando as políticas de sementes desses países, analisando como têm sido suas respostas jurídicas sobre a apropriação das sementes e em que medida essas políticas comprometem o direito à biodiversidade e à alimentação. Pretende-se analisar como a discussão sobre o risco ambiental e alimentar está implementada na política de sementes do Brasil e da Argentina, verificar se os danos ao ambiente e à diversidade e segurança alimentar são objeto de preocupação nessas políticas e se elas preveem mecanismos efetivos de responsabilização e reparação de danos. Os métodos utilizados para a realização da pesquisa consistirão em revisão bibliográfica e levantamento de um quadro normativo da legislação brasileira e dos tratados internacionais sobre sementes, sobre biodiversidade e sobre alimentação adequada, visando compreender qual o tratamento dado pelos dispositivos normativos brasileiros ao patenteamento e comercialização das sementes, e como isso reflete nos direitos à alimentação e à biodiversidade, garantidos constitucional e internacionalmente. Para a compreensão do processo de apropriação das sementes, trabalharemos algumas categorias centrais: sistema-mundo moderno colonial, universalismo, epistemicídio, antropocentrismo, democracia e diversidade. Finalmente, será realizada uma análise comparativa entre as políticas de sementes do Brasil e da Argentina para compreender como ocorre a apropriação das

sementes nesses países da América do Sul, possibilitando o entendimento dos mecanismos jurídicos usados por esses países para favorecer a apropriação e o monopólio de sementes pelas grandes corporações, e as ferramentas jurídicas que possibilitam a proteção da biodiversidade, da alimentação adequada e segurança alimentar. O estudo da realidade argentina será uma chave de leitura qualitativa para entender o processo de apropriação de sementes no Brasil e na América do Sul. Como resultados parciais, entende-se a Revolução Verde e o processo de apropriação das sementes, um de seus fenômenos centrais, como parte de um sistema -mundo moderno-colonial que se expande a partir do encobrimento do Outro (DUSSEL, 1993). A apropriação das sementes possui uma dimensão global, não é própria do Brasil, da Argentina ou da América do Sul. A monopolização das sementes pelas grandes corporações internacionais tem como base a negação do conhecimento, da vida e das subjetividades camponesas, evidenciando um processo de epistemicídio, no qual o capital se apropria das sementes e as transforma em meras mercadorias, negando os conhecimentos e vivências dos camponeses, capazes de garantir a diversidade na produção de cultivares. Por isso se torna fundamental, para analisar as políticas de sementes, pensar as categorias diversidade e democracia, considerando os inúmeros sujeitos e suas múltiplas formas de produção de subjetividades, de ser, estar e se expressar social e culturalmente. A negação dos sujeitos do campo, de suas formas de viver e produzir refletem na política de cultivares brasileira. A produção, troca e comercialização de sementes é reduzida a uma perspectiva economicista, e monopolizada pelas grandes corporações internacionais, sendo incentivada pelo Estado e pela política de sementes, que negam o modo de fazer e o conhecimento camponês, proibindo os agricultores de produzirem e trocarem suas próprias sementes. A política de cultivares no Brasil e na Argentina pauta-se em uma noção antropocêntrica da natureza, tratando como ponto central a maior ou menor produtividade, a partir de uma perspectiva economicista, deixando a biodiversidade, a segurança alimentar e o direito à alimentação como questões secundárias. Para David Sánchez Rubio

Lo humano en los derechos humanos se reduce a un modo de entender el poder y la convivencia, en donde el protagonista es el *homo oeconomicus*, es decir, el hombre económico del mercado, racional pero dentro de las opciones y las

posibilidades ofrecidas por el estado y por las condiciones materiales del mercado global. (RUBIO, 2015, p. 197).

As sementes têm sido apropriadas, a nível global, pelos grandes grupos corporativos internacionais, reduzindo a produção e troca de sementes à uma finalidade meramente economicista, e encobriendo os saberes e fazeres camponeses. As legislações brasileira e argentina não têm reconhecido esses outros sujeitos, oferecendo riscos à biodiversidade e ao direito à alimentação.

RESUMEN

La privatización monopolística de las semillas es una de las mayores amenazas a la biodiversidad y al derecho a la alimentación. La semilla integra el paquete tecnológico traído por la Revolución Verde, junto a los agrotóxicos y fertilizantes, habiendo iniciado con el mejoramiento genético del trigo y del maíz, que los hizo cultivos más productivos (CLEAVER, 1972). El argumento utilizado era que con el aumento de la productividad, el problema de la inseguridad alimentaria sería amenizado, o sea, que la cuestión del hambre sería reducida con un mayor stock de alimentos, desconsiderando, sin embargo, su dimensión social, como el aumento de la renta, la distribución y la accesibilidad a los alimentos. El mejoramiento, el patentamiento y la comercialización de semillas están en el centro de la Revolución Verde, y han sido, paulatinamente, monopolizados por las grandes corporaciones multinacionales, como Bayer y Monsanto, que con su fusión, pasaron a controlar el 60% del suministro mundial de semillas y el 70% de los agrotóxicos y productos químicos (VIDAL, 2018). Las grandes empresas, para monopolizar las semillas, cuentan con el fortalecimiento del sistema de patentes y de la propiedad intelectual, e incentivos para que el Estado cree legislaciones que prohíban a los agricultores de almacenar, plantar e intercambiar sus propios granos. El monopolio ejercido por las corporaciones sobre las semillas resulta en la pérdida de biodiversidad y pone en riesgo el derecho a la alimentación. Estas semillas se producen siguiendo un patrón global para satisfacer las demandas del mercado, pasando por procesos de mejora para alcanzar, por ejemplo, el tamaño, la maduración y la resistencia exigidas por las corporaciones alimenticias. La legislación brasileña define la uniformidad de las semillas como condición para el

patentamiento, por medio de la Ley nº 9456/97, para generar plantas con características homogéneas, lo que compromete la biodiversidad y la seguridad alimentaria. Según el autor Pat Roy Mooney,

as exigências legais dos direitos dos melhoristas de plantas encoraja a uniformidade fenotípica, que aumenta a vulnerabilidade das culturas e elimina as variedades. A experiência europeia indica que essas variedades eliminadas são frequentemente perdidas pela humanidade (MOONEY, 1987, p. 80).

En este sentido, se pretende comprender cómo se da la apropiación de las semillas en Brasil y Argentina, comparando las políticas de semillas de esos países, analizando cómo han sido sus respuestas jurídicas sobre la apropiación de las semillas y en qué medida esas políticas comprometen el derecho a la salud biodiversidad y la alimentación. Se pretende analizar cómo la discusión sobre el riesgo ambiental y alimenticio está implementada en la política de semillas de Brasil y Argentina, verificar si los daños al ambiente ya la diversidad y seguridad alimentaria son objeto de preocupación en esas políticas y si ellas prevean mecanismos efectivos de responsabilidad y reparación de daños. Los métodos utilizados para la realización de la investigación consistirán en revisión bibliográfica y levantamiento de un marco normativo de la legislación brasileña y de los tratados internacionales sobre semillas, sobre biodiversidad y sobre alimentación adecuada, con el fin de comprender cuál es el tratamiento dado por los dispositivos normativos brasileños al patentamiento y comercialización de las importaciones semillas, y como eso refleja en los derechos a la alimentación ya la biodiversidad, garantizados constitucional e internacionalmente. Para la comprensión del proceso de apropiación de las semillas, trabajaremos algunas categorías centrales: sistema-mundo moderno colonial, universalismo, epistemicidio, antropocentrismo, democracia y diversidad. Finalmente, se realizará un análisis comparativo entre las políticas de semillas de Brasil y Argentina para comprender cómo ocurre la apropiación de las semillas en esos países de América del Sur, posibilitando el entendimiento de los mecanismos jurídicos usados por esos países para favorecer la apropiación y el monopolio de semillas por las grandes corporaciones, y las herramientas jurídicas que posibilitan la protección de la biodiversidad, la alimentación adecuada y la seguridad alimentaria. El estudio de la realidad argentina será una clave

de lectura cualitativa para entender el proceso de apropiación de semillas en Brasil y en América del Sur. Como resultados parciales, se entiende la Revolución Verde y el proceso de apropiación de las semillas, uno de sus fenómenos centrales, como parte de un sistema -mundo moderno-colonial que se expande a partir del encubrimiento del Otro (DUSSEL, 1993). La monopolización de las semillas por las grandes corporaciones internacionales tiene como base la negación del conocimiento, de la vida y de las subjetividades campesinas, evidenciando un proceso de integración de las semillas, el epistemicidio, en el cual el capital se apropia de las semillas y las transforma en meras mercancías, negando los conocimientos y vivencias de los campesinos, capaces de garantizar la diversidad en la producción de cultivares. Por eso se vuelve fundamental, para analizar las políticas de semillas, pensar las categorías diversidad y democracia, considerando los innumerables sujetos y sus múltiples formas de producción de subjetividades, de ser, estar y expresarse social y culturalmente. La negación de los sujetos del campo, de sus formas de vivir y producir reflejan en la política de cultivares brasileña. La producción, el cambio y la comercialización de semillas se reduce a una perspectiva economicista, y monopolizada por las grandes corporaciones internacionales, siendo incentivada por el Estado y la política de semillas, que niegan el modo de hacer y el conocimiento campesino, prohibiendo a los agricultores de producir e intercambiar sus propias semillas. La política de cultivares en Brasil y en la Argentina se pauta en una noción antropocéntrica de la naturaleza, tratando como punto central la mayor o menor productividad, desde una perspectiva economicista, dejando la biodiversidad, la seguridad alimentaria y el derecho a la alimentación como cuestiones secundaria. Para David Sánchez Rubio

Lo humano en los derechos humanos se reduce a un modo de entender el poder y la convivencia, en donde el protagonista es el *homo oeconomicus*, es decir, el hombre económico del mercado, racional pero dentro de las opciones y las posibilidades ofrecidas por el estado y por las condiciones materiales del mercado global. (RUBIO, 2015, p. 197).

Las semillas han sido apropiadas a nivel global por los grandes grupos corporativos internacionales, reduciendo la producción y el cambio de semillas a una finalidad meramente economicista, y encubriendo los

saberes y los campesinos. Las legislaciones brasileña y argentina no han reconocido a esos otros sujetos, ofreciendo riesgos a la biodiversidad y al derecho a la alimentación.

REFERÊNCIAS

CLEAVER, Harry. **The contradictions of the Green Revolution**. 1972. Disponível em: <<https://libcom.org/library/contradictions-green-revolution-cleaver>>. Acessado em 04 de abril de 2019.

DUSSEL, Enrique. **O encobrimento do outro**: a origem do mito da modernidade. Petrópolis: Vozes, 1993.

MOONEY, Pat Roy. **O Escândalo das sementes**: o domínio na produção de alimentos. Nobel, 1987.

SÁNCHEZ RUBIO, David. **Derechos humanos, no colonialidad y otras luchas por la dignidad**: una mirada parcial y situada. Campo Jurídico, vol. 3, n. 1, p. 181-213, Maio de 2015.

VIDAL, John. **Quem deve alimentar o mundo**: pessoas de verdade ou multinacionais sem rosto?. Disponível em: <<https://www.cartamaior.com.br>>. Acessado em 04 de abril de 2019.

PRINCIPAIS AVANÇOS TRAZIDOS COM A REGULAMENTAÇÃO DA MELIPONICULTURA NO AMAZONAS - BRASIL

*MAJOR ADVANCES BROUGHT WITH THE REGULATION OF
NATIVE BEEKEEPING (MELIPONICULTURE) IN AMAZONAS
STATE - BRAZIL*

Diego Ken Osoegawa³
Sydnei Dantas Fogassa⁴
Rinaldo Sena Fernandes⁵

INTRODUÇÃO

A criação de abelhas nativas sem ferrão (*Meliponineos*) é conhecida como Meliponicultura (NOGUEIRA-NETO, 1997). No Amazonas, atualmente são produzidas 30,6 toneladas de mel de abelhas nativas por ano, em 42 municípios do estado, sendo os municípios de Maués, Boa Vista do Ramos, Benjamim Constant, Urucará, Parintins e Manacapuru e Manacapuru os maiores produtores de mel (SEPROR-AM, 2019).

Apesar da importância desta atividade para o Amazonas, até 2017 ela não possuía uma regulamentação específica no âmbito estadual e desta forma o licenciamento dos meliponários era regimentado pelas normas gerais aplicáveis para a criação de animais silvestres por se tratar de espécies de abelhas nativas.

Estas normativas impossibilitavam a regularização dos meliponicultores devido à complexidade do processo de licenciamento e altas taxas, que

3 Ecólogo, Doutorando em Biotecnologia, Professor Colaborador do Curso de Licenciatura Indígena: Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável (UFAM).
Contato: jaspion.eco@gmail.com.

4 Tecnólogo em Agroecologia (IFAM-AM), Meliponicultor Senior, Presidente da Associação de Criadores de Abelhas do Amazonas (Gestão 2014-2017).
Contato: sydneidantas@yahoo.com.br.

5 Licenciado em Ciências Agrícolas, Doutor em Engenharia Florestal, Professor Colaborador do Curso de Licenciatura Indígena: Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável (UFAM); Professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM).
Contato: rinaldosena@hotmail.com.

eram procedimentos que dificilmente conseguiriam ser cumpridos pelos meliponicultores, que são em sua grande maioria agricultores familiares ou pequenos criadores em zonas urbanas e periurbanas.

O arcabouço normativo inadequado acabava por levar a marginalização dos criadores de abelhas nativas, levando-os a trabalhar na “clandestinidade”, penalizando esses trabalhadores ligados à essa atividade econômica que tem por essência a conservação da biodiversidade.

Diante da impossibilidade de regularização da atividade, e autuações dos órgãos ambientais os meliponicultores juntamente com suas instituições representativas se organizaram para reivindicar uma regulamentação específica. Então foi criado um grupo de trabalho da Meliponicultura, ligado à Comissão Parlamentar de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (COMAPA).

As atividades realizadas por este grupo de trabalho lograram a elaboração de marcos normativos para a meliponicultura com participação efetiva dos meliponicultores, pesquisadores, organizações da sociedade civil, além de diversas instituições governamentais para promover um esforço conjunto para a elaboração de normativas que refletissem a realidade social, econômica e ambiental vivenciada no Amazonas.

Esta pesquisa tem como objetivo analisar os principais avanços normativos trazidos pela Lei Estadual 4438/2017⁶, Portaria ADAF 253/2016⁷; Resolução CEMAAM nº 22/2017⁸

METODOLOGIA

As metodologias adotadas foram: Consulta documental do processo de elaboração das normativas, consulta à notícias publicadas na página oficial da Assembleia Legislativa do Amazonas, observação participante

6 Alterou a Lei estadual nº3.785 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no estado do Amazonas. Incluiu a atividade de criação de abelhas silvestres nativas sociais como atividade isenta das taxas de licenciamento, entre outras providências.

7 A portaria 253/2016 da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF-AM) aprovou o regulamento técnico de identidade e qualidade do mel de abelha social Sem Ferrão.

8 A resolução 22/2017 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas (CEMAAM) estabeleceu normas para a criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão, seus produtos e subprodutos.

de todo o processo de regulamentação, através da participação efetiva dos autores⁹ no processo de elaboração das normativas e entrevistas com outros participantes.

RESULTADOS

LEI ESTADUAL 4.438/2017

Esta lei deu amparo ao processo de licenciamento ambiental específico para a atividade da meliponicultura.

Antes dessa lei, o licenciamento ambiental enquadrava a criação de abelhas na categoria de criação e comercialização de fauna silvestre (atividade 3702)¹⁰. O licenciamento para esta categoria foi idealizado tendo-se como referência animais de maior porte, como por exemplo quelônios, jacarés e pacas (*Cuniculus paca*).

A categoria 3702 adota o número de animais como indicador para dimensionar o porte empreendimento, adotando como pequeno porte menos de 100 animais e como porte excepcional mais de 500 animais.

Assim, uma única colmeia, que pode ter até 800 a 1500 abelhas dependendo da espécie, era suficiente para enquadrar o produtor no porte mais impactante da atividade. Sendo necessária a execução de um processo de licenciamento complexo que compreendia fases de Licença Prévia, Licença de Implantação e Licença de Operação.

Meliponários de até 49 colônias não necessitam de autorização de funcionamento por determinação do Conselho Nacional do Meio Ambiente¹¹, mas criadores que possuíam mais de 50 colônias não tinham como regularizar seus meliponários, sendo de induzido à atuarem na “clandestinidade” pela regulamentação inadequada.

A Lei Estadual 4.438/2017 modificou o processo de licenciamento ambiental, ela instituiu a categoria “3709 – Criadouro de abelhas silvestres nativas sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e

9 Sydnei Dantas, como representante da ACAM e Rinaldo Sena Fernandes, representante da comunidade científica.

10 3702 - criação e comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos (Anexo I da Lei estadual nº3.785 de julho de 2012).

11 Art. 5, § 2.º da Resolução CONAMA 346/2004.

para consumo próprio e familiar”, específica para o licenciamento da meliponicultura, com regras próprias.

Determinou que o licenciamento deveria ser por licença ambiental única, que é simplificada, para atividades com baixo potencial de impacto ambiental.

Também concedeu aos meliponicultores a isenção das taxas de licenciamento, em reconhecimento ao potencial socioambiental da atividade e à situação socioeconômica dos agricultores familiares¹². Não definiu critérios para a o dimensionamento do porte do empreendimento, mas os procedimentos de licenciamento foram detalhados pela resolução 22/2017 do CEMAAM.

A RESOLUÇÃO 22/2017 DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO AMAZONAS

Esta resolução regulamenta a atividade de criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão, seus produtos e subprodutos. Ela define critérios diferenciados para o licenciamento da atividade, com base no número de colônias.

Independentemente do número de colônias, os meliponicultores comerciais devem se cadastrar no órgão ambiental. Se o meliponicultor tiver entre 1 e 49 colmeias, não necessita de licenciamento ambiental. Meliponicultores com 50 ou mais colônias necessitam de licenciamento ambiental.

Para isso devem ter título de propriedade ou posse do imóvel, Cadastro técnico federal (CTF) no Ibama, e registro no Cadastro ambiental rural.

Meliponicultores que tenham de 50 a 200 colmeias devem comprovar capacitação técnica para conseguir o licenciamento e meliponicultores que tenham mais de 200 colônias devem apresentar projeto de criação com anotação de responsabilidade técnica (ART).

Esta normativa também foi importante para regulamentar o transporte de colmeias e autorizar a captura de colônias e detalhar os procedimentos de licenciamento ambiental.

12 O valor das taxas de licenciamento ambiental da atividade estavam estimados em valores que variavam de 1300 a 1700 reais, valores muito altos para os agricultores familiares, que inviabilizariam o processo de regulamentação.

A PORTARIA 253/2016 DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO AMAZONAS

Esta portaria aprovou o regulamento técnico de identidade e qualidade do mel de abelha social Sem Ferrão, que foi elaborado pelo GT meliponicultura. Antes de sua aprovação as normativas aplicadas para aferir a qualidade do mel tomavam como referência características do mel de *Apis mellifera* (Abelha africanizada). O mel das abelhas nativas tem características muito diferentes das apresentadas pela *Apis*. O mel de *Apis* tem em média cerca de 19% de umidade e o mel de abelhas nativas de 29-34% (ARAUJO, 2013; DEMETERCO, 2016).

De acordo com a IN 11/2000 do MAPA, é necessário que o mel apresente no máximo 20%¹³ de umidade e como não havia normativa específica para o mel de abelhas nativas sem ferrão, aplicava-se esta norma. Assim, apenas meliponicultores que tinham desumidificador de mel¹⁴ poderiam comercializar legalmente seus produtos e sendo os demais considerados irregulares.

Considerando a realidade local, esta portaria previu a comercialização de três tipos de mel de abelhas nativas: a) mel *in natura* desumidificado¹⁵; b) mel *in natura* refrigerado¹⁶; c) mel *in natura*¹⁷. Permitindo que mesmo os produtores de comunidades distantes, sem acesso à energia elétrica, atuarem de forma regular.

INTRODUCTION

Beekeeping of native stingless bees (*Meliponines*) it's known as meliponiculture (NOGUEIRA-NETO, 1997). Currently, in the Amazonas

13 Valores de umidade acima de 20% possibilitam a fermentação natural do mel.

14 É uma realidade praticamente inexistente no estado. A cooperativa de dos produtores e criadores de abelhas de boa vista do Ramos (COOPMEL) é um dos poucos produtores que com seguem chegar à esses valores.

15 Mel obtido por sucção dos potes, submetido à filtração e posteriormente retirada a umidade. Deve apresentar no maximo 22% de umidade

16 Mel obtido por sucção dos potes, submetido à filtração, refrigerado imediatamente após a coleta e armazenado até 8°C/ +- 2°C. Deve apresentar de 23 a 35% de umidade

17 Mel obtido por sucção nos potes, posteriormente submetido à filtração e armazenado. Deve apresentar de 23 a 35% de umidade.

State, 30,6 tons of native bees honey are produced annually in 42 municipalities of the state, with the municipalities of Maués, Boa Vista do Ramos, Benjamim Constant, Uruará, Parintins and Manacapuru and Manacapuru being the largest producers of honey (SEPROR-AM, 2019).

In spite of the importance of this activity for the Amazonas State, until 2017 there was no specific regulation in the state scope for native beekeeping, so its licensing was regulated by the general rules applicable for the creation of wild animals, due to the fact that these are native bee species.

These normative used to make the regularization of the beekeepers impossible due to the complexity of the licensing process and high fares, hardly feasible procedures for them once they are, in majority, small-scale family farmers or small beekeepers in urban and peri-urban areas.

The inadequate normative framework led to marginalization of native beekeepers, forcing them to work under “clandestine situation” and penalizing them for an activity that, by essence, aims the biodiversity conservation.

Given the impossibility of activity regularization and penalization from environmental agencies, the beekeepers, together with its representative institutions, organized themselves for specific regulation claim. It was then established the native beekeeper working group, linked to the Parliamentary Committee on Agriculture, Livestock, Fisheries, Food Supply and Rural Development (COMAPA).

The activities carried out by the working group achieved to create normative framework for meliponiculture with active participation of the beekeepers, researchers, civil society organizations, and several governmental institutions, aiming to promote a joint effort for the creation of a legal framework that could reflect the social, economic and environmental reality of Amazonas State.

This research aims to analyze the main normative advances brought by State Law 4.438/2017¹⁸, Ordinance ADAF 253/2016¹⁹ and Resolution CEMAAM n° 22/2017²⁰.

18 Altered the State Law n°3.785 from July, 2012, which provides for Environmental Licensing in the state of Amazonas. It included the activity of raising native wild bees as an activity exempt from licensing fees, among other measures.

19 The Ordinance 253/2016 of the Agricultural and Forest Defense Agency of Amazonas (ADAF-AM) approved the technical regulation of stingless social bee honey identity and quality.

20 Resolution 22/2017 of the State Environmental Council of Amazonas established

METHODOLOGY

The adopted methodologies were: documental consultation of the normative elaboration process; consultation on the news published on the Legislative Assembly of the State of Amazonas; participative observation of the whole regulation process, with active participation of the authors²¹ on the normative elaboration and interviews with other participants.

RESULTS

STATE LAW 4.438/2017

This law gave support to the specific environmental licensing process for native beekeeping activities.

Before the existence of this law, the environmental licensing included beekeeping in the category of wild fauna creation and commercialization (activity 3702)²². The license for this category was idealized using as reference large animals, such as chelonians, alligators and pacas (*Cuniculus paca*).

The category 3702 adopts the number of animal as an indicator for enterprise sizing, considering the small size when there is a number under 100 animals, and as exceptional size, more than 500 animals.

Thus, one single bee hive, which may contain from 800 to 1500 bees, depending on species, was information enough to frame the beekeeper on the most highlighted size of activity category, requiring the execution of a complex licensing process, including the phases of Previous License, Implementation License and operation license.

Meliponaries²³ with up to 49 colonies do not need operation permit by determination of National Environmental Council²⁴, but beekeepers with over 50 colonies could not regularize their meliponary, then ending up

standards for the creation, management, transportation and commercialization of stingless bees, their products and by-products.

21 Sydney Dantas, as representative of ACAM; Rinaldo Sena Fernandes, as representative of scientific community.

22 3702 - Creation and commercialization of native and exotic wildlife, parts products and by-products (Annex I of State Law n°3.785 from July, 2012).

23 Areas used for breeding and management of native stingless bees

24 Art. 5, § 2.º of Resolution CONAMA 346/2004.

induced to work under “clandestine situation” due to inadequate situation.

The State Law 4.438/2017 changed the environmental licensing process, instituting the category “3709 - Social wild native bees breeder for the purpose of commercialization of bee hive, parts and products, and for own and family consumption”, specific for beekeeping licensing and under its own categories.

The Law also determined that the licensing should be by single environmental license, which is simplified for activities with low environmental impact potential.

It also granted to the beekeepers the licensing fee exemption, recognizing the activity’s social and environmental potential and also the social and economic situation of the family farmers²⁵. Criteria for enterprise size dimension were not defined, but the licensing procedures were detailed by the Resolution 22/2017 by CEMAAM.

RESOLUTION 22/2017 OF THE STATE ENVIRONMENTAL COUNCIL OF AMAZONAS STATE

This resolution regulates stingless bees creation, management, transport and commercialization, its products and byproducts. It defines differentiated criteria for activity licensing, based on the number of colonies.

Despite the number of colonies, the commercial beekeepers may have a registration in the environmental agency. If the beekeeper has between 1 and 49 bee hives, there is no need of an environmental license. Beekeepers with 50 colonies or more need the environmental license.

For this, they must have ownership or possession title, Federal Technical Registry (CTF) in IBAMA, and registration in the Rural Environmental Cadaster (CAR).

Beekeepers that have between 50 and 200 bee hives must have proof of technical capacity to obtain a license, and beekeepers with over 200 colonies must present a project for bee creation with technical liability annotation (ART).

This legislation was also important to regulate the transport of hives,

²⁵ The value of environmental licensing fees for the activity was estimated at values ranging from 1300 to 1700 reais, very high values for family farmers, which would make the regulation process unfeasible.

authorize the capture of colonies and to detail the procedures of environmental licensing.

ORDINANCE 253/2016 OF THE AGRICULTURAL AND FORESTRY DEFENSE AGENCY OF THE AMAZON

This ordinance approved the stingless social bee honey identity and quality technical regulation, elaborated by the native beekeeping working group. Before its approval, the normative applied for infer of honey quality used *Apis mellifera*'s (African bee) honey as reference characteristics. Native bees' honey has distinct characteristics when compared to *Apis*' honey, which has about 19% of humidity, while the native bees honey carries between 29-34% (ARAUJO, 2013; DEMETERCO, 2016).

According to normative instruction N°11/2000 of MAPA, it is necessary that the honey present, at maximum, 20%²⁶ of humidity. Once there were no specific normative for stingless native bees' honey, this was the rule applied. So, only beekeepers that had equipment for honey dehumidification²⁷ would be able to legally commercialize their products, being the others one considered irregular.

Considering local reality, this ordinance accepted the commercialization of three native bees' honey types: a) dehumidified *in natura* honey²⁸; b) refrigerated *in natura* honey²⁹; c) *in natura* honey³⁰. This allows even farmers from distant communities, with no access to electricity, to act on a regular basis.

REFERÊNCIAS

ARAUJO, Andre Luis Lima de. **Estudo da qualidade de mel de abelhas**

26 Humidity values above 20% allow natural fermentation of honey.

27 It is a practically nonexistent reality in the state. The cooperative of the beekeepers from Boa Vista do Ramos (COOPMEL) is the only institution that achieve to reach these values.

28 Honey obtained by suctioning the bottles, subjected to filtration and subsequently moisture withdrawn. It must have a maximum of 22% moisture.

29 Honey obtained by suctioning the bottles, subjected to filtration, refrigerated immediately after collection and stored up to 8 ° C / - 2 ° C. It must have from 23 to 35% moisture.

30 Honey obtained by suctioning the bottles, subjected to filtration and stored. It must have from 23 to 35% moisture.

sem ferrão por análise por ativação neutrônica instrumental. Tese (Doutorado em Ciências – Área de Concentração: Química na Agricultura e Ambiente – Centro de Energia Nuclear na Agricultura - USP), 2013.

DEMETERCO, Carlos Alexandre. **Identificação de Mel de *Melipona seminigra* e características da meliponicultura em Maraá e Boa Vista do Ramos, Amazonas.** Dissertação (Mestrado em Agricultura no Trópico Úmido - INPA), 2016.

NOGUEIRA-NETO, Paulo. **Vida e criação de abelhas indígenas sem ferrão.** São Paulo: Editora Nogueirapis. 1997.

SEPROR. **Secretaria de Produção Rural do Amazonas (SEPROR) – Meliponicultura.** Disponível em: <<http://www.sepror.am.gov.br/meliponicultura/>> Acessado em 05/04/2018.

PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA REGULAMENTAÇÃO DA MELIPONICULTURA NO AMAZONAS - BRASIL

SOCIAL PARTICIPACION IN THE REGULATION OF NATIVE BEEKEEPING IN AMAZONAS STATE – BRAZIL

Diego Ken Osoegawa³¹

Sydnei Dantas Fogassa³²

Maria do Perpétuo Socorro Rodrigues Chaves³³

INTRODUÇÃO

No estado do Amazonas, não havia regulamentação específica para criação de abelhas nativas sem ferrão, conhecida também como meliponicultura (NOGUEIRA-NETO, 1997). Os meliponicultores que buscavam se regularizar junto aos órgãos competes, se deparavam com exigências impraticáveis. Ao não conseguirem se regularizar, eram autuados pelos órgãos ambientais.

Diante da necessidade de elaboração de normas específicas, no ano de 2016, foi criado através de demanda popular, houve uma audiência pública na assembleia legislativa do estado do Amazonas (ALEAM) para a construção participativa dessas normas. Através desta mobilização objetivou criar um GT da Meliponicultura. O GT contou com a participação dos vários setores da sociedade civil, e foi capaz de produzir normas visando atender as especificidades regionais da atividade.

Esta pesquisa tem como objetivo relatar o processo de regulamentação da meliponicultura no estado do Amazonas, pontuando importância da participação popular e interinstitucional na sua elaboração. Compreende a Lei

31 Ecólogo, Doutorando em Biotecnologia, Professor Colaborador do Curso de Licenciatura Indígena: Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável (UFAM).
Contato: jaspion.eco@gmail.com.

32 Tecnólogo em Agroecologia (IFAM), Meliponicultor Senior, Presidente da Associação de Criadores de Abelhas do Amazonas (Gestão 2014-2017).
Contato: sydneidantas@yahoo.com.br.

33 Assistente Social, Doutora em Política Científica e Tecnológica e Doutora em Processos de Inovação e Mudanças Organizacionais, Professora do curso de Serviço Social (UFAM).
Contato: socorro.chaves@outlook.pt.

Estadual 4438/2017³⁴, Portaria ADAF 253/2016³⁵; Resolução CEMAAM nº 22/2017³⁶.

METODOLOGIA

As metodologias adotadas foram: Consulta documental do processo de elaboração das normativas, consulta à notícias publicadas na página oficial da Assembleia Legislativa do Amazonas, observação participante de todo o processo de regulamentação, através da participação efetiva dos autores³⁷ no processo de elaboração das normativas e entrevistas com outros participantes.

RESULTADOS

No ano começo de 2016, Gil Viana, um Meliponicultor de Iranduba, tentou regularizar o meliponário junto ao Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), mas as normativas vigentes tornavam impossível o processo de licenciamento junto ao órgão ambiental.

Não haviam normas específicas para a meliponicultura o licenciamento ambiental enquadrava a criação de abelhas na categoria de criação e comercialização de fauna silvestre³⁸. O licenciamento para esta categoria foi idealizado tendo-se como referência animais de maior porte, como por exemplo quelônios, jacarés e pacas (*Cuniculus paca*).

Ao tentar regularizar o seu meliponário, encontrou exigências rigorosas e penalidades que chegavam a multas de mil reais por abelhas, não condizentes com a realidade da atividade de meliponicultura, que

34 Alterou a Lei estadual nº3.785 de julho de 2012, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no estado do Amazonas. Incluiu a atividade de criação de abelhas silvestres nativas sociais como atividade isenta das taxas de licenciamento, entre outras providências.

35 A portaria 253/2016 da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF-AM) aprovou o regulamento técnico de identidade e qualidade do mel de abelha social Sem Ferrão.

36 A resolução 22/2017 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Amazonas estabeleceu normas para a criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão, seus produtos e subprodutos.

37 Sydney Dantas, como representante da ACAM

38 3702 - criação e comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes produtos e subprodutos (Anexo I da Lei estadual nº3.785 de julho de 2012).

subtendendo a colônia como o todo, impossíveis de serem cumpridas por um meliponicultor.

Com o apoio da Associação dos Criadores de Abelha do Estado do Amazonas (ACAM), Sr. Gil Viana, solicitou ao presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da assembleia Legislativa do Amazonas (CAPPADR) que se realizasse uma audiência pública para que se criassem alternativas factíveis para a resolução do problema de regulamentação da atividade.

Então, a CAPPADR convocou no dia 29 de abril de 2016 uma audiência pública para discutir os “Entraves do Desenvolvimento da Meliponicultura no Estado do Amazonas”, em que estiveram presentes técnicos, pesquisadores e produtores rurais, além de representantes da Associação dos Criadores de Abelha do Amazonas (ACAM), Grupo de Criadores de Abelhas Nativas Indígenas da Amazônia em Iranduba, Associação de Criadores de Abelha de Manacapuru, Cooperativas dos Criadores de Abelhas de Boa Vista do Ramos (COOMEL), Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá (INSTITUTO MAMIRAUÁ), Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas (IFAM); Universidade Federal do Amazonas (UFAM), Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas (IPAAM), Grupo de Pesquisa em Abelhas (GPA/INPA), Secretaria de Estadual de Produção Rural (SEPROR); Instituto de Desenvolvimento Agropecuário do Estado do Amazonas (IDAM), EMBRAPA, MAPA.

As principais demandas apresentadas para a atividade foram a criação de arcabouço normativo que adequado à atividade de meliponicultura, a isenção das taxas de licenciamento ambiental e a criação de um grupo de trabalho.

A CAPPADR, promoveu criação do grupo de trabalho da Meliponicultura. A primeira atividade do grupo foi a elaboração uma resolução para regulamentação da atividade junto ao IPAAM.

Foram discutidas e elaboradas normas para regulamentar a atividade de criação, manejo, transporte e comercialização de abelhas sem ferrão, seus produtos e subprodutos, que deu origem à resolução nº 22/17 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Estado do Amazonas. Esta normativa foi importante para regulamentar o transporte de colmeias e autorizar a captura de colônias e detalhar os procedimentos de licenciamento ambiental,

tornando-os aplicáveis à atividade.

Esta resolução implementou o dimensionamento do empreendimento através do número de colmeias, não mais pelo número de animais criados, dividindo categorias progressivas de licenciamento, que ia ficando mais complexo com o aumento do número de colônias.

Depois o GT passou a se dedicar a elaborar a regulamentação da identidade e qualidade do mel. O mel das abelhas nativas tem características muito diferentes das apresentadas pelo mel de *Apis mellifera* (Abelha africanizada). A principal diferença é a quantidade de água, que é maior nas abelhas nativas, que tem por volta de 30%. Por ter umidade diferenciada, não se enquadrava nas categorias anteriores (baseadas no mel de *Apis*) e não podia ser comercializado.

Em novembro de 2016 foi publicada a portaria 253/2016 da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Amazonas (ADAF-AM) aprovando o regulamento técnico de identidade e qualidade do mel de abelha social Sem Ferrão elaborado pelo GT meliponicultura.

Após a formulação das normas acima citada. O GT se propôs escrever projeto de lei para modificar a lei estadual de licenciamento³⁹, instituindo a atividade “3709 – Criadouro de abelhas silvestres nativas sociais para fins de comercialização de colmeias, partes, produtos e para consumo próprio e familiar”, determinando licenciamento simplificado por licença ambiental única e isenção das taxas⁴⁰. O projeto foi apresentado à assembleia legislativa pelo deputado Dermilson Chagas, e foi aprovado em 16 de janeiro de 2017, tornando-se a lei estadual 4.438/17.

CONSIDERAÇÕES

A participação popular dos meliponicultores, foi essencial para que a regulamentação da atividade estivesse em consonância com a realidade vivenciada no Amazonas. A regulamentação da comercialização do mel *in natura*, foi um dos pontos controversos e uma conquista para os meliponicultores, o mel *in natura* é o mais comercializado e consumido pelas populações amazônicas.

39 Lei estadual (AM) nº 3785/12.

40 O valor do licenciamento, que variava de 1300 a 1700 reais até então, era inacessível, inviabilizando a regularização da atividade pelos agricultores familiares.

Grande parte dos técnicos presentes defendiam que para aumentar a segurança microbiológica do mel este deveria ser comercializado somente refrigerado ou após a desumidificação. Contudo, grande parte das comunidades rurais e ribeirinhas produtoras de mel de abelha nativa não possuem uma central de desidratação e grande parte das famílias não têm acesso à energia elétrica para refrigeração, de forma que se o mel *in natura* não fosse regulamentado inviabilizaria a atividade para grande parte dos amazônidas.

Essa conquista e a isenção das taxas de licenciamento ambiental só foram possíveis por intermédio da participação da sociedade civil na formulação das normativas.

Outro ponto positivo foi a composição interinstitucional, que envolveu todos os setores da sociedade envolvidos na atividade, de forma que os pontos controversos puderam ser discutidos e aperfeiçoados de comum acordo de forma célere.

Ainda que houvessem posicionamentos contrários havia o objetivo comum dos participantes em adequar as normativas visando a possibilidade de ampliação da atividade no estado, que também colaborou para que os avanços normativos considerassem a realidade dos criadores, fossem fundamentados cientificamente quanto aspectos da segurança alimentar, e adequados aos procedimentos administrativos do estado.

Outro resultado positivo do GT foi a criação em 2018 de um movimento social denominado de Rede de Meliponicultores do estado do Amazonas (REDEMEL), que se reúne todo mês para discutir assuntos relacionados aos direitos e demandas dos meliponicultores e congrega entidades e a sociedade cível e criadores de vários municípios do estado do Amazonas.

INTRODUCTION

In the Amazonas State there was no specific regulation for native stingless beekeeping, also known as meliponiculture (NOGUEIRA-NETO, 1997). Beekeepers which sought to regularize their work under competent agencies, found out impracticable exigencies, and by not being able to regulate themselves, were often sued by environmental agencies.

Before the need of specific rules elaboration, in 2016, by popular demand, there was a public audience on the Legislative Assembly of the

State of Amazonas (ALEAM) for participative construction of those laws. Through this mobilization, the objective was to create a working group on native beekeeping. The working group counted with the participation of different sectors of civil society and was able to create rules to address regional specifications for the activity.

The aim of this research is to report the regulation process for native stingless beekeeping in the State of Amazonas, highlighting the importance of popular and interinstitutional participation. There are included the State Law 4438/2017⁴¹, Ordinance ADAF 253/2016⁴² and Resolution CEMAAM n° 22/2017⁴³.

METHODOLOGY

The adopted methodologies were: documental consultation of the normative elaboration process; consultation on the news published on the Legislative Assembly of the State of Amazonas; participative observation of the whole regulation process, with active participation of one of the authors⁴⁴ on the normative elaboration and interviews with other participants.

RESULTS

At the beginning of 2016, Gil Viana, a beekeeper from Iranduba city, tried to regularize its meliponary⁴⁵ with the Institute of Environmental Protection of the Amazonas State (IPAAM), but the current normative made the environmental licensing process impossible.

41 Altered the State Law n°3.785 from July, 2012, which provides for Environmental Licensing in the state of Amazonas. It included the activity of raising native wild bees as an activity exempt from licensing fees, among other measures.

42 The Ordinance 253/2016 of the Agricultural and Forest Defense Agency of Amazonas (ADAF-AM) approved the technical regulation of stingless social bee honey identity and quality.

43 Resolution 22/2017 of the State Environmental Council of Amazonas established standards for the creation, management, transportation and commercialization of stingless bees, their products and by-products.

44 Sydney Dantas, as representative of ACAM

45 Area used for breeding and management of native stingless bees

There were no specific rules for native beekeeping, so the environmental licensing used to enframe it on the wildlife creation and commercialization sector⁴⁶. The licensing process for this category was idealized by the reference of larger animals, such as chelonians, alligators and pacas (*Cuniculus paca*).

When trying to regulate his meliponary, found out rigorous exigencies and penalties that reached over thousand reais (BRL) per bee, contradicting the reality of the beekeeping that implies the breeding of the whole colony, simply impossible to be fulfilled by a beekeeper.

With support from the Beekeepers Association of the State of Amazonas (ACAM), Mr. Gil Viana requested a public audience to the Committee on Agriculture, Livestock, Fisheries, Food Supply and Rural Development of the Legislative Assembly of Amazonas' (CAPPADR) president, aiming the creation of feasible alternatives for the issues of this activity regulation.

So, the CAPPADR called a public audience on April 29th, 2016, to discuss about the "Obstacles to the Development of Meliponiculture in the State of Amazonas", where were the participation of technicians, researchers and farmers, besides representation from Beekeepers Association of the State of Amazonas (ACAM), Group of Beekeepers of Native Indigenous Bees of the Amazon in Iranduba, Association of Beekeepers of Manacapuru, Beekeepers Cooperatives of Boa Vista do Ramos (COOMEL), Mamirauá Institute of Sustainable Development (INSTITUTO MAMIRAUÁ), Federal Institute of Education, Science and Technology of Amazonas (IFAM); Federal University of Amazonas (UFAM), Institute of Environmental Protection of Amazonas (IPAAM), Bees Research Group (GPA/INPA), State Secretariat of Rural Production (SEPROR), Institute of Agricultural Development of the State of Amazonas (IDAM), EMBRAPA, MAPA.

The main requests presented for the activity were the creation of legal framework suitable to native beekeeping, the environmental licensing tax exemption and the creation of a thematic working group.

The CAPPADR promoted the beekeeping working group creation, of which the first activity was the elaboration of a law resolution for the activity regulation next to IPAAM.

There were discussed and elaborated rules for the regulation of the

46 3702 - Creation and commercialization of native and exotic wildlife, parts products and by-products (Annex I of State Law nº3.785 from July, 2012).

breeding, management, transport and commercialization of stingless bees, its products and byproducts, originating the Resolution nº 22/17, from the State Council for the Environment of the State of Amazonas. This normative were important to regulate the transport of the bee hives, authorize the capture of colonies and detail the proceedings for the environmental licensing, making them all suitable for the beekeeping activity.

This Resolution implemented the enterprise sizing by the number of bee hives and not by the number of bees created, creating progressive licensing categories, which becomes more complex as the increase of the colony.

Then, the working group dedicated itself to the honey identity and quality regulation elaboration. The native bees' honey has very different qualities when compared to *Apis mellifera's* (african bee). The main difference is the quantity of water, which is higher in native bees, about 30%. Because of the different humidity, it was not framed by the previous categories (based on *Apis'* honey) e could not be commercialized.

In November of 2016, the Amazonas Agriculture and Forestry Defense Agency (ADAF-AM) published the Ordinance 253/2016 approving the stingless social bee's honey identity and quality technical regulation, elaborated by the native beekeeping working group.

After the formulation of the referred regulation, the working group proposed to write a Law Project to change the Licensing State Law⁴⁷, instituting the activity "3709 - Social wild native bees breeder for the purpose of commercialization of bee hive, parts and products, and for own and family consumption", determining simplified licensing by single environmental license and tax exemption⁴⁸. The Project was presented to the Legislative Assembly by the congressman Dermilson Chagas and approved in January 16th, 2017, becoming the State Law 4.438/17.

CONSIDERATIONS

The popular participation of the beekeepers was important to guarantee that the activity regulation was consonance with the reality experienced in Amazonas State. The regulation of *in natura* honey commercialization

47 Amazonas State Law nº 3785/12.

48 The value of licensing, which varied from 1300 to 1700 reais until then, was inaccessible, making it impossible to regularize the activity by family farmers.

was one of the controversial issues, and a conquer for the beekeepers, once it is the most commercialized and consumed product by Amazonian populations.

Most part of the technicians present defended that, to raise honey microbiological security, it should be commercialized only in refrigerated conditions or after dehumidification process. However, almost all rural and riverine native bee honey producers communities do not own a honey dehydration center, and majority of the families don't have access to electric energy for refrigeration, so that, if the *in natura* honey was not regulated, this activity would not be feasible for most part of the Amazonians.

This accomplishment and the environmental licensing tax exemption were only possible by civil society intermediation and participation on the normative formulation.

Another positive point was the getting of the interinstitutional composition, which involved all of the society sectors, so that controversial points were discussed and improved in common agreement and in an promptly way.

Even if there were opposed positioning, there was a common goal from the attendees to adequate the normative aiming the possibility of the activity ampliation on the State. That collaborated for the consideration of important issues by the normative construction process, such as the reality of beekeepers, scientific basis of food security, adequate to State's administrative proceedings.

Another positive working group result was the creation, in 2018, of a social movement denominated Native Beekeepers Network of the State of Amazonas (REDEMEL), which meets every month to discuss subjects related to beekeepers rights and demands, congregating entities, the civil society and beekeepers from several municipalities of the Amazonas State.

REFERENCES

NOGUEIRA-NETO, Paulo. **Vida e criação de abelhas indígenas sem ferrão**. São Paulo: Editora Nogueirapis. 1997.

Grupo de Trabalho II

NATUREZA, POVOS E
SOCIEDADE DO RISCO

Coordenação
Amanda Ferraz da Silveira
Aníbal Alejandro Rojas Hernandez

A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO POSSIBILIDADE JURÍDICA PARA A PROTEÇÃO AMBIENTAL

THE ECONOMIC ANALYSIS OF LAW AS A LEGAL POSSIBILITY FOR ENVIRONMENTAL PROTECTION

Nicolly Carvalho Nogueis¹

RESUMO

A realidade atual da sociedade requer que o Direito tutele as relações que envolvem o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Por vezes, a promoção e o incentivo ao desenvolvimento econômico e à atividade empresarial pode significar uma ameaça à preservação do meio ambiente em que o ser humano está inserido. Neste cenário, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado pode entrar em conflito com o direito ao desenvolvimento econômico e com as necessidades que uma população grande demonstra, sendo ambos os direitos resguardados pela Constituição Federal de 1988. Diante disto, o presente trabalho busca apontar como a Análise Econômica do Direito pode apresentar aos tribunais a solução para tal impasse, sendo necessário para tanto a análise de como a legislação ambiental brasileira atua, se tem efetividade na aplicação da norma no caso concreto e se é possível o tão almejado equilíbrio entre atividade econômica e preservação ambiental.

INTRODUÇÃO

A realidade atual da sociedade requer que o Direito tutele as relações que envolvem o desenvolvimento econômico e a preservação ambiental. Por vezes, a promoção e o incentivo ao desenvolvimento econômico e à atividade empresarial pode significar uma ameaça à preservação do meio ambiente

¹ Pós-Graduada em Direito Constitucional pela Fundação Escola do Ministério Público do Estado do Paraná. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil.

Contato: nicolly.nogueis@hotmail.com

em que o ser humano esta inserido. Este é o conceito que traz Ulrich Beck em sua obra sobre a Sociedade de Risco (BECK, 2011, p. 23): “a produção social de riqueza é acompanhada sistematicamente pela produção social de riscos”. Neste cenário, o direito fundamental ao meio ambiente equilibrado pode entrar em conflito com o direito ao desenvolvimento econômico e com as necessidades que uma população grande demonstra, sendo ambos os direitos resguardados pela Constituição Federal de 1988.

No caso concreto, a responsabilização do detentor da produção pelo dano causado, muitas vezes, se mostra menos onerosa para o detentor da atividade do que a prevenção dos danos ou mesmo a paralisação de sua atividade, de modo que a suposta proteção anunciada pela regulamentação governamental não representa efetividade na realidade concreta.

No entanto, uma situação onde a busca desenfreada pelo incentivo econômico ignora os efeitos ambientais causados pela atividade empresária traz riscos não somente à vida em sentido estrito, mas à própria atividade econômica em si. E, no último século, o principal risco que pôde se observar no agressivo processo da industrialização mundial foi a escassez.

Diante disto, o trabalho buscou apontar como a Análise Econômica do Direito pode apresentar aos tribunais a solução para tal impasse, sendo necessário, para tanto, a análise de como a legislação ambiental brasileira atua, se tem efetividade na aplicação da norma no caso concreto e se é possível o tão almejado equilíbrio entre atividade econômica e preservação ambiental.

OBJETIVOS

O trabalho buscou, no sentido amplo, apontar o direcionamento que o tema tem ganhado e as formas de solucionar impasses na relação mercado/sociedade. Já, em específico, a pesquisa procurou relatar o tratamento dado à atividade econômica e às relações de troca na sociedade contemporânea; apontar os problemas apresentados na relação dos custos sociais com as necessidades da sociedade como um todo; relacionar a atividade econômica e o incentivo empresarial com a responsabilização a ser aplicada aos detentores da atividade econômica geradora de prejuízos à sociedade; e, por fim, demonstrar a necessidade de suposta regulamentação e responsabilização

dos detentores de produção diante do incentivo da atividade empresária, de modo a se evitar o dano mais grave para a sociedade.

METODOLOGIA

Na busca da solução de conflitos advindas da atividade econômica e o dano e os ganhos por ela gerados, bem como os reais efeitos para a sociedade, a pesquisa teve como ponto de partida autores que relacionam o Direito e Economia (atividades de mercado, normas e decisões judiciais) como dependentes um do outro para a harmonia entre Estado e Mercado e entre sociedade e atividade econômica.

O trabalho baseou-se, ainda, na análise doutrinária e normativa acerca do tema, por meio de artigos jurídicos, doutrina, revistas jurídicas, jurisprudência, normas constitucionais e infraconstitucionais, sendo abordadas as relações de mercado, os dados de atividades econômicas, a regulamentação governamental estabelecida em lei, bem como as soluções de conflitos já apresentadas no âmbito jurídico no que se refere ao embate entre danos e ganhos advindos da atividade econômica.

RESULTADOS

A partir da abordagem do conceito de Sociedade de Risco é que se chega à necessidade de tomarem-se medidas políticas e judiciais para tratar os efeitos da destruição ambiental. Não há esfera da sociedade que não sofra as consequências da poluição, seja o indivíduo em seu particular, ou o empresário no processo de sua atividade.

Os mesmos tribunais que num passado não muito distante atuavam em prol do desenvolvimento econômico agressivo e direcionavam suas jurisprudências para a modernização da sociedade, hoje, quase que de forma unânime, buscam a garantia do desenvolvimento sustentável (BENJAMIN, 1998, p. 77).

É nesse ritmo que o Direito encontra suas motivações para se ajustar à realidade. Não há mais como se falar em desenvolvimento sem ameaças e riscos à sociedade. Mas, também, não há como se falar em evitar tais riscos e ameaças sem buscar o progresso, a modernização da vida em sociedade.

Durante o trabalho, foi analisado o conceito de que o impasse entre preservação ambiental e desenvolvimento econômico resulta, principalmente, do fato de que um depende, necessariamente, do outro. Quando do processo de desenvolvimento econômico e tecnológico da sociedade, em qualquer época, não há progresso sem que se utilizem os recursos naturais disponíveis. Neste contexto, o tratamento da escassez dos recursos naturais afeta, inclusive, o desenvolvimento econômico da sociedade. Se a escassez é tamanha a ponto que passe a interferir no acesso aos recursos naturais, a própria atividade de mercado será prejudicada, de modo que não será possível sequer incentivar a atividade empresarial em detrimento da preservação ambiental.

A partir desta discussão, pode se dar à Análise Econômica do Direito maior papel nas relações entre os agentes econômicos e a preservação dos recursos naturais.

Neste cenário, o Direito, ao exercer seu claro papel de regulador das relações humanas e da atividade econômica, e recorrendo a fontes como a Análise Econômica do Direito, tem o dever de buscar o equilíbrio no impasse entre o desenvolvimento da atividade econômica em face da preservação ambiental. O Poder Judiciário deve entender que a escassez de recursos naturais resulta no aumento dos custos de transação e do valor real do produto. Sendo assim, ainda que realoquem-se os custos e direitos, o valor de produção continuaria apresentando um aumento desnecessário e indesejado.

Acontece que, muitas vezes, ao se envolver o judiciário na discussão de realocação de direitos, os custos de transação sofrerão aumento significativo para ambas as partes, o que poderá causar ao prejudicado inicialmente um efeito negativo ainda maior.

E é neste cenário que o Direito e as políticas públicas chegaram ao conceito de desenvolvimento sustentável. Tal conceito é, hoje, paradigma de pensamento para os campos do ordenamento jurídico e da atividade de mercado. O desenvolvimento sustentável entende que, sem o uso consciente dos recursos naturais, até mesmo o desenvolvimento da atividade econômica restará prejudicada

Ao se compreender a importância que os conceitos econômicos exercem em uma sociedade ditada por valores capitalistas e de eficiência,

os órgãos julgadores poderão efetivamente apresentar soluções práticas e vantajosas aos casos concretos. Mais. Se entende-se que a eficiência deve ser sinônimo de maximização de riquezas e resultados, respeitando os limites da utilização dos recursos naturais escassos (MANKINW, 2001), será possível compreender o instituto da sustentabilidade ambiental e sua importância na esfera da atividade empresarial.

ABSTRACT

The current reality of society requires that the Law protects the relations that involve economic development and environmental preservation. Sometimes promoting and encouraging economic development and entrepreneurship can pose a threat to the preservation of the environment in which the human being is inserted. In this scenario, the fundamental right to a balanced environment may conflict with the right to economic development and with the needs that a large population demonstrates, both rights being protected by the Federal Constitution of 1988. In view of this, the present work seeks to point out that the Economic Analysis of Law can present to the courts the solution to such an impasse, it being necessary to do so the analysis of how the Brazilian environmental legislation acts, whether it has effectiveness in the application of the norm in the concrete case and if it is possible the so desired balance between economic activity and environmental preservation.

INTRODUCTION

The current reality of society requires that the Law protects the relations that involve economic development and environmental preservation. Sometimes promoting and encouraging economic development and entrepreneurship can pose a threat to the preservation of the environment in which the human being is inserted. This is the concept that brings Ulrich Beck in his work on the Society of Risk (BECK, 2011, p. 23): “the social production of wealth is systematically accompanied by the social production of risks.” In this scenario, the fundamental right to the balanced environment may conflict with the right to economic development and with the

needs that a large population demonstrates, both rights being protected by the Federal Constitution of 1988.

In this case, the responsibility of the holder of the production for the damage caused is often less onerous for the holder of the activity than the prevention of damages or even the stoppage of his activity, so that the supposed protection announced by the governmental regulations does not represent effectiveness in concrete reality.

However, a situation where the unbridled pursuit of economic incentive ignores the environmental effects caused by entrepreneurial activity poses risks not only to life in the strict sense but to the economic activity itself. And in the last century, the main risk that could be observed in the aggressive process of world industrialization was the scarcity.

In view of this, the work sought to point out how the Economic Analysis of Law can present to the courts the solution to such an impasse. Therefore, it is necessary to analyze how Brazilian environmental legislation operates, if it is effective in applying the norm in the concrete case and if it is possible the long-sought balance between economic activity and environmental preservation.

GOALS

The work sought, in the broad sense, to indicate the direction that the theme has gained and the ways to solve impasses in the market / society relationship. Already, in specific, the research tried to report the treatment given to the economic activity and the exchange relations in the contemporary society; to point out the problems presented in the relation between social costs and the needs of society as a whole; to relate the economic activity and the business incentive with the responsibility to be applied to the holders of the economic activity generating damages to the society; and, finally, to demonstrate the need for alleged regulation and accountability of production owners in view of the incentive of business activity, in order to avoid the most serious damage to society.

METHODOLOGY

In the search for the solution of conflicts arising from economic activity and the harm and gains generated by it, as well as the real effects for society, the research had as its starting point authors that relate the Law and Economy (market activities, norms and judicial decisions) as being dependent on each other for the harmony between State and Market and between society and economic activity.

The work was also based on the doctrinal and normative analysis on the subject, through legal articles, doctrine, juridical journals, jurisprudence, constitutional and infraconstitutional norms, addressing market relations, data on economic activities, regulation governmental organization established by law, as well as the solutions of conflicts already presented in the legal scope regarding the clash between damages and gains from economic activity.

RESULTS

From the approach of the concept of Society of Risk is that comes the need to take political and judicial measures to deal with the effects of environmental destruction. There is no sphere of society that does not suffer the consequences of pollution, whether the individual in his particular or the entrepreneur in the process of his activity.

The same courts, which in the not too distant past acted in favor of aggressive economic development and directed their jurisprudence towards the modernization of society, today, almost unanimously, seek the guarantee of sustainable development (BENJAMIN, 1998, p. 77).

It is at this rate that the Law finds its motivations to adjust to reality. There is no way to talk about development without threats and risks to society. But also, there is no way to speak of avoiding such risks and threats without seeking progress, the modernization of life in society.

During the work, it was analyzed the concept that the impasse between environmental preservation and economic development results mainly from the fact that one necessarily depends on the other. When in the process of economic and technological development of society, at any time, there is no progress without utilizing the available natural resources. In this context, the treatment of the scarcity of natural resources also affects

the economic development of society. If scarcity is so wide that it interferes with access to natural resources, the market activity itself will be undermined, so that it will not be possible to even encourage business activity to the detriment of environmental preservation.

In this discussion, the Economic Analysis of Law can be given a greater role in the relations between economic agents and the preservation of natural resources.

In this scenario, the law, in exercising its clear role as regulator of human relations and economic activity, and resorting to sources such as the Economic Analysis of Law, has the duty to seek the balance between the development of economic activity in the face of preservation. The Judiciary must understand that the scarcity of natural resources results in an increase in transaction costs and the real value of the product. Thus, even if the costs and rights are reallocated, the production value would continue to present an unnecessary and undesired increase.

Often, by involving the judiciary in the rights relocation discussion, transaction costs will increase significantly for both parts, which could cause the initially disadvantaged to have an even greater negative effect.

And it is in this scenario that Law and public policies have reached the concept of sustainable development. Such a concept is, today, a paradigm of thought for the fields of legal order and market activity. Sustainable development brings the understanding that without the conscious use of natural resources, even the development of economic activity will remain impaired.

By understanding the importance of economic concepts in a society dictated by capitalist values and efficiency, the judging bodies can effectively present practical and advantageous solutions to concrete cases. More. If it is understood that efficiency must be synonymous with maximizing wealth and results, respecting the limits of the use of scarce natural resources (MANKIW, 2001), it will be possible to understand the institute of environmental sustainability and its importance in the sphere of business activity.

REFERÊNCIAS

AFTALIÓN, Enrique R.; VILANOVA, José. **Introducción al Derecho**. 2. ed. Buenos Aires; Abeledo-Perrot, 1998.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a uma outra modernidade**. 2. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

BENJAMIN, Antonio Herman V. Responsabilidade civil pelo dano ambiental. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo, v. 5, n. 9, p. 75-136, jan./mar 1998.

BITTENCOURT, Mauricio Vaz Lobo. Princípio da eficiência. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (coord.). **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Da macroeconomia clássica à keynesiana**. São Paulo: Apostila, 1976.

COASE, Ronald. The problem of social cost. **Journal of Law and Economics**. Chicago, n. 3, p. 1-23, 1960.

COSTA, Camilla. “Mais de 3 décadas após ‘Vale da Morte’, Cubatão volta a lutar contra alta na poluição”. Fonte: **BBC Brasil**, 2017. Disponível em: <<http://www.bbc.com/portuguese/brasil-39204054>> Acesso em: 05 abr 2019.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2005.

FRANZINI, Maurizio. Social costs, social rights and the limits of free market capitalism: A Re-reading of Kapp. In: Wolfram Elsner; Pietro Frigato; Paolo Ramazzotti. (Org.). **Social Costs and Public Action in Modern Capitalism: Essays inspired by Karl William Kapp’s Theory of Social Costs**. London: Routledge, 2006.

KLEIN, Vinicius, Teorema de Coase. In: RIBEIRO, Marcia Carla Pereira; KLEIN, Vinicius (coord.). **O que é análise econômica do direito: uma introdução**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

LEWIS, Willian Arthur. **Teoria do Desenvolvimento Econômico**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1960.

MACKAAY, Ejan; ROUSSEAU, Stéphane. **Análise Econômica do Direito**. Tradução Rachel Sztajn. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MANKIWI, N. Gregory. **Introdução à economia: princípios de micro e macroeconomia**. Tradução Maria José Cyhlar Monteiro. Rio de Janeiro: Campus, 2001.

POLINSKY, A. Mitchell. **An Introduction to Law and Economics**. 4. ed. New York: Aspen, 2011.

POSNER, Richard. **Economic Analysis of Law**. Boston: Little, Brown & Company, 1972.

POSNER, Richard. **Para além do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

POSNER, Richard. Some Uses and Abuses of Law and Economics. **The University of Chicago: Law Review**. v. 46. n. 2. 1978-1979.

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9. ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

SOBRINHO, Elicio de Cresci. **Justiça Alternativa**. Porto Alegre: Serio Antonio Fabris Editor, 1994.

WEBER, Max. **Historia Económica General**. México: Fondo de Cultura Económica, 1956.

A PRODUÇÃO DE TABACO NA REGIÃO CENTRO-SUL PARANAENSE SOB A PERSPECTIVA DE SEUS RISCOS NO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO

LA PRODUCCIÓN DE TABACO EN LA REGIÓN CENTRO-SUR PARANAENSE BAJO LA PERSPECTIVA DE SUS RIESGOS EN EL PROCESO DE MODERNIZACIÓN

Juliana de Oliveira Sales²
Tarcila Kuhn Alves de Paula³

RESUMO

A produção do tabaco no Brasil, realizada na forma predominante de monocultura, apresenta-se atualmente como fonte de renda para inúmeras famílias brasileiras fixadas no campo. Neste aspecto, a cultura do fumo se caracteriza pelo trabalho desempenhado pela agricultura familiar, especialmente no sul do país, empregando grande contingente de trabalhadores em seu cultivo, em galpões e estufas. Em específico, o centro-sul paranaense assume destaque na produção do tabaco, uma vez que é massivo cultivo nesta região, com destaque aos núcleos de Irati e Ponta Grossa, tal qual demonstram os dados de produção agrícola divulgados pela Secretária de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná relativamente aos anos de 2008 a 2012 (ESTADO DO PARANÁ).

No que concerne à dinâmica laborativa, a produção do tabaco conta com o envolvimento de todos os integrantes da família que são distribuídos em atividades específicas, muitas vezes delimitadas de acordo com idade e sexo.

Exsurge, neste contexto, esta prática agrícola como uma atividade estável no mercado brasileiro, o que se confirma pelo fato de que o Brasil se mantém entre os principais países que produzem tabaco. A China aparece como o maior produtor mundial e o Brasil ocupa o segundo lugar no

2 Doutoranda no Programa de Pós-graduação em Direito – PUCPR.
Contato: julianadeosales@gmail.com.

3 Doutoranda do Programa de Pós-graduação em Sociologia – UFPR.
Contato: tarcila016@hotmail.com.

ranking de maiores produtores de tabaco desde o ano de 1993. Entretanto, no que diz respeito à exportação, o Brasil ganha o posto de primeiro lugar e o sucesso de produção e exportação se deve ao fato de o Brasil ter um tabaco de excelente qualidade, tendo assim conquistado mais de cem países, além de deter mão de obra barata, especialmente se comparado com os Estados Unidos, que detém mão de obra cara e escassa (DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL).

Nada obstante, a atividade do plantio em predominante monocultura, com o manuseio do tabaco, na forma exercida por parcela significativa do contingente da agricultura familiar paranaense representa prejuízos conhecidos e também riscos não mensuráveis para a saúde dos trabalhadores implicados, para a natureza – dadas as condições do cultivo e para a sociedade em geral, mais facilmente vistos na figura dos consumidores do produto final da planta, que corriqueiramente padecem do tabagismo e de outras enfermidades decorrentes dele.

Assim, não é possível delimitar e tomar por critérios objetivos, margeados por definições de previsibilidade e certeza, quais as consequências imediatas da manutenção e da eventual acentuação, nas atuais condições, do plantio, processamento e comercialização do fumo, ainda que tal cultura acompanhe, desde muito, o ser humano.

OBJETIVOS

Dessa maneira, tendo em vista o cenário ora descrito, o presente trabalho tem como principal objetivo a ser atendido entender, ainda que parcialmente, quais as razões para a manutenção da fumicultura como atividade prevalente em segmentos da agricultura familiar na região paranaense do centro-sul, notadamente no município de Palmeira, considerando os diversos riscos enfrentados pelos produtores rurais, especialmente da exposição à folha tóxica do tabaco e aos agrotóxicos, estando vulnerável à doença da folha verde⁴, em detrimento da cultura de outros gêneros agrícolas e de

⁴ Neste ponto, destaca-se, com relação à doença da folha da verde – cujo termo vem do inglês, GTS, green tabaco sickness, que traduzida seria “doença da folha verde do tabaco” – ser ela uma condição causada pela absorção de nicotina através da pele no manuseio das folhas molhadas de tabaco verde, especialmente durante o processo de colheita. A doença se caracteriza por náuseas, vômito, tontura, fraqueza e muitas vezes oscilação na pressão sanguínea e nos batimentos cardíaca. (JTI - Guia da Agricultura Sustentável. Informativo

outras formas de produção (como a orgânica e agroecológica).

Não se perde de vista, portanto, a existência de uma sobreposição de escalas de riscos, desde os problemas gerados ao produtor de tabaco, ao ambiente natural e aos problemas globais do cultivo do fumo, consistentes na questão sanitária do tabagismo e nos cânceres a ele associados.

Assim, além do objetivo central, existem algumas questões que buscam guiar esta análise, as quais se buscará responder e que podem ser enumeradas: *i)* qual a opinião dos fumicultores sobre os riscos causados pela produção do tabaco? *ii)* eles, os agricultores, têm conhecimento destes riscos e estão de fato preocupados com isso ou essas questões estão distantes de serem por eles pensadas devido a sua carência material, a arquitetura econômica e social e também a dinâmica política em que vivem? *iii)* de que forma o processo de modernização, no que tange a produção de tabaco, é não apenas um produtor de riqueza, mas também um produtor de risco?

METODOLOGIA E APORTE TEÓRICO

A metodologia empregada neste trabalho é a da história oral, englobando entrevistas com os próprios fumicultores. Além disso, o artigo também tem caráter de pesquisa documental e bibliográfica, utilizando-se de dados e de referências teóricas que materializem e tornem possível compreender os problemas dispostos como objetivos do estudo.

No que se refere ao marco teórico eleito, a direção deste artigo é dada pelo conjunto de concepções teóricas formuladas por autores como Ulrich Beck (BECK, 2002), Joan Martínez Alier (MARTÍNEZ ALIER, 2014), Enrique Leff (LEFF, 2011) e Henry Acserald (ACSERALD, 2010).

No que diz respeito ao primeiro, Ulrich Beck colabora na condução do estudo a partir de seus aportes acerca da modernização no terceiro mundo e da sociedade de risco, considerando a transição de padrões de segurança (de uma sociedade industrial para uma sociedade de risco) e considerando, também, a alusão feita por ele no sentido de que o pensamento e a ação das pessoas são dominados pela carência material, pela ditadura da escassez.

De outro lado, Joan Martínez Alier auxilia na presente análise a partir da perspectiva da economia ecológica, pondo ênfase nas desigualdades

geradas pelo crescimento econômico, este que é responsável pelos maiores impactos ao ambiente, terminando por chamar a atenção para o deslocamento geográfico das fontes de recursos, o que justifica, ao fim, o fato de Brasil e China serem os maiores produtores globais de tabaco.

No mesmo rumo, Enrique Leff reforça a ideia de dívida ecológica no eixo norte-sul global, auxiliando na compreensão da centralidade da produção de tabaco em países do sul.

Por fim, Henry Acserald traz a ideia de (in)justiça ambiental, conglorando a análise da ausência de capital financeiro e da impossibilidade de deslocamento geográfico de determinados seguimentos sociais, que arcam com os custos e passivos ambientais do sistema econômico dominante.

RESULTADO/CONCLUSÃO PARCIAL

A fumicultura corresponde à significativa parcela da economia de municípios localizados na região centro-sul paranaense, tais como Palmeira. A manutenção de trabalhadores em tal prática, mesmo diante de alternativas factíveis de alteração das culturas agrícolas e do modo de produção adotado – concedidos por iniciativas governamentais como programas de incentivo à produção alimentícia orgânica e agroecológica e pela Convenção Quadro de Controle para o Tabaco (CQCT)⁵ – demandam estudos e análise, uma vez que na região analisada tais iniciativas não obtiveram sucesso, pois os agricultores insistem na produção do fumo em razão de fatores como: a herança cultural familiar, a certeza de renda gerada pela produção de tabaco e as vantagens econômicas/lucrativas e de aparente autonomia que a cultura gera.

RESUMEN

La producción del tabaco en Brasil, realizada en la forma predominante de monocultura, se presenta actualmente como fuente de ingresos para innumerables familias brasileñas fijadas en el campo. En este aspecto, la

⁵ Trata-se de um tratado de saúde pública da OMS, que começou a ser elaborado em 1999 e o qual possui uma adesão de 178 países. A partir do reconhecimento dos graves danos sanitários, sociais e econômicos decorrentes do tabagismo, esse tratado internacional busca reduzir o consumo, a comercialização e a produção do tabaco (SOUZA, 2009, p. 2).

cultura del tabaco se caracteriza por el trabajo desempeñado por la agricultura familiar, especialmente en el sur del país, empleando gran contingente de trabajadores en su cultivo, en galpones e invernaderos. En concreto, el centro-sur paranaense asume destaque en la producción del tabaco, ya que es masivo cultivo en esta región, con destaque a los núcleos de Irati y Ponta Grossa, tal como demuestran los datos de producción agrícola divulgados por la Secretaria de Agricultura y Abastecimiento del tabaco Estado de Paraná para los años 2008 a 2012.

En lo que concierne a la dinámica laborativa, la producción del tabaco cuenta con la participación de todos los integrantes de la familia que se distribuyen en actividades específicas, muchas veces delimitadas de acuerdo con edad y sexo.

Exsurge, en este contexto, esta práctica agrícola como una actividad estable en el mercado brasileño, lo que se confirma por el hecho de que Brasil se mantiene entre los principales países que producen tabaco. China aparece como el mayor productor mundial y Brasil ocupa el segundo lugar en el ranking de mayores productores de tabaco desde el año 1993. Sin embargo, en lo que se refiere a la exportación, Brasil gana el puesto de primer lugar y el éxito de producción y la exportación se debe al hecho de que Brasil tiene un tabaco de excelente calidad, habiendo así conquistado más de cien países, además de detener mano de obra barata, especialmente si se compara con Estados Unidos, que tiene mano de obra cara y escasa.

No obstante, la actividad de la plantación en predominante monocultura, con el manejo del tabaco, en la forma ejercida por una parte significativa del contingente de la agricultura familiar paranaense representa perjuicios conocidos y también riesgos no mensurables para la salud de los trabajadores implicados, para la naturaleza - las condiciones del cultivo y la sociedad en general, más fácilmente vistos en la figura de los consumidores del producto final de la planta, que corrientemente padecen del tabaquismo y de otras enfermedades derivadas de él.

Por lo tanto, no es posible delimitar y tomar por criterios objetivos, marginados por definiciones de previsibilidad y certeza, cuáles son las consecuencias inmediatas del mantenimiento y de la eventual acentuación, en las actuales condiciones, de la plantación, procesamiento y comercialización del humo, aunque dicha cultura acompañe, desde mucho, el ser humano.

OBJETIVOS

De esta manera, teniendo en vista el escenario ya descrito, el presente trabajo tiene como principal objetivo a ser atendido entender, aunque parcialmente, cuáles son las razones para el mantenimiento de la fumicultura como actividad prevalente en segmentos de la agricultura familiar en la región paranaense del centro-sur, especialmente en el municipio de Palmeira, considerando los diversos riesgos enfrentados por los productores rurales, especialmente de la exposición a la hoja tóxica del tabaco y los agrotóxicos, siendo vulnerable a la enfermedad de la hoja verde⁶, en detrimento de la cultura de otros géneros agrícolas y de otras formas de producción (como la orgánica y agroecológica).

No se pierde de vista, por lo tanto, la existencia de una superposición de escalas de riesgos, desde los problemas generados al productor de tabaco, al ambiente natural ya los problemas globales del cultivo del tabaco, consistentes en la cuestión sanitaria del tabaquismo y en los cánceres a él asociados.

Así, además del objetivo central, existen algunas cuestiones que buscan guiar este análisis, las cuales se buscará responder y que pueden ser enumeradas: *i*) cuál es la opinión de los fumicultores sobre los riesgos causados por la producción del tabaco? *ii*) ellos, los agricultores, tienen conocimiento de estos riesgos y están de hecho preocupados por eso o esas cuestiones están lejos de ser pensadas por su carencia material, la arquitectura económica y social y también la dinámica política en que viven? *iii*) de qué forma el proceso de modernización, en lo que se refiere a la producción de tabaco, es no sólo un productor de riqueza, sino también un productor de riesgo?

METODOLOGÍA Y APORTE TEÓRICO

La metodología empleada en este trabajo es la de la historia oral,

⁶ En este punto, se destaca, con relación a la enfermedad de la hoja de la verde - cuyo término viene del inglés, GTS, green tobacco sickness, que traducida sería "enfermedad de la hoja verde del tabaco" - ser una condición causada por la absorción de nicotina a través de la piel en el manejo de las hojas mojadas de tabaco verde, especialmente durante el proceso de cosecha. La enfermedad se caracteriza por náuseas, vómitos, mareos, debilidad ya menudo oscilación en la presión sanguínea y en los latidos del corazón. (JTI - Guía de la Agricultura Sostenible, Informativo Técnico, Año 12, n.30, diciembre 2011).

englobando entrevistas con los propios fumicultores. Además, el artículo también tiene carácter de investigación documental y bibliográfica, utilizando datos y referencias teóricas que materializan y hacen posible comprender los problemas dispuestos como objetivos del estudio.

En lo que se refiere al marco teórico electo, la dirección de este artículo es dada por el conjunto de concepciones teóricas formuladas por autores como Ulrich Beck, Joan Martínez Alier, Enrique Leff y Henry Acserald.

En lo que se refiere al primero, Ulrich Beck colabora en la conducción del estudio a partir de sus aportes acerca de la modernización en el tercer mundo y de la sociedad de riesgo, considerando la transición de estándares de seguridad (de una sociedad industrial a una sociedad de riesgo) y considerando, también, la alusión hecha por él en el sentido de que el pensamiento y la acción de las personas están dominados por la carencia material, por la dictadura de la escasez.

Por otro lado, Joan Martínez Alier ayuda en el presente análisis desde la perspectiva de la economía ecológica, poniendo énfasis en las desigualdades generadas por el crecimiento económico, que es responsable de los mayores impactos al ambiente, terminando por llamar la atención sobre el desplazamiento geográfico de las fuentes de agua recursos, lo que justifica, al fin, el hecho de que Brasil y China son los mayores productores globales de tabaco.

En el mismo rumbo, Enrique Leff refuerza la idea de deuda ecológica en el eje norte-sur global, ayudando en la comprensión de la centralidad de la producción de tabaco en países del sur.

Por último, Henry Acserald trae la idea de (in) justicia ambiental, conglobando el análisis de la ausencia de capital financiero y de la imposibilidad de desplazamiento geográfico de determinados seguimientos sociales, que arcan con los costos y pasivos ambientales del sistema económico dominante.

RESULTADO/CONCLUSIÓN PARCIAL

La fumicultura corresponde a la significativa parte de la economía de municipios ubicados en la región centro-sur paranaense, tales como Palmeira. El mantenimiento de trabajadores en tal práctica, incluso ante

alternativas factibles de alteración de los cultivos agrícolas y del modo de producción adoptado - concedidos por iniciativas gubernamentales como programas de incentivo a la producción alimenticia orgánica y agroecológica y por la Convención Marco de Control para el Tabaco (CQCT)⁷ - demandan estudios y análisis, ya que en la región analizada tales iniciativas no obtuvieron éxito, pues los agricultores insisten en la producción del tabaco debido a factores como: la herencia cultural familiar, la certeza de ingresos generados por la producción de tabaco y las ventajas económicas y lucrativas y de aparente autonomía que la cultura genera.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais**. O caso do movimento por justiça ambiental. Estudos avançados, v. 24, n. 68, 2010.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo global**. España. Siglo veintiuno, 2002.

Estado do Paraná. Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Disponível em: <www.agricultura.pr.gov.br>. Acesso em 06 abr. 2019.

JTI - **Guia da Agricultura Sustentavel**. Informativo Técnico. Ano 12, n. 30, dezembro 2011.

LEFF, E. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

MARTÍNEZ ALIER, J. **O ecologismo dos pobres**: conflitos ambientais e linguagem de valoração. São Paulo: Contexto, 2014.

SOUZA, R. P. **Convenção - Quadro para Controle do Tabaco: reflexões sobre o futuro da fumicultura brasileira**. In: **CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL**, 47., 2009, Anais.... Porto Alegre: SOBER, 2009. Disponível em: <http://www.sober.org.br/palestra/13/606.pdf> Acesso em 06 abr. 2019.

⁷ Se trata de un tratado de salud pública de la OMS, que comenzó a elaborarse en 1999 y que tiene una adhesión de 178 países. A partir del reconocimiento de los graves daños sanitarios, sociales y económicos derivados del tabaquismo, ese tratado internacional busca reducir el consumo, la comercialización y la producción del tabaco (SOUZA, 2009, p. 2).

**A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS
DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS NOS
EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS NA BACIA DE
TELES PIRES (MATO GROSSO)**

*THE VIOLATION OF THE SOCIO-ENVIRONMENTAL
RIGHTS OF TRADITIONAL PEOPLES AND COMMUNITIES
IN HYDROELECTRIC PROJECTS IN THE TELES PIRES
WATERSHED (MATO GROSSO)*

Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira⁸

Juliana Monteiro Pedro⁹

Adrielle Fernanda Andrade Précoma¹⁰

RESUMO

A implantação de empreendimentos hidrelétricos é uma tarefa complexa, geradora de consideráveis impactos socioambientais, com frequência interferindo na vivência dos povos que residem nas proximidades dos empreendimentos a serem instalados, ou ao longo do curso d'água afetado. A tentativa de controle pelo Estado para que se evite esses danos é refletida no ordenamento jurídico brasileiro, com a obrigatoriedade da realização de licenciamentos ambientais nas atividades econômicas potencialmente impactantes ao meio ambiente.

A licença ambiental é concedida pelo Poder Público (SIRVINSKAS,

8 Graduando do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, orientando no Programa de Iniciação Científica da PUC/PR.

Contato: gabrielbbdeoliveira@hotmail.com.

9 Doutoranda do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, orientanda do Prof. Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade Federal do Amapá, professora do Curso de Direito da Universidade Federal do Amapá – Orientadora do acadêmico Gabriel Bittencourt Bodenmuller de Oliveira no Programa de Iniciação Científica da PUC/PR.

Contato: julimpedro@gmail.com.

10 Mestre em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná, pesquisadora do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS), atua no Programa de Direitos Indígenas, Política Indigenista e Informação à Sociedade da Operação Amazônia Nativa (OPAN), Cuiabá/MT.

Contato: adriprecoma@yahoo.com.br.

2010, p. 227) mediante a tramitação de um processo em que o empreendedor deve se adequar as condições, restrições e medidas de controle impostas pela legislação que trata do tema. Portanto, consiste na certificação de que o planejamento, implantação e funcionamento do empreendimento não causaram danos socioambientais excessivos nas áreas afetadas direta ou indiretamente, prevendo as maneiras de compensação dos prejuízos ocasionados pelos empreendimentos. Entre as várias exigências do licenciamento há necessidade de observância do “componente indígena”, termo usado por alguns dos órgãos responsáveis.

O direito socioambiental surgiu com a luta dos povos indígenas aliados aos demais povos da Floresta, em torno das discussões sobre a crise ambiental no século XX. O socioambientalismo significou uma alternativa para os entendimentos de conservacionismo/preservacionismo (ambientalistas consideravam que as comunidades tradicionais representavam ameaça à conservação ambiental, assim sendo, foi uma corrente que fundamentou a criação das unidades de conservação) (SANTILLI, 2005, p. 40). O meio ambiente é composto das interações dos humanos com a natureza que dão origem à cultura, e a maneira que estes componentes se relacionam dará seguimento à evolução da mesma (SOUZA FILHO, 2011, p. 15).

A abordagem do meio ambiente tem o viés antropológico a partir da cultura. Os movimentos sociais de luta política dos povos indígenas e tradicionais para suas próprias sobrevivências também lutavam pela conservação da biodiversidade. Esse reconhecimento foi incorporado no art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, que impôs o direito e o dever ao Poder Público e à coletividade de proteger o meio ambiente equilibrado, dessa maneira havendo o avanço para a conservação da sociodiversidade no Brasil (SANTILLI, 2005, p. 41).

No âmbito Internacional a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989, ratificada em 2002 pelo Brasil (conferido o status supralegal), reconhece o direito de existir dos povos indígenas e tribais (comunidades tradicionais), ou seja, de “ser” quanto grupo, coletivo, comunidade, com organização própria, e de “estar” referente à territorialidade, à terra, ao território. Esse documento também assegura o direito à consulta prévia e informada, e de boa-fé, pois os povos envolvidos devem ter pleno conhecimento das medidas administrativas ou legislativas que

possam afetá-los e devem chegar a um consentimento sobre as propostas apresentadas (SOUZA FILHO, 2018, p. 171).

Nesse sentido, os direitos socioambientais, incluindo nesse rol o direito à consulta prévia e informada, devem ser observados nos licenciamentos ambientais em relação às populações indígenas e tradicionais que possam ser afetadas direta ou indiretamente. É necessário ressaltar que as consequências da implementação de empreendimentos como hidrelétricas podem afetar residentes locais, não só os expulsando da área de alagamento ou interferindo na cadeia de produção que envolva rios ou lagos afetados, mas também ao tornar indisponíveis áreas com as quais povos locais possam ter alguma conexão específica, locais que constituam parte de sua cultura e são essenciais para a sobrevivência desta. Assim, para além de ofender diretamente direitos sociais, econômicos ou patrimoniais, os empreendimentos hidrelétricos podem ter efeitos mais severos, em dimensões de difícil verificação.

Historicamente, as populações indígenas brasileiras foram múltiplamente vitimadas pela exploração das nações conquistadoras e das culturas hegemônicas propagadas por estas. Só recentemente a proteção à múltiplas identidades culturais que compõem a sociedade brasileira passaram a ser elencada como valor essencial ao ordenamento jurídico do país, reconhecendo-se não só o histórico de perseguições e a legitimidade de modos de viver diferentes e característicos dos demais povos que integram a sociedade brasileira, mas também estabelecendo a necessidade de estudos que efetivamente levem em conta as vontades e direitos destes povos quando da implementação de empreendimentos em seu território ou que de alguma forma os possa afetar.

No recorte metodológico, delineou-se como objetivo geral analisar a violação de direitos socioambientais nos casos da implementação de barragens nas bacias do Teles Pires. Para esse alcance estruturou-se os seguintes objetivos específicos: (i) configurar teoricamente os direitos socioambientais; (ii) identificar o contexto da implementação de empreendimentos nas bacias dos rios Juruena e Teles Pires, bem como qual a extensão das consultas realizadas com os povos indígenas afetados; (iii) analisar os efeitos dos empreendimentos hidrelétricos da bacia de Teles Pires sobre a vivência dos povos indígenas a partir dos direitos socioambientais.

A hipótese da pesquisa é a de que há ineficácia dos estudos realizados a pretexto de verificação do “componente indígena” nos empreendimentos hidrelétricos da bacia de Teles Pires (UHE Teles Pires e São Manuel), que resultaram na violação de direitos socioambientais reconhecidos no âmbito internacional e pela Constituição brasileira.

Portanto, pretende-se evidenciar a continuidade do descaso com os povos indígenas no Brasil e a triste realidade das garantias legais meramente formais, mas que ignoram a realidade de contínua vitimização destes povos, a despeito dos valores elevados aos mais significativos patamares da legislação nacional.

Quanto ao método escolhido envolve a pesquisa bibliográfica e documental, por meio do levantamento de informações a respeito da situação nos locais afetados, estudo de obras nacionais a respeito do tema e análise de normas relevantes. Os documentos utilizados foram licenciamentos ambientais, dossiês de barragens e povos indígenas, do Fórum Teles Pires, nota públicas sobre a violação de direitos indígenas na construção de hidrelétrica no Rio Teles Pires, e notícias em sites de órgãos públicos.

O Resultado preliminar da pesquisa confirmou suspeitas de que as pesquisas realizadas, como já mencionado, não seguiram os valores que deveriam guiá-las na busca por soluções que levem em conta os interesses dos povos indígenas de maneira suficientemente ampla, considerando não só os impactos diretos, mas também as potenciais consequências indiretas e a necessidade de preveni-las, repará-las, ou, ao menos, arrefecê-las.

As pesquisas que versam sobre o “componente indígena” deveriam se prestar a analisar não só os impactos econômicos ou patrimoniais sobre estes povos, mas também o significado de perder ou ter limitado o seu acesso a certas áreas ou atividades que fazem parte de sua identidade cultural, esta não só legitimamente reconhecida, mas protegida no ordenamento jurídico brasileiro.

Conforme os valores e princípios abraçados pela constituição do país, que a partir da produção internacional a respeito pretende reconhecer as diferenças entre as culturas e seu papel na formação de uma identidade social brasileira, porém com influências múltiplas, protegendo a todas estas por serem dignas de valor e reconhecimento por si próprias, seria necessário implementar pesquisas duradouras diretamente com as comunidades

afetadas.

Assim, as angústias desses povos poderiam ser traduzidas em termos que possam considerá-las quando da análise acerca da emissão, ou não, de licenciamento prévio, viabilizando ações que possam resolver as necessidades reais dos povos indígenas afetados, e não meramente compensando-os monetariamente, ou de alguma outra forma igualmente pretensiosa e, no final, inútil à reparação dos direitos humanos violados.

Por fim, é possível afirmar que a prática no Brasil a respeito dos licenciamentos que tenham componente indígena não se adequa aos próprios princípios e normas legais a respeito do tema, sendo necessário adequá-la de forma que, como mencionado, realmente traduza as vontades dos povos afetados, e solucione de maneira satisfatória as complexas necessidades advindas da privação de itens essenciais às suas culturas.

ABSTRACT

The implementation of hydroelectric projects is a complex task, generating considerable socio-environmental impacts, often interfering in the lives of the people who live near the projects, or along the affected water course. The attempt by the State to prevent such damage is reflected in the Brazilian legal system by the obligation to obtain the necessary environmental licensing in economic activities that have potential to be damaging to the environment.

The environmental license is granted by the Government (SIRVINSKAS, 2010, p. 227) through a process in which the entrepreneur must adapt to the conditions, restrictions and control measures imposed by the legislation that addresses the issue. Therefore, it consists of certifying that the planning, implementation and operation of the project will not cause excessive social and environmental damage in the areas directly or indirectly affected, providing for ways to compensate for the losses caused by the projects, if any. Among the various licensing requirements, there is a need for compliance with the “indigenous component”, as it is called by some of the responsible agencies.

Socio-environmental rights arose from the struggle of the indigenous peoples, allied with the other peoples of the Forest, and around the

discussions of the environmental crisis in the twentieth century. Socio-environmentalism meant an alternative to conservationist/preservationist understandings (environmentalists considered that traditional communities represented a threat to environmental conservation, so it was a notion that helped the founding of conservation units) (SANTILLI, 2005, p. 40). The environment is composed of the interactions of humans with nature, which give rise to culture, and their relations guide their evolution (SOUZA FILHO, 2011, p. 15).

Approaches to the environment have an anthropological bias derived from culture. The social movements of indigenous and traditional peoples for their own survival were also for the conservation of biodiversity. This recognition was incorporated in the article 225 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, which imposed the right and duty to the Public Power and the community to protect and preserve a balanced environment, guaranteeing the advancement of the conservation of sociodiversity in Brazil (SANTILLI, 2005, p. 41).

At the international level, the Convention n. 169 of the International Labor Organization (ILO) of 1989, ratified by Brazil in 2002 (with supralegal status), recognizes the right of indigenous and tribal peoples (traditional communities) to exist, that is, to function as a group, collective, community, with its own organization, and to do so in their own territory or land. This document also ensures the right to prior and informed consultation, in good faith, because the people concerned must be fully aware of the administrative or legislative measures that might affect them and must reach a consensus to the presented proposals.

In this regard, socio-environmental rights, including the right to prior and informed consultation, must be observed in environmental licensing in relation to indigenous and traditional populations that might be directly or indirectly affected. It is necessary to emphasize that the consequences of the implementation of undertakings such as hydroelectrical dams may affect local residents, not only by their expulsion from the flooded area or by interference with the local production chain involving affected rivers and lakes, but also by making unavailable areas with which local people might have specific connections, places that constitute part of their culture and are essential for its survival. Thus, in addition to directly offending social,

economic or property rights, hydroelectric enterprises may have more severe effects, in dimensions that are difficult to verify.

Historically, Brazilian indigenous populations have been victimized multiple times through the exploitation of conquering nations and the hegemonic cultures propagated by them. Only recently has the protection of the multiple cultural identities that make up Brazilian society been listed as an essential value to the legal system of the country, recognizing not only the history of persecutions and the legitimacy of different and characteristic ways of living of the other peoples that make up Brazilian society, but also establishing the need for studies that effectively take into account the will and rights of these peoples when implementing undertakings in their territory or that may affect them in any way.

In the methodological cut of the present paper, the general objective that was elected consisted of analyzing the violation of socio-environmental rights in the cases of the implementation of dams in the Teles Pires watershed. To this end, the following specific objectives were structured: (i) to theoretically configure the socio-environmental rights; (ii) to identify the context of the implementation of undertakings in the basins of the Juruena and Teles Pires rivers, as well as the extent of the consultations carried out with the affected indigenous peoples; (iii) to analyze the effects of the hydroelectric undertakings of the Teles Pires basin on the experience of indigenous peoples in comparison to their socio-environmental rights.

The research hypothesis is that there is considerable inefficiency in the studies carried out under the pretext of verifying the “indigenous component” in the hydroelectric enterprises of the Teles Pires basin (UHE Teles Pires and São Manuel), which resulted in the violation of socioenvironmental rights recognized at the international level and by the Brazilian Constitution.

Therefore, it is the intent of this work to highlight the continuing the neglect of indigenous peoples in Brazil and the sad reality of merely formal legal guarantees, which ignore the reality of the continuous victimization of these peoples, despite the values raised to the most significant levels of national legislation.

As for the method chosen, it involves bibliographic and documentary research, through the gathering of information about the situation in the

affected areas, the study of national works on the subject and the analysis of relevant norms and laws. The documents used were environmental permits, dossiers on dams and on indigenous peoples derived from the Fórum Teles Pires, public notes on the violation of indigenous rights in the construction of a hydroelectric dam on the Teles Pires River, and news on the websites of public agencies.

The preliminary result of this research confirmed suspicions that the carried out surveys in regard to the “indigenous component”, as already mentioned, did not follow the values that should guide them in their search for solutions that take into account the interests of indigenous peoples in a sufficiently broad manner, considering not only the direct impacts, but also the potential indirect consequences and the need to prevent, repair, or at least mitigate them.

Research on the “indigenous component” should lend itself to analyzing not only the economic or patrimonial impacts on these peoples, but also the effects of losing or having their access to certain areas or activities that are part of their cultural identity limited, an identity which is not only legitimately recognized, but protected under Brazilian law.

According to the values and principles embraced by the country’s constitution, which, based on internationally shared views on the subject, aim to recognize the differences between cultures and their role in the formation of a Brazilian social identity, but with multiple influences, protecting them all for being individually worthy of value and recognition in their own right, for which it would be necessary to perform lasting researches directly with the affected communities.

This way, the anguishes of these peoples could be translated into terms that can be properly considered when analyzing the issue of environmental licensing, enabling the taking of actions that may resolve the real needs of the affected indigenous peoples, and not merely compensating them monetarily, or in some other equally pretentious way that, in the end, is useless to the repairing of the human rights violated.

Finally, it is possible to say that the practice in Brazil with respect to environmental licensing and its indigenous component does not conform to the principles and legal norms on the subject, and it is necessary to adapt such practice in a way that, as mentioned above, truly reflects the wants and

needs of the affected peoples, and satisfactorily addresses the complex needs arising from the deprivation of items essential to their cultures.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004. **Convenção nº 169 da OIT sobre os povos indígenas e tribais**. Brasília, DF, 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 26 nov. 2018.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Peirópolis, 2005.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Bens Culturais e sua Proteção Jurídica**. Ed. 3ª (ano 2005), 6º. reimp., Curitiba: Juruá, 2011.

_____. **Os povos tribais da convenção 169 da OIT**, Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 42, n. 3, p.155-179, set./dez. 2018.

SIRVINKAS, Luís Paulo. **Manual de Direito Ambiental**. Ed. 8ª, São Paulo: Saraiva, 2010.

AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL BRASILEIRO E SEUS EFEITOS NO MEIO SOCIOAMBIENTAL: A BUSCA PELO EQUILÍBRIO E A MANUTENÇÃO DOS DIREITOS E GARANTIAS

THE PROPOSED CHANGES TO THE BRAZILIAN ENVIRONMENTAL LICENSING AND ITS EFFECTS IN THE SOCIOENVIRONMENTAL ENVIRONMENT: THE SEARCH FOR THE BALANCE AND THE MAINTENANCE OF THE RIGHTS AND GUARANTEES

Renata B. Giacometti¹¹
Nicolle Sayuri F. Uyetaqui¹²

“(…) o padrão distributivo específico dos riscos da modernização: eles possuem uma *tendência imanente à globalização*. A produção industrial é acompanhada por um universalismo das ameaças, independente dos lugares onde são produzidas: cadeias alimentares interligam cada um a praticamente todos os demais na face da Terra. Submersas, elas atravessam fronteiras. O teor de acidez do ar carcome não apenas esculturas e tesouros artísticos, mas há muito corroeu também os marcos de fronteira” (BECK, 2011, p. 43).

INTRODUÇÃO

Quando se pensa em meio ambiente, deve-se ter em mente a globalização dos riscos ambientais, como Beck (2011, p. 43) bem esclarece em sua obra. Uma ação local pode ter consequências para muito além de suas fronteiras. É com este pensamento que iniciamos a reflexão sobre os rumos das políticas públicas na atualidade brasileira. O licenciamento ambiental, introduzido pela Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), Lei n. 6.938/1981, é o instrumento que viabiliza a administração das interferências

11 Advogada graduada pela PUC-PR, especialista em Direito Constitucional, pela UNIBRASIL, Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR, e doutoranda em Sociologia (com ênfase em epistemologia ambiental) pela UFPR.
Contato: renatabgiacometti@gmail.com.

12 Advogada graduada pela PUC-PR, mestranda em Direito Socioambiental pela PUC-PR, especialista em Direito Socioambiental pela PUC-PR.
Contato: nicollesayuri@gmail.com.

antrópicas no meio ambiente. Na prática, pode-se perceber que o processo de licenciamento ambiental se desenvolveu de modo complexo e dinâmico, em busca do equilíbrio sustentável em todos os ecossistemas e grupos socio-culturais, e em sua relação com a economia, por meio de diálogos entre os envolvidos e interessados. Atualmente, sabe-se que o cenário socioambiental é de risco e que medidas mais assertivas, dentro do Princípio da Precaução, devem ser tomadas.

DISCUSSÃO

O licenciamento ambiental, se cumprido com a ideia e finalidade que ele possui, é um instrumento de controle e gerenciamento, nas mãos da Administração Pública, muito eficiente neste dito cenário. Não obstante, com o viés econômico (e tão somente), alguns setores buscam a simplificação do licenciamento, seja nas exigências de estudos, tempo de análise e fases procedimentais que contemplam a complexidade e interatividade do meio ambiente, a sociedade, a cultura, entre outros setores e seus respectivos órgãos intervenientes. Recentemente, declarações advindas de representantes do Poder Público, notadamente do poder executivo, propõe simplificações e novas formas de fiscalizações que inovem no licenciamento ambiental, desde uma automatização, até fiscalizar além de autuar. Tais simplificações, ou desburocratizações (como argumentado), podem ocorrer, desde que se mantenha o objetivo normativo da Constituição da República (artigo 225), qual seja, de preservar o meio ambiente, mantendo-o ecologicamente equilibrado, compreendendo-o como sendo um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. O mesmo artigo ainda impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Neste sentido, percebe-se que o mecanismo instituído pela PNMA enfrenta gargalos de cunho moral, pois para “simplificar”, de modo ilegal, muitos empreendedores negociam o deferimento mais célere de uma licença, atropelando trâmites e fraudando procedimentos, bem como, tolhendo o direito da sociedade, dos povos nativos e dos atingidos pelo empreendimento licenciado de se terem voz e representação efetiva no processo.

METODOLOGIA

Diante da justificação e contemporaneidade do problema em questão, busca-se demonstrar, por método dedutivo e indutivo: (i.) as particularidades do licenciamento ambiental, sua importância sustentável no meio socioambiental; (ii.) quais contribuições e estratégias tem surgido para contribuir ao processo de licenciamento de modo eficiente; (iii.) qual o paradigma e qual a postura que o operador do Direito e demais partes interessadas no licenciamento devem assumir diante dessas contribuições para a manutenção da proteção ao meio ambiente e social afetado. Para tanto, haverá o levantamento bibliográfico, por meio da pesquisa bibliográfica, pesquisa documental da análise normativa, principalmente nas normativas percursoras e imprescindíveis para o passo-a-passo desse processo, quais sejam a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n. 01/1986, que trata do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e seus requisitos; a Resolução do CONAMA n. 237/1997, que revisa o licenciamento ambiental por um todo e suas partes, a fim de torná-lo efetivo como instrumento de gestão ambiental; a Resolução CONAMA n. 09/1987, que dispõe sobre as audiências públicas; a Lei Complementar n. 140/2011, que define as competências à proteção das paisagens naturais notáveis, do meio ambiente e combatendo à poluição em qualquer de suas formas, bem como à preservação das florestas, fauna e flora; e a Portaria Interministerial n. 60/2015, que estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos intervenientes e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental. Além dessas, dar-se-á atenção a demais normativas pertinentes ao licenciamento ambiental, com o fim de clarificar a sua importância como um todo e em cada fase e particularidade.

RESULTADOS

A análise supra proposta será permeada com reflexão sobre a sociedade moderna, e seus riscos ambientais, tendo como autor de referência Ulrich Beck. A escolha teórica deste se deu por uma questão simples: qual o objetivo de se simplificar, “a qualquer custo”, o licenciamento ambiental, se não

para promover um aumento da produção social de riqueza? Mas que riqueza seria esta se não tão somente riqueza econômica que pode comprometer o equilíbrio ecológico em nível mundial, quando se analisa o compartilhamento dos riscos ambientais? Neste sentido, é importante ter em mente que qualquer política pública está inserida num espaço de disputa de poder, onde a narrativa oficial é aquela que prevalece em determinado momento histórico, em determinada localidade. Outrossim, no campo do direito ambiental, a definição dos riscos é circundada por uma aura de neutralidade, posto que decorrentes de dados científicos (oriundos das ciências naturais); como resultado, deixa-se de questionar os aspectos socioculturais inerentes aos riscos. Beck faz esta análise e nos auxilia na reflexão do tema proposto. Em paralelo, além de Beck, tem-se como bibliografia de apoio o autor Edgar Morin e também o Fritjof Capra, com o fim de elucidar a respeito da epistemologia e paradigma da complexidade e, portanto, ecossistêmica, para analisar as contribuições, decisões e estratégias que tem sido tomadas para o licenciamento ambiental, em nível nacional; considerando as influências externas e internas de várias searas, haja vista que o licenciamento ambiental é um instrumento que gerencia e tutela muito além de um bem jurídico de direito coletivo ou difuso, pode-se dizer que o objeto do licenciamento ambiental é um sistema aberto (MORIN, 2005, p. 240), em que sofre constantes influências e, cada decisão tomada, ou estratégia adotada resulta-se em uma consequência sistêmica e altamente comunicadora nas partes e no todo deste sistema; diga-se, às palavras de Capra (2006, p. 231), trata-se de uma interdependência vital entre todos os organismos.

CONCLUSÃO

Com isso, busca-se o compreender a viabilidade das novas contribuições para o licenciamento ambiental, sejam elas estratégicas, tecnológicas ou de cunho legislativo; num segundo momento, busca-se compreender se tais contribuições, caso aplicadas, resultarão ou não em redução de garantias constitucionais, podendo comprometer a eficiência e a função de todo o sistema de licenciamento ambiental; por fim, busca-se compreender se há influência de uma epistemologia global nas decisões do poder público local, que compromete o respeito a todos os envolvidos no processo de

licenciamento ambiental, bem como compromete a manutenção de uma relação inter-ecossistêmica equilibrada.

INTRODUCTION

When thinking about the environment, one must keep in mind the globalization of environmental risks, as Beck clearly explains in his work. Local action can have consequences far beyond its borders. It is with this thought that we begin the reflection on the directions of the public policies in the Brazilian reality. Environmental licensing, introduced by the National Environmental Policy (PNMA), Law n. 6,938 / 1981, is the instrument that enables the administration of anthropogenic interferences in the environment. In practice, it can be seen that the environmental licensing process has developed in a complex and dynamic way, in search of a sustainable balance in all ecosystems and socio-cultural groups, and in its relation with the economy, through dialogues between those involved and concerned. Currently, it is known that the socio-environmental scenario is of risk and that more assertive measures, within the Precautionary Principle, must be taken.

DISCUSSION

Environmental licensing, if fulfilled with the idea and purpose it has, is an instrument of control and management, in the hands of the Public Administration, very efficient in this scenario. Nevertheless, with the economic bias (and only), some sectors seek the simplification of licensing, whether in the requirements of studies, time of analysis and procedural phases that contemplate the complexity and interactivity of the environment, society, culture, among other sectors and their respective institutions. Recently, declarations coming from representatives of the public power propose simplifications and new forms of inspections that innovate in the environmental licensing, from automation, to fiscalizing besides authorizing. Such simplifications, or bureaucracies may occur, since the normative objective of the Constitution of the Republic (Article 225), that is, of preserving the environment, maintaining it ecologically balanced, is understood as being a common use good of the people and essential to the healthy quality of

life. The same article still imposes on the Public Power and the collective, the duty to defend and preserve it for present and future generations. In this sense, the mechanism established by PNMA faces moral bottlenecks, because illegally “simplify” it, many entrepreneurs negotiate a faster deferment of a license, trampling on procedures and frauding procedures, as well as taking away the rights of the society, native peoples and those affected by the licensed enterprise to have a voice and effective representation in the process.

METHODOLOGY

In view of the justification and contemporaneity of the problem in question, it is sought to demonstrate, by deductive and inductive method: (i) the particularities of environmental licensing, its sustainable importance in the socioenvironmental environment; (ii) what contributions and strategies have been made to contribute to the licensing process in an efficient manner; (iii) what the paradigm and what position the operator of the Law and other parties interested in the licensing should assume before these contributions to maintain the protection of the affected environment and social. To do so, there will be a bibliographical survey, through bibliographic research, documentary research of normative analysis, especially in the precursor regulations and essential for the step-by-step process of this process, namely the Resolution of the National Council of the Environment (CONAMA) n. 01/1986, which deals with the Environmental Impact Study (EIA) and the Environmental Impact Report (RIMA) and its requirements; the CONAMA Resolution n. 237/1997, which reviews environmental licensing for a whole and its parts, in order to make it effective as an environmental management instrument; the CONAMA Resolution n. 09/1987, which provides for public hearings; Complementary Law n. 140/2011, which defines competences for the protection of outstanding natural landscapes, the environment and combating pollution in any form, as well as the preservation of forests, fauna and flora; and the Interministerial Ordinance n. 60/2015, which establishes administrative procedures that govern the performance of intervening agencies and federal public administration entities in environmental licensing processes. In addition

to these, attention will be given to other regulations pertinent to environmental licensing, in order to clarify its importance as a whole and in each stage and particularity.

RESULTS

The above analysis will be permeated with reflection on modern society, and its environmental risks, with reference author Ulrich Beck. The theoretical choice of this was a simple question: what is the purpose of simplifying, “at any cost”, environmental licensing, if not to promote an increase in the social production of wealth? But what wealth would this be if not only economic wealth that could compromise the ecological balance at the global level, when analyzing the sharing of environmental risks? In this sense, it is important keep in mind that public policy is inserted at power struggle field, when the official narrative is that witch prevailed at a certain historic moment and location. However, in the environmental law, the risk definition is surrounded by neutrality, that is why is based on scientific data (from natural Science), as a result, does not question the socio-cultural aspect from risks. Beck does this analysis and assists us in the reflection of the proposed theme. In parallel, besides Beck, we have as support bibliography the author Edgar Morin and also the Fritjof Capra, in order to elucidate about the epistemology and paradigm of complexity and, therefore, ecosystemic, to analyze the contributions, decisions and strategies that have been taken for environmental licensing at the national level; considering the external and internal influences of several crops, given that environmental licensing is an instrument that manages and supervises much beyond a legal right of collective or diffuse law, it can be said that the object of environmental licensing is an open system (MORIN, 2005, p. 240), in which it suffers constant influences, and every decision made or strategy adopted results in a systemic and highly communicating consequence in the parts and in the whole of this system; in Capra’s words (2006, p. 231), it is a vital interdependence between all organisms.

CONCLUSION

The aim is to understand the feasibility of new contributions to environmental licensing, whether strategic, technological or legislative; secondly, it is sought to understand if such contributions, if applied, will result in a reduction of constitutional guarantees, which may compromise the efficiency and function of the entire environmental licensing system; Finally, it seeks to understand if there is influence of a global epistemology in the decisions of the local public power, which compromises respect to all involved in the process of environmental licensing, as well as compromises the maintenance of a balanced inter-ecosystem relationship.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade do risco**. São Paulo: Editora 34, 2011, p. 43.

BRASIL. Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução nº 01 de 23 de janeiro de 1986**. Estabelece as definições, as responsabilidades, os critérios básicos e as diretrizes gerais para uso e implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente. Brasília, DF: CONAMA. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res86/res0186.html>. Acesso em: 5 abril 2019.

_____. _____. **Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997**. Efetiva a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente; Brasília, DF: CONAMA. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/res/res97/res23797.html>. Acesso em: 5 abril 2019.

_____. _____. **Resolução no 9, de 3 de dezembro de 1987**. Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental.; Brasília, DF: CONAMA. Disponível em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiabre.cfm?codlegi=60>. Acesso em: 5 abril 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 5 abril 2019.

_____. **Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011**. Trata da cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum

relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora. Brasília, DF. Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp140.htm. Acesso em: 5 abril 2019.

_____. **Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6938.htm. Acesso em: 5 abril 2019

_____. **Portaria Interministerial nº 60 de 24 de março de 2015**. Estabelece procedimentos administrativos que disciplinam a atuação dos órgãos e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA. Brasília, DF. Ministra de Estado do Meio Ambiente; Ministro de Estado da Justiça; Ministro de Estado da Cultura; Ministro de Estado da Saúde. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/Portaria_Interministerial_60_de_24_de_marco_de_2015.pdf. Acesso em: 5 abril 2019.

CAPRA, Fritjof. “A Teia da vida”. Tradução Newton R. Eichenberg. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 231.

MORIN, Edgar. **Ciência com consciência**. 8ª edição. Rio de Janeiro: Bertrand, 2005, p. 240.

ASPECTOS DA IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) NO BRASIL

ASPECTOS DE LA IMPLANTACIÓN DEL CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR) EN BRASIL

Keilla Ingrid Silva¹³
João da Cruz Gonçalves Neto¹⁴

OBJETIVOS

O presente trabalho visa analisar como está sendo implantado o Cadastro Ambiental Rural, o chamado CAR, no território nacional, sendo ele uma inovação jurídica trazida pela Lei n. 12.651 de 25 de maio de 2012, que implantou um novo Código Florestal no Brasil. Esse cadastro visa a um registro de todos imóveis rurais do país, a fim de compor uma “[...]base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento” (BRASIL, 2012a).

Ocorre que, tendo em vista que no Brasil há situações agrárias distintas, não se bastando ao agronegócio – devendo se considerar as comunidades tradicionais, os camponeses, e ainda o fato de ser o país com a maior biodiversidade do mundo – exige-se um maior controle sobre a degradação ambiental. Torna-se, então, necessário observar quais têm sido os impactos da implantação do CAR no país, e se este consegue abranger toda diversidade existente.

Em relação à estrutura do trabalho, primeiramente se procura apresentar o que é o CAR, e o porquê de sua existência. Posteriormente, busca-se demonstrar como está sendo a implantação do referido cadastro em relação a territorialidade dos povos tradicionais.

Expõe-se, então, como estão sendo feitas as inscrições dos

13 Mestranda da Universidade Federal de Goiás, UFG, bolsista da CAPES. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior -Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.
Contato: keillaingrid@gmail.com.

14 Professor- Doutor da Universidade Federal de Goiás, UFG.
Contato: dellacroce@dellacroce.pro.br

assentamentos para a reforma agrária no CAR, cujo órgão responsável é o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Em seguida, demonstra-se como tem sido o cadastramento dos pequenos agricultores no CAR. E por fim se discute a questão da utilização do CAR para a regulação fundiária, que vem

MÉTODOS

Para tanto, aplicam-se principalmente as percepções de Carlos Frederico Marés de Souza Filho e emprega-se o método hipotético-dedutivo, partindo da premissa elaborada pelo mesmo autor, de que a lógica do CAR privilegia a propriedade produtiva. No decorrer da pesquisa fez-se uso de fontes bibliográficas, como artigos, livros e cartilhas governamentais. Houve também pesquisa em sítios eletrônicos, em especial no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR), o sitio oficial do CAR.

RESULTADOS

Apesar de Marés (2016, p. 7) considerar que o CAR só foi aprovado como uma forma de controle para compensar a maior facilidade de degradação, possibilitada pelo Novo Código Florestal, parece-nos que este pode ser um instrumento eficaz na proteção da natureza. Tal possibilidade decorre do fato de o CAR ser um cadastro com informações georreferenciadas de todos imóveis do país, facilita muito o monitoramento ecológico, o que permitiria a observação de qualquer possível crime ambiental.

No entanto, o Brasil como um país plural possui situações distintas, e quando essas se relacionam com o agrário tendem a ser conflituosas, posto a grande importância do agronegócio na economia nacional e, conseqüentemente, na política, além do valor econômico dado a diversos componentes da biodiversidade. Desse modo, seja qual for a ferramenta implantada nesse meio, deve-se observar cada contexto.

Porém, o que se vê no CAR é uma sistemática baseada na propriedade produtiva, e isso cria empecilhos principalmente em realidades como as das comunidades tradicionais. Isso porque, os lugares em que se localizam os territórios de povos considerados tradicionais tendem a ter maior preservação

ambiental, o que decorre da forma diferenciada em que essas populações veem a terra, não encarando-a como um objeto do qual se pode extrair lucros financeiros, e sim como um meio do qual toda comunidade faz parte, algo que está diretamente ligado à sua cultura e forma de sobrevivência.

Há inclusive estudos que demonstram uma ligação entre a conservação da diversidade biológica e as práticas tradicionais de diferentes povos (DIEGUES, 1992, p. 54). Desse modo, como preceitua Marés (2016, p.9-10), não faz sentido a imposição de que nos territórios tradicionais deve haver Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal, posto que, a ideia de existirem esses espaços que conservem a vegetação é justamente permitir que o restante do local esteja voltado para a exploração.

Outra problemática que se observa no CAR é em relação a inscrição, o cadastro é eletrônico e, portanto, ocorre via internet. Inicialmente, considerando o que o Brasil tem dimensões continentais, parece o melhor meio de atingir todos os recatos do país. Dado que, qualquer pessoa pode realizar a inserção de dados no sistema do CAR, o SICAR, em seu computador pessoal, no conforto de sua residência, bastando baixar e instalar o programa.

Todavia, é necessário considerar a situação social precária de diversos atores do campo brasileiro, em muitos casos apresentam baixo nível de escolaridade, não tendo acesso à internet, não conseguem, desse modo, realizar a inscrição, não compreendo, inclusive, a forma de inscrição do cadastro. Estes normalmente se tratam, além das comunidades tradicionais, dos pequenos produtores e assentados em assentamentos para reforma agrária.

Dessa maneira, é imprescindível o auxílio estatal. Nesse sentido a Instrução Normativa n. 2/2014 do Ministério do Meio Ambiente, prevê tal apoio, já indicando para algumas categorias quais os órgãos públicos poderão fazer seus cadastros. Porém, esses se bastam nos povos indígenas que já têm suas terras demarcadas, no caso seria a Fundação Nacional do Índio (FUNAI), e nos assentamentos da reforma agrária, que seria o INCRA.

Quanto aos demais povos e pequenos proprietários ou possuidores, não se tem uma instituição específica para tanto. Para os pequenos produtores, a inscrição no CAR vem sendo realizadas por órgãos do próprio município ou estado, e o que se vê é que continuam enfrentando dificuldades, apesar de ter sido criado um procedimento simplificado exclusivamente para atendê-los. Prova disso é que, um dos principais argumentos para as

várias prorrogações do prazo de inscrição do CAR é justamente a falta da inserção de dados dessa categoria.

Também, em relação aos povos tradicionais, no caso dos quilombolas questiona-se qual seria a entidade mais apta a fazer a inscrição, o INCRA ou a Fundação Palmares. Atualmente a inscrição de seus territórios vem sendo feita, em muitos casos, de maneira irregular por agentes do INCRA, que estão desmembrando a terras em lotes, ao em vez de a fazer de modo coletivo. Ainda assim, muitos não estão conseguindo fazer a inscrição junto à instituição e enfrentam dificuldades de acesso a recursos, por esses exigirem a inscrição no CAR.

Por fim, se tem a tentativa de regularizar a ocupação ilegal de terras por meio do CAR, o que já vem configurando, segundo Marés (2016, p.9), uma nova forma de grilagem. O que se percebe nisso, é que se precisa de que as exigências para comprovação de posse e propriedade sejam mais rígidas, que se crie algum mecanismo que impeça de imediato que uma área seja inscrita mais de uma vez, criando as sobreposições, além de deixar mais claro que o CAR não é um cadastro fundiário.

Por fim, conclui-se que o CAR pode ser uma ferramenta útil, mas, para tanto, tem-se de adaptá-lo às diferentes situações do campo, e não o contrário, além de ser necessário maior apoio e suporte à população por parte do poder público

OBJETIVOS

El presente trabajo pretende analizar cómo se está implantando el Catastro Ambiental Rural, el llamado CAR, en el territorio nacional, siendo él una innovación jurídica traída por la Ley n. 12.651 de 25 de mayo de 2012, que implantó un nuevo Código Forestal en Brasil. Este catastro se refiere a un registro de todos los inmuebles rurales del país, a fin de componer una "[...] base de datos para control, monitoreo, planificación ambiental y económica y combate a la deforestación" (BRASIL, 2012a).

Se produce que, teniendo en cuenta que en Brasil hay situaciones agrarias distintas, no se basta con el agronegocio - debiendo considerarse las comunidades tradicionales, los campesinos, y aún el hecho de ser el país con la mayor biodiversidad del mundo - se exige un mayor control sobre la

degradación ambiental. Por lo tanto, es necesario observar cuáles han sido los impactos de la implantación del CAR en el país, y si éste logra abarcar toda diversidad existente.

En relación a la estructura del trabajo, primero se procura presentar lo que es el CAR, y el porqué de su existencia. Posteriormente, se busca demostrar cómo está siendo la implantación del referido catastro en relación a la territorialidad de los pueblos tradicionales.

Se expone, entonces, cómo se están haciendo las inscripciones de los asentamientos para la reforma agraria en el CAR, cuyo órgano responsable es el Instituto Nacional de Colonización y Reforma Agraria (INCRA). En la continuación, se demuestra cómo ha sido el registro de los pequeños agricultores en el CAR. Y por fin se discute la cuestión de la utilización del CAR para la regulación agraria, que viene ocurriendo, a pesar de la prohibición contenida en el propio Código Forestal de 2012.

MÉTODOS

Para tanto, se aplican principalmente las percepciones de Carlos Frederico Marés de Souza Filho y se emplea el método hipotético-deductivo, partiendo de la premisa elaborada por el mismo autor, de que la lógica del CAR privilegia la propiedad productiva. En el transcurso de la investigación se hizo uso de fuentes bibliográficas, como artículos, libros y cartillas gubernamentales. También hubo investigación en sitios electrónicos, en especial en el Sistema del Catastro Ambiental Rural (SICAR), el sitio oficial del CAR.

RESULTADOS

A pesar de que Marés (2016, p.7) considera que el CAR sólo fue aprobado como una forma de control para compensar la mayor facilidad de degradación, posibilitada por el Nuevo Código Forestal, nos parece que éste puede ser un instrumento eficaz en la protección de la naturaleza. Esta posibilidad deriva del hecho de que el CAR es un catastro con informaciones georreferenciadas de todos los inmuebles del país, facilita mucho el monitoreo ecológico, lo que permitiría la observación de cualquier posible

crimen ambiental.

Sin embargo, Brasil como un país plural posee situaciones distintas, y cuando esas se relacionan con el agrario tienden a ser conflictivas, puesto la gran importancia del agronegocio en la economía nacional y, consecuentemente, en la política, además del valor económico dado a diversos componentes de la biodiversidad. De este modo, sea cual sea la herramienta implantada en ese medio, se debe observar cada contexto.

Sin embargo, lo que se ve en el CAR es una sistemática basada en la propiedad productiva, y eso crea trabas principalmente en realidades como las de las comunidades tradicionales. Esto porque, los lugares en que se ubican los territorios de pueblos considerados tradicionales tienden a tener mayor preservación ambiental, lo que deriva de la forma diferenciada en que esas poblaciones ven la tierra, no encarándola como un objeto del cual se pueden extraer beneficios financieros, sino como un medio del cual toda comunidad forma parte, algo que está directamente ligado a su cultura y forma de supervivencia.

Hay incluso estudios que demuestran un vínculo entre la conservación de la diversidad biológica y las prácticas tradicionales de diferentes pueblos (DIEGUES, 1992: 54). De este modo, como precepta Marés (2016, p.9-10), no tiene sentido la imposición de que en los territorios tradicionales debe haber Áreas de Preservación Permanente (APP) y Reserva Legal, puesto que, la idea de existir esos espacios que conserven la vegetación es justamente permitir que el resto del local esté orientado hacia la explotación.

Otra problemática que se observa en el CAR es en relación a la inscripción, el registro es electrónico y, por lo tanto, ocurre vía internet. Inicialmente, considerando lo que Brasil tiene dimensiones continentales, parece el mejor medio de alcanzar todos los recatos del país. Dado que cualquier persona puede realizar la inserción de datos en el sistema del CAR, el SICAR, en su ordenador personal, en la comodidad de su residencia, bastando descargar e instalar el programa.

Sin embargo, es necesario considerar la situación social precaria de diversos actores del campo brasileño, en muchos casos presentan bajo nivel de escolaridad, no teniendo acceso a internet, no logran, de ese modo, realizar la inscripción, no comprendo, inclusive, la forma de inscripción del registro. Estos normalmente se trata, además de las comunidades tradicionales,

de los pequeños productores y asentados en asentamientos para reforma agraria.

De esta manera, es imprescindible la ayuda estatal. En este sentido, la Instrucción Normativa n. 2/2014 del Ministerio de Medio Ambiente, prevé tal apoyo, ya indicando para algunas categorías cuáles los organismos públicos podrán hacer sus catastros. Sin embargo, estos se basan en los pueblos indígenas que ya tienen sus tierras demarcadas, en el caso sería la Fundación Nacional del Indio (FUNAI), y en los asentamientos de la reforma agraria, que sería el INCRA.

Cuántos a los demás pueblos y pequeños propietarios o poseedores, no se tiene una institución específica para tanto. Para los pequeños productores, la inscripción en el CAR viene siendo realizada por órganos del propio municipio o estado, y lo que se ve es que continúan enfrentando dificultades, a pesar de haber sido creado un procedimiento simplificado exclusivamente para atenderlos. La prueba de ello es que uno de los principales argumentos para las varias prórrogas del plazo de inscripción del CAR es justamente la falta de inserción de datos de esa categoría.

También, en relación a los pueblos tradicionales, en el caso de los quilombolas se cuestiona cuál sería la entidad más apta para hacer la inscripción, el INCRA o la Fundación Palmares. Actualmente la inscripción de sus territorios viene siendo hecha, en muchos casos, de manera irregular por agentes del INCRA, que están desmembrando a tierras en lotes, al lugar de hacerla de modo colectivo. Sin embargo, muchos no están logrando hacer la inscripción junto a la institución y enfrentan dificultades de acceso a recursos, por estos exigen la inscripción en el CAR.

Por último, se tiene el intento de regularizar la ocupación ilegal de tierras a través del CAR, lo que ya viene configurando, según Marés (2016, p.9), una nueva forma de grilaje. Lo que se percibe en ello, es que se necesita que las exigencias para comprobación de posesión y propiedad sean más rígidas, que se cree algún mecanismo que impida de inmediato que un área sea inscrita más de una vez, creando las superposiciones, además de dejar más claro que el CAR no es un registro de tierras.

Por último, se concluye que el CAR puede ser una herramienta útil, pero para ello se tiene que adaptarlo a las diferentes situaciones del campo, y no al revés, además de ser necesario un mayor apoyo y apoyo a la población

por parte del poder público.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto nº 23793, de 23 de janeiro de 1934. Aprova o código florestal que com este baixa. Rio de Janeiro, RJ.

_____. Lei nº 4771, de 15 de setembro de 1965. Institui o novo Código Florestal. Brasília, DF.

_____. Constituição (1988). Constituição Federal, de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil.

_____. Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

_____. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

_____. (2012a) Lei nº 12.651, de 25 de abril de 2012. Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989.

_____. (2012b). Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências.. Brasília, DF, 18 out. 2012.

_____. Projeto de Lei de Senado (PLS) 733/2015.
BECK, C.; ROMAN, A. Novo Código Florestal. *SISTEMA FAEP*, 1ª edição, 2012. Acesso

em: <codigoflorestalsistemafaep.org.br/wp-content/uploads/.../novo-codigo-florestal.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2018.

DIEGUES, Antônio Carlos S. *Populações tradicionais em Unidades de*

Conservação: O Mito da Natureza Intocada. São Paulo: Usp, 1992. 66 p. (Documentos e Relatórios de Pesquisa- nº 1).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). *Cartilha reforma agrária*. 2005. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/servicos/publicacao/livros_revistas_e_cartilhas/O%22INCRA%20e%20o%20Assentamento.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2018.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). *CAR não leva em conta a realidade dos povos e comunidades tradicionais*. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/car-nao-leva-em-conta-a-realidade-dos-povos-e-comunidades-tradicionais>> Acesso em 10 de out. 2017a.

_____. *Tentativa de regularizar terras com CAR causa polêmica*. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/tentativa-de-regularizar-terras-com-car-causa-polemica>> Acesso em 10. Out. 2017b.

_____. *Falta de transparência do CAR coloca em xeque objetivos do Código Florestal*. Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/falta-de-transparencia-do-car-coloca-em-xeque-objetivos-do-codigo-florestal>> Acesso em 10 de out. 2017c.

FARIAS, Monique et al. Potencial do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no controle do desmatamento em assentamentos no município de Novo Repartimento (PA). *Revista de Geografia e Ordenamento do Território*, Porto, v. 14, n. 14, p.179-199, set. 2018. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/323592325_Potencial_do_Cadastro_Ambiental_Rural_CAR_no_controle_do_desmatamento_em_assentamentos_um_estudo_no_municipio_de_Novo_Repartimento_PA>. Acesso em: 15 mar. 2019.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (MMA). *Instrução Normativa. N.2, de 06 de maio de 2014*. Disponível em : <http://www.car.gov.br/leis/IN_CAR.pdf> Acesso 12 out. 2017.

OLIVEIRA, na Luisa Araujo de; SILGUEIRO, Vinicius de Freitas; BUTTURI, Weslei. Análise temporal da implementação do cadastro ambiental rural nos assentamentos rurais do estado de mato grosso. *Retratos de Assentamentos*, Araraquara, v. 21, n. 2, p.130-146, jan. 2018. Disponível em: <<https://www.icv.org.br/wp-content/uploads/2019/01/artig-ICV.pdf>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção 169*.

PETERS, Edson Luiz; PANASOLO, Alessandro. *Cadastro Ambiental Rural CAR & Programa de Regularização Ambiental*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2014. 175 p.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. Rio de Janeiro: Record, 2000.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de (Org.). Introdução. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; ROSSITO, Flavia Donini (Org.). *Estudos sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Consulta Prévia*. Curitiba: Letra da Lei, 2016. p. 7-15.

_____; SONDA, Claudia; LEMOS, Angelaine. *Cadastro Ambiental Rural (CAR) e povos tradicionais*. R. Fac. Dir. UFG, v. 39, n.1, p. 77 - 91, jan. / jun. 2015.

TORRES, Katya R. Isaguirre-; GÓMES, Jorge Ramón Montenegro. Parecer sobre povos e comunidades tradicionais frente ao Cadastro Ambiental Rural: retrato de uma relação excludente e mercantilizada. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; ROSSITO, Flavia Donini (Org.). *Estudos sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Consulta Prévia*. Curitiba: Letra da Lei, 2016. p. 7-15.

VERDI, L. Decreto Regulamenta Programa de Regularização Ambiental. *Ministério do Meio Ambiente*, 06 mai. 2014. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/informma/item/101_07-decretoregulamenta-programa-de-regulariza%C3%A7%C3%A3o-ambiental>. Acesso em: 02 out. 2018.

VOLPATO, Margarete Marin Lordelo et al. *Cadastro Ambiental Rural para a agricultura familiar*. 2016. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1067848/cadastro-ambiental-rural-para-a-agricultura-familiar>>. Acesso em: 18 mar. 2019.

**DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E LUTA
POR MORADIA: UMA ANÁLISE DO CASO DO ATERRO
SANITÁRIO DA EMPRESA ESSENCIS E A OCUPAÇÃO
TIRADENTES EM CURITIBA/PR**

*PARADOXES OF A GREEN DESERT: LEGAL ANALYSIS OF
SOCIOENVIRONMENTAL CONFLICTS ARISING FROM THE
PLANTING OF EUCALYPTUS MONOCULTURES.*

Ana Paula dos Santos de Oliveira¹⁵

Mariana Auler¹⁶

Valéria Fiori da Silva¹⁷

RESUMO

O trabalho a ser desenvolvido consiste em uma análise da relação entre o aterro sanitário da empresa Essencis Soluções Ambientais e a Ocupação Tiradentes e as formas de disputa e usos do discurso ambiental no conflito fundiário. A área é localizada na Cidade Industrial de Curitiba (Curitiba/PR), bairro marcado pela ocupação informal.

O aterro é existente desde o final da década de 1990, instalou-se em área industrial da cidade, sem a consideração da massiva ocupação da região para fins de moradia que já se dava desde a década de 1970 de maneira informal, dada a falta de provisão habitacional por meio de políticas públicas de interesse social. Entretanto, o conflito entre o aterro e a consolidação da área de seu entorno para fins habitacionais teve seu ápice em 2015, com a ocupação Tiradentes em terreno vizinho, o qual a própria empresa visava para a ampliação de suas atividades.

15 Estudante de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Internship no Instituto Democracia Popular (IDP).

Contato: jaquelineefase@gmail.com

16 Graduada e mestre em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), assessora no Instituto Democracia Popular (IDP).

Contato: aulerm@gmail.com.

17 Estudante de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e Internship no Instituto Democracia Popular (IDP).

Contato: valeriafiorisilva@gmail.com

Por meio do presente estudo pretende-se analisar os argumentos utilizados pelo Poder Público, pela empresa e pelos moradores da Ocupação Tiradentes no que diz respeito ao meio ambiente e aos danos que advém da empresa ou dos processos de ocupação informal do solo, e qual ator seria responsável pelos riscos em questão. O conflito na área resultou em diferentes processos judiciais que servirão de fonte fundamental para a análise de discurso. O primeiro processo diz respeito a uma Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público para contestar irregularidades cometidas pela empresa quanto ao licenciamento e outros são ações possessórias, que visam à retirada das famílias da área vizinha do aterro, disputada pela empresa para a ampliação de suas atividades.

Em razão do exaurimento da capacidade física do aterro, a empresa pronunciou a pretensão de ampliação de suas atividades, para uma área vizinha que se destinaria ao tratamento de resíduos tóxicos perigosos e não perigosos. Sem o devido processo de licenciamento, a empresa passou a fazer o depósito irregular de lixo no terreno lindeiro.

A mencionada Ação Civil Pública, proposta pela Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente do Ministério Público do Estado do Paraná, questiona a expansão das atividades da empresa, que foram apontadas como irregulares por fraudes em licenças ambientais pelo Tribunal de Justiça. Destaca-se que uma das ilegalidades na ampliação é a falta da apresentação de estudos como o Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), imprescindíveis para a concessão da Licença Ambiental nos casos de ampliação de atividades como o aterro sanitário que sejam potencialmente poluidoras, conforme previsto na lei estadual 12.493/1999.

Além disso foi constatado por meio de vistoria realizada pela Equipe Técnica do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente - CAOPMA, e através de informações fornecidas pelo Instituto da Águas do Paraná, que há na área três corpos hídricos e nascentes. Portanto, trata-se de Área de Preservação Permanente – APP. Além disso, área fica a pouco mais de um quilômetro da Bacia do Passaúna, represa que fornece água para as regiões oeste e sul de Curitiba e para o município de Araucária, expondo toda a comunidade a riscos. Destaca ainda, a existência de Bosque Nativo Relevante, que abrange quase 50%

da área total do terreno.

Por fim, o quadro já complexo do conflito intensificou-se em 2015, quando cerca de 400 famílias ocuparam parte da área em disputa, reivindicando do poder público acesso moradia. Organizadas pelo Movimento Popular por Moradia, as famílias fundaram a ocupação denominada Tiradentes, que representou um importante fator político na luta por direitos da população local contra o aterro e de exposição das irregularidades da empresa.

Do ponto de vista legal, a Constituição Federal de 1988 garante o direito fundamental ao “meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (art. 225 da CF/1988). Este dever inclui, portanto, a garantia de condições e qualidade de vida adequadas para se viver com saúde na cidade, o que não é levado em consideração no presente caso, pois não se considera que as comunidades de baixa renda são as mais expostas aos riscos ambientais e não têm seus direitos atendidos.

A metodologia utilizada para a realização do trabalho parte do estudo de caso empírico da empresa Essencis, o qual se teve acesso devido ao trabalho de assessoria jurídica popular realizada para ocupações urbanas na Cidade Industrial de Curitiba (CIC), que travam uma luta permanente contra a empresa e suas fraudes. O método é também dialético, pois a partir do caso concreto é possível refletir sobre a sociedade atual e a forma de produção estabelecida, que ao priorizar o lucro privado permite que empresas causem danos ao meio ambiente e à comunidade, justificando-se sobre argumentos da ordem da necessidade econômica e de fatos consumados (dano ambiental, por exemplo).

Assim, para melhor explicação do caso, é necessário considerar que a Essencis Soluções Ambientais é uma empresa joint venture, integrante do grupo Solvi, atuando no ramo de tratamento e destinação de resíduos, em mais de 250 cidades brasileiras. É uma grande empresa com especialização na função que opera e hoje o aterro sanitário é o último em operação em Curitiba. Sua instalação na CIC ocorreu após grande parte do bairro já estar consolidado como área de habitação informal, sendo uma região que abriga assentamentos irregulares desde a década de 1980 (ALBUQUERQUE,

2007, p. 55). Desse modo, considerando a discussão mais ampla da destinação do lixo na cidade, a empresa se vale reiteradamente do argumento da necessidade da continuidade de suas atividades, a despeito das irregularidades ambientais presente no licenciamento e da inadequação de sua localização.

Nesse sentido, é possível formular um diálogo com o pensamento de Ulrich Beck, quando trabalha com a ideia de sociedade de risco. Para o autor a sociedade não é mais estritamente dividida em classes e com conflitos em torno da distribuição da riqueza, mas que a questão central passa a ser a distribuição do risco. Este conceito que aborda a transformação das ameaças civilizatórias da natureza em ameaças sociais, econômicas e políticas do sistema, que atingem a população globalmente, mas de forma desigual (BECK, 1998).

Ainda, para AULER, SILVA e ANDRADE (2018), “é importante compreender o debate em torno do risco como um problema coletivo e global, que atinge todo o mundo, mas de maneira mais danosa aos países do capitalismo periférico. O Estado e as autoridades locais desempenham papel central nessa dinâmica, tanto na produção, como no controle e regulação dos riscos, no entanto, frisa-se que as políticas empenhadas pelos agentes regionais estão inseridas dentro do sistema de acumulação global, onde a posição social de vulnerabilidade é o que conta para ser atingido pelo risco. Ao analisar essas relações no âmbito das cidades, pode-se afirmar que aqueles que são considerados como população “sob risco” são os que residem nas periferias, nos loteamentos ilegais e clandestinos, ou seja, os que não possuem acesso à propriedade privada.”

Assim, analisando o caso concreto, é possível afirmar que aqueles que suportam os danos ambientais são as famílias de baixa renda, como as residentes na Ocupação Tiradentes, no CIC. Aventa-se assim, a hipótese da prevalência dos direitos estritamente ambientais, relacionados aos danos causados à natureza, mas não às pessoas, carecendo de uma análise social, que considere a situação das comunidades “sob risco”. Nesse sentido, Ricardo Cavedon ao criticar a abordagem estanque que se faz ao direito o meio ambiente equilibrado, coloca que “para uma sociedade plural e ambientalmente equilibrada deve-se outorgar à sociedade o direito de produzir uma reconstrução ou reestruturação da institucionalidade estatal, revisando

conceitos criados sob paradigmas estanques, e reestruturando patamares institucionais que se sirvam de concepções superadas, devendo-se pensar no novo tal como um produto reconstruído e melhor elaborado, sob as bases fortes das ruínas de antigas concepções” (CAVEDON, 2013).

Observa-se, portanto, a importância de se considerar os aspectos socioambientais em conflitos desta natureza, pois os problemas ao meio ambiente gerados pelas empresas privadas prejudicam de forma desigual a sociedade e de maneira mais intensa para as populações de baixa renda que se encontram “sob risco”.

RESUMEN

El trabajo a ser desarrollado consiste en un análisis del relleno sanitario de la empresa privada denominada Essencis Soluções Ambientais, ubicada en la Cidade Industrial de Curitiba (Curitiba / PR), barrio que desde los años 80 fue mayoritariamente constituido por viviendas informales y población de bajos ingresos. Diversas de esas comunidades se ubican extremadamente próximas al relleno, en gran exposición a los daños provocados por la empresa.

Por medio de esta investigación se pretende analizar los argumentos utilizados por el Poder Público, en especial por la Fiscalía de Protección al Medio Ambiente del Ministerio Público del Estado de Paraná, en Acción Civil Pública ajusticiada por el órgano para impugnar irregularidades cometidas por la empresa. Se busca, comprender los daños y degradaciones generados por Essencis, considerando que además del debate ambiental, es necesario analizar los daños causados al gran número de residentes informales que existen en el entorno del relleno y que no reciben ningún tipo de protección estatal.

La metodología utilizada para la realización del trabajo parte del estudio de caso empírico de la empresa Essencis, el cual se tuvo acceso debido al trabajo de asesoría jurídica popular realizada para ocupaciones urbanas en la Cidade Industrial de Curitiba (CIC), que frenan una lucha permanente contra la empresa y sus fraudes. El método es también dialéctico, pues a partir del caso concreto es posible reflexionar sobre la sociedad actual y la forma de producción establecida, que al priorizar la actividad productiva

y los beneficios privados permite que las empresas causen daños al medio ambiente y a la comunidad, perjudicando de manera más intensa a la población de bajos ingresos sin acceso a la vivienda formal, que está más expuesta a los riesgos ambientales.

Así, para una mejor explicación del caso, es necesario considerar que Essencis es una empresa conjunta, integrante del grupo Solvi, actuando en el ramo de tratamiento y destino de residuos, en más de 250 ciudades brasileñas. Es una gran empresa con especialización en la función que opera, siendo el segundo mayor terraplén sanitario de Curitiba. Su instalación en la CIC se produjo después de gran parte del barrio ya estar consolidado como área de vivienda informal, siendo una región que alberga asentamientos irregulares desde los años 80 (ALBUQUERQUE, 2007: 55).

En razón del agotamiento de la capacidad física del relleno sanitario, la empresa pronunció la pretensión de ampliación de sus actividades, hacia un área vecina a la que ya ocupa, y que corresponde a 145 mil metros cuadrados, que se destinaría al tratamiento de residuos clase I (tóxicos peligrosos) y clase II (no peligrosos). Sin embargo, el intento de ampliación del terreno, fue obstaculizado cuando en 17 de abril de 2015 cerca de 800 familias ocuparon parte del área, reivindicando del poder público acceso a la vivienda. Organizadas por el Movimiento Popular por Moradia, las familias fundaron la ocupación denominada “Tiradentes”, que representó un importante factor político en la lucha por derechos y contra los abusos de la empresa.

Aunque Essencis argumenta que es propietaria del terreno, habiendo incluso enjuiciado la acción de reintegración de posesión con solicitud liminar contra las familias ocupantes, desde 2009 se está discutiendo judicialmente la legalidad del contrato de sublocación, firmado con la masa falida de Stirps Empreendimentos y Participações Ltda, que ya fue considerado nulo por decisión judicial de la segunda vara de quiebras y recuperaciones judiciales.

También se tramita en la justicia, una Acción Civil Pública, propuesta por la Fiscalía de Protección al Medio Ambiente del Ministerio Público del Estado de Paraná, que cuestiona la expansión de las actividades de la empresa, que fueron señaladas como irregulares por fraudes en licencias ambientales por el Tribunal de Justicia. Se destaca que una de las ilegalidades

en la ampliación es la falta de presentación de estudios como el Estudio Previo de Impacto Ambiental e Informe de Impacto Ambiental, imprescindibles para la concesión de la Licencia Ambiental en los casos de ampliación de actividades como del relleno sanitario, de acuerdo con lo previsto en la ley estatal 12.493/99.

Además, fue constatado por medio de una inspección realizada por el Equipo Técnico del Centro de Apoyo Operativo a las Fiscalías de Justicia de Protección al Medio Ambiente, ya través de informaciones proporcionadas por el Instituto de Aguas del Paraná, que hay en dicha área la existencia de tres cuerpos hídricos así como sus manantiales. Por lo tanto, se trata de Área de Preservación Permanente - APP. Además, el área queda a poco más de un kilómetro del Rio Passaúna, represa que proporciona agua para las regiones oeste y sur de Curitiba y para el municipio de Araucária, exponiendo a toda la comunidad a riesgos. Destaca además, la existencia de Bosque Nativo Relevante, que abarca casi el 50% del área total del terreno.

De esta manera, el Ministerio Público defiende que la ampliación del emprendimiento va a causar mayor impacto ambiental intensificándose los problemas no sólo al medio ambiente, sino también a la salud pública. Desde el punto de vista legal, la Constitución Federal de 1988 garantiza el derecho fundamental al “medio ambiente ecológicamente equilibrado, bien de uso común del pueblo y esencial a la sana calidad de vida, imponiéndose al Poder Público ya la colectividad el deber de defenderlo, y preservarlo para las presentes y futuras generaciones “(artículo 225 de la CF / 1988). Este deber incluye, por lo tanto, la garantía de condiciones y calidad de vida adecuadas para vivir con salud en la ciudad, lo que no se tiene en cuenta en el presente caso, pues no se considera que las comunidades de bajos ingresos son las más expuestas a los riesgos ambientales y no tienen sus derechos atendidos.

En ese sentido, es posible formular un diálogo con el pensamiento de Ulrich Beck, cuando trabaja con la idea de “Sociedad de Riesgo”. Para el autor la sociedad no es más estrictamente dividida en clases y con conflictos en torno a la distribución de la riqueza, pero que la cuestión central pasa a ser la distribución del riesgo. Este concepto que aborda la transformación de las amenazas civilizadoras de la naturaleza en amenazas sociales, económicas y políticas del sistema, que afectan a la población globalmente, pero

de forma desigual (BECK, 1998).

Además, para AULER, SILVA y ANDRADE (2018), “es importante comprender el debate en torno al riesgo como un problema colectivo y global, que afecta a todo el mundo, pero de manera más dañina a los países del capitalismo periférico. El Estado y las autoridades locales desempeñan un papel central en esta dinámica, tanto en la producción, como en el control y regulación de los riesgos, sin embargo, se subraya que las políticas comprometidas por los agentes regionales se insertan dentro del sistema de acumulación global, donde la posición social de vulnerabilidad es lo que cuenta para ser alcanzado por el riesgo. Al analizar esas relaciones en el ámbito de las ciudades, se puede afirmar que aquellos que son considerados como población “bajo riesgo” son los que residen en las periferias, en las viviendas ilegales y clandestinas, o sea, los que no tienen acceso a la propiedad privada.

Así, analizando el caso concreto, es posible afirmar que aquellos que soportan los daños ambientales son las familias de bajos ingresos, como las residentes en la Ocupación Tiradentes, en la CIC, que no tiene acceso a derechos constitucionales como vivienda y medio ambiente.

En el fondo, lo que prevalece son los derechos estrictamente ambientales, relacionados a los daños causados a la naturaleza, pero no a las personas, carentes de un análisis social, que considere la situación de las comunidades “bajo riesgo”. En este sentido, Ricardo Cavedon al criticar el enfoque estanco que se hace al derecho al medio ambiente equilibrado, plantea que “para una sociedad plural y ambientalmente equilibrada se debe otorgar a la sociedad el derecho de producir una reconstrucción o reestructuración de la institucionalidad estatal, revisando conceptos creados bajo paradigmas estancos, y reestructurando patrones institucionales que se sirven de concepciones superadas, debiéndose pensar en el nuevo tal como un producto reconstruido y mejor elaborado, bajo las bases fuertes de las ruinas de antiguas concepciones” (CAVEDON, 2013).

Se observa, por lo tanto, la importancia de considerar los aspectos socioambientales en conflictos de esta naturaleza, pues los problemas al medio ambiente generados por las empresas privadas perjudican de forma desigual a la sociedad y de manera más intensa para las poblaciones de bajos ingresos que se encuentran “bajo riesgo.

REFERÊNCIAS

ACSERALD, Henri. Vulnerabilidade social, conflitos ambientais e regulação urbana. **O Social em Questão**, Ano XVIII, nº 33. Rio de Janeiro: 2015.

_____. O conhecimento do ambiente e o ambiente do conhecimento: anotações sobre a conjuntura do debate sobre vulnerabilidade. **Revista Em Pauta**, n. 32, v. 11. Rio de Janeiro: 2013.

ALBUQUERQUE, Aline Figueiredo de. **A Questão Habitacional em Curitiba: o enigma da “cidade-modelo”**. Dissertação de mestrado apresentada à Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**. Hacia una nueva modernidad. Tradução de Jorge Navarro, Daniel Jiménez e Maria Rosa Borrás. Madri: Ediciones Paidós Ibérica, 1998.

BECK, Ulrich, GIDDENS, Anthony, LASH, Scott. **Reflexive Modernization**. Politics, Tradition and Aesthetics in the Modern Social Order. London: Polity Press, 1995.

BRASIL. **LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993**. Brasília, 21 de junho de 1993.

CAVEDON, Ricardo. Os direitos Socioambientais Sob a Perspectiva do Novo Constitucionalismo Latino Americano. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, p. 193 à 241. 2013.

KOWARICK, Lúcio. **Viver em Risco**: sobre a vulnerabilidade socioeconômica e civil. São Paulo: Ed. 34, 2009.

MENDES, José Manuel. **Ulrich Beck**: a imanência do social e a sociedade do risco. *Análise Social*, 214, 1 (1.º). Lisboa: 2015.

OLIVEIRA, Márcio. A trajetória do discurso ambiental em Curitiba (1960-2000). **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, 16, p. 97-106, jun. 2001.

NOVO MARCO LEGAL PARA A MINERAÇÃO E SUAS IMPLICAÇÕES AMBIENTAIS E SOCIAIS NO ESPECTRO DA JUSTIÇA AMBIENTAL

NEW LEGAL FRAMEWORK FOR MINING AND ITS ENVIRONMENTAL AND SOCIAL IMPLICATIONS IN THE SPECTRUM OF ENVIRONMENTAL JUSTICE.

Virgínia Maria Canônico Lopes¹⁸
Marcelo Leles Romarco de Oliveira¹⁹
Paulo Bomtempo Júnior²⁰

RESUMO

As novas legislações promulgadas e publicadas pelo Governo Federal sobre mineração nos anos de 2017 e 2018 foram as mais recentes normas para o direito minerário brasileiro, quais sejam, Lei nº 13.540 de 18 de dezembro de 2017, Lei nº 13.575 de 26 de dezembro de 2017 e Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018. A partir destas normas, abordamos o Novo Marco Regulatório da Mineração sobre a perspectiva da preservação ambiental e dos impactos sociais com o alicerce da teoria da justiça ambiental.

O movimento de Justiça Ambiental é uma extensão do movimento moderno pelos direitos civis. Através dele, as pessoas começaram a entender

18 Professora efetiva do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais. Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal de Viçosa – Departamento de Economia Rural (UFV/DER). Graduada em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Contato: vicanonico@yahoo.com.br.

19 Professor Adjunto IV do Departamento de Economia Rural e do Programa de Pós-Graduação em Extensão Rural da Universidade Federal de Viçosa (UFV). Doutor em Ciências Sociais pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CPDA/UFRRJ).

Contato: mlromarco@yahoo.com.br.

20 Professor efetivo do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais. Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação PROFBIO – Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional pela Universidade Federal de Juiz de Fora em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais. Graduado e Licenciado em Biologia pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF).

Contato: pbomtempo@gmail.com

que há uma relação direta entre seu local de trabalho, sua comunidade e sua saúde. Que têm o direito de viver num ambiente limpo e saudável, de ter um trabalho que não seja nocivo à sua saúde. É importante termos leis fortes e aplicadas, sim. Mas que todas as comunidades sejam tratadas igualmente pela lei, que todas as comunidades sejam protegidas e toda população receba uma proteção ambiental justa e equânime. Que nenhum grupo social esteja acima da lei, como nenhuma pessoa está acima da lei.

Nas palavras de Henri Acserald, Cecília Campello do Amaral Mello e Gustavo das Neves Bezerra, justiça ambiental é o “direito a um meio ambiente seguro, sadio e produtivo para todos” (2009, p. 16), bem como “o direito de todo trabalhador a um meio ambiente de trabalho sadio e seguro” e “também o direito dos moradores de estarem livres, em suas casas, dos perigos ambientais provenientes das ações físico-químicas das atividades produtivas.” (2009, p. 17)

Estamos, assim, analisando as recentes normas da mineração no território brasileiro com a proposta de uma análise legislativa e a singularidade de atrelar a discussão à justiça ambiental. As tratativas e negociações sobre uma mudança no cenário mineral brasileiro são consolidadas no estudo parlamentar do Ministério de Minas e Energia, intitulado Plano Nacional de Mineração 2030 – Geologia, Mineração e Transformação Mineral que vem a ser concluído no ano de 2011 e traz a formulação de políticas a serem desenvolvidas pelo MME no sentido de promoverem a gestão dos recursos públicos em matéria mineral e energética para os próximos vinte anos, visando a governança pública eficaz, a agregação de valor e adensamento do conhecimento por todas as etapas do setor mineral e sustentabilidade. Visível está, na leitura dos objetivos do PNM, que a produção e competitividade no mercado mundial do setor mineral com vistas ao desenvolvimento econômico capitalista é a prioridade do governo e seu ponto de maior interesse.

Assim, de acordo com o PNM, “O setor mineral – que compreende as etapas de geologia, mineração e transformação mineral – é a base para diversas cadeias produtivas. Participa com 4,2% do PIB e 20% do total das exportações brasileiras, gerando um milhão de empregos diretos, o equivalente a 8% dos empregos da indústria. O País destaca-se internacionalmente como produtor de nióbio, minério de ferro, bauxita, manganês e vários outros bens minerais.” (2011, p. 14).

No período entre 2002-2012 (e anos posteriores) o país vive um momento de *boom mineral*, materializado no aumento significativo das cifras arrecadadas em relação à exploração de minérios, aguçando o Estado brasileiro a fomentar o desenvolvimento capitalista, induzindo investimento em setores estratégicos da economia, principalmente nos setores de transporte e energia. Aliadas ao Estado como indutor do desenvolvimento capitalista, as empresas privadas, nacionais e transnacionais do setor mineral, fortalecem sua posição no território brasileiro com a concentração de capitais através da exportação de minérios. O *boom mineral* foi um processo econômico e o PNM veio com a finalidade de “ajustar” a política à economia.

Em complementariedade a este momento de *boom mineral* e a emergência de novas propostas para o setor mineral, entra em cena uma proposta legislativa com o Projeto de Lei 5.807/13, a fim de atualizar o Código da Mineração em vigor e promover as mudanças socioeconômicas no Estado brasileiro que o governo espera com o setor mineral.

Esta proposta é demarcada no cenário político como o Novo Marco Regulatório para a Mineração e traz consubstanciado novas regras para a mineração em relação a fatores estratégicos para a atuação do governo e sua relação com as grandes empresas mineradoras, quais sejam: primeiro apresentar normas processuais diferenciadas para a obtenção da licença de lavra; segundo, implementar a transformação do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) na Agência Nacional de Mineração; terceiro, estabelecer uma nova fórmula de cálculo e cobrança dos royalties da exploração mineral, a denominada Compensação Financeira pela exploração de Recursos Minerais - CFEM.

No entanto, em novembro de 2015, as discussões e análise sobre o Novo Marco Regulatório da Mineração foram paralisadas, quando ocorreu o maior desastre socioambiental da história brasileira, com o rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana – MG, da mineradora Samarco, com sede no município de Mariana – MG, controlada pela Vale S.A. e BHP Billiton. Naquele momento, o Congresso sentiu que era hora de recuar, e o projeto de lei deixou de ser uma urgência constitucional, por ora.

Com a conjuntura favorável a partir do Impeachment da presidente Dilma Rousseff, em meados do ano de 2016, uma abertura para o desdobramento do Novo Código por meio de portarias, decretos e medidas

provisórias encontraram um terreno fértil, na gestão do Presidente Michel Temer. Essa fase recente da mineração é apresentada por autores como Milanez, Coelho e Wanderley (2017), como uma visão mais agressiva junto aos recursos minerais, pautada no extrativismo mineral voltado para exportação em larga escala. Essa nova guinada da exploração mineral brasileira nos permite apontar que, a partir do governo do Presidente Temer, o Estado intensificou seu posicionamento na abertura de capitais e investimentos externos, tornando-se menos sensível às questões sociais e ambientais do tema.

Para isso, o governo, publicou três medidas provisórias, a saber: 789, 790 e 791, de 26 de julho de 2017 (BRASIL, 2017c, d, e), que ficaram conhecidas como as Medidas Provisórias da Mineração, com o intuito de alterar vários pontos do Código da Mineração de 1967 e leis afins. As MP's de nº 789 e 791 foram convertidas nas Leis 13.540, de 18 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017a), e 13.575, de 26 de dezembro de 2017 (BRASIL, 2017b), respectivamente. E para corroborar o fatiamento das normas para o setor mineral, em 12 de junho de 2018, o governo publicou o Decreto nº 9.406 (BRASIL, 2018a), que regulamenta o Código da Mineração de 1967 vigente.

Portanto, o objetivo do trabalho é analisar as novas legislações acerca do direito minerário no Brasil, que consubstanciam o Novo Marco Minerário em termos de impactos socioambientais no espectro da justiça ambiental.

A metodologia adotada consiste em técnicas de construção da pesquisa bibliográfica e da pesquisa documental. As informações foram levantadas junto ao Poder Executivo e Legislativo, mais especificamente, nos sites da Presidência da República e Câmara dos Deputados, para análise documental das Leis 13.540/17 e 13.576/17 e do Decreto nº 9.406/18. Também foi realizada a análise documental do Plano Nacional da Mineração (PNM) publicado pelo Ministério de Minas e Energia – MME (BRASIL, 2011). Por conseguinte, foi feita uma revisão bibliográfica sobre os temas à luz da justiça ambiental, buscando autores que são referência nesta temática, como Acserald (2009), Herculano (2004), Pádua (2004), Malerba et al (2012), Leroy (2011) e Alier (2017).

Os resultados parciais da nossa pesquisa são a constatação de que a construção de um novo Código Mineral se deu por meio de instrumentos

diversos, como portarias, medidas provisórias e decretos, que são menos sensíveis ao controle e pressão social, sendo que as determinações de justiça ambiental não estão interagindo com a proposta de reordenamento das regras e funcionamento do setor mineral, ficando relegadas a segundo plano.

ABSTRACT

The new laws promulgated and published by the Federal Government on mining in the years 2017 and 2018 were the most recent norms for Brazilian mining law, namely Law 13.540 of December 18, 2017, Law 13.575 of December 26, 2017 and Decree n°. 9.406 of June 12, 2018. From these standards, we address the New Mining Regulatory Framework on the perspective of environmental preservation and social impacts with the foundation of the theory of environmental justice.

The Environmental Justice movement is an extension of the modern civil rights movement. Through it, people began to understand that there is a direct relationship between their workplace, their community and their health. That they have the right to live in a clean and healthy environment, to have a job that is not harmful to their health. It is important to have strong and enforced laws, yes. But that all communities be treated equally by the law, that all communities be protected and that all people receive fair and equitable environmental protection. Let no social group be above the law, as no person is above the law.

In the words of Henri Acserald, Cecília Campello do Amaral Mello and Gustavo das Neves Bezerra, environmental justice is the “right to a safe, healthy and productive environment for all” (2009, 16), as well as “the right to everything worker to a healthy and safe working environment “and” also the right of the inhabitants to be free in their homes of the environmental dangers arising from the physical-chemical actions of productive activities “(2009, p.17)

We are thus analyzing the recent norms of mining in the Brazilian territory with the proposal of a legislative analysis and the uniqueness of linking the discussion to environmental justice. The negotiations and negotiations on a change in the Brazilian mineral scenario are consolidated in the parliamentary study of the Ministry of Mines and Energy, entitled National

Mining Plan 2030 - Geology, Mining and Mineral Transformation, which is to be concluded in 2011 and brings the formulation of policies to be developed by MME to promote the management of public mineral and energy resources for the next twenty years, aiming at effective public governance, value aggregation and knowledge densification through all stages of the mineral sector and sustainability. Visible is, in reading the objectives of the PNM, that the production and competitiveness in the world market of the mineral sector with a view to the capitalist economic development is the priority of the government and its point of greatest interest.

Thus, according to the PNM, “The mineral sector - which comprises the stages of geology, mining and mineral transformation - is the basis for several productive chains. It participates with 4.2% of GDP and 20% of total Brazilian exports, generating one million direct jobs, equivalent to 8% of industrial jobs. The country stands out internationally as a producer of niobium, iron ore, bauxite, manganese and several other mineral goods “(2011, p.14).

In the period between 2002-2012 (and later years) the country is experiencing a moment of mineral boom, materialized in the significant increase in the amounts collected in relation to the exploitation of minerals, encouraging the Brazilian State to foment capitalist development, inducing investment in strategic sectors of the economy, especially in the transportation and energy sectors. Allied to the State as an inducer of capitalist development, the private, national and transnational companies of the mineral sector, strengthen their position in the Brazilian territory with the concentration of capital through the export of minerals. The mineral boom was an economic process and the PNM came with the purpose of “adjusting” the politics to the economy.

In complement to this moment of mineral boom and the emergence of new proposals for the mineral sector, a legislative proposal comes up with Bill 5.807 / 13, in order to update the Mining Code in force and promote socioeconomic changes in Brazilian state that the government expects with the mineral sector.

This proposal is demarcated in the political scenario as the New Regulatory Framework for Mining and brings new rules for mining in relation to strategic factors for the government’s performance and its relationship with

large mining companies, namely: first to present differentiated procedural rules to obtain the mining license; second, to implement the transformation of the National Department of Mineral Production (DNPM) into the National Mining Agency; third, to establish a new formula for calculating and collecting royalties from mineral exploration, the so-called Financial Compensation for the exploitation of Mineral Resources - CFEM.

However, in November 2015, discussions and analysis of the New Mining Regulatory Framework were paralyzed when the greatest socio-environmental disaster occurred in Brazil, with the rupture of the Fundão dam in the municipality of Mariana - MG, by the mining company Samarco, headquartered in the municipality of Mariana - MG, controlled by Vale SA and BHP Billiton. At that moment, Congress felt it was time to back down, and the bill was no longer a constitutional urgency, for now.

With the favorable situation from the Impeachment of President Dilma Rousseff in the middle of the year 2016, an opening for the unfolding of the New Code through ordinances, decrees and provisional measures found a fertile ground in the management of President Michel Temer. This recent phase of mining is presented by authors such as Milanez, Coelho and Wanderley (2017), as a more aggressive view of mineral resources, based on mineral extraction aimed at large-scale exports. This new turn of the Brazilian mineral exploration allows us to point out that, after the government of President Temer, the State intensified its position in the opening of capital and external investments, becoming less sensitive to the social and environmental issues of the theme.

To this end, the government published three provisional measures, namely: 789, 790 and 791, of July 26, 2017 (BRAZIL, 2017c, d, e), which became known as the Provisional Measures of Mining, with the purpose of change several points of the Mining Code of 1967 and related laws. The MPs 789 and 791 were converted into Laws 13.540, December 18, 2017 (BRAZIL, 2017a), and 13.575, of December 26, 2017 (BRAZIL, 2017b), respectively. And to corroborate the slicing of standards for the mineral sector, on June 12, 2018, the government published Decree nº 9.406 (BRAZIL, 2018a), which regulates the Mining Code of 1967 in force.

Therefore, the objective of this work is to analyze the new laws on mining law in Brazil, which constitute the New Mining Framework in

terms of social and environmental impacts in the spectrum of environmental justice.

The methodology adopted consists of techniques for the construction of bibliographic research and documentary research. The information was collected from the Executive and Legislative Branch, specifically on the websites of the Presidency of the Republic and Chamber of Deputies, for documentary analysis of Laws 13.540 / 17 and 13.576 / 17 and Decree n°. 9.406 / 18. The documentary analysis of the National Mining Plan (PNM) published by the Ministry of Mines and Energy - MME (BRAZIL, 2011) was also carried out. Therefore, a bibliographical review on the themes was carried out in the light of environmental justice, searching for authors who are a reference in this theme, such as Acerald (2009), Herculano (2004), Pádua (2004), Malerba et al (2012), Leroy 2011) and Alier (2017).

The partial results of our research are the realization that the construction of a new Mineral Code occurred through various instruments, such as ordinances, provisional measures and decrees, which are less sensitive to social pressure and control, and the determinations of justice are not interacting with the proposed reorganization of the rules and functioning of the mineral sector, being relegated to the second plan.

REFERÊNCIAS

ACSERALD, H.; HERCULANO, S.; PÁDUA, José Augusto (orgs). **Justiça Ambiental e Cidadania**. Rio de Janeiro: Relume Dumará: Fundação Ford, 2004. Trabalhos apresentados no Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania realizado na Universidade Federal Fluminense, em setembro de 2001. ISBN 85-7316-353-4.

ACSELRAD, H.; MELLO, C. C. A.; BEZERRA, G. N. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www.2camara.leg.br>>. Acesso em: 02 março. 2019.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 28 março. 2019.

_____. Congresso Nacional. **Projeto de Lei 5.807 de 2013**. Dispõe sobre a atividade de mineração, criação do Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM e dá outras providências. Brasília, 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=34E76E6440E5A29D-65F843EAD4EC33C3.proposicoesWebExterno1?codteor=1101841&filename=PL+5807/2013>. Acesso em: 25 março. 2019.

_____. Congresso Nacional. **Substitutivo ao Projeto de Lei 5.807 de 2013**. Dispõe sobre a atividade de mineração, criação do Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM e dá outras providências. Brasília, 2013.

_____. **Decreto nº 9.406 de 12 de junho de 2018**. Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9406.htm>. Acesso em: 13 março. 2019.

_____. **Decreto-Lei nº 227 de 28 de fevereiro de 1967**. Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985, de 29 de janeiro de 1940. (Código de Minas). Brasília, DF, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del0227.htm>. Acesso em: 17 março. 2019.

_____. **Lei 13.540 de 18 de dezembro de 2017**. Altera as Leis nºs 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM). Brasília, DF, 2017a. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13540.htm>. Acesso em: 12 março. 2019.

_____. **Lei 13.575 de 26 de dezembro de 2017**. Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nºs 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração). Brasília, DF, 2017b. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13575.htm. Acesso em: 20 março. 2019.

_____. **Medida Provisória nº 789 de 25 de julho de 2017**. Altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e a Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para dispor sobre a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais. Brasília, DF, 2017c. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015_2018/2017/Mpv/mpv789.htm>. Acesso em: 20 março. 2019.

_____. **Medida Provisória nº 790 de 25 de julho de 2017**. Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências. Brasília, DF, 2017d. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv790.htm>. Acesso em: 20 março. 2019.

_____. **Medida Provisória nº 791 de 25 de julho de 2017**. Cria a Agência Nacional de Mineração e extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral. Brasília, DF, 2017e. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Mpv/mpv791.htm>. Acesso em: 20 março. 2019.

_____. Ministério de Minas e Energia. **Plano Nacional da Mineração – 2030**. Brasília, 2011. Disponível em: <http://www.mme.gov.br/documentos/1138775/1732821/Book_PNM_2030_2.pdf/f7cc76c1-2d3b-4490-9d45-d725801c3522>. Acesso em: 27 março. 2019.

CUNTO, Raphael Di. Mineradoras doam mais à disputa pela Câmara. **Valor Econômico**, São Paulo, 17 de set. 2014. A8, Política.

IBRAM – Instituto Brasileiro de Mineração. **Informações sobre a economia mineral brasileira 2015**. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.ibram.org.br/sites/1300/1382/00005836.pdf>>. Acesso em: 25 março. 2019.

GUDYNAS, Eduardo. **El Nuevo Extractivismo Progresista en America del Sur**. Tesis sobre un viejo problema pajo nuevas expresiones. In: Colonialismos del Siglo XXI. Negocios extractivos y defensa del território en América Latina. Varios Autores. Icaria Editorial, Barcelona (Espanña), junio 2011, p. 75-92.

_____. O novo extrativismo progressista na América do Sul: teses sobre um velho problema sob novas expressões. In: Léna, Philippe; Nascimento,

Elimar Pinheiro do (orgs.). **Enfrentando os limites do crescimento. Sustentabilidade, decrescimento e prosperidade**. Rio de Janeiro: Garamond e IRD, 2012. p. 303-318.

LEROY, Jean Pierre. **Justiça Ambiental**. 2011. Disponível em: <http://conflitosambientaismg.lcc.ufmg.br/wp-content/uploads/2014/04/TAMC-LEROY_JeanPierre_-_Justi%C3%A7a_Ambiental.pdf>. Acesso em: 25 março. 2019.

MAGNO, Lucas. **Espacialidade e identidade Política dos Atingidos por Mineração no Brasil: Teorias, Escalas e Estratégias**. 2017. 382 p. Tese (Doutorado em Geografia) – Universidade Federal de Santa Catarina. Centro de Filosofia e Ciências Humanas. Florianópolis (SC), 2017.

MALERBA, Julianna (org.); MILANEZ, Bruno; WANDERLEY, Luiz Jardim. **Novo Marco Legal da Mineração no Brasil: Para quê? Para quem?** 1. ed. Rio de Janeiro: Federação de órgãos para Assistência Social e Educacional (Fase), 2012. Disponível em: <<https://fase.org.br/wpcontent/uploads/2012/09/Novo+Marco+Legal+da+Mineracao+no+Brasil+-+FASE.pdf>>. Acesso em: 10 março. 2019.

MARTINEZ-ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagens de valoração**. Tradução de Maurício Waldman. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2017.

MILANEZ, B.; COELHO, T.P.; WANDERLEY, L. J. M. O projeto mineral no Governo Temer: menos Estado, mais mercado. **Versos - Textos para Discussão PoEMAS**, v. 1, n. 2, p. 1-15, 2017. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/317777433_O_projeto_mineral_no_Governo_Temer_menos_Estado_mais_mercado>. Acesso em: 11 março. 2019.

SCHÜLER, L. C.; LIMA, P. C. R.; PONTES, R. C. M. (2011): **Um novo marco legal para o setor mineral**. Consultoria Legislativa, Estudo. Câmara dos Deputados. Brasília, DF. 2011. Disponível em http://www2.camara.leg.br/documentosepesquisa/publicacoes/estnottec/tema16/2011_6730.pdf. Acesso em: 26 março. 2019.

O “DUE DILIGENCE” COMO INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO A POSSÍVEIS DANOS AMBIENTAIS NO ÂMBITO EMPRESARIAL

“DUE DILIGENCE” AS AN INSTRUMENT FOR PREVENTION OF POSSIBLE ENVIRONMENTAL DAMAGE IN BUSINESS

Marília Soares de Mattos²¹
Nathália Soares de Mattos²²

RESUMO

Em um mundo cada vez mais globalizado é natural que o comércio opere por meio de um sistema que promova a quebra das fronteiras a fim de que o capital possa deslocar-se e instalar-se em países que melhor convêm aos interesses empresariais os quais, geralmente, limitam-se à maximização do lucro. A perseguição desmedida dos ganhos econômicos faz desaparecer toda e qualquer preocupação com valores ou interesses extra financeiros. Daí porque diz-se que a maior parte das violações ambientais perpetradas na conjuntura empresarial é motivada pela radicalização do pensamento capitalista que, em última instância, culmina na “mercantilização de todas as coisas” (MORIN, 2003, p. 67). Evidente que os recursos naturais não ficaram alheios a essa situação.

A Convenção Internacional sobre o Meio Ambiente, também conhecida como Conferência de Estocolmo, promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), em 1972, foi um marco na conservação do ambiente, posto que, a partir daí, a proteção ambiental tornou-se um dos pilares na edificação de uma nova ordem internacional.

21 Mestre em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2018). Especialista em Direito Penal pelo Complexo Educacional Damásio de Jesus (2016). Integrante do Grupo de Pesquisa Justiça, Democracia e Direitos Humanos, vinculado à PUCPR.

Contato: mariliasoaresmattos@gmail.com

22 Mestranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e integrante do Grupo de Pesquisa Business and Human Rights, vinculado à mesma instituição. Especialista em Direito Aplicado pela Escola da Magistratura do Paraná (EMAP) e bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Maringá.

Contato: nsdmattos@gmail.com

Difundiu-se a ideia de que toda política ambiental deve procurar equilibrar e compatibilizar as necessidades de industrialização e desenvolvimento com as de proteção, restauração e melhora do ambiente. Tal ideia, como se verá, ganhou o nome de *desenvolvimento sustentável* e tornou-se expressão amplamente empregada para definir situações em que se pretende promover a busca da satisfação das necessidades do presente, sem comprometer os recursos equivalentes de que necessitarão no futuro as outras gerações. Assim, uma das marcas do mundo globalizado é justamente o imenso desafio de tomar decisões no presente, tentando controlar os riscos futuros (CARVALHO).

De toda sorte, fato é que, os riscos próprios da dita modernidade avançada – expressão utilizada por Ulrich Beck para fazer referência à segunda modernidade ou “sociedade de risco”, a qual, segundo o autor, os riscos provenientes das ações e decisões humanas rompem os pilares de certeza que foram estabelecidos pela sociedade industrial, minando, como consequência, seus padrões de segurança – se originam também no processo de tomada de decisão, configurando a necessidade de uma responsabilidade (*accountability*) social. Deste modo, as pessoas, as empresas, as organizações estatais e os políticos são todos responsáveis pelos riscos gerados (BECK, 2002).

Assim, a celeridade no fluxo de informações e a universalização de direitos contribuíram para que o fenômeno da globalização atingisse de forma expressiva a dimensão econômica, seja por meio da abertura comercial das economias nacionais, seja pela expansão das multinacionais que ocupam pontos estratégicos para a produção e distribuição internacional. Contudo, não se duvida que compatibilizar o progresso econômico das empresas com a proteção ambiental é um processo árduo.

Por tal razão, a relação entre as empresas e a proteção dos direitos humanos, dentre os quais o ambiente, fez surgir no âmbito das Nações Unidas, o aparecimento de uma agenda global em direitos humanos e empresas. Em linhas gerais, o que se verificou ao longo do processo foi a prevalência de iniciativas voluntárias, com objetivo primordial de promover a adoção, em práticas empresariais, de regramentos e princípios sobre direitos humanos, sem, contudo, vincular os Estados ou as transnacionais. Seguindo esta preponderância, destaca-se o documento assinado durante a 70ª sessão

da Assembleia Geral da ONU, ocorrida nos dias 25 a 27 de setembro de 2015, em Nova Iorque, denominado “Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável”.

A nova agenda global trouxe entre os principais objetivos a conservação e o uso sustentável dos oceanos, da atmosfera e da biodiversidade, e também guia esforços em termos de educação, moradia, segurança alimentar, prestação de serviços básicos, desenvolvimento urbano, proteção social e gestão de riscos de catástrofes. Assim, estabeleceu um programa a ser realizado entre os anos 2016 e 2030, por todos os países e partes interessadas, atuando em parceria colaborativa. Para tanto, fixou 17 (dezessete) objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS), além de 169 (cento e sessenta e nove) metas relacionadas. Dentre estas, a de número 67 (sessenta e sete) merece especial relevância para o presente estudo, porquanto reconhece o setor empresarial como o grande responsável pela efetividade dos objetivos propostos, haja vista ser um dos principais impulsionadores da produtividade, do crescimento econômico e da criação do emprego e, ainda, aponta a necessidade de agirem em conformidade às iniciativas internacionais e, de modo mais particular, aos Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos. Os chamados Princípios Orientadores (POs) preveem a realização, no âmbito empresarial, de um processo de auditoria chamado de “due diligence” (devida diligência) que tem por objetivo identificar, prevenir, mitigar e prestar contas de como as empresas abordam os impactos sobre os direitos humanos.

Neste sentido, o processo de “due diligence”, ainda que não vinculante, desponta como um importante mecanismo de proteção ambiental, porquanto determina que os impactos potenciais devem ser respondidos com medidas de prevenção ou mitigação de efeitos. Ademais, não se limita a identificar e gerenciar riscos importantes para a própria empresa, exigindo a inclusão de riscos para todo e qualquer titular de direitos, não se excluindo, obviamente, a temática ambiental, em que pese a natureza difusa do bem jurídico.

Nesses termos, o desenvolvimento da pesquisa proposta se dará em uma função lógico-sistemática. Para tanto, far-se-á uma pesquisa exploratória, com a utilização de revisão bibliográfica, com o escopo de se demonstrar a possibilidade de aplicação do procedimento de “due diligence” na esfera

ambiental. Espera-se ao final, comprovar que a utilização dessa técnica no âmbito empresarial pode ser concebido como um importante instrumento de prevenção e combate a possíveis violações ambientais, seja por exigir auditorias com especialistas (internos e/ou independentes) e consultas aos grupos potencialmente afetados pelas atividades da empresa seja, ainda, por preocupar-se em priorizar medidas para enfrentar todos os impactos adversos decorrentes, reais e potenciais, sem desincumbir-se da obrigação de reparação imediata e eficaz no caso de desastres.

ABSTRACT

In an increasingly globalized world, it is natural for trade to operate through a system that promotes the breaking of borders so that capital can move and settle in countries that best suit business interests which, via as a rule, are limited to maximizing profit. The excessive persecution of the economic gains makes disappear any and all preoccupation with values or extra-financial interests. Hence it is said that most of the environmental violations perpetrated in the business environment are motivated by the radicalization of capitalist thinking, which ultimately culminates in the “commodification of all things.” It is clear that natural resources have not been unaware of this situation.

The International Convention on the Environment, also known as the Stockholm Conference, promoted by the United Nations (UN) in 1972, was a milestone in environmental conservation, since environmental protection has since become a pillars in the construction of a new international order.

The idea that every environmental policy must seek to balance and reconcile the needs of industrialization and development with those of protection, restoration and improvement of the environment has spread. This idea, as will be seen, has been called sustainable development and has become a widely used expression to define situations in which it is sought to promote the satisfaction of the needs of the present without compromising the equivalent resources that other generations will need in the future . Thus, one of the marks of the globalized world is precisely the immense challenge of making decisions in the present, trying to control future risks

The risks of such advanced modernity - an expression used by Ulrich Beck to refer to the second modernity or “risk society”, which, according to the author, risks from human actions and decisions the pillars of certainty that were established by industrial society, undermining, as a consequence, their safety standards - also originate in the decision making process, setting the need for social accountability. In this way, people, businesses, state organizations and politicians are all responsible for the risks generated

Thus, the rapidity of information flow and the universalization of rights contributed to the phenomenon of globalization expressive impact on the economic dimension, either through the commercial opening of national economies or the expansion of multinationals that occupy strategic points for production and international distribution. However, there is no doubt that making economic progress of companies compatible with environmental protection is an arduous process.

For this reason, the relationship between companies and the protection of human rights, including the environment, has appeared within the United Nations, the emergence of a global agenda on human rights and business. In general terms, what happened throughout the process was the prevalence of voluntary initiatives, with the primary objective of promoting the adoption, in business practices, of human rights rules and principles, without, however, linking States or transnational corporations. Following this preponderance, the document signed during the 70th session of the UN General Assembly, held on 25-27 September 2015, in New York, entitled “Agenda 2030 for Sustainable Development”, stands out.

The new global agenda has brought conservation and sustainable use of the oceans, the atmosphere and biodiversity to the fore, as well as efforts in education, housing, food security, basic services, urban development, social protection and management of catastrophe risks. Thus, it established a program to be carried out between the years 2016 and 2030, by all countries and interested parties, acting in a collaborative partnership. To that end, it set 17 (seventeen) sustainable development goals (ODS), in addition to 169 (one hundred and sixty-nine) related goals. Of these, number 67 (sixty-seven) deserves special relevance for the present study, since it recognizes the business sector as being largely responsible for the

effectiveness of the proposed objectives, since it is one of the main drivers of productivity, economic growth and creation of employment, and also points to the need to act in accordance with international initiatives and, more particularly, the Guiding Principles on Business and Human Rights. The so-called Guiding Principles (POs) provide for an enterprise-wide audit process called due diligence to identify, prevent, mitigate and account for how companies address human rights

In this sense, the process of due diligence, although not binding, emerges as an important mechanism of environmental protection, since it determines that the potential impacts must be answered with measures of prevention or mitigation of effects. In addition, it is not limited to identifying and managing significant risks for the company itself, requiring the inclusion of risks for any and all rights holders, obviously not excluding environmental issues, despite the diffuse nature of the legal right.

In these terms, the development of the proposed research will take place in a logical-systematic function. To do so, an exploratory research will be carried out, with the use of bibliographic review, with the scope of demonstrating the possibility of applying the due diligence procedure in the environmental sphere. It is hoped at the end that the use of this technique in the business environment can be conceived as an important tool to prevent and combat possible environmental violations, either by requiring audits with specialists (internal and / or independent) and consultations with potentially affected groups for the company's activities is also to be concerned with prioritizing measures to address all adverse impacts arising, real and potential, without discharging the obligation of immediate and effective redress in case of disasters.

REFERÊNCIAS

CONNECTAS DIREITOS HUMANOS. **Empresas e direitos humanos: Parâmetros da ONU para proteger, respeitar e reparar. Relatório final de John Ruggie - representante especial do secretário-geral.** Disponível em: <<https://www.conectas.org/publicacoes/download/empresas-e-direitos-humanos-parametros-da-onu>>. Acesso em: 04 out. 2018.

FACHIN, Melina Girardi. **Direitos Humanos e Desenvolvimento.** Rio de Janeiro: Renovar, 2015.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: UNESP, 1991.

MORIN, Edgar; KERN, Anne Brigitte. **Terra-Pátria**. 4. ed, trad. Paulo Azevedo Neves da Silva, Porto Alegre: Sulina, 2003.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Agenda 2030**. Nova Iorque, 2015. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

NAÇÕES UNIDAS, **Transformando nosso mundo: Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2015/10/agenda2030-pt-br.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

RUGGIE, John Gerard. **Quando negócios não são apenas negócios – as corporações multinacionais e os Direitos Humanos**. São Paulo: Planeta Sustentável, 2014.

UNITED NATIONS, Human Rights Council. **Protect, Respect and Remedy: A Framework for Business and Human Rights, Report of the Special Representative of the Secretary-General on the issue of human rights and transnational corporations and other business enterprises, John Ruggie**. U.N. Doc. A/HRC/8/5. 2008. Disponível em: <<https://www.business-humanrights.org/sites/default/files/reports-and-materials/Ruggie-report-7-Apr-2008.pdf>>. Acesso em: 03 out. 2018.

UNITED NATIONS, **Report of the World Commission on Environment and Development. Rel. 42/187**. Disponível em: <<https://www.un.org/documents/ga/res/42/ares42-187.htm>>. Acesso em 06 abr. 2019.

VEIGA, José Eli da. **A emergência socioambiental**. São Paulo: Senac, 2007.

O ACESSO À JUSTIÇA PELA VIA DOS DIREITOS SOCIOAMBIENTAIS: OBSTÁCULOS PARA EFETIVAÇÃO DO DIREITO AO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL

ACCESS TO JUSTICE THROUGH THE ROUTE OF SOCIAL ENVIRONMENTAL RIGHTS: OBSTACLES FOR THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO INCORPOREAL CULTURAL HERITAGE

Adriana Goulart de Sena Orsini²³

Lucas Magno de Oliveira Porto²⁴

Wilson de Freitas Monteiro²⁵

RESUMO

A fim de identificar os obstáculos para a efetividade dos sistemas de justiça frente ao patrimônio cultural imaterial faz-se necessário acionar traços sociais e históricos, para além de aspectos formais, como questões afetas ao escopo legislativo e à administração da justiça. Isso ocorre, primeiramente, em virtude de o desempenho desses sistemas estar intimamente ligado aos sujeitos que os compõem, principalmente, suas legítimas

23 Desembargadora Federal do Trabalho no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Professora Associada II e Membro do Corpo Permanente do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Doutora em Direito. Professora Coordenadora do Programa RECAJ UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos (CNPq/BRA).

Contato: adrisena@ufmg.br.

24 Graduando em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Bolsista e pesquisador vinculado ao Programa RECAJ UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos (CNPq/BRA). Integrante dos Grupos de Pesquisa “Direitos Humanos, Meio Ambiente, Epistemologia Ambiental e dos Direitos Humanos e processos de construção da Sustentabilidade” (CNPq/BRA) e “Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça – PRUNART UFMG” (CNPq/BRA).

Contato: lucasmagno@ufmg.br.

25 Graduando em Direito pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Pesquisador vinculado ao Programa RECAJ UFMG – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos (CNPq/BRA). Integrante dos Grupos de Pesquisa “Jurisdição e Adoção de Políticas Públicas de Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável: Estudo de Casos no Âmbito do Federalismo Brasileiro e do Direito Comparado” (CNPq/BRA).

Contato: wilsonfmonteiro@hotmail.com.

e pretensas clientelas. Assim como percebe-se, na medida em que se pautam por uma tônica democrática, tais sistemas são desenhados para serem um *locus* que possibilite a conformação da cidadania por meio do acesso à justiça.

Tais desafios são elencados por Sadek (2014; 2008) quando do delineamento do conceito de “desigualdades cumulativas”. Segundo a autora, trata-se de “um sistema de exclusões alimentado por limitações na rede de proteção social e pela precariedade dos serviços públicos. Assim, as assimetrias de renda se reproduzem e impulsionam as diferenças nos graus de escolaridade, no acesso e qualidade d[os] [...] padrões de bem-estar social.” (SADEK, 2014, p. 58-59).

Dentre os principais obstáculos ao acesso à justiça em geral, a sua área de abrangência se sustenta em aspectos pontuais que foram desenvolvidos ao longo das últimas décadas do século XX: as amplamente difundidas ondas de acesso à justiça. Nesta época, Cappelletti e Garth (1988) coordenaram uma série de trabalhos denominada Projeto Florença, que foi de extrema importância para a compreensão do estudo do direito processual e seus desdobramentos em países determinados. Por intermédio de uma pesquisa empírica, foram mapeadas três ondas renovatórias em contextos de desconhecimento da ampla noção de garantia do acesso à justiça (CAPELLETTI; GARTH, 1988).

A primeira onda renovatória delimita o início do acesso ao Poder Judiciário pelos pobres, em sentido econômico, hipossuficientes quanto às condições de arcar com o valor das custas processuais, uma vez que postulação em juízo era um privilégio daqueles que detinham o poder econômico. Em época subsequente, foi mapeado o contexto de combate à violação dos direitos coletivos, marcando a segunda onda. Por sua vez, a terceira onda surgiu com o advento da valoração dos instrumentos passíveis de informalizar os procedimentos de busca das soluções de conflitos, intensificando o exercício da autonomia privada dos indivíduos, reduzindo a atuação do Poder Judiciário e dando mais espaço para os métodos autocompositivos de soluções de conflitos (CAPELLETTI; GARTH, 1988). Posteriormente, ao final do século XX, em sequência do entendimento de Cappelletti e Garth, emergiu, na sociedade ocidental, a noção desenvolvida por Kim Economides (1999) de necessidade de reforma da educação jurídica a partir

da capacitação do profissional do Direito nas modalidades alternativas de soluções de conflitos, consolidando a quarta onda de acesso à justiça (ECONOMIDES, 1999).

O cenário de iniquidade social e econômica se torna catalizador das desigualdades cumulativas na medida em que apenas aqueles providos de maior escolaridade e poder econômico são aqueles que acessam o judiciário (SADEK, 2008; 2014). Enquanto o próprio (re)conhecimento de direitos e a busca pela garantia desses enquanto violados é feita majoritariamente também por esses grupos socioeconomicamente privilegiados.

Nesse sentido pode-se dizer que existem aspectos inerentes ao acesso à justiça que se qualificam pelo reconhecimento e proteção de direitos socioambientais, mais especificamente o direito ao patrimônio cultural imaterial. Isso porque esse sistema de desigualdades cumulativas se intensifica quando se discute a proteção do exato oposto que a cultura jurídica teve no seu cerne por inúmeros séculos: a propriedade. Ao passo que em um momento no qual se consolidam a era do antropoceno (CRIA, 2009) e nos contornos fornecidos pela sociedade de risco (BECK, 2010) faz-se necessário delinear que a proteção do patrimônio cultural imaterial pertence às minorias sociais.

Logo, nesse contexto, o objetivo desse estudo implica em identificar e analisar quais são os atuais obstáculos para efetivação do acesso à justiça no que concerne o patrimônio cultural imaterial. Nesse sentido, importa salientar, que o tipo de método empregado nessa investigação científica trata-se do jurídico-sociológico, nas linhas do que é proposto por Gustin (2010).

Nessa esteira, a noção contemporânea de patrimônio cultural se embasa no conceito positivado pela Constituição de “referência cultural”, que compreende as formas de expressão e manifestações artísticas, científicas e tecnológicas dos diversos grupos sociais brasileiros como bens de natureza imaterial, passíveis de amparo tal como os bens culturais materiais. A ampla noção positivada foi a de que o entendimento sobre o patrimônio imaterial necessita do conhecimento da cultura material que lhe sustenta (SANTILLI, 2005).

Assim sendo, os bens que compõem o patrimônio imaterial abrangem as formas de criação, os saberes e conhecimentos repassados de geração em geração, as manifestações folclóricas, as técnicas artesanais e de manejo

ambiental, assim como os conhecimentos e práticas culturais dos povos originários, quilombolas e populações tradicionais. Dentre os bens imateriais dos povos referenciados, são compreendidos os usos e conhecimentos sobre os sistemas ecológicos, as diferenciadas formas de apropriação – materiais e imateriais – do ambiente e o manejo dos recursos naturais, assim como as suas manifestações de natureza intangível, sejam elas crenças, línguas, tradições e costumes, que, nas devidas especificidades, possuem natureza processual própria (SANTILLI, 2005).

A partir da compreensão de que a vasta sociodiversidade percebida no Brasil não permite a adoção de uma norma homogênea (SANTILLI, 2005), conclui-se, preliminarmente, que a determinação de um critério único de representação obstaculiza a promoção do acesso à justiça desses povos quando não contemplados os seus sistemas de representação em sua plena heterogeneidade, tendo em vista que a enormidade de comunidades originárias, quilombolas e populações tradicionais existentes, não, necessariamente, coexistem e mantêm entre si, e para com os demais sujeitos, diferenças etnoculturais.

Nesse sentido, pode-se dizer, que os obstáculos para o acesso à justiça pela via dos direitos socioambientais, especificamente no que tange o direito ao patrimônio cultural imaterial, deve-se pautar pelo reconhecimento: (i) do pluralismo jurídico inerente às normas inerentes aos diversos grupos; (ii) da titularidade coletiva dos direitos intelectuais produzidos pelos povos e comunidades tradicionais e (iii) dos sistemas de representação e legitimidade dos povos e comunidades tradicionais.

De modo que cada um desses aspectos se conecta com as ondas propostas outrora por Cappelletti e Garth (1988), na medida em que esses direitos não se conectam com a visão institucionalizada e um direito eurocêntrico e, portanto, não são reconhecidos ou reconhecidos marginalmente; ao passo que os próprios titulares desses direitos não reconhecem suas titularidades sobre esses. Enquanto a tutela coletiva, aspecto inerente à segunda onda criada pelos autores, se mostra ineficaz em virtude dos reflexos do primeiro obstáculo, mas também pelo fato de que o sistema de tutelas coletivas no direito brasileiro traz consigo uma proposta de legitimação ativa que fornece autonomia à entes institucionalizados que, por conseguinte, são conferidos o poder de escolha acerca da tutela ou não dos direitos inerentes ao

patrimônio cultural imaterial.

ABSTRACT

In order to identify obstacles to the effectiveness of justice systems against intangible cultural heritage, it is necessary to bring social and historical traits, as well as formal aspects, such as issues related to the legislative scope and administration of justice. This is primarily due to the fact that the performance of these systems is closely related to the subjects that make up them, especially their legitimate and alleged clients. As it is perceived, to the extent that they are guided by a democratic tone, such systems are designed to be a locus that allows the formation of citizenship through access to justice.

These challenges are listed by Sadek (2014; 2008) when delineating the concept of “cumulative inequalities”. According to the author, it is “a system of exclusions fueled by limitations in the social protection network and the precariousness of public services. Thus, the income asymmetries reproduce and impel the differences in the degrees of schooling, in the access and quality of the social welfare standards.” (SADEK, 2014, pp. 58-59).

Among the main obstacles to access to justice in general, its area of coverage is based on specific aspects that were developed during the last decades of the twentieth century: the widespread waves of access to justice. At this time, Cappelletti and Garth (1988) coordinated a series of works called Project Florence, which was extremely important for the understanding of the study of procedural law and its developments in certain countries. Through empirical research, three renewal waves were mapped in contexts of ignorance of the broad notion of guaranteeing access to justice.

The first renewal wave delimits the beginning of the access to the Judiciary Power by the poor in the economic sense, hyposufficient as to the conditions to bear the value of the procedural costs, since postulation in court was a privilege of those who had the economic power. In the subsequent period, the context of the fight against the violation of collective rights was mapped, marking the second wave. In turn, the third wave came with the advent of valuing the instruments that could informalize the procedures

for seeking solutions to conflicts, intensifying the exercise of individuals' private autonomy, reducing the performance of the Judiciary and giving more space to self-composed methods of conflict solutions (CAPELLETTI and GARTH, 1988). Later, at the end of the twentieth century, following the understanding of Cappelletti and Garth, in the Western society, the notion developed by Kim Economides of the need for reform of legal education emerged from the professional training of the Law in the alternative modalities of solutions of conflicts, consolidating the fourth wave of access to justice (ECONOMIDES, 1997).

The scenario of social and economic iniquity becomes a catalyst for cumulative inequalities insofar as only those provided with greater schooling and economic power are those who access the judiciary (SADEK, 2008, 2014). While the very (re) knowledge of rights and the search for the guarantee of these while violated is made mostly by these socioeconomically privileged groups.

In this sense, it can be said that there are inherent aspects of access to justice that qualify for the recognition and protection of socio-environmental rights, specifically the right to intangible cultural heritage. This is because this system of cumulative inequalities intensifies when one discusses the protection of the exact opposite that the legal culture had at its core for many centuries: property. While at a time when the anthropocentric era (CRIA, 2009) and in the contours provided by the risk society (BECK, 2010), it is necessary to delineate that the protection of intangible cultural heritage belongs to social minorities.

Therefore, in this context, the objective of this study implies identifying and analyzing the current obstacles to effective access to justice in what concerns intangible cultural heritage. In this sense, it should be pointed out that the type of method employed in this scientific research is juridico-sociological, in line with what is proposed by Gustin (2010).

In this vein, the contemporary notion of cultural heritage is based on the concept positived by the Constitution of "cultural reference", which includes the forms of expression, artistic, scientific and technological manifestations of the various Brazilian social groups as intangible assets, such as material cultural goods. The broad positive notion was that understanding of intangible heritage requires knowledge of the material culture that

sustains it (SANTILLI, 2005).

Thus, the assets that make up the intangible heritage cover the forms of creation, the knowledge and knowledge passed down from generation to generation, folkloric manifestations, artisan techniques and environmental management, as well as the cultural knowledge and practices of the native peoples, quilombolas and traditional populations. Among the intangible goods of the referenced peoples are the uses and knowledge of ecological systems, the different forms of appropriation - material and immaterial - of the environment and the management of natural resources, as well as their manifestations of an intangible nature, be they beliefs, languages, traditions and customs, which, due to specific characteristics, have their own procedural nature (SANTILLI, 2005).

From the understanding that the vast sociodiversity perceived in Brazil does not allow the adoption of a homogeneous norm (SANTILLI, 2005), it is preliminarily concluded that the determination of a single criterion of representation hinders the promotion of access to justice of these peoples when their systems of representation are not contemplated in their full heterogeneity, given that the enormity of native communities, quilombolas and existing traditional populations, do not necessarily coexist and maintain among themselves and with the other subjects, ethnocultural differences.

In this sense, it can be said that obstacles to access to justice through social and environmental rights, specifically with regard to the right to intangible cultural heritage, should be guided by the recognition of: (i) legal pluralism inherent in inherent norms to the various groups; (ii) collective ownership of intellectual rights produced by traditional peoples and communities, and (iii) systems of representation and legitimacy of traditional peoples and communities.

So each of these aspects connects with the waves proposed by Cappelletti and Garth (1988), insofar as these rights are not connected with the institutionalized vision and a Eurocentric right and are therefore not recognized or recognized marginally; while the holders of those rights themselves do not recognize their entitlements thereto. While collective tutelage, an inherent aspect of the second wave created by the authors, is ineffective due to the reflexes of the first obstacle, but also because the system of collective tutelage in Brazilian law brings with it a proposal of active legitimation that

provides autonomy to institutionalized entities which, therefore, have the power to choose whether or not to protect the rights inherent in intangible cultural heritage.

REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34; 2010. 368 p.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução por Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editora, 1988.

CRIA, **A crise é a vida normal**: a antropologia face à crise. Workshop respostas à crise. Fundação Calouste Gulbenkian, Programa Próximo Futuro, 12-13 novembro, 2009.

ECONOMIDES, Kim. **Lendo as ondas do “Movimento de acesso à justiça”: epistemologia versus metodologia?** In: PANDOLFI, D. (Org.) et al. Cidadania, justiça e violência. Rio de Janeiro: FGV, p. 61-76, 1999.

ECONOMIDES, Kim. Lendo as Ondas do Movimento de Acesso à Justiça: Epistemologia versus Metodologia. *In: Cidadania, Justiça e Violência*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**/Miracy Barbosa de Sousa Gustin e Maria Tereza Fonseca Dias. 3a ed. rev. e atual. pela NBR 14.724, de 30/12/05, da ABNT – Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à Justiça: visão da sociedade. **Revista Justitia**, São Paulo, v. 65, n. 198, p. 271-279, jun. 2008. Disponível em: <<http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/33278>>. Acesso em: 15 mar. 2019.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: um direito e seus obstáculos. **Revista USP**, São Paulo, n. 101, p. 55-66, 2014. Disponível em: <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i101p55-66>>. Acesso em 15 mar. 2019.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural. São Paulo: Peirópolis, 2005, 210 p.

O PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS PELA ÓTICA DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL E DOS SISTEMAS AGROFLORESTAIS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

*THE RECOVERY PLAN OF AREAS DEGRADED BY THE
OPTICAL OF SOCIAL AND ENVIRONMENTAL JUSTICE
AND AGROFLORESTAIS SYSTEMS: CHALLENGES AND
PERSPECTIVES*

Sérgio Murilo Santos de Araújo²⁶
Bárbara Denise Ferreira Gonçalves²⁷
Amilson Albuquerque Limeira Filho²⁸

RESUMO

Levando em consideração dois aspectos basilares a saber: os reflexos da racionalidade econômica no contexto de uma produção desenfreada e sem limites éticos como enuncia Leff (2006), ocasionando a perda de capital natural e inviabilizando uma resiliência ecológica a longo prazo, expressos na destruição em massa de ecossistemas, na constante perda da biodiversidade e nas externalidades oriundas do capital econômico, bem como as consequências nefastas de um processo de globalização econômica que avança no formato de um projeto político que constantemente se renova e se molda às necessidades de atores globais, de instituições e organizações internacionais e de empresas multi e transnacionais (BECK, 1999) gerando a concentração de renda em espaços estratégicos em detrimento da maximização dos processos degradatórios, de miserabilidade e de deslegitimação dos novos

26 Doutor em Ciências, área de Administração e Política de Recursos Minerais/Geociências, pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

Contato: sergiomurilosa.ufcg@gmail.com.

27 Doutoranda em Recursos Naturais, área Sociedade e Recursos Naturais, pelo Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais (PPGRN/UFMG).

Contato: barbara_triunfo@hotmail.com.

28 Mestrando em Recursos Naturais, área Sociedade e Recursos Naturais, pelo Programa de Pós-graduação em Recursos Naturais (PPGRN/UFMG).

Contato: amilson.albuquerque@gmail.com

sujeitos de direito coletivo, a presente pesquisa propõe-se a refletir acerca da seguinte questão: Como do ponto de vista jurídico-tecnológico os Sistemas Agroflorestais (SAF's) podem contribuir na consecução dos preceitos de Justiça Socioambiental, viabilizando a construção, o aperfeiçoamento e a eficaz utilização de Planos de Recuperação de Área Degradada (PRAD's), revertendo, assim, possíveis danos gerados pela atividade industrial, extrativista e ou agropecuarista, a partir de uma ótica emancipatória, que permita a inclusão e o reconhecimento do trabalho manual e artesanal realizado por comunidades ribeirinhas, quilombolas, campesinatos, agricultores familiares, etc.?

Para tanto, far-se-á necessário o uso de método indutivo e de pesquisa analítico-bibliográfica a partir do emprego da técnica de documentação direta e indireta, com condução do trabalho se iniciando em literatura especializada, tomando por norte os conceitos de Justiça Socioambiental (MOREIRA, 2018) e de sociedade de risco (BECK, 1992), perpassando pelos estudos de Budowski (1981), Nair (1987), Baggio (1992) e Carpanezzi (1988), de modo a contribuir na reflexão acerca do tema relativo à recuperação de áreas degradadas com foco no princípio da sucessão ecológica e utilização dos SAF's a partir de uma perspectiva holística e socioambiental, com ápice no estudo de caso relativo à implantação de SAF's para a recuperação de áreas degradadas no território rural de Triunfo – PE, sendo esse realizado mediante técnica de documentação direta através de pesquisa de campo.

Em conformidade com Barros (2015), a maior utilidade da agrofloresta é a de recuperação da fertilidade do solo e da vegetação, pois não é preciso aplicar venenos e nem adubos químicos. Essa definição, em particular, é norteada por um conjunto de práticas que tem grande poder de transformação no campo e que se desdobra para além da esfera ecológica e acaba por promover relações sociais a partir da troca de experiências e do trabalho mútuo, dentre as quais são identificadas nas áreas rurais de Triunfo – PE: (i) Recuperação do que está degradado: os (as) agricultores enxergam que o maior problema ambiental, em suas comunidades, diz respeito à degradação que acontece pouco a pouco, causada por desmatamento, por queimadas, por uso indiscriminado e descontrolado de agrotóxicos. Em contrapartida sabem que devem trabalhar para manter preservado aquilo que se encontra

ecologicamente em equilíbrio, ou recuperar o que foi degradado e; (ii) Trabalho em conjunto com as comunidades: uma das ações internacionais de sustentabilidade diz respeito à obtenção da participação popular para a agricultura sustentável.

O fato das comunidades terem facilidade em se unirem para a resolução de problemas e demandas comuns fortalece a participação dos agricultores em nível de organização social, requisito relevante para o desenvolvimento e para a justiça social. É por esse motivo que a prática da agrofloresta tem sido uma importante ação realizada na área rural de Triunfo – PE com o propósito de recuperar áreas potencialmente degradadas e importantes nascentes, principalmente em virtude de seu valor inestimável, mas também devido todas essas atividades, dialogarem com a Agroecologia, seus princípios e o compromisso com processos de construção de uma sociedade mais justa, igualitária e com acesso a direitos definidos para a população rural.

Desse modo, objetiva-se compreender a contribuição ofertada pelos SAF's do ponto de vista jurídico-tecnológico na consecução de um ideal de Justiça Socioambiental partindo de três objetivos específicos, consistindo em: 1) Analisar o estado de arte em que se situam as relações socioambientais partindo de uma perspectiva jurídica e sociológica, através da problematização dos reflexos decorrentes da racionalidade econômica e da globalização; 2) Identificar os possíveis benefícios a serem ofertados pelos SAF's em PRAD's e 3) Demonstrar como do ponto de vista teórico e empírico, os referidos SAF's podem contribuir em termos práticos na consecução de preceitos de Justiça Socioambiental através de estudo de caso relativo à implantação de sistemas agroflorestais em área rural do município de Triunfo - PE.

Ademais, partindo da hipótese de que referidos SAF's podem contribuir sensivelmente na construção de uma consciência coletiva de reorientação das atividades produtivas, a partir da reinserção de atores sociais e da promoção de uma gestão descentralizada dos recursos naturais, viabilizando processos de tomada de decisão com base em premissas do desenvolvimento sustentável, conjectura-se que a potencialidade dos mencionados sistemas ultrapassa sua utilidade econômica e tecnológica, na medida em que redimensiona as relações socioespaciais e suas interfaces com o capital natural, mitigando processos degradatórios, estimulando a construção de

uma consciência ecológica e viabilizando a consecução de uma economia solidária (SINGER, 2002).

Há de se convir, no entanto, que a implementação de referidos sistemas não se dá de modo instantâneo e facilitado, consistindo, ao revés, em verdadeiro desafio a ser enfrentado de modo gradual e com o auxílio de múltiplos atores sociais, órgãos e instituições governamentais, ONG's e organismos internacionais, cujos esforços deverão despontar em ações positivas e absenteadas que permitam, viabilizem e estimulem a dinamicidade dos processos colimados, protegendo e combatendo atividades econômicas que visem à desarticulação de economias locais, como também o lobby das grandes multi e transnacionais cujos efeitos avassaladores inviabilizam alternativas mercadológicas que contrariem sua lógica estrutural. Nesse aspecto, válido é o entendimento de Magalhães (1998, p.15) ao propor um Estado democrático garantidor dos processos econômicos em quaisquer níveis, bem como de suas modificações e adaptações sociais, desde que mantido o ideal democrático e o respeito aos direitos humanos universais, o que conduz, necessariamente, à harmonização de intenções econômicas divergentes a partir do momento em que se reconhece por legítimo o interesse econômico local e seus desdobramentos sociais.

Dessarte, dentre as possíveis justificativas que embasam referido estudo, ganha relevo as variáveis jurídica, científica e tecnológica, na proporção em que se parte à reflexão da crise social, ambiental, jurídica e ética, tomando por premissa a possibilidade de uma reorientação do agir transformador humano guiado por novos valores e balizado por uma perspectiva mais ecológica e menos antropocêntrica, encontrando nas tecnologias um ponto de apoio para a promoção de um ideal de vida mais justa e sustentável, onde os atores que até então ocupavam espaços periféricos, estando às margens do processo de desenvolvimento socioeconômico, passam a ocupar posições centrais nesse processo, indicando, enfim, uma ruptura paradigmática (SANTOS, 2009) e o prenúncio de novos modelos promotores dos processos de ecologização (LEITE; DINNEBIER, 2017).

ABSTRACT

Taking into account two basic aspects, namely: the reflexions of

economic rationality in the context of an unrestrained production without ethical limits, as Leff (2006) states, causing the loss of natural capital and rendering unfeasible long-term ecological resilience, expressed in the destruction in ecosystems, the constant loss of biodiversity and externalities from economic capital, as well as the harmful consequences of a process of economic globalization that advances in the form of a political project that is constantly renewed and shaped by the needs of global actors, (BECK, 1999), generating income concentration in strategic spaces to the detriment of the maximization of the degradation processes, of miserability and of delegitimation of the new subjects of collective law, the present research proposes to reflect on the following question: How by the juridical-technological point of view, the Agroforestry Systems (AFS) can contribute to the achievement of the Social-Environmental Justice precepts, making possible the construction, improvement and efficient use of Degraded Area Recovery Plans (PRAD's), possible damages generated by industrial, extractive and agropecuarian activities, based on an emancipatory perspective, allowing the inclusion and recognition of manual and artisanal work carried out by riverside communities, quilombolas, peasants, family farmers, etc.?

In order to do so, it will be necessary to use an inductive method and an analytical-bibliographic research using the direct and indirect documentation technique, with the conduction of the work starting in specialized literature, taking as a basis the concepts of Social and Environmental Justice (MOREIRA, 2018) and of risk society (BECK, 1992), through the studies of Budowski (1981), Nair (1987), Baggio (1992) and Carpanezzi (1988), in order to contribute to the reflection on the relative theme the recovery of degraded areas with a focus on the principle of ecological succession and the use of AFS from a holistic and socio-environmental perspective, with an apex in the case study on the implementation of AFS for the recovery of degraded areas in the rural territory of Triunfo, being done through direct documentation technique through field research.

According to Barros (2015), the most useful agroforestry is to recover the fertility of the soil and vegetation, since it is not necessary to apply poisons and chemical fertilizers. This definition, in particular, is guided by a set of practices that have great power of transformation in the field and that unfolds beyond the ecological sphere and ends up promoting social

relations from the exchange of experiences and the mutual work, among which are identified in the rural areas of Triunfo - PE: (i) Recovery of what is degraded: farmers see that the greatest environmental problem in their communities is the degradation that occurs little by little, caused by deforestation, burned, by indiscriminate and uncontrolled use of agrochemicals. On the other hand, they know that they must work to preserve what is ecologically in equilibrium, or to recover what has been degraded and; (ii) Working together with communities: one of the international sustainability actions is about gaining popular participation for sustainable agriculture.

The fact that communities are easy to unite to solve common problems and demands strengthens the participation of farmers in the level of social organization, it is a relevant requirement for the development and social justice. It is for this reason that the agroforestry practice has been an important action in the rural area of Triunfo - PE in order to recover potentially degraded areas and important springs, mainly due to their inestimable value, but also due to all these activities, with Agroecology, its principles and commitment to the processes of building a more just, egalitarian society with access to defined rights for the rural population.

In this way, the objective is to understand the contribution offered by AFS from a legal-technological point of view in achieving an ideal of Social and Environmental Justice, starting from three specific objectives, consisting of: 1) Analyzing the state of art in which socio-environmental relations are located starting from a juridical and sociological perspective, through the problematization of the reflexes arising from economic rationality and globalization; 2) Identify the possible benefits to be offered by AFS in PRAD's and 3) Demonstrate how, from a theoretical and empirical point of view, these AFS can contribute in practical terms to the achievement of Social-Environmental Justice precepts through a case study on the implementation of agroforestry systems in rural areas of the municipality of Triunfo - PE.

Moreover, based on the hypothesis that AFS can contribute significantly to the construction of a collective consciousness of reorientation of productive activities, starting with the reintegration of social actors and the promotion of a decentralized management of natural resources, making possible decision-making processes based on on assumptions of

sustainable development, it is conjectured that the potentiality of these systems goes beyond their economic and technological utility, insofar as it reshapes socio-spatial relations and their interfaces with natural capital, mitigating degradation processes, stimulating the construction of an ecological consciousness and making it possible to achieve a solidarity economy (SINGER, 2002).

However, it must be said that the implementation of such systems does not take place in an instantaneous and facilitated way, and is, on the other hand, a real challenge to be faced gradually and with the help of multiple social actors, organs and governmental institutions, ONG's and international organizations, whose efforts should emerge in positive and absentee actions that allow, make feasible and stimulate the dynamicity of the collimated processes, protecting and combating economic activities that aim at the disarticulation of local economies, as well as the lobby of the great multi and transnational companies whose overwhelming effects prevent commercial alternatives that contradict its structural logic. In this aspect, valid is the understanding of Magalhães (1998, p.15) when proposing a Democratic State guarantor of economic processes at any level, as well as their social modifications and adaptations, provided that maintained the democratic ideal and respect for the universal human rights, which necessarily leads to the harmonization of divergent economic intentions once the local economic interest and its social consequences are recognized as legitimate.

Among the possible justifications for this study, the legal, scientific and technological variables are highlighted, according as the reflection of the social, environmental, legal and ethical crisis, taking as a premise the possibility of a reorientation of the transformative action human being guided by new values and guided by a more ecological and less anthropocentric perspective, finding in the technologies a point of support for the promotion of a more just and sustainable life ideal, where the actors that until then occupied peripheral spaces, being on the margins of the process of socioeconomic development, come to occupy central positions in this process, indicating, finally, a paradigmatic rupture (SANTOS, 2009) and the foreshadowing of new models promoting the greening processes (LEITE; DINNEBIER, 2017).

REFERÊNCIAS

BARROS JUNIOR, G.; SANTOS, J. A.; FERNANDES, A. C.; BISOL, D. E. **A Caatinga guardiã da água**. V. 1, – 38 p. Sertão do Pajeú, Pernambuco, 2015.

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: hacia una nueva modernidad. Barcelona: Ediciones Paidós Ibérica, S.A., 1998.

BUDOWSKI, G. **Applicability of agroforestry systems, Turrialba**: CATIE, 1981, 12p. Invited paper at the International Workshop on Agroforestry in the African Umid Tropics Held at IITA, Ibadan, Nigéria, 1981.

CARPANEZZI, A.A. Espécies para recuperação ambiental. In: GALVÃO, A.P.M. (Coord.). **Espécies não tradicionais para plantios com finalidades produtivas e ambientais**. Colombo: EMBRAPA-CNPQ, 1998. p. 43-53. Seminário realizado em Curitiba, 6 a 8 de outubro de 1998.

LEITE, José Rubens Morato; DINNEBIER, Flávia França. (Org.). **O estado de direito ecológico**: conceito, conteúdo e novas dimensões para a proteção da natureza. São Paulo: Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017. pp. 38-56.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. Tipos de Estado (globalização e exclusão). In.: **Revista CEJ**, n.06. dez/98. Disponível em: <<http://www.cjf.gov.br/revista/numero6/artigo4.htm>>.

MONTOYA, Luciano Javier; BAGGIO, Amilton João. Estudo econômico da introdução de mudas altas para sombreamento de pastagens. In.: ENCONTRO

BRASILEIRO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO FLORESTAL, 2., 1991, Curitiba. **Anais**. Sistemas agroflorestais no Brasil: aspectos técnicos e econômicos. Colombo: EMBRAPA-CNPQ, 1992. v.I, p. 171-189.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça socioambiental e direitos humanos**: uma análise a partir dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais. Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2017.

NAIR, P.K.R. Soil productivity aspects of agroforestry. In: GHOLZ, H. L. (Ed.). **Agroforestry**: realities, possibilities and potentials. Dordrecht, The Netherlands: Martinus Nijhoff, 1987. p. 21- 30.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente**: contra o desperdício da experiência. 7.ed. São Paulo: Cortez, 2009.

SINGER, Paul. **Introdução à Economia Solidária**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2002.

O SURGIMENTO DO DIREITO AMBIENTAL NA SOCIEDADE DE RISCO

THE DEVELOPMENT OF ENVIRONMENTAL LAW IN THE RISK SOCIETY

Mônica Paiano Linzmeier Peters²⁹

RESUMO

Ao analisar as características conceituais do perigo proferido ao meio ambiente e a identificação dos fundamentos através do argumento da sociedade de risco, a questão ambiental, dia após dia ganha enfoque nas preocupações da sociedade atual. A pesquisa inserida através do método qualitativo. No decorrer da evolução da comunidade industrial durante o século XVIII, a produção tornou-se mais acelerada devido as exigências dos indivíduos da época, assim, produzindo externalidades negativas. Essa sociedade após Revolução Industrial é denominada de sociedade de risco, na qual refere-se aos riscos em que a humanidade encontra-se exposta, por intermédio do desenvolvimento técnico-científico, apresentando três características básicas: não sendo capaz de limitar quanto ao tempo e ao espaço; não enquadrando-se nas responsabilidades tradicionais; e que estás sejam difícil determinar a indenização exata.

Esse paradigma de sociedade de risco caracteriza um período da modernidade em que dá-se forma as ameaças concebidas pela sociedade industrial, traduzindo a ideia de autolimitação. Isto posto, realizado pelo próprio desenvolvimento que caracteriza-se pelo domínio dos riscos civilizatórios, entendidos como produtos em massas. Enquanto nas sociedades primordiais evidenciava a existências de perigos, já na sociedade de risco, o que evidencia-se é a existência dos riscos como uma decorrência das decisões do modelo industrial.

Essa sociedade possui três classes inerentes do risco. A primeira, trata-se dos riscos como proporções planetárias, que deliniam durante o tempo, colocando em riscos as futuras gerações, como por exemplo o

29 Bacharel em Direito pela Universidade do Contestado UNC.
Contato: monilinz@yahoo.com.br.

acidente nuclear em Chernobyl. Em segundo lugar, existe os riscos que não revelam acontecimentos extraordinários, pois agem dentro da normalidade, do quais seus efeitos são acumulativos e progressivos, como por exemplo é a contaminação da água pelos agrotóxicos. Por fim, o terceiro são os riscos invisíveis e anônimos, que resultam do processo industrial, que tendem a se agravar com a dimensão do crescimento de suas fontes geradoras. A sociedade de risco é marcada pelo antagonismo de que os riscos foram gerados pela evolução da ciência, que, recentemente não é capaz de encontrar uma forma para agir corretamente a eles, pois os riscos voltam-se contra aqueles que os produzem e que beneficiam-se, ultrapassando fronteiras, afetando de forma universal, a sociedade como um todo.

Assim, o colapso causado pelo modelo de sociedade de riscos atinge de forma obscura a espécie humana, comprometendo os recursos acessíveis às gerações atuais e futuras. A exploração desenfreada, de um lado, e o desenvolvimento da consciência ecológica, e dos níveis de conhecimento científico, vem tentando suprir a falsa antinomia da proteção do meio ambiente versus crescimento econômico. Na dimensão em que a degradação ambiental é crescente e irracional ao meio ambiente, a qualidade de vida dos indivíduos é abalada, colocando em risco todas as gerações.

O reconhecimento ao meio ambiente sadio configura-se uma ampliação do direito à vida, sob enfoque da qualidade de vida, que faz com que valha a pena viver. A preocupação da sociedade e da ciência deixa de ser em prol do desenvolvimento tecnológico, e passa a ser em prol do meio ambiente. No transcorrer da evolução da sociedade, o ordenamento jurídico viu-se surpreendido pelas transformações trazidas pelo progresso.

A norma, que também era guiada pelo fundamento industrial, apresentou-se insuficiente na regulação dos riscos e imputação dos cálculos dos danos causados, indagando grande mudanças no ordenamento jurídico. Dessa forma, o Direito Ambiental emergiu da decorrência da necessidade de organização da atividade humana a fim de buscar proteger ao meio ambiente e a própria sobrevivência de forma indireta. Ele surge como uma resposta social, decorrente do reconhecimento de circunstâncias criadas pelo próprio ser humano, em alusão à ordem ecológica, que demarca a comunidade contemporânea.

Os estudos realizados sobre o meio ambiente e a sociedade revelam o

caráter eminente generalizado, interligado e integrado, no qual, apontam a dependência que o ser humano mantém em relação ao meio ambiente. Assim, em virtude da dependência, verifica-se a necessidade de conservação e preservação através da manipulação de um desenvolvimento de forma mais sustentável. Foi em discernimento por meio dessa ideia, que a sociedade internacional levou a estruturar um Direito capaz de ordenar não só as relações sociais, mas também, as relações entre a sociedade e o meio ambiente.

Dessa forma, o aperfeiçoamento da preocupação social com o meio ambiente é um fenômeno recente, que só alcançou relevância e destaque político-social em 1972, com a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano. Essa conferência foi o estopim da consciência ambiental, onde caracterizou-se como um marco universal, com a participação de 113 países, na qual ocorreu um alerta mundial sobre os riscos à existência humana trazidos pela degradação ambiental excessiva, tornando-se um paradigma de cooperação internacional em prol do meio ambiente. É a partir da Conferência que emergiram as contradições ligadas ao desenvolvimento dos países e os riscos desse desenvolvimento ao meio ambiente. Marcada pelo conflito entre as propostas de países desenvolvidos e dos países em desenvolvimento.

A Declaração destaca o ser humano como o resultado do meio que o vive, e por isso faz-se necessário que este meio seja protegido para que as gerações atuais e futuras não sofram os danos irreversíveis causados pela degradação. Entretanto, referir-se sobre a defesa do meio ambiente como um dos princípios da ordem econômica, evidenciou a importância das atividades executadas no setor econômico-produtivo, com o fim de estabelecer um elo de conciliação entre a economia e o meio ambiente, exigindo que as técnicas que venham internalizar os custos ambientais, sejam contidos e sanados aos degradadores.

Nesse sentido, ocorrendo a ofensa ao bem ambiental tutelado, toda a coletividade estará sofrendo as consequências. E por outro lado, caso ela a natureza venha a ser preservada, toda a coletividade será privilegiada. O Direito Ambiental, portanto, manifesta-se como um efeito que sucede do reconhecimento da dependência que a humanidade mantém em relação ao meio, que em resposta ao clamor social, atribui-se com o objetivo ordenar as relações socioambientais.

Dessa forma, a defesa e o melhoramento do meio ambiente humano para as gerações atuais e futuras se converteu como meta da humanidade, que se deve perseguir. Para tal, busca estabelecer um meio ambiente como um bem universal, protegendo em benefício da própria sociedade e assim, instituir o direito a um meio ambiente digno, sadio e equilibrado como um direito fundamental da humanidade.

Os resultados demonstram que, o progresso que humanidade obteve com o surgimento dos maquinários, e das pessoas migrando do campo para cidade, sobretudo trouxeram inúmeros problemas ao meio ambiente e ocorrências inimaginável pelo homem daquela época. Porém depois de anos, a ação predadora exercida pelo homem contra o meio ambiente já reverte-se contra a ele mesmo. A natureza já apresenta sinais de comprometimento ao seu equilíbrio ecológico e colocando em risco a respectiva espécie humana.

ABSTRACT

By analyzing the conceptual characteristics of the hazard posed to the environment and identifying the fundamentals through the risk society's argument, the environmental issue day after day gains focus on the concerns of today's society. The research was deliberated through the qualitative method. During the evolution of the industrial community during the eighteenth century, production became more accelerated due to the demands of the individuals of the time, thus producing negative externalities. This society after the Industrial Revolution is called a society of risk, in which it refers to the risks in which humanity is exposed, through technical-scientific development, presenting three basic characteristics: not being able to limit as to time and to space; not taking into account traditional responsibilities; and that you are difficult to determine the exact indemnity.

This paradigm of risk society characterizes a period of modernity in which the threats conceived by industrial society are formed, translating the idea of self-limitation. This fact, realized by the very development that characterizes itself by the domain of the civilizatorios risks, understood like products in masses. While in the primordial societies it showed the existence of hazards, already in the society of risk, what is evidenced is the existence

of the risks as a consequence of the decisions of the industrial model.

This society has three inherent classes of risk. The first concerns risks as planetary proportions, which delineate over time, putting future generations at risk, such as the Chernobyl nuclear accident. Secondly, there are risks that do not reveal extraordinary events, because they act within normality, of which their effects are cumulative and progressive, as for example is the contamination of water by pesticides. Finally, the third is the invisible and anonymous risks that result from the industrial process, which tend to be aggravated by the size of the growth of its generating sources. The risk society is marked by the antagonism that risks were generated by the evolution of science, which recently is not able to find a way to act correctly to them, since the risks turn against those who produce them and who benefit them, overcoming boundaries, affecting in a universal way, society as a whole.

Thus, the collapse caused by the risk society model obscures the human species, compromising resources accessible to current and future generations. Rampant exploitation, on the one hand, and the development of ecological awareness, and levels of scientific knowledge, have been attempting to overcome the false antinomy of environmental protection versus economic growth. The dimension is an environmental degradation is increasing and irrational to the environment, a quality of life of individuals is shaken, is a risk in all generations.

The recognition of a healthy environment is an extension of the right to life, based on the quality of life, which makes it worth living. The concern for society and science is no longer for the benefit of technological development, but rather for the benefit of the environment. In the course of the evolution of society, the legal system was surprised by the transformations brought by progress.

The norm, that was closed by industrial market, was presented in the risk of risk and imputation of the damages of the damages of the indians are great changes in ord. Likewise, the right to emerge the origin of the forest and the nature of human life indirectly. It arises as a social response, stemming from the inverted check, is created as a human being, in an ecological order, that demarcates a contemporary community. The studies carried out on the environment and a society reveal themselves to be generalized,

interconnected and integrated, not qualified, pointing to a sense of being human. Thus, in favor of dependence, there is a need to maintain preservation through the manipulation of a project in a more sustainable way.

It was in discernment through this idea that international society led to the structuring of a Law capable of ordering not only social relations but also the relations between society and the environment. In this way, the improvement of social concern with the environment is a recent phenomenon, which only achieved relevance and social-political prominence in 1972, with the United Nations Conference on the Human Environment. This conference was the focus of environmental awareness, where it was characterized as a universal framework, with the participation of 113 countries, in which there was a worldwide warning about the risks to human existence brought by excessive environmental degradation, becoming a paradigm of international cooperation in favor of the environment. It is from the Conference that the contradictions linked to the development of the countries and the risks of this development to the environment have emerged.

Marked by the conflict between proposals from developed and developing countries. The Declaration emphasizes the human being as the result of the environment that lives it, and therefore it is necessary that this means be protected so that the present and future generations do not suffer the irreversible damages caused by the degradation. However, referring to the defense of the environment as one of the principles of the economic order, highlighted the importance of the activities carried out in the economic-productive sector, in order to establish a link between the economy and the environment, requiring that techniques that internalize the environmental costs, are contained and remedied to degraders. In this sense, if the offense is committed to the protected environmental good, the whole community will suffer the consequences.

And on the other hand, if nature is to be preserved, the whole community will be privileged. Environmental Law, therefore, manifests itself as an effect that happens from the recognition of the dependency that humanity maintains in relation to the environment, which in response to the social clamor, is attributed with the objective of ordering social-environmental relations. In this way, the defense and improvement of the

human environment for present and future generations has become a goal of humanity, which must be pursued. To this end, it seeks to establish an environment as a universal good, protecting in benefit of society itself and thus, establishing the right to a decent, healthy and balanced environment as a fundamental right of humanity.

The results demonstrate that the progress that humanity has made with the emergence of machinery and people migrating from the countryside to the city, have mainly brought innumerable problems to the environment and occurrences unimaginable by the man of that time. But after years, man's predatory action against the environment is already reversed against himself. Nature already shows signs of compromising its ecological balance and endangering its human species.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. **Curso de Direito e Prática Ambiental**. Vol. 1. Salvador. JusPODIVM, 2018

BECK, Ulrich. **Weltrisikogesellschaft. Auf der Suche nach der verlorenen Sicherheit**. Berlim. Suhrkamp Verlag, 2007.

BECK, Ulrich & LAU, Christopher. “**Second modernity as a research agenda: theoretical and empirical explorations in the ‘meta- -change’ of modern society**”. *British Journal of Sociology*, 2005.

BRASIL, Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm > Acessado em: 15 mar. 2019.

COGGIOLA, Osvaldo. **História Do Capitalismo. Das Origens Até A Primeira Guerra Mundial**. Disponível em: mar 2017. < <http://ariadnaediciones.cl/images/pdf/historia.do.capitalismo.III.pdf> > Acessado em: 10 mar 2019

DE PASSOS, Priscilla Nogueira Calmon. **A Conferência De Estocolmo Como Ponto De Partida Para A Proteção Internacional Do Meio Ambiente**. Disponível em: 2009. < www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/18-19-1-pb.pdf > Acessado em: 10 mar 2019

FILHO; CARVALHO, Nagib Salbi; Gláucia. **Vocabulário Jurídico**. Rio de Janeiro: FORENSE, 2002.

MILARÉ, Édis. **Direito do Meio Ambiente**. São Paulo: Editora Afiliada, 2015.

ONU. **ONU e o Meio Ambiente**. Disponível em: < <https://nacoesunidas.org/acao/meio-ambiente/> > Acessado em: 10 mar 2019.

_____. **Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano**. Disponível: < <https://www.unenvironment.org/Documents/Multilingual/Default.asp?DocumentID=97&ArticleID=1503&l=en> > Acessado em: 10 mar 2019

SILVA, Danny Monteiro. **Dano Ambiental e sua reparação**. Curitiba: Juruá Editora, 2007.

STEIGLEDER, Annelise Monteiro. **Responsabilidade Civil Ambiental: As Dimensões do Dano Ambiental no Direito Brasileiro**. Porto Alegre: Livraria do ADVOGADO, 2017.

THOMÉ, Romeu. **Manual de Direito Ambiental**. Salvador.: JusPO-DIVM, 2018.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. **Responsabilidade Civil por Danos ao Meio Ambiente**. Curitiba: Juruá Editora, 2011.

**O TÊNUE EQUILÍBRIO ENTRE A PROTEÇÃO
SOCIOAMBIENTAL E O (PRETENSO)
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: A HIPÓTESE
DOS MECANISMOS PREVENTIVOS E DAS POLÍTICAS
PÚBLICAS COMO SOLUÇÕES ALTERNATIVAS À TUTELA
MERAMENTE SANCIONATÓRIA**

*THE TENSE EQUILIBRIUM BETWEEN SOCIAL AND
ENVIRONMENTAL PROTECTION AND THE (SUPPOSED)
ECONOMIC DEVELOPMENT: A HYPOTHESIS OF
PREVENTIVE MECHANISMS AND PUBLIC POLICIES AS
ALTERNATIVE SOLUTIONS TO THE SANCIONATING
RESPONSE*

Lucas Hinckel Teider³⁰

Antônio Osmar Krelling Neto³¹

RESUMO

Aventa-se, para fins de consolidação do desenvolvimento socioeconômico de uma sociedade, a importância do planejamento estratégico e da regulamentação adequada do Direito Ambiental. Neste diapasão, verifica-se, após exercício intelectual inicial, que o cerne da questão reside sobretudo na tutela do uso racional dos recursos naturais.

Sob um viés econômico, que almeja utilizar de maneira inteligente recursos escassos, não queda-se como cabível a assimilação de comprometermos nosso meio ambiente mediante atitudes e procedimentos irracionais ou insustentáveis, sob pena de exaurimo-lo, tão somente para propagar discurso e a ação do desenvolvimento econômico (AZEVEDO, 2018, p. 259-271). Com efeito, a raiz dos direitos difusos, dentro dos quais está englobado o desenvolvimento sustentável com respeito ao meio ambiente

30 Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).
Contatol: lucas.teider@gmail.com.

31 Mestrando em Direito Econômico e Desenvolvimento pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).
Contato: tom@interexport.com.br.

em todo o planeta³², nasce em meio a essas discussões do conceito de proteção sistêmica do meio ambiente³³.

Verticalizando a discussão, em razão de desastres recentes em nosso país, volta-se a atenção às dimensões ecológica e espacial do problema ora posto em questão. E, com isto considerado, é possível, à título de extensão da presente abordagem acadêmica, consolidar-se os seguintes objetivos científicos: em primeiro lugar e de largada, analisar se os Programas de *Compliance* (ou Programas de Integridade ou Programas de Cumprimento, à depender da iniciativa, da intenção e da terminologia conceitual empregada) podem constituir-se como materialmente efetivos para compreender quais níveis técnicos mínimos (de segurança) são exigidos, permitindo, desta maneira, a investigação de se esta compreensão (dos riscos e das exigências [posteriormente consolidadas em controles]) (BECK, 2002, p. 29-35) pode prevenir ou, em não sendo concretas ou exequíveis medidas preventivas, ao menos proporcionar adequada resposta aos eventos considerados como desastres ambientais; sequencialmente, a ampliação do trabalho ora proposto buscará analisar se as políticas públicas podem servir como instrumento de operacionalização não apenas das ferramentas de tratamento, mitigação e impedimento de riscos abstratos e danos concretos, mas também se afiguram-se como aptos à propiciarem, desenvolverem e efetivarem uma verdadeira mentalidade preventiva, em iniciativa positiva a descolar da mera atuação reativa (*post factum*) e sancionatória do Estado e das autoridades competentes, consignando-se, nesta linha, a implementação de políticas públicas que visem executar planejamentos sustentáveis e que aprimorem os locais onde se realizam as atividades econômicas (MORIN, 2003, p. 64-70) potencialmente danosas (consideradas, em uma matriz de riscos, como de significativa probabilidade e impacto), pautados sempre nos esforços, desempenho, eficiência e eficácia (CHRISPINO, 2016, 135-136); *pari passu*, a partir de um estudo empirista de seleção e coleta de dados disponíveis em bases públicas, propõe-se, ainda como objetivo, elencar, em um primeiro momento e, adiante, ponderar, as medidas governamentais concretamente

32 Desde 1972 a Organização das Nações Unidas possui um programa exclusivo para o Meio Ambiente, onde se pretende, dentre tantos objetivos, monitorar o meio ambiente, alertar povos e nações de cuidados necessários para manutenção da natureza e assegurar que haja o desenvolvimento socioeconômico sem dispêndio dos recursos naturais.

33 Nossa CF já prevê direitos ao meio ambiente em diversos artigos, porém de forma acentuada a partir do artigo 225.

adotadas para se elevar os padrões de segurança nas atividades econômicas consideradas (em termos de gestão estratégica de riscos) como de relevantes probabilidade de dano e significativo impacto na hipótese de concretização do dano, peculiarmente no ambiente das explorações ambientais de alto risco; e, finalmente, analisar se a previsão normativa punitiva abstrata, bem como a imputação concreta aos indivíduos e empresas, à guisa da aplicação das figuras típicas dos crimes ambientais, apresenta-se como solução adequada (em termos de dogmática jurídico-penal e, não obstante, de política criminal, por igual) e, adiante, materialmente efetiva para a resolução das questões jurídicas derivadas de episódios de desastres ambientais, sejam eles potenciais ou concretizados, cogitando-se ainda, sem prejuízo, que a isolada (ou preponderante) finalidade de corrigir e intimidar (LISZT, 2005, p. 55) talvez não seja suficiente para a prevenção de novas ocorrências da espécie.

Em termos de metodologia científica para a produção e desenvolvimento do trabalho proposto, utilizar-se-ão os métodos qualitativo e dedutivo, explorando-se, primeiramente, a hipótese dos efetivos Programas de *Compliance* e das políticas públicas para a prevenção de desastres ambientais. Em um segundo e final momento, se estudará, em contraposição empírica, a ocorrência de destacados eventos ambientais de consequências danosas e a(s) eventual(is) alteração(ões) legislativa(s) e de políticas públicas relevantes propostas a fim de sanar o problema indicado.

Indica-se, preliminarmente, que os resultados parciais preliminarmente colhidos e analisados apontam para uma não aprimoração da mentalidade das empresas e do Poder Público a partir dos casos concretos ocorridos, pautando-se, então, em dados e notícias recentes, com o exemplo de reportagem jornalística que apresentara a interdição de 56 (cinquenta e seis) barragens de mineração por conta de problemas de estabilidade (O GLOBO).

Por derradeiro, justifica-se a proposta de desenvolvimento do artigo acadêmico-científico, no sentido e nos termos acima expostos, a partir de três pilares: a atualidade, a relevância e a adequação. Quanto à atualidade, o problema evidenciado (de ausência de medidas efetivas, sobretudo preventivas, para a resolução das questões concernentes aos desastres ambientais) resta motivado a partir da série de eventos humanamente catastróficos ocorridos no Brasil no período recente. No que tange à relevância,

registra-se que é de absoluta importância para a investigação científica que visa a aplicação prática de suas conclusões a beneficiar e proteger as vidas humanas e os povos, afinal, estamos em uma sociedade de riscos, dado o avanço destemperado da tecnologia e do aumento do movimento dos fenômenos econômicos (SILVA SANCHEZ, 2011, p. 15). Não menos importante, no que se refere à adequação, em sentido macro, a temática de proposta de instrumento de tutela ambiental para promoção do arranjo socioambiental filia-se à proposta do Congresso, bem como, em sentido micro, a adequação ao Grupo de Trabalho específico justifica-se pela abordagem teórica e prática de fenômeno proporcionado pelo contexto da sociedade de risco.

ABSTRACT

For the purposes of consolidating the socioeconomic development of a society, the importance of strategic planning and proper regulation of Environmental Law is raised. In this context, it can be seen, after initial intellectual exercise, that the heart of the question lies above all in the protection of the rational use of natural resources.

Under an economic bias, which seeks to intelligently use scarce resources, it is not possible to compromise our environment through irrational or unsustainable attitudes and procedures, under pain of exhausting it, just to propagate the discourse and the action of development economic (AZEVEDO, 2018, p. 259-271). Indeed, the root of diffuse rights, within which sustainable development with respect to the environment on the planet is encompassed³⁴, arises amid these discussions of the concept of systemic protection of the environment³⁵.

Verticalizing the discussion, due to recent disasters in our country, attention is paid to the ecological and spatial dimensions of the problem that has been called into question. And, with this in mind, it is possible, as an extension of the present academic approach, to consolidate the following

34 Since 1972 the United Nations Organization has an exclusive program for the Environment, aiming, among many objectives, to monitor the environment, alert peoples and nations of care necessary to maintain nature and ensure that there is socioeconomic development without the expense of the natural resources.

35 The Brazilian Constitution already provides rights to the environment in several articles, but in a marked way from article 225.

scientific objectives: first, to analyze whether the Compliance Programs (or Integrity Programs, depending on the initiative, intent and conceptual terminology used) can be materially effective in understanding what minimum technical (safety) levels are required, thus allowing the investigation of whether this understanding (of risks and requirements [subsequently consolidated in controls]) (BECK, 2002, p. 29-35), can prevent or, in the absence of concrete or feasible preventive measures, at least provide adequate response to events considered as environmental disasters; then, the expansion of the work proposed here will seek to analyze whether public policies can serve as an instrument for the operationalization not only of tools for the treatment, mitigation and prevention of abstract risks and concrete damages, but also appear to be capable of facilitating, developing and in a positive initiative to take off from the mere reactive action (post factum) and sanction of the State and the competent authorities, considering, in this line, the implementation of public policies aimed at carrying out sustainable planning and improving the places where potentially harmful economic activities (MORIN, 2003, p. 64-70) are carried out (considered, in a matrix of risks, as of significant probability and impact), always based on efforts, performance, efficiency and effectiveness (CHRISPINO, 2016, 135-136); then, based on an empiricist study of the selection and collection of data available on a public basis, at first, and then, to consider, the governmental measures concretely adopted to raise safety standards in the economic activities considered (in terms of strategic risk management), as well as a significant probability of damage and a significant impact on the hypothesis of damages, particularly in the context of high risk environmental activities; and finally, to analyze whether the abstract punitive normative prediction, as well as the concrete imputation to the individuals and companies, according to the application of the legal figures of the environmental crimes, presents itself as an adequate solution and, later, if it is configured as materially effective for to resolution of legal issues arising from episodes of environmental disasters, whether they are potential or concrete, and without prejudice to the fact that the isolated (or preponderant) purpose of correcting and intimidating (LISZT, 2005, p. 55) may not be enough to prevent new occurrences of this type.

In terms of scientific methodology for the production and

development of the proposed work, the qualitative and deductive methods will be used, first exploring the hypothesis of effective Compliance Programs and public policies for the prevention of environmental disasters. In a second and final moment, the occurrence of outstanding environmental events of harmful consequences and the legislative amendments and relevant public policies proposed will be studied in order to remedy the indicated problem.

It is indicated, preliminarily, that the partial results preliminarily collected and analyzed point to a non-improvement of the mentality of the companies and the Public Power from the concrete cases occurred, being based on recent data and news, with the example of reporting that had blocked fifty-six mining dams because of stability problems (O GLOBO).

Lastly, the proposal for the development of the academic-scientific article, in the sense and in the terms above, is justified, based on three pillars: relevance, relevance and adequacy. As for the current situation, the evident problem (lack of effective preventive measures for solving environmental disaster issues) is motivated by the series of humanly catastrophic events that occurred in Brazil in the recent period. With regard to relevance, it is recorded that it is of utmost importance for scientific research that aims at the practical application of its conclusions to benefit and protect human lives and peoples, after all, we are in a society of risks, given the intemperate advance technology and the increase in the movement of economic phenomena (SILVA SANCHEZ, 2011, p. 15).

No less important, as regards the adequacy, in a macro sense, of the proposal of an instrument of environmental protection to promote the socio-environmental arrangement is in line with the proposal of the Congress, as well as, in a micro-sense, the adequacy to the Working Group is justified by the theoretical and practical approach of the phenomenon provided by the context of the risk society.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Eder Marques de. **O estado administrativo em crise: aspectos jurídicos do planejamento no Direito Administrativo Econômico**. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2018.

CHRISPINO, Alvaro. **Introdução ao estudo das políticas públicas: uma visão interdisciplinar e contextualizada**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2016.

LISZT, Franz von. **A ideia do fim no direito penal**. Tradução Hiltomar Martins Oliveira - 1. ed. – São Paulo: Rideel, 2005.

MORIN, Edgar. **Terra Pátria**. Traduzido do francês por Paulo Azevedo Neves da Silva. Porto Alegre: Sulina, 2003.

O Globo. **Agência de Mineração aponta problemas de estabilidade e interdita 56 barragens**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/01/agencia-de-mineracao-aponta-problemas-de-estabilidade-e-interdita-barragens.ghtml>>.

SILVA SANCHEZ, Jesus Maria. **La expansión del derecho penal**. 3. ed. – Buenos Aires: Editorial B de F, 2011.

ULRICH, Beck. **La sociedad del riesgo global**. Madrid: Siglo XXI Editores, 2002.

**PARADOXOS DE UM DESERTO VERDE: ANÁLISE
JURÍDICA DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS
ORIUNDOS DO PLANTIO DE MONOCULTURAS DE
EUCALIPTO**

*PARADOXES OF A GREEN DESERT: LEGAL ANALYSIS OF
SOCIOENVIRONMENTAL CONFLICTS ARISING FROM THE
PLANTING OF EUCALYPTUS MONOCULTURES*

Amaury Domingues Camilo Júnior³⁶
Isabel Christina Gonçalves Oliveira³⁷
Adegmar José Ferreira³⁸

RESUMO

A atual fase da legislação ambiental brasileira colabora para um contexto conflitivo quando, paradoxalmente, legitima um modelo agrário/agrícola pautado quase exclusivamente na continuidade do processo de acúmulo de capital, estoque de recursos naturais e de capacitação de absorção dos ecossistemas, e, conjuntamente exige, sob consenso, que este desenvolvimento se dê de forma sustentável. Isto é, sobretudo, buscar crescimento conciliativo ante condições inconciliáveis. Não distante desta incontroversa realidade resta a monocultura do eucalipto. Espécie que ainda na década de 60, após a criação da política governamental de incentivos fiscais com o fito de implantar florestas de rápido crescimento e diminuir a exploração dos recursos de florestas naturais, começou a ganhar posição de destaque no modelo neoliberal de utilização da terra.

36 Graduado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás – PUCGO, pós-graduado em Direito e Processo Civil pela Universidade Salgado de Oliveira.
Contato: amaury@camiloadv.com.

37 Graduada em Direito pela Direito pela Faculdade Evangélica de Goianésia, mestranda em Direito Agrário pela UFG.
Contato: isabellphn@hotmail.com.

38 Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Uberlândia - UFU, mestrado em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás - UFG, doutorado em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás - PUC-Goiás. É Pós-Doutor pela Universidad Nacional de Córdoba - Centro de Estudios Avanzados - CEA.
Contato: adegmarjferreira@uol.com.br.

Durante este período, de grandes incentivos institucionais, apresentou impressionante crescimento chegando, entre a década de 70 até 2008, uma média de 5,7% ao ano, que, por sua vez, quando comparados aos 2,6% da América latina, 0,9% dos países centrais e 1,9% para o conjunto de países periféricos, mostra-se imensuravelmente desproporcional (IBA, 2017, p.31). Outro estudo aponta que esta silvicultura, entre 2006 e 2012, apresentou, em todo território nacional, crescimento de 6,03 % ao ano, alcançando, ainda em 2012, o incrível marco de 5.102.030,00 ha de área plantada (ABRAF, 2013, p.118).

Levantamentos mais recentes apontam que em 2016 o eucalipto representou 72% do total da área destinada ao plantio de florestas plantadas ou não naturais e, por fim, estimam 5,7 milhões de hectares da árvore a nível nacional (IBA, 2017, p.34). Ainda em 2016 o eucalipto apresentou crescimento de 0,5% em relação ao ano anterior, 2015. As áreas com pinus e outros gêneros permaneceram inalteradas no período. Os plantios de eucalipto concentram, principalmente, em Minas Gerais (24%), em São Paulo (17%) e no Mato Grosso do Sul (15%). O Mato Grosso do Sul tem liderado esta expansão registrando aumento de 400 mil hectares neste período, com uma taxa média de crescimento de 13% a.a. (IBA, 2017, p. 30).

Se considerarmos que o país possui 7,8% de seu território destinado a agricultura, ou seja, 65.913.738 hectares (Embrapa, 2017), podemos afirmar que o eucalipto ocupa 8,6% de toda produção do agronegócio. Ocorre que um eucalipto com três anos consome em média 20 litros de água por dia, consumo este que aumenta gradativamente podendo uma unidade, com 20 anos, consumir até 200 litros de água ao dia. Portanto, analisando o valor mais baixo (20 litros) significa que uma única árvore consumirá 7.300 litros de água por ano e que durante esse mesmo tempo uma plantação típica (1100 árvores / hectare) irá consumir 8.030 milhões de litros de água por hectare/ano (GLOBAL CHANGE BIOLOGY, 2005, p. 1571).

Travestidas com uma roupagem ecologicamente saudável arrastam os biomas naturais a qualidade de deserto verde, comprometem a sustentabilidade e equilíbrio socioambiental acarretando danos irreparáveis nas mais distintas esferas, que, contraditoriamente, são legitimados e patrocinados pelo Estado sob o viés de condição perfeita de desenvolvimento. É imprescindível para efetivação do próprio direito à água, sinônimo de

vida, uma análise do direito ao meio ambiente fundamentado aos ideais do Estado democrático de direito, pautado e condicionado para tal o reconhecimento dos direitos humanos fundamentais sob a forma difusa de suas garantias.

O direito a água, embora não esteja previsto constitucionalmente, resta implícito no próprio artigo 255 de nossa atual Constituição Federal, porquanto não há meio ambiente ecologicamente equilibrado se não houver a efetivação e proteção do direito a água. O problema jurídico que se pretende discutir é justamente esta incoerência no modelo de desenvolvimento, ancorado a políticas públicas e na legislação atual. Entendemos que desassociar essa nova marcha de desenvolvimento rural capitalista do conflito de terras é uma visão reducionista da questão agrária atual.

Conflito agrário e desenvolvimento são processos inerentes da contradição estrutural do capitalismo que paradoxalmente concentra grandes propriedades de terras nas mãos de poucos ao passo que, simultaneamente, exclui e subjuga outros modos e sujeitos oriundos de sistemas de utilização da terra diferentes do agronegócio, como o campesinato. Visamos analisar a eficácia do ordenamento jurídico ambiental para com a monocultura do eucalipto e os conflitos inerentes desta atividade. Para tanto será necessário um estudo mais aprofundado das relações político-institucionais, que, a rigor, teriam por finalidade a proteção e o controle da utilização de recursos do meio ambiente, mas, contudo, encontram-se entrelaçados com as relações de poder e a lógica econômica do agronegócio.

No Brasil a presença do Estado é evidente na produção do espaço agrário. As políticas públicas presentes nas articulações determinantes beneficiam tanto na construção de infraestruturas quanto no subsídio de fomentos e linhas de financiamentos com juros e prazos atrativos e privilegiados, tudo ao deleite das grandes corporações e das elites que acumulam a cada ano mais riquezas ao custo da máquina pública. Utilizamos, também, como fonte a legislação ambiental voltada para o controle do uso dos recursos ambientais florestais, em especial a Constituição Federal de 1988; a Lei Federal nº. 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente; a Lei Federal nº. 4.771/1965, que institui o Código Florestal; e, a Resolução CONAMA nº. 237/1997, que regulamenta o licenciamento ambiental.

Não obstante, para análise do tema proposto, faremos uso de revisão

bibliográfica bem como documental ao seio de uma perspectiva voltada aos direitos humanos fundamentais e princípios ambientais, como, por exemplo, o da solidariedade. Diretrizes indispensáveis que compõem a dignidade da vida humana para as presentes e futuras gerações. Não há como negar que é estreita a relação entre a água e os direitos basilares, como a vida, a saúde e a dignidade da pessoa humana.

A introdução de um espécime exótico em nosso ecossistema e cultivada fartamente, ao calço de dezenas de milhões de hectares, sem prévio estudo de seu impacto aos ecossistemas naturais e sem a observância de demais restrições ou ressalvas, por si só, já deveria causar enorme estranheza à olhos leigos, e, porquanto, deve ter lugar no campo acadêmico das ciências agrárias e socioambientais. Diferente disto, como percebido, este deserto verde resta disseminado silenciosamente a margem de qualquer polemica. Uma cultura capaz de desertificar os campos privando o homem, titular da mão que o planta, de seu bem mais precioso, água.

ABSTRACT

The current phase of Brazilian environmental legislation contributes to a conflictive context when it, paradoxically, legitimizes an agrarian/agricultural model based almost exclusively on the continuity of the process of capital accumulation, natural resources stocking and the capacitation of absorption of ecosystems and, at the same time, requires, under consensus, that this development takes place in a sustainable way. This is, above all, to seek conciliatory growth in the face of irreconcilable conditions. Not far from this uncontroversial reality is the eucalyptus monoculture.

A species that back in the 60's, after the creation of the government's fiscal incentives policy to set up fast-growing forests and reduce the exploitation of natural forest resources, began to gain a prominent position in the neoliberal model of land use. Between 2006 and 2012, it presented, in the whole national territory, a growth of 6.03% per year, reaching 5,102,030.00 hectares of planted area (ABRAF, 2013, p.118). More recent studies indicate that in 2016, eucalyptus accounted for 72% of the total area destined to planted or unnatural forests, and, ultimately, there is an estimation of 5.7 million hectares of the tree at the national level (IBA, 2017, p. 34). Still

in 2016 eucalyptus presented growth of 0.5% in relation to the previous year, 2015. The areas with pine and other genera remained unchanged in the period. Eucalyptus plantations are concentrated mainly in Minas Gerais (24%), São Paulo (17%) and Mato Grosso do Sul (15%). Mato Grosso do Sul has led this expansion, registering an increase of 400 thousand hectares in this period, with an average growth rate of 13% pa. (IBA, 2017, p.30). If we consider that the country has 7.8% of its territory destined to agriculture, that is, 65,913,738 hectares (Embrapa, 2017), we can say that eucalyptus occupies 8.6% of all agribusiness production.

A three-year-old eucalyptus tree consumes an average of 20 liters of water per day, a consumption that increases gradually and a 20-year-old unit can consume up to 200 liters of water per day. Therefore, considering the lowest value, 20 liters, it means that a single tree will consume 7,300 liters of water per year and that during that same time a typical plantation (1100 trees per hectare) will consume 8.030 million liters of water per hectare a year (GLOBAL CHANGE BIOLOGY, 2005, p. 1571).

Disguised with an ecologically healthy discourse, these plantations drag natural biomes to the quality of a green desert. They compromise sustainability and socio-environmental balance causing irreparable damage to the most distinct spheres, which, contradictorily, are legitimized and sponsored by the government under the bias of a perfect development condition. It is essential for the guarantee of the right to water itself, synonymous with life, an analysis of the right to the environment based on the ideals of Democracy and the Rule of Law, designed and conditioned for such recognition of fundamental human rights under the diffuse form of its guarantees.

The right to water, although not constitutionally foreseen, is implicit in Article 255 of our current Federal Constitution, because there is no ecologically balanced environment if there is no effectivation and protection of the right to water. The legal problem that is intended to be discussed is precisely this incoherence in the development model, anchored to public policies and current legislation. We understand that disassociating this new march of capitalist rural development from land conflict is a reductionist view of the current agrarian question. Agrarian conflict and development are inherent processes of the structural contradiction of capitalism that

paradoxically concentrates large land holdings in the hands of few while simultaneously excluding and subjugating other models and subjects coming from land use systems other than agribusiness, such as the peasantry.

We aim to analyze the efficacy of the environmental legal order in relation to the eucalyptus monoculture and the inherent conflicts of this activity. This will require a more in-depth study of politico-institutional relationships, which, strictly speaking, would aim to protect and control the use of environmental resources, but are nevertheless intertwined with power relations and economic logic of agribusiness.

In Brazil the presence of the State is evident in the production of the agrarian space. The public policies present in the determinant articulations benefit both in the construction of infrastructures and in the subsidy of fomentos and lines of financing with interest and attractive and privileged terms, all to the delight of the big corporations and the elites that accumulate each year more riches to the cost of the machine public. We also use as source environmental legislation aimed at controlling the use of forest environmental resources, especially the Federal Constitution of 1988; Federal Law no. 6,938 / 1981, which establishes the National Environmental Policy; Federal Law no. 4,771 / 1965, which establishes the Forest Code; and, CONAMA Resolution no. 237/1997, which regulates the environmental licensing.

Nevertheless, in order to analyze the proposed theme, we will make use of bibliographical as well as documentary revision within the perspective of fundamental human rights and environmental principles, such as solidarity. Essential guidelines that make up the dignity of human life for present and future generations. There is no denying that the relationship between water and basic rights, such as the life, health and dignity of the human person, is close.

The introduction of an exotic specimen in our ecosystem and cultivated extensively, to the heap of tens of millions of hectares, without previous study of its impact on natural ecosystems and without observance of other restrictions or exceptions, alone should already cause enormous strangeness to lay eyes, and, as such, must take place in the academic field of agrarian and socioenvironmental sciences.

Other than this, as it is perceived, this green desert remains quietly

disseminated beyond any polemic. A culture capable of desertifying the fields depriving man, the holder of the hand that plants, of his most precious possession, water.

REFERENCIAS

ABRAF. Anuário estatístico da ABRAF 2013 ano base 2012 /ABRAF. Brasília-DF: 2011. Disponível em <http://www.ipef.br/estatisticas/relatorios/anuario-ABRAF13-BR.pdf>. Último acesso 09.04.2019

BRASIL. Constituição Federal de 1988, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 11 de maio de 2019.

IBA: Indústria Brasileira de Árvores, relatório IBA 2015, Brasília, DF, 2016. 80 p. Disponível em <https://iba.org/datafiles/publicacoes/pdf/iba-2015.pdf>. Acesso em 22 de maio de 2019.

IBA: Indústria Brasileira de Árvores, relatório IBA 2017. Brasília, DF, 2017. 68 p. Relatório Iba, 2017. Disponível em <https://www.iba.org/datafiles/publicacoes/pdf/iba-relatorioanual2017.pdf>. Acesso em: 15 de outubro de 2018.

FARLEY, Kathleen A. et al. Effects of afforestation on water yield: a global synthesis with implications for policy. **Global Change Biology**, v. 11, p. 1565-1576. 2005. Disponível em: <https://jacksonlab.stanford.edu/sites/default/files/gcb05.pdf>. Último acesso em 10 de abril de 2019.

POSSÍVEIS IMPACTOS SOCIAMBIENTAIS DO ATERRO SANITÁRIO DE MARITUBA/PA NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ABACATAL

POSSIBLE SOCIAL AND ENVIRONMENTAL IMPACTS OF THE SANITARY LANDFILL OF MARITUBA/PA IN THE ABACATAL QUILOMBOLA COMMUNITY

Carla Maria Peixoto Pereira³⁹

Ana Carolina Farias Ribeiro⁴⁰

Luciana Costa da Fonseca⁴¹

RESUMO

Objetiva-se neste trabalho explicar como o direito à cidade sustentável dos povos tradicionais que vivem em territórios urbanos pode ser violado, por meio da análise específica dos efeitos da implantação do Aterro Sanitário no município de Marituba na vida dos moradores do Quilombo do Abacatal, no município de Ananindeua. Ambos municípios são parte integrante

39 Mestre em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Especialista em Direito do Trabalho (FGV/RJ) e em Direito Constitucional (Universidade Anhanguera-UNIDERP). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará (CESUPA). Advogada. Vice-Presidente da Comissão Estadual de Direito Urbanístico e Planejamento Urbano da OAB/PA Triênio 2019-2021. Vice-Coordenadora do Grupo de Pesquisa CNPq Direito, Desenvolvimento Sustentável e Amazônia.

Contato: carla_peixoto@hotmail.com.

40 Mestranda em Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional, pelo Programa de Pós-Graduação em Direito do CESUPA, na linha de pesquisa Direito, Ambiente e Desenvolvimento Regional. Pesquisadora membro do grupo de pesquisa "Direito, Meio Ambiente e Desenvolvimento" - CNPQ. Graduada em Direito pelo Centro Universitário do Estado do Pará. Advogada.

Contato: carol_fariasribeiro@hotmail.com

41 Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2006), Mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999), Especialização em Direito Sanitário pela Faculdade de Direito e pela Faculdade de Saúde Pública da USP (2001), Graduação em Direito pela Universidade Federal do Pará (1993). Atualmente é professora adjunta da Universidade Federal do Pará - UFPA e professora da Graduação e Pós - Graduação do CESUPA. Coordenadora do Curso de Especialização em Direito Ambiental do Centro Universitário do Pará e Escola Superior de Advocacia da OAB/PA. Área de atuação: Direito Ambiental.

Contato: lucianacfonseca@uol.com.br

da região Metropolitana de Belém, no Estado do Pará.

Com a publicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), surgiu a necessidade de se repensar a forma de destinação final dos resíduos sólidos de quase todos os municípios que compõe a Região Metropolitana de Belém, Estado do Pará, os quais utilizavam o local popularmente conhecido como “lixão do Aurá” para despejo destes materiais até então. Neste contexto, no mês de Junho do ano de 2015, iniciou-se a operação na Central de Tratamento e Processamento de Resíduos (CTPR), administrada pela empresa REVITA – Guamá Tratamento de Resíduos LTDA (VASCONCELOS JUNIOR; CORRÊA, 2017).

Porém, desde seu processo de licenciamento ambiental foram encontradas várias irregularidades, o que levou à empresa, após forte pressão social dos moradores do município de Marituba, a anunciar que encerrará suas atividades no mês de Maio do ano de 2019 (PREFEITURA DE MARITUBA, online).

Neste cenário, insta refletir sobre as possíveis violações do direito à cidade sustentável que a implantação desta grande intervenção urbana causou e ainda ocasiona, em específico no Quilombo do Abacatal, o qual localiza-se em torno de cinco quilômetros de distância do local em que foi implementado o Aterro Sanitário de Marituba.



Figura 01 – Imagem que demonstra a proximidade da Comunidade Quilombola do Abacatal e do Aterro Sanitário de Marituba, Região Metropolitana de Belém.

Fonte: Imagem retirada do aplicativo Google Earth Pro pelas autoras (2019, online).

Para se alcançar o objetivo geral proposto, a metodologia é qualitativa, por meio da análise de referências bibliográficas, matérias jornalísticas e documentos, sendo, portanto, uma pesquisa descritiva puramente teórica que utiliza majoritariamente dados secundários para chegar às conclusões.

Neste cenário, vive-se em uma sociedade de risco, a qual se espalha no mundo por meio do processo de globalização e demanda novos espaços para sua reprodução, sob o discurso da modernização e progresso. Isso faz com que países pouco industrializados e localizados na periferia do capitalismo sejam mais facilmente seduzidos para que ofereçam seus espaços para esses processos. Desta forma, a percepção da cidade como uma mercadoria traduz uma visão do capital, que vai interferir diretamente em territórios, ainda que não esteja lá. De lugar de negócios, ela se torna um negócio em si, demandando uma reação em contrapartida (BECK, 2011, 2015, 2016; VAINER, 2000; MARICATO, 1988).

Uma das reações ao empresariamento urbano é o direito à cidade, que é um termo cunhado pelo filósofo e sociólogo Henri Lefebvre (2001), o qual demanda uma nova forma de se ver e produzir o urbano. Frustrado com o modo de desenvolvimento das cidades guiadas pela técnica de informação (SANTOS, 2001), frias, individualistas, Lefebvre exige o retorno à cidade do encontro, da coexistência, da discussão política. Para tanto, o filósofo propõe uma razão prática utilizando o método de transdução, utopia experimental e significação de forma, estrutura e função da cidade.

Posteriormente, Harvey (2005; 2008; 2013; 2014), se apropria do direito à cidade Lefebvriano, inserindo nele um viés político, cristalizado na defesa de que a revolução que interromperá a forma de produção capitalista do espaço será urbana e se dará por intermédio dos movimentos sociais urbanos. O geógrafo inglês aduz que o direito à cidade, em verdade, detém um significado vazio que depende de quem o está utilizando. Por conta disso, importa que os moradores da cidade se apropriem deste direito e se unam, significando sua luta em prol de uma cidade mais igualitária, de modo que interrompam o ciclo cruel de produção capitalista do espaço, que produz ano após ano a segregação e a exclusão do proletariado.

Harvey utiliza a teoria econômica marxista para explicar a construção do espaço urbano, justificando que o sistema capitalista é o real construtor desse território, por intermédio de vários atores, incluindo o próprio

Estado. Em sua busca eterna de acumulação por acumulação, o sistema capitalista atropela os habitantes da cidade, desconsiderando suas necessidades enquanto seres humanos que fazem parte daquele espaço. Harvey, portanto, busca, em verdade, a derrubada do sistema capitalista como um todo e a reapropriação da cidade por seus cidadãos, de modo que eles decidam a forma de construí-la, de acordo com seus próprios interesses, e não de atores hegemônicos externos. O direito à cidade é, desta forma, um direito humano coletivo, com viés democrático e inclusivo.

Por estarmos no Estado de Direito Socioambiental (SARLET, FENSTERSEIFER, 2010; DONNINI, 2012), ao conceito de direito à cidade deve ser acrescido o valor da sustentabilidade, englobando a ideia de desenvolvimento econômico sustentado, ambientalmente sustentável e socialmente incluyente (SACHS, 2009), com o cumprimento das funções sociais da cidade da Nova Carta de Atenas de 1998, a qual inclui a cidade para todos e participativa em seu rol, ou seja, a efetivação do direito à cidade sustentável.

Neste cenário, a implantação de grandes intervenções urbanas deve levar em conta a democracia urbana, e não apenas os interesses do capital, principalmente daqueles que vivem em áreas que hoje são urbanizadas, como a Comunidade Quilombola do Abacatal, a qual conta com extensão territorial de 318 hectares, a qual se localiza a aproximadamente cinco quilômetros do local escolhido para implantação deste empreendimento, no município de Ananindeua. Esta comunidade, que existe desde 1710, passou a sofrer diversas formas de pressão e vilipêndio causados pela produção capitalista do espaço, por conta de estar em o que hoje é território urbanizado, ou seja, que sofre com a pressão imobiliária e com os problemas de expansão da Região Metropolitana de Belém (FASE, 2017, *online*; AMAZÔNIA REAL, 2018, *online*).

Neste contexto, segundo relato de moradores do local, a implantação desta intervenção urbana agravou os problemas já sofridos neste espaço, causando aumento de doenças e diminuição em sua qualidade de vida, não tendo sido a comunidade consultada sobre o empreendimento, nos termos da Convenção 169 da OIT.

Eu sou moradora do Quilombo de Abacatal desde que nasci, e nunca tivemos tantas especulações sobre casos de doenças relacionadas a água. Desde antes

de ser implantada ali em marituba, nós já sabíamos que seríamos diretamente afetados pelo aterro sanitário da Guamá, são muitos os casos de doenças como alergias, coceiras, doenças respiratórias entre outros, e tem também o caso do chorume descer para o nosso igarapé, matando várias espécies de peixes, impossibilitando o nosso lazer (que era tomar banho no igarapé), tem também a questão do mau cheiro, que em vários horários fica insuportável (RELATO DE UMA MORADORA, 2019, *online*).

Diante deste cenário, conclui-se parcialmente que a busca pela acumulação capitalista e mais-valia a todo custo propaga a falácia do desenvolvimento socioambiental submisso ao desenvolvimento econômico, o que perpetua o modo de se implementar atividades econômicas na Amazônia. Não se pode tratar as cidades amazônicas apenas como outro espaço a ser invadido e dominado pela lógica econômica. Quando o planejamento urbano dos territórios se dá subsumido ao capital, torna-se impraticável a concretização do direito à cidade sustentável.

Reforça-se este argumento com a recordação de que na Amazônia vive um caleidoscópio diverso de pessoas, envolvendo indígenas, quilombolas, ribeirinhos, migrantes de todas as regiões do Brasil, estrangeiros e cidadãos. Se as características de cada um deles não for considerada na construção deste espaço, não há qualquer possibilidade de se concretizar o direito à cidade sustentável dos habitantes deste território. Neste diapasão, é impossível não se pensar que os impactos socioambientais causados por esta grande intervenção urbana são imensuráveis e irretratáveis.

Daí advém claramente a importância da conscientização política de cada um sobre o que é cidadania e como exercê-la, bem como o apoderamento da ideia de direito à cidade sustentável. O exercício da democracia urbana é o que constrói verdadeiramente a cidade sustentável que tanto se almeja, sendo, no entanto, ainda uma rara forma de se “fazer” a cidade, dado o apego ao planejamento tecnocrático, cujos frutos podres colhe-se ricamente todos os dias.

Neste sentido, este trabalho não pretendeu de forma alguma esgotar a discussão, mas pode servir como *framework* para outras pesquisas sobre esta temática. Pode-se concluir, enfim, que enquanto vida tiver valor de troca e não valor de uso, violências como estas aqui descritas continuarão a se repetir em vários outros espaços e territórios, reproduzindo selvagerias

que são reflexos do sistema econômico instituído por nós mesmos

ABSTRACT

We plan to explain in this paper how the right to the sustainable city of the traditional communities which live in urban territories may be violated, by analyzing specifically the effects of the implantation of the Sanitary Landfill of the city of Marituba, in the life of inhabitants of the Abacatal Quilombo, that is located in the city of Ananindeua. Both of these cities are part of the metropolitan region of Belém, State of Pará, in Brazil.

With the new legal demands in the National Policy of Solid Waste (law 12.305/2010), it has emerged the need to rethink the final destination of solid waste in almost all cities that are part of the metropolitan region of Belém, that used a wasteland commonly know as “Aurá”. For that reason, in june of 2015, it begun a new operation in the Center of Treatment and Processing of Residues, managed by a company called “REVITA – Guamá Tratamento de Resíduos LTDA” (VASCONCELOS JUNIOR; CORRÊA, 2017).

However, since its environmental licensing procedure it was found many irregularities, what made the company, after strong social pressure by the inhabitants of the city of Marituba, to announce that it will suspend its activities on May, 2019 (PREFEITURA DE MARITUBA, *online*).

In this context, it's important to reflect on the possible violations of the right to the sustainable city that the installation of this big urban intervention caused and still causes, specifically on the Abacatal Quilombo, which is located around five kilometers away from the Sanitary Landfill of Marituba.



Picture 01 – Image that shows the proximity between the Sanitary Landfill of Marituba and the Abacatal Quilombo.

Source: It was generated using Google Earth Pro by the authors (2019, *online*).

In order to achieve the proposed goal, the methodology of this paper is qualitative, through the analysis of books, articles, journals stories and documents, being, therefore, a theoretical and descriptive research, that uses mostly secondary data to reach its conclusions.

Within this scenario, its known that we live in the risk society, which spreads itself around the world through the globalization process and demands new spaces for its reproduction, under the argument of modernization and progress. This makes countries that have low industrialization status, usually located on the periphery of capitalism to be easily seduced to offer their spaces for these processes. Consequently, the perception of the city as a product translates a vision of the capital, which directly interferes in the territories, even if it isn't actually there. From the place of business, it becomes a business in itself, what demands a counter-reaction (BECK, 2011, 2015, 2016; VAINER, 2000; MARICATO, 1988).

One of these counter-reactions to the treatment of the city as a product is the right to the city, a term created by philosopher and sociologist Henri Lefebvre (2001), which demands a new way to see and create the urban. Frustrated with the way that the cities were being developed by the informational technique (SANTOS, 2001), cold, individualists, Lefebvre

claims the comeback to the city of gathering, coexistence, political discussion. For that, the philosopher proposes a practical reason using the transduction method, the experimental utopy and the signification of form, structure and function of the city.

Subsequently, Harvey (2005; 2008; 2023; 2014) inserts in the notion of right to the city a political characteristic, crystalized in the argument that the revolution that will interrupt the capitalist production of space will be urban and through the urban social movements. The British geographer says, in truth, that this notion is empty in meaning and depends on who's using it. For that matter, it's important that the inhabitants of the city learn about this idea and gather together around it, signifying their fight for a more egalitarian city, in a way which interrupts the cruel cycle of capitalist production of space, that generates year and year segregation and exclusion of their workers.

Harvey uses the Marxist economical theory to explain the construction of urban space, justifying that the capitalist system is the real producer of this territory, through many actors, including the State itself. On the eternal search for accumulation, the capitalist system runs over the citizens, disregarding their needs as human beings that are part of that space. Thus, Harvey seeks the overthrow of the whole capitalist system and the repossession of the city by its residents, so that they can decide how they want it to be, according to the own interests, and not hegemonical outsiders. Therefore, the right to the city is a collective, democratic and inclusive human right.

Because we're on a social and environmental rule of law (SARLET, FENSTERSEIFER, 2010; DONNINI, 2012), to the concept of right to the right must be added the value of sustainability, with the idea of sustained economic development, sustainable environmental development and inclusive social development (SACHS, 2009), with the fulfillment of the city social functions, which includes the participative city for all, namely, the realization of the right to the sustainable city.

In this context, the installation of grand urban interventions must consider urban democracy, and not only the interests of the capital, specially the ones that live in territory that are nowadays urbanized, such as the Abacatal Quilombola Community, that comprehends an total area

of 318 acres and is located approximately five kilometers of the Sanitary Landfill of Marituba, in the city of Ananindeua. This community, which exists since 1710, started to suffer many kinds of violations and disrespect caused by the capitalist way to produce space, for being on what today is an urbanized territory, that is to say it suffer from the real state market and with the expansion of the metropolitan region of Belém (FASE, 2017, *online*; AMAZÔNIA REAL, 2018, *online*).

For that matter, according to the residents of Abacatal Quilombo, the installation of this urban intervention has aggravated the problems that already existed in the space, causing the rise of diseases and the reduction of life quality. The community was not consulted about the implementation of the Sanitary Landfill of Marituba, as prescribed by Convention 169 of the International Labor Organization.

I've lived in the Abacatal Quilombo since I was born and we have never had so many speculations about water related diseases. Since before it was installed there in Marituba, we knew that we would be directly affected by the Sanitary Landfill of the Guamá company, there are a lot of sick people with allergies, itches, breathing problems and other problems, there's also the problem of the slurry in our small rivers, killing many species of fish, hindering our leisure (that was bathing in the river), there's also the matter of the terrible smell, that during many hours is unbearable (ACCOUNT OF A RESIDENT OF ABACATAL QUILOMBO, 2019, *online*).

Given this scenario, we partially conclude that the search for the capitalist accumulation and economic asset at all costs spreads the fallacy of social and environmental development subservient to the economic development, what perpetuates the way to implement economical activities in the Amazon. It's not possible to see the Amazonian cities as another space to be invaded and dominated by the economical logic. When the urban planning of the territories is subdued by the capital, it becomes impossible to realize the right to the sustainable city.

The Amazon is composed by a rich diversity of people, with indigenous people, quilombolas, ribeirinhos (that live by the rivers), migrants from all over Brazil, foreigners and urban population. If the needs of each of them is not considered in the construction of this space, there's not a single possibility for the right to the sustainable city to become real. For

that matter, it's impossible not to think that the social and environmental impacts cause by the Sanitary Landfill of Marituba are unmeasureable and irretractable.

Because of this practical case, it's clear that the political conscientization of what is citizenship and how to exercise it is of huge importance, as well as the knowledge of the right to the sustainable city. The exercise of the urban democracy is what truly builds the sustainable city we all want, being, however, a rare way to produce the city, given the attachment to the technocratic urban planning, whose rotten fruits are harvested richly every day.

In this sense, this work was not intended to exhaust the discussion in any way, but could serve as a framework for another research on this subject. It can be concluded, finally, that as long as life has a value of exchange and no use value, such violence described here will continue to be repeated in several other spaces and territories, reproducing wildness that are reflections of the economic system instituted by ourselves.

REFERÊNCIAS

AMAZÔNIA REAL. **Rodovia e expansão urbana ameaçam a comunidade quilombola Abacatal, no Pará.** Matéria jornalística. Disponível em: <http://amazoniareal.com.br/rodovia-e-expansao-urbana-ameacam-comunidade-quilombola-abacatal-no-para/>. Acesso em 04 abr. 2019.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco:** rumo a uma outra modernidade. 2ª ed. São Paulo: Editora 34, 2011.

_____. **A sociedade de risco mundial:** em busca da segurança perdida. 1ª ed. São Paulo: Editora 70, 2015.

_____. **A metamorfose do mundo:** novos conceitos para uma nova realidade. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2016.

DONNINI, Thiago Lopes Ferraz. Estado Socioambiental: Elementos e Desafios e um Projeto Jurídico-Político. IN: **Revista da AJURIS – v. 39 – n. 126 – Junho 2012.** Disponível em: <http://www.ajuris.org.br/OJS2/index.php/REVAJURIS/article/viewFile/783/477>. Acesso em 04 abr. 2019.

Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE).

Protocolo Quilombolas de Abacatal/Aurá. Elaborado pelos moradores e moradoras da Comunidade Quilombola Abacatal e aprovado na Assembleia Geral do dia 10 de julho de 2017. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/acervo/biblioteca/protocolo-quilombolas-de-abacatal-aura/>. Acesso em 04 abr. 2019.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

_____. **The right to the city.** *New Left Review* 53. Sep-Oct, 2008. *Online.* Disponível em: <https://newleftreview.org/II/53/david-harvey-the-right-to-the-city>. Acesso em: 05 abr. 2019.

_____. **O enigma do capital e as crises do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. A liberdade da cidade. In: **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil.** 1ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, Carta Maior, 2013a.

_____. **Os limites do capital.** São Paulo: Boitempo, 2013b.

_____. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana.** São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.

LEFEBVRE, Henry. **O direito à cidade.** 3ª ed. São Paulo: Centauro, 2001.

MARICATO, Ermínia. A cidade é um grande negócio. **Revista Teoria e Debate.** Edição 03, 01 junho 1988. *Online.* Disponível em: https://erminiamaricato.files.wordpress.com/2016/12/a-cidade-c3a9-um-grande-negc3b3cio-_teoria-e-debate.pdf. Acesso em: 20 mar 2019.

PREFEITURA DE MARITUBA. **Autoridades Municipais e Sociedade Civil participam de audiência pública sobre o Aterro Sanitário de Marituba.** Matéria jornalística. Disponível em: <http://www.marituba.pa.gov.br/site/autoridades-municipais-e-sociedade-civil-participam-de-audiencia-publica-sobre-o-aterro-sanitario-de-marituba/>. Acesso em 19 mar. 2019.

RELATO DE MORADORA DO QUILOMBO DO ABACATAL. Colhido em 19 de março de 2019, via aplicativo eletrônico de conversa *whatsapp*.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Notas sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria (socio)ambiental**. Disponível em: <http://www.planetaverde.org/biblioteca-virtual/artigos-juridicos/notas-sobre-os-deveres-de-protecao-do-estado-e-a-garantia-da-proibicao-de-retrocesso-em-materia-socioambiental>. Acesso em 04 abr. 2019.

VAINER, Carlos B. Pátria. Empresa e mercadoria: notas sobre a estratégia discursiva do planejamento estratégico urbano. In: Otília Arantes *et al.* **A cidade do pensamento único**. Petrópolis: Vozes, 2000.

VASCONCELOS JUNIOR, Moisés Rita; CORRÊA, Rosália do Socorro da Silva. Resíduos Sólidos Urbanos e Sustentabilidade: desafios da implantação do Aterro Sanitário de Marituba – PA. IN: **Anais do 1º Encontro Regional de Sustentabilidade e Políticas Públicas (ERESPP- SEMIÁ-RIDO)**. PLANDITES: Rio Grande do Norte, 2017a. Disponível em: http://www.editorarealize.com.br/revistas/erespp/trabalhos/TRABALHO_EV102_MD1_SA1_ID104_11112017131901.pdf. Acesso em 19 mar. 2019.

QUEM TEM DIREITO À ÁGUA? RESISTÊNCIA E TERRITORIALIDADE NO RIO ARROJADO

¿QUIÉN TIENE DERECHO AL AGUA? RESISTENCIA Y TERRITORIALIDAD EN EL RÍO ARROJADO

Isabel Cortes Da Silva Ferreira⁴²

Paula Harumi Kanno⁴³

RESUMO

Os conflitos no oeste da Bahia foram intensificados na década de 1970, com a ditadura militar, que deu início a um novo processo colonizador no Nordeste e se estende até hoje. Nesse contexto, inúmeras políticas estatais foram destinadas para a região com o objetivo de iniciar e acentuar o plano do capital, desenvolvendo e expandindo o mercado internacional. Assim, com a justificativa da ocupação da região, o estado cedeu aos investimentos internacionais o direito para uso da terra, que através de grandes multinacionais, forçaram a entrada do cultivo de monoculturas e violações das comunidades locais. Além da questão da privatização das terras, à água foi elemento crucial para a acentuação dos conflitos, visto que a região se destaca pela sua capacidade hídrica, aumentando o interesse e o avanço do capital por meio da prática do agronegócio.

O acesso indiscriminado do agronegócio aos rios e mananciais através das concessões de água demonstram a existência de uma convivência do estado com as grandes empresas que visam obter o uso descontrolado da água, aumentando a indignação e o descrédito das populações locais. A água significa soberania, o conflito em seu entorno é uma realidade no mundo. É o conflito envolvendo água que nos aproxima até mesmo da Faixa de Gaza, a geografia não seria capaz de explicar. No Brasil a água é representada não

42 Graduanda em Direito na Universidade Federal do Paraná. Integrante da Turma de Direito do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera).
Contato: isabelcortes750@gmail.com

43 Graduanda em Direito na Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR. Integrante do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS).
Contato: paula_harumi@hotmail.com.

somente como um direito fundamental garantido na Constituição de 88, mas como conexão entre natureza e identidade. Além disso, é necessário reconhecê-la como recurso natural capaz de conectar o povo com a sua territorialidade, que defende o direito à água como representação de suas lutas de resistência e existência. É através dela que surge a vida.

A exploração dos recursos hídricos na região oeste da Bahia gerou destruturação de comunidades inteiras e expuseram milhares de pessoas ao êxodo, miséria, sofrimento e morte. As consequências são visíveis também no aumento da violência no campo, com perseguições de famílias e diversos assassinatos daqueles que lutam na defesa do seu território, da água, da biodiversidade. Segundo dados do Relatório “Conflitos no Campo – Brasil 2016, da Comissão Pastoral da Terra a maioria desses assassinatos ocorrem em áreas dos Cerrados, sem contabilizar as ameaças, a violação de direitos humanos e a perseguição sofrida pelos ribeirinhos geraizeiros que geram instabilidade e sofrimento incalculável, o não direito a ter paz.

Diante da dor das famílias camponesas e indígenas, a sensação não é de conformismo ao ataque dos poderosos, mas sim uma consciência de que a “defesa dos Cerrados e a resistência do seu povo são elementos fundamentais a manutenção da vida”. A liberdade do agronegócio diante os recursos naturais resultou no desaparecimento de diversos rios que passam pela região, processo que causa sofrimento aos agricultores ribeirinhos que dela sobrevivem e exercem sua vivência.

Contudo, essas consequências não atrapalham os investidores que continuam recebendo incentivos do Estado, que visando a produção para exportação, permanece inerte. Com fundamento na pesquisa ação e de revisão de literatura, o presente trabalho pretende analisar o conflito socioambiental em relação à água que desde à década de 60, quando a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – SEDENE, financiou inúmeros empreendimentos com a finalidade de expandir o agronegócio nas regiões na bacia do rio São Francisco, nas comunidades de Correntina, banhadas pelo Rio Arrojado, Bacia do Rio Corrente desencadearam conflitos destruindo o modo de viver dos geraizeiros que habitam essa região, com atenção especial ao evento protagonizado pelos ribeirinhos em 02 de novembro de 2017 na Fazenda Igarashi Curitiba, em Correntina.

A abusividade se acentuou com o passar dos anos e Correntina expôs

o desastre causado pela omissão do estado que, através do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, concedeu à Fazenda Igarashi Curitiba, por meio da Portaria nº 9.159/2015, o direito de retirar do rio Arrojado uma vazão de 182.203m³/dia, para irrigação de suas terras. Esse exemplo mostra a ingerência do agronegócio nas instituições que caracterizam o avanço colonizador sobre o Cerrado.

Os ribeirinhos das comunidades correntinenses reconhecem-se enquanto guardiões do Rio Arrojado, e não medem esforços para defender sua territorialidade e o direito ao acesso à água, assim o uso abusivo e indiscriminado das águas do rio e as ameaças contra os agricultores ribeirinhos, que sofrem pela falta de água, levou a população do município, em Novembro 2017, à experiência concreta da desobediência civil - motivados pelo imperativo “eu prefiro morrer na bala do que morrer de sede” - com a destruição da Fazenda Igarashi Curitiba, um dos símbolos desse avanço das fronteiras agrícolas e da incompetência estatal, marcando mais uma vez a conflitiva realidade do oeste baiano.

A cansativa negociação entre ribeirinhos e o governo mostrou-se ineficaz para solucionar o conflito, uma vez que não houve vontade por parte das instituições estatais de reconhecer as violações de direitos humanos que a população geraizeira estava exposta mediante o avanço do agronegócio nas comunidades.

Diante disso, milhares de pessoas realizaram um ato que ficará para a história da luta e resistência dos povos do campo, e o que veio depois foi uma interna reação de “criminalização” por parte do estado e da mídia, e sucedeu na abertura de um inquérito para a responsabilização dos envolvidos na ação. Esse fato aumentou o desgaste entre o governo baiano e a população local por conta da tentativa destes de criminalizar a ação nomeando-a como um ato pontual, isolado e criminoso.

Ao longo de seis décadas são inúmeros os fatos que marcam os conflitos socioambientais na região, o que mostram que o caso das fazendas do grupo Igarashi não é um mero caso isolado, como quis evidenciar o Estado baiano e o agronegócio. Para além, Correntina faz parte de uma região denominada Matopiba reconhecida como a região autônoma do agronegócio no país, englobando os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, que representa em uma escala muito maior os conflitos acima apresentados.

A luta do povo correntinense também representa a luta de vários povos e comunidades tradicionais que se encontram em resistência, na defesa do Cerrado, de suas águas, de suas vidas no Brasil e no Mundo.

RESUMEN

Los conflictos en el oeste de Bahía fueron intensificados en la década de 1970, con la dictadura militar, que dio inicio a un nuevo proceso colonizador en el Nordeste y se extiende hasta hoy. En ese contexto, innumerables políticas estatales se destinaron a la región con el objetivo de iniciar y acentuar el plan del capital, desarrollando y expandiendo el mercado internacional. Así, con la justificación de la ocupación de la región, el estado cedió a las inversiones internacionales el derecho para uso de la tierra, que a través de grandes multinacionales, forzaron la entrada del cultivo de monocultivos y violaciones de las comunidades locales. Además de la cuestión de la privatización de las tierras, al agua fue un elemento crucial para la acentuación de los conflictos, ya que la región se destaca por su capacidad hídrica, aumentando el interés y el avance del capital a través de la práctica del agronegocio.

El acceso indiscriminado del agronegocio a los ríos y manantiales a través de las concesiones de agua demuestra la existencia de una convivencia del estado con las grandes empresas que buscan obtener el uso descontrolado del agua, aumentando la indignación y el descrédito de las poblaciones locales. El agua significa soberanía, el conflicto en su entorno es una realidad en el mundo. Es el conflicto que involucra el agua que nos acerca incluso a la franja de Gaza, la geografía no sería capaz de explicar. En Brasil el agua es representada no sólo como un derecho fundamental garantizado en la Constitución de 88, sino como conexión entre naturaleza e identidad. Además, es necesario reconocerla como recurso natural capaz de conectar al pueblo con su territorialidad, que defiende el derecho al agua como representación de sus luchas de resistencia y existencia. Es a través de ella que surge la vida.

La explotación de los recursos hídricos en la región oeste de Bahía generó desestructuración de comunidades enteras y expusieron a miles de personas al éxodo, miseria, sufrimiento y muerte. Las consecuencias son

visibles también en el aumento de la violencia en el campo, con persecuciones de familias y diversos asesinatos de aquellos que luchan en la defensa de su territorio, del agua, de la biodiversidad. Según los datos del Informe “Conflictos en el Campo - Brasil 2016, de la Comisión Pastoral de la Tierra la mayoría de esos asesinatos ocurren en áreas de los Cerrados, sin contabilizar las amenazas, la violación de derechos humanos y la persecución sufrida por los ribereños que generan inestabilidad y sufrimiento incalculable, el no derecho a tener paz.

Ante el dolor de las familias campesinas e indígenas, la sensación no es de conformismo al ataque de los poderosos, sino una conciencia de que la “defensa de los cerrados y la resistencia de su pueblo son elementos fundamentales para el mantenimiento de la vida”. La libertad del agronegocio ante los recursos naturales resultó en la desaparición de diversos ríos que pasan por la región, proceso que causa sufrimiento a los agricultores ribereños que de ella sobreviven y ejercen su vivencia.

Sin embargo, esas consecuencias no entorpecen a los inversores que continúan recibiendo incentivos del Estado, que visando la producción para exportación, permanece inerte. Con base en la investigación acción y de revisión de literatura, el presente trabajo pretende analizar el conflicto socioambiental en relación al agua que desde la década de los 60, cuando la Superintendencia de Desarrollo del Nordeste - SEDENE, financió innumerables emprendimientos con la finalidad de expandir el agronegocio en las regiones en la cuenca del río São Francisco, en las comunidades de Correntina, bañadas por el Río Arrojado, Cuenca del Río Corrente desencadenaron conflictos desestructurando el modo de vivir de los generadores que habitan esa región, con atención especial al evento protagonizado por los ribereños el 2 de noviembre de 2017 en la Hacienda Igarashi Curitiba, en Correntina.

La abusividad se acentuó con el paso de los años y Correntina expuso el desastre causado por la omisión del estado que, a través del Instituto del Medio Ambiente y Recursos Hídricos, concedió a la Hacienda Igarashi Curitiba, por medio de la Ordenanza nº 9.159 / 2015, el derecho de retirar del río Arrojado un caudal de 182.203m^3 / día, para riego de sus tierras. Este ejemplo muestra la injerencia del agronegocio en las instituciones que caracterizan el avance colonizador sobre el Cerrado. Los ribereños de las

comunidades correntinenses se reconocen como guardianes del Río Arrojado, y no miden esfuerzos para defender su territorialidad y el derecho al acceso al agua, así el uso abusivo e indiscriminado de las aguas del río y las amenazas contra los agricultores ribereños, que sufren por la falta de agua, llevó a la población del municipio, en noviembre de 2017, a la experiencia concreta de la desobediencia civil-motivados por el imperativo “yo prefiero morir en la bala que morir de sed” - con la destrucción de la Hacienda Igarashi Curitiba, uno de los símbolos de ese “ el avance de las fronteras agrícolas y la incompetencia estatal, marcando una vez más la conflictiva realidad del oeste de Bahía.

La cansativa negociación entre los ribereños y el gobierno se mostró ineficaz para solucionar el conflicto, ya que no hubo voluntad por parte de las instituciones estatales de reconocer las violaciones de derechos humanos que la población generadora estaba expuesta mediante el avance del agronegocio en las comunidades.

Por eso, miles de personas realizaron un acto que quedará para la historia de la lucha y resistencia de los pueblos del campo, y lo que vino después fue una interna reacción de “criminalización” por parte del estado y de los medios, y sucedió en la apertura de un “ investigación para la responsabilización de los involucrados en la acción. Este hecho aumentó el desgaste entre el gobierno bahiano y la población local por el intento de éstos de criminalizar la acción nombrándola como un acto puntual, aislado y criminal.

A lo largo de seis décadas son innumerables los hechos que marcan los conflictos socioambientales en la región, lo que demuestra que el caso de las haciendas del grupo Igarashi no es un mero caso aislado, como quiso evidenciar el Estado bahiano y el agronegocio. Además, Correntina forma parte de una región denominada Matopiba reconocida como la región autónoma del agronegocio en el país, englobando los estados de Maranhão, Tocantins, Piauí y Bahía, que representa en una escala mucho mayor los conflictos arriba presentados. La lucha del pueblo correntinense también representa la lucha de varios pueblos y comunidades tradicionales que se encuentran en resistencia, en la defensa del Cerrado, de sus aguas, de sus vidas en Brasil y en el Mundo.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Ana. CIOCCARI, Marta. **Retrato da Repressão Política no Campo – Brasil 1962-1985 – Camponeses Torturados Mortos e Desaparecidos..** Brasília-DF: MDA, 2010.

CAMPO-TERRITÓRIO: revista de geografia agrária, v. 11, n. 25, p. 05-34, dez., 2016. **A produção no Oeste da Bahia controlada por estrangeiros e a sua vinculação/subordinação ao capital.** Acesso: <http://www.seer.ufu.br/index.php/campoterritorio/article/view/36022>. setembro/2018

CRUZ, Fernanda. É preciso lutar para não morrer de sede nas margens do rio. Disponível em: < http://www.asabrazil.org.br/noticias?artigo_id=10486> Acesso em: 04 de abril de 2019.

CPT, 2016 **Conflitos no Campo – Brasil 2016** [Coordenação: Antônio Canuto, Cássia Regina da Silva Luz, Thiago Valentim Pinto Andrade] Goiânia-GO: CPT Nacional. 2016

MMA, Ministério do Meio Ambiente. **Plano de Ação para prevenção e controle do desmatamento e das queimadas: Cerrado.** Brasília-DF: MMA, 2011.

DEVISATE, Rogério Reis (2017). **Grilagem das Terras e da Soberania.** Rio de Janeiro: Imagem ArtStudio. pp. p. 11

MOURA, Bianca de Castro Duarte; LAVORATTI, Janes Terezinha. **Disparidades socioeconômicas no contexto agrícola do Oeste baiano.** In: XXI ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA-- TERRITÓRIOS EM DISPUTA: OS DESAFIOS DA GEOGRAFIA AGRÁRIA NAS CONTRADIÇÕES DO DESENVOLVIMENTO, Uberlândia, 15 a 19 out. 2012. Uberlândia. Anais. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia. 2012.

MAGALHÃES, Pablo Iglesias. et al. **O oeste baiano: uma perspectiva história.** Disponível em: <<https://ufob.edu.br/ppi/index.php/component/phocadownload/category/2-arquivos?download=69:o-oeste-baiano-uma-perspectiva-historica>>. Acesso em: 05 de abril de 2018.

SAMPAIO, Mateus. **Oeste da Bahia capitalismo, agricultura e expropriação de bens de interesse coletivo.** In: XXI ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA-- TERRITÓRIOS EM DISPUTA: OS

DESAFIOS DA GEOGRAFIA AGRÁRIA NAS CONTRADIÇÕES DO DESENVOLVIMENTO, Uberlândia, 15 a 19 out. 2012. Uberlândia. Anais. Uberlândia: Universidade Federal de Uberlândia. 2012.

SOBRINHO, José de Sousa. **O camponês geraizeiro no Oeste da Bahia: as terras de uso comum e a propriedade capitalista da terra.** Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, universidade de São Paulo. São Paulo, 2012.

SOUZA, Suzane Tosta; CONCEIÇÃO, Alexandrina Luz. **As “novas” estratégias do capital para o campo brasileiro a partir do discurso do agronegócio.** Revista Pegada, v. 9, n. 1, 2012. <http://revista.fct.unesp.br/index.php/pegada/article/view/1651>

RESISTÊNCIA E DESAFIOS AO DIREITO DE PRODUZIR ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS EM TEMPOS DE PULVERIZAÇÃO AÉREA

RESISTENCIA Y DESAFÍOS AL DERECHO DE PRODUCIR ALIMENTOS AGROECOLÓGICOS EN TIEMPOS DE PULVERIZACIÓN AÉREA

Aline Maria dos Santos Silva⁴⁴
Katya Regina Isaguirre Torres⁴⁵

RESUMO

O presente trabalho analisa os riscos e impactos à saúde humana e ao meio ambiente produzidos pela pulverização aérea de agrotóxicos. A dispersão aérea afeta os solos, as águas e causa intoxicação grave à saúde humana. De acordo com Antuniassi (2016), a pulverização aérea de agrotóxicos responde hoje em média de 25% das aplicações realizadas no Brasil, mas, dependendo da cultura, o uso da técnica pode chegar a 100%, como no caso da banana e da cana-de-açúcar. A gravidade dos casos de contaminação justifica buscar a proteção legislativa adequada em atenção ao direito fundamental de todas e todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a sadia qualidade de vida.

Da análise jurídica buscou-se os fundamentos constitucionais que determinam o dever do Estado de garantir padrões seguros de qualidade de vida e natureza. Dos materiais secundários buscou-se extrair não apenas os riscos, mas também quais as práticas de resistência à contaminação que vem sendo construídas coletivamente no campo das políticas públicas. A pesquisa também procura indicar quais os desafios enfrentados pela agricultura familiar e camponesa agroecológica para produzir alimentos saudáveis.

⁴⁴ Graduanda em direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), pesquisadora de iniciação científica junto a UFPR.
Correio: alinemariast@gmail.com.

⁴⁵ Professora adjunta de direito ambiental e direito agrário na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Professora dos Programas de Pós-graduação em Direito e de Meio Ambiente e Desenvolvimento na UFPR.
Correio: katya.isaguirre@ufpr.br.

Como resultado parcial entende-se que a reflexão é relevante para demonstrar que tal prática traz diversas complexidades em relação à violação de direitos de comunidades rurais que optaram pelo modo de viver e de produzir alimentos livres de agrotóxicos, mas que em função da dispersão aérea de agroquímicos tem suas produções e sua saúde contaminadas, impactando diretamente as produções agroecológicas. O uso de agrotóxicos, apesar de regulamentado, tem controles que vem sendo constantemente flexibilizados, fato esse aliado ao domínio do mercado tecnológico de grandes empresas do ramo de agroquímicos.

O avanço da agricultura dominante que se vale de produtos tóxicos contamina o meio ambiente dos territórios tradicionais e camponeses e a saúde da população do campo. Nas últimas décadas o Brasil tem adotado o uso intensivo de agrotóxicos na agricultura de produção de alimentos. De acordo com informações divulgadas pelo Relatório Nacional do Ministério da Saúde, publicado em 2016, no período de 2007 a 2014 os índices apontaram um aumento de 149% na comercialização de agrotóxicos, chegando 1.552.998.065 quilogramas no ano de 2014. (Relatório Nacional, 2018, pag. 2).

Conforme o Dossiê Abrasco a pulverização aérea não atinge apenas a área contratada para receber o agrotóxicos, sendo que *“apenas 30% dos venenos jogados nas lavouras atingem o alvo, e os 70% restantes se transformam em deriva, dos quais 20% vão para o ar e 50% para a terra”* (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2011 apud Dossiê Abrasco, 2015, pag. 394). Os resíduos químicos que *“chegam ao solo são carregados pela chuva e transferidos para o lençol freático, contaminando as águas.”* (Dossiê Abrasco, 2015, pag. 394). Conforme relatório divulgado pelo Ministério da Saúde em 2015, entre os anos de 2007 e 2013 o consumo de agrotóxicos aumentou de 10, 32 quilos por hectare (Kg/ha) para 16, 44 (Kg/ha), já o crescimento quantitativo de agrotóxicos superou o crescimento quantitativo mundial, uma vez que *“o mercado nacional de agrotóxicos cresceu 190% entre 2000 e 2010, superando o crescimento mundial de 93%”* (Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, 2015, pag. 13).

O uso indiscriminado de agrotóxicos aliado ao domínio do mercado tecnológico de grandes empresas do ramo de agroquímicos, acirra os conflitos e violações de direitos humanos, pois, contamina de forma

violenta toda a diversidade trazendo ameaças à sustentabilidade ambiental e à saúde humana. Em 2015 a CPT (Comissão Pastoral da Terra) divulgou um documento intitulado “Agrotóxicos, arma de uma guerra não declarada”, elaborado por pesquisadores da Fiocruz, onde apontam os efeitos danosos provocados ao meio ambiente e à saúde humana.

O documento aponta que os agroquímicos são os principais fatores de conflitos no campo devido aos grandes índices de contaminação: “de 1985 até 2014, o número de conflitos envolvendo vítimas da contaminação por agrotóxicos cresceu mais de 300%. Passaram de cerca de 15, no período de 1985 a 1989, para 63 casos no período de 2000 a 2014” (Cartilha CPT - 15 anos, 2015, pag. 11).

A contaminação normalmente atinge todo o núcleo familiar por que as populações rurais e seus alimentos estão expostos aos contaminantes aspergidos pelas pulverizações. No referido período o número de famílias afetadas cresceu 10% no mesmo período, passando de 3.775 famílias na década de 1980 para 4.189 nas primeiras duas décadas do século XXI” (Cartilha CPT - 15 anos, 2015, pag. 11). A preocupação tem se destacado ainda mais pela ausência de leis específicas ou medidas de proteção para atender as áreas rurais.

Dessa forma o sistema de produção do agronegócio tem sido a causa de contaminação através do uso de pulverização aérea próxima à comunidades tradicionais e assentamentos da reforma agrária empenhados nas produções diversificadas de produtos alimentícios e muitas vezes usando manejo ecológico. Para os grupos que produzem orgânicos a contaminação acarreta a perda de toda a produção uma vez que a Lei 10.831/03 veda qualquer material derivado de processo agroquímico durante a produção, processamento, distribuição e comercialização.

Da análise constitucional extrai-se que o meio ambiente está assegurado e equiparado como um direito fundamental. “A proteção foi assumida como uma função pública privada, cujo exercício se relaciona com os direitos fundamentais da qualidade e a utilização nacional e sustentável dos recursos naturais” (BENATTI, 2005, pag. 205). A Constituição preceitua ainda o direito fundamental à saúde e a alimentação adequada, e cabe ao Estado o dever de proteger, respeitar e promover o direito à alimentação que considerem as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

Os recursos metodológicos utilizados para a elaboração desse trabalho são compostos por revisão bibliográfica e consultas à legislação, preocupando-se em destacar as experiências de políticas públicas e leis estaduais que se voltam para garantir condições de vida saudável no campo, como contraponto ao modelo disseminado pela política do agronegócio.

A Lei de Política Nacional de Redução de Agrotóxicos é um projeto de lei de iniciativa popular, que está tramitando na Câmara dos Deputados, e tem como objetivo a redução sobre o uso dos agrotóxicos e a promoção de controle e fiscalização dos resíduos de agrotóxicos, aliado ao incentivo de implementação práticas e técnicas de manejo sustentável e agroecológico que permitam a redução da dependência de insumos externos, em especial atenção, aos agrotóxicos.

Além de iniciativas como Promover a criação de zonas de uso restrito de agrotóxicos e de zonas livres da existência e influência de agrotóxicos e transgênicos, a fim de possibilitar a transição agroecológica, como dispõe o artigo 2º, VI da referida Lei. Com base no PNARA o estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei nº 18/15 restringindo o uso de pulverização aérea nas lavouras do estado. Como resultado da pesquisa, a investigação que está sendo realizada no programa de iniciação científica, procurou demonstrar que a pulverização aérea detém características complexas, pois a escolha de um modelo de produção que contamina os solos, as águas, as florestas e suas gentes não é compatível com o conjunto de direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988.

O Estado tem o dever de garantir segurança e respeito aos direitos das comunidades rurais que optaram pelo modo de viver e de produzir alimentos livres de agrotóxicos, mas que em função da dispersão aérea de agroquímicos vem sofrendo impactos e contaminações nas suas produções e sua saúde. Recorde-se que o ideal da sustentabilidade não é apenas econômico, mas que reúne as dimensões ambiental, social, cultural. Assim, entende-se que a pulverização aérea não oferece segurança ao ambiente e a saúde humana e, portanto, justifica-se a ação do Estado em coibir práticas dessa natureza ao tempo em que fomenta manejos sustentáveis para garantir qualidade de vida, entendendo-se a expressão vida como uma relação contínua entre humanos e natureza. As ações já levadas à efeito no campo de uma Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA) são

importantes para garantir alimentação saudável, condições de produção e comercialização sem riesgo de intoxicación para os/as agricultores/as e um desenvolvimento rural socialmente justo, ambientalmente equilibrado e respeitador dos saberes e práticas locais/tradicionais.

RESUMEN

El presente trabajo analiza los riesgos e impactos a la salud humana y al medio ambiente producidos por la pulverización aérea de agrotóxicos. Esta dispersión aérea afecta los suelos, las aguas y causa intoxicación grave a la salud humana. De acuerdo con Antuniassi (2016), la pulverización aérea de agrotóxicos responde en promedio al 25% de las aplicaciones realizadas en Brasil, pero dependiendo de la cultura, el uso de la técnica puede llegar al 100%, como en el caso del plátano y la caña -de azúcar. La grave contaminación producida por esos productos agrícolas justifica la indagación en la legislación adecuada y pertinente que proteja el derecho fundamental de todas y todos al medio ambiente ecológicamente equilibrado y la sana calidad de vida.

Del análisis jurídico se buscaron los fundamentos constitucionales que determinan el deber del Estado de garantizar patrones seguros de calidad de vida y naturaleza. De los materiales secundarios se buscó extraer no sólo los riesgos, sino también cuales son las prácticas de resistencia a la contaminación por agrotóxicos que vienen siendo construidas colectivamente en el ámbito de las políticas públicas. La investigación también busca indicar cuáles son los desafíos enfrentados por la agricultura familiar y campesina agroecológica para producir alimentos saludables.

Como resultado parcial se entiende que la reflexión es relevante para demostrar que tal práctica trae diversas complejidades en relación a la violación de derechos de comunidades rurales que optaron por el modo de vivir y de producir alimentos libres de agrotóxicos, pero que en función de la dispersión aérea de agroquímicos tiene sus producciones y su salud contaminadas, impactando directamente las producciones agroecológicas.

El uso de agrotóxicos, a pesar de regulado, tiene controles que vienen siendo constantemente flexibilizados, hecho aliado al dominio del mercado tecnológico de grandes empresas del ramo de agroquímicos. El avance de

la agricultura dominante que se vale de productos tóxicos contamina el medio ambiente de los territorios tradicionales y campesinos y la salud de su población.

En las últimas décadas Brasil ha adoptado el uso intensivo de agrotóxicos en la agricultura de producción de alimentos. De acuerdo con informaciones divulgadas por el Relatório Nacional del Ministerio de la Salud, publicado en 2016, entre el periodo de los años 2007 y 2014, hubo un aumento de 149% en la comercialización de agrotóxicos, llegando a 1.552.998.065 kilogramos en el año 2014. (Informe Nacional, 2018, pag. 2). Conforme el Dossier Abrasco, la pulverización aérea no alcanza apenas el área contratada para recibir el producto, siendo que “sólo el 30% de los venenos lanzados en las laboras alcanzan el objetivo, el 70% restante se transforman en derivados, de los cuales el 20% va al aire y el otro 50% para la tierra” (CÂMARA DE LOS DIPUTADOS, 2011 apud Dossiê Abrasco, 2015, 394).

Los residuos químicos que “llegan al suelo son trasladados por la lluvia y transferidos a la capa freática, contaminando las aguas.” (Dossiê Abrasco, 2015, pág. 394). Según el informe divulgado por el Ministerio de Salud en 2015, entre los años 2007 y 2013 el consumo de agrotóxicos aumentó de 10,32 kilos por hectárea (Kg / ha) a 16,44 (Kg / ha), el crecimiento cuantitativo de agrotóxicos superó el crecimiento cuantitativo mundial, ya que “el mercado nacional de agrotóxicos creció un 190% entre 2000 y 2010, superando el crecimiento mundial del 93%”, (Informe Nacional de Vigilancia en Salud de Poblaciones Expuestas a Agrotóxicos, 2015, página 13).

El uso indiscriminado de agrotóxicos aliado al dominio del mercado tecnológico de grandes empresas del ramo de agroquímicos, agrava los conflictos y violaciones de derechos humanos, pues, contamina de forma violenta toda la diversidad trayendo amenazas a la sustentabilidad ambiental y a la salud humana. En 2015 la CPT (Comisión Pastoral de la Tierra) divulgó un documento titulado “Agrotóxicos, arma de una guerra no declarada”, elaborado por investigadores de la Fiocruz, donde apuntan los efectos dañinos provocados al medio ambiente y a la salud humana.

El documento apunta que los agroquímicos son los principales factores de conflictos en el campo, debido a los grandes índices de contaminación: “de 1985 a 2014, el número de conflictos que involucra a víctimas de la

contaminación por agrotóxicos creció más del 300%. “Pasaron de cerca de 15, en el período de 1985 a 1989, para 63 casos en el período de 2000 a 2014” (Cartilla CPT - 15 años, 2015, pag. 11).

La contaminación normalmente afecta a todo el núcleo familiar por el que las poblaciones rurales y sus alimentos están expuestos a los contaminantes dispersados por las pulverizaciones. En el referido período el número de familias afectadas creció un 10%, pasando de 3.775 familias en la década de 1980 a 4.189 en las primeras dos décadas del siglo XXI “(Cartilla CPT - 15 años, 2015, pag. 11). La preocupación se ha destacado aún más por la ausencia de leyes específicas, o medidas de protección para atender las áreas rurales.

De esta forma el sistema de producción del agronegocio ha sido la causa de contaminación a través del uso de pulverización aérea próxima a las comunidades tradicionales y asentamientos de la reforma agraria empeñados en las producciones diversificadas de productos alimenticios y muchas veces usando manejo ecológico. Para los grupos que producen orgánicos la contaminación acarrea la pérdida de toda la producción, una vez que la Ley 10.831 / 03 veda cualquier material derivado de proceso agroquímico durante la producción, procesamiento, distribución y comercialización.

Del análisis constitucional se extrae que el medio ambiente está asegurado e equiparado como un derecho fundamental. “La protección fue asumida como una función pública privada, cuyo ejercicio se relaciona con los derechos fundamentales da calidad e la utilización nacional e sustentable de los recursos naturales “(BENATTI, 2005, pag. 205). La Constitución preceptuará el derecho fundamental a la salud a la alimentación adecuada, y corresponde al Estado el deber de proteger, respetar y promover el derecho a la alimentación que consideren las dimensiones ambientales, culturales, económicas, regionales y sociales.

Los recursos metodológicos utilizados para la elaboración de este trabajo están compuestos por revisión bibliográfica y consultas a la legislación, preocupándose en destacar las experiencias de políticas públicas y leyes estatales que se vuelquen para garantizar condiciones de vida saludable en el campo, como contrapunto al modelo diseminado por la política del agronegocio. La Ley de Política Nacional de Reducción de Agrotóxicos es un proyecto de ley de iniciativa popular, que está tramitando en la Cámara

de Diputados, y tiene como objetivo la reducción sobre el uso de los agrotóxicos y la promoción de control y fiscalización de los residuos de agrotóxicos, aliado al incentivo de implementación prácticas y técnicas de manejo sostenible y agroecológico que permitan la reducción de la dependencia de insumos externos, en especial atención a los agrotóxicos.

Además de promover iniciativa que crean zonas que restrinjan el uso, tanto de agrotóxicos como de transgénicos, y de otras que se liberen de su dependencia, a fin de posibilitar la transición agroecológica como dispone el artículo 2º, VI da referida Lei. Con base en el PNARA el estado de Ceará aprobó el Proyecto de Ley nº 18/15 restringiendo el uso de pulverización aérea en las labranzas del estado. Como resultado de esta pesquisa, inserida dentro del programa de iniciación científica, se intenta demostrar que la pulverización aérea tiene características complejas, pues la elección de un modelo de producción que contamina los suelos, las aguas, las florestas y su gente, no es compatible con el conjunto de derechos fundamentales previstos en la Constitución de 1988.

El Estado tiene el deber de garantizar seguridad y respeto a los derechos de las comunidades rurales que optaron por el modo de vivir y de producir alimentos libres de agrotóxicos, pero que en función de la dispersión aérea de agroquímicos viene sufriendo impactos y contaminaciones en sus producciones y en su salud. Se recuerda que el ideal de la sostenibilidad no es sólo económico, sino que reúne las dimensiones ambiental, social, cultural.

Así, se entiende que la pulverización aérea no ofrece seguridad al ambiente y a la salud humana, por lo tanto, se justifica la acción del Estado en cohibir prácticas de esa naturaleza, al tiempo que fomente manejos sostenibles para garantizar calidad de vida, entendiéndose la expresión vida como una relación continua entre humanos y naturaleza. Las acciones ya llevadas a cabo en el campo de una Política Nacional de Reducción de Agrotóxicos (PNARA) son importantes para garantizar alimentación sana, condiciones de producción y comercialización sin riesgo de intoxicación para os/as agricultores/as, un desenvolvimiento rural socialmente justo, ambientalmente equilibrado y respetuoso de los saberes y prácticas locales/tradicionales.

REFERÊNCIAS

BENATTI, José Heder. **O meio ambiente e os bens ambientais.** O direito

e o desenvolvimento sustentável, Editora Fundação Peirópolis, São Paulo, 2005.

Campanha permanente contra o agrotóxico e pela vida. Site disponível no link: <http://contraosagrototoxicos.org/lei/gloria-de-dourados-pulverizacao-aerea/> <acesso em 18 de Mar. 2019.

Conflitos no Campo, Brasil 2015. Disponível em: <http://contraosagrototoxicos.org/wp-content/uploads/2017/03/Caderno-CPT-2015-Agrotoxicos-armas-de-uma-guerra-n%3Ao-declarada.pdf> <acesso em 15 de Mar. 2019.

Dossiê Abrasco: um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde https://www.abrasco.org.br/dossieagrototoxicos/wp-content/uploads/2013/10/DossieAbrasco_2015_web.pdf <acesso em 15 de Mar. 2019.

LITTLE, Paul E. **Os novos desafios da política ambiental brasileira/** org. Paul E. Little, Brasília. IEB Mil Folhas, 2014.

SOUZA, Murilo Mendonça de Oliveira; FOLGADO, Cleber Adriano Rodrigues; (Org). **Agrotóxicos e agroecologia, enfrentamentos científicos, jurídicos, políticos e socioambientais.** Anápolis - GO; Ed. UEG, 2018.

Regras para pulverização aérea de agrotóxicos em lavouras são alteradas. Disponível em: <http://contraosagrototoxicos.org/lei/gloria-de-dourados-pulverizacao-aerea/> <acesso em 20 de Mar. 2019.

Você não quer mais respirar veneno - a falha do Brasil na proteção das comunidades expostas a dispersão de agrotóxicos. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2018/07/20/320417> <acesso 21 de Mar. 2019.

DE OLIVEIRA Sergio Farias et al. Implantação de 25 unidades de Referência em Sistemas Agroflorestais no Assentamento Luiz Beltrame de Castro em Gália, SP.. **Cadernos de Agroecologia**, [S.l.], v. 11, n. 2, dec. 2016. ISSN 2236-7934. Disponível em: <<http://revistas.aba-agroecologia.org.br/index.php/cad/article/view/21719>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

Agroecologia - Centro Colaborador em Alimentação e Nutrição do Escolar CECANE-UFOP 2012.pdf. Disponível no link: <http://www.reformaagrarriemdados.org.br/sites/default/files/Agroecologia%20-%20Centro%20>

Colaborador%20em%20Alimenta%C3%A7%C3%A3o%20e%20Nutri%C3%A7%C3%A3o%20do%20Escolar%20CECANE-UFOP%202012.pdf<acesso em: 22 de Mar. 2019.

Proibir pulverização aérea é medida desproporcional, afirma pesquisador. Disponível em:<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2016-07/proibir-pulverizacao-aerea-e-medida-desproporcional-afirma-pesquisador><acesso em 23 Mar. 2019.

SANTILLI, Juliana, Agrobiodiversidade e Direitos dos Agricultores, Ed. Peirópolis, São Paulo/SP, 2009.

MOREIRA, Izabel Freire, **O Princípio do Poluidor Pagador na Jurisprudência Brasileira**, pesquisa de iniciação científica desenvolvida no âmbito do Setor de Direito Ambiental do Núcleo Interdisciplinar de Meio Ambiente (NIMA-Jur) da PUC-Rio. Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2014/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIRIzabel%20Freire%20Moreira.pdf<acesso em 03 de abr. 2019

PNARA – Projeto de Lei – **Política Nacional de Redução de Agrotóxicos** <http://contraosagrototoxicos.org/wp-content/uploads/2016/12/PNaRA.pdf><acesso em 06 de abr. 2019.

PL 6670/2016 – Projeto de Lei – **Política Nacional de Redução de Agrotóxicos**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2120775> <acesso em 06 de abr. 2019.

Assembleia Legislativa proíbe pulverização aérea de agrotóxicos no Ceará; entenda. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2018/12/19/assembleia-legislativa-proibe-pulverizacao-aerea-de-agrototoxicos-no-ceara-entenda/> <acesso em 06 de abr. 2019

SÃO MATEUS DO SUL – PR: PRÁTICAS DE PRODUTORES FAMILIARES DE ERVA-MATE COMO EXEMPLO DE RESISTÊNCIA

SÃO MATEUS DO SUL – BRASIL: PRÁCTICAS DE PRODUCTORES FAMILIARES DE YERBA MATE COMO EJEMPLO DE RESISTENCIA

Ricardo Gomes Luiz ⁴⁶
Maclovia Corrêa da Silva ⁴⁷

INTRODUÇÃO

O cultivo de erva-mate (*Ilex paraguariensis*) tem razões econômicas e culturais. A planta tem aplicação industrial na fabricação de cosméticos, medicamentos e bebidas industrializadas. A maior destinação é o uso de suas folhas no preparo de bebidas artesanais amplamente consumidas no sul do Brasil – em forma de chimarrão, tererê, chá e refresco – e nos países vizinhos Argentina, Paraguai e Uruguai. O costume nos países platinos mescla-se à própria cultura. São hábitos que vieram dos povos originários, teve a adesão da colonização jesuíta e envolveu caboclos e migrantes europeus (GERHARDT, 2013). A produção de erva-mate formou uma atividade econômica que foi responsável pela geração e concentração de riquezas, formação de oligarquias e influenciou a economia e política do Paraná (COSTA, 1995; PEREIRA, 1996). Após os anos 1930, a atividade entrou em decadência, especialmente por conta da substituição das exportações brasileiras pela produção argentina (COSTA, 1995).

Entre esses períodos, destaca-se o município de São Mateus do Sul, localizado na mesorregião Sudeste do Paraná. No passado, foi um dos centros de produção e escoamento de erva-mate (FARAH, 2012). No presente, continua importante. Em 2017 houve produção de 67 mil toneladas de

⁴⁶ Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade (PPGTE) da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Curitiba- PR.
Contato: ricardogomesluiz@gmail.com.

⁴⁷ Professora do PPGTE – UTFPR, Curitiba – PR.
Contato: macloviasilva@utfpr.edu.br.

erva-mate em folha no município, perfazendo uma receita próxima de R\$ 61,5 milhões (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, 2019).

O cultivo da erva-mate em São Mateus do Sul guarda três características principais. A primeira delas é que os sistemas tradicionais de plantio são implantados em consórcio com áreas remanescentes de Floresta com Araucária (CHAIMSOHN; SOUZA, 2012). A segunda é que a erva-mate da região, devido às técnicas de manejo sob o sombreamento de árvores nativas e às particularidades ambientais, tem folhas de cor, sabor e composição nutricional distintas da cultivada em outras áreas (MACCARI JR. et al., 2006).

A terceira característica tem vínculos sociais e se apresenta pela majoritária participação de agricultores de escala familiar no cultivo dos ervais (CHAIMSOHN; SOUZA, 2012; MARQUES, 2014). São eles que conduzem as experiências de vida e experimentações de técnicas e tecnologias que garantem a permanência dos dois atributos anteriores.

Sobre este contexto, o artigo tem como objetivo discutir o desempenho desses produtores rurais como prática de um novo modelo de desenvolvimento, de manutenção de diversidades no campo e das relações pessoais e natureza, bem como de relutância ao padrão econômico que compromete a permanência da economia do mate entre esses produtores.

O trabalho parte da abordagem dos Estudos Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS) e análise de coleta de dados em campo feitas pelo autor para elaboração de sua dissertação de mestrado (LUIZ, 2017). Somam-se novas abordagens teóricas para compreender funções dos produtores de erva-mate. Os resultados relevam elementos que favorecem esta compreensão de que o laboro dos agricultores familiares pode ser entendido como resistente ao modo capitalista extensivo de produção.

METODOLOGIA

O percurso metodológico envolve a revisão bibliográfica sobre Estudos CTS, com os conceitos de determinismo tecnológico (FEENBERG, 2010), da teoria ator-rede (LATOURETTE, 2012) e da tecnologia social no meio rural (DAGNINO, 2010; HERRERA, 2010). O embasamento dos

Estudos CTS foi complementado com pensadores latino-americanos que discutem novas perspectivas para o desenvolvimento no continente. É o caso da abordagem de modernidade e descolonialidade na América Latina por Quijano (2005) e das opções desenvolvimento trazidas por Escobar (2011): a prevalência de estruturação de atividades econômicas de maneira alinhada ao processo de globalização ou a permanência de um modo de vida local.

Abordagens de outros autores também foram adicionadas para tecer as discussões. É o caso da crítica feita por Coronil (2005) às apropriações do trabalho de pessoas e exploração dos recursos naturais feitos pelos processos de globalização, e da visão que Marés de Souza Filho (2015) sobre a apropriação e afastamento da natureza por parte de pessoas. A parte teórica também engloba a obra de Antonio Bacilla (1946) que descreve a insatisfação de caboclos produtores de erva-mate nos anos 1930 quanto à não participação deles nos arranjos político-econômicos dessa atividade.

A metodologia do trabalho foi complementada com uma releitura a dados coletados em campo pelo autor para construção de dissertação de mestrado (LUIZ, 2017), quando oito produtores de uma amostra intencional em São Mateus do Sul foram observados e entrevistados. A análise na ocasião, feita com as lentes dos Estudos CTS, é ampliada agora para se buscar elementos que indiquem comportamentos de resistência aos padrões correntes e dominantes de desenvolvimento.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O relato que Antonio Bacilla (1946) faz sobre o impacto da crise do mate sobre os agricultores desta planta é um primeiro exemplo de resistência ao modelo de apropriação de trabalho e de recursos naturais, conforme coloca Coronil (2005). Ainda que não se possa aplicar os conceitos de globalização aos anos 1930, os argumentos apresentados por Bacilla não diferem da estruturação alinhada à internacionalização, conforme aponta Escobar (2011) e à necessidade de busca de um novo modelo de questionamento ao capitalismo proposto por Quijano (2005).

A abordagem de Bacilla também inspira a construção de um olhar crítico ofertado pelos produtores de erva-mate no presente. Iniciativas demonstradas pelo relato de Luiz (2017), como a resistência ao emprego

de insumos químicos, defendidos pelas convencionalidades de aumento de produção, produtividade e lucro, é exemplo de combate ao determinismo tecnológico apresentado por Feenberg (2010). Os apontamentos dos agricultores familiares – na geração de conhecimento, técnicos e modos de organização da produção – podem ser analisados à luz de como Dagnino (2010) diferencia a tecnologia convencional (empresarial) da tecnologia social, como um objeto de mudança de padrões produtivos e interrupção da dependência e da alienação que o padrão convencional procura estabelecer. As práticas em São Mateus do Sul também podem ilustrar o que Herrera (2010) apresenta como conceitos que enriquecem a busca por novos modelos de desenvolvimento a partir da agricultura familiar.

As relações observadas nos ervais de São Mateus do Sul vão além do cultivo de uma planta como atividade econômica. As dinâmicas entre produtores e a lavoura, especialmente quando se coloca em perspectiva de pelo menos em parte conservar os ecossistemas naturais, parecem ilustrar o modelo que faz falta quando Souza Filho (2015) aponta o distanciamento de pessoas da natureza. No caso dos cultivos de erva-mate, a compreensão da proximidade dos produtores ao meio natural é ilustrada pela aplicação da teoria ator-rede de Bruno Latour (2012), quando se encontra os diferentes papéis e agenciamento que atores humanos (produtores rurais e as famílias agricultores) e não-humanos (a erva-mate e os remanescentes de Floresta com Araucária) fazem para a permanência de uma atividade econômica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de uma nova análise de dados levantados em campo junto a agricultores familiares produtores de erva-mate no município de São Mateus do Sul – PR, procurou-se discutir práticas deles que colaboram para compreendê-los como resistentes a um modelo de desenvolvimento que se afasta de pessoas e da natureza.

Demonstrou-se algumas evidências que a produção de erva-mate neste município conota práticas que, em vez de dissociar, aumenta os vínculos das pessoas com o campo – onde se percebe seu ganha-pão e também onde se configura as conexões da permanência das pessoas no campo – território onde praticam a geração de conhecimento, técnicas e tecnologias.

INTRODUCCIÓN

El cultivo de yerba mate (*Ilex paraguariensis*) tiene razones económicas y culturales. La planta tiene aplicación industrial en la fabricación de cosméticos, medicamentos y bebidas industrializadas. El mayor destino es el uso de sus hojas en la preparación de bebidas artesanales ampliamente consumidas en el sur de Brasil y en los países vecinos Argentina, Paraguay y Uruguay. La costumbre en los países platinos se mezcla con la propia cultura. Son hábitos que vinieron de los pueblos originarios, tuvo la adhesión de la colonización jesuita e involucró a mestizos y migrantes europeos (GERHARDT, 2013). La producción de yerba mate formó una actividad económica que fue responsable de la generación y concentración de riquezas, formación de oligarquías e influyó la economía y política del estado del Paraná, sur de Brasil (COSTA, 1995; PEREIRA, 1996). Después de los años 1930, la actividad entró en decadencia, especialmente por la sustitución de las exportaciones brasileñas por la producción argentina (COSTA, 1995).

Entre esos períodos, se destaca el municipio de São Mateus do Sul, ubicado en estado de Paraná. En el pasado, fue uno de los centros de producción y flujo de yerba mate (FARAH, 2012). En el presente, sigue siendo importante. En 2017 hubo producción de 67 mil toneladas de yerba en hoja en el municipio, totalizando una receta cercana a R\$ 61,5 millones (real brasileño) (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, 2019).

El cultivo de la yerba mate en São Mateus do Sul guarda tres características principales. La primera de ellas es que los sistemas tradicionales de plantación son implantados en consorcio con áreas remanentes de Bosque con Araucária (CHAIMSOHN; SOUZA, 2012). La segunda es que la yerba mate de la región, debido a las técnicas de manejo bajo el sombreado de árboles nativos y las particularidades ambientales, tiene hojas de color, sabor y composición nutricional distintas de la cultivada en otras áreas (MACCARI JR. et al., 2006).

La tercera característica tiene vínculos sociales y está representada por la participación mayoritaria de agricultores de escala familiar en el cultivo

de los herbarios (CHAIMSOHN; SOUZA, 2012; MARQUES, 2014). Son ellos quienes conducen las experiencias de vida y experimentaciones de técnicas y tecnologías que garantizan la permanencia de los dos atributos anteriores.

En este contexto, el artículo tiene como objetivo discutir el desempeño de esos productores rurales como práctica de un nuevo modelo de desarrollo, de mantenimiento de diversidades en el campo y de las relaciones personas y naturaleza, así como de resistencia al patrón económico que compromete la permanencia de la economía del mate entre dichos productores.

El trabajo parte del abordaje de los Estudios Ciencia, Tecnología y Sociedad (CTS) y del análisis de recolección de datos en campo hechos por el autor para la elaboración de su disertación de maestría (LUIZ, 2017). Se suman nuevos enfoques teóricos para comprender las funciones de los productores de yerba mate. Los resultados revelan elementos que favorecen la comprensión de que el trabajo de los agricultores familiares puede ser entendido como resistente al modo capitalista extensivo de producción.

METODOLOGÍA

El recorrido metodológico involucra la revisión bibliográfica sobre Estudios CTS, con los conceptos de determinismo tecnológico (FEENBERG, 2010), de la teoría actor-red (LATOURETTE, 2012) y de tecnología social en el medio rural (DAGNINO, 2010; HERRERA, 2010). La base de los Estudios CTS fue complementada con pensadores latinoamericanos que discuten nuevas perspectivas para el desarrollo en el continente. Es el caso del abordaje de modernidad y descolonización en América Latina por Quijano (2005) y de las opciones de desarrollo traídas por Escobar (2011): la prevalencia de estructuración de actividades económicas de manera alineada al proceso de globalización o la permanencia de un modo de vida local.

Los enfoques de otros autores también fueron agregados para tejer las discusiones. Es el caso de la crítica hecha por Coronil (2005) a las apropiaciones del trabajo de personas y explotación de los recursos naturales hechos por los procesos de globalización, y de la visión que Marés de Souza Filho (2015) sobre la apropiación y alejamiento de la naturaleza por parte de las personas. La parte teórica también engloba la obra de Antonio Bacilla

(1946) que describe la insatisfacción de los mestizos productores de hierbas en los años 1930, en cuanto a la no participación de ellos en los arreglos político-económicos de esa actividad.

La metodología se complementó con una recolección de datos, resultado en una visita de campo realizada por el autor para la construcción de disertación de maestría (LUIZ, 2017), tomando una muestra intencional de ocho (08) productores de São Mateus do Sul, que fueron observados y entrevistados. El análisis fue hecho con la lente de los Estudios CTS, que se amplió para buscar elementos que indiquen comportamientos de resistencia a los patrones corrientes y dominantes de desarrollo.

RESULTADOS Y DISCUSIÓN

El relato que Antonio Bacilla (1946) hace sobre el impacto de la crisis del mate sobre los agricultores de esta planta, es un primer ejemplo de resistencia al modelo de apropiación de trabajo y de recursos naturales, conforme coloca Coronil (2005). Aunque no se puedan aplicar los conceptos de globalización a los años 1930, los argumentos presentados por Bacilla no difieren de la estructuración alineada a la internacionalización, como señala Escobar (2011) y a la necesidad de búsqueda de un nuevo modelo de cuestionamiento al capitalismo propuesto por Quijano (2005).

El abordaje de Bacilla también inspira una mirada crítica ofrecida por los productores de yerba mate en el presente. Las iniciativas demostradas por el relato de Luiz (2017), como la resistencia al empleo de insumos químicos, defendidos por las convencionalidades de aumento de producción, productividad y lucro, es ejemplo de combate al determinismo tecnológico presentado por Feenberg (2010). Los apuntes de los agricultores familiares – en la generación de conocimientos, técnicas y modos de organización de la producción – pueden ser analizados a la luz de cómo Dagnino (2010) diferencia la tecnología convencional (empresarial) de la tecnología social, como un objeto de cambio de patrones productivos y la interrupción de la dependencia y la enajenación que el estándar convencional busca establecer. Las prácticas en São Mateus do Sul también pueden ilustrar lo que Herrera (2010) presenta como conceptos que enriquecen la búsqueda de nuevos modelos de desarrollo a partir de la agricultura familiar.

Las relaciones observadas en los herbarios de São Mateus do Sul van más allá del cultivo de una planta como actividad económica. Las dinámicas entre productores y la labranza, especialmente cuando se pone en perspectiva - de por lo menos para conservar en parte los ecosistemas naturales - parecen ilustrar el modelo que hace falta cuando Souza Filho (2015) apunta el distanciamiento de las personas de la naturaleza. En el caso de los cultivos de yerba mate, la comprensión de la proximidad de los productores al medio natural es ilustrada por la aplicación de la teoría actor-red de Bruno Latour (2012), cuando se encuentran los diferentes papeles y agenciamiento que actores humanos (productores rurales y las familias agricultoras) y no humanos (la yerba mate y los remanentes de Bosque con Araucaria) hacen para la permanencia de una actividad económica.

CONSIDERACIONES FINALES

A partir de un nuevo análisis de datos levantados en campo junto a los agricultores familiares y productores de yerba mate en el municipio de São Mateus do Sul, se buscó discutir sus prácticas que permiten comprenderlos como resistentes a un modelo de desarrollo que se aleja de personas y de la naturaleza.

Se demostraron algunas evidencias de que la producción de yerba mate en este municipio connota prácticas que, en vez de disociar, aumenta los vínculos de las personas con el campo, donde se percibe su ganancia-pan y también donde se configuran las conexiones de la permanencia de las personas en el campo-territorio donde practican la generación de conocimiento, técnicas y tecnologías.

REFERÊNCIAS

BACILLA, Antonio. **O drama do mate**. Curitiba: Editora Guaíra, 1946.

CHAIMSOHN, Francisco P.; SOUZA, Adriano M. de. **Sistemas de produção tradicionais e agroflorestais de erva-mate no centro-sul do Paraná e norte catarinense: contribuições para a construção de um processo de indicação geográfica**. Ponta Grossa: [os editores], 2012.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo

ao globocentrismo. In: Edgard (org.) Lander. **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciencias sociais - perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, 2005. p.55-68.

COSTA, Samuel G. **A erva-mate**. Curitiba: Farol do Saber, 1995.

DAGNINO, Renato;. A Tecnologia Social e seus desafios In: Renato; Dagnino. **Tecnologia Social: Ferramenta para construir outra sociedade**. 2ª. ed. Campinas: Komedi, 2010. p.53-70.

ESCOBAR, Arturo. Ecología política de la globalidad y la diferencia. In: Héctor Alimonda. **La naturaleza colonizada. Ecología política y minería en América Latina**. Buenos Aires: CLACSO, 2011. p.61-92.

FARAH, Audrey L. de S. **São Mateus do Sul 100 anos**. Curitiba: Arte, 2012.

FEENBERG, Andrew. Racionalização subversiva: tecnologia, poder e democracia. In: Ricardo T. Neder. **A teoria crítica de Andrew Feenberg: racionalização democrática, poder e tecnologia**. Brasília: Observatório do Movimento pela Tecnologia Social na América Latina / CDS / UnB / Capes, 2010. p.67-95.

GERHARDT, Marcos. **História ambiental da erva-mate**. 2013. 290 p. f. Tese (Doutorado em História Cultural) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013.

HERRERA, Amilcar O. La generación de tecnologías en las zonas rurales In: Renato; Dagnino. **Tecnologia Social: Ferramenta para construir outra sociedade**. 2ª. ed. Campinas: Komedi, 2010. p.23-51.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social: uma introdução à teoria do ator-rede**. Salvador; Bauru: Edufba; Edusc, 2012.

LUIZ, Ricardo Gomes. **Conservação da biodiversidade, cultivo e produção de erva-mate no município de São Mateus do Sul - PR**. 2017. 162 f. Dissertação (Mestrado em Tecnologia e Sociedade) – Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2017.

MACCARI JR., Agenor et al. Indústria ervateira no estado do Paraná II – Fornecimento de matéria-prima. **Revista Acadêmica: Ciência Animal**,

v. 4, n. 1, p. 63-67-, 2006. Disponível em: < <http://www2.pucpr.br/reol/pb/index.php/academica?dd1=843&dd99=view&dd98=pb> >. Acesso em: 22 jan. 2017.

MARQUES, Anesio da C. **As paisagens do mate e a conservação socioambiental: um estudo junto aos agricultores familiares do Planalto Norte Catarinense**. 2014. 434 f. Tese (Doutorado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) – Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

PEREIRA, Magnus R. de M. **Semeando iras rumo ao progresso: (ordenamento jurídico e econômicos da Sociedade Paranaense, 1829-1889)**. Curitiba: Ed. da UFPR, 1996.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. Buenos Aires: Clacso, 2005.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO. **Valor Bruto da Produção Agropecuária - VBP 2017 - Relatório Municipal**. Departamento de Economia Rural. Curitiba: Departamento de Economia Rural 2019.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. De como a natureza foi expulsa da modernidade. **Revista Crítica de Direito**, v. 66, n. 5, p. 88-105, 2015.

**TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO
DE JARAGUÁ/GOIÁS, FRENTE À AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E A
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

*TREATMENT OF SOLID WASTE IN THE MUNICIPALITY
OF JARAGUÁ/ GOIÁS, IN FRONT OF THE PUBLIC CIVIL
ACTION FILED BY THE STATE PUBLIC MINISTRY AND THE
FEDERAL HIGHWAY POLICE*

Daniele Danta de Jesus⁴⁸
Priscilla Silva Silvestrin⁴⁹

RESUMO

Em meados do século XVIII, a Revolução Industrial abrangeu a produção em larga escala promovendo uma série de impactos ambientais e socioeconômicos negativos, os quais proporcionaram diversas doenças, algumas acarretaram em mortes de milhares de cidadãos, como por exemplo, a peste negra. Diante desses fatos, o saneamento básico tornou-se a principal ferramenta para expansão urbana, que foi promovida juntamente com a qualidade ambiental.

Após a Segunda Guerra Mundial, através de manifestações ocorridas na década de 60 permitiu o surgimento do movimento ambientalista na França, trazendo as preocupações do homem com a natureza, e neste contexto a Organização das Nações Unidas (ONU) realizou em 1972, em Estocolmo, a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente que acarretou na modificação dos usos dos recursos naturais e no surgimento do Direito Ambiental (GRANZIERA, 2011).

Embora o combate a poluição fosse tema do princípio 6 da Declaração de Estocolmo, o conceito de Desenvolvimento Sustentável foi

48 Graduada em Ciências Ambientais pela Universidade Federal de Goiás - UFG; Especialista em Direito Ambiental pelas Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU. Contato: dany.danta@gmail.com.

49 Professora da Universidade Paulista UNIP, Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, e Universidade Salvador – UNIFACS em Direito, Administração, Ciências contábeis e áreas correlacionadas.

apresentado no relatório “Our Common Future”, conhecido como Relatório de Brandtland, estando firmado no tripé da preservação ambiental, desenvolvimento econômico e bem-estar social (TRENNEPHOL, 2010).

O tratamento adequado dos resíduos sólidos, o qual será abordado neste artigo, é uma das vertentes promulgadoras da qualidade ambiental. Localizado no município de Jaraguá, em Goiás, o conhecido “lixão a céu aberto”, causa diversos impactos socioambientais como, odores pela presença de matéria orgânica, poluição do ar no processo de queima de lixos e a proliferação de doenças e insetos.

Mediante os impactos mencionados tem-se a necessidade da implantação de um Aterro Sanitário, o qual proporcionará o descarte final dos resíduos, o equilíbrio socioambiental e a regulação legal frente à ação civil pública promovida pelo Ministério Público (MP) juntamente com a Polícia Rodoviária Federal (PRF), devido à insegurança do tráfego rodoviário e a saúde dos funcionários públicos que poderiam ser comprometida pela inalação de fumaça causada pelas queimas do lixo.

A presente pesquisa esta firmada no tripé da qualidade de vida urbana, segurança do tráfego rodoviário e no conhecimento geral da população acerca do processo que força o município de Jaraguá criar um Aterro Sanitário. O presente trabalho tem por objetivos gerais: transparecer a mudança de destinação dos resíduos sólidos, e apresentar um histórico da legislação dos resíduos sólidos; já os objetivos específicos visam: descrever os processos de limpeza urbana, realizar um banco de dados municipal sobre a realização e processos de tratamento dos resíduos, e por fim, tratá-los.

A metodologia utilizada foi: 1º Levantamento bibliográfico, neste processo foi utilizado livros e artigos nos formatos físicos ou digitalizados, os quais enfatizam o assunto abordado; 2º visitas técnicas no “lixão” /aterro: foram realizadas duas visitas sendo, uma em 18 de janeiro e a outra em 19 de março, ambas em 2018, para obtenção de fotografias e entrevista com o técnico responsável pela prefeitura, e com os catadores de lixo recicláveis; 3º Pesquisa na empresa Brasil Construtora: empresa terceirizada pela prefeitura para executar os serviços de limpeza urbana, principalmente a coleta de lixo; 4º Pesquisa no Posto da Polícia Rodoviária Federal: nesta Unidade Operacional de Jaraguá (UOP) uma entrevista foi realizada com o Prof. Eufrásio, também funcionário público do posto; 5º Pesquisa na

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos: neste órgão municipal foram obtidos dados do quadro funcional demonstrando quantos funcionários trabalham e suas funções desempenhadas; 6º Pesquisa na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA): neste órgão buscaram-se informações sobre o planejamento urbano e sobre o processo que esta em andamento para implantação do novo aterro sanitário; e por fim, 7º Pesquisa na Secretaria Municipal de Saúde e no Hospital Estadual Sandino Amorim (HEJA): buscaram-se informações sobre a destinação final hospitalar gerado pelo município.

O planejamento ambiental municipal de Jaraguá esta sendo realizado sob quatro vertentes, sendo eles, o saneamento, a rede de esgoto, a drenagem de rios e o tratamento dos resíduos sólidos. Embora seja abordado um pouco de cada tema, o tratamento de resíduos sólidos será o mais enfatizado devido à natureza da pesquisa.

Segundo os dados oferecidos pela SMMA (2018), o município esta realizando um projeto de saneamento juntamente com a empresa privada SANEAGO, para tratamento mais adequado da água e do esgoto, o mesmo ainda esta em planejamento. Em relação à temática da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), o município encontra-se com a cobertura de rede de esgoto correspondendo entre 80 a 90% da região urbanizada. Em relação às redes de drenagem de água, o município drenou o Rio Vermelho com intuito de evitar enchentes e erosões nas bordas da margem do rio, porém no Rio Monjolinho, o qual tem sido abordado por Jesus & Jesus (2014), desde o ano de 2010 tem apresentado a mesma ocorrência de lixo domestico e de construções próximo as margens do rio. Os serviços envolvendo a limpeza urbana e a destinação final dos lixos sólidos foi terceirizada pela empresa Brasil Construtora que é reconhecida pela eficiência no ramo, os resíduos são depositados no Aterro municipal.

Segundo o técnico Nilson, responsável pela empresa Brasil Construtora, a empresa foi contratada em 2017, o serviço é escalado em dois períodos, um inicia das 5:00 da manhã e o outro a partir das 13:00 horas da tarde, o funcionamento se dá de segunda a sábado, sendo escalado da seguinte forma, os mais leves como varreduras são direcionados as mulheres e os mais pesados como motorista de tratores e caçambas são destinados aos homens. A coleta é realizada por setores sem planejamento de vias a

percorrer e o resíduo é despejado no Aterro.

O Aterro esta sob coordenação e orientação do técnico municipal, Sr. Lorivaldo, que descreve as cinco fases do despejo ao soterramento, sendo: a primeira fase corresponde ao despejo de lixo urbano (lixo doméstico ou comercial); a segunda fase é a separação de lixo para reciclagem, realizada pelos catadores e pelo técnico; na terceira fase ocorre à organização do resíduo, destinando-os ao departamento seus respectivos departamentos (lixo orgânico, lixo de construção, e outros); na quarta fase tem-se o espalhamento com máquinas; e por último, a quinta fase permite o soterramento que é realizado por terra vermelha, podendo ser terras do próprio Aterro deixando valas para futuro uso.

Pode-se concluir que o atual aterro apresenta áreas entre 5 a 7 metros da cobertura de solo original e esta começando a ser transferido a outros departamentos como o de construções e ferragens. As informações acerca das condições e rendimentos dos oitos catadores foram obtidas pelo técnico da prefeitura, achou-se necessário reservar a identidade, a vida familiar e financeira dos catadores. Os resíduos hospitalares são destinados a incineração nos municípios de Goiânia e Anápolis.

As visitas técnicas permitiram o mapeamento do aterro e sua respectiva área de deposito, utilizando as imagens de satélites fornecidas pelo Google Earth e as orientações do técnico Sr. Lorivaldo. A UOP de Jaraguá, não pretende mudar seu posto, visto que o município deu andamento para resolução dos impactos socioambientais causados pelo aterro.

Conforme instruções dos técnicos Lucas e Antônio, responsáveis pelo Aterro na SMMA, o lixão foi construído para ser aterro controlado e com o passar do tempo se tornou lixão, atualmente estão fazendo as manutenções corretas de um aterro, porém um novo aterro esta em fase de licencia prévia.

Para implantação do novo Aterro Sanitário, foram realizadas reuniões públicas e a escolha do local juntamente com a Secretaria de Meio Ambiente (SEMMA) de Aparecida de Goiânia, e com o Consorcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região São Patrício (CIDERSP). As coordenadas exatas não foram fornecidas pelos técnicos da SMMA; devendo relatar que o CIDERSP esta orientando 15 municípios (2018), na implantação de aterros sanitários, e o município de Jaraguá se juntarão aos municípios de São Francisco de Goiás e São Jesúpolis, ficando viável o financiamento público.

É notório destacar que os trabalhadores que estão vinculados diretamente com o resíduo, sendo os garis, técnicos e demais funcionários que não trabalham na SMMA não tinham consciência da implantação do Aterro, e neste contexto os profissionais da PRF também não foram notificados.

ABSTRACT

In the middle of the century XVIII, the Industrial Revolution covered large-scale production by promoting a series of negative environmental and socio-economic impacts, which have led to several diseases, some of which have resulted in the deaths of thousands of people, such as the Black Death. Faced with these facts, basic sanitation has become the main tool for urban expansion, which has been promoted together with environmental quality.

After World War II, through manifestations occurred in the 60s allowed the emergence of the environmental movement in France, bringing the concerns of man with nature, and in this context the United Nations (UN) held in Stockholm in 1972 the United Nations Conference on the Environment which resulted in the modification of the use of natural resources and the emergence of Environmental Law (GRANZIERA, 2011).

Although pollution control was the subject of Principle 6 of the Stockholm Declaration, the concept of Sustainable Development was presented in the report "Our Common Future", known as the Brandtland Report, and is firmly on the tripod of environmental preservation, economic development and social welfare (TRENNEPHOL, 2010).

The adequate treatment of solid wastes, which will be approached in this article, is one of the promulgating aspects of environmental quality. Located in the municipality of Jaraguá, in Goiás, the so-called "open dump", causes various social and environmental impacts, such as odors due to the presence of organic matter, air pollution in the burning process and the proliferation of diseases and insects.

By means of the aforementioned impacts it is necessary to implement a Landfill, which will provide the final disposal of the waste, the socio-environmental balance and the legal regulation of the public civil action filed by the Public Prosecution Service along with the Federal Highway

Police (PRF), due to the insecurity of road traffic and the health of civil servants who could be compromised by the inhalation of smoke caused for the garbage burns.

This research is based on the tripod of urban quality of life, road traffic safety and general knowledge of the population about the process that forces the municipality of Jaraguá to create a sanitary landfill. The present work has general objectives: to show the change in the destination of solid waste, and to present a history of solid waste legislation; the specific objectives are: to describe the processes of urban cleaning, to carry out a municipal database on the realization and processes of waste treatment, and finally, to treat them.

The methodology used was: 1 ° Bibliographical survey, in this process was used books and articles in physical or digitized formats, which emphasize the subject addressed; 2 ° technical visits in the landfill: two visits were carried out, one on January 18 and the other on March 19, both in 2018, for obtaining photographs and interview with the technician responsible for the city hall, and with recyclable garbage collectors; 3 ° Research in the company Brazil Construtora: company outsourced by the city hall to carry out the services of urban cleaning, mainly the garbage collection; 4 ° Survey at the Federal Highway Police Station: in this Operational Unit of Jaraguá (UOP) an interview was conducted with Prof. Eufrásio, also a civil servant of the post; 5 ° Research in the Municipal Department of Urban Development and Public Services: In this municipal organ, data were obtained from the staff demonstrating how many employees work and their functions performed; 6 ° Research in the Municipal Secretariat of the Environment (SMMA): in this organ was sought information on urban planning and on the process that is in progress to implement the new landfill; and finally, 7 ° Research in the Municipal Health Department and in the Sandino Amorim State Hospital (HEJA): information was sought on the final hospital destination generated by the municipality.

The municipal environmental planning of Jaraguá is being carried out under four strands: sanitation, sewerage, drainage of rivers and treatment of solid waste. Although a little of each theme is addressed, solid waste treatment will be most emphasized because of the nature of the research.

According to data provided by SMMA (2018), the municipality is

carrying out a sanitation project together with the private company SAN-EAGO, for more appropriate treatment of water and sewage, it is still under planning. In relation to the theme of the Sewage Treatment Station (ETE), the municipality has the coverage of sewage network corresponding to 80 to 90% of the urbanized region. In relation to water drainage networks, the municipality drained the Red River in order to avoid flooding and erosion along the river bank, but in the Monjolinho River, which has been approached by Jesus & Jesus (2014), since the year 2010 has presented the same occurrence of domestic garbage and construction near the banks of the river. The services involving urban cleaning and final disposal of solid wastes were outsourced by the company Brazil Construtora, which is recognized for its efficiency in the field, the waste is deposited in the municipal landfill.

According to the technician Nilson, responsible for the company Brasil Construtora, the company was contracted in 2017, the service is scaled in two periods, one starts from 5:00 in the morning and the other from 13:00 in the afternoon, the operation takes place from Monday to Saturday, being scaled as follows, the lighter as sweeps are targeted women and the heavier as driver of tractors and buckets are intended for men. The collection is carried out by sectors without planning of routes to be covered and the waste is dumped in the Landfill.

The Landfill is under the coordination and guidance of the municipal technician, Mr. Lorivaldo, who describes the five phases of the eviction to the ground, being: the first phase corresponds to the dumping of urban waste (household or commercial waste); the second phase is the separation of waste for recycling, carried out by the collectors and the technician; in the third phase, the organization of the waste is assigned to the respective departments (organic garbage, construction waste, and others); in the fourth phase we have the scattering with machines; and finally, the fifth phase allows the burial that is carried out by red earth, being able to be lands of the own Landfill leaving ditches for future use.

It can be concluded that the current landfill presents areas between 5 and 7 meters of original soil cover and is beginning to be transferred to other departments such as buildings and hardware. The information about the conditions and yields of the eight scavengers was obtained by the city technician, it was considered necessary to reserve the identity, the family

and financial life of the scavengers. Hospital waste is destined for incineration in the municipalities of Goiânia and Anápolis.

The technical visits allowed the mapping of the landfill and its respective deposit area, using the satellites provided by Google Earth and the guidelines of Mr. Lorivaldo. Jaraguá UOP does not intend to change its position, since the municipality has proceeded to resolve the social and environmental impacts caused by the landfill. According to the instructions of the technicians Lucas and Antônio, responsible for the Landfill in the SMMA, the landfill was built to be controlled landfill and with the passage of time became landfill, are currently doing the correct maintenance of a landfill, but a new landfill is in the pre-licensing phase.

For the implementation of the new Landfill, public meetings were held and the site was chosen together with the Environment Secretariat (SEMMA) of Aparecida de Goiânia, and with the Inter-Municipal Consortium for Development of the São Paulo Region (CIDERSP). The exact coordinates were not provided by SMMA technicians; and must report that CIDERSP is guiding 15 municipalities (2018), in the implementation of sanitary landfills, and the municipality of Jaraguá will join the municipalities of São Francisco de Goiás and São Jesúpolis, making public financing feasible. It is noteworthy that the workers who are directly tied to the waste, the garis, technicians and other employees who do not work in the SMMA were not aware of the implementation of the Landfill, and in this context the PRF professionals were also not notified.

REFERÊNCIAS

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito Ambiental**. Editora Atlas. 2° ed. Revista e atualizada. .ISSBN: 978-85-224-6265-0. São Paulo, 2011.

JESUS, Daniele Danta; JESUS, Andrielle Danta. **Impactos ambientais decorrentes na nascente do Rio Monjolinho no município de Jaraguá – GO**. Aracaju-SE, Anais do Simpósio Regional de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - GEONORDESTE, 5 página, novembro de 2014. Disponível em, br/geonordeste2014/anais/doc/pdfs/80.pdf, acessado em fevereiro de 2018.

TRENNEPOHL, Natascha. **Manual de Direito Ambiental**. Editora Impetus. ISBN: 978-85-7626-439-2. Rio de Janeiro, 2010.

Grupo de Trabalho III

INDÍGENAS,
QUILOMBOLAS E OUTROS
POVOS TRADICIONAIS

Coordenação
Ener Vaneski Filho
Flávia Donini Rossito
Thais Giselle Diniz Santos
Tiago Resende Botelho

O ENSINO DO DIREITO PARA OS INDÍGENAS

LA ENSEÑANZA DEL DERECHO PARA LOS INDÍGENAS

Nadia Teresinha da Mota Franco¹

RESUMO

O ensino do direito para os indígenas é previsto na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho-OIT e tem orientação do Ministério da Educação, através do Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas-RCNEI, para ser ensinado dentro das escolas indígenas. Mas, como muitos dos direitos previstos na legislação brasileira, sua efetivação não é plena. Isto se dá, porque a eficácia social dos direitos é influenciada pela orientação político-jurídica do Estado; pela aplicação geral da lei, sem considerar os grupos diferenciados dentro do Estado (como é o caso dos indígenas); e, pelo modelo econômico predominante.

O Estado brasileiro contém, entre os seus cidadãos, milhares que apresentam demandas diferenciadas, decorrentes de suas práticas tradicionais e de sua organização social diferenciadas, como é o caso dos indígenas. Estes ficam sem serem atendidos pelas regras estatais justamente porque o Estado foi criado com a presunção de que todos os cidadãos fazem parte da nação, e por isso devem ser tratados de forma igual. Ainda há mais uma razão que se pode elencar como determinante para que as leis do Estado não atinjam os indígenas, que é o modelo econômico predominante no Estado brasileiro, o capitalismo, pautado pelo liberalismo econômico. Num ambiente econômico de cunho liberal quem não produz nos moldes do sistema é ignorado, deixado à margem.

O modelo capitalista, moldado dentro do sistema liberal, pressupõe a produção de bens e serviços para o mercado. Os indígenas estão fora do mercado, não produzem excedentes. Quando consomem bens produzidos pelo mercado, isto se dá porque foram abalroados pelo sistema e desnaturados em sua forma de produzir bens para suprir a sua sobrevivência, o que os impele a ir ao mercado para atender as suas necessidades. O modelo

¹ Doutoranda em Direito – Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
Contato: nadia.franco@uffs.edu.br.

político-jurídico do Estado está intimamente ligado ao modelo econômico predominante e tanto um quanto outro produzem efeitos na instituição de direitos e na eficácia social desses direitos. Como o tema deste trabalho trata do ensino do Direito dos indígenas para indígenas, convém aqui destacar quais são esses direitos.

Assim, cita-se os diplomas legais e comenta-se brevemente os que mais impactam na organização social indígena. Atualmente, no Brasil, são considerados direitos dos indígenas todos os que são conferidos aos demais cidadãos do Estado, acrescidos de mais alguns que lhes são atribuídos especificamente pela situação de serem indígenas. Para todos os direitos que destacaremos é válida a afirmação que fizemos anteriormente quando à falta de eficácia social. O objetivo geral deste trabalho é examinar a melhor forma de atender à educação para os direitos dos indígenas, conforme o disposto no art. 30 da Convenção 169 - OIT e os objetivos específicos são: abordar as regras nacionais e tratados internacionais, ratificados pelo Brasil, que regulam a educação indígena; e, apresentar uma visão crítica sobre o tema, onde estarão abordados os resultados da pesquisa.

O método de abordagem será indutivo. Para desenvolver o tema se destaca os direitos que mais impactam na organização social indígena; os direitos relativos à educação para indígenas, entre elas o ensino do direito; e por fim uma análise crítica quanto ao ensino do direito aos indígenas e à efetividade dos direitos que lhes são assegurados. Far-se-á um apanhado dos principais direitos dos indígenas, na ordem cronológica em que passaram a vigorar, à iniciar pelos Tratados Internacionais que, incorporados ao ordenamento jurídico nacional, passam a ser exigíveis. Em sequência se levantará os principais direitos produzidos dentro do Estado brasileiro, à começar pela Lei 6.001/1973, o Estatuto do Índio. Com relação à educação indígena, inicia-se de novo pelo Direito Internacional, com a Convenção 169 da OIT, onde está previsto no art. 26 que o Estado deverá “garantir aos membros dos povos interessados a possibilidade de adquirirem educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional” e no art. 27.1 está definido que as políticas educacionais destinadas aos indígenas devem ser aplicadas em cooperação com os seus destinatários a fim de corresponder às suas necessidades específicas, devendo abranger a sua história, conhecimentos, técnicas e seus sistemas

de valores.

Em sede de Direito Interno, na Constituição Federal, o artigo 210, § 2º, determina que o ensino fundamental deverá ser ministrado na língua materna de cada povo indígena e levando em consideração os “processos próprios de aprendizagem”. Esta parte final do dispositivo eleva a preceito constitucional uma nova visão para o ensino indígena, em que é reconhecido o direito a uma forma diferenciada de ensino. Tem-se no artigo 215, a seguinte disposição: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

A partir deste comando, pode-se inferir que a educação indígena levará em conta o exercício pleno de sua cultura, e por este viés, dever-se-á considerar a forma e o conteúdo educacional indígena. E, aqui, vale dizer que cada povo tem a sua forma e o seu conteúdo, sendo comum a todos o uso da oralidade. A crítica que se faz quanto à aplicação dos dispositivos legais de educação indígena começa por ressaltar que o ensino do direito, previsto pela Convenção 169 da OIT somente é atendido, quando o é, de forma muito tímida. Procurar-se-á demonstrar a enorme diferença que existe entre os comandos legais e administrativos propostos pelo Estado e a prática na educação indígena. Por não fazer parte da cultura indígena o registro escrito, a educação sempre foi oral.

Os mais velhos repassam as informações para as novas gerações, sendo o processo educativo parte do cotidiano. As temáticas giram em torno de trabalho, festas, danças, rituais religiosos, produção de alimentos e fabricação de instrumentos para caça, pesca e guerra. Toda a comunidade participava do processo pedagógico. Mas, o fato das decisões serem tomadas de fora do ambiente social indígena (as estatais, pois o Estado avoca para si as prerrogativas de implementar o direito à educação) interferem de forma ilegítima em sua cultura, costumes, língua e modo de viver. Entretanto, como o ensino formal dos indígenas está pautado nos métodos convencionais, o discurso legal do Estado não encontra correspondente na prática.

RESUMEN

La enseñanza del derecho para los indígenas está prevista en el

Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo-OIT y tiene orientación del Ministerio de Educación a través del Referencial Curricular Nacional para las Escuelas Indígenas-RCNEI, para ser enseñado dentro de las escuelas indígenas. Pero, como muchos de los derechos previstos en la legislación brasileña, su efectividad no es plena. Esto se da porque la eficacia social de los derechos está influenciada por la orientación político-jurídica del Estado; por la aplicación general de la ley, sin considerar los grupos diferenciados dentro del Estado (como es el caso de los indígenas); y, por el modelo económico predominante.

Aún hay otra razón que se puede definir como determinante para que las leyes del Estado no alcancen a los indígenas, que es el modelo económico predominante en el Estado brasileño, el capitalismo, pautado por el liberalismo económico. En un ambiente económico de cuño liberal quien no produce en los moldes del sistema es ignorado, dejado al margen. El modelo capitalista, moldeado dentro del sistema liberal, presupone la producción de bienes y servicios para el mercado. Los indígenas están fuera del mercado, no producen excedentes. Cuando consumen bienes producidos por el mercado, esto se da porque fueron sacudidos por el sistema y desnaturalizados en su forma de producir bienes para suplir su supervivencia, lo que los impulsa a ir al mercado para atender a sus necesidades.

El modelo político-jurídico del Estado está íntimamente ligado al modelo económico predominante y tanto uno y otro producen efectos en la institución de derechos y en la eficacia social de esos derechos. Como el tema de este trabajo trata de la enseñanza del Derecho de los indígenas hacia indígenas, conviene aquí destacar cuáles son esos derechos. Así, se cita los diplomas legales y se comenta brevemente los que más impactan en la organización social indígena. En la actualidad, en Brasil, son considerados derechos de los indígenas todos los que son conferidos a los demás ciudadanos del Estado, más algunos que les son atribuidos específicamente por la situación de ser indígenas.

Para todos los derechos que destacaremos es válida la afirmación que hicimos anteriormente cuando a la falta de eficacia social. El objetivo general de este trabajo es examinar la mejor forma de atender a la educación para los derechos de los indígenas, conforme a lo dispuesto en el art. 30 de la Convención 169 - OIT y los objetivos específicos son: abordar las reglas

nacionales y tratados internacionales, ratificados por Brasil, que regulan la educación indígena; y presentar una visión crítica sobre el tema, donde se abordarán los resultados de la investigación.

El método de enfoque será inductivo. Para desarrollar el tema se destaca los derechos que más impactan en la organización social indígena; los derechos relativos a la educación para indígenas, entre ellos la enseñanza del derecho; y por fin un análisis crítico en cuanto a la enseñanza del derecho a los indígenas ya la efectividad de los derechos que les son asegurados. Se hará un recuento de los principales derechos de los indígenas, en el orden cronológico en que pasaron a vigilar, al iniciar por los Tratados Internacionales que, incorporados al ordenamiento jurídico nacional, pasan a ser exigibles. En consecuencia se levantará los principales derechos producidos dentro del Estado brasileño, empezando por la Ley 6.001 / 1973, el Estatuto del Indio.

Con respecto a la educación indígena, se inicia de nuevo por el Derecho Internacional, con el Convenio 169 de la OIT, donde está previsto en el art. 26 que el Estado deberá “garantizar a los miembros de los pueblos interesados la posibilidad de adquirir educación en todos los niveles, al menos en condiciones de igualdad con el resto de la comunidad nacional” y en el art. 27.1 se define que las políticas educativas destinadas a los indígenas deben aplicarse en cooperación con sus destinatarios para responder a sus necesidades específicas y deben abarcar su historia, conocimientos, técnicas y sus sistemas de valores. En el marco de Derecho interno, en la Constitución Federal, el artículo 210, § 2º, determina que la enseñanza fundamental deberá ser ministrada en la lengua materna de cada pueblo indígena y teniendo en cuenta los “procesos propios de aprendizaje”. Esta parte final del dispositivo eleva a precepto constitucional una nueva visión para la enseñanza indígena, en la que se reconoce el derecho a una forma diferenciada de enseñanza. Se tiene en el artículo 215, la siguiente disposición: “El Estado garantizará a todos el pleno ejercicio de los derechos culturales y acceso a las fuentes de la cultura nacional, y apoyará y alentará la valorización y la difusión de las manifestaciones culturales”.

A partir de este comando, se puede inferir que la educación indígena tendrá en cuenta el ejercicio pleno de su cultura, y por este sesgo, se debe considerar la forma y el contenido educativo indígena. Y, aquí, vale decir que cada pueblo tiene su forma y su contenido, siendo común a todos el uso de la

oralidad. La crítica que se hace en cuanto a la aplicación de los dispositivos legales de educación indígena comienza por resaltar que la enseñanza del derecho, prevista por el Convenio 169 de la OIT sólo es atendido, cuando lo es, de forma muy tímida. Se procurará demostrar la enorme diferencia que existe entre los comandos legales y administrativos propuestos por el Estado y la práctica en la educación indígena. Por no formar parte de la cultura indígena el registro escrito, la educación siempre fue oral. Los más viejos repasan las informaciones para las nuevas generaciones, siendo el proceso educativo parte de lo cotidiano.

Las temáticas giran alrededor de trabajo, fiestas, danzas, rituales religiosos, producción de alimentos y fabricación de instrumentos para caza, pesca y guerra. Toda la comunidad participaba en el proceso pedagógico. Pero el hecho de que las decisiones se toman fuera del ambiente social indígena (las estatales, pues el Estado se preocupa por las prerrogativas de implementar el derecho a la educación) interfieren de forma ilegítima en su cultura, costumbres, lengua y modo de vivir. Sin embargo, como la enseñanza formal de los indígenas está pautada en los métodos convencionales, el discurso legal del Estado no encuentra corresponsal en la práctica.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 2013.

COELHO, Luiz Fernando. **Direito Constitucional e filosofia da constituição**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2007.

CUPSINSK, Adelar e DOS SANTOS, Rafael Modesto. A criminalização das organizações sociais dos povos indígenas como mecanismo de fragilização da resistência nas disputas com o modelo de desenvolvimento estatal. In: **Direitos em conflito: movimentos sociais, resistência e casos judicializados - artigos e ensaios**. V. 2. Organização de José Antônio Peres Gediel et al. Curitiba: Kairós Edições, 2015.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. V 1. São Paulo: Saraiva, 2007.

Diretrizes para a Política Nacional de Educação Escolar / Elaborado

pelo comitê de Educação Escolar Indígena. - 2ª ed. Brasília: MEC/SEF/DPEF, 1994. 24 p. (Cadernos de Educação Básica. Série Institucional; 2)

FAUSTINO, Rosangela Celia; MOTA, Lucio Tadeu. **Crianças indígenas: o papel dos jogos, das brincadeiras e da imitação na aprendizagem e no desenvolvimento.** Acta Scientiarum. Education; Maringa Vol. 38, Ed. 4, (Oct-Dec 2016): 396-404.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 1990.

HOUAISS, Antônio e VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

MAGALHÃES, Gledson Bezerra; LANDIM, Francisco Otávio. **A geografia nas etapas jurídicas e institucionais da educação indígena.** Geosaberes, Fortaleza, v. 5, n. 8, p. 43-53, jul./ dez. 2013

Referencial curricular nacional para as escolas indígenas/Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. - Brasília: MEC/SEF, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes.** *In:* SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula (orgs.). Epistemologias do Sul. São Paulo: Cortez, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional.** 10. ed., rev. atual. ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2011.

SOUZA FILHO, C. F. Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito.** Curitiba: Juruá, 2012.

POLÍTICAS EDUCACIONAIS INDÍGENAS: ENREDOS DA EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E A DEFESA DOS TERRITÓRIOS

ENREDOS DE LA EDUCACIÓN ESCOLAR INDÍGENA Y LA DEFENSA DE LOS TERRITORIOS

Liz Meira Góes²
Carina Catiana Foppa³

RESUMO

A educação escolar indígena, representada pelo conjunto de práticas e intervenções voltado à introdução da escola e do letramento, envolve agentes, conhecimentos e instituições, até então estranhos à vida indígena (GRUPIONI, 2000). Essa modalidade de educação tem relação direta com as políticas implementadas pelo Estado junto aos povos indígenas e, segundo Grupioni (2000), a modalidade de educação escolar indígena que impera é o da escola formal, logo suas práticas e experiências estarão relacionadas à sua reprodução, adequação ou contestação.

Esse artigo objetiva articular as bases legais e políticas da educação escolar indígena com as perspectivas da educação intercultural para compreender os potenciais e limitações da sua implementação na defesa e manutenção dos territórios indígenas. A metodologia utilizada foi o levantamento dos marcos normativos sobre a educação escolar indígena, a pesquisa bibliográfica e levantamento de dados secundários sobre as escolas indígenas localizadas no Estado do Paraná, notadamente das características dos seus projetos políticos pedagógicos.

A Constituição de 1988 (Brasil, 1988), em seu art. 21, § 2º, garante que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”. Portanto, atribui ao Estado

2 Educadora Popular, Bióloga e Doutoranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR. Bolsista Capes. E-mail: liz.mgoes@gmail.com

3 Professora na Universidade Federal do Paraná, Departamento de Teoria e Fundamentos da Educação, Setor de Educação. E-mail: ccfoppa@gmail.com

o dever de respeitar e proteger as manifestações das culturas indígenas. O artigo 27 da Convenção 169/OIT (Brasil, 2004) também segue nesta direção dos programas e dos serviços de educação destinados aos povos, a fim de responder às suas necessidades particulares, com abrangência a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas de valores e todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) (Brasil, 1996), apresenta dois artigos sobre a questão da educação indígena. Um deles, art. 78, preconiza como dever do Estado o oferecimento de uma educação escolar bilíngue e intercultural. Já o artigo 79, artigo prevê a articulação dos sistemas de ensino para a elaboração de programas integrados de ensino e pesquisa, com objetivo de desenvolver currículos específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades. Para tanto, a lei prevê a formação de pessoal especializado para atuar nessa área e a elaboração e publicação de materiais didáticos específicos e diferenciados.

Um outro marco em relação a educação escolar indígena, diz respeito à transferência de responsabilidade e de coordenação das iniciativas educacionais em terras indígenas do órgão indigenista (Fundação Nacional do Índio – Funai) para o Ministério da Educação (MEC), em articulação com as Secretarias Estaduais de Educação, por meio do Decreto nº 26/91, da Presidência da República. Essa transferência abriu a possibilidade para que as escolas indígenas fossem incorporadas aos sistemas de ensino do País, para que o atendimento das necessidades educacionais indígenas fosse tratado enquanto política pública e responsabilidade do Estado. Modificando, assim, um ciclo anterior que foi fortemente marcado pela transferência de responsabilidades do órgão indigenista para missões religiosas no atendimento das necessidades indígenas (GRUPIONI, 2000). Algumas modificações que põe em risco o direito a educação escolar indígena é a implantação da nucleação escolar e o ensino à distância, que leva ao fechamento principalmente das escolas nas comunidades e próximas a elas (C. D. H, 2018).

O MEC elaborou parâmetros de uma política nacional para a modalidade de educação escolar indígena e lançou o documento Diretrizes para a política nacional de educação escolar indígena, em 1993 (Brasil, 1993).

Consolidando este quadro, em 1998, o Referencial curricular nacional para as escolas indígenas (RCNEI) foi enviado às escolas como documento indutor e orientador de práticas, que contou com a participação de especialistas, técnicos e professores indígenas em sua formulação. A intenção é que esse documento auxilie e permita a construção de um currículo específico e próximo da realidade vivida pelas comunidades indígenas, na perspectiva da integração de seus etnoconhecimentos com conhecimentos universais selecionados.

As Diretrizes Curriculares Indígenas - Resolução CNE/CEB-05/2012- em seu artigo sétimo apresenta a possibilidade de articulação entre as atividades escolares e a defesa territorial. “Art. 7º[...] A Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver de cada comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles existentes” (BRASIL 2012).

O cerne da discussão sobre a educação escolar indígena oscila entre a escolarização em si do estudante indígena, enquanto indivíduo, e aquela educação escolar voltada para o projeto político de um povo. Segundo Ladeira (2004) o discurso da escola como fator de integração nacional e mobilidade social tem sido legitimado pela “ascensão” de uns poucos estudantes indígenas e tem justificado a situação de abandono da grande maioria das escolas nas aldeias. A autora questiona o posicionamento da escola pensada como possibilidade de que os grupos indígenas se “incluem” na sociedade nacional, abandonando com o passar do tempo o seu modo próprio de ser.

A maneira pela qual o Estado influencia as práticas escolares no interesse da ideologia dominante tem, no caso dos povos indígenas, um dos exemplos mais significativos e preocupantes. Um exemplo que Ladeira (2004) utiliza é a implantação do calendário escolar nas escolas das aldeias, que é mais complexa do que pode parecer. Poderia ser uma questão de adaptação, de fazer alguns ajustes entre o calendário escolar tradicional e a situação de vida das aldeias ilustrando-os com desenhos indígenas, criando na língua indígena nomes para os meses, dias da semana, etc. Entretanto, a questão é que o objetivo do calendário é o controle social do Estado sobre o andamento das atividades dos professores/estudantes. (LADEIRA, 2004).

Arroyo (2015) apresenta considerações para a efetivação da política educacional indígena. Primeiro a formação profunda, nas práticas docentes e pedagógicas nas escolas e, segundo, a construção de Currículos que traduzam as concepções, os conhecimentos, as culturas e valores de que são produtores e sujeitos os movimentos sociais. Rodrigues (2018) propõe que deveria incluir no currículo e, portanto, ensinar, a defesa do território.

O território pode ser concebido através de relações sociais e materiais da população que nele habita, enquanto o processo de domínio e significação. A terra, água, vegetação e fauna de uma região compõem a base das relações de alimentação física e cultural de seus habitantes. Existem experiências escolares que se mostram como importante instrumento de territorialização na medida em que se torna uma instância organizadora da coletividade, através da incorporação dos saberes e práticas indígenas em suas atividades (RODRIGUES, 2018). Ao reconhecer aos índios sua organização, costumes, línguas, crenças e tradições reconhece-se o direito deles em participar nas atividades que os envolvem. Tal é o caso das atividades escolares. Reconhecer a centralidade do território para o bem viver dos povos indígenas através de uma legislação voltada para normatizar a escola indígena é permitir a ela a tarefa de preservação territorial (RODRIGUES, 2018).

O direito garantido da educação escolar indígena nos territórios indígenas e a reelaboração de escolas que contribuem para a defesa do território tem se tornado importante elemento aglutinador das sociedades indígenas brasileiras ganhando dimensões que tem superado a valorização, resgate e transmissão cultural. Para Rodrigues (2018), além dessa dimensão cultural a apropriação da Escola em sua tradução diferenciada tem se tornado instrumento de formação política e coesão social, contribuindo para a permanência dessas sociedades, sobretudo, em contextos marcadamente de resgate e reafirmação étnica.

Apesar da existência de escolas com tradução diferenciadas, é importante reafirmar que longe de ser neutra, a cultura dominante na escola é caracterizada por um ordenamento e legitimação seletivos de formas privilegiadas de linguagem, modos de raciocínio, relações sociais e experiências vividas. Por isso, talvez, devemos pensar em 'escolas diferenciadas indígenas' ampliando o singular 'educação escolar indígena' (RODRIGUES, 2018).

O Paraná tem uma população indígena estimada em cerca de pouco mais de oito mil pessoas. Eles são do grupo Jê, da etnia Kaingang e Xetá, e do grupo Tupi-guarani da etnia Guarani. Segundos os dados da secretaria Estadual de Educação (SEED, 2019), Estado possui 27 escolas em áreas indígenas, 21 municipais, quatro federais e duas estaduais. Dos 2.035 alunos indígenas, 1.482 estão cursando de 1ª a 4ª série; 223 estão na pré-escola; 120 cursam de 5ª a 8ª séries; 60 estão no ensino médio; e, 25 indígenas fazem cursos superiores. São 150 professores, dos quais, 83 são das etnias Kaingang e Guarani.

Nessa proposta serão avaliadas a presença, ou ausência, dos Projetos Políticos Pedagógicos nas escolas indígenas, bem como as concepções de educação e sua relação com a interculturalidade existentes nos documentos.

RESUMEN

La educación escolar indígena, representada por el conjunto de prácticas e intervenciones orientadas a la introducción de la escuela y del letramiento, involucra agentes, conocimientos e instituciones, hasta entonces extraños a la vida indígena (GRUPIONI, 2000). Este artículo objetiva articular los principales marcos legales de la educación escolar indígena para comprender las características, los potenciales y limitaciones de su implementación en la defensa y mantenimiento de los territorios indígenas. La metodología utilizada fue el levantamiento de los marcos normativos sobre la educación escolar indígena, la investigación bibliográfica y levantamiento de datos secundarios sobre las escuelas indígenas ubicadas en el Estado de Paraná, notadamente de las características de sus proyectos políticos pedagógicos.

La Constitución de 1988 (Brasil, 1988), en su art. 21, § 2, asegura que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas também a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem”. El artículo 27 del Convenio 169 / OIT (Brasil, 2004) también sigue en esta dirección de los programas y de los servicios de educación destinados a los pueblos, a fin de responder a sus necesidades particulares, con su historia, sus conocimientos y técnicas, sus sistemas de valores y todas sus demás aspiraciones sociales,

económicas y culturales.

La Ley de Directrices y Bases de la Educación Nacional (LDB) (Brasil, 1996), presenta dos artículos sobre la cuestión de la educación indígena. Uno de ellos, art. 78, preconiza como deber del Estado el ofrecimiento de una educación escolar bilingüe e intercultural. El artículo 79 prevé la articulación de los sistemas de enseñanza para la elaboración de programas integrados de enseñanza e investigación, con el objetivo de desarrollar currículos específicos, en ellos incluyendo los contenidos culturales correspondientes a las respectivas comunidades. Para ello, la ley prevé la formación de personal especializado para actuar en esa área y la elaboración y publicación de materiales didácticos específicos y diferenciados.

Otro marco en relación a la educación escolar indígena, se refiere a la transferencia de responsabilidad y de coordinación de las iniciativas educativas en tierras indígenas del órgano indigenista (Fundação Nacional do Índio - Funai) para el -Ministério de Educação- (MEC), en articulación con las Secretarías de acuerdo con el Decreto Nº 26/91, de la Presidencia de la República. Esta transferencia abrió la posibilidad para que las escuelas indígenas fueran incorporadas a los sistemas de enseñanza del país, para que la atención de las necesidades educativas indígenas fuera tratado como política pública y responsabilidad del Estado. Modificando así un ciclo anterior que fue fuertemente marcado por la transferencia de responsabilidades del órgano indigenista para misiones religiosas en la atención de las necesidades indígenas (GRUPIONI, 2000).

El MEC elaboró parámetros de una política nacional para la modalidad de educación escolar indígena y lanzó el documento 'Diretrizes para a política nacional de educação escolar indígena', en 1993 (Brasil, 1993). En el año 1998, el Referencial Curricular Nacional para as Escolas Indígenas (RCNEI) fue enviado a las escuelas como documento inductor y orientador de prácticas, que contó con la participación de especialistas, técnicos y profesores indígenas en su formulación. La intención fue que el documento ayudara y permitiera la construcción de currículos específicos y próximos a la realidad vivida por las comunidades indígenas, en la perspectiva de la integración de sus etnoconhecimientos con conocimientos universales seleccionados.

Las Diretrizes Curriculares Indígenas - Resolução CNE / CEB-05 /

2012- en su artículo séptimo presenta la posibilidad de articulación entre las actividades escolares y la defensa territorial. “Art. 7º[...]A Educação Escolar Indígena deve contribuir para o projeto societário e para o bem viver de cada comunidade indígena, contemplando ações voltadas à manutenção e preservação de seus territórios e dos recursos neles existentes”(BRASIL 2012).

En la práctica, el núcleo de la discusión sobre la educación escolar indígena oscila entre la escolarización en sí del estudiante indígena, en cuanto individuo, y aquella educación escolar orientada hacia el proyecto político de un pueblo. Según Ladeira (2004) el discurso de la escuela como factor de integración nacional y movilidad social ha sido legitimado por la “ascensión” de unos pocos estudiantes indígenas y ha justificado la situación de abandono de la gran mayoría de las escuelas en las aldeas. La autora cuestiona el posicionamiento de la escuela pensada como posibilidad de que los grupos indígenas se “incluyan” en la sociedad nacional, abandonando con el paso del tiempo su modo propio de ser.

La manera en que el Estado influye en las prácticas escolares en el interés de la ideología dominante tiene, en el caso de los pueblos indígenas, uno de los ejemplos más significativos y preocupantes. Un ejemplo que Ladeira (2004) utiliza es la implantación del calendario escolar en las escuelas de las aldeas, que es más compleja de lo que puede parecer. Podría ser una cuestión de adaptación, de hacer algunos ajustes entre el calendario escolar tradicional y la situación de vida de las aldeas ilustrándolos con diseños indígenas, creando en la lengua indígena nombres para los meses, días de la semana, etc. Sin embargo, la cuestión es que el objetivo del calendario es el control social del Estado sobre el progreso de las actividades de los profesores / estudiantes. (LADEIRA, 2004).

Arroyo (2015) presenta un debate sobre la educación del campo incluyendo la política educativa indígena. Primero reflexiona sobre la formación en las prácticas docentes y pedagógicas en las escuelas, y, segundo, la ponderación sobre la construcción de currículos que traducen las concepciones, los conocimientos, las culturas y valores de que son productores y sujetos los movimientos sociales. En relación a los currículos Rodrigues (2018) propone que debería ser incluida en la educación del campo, aguas y bosque la defensa del territorio.

El territorio puede ser concebido como un espacio de identidad o

puede decirse que es un espacio de identificación (MEDEIROS, 2009). El concepto de cosmografía, se hace importante para entender la relación particular de territorio de un grupo social, definido como los saberes ambientales, ideologías e identidades que un grupo social utiliza para establecer y mantener su territorio (LITTLE, 2002). La cosmografía de un grupo incluye su régimen de propiedad, los vínculos afectivos que mantiene con su territorio específico, la historia de su ocupación guardada en la memoria colectiva, el uso social que da al territorio (LITTLE, 2002).

Hay experiencias escolares que se muestran como un importante instrumento de territorialización en la medida en que se convierte en una instancia organizadora de la colectividad, a través de la incorporación de los saberes y prácticas indígenas en sus actividades (RODRIGUES, 2018). Al reconocer a los indígenas su organización, costumbres, lenguas, creencias y tradiciones se reconoce el derecho de ellos a participar en las actividades que los involucra. Tal es el caso de las actividades escolares. Reconocer la centralidad del territorio para el bien vivir de los pueblos indígenas a través de una legislación orientada a normalizar la escuela indígena es permitirle la tarea de defensa territorial (RODRIGUES, 2018).

El derecho garantizado de la educación escolar indígena en los territorios indígenas y la reelaboración de escuelas que contribuyen a la defensa del territorio se ha convertido en un importante elemento aglutinador de las sociedades indígenas brasileñas ganando dimensiones que han superado la valorización, rescate y transmisión cultural. Para Rodrigues (2018), además de esa dimensión cultural la apropiación de la Escuela en su traducción diferenciada se ha convertido en instrumento de formación política y cohesión social, contribuyendo a la permanencia de esas sociedades, sobre todo, en contextos marcadamente de rescate y reafirmación étnica.

Aunque de la existencia de escuelas con traducción diferenciada, es importante reafirmar que lejos de ser neutra, la cultura dominante en la escuela se caracteriza por un ordenamiento y legitimación selectivos de formas privilegiadas de lenguaje, modos de raciocinio, relaciones sociales y experiencias vividas. Por eso, tal vez, debemos pensar en ‘escuelas diferenciadas indígenas’ ampliando el singular ‘educación escolar indígena’ (RODRIGUES, 2018).

El Estado de Paraná tiene una población indígena de 26.559 indígenas,

pertencientes a las etnias Kaingang, Guaraní, Xetá y Xokleng. Su gran mayoría viven en los veinticuatro territorios indígenas, en un área de 1.253 kilómetros cuadrados, el equivalente al 0,63% del área total del estado. Hay, además, tres áreas en estudio, en los municipios de Londrina, Piraquara y Unión de la Victoria (IBGE, 2010).

En segundo lugar, los datos de la Secretaría Estatal de Educación (SEED, 2019), el Estado posee 27 escuelas en áreas indígenas, 21 municipales, cuatro federales y dos estatales. De los 2.035 alumnos indígenas, 1.482 están cursando de 1ª a 4ª serie, 223 están en la pre-escuela, 120 cursan de 5ª a 8ª serie, 60 están en la enseñanza media y, 25 indígenas hacen cursos superiores. Son 150 profesores, de los cuales, 83 son de las etnias Kaingang y Guaraní. Es importante resaltar que existen estudiantes indígenas que estudian fuera de sus territorios, o sea, escuelas del campo y de la ciudad acaban recibiendo a esos estudiantes

En esta propuesta se evaluará la presencia o ausencia de los Proyectos Políticos Pedagógicos en las escuelas indígenas, así como las concepciones de educación y su relación con la interculturalidad y las demás políticas públicas que se asocian a los pueblos indígenas existentes en los documentos.

REFERÊNCIAS

Rodrigues, G. C. L. (2018). QUANDO A ESCOLA É UMA FLECHA Educação Escolar Indígena e Territorialização na Amazônia. *Revista Exitus*, 8(n3), 396–422. <https://doi.org/10.24065/2237-9460.2018v8n3ID651>

Grupioni, L. D. B. (2000). Educação e povos indígenas : construindo uma política nacional de educação escolar indígena. *REvista Brasileira Estudo Pedagógico*, 81(n 196), 273–283.

Ladeira, M. E. (2004). Desafios de uma política para a educação. *Revista de Estudos E Pesquisas*, 1(n.2), 141–155.

Mileski, K. G., & Novak, M. S. J. (2012). A CONSTRUÇÃO DE PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO EM ESCOLAS INDÍGENAS KAINGANG DO PARANÁ: PRIMEIROS APONTAMENTOS 1 Keros Gustavo Mileski - UEM Maria Simone Jacomini Novak - UEM. In IX Seminário de pesquisa em educação da Região SUL (pp. 1–11).

Arroyo, M. G. (2015). Os Movimentos Sociais e a construção de outros currículos The Social Movements and the construction of other curricula. *Educar Em Revista*, 55(Editora UFPR), 47-68.

CONSTITUCIONALISMO EM REDE: O DIREITO À IDENTIDADE CULTURAL DOS POVOS INDÍGENAS COMO FILTRO HERMENÊUTICO PARA TUTELA DA TRADICIONALIDADE DA OCUPAÇÃO DA TERRA

CONSTITUCIONALISMO EN RED: EL DERECHO A LA IDENTIDAD CULTURAL DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS COMO FILTRO HERMENÊUTICO PARA LA TUTELA DE LA OCUPACIÓN TRADICIONAL DE LA TIERRA

Patricia Perrone Campos Mello⁴
Juan Jorge Faundes Peñañel⁵

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de propor uma releitura do conceito de “tradicionalidade da ocupação”, previsto na Constituição brasileira de 1988 como condição para demarcação e usufruto da terra indígena (CF/1988, art. 231). Esta proposta segue a seguinte metodologia: *em primeiro lugar*, defende-se o desenvolvimento de um “constitucionalismo em rede”, segundo o qual os direitos fundamentais, previstos na constituição, devem ter seus conteúdos definidos tendo em conta: o direito internacional dos direitos humanos e o direito comparado; *em segundo lugar*, defende-se que o direito fundamental à identidade cultural dos povos indígenas, reconhecido pela jurisprudência da Corte Interamericana de Direito Humanos (Cte.IDH), deve constituir um “filtro hermenêutico”, à luz do qual todos os demais direitos de os povos indígenas devem ser interpretados. A seguir, cada um desses temas – *tradicionalidade da posse indígena, constitucionalismo em rede e direito à identidade cultural* como filtro hermenêutico – são desenvolvidos brevemente.

⁴ Professora Doutora do Programa de Mestrado e Doutorado do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.
Contato: pcamposmello@uol.com.br.

⁵ Professor Doutor e Acadêmico Docente Investigador da Faculdade de Direito da Universidad Autónoma de Chile.
Contato: juanjorgef@gmail.com.

TRADICIONALIDADE DA OCUPAÇÃO INDÍGENA

No que respeita à tradicionalidade da ocupação indígena, é válido esclarecer que a Constituição de 1988 reconheceu o direito originário dos povos indígenas à posse das terras que tradicionalmente ocupam e atribuiu à União o dever de demarcá-las, protegê-las e fazê-las respeitar (CF/1988, arts. 231 e 232). A tradicionalidade da ocupação é, portanto, um requisito essencial para que se assegure a demarcação e o usufruto exclusivo da terra indígena. E a finalidade que marca a tutela do direito de tais povos à demarcação é a preservação não apenas dos seus direitos como pessoa, mas ainda de sua cultura como povos.

Ocorre que o conceito de tradicionalidade não se encontra, ainda, suficientemente consolidado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF). De fato, o Tribunal reconheceu a tradicionalidade como: a posse nativa, com caráter permanente, marcada por um sentido de continuidade etnográfica e por uma relação particular do povo com a terra, ligada à sua subsistência e à preservação dos seus costumes e ritos (Pet 3388, rel. Min. Ayres Britto). É, por isso, imprescindível para sua existência e para sua reprodução física e cultural.

Determinou-se, ainda, que a tradicionalidade deve ter por marco temporal a Constituição de 1988, de modo a que fazem jus à demarcação e ao usufruto exclusivo das terras aqueles povos que se encontravam em sua posse, quando da entrada em vigor da Constituição de 1988 (Pet 3388, rel. Min. Ayres Britto). Ocorre que a delimitação da tradicionalidade nesses termos coloca em questão a situação dos povos indígenas que não se encontravam na posse das suas terras em tal marco temporal, por terem sido removidos por terceiros (não índios) interessados em ocupá-las.

Nesses casos, que não são incomuns, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é vacilante. Embora se reconheça que as comunidades removidas à força, quando tiverem sido impedidas de retornar à terra, fazem jus à demarcação e ao usufruto (Pet 3388, rel. Min. Ayres Britto e ACO 312, rel. Min. Luiz Fux), discute-se quais seriam os “fatos” que permitiriam concluir que houve real “impedimento” de seu retorno (ADI 3239, rel. Min. Rosa Weber). Nesse sentido, alguns acórdãos do STF, exigem, como condição para reconhecer que o não retorno à área ocorreu por razões alheias

à vontade da própria comunidade: (i) prova de conflito fundiário ou (ii) ajuizamento de ação possessória por tais comunidades. Quando não há conflito fundiário ou ação ajuizada, algumas decisões consideram que os povos consentiram na ocupação da área por terceiros e que, por consequência, a tradicionalidade se rompeu (RE 29087, rel. Min. Gilmar Mendes, e Ag. Reg. no ARE 803.462, Min. Teori Zavascki).

Como é intuitivo, exigir conflito fundiário ou ação possessória de comunidades indígenas significa pretender interpretar seu comportamento à luz de elementos alheios à sua cultura. Obviamente, esse tipo de interpretação limita injustificadamente o direito dos povos indígenas às suas terras, muito embora não chegue a surpreender. É que, na prática, a efetivação dos direitos de tais povos sempre foi conflitiva porque implica a supressão de áreas que poderiam ser colocadas à disposição das mais diversas atividades econômicas. Por conseguinte, encontra resistência de grupos dotados de considerável poder econômico e político e de sua capacidade de influência.

CONSTITUCIONALISMO EM REDE

Justamente em virtude do contexto descrito acima, é válido pensar a matéria à luz da ideia de “constitucionalismo em rede”. O constitucionalismo em rede propõe que a delimitação do significado dos direitos fundamentais seja construída em interlocução com o direito internacional dos direitos humanos e com o direito comparado. A ideia é que um tribunal superior, ao buscar delimitar o alcance de um direito ou de uma categoria procure ver como o direito internacional e os demais países da região enfrentaram as mesmas questões. Cada país, cada corte e cada decisão constitui um elemento da rede. O conjunto dessas manifestações compõe um quadro objetivo sobre o alcance a ser dado a determinado direito.

Pensar os direitos “em rede” apresenta três grandes vantagens. Em primeiro lugar, as decisões que integram a rede constituem um regime jurídico objetivo e distanciado, com o qual é possível contrastar as práticas domésticas e indicar insuficiências. Em segundo lugar, esse regime jurídico induz ao avanço na tutela de direitos, naqueles países em que a sua proteção se mostra mais débil. Pode também evidenciar retrocessos, em países que estejam sujeitos a movimentos regressistas em matéria de direitos humanos.

Em terceiro lugar, o constitucionalismo em rede abre espaço para o exercício do controle de convencionalidade pelos tribunais nacionais, de acordo com suas respectivas normas e práticas constitucionais. Em qualquer hipótese, o constitucionalismo em rede é um mecanismo de elevação do patamar de respeito aos direitos fundamentais. A rede se mantém, ainda que alguns pontos dela se debilitem, e constitui um fator que favorece a resiliência contra retrocessos.

DIREITO À IDENTIDADE CULTURAL COMO *FILTRO* HERMENÊUTICO

É nesse contexto que se propõe o recurso ao direito à identidade cultural dos povos indígenas como *filtro* hermenêutico para definição do significado de tradicionalidade da ocupação indígena, de forma a estabilizar a jurisprudência do STF nesse tema. Afirma-se que o direito à identidade cultural deve ser tratado como um filtro hermenêutico, na medida em que a jurisprudência da própria Cte.IDH o reconhece como uma categoria abrangente, que orienta a interpretação dos demais direitos dos povos indígenas (*Sarayaku vs Ecuador*, 2012). Com base nesse direito, o Estado tem, ainda, um dever de atuação diligente, conforme o qual deve assegurar que tais povos possam viver de acordo com sua identidade cultural (*Xucuro Vs. Brasil*, 2018).

O direito fundamental à identidade cultural como filtro determina, entre outros elementos, que: (i) o direito indígena deve ser compreendido à luz da cosmovisão indígena e dos elementos imateriais de suas vivências; (ii) as terras são – material e espiritualmente – imprescindíveis para a existência dos povos indígenas e para a preservação da sua cultura e, portanto, a interpretação das normas sobre acesso à terra deve ter em conta que é a própria sobrevivência do povo – seu direito à vida –, que está em questão neste debate; (iii) o Estado, também por meio do Judiciário, tem um dever de diligência, que lhe impõe assegurar a tais povos que continuem vivendo seu modo de vida tradicional.

RESULTADOS ESPERADOS

A pesquisa nos permitirá afirmar que se um povo indígena for removido das suas terras por terceiros, a persistência da relação de tradicionalidade com a terra deve ser avaliada à luz do direito fundamental à identidade cultural. Nessas condições, eventual decisão judicial sobre a questão deverá ter em conta: (i) se persiste a vontade da comunidade de regressar às terras perdidas; (ii) se persiste o vínculo imaterial com a terra e se ela segue sendo um elemento central para a preservação de seus usos, costumes, tradições e ritos, ou se, ao contrário, esses elementos se perderam. Somente no caso de não haver vontade de retorno à terra indígena ou de tais vínculos imateriais terem se perdido é que será possível afirmar que a tradicionalidade deixou de existir. Concluiremos que essa interpretação de tradicionalidade é a única que se ajusta aos standards do *constitucionalismo em rede*.

RESUMEN

El presente trabajo tiene el objetivo de proponer una relectura del concepto de “tradicionalidad de la ocupación indígena”, previsto en la Constitución brasileña de 1988, como condición para usufructo de la tierra indígena (CF / 1988, art. 231). Esta propuesta sigue la siguiente metodología: *en primer lugar*, se defiende el desarrollo de un “constitucionalismo en red”, según el cual los derechos fundamentales, previstos en la Constitución, deben definir sus contenidos teniendo en cuenta: el derecho internacional de los derechos humanos y el derecho comparado; *en segundo lugar*, se defiende que el derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas, reconocido por la jurisprudencia de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Cte.IDH), debe constituir un “filtro hermenéutico”, a la luz del cual todos los demás derechos de los pueblos indígenas deben interpretarse. A continuación, cada uno de esos temas – *tradicionalidad* de la posesión indígena, *constitucionalismo en red* y derecho fundamental a la identidad cultural como *filtrohermenéutico* – se desarrollan brevemente.

TRADICIONALIDAD DE LA OCUPACIÓN INDÍGENA

En lo que respecta a la tradicionalidad de la ocupación indígena, es necesario aclarar que la Constitución de 1988 reconoció el derecho

originario de los pueblos indígenas a la posesión de las tierras que tradicionalmente ocupan y atribuyó a la Unión el deber de demarcarlas y hacerlas respetar (CF / 1988, arts. 231 y 232). La *tradicionalidad* de la ocupación es, por lo tanto, un requisito esencial para que se asegure la demarcación y el usufructo exclusivo de la tierra indígena. Y la finalidad que marca la tutela del derecho de tales pueblos a la demarcación es la preservación no sólo de sus derechos como persona, sino de su cultura como pueblos.

Ocurre que el concepto de *tradicionalidad* no se encuentra suficientemente consolidado en la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal (STF). De hecho, el Tribunal reconoció la tradicionalidad como: la posesión nativa, con carácter permanente, marcada por un sentido de continuidad etnográfica y por una relación particular del pueblo con la tierra, ligada a su subsistencia y a la preservación de sus costumbres y ritos (Pet 3388, rel. Min. Ayres Britto). Es, por ello, imprescindible para su existencia y para su reproducción física y cultural. Se ha dicho, además, que tal *tradicionalidad* debe tener como marco temporal la Constitución de 1988, de modo que tienen derecho a la demarcación y al usufructo exclusivo de las tierras aquellos pueblos indígenas que se encontraban en posesión de ellas a la fecha de la entrada en vigor de la Constitución de 1988 (Pet 3388, rel. Min. Ayres Britto).

Sin embargo, se observa que la delimitación de la tradicionalidad en tales términos pone en cuestión la situación de los pueblos indígenas que no se encontraban en posesión de sus tierras, dentro tal marco temporal (a 1988), por haber sido removidos por terceros (no indígenas) interesados en ocuparlas.

En estos casos, que no son inusuales, la jurisprudencia del Supremo Tribunal Federal es vacilante. Aunque se reconoce que las comunidades removidas a la fuerza, cuando han sido impedidas de regresar a la tierra, tienen derecho a la demarcación y al usufructo, se discute cuales serían los “hechos” que permitirían concluir que hubo real “impedimento” para su retorno (ADI 3239, rel. Min. Rosa Weber). En este sentido, algunas sentencias del STF, exigen: (i) prueba de conflicto de tierras o (ii) la interposición judicial de acciones posesorias. Cuando no hay “conflicto agrario” o acción posesoria interpuesta, tales decisiones consideran que los pueblos “consintieron” la ocupación del área por terceros y que la *tradicionalidad*

se rompió (RE 29087, rel. Min. Gilmar Mendes, y Ag. Reg. 803.462, Min. Teori Zavascki).

Como se puede deducir, exigir conflicto agrario o acción judicial posesoria de las comunidades indígenas significa pretender interpretar su comportamiento a la luz de elementos ajenos a su cultura. Obviamente, este tipo de interpretación limita injustificadamente el derecho de los pueblos a sus tierras, aunque no llegue a sorprender. Es que, en la práctica, la efectividad de los derechos de estos pueblos siempre ha sido conflictiva, porque implica la supresión de áreas que podrían ponerse a disposición de las más diversas actividades económicas. Por consiguiente, encuentra resistencia de grupos dotados de considerable poder económico, político y capacidad de incidencia.

CONSTITUCIONALISMO EN RED

Es relevante pensar la materia en estudio a la luz de la idea de “constitucionalismo en red” porque esta concepción propone que la delimitación del significado de los derechos fundamentales sea construida en interlocución con el Derecho Internacional de los derechos humanos y con el derecho comparado. La idea es que un tribunal superior, al delimitar el alcance de un derecho o de una categoría, procure ver cómo el Derecho Internacional y los demás países de la región enfrentaron los mismos temas. Cada país, cada corte y cada decisión constituye un elemento de la red. El conjunto de estas manifestaciones compone un marco objetivo sobre el alcance que se dará a cada determinado derecho.

Pensar los derechos “en red” presenta tres grandes ventajas. En primer lugar, estas decisiones constituyen un régimen jurídico objetivo y distanciado, con el que es posible contrastar las prácticas domésticas e indicar deficiencias. En segundo lugar, ese régimen jurídico induce el avance en aquellos países en que la protección a un derecho se muestra más débil. Puede, también, evidenciar procesos regresivos en materia de derechos humanos. En tercer lugar, se abre espacio para la práctica del control de convencionalidad por los tribunales nacionales conforme sus respectivos dispositivos y prácticas constitucionales. En cualquier hipótesis, el constitucionalismo en red es un mecanismo de elevación del estándar de respeto

a los derechos fundamentales.

Derecho a la identidad cultural como *filtro hermenéutico*:

En este contexto se propone utilizar el derecho a la identidad cultural de los pueblos indígenas como filtro hermenéutico para definir el significado de “la *tradicionalidad* de la ocupación indígena”, con el objetivo de estandarizar la jurisprudencia del STF en ese tema. Se afirma que el derecho a la identidad cultural debe ser tratado como un *filtro hermenéutico*, en la medida en que la jurisprudencia de la propia Cte.IDH lo reconoce como una categoría amplia, que orienta la interpretación de los demás derechos de los pueblos indígenas (*Sarayaku vs. Ecuador*, 2012). Por ello, el Estado tiene un deber de *actuación diligente* para garantizar que los indígenas vivan de acuerdo con su identidad cultural (*Xucuro Vs. Brasil*, 2018).

El *filtro* del derecho fundamental a la identidad cultural determina, entre otros elementos, que: (i) el derecho indígena debe ser comprendido a la luz de la cosmovisión indígena y de los elementos inmateriales de sus vivencias; (ii) las tierras son – material y espiritualmente – imprescindibles para su existencia y para la preservación de su cultura y, por lo tanto, la interpretación de las normas sobre acceso a la tierra debe tener en cuenta que es la propia supervivencia del pueblo – su derecho a la vida –, que está en juego en este debate; (iii) el Estado, en todas sus acciones y también por medio del Poder Judicial, tiene un *deber de diligencia*, que le impone interpretar y aplicar el derecho para asegurar a tales pueblos que continúen viviendo su modo de vida tradicional.

RESULTADOS ESPERADOS

Esta investigación nos permitirá afirmar que, si un pueblo indígena fue removido de sus tierras por terceros, el vínculo de *tradicionalidad* con la tierra debe ser evaluado bajo un estándar armónico con su derecho fundamental a la identidad cultural. Así, la revisión judicial deberá tener en cuenta: (i) si, por parte de la comunidad, después de todo, persiste el deseo de regresar a sus tierras perdidas; (ii) si persiste el vínculo inmaterial de la comunidad con la tierra, de manera central para sus usos, costumbres, tradiciones y ritos, o si esos elementos se perdieron. Solo si no hay deseo de retorno o preservación de tal vínculo con la tierra es posible reconocer que

la *tradicionalidad* ha dejado de existir. Concluiremos, entonces, que esta interpretación de la *tradicionalidad* es la única que se ajusta a los estándares del *constitucionalismo en red*.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto; MELLO, Patricia Perrone Campos. **A República que ainda não foi**. Trinta anos da Constituição de 1988 na visão da Escola de Direito Constitucional da UERJ. Belo Horizonte: Forum, 2018.

BERRAONDO, Mickel. Tierras y territorios como elementos sustantivos del derecho humano al medio ambiente. In: BERRAONDO, Mickel. (coord.). **Pueblos Indígenas y Derechos Humanos**, Bilbao: Ediciones Universidad de Deusto, 2006, pp. 469-487.

BUSTOS, Rafael. **La Constitución red**: un estudio sobre supraestatalidad y constitución. Bilbao: Ed. Instituto Vasco de Administración Pública, 2005.

CARMONA, Cristóbal: **Hacia una comprensión ‘trágica’ de los conflictos multiculturales**: acuerdos reparatorios, IF y derecho propio indígena. Revista Chilena de Derecho, v. 42, n. 3, 2015, pp. 975-1001.

CANÇADO TRINDADE, A. A. International law for humankind. Towards a new jus gentium (I). **Recueil des cours**, t. 316, 2005, p. 9-439.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. **Derechos de los pueblos indígenas y tribales a sus tierras ancestrales y recursos naturales**. Normas y jurisprudencia del Sistema Interamericano de Derechos Humanos, 2010. Disponível em: <http://cidh.org/countryrep/TierrasIndigenas2009/Tierras-Ancestrales.ESP.pdf>. Acesso em: 22 nov. 2018.

_____. **Caso Pueblo Indígena Xucuru y sus miembros Vs. Brasil** (2018). Sentencia de 5 de febrero 2005. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas.

_____. **Caso Comunidad Indígena Sawhoyamaya Vs. Paraguay** (2006). Sentencia de 29 de marzo de 2006.

_____. **Caso Comunidad Indígena Yakye Axa Vs. Paraguay** (2005). Sentencia de 6 de febrero de 2006. Fondo, reparaciones y costas.

_____. **Caso Comunidad (Sumo) Awas Tigni Vs. Nicaragua** (2001). Sentencia. 31 de agosto de 2001. Fondo, reparaciones y costas.

DEL REAL, Alberto. **El derecho a la identidad cultural**. Pamplona: Editorial Aranzadi S.A., 2014.

DEL CARPIO RODRÍGUEZ, Columba. **Pluralismo jurídico, derecho humano a la identidad cultural y globalización**. Pamplona: Editorial Aranzadi S.A., 2014.

FAUNDES, Juan Jorge. **Derecho fundamental a la identidad cultural de los pueblos indígenas: un nuevo paradigma en la defensa penal indígena en Chile frente al Estado de Derecho hegemónico**. Revista Izquierdas, n. 45, fev. 2019, pp. 51-78.

_____. Derechos humanos y el reconocimiento de la identidad cultural de los pueblos indígenas en América Latina, en la perspectiva crítica del descentramiento intercultural. In: OLVERA, Jorge; OLVERA, Julio y GUERRERO, Ana Luisa (coords.). **Los pueblos originarios en los debates actuales de los derechos humanos**. México: UNAM, CIAC, 2017, pp. 39-60.

_____. **Convenio n°169 de la OIT en la Jurisprudencia de la Excelentísima Corte Suprema en Chile**. Tendencias y debates en materia de propiedad y derecho al Territorio. Colecciones Jurídicas de la Corte Suprema, 2015. Disponible em: <http://decs.pjud.cl/index.php/informes/informes-academicos/62-informes-academicos-indigena/379-tendencias-y-debates-en-materia-de-propiedad-y-derecho-al-territorio>.

HITTERS, Juan Carlos: Control de constitucionalidad y control de convencionalidad. Comparación (Criterios fijados por la Corte Interamericana de Derechos Humanos). In: **Estudios Constitucionales**, año 7, n. 2, 2009, pp. 109-128.

JENKS, C. W. **The common law of mankind**. Londres: Stevens & Sons, 1958.

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos. A essência socioambiental do constitucionalismo Latino-Americano”. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, n. 41, v.1, 2017, pp. 197-215.

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos. **Renacer dos Povos Indígenas**

para o Direito. Curitiba: Juruá, 2009.

MARÉS, Carlos; ITURRALDE, Diego. Los indios y sus derechos invisibles. In: GÓMEZ, Magdalena (coord.). **Derecho indígena.** México: Editorial Instituto Nacional Indigenista, Asociación Mexicana para las Naciones Unidas, 1999, pp. 142-183.

MARÉS DE SOUZA FILHO, Carlos. Autodeterminacao dos povos e just-diversidade. In: ALMEIDA, Lleana; ARROBO RODAS, Nidia (coords.) **Defensa del pluralismo y la igualdad.** Los derechos de los pueblos indios y el Estado. Quito: Editorial: Abya Yala., 1998, pp. 213-229.

MARTÍNEZ BULLÉ, Víctor: Estándares internacionales de derechos humanos. In: ÁLVAREZ, Mario; CIPPITANI, Roberto (coords.). **Diccionario Analítico de Derechos Humanos e Integración Jurídica.** Roma, Perugia, México: ISEG Istituto per gli Studi Economici e Giuridici, 2013, pp. 244-247. Disponível em: http://www.academia.edu/9196380/Diccionario_anali_tico_de_derechos_humanos_e_integracio_n_Juri_dica

MELLO, Patricia Perrone Campos. **Nos Bastidores do Supremo Tribunal Federal.** Rio de Janeiro: Forense, 2015.

NASH, Claudio. **La Concepción de Derechos Fundamentales en Latinoamérica.** Tendencias jurisprudenciales. Tesis de doctorado. Santiago: U. de Chile, 2008.

PAMPLONA, Danielle Anne; ANNONI, Danielle. **La Protección del Medio Ambiente según el Sistema Interamericano de Derechos Humanos: Socioambientalismo y el Caso Belo Monte.** *Revista Catalana de Dret Ambiental*, v. VII, n. 1, 2016, pp. 1-27.

RICARDO, Beto; RICARDO, Fany. **Povos Indígenas no Brasil 2011/2016.** São Paulo: Instituto Socio Ambiental, 2017.

RUIZ CHIRIBOGA, Oswaldo. **El derecho a la identidad cultural de los pueblos indígenas y las minorías nacionales:** una mirada desde el sistema interamericano. *Revista Internacional de Derechos Humanos*, n. 5, año 3, 2006, pp. 43-69.

SILVA, José Afonso da. Terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. In: SANTILLI, Juliana (coord.). **Os direitos indígenas e a Constituição.** Porto Alegre: Núcleo de Direitos Indígenas e Sérgio Fabris, 1993.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2007.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL BRASIL **Pet. 3388**. Rel. Min. Ayres Britto, Pleno. DJe, 25.09.2009.

_____. **RMS 29087**. Rel. Min. Gilmar Mendes, Pleno. DJe, 14.10.2014.

_____. **Ag. Reg. no ARE 803.462**. Rel. Min. Teori Zavascki. DJe, 12.02.2015.

_____. **ACO 312**. Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux. DJe, 21.03.2013.

_____. **ADI 3239**. Rel. p/ acórdão Min. Rosa Weber. DJe, 01.02.2019.

NEVES, Marcelo. **Transconstitucionalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

PHILIP, Jessup C. **Transnational law**. New Haven: Yale University Press, 1956.

VILHENA VIEIRA, Oscar. **Direito global**. São Paulo: Max Limonad, 1999.

VON BOGDANDY, Armin Von. **Ius Constitutionale Commune na América Latina**. Uma reflexão sobre um constitucionalismo transformador. RDA. Rio de Janeiro, v. 269, p. 13-66, maio/ago, 2015.

A REPARAÇÃO AO PADECIMENTO HUMANO NO TEMPO A PARTIR DO RECONHECIMENTO DO DANO ESPIRITUAL: UM REPENSAR DA RELAÇÃO ENTRE VIVOS E MORTOS PARA AS POPULAÇÕES INDÍGENAS E TRIBAIS

LA REPARACIÓN AL PADECIMIENTO HUMANO EN EL TIEMPO A PARTIR DEL RECONOCIMIENTO DEL DAÑO ESPIRITUAL: UN REPENSAR DE LA RELACIÓN ENTRE VIVOS Y MUERTOS PARA LAS POBLACIONES INDÍGENAS Y TRIBALES

Kamayra Gomes Mendes⁶

RESUMO

A construção jurídica da reparação civil desencadeada a partir da verificação de danos extrapatrimoniais não pode desconsiderar a vítima e suas peculiaridades socioambientais. A partir das novas conjecturas de um direito sistêmico se busca averiguar formas de reparação aos danos que afetam o vínculo dos vivos para com seus entes mortos no âmbito de populações indígenas e tribais. Para evitar generalizações, uma análise antropológica e processual diferenciada pretende assegurar o atendimento mais efetivo à manutenção da dignidade complexa que permeia essas populações. Em análise parcial, reparações restaurativas como as obrigações de fazer poderiam ser utilizadas para amenizar os danos espirituais, sendo opção as meras reparações extrapatrimoniais de natureza pecuniária.

INTRODUÇÃO

O pensamento humano a respeito da morte é diverso e inconstante ao longo da história. A filosofia ocidental cartesiana que permeia o direito urbano vigente descreve ou minimiza a relação espiritual dos vivos para com os entes mortos, por estar afastada de tal experiência sistêmica. Fritjof Capra e Ugo Mattei (2018, p. 81) constatam que os cientistas jurídicos ocidentais

⁶ Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas, Manaus - Amazonas. Contato: kamayramendes@gmail.com.

começaram a conceber o direito como “um conjunto de componentes distintos, regidos pelas rígidas leis naturais da razão individual”, que utiliza o sistema jurídico para dominar a natureza e perpetuar soberanias estatais em substituição à visão holística e a cosmovisão que podem ter vítimas de danos intergeracionais. No que concerne a tratativa de povos indígenas e tribais com a terra e com seus ritos sepulcrais, não se busca generalizar, mas reconhecer que reside impasse por parte do direito moderno quanto a tratativa de outras formas de danos que afligem os vivos em decorrência da morte de seus entes - como uma afetação inadequada na ritualística de passagem da vida para a morte, fato antigo e retratado já em Antígona de Sófocles ou no tormento de espaços sagrados para certas populações, vide o caso Legacy em que os destroços não retirados de aeronave inutilizaram área de ritual fúnebre dos Mebengokre Kayapó, em Mato Grosso. Nesse sentido, Antonio Bentué (2002, p. 3) destaca que “os defuntos continuam vigentes na esfera de recordações e simbolismos dos vivos”, de tal forma que esse aspecto sócio-religioso deve ser protegido e se há proteção, consequentemente há responsabilidade em caso de dano, que deve ser seguida de reparação adequada para dar efetividade aos direitos de dignidade complexa envolvidos.

OBJETIVOS

Com o intuito de analisar reparações específicas que abarcam satisfatoriamente as culturas indígenas e tribais, a partir do reconhecimento de dano espiritual como categoria autônoma de dano, tal trabalho busca: identificar elementos de proteção jurídica a povos indígenas e tribais em um contexto de pluralismo jurídico; verificar a relação de dignidade complexa com a espiritualidade e da consequente proteção dessa esfera pelo direito socioambiental; e, por fim, averiguar as reparações a danos extrapatrimoniais mais comuns, de forma a referenciar práticas mais efetivas para reparar os casos de danos espirituais a populações indígenas e tribais.

MÉTODOS

Para concretizar as tarefas acima, o trabalho foi desenvolvido com

observação ao método dedutivo, sendo a conclusão de investigação dogmática realizada em livros, relatos, dissertações, aparatos legislativos e conteúdo disponível em sítios eletrônicos. Utilizou-se ainda o método de microcomparação na abordagem das espécies de danos extrapatrimoniais e das reparações, trabalho esse que envolve compreensão, análise, síntese e conclusão crítica (ANCEL, 1980).

DISCUSSÕES TEÓRICAS

Um dos pilares dos direitos humanos repousa no sentido universal de solidariedade que permeia a espécie. Tal solidariedade de cunho social já é amplamente reconhecida pelo direito internacional e nacional, vide o art. 195 da Constituição Federal brasileira que estabelece um regime de seguridade social solidário no país. A solidariedade humana, por sua vez, e, segundo Cançado Trindade no voto do caso *Bámaca Velásquez vs. Guatemala* (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2002, parágrafo 25), extrapola a dimensão de solidariedade puramente social, dado que os laços entre vivos e mortos estão abarcados pela união do gênero humano no âmbito temporal e espacial. Os seres vivos, titulares de direitos humanos, bem como os mortos, com legado espiritual, podem se interrelacionar devido às experiências individuais e comunitárias dos mitos partilhados (HARARI, 2018, pág. 47), pelo amor e pela memória que os vivos nutrem em relação aos que partiram. Esse respeito cria, assim, uma unidade do gênero humano que não pode ser desconsiderada pelo direito pátrio que tem por pilar a dignidade humana, de acordo com o artigo 1º, inciso III da CRFB/1988.

Ao analisar o desenvolvimento estrutural do capitalismo nas sociedades latino-americanas, Wolkmer pontua como clara a tendência à “uma interpretação determinista ou sócio econômica de toda uma globalidade de necessidades básicas insatisfeitas” (1997, p. 221). Entretanto, por mais preponderante que seja tal conjectura no Brasil, não se pode omitir a variabilidade de necessidades de ordem quantitativa, mas também qualitativa de outros grupos. Sob esse delineio, o direito integralizador, resultante de um pluralismo jurídico comunitário participativo, deve considerar materialmente diversos fatores ou fontes explicativas de fenômenos cosmológicos, da

historicidade que envolve a vida humana e que se baseiam em necessidades existenciais, culturais e materiais (WOLKMER, 1997).

Procedimentalmente, Rivero defende que a observação da interculturalidade e da aplicação da equidade são balizas para a “resolução de relações multiculturais assimétricas” (2005, p. 201-203). Dadas essas considerações, o reconhecimento cada vez mais presente de que a dignidade não se satisfaz na limitação do poder, de cunho negativista, mas que se amplifica aos direitos econômicos, sociais e culturais, além de considerar o projeto de vida das vítimas afetadas, vide os casos como no caso dos Niños de la Calle vs. Guatemala (OEA, 1999) e Cantoral Benavides vs Perú (OEA, 2001), é motriz do reconhecimento de danos que atingem a esfera espiritual de um indivíduo e mais contemporaneamente, a de um grupo.

No caso *Moiwana vs. Suriname*, Cançado Trindade em voto separado contextualiza que o dano espiritual seria uma forma agravada de dano moral, por afetar a crença no destino da humanidade e que não consegue ser compensada materialmente, já que possui caráter intergeracional, afeta o herança dos mortos e deprecia o legado das gerações vindouras. Difere tal conceito de dano existencial, que é afetação do normal seguimento de aspectos existenciais atuais da vítima nos diversos campos da vida.

Cada vez mais o Direito apresenta-se voltado para a vítima dos danos o que implica em trabalho jurídico de alteridade na aplicação do art. 987 do Código Civil em contato com a substância da Convenção 169 da OIT, que resguarda direitos aos povos indígenas e tribais. Ressalta-se, nesse ínterim, que o nexos causal clássico já não consegue abarcar as especificidades dos novos danos extrapatrimoniais. Em relação à reparação de danos extrapatrimoniais, estas podem ser de ordem preventiva, compensatória ou punitiva, além de serem divididas em reparações pecuniárias, recomendativas ou obrigacionais, de fazer ou não fazer (BICHIBICHI; VENTURI, 2016). Sobre as obrigações de fazer, elas podem ser construtivas ou restaurativas, de forma que ao ser lesada um aspecto íntimo e intertemporal de uma vítima, a restauração é uma forma de erradicar o que causa o dano, reconstruindo um ambiente que possa permitir de novo, se possível, o vínculo espiritual do vivo para com os entes mortos.

RESULTADOS PARCIAIS

No arcabouço das espécies de reparação civil vigentes no direito brasileiro e sem determinações prontas considerando o contexto cultural diverso, a indenização pecuniária advinda do dano moral não se apresenta como efetiva à problemática de danos espirituais. A exemplo disso, o caso *Legacy* envolvendo a etnia indígena *Mebengokre Kayapó vs. empresa aérea Gol* foi mediado pelo Ministério Público Federal em 2017 e resultou em um Termo de Acordo de valor pecuniário para a comunidade, mas os destroços que não foram retirados da área espiritual da população indígena inutilizaram o espaço para práticas religiosas dos membros da aldeia com os mortos ali enterrados.

Em contrapartida, no caso *Moiwana vs. Suriname* julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, a reparação considerou a complexidade de dignidade que abarca a pós-vida e instituiu uma obrigação de fazer, onde ficou assegurado o direito dos familiares dos quilombolas afetados restituírem os restos mortais daqueles dizimados no massacre, bem como o direito de sepultá-los. As obrigações de fazer restaurativas com finalidade satisfativa apresentaram-se, nesse cenário, como opção de reparação ao padecimento humano no tempo póstumo ao dano. Entretanto, como a reflexão sobre o contato de vivos e mortos não se exaure em uma só maneira, pelo contrário, é múltipla e depende do contexto populacional em que a vítima ou comunidade viva, o processo de reparação pode ser dado pelo diálogo e pela consulta ao espaço e tempo socioambiental da pessoa.

CONCLUSÃO

Os objetivos do trabalho ainda estão sendo trilhados, mas o panorama de um direito vivo e que almeja proteger efetivamente as populações indígenas e tribais, sem que ocorra generalizações, é cada vez mais presente na esfera internacional de proteção dos direitos humanos. A incorporação de reparação a danos de ordem espiritual talvez encontre barreiras pela prática brasileira de uma responsabilidade civil clássica, que volta-se ao patrimônio e não à vítima, entretanto o cenário é de melhora ao menos no que tange ao reconhecimento de um dano cultural e ambiental na relação de vivos e mortos como se vislumbra no termo de acordo do caso *Legacy*.

RESUMEN

La construcción jurídica de la reparación civil desencadenada a partir de la verificación de daños no puede desconsiderar a la víctima y sus peculiaridades socioambientales. Partiendo de las nuevas conjeturas de un derecho sistémico se busca averiguar formas de reparación a los daños que afectan el vínculo de los vivos hacia sus entes muertos en el ámbito de poblaciones indígenas y tribales. Para evitar generalizaciones, un análisis antropológico y procesal diferenciado pretende asegurar la atención más efectiva al mantenimiento de la dignidad compleja que permea a esas poblaciones. En análisis parcial, reparaciones restaurativas como las obligaciones de hacer podrían ser utilizadas para amenizar los daños espirituales, siendo opción a las meras reparaciones de naturaleza pecuniaria.

INTRODUCCIÓN

El pensamiento humano acerca de la muerte es diverso e inconstante a lo largo de la historia. La filosofía occidental cartesiana que permea el derecho urbano vigente descender o minimiza la relación espiritual de los vivos hacia los entes muertos, por estar alejada de tal experiencia sistémica. Fritjof Capra y Ugo Mattei (2018, p.87) constatan que los científicos jurídicos occidentales comenzaron a concebir el derecho como “un conjunto de componentes distintos, regidos por las rígidas leyes naturales de la razón individual”, que utiliza el sistema jurídico para dominar la naturaleza y perpetuar soberanías estatales en sustitución de la visión holística y la cosmovisión que pueden tener víctimas de daños intergeneracionales.

En lo que concierne a la trata de pueblos indígenas y tribales con la tierra y con sus ritos sepulcrales, no se busca generalizar, sino reconocer que reside impasse por parte del derecho moderno como la trata de otras formas de daños que afligen a los vivos como consecuencia de la muerte de sus entes - como una afectación inadecuada en la ritualística de paso de la vida a la muerte, hecho antiguo y retratado ya en Antígona de Sófocles o en el tormento de espacios sagrados para ciertas poblaciones, véase el caso Legacy en que los restos no retirados de la aeronave inutilizaron el área de ritual fúnebre de los Mebengokre Kayapó, en Mato Grosso. En este sentido,

Antonio Bentué (2002: 3) destaca que “los difuntos siguen vigentes en la esfera de recuerdos y simbolismos de los vivos”, de tal forma que ese aspecto socio-religioso debe ser protegido y si hay protección, consecuentemente hay responsabilidad en caso de daño, que debe ser seguida de reparación adecuada para dar efectividad a los derechos de dignidad compleja involucrados.

OBJETIVOS

Con el fin de analizar reparaciones específicas que abarcan satisfactoriamente las culturas indígenas y tribales, a partir del reconocimiento de daño espiritual como categoría autónoma de daño, tal trabajo busca: identificar elementos de protección jurídica a pueblos indígenas y tribales en un contexto de pluralismo jurídico; verificar la relación de dignidad compleja con la espiritualidad y la consiguiente protección de esa esfera por el derecho socioambiental; y, finalmente, averiguar las reparaciones a daños extrapatrimoniales más comunes, para referir prácticas más efectivas para reparar los casos de daños espirituales a poblaciones indígenas y tribales.

MÉTODOS

Para concretar las tareas arriba, el trabajo fue desarrollado con observación al método deductivo, siendo la conclusión de investigación dogmática realizada en libros, relatos, disertaciones, aparatos legislativos y contenido disponible en sitios electrónicos. Se utilizó también el método de micro-comparación en el abordaje de las especies de daños fuera del balance y de las reparaciones, trabajo que implica comprensión, análisis, síntesis y conclusión crítica (ANCEL, 1980).

DISCUSIONES TEÓRICAS

Uno de los pilares de los derechos humanos reposa en el sentido universal de solidaridad que impregna la especie. Esta solidaridad de cuño social ya es ampliamente reconocida por el derecho internacional y nacional, véase el art. 195 de la Constitución Federal brasileña que establece un régimen de seguridad social solidaria en el país. La solidaridad humana, a su vez, y,

según Cançado Trindade en el voto del caso *Bámaca Velásquez vs. Guatemala* (ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS, 2002, párrafo 25), extrapola la dimensión de solidaridad puramente social, dado que los vínculos entre vivos y muertos están abarcados por la unión del género humano en el ámbito temporal y espacial.

Los seres vivos, titulares de derechos humanos, así como los muertos, con legado espiritual, pueden interrelacionarse debido a las experiencias individuales y comunitarias de los mitos compartidos (HARARI, 2018, pág. 47), por el amor y la memoria que los vivos nutren en a los que partieron. Este respeto crea, así, una unidad del género humano que no puede ser desconsiderada por el derecho patrio que tiene por pilar la dignidad humana, de acuerdo con el artículo 1, inciso III de la CRFB / 1988. Al analizar el desarrollo estructural del capitalismo en las sociedades latinoamericanas, Wolkmer puntualiza como clara la tendencia a “una interpretación determinista o socio económico de toda una globalidad de necesidades básicas insatisfechas” (1997: 221).

Sin embargo, por más preponderante que sea tal conjetura en Brasil, no se puede omitir la variabilidad de necesidades de orden cuantitativo, sino también cualitativa de otros grupos. En este delineamiento, el derecho que integra, resultante de un pluralismo jurídico comunitario participativo, debe considerar materialmente diversos factores o fuentes explicativas de fenómenos cosmológicos, de la historicidad que envuelve la vida humana y que se basan en necesidades existenciales, culturales y materiales (WOLKMER, 1997). Por su parte, Rivero defiende que la observación de la interculturalidad y de la aplicación de la equidad son balizas para la “resolución de relaciones multiculturales asimétricas” (2005, p. 201-203).

Dadas estas consideraciones, el reconocimiento cada vez más presente de que la dignidad no se satisface en la limitación del poder, de carácter negativo, sino que se amplifica a los derechos económicos, sociales y culturales, además de considerar el proyecto de vida de las víctimas afectadas, los casos como en el caso de los Niños de la Calle vs. (OEA, 1999) y Cantoral Benavides contra Perú (OEA, 2001), es motivo del reconocimiento de daños que alcanzan la esfera espiritual de un individuo y más contemporáneamente, la de un grupo. En el caso *Moiwana vs. Suriname*, Cançado Trindade en voto separado contextualiza que el daño espiritual sería una forma agravada

de daño moral, por afectar la creencia en el destino de la humanidad y que no consigue ser compensada materialmente, ya que posee carácter intergeneracional, afecta la herencia de los muertos y desprecia legado de las generaciones venideras. Difiere tal concepto de daño existencial, que es afectación del normal seguimiento de aspectos existenciales actuales de la víctima en los diversos campos de la vida.

Cada vez más el Derecho se presenta orientado hacia la víctima de los daños lo que implica en trabajo jurídico de alteridad en la aplicación del art. 987 del Código Civil en contacto con la sustancia del Convenio 169 de la OIT, que resguarda derechos a los pueblos indígenas y tribales. Se resalta, en el ínterin, que el nexo causal clásico ya no logra abarcar las especificidades de los nuevos daños fuera del balance. En cuanto a la reparación de daños fuera de balance, éstas pueden ser de orden preventivo, compensatorio o punitivo, además de ser divididas en reparaciones pecuniarias, recomendables o obligatorias, de hacer o no hacer (BICHIBICHI, VENTURI, 2016).

En cuanto a las obligaciones de hacer, pueden ser constructivas o restaurativas, de forma que al ser perjudicada un aspecto íntimo e intertemporal de una víctima, la restauración es una forma de erradicar lo que causa el daño, reconstruyendo un ambiente que pueda permitir de nuevo, si es posible, el vínculo espiritual del vivo hacia los entes muertos.

RESULTADOS PARCIALES

En el marco de las especies de reparación civil vigentes en el derecho brasileño y sin determinaciones listas considerando el contexto cultural diverso, la indemnización pecuniaria proveniente del daño moral no se presenta como efectiva a la problemática de daños espirituales. A ejemplo de ello, el caso Legacy involucrando a la etnia indígena Mebengokre Kayapó vs. la aerolínea Gol fue mediada por el Ministerio Público Federal en 2017 y resultó en un Término de Acuerdo de valor pecuniario para la comunidad, pero los restos que no fueron retirados del área espiritual de la población indígena inutilizaron el espacio para prácticas religiosas de los miembros de la aldea muertos allí enterrados.

En cambio, en el caso *Moiwana vs. Suriname* juzgado por la Corte Interamericana de Derechos Humanos, la reparación consideró la complejidad

de dignidad que abarca el modo más de allá de la vida e instituyó una obligación de hacer, donde quedó asegurado el derecho de los familiares de los quilombolas afectados restituir los restos mortales de aquellos diezmados en la masacre, así como el derecho de sepultarlos. Las obligaciones de hacer restaurativas con finalidad satisfactoria se presentaron, en ese escenario, como opción de reparación al padecimiento humano en el tiempo póstumo al daño. Sin embargo, como la reflexión sobre el contacto de vivos y muertos no se agota en una sola manera, por el contrario, es múltiple y depende del contexto poblacional en que la víctima o comunidad viva, el proceso de reparación puede ser dado por el diálogo y la consulta al espacio y tiempo socioambiental de la persona.

CONCLUSIÓN

Los objetivos del trabajo todavía están siendo trillados, pero el panorama de un derecho vivo y que anhela proteger efectivamente a las poblaciones indígenas y tribales, sin que ocurra generalizaciones, es cada vez más presente en la esfera internacional de protección de los derechos humanos. La incorporación de reparación a daños de orden espiritual tal vez encuentre barreras por la práctica brasileña de una responsabilidad civil clásica, que se vuelve al patrimonio y no a la víctima, sin embargo el escenario es de mejora al menos en lo que concierne al reconocimiento de un daño cultural y ambiental en la relación de vivos y muertos como se vislumbra en el término de acuerdo del caso Legacy.

REFERÊNCIAS

ANCEL, Marc. **Utilidade e Métodos do Direito Comparado: Elementos de introdução geral ao estudo comparado dos direitos**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 1980.

BENTUÉ, Antonio. **Muerte y búsquedas de inmortalid**. Santiago: Universidad Católica de Chile, 2002.

BICHIBICHI, Jéssica; VENTURI, Thaís. **Novos desafios da responsabilidade civil concernentes a danos irreversíveis**. Raízes Jurídicas: Revista de graduação e especialização em Direito, Curitiba, v. 8, n. 1, p. 81-103,

jan./jun., 2016. Semestral. Disponível em: <http://ojs.up.com.br/index.php/raizesjuridicas/article/view/203>.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

BRASIL. **Decreto nº 5.051 de 2004**. Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre os povos indígenas e tribais. Diário Oficial da União, Brasília, 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5051.htm

BRASIL. **Lei n. 10.406, 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm

CAPRA, Fritjof; MATTEI, Ugo. **A revolução ecojurídica: o direito sistêmico em sintonia com a natureza e a comunidade**. Tradução: Jeferson Luiz Camargo. São Paulo: Cultrix, 2018

HARARI, Yuval. **Sapiens: uma breve história da humanidade**. Tradução: Janaína Marcoantonio. Porto Alegre: L&PM Pocket, 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Termo de Acordo de 20 de março de 2017**. Diário do Ministério Público Federal Eletrônico DMPF-e nº 86/2017. Disponível em: <http://www.trasnparencia.mpf.mp.br/diario-e-boletim/diario-eletronico-dmpf-e>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Moiwana Vs. Suriname**. Exceções Preliminares, Fundo, Reparações e Custas - Serie C nº 124. Costa Rica, 15 de junho de 2005. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_124_esp1.pdf>.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala**. Sentença de 22 de fevereiro de 2002.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala**. Voto separado do Juiz Cançado Trindade. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/votos/vsc_cancado_124_esp.doc.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte IDH. Caso de Cantoral Benavides vs. Perú. Sentencia de 3 diciembre de 2001. Serie C No. 88. 19.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Corte IDH. Caso de “Los Niños de La Calle vs. Guatemala. Sentencia de 26 de mayo de 2001. Reparaciones y Costas. Serie C No .77. 19.Reparações e Custas - Serie C nº 91. Costa Rica, Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_91_esp.pdf

RIVERO, Ramiro. **La interculturalización de la justicia: reflexiones en torno a Estado y derechos en Bolivia**. Revista IIDH: edición especial sobre derecho indígena. San José, C. R. n. 41, p. 195-208, jan./jun., 2005. Semestral. Disponível em: <http://www.iidh.ed.cr/IIDH/media/1411/revista-iidh41.pdf>.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico: fundamentos de uma nova cultura do direito**. 2 ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA: UMA ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA DO CURRÍCULO NO DESEMPENHO DE UMA CIDADANIA INDÍGENA DIFERENCIADA

EDUCACIÓN ESCOLAR INDÍGENA Y EL EJERCICIO DE LA CIUDADANÍA: UN ANÁLISIS DE LA IMPORTANCIA DEL CURRÍCULO EN EL DESEMPEÑO DE UNA CUIDADANÍA INDÍGENA DIFERENCIADA

Renata Naomi Tranjan⁷

RESUMO

Por meio do conceito de *jus soli*, utilizado pelo Estado brasileiro, é reconhecido que os índios são cidadãos brasileiros, portadores de direitos e deveres consagrados na legislação, a qual, supostamente, reconhece suas diferenças etnoculturais e linguísticas como valor positivo e edificante da nacionalidade brasileira. A eles, é assegurado uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural e bilíngue, pautada na Constituição de 1988 e regulamentada por uma série de dispositivos nacionais e internacionais, tais como a Convenção 169, da Organização Internacional do Trabalho, e a Lei n. 9.394/96, que institucionaliza a Educação Escolar Indígena. A extensão desses direitos no campo educacional tinha como meta gerar a possibilidade de os povos indígenas se apropriarem da instituição da escola, atribuindo-lhe identidade e funções particulares (BRASIL, 2007).

Nesse sentido, este trabalho analisou a efetividade com a qual as Escolas Indígenas estão implementando o Referencial Curricular, elaborado pelo Ministério da Educação (MEC), de modo a desempenhar uma dialética cultural entre as culturas locais e uma cultura universalizante (SANTOS, 20013, p. 3), a qual permita que esses jovens indígenas, quando adultos, participem da esfera pública, por meio do exercício do poder político.

Para isso, foi estudado o Projeto Político Pedagógico apresentado pela Escola Estadual Indígena Onofre Kanhegren, localizada no Município

⁷ Graduanda do 3º ano do Curso de Direito, pela Universidade Federal do Paraná.
Contato: retranjan12@hotmail.com.

de São Jerônimo da Serra, no Estado do Paraná, o qual está focado na formação do aluno indígena através de sua própria cultura e da cultura não-indígena, em um processo interativo voltado a formação de um sujeito dono do seu tempo e espaço (ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ONOFRE KANHGREN, 2017, p. 11). Analisada a matriz curricular da escola, constatou-se que ela é articulada com os aspectos da vida e cultura indígena por meio de projetos que trabalham tópicos da saúde, da transformação na vida familiar e social, do trabalho, da cultura indígena, das diferentes linguagens, da expropriação cultural e territorial e do uso sustentável de recursos naturais da reserva (ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ONOFRE KANHGREN, 2017, p. 50-51). Desse modo, reconhece-se o esforço para implementação de um currículo diferencial na Escola Estadual Indígena Onofre Kanhegren. Porém, também se constatou a ausência de matérias vinculadas ao exercício da cidadania brasileira, de modo que esta possa se constituir facilmente em elemento estranho aos jovens indígenas no futuro.

Essa preocupação surge do fato de que, ao avaliar o âmbito do exercício dos direitos políticos, sociais e civis, verificou-se que, atualmente, a participação e a inclusão dos indígenas na esfera da cidadania são opífias. Essa conclusão foi possível após a realização de pesquisas bibliográficas, por meio das quais foram examinados estudos elaborados por Joaquim Herrera Flores, que concebeu o conceito de “racionalidade de resistência”, bem como por Fernando Antônio de Carvalho Dantas, criador do conceito “diálogo intercultural”. Foram consideradas, também, concepções desenvolvidas pelas autoras Edineia Tavares Lopes e Eneida Desiree Salgado e pelos autores André Silva Aranda, Antônio Flávio Barbosa Moreira, Geraldo Veloso Ferreira, Hélio Magno Nascimento dos Santos, Raúl Llasg Fernández e Walter Mignolo.

Assim, foi concluído que, não obstante a Constituição de 1988 tenha tido importantíssimo papel no início do processo de visibilização aos povos indígenas, fato que a mereceu a atribuição de cidadania aos povos originários representada além de uma “cidadania imposta” e, conseqüentemente, vã desentido. Com efeito desta hipótese, este estudo partiu do pressuposto de que os índios são portadores de uma cidadania ficcional e de que o cenário político brasileiro permanece dominado por tendências homogeneizadoras. Aliado a esse entendimento, tem-se que os resultados parciais obtidos por

essa pesquisa, até o momento, mostram que, mesmo o currículo, enquanto espaço de alteridade para que os professores indígenas exercitem suas autonomias culturais e étnicas, tem se mostrado insuficiente para conciliar a esfera do multiculturalismo com o ideal clássico de exercício do poder político.

Exemplo disso é o poder de voto, o qual deveria ser o principal instrumento dos índios para demanda de implementação de seus direitos, porém, em realidade, é carregado de dificuldades de aplicação. De fato, nas eleições municipais de 2016, segundo dados do TSE (ESTATÍSTICAS ELEITORAIS), 1.715 candidatas se autodeclararam indígenas, sendo que, destes, somente 173 foram eleitos. Nas eleições de 2018, a situação não foi tão distinta, uma vez que, dos 29.085 registros de candidaturas, apenas 0,46% corresponderam a candidaturas de indígenas.

Ocorre que a história indígena, desde a colonização, é marcada por injustiças e violências institucionalizadas. O que se verificou é que, atualmente, essa violência se dá pelo limite ao exercício de direitos de uma pluralidade de povos e culturas as quais configuram uma sociedade complexa e multicultural (DANTAS, 2014, p. 344). Nesse sentido, observou-se que as lutas emancipatórias dos povos indígenas no Brasil propõem uma reformulação no conceito clássico de povo e de Estado, visando transformá-lo em uma organização política plural. Para isso, a posição unânime dos autores analisados é de que se faz necessário o pleno reconhecimento formal das múltiplas identidades formadoras do tecido social do Estado (DANTAS, 2014, p. 349).

Mais além, como forma de corroborar esse posicionamento, foi analisada a trajetória constitucional boliviana, eis que a consolidação do movimento indígena boliviano assegurou a realização de uma reforma constitucional em 1994, a qual reconheceu a configuração multicultural e multilíngue da sociedade e garantiu o direito à identidade cultural dos povos indígenas (FERNÁNDEZ, 2014, p. 275). Foi esse fortalecimento do movimento indígena que fez com que Evo Morales ganhasse as Eleições Gerais de 2005 e, em 2009, promulgasse um novo texto constitucional que garantiu definitivamente esses direitos.

No entanto, essa pauta permanece sendo omissa na política social brasileira, pois, em que pese os povos indígenas do Brasil tenham sido

reconhecidos em suas identidades étnicas e especificidades culturais pela Constituição de 1988, eles assim foram considerados de forma genérica, tanto em relação as suas organizações sociais, quanto aos seus usos, costumes e tradições. Além disso, “a organização do ensino atual não discute de maneira adequada a questão da diversidade cultural” (SANTOS, 2013, p. 3) e, por isso, é evidenciada “a necessidade de práticas pedagógicas mais efetivas” (SANTOS, 2013, p. 3). Essas práticas efetivas envolvem o desenvolvimento de “conteúdos científicos através do respeito às diversidades socioculturais destas populações” (SANTOS, 2013, p. 3).

Assim, para que processo semelhante ocorra no Brasil, de suma importância se faz o reconhecimento do multiculturalismo no qual a população brasileira se insere, uma vez que isso permitirá o desenvolvimento e estabelecimento das diferentes culturas que compõem o país. Assim, ao rever este aspecto, torna-se possível a “superação de atitudes centralizadoras, que excluem ou menosprezam culturas menos conhecidas, visto que é na organização do currículo que tais situações devem ser problematizadas” (SANTOS, 2013, p. 4).

Logo, o multiculturalismo aqui defendido é o elencado por Joaquim Herrera Flores, em sua obra *A (re)invenção dos direitos humanos*, que nada mais é do que o respeito as diferenças, tornando absolutas as identidades e atenuando as relações hierárquicas que ocorrem entre dominantes e dominados (FLORES, 2009, p. 156). Assim, ao considerar o caráter multicultural da sociedade no âmbito do currículo e da formação docente, foi possível constatar que isso implica em “respeitar, valorizar, incorporar e desafiar as identidades plurais em políticas e práticas curriculares” (MOREIRA, 2001, p. 3).

Nesse viés, o currículo escolar indígena, considerado um espaço de autonomia para expressão de uma forma de política cultural que demanda alcançar a compreensão da escolarização contemporânea e suas possibilidades emancipatórias (SANTOS, 2013, p. 3), é entendido como um importante fator de contribuição a essa nova perspectiva multicultural. Para tanto, defende-se caminhos que levem ao desempenho de uma cidadania indígena diferenciada, por meio da implementação de matérias curriculares vinculadas ao exercício da cidadania. Dentre essas, citam-se conteúdos relacionados ao poder de voto e a representação política, como forma de

enaltecer a importância desses processos na vida dos povos indígenas, eis que estes estão, inevitavelmente, vinculados aos efeitos dos cenários políticos, econômicos e sociais do país.

Por fim, uma importante ressalva a ser feita é a de que o enfoque em um currículo diferenciado, voltado aos mecanismos de representação política, não representa a defesa de um expoente assimilador que se sobreponha à cultura indígena; justamente o contrário. O raciocínio aqui utilizado tão somente se pauta na preocupação de que os jovens indígenas possuam uma formação que lhes permita conhecer o sistema como um todo, de modo a produzir uma visão de mundo crítica, com o fim único de que a eles seja dada a possibilidade de realizar efetivas mudanças no ordenamento estatal.

RESUMEN

Por medio del concepto de *jus soli*, utilizado por el Estado brasileño, es reconocido que los indios son ciudadanos brasileños, portadores de derechos y deberes consagrados en la legislación, la cual, supuestamente, reconoce sus diferencias etnoculturales y lingüísticas como valor positivo y edificante de la nacionalidad brasileña. A ellos se asegura una educación escolar diferenciada, específica, intercultural y bilingüe, pautada en la Constitución de 1988 y regulada por una serie de dispositivos nacionales e internacionales, tales como el Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo y la Ley n. 9.394 / 96, que institucionaliza la Educación Escolar Indígena. La extensión de esos derechos en el campo educativo tenía como meta generar la posibilidad de que los pueblos indígenas se apropien de la institución de la escuela, atribuyéndole identidad y funciones peculiares (BRASIL, 2007).

En este sentido, este trabajo analizó la efectividad con la cual las Escuelas Indígenas están implementando el Referencial Curricular, elaborado por el Ministerio de Educación (MEC), de modo a desempeñar efectivamente una dialéctica cultural entre las culturas locales y una cultura universalizante, la cual permita que, estos jóvenes indígenas, cuando adultos, participen de la esfera pública, a través del ejercicio del poder político.

Para eso, se estudió el Proyecto Político Pedagógico presentado por la Escuela Estadual Indígena Onofre Kanhegren, ubicada en el Municipio

de San Jerónimo da Serra, en el Estado de Paraná, el cual está enfocado en la formación del alumno indígena a través de su propia cultura y de la cultura no- indígena, en un proceso interactivo orientado a la formación de un sujeto dueño de su tiempo y espacio (ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ONOFRE KANHGREN, 2017, p. 11). Al analizar la matriz curricular de la escuela, se constató que ella es articulada con los aspectos de la vida y cultura indígena por medio de proyectos que trabajan tópicos de la salud, de la transformación en la vida familiar y social, del trabajo, de la cultura indígena, de las diferentes los lenguajes, la expropiación cultural y territorial y el uso sostenible de los recursos naturales de la reserva (ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ONOFRE KANHGREN, 2017, p. 50-51). De ese modo, se reconoce el esfuerzo para la implementación de un currículo diferencial en la Escuela Estadual Indígena Onofre Kanhegren. Sin embargo, también se constató la ausencia de materias vinculadas al ejercicio de la ciudadanía brasileña, de modo que ésta pueda constituirse fácilmente en elemento extraño a los jóvenes indígenas en el futuro.

Esta preocupación surge del hecho de que, al evaluar el ámbito del ejercicio de los derechos políticos, sociales y civiles, se verificó que actualmente la participación y la inclusión de los indígenas en la esfera de la ciudadanía son pífiás. Esta conclusión fue posible tras la realización de investigaciones bibliográficas, por medio de las cuales se examinaron estudios elaborados por Joaquim Herrera Flores, el cual concibió el concepto de “racionalidad de resistencia”, así como por Fernando Antônio de Carvalho Dantas, creador del concepto de “diálogo intercultural”. Se consideraron, también, conceptos desarrollados por las autoras Edineia Tavares Lopes y Eneida Desiree Salgado y por los autores André Silva Aranda, Antônio Flávio Barbosa Moreira, Geraldo Veloso Ferreira, Hélio Magno Nascimento dos Santos, Raúl Llasg Fernández y Walter Mignolo.

Así, se concluyó que, a pesar de que la Constitución de 1988 tuvo un importantísimo papel al inicio del proceso de visibilización a los pueblos indígenas, el hecho es que la mera atribución de ciudadanía a los pueblos originarios representa nada más que una “ciudadanía impuesta” y, consecuentemente, vana de sentido. En efecto de esta hipótesis, este estudio partió del supuesto de que los indios son portadores de una ciudadanía ficcional y de que el escenario político brasileño permanece dominado por

tendencias homogeneizadoras. Aliado a ese entendimiento, se tiene que los resultados parciales obtenidos por esa investigación, hasta el momento, muestran que, incluso el currículo, como espacio de alteridad para que los profesores indígenas ejerciten sus autonomías culturales y étnicas, se ha mostrado insuficiente para conciliar la esfera del multiculturalismo con el ideario clásico de ejercicio del poder político.

El ejemplo de ello es el poder de voto, el cual debería ser el principal instrumento de los indios para la demanda de implementación de sus derechos, pero en realidad se carece de dificultades de aplicación. De hecho, en las elecciones municipales de 2016, según datos del TSE (ESTATÍSTICAS ELEITORAIS), 1.715 candidatos se autodeclararon indígenas, de los cuales sólo 173 indios fueron elegidos. En las elecciones de 2018, la situación no fue tan distinta, ya que de los 29.085 registros de candidaturas, sólo el 0,46% correspondía a candidaturas de indígenas.

Ocurre que la historia indígena, desde la colonización, está marcada por injusticias y violencias institucionalizadas. Lo que se verificó es que actualmente esta violencia se da por el límite al ejercicio de derechos de una pluralidad de pueblos y culturas que configuran una sociedad compleja y multicultural (DANTAS, 2014, p. 344). En ese sentido, se observó que las luchas emancipatorias de los pueblos indígenas en Brasil proponen una reformulación en el concepto clásico de pueblo y de Estado, buscando transformarlo en una organización política plural. Para eso, la posición unánime de los autores analizados es que se hace necesario el pleno reconocimiento formal de las múltiples identidades formadoras del tejido social del Estado (DANTAS, 2014, p. 349).

Más allá, como forma de corroborar ese posicionamiento, se analizó la trayectoria constitucional boliviana, he aquí que la consolidación del movimiento indígena boliviano hizo que se realizara una reforma constitucional, en 1994, la cual reconoció la configuración multicultural y multilingüe de la sociedad y garantizó el derecho a la identidad cultural de los pueblos indígenas (FERNÁNDEZ, 2014, p. 275). Fue ese fortalecimiento del movimiento indígena que hizo que Evo Morales ganara las elecciones generales de 2005 y en 2009 promulgara un nuevo texto constitucional que garantizó definitivamente esos derechos.

Sin embargo, sigue siendo esa pauta omisa en la política social

brasileña, pues, en que pese a que los pueblos indígenas de Brasil fueron reconocidos en sus identidades étnicas y especificidades culturales por la Constitución de 1988, ellos así fueron considerados de forma genérica, tanto en relación a las sus organizaciones sociales, en cuanto a sus usos, costumbres y tradiciones. Además, “la organización de la enseñanza actual no discute de manera adecuada la cuestión de la diversidad cultural” (SANTOS, 2013, p. 3) y, por eso, es evidenciada “la necesidad de prácticas pedagógicas más efectivas” (SANTOS, 2013, p. 3). Estas prácticas efectivas involucran el desarrollo de “contenidos científicos a través del respeto a las diversidades socioculturales de estas poblaciones” (SANTOS, 2013, p. 3).

Así, para que proceso semejante ocurra en Brasil, de suma importancia se hace el reconocimiento del multiculturalismo en el cual la población brasileña se inserta, ya que eso permitirá el desarrollo y establecimiento de las diferentes culturas que componen el país. Así, al revisar este aspecto, se hace posible la “superación de actitudes centralizadoras, que excluyen o menosprecian culturas menos conocidas, ya que es en la organización del currículo que tales situaciones deben ser problematizadas” (SANTOS, 2013, p. 3).

El multiculturalismo aquí defendido es el que es presentado por Joaquim Herrera Flores, en su obra *A (re) invención de los derechos humanos*, que nada más es que el respeto a las diferencias, haciendo absolutas las identidades y atenuando las relaciones jerárquicas que ocurren entre dominantes y dominados (FLORES, 2009, p. 156). Así, al considerar el carácter multicultural de la sociedad en el marco del currículo y de la formación docente, fue posible constatar que ello implica en “respetar, valorar, incorporar y desafiar las identidades plurales en políticas y prácticas curriculares” (MOREIRA, 2001, p. 3).

En este sentido, el currículo escolar indígena, considerado un espacio de autonomía para expresión de una forma de política cultural que demanda alcanzar la comprensión de la escolarización contemporánea y sus posibilidades emancipatorias, es entendido como un importante factor de contribución a esa nueva perspectiva multicultural. Para ello, se defiende caminos que lleven al desempeño de una ciudadanía indígena diferenciada, por medio de la implementación de materias curriculares vinculadas al ejercicio de la ciudadanía. Entre éstas, se citan contenidos relacionados

al poder de voto y la representación política, como forma de enaltecer la importancia de esos procesos en la vida de los pueblos indígenas, he aquí que éstos están inevitablemente vinculados a los efectos de los escenarios políticos, económicos y sociales.

Por último, una importante reserva a ser hecha es que el enfoque en un currículo diferenciado, volcado a los mecanismos de representación política, no representa la defensa de un exponente asimilador que se superponga a la cultura indígena; justamente lo contrario. El raciocinio aquí utilizado tan sólo se basa en la preocupación de que los jóvenes indígenas posean una formación que les permita conocer el sistema como un todo, para producir una visión de mundo crítica, con el fin único de que a ellos se les dé la posibilidad de realizar cambios efectivos en el ordenamiento estatal.

REFERÊNCIAS

ARANDA, A. S. **A questão indígena no cenário político boliviano.** In: Ascensão de movimentos indigenistas na América do Sul e possíveis reflexos para o Brasil. Brasília: CT Comunicação Ltda, 2004.

BORGES, Bruno Malta. **A proteção dos direitos humanos dos povos indígenas à luz do direito internacional dos direitos humanos: Atuação coletiva dos povos indígenas do Brasil pela Defensoria Pública.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XVI, n. 112, maio 2013.

BRASIL. Conselho Nacional da Educação. **Parecer 14/99**, de 14 de setembro de 1999. Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Escolar Indígena, Brasília, DF, set 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. **Educação Escolar Indígena: diversidade sociocultural indígena ressignificando a escola.** Brasília: Cadernos SECAD, 2007.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CEB nº 2**, de 19 de abril de 1999. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, Brasília, DF, abril 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução CEB nº 3**, de 10 de novembro de 1999. Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas

e dá outras providências, Brasília, DF, nov. 1999.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Coletânea da Legislação Indigenista Brasileira**. 1 ed. Brasília: CGDTI FUNAI, 2008.

BRASIL. **Referencial curricular nacional para as escolas indígenas/ Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental** - Brasília: MEC/SEF, 1998. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me00_2078.pdf. Acesso em: abril de 2019.

CARVALHO, Ieda Marques de. **Professor Indígena: Um educador do índio ou um índio educador?** Campo Grande: Universidade Católica Dom Bosco, 1997.

CARVALHO, José Murilo de. **Brasileiro: cidadão? Interesses contra a cidadania**. 5 ed. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1997.

CUNHA, Rodrigo Bastos. **Políticas de línguas e educação escolar indígena no Brasil**. Curitiba: Editora UFPR, 2008.

DANTAS, F.A.C. **Descolonialidade e Direitos Humanos dos povos originários**. In: Revista de Educação Pública. Cuiabá, v. 23, n. 53/1, p. 343-367, maio/ago.2014. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13353. Acesso em: 19 de nov. de 2018.

ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA CACIQUE ONOFRE KANH-GREN – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL. **Terra indígena Barão de Antonina/Distrito São João do Pinhal. Município de São Jerônimo da Serra – Paraná**. Projeto Político Pedagógico – São Jerônimo da Serra. 2017.

ESTATÍSTICAS ELEITORAIS. **Tribunal Superior Eleitoral**, 2019. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais>>. Acesso em: 13 de fev. de 2019.

FARIA, Daniela Lopes de Faria. **Desafios da Educação Indígena: em busca de uma verdadeira pedagogia indígena**. Disponível em: FUNAI. **Educação Escolar Indígena**. Disponível em: <http://www.funai.gov.br/index.php/educacao-escolar-indigena>. Acesso em 24 de nov. de 2018.

FERNÁNDEZ, R. L. **Constitucionalismo plurinacional e intercultural de transição: Equador e Bolívia**. In: Meritum. Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 265-294, jan./jun. 2014.

FERREIRA, G. V. **Educação Escolar Indígena: As práticas culturais indígenas na ação pedagógica da Escola Estadual Indígena São Miguel – Iauaretê (AM)**. Dissertação (Mestrado em Educação: Currículo) – São Paulo, Pontífice Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). 2007.

FLORES, J. H. **A (re)invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

MARÉS, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1 ed. 6 reimp. Curitiba: Juruá, 2009, p. 163-196 (“Quinta parte – O novo encontro de mundos e de direitos”).

MATTA, Roberto da. **Brasileiro: cidadão? Um indivíduo sem rosto**. 5 ed. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1997.

MIGNOLO, W. D. **História locais/Projetos globais: colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar**. Belo Horizonte: Universidade Federal de Minas Gerais, 2003.

MINDLIN, José. **Brasileiro: cidadão? Cobrar o respeito à lei**. 5 ed. São Paulo: Cultura Editores Associados, 1997.

MOREIRA, A. F. B. **Currículo, Cultura e Formação de Professores**. In: Educar. Curitiba, n. 17, p. 39-52. 2001.

ONU. **Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas**, em 13 de setembro de 2007.

SALGADO, E. D. **Princípios Constitucionais Estruturantes do Direito Eleitoral**. Tese (Doutorado em Direito do Estado) – Curitiba, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, 2010.

SANTOS, H. M. N.; LOPES, E. T. **O currículo da Educação Escolar Indígena: uma análise de pesquisas sobre o tema**. In: Revista Fórum Identidades. Itabaiana: GEPIADDE, ano 07, v. 14, jul./dez. 2013.

A HISTÓRIA SE REPETE: CASOS EM QUE CRIANÇAS INDÍGENAS SÃO RETIRADAS DO CONVÍVIO COM SEU POVO, UM PARALELO COM A DESTERRITORIZAÇÃO KAIOWÁ E GUARANI

*LA HISTORIA SE REPITE: CASOS EN QUE NIÑOS INDÍGENAS
SON RETIRADOS DE LA CONVIVENCIA CON SU PUEBLO, UN
PARALELO CON LA DESTERRITORIZACIÓN KAIOWÁ Y
GUARANI*

Valentin Ferreira Moraes⁸
Liana Amin Lima da Silva⁹

RESUMO

O presente trabalho tratará sobre os casos de remoção de indígenas enquanto crianças e adolescentes¹⁰ do convívio com seu povo e seus laços com a *tekohá*. Buscará se analisar a incidência dessa prática nos territórios de ocupação tradicional indígena e áreas de retomadas dos *Kaiowá* e *Guarani*, no sul do Mato Grosso do Sul.

O processo que se deu para a formação da Reserva Indígena de Dourados (RID) foi o de territorialização, por volta dos anos de 1970 (CAVALCANTE, 2013, p. 85), promovido pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI) que, nas palavras de Juliana Mota, trata a RID como produto do colonialismo, do processo de desterritorialização *Guarani* e *Kaiowá* de seus territórios étnicos ancestrais e a reterritorialização precária nas reservas (MOTA, 2015, p. 23). Verifica-se necessário retomar a ideia de territorialização para fazermos a analogia com os casos que serão apresentados no desenvolver

⁸ Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Bacharel em Direito (FADIR/UFGD). Contato: valentinferreiramoraes@gmail.com.

⁹ Professora de Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Pós-doutoranda em Direito (PUCPR). Contato: lianasilva@ufgd.edu.br.

¹⁰ Lei n.º. 8.069/1990, Art. 2 Considera-se criança, para efeitos desta Lei a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

deste trabalho, a relação entre a violação de direitos das crianças indígenas com a violação ao direito coletivo à terra e ao modo de ser e existir indígena.

Registra-se a gravidade da situação, apontada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), em visita *in loco* às áreas de ocupação tradicional Guarani e Kaiowá na região de Dourados-MS, com os casos sistematicamente denunciados pelas vítimas sobre a “remoção em massa de crianças indígenas de suas famílias”¹¹ e relocação desses sujeitos em abrigos na modalidade de orfanatos.

Isto posto, para o aprofundamento teórico e abordagem crítica sobre a não superação do paradigma integracionista da política indigenista brasileira, retomaremos o caso apresentado por Souza Filho sobre a índia Helena e seu filho Antônio Solimões que ocorreu em 1898, no Maranhão, época em que se aplicava a ideia de tutela orfanológica (SOUZA FILHO, 2009, p. 92-93). Para esta reflexão, se faz necessário se aprofundar nos estudos sobre o Relatório Figueiredo e as violações aos direitos dos povos *Kaiowá* e *Guarani* no sul do Mato Grosso do Sul.

Apresentada tal situação lastimável vivenciada pelos povos originários na região sul-mato-grossense, eis a relevância da pretendida investigação que, a partir da análise dos casos e levantamento das sentenças judiciais datadas de 2018, com a análise sobre seus fundamentos, buscará demonstrar que o Poder Judiciário, através do afastamento de crianças e adolescentes indígenas de suas famílias, perpetua a territorialização nos moldes do SPI que foi base de formação para o confinamento dos povos indígenas na RID.

Considerando-se tais casos de retirada de crianças e adolescentes do convívio familiar em detrimento das organizações indígenas, observamos a negligência das autoridades responsáveis frente à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, de 1989, pois, seu artigo 2º dispõe que o Estado deve agir em prol dos interesses dos povos indígenas e com participação dos mesmos. Nesse sentido e aplicando tal entendimento, o Estado deveria tomar ação afim de proteger os direitos dos povos *Guarani* e *Kaiowá* bem como resguardar sua integridade. O mesmo dispositivo internacional afirma que o Estado deve zelar pela igualdade de acesso a direitos fundamentais e básicos, no

11 Observações preliminares da visita *in loco* da CIDH ao Brasil. 2018. p. 14. Relatório disponível em: <<http://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>> com acesso em 03/abril/2019.

reconhecimento de direitos culturais, tradição e instituição. Desse modo, deve-se respeitar as aspirações e formas de vida do povo *Guarani* e *Kaiowá*.

Ainda na violação dos direitos humanos, tecemos críticas à inobservância da aplicação da Constituição Federal de 1988 com as sentenças judiciais que retiram crianças e adolescentes das comunidades. A CF/88 especificou os direitos garantidos aos indígenas em um capítulo contendo dois importantes artigos (capítulo VIII, 231 e 232), sendo que, para a análise dos mesmos, é imprescindível ter a perspectiva da superação histórica e paradigmática das políticas indigenistas anteriormente vigentes, onde se prevalecia a noção assimilacionista e de tutela indígena. Isto posto, a partir da CF/88 tem-se que o Estado reconheceu a diversidade cultural e o direito dos povos indígenas existirem na diversidade, superando a lógica de integração nacional anteriormente vigente.

No artigo 231 da CF/88, são reconhecidas a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. No §1º, a mencionada norma constitucional afirma que há proteção à “reprodução física e cultural”. No presente trabalho, indaga-se sobre a violação dessa garantia, quando o Estado, através de sentenças judiciais, interrompe a convivência étnico-cultural entre gerações, configurando uma grave situação de etnocídio e epistemicídio, que aprofundaremos no trabalho.

O descumprimento constitucional pelas sentenças que determinam a retirada de crianças e adolescentes do seio de seu povo viola o §5º do Art. 231 da CF/88, o qual dispõe sobre o princípio da irremovibilidade dos povos indígenas de suas terras. Entende-se por grupos indígenas a concepção trazida por Susnik (SUSNIK *apud* CAVALCANTE, 2013. p. 58) em que grupos indígenas é desde *te'yiou* família extensa, passando pelos *tekohá*, até o *guára*. Assim, há uma desconstrução da organização familiar devido ao seu modo tradicional de vida e, conseqüentemente, de toda a comunidade.

Concluindo a breve análise do Capítulo “Dos Índios” da Constituição Federal de 1988 tem-se o artigo 232, que dispõe que a comunidade é sujeito de direito e deve se manifestar em tais processos judiciais que trata da temática aqui abordada.

O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) foi sensível ao colocar

em um dos parágrafos de seu artigo 28 a especificidade de índios/as. Na questão de colocada em família substituta, dispõe seu *caput* e §6º: Em se tratando de criança ou adolescente indígena ou proveniente de comunidade remanescente de quilombo, é ainda obrigatório:

I - que sejam consideradas e respeitadas sua identidade social e cultural, os seus costumes e tradições, bem como suas instituições, desde que não sejam incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos por esta Lei e pela Constituição Federal; II - que a colocação familiar ocorra prioritariamente no seio de sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia; III - a intervenção e oitiva de representantes do órgão federal responsável pela política indigenista, no caso de crianças e adolescentes indígenas, e de antropólogos, perante a equipe interprofissional ou multidisciplinar que irá acompanhar o caso. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)¹².

Ressaltamos o inciso I do artigo em comento, que segue a linha de “que sejam consideradas e respeitadas [...] bem como suas instituições”. Entretanto, o que se nota concretamente é o desrespeito para com as *instituições indígenas*, como, por exemplo, a não efetivação concreta do direito fundamental à consulta prévia (SILVA, 2017, p. 168), que apregoa o direito de participação e consentimento livre, prévio e informado dos povos indígenas nas medidas legislativas ou administrativas que os afetem. Assim, observando o inciso I, remete-se mais uma vez a Convenção 169 da OIT e a CF/88, que são instrumentos compatíveis com os direitos fundamentais dos povos indígenas e, portanto, devem ser observados.

Por sua vez, com relação ao inciso II, igualmente nota-se sua violação, considerando-se os relatos fáticos dos casos que serão abordados no desenvolvimento do presente trabalho. Isso porque, ao serem removidas do convívio com suas famílias, crianças e adolescentes têm sido colocadas em abrigos, como o abrigo Lar de Crianças Santa Rita na cidade de Dourados/MS.

Como metodologia adotada, utilizando-se da pesquisa documental e bibliográfica, se buscará o levantamento estatístico dos casos de crianças indígenas recolhidas a abrigos, através de consulta aos registros da Funai (CTL-Dourados, MS), levantamento dos processos e decisões judiciais

12 In: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm> com acesso em 06 de Abril de 2019.

no Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul. Como hipótese da presente pesquisa, busca-se a reflexão crítica sobre a predominância do etnocentrismo, racismo institucional e lógica assimilacionista em detrimento da autonomía e direito de existência indígena, respeitando-se o modo de vida *Kaiowá* e *Guarani*.

RESUMEN

El presente trabajo trata de la remoción de indígenas como niños y adolescentes³ de la convivencia con su pueblo y sus lazos con la *tekohá*. Se buscará analizar la incidencia de esta práctica en los territorios de ocupación tradicional indígena y áreas de retomadas de los *Kaiowá* y *Guarani*, en el sur de Mato Grosso do Sul.

El proceso que se dio para la formación de la Reserva Indígena de Dourados (RID) fue el de territorialización, hacia los años 1970 (CAVALCANTE, 2013, p 85), promovido por el Servicio de Protección al Indio (SPI) que, en las palabras de Mota, trata a RID como producto del colonialismo, del proceso de desterritorialización *Guarani* y *Kaiowá* de sus territorios étnicos ancestrales y la reterritorialización precaria en las reservas (MOTA, 2015, p. 23). Se verifica necesario retomar la idea de territorialización para hacer la analogía con los casos que se presentarán en el desarrollo de este trabajo, la relación entre la violación de derechos de los niños indígenas con la violación al derecho colectivo a la tierra y al modo de ser y existir indígena.

Se registra la gravedad de la situación, apuntada por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), en visita *in loco* a las áreas de ocupación tradicional *Guarani* y *Kaiowá* en la región de Dourados-MS, con los casos sistemáticamente denunciados por las víctimas sobre la “remoción masiva de niños indígenas de sus familias”⁴ y reubicación de esos sujetos en refugios en la modalidad de orfanatos.

En este sentido, para la profundización teórica y enfoque crítico sobre la no superación del paradigma integracionista de la política indigenista brasileña, retomaremos el caso presentado por Souza Filho sobre la India Helena y su hijo Antônio Solimões que ocurrió en 1898, en Maranhão, época en que se aplicaba la idea de tutela orfanológica ((SOUZA FILHO,

2009, p. 92-93). Para esta reflexión, se hace necesario profundizar en los estudios sobre el Informe Figueiredo y las violaciones a los derechos de los pueblos Kaiowá y Guaraní en el sur de Mato Grosso do Sul.

En el caso de los pueblos originarios de la región sur-mato-grossense, presentada tal situación lamentable vivida por la población surrealista, la relevancia de la pretendida investigación que, a partir del análisis de los casos y el levantamiento de las sentencias judiciales de 2018, con el análisis sobre sus fundamentos, Poder Judicial, a través del alejamiento de niños y adolescentes indígenas de sus familias, perpetúa la territorialización en los moldes del SPI que fue base de formación para el confinamiento de los pueblos indígenas en la RID.

En vista de tales casos de retirada de niños y adolescentes de la convivencia familiar en detrimento de las organizaciones indígenas, observamos la negligencia de las autoridades responsables frente al Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) sobre Pueblos Indígenas y Tribales, de 1989, artículo 2º establece que el Estado debe actuar en favor de los intereses de los pueblos indígenas y con participación de los mismos. En ese sentido y aplicando tal entendimiento, el Estado debería tomar acción a fin de proteger los derechos de los pueblos guaraní y Kaiowá así como resguardar su integridad. El mismo dispositivo internacional afirma que el Estado debe velar por la igualdad de acceso a derechos fundamentales y básicos, en el reconocimiento de derechos culturales, tradición e institución. De ese modo, se deben respetar las aspiraciones y formas de vida del pueblo Guaraní y Kaiowá.

En la violación de los derechos humanos, hacemos críticas a la inobservancia de la aplicación de la Constitución Federal de 1988 con las sentencias judiciales que retiran niños y adolescentes de las comunidades. La CF / 88 especificó los derechos garantizados a los indígenas en un capítulo que contenía dos importantes artículos (cap. VIII, 231 y 232), y que para el análisis de los mismos es imprescindible tener la perspectiva de la superación histórica y paradigmática de las políticas indigenistas anteriormente vigentes, donde se prevalecía la noción asimilacionista y de tutela indígena. Esto puesto, a partir de la CF / 88 se tiene que el Estado reconoció la diversidad cultural y el derecho de los pueblos indígenas existier en la diversidad, superando la lógica de integración nacional anteriormente vigente.

En el artículo 231 de la CF / 88, se reconoce la organización social, las costumbres, las lenguas, las creencias y las tradiciones, y los derechos originarios de las tierras que tradicionalmente ocupan, compitiendo a la Unión demarcarlas, proteger y hacer respetar todos sus bienes. En §1º, la mencionada norma constitucional afirma que hay protección a la “reproducción física y cultural”. En el presente trabajo, se indaga sobre la violación de esta garantía, cuando el Estado, a través de sentencias judiciales, interrumpe la convivencia étnico-cultural entre generaciones, configurando una grave situación de etnocidio y epistemicidio, que profundizar en el trabajo.

El incumplimiento constitucional por las sentencias que determinan la retirada de niños y adolescentes del seno de su pueblo viola §5º do Art. 231 de la CF/1998, el cual dispone sobre el principio de la irremovilidad de los pueblos indígenas de sus tierras. Se entiende por grupos indígenas la concepción traída por Susnik (SUSNIK apud CAVALCANTE, 2013, p. 58) en qué grupos indígenas es desde te'yi o una familia extensa, pasando por los tekohá, até lo guára. Así, hay una deconstrucción de la organización familiar debido a su modo alternativo de vida y, consecuentemente, de toda la comunidad.

Concluyendo el breve análisis del Capítulo “De los Indios” de la Constitución Republicana Federal Brasileña de 1988 se tiene el artículo 232, que dispone que la comunidad es sujeto de derecho y debe manifestarse en tales procesos judiciales que trata de la temática aquí abordada.

El Estatuto del Niño y Adolescente (ECA) fue sensible al colocar en uno de los párrafos de su artículo 28 la especificidad de indios/as. En la cuestión de colocada en familia sustituta, dispone su caput e §6º, de dicho artículo:

Art. 28. La colocación en familia sustituta se hará mediante guardia, tutela o adopción, independientemente de la situación jurídica del niño o adolescente, en los términos de esta Ley.

En el caso de un niño o adolescente indígena o proveniente de una comunidad remanente de quilombo, es todavía obligatorio: (Incluido por la Ley nº 12.010, de 2009)

I - que sean consideradas y respetadas su identidad social y cultural, sus costumbres y tradiciones, así como sus instituciones, siempre que no sean incompatibles con los derechos fundamentales reconocidos por esta Ley y por la Constitución

Federal; (Incluido por la Ley n° 12.010, de 2009) Vigencia; II - que la colocación familiar ocurra prioritariamente en el seno de su comunidad o junto a miembros de la misma etnia; (Incluido por la Ley n° 12.010, de 2009); III - la intervención y oitiva de representantes del órgano federal responsable de la política indigenista, en el caso de niños y adolescentes indígenas, y de antropólogos, ante el equipo interprofesional o multidisciplinario que acompañará el caso. (Incluido por la Ley n° 12.010, de 2009)¹³.

Resaltamos el inciso I del artículo en comento, que sigue la línea de “que sean consideradas y respetadas [...] así como sus instituciones”. Sin embargo, lo que se nota concretamente son la desconsideración y falta de respeto hacia las instituciones indígenas, como, por ejemplo, la no efectividad concreta del instituto de la consulta previa (SILVA, 2017, p. 168), que pregona el derecho de participación y consentimiento libre, previo e informado de los pueblos indígenas en las medidas legislativas o administrativas que los afecten. Así, observando el inciso I, se remite una vez más el Convenio 169 de la OIT y la CF/1988, que son instrumentos compatibles con los derechos fundamentales de los pueblos indígenas y, por lo tanto, deben ser observados.

Por su parte, con relación al inciso II, también se nota su violación, considerando los relatos fácticos de los casos que serán abordados en el desarrollo del presente trabajo. Esto se debe a que al ser removidos de la convivencia con sus familias, niños y adolescentes han sido colocados en diferentes refugios de su tradición étnica, como el refugio Hogar de Niños Santa Rita en la ciudad de Dourados/MS6.

Como metodología adoptada, utilizando la investigación documental y bibliográfica, se buscará el levantamiento estadístico de los casos de niños indígenas recogidos a abrigos, a través de consulta a los registros de la Funai (CTL-Dourados, MS), levantamiento de los procesos y decisiones judiciales ante el Tribunal de la Justicia em Mato Grosso do Sul. Como hipótesis de la presente investigación, se busca la reflexión crítica sobre la predominancia del etnocentrismo, racismo institucional y lógica asimilacionista en detrimento de la autonomía y derecho de existencia indígena, respetando el modo de vida Kaiowá y Guaraní.

13 In: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm > con acceso en 06 de Abril de 2019.

REFERÊNCIAS

BARRETO, Helder Girão. **Direitos Indígenas: vetores constitucionais**. 1º ed. (ano 2003), 2º tir. Curitiba: Juruá. 2004.

CAVALCANTE, Thiago L. Vieira. **Colonialismo, Territórios e Territorialidade: a luta pela terra dos Guarani e Kaiowa em Mato Grosso do Sul**. Tese de Doutorado em História. UNESP. Assis/São Paulo, 2013.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. In: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. Nações Unidas. Rio de Janeiro. 2008. In: <https://www.un.org/esa/socdev/unpfui/documents/DRIPS_pt.pdf>.

DECLARAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS. Nações Unidas. Rio de Janeiro. 2008. In: <https://www.oas.org/en/sare/documents/DecAmIND_POR.pdf>.

DECRETO Nº. 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção Nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígena e Tribais. In: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>.

Lei Nº. 8.069, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

MELIÁ, Bartolomeu. Camino Guaraní. De lejos venimos, hacia más lejos caminamos. Guarani rape. Mombryrygui niko jaju, mombryryvénte jaguata. Centro de Estudios Paraguayos “Antonio Guasch”, Asunción, 2016.

MEYER, Luiza Gabriela Oliveira. **Rumo à descolonização? O direito de consulta e os seus (ab)usos na Reserva Indígena de Dourados (RID)**. 2014. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2014.

MOTA, Juliana Grasiéli Bueno. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela Des-colonização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha–Dourados/MS/Presidente Prudente: [s.n], 2015.**

NASCIMENTO, Silvana Jesus do. **Crianças Indígenas Kaiowá abrigadas e em situação de reinserção familiar: uma análise em torno da rede de proteção à criança e ao adolescente.** 2014. 197 f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2013.

NASCIMENTO, Silvana Jesus. **Múltiplas vitimizações: crianças indígenas kaiowá nos abrigos urbanos do Mato Grosso do Sul.** Horizontes Antropológicos, 42 | 2014. *In:* <<http://journals.openedition.org/horizontes/756>>.

OLIVEIRA, Assis da Costa. **Direitos Humanos dos Indígenas Crianças: perspectivas para a construção da Doutrina da Proteção Plural.** Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Pará. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belém, 2012.

PIERRE, Clastres. **Arqueologia da violência: pesquisas de antropologia política.** Tradução Paulo Neves. pub. 1980. ed. brasileira 2004. Editora Cosac & Naify.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir** / Liana Amin Lima da Silva; orientador, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. – 2017.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito.** 1º ed., (ano 1998), 6º reimp./ Curitiba: Juruá, 2009.

SUSNIK, Branislava. **Los aborígenes del Paraguay II.** Etnohistoria de los Guaranies. Epoca colonial. Asuncion: Museo Etnografico “Andres Barbero”, 1979-1980.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo Jurídico: Fundamentos de uma Nova Cultura do Direito.** 2º ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1997.

O RECONHECIMENTO DAS FRONTEIRAS ÉTNICAS INDÍGENAS EM DECISÕES JUDICIAIS: O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO

THE RECOGNITION OF INDIGENOUS ETHNIC BORDERS IN JUDICIAL DECISIONS: THE FEDERAL REGIONAL COURT OF THE FIRST REGION

Daize Fernanda Wagner¹⁴
Luana de Carvalho Borges¹⁵

RESUMO

Trata-se de pesquisa em andamento, que está sendo desenvolvida no âmbito do projeto “Identidades étnicas em juízo”, na Universidade Federal do Amapá (UNIFAP) e está vinculado ao grupo de pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e Justiça – UNIFAP/CNPq. Para o presente trabalho, optou-se por extrair uma parcela das investigações que se refere ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF 1). A pesquisa consiste em desvelar em que medida o Poder Judiciário reconhece as fronteiras étnicas, no sentido proposto por Barth (1969) e desenvolvido também por Cardoso de Oliveira (1976) e Cunha (1987), quando chamado a decidir processos envolvendo indígenas. A partir da grande inovação trazida pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), o reconhecimento aos direitos dos Povos Indígenas rompeu com a política assimilacionista, que era traço característico da legislação nacional que lhe antecedeu. Tem-se que a CF/88 reconheceu as fronteiras étnicas e, como decorrência, também a identidade

14 Professora Adjunta no curso de Direito e no Programa de Pós-Graduação em Estudos de Fronteira da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Doutora em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre em Direito pela Ludwig Maximilian Universität (LMU) Munique/Alemanha. Líder do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e Justiça – CNPQ/UNIFAP.
Contato: daizefernandawagner@gmail.com.

15 Acadêmica do curso de Direito da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Bolsista de iniciação científica voluntária no Projeto de Pesquisa Identidades Étnicas em Juízo (UNIFAP). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Cidadania e Justiça – CNPQ/UNIFAP.
Contato: luanacarvalho183@outlook.com.

étnica dos Povos Indígenas de forma irrestrita. Tendo esse pressuposto, indaga-se acerca da concretização dessa norma constitucional pelos tribunais pátrios, sempre que chamados a decidir processos envolvendo indígenas nos quais sua pertença étnica é ponto de debate ou controvérsia, a ponto de influenciar a decisão adotada. Portanto, compreender a maneira como os direitos dos indígenas são (ou não) concretizados pelo Poder Judiciário é importante para contribuir na consolidação do Estado democrático de Direito brasileiro, comprometido com a prevalência dos direitos humanos e alinhado com o objetivo fundamental de promover o bem de todos, sem preconceitos ou discriminação, conforme artigo 3º, inciso IV, e artigo 4º, inciso II, da CF/88.

A pesquisa está em andamento e tem por objetivo mapear decisões judiciais dos Tribunais Estaduais e Federais, bem como do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, desvelando a compreensão acerca da identidade étnica indígena que exsurge em seus julgados. No presente trabalho serão analisadas decisões do TRF 1.

A noção de identidade étnica indígena é central para a presente pesquisa. Considera-se que ela é um constructo que foi se delineando ao longo do tempo, a partir da contribuição de vários estudiosos de diferentes campos e, principalmente, do protagonismo de vários indígenas. Considera-se que a Convenção 169 da OIT, ao estabelecer como critério bastante a auto identificação enquanto indígena pelo indivíduo e também por seu grupo, cristalizou tal noção na legislação. A partir dela, então, ser indígena deveria decorrer apenas dessa auto identificação refletida no respectivo grupo étnico e, portanto, abandonado estaria o critério cultural para definir a pertença étnica. (WAGNER; CARMO; JENNINGS, 2018). Descabe, portanto, avaliar o grau de aculturação dos indígenas envolvidos nos casos apreciados pelo Poder Judiciário, na medida em que sua identidade étnica não se submete à noção de aculturação e de supostos graus de aculturação. Todavia, não é o que se observou na ampla maioria das decisões de tribunais já analisados, sobretudo aqueles que integram a região Norte do Brasil.

Barth (1969) substituiu uma concepção estática de identidade étnica por uma concepção dinâmica. A partir de seus estudos foi possível compreender que a identidade étnica, tal como outras identidades coletivas, é construída e transformada na interação de grupos sociais, seja em processos

de inclusão, seja de exclusão, sempre numa dinâmica de se estabelecer os limites entre tais grupos e aqueles que os integram ou não. (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998). Antes de Barth prevalecia a compreensão de que a identidade étnica decorria de traços culturais exibidos pelo grupo étnico. Tais traços, como língua, crenças, valores, símbolos, ritos, regras de conduta, práticas de vestuário, culinária etc. seriam perenes, sendo que sua alteração implicaria em aculturação e perda da identidade étnica específica. Aculturação é aqui empregada no sentido de assimilação, na qual “a adoção de elementos estrangeiros elimina o sistema de valores indígenas e afirma o valor da sociedade dominante, provocando a dissolução da identidade étnica.” (SILVA, 2005, p.47).

Essa compreensão, muito em voga em decorrência dos estudos culturalistas, identificava na permanência de traços culturais a manutenção do grupo étnico. Assim, mudanças nos traços culturais decorrentes do contato com outros grupos poderia significar aculturação, que levaria à extinção inevitável daquele grupo enquanto diferenciado. (WAGNER, 2017). Aí reside relevância dos estudos de Barth, que compreendeu que os processos de organização social através dos quais mantêm-se de forma duradoura as distinções entre “nós” e “os outros” podem se alterar e que tais alterações não são capazes de suprimir a diferença entre o “nós” e “os outros”. (LAPIERRE, 1998): “as diferenças culturais podem permanecer apesar do contato interétnico e da interdependência dos grupos”. (BARTH, 1998, p.188).

Para Barth, o traço fundamental dos grupos étnicos é a atribuição e a pertença. Assim, pouco importa que traços culturais ou outras diferenças “objetivas” se modifiquem e pouco importa as diferenças que os membros do grupo possam ter em seus comportamentos manifestos: “se eles dizem que são A, em oposição a outra categoria B da mesma ordem, eles estão querendo ser tratados e querem ver seus próprios comportamentos interpretados e julgados como de As e não de Bs, ou seja, eles declaram sua sujeição à cultura compartilhada pelos As.” (BARTH, 1998, p. 195).

A pesquisa se insere na vertente jurídico-sociológica, na medida em que discute a realização concreta de dispositivos da CR/88 e sua relação com outras normas contidas no Estatuto do Índio (Lei n. 6.001/73) e Convenção 169 da OIT (Decreto n. 5.051/2004). Segue o tipo metodológico jurídico-exploratório, através da análise da identidade étnica indígena, sua relação

com o exercício de direitos e seu reconhecimento pelo Poder Judiciário. Também adota o tipo jurídico-propositivo, pois parte do questionamento de normas jurídicas e sua interpretação pelo Poder Judiciário e, daí, procura propor mudança no entendimento firmado. No que se refere às técnicas de análise de conteúdo, é pesquisa teórica, que analisa conteúdos de textos legislativos, jurisprudenciais e doutrinários sobre o tema.

Como metodologia, utiliza-se uma abordagem qualitativa baseada em pesquisa bibliográfica e em pesquisa documental, sendo utilizado o método indutivo na catalogação de julgados. Os julgados são selecionados a partir de pesquisa no endereço eletrônico de cada tribunal, a partir da data de promulgação da CF/88 até dezembro de 2017, utilizando-se os seguintes termos de busca: índio, indígena, silvícola, aborígene. São selecionados apenas os julgados nos quais a identidade étnica aparece como assunto relevante a ponto de influenciar a decisão.

Até o presente foi possível apurar, nos tribunais já observados, sobretudo os estaduais da Região Norte do país, que atualmente parece haver retrocesso na interpretação dos dispositivos constitucionais que se referem ao reconhecimento da identidade étnica indígena, especialmente o artigo 231 e 232 da CF/88. Na mesma direção, é possível afirmar que os dispositivos do Estatuto do Índio, Lei n. 6.001/1973, incompatíveis com o texto constitucional, a exemplo do artigo 4º, que estabelece diferentes graus de integração aos indígenas. Persiste a categorização dos indígenas de maneira a negar a identidade étnica daqueles considerados aculturados. Em tais tribunais, os dispositivos constitucionais sequer são mencionados na ampla maioria das decisões. Em seu lugar, costuma haver discussões acerca de graus de aculturação dos indígenas envolvidos, principalmente em processos criminais. O fato dos indígenas portarem documentos, dominarem a escrita e a língua portuguesa etc. é tido como indício de que tais indígenas estão aculturados e de que, portanto, a eles não se aplica a legislação indigenista. É como se tivessem deixado de ser indígenas, em franca desconsideração de sua identidade étnica que prescinde de tais catalogações. Por fim, necessário prosseguir na investigação em relação aos demais tribunais, de maneira a poder traçar um panorama mais completo acerca do efetivo reconhecimento aos direitos constitucionais dos Povos Indígenas.

ABSTRACT

This research is being carried out under the “Ethnic Identities in Judgment” project at the Federal University of Amapá (UNIFAP) and is linked to the Human Rights, Citizenship and Justice - UNIFAP / CNPQ research group. For the present study, it was chosen to extract a portion of the investigations that refers to the Federal Regional Court of the First Region (TRF 1). The research consists in unveiling the extent to which the Judiciary recognizes the ethnic borders, in the sense proposed by Barth (1969) and also developed by Cardoso de Oliveira (1976) and Cunha (1987), when called to decide cases involving indigenous people. From the great innovation brought about by the Federal Constitution of 1988 (CF / 88), the recognition of the rights of the Indigenous Peoples broke with the assimilationist policy, which was characteristic of the national legislation that preceded it. It has been noted that the CF / 88 recognized the ethnic borders and, as a result, the ethnic identity of the Indigenous Peoples in an unrestricted way. Having this presupposition, it is inquired about the concretization of this constitutional norm by the patriot courts, whenever they are called to decide processes involving natives in which their ethnic affiliation is a point of debate or controversy, to the point of influencing the decision adopted. Therefore, understanding how indigenous rights are (or are not) concretized by the Judiciary is important to contribute to the consolidation of the democratic State of Brazilian law, committed to the prevalence of human rights and aligned with the fundamental objective of promoting the good of all without prejudice or discrimination, according to article 3, item IV, and article 4, item II, of CF / 88.

The research is in progress and aims to map judicial decisions of the State and Federal Courts, as well as the Superior Court of Justice and the Federal Supreme Court, unveiling the understanding about the indigenous ethnic identity that exsurges in their judgments. In the present work will be analyzed decisions of TRF 1.

The notion of indigenous ethnic identity is central to this research. It is considered that it is a construct that has been delineating over time, from the contribution of several scholars from different fields and, mainly, the protagonism of several indigenous people. ILO Convention 169, by

establishing self-identification as a criterion by the individual as well as by his or her group, crystallized that notion in legislation. From it, then, being indigenous should only be derived from that self-identification reflected in the respective ethnic group and, therefore, abandoned would be the cultural criterion to define ethnic belonging. (Wagner and Carmo, Jennings, 2018). It is therefore necessary to evaluate the degree of acculturation of the Indians involved in cases appreciated by the Judiciary, insofar as their ethnic identity does not submit to the notion of acculturation and supposed degrees of acculturation. However, this is not what was observed in the vast majority of the decisions of courts already analyzed, especially those that are part of the Northern region of Brazil.

Barth (1969) replaced a static conception of ethnic identity with a dynamic conception. From his studies it was possible to understand that ethnic identity, like other collective identities, is constructed and transformed into the interaction of social groups, either in inclusion processes or exclusion, always in a dynamic of establishing the boundaries between such groups and those who integrate them or not. (POUTIGNAT; STREIFF-FENART, 1998). Before Barth, the understanding prevailed that ethnic identity was derived from cultural traits exhibited by the ethnic group. Such traits, such as language, beliefs, values, symbols, rituals, rules of conduct, clothing practices, cooking, etc. would be perennial, and its alteration would imply acculturation and loss of specific ethnic identity. Acculturation is used here in the sense of assimilation, in which “the adoption of foreign elements eliminates the system of indigenous values and affirms the value of the dominant society, provoking the dissolution of ethnic identity” (SILVA, 2005, p.47).

This understanding, much in vogue as a result of culturalist studies, identified in the permanence of cultural traits the maintenance of the ethnic group. Thus, changes in the cultural traits resulting from contact with other groups could mean acculturation, which would lead to the inevitable extinction of that group as distinct. (Wagner, 2017). Therein lies the relevance of Barth’s studies, which understood that the processes of social organization through which the distinctions between “us” and “others” are maintained in a lasting way can change and that such changes are not able to suppress the difference between the “we” and “the others”. (LAPIERRE,

1998): “cultural differences can remain despite inter-ethnic contact and group interdependence.” (BARTH, 1998, p.188).

For Barth, the fundamental trait of ethnic groups is attribution and belonging. So it matters little whether cultural traits or other “objective” differences change, and no matter what differences the group members may have in their manifested behaviors: “if they say they are A, as opposed to another category B of the same order, they are willing to be treated and want to see their own behaviors interpreted and judged as A’s and not B’s’s, that is, they declare their subjection to the culture shared by the As. “(BARTH 1998, 195).

The research is part of the juridical-sociological aspect, insofar as it discusses the concrete realization of CR / 88 provisions and its relation with other norms contained in the Statute of the Indian (Law 6.001 / 73) and ILO Convention 169 (Decree No. 5,051 / 2004). It follows the legal-exploratory methodological type, through the analysis of the indigenous ethnic identity, its relation with the exercise of rights and its recognition by the Judiciary. It also adopts the legal-propositional type, since part of the questioning of legal norms and their interpretation by the Judiciary and, from there, seeks to propose a change in the signed agreement. With regard to the techniques of content analysis, it is theoretical research, which analyzes contents of legislative, jurisprudential and doctrinal texts on the subject.

As a methodology, a qualitative approach is used based on bibliographical research and documental research, using the inductive method in the cataloging of judgments. The judges are selected from the search in the electronic address of each court, from the date of promulgation of CF / 88 until December 2017, using the following search terms: Indian, Indigenous, Forestry, Aboriginal. Only judges in which ethnic identity appears as a relevant subject to influence the decision are selected.

To date, it has been possible to verify, in the courts already observed, above all the state of the Northern Region of the country, which currently seems to have regressed in the interpretation of the constitutional provisions that refer to the recognition of indigenous ethnic identity, especially article 231 and 232 of the CF / 88. In the same direction, it is possible to affirm that the provisions of the Indian Statute, Law no. 6.001 / 1973, inconsistent with the constitutional text, such as Article 4, which establishes different

degrees of integration with indigenous peoples. The categorization of the indigenous persists in order to deny the ethnic identity of those considered as acculturated. In such courts, constitutional provisions are not even mentioned in the vast majority of decisions. In its place, there are usually discussions about degrees of acculturation of the Indians involved, especially in criminal cases. The fact that the Indians carry documents, dominate writing and the Portuguese language, etc. is taken as an indication that such natives are acculturated and that, therefore, they do not apply to indigenous legislation. It is as if they have ceased to be indigenous, in clear disregard of their ethnic identity which dispenses with such cataloging. Finally, it is necessary to continue the investigation in relation to the other tribunals, so as to be able to draw a more complete picture of the effective recognition of the constitutional rights of the Indigenous Peoples.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução de Luís Antero Reto e Augusto Pinheiro. Lisboa: Edições 70, 1977.

BARTH, Fredrik. **Ethnic groups and boundaries: the social organization of culture difference**. Long Grove: Waveland Press, 1969.

_____. Grupos étnicos e suas fronteiras. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. Teorias da etnicidade. Tradução de Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998, p. 185-227.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. Lei n. 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm. Acesso em: 14 set. 2018.

_____. Decreto n. 5.051, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 14 set. 2018.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **A sociologia do Brasil indígena: ensaios**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1972.

_____. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Pioneira, 1976.

_____. Roberto. Os (des)caminhos da identidade. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, vol. 15, n. 42, p. 7-21, fev. 2000.

_____. **Caminhos da identidade: ensaios sobre etnicidade e multiculturalismo**. São Paulo: Editora Unesp; Brasília: Paralelo 15, 2006.

_____. Problemas e hipóteses relativos à fricção interétnica. In: CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. **A sociologia do Brasil indígena: ensaios**. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1972.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Os direitos do índio: ensaios e documentos**. São Paulo: Brasiliense, 1987.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensando a Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 4.ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

LAPIERRE, Jean William. Prefácio. In: POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**. Seguindo de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Tradução de Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998, p. 9-14.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Raça e história**. Lisboa: Presença, 1986.

LIMA, Roberto Kant de; BAPTISTA, Bárbara Lupetti. Como a Antropologia pode contribuir para a pesquisa jurídica? Um desafio metodológico. **Anuário Antropológico/2013**, Brasília, v. 39, n. 1, p. 9-37, 2014.

LUCIANO, Gersm dos Santos. **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. Brasília: MEC/SECAD; LACED/Museu Nacional, 2006.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros de. **Estado plurinacional e direito internacional**. Curitiba: Juruá, 2012.

MAYBURY-LEWIS, David. Identidade étnica em estados pluriculturais. In: SCOTT, Parry; ZARUR, George. (Org.). **Identidade, fragmentação e diversidade na América Latina**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2003, p. 11-18.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Convenção n. 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT. Brasília: OIT, 2011.

PINTO, Paulo Gabriel Hilu da Rocha. Grupos étnicos e etnicidade. In: LIMA, Antônio Carlos de Souza (Coord.). **Antropologia e direito: temas antropológicos para estudos jurídicos**. Brasília / Rio de Janeiro / Blumenau: Associação Brasileira de Antropologia / LACED / Nova Letra, 2012.

POUTIGNAT, Philippe; STREIFF-FENART, Jocelyne. **Teorias da etnicidade**. Seguido de grupos étnicos e suas fronteiras de Fredrik Barth. Tradução de Elcio Fernandes. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.

SILVA, Isabelle Braz Peixoto da. **Vilas de índios no Ceará Grande: dinâmicas locais sob o Diretório Pombalino**. Campinas: Pontes Editores, 2005.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1998.

TERENA, Marcos. O movimento indígena como voz de resistência. In: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (Orgs.). **Indígenas no Brasil: demandas dos povos e percepções da opinião pública**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (Orgs.). **Indígenas no Brasil: demandas dos povos e percepções da opinião pública**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013.

VILLAR, Diego. Uma abordagem crítica do conceito de “eticidade” na obra de Fredrik Barth. **Mana**, vol. 10, p. 165-192, 2004. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132004000100006. Acesso em: 30 mar. 2017.

WAGNER, Daize Fernanda. **O paradoxo das identidades indígenas no Poder Judiciário: o caso Raposa Serra do Sol, o Supremo Tribunal Federal e o reconhecimento da identidade étnica dos indígenas – necessidade de**

repensar o status jurídico efetivo dos indígenas no Brasil. 2017. 219f. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

POVOS INDÍGENAS E O PODER JUDICIÁRIO NO BRASIL: CONTRIBUIÇÕES A PARTIR DA ANTROPOLOGIA JURÍDICA

*INDIGENOUS PEOPLES AND THE JUDICIAL POWER IN
BRAZIL: CONTRIBUTIONS FROM LEGAL ANTHROPOLOGY*

João Francisco Kleba Lisboa¹⁶

OBJETIVOS

Com este artigo, pretende-se observar as relações do Poder Judiciário brasileiro com os povos indígenas, partindo do pressuposto de que em tais relações ocorre a aplicação de leis e valores culturais da sociedade hegemônica sobre povos que mantêm dinâmicas sociais e juridicidades próprias. Pretende-se ainda analisar de que maneira os discursos e formas jurídicas que constituem os atos e decisões judiciais manifestam uma visão cultural e historicamente condicionada dos operadores de direito em relação aos indígenas e seus costumes. Procura-se assim conseguir observar, como num negativo fotográfico, as formas indígenas de vida social que, ao se defrontarem com o direito estatal, são por este negadas, censuradas ou punidas.

MÉTODOS

A necessidade de uma abordagem interdisciplinar entre direito e antropologia para lidar com a problemática relação dos povos indígenas (e demais minorias étnicas) com o Estado brasileiro já foi constatada há algum tempo, destacando-se os encontros pioneiros organizados por Sílvio Coelho do Santos, na Universidade Federal de Santa Catarina, em 1980 e 1983, reunindo antropólogos e advogados para analisar e discutir legislação e política indigenistas da época, resultando em duas coletâneas de artigos (SANTOS, 1982; SANTOS et al, 1985). Anteriores à atual Constituição Federal, tais encontros ajudaram a formular o entendimento inovador em relação aos

¹⁶ Professor substituto do Departamento de Antropologia da Universidade Federal do Paraná (DEAN/UFPR).
Contato: jfk Lisboa@gmail.com.

povos indígenas incorporado pela nova Carta Magna (SANTOS, 1989).

O encontro da dimensão jurídica estatal com outras manifestações de juridicidade, não estatais, é sempre problemático no sentido de produzir um atrito semântico e institucional, quando não uma descontinuidade ontológica e política. Quando indígenas são levados ao Judiciário, não se trata apenas de uma diferença pequena, resolvida pelo solitário quesito a inquirir a raça/etnia dos envolvidos em um questionário censitário. O que está em jogo ali é justamente a imposição de um tipo de direito – não só a lei e os princípios jurídicos por trás dela, mas o próprio rito judicial e o labirinto de atos, formas e padrões processuais no qual se ingressa – sobre outro, e portanto de uma sociedade sobre outra. A abordagem antropológica, portanto, poderia suprir algumas lacunas de entendimento características de tais encontros, sendo a perspectiva etnográfica, a vocação crítica e a disposição dialógica da antropologia instrumentos úteis para superar a distância da formação jurídica com o mundo empírico, sobre o qual o direito impõe efeitos e significados (OLIVEIRA, 2010; OLIVEIRA, 1993; KANT DE LIMA, 2012; SCHRITZMEYER, 2012, RIFIOTIS et al, 2010, entre outros nomes ligados à antropologia do direito no Brasil).

Não se trata, com tal abordagem, de apresentar uma suposta *verdade dos fatos* por meio de dados incontestáveis, mas de fazer dialogarem as chamadas *teorias nativas* – observadas na interação do pesquisador com os demais sujeitos em campo – com aquele corpo teórico já reconhecido pela tradição jurídica. Proximidade empírica e profundidade teórica se mesclam no fazer antropológico, sendo difícil e improdutivo a separação desses dois domínios. Como demonstrou Mariza Peirano (2014), essa dicotomia entre teoria e empiria já estaria superada, uma vez que as monografias clássicas continuam a ser lidas sobretudo por trazerem *formulações teórico-etnográficas*, que derivam de suas observações em campo e dialogam com teorias anteriores.

RESULTADOS PARCIAIS

Partindo da constatação, feita por Carlos Frederico Marés, de que os Estados latino-americanos tiveram sua condição de êxito na integração forçada (e fictícia) dos povos indígenas conquistados, e que os sistemas

jurídicos nacionais desses Estados mantêm um conflito “velado” com os modos de vida e existência dos povos originários do continente (MARÉS, 2014, p. 360), ou naquilo que Gersem Baniwa definiu como “uma democracia da maioria sobre ou contra as minorias” (BANIWA, 2009, p. 99), exemplificada tanto na ausência de representantes indígenas nos três poderes constituídos – Executivo, Legislativo e Judiciário – quanto no não reconhecimento dos sistemas jurídicos (além de políticos, sociais etc.) indígenas, este trabalho se volta tanto para as instituições do direito estatal brasileiro quanto para a realidade dos povos indígenas que aqui vivem.

Para além de uma revisão do corpo de normas escritas, sejam antigas ou em vigência, nacionais ou internacionais, voltadas para a população indígena (ARAÚJO et al., 2006) – prática que, somada à discussão doutrinária, parece caracterizar a maior parte da produção acadêmica sobre o assunto (MARÉS; BERGOLD, 2013) – pretende-se aqui voltar o olhar para a efetiva produção e aplicação das decisões judiciais, ou seja, para os momentos em que o Estado se impõe, através de sua função jurisdicional exercida pelo Poder Judiciário, sobre a vida social indígena, recusando ou (em raras vezes) reconhecendo e validando as formas indígenas de resolução de conflito e seus sistemas normativos.

Eis que se trata de um paradoxo: brasileiros que não pertencem ao povo brasileiro – não porque sejam menos brasileiros do que nós mas, ao contrário, porque são mais, já que, como muitos líderes indígenas afirmam para interlocutores brancos, “você é que vieram de fora”. Pois o indígena, além de ser considerado um simples indivíduo perante o Estado, apesar do tratamento diferenciado, para não dizer discriminatório, que este lhe garante (BAINES, 2009; SILVA, 2016), é também parte de uma comunidade e de um povo (para não dizer de uma terra) indígena, está inserido em uma trama de relações sociais e de sentido (isto é, em uma cultura) própria e distinta daquela em que a maioria dos brasileiros em contextos urbanos ou rurais nos encontramos.

A relação dos povos indígenas com o Poder Judiciário, esse órgão que dá a última palavra quando se trata de interpretar e de aplicar a lei do Estado, é assim um assunto que se insere no campo do estudo das relações interétnicas, ao mesmo tempo em que interessa ao estudo do Judiciário enquanto instância decisória mas também enquanto um campo dinâmico de relações

vividas, de linguajar, costumes e hábitos próprios, também ele uma “teia de significados” (GEERTZ, 2008) tecidos por seus próprios integrantes. Para além de uma análise abstrata das normas jurídicas, este tema diz respeito ao efetivo exercício da soberania estatal, através de seu aparato judiciário, com códigos próprios escritos e não escritos, sobre aqueles indivíduos indígenas em conflito com a lei, mas também sobre as formas não estatais da vida social indígena (SEGATO, 2007).

Se por um lado há um completo despreparo entre os operadores do direito para lidar com as especificidades dos povos indígenas (VILLARES, 2010), uma vez que os cursos de formação jurídica dão pouca atenção ao tema (LISBOA, 2014), por outro há pouquíssimo interesse por parte da academia em realizar pesquisas ou material de apoio junto a esses profissionais, que ocupam cargos em comarcas por vezes afastadas dos centros urbanos e mal equipadas. Quanto aos indígenas ali envolvidos, seu perfil provavelmente se distancia daqueles poucos líderes indígenas que, defensores dos direitos indígenas em fóruns e conferências internacionais, já adquiriram certa trajetória e visibilidade, e com os quais o meio intelectual brasileiro aos poucos vai se familiarizando. O Judiciário pode ser visto assim como mais um *campo*, (BOURDIEU, 2012) ou *arena*, (RAMOS, 2012) onde se dão as relações interétnicas, agora por meio de um discurso jurídico que dificilmente abrirá brechas para as manifestações do direito indígena, que será compreendido com grande dificuldade, quando o for, mas que permitirá vislumbrar, com a proximidade devida e a partir de um lócus privilegiado, essa relação desigual e imperativa, assim como as possíveis formas de resistência a ela interpostas.

GOALS

With this article, I intend to observe the relations of Brazil's Judiciary with indigenous peoples, starting from the assumption that in such relations the laws and cultural values of hegemonic society intervene on peoples who maintain their own social dynamics and juridicities. I also intend to analyze how legal forms and discourses that constitute the judicial acts and decisions express a cultural and historically conditioned view of the legal operators in relation to the Indians and their customs. Thus I seek to observe, as in

a photographic negative, the indigenous forms of social life which, when confronted with state law, are denied, censored or punished by the latter.

METHODS

The need for an interdisciplinary approach between law and anthropology to deal with the problematic relationship of indigenous peoples (and other ethnic minorities) with the Brazilian State has already been noted for some time, and I highlight the pioneering meetings organized by Sílvio Coelho do Santos, in Federal University of Santa Catarina, in 1980 and 1983, bringing together anthropologists and lawyers to analyze and discuss the current indigenist politics and legislation, which result in two collections of articles (SANTOS, 1982; SANTOS et al, 1985). Prior to the current Federal Constitution, such meetings helped to formulate the innovative understanding about indigenous peoples embodied in the new Constitution (SANTOS, 1989).

The encounter of the legal dimension of state with other non-state manifestations of juridicity is always problematic, producing a semantic and institutional friction, if not an ontological and political discontinuity. When indigenous people face the Judiciary, it is not only about a small difference, solved by the solitary question to inquire the race / ethnicity of those involved in a census questionnaire. What is at stake here is precisely the imposition of a type of law – not only the law and the legal principles behind it, but the judicial rite itself and the labyrinth of acts, forms and procedural standards in which one enters – on another, and therefore of one society over another. The anthropological approach, therefore, could fill some understanding gaps, typical of such encounters, and the ethnographic perspective, the critical vocation and the dialogical disposition of anthropology are useful tools to overcome the distance of legal formation with the empirical world, on which the law imposes effects and meanings (OLIVEIRA, 2010; OLIVEIRA, 1993; KANT DE LIMA, 2012; SCH-RITZMEYER, 2012, RIFIOTIS et al, 2010, among other names related to the legal anthropology in Brazil).

With such an approach, it is not a question of presenting a supposed *factual truth* through incontestable data, but of making speak the so-called

native theories - observed in the researcher's interaction with other subjects in the fieldwork - with that body of knowledge already recognized by tradition legal basis. The empirical proximity and the theoretical depth coexist in the anthropological doing, being difficult and unproductive to separate these two domains. As Mariza Peirano (2014) has shown, this dichotomy between theory and empiricism is already overcome, since the classical monographs continue to be read mainly by bringing theoretical-ethnographic formulations that derive from their observations in the field and dialogue with previous theories.

PARTIAL RESULTS

Based on Carlos Frederico Marés's observation that Latin American states have been successful in the forced (and fictitious) integration of the conquered indigenous peoples, and that the national legal systems of these states maintain a "veiled" conflict with the ways of life and existence of the native peoples from the continent (MARÉS, 2014, 360), or what Gersem Baniwa defined as "a democracy of majority over or against minorities" (BANIWA, 2009, p. 99), exemplified both in the absence of indigenous representatives in the three powers - Executive, Legislative and Judicial - as well as in the non-recognition of indigenous legal systems (besides political, social, etc.), I propose a work aimed at illuminating both the legal institutions of Brazilian state and the reality of the indigenous peoples who live here.

In addition to a revision of the body of written norms, whether old or in force, national or international, aimed at the indigenous population (ARAÚJO et al., 2006) - a practice that, together with the doctrinal discussion, seems to characterize most of the production (MARÉS, BERGOLD, 2013) - it is intended here to return the look to the effective production and application of judicial decisions, that is, to the moments in which the State imposes itself, through its jurisdictional function exercised by the Power Judiciary, on indigenous social life, refusing or (in rare cases) recognizing and validating indigenous forms of conflict resolution and their normative systems.

This is a paradox: Brazilians who do not belong to the Brazilian

people – not because they are less Brazilians than we are but, on the contrary, because they are more, since, as many indigenous leaders say to white interlocutors, “You are the one who came from outside”. For besides being considered a simple individual to Brazilian State, despite the differentiated treatment, not to say discriminatory, that it guarantees him (BAINES, 2009; SILVA, 2016), an Indian is also part of a community and a people (to not say of an indigenous land) and is embedded in a network of social relations and meaning (that is, in a culture) that is distinct from the one in which most Brazilians in urban or rural contexts find ourselves.

The relationship between indigenous peoples and the Judiciary, the agency that has the last word in interpreting and applying the law of state, is thus subject of the study of interethnic relations, at the same time as it is of interest to the study of the Judiciary as a decision-making body, but also as a dynamic field of lived relations, language, customs and habits, itself a “web of meanings” (GEERTZ, 2008) woven by its own members. In addition to an abstract analysis of legal norms, this theme concerns the effective exercise of state sovereignty, through its judiciary, with its own written and non-written codes, about those indigenous individuals in conflict with the law, but is also about the indigenous forms of non-state social life (SEGATO, 2007).

If, on the one hand, legal operators have a complete lack of preparing to deal with the specificities of indigenous peoples (VILLARES, 2010), since legal training courses give little attention to the subject (LISBOA, 2014), on the other hand the universities have very little interest to carry out research or support material with these professionals, who occupy positions in counties sometimes poorly equipped and far away from urban centers. As for the indigenous people involved, their profile is probably distant from those few indigenous leaders who, advocates of indigenous rights in international forums and conferences, have already acquired a certain trajectory and visibility, and with which the Brazilian intellectual milieu gradually becomes more familiar.

The Judiciary can thus be seen as another *field*, (BOURDIEU, 2012) or *arena*, (Ramos, 2012) where interethnic relations take place, now through a legal discourse that will hardly open loopholes for indigenous law manifestations, which will be understood with great difficulty, when it

does, but will allow us to see, with the due proximity and from a privileged locus, this unequal and imperative relation, as well as the possible forms of resistance interposed to it.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Valéria et al. **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

BAINES, Stephen G. “Esperando para ser Julgado”: Indígenas no Sistema Penitenciário de Boa Vista em Roraima. In SMILJANIC, Maria Inês; PIMENTA, José; BAINES, Stephen Grant (Orgs.) **Faces da indianidade**. Curitiba: Nexo Design, 2009.

BANIWA, Gersem. A conquista da cidadania indígena como direito, pluralismo jurídico e o fantasma da tutela no Brasil contemporâneo. **Revista da faculdade de direito da FMP**, n.03, p. 76-101, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

GEERTZ, Clifford. [1973] **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

KANT DE LIMA, Roberto. Antropologia jurídica. In LIMA, Antonio Carlos de Souza (Coord.). **Antropologia & Direito**: temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro; Brasília: Contracapa; LACED; Associação Brasileira de Antropologia, 2012.

LISBOA, João Francisco Kleba. O valor da diversidade: desafios no ensino de antropologia jurídica para o curso de direito. In **Pós – Revista Brasileira de Pós-Graduação em Ciências Sociais**, volume 13, 1, p. 172-188, 2014.

MARÉS, Carlos Frederico. ¿Antropología o Derecho? Crítica a la auto-suficiencia del derecho. In CASTRO, Milka. (Org.). **Los puentes entre antropología y derecho**: orientaciones desde la antropología jurídica. 1ed. Santiago Chile: Universidad de Chile, v. 1, p. 359-379, 2014.

_____; BERGOLD, R. C. (Orgs.) **Os direitos dos povos indígenas no Brasil**: desafios do século XXI. 1. ed. Curitiba: Letra da Lei, 2013.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. A vocação crítica da antropologia. **Anuário antropológico**/90, p. 67-81. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1993.

_____. A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. **Revista de Antropologia**, vol. 53(2), p. 451-473, Universidade de São Paulo, julho-dezembro 2010.

PEIRANO, Mariza. Etnografia não é método. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 377-391, jul./dez. 2014.

RAMOS, Alcida Rita. Indigenismo: um orientalismo americano. **Anuário Antropológico**, I, 2012, 27-48.

RIFIOTIS, Theophilos, et al. Reflexões críticas sobre a metodologia do estudo do fluxo de justiça criminal em caso de homicídios dolosos. **Revista de Antropologia**, vol. 53(2), p. 689-714, Universidade de São Paulo, julho-dezembro 2010.

SANTOS, Sílvio Coelho dos (Org). **O índio perante o direito**; ensaios. Florianópolis: EdUFSC, 1982.

_____. et. al. (Orgs.) **Sociedades indígenas e o direito**: uma questão de direitos humanos. Florianópolis: EdUFSC, 1985.

_____. **Os povos indígenas e a Constituinte**. Florianópolis: EdUFSC/Movimento, 1989.

SCHRITZMEYER, Ana Lúcia Pastore. **Jogo, ritual e teatro**: um estudo antropológico do Tribunal do Júri. São Paulo: Terceiro Nome, 2012.

SEGATO, Rita Laura. **La nación y sus otros**: raza, etnicidad y diversidad religiosa en tiempos de políticas de la identidad. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

SILVA, Tédney Moreira da. **No banco dos réus, um índio**: criminalização de indígenas no Brasil. São Paulo: IBCCRIM, 2016.

VILLARES, Luiz Fernando. Direito penal na ordem jurídica pluriétnica. In VILLARES, Luiz Fernando (coord.) **Direito penal e povos indígenas**.

Curitiba: Juruá, 2010.

**O MUNDO ESPIRITUAL PARA OS INDÍGENAS: A
NECESSIDADE DO PODER PÚBLICO EM RECONHECER
O DANO ESPIRITUAL COMO MODALIDADE DE
RESPONSABILIDADE CIVIL PARA ESTAS COMUNIDADES**

*EL MUNDO ESPIRITUAL PARA LOS INDÍGENAS: LA
NECESIDAD DEL PODER PÚBLICO EN RECONOCER
EL DAÑO ESPIRITUAL COMO MODALIDAD DE
RESPONSABILIDAD CIVIL PARA ESTAS COMUNIDADES*

Luciana Alves de Lima Angelo¹⁷

RESUMO

O presente trabalho tem por objetivo analisar a existência do dano espiritual, como nova modalidade de responsabilidade civil, por meio de conceitos acerca da espiritualidade e de sua importância para as comunidades indígenas, a fim de demonstrar que, além de integrar o patrimônio cultural e imaterial, seu exercício garante o pleno exercício do direito à intimidade e, sobretudo, a garantia do princípio da dignidade humana.

Desrespeitado o direito ao exercício da espiritualidade, estará gerado um dano espiritual, passível de responsabilidade civil. Todavia, não sobre o viés de um dano moral simples, mas sim um dano moral agravado, portanto, específico.

Ao longo destes últimos quinhentos anos, a comunidade indígena tem demonstrado para si e para os demais membros da sociedade envolvente, que a ligação entre o poli sistema material e espiritual é de suma importância. Os indígenas não vivem sem fazer essa relação transcendental, acreditam que os seres humanos estão em plena cosmovisão com os demais seres, sejam eles humanos desencarnados, fauna, flora e um Deus, o qual este último, nominado de acordo com a etnia. Esta percepção de mundo é um patrimônio cultural e imaterial dos Povos Indígenas.

17 Advogada. Graduada em Direito pelo Centro Universitário Curitiba. Pós-Graduada em Direito pela Fundação Escola do Ministério Público do Paraná. Pós-Graduada em Direito Contemporâneo pelo Curso Professor Luiz Carlos.
Contato: lucianalimaangelo@gmail.com.

Protegido pela Constituição Federal de 1988 e por inúmeros documentos internacionais de proteção aos Direitos Humanos, o patrimônio cultural e imaterial é aquele que se transmite de geração a geração, constantemente recriado e repensado pelas comunidades, os quais na sua interação contínua com a natureza e com a sua própria história lhes fornece um sentimento de identidade, continuidade e pertencimento, contribuindo para promover o respeito pela diversidade cultural.

As tradições, expressões orais, dança, música, rituais, eventos festivos, técnicas artesanais, inquestionavelmente constituem o patrimônio cultural imaterial. Além desse acervo, a espiritualidade, não obstante presente no dia-a-dia nas Terras Indígenas, não tem sido respeitada pela sociedade não indígena, como se ela não existisse, e de consequência, muitas vezes é afrontada pelo Poder Público e por particulares sem que esse direito seja resguardado.

A espiritualidade é uma função natural, caracteriza-se por ser uma força viva do ser humano, não necessitando de dogma ou religião, precisando apenas do pensamento. A intimidade, princípio constitucional, engloba também o aspecto espiritual, consequentemente desrespeitada a espiritualidade do indígena ou de qualquer outra pessoa, violado está o direito à intimidade e, sobretudo, o princípio da dignidade humana.

Nessa linha de raciocínio os valores espirituais das comunidades indígenas precisam e devem ser respeitados pela sociedade envolvente. Se por ventura uma aldeia indígena é compulsoriamente removida de sua terra originária, o *Tekohá*, como exemplo, para os Guaranis, inquestionavelmente traz um dano transcendental de grande monta, resultando em angústia, revolta e desespero, podendo, inclusive, levar a suicídios. Ocorre quando um rio é poluído pela ação humana, como se viu em Mariana, onde o Rio Doce, chamado de *Watu* – Rio Sagrado, para a etnia Krenak, foi inundado por resíduos tóxicos, impossibilitando para esta etnia o uso dessas águas para o exercício de rituais religiosos, ocorre um vazio espiritual muito grande. O cemitério, de igual forma, costuma ser um local sagrado, seus mortos estão lá em contato com o mundo espiritual e, impedir os indígenas de ter esse contato com seus antepassados, gera danos psicológicos e emocionais e isso acontece com frequência quando suas terras são invadidas pelos indivíduos não indígenas.

O Poder Judiciário quando instado a se manifestar não pode fechar os olhos a esse dano violado, o retorno às suas terras de origem não é uma busca tão somente por uma terra maior, ou mais produtiva, muitas vezes essa luta está calcada nos valores espirituais que essas terras significam para aquele povo. O Poder Público há que observar esse direito dos povos indígenas, tal qual são respeitados as Igrejas Católicas, Evangélicas, Casas Espíritas, Mesquitas e tanto outros locais de referência ao mundo espiritual. A busca das antigas terras nas quais foram expulsos por fazendeiros, grileiros, madeireiros, na maioria das vezes é o retorno para a ligação espiritual rompida selvagemmente por esses grupos. Caminhar nos meandros do mundo indígenas deve significar também transitar e respeitar a sua visão espiritual.

Nesta visão, observando a diversidade cultural e a importância da espiritualidade a estes povos, tanto a Corte Interamericana de Direitos Humanos, como o Poder Público brasileiro, por meio de acordo entre Ministério Público Federal, Fundação Nacional do Índio, Gol Linhas áreas S.A. e a Etnia Indígena Mebêngôre Kayapó, em situações diversas, reconheceram o direito à indenização por dano espiritual. Na Corte Interamericana decidiu-se o Caso Comunidade Moiwama x Suriname pela condenação deste Estado à prestação pecuniária, em razão do dano espiritual sofrido por aquela comunidade, recepcionado como sendo um dano moral agravado, cujos fatos foram um massacre sofrido por referida etnia, pois não puderam realizar as suas cerimônias fúnebres.

No episódio ocorrido no Brasil, na Terra Indígena Capoto-Jarina, dos Kayapós, localizado no norte do Mato Grosso, dentro do Parque Indígena do Xingu, em que um avião da Gol Linhas Aéreas S.A caiu em suas terras, após um choque no espaço aéreo com um avião da Embraer, modelo Legacy, houve acordo em que aquela companhia aérea ficou obrigada a pagar indenização fundada em dano espiritual, em razão de que no local ocorreram 154 mortes, sendo então chamado de a casa ou cidade dos espíritos – *mekaron nhyrunkwa*, impedindo o acesso dos indígenas a este local da mata, por acreditarem que tal local tornou-se uma área sagrada, onde estão os espíritos de uma grande quantidade de mortos, não podendo ali caçar, fazer roçado ou realizar qualquer tipo de exploração de subsistência.

Em razão dos dois casos concretos, que reconheceram a existência do dano espiritual como modalidade de responsabilidade civil, almeja, com a

presente pesquisa, sinalizar a existência de tal dano em outros fatos desta natureza que atinjam as comunidades indígenas. No percurso da história nacional foram milhares de situações praticadas pela sociedade envolvente que macularam de forma deletéria a espiritualidade indígena, se muitos desses fatos ocorridos atualmente não podem ser reescritos e tampouco indenizáveis, existem episódios não tão longínquos que podem e devem ser indenizados pelos autores desses atos ilícitos, sejam eles pessoas físicas, jurídicas de natureza privada ou de natureza pública.

Destarte, dentro deste raciocínio, é possível afirmar a existência de dano espiritual sofridos pela etnia Guaraní no oeste do Paraná, como a expulsão de suas terras originárias, entre elas a criação do lago de Itaipu que resultou na expulsão de inúmeras pequenas aldeias Guaraní ao longo da faixa do Rio Paraná, habitantes esses que estão buscando retornar a essas legítimas terras, e uma das principais razões é o sonho de religar a sua ancestralidade ao mundo espiritual.

Por fim, a pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica atinente ao tema, com o emprego do método dedutivo e indutivo, agregada de entrevista com indígenas Guaraní da região oeste do Paraná que estão em busca do seu *Tekohá*.

RESÚMEN

El presente trabajo tiene por objetivo analizar la existencia del daño espiritual, como nueva modalidad de responsabilidad civil, por medio de conceptos acerca de la espiritualidad y de su importancia para las comunidades indígenas, a fin de demostrar que, además de integrar el patrimonio cultural e inmaterial, su ejercicio garantiza el pleno ejercicio del derecho a la intimidad y, sobre todo, la garantía del principio de la dignidad humana.

Así, sin respetar el derecho al ejercicio de la espiritualidad, generado está un daño espiritual, pasible de responsabilidad civil. Sin embargo, no sobre el sesgo de un daño moral simple, sino un daño moral agravado, por lo tanto, específico.

A lo largo de estos últimos quinientos años, la comunidad indígena ha demostrado para sí y para los demás miembros de la sociedad envolvente, que la conexión entre el poli sistema material y espiritual es de suma

importancia. Es que los indígenas no viven sin hacer esa relación trascendental, creen que los seres humanos están en plena cosmovisión con los demás seres, sean ellos humanos desencarnados, fauna, flora y un Dios, el cual este último, nominado de acuerdo con la etnia. Esta percepción de mundo es un patrimonio cultural y inmaterial de los Pueblos Indígenas.

Protegido por la Constitución Federal de 1988 y por innumerables documentos internacionales de protección a los Derechos Humanos, el patrimonio cultural y inmaterial es aquel que se transmite de generación a generación, constantemente recreado y repensado por las comunidades, los cuales en su interacción continua con la naturaleza y con su propia historia les proporciona un sentimiento de identidad, continuidad y pertenencia, contribuyendo a promover el respeto por la diversidad cultural.

Las tradiciones, expresiones orales, danza, música, rituales, eventos festivos, técnicas artesanales, incuestionablemente, constituyen el patrimonio cultural inmaterial. Además de ese acervo, la espiritualidad, no obstante presente en el día a día en las Tierras Indígenas, no ha sido respetada por la sociedad no indígena, como si no existiera, y de consecuencia, muchas veces, es afrontada por el Poder Público y por particulares sin que este derecho sea resguardado.

La espiritualidad es una función natural, se caracteriza por ser una fuerza viva del ser humano, no necesitando de dogma o religión, sólo necesita el pensamiento. La intimidad, principio constitucional, engloba también el aspecto espiritual, consecuentemente desatendiendo la espiritualidad del indígena o de cualquier otra persona, violado está el derecho a la intimidad y, sobre todo, al principio de la dignidad humana.

En esta línea de raciocinio los valores espirituales de las comunidades indígenas necesitan y deben ser respetados por la sociedad envolvente. Si por ventura una aldea indígena es obligatoriamente removida de su tierra originaria, el *Tekohá*, por ejemplo, para los Guaraníes, incuestionablemente trae un daño trascendental de grande y que, por lo tanto, no se trata de un problema de salud pública. En el caso de que el río Doce, llamado de Watu - Río Sagrado, para la etnia Krenak, fue inundado por residuos tóxicos, imposibilitando para esta etnia el uso de esas aguas para el agua el ejercicio de rituales religiosos, trayendo un vacío espiritual muy grande. El cementerio, de igual forma, suele ser un lugar sagrado, sus muertos están allí en contacto

con el mundo espiritual y, impedir a los indígenas de tener ese contacto con sus antepasados, genera daños psicológicos y emocionales y eso sucede con frecuencia cuando sus tierras son invadidas por los individuos no indígenas.

El Poder Judicial cuando se le pide que se manifieste no puede cerrar los ojos a ese daño violado, el retorno a sus tierras de origen no es una búsqueda tan sólo por una tierra mayor, o más productiva, muchas veces esa lucha está calcada en los valores espirituales que estas tierras significan para aquel pueblo. El Poder Público hay que observar ese derecho de los pueblos indígenas, tal cual se respetan las Iglesias Católicas, Evangélicas, Casas Espíritas, Mezquitas y tanto otros lugares de referencia al mundo espiritual. La búsqueda de las antiguas tierras en las que fueron expulsados por hacendados, ocupantes ilegais, madereros, la mayoría de las veces es el retorno a la conexión espiritual rompida salvajemente por esos grupos. Caminar en los meandros del mundo indígenas, debe significar también transitar y respetar su visión espiritual.

En esta visión, respetando la diversidad cultural y la importancia de la espiritualidad a estos pueblos, tanto la Corte Interamericana de Derechos Humanos, como el Poder Público brasileño, por medio de acuerdo entre el Ministerio Público Federal, la Fundación Nacional del Indio, Gol Linhas áreas SA y la Etnia Indígena Mebêngôre Kayapó, en diversas situaciones, reconoció el derecho a la indemnización por daño espiritual. En la Corte Interamericana se decidió en el caso de la comunidad Moiwama Vs. Suriname por la condena de este Estado la prestación pecuniaria y no pecuniaria, en razón del daño espiritual sufrido por aquella comunidad, recepcionado como un daño moral agravado, cuyos hechos fueron una masacre sufrida por dicha etnia que no pudieron realizar sus ceremonias fúnebres.

En el episodio ocurrido en Brasil, en la Tierra Indígena Capoto-Jarina, de los Kayapós, ubicado en el norte de Mato Grosso, dentro del Parque Indígena del Xingu, en el que un avión de Gol cayó en sus tierras, tras un choque en el espacio aéreo con un avión de la Embraer/Legacy, a Gol a pagó indemnización fundada en daño espiritual, en razón de que en el lugar ocurrieron cientos de muertes, siendo entonces llamado la casa o ciudad de los espíritus - *mekaron nhyrunkwa*, impidiendo el acceso de los indígenas a la tierra este lugar de la mata, por creer que tal sitio se ha convertido en un área sagrada, donde están los espíritus de una gran cantidad de muertos, no

pudiendo allí cazar, producir miel y hacer rozas. Así, en acuerdo intermedio del Ministerio Público Federal, Gol Linhas Areas S.A. quedó obligada al pago de indemnización a la comunidad indígena afectada, en razón del daño espiritual sufrido.

En razón de los dos casos concretos, que reconocieron la existencia del daño espiritual como modalidad de responsabilidad civil, anhela, con la presente investigación, señalar la existencia de tal daño en otros hechos de esta naturaleza que alcancen a las comunidades indígenas. En el recorrido de la historia nacional fueron miles de situaciones practicadas por la sociedad envolvente que macularon de forma deletrea la espiritualidad indígena, si muchos de esos hechos ocurridos actualmente no pueden ser reescritos y tampoco indemnizables, existen episodios no tan lejanos que pueden y deben ser indemnizados por los autores de esos actos ilícitos, sean ellos personas físicas, jurídicas de naturaleza privada o de naturaleza pública.

Así, dentro de este razonamiento, es posible afirmar la existencia de daño espiritual sufridos por la etnia guaraní en el oeste de Paraná, con la retirada de tierras originarias, entre ellas la creación del lago de Itaipú que resultó en la expulsión de innumerables pequeñas aldeas Guaraníes a lo largo de la frontera la banda del Río Paraná, habitantes que están buscando retornar a esas legítimas tierras, y una de las principales razones es el sueño de religar a su ancestralidad al mundo espiritual.

Por último, la investigación se basa en una revisión bibliográfica relativa al tema, con el empleo del método deductivo e inductivo, agregada de entrevista con indígenas Guaraníes de la región oeste de Paraná que están en busca de su Tekohá.

REFERÊNCIAS

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Comunidade Moiwama vs. Suriname. San José: Costa Rica. Disponível em: < http://www.corteidh.or.cr/CF/jurisprudencia2/ficha_tecnica.cfm?-nId_Ficha=255>. Acesso em: 04 abr. 2019.

CRUZ, André Viana da. **Uma análise pluralista do cooperativismo como proposta de proteção aos bens culturais: novas perspectivas para os acervos arqueológicos com identidade indígena.** Curitiba. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do

Paraná, 2006.

GALLOIS, Dominique Tilkin. **Patrimônio Cultural Imaterial e Povos Indígenas: Exemplos no Amapá e no norte do Pará.** São Paulo: Iepé, 2011.

MARTINS, Tatiana Azambuja Ujacow. **Direito ao pão novo: o princípio da dignidade humana e a efetivação do Direito Indígena.** São Paulo: Pillares, 2005.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo: Fundação Peirópolis, 2005.

SILVESTRE, Gilberto Fachetti; HIBNER, Davi Amaral; FRIZZERA, Gabriel Abreu. **A “Cidade dos Espíritos” do Voo 1907: Análise do Dano Espiritual da Etnia Indígena Mebêngôkre Kayapó.** Revista Jurídica. Vol. 04. Nº 53. Centro Universitário Curitiba. Curitiba, 2018.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito.** Curitiba: Juruá, 1998.

**O PARADIGMA DA QUESTÃO INDÍGENA (?):
ESTRATÉGIAS ECOLÓGICAS PARA A CONSTRUÇÃO
DE DIREITOS INDÍGENAS NO BRASIL A PARTIR DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

*THE PARADIGM OF THE INDIGENOUS QUESTION (?):
ECOLOGICAL STRATEGIES FOR THE CONSTRUCTION
OF INDIGENOUS RIGHTS IN BRAZIL FROM THE
CONSTITUTION OF 1988*

Vilma de Fátima Machado¹⁸
Leonilson Rocha dos Santos¹⁹
João Pedro Marra Nogueira²⁰

RESUMO

A década de 1990 inaugura uma nova fase de discussão da questão indígena no Brasil. Se em períodos anteriores a preocupação foi entender a posição a ser ocupada pelos povos indígenas em relação à construção da nação brasileira, atualmente a preocupação dos indigenistas está centrada basicamente na implementação dos direitos já conquistados na CF/1988. Em torno dessa preocupação, há certo consenso de que para se garantir as demarcações e manutenção das terras, o futuro da questão indígena e sua sobrevivência estão diretamente vinculados à manutenção da associação com as questões ambientais.

O objetivo desse trabalho, para além da perspectiva histórica da construção dessa aliança entre direitos indígenas e questão ambiental, é discutir o processo consolidado, sobretudo, a partir da academia, que tornou possível

18 Professora Associada da Universidade Federal de Goiás, Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade de Brasília – UnB (2005). Atua como professora do quadro permanente nos Programas de Pós-Graduação em Direito Agrário e Interdisciplinar em Direitos Humanos.

19 Professor Adjunto da Faculdade Sul-Americana, Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás – UFG (2016). Atua no Núcleo Interdisciplinar de Estudos e Pesquisas em Direitos Humanos da UFG.
Contato: rocha.leonilson@gmail.com.

20 Mestrando em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás – UFG (2019). Especialista em Direito Civil e Processo Civil (2018).

essa aproximação. Não pretendemos desconsiderar o longo processo histórico de produção da subalternização dessas comunidades e a negação da diversidade cultural que as caracterizam. A própria identidade dessas diferentes comunidades foi historicamente negada e homogeneizada sob a denominação de “selvagens”, “silvícolas”, “bugres”, “índios”, etc.

Considerando a questão numa perspectiva histórica, se observa que as políticas indigenistas serviam como uma espécie de suporte para a viabilização da subalternização das sociedades indígenas. Essa subalternização foi socialmente legitimada a partir de duas grandes frentes: uma vinculada à academia e outra ao Estado. A primeira produzindo explicações “científicas” para a inferiorização e subalternização dos povos indígenas, e a segunda realizando na prática a expropriação dos direitos dessas comunidades.

A partir da década de 1970, concomitante à organização do movimento indígena contemporâneo, vai tomando corpo uma nova vertente do pensamento indigenista, que busca dar suporte às populações indígenas para a conquista de um protagonismo no cenário político. Os direitos constitucionais positivados em 1988 são um emblemático exemplo das conquistas entre as alianças indígenas e indigenistas (sociedade envolvente que apoia causas indígenas). Tanto no âmbito político, jurídico e social, essa aliança se consolidou no sentido de ampliar as discussões e favor da efetivação dos direitos indígenas. Portanto, nossas discussões nesse trabalho não se tratam de colocar em questão a contribuição dos movimentos indigenistas contemporâneos para as conquistas no campo dos direitos indígenas. Trata-se, no entanto, problematizar a vertente desse pensamento indigenista que emerge na década de 1990 e se coloca como ator fundamental na construção das estratégias ecologizantes. Como notaremos, essas estratégias podem resultar numa impossibilidade do reconhecimento das sociedades indígenas como sujeitos de direito. O problema, no nosso modo de ver, é que a ecologização traz consigo a reafirmação de uma identidade subalternizada, ao mesmo tempo em que retira das comunidades o seu protagonismo, uma vez que a ecologização requer que as sociedades indígenas incorporem uma identidade, que historicamente as subalternizaram, submetendo-se a um discurso dominante sobre preservação do meio ambiente.

Tomaremos alguns autores para discutir essas estratégias que buscam solucionar os conflitos entre os interesses indígenas e ambientais.

Começaremos com Cunha (1994), que defende a ideia do bom selvagem para a constituição de territórios indígenas, e Lauriola que apresenta a sua sugestão de propriedade comum (2005). Após, é necessário ressaltar a figura proposta no projeto de lei que criou o SNUC, Reserva Indígena de Recursos Naturais – RIRN, encampada por Santilli (2005). De outro lado, não só questões relacionadas às territorialidades indígenas estão sendo postas no debate acadêmico brasileiro, mas outros problemas, como o caráter preservacionista indígena como modelo para demais sociedades tradicionais (ALMEIDA, 2009) e a mercantilização de subjetividades (FARIAS, 2012), colocam a necessidade de pensar o contexto que se inserem essas discussões. O que nos preocupa é o fato desses debates serem feitos sem nenhum questionamento sobre os seus pressupostos, apenas buscam efetivar estratégias que produzem mais prejuízos que benefícios às sociedades indígenas, postergando a possibilidade de discussão sobre as relações de poder que estão estabelecidas no processo de ecologização.

A formulação dessas discussões foi produzida, sobretudo, a partir da conferência Eco – 92, ocasião em que as populações indígenas emergiram como principais protagonistas para a preservação do meio ambiente (JÓFEF-KAINGÁNG, 2006). Não é demais ressaltar que o surgimento das identidades relativas ao nativo ecológico e ao bom selvagem ecológico também foram reafirmadas a partir das discussões elaboradas nesse período.

Concomitante, passa a se desenhar uma tese no meio acadêmico de que a Constituição de 1988 atribuiu uma função ambiental para as terras indígenas, sinalizando o modo como o processo de ecologização das sociedades indígenas é assimilado pelo pensamento jurídico brasileiro, que a partir dessa noção dirige seu olhar para a legislação existente, procurando a partir dessa noção identitária atribuída às comunidades indígenas equacionar as demandas e conflitos que envolvem a demarcação de TIs. A atribuição de uma função ambiental para às terras indígenas não marcou a tônica das discussões por ocasião da Assembleia Nacional Constituinte. Conforme podemos retomar, na década de 1980 a principal preocupação com a questão indígena no Brasil estava relacionada ao paradigma assimilacionista e à luta pela continuidade das demarcações das TIs, concentrando-se na luta por conquista de direitos territoriais (LACERDA, 2008; 2014). O principal apoio para as demandas indígenas vinha de setores ligados à igreja católica

(CIMI), Associação Brasileira de Antropologia (ABA) e a Ordem de Advogados do Brasil (OAB) (BICALHO, 2010). A adesão ambientalista para as demarcações de terras indígenas vai ocorrer de maneira a se fazer notar somente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, quando, no bojo da preparação para a Rio-92 se projeta nas comunidades indígenas a potencialidade inata para a preservação ambiental.

ABSTRACT

The 1990s inaugurated a new phase of discussion of the indigenous issue in Brazil. If in previous periods the concern was to understand the position to be occupied by the indigenous peoples in relation to the construction of the Brazilian nation, currently the concern of the indigenistas is centered basically in the implementation of the rights already conquered in the CF / 1988. Concerning this concern, there is a certain consensus that to guarantee land demarcation and maintenance, the future of the indigenous question and its survival are directly linked to the maintenance of association with environmental issues.

The objective of this work, besides the historical perspective of the construction of this alliance between indigenous rights and environmental issue, is to discuss the consolidated process, especially from the academy, which made this approximation possible. We do not want to disregard the long historical process of production of the subalternization of these communities and the denial of the cultural diversity that characterizes them. The very identity of these different communities has historically been denied and homogenized under the name of “savages”, “foresters”, “bugres”, “Indians”, etc.

Considering the question from a historical perspective, it is observed that the indigenist policies served as a kind of support for the viabilization of the subalternization of the indigenous societies. This subalternization was socially legitimized from two main fronts: one linked to the academy and another to the State. The first was to produce “scientific” explanations for the inferiorization and subalternization of indigenous peoples, and the second to carry out in practice the expropriation of the rights of these communities.

From the 1970s onwards, concomitant with the organization of the contemporary indigenous movement, a new strand of indigenous thought is taking shape, which seeks to support indigenous populations in order to gain a leading role in the political landscape. Positive constitutional rights in 1988 are an emblematic example of the achievements of indigenous and indigenist alliances (indigenous society supporting indigenous causes). In the political, juridical and social spheres, this alliance was consolidated in order to broaden the discussions and favor the realization of indigenous rights. Therefore, our discussions in this paper do not attempt to call into question the contribution of contemporary indigenous movements to the achievements in the field of indigenous rights. It is, however, problematizing the slope of this indigenist thought that emerges in the 1990s and is a fundamental actor in the construction of ecological strategies. As we will note, these strategies may result in the impossibility of recognizing indigenous societies as subjects of law. The problem, in our view, is that greening brings with it the reaffirmation of a subalternized identity, while at the same time withdrawing its protagonism from the communities, since greening requires that indigenous societies incorporate an identity, which historically they subalternized them, undergoing a dominant discourse on preservation of the environment.

We will take some authors to discuss these strategies that seek to resolve conflicts between indigenous and environmental interests. We begin with Cunha (1994), who defends the idea of the good savage for the constitution of indigenous territories, and Lauriola who presents his suggestion of common property (2005). Afterwards, it is necessary to emphasize the figure proposed in the bill that created the SNUC, Indigenous Reservation of Natural Resources - RIRN, sponsored by Santilli (2005). On the other hand, not only issues related to indigenous territorialities are being put into the Brazilian academic debate, but other problems, such as the indigenous preservationist character as a model for other traditional societies (ALMEIDA, 2009) and the commodification of subjectivities (FARIAS, 2012), place the need to think about the context of these discussions. What concerns us is the fact that these debates are made without any questioning about their presuppositions, they only seek to implement strategies that produce more damage than benefits to indigenous societies, postponing

the possibility of discussion about the power relations that are established in the greening process.

The formulation of these discussions was produced mainly after the Eco - 92 conference, when indigenous populations emerged as the main protagonists for the preservation of the environment (JÓFEF - KINGINGN, 2006). It is not to be emphasized that the emergence of the identities related to the native ecological and the good ecological savage were also reaffirmed from the discussions elaborated during this period.

At the same time, a thesis is drawn in the academic world that the 1988 Constitution attributed an environmental function to indigenous lands, signaling the way in which the process of greening indigenous societies is assimilated by Brazilian legal thinking, which, from this notion, directs their look at the existing legislation, seeking from this identity notion attributed to the indigenous communities to equate the demands and conflicts that involve the demarcation of ITs. The attribution of an environmental function to indigenous lands did not set the tone of the discussions on the occasion of the National Constituent Assembly. As we can see, in the 1980s the main concern with the indigenous question in Brazil was related to the assimilationist paradigm and the struggle for the continuity of the demarcations of the TIs, concentrating on the struggle for the conquest of territorial rights (LACERDA, 2008, 2014). The main support for the indigenous demands came from sectors related to the Catholic Church (CIMI), the Brazilian Association of Anthropology (ABA) and the Brazilian Bar Association (BICALHO, 2010). Environmentalist adherence to the demarcation of indigenous lands will take place only after the promulgation of the Federal Constitution of 1988, when, in the midst of the preparation for Rio-92, indigenous communities are projected to have the innate potential for environmental preservation.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mauro William Barbosa de (2009) Populações Tradicionais e Conservação Ambiental. In: CUNHA, Manuela Carneiro. *Cultura com Aspas e outros ensaios*. São Paulo: Cosac Naify, 277 – 300.

BICALHO, Poliene Soares dos Santos (2010), *Protagonismo Indígena no*

Brasil: Movimento, Cidadania e Direitos (1970 – 2009) [Tese de Doutorado]. Brasília: Universidade de Brasília.

CUNHA, Manuela Carneiro da (1994). O futuro da questão indígena. *Estudos Avançados*, 8(20), 121-136.

FARIAS, Paulo Sérgio Cunha (2012). O Uso das Identidades Ecológicas e Territorial como Diferenciação Marginal das Confeccões Produzidas com o Algodão Colorido na Paraíba. In:

SÁ, Alcindo Jose de; FARIAS, Paulo Sérgio Cunha (Orgs.). *Ética, Identidade e Território*. Recife: CCS Gráfica e Editora, 203 – 240.

FERREIRA, Andrey Cordeiro (2011). Desenvolvimentismo, Etnicidade e questão agrária. *Estudos Sociedade e Agricultura*, 19 (1), 182-223.

GAZOTO, Luís Wanderley. (2007). Terras Indígenas e Proteção ao Meio Ambiente. *Boletim dos Procuradores da República*, 9 (74), 16 – 22.

JÓFEJ-KAINGÁNG, Lúcia Fernanda (2006). O papel dos povos indígenas brasileiros na implementação da CDB. In: BENSUSAN, Nurit, BARROS, Ana Cristina; BULHÕES, Beatriz; ARANTES, Alessandra (Orgs.). *Biodiversidade: Para comer, vestir ou passar no cabelo*. São Paulo: Peirópolis, 349 – 358.

LACERDA, Rosane Freire (2008). *Os povos indígenas e a Constituinte (1987-1988)*. Brasília: CIMI – Conselho Indigenista Missionário.

TERRITÓRIOS INDÍGENAS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO À LUZ DAS CONSIDERAÇÕES DO DIREITO SOCIOAMBIENTAL: TEKOA KUARAY HAXA

TERRITÓRIOS INDÍGENAS Y UNIDADES DE CONSERVACIÓN A LA LUZ DE LAS CONSIDERACIONES DEL DERECHO SOCIOAMBIENTAL: TEKOA KUARAY HAXA

Gisele Jabur²¹

RESUMO

A pesquisa vai dar-se através do estudo de caso na Tekoa Kuaray Haxa, junto ao povo indígena Mbya Guarani, cujo território encontra-se em situação de sobreposição com a Reserva Biológica Bom Jesus, entre os municípios de Antonina e Guaraqueçaba, instituída pelo Decreto s/nº de 05 de junho de 2012 (BRASIL, 2012), o que causou conflito entre a referida tekoa e a Unidade de Conservação de Proteção Integral de competência federal. Entende-se que os usos e direitos territoriais indígenas e Unidades de Conservação no Brasil representam um paradoxo entre uma cosmovisão e a perspectiva urbano industrial acerca da relação entre sociedade e natureza. Do ponto de vista jurídico, esse conflito expressa uma contradição na interpretação e aplicação da legislação, bem como nas próprias decisões e ações do Estado de Direito brasileiro.

Isso porque, com frequência, o entendimento nacional, através dos três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), afronta com os tratados de Direitos Humanos internacionais, dos quais o Brasil é signatário, além da própria Constituição Federal (BRASIL, 1988). Ressalta-se a gravidade entre a posição constitucional que exige respeito à pluralidade de culturas e

21 Advogada, OAB/PR: 83.988. Pesquisadora Científica integrante do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS). Mestre em Meio Ambiente e Desenvolvimento pelo Programa de Pós Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná (PPGMÁDE/UFPR). Diplomatura de Estudio Internacional en Litigio Estratégico en Derechos Indígenas pelo Instituto Internacional Derecho y Sociedad (IIDS) / PUC-Perú. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR).
Contato: giselejabur@gmail.com.

o que vêm ocorrendo na realidade empírica, de total desrespeito e etnocídio para com os povos indígenas. Esta pesquisa, portanto, questiona a perspectiva de que a preservação dos recursos naturais só é possível se a natureza se mantiver inabitada. Parte-se deste pressuposto para analisar a motivação da criação dos Parques Nacionais e das Unidades de Conservação, em contraste com a nítida desproporção com o reconhecimento de Terras Indígenas, no litoral do Estado do Paraná.

A categoria de Proteção Integral das Unidades de Conservação representa um aspecto opressor à retomada do território pelos povos indígenas, muito embora a presença Mbya Guarani no litoral paranaense restar comprovada desde antes da invasão europeia. Neste trabalho, o cerne da discussão diz respeito ao uso e apropriação da terra por povos indígenas em áreas declaradas Unidades de Conservação. Todavia, embora esteja expresso normativamente o direito constitucional dos povos indígenas à terra, ademais de tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Estado brasileiro, na realidade evidencia-se o seu descumprimento e a tentativa permanente de negar a condição de ser indígena e assim permanecer.

O objetivo geral desta pesquisa é analisar o conflito socioambiental entre usos e direitos territoriais dos povos indígenas e a conservação da natureza via áreas protegidas, à luz do caso da sobreposição entre a Reserva Biológica Bom Jesus e o território Mbya Guarani da tekoa Kuaray Haxa, no litoral do estado do Paraná. A pesquisa adota a perspectiva da pesquisa qualitativa, na medida em que foram coletados dados através de conversas informais com os sujeitos do conflito. Foi utilizado o etnomapeamento da Tekoa Kuaray Haxa, intitulado Ojejapo Tekoarã, elaborado pela Comissão Yvyrupa em parceria com o Centro de Trabalho Indigenista (CTI), datado de junho de 2017, sendo que este tem sido a principal fonte de informação direta para a presente pesquisa. Foram levantados também os documentos referentes à ação judicial, a fim de verificar o andamento do processo de judicialização do conflito estudado.

A presente pesquisa inspira-se nos passos metodológicos apresentados por Little (2001), pois entende-se que: “a análise dos conflitos socioambientais deve partir de uma contextualização ambiental, geográfica e histórica” e buscou contemplar esse princípio. O procedimento adotado para coleta de dados primários relativos ao conflito em questão é a observação participante

(DEMO, 2000), através de visitas à tekoa Kuaray Haxa, e análise dos autos do conflito judicializado. Foi realizada revisão bibliográfica sobre direitos originários, bem como acerca da temática do conflito socioambiental decorrente das diferentes racionalidades e conflitos decorrentes das formas de uso e apropriação da terra, e a relação com a conservação da natureza via áreas protegidas.

Para tanto, a leitura das obras de Carlos Marés, Maria Inês Ladeira, Antonio Carlos Diegues, dentre outros, foram imprescindíveis para melhor compreensão acerca do tema. Considerando a garantia dos direitos territoriais destes povos e a controvérsia do Estado brasileiro ao instituir situações de sobreposição de espaços territoriais especialmente protegidos, este estudo questiona como o modelo de desenvolvimento capitalista predatório expropria os povos de suas terras, tendo como pano de fundo o conflito socioambiental envolvendo os Mbya Guarani da tekoa Kuaray Haxa.

Como resultado, ainda que parcial, pôde ser visualizado através da análise do caso judicializado do conflito socioambiental relativo a sobreposição como o, “modelo de conservação colonial” viola os direitos territoriais indígenas e os, “modelos locais de natureza” (ESCOBAR, 2005). Esse caso aponta para colonialidade do poder, do saber e da natureza (QUIJANO, 1998), na medida em que o Estado, representado pelo ICMBIO, tenta subjugar, invisibilizar e desestruturar uma forma de relação entre sociedade e natureza, a dos Mbya Guarani na Tekoa Kuaray Haxa, que difere radicalmente daquela do projeto da modernidade e da sociedade capitalista e, portanto, do paradigma de “conservação” que lhes é próprio. E o faz através da negação dos direitos territoriais deste, povo garantidos constitucionalmente e internacionalmente, instaurando, portanto, uma controvérsia entre dispositivos jurídicos que não se sustenta a partir da leitura constitucional integrada, na qual ancora-se o Direito Socioambiental.

Constata-se que as Unidades de Conservação constituem uma forma de estratégia da sociedade capitalista para mitigar os danos ambientais causados pelo seu próprio modelo de desenvolvimento que reproduzem a dicotomia homem natureza que está na base deste modelo. De acordo com Colchester (2004), ao expulsar grupos étnicos de suas terras e limitar o acesso destes povos aos bens naturais presentes em seus territórios, as políticas de conservação emergiram em um tempo de extremo preconceito

contra os povos indígenas e conduziram a aceitação mundial deste modelo de conservação. Ao longo do século XX, dito 'modelo de conservação colonial' estadunidense (COLCHESTER, 2004) influenciou a política de conservação da natureza na maioria dos países, incluindo o Brasil (União Internacional para Conservação da Natureza - UICN).

Em decorrência da implementação deste modelo de conservação, eclodiram conflitos relacionados à expulsão de povos de seus territórios ao redor do mundo, como por exemplo em todos os países da América, África e Oceania. No Brasil, o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) (BRASIL, 2000) reflete esse cenário. A judicialização deste conflito socioambiental, baseado na sobreposição do território Mbya Guarani da Tekoa Kuaray Haxa e a Reserva Biológica Bom Jesus, tem se agravado e o Judiciário não têm apresentado respostas suficientes ao conflito, cuja essência decorre da questão da invisibilidade dos direitos territoriais (entendidos aqui como extensão dos direitos dos povos de ser, estar e existir com dignidade). Frisa-se a importância da defesa da terra como garantia do próprio direito de existência dos povos indígenas que para o efetivo exercício do ser, enquanto povo indígena, faz-se necessário o território físico para reprodução das relações sociais, econômicas, culturais e espirituais.

RESÚMEN

La investigación se da a través del estudio de caso en la Tekoa Kuaray Haxa, junto al pueblo indígena Mbya Guaraní, cuyo territorio se encuentra en situación de superposición con la Reserva Biológica Bom Jesús, entre los municipios de Antonina y Guaraqueçaba, instituida por el Decreto s/nº de 05 de junio de 2012 (BRASIL, 2012), lo que causó un conflicto entre la referida tekoa y la Unidad de Conservación de Protección Integral de competencia federal. Se entiende que los usos y derechos territoriales indígenas y Unidades de Conservación en Brasil representan un paradojo entre la cosmovisión indígena y la perspectiva urbana industrial acerca de la relación entre sociedad y naturaleza.

Desde el punto de vista jurídico, ese conflicto expresa una contradicción en la interpretación y aplicación de la legislación, así como en las propias decisiones y acciones del Estado de Derecho brasileño. Por eso, a

menudo, el entendimiento nacional, a través de los tres poderes (Ejecutivo, Legislativo y Judicial), afronta con los tratados de Derechos Humanos internacionales, de los cuales Brasil es signatario, además de la propia Constitución Federal (BRASIL, 1988). Se resalta la gravedad entre la posición constitucional que exige respeto a la pluralidad de culturas y lo que viene ocurriendo en la realidad empírica, de total irrespeto y etnocidio hacia los pueblos indígenas. Esta investigación, por lo tanto, cuestiona la perspectiva de que la preservación de los recursos naturales sólo es posible si la naturaleza se mantiene inhabitada. Se parte de este presupuesto para analizar la motivación de la creación de los Parques Nacionales y de las Unidades de Conservación, en contraste con la nítida desproporción con el reconocimiento de Tierras Indígenas, en el litoral del Estado de Paraná.

La categoría de Protección Integral de las Unidades de Conservación representa un aspecto opresor a la reanudación del territorio por los pueblos indígenas, aunque la presencia Mbya Guaraní en el litoral paranaense restar comprobada desde antes de la invasión europea. En este trabajo, el núcleo de la discusión se refiere al uso y apropiación de la tierra por pueblos indígenas en áreas declaradas Unidades de Conservación. Sin embargo, aunque se expresa normativamente el derecho constitucional de los pueblos indígenas a la tierra, además de tratados y convenciones internacionales ratificadas por el Estado brasileño, en realidad se evidencia su incumplimiento y el intento permanente de negar la condición de ser indígena y así permanecer. El objetivo general de esta investigación es analizar el conflicto socioambiental entre usos y derechos territoriales de los pueblos indígenas y la conservación de la naturaleza a través de áreas protegidas a la luz del caso de la superposición entre la Reserva Biológica Bom Jesús y el territorio Mbya Guaraní de la tekoa Kuaray Haxa, de la costa del estado de Paraná. La investigación adopta la perspectiva de la investigación cualitativa, en la medida en que fueron recolectados datos a través de conversaciones informales con los sujetos del conflicto.

Se utilizó el etnomapeamiento de la tekoa Kuaray Haxa, titulado Ojejapo Tekoarã, elaborado por la Comisión Yvyrupa en asociación con el Centro de Trabajo Indigenista (CTI), de fecha de junio de 2017, siendo esta la principal fuente de información directa para la presente investigación. Se levantaron también los documentos referentes a la acción judicial, a fin

de verificar el curso del proceso de judicialización del conflicto estudiado. La presente investigación se inspira en los pasos metodológicos presentados por Little (2001), pues se entiende que: “el análisis de los conflictos socioambientales debe partir de una contextualización ambiental, geográfica e histórica” y buscó contemplar ese principio.

El procedimiento adoptado para la recolección de datos primarios relativos al conflicto en cuestión es la observación participante (DEMO, 2000), a través de visitas a la tekoa Kuaray Haxa, y análisis de los autos del conflicto judicial. Se realizó una revisión bibliográfica sobre derechos originarios, así como acerca de la temática del conflicto socioambiental resultante de las diferentes racionalidades y conflictos derivados de las formas de uso y apropiación de la tierra, y la relación con la conservación de la naturaleza a través de áreas protegidas. Para ello, la lectura de las obras de Carlos Marés, María Inés Ladeira, Antonio Carlos Diegues, entre otros, fueron imprescindibles para una mejor comprensión acerca del tema. Considerando la garantía de los derechos territoriales de estos pueblos y la controversia del Estado brasileño al instituir situaciones de superposición de espacios territoriales especialmente protegidos, este estudio cuestiona cómo el modelo de desarrollo capitalista predatorio expropia a los pueblos de sus tierras, teniendo como telón de fondo el conflicto socioambiental que involucra a los Mbya Guaraní de la tekoa Kuaray Haxa.

Como resultado, aunque parcial, pudo ser visualizado a través del análisis del caso judicial del conflicto socioambiental relativo a la superposición como el “modelo de conservación colonial” viola los derechos territoriales indígenas y los, “modelos locales de naturaleza” (ESCOBAR, 2005). Este caso apunta a la colonialidad del poder, del saber y de la naturaleza (QUIJANO, 1998), en la medida en que el Estado, representado por el Instituto Chico Mendes de Conservación de la Biodiversidad (ICMBIO), intenta subyugar, invisibilizar y desestructurar una forma de relación entre sociedad y naturaleza, la de los Mbya Guaraní de la tekoa Kuaray Haxa, que difiere radicalmente de aquella del proyecto de la modernidad y de la sociedad capitalista y, por tanto, del paradigma de “conservación” que les es propio.

Y lo hace a través de la negación de los derechos territoriales de éste pueblo, garantizado constitucionalmente e internacionalmente, instaurando, por lo tanto, una controversia entre dispositivos jurídicos que no se

sustenta a partir de la lectura constitucional integrada, en la que se basa el Derecho Socioambiental. Se constata que las Unidades de Conservación constituyen una forma de estrategia de la sociedad capitalista para mitigar los daños ambientales causados por su propio modelo de desarrollo que reproducen la dicotomía hombre naturaleza que está en la base de este modelo.

De acuerdo con Colchester (2004), al expulsar a grupos étnicos de sus tierras y limitar el acceso de estos pueblos a los bienes naturales presentes en sus territorios, las políticas de conservación emergieron en un tiempo de extremo preconcepción contra los pueblos indígenas y condujeron la aceptación mundial de este país modelo de conservación. A lo largo del siglo XX, dicho 'modelo de conservación colonial' estadounidense (COLCHESTER, 2004) influenció la política de conservación de la naturaleza en la mayoría de los países, incluyendo Brasil (Unión Internacional para la Conservación de la Naturaleza - UICN). En consecuencia de la implementación de este modelo de conservación, estallaron conflictos relacionados con la expulsión de pueblos de sus territorios alrededor del mundo, como por ejemplo en todos los países de América, África y Oceanía.

En Brasil, el Sistema Nacional de Unidades de Conservación (SNUC) (BRASIL, 2000) refleja este escenario. La judicialización de este conflicto socioambiental, basado en la superposición del territorio Mbya Guaraní de Tekoa Kuaray Haxa y la Reserva Biológica Bom Jesús, se ha agravado y el Judiciario no ha presentado respuestas suficientes al conflicto, cuya esencia deriva de la cuestión de la invisibilidad de los derechos territoriales (entendidos aquí como extensión de los derechos de los pueblos de ser, estar y existir con dignidad). Se subraya la importancia de la defensa de la tierra como garantía del propio derecho de existencia de los pueblos indígenas que para el efectivo ejercicio del ser, como pueblo indígena, se hace necesario el territorio físico para la reproducción de las relaciones sociales, económicas, culturales y espirituales.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 27.abr.2019.

COLCHESTER, Marcus. **Natureza Cercada: Pueblos indígenas, áreas protegidas y conservación de la biodiversidad.** Uruguai: Movimiento Mundial por los Bosques Tropicales, 2004.

DEMO, Pedro. **Metodologia do Conhecimento Científico.** São Paulo: Altas, 2000.

DIEGUES, Antonio Carlos Sant'Ana. **O Mito Moderno da Natureza Intocada.** São Paulo: Hucitec: NUPAUB-USP/CEC, 2008.

ESCOBAR, ARTURO. Whose Knowledge, Whose nature? Biodiversity, Conservation, and the Political Ecology of Social Movements. **Journal of Political Ecology**, vol.5, 2005.

LADEIRA, Maria Inês. **Espaço Geográfico Guarani Mbya: Significado, constituição e uso.** Maringá: Eduem; São Paulo: Edusp, 2008.

LITTLE, Paul E. Os Conflitos Socioambientais: Um campo de estudo e ação política. In: BURSZTYN, Marcel (org.). **A Difícil Sustentabilidade: Política energética e conflitos ambientais.** Rio de Janeiro: Garamond, 2001, pp. 107-122.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad Y Modernidad Racionalidad.** Perú Indígena: 1998, pp. 11 - 20.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. De como a Natureza foi Expulsa da Modernidade. **Revista Crítica do Direito**, São Paulo, v. 66, n. 5, pp. 88-104, ago/dez 2015.

_____. **A Função Social da Terra.** Curitiba: Editor Sergio Antonio Fabris, 2003.

_____. **Terra Mercadoria, Terra Vazia: povos, natureza e patrimônio cultural.** Revista InSURgência. Brasília, v. 1, n. 1, p. 57-71, jan/jun 2015.

_____. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito.** Curitiba: Juruá, 2005.

_____. Os Direitos Invisíveis. In: **A liberdade e Outros Direitos: Ensaio socioambientais.** Editora Arte & Letra. Curitiba, 2011.

O QUE QUEREM ESTES INDÍGENAS? REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DO PROTOCOLO DE CONSULTA DOS INDÍGENAS MUNDURUKU DO PLANALTO

WHAT DO THESE INDIGENOUS WANT? REFLECTIONS ON THE CONSTRUCTION OF THE CONSULTATION PROTOCOL OF THE MUNDURUKU INDIGENOUS PLATEAU

Judith Costa Vieira²²

RESUMO

Este texto pretende fazer uma reflexão sobre o processo de construção do protocolo de consulta dos indígenas Munduruku do Planalto no município de Santarém-Pará. Este povo indígena reivindica desde o ano de 2004 seu reconhecimento e demarcação de uma terra indígena, entretanto as investidas exploratórias sobre o território vêm se acirrando nos últimos anos. Uma destas investidas mais recentes é o projeto de implantação de um porto graneleiro no lago do Maicá, área que circunda as aldeias Munduruku. Reagindo ao que consideram usurpação e ameaça ao seu território e autonomia, os indígenas elaboraram um protocolo de consulta para reivindicar perante o Estado o seu direito de participar do processo de tomada de decisão sobre a implantação ou não deste porto em seu território.

Diante disso, o objetivo deste estudo é perceber quais os significados este instrumento adquire para os indígenas e como ele tem sido utilizado em suas lutas políticas pelo território. Para além do debate formal do campo do direito sobre a eficácia e a vinculação para os Estados do direito à consulta prévia ou dos protocolos elaborados pelos povos tradicionais a intenção aqui é apontar o que os sujeitos etnicamente organizados pensam sobre o direito a consulta e sobre o papel do protocolo para suas vidas. Trata-se, portanto, de entender como e com qual finalidade estes indígenas mobilizam o direito através da análise do processo de construção deste protocolo como

²² Advogada, professora do programa de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA) e Doutoranda em Ciências Sociais pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

um instrumento de diálogo e enfretamento com as instâncias políticas e jurídicas envolvidas nas discussões da implantação do porto do Maicá. Os dados foram obtidos em pesquisa de doutorado em andamento e a partir da observação direta e participante nas atividades políticas deste grupo, bem como através de entrevistas com os próprios sujeitos e com os mediadores envolvidos no processo de construção do protocolo.

SUMMARY

This text intends to make a reflection about the process of construction of the consultation protocol of the Indigenous Munduruku Plateau in the municipality of Santarém-Pará. Since 2004, this indigenous people has been claiming its political and territorial recognition, but the exploratory attacks on this territory have been raging in recent years. From the beginning of their political mobilization the munduruku have organized against the implantation of the soya culture in the lands that occupy, nevertheless, the irregular occupation of lands and the environmental degradation has been growing. As part of the project to expand the soya culture in the region, a process was initiated for the implantation of a bulk carrier port in the Maicá Lake, an area that surrounds Munduruku villages and is very important for their subsistence. Reacting to what they consider usurpation and threat to their territory and autonomy, the natives drafted a consultation protocol to claim before the State their right to participate in the decision-making process to install or not this port. Therefore, the objective of this study is to understand what the meanings this instrument acquires for the indigenous and how it has been used in the territorial struggle of this people. In addition to the formal debate of the field of law on effectiveness and the linkage to States of the right to prior consultation or protocols elaborated by traditional peoples, the intention here is to point out what ethnically organized subjects think about the right to consultation and the role of the protocol. It is, therefore, to understand how and for what purpose these indigenous people mobilize the right through the analysis of the process of construction of the consultation protocol as an instrument of dialogue and engagement with the political and juridical instances involved in the discussions of the implantation of the Maicá Port. The data were

obtained in a doctoral research in progress and from the direct observation and participant in the political activities of this group, as well as through interviews with the subjects themselves and with the mediators involved in the process of protocol construction and point out that the effects of the process of construction of the protocol extrapolates its procedural use within the spaces of power.

O ATIVISMO INTERNACIONAL DOS POVOS GUARANI E KAIOWÁ E A LUTA CONTRA AS VIOLAÇÕES DE SEUS DIREITOS

EL ACTIVISMO INTERNACIONAL DE LOS PUEBLOS GUARANI Y KAIOWÁ Y LA LUCHA CONTRA LAS VIOLACIONES DE SUS DERECHOS

Rosely A. Stefanos Pacheco²³

Gilmar Rio²⁴

Carlos Gabriel Stefanos Pacheco²⁵

RESUMO

Diversos autores apontam que a situação dos povos indígenas na América Latina e em especial no Brasil é resultado de uma longa história de marginalização, estigmatização e exclusão, vinculada principalmente a diversas formas de opressão e de exploração que remontam ao século XVI, mas que reverberam até os dias atuais. Por certo, os problemas que os povos indígenas vêm enfrentando na atualidade não podem ser compreendidos sem que façamos uma referência à história do contato e seus desdobramentos.

Nesse sentido, os povos indígenas vivem um decisivo capítulo do processo de resistência para garantir não somente seus direitos já amparados por uma Constituição Federal, como também garantir sua própria sobrevivência. Assim, dentre estes povos a discussão é de que estão diante de um cenário perturbador e somente com o fortalecimento de suas resistências é

23 Doutoranda em Direito, linha de Pesquisa Direito Socioambiental e Sustentabilidade, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Doutoranda em História, linha de Pesquisa História Indígena, Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. Professora do Curso de Direito, Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul – UEMS. Contato: roselyaparecidastefanes@gmail.com.

24 Acadêmico indígena Kaiowá, 5º ano, Curso de Direito UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul). Contato: gilmaradvocacia@hotmail.com.

25 Acadêmico 4º Ano Curso de Relações Internacionais UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados) e 4º Ano Curso de Direito (UNIGRAN). Contato: gabrielstefanes@yahoo.com.br.

que poderão impedir o avanço da constante violação de direitos.

Portanto, este trabalho tem entre seus objetivos destacar a atuação e articulação dos povos Guarani e Kaiowá diante dos organismos internacionais. Dentre eles verificaremos sua atuação no Fórum Permanente sobre Assuntos Indígenas da ONU, na 39ª Reunião do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) e na recente visita da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA), em novembro de 2018.

Quanto ao método, para a realização deste trabalho recorreremos ao referencial bibliográfico disponível, bem como entrevistas com membros das comunidades Guarani e Kaiowá que têm participado ativamente destas demandas. Dentre estas citamos as indígenas Leila Rocha e Erileyde Domingues, além de outras lideranças que se dispõem a falar sobre a luta Guarani e Kaiowá e o ativismo internacional. Isto se dará em uma tentativa de compreendermos porque estes povos têm lançado mão destas “ferramentas” estratégicas na reivindicação de seus direitos.

No tocante aos resultados, destacamos que este trabalho se encontra em andamento, no entanto, podemos contabilizar alguns avanços. Dentre eles destacamos que os povos indígenas hodiernamente, além de articularem suas reivindicações por meio das mobilizações sociais, tais como paralisações de rodovias, retomadas de territórios, dentre outros, também têm recorrido aos organismos internacionais com o intuito de fortalecer suas demandas e encontrar validação das mesmas. Percebemos a articulação destes povos cada dia mais evidente, pois, constroem redes e visibilizam demandas, uma vez que os direitos humanos a eles inerentes têm sido constantemente violados.

Por certo, os povos indígenas têm sido os grandes olvidados na construção dos atuais Estados nacionais. Na construção destes Estados, estes povos foram desconsiderados, o que lhes causou uma situação de extrema vulnerabilidade, caracterizada, em especial, por discriminação racial, social e econômica.

Segundo dados do Relatório “Violência contra os povos indígenas no Brasil” produzido pelo CIMI (Conselho Indigenista Missionário), entre 2014 e 2016, foram registrados 393 assassinatos de indígenas no Brasil, destes, 95 casos de óbitos, ou seja, 24% aconteceram no Mato Grosso do Sul. Somente em 2016, foram registrados 118 assassinatos de indígenas no Brasil,

sendo que 18 casos ocorreram no Estado de Mato Grosso do Sul. Nesse sentido, também é possível ressaltar, por meio do Relatório, que de 2003 a 2016, foram identificados 1.009 homicídios de indígenas no Brasil, sendo que 44%, o que corresponde à 444 casos ocorridos no Mato Grosso do Sul.

Assim como os dados sobre os homicídios, as incidências de suicídio também são alarmantes. Conforme demonstra o Relatório, entre os anos de 2000 e 2016, ocorreram 782 suicídios de indígenas no Mato Grosso do Sul. Somente em 2016, foram registrados 106 casos em todo o Brasil, sendo que destes, 30 ocorreram em Mato Grosso do Sul.

Diante deste cenário de violência contra os povos indígenas, nas últimas décadas, as Nações Unidas, além de advertir sobre a vulnerabilidade que aflige estes povos, também tem criado diferentes órgãos encarregados do estudo da problemática que os rodeia. Mais a mais, um dos objetivos perseguidos, tanto pelas Nações Unidas, quanto pela OEA, é a definição dos direitos de que são titulares.

Destacamos o Fórum Permanente sobre Assuntos Indígenas da ONU. Este Fórum é um organismo assessor do Conselho Econômico e Social (ECOSOC) e foi estabelecido pela resolução 2000/22 em julho de 2000. Seu mandato consiste em “examinar as questões indígenas no contexto das atribuições do Conselho quanto ao desenvolvimento econômico e social, a cultura, o meio ambiente, a educação, a saúde e os direitos humanos”.

Acentuamos que o primeiro Fórum foi realizado em 2002. Nesta data as Nações Unidas declararam que esses povos tinham “esperanças, direitos e aspirações que devem ser tratados pela Organização”.

Fato marcante da participação de indígenas neste Fórum foi que no ano de 2017 ocorreu um impactante apelo feito por Adriano Karipuna às Nações Unidas. Esta fala foi realizada em 18 de abril, em Nova York, durante o terceiro dia de trabalhos da 17ª Sessão. Na oportunidade, denunciou que centenas de hectares da Terra Indígena Karipuna, localizada no Estado de Rondônia, ano após ano, têm virado pasto, lotes para vendas e revolvidas pelo garimpo; que as árvores amazônicas têm sido convertidas em pedaços de tábuas nas madeireiras e serralherias da região. Ademais, declarou que: “Nosso povo foi reduzido. Hoje somos 58, com a terra homologada desde 1992. Mas madeireiros, garimpeiros, fazendeiros e grileiros agem de forma incansável. O governo brasileiro não protege o território. Vim fazer essa

denúncia na ONU”.

Também não podemos olvidar da participação da liderança Guarani Ñandeva Leila Rocha neste mesmo Fórum. A mesma relatou o cenário de total descaso e desrespeito ao modo de vida dos povos indígenas no Brasil, com foco específico às comunidades Guarani e Kaiowá no Estado de Mato Grosso do Sul. Neste íterim destacou a importância de recorrerem a estas instancias, argumentando que; “Parece que é a forma mais forte de fazer o governo ouvir a gente. No Brasil a gente vai em Brasília, faz protesto, retomada, morre. Nada resolve”.

Além da participação neste Fórum das Nações Unidas, a liderança indígena Leila Rocha também participou em 19 de setembro de 2018, na Suíça, do painel “Participação e inclusão de povos indígenas no desenvolvimento e implementação de estratégias e projetos no contexto da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”. A pauta integrou a 39ª Reunião do Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU).

Em um pronunciamento no painel de discussão anual, Leila Rocha destacou o cenário de total descaso e desrespeito ao modo de vida dos povos indígenas no Brasil, com foco específico às comunidades Guarani e Kaiowá no Estado de Mato Grosso do Sul. O discurso desta liderança reitera os dados do relatório “Violência contra os povos indígenas no Brasil 2016”, produzido pelo CIMI (Conselho Indigenista Missionário).

Necessário trazer à lume que, no mês de abril de 2019, também ocorrerá mais um Fórum Permanente da ONU com a participação de indígenas brasileiros, dentre eles destacamos a presença da jovem Kaiowá Erileyde Domingues, indígena da comunidade Guyraroka localizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

Outra importante participação e articulação dos Guarani e Kaiowá se refere à vinda da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) ao Brasil. Esta Comissão visitou o Brasil entre os dias 5 e 12 de novembro de 2018 para verificar a ocorrência de violações de direitos humanos em diversas áreas do país.

Durante a visita à algumas comunidades na região de Dourados/MS, a Comissão da CIDH se deslocou até a Terra Indígena Guyraroka, cuja demarcação territorial já se encontrava em estágio avançado, conforme

Decreto 1775 de 1996, mas que foi anulada pela Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), tendo como referência a tese do “marco temporal”, fato que não é aceito pela comunidade, por isso, também em uma tentativa de lutar contra as violações a seus direitos recorrem aos organismos internacionais.

RESUMEN

Diversos autores apuntan que la situación de los pueblos indígenas en América Latina y en especial en Brasil es el resultado de una larga historia de marginación, estigmatización y exclusión, vinculada principalmente a diversas formas de opresión y de explotación que se remontan al siglo XVI pero que reverberan hasta los días actuales. Por cierto, los problemas que los pueblos indígenas vienen enfrentando en la actualidad no pueden ser comprendidos sin que hagamos una referencia a la historia del contacto y sus desdoblamientos.

En ese sentido, los pueblos indígenas viven un decisivo capítulo del proceso de resistencia para garantizar no sólo sus derechos ya amparados por una Constitución Federal, sino también garantizar su propia supervivencia. Así, entre estos pueblos la discusión es que están ante un escenario perturbador y sólo con el fortalecimiento de sus resistencias es que podrán impedir el avance de la constante violación de derechos.

Por lo tanto, este trabajo tiene entre sus objetivos destacar la actuación y articulación de los pueblos Guaraní y Kaiowá ante los organismos internacionales. Entre ellos verificaremos su actuación en el Foro Permanente sobre Asuntos Indígenas de la ONU en la 39ª Reunión del Consejo de Derechos Humanos de la Organización de las Naciones Unidas (ONU) y en la reciente visita de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) de la Organización de Estados Americanos (OEA), en noviembre de 2018.

En cuanto al método, para la realización de este trabajo recurriremos al referencial bibliográfico disponible, así como entrevistas con miembros de las comunidades Guaraní y Kaiowá que han participado activamente en estas demandas. Entre estas citamos a las indígenas Leila Rocha y Erileyde Domingues, además de otros líderes que se disponga a hablar

sobre la lucha Guaraní y Kaiowá y el activismo internacional. Esto se dará en un intento de comprender por qué estos pueblos han echado mano de estas “herramientas” estratégicas en la reivindicación de sus derechos.

En cuanto al resultado, destacamos que este trabajo se encuentra en marcha, sin embargo, podemos contabilizar algunos avances. Entre ellos destacamos que los pueblos indígenas, al tiempo que articulan sus reivindicaciones por medio de las movilizaciones sociales, tales como paralizaciones de carreteras, retomadas de territorios, entre otros, también han recurrido a los organismos internacionales con el fin de fortalecer sus demandas y encontrar validación de las mismas. Percibimos la articulación de estos pueblos cada día más evidente, pues, construyen redes y visibilizan demandas, una vez que los derechos humanos de los mismos han sido constantemente violados.

Por cierto, los pueblos indígenas han sido los grandes olvidados en la construcción de los actuales Estados nacionales. En la construcción de estos Estados, estos pueblos fueron desconsiderados, lo que les causó una situación de extrema vulnerabilidad, caracterizada, en especial, por discriminación racial, social y económica.

Según datos del Informe “Violencia contra los pueblos indígenas en Brasil” producido por el CIMI (Consejo Indigenista Misionero), entre 2014 y 2016, se registraron 393 asesinatos de indígenas en Brasil, de éstos, 95 casos de óbitos, o sea el 24%, en el Estado de Mato Grosso do Sul. Sólo en 2016, se registraron 118 asesinatos de indígenas en Brasil, siendo que 18 casos ocurrieron en el Estado de Mato Grosso do Sul. En ese sentido, también es posible resaltar, por medio del Informe, que de 2003 a 2016, se identificaron 1.009 homicidios de indígenas en Brasil, siendo que el 44%, lo que corresponde a 444 casos en Mato Grosso do Sul.

Así como los datos sobre los homicidios, las incidencias de suicidio también son alarmantes. Conforme demuestra el Informe, entre los años 2000 y 2016, ocurrieron 782 suicidios de indígenas en Mato Grosso do Sul. Solamente en 2016, fueron registrados 106 casos en todo Brasil, siendo de éstos, 30 en Mato Grosso do Sul.

Frente a este escenario de violencia contra los pueblos indígenas, en las últimas décadas, las Naciones Unidas, además de advertir sobre la vulnerabilidad que aflige a estos pueblos, también ha creado diferentes

órganos encargados del estudio de la problemática que los rodea. Más aún, uno de los objetivos perseguidos, tanto por las Naciones Unidas, como por la OEA, es la definición de los derechos de los que son titulares.

Destacamos el Foro Permanente sobre Asuntos Indígenas de la ONU. Este Foro es un organismo asesor del Consejo Económico y Social (ECOSOC) y fue establecido por la Resolución 2000/22 en julio de 2000. Su mandato consiste en “examinar las cuestiones indígenas en el contexto de las atribuciones del Consejo en cuanto al desarrollo económico y social, la cultura, el medio ambiente, la educación, la salud y los derechos humanos”.

Acentuamos que el primer Foro, fue realizado en 2002. En esta fecha las Naciones Unidas declararon que esos pueblos tenían “esperanzas, derechos y aspiraciones que deben ser tratados por la Organización”.

Hecho marcante de participación de indígenas en este Foro fue que en el año 2017 tenemos un impactante llamamiento de Adriano Karipuna a las Naciones Unidas. En este momento, denunció que cientos de hectáreas de la Tierra Indígena Karipuna, ubicada en el Estado de Rondônia, año tras año, se han convertido en pasto, en el Estado, lotes para ventas y revueltas por el garimpo; que los árboles amazónicos han sido convertidos en trozos de tablas en las madereras y cerrajerías de la región. Además, declaró que: “Nuestro pueblo fue reducido. Hoy somos 58, con la tierra homologada desde 1992. Pero madereros, garimpeiros, hacendados y grileiros actúan de forma incansable. El gobierno brasileño no protege el territorio. “He venido a hacer esa denuncia ante la ONU”.

También no podemos olvidar la participación del liderazgo Guaraní Ñandeva Leila Rocha en este mismo Foro. La misma relató el escenario de total descuido y falta de respeto al modo de vida de los pueblos indígenas en Brasil, con un enfoque específico a las comunidades Guaraní y Kaiowá, en el Estado de Mato Grosso do Sul. En el ínterin destacó la importancia de recurrir a estas instancias, argumentando que; “Parece que es la forma más fuerte de hacer el gobierno oír a la gente. En Brasil la gente va en Brasilia, protesta, reanuda, muere. Nada resuelve”.

Además de la participación en este Foro de las Naciones Unidas, el liderazgo indígena Leila Rocha también participó el 19 de septiembre de 2018 en Suiza, del panel “Participación e inclusión de pueblos indígenas en el desarrollo e implementación de estrategias y proyectos en el contexto

de la Agenda 2030 para el desarrollo “Desarrollo sustentable”. La pauta integró la 39ª Reunión del Consejo de Derechos Humanos de la Organización de las Naciones Unidas (ONU).

En un pronunciamiento en el panel de discusión anual, Leila Rocha destacó el escenario de total descuido y falta de respeto al modo de vida de los pueblos indígenas en Brasil, con un enfoque específico a las comunidades Guaraní y Kaiowá, en el Estado de Mato Grosso do Sul. Reitera los datos del informe “Violencia contra los pueblos indígenas en Brasil 2016”, producido por el CIMI (Consejo Indigenista Misionero).

En el mes de abril de 2019, también ocurrirá otro Foro Permanente de la ONU con la participación de indígenas brasileños, entre ellos destacamos la presencia de la joven Kaiowá Erileyde Domingues, indígena de la comunidad Guyraroka ubicada en el Estado de Mato Grosso do Sul.

Otra importante participación y articulación de los Guaraní y Kaiowá se refiere a la venida de la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH), a Brasil. Esta Comisión visitó Brasil entre los días 5 y 12 de noviembre de 2018 para verificar la ocurrencia de violaciones de derechos humanos en diversas áreas del país.

Durante la visita a algunas comunidades en la región de Dourados/MS, la Comisión de la CIDH visitó la Tierra Indígena Guyraroka, cuya demarcación territorial que ya se encontraba en etapa avanzada, según Decreto n. 1775 de 1996, pero que fue anulada por la Segunda Turma del STF, teniendo como referencia la tesis del “marco temporal”, hecho que no es aceptado por la comunidad, por eso, también en un intento de luchar contra las violaciones a sus derechos recurren a los organismos internacionales.

REFERÊNCIAS

BRIGHENTI, Clovis Antônio. L. Colonialidade do poder e a violência contra os povos indígenas. **Revista PerCursos**. Florianópolis, v. 16, n.32, p. 103 – 120, set./dez. 2015.

EREMITES DE OLIVEIRA, Jorge. **Um holocausto contra os Guaraní e Kaiowá em Mato Grosso do Sul?** 07 de fevereiro de 2012, disponível em <http://fronteiraagora.com.br/portal/um-holocausto-contra-os-guarani-e-kaiowa-em-mato-grosso-do-sul>, acesso em 08 fevereiro de 2019.

PEREIRA, Levi Marques e MOTA, Juliana G. O Movimento étnico-socio-territorial Guarani e Kaiowa em Mato Grosso Do Sul: atuação do Estado, Impasses e dilemas para demarcação de Terras Indígenas. **Revista Boletim DATALUTA** – Artigo do mês de outubro de 2012.

RAMOS, André de Carvalho, **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**, 3ª edição, Saraiva, 2013.

Relatório da Anistia Internacional Informe 2016/2017. Disponível em <https://anistia.org.br/direitos-humanos/informes-anuais/relatorio-anual-o-estado-dos-direitos-humanos-mundo-20162017/> acesso em 02 de abril de 2019.

Relatório Brief Report on the violations of the Human Rights of the indigenous Kaiowá Guarani peoples in Mato Grosso do Sul – Brazil. CIMI (Conselho Indigenista Missionário), Brasília, 2014.

Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2017. CIMI. Disponível em https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf, acesso em 02 de abril de 2019.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Los pueblos indígenas y sus derechos**: informes temáticos del relator especial sobre la situación de los Derechos Humanos y las libertades fundamentales de los pueblos indígenas del Consejo de Derechos Humanos de la Organización de las Naciones Unidas (2002-2007). México: Unesco. Disponível em: http://eib.sep.gob.mx/files/libro_stavenhagen_unesco.pdf Acesso em 10 de março de 2019.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O Renascer dos povos indígenas para o Direito**. 1ª e. Curitiba, Juruá, 1999.

STEFANES PACHECO, Rosely A. **Mobilizações Guarani – Kaiowá Nandeva e a (Re)construção de Territórios**: (1978-2002) Novas Perspectivas para o Direito Indígena. (Dissertação de Mestrado em História), Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, 2004.

OS POVOS INDÍGENAS NA AMÉRICA LATINA: PROTAGONISMOS EM DEFESA E GARANTIA DOS DIREITOS À DIFERENÇA

LOS PUEBLOS INDÍGENOS EN AMÉRICA LATINA: PROTAGONISMO EN DEFENSA Y GARANTÍA DE LOS DERECHOS A LA DIFERENCIA

Marcia Cristina Kratz Amarilla²⁶,
Marli Renate von Borstel Roesler²⁷,
Claudia Regina de Oliveira²⁸

RESUMO

O texto propõe discutir diante da diversidade étnica e de panoramas de desigualdades sociais, e dos objetivos aproximados para o desenvolvimento da pesquisa intitulada: Os direitos dos povos indígenas na América Latina: avanços e desafios na garantia dos direitos humanos – II Fase, aspectos da luta aos direitos fundamentais do acesso à terra originária, autodeterminação e organização social dos povos indígenas, e se essas demandas vêm sendo respeitadas e asseguradas pelos governos nacionais e organismos latino-americanos. O estudo teórico delimita-se pelo caráter exploratório, com abordagem qualitativa e em resultados preliminares da pesquisa em curso e institucionalizada junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Destaca-se assim, inicialmente, nos objetivos e procedimentos textuais abordados, embates históricos e políticos de interesses e poderes conflitantes e de protagonismos indígenas ocultos, focando imprescindíveis e profundas mudanças estruturais no enfrentamento à violação dos direitos humanos dos povos indígenas, necessária proteção à sustentabilidade como fundamento

26 UNIOESTE- Acadêmica Pesquisadora GEPPAS.
Contato: marcia.c.kratz@hotmail.com.

27 UNIOESTE, Professora e Líder do Grupo GEPPAS.
Contato: marliroesler@hotmail.com.

28 Professora da Escola Indígena Estadual Mbyja Porã/ Mestre em DRS e Pesquisadora GEPPAS.
Contato: claudia.regina.o@hotmail.com.

à vida digna e de garantias a serem diferentes. Identifica-se, através do movimento histórico da sociedade, com as investidas neoliberais e da transnacionalização dos mercados, que um dos maiores desafios que a América Latina enfrenta em sua busca pela igualdade é a inclusão dos direitos dos povos indígenas entre as prioridades das políticas governamentais. Caracterizada hegemonicamente como subdesenvolvidos os desafios são maiores ainda, dada sua situação de submissão econômica e política a nível global.

De acordo com dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe (CEPAL, 2015) na América Latina, existem mais de 800 povos indígenas, com uma população próxima de 45 milhões, caracterizada por sua ampla diversidade demográfica, social, territorial e política, desde povos isolados até sua presença em grandes assentamentos urbanos. Dada à dimensão étnica e populacional, soma-se a isso grande diversidade de demandas por políticas sociais. Além disso, outro fator importante a ser destacado, é o crescimento econômico em detrimento da alta dependência aos recursos naturais e as regras do mercado transnacional, demandando ações de proteção do direito à natureza e ao meio ambiente.

Todo esse processo econômico e político de crescimento, afeta diretamente o modo de vida dos povos indígenas em toda a América Latina, violação e desafios pendentes de garantia equitativa dos direitos humanos, compreendendo que, a territorialidade dos indígenas depende efetivamente da preservação desses recursos naturais bem como a demarcação de suas terras. No contrário, a exemplo do Brasil, observamos intensos e permanentes conflitos por disputa de terras e violação de direitos a autodeterminação, da promoção e proteção dos saberes culturais tradicionais/nativos, do direito à etnicidade, à identidade, à educação escolar diferenciada, da atenção à saúde indígena, da possibilidade do cultivo e práticas alimentares culturais, dentre outras negações e violações de garantia de acesso aos serviços das políticas públicas e de insustentabilidades de demandas próprias vividas pelos povos indígenas.

A presente pesquisa iniciada em 2017, ora identificada como II Fase, tem como tema os direitos dos povos indígenas na América Latina. E como problema de pesquisa propôs-se frente à diversidade étnica e territorial dos indígenas latino americanos, territórios, culturas e protagonismos contextualizar, explicar e compreender, sob enfoque teórico crítico, se os seus direitos

à diferença são respeitados e suas demandas atendidas pelos respectivos governos ou violadas e ignoradas?”

A situação atual dos povos indígenas na América Latina só pode ser compreendida como o resultado histórico do processo que começou com a chegada dos europeus há mais de cinco séculos, momento no qual foram expulsos dos territórios que habitavam, de seus espaços de reprodução social e cultural e também de sua própria cultura, cosmovisões e modos de vinculação com a natureza, que extrapolam a compreensão do mundo ocidental. Esta invasão significou a perda da soberania sobre seus territórios e iniciou-se assim um ciclo de extensa duração histórica, perdurando até os dias atuais.

Sabemos que não foi somente pelos interesses econômicos dos países europeus, vivendo a revolução industrial responsável pelo despovoamento de seus históricos habitantes, mas também a carga de doenças que os europeus trouxeram em seus corpos e que dizimaram gravemente as populações originárias. À introdução de novas doenças, como a varíola, o sarampo, o tifo, a febre amarela e a malária, se somou à submissão a trabalhos forçados e a castigos desumanos. Denevan (1976) estima que na época dos primeiros contatos com europeus viviam 57,3 milhões de indígenas em todo o continente, dos quais 47 milhões habitavam nos países hoje denominados latino-americanos.

No entanto, estima-se que 130 anos depois essa população havia diminuído em 90% e que a população indígena do Caribe quase foi exterminada em menos de meio século. No Brasil, de acordo com Darcy Ribeiro “[...] as grandes armas da conquista, responsáveis principais pela população do Brasil, foram as enfermidades desconhecidas dos índios com que os invasores os contaminaram. [...] Cerca de 40 mil índios reunidos insensatamente pelos jesuítas nas aldeias do Recôncavo, em meados do século XVI, atacados de varíola, morreram quase todos, deixando os 3 mil sobreviventes tão enfraquecidos que foi impossível reconstituir a missão (RIBEIRO, 1995, p.52). Anos depois, a desapropriação indígena se aprofundou com os processos independentistas. A consolidação dos novos Estados nacionais aumentou esta desapropriação mediante a adoção de marcos jurídicos que privilegiaram as formas privadas de propriedade e estabeleceram a prioridade do direito individual sobre o coletivo. Regionalmente, podemos fazer referência a Guerra do Paraguai (1864-1870) em que, pela necessidade de garantir a

posso do território em disputa expulsou os indígenas ou agregou-os em suas tropas.

No fim do século XIX, pelas necessidades da geopolítica e a expansão das fronteiras agrícolas e pecuárias, com campanhas militares que continuaram dizimando a população dos povos indígenas, especialmente na Argentina e Chile. Em meados do século XX, com os processos de colonização na Amazônia e outras “zonas periféricas” da região teve lugar um segundo ciclo de desterritorialização dos povos indígenas, com graves consequências sobre suas condições de vida. Mais recentemente, o ciclo da pressão extrativa sobre os recursos naturais por parte das empresas nacionais e transnacionais e a execução de grandes obras civis com impactos negativos sobre os ecossistemas irromperam com força inusitada em todo o continente, agravando o quadro histórico de esbulho e vulnerabilidade.

O último e mais recente ciclo, o da apropriação dos conhecimentos tradicionais, a biodiversidade associada a estes e os recursos genéticos, é o corolário desse extenso processo histórico de desapropriação dos povos indígenas da América Latina. Cabe destacar que diante desses processos violentos e de relações de poder desiguais, sempre foram marcados pela resistência indígena. As demandas dos povos indígenas latino-americanos precisam ser identificadas no tempo e no espaço, a partir do olhar de totalidade, sendo assim, o estudo teórico proposto ultrapassa a imediatividade.

Este demorado processo de reivindicação e reconhecimento dos direitos dos povos indígenas, observado a partir de leituras de livros, teses, artigos, legislações, etc., apresenta como resultados nas últimas décadas avanços no campo dos direitos e que estão fundamentados em dois grandes marcos internacionais: o Convênio sobre Povos Indígenas e Tribais de 1989 (Núm. 169) da Organização Internacional do Trabalho, que reconhece pela primeira vez os direitos coletivos, e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), que propõe o direito desses povos à livre determinação. Outros marcos, ratificados pelos países latino americanos como por exemplo o informe publicado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos *Derechos de los pueblos indígenas y tribales sobre su tierra ancestrales y recursos naturales: Normas y jurisprudência del Sistema Interamericano de Derechos Humanos* (2010).

Compreendemos que o exercício dessa pesquisa assume grande

importância dada a condição da nossa região, pela existência de aldeamentos indígenas. À Universidade compete o papel de produzir e socializar o conhecimento científico, de construção em base crítica, reflexiva e emancipatória, responsável pela formulação, execução e avaliação de programas e políticas voltadas para os povos indígenas, além de compreender que neste processo é fundamental que esses sujeitos sejam partícipes com os seus saberes e protagonismos. Deseja-se dessa forma, contribuir com a formação acadêmica dos(as) envolvidos na pesquisa proposta (inicialmente, os países: Paraguai, Brasil, Argentina, Bolívia e Colômbia), com a responsabilidade da atenção e respeito as demandas reais por direitos em tempos de relativização, desmontes e expressivas violações dos mesmos.

Como de buscar a compreensão de pontos centrais da questão indígena contemporânea como apresenta Rocha (2007, s.p.) relacionada a “participação política dos índios e a apropriação por parte dessas populações dos canais de mediação política estabelecida pelo mundo não indígena”. Podemos assim, ao finalizarmos o texto, referenciar das análises de Maldos (2007, p. 454), que as comunidades indígenas vivem hoje uma grande diversidade de situações e condições de vida, “variando conforme a região, a cultura, o contato com a sociedade nacional, a existência ou não de invasores e a magnitude e intensidade das invasões, etc.” Que possamos avaliar nos protagonismos dos povos indígenas a reinvenção e sentidos permanentes das lutas por direitos seculares.

RESUMEN

El texto propone discutir ante la diversidad étnica y de panoramas de desigualdades sociales, y de los objetivos aproximados para el desarrollo de la investigación titulada: Los derechos de los pueblos indígenas en América Latina: avances y desafíos en la garantía de los derechos humanos - II Fase, aspectos de la lucha a los derechos fundamentales del acceso a la tierra originaria, autodeterminación y organización social de los pueblos indígenas, y si esas demandas vienen siendo respetadas y aseguradas por los gobiernos nacionales y organismos latinoamericanos.

El estudio teórico se delimita por el carácter exploratorio, con abordaje cualitativo y en resultados preliminares de la investigación en curso e

institucionalizada junto a la Pro-Rectoría de Investigación y Postgrado de la Universidad Estadual del Oeste de Paraná - Unioeste. Se destaca así, inicialmente, en los objetivos y procedimientos textuales abordados, embates históricos y políticos de intereses y poderes conflictivos y de protagonistas indígenas ocultos, enfocando imprescindibles y profundos cambios estructurales en el enfrentamiento a la violación de los derechos humanos de los pueblos indígenas, necesaria protección a la sustentabilidad como fundamento a la vida digna y de garantías a ser diferentes.

Se identifica, a través del movimiento histórico de la sociedad, con las inversiones neoliberales y la transnacionalización de los mercados, que uno de los mayores desafíos que América Latina enfrenta en su búsqueda de la igualdad es la inclusión de los derechos de los pueblos indígenas entre las prioridades de las políticas gubernamentales. Caracterizada hegemónicamente como subdesarrollados, los desafíos son mayores aún, dada su situación de sumisión económica y política a nivel global.

De acuerdo con datos de la Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL, 2015) en América Latina, hay más de 800 pueblos indígenas, con una población cercana a 45 millones, caracterizada por su amplia diversidad demográfica, social, territorial y política, desde pueblos aislados hasta su presencia en grandes asentamientos urbanos. Dada la dimensión étnica y poblacional, se suma a ello una gran diversidad de demandas por políticas sociales. Además, otro factor importante a destacar, es el crecimiento económico en detrimento de la alta dependencia a los recursos naturales y las reglas del mercado transnacional, demandando acciones de protección del derecho a la naturaleza y al medio ambiente.

Todo ese proceso económico y político de crecimiento afecta directamente el modo de vida de los pueblos indígenas en toda América Latina, violación y desafíos pendientes de garantía equitativa de los derechos humanos, comprendiendo que la territorialidad de los indígenas depende efectivamente de la preservación de esos recursos naturales, como la demarcación de sus tierras. En el contrario, a ejemplo de Brasil, observamos intensos y permanentes conflictos por disputa de tierras y violación de derechos a la autodeterminación, de la promoción y protección de los saberes culturales tradicionales / nativos, del derecho a la etnicidad, a la identidad, a la educación escolar diferenciada, de la atención a la salud indígena, a la posibilidad

del cultivo y prácticas alimentarias culturales, entre otras negaciones y violaciones de garantía de acceso a los servicios de las políticas públicas y de insustentabilidades de demandas propias vividas por los pueblos indígenas.

La presente investigación iniciada en 2017, ya identificada como II Fase, tiene como tema los derechos de los pueblos indígenas en América Latina. Y como problema de investigación se propuso frente a la diversidad étnica y territorial de los indígenas latinoamericanos, territorios, culturas y protagonismos contextualizar, explicar y comprender, bajo enfoque teóricos críticos, si sus derechos a la diferencia son respetados y sus demandas atendidas por los respectivos gobiernos o violadas e ignoradas?

La situación actual de los pueblos indígenas en América Latina sólo puede ser comprendida como el resultado histórico del proceso que comenzó con la llegada de los europeos hace más de cinco siglos, momento en el que fueron expulsados de los territorios que habitaban, de sus espacios de reproducción social y cultural y también de su propia cultura, cosmovisiones y modos de vinculación con la naturaleza, que extrapolan la comprensión del mundo occidental. Esta invasión significó la pérdida de la soberanía sobre sus territorios y se inició así un ciclo de larga duración histórica, perdurando hasta los días actuales. Sabemos que no fue sólo por los intereses económicos de los países europeos, viviendo la revolución industrial responsable de la despoblación de sus históricos habitantes, sino también la carga de enfermedades que los europeos trajeron en sus cuerpos y que diezmaron gravemente a las poblaciones originarias.

A la introducción de nuevas enfermedades, como la viruela, el sarampión, el tifus, la fiebre amarilla y la malaria, se sumó a la sumisión a trabajos forzados ya castigos inhumanos. Denevan (1976) estima que en la época de los primeros contactos con europeos vivían 57,3 millones de indígenas en todo el continente, de los cuales 47 millones habitaban en los países hoy denominados latinoamericanos. Sin embargo, se estima que 130 años después esa población había disminuido en un 90% y que la población indígena del Caribe casi fue exterminada en menos de medio siglo.

En Brasil, de acuerdo con Darcy Ribeiro “[...] las grandes armas de la conquista, responsables principales por la población de Brasil, fueron las enfermedades desconocidas de los indios con que los invasores los contaminaron. [...] Cerca de 40 mil indios reunidos insensatamente por los jesuitas

en las aldeas del Recôncavo, a mediados del siglo XVI, atacados de viruela, murieron casi todos, dejando a los 3.000 sobrevivientes tan debilitados que fue imposible reconstituir la misión (RIBEIRO, 1995, p.52). Años después, la desappropriación indígena se profundizó con los procesos independentistas.

La consolidación de los nuevos Estados nacionales aumentó esta expropiación mediante la adopción de marcos jurídicos que privilegiaron las formas privadas de propiedad y establecieron la prioridad del derecho individual sobre el colectivo. En el marco regional, podemos hacer referencia a la Guerra del Paraguay (1864-1870) en que, por la necesidad de garantizar la posibilidad del territorio en disputa expulsó a los indígenas o los agregó en sus tropas. A finales del siglo XIX, por las necesidades de la geopolítica y la expansión de las fronteras agrícolas y pecuarias, con campañas militares que continuaron diezmando a la población de los pueblos indígenas, especialmente en Argentina y Chile.

A mediados del siglo XX, con los procesos de colonización en la Amazonía y otras “zonas periféricas” de la región tuvo lugar un segundo ciclo de desterritorialización de los pueblos indígenas, con graves consecuencias sobre sus condiciones de vida. Más recientemente, el ciclo de la presión extractiva sobre los recursos naturales por parte de las empresas nacionales y transnacionales y la ejecución de grandes obras civiles con impactos negativos sobre los ecosistemas irrumpieron con fuerza inusitada en todo el continente, agravando el cuadro histórico de esbullición y vulnerabilidad.

El último y más reciente ciclo, el de la apropiación de los conocimientos tradicionales, la biodiversidad asociada a éstos y los recursos genéticos, es el corolario de ese extenso proceso histórico de expropiación de los pueblos indígenas de América Latina. Cabe destacar que ante estos procesos violentos y de relaciones de poder desiguales, siempre fueron marcados por la resistencia indígena. Las demandas de los pueblos indígenas latinoamericanos necesitan ser identificadas en el tiempo y en el espacio, a partir de la mirada de totalidad, siendo así, el estudio teórico propuesto sobrepasa la inmediatez. Este demorado proceso de reivindicación y reconocimiento de los derechos de los pueblos indígenas, observado a partir de lecturas de libros, tesis, artículos, legislaciones, etc., presenta como resultados en las últimas décadas avances en el campo de los derechos y que están fundamentados en dos grandes marcos internacionales: el Convenio sobre Pueblos Indígenas y

Tribales de 1989 (Núm. 169) de la Organización Internacional del Trabajo, que reconoce por primera vez los derechos colectivos, y la Declaración de las Naciones Unidas sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas (2007), que propone el derecho de esos pueblos a la libre determinación.

Otros marcos, ratificados por los países latinoamericanos como por ejemplo el informe publicado por la Comisión Interamericana de Derechos Humanos Derechos de los pueblos indígenas y tribales sobre su tierra ancestrales y recursos naturales: Normas y jurisprudencia del Sistema Interamericano de Derechos Humanos (2010). Comprendemos que el ejercicio de esa investigación asume gran importancia dada la condición de nuestra región, por la existencia de aldeas indígenas.

A la Universidad compete el papel de producir y socializar el conocimiento científico, de construcción en base crítica, reflexiva y emancipatoria, responsable de la formulación, ejecución y evaluación de programas y políticas dirigidas a los pueblos indígenas, además de comprender que en este proceso es fundamental que esos procesos los sujetos sean partícipes con sus saberes y protagonismos. Se pretende, de esta forma, contribuir con la formación académica de los (as) involucrados en la investigación propuesta (inicialmente, los países: Paraguay, Brasil, Argentina, Bolivia y Colombia), con la responsabilidad de la atención y respeto a las demandas reales por derechos en tiempos de relativización, desmontes y expresivas violaciones de los mismos. Como de buscar la comprensión de puntos centrales de la cuestión indígena contemporánea como presenta Rocha (2007, s.) Relacionada con la “participación política de los indios y la apropiación por parte de esas poblaciones de los canales de mediación política establecida por el mundo no indígena”. En el caso de las comunidades indígenas viven hoy una gran diversidad de situaciones y condiciones de vida, “variando según la región, la cultura, el contacto con la región, la sociedad nacional, la existencia o no de invasores y la magnitud e intensidad de las invasiones, etc. “Que podamos evaluar en los protagonismos de los pueblos indígenas la reinención y los sentidos permanente de las luchas por derechos seculares.

REFERÊNCIAS

RIBEIRO, Darcy. O povo brasileiro **A formação e o sentido do Brasil**. São Paulo, ed.

Companhia das Letras, 1995, p.29-77.

Denevan, William M. (1976), **The Native Population of the Americas in 1492**, Madison, University of Wisconsin Press.

CIDH, Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Derechos de los pueblos indígenas y tribales sobre su tierra ancestrales y recursos naturales**: Normas y jurisprudência del Sistema Interamericano de Derechos Humanos (2010). Disponível em < <http://cidh.org/countryrep/Tierras-Indigenas2009/Indice.htm>>

CGY, Comissão Guarani Yyruqa. **Relatório sobre violações de direitos humanos contra os Avá Guarani do Oeste do Paraná**. Guaíra e Terra Roxa. 2017.

CEPAL, Comissão Econômica para América Latina e Caribe. **Os povos indígenas na América Latina Avanços na última década e desafios pendentes para a garantia de seus direitos**. Sanantiago, Chile, 2010.

OIT, Organização Internacional do Trabalho, **Convênio 169**. 2006 [on-line] <http://www.ilo.org/indigenous/Conventions/no169/lang--es/index.htm>.

MALDOS, Paulo. Povos Indígenas: a reinvenção permanente de uma luta secular. Daniel Rech (Coordenação Geral) In: **Direitos Humanos no Brasil 2: Diagnostico e Perspectivas**. Coletânea CERIS, Ano 2, n. 2. Rio de Janeiro: CERIS/Mauad X, 2007, p. 453-480

Nações Unidas. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas** (A/RES/61/295), 13 de setembro 2007.

ROCHA, Leandro. Apresentação. In: Rocha, Leandro Mendes; BITTENCOURT, Libert Borges. (org.). **Indigenismo e participação política na América Latina**. Goiânia: Ed. da UFG, 2007.

A INEFETIVIDADE DO DIREITO AO TERRITÓRIO KANELA DO ARAGUAIA: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DA COLONIALIDADE DO PODER

LA INEFETIVIDAD DEL DERECHO AL TERRITORIO KANELA DEL ARAGUAIA: UN ANÁLISES DESDE LA PERSPECTIVA DE LA COLONIALIDAD DEL PODER

Juliana Adono da Silva²⁹
Nallionay Cardoso Coutinho³⁰
Resigno Barros Lima Neto³¹

INTRODUÇÃO

O povo Kanela do Araguaia é historicamente marcado por um passado excludente, residindo hoje em um terreno reduzido no município de Luciara - MT, pois o processo demarcatório ainda se encontra em andamento. A trajetória começou por volta de 1931, com o refúgio para Mato Grosso de muitos membros da etnia Kanela Apãniekrá, que atualmente residem nos Municípios de Fernando Falcão e Grajaú Estado do Maranhão, frente aos grandes massacres e genocídios promovidos e executados por fazendeiros armados, com o objetivo de tomar posse das terras baixas e produtivas.

Refugiados para Mato Grosso, o caos e o medo se instauraram nas aldeias de Maranhão devido ao grande massacre populacional. Com isso, instaurou-se entre o povo Kanela a esperança de um futuro melhor ou até mesmo para sobreviver diante da conjuntura histórica (e atual) de genocídio e etnocídio em que estavam inseridos, obrigando-os a se refugiarem para vários Estados brasileiros, concentrando a maior parte em Mato Grosso.

Por anos permaneceram no anonimato por medo até procurarem o direito de reconhecimento, o que aconteceu a partir de encontros de

29 Mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás.
Contato: ju_adono@hotmail.com.

30 Acadêmica em Direito pela Universidade Federal de Goiás.
Contato: nayadvcoutinho@gmail.com.

31 Acadêmico em Direito pela Universidade Federal de Goiás.
Contato: resigno@gmail.com.

família. Dez anos depois de muita luta, discriminação e violência, foram reconhecidos frente ao Estado como povos indígenas.

Contudo, o processo demarcatório da Terra Indígena segue moroso, estando ainda em fase de contraditório administrativo, o que reflete no atual contexto territorial do povo Kanela do Araguaia, que se vê limitado a um espaço insuficiente ao seu modo de vida e inferior à delimitação de sua ocupação originária, fazendo sua morada na Gleba São Pedro, na aldeia Nova Pukanu, em Luciara – MT.

Diante disso, o presente trabalho busca analisar o problema da morosidade e da omissão do Estado frente ao reconhecimento territorial da Terra Indígena do povo Kanela do Araguaia, sob a ótica do pensamento descolonial. Para tanto, pretende-se demonstrar, por meio de contextualização histórica, o processo de reconhecimento territorial e os mecanismos de luta e resistência utilizados durante o mesmo; apresentar de que maneira o Estado brasileiro contempla os direitos territoriais indígenas internamente. apresentar de que maneira o Estado brasileiro contempla os direitos territoriais indígenas internamente (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) e pelos instrumentos jurídicos internacionais que recepciona (Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho); e, por fim, partindo da realidade Kanela do Araguaia, apresentar, sob a perspectiva da colonialidade do poder, utilizando-se como referências teóricas Aníbal Quijano (2005), Catherine Walsh (2017), Enrique Dussel (1993) e Ramón Grosfoguel (2013), a existência e a manutenção do poder colonial pelo Estado brasileiro frente à efetividade dos direitos territoriais do povo Kanela enquanto coletividade indígena.

MÉTODOS

Para análise do problema territorial do povo Kanela do Araguaia, parte-se da propositura crítica do direito, sendo a pesquisa de caráter qualitativo e inserida na linha crítico-metodológica, de vertente jurídico-sociológica. O raciocínio que se desenvolve é do tipo indutivo, uma vez que parte-se da realidade específica da Aldeia Nova Pukanu, onde identificam-se a existência e a manutenção do poder colonial no seu processo de reconhecimento territorial, que expressa uma das situações em que os indígenas continuam

sendo dominados e explorados pelas mãos do Estado brasileiro.

RESULTADOS

A batalha travada entre os indígenas Kanela do Araguaia e os ruralistas não é recente, tendo em vista a existência dos principais vestígios de ocupação e de cemitérios onde estão enterrados a maioria dos líderes ancestrais vindos do Maranhão. Ademais, foi o município do Araguaia que mais recebeu Kanela, além de ser a maior referência de naturalidade da maioria dos indígenas desta etnia nascidos nas primeiras décadas posteriores à chegada do povo no Araguaia - MT e também locais das primeiras roças de onde foram expulsos pela classe oligárquica rural nas décadas de 60 e 70.

Uma área de Terra da União Federal, localizada às margens do Rio Preto e Rio Tapirapé com as margens do Rio Ribeirãozinho afluente do Rio Tapirapé, atualmente também divide ao lado sentido norte, com o Povo Krenak Maxacali. Local que por vários anos foi a base física do sustento de várias famílias, mas que durante esse tempo os indígenas sofreram muitas ameaças e resistiram a várias invasões de grileiros especuladores de Terras Públicas da União Federal.

Tendo a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como a pedra angular do Estado Democrático, analisamos as questões inerentes à demarcação indígena em seu Capítulo VIII (dos Índios) no art. 231 “[...] os direitos originários sobre terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.” e em seus Atos das Disposições Constitucionais Transitórias em seu art. 67. “A União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição.”

Visto isso, iremos analisar a Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, considerando que o Governo brasileiro depositou o instrumento de ratificação junto ao Diretor Executivo da OIT em 25 de julho de 2002 entrando em vigor para o Brasil, em 25 de julho de 2003, nos termos de seu art. 38. Tendo na Parte I – Política Geral - em seu art. 7º:

1 - “Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias

prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente.”;

4 - “Os governos deverão adotar medidas em cooperação com os povos interessados para proteger e preservar o meio ambiente dos territórios que eles habitam.”; (CONVENÇÃO Nº 169 OIT, 1989)

No discorrer da convenção temos em específico na Parte II que trata sobre as terras que referem aos povos indígenas que os governos deverão respeitar a importância especial que os povos interessados possui em relação às terras e/ou territórios que eles ocupam ou utilizam de alguma maneira, devendo levar em consideração o conceito de território quando referir a terras, sendo o que abrange a totalidade do habitat em que ocupam ou utilizam de alguma outra forma, devendo os governos adotarem as medidas que sejam necessárias para determinar e reconhecer os seus direitos de propriedade e de posse sobre as terras que tradicionalmente ocupam, salvaguardar as que não estejam ocupadas por eles, mas tenham tido acesso para suas atividades tradicionais e de subsistência, tendo especial atenção aos povos nômades e dos agricultores itinerantes. Devendo ser instituídos procedimentos adequados no âmbito do sistema jurídico nacional para solucionar as reivindicações de terras formuladas pelos povos interessados.

E que os direitos aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos, esses direitos abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos mencionados, caso pertença ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter direitos sobre outros recursos existentes os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se seus interesses seriam prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou exploração dos recursos existentes em suas terras.

Devendo estes participarem sempre que for possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer

dano que possam sofrer como resultado dessas atividades. Quando, excepcionalmente, o traslado e o reassentamento desses povos sejam considerados necessários, só poderão ser efetuados com o consentimento dos mesmos, concedido livremente e com pleno conhecimento de causa. Quando não for possível obter o seu consentimento, o traslado e o reassentamento só poderão ser realizados após conclusão de procedimentos adequados estabelecidos pela legislação nacional, inclusive com enquetes públicas, quando for apropriado, nas quais os povos interessados tenham a possibilidade de estar efetivamente representados. Salvaguardado o direito de voltar a suas terras tradicionais assim que deixarem de existir as causas que motivaram seu traslado e reassentamento. Caso não seja possível esses povos deverão receber, em todos os casos que forem possíveis, terras cuja qualidade e cujo estatuto jurídico sejam pelo menos iguais aqueles das terras que ocupavam anteriormente, e que lhes permitam cobrir suas necessidades e garantir seu desenvolvimento futuro.

Quando os povos interessados preferam receber indenização em dinheiro ou bens, essa indenização deverá ser concedida com as garantias apropriadas. Deve-se impedir que pessoas alheias a esses povos possam se aproveitar dos costumes dos mesmos ou do desconhecimento das leis por parte dos seus membros para se arrogarem a propriedade, a posse ou o uso das terras a eles pertencentes. A lei deverá prever sanções apropriadas contra toda intrusão não autorizada nas terras dos povos interessados ou contra todo uso não autorizado das mesmas por pessoas alheias a eles, e os governos deverão adotar medidas para impedirem tais infrações. Não devendo estar fora ao que tange à reforma agrária em que deve se garantir aos povos condições equivalentes às desfrutadas por outros setores da população e concessão dos meios necessários para o desenvolvimento das terras que esses povos já possuam.

A omissão e a morosidade estatais geram impactos não apenas aos direitos territoriais do povo Kanela do Araguaia, como também substancialmente em seu modo de vida, uma vez que a sua reprodução física, social e cultural está condicionada diretamente à sua territorialidade, isto é, os Kanela, enquanto coletividade indígena, mantêm com a mesma uma relação de interdependência.

Nesse sentido, mediante a leitura da problemática vivenciada pelo

Povo Kanela do Araguaia pela ótica do pensamento descolonial, conclui-se que o poder colonial ainda está presente no Estado brasileiro frente à sua relação com os povos indígenas, especificamente no que tange às suas demandas territoriais.

INTRODUCCIÓN

El pueblo Kanela del Araguaia es históricamente marcado por un pasado excluyente, residiendo hoy en un terreno reducido en el municipio de Luciara - MT, pues el proceso demarcatorio aún se encuentra en marcha. La trayectoria comenzó alrededor de 1931, con el refugio para Mato Grosso de muchos miembros de la etnia Kanela Apãniekrá, que actualmente residen en los Municipios de Fernando Falcão y Grajaú Estado de Maranhão, frente a las grandes masacres y genocidios promovidos y ejecutados por hacendados armados, el objetivo de tomar posesión de las tierras bajas y productivas.

Refugiados para Mato Grosso, el caos y el miedo se instauraron en las aldeas de Maranhão debido a la gran masacre poblacional. Con ello, se instauró entre el pueblo Kanela la esperanza de un futuro mejor o incluso para sobrevivir ante la coyuntura histórica (y actual) de genocidio y etnocidio en que estaban insertados, obligándolos a refugiarse para varios Estados brasileños, concentrándose la mayor parte en Mato Grosso.

Por años permanecieron en el anonimato por miedo hasta buscar el derecho de reconocimiento, lo que ocurrió a partir de encuentros de familia. Diez años después de mucha lucha, discriminación y violencia, fueron reconocidos frente al Estado como pueblos indígenas.

Sin embargo, el proceso demarcatorio de la Tierra Indígena sigue moroso, estando aún en fase de contradicción administrativa, lo que refleja en el actual contexto territorial del pueblo Kanela del Araguaia, que se ve limitado a un espacio insuficiente a su modo de vida e inferior a la delimitación de su ocupación originaria, haciendo su morada en la Gleba São Pedro, en la aldea Nova Pukanu, en Luciara - MT.

En este sentido, el presente trabajo busca analizar el problema de la morosidad y de la omisión del Estado frente al reconocimiento territorial de la Tierra Indígena del pueblo Kanela do Araguaia, bajo la óptica del pensamiento descolonial. Para ello, se pretende demostrar, por medio de

contextualización histórica, el proceso de reconocimiento territorial y los mecanismos de lucha y resistencia utilizados durante el mismo; presentar de qué manera el Estado brasileño contempla los derechos territoriales indígenas internamente (Constitución de la República Federativa del Brasil de 1988) y por los instrumentos jurídicos internacionales que recibe (Convención n° 169 de la Organización Internacional del Trabajo); y, finalmente, partiendo de la realidad Kanela del Araguaia, presentar, bajo la perspectiva de la colonialidad del poder, utilizando como referencias teóricas Aníbal Quijano (2005), Catherine Walsh (2017), Enrique Dussel (1993) y Ramón Grosfoguel (2013), la existencia y el mantenimiento del poder colonial por el Estado brasileño frente a la efectividad de los derechos territoriales del pueblo Kanela como colectividad indígena.

MÉTODOS

Para analizar el problema territorial del pueblo Kanela do Araguaia, se parte de la proposición crítica del derecho, siendo la investigación de carácter cualitativo e insertada en la línea crítico-metodológica, de vertiente jurídico-sociológica. El raciocinio que se desarrolla es del tipo inductivo, ya que se parte de la realidad específica de la Aldea Nova Pukanu, donde se identifican la existencia y el mantenimiento del poder colonial en su proceso de reconocimiento territorial, que expresa una de las situaciones en que los indígenas continúan siendo dominados y explotados por las manos del Estado brasileño.

RESULTADOS

La batalla trabada entre los indígenas Kanela del Araguaia y los ruralistas no es reciente, teniendo en vista la existencia de los principales vestigios de ocupación y de cementerios donde están enterrados la mayoría de los líderes ancestros venidos de Maranhão. Además, fue el municipio del Araguaia que más recibió Kanela, además de ser la mayor referencia de naturalidad de la mayoría de los indígenas de esta etnia nacidos en las primeras décadas posteriores a la llegada del pueblo en el Araguaia - MT y también locales de las primeras rozas de donde fueron expulsados por clase

oligárquica rural en las décadas de 60 y 70.

Un área de Tierra de la Unión Federal, ubicada a orillas del Río Negro y Río Tapirapé con las márgenes del Río Ribeirãozinho afluente del Río Tapirapé, actualmente también divide al lado sentido norte, con el Pueblo Krenak Maxacalí. Lugar que por varios años fue la base física del sustento de varias familias, pero que durante ese tiempo los indígenas sufrieron muchas amenazas y resistieron a varias invasiones de clanderos especuladores de Tierras Públicas de la Unión Federal.

Con la Constitución de la República Federativa del Brasil de 1988 como la piedra angular del Estado Democrático, analizamos las cuestiones inherentes a la demarcación indígena en su Capítulo VIII (de los Indios) en el art. 231 “[...] los derechos originarios de las tierras que tradicionalmente ocupan, compitiendo con la Unión demarcándolas, protegiendo y haciendo respetar todos sus bienes. “Y en sus Actos de las Disposiciones Constitucionales Transitorias en su art. 67. “La Unión concluirá la demarcación de las tierras indígenas en el plazo de cinco años a partir de la promulgación de la Constitución.”.traducción libre de los autores)

Por lo tanto, examinaremos el Convenio n. 169 De la Organización Internacional del Trabajo - OIT sobre Pueblos Indígenas y Tribales, adoptada en Ginebra el 27 de junio de 1989, considerando que el Gobierno brasileño depositó el instrumento de ratificación ante el Director Ejecutivo de la OIT el 25 de julio de 2002 entrando en para el Brasil, el 25 de julio de 2003, en los términos de su art. 38. Teniendo en la Parte I - Política General - en su art. 7:

1 - “Los pueblos interesados deberán tener el derecho de elegir sus propias prioridades en lo que se refiere al proceso de desarrollo, en la medida en que afecte sus vidas, creencias, instituciones y bienestar espiritual, así como las tierras que ocupan o utilizan de alguna forma, y de controlar, en la medida de lo posible, su propio desarrollo económico, social y cultural. Además, estos pueblos deberán participar en la formulación, aplicación y evaluación de los planes y programas de desarrollo nacional y regional susceptibles de afectarlos directamente. “;

4 - “Los gobiernos deberán adoptar medidas en cooperación con los pueblos interesados para proteger y preservar el medio ambiente de los territorios que ellos habitan. “; (traducción libre de los autores) (CONVENCIÓN N° 169 OIT, 1989)

En el curso de la Convención tenemos en específico en la Parte II que trata sobre las tierras que refieren a los pueblos indígenas que los gobiernos deberán respetar la importancia especial que los pueblos interesados posee en relación a las tierras y / o territorios que ellos ocupan o utilizan de alguna manera, y debe tener en cuenta el concepto de territorio cuando se refiere a las tierras, siendo el que abarca la totalidad del hábitat en que ocupan o utilizan de alguna otra forma, debiendo los gobiernos adoptar las medidas que sean necesarias para determinar y reconocer sus derechos de propiedad y de posesión sobre las tierras que tradicionalmente ocupan, salvaguardar las que no estén ocupadas por ellos, pero hayan tenido acceso a sus actividades tradicionales y de subsistencia, teniendo especial atención a los pueblos nómadas y de los agricultores itinerantes.

Deben establecerse procedimientos adecuados en el marco del sistema jurídico nacional para solucionar las demandas de tierras formuladas por los pueblos interesados. Y que los derechos a los recursos naturales existentes en sus tierras deben estar especialmente protegidos, estos derechos cubren el derecho de estos pueblos a participar en la utilización, administración y conservación de los recursos mencionados, si pertenece al Estado la propiedad de los minerales o de los recursos del subsuelo, o de tener derechos sobre otros recursos existentes los gobiernos deberán establecer o mantener procedimientos para consultar a los pueblos interesados, a fin de determinar si sus intereses serían perjudicados, y en qué medida, antes de emprender o autorizar cualquier programa de exploración o explotación de los recursos existentes en sus tierras. Deberá que éstos participen siempre que sea posible de los beneficios que dichas actividades produzcan, y recibir una indemnización equitativa por cualquier daño que puedan sufrir como resultado de esas actividades.

Cuando, excepcionalmente, el traslado y el reasentamiento de esos pueblos sean considerados necesarios, sólo podrán ser efectuados con el consentimiento de los mismos, concedido libremente y con pleno conocimiento de causa. Cuando no sea posible obtener su consentimiento, el traslado y el reasentamiento sólo podrán realizarse tras la conclusión de procedimientos adecuados establecidos por la legislación nacional, incluso con encuestas públicas, cuando sea apropiado, en las que los pueblos interesados tengan la posibilidad de estar efectivamente representados. Salvaguardado

el derecho de volver a sus tierras tradicionales tan pronto como dejen de existir las causas que motivaron su traslado y reasentamiento. En caso de que no sea posible, esos pueblos deberán recibir, en todos los casos que sean posibles, tierras cuya calidad y cuyo estatuto jurídico sean al menos iguales a las de las tierras que ocupaban anteriormente, y que les permitían cubrir sus necesidades y garantizar su desarrollo futuro. Cuando los pueblos interesados prefieran recibir indemnización en dinero o bienes, esa indemnización deberá ser concedida con las garantías apropiadas. Se debe impedir que personas ajenas a esos pueblos puedan aprovecharse de las costumbres de los mismos o del desconocimiento de las leyes por parte de sus miembros para arrogarse la propiedad, la posesión o el uso de las tierras a ellos pertenecientes. La ley deberá prever sanciones apropiadas contra toda intrusión no autorizada en las tierras de los pueblos interesados o contra todo uso no autorizado de las mismas por personas ajenas a ellos, y los gobiernos deberán adoptar medidas para impedir tales infracciones. No debe estar fuera de lo que se refiere a la reforma agraria en que debe garantizarse a los pueblos condiciones equivalentes a las disfrutadas por otros sectores de la población y la concesión de los medios necesarios para el desarrollo de las tierras que esos pueblos ya posean.

La omisión y la morosidad estatales generan impactos no sólo a los derechos territoriales del pueblo Kanela del Araguaia, sino también sustancialmente en su modo de vida, ya que su reproducción física, social y cultural está condicionada directamente a su territorialidad, es decir, Kanela, como colectividad indígena, mantienen con la misma una relación de interdependencia.

En este sentido, mediante la lectura de la problemática vivenciada por el Pueblo Kanela del Araguaia por la óptica del pensamiento descolonial, se concluye que el poder colonial aún está presente en el Estado brasileño frente a su relación con los pueblos indígenas, específicamente en lo que se refiere a sus demandas territoriales.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 07.abr.2019.

DUSSEL, Enrique. **O encobrimento do outro**. Petrópolis: Vozes, 1993.

GROSGOUEL, Ramón. **Desenvolvimentismo, modernidade e teoria da dependência na América Latina**. REALIS–Revista de Estudos Antitutilaristas e Póscoloniais, v. 3, n. 2, 2013.

NUSSBAUM, Martha. **El ocultamiento de lo humano: repugnancia, vergüenza y ley**. 1º ed. Buenos Aires: Katz, 2006. 420p.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO [OIT]. Convenção sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes [Convenção 169]. 27 jun. 1989. Disponível em: <<http://www.ilo.org/ilolex/cgi-lex/convds.pl?C169>>. Último acesso em: maio de 2009.

QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: saber: eurocentrismo e ciências sociais. In: LANDER, Edgardo (Ed.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais: perspectivas latino-americanas**. Buenos Aires: CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2005.

WALSH, Catherine. GRITOS, GRIETAS Y SIEMBRAS DE VIDA: Entretejerer de lo pedagógico y lo decolonial. In: WALSH, Catherine. **Pedagogías decoloniales: Prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir**. Tomo II. Serie Pensamiento Decolonial. Quito-Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 2017.

JUDICIALIZAÇÃO DAS AÇÕES GUARANI NO OESTE DO PARANÁ: UMA DISPUTA POR MEMÓRIA E HISTÓRIA

JUDICIALIZACIÓN DE LAS ACCIONES GUARANÍ EN EL OESTE DE PARANÁ: UNA DISPUTA POR MEMORIA E HISTORIA

Osmarina de Oliveira³²
Clovis Antonio Brighenti³³

RESUMO

O Oeste do estado do Paraná é palco de intensas disputas entre a população Guarani com regionais pela posse e uso dos territórios e pelo direito de existir. Essas disputas não são contemporâneas. É do século XVII a fundação das vilas espanholas de Guairá, Villa Rica e Ontiveros, em território considerado pertencente a coroa espanhola, nos quais os colonos súditos daquela coroa utilizavam a mão de obra Guarani nas “encomendas”. Além do trabalho na agropecuária havia o extrativismo da erva mate, que pela crueldade com que os Guarani eram tratados foi considerada por eles, em carta ao rei espanhol, como “Erva infernal” (MANUSCRITO DA COLEÇÃO DE ANGELIS Apud MELIÀ, 2009, p.131). Posteriormente reduzidos nas missões dos Jesuítas, “salvos” dos encomendeiros, caíram vítimas dos escravocratas paulistas.

Se tomarmos o período do grande êxodo Guarani até a instalação da colônia militar em foz do Iguaçu em 1888, temos ao menos 250 anos que os Guarani puderam restabelecer sua vida. Nesse intervalo de tempo foi aprovada no Brasil a Lei de Terras. Esclarece Gaiger (1985, p.10-11) que “não se pode confundir estas terras a reservar, embrião das futuras reservas de que,

32 Geógrafa, mestranda no Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Estudos Latino-Americanos (PPG-IELA) da Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA). Membro do Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Contato: osmarina66@gmail.com.

33 Doutor em História Indígena, professor de História na Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA). Colaborador do Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Contato: clovisbrighenti@hotmail.com.

hoje, trata o art. 26 da Lei 6.001, de 19 de dez 1973, com os aldeamentos já antes instruídos, nem estas ou aqueles com as terras habitadas pelos índios, que delas tinham, ainda em vigor, o domínio.” E explica ainda que “sob o regime da Lei de Terras, portanto, podemos distinguir três espécies de terras designadas aos índios: (1) aldeamentos já existentes; (2) áreas a reservar; e (3) terras do domínio dos índios” (Idem).

O Século XX trouxe consigo levas de empresas e colonos a região. A Colônia militar dava suporte legal, políticas e “físico” aos empresários e os Guarani iram se movendo dentro das possibilidades dadas, sem muito poder de modificar o cenário. O Serviço de Proteção aos Índios (SPI) criado em 1910 que deveria proteger a população indígena contra as investidas das empresas capitalistas e fazer valer a Lei de Terras de 1850, atuou para garantir a tranquilidade das empresas e colonos, promovendo os “cercos da paz” na precisa definição de Antonio Carlos de Souza Lima. Nessa região não tinha necessidade de cercos da paz porque efetivamente os Guarani não ameaçavam a penetração dos colonos. Aqui, a ação do órgão foi de transferir os Guarani existentes para as terras dos Kaingang em Rio das Cobras, cerca de 300 km a leste. Encontramos diversas experiências de transferência forçada pelo órgão indigenista. A colonização se acentua a partir dos anos 1940 impulsionados pelo governo de Vargas com a criação do Território do Iguazu (Decreto-Lei lei n.º 5.812, de 13 de setembro de 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, e extinto em 18 de setembro de 1946) e a Marcha para o Oeste (1938). Os Guarani foram “aproveitados” como mão de obra nas iniciativas públicas como aberturas de estradas, construção de pontes etc e nos serviços privados na derrubada da mata e produção agropecuária. Essas ações se esgotam na década de 1970 com a mecanização do campo. A partir dos anos 1970 os Guarani são intrusos em suas próprias terras, ocupam lugares nas margens do rio paran e outros afluentes, no geral, pequenas aldeias em terras n usadas pela agricultura intensiva. A mo de obra j no  mais requisitada. A identidade  acionada pelos regionais conforme interesses socioeconmicos, passam a ser considerados integrados, paraguaios, caboclos e bugres, mas jamais Guarani.

A nica terra reservada (Colnia Guarani ou Trs lagoas) no atual municpio de Foz do Iguazu foi tomado pelo Incra para assentar camponeses. Assim, chegamos no final da dcada de 1970 quando os pequenos

espaços ocupados por eles ficarão submersos pelo lago da Itaipu que se formou definitivamente em 1983. Itaipu e Funai não os reconheceram como Guarani, tampouco o direito sobre as terras. A única reserva criada, Ocoy em 1982, foi resultado de muita pressão dos próprios Guarani e de organizações da sociedade civil. Mas, nesse momento já havia ocorrido o sarambi/esparramo total das famílias. Alguns fugiram para Argentina e Paraguai, outros foram transferidos pela Funai para Rio das Cobras, outros ficaram trabalhando pela região de diaristas.

Por mais que seja imprópria e não deveria ter sido criada dessa maneira, o Ocoy serviu como local de refugio e estabilidade provisória. É para esse local, provisório, que irão regressar as famílias espalhadas e será o local de resistência. Ignoradas pela Itaipu e controlados pela Funai os Guarani resistem e pressionam de todas as formas a Itaipu para equacionar o contexto fundiário. Ocupam o refugio biológico Bela Vista, em 1994, forçando a Itaipu adquirir uma nova terra com 1700 hectares. A Itaipu sabia que o contexto não estava equacionado, por esse motivo decide manter uma presença ostensiva no Ocoy e Diamante controlando a população em troca de programas de construção de moradias, auxílio com cestas de alimentos e criação de gado. Na década seguinte continua com programas assistenciais através da ação denominada “Água Boa”, mais voltada para limpar sua imagem perante a opinião pública que propriamente modificar o contexto de opressão vivido pelas comunidades.

O Ocoy continua crescendo vegetativamente e novas famílias se instalam num movimento relacionado a organização social e mobilidade desse povo. Mas, também, ocorrem desmembramentos. São ao menos duas tentativas de retomada das terras das antigas aldeias no Parque Nacional do Iguaçu, numa delas em 2015 com despejo desastroso pela Polícia federal, cultivando em conflito gravíssimo. Havia a promessa da Funai adquirir uma fazenda para assentar esse grupo, porque quando as partes estavam em acordo e a documentação avaliada pelos órgãos responsáveis a Funai arquiva o processo alegando falta de verba e o Ministério Público Federal (MPF) em Foz do Iguaçu se diz incapacitado de agir.

A pressão interna é grande. Quase mil pessoas, praticamente 08 famílias extensas tendo que negociar a todo instante a convivência em 230 hectares espremidos entre o lago de Itaipu e as lavouras mecanizadas pelo

agronegócio com venenos que atingem mensalmente a famílias. O desten-sionamento ocorre na perspectiva da organização social Guarani, ou seja, famílias extensas partes para encontrar novas terras. Porém a região não oferece mais espaços livres para abrigar-se. Duas pequenas áreas pertencentes ao Estado são ocupadas e ao menos cinco aldeias são formadas na Área de Preservação Permanente (APP) do lago. Os locais escolhidos têm a ver com a existência de mata, mesmo que seja regenerada, reflorestada, mas é o local onde é possível ter convivência com a floresta e seus habitantes animais e espirituais. Esses locais estão associados a memória dos antigos locais ocupados.

É nesse momento que a memória é acionada pelos Guarani para fazer valer sua história. Essa memória é confrontada com a narrativa construída pela Itaipu de estrangeirismo, de não protagonismo, ou seja, manipulação por interesses de terceiros, que a Itaipu já atendeu mais do que deveria.

Essa narrativa criada por Itaipu busca construir novos referencias da história regional e vem ganhando amparo nas instâncias do poder judiciário como podemos transcrever da decisão do Juiz Federal, Rony Ferreira (REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE Nº5007585-82.2018.4.04.7002/PR).

A invasão que se pretende afastar por meio da presente ação de reintegração de posse não pode ser vista como ato isolado.

De 2009 para cá invasões de terras por indígenas da região oeste do Paraná tem sido comum.

Áreas públicas e privadas tornaram-se alvo de invasões nas cidades de Itaipulândia, Santa Helena, Terra Roxa, Guaíra etc.

Tais invasões, vale notar, constituem um movimento orquestrado, e indícios dão conta que indígenas da região estão sendo estimulados a agir dessa forma. Para agravar a situação, parece cada vez maior a vinda de índios Avás Guarani do Paraguai e Argentina para as Aldeias do Ocoy, Itamarã e Añetete.

Nesse sentir, sobejam indícios de que indígenas paranaenses vêm sendo estimulados por promessas vãs de que as invasões são o caminho para solução dos problemas existentes.

Todo trabalho histórico de sustentabilidade desenvolvido nas aldeias do Ocoy, Itamarã e Añetete está se perdendo diante dos conflitos que estão aflorando na região oeste do Paraná.

Além da invasão de terras, as aldeias deixaram de ser local seguro para o convívio indígena e há indícios de que estariam servindo de local de passagem para

contrabando e outros delitos transfronteiriços (grifos nossos).

Diante do exposto, analisaremos como a justiça tem se tornado palco de conflitos e disputas por memória e história regional e, como as decisões judiciais incidem sobre a permanência ou solução de violências históricas geradas pelo Estado (ex.: Itaipu, Funai e Incra) contra o povo Guarani. É na judicialização das ações pela recuperação da terra que a história e a memória Guarani são expostas como palcos de disputa.

RESUMEN

El Oeste del estado de Paraná es escenario de intensas disputas entre la población guaraní con regionales por la posesión y uso de los territorios y por el derecho de existir. Estas disputas no son contemporáneas. Es del siglo XVII la fundación de las villas españolas de Guairá, Villa Rica y Ontiveros, en territorio considerado perteneciente a la corona española, en los que los colonos súbitos de aquella corona utilizaban la mano de obra Guarani en las “encomiendas”. Además del trabajo en la agropecuaria había el extractivismo de la hierba mate, que por la crueldad con que los guaraníes eran tratados fue considerada por ellos, en carta al rey español, como “Hierba infernal” (MANUSCRITO DA COLEÇÃO DE ANGELIS Apud MELIÀ, 2009, p.131). Posteriormente reducidos en las misiones de los Jesuitas, “salvos” de los encarcelados, cayeron víctimas de los esclavistas paulistas.

Si tomamos el período del gran éxodo Guarani hasta la instalación de la colonia militar en desembocadura del Iguazú en 1888, tenemos al menos 250 años que los guaraní pudieron restablecer su vida. En ese intervalo de tiempo fue aprobada en Brasil la Ley de Tierras. Esclarece Gaiger (1985, p.10-11) que “no se puede confundir estas tierras a reservar, embrión de las futuras reservas de que hoy trata el art. De la Ley 6.001, de 19 de diciembre de 1973, con los pueblos ya antes instruidos, ni éstas o aquellas con las tierras habitadas por los indios, que de ellas tenían, aún en vigor, el dominio. “Y explica además que” bajo el régimen de la ley la ley de tierras, por lo tanto, podemos distinguir tres tipos de tierras asignadas a los indios: (1) los asentamientos existentes; (2) zonas a reservar; y (3) tierras del dominio de los indios “(Idem).

El siglo XX trajo consigo a las empresas y colonos la región. La

Colonia militar daba soporte legal, político y “físico” a los empresarios y los guaraní se movían dentro de las posibilidades dadas, sin mucho poder de modificar el escenario. El Serviço de Proteção aos Índios (SPI) creado en 1910 que debería proteger a la población indígena contra las embestidas de las empresas capitalistas y hacer valer la Ley de Tierras de 1850, actuó para garantizar la tranquilidad de las empresas y colonos, promoviendo los “cercos de la paz” en la definición precisa de Antonio Carlos de Souza Lima. En esa región no había necesidad de cercos de la paz porque efectivamente los guaraníes no amenazaban la penetración de los colonos. Aquí, la acción del órgano fue de trasladar los guaraní existentes a las tierras de los Kaingang en Rio das Cobras, a unos 300 km al este. Encontramos diversas experiencias de transferencia forzada por el órgano indigenista. La colonización se acentúa a partir de los años 1940 impulsados por el gobierno de Vargas con la creación del Território do Iguazu (Decreto-Ley ley nº 5.812, de 13 de septiembre de 1943, durante el gobierno de Getúlio Vargas, y extinguido el 18 de septiembre de 1946) y la Marcha Para o Oeste (1938). Los Guaraníes fueron “aprovechados” como mano de obra en las iniciativas públicas como aberturas de carreteras, construcción de puentes, etc y en los servicios privados en el derribo de la vegetación y producción agropecuaria. Estas acciones se agotan en la década de 1970 con la mecanización del campo. A partir de los años 1970 los guaraníes son intrusos en sus propias tierras, ocupan lugares en las márgenes del río Paraná y otros afluentes, en general, pequeñas aldeas en tierras no usadas por la agricultura intensiva. La mano de obra ya no es requerida. La identidad es accionada por los regionales conforme intereses socioeconómicos, pasan a ser considerados integrados, paraguayos, caboclos y bugres, pero jamás guaraní.

La única tierra reservada (Colonia Guarani o Três Lagoas) en el actual municipio de Foz do Iguazu fue tomado por el Inbra para asentar campesinos. Así, llegamos al final de la década de 1970 cuando los pequeños espacios ocupados por ellos quedarán sumergidos por el lago de Itaipú que se formó definitivamente en 1983. Itaipú y Funai no los reconocieron como Guarani, tampoco el derecho sobre las tierras. La única reserva creada, Ocoy en 1982, fue resultado de mucha presión de los propios Guarani y de organizaciones de la sociedad civil. Pero en ese momento ya había ocurrido el sarambi/esparramo total de las familias. Algunos huyeron a Argentina y

Paraguay, otros fueron transferidos por la Funai a Río de las Cobras, otros quedaron trabajando por la región de diaristas.

Por más que sea impropio y no debería haber sido creada de esa manera, el Ocoy sirvió como lugar de refugio y estabilidad provisional. Es para ese local, provisional, que regresarán a las familias esparcidas y será el lugar de resistencia. Ignoradas por Itaipú y controlados por la Funai los guaraníes resisten y presionan de todas las formas a Itaipú para ecuacionar el contexto de la tierra. Ocupan el refugio biológico Bela Vista, en 1994, forzando a Itaipú adquirir una nueva tierra con 1700 hectáreas. La Itaipú sabía que el contexto no estaba equilibrado, por ese motivo decide mantener una presencia ostensiva en el Ocoy y Diamante D` oeste controlando la población a cambio de programas de construcción de viviendas, auxilio con cestas de alimentos y ganadería. En la década siguiente continúa con programas asistenciales a través de la acción denominada "Agua Boa", más orientada a limpiar su imagen ante la opinión pública que propiamente modificar el contexto de opresión vivido por las comunidades.

El Ocoy continúa creciendo vegetativamente y nuevas familias se instalan en un movimiento relacionado con la organización social y movilidad de ese pueblo. Pero, también, ocurren desmembramientos. Son al menos dos intentos de reanudación de las tierras de las antiguas aldeas en el Parque Nacional del Iguazú, en una de ellas en 2015 con desalojo desastroso por la Policía Federal, cultivando en conflicto gravísimo. La promesa de la Funai de adquirir una hacienda para asentar ese grupo, porque cuando las partes estaban de acuerdo y la documentación evaluada por los órganos responsables a la Funai archiva el proceso alegando falta de dinero y el Ministério Público Federal (MPF) en Foz do Iguaçu se dice incapacitado de actuar.

La presión interna es grande. Casi mil personas, prácticamente 08 familias extensas teniendo que negociar en todo momento la convivencia en 230 hectáreas exprimidas entre el lago de Itaipú y las labranzas mecanizadas por el agronegocio con venenos que alcanzan mensualmente a familias. El destensionamiento ocurre en la perspectiva de la organización social Guaraní, o sea, familias extensas partes para encontrar nuevas tierras. Pero la región no ofrece más espacios libres para abrigarse. Dos pequeñas áreas pertenecientes al Estado son ocupadas y al menos cinco aldeas se forman en la Área de Preservação Permanente (APP) del lago. Los lugares escogidos

tienen que ver con la existencia de mata, aunque sea regenerada, reforestada, pero es el lugar donde es posible tener convivencia con el bosque y sus habitantes animales y espirituales. Estos sitios están asociados a la memoria de los antiguos locales ocupados.

Es en ese momento que la memoria es accionada por los guaraníes para hacer valer su historia. Esta memoria es confrontada con la narrativa construida por Itaipú de extranjerismo, de no protagonismo, o sea, manipulación por intereses de terceros, que Itaipú ya atendió más de lo que debería.

Esta narración creada por Itaipú busca construir nuevas referencias de la historia regional y viene ganando amparo en las instancias del poder judicial como podemos transcribir de la decisión del Juez Federal, Rony Ferreira (REINTEGRAÇÃO/MANUTENÇÃO DE POSSE Nº5007585-82.2018.4.04.7002/PR).

La invasión que se pretende apartar por medio de la presente acción de reintegración de posesión no puede ser vista como acto aislado. De 2009 para allá invasiones de tierras por indígenas de la región oeste de Paraná ha sido común. Áreas públicas y privadas se convirtieron en blanco de invasiones en las ciudades de Itaipulândia, Santa Helena, Tierra Roxa, Guaíra, etc. Tales invasiones, vale notar, constituyen un movimiento orquestado, e indicios dan cuenta que indígenas de la región están siendo estimulados a actuar de esa forma. Para agravar la situación, parece cada vez mayor la venida de indios Avás Guaraní de Paraguay y Argentina para las Aldeas del Ocoy, Itamará y Añetete. En ese sentir, suben indicios de que indígenas paranaenses vienen siendo estimulados por promesas vanas de que las invasiones son el camino para la solución de los problemas existentes. Todo trabajo histórico de sustentabilidad desarrollado en las aldeas de Ocoy, Itamará y Añetete se está perdiendo ante los conflictos que están aflorando en la región oeste de Paraná. Además de la invasión de tierras, las aldeas dejaron de ser un lugar seguro para la convivencia indígena y hay indicios de que estarían sirviendo de lugar de paso para contrabando y otros delitos transfronterizos (grifos nuestros).

En el marco de lo expuesto, analizaremos cómo la justicia se ha convertido en escenario de conflictos y disputas por memoria e historia regional y, como las decisiones judiciales inciden en la permanencia o solución de violencias históricas generadas por el Estado (por ejemplo, Itaipú, Funai e Inca) contra el pueblo guaraní. Es en la judicialización de las acciones por la recuperación de la tierra que la historia y la memoria Guaraní son

expuestas como escenarios de disputa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Rubem F. Thomaz de. Estudo Antropológico sobre situação dos Ava- Guarani e Guarani-Mbya relacionados ao Jakutinga/Okoy e dos Nandéva de Guaíra: extremo oeste do Paraná. Oeste do Paraná: Independente, 2008.

AVA GUARANI. **Carta de Avá Guarani ao Ministério Público Federal**. Disponível em: <<https://www.cimi.org.br/2018/03/em-carta-ao-mpf-ava-guarani-do-parana-cobram-providencia-contrahumilhacao-em-prisao-de-indigenas/>>. Acesso em: 16 maio 2018.

BARÓN, Mariblanca. **Deuda Histórica de la Itaipu com los Avá Guarani Paranaenses**. Nueva Esperanza (PY): Paraná, 2011.

BRIGHENTI, Clovis Antonio e BORGES, Paulo Humberto Porto. Presença e mobilidade Guarani no oeste paranaense: uma análise histórica. **Em Tempo de Histórias** (PPGHIS/UnB), n° 27, p.48-71, janeiro de 2016.

BRITO, José Maria de. **Descoberta de Foz do Iguaçu e fundação da Colônia Militar**. Curitiba: Travessa Editores, 2015

CARVALHO, Maria Lucia Brant de. **Das terras dos índios a índios sem terras o Estado e os Guarani do Oco'y: violência, silêncio e luta**. Tese (Mestrado em Geografia Humana do Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas). USP-Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

CMG, Caderno Mapa Guarani. 280 mil indígenas Guarani vivem em quatro países da América do Sul, diz pesquisa que será apresentada hoje no ATL. Disponível em: <<https://racismoambiental.net.br/2017/04/27/280-mil-indigenas-guarani-vivem-em-quatro-paises-da-america-do-sul-diz-pesquisa-que-sera-apresentada-hoje-no-atl/>>. Acesso em: 12 maio 2018.

FERREIRA, Rony. **Reintegração/Manutenção de Posse**. Despacho. Processo Nº 5007585-82.2018.4.04.7002/PR. Disponível em: <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700006548150v24 e do código CRC eb42ec89. Acesso em 07 de abril de 2019.

GAIGER, Julio M. G. **Toldo Chimbangue**. Direito Kaingang em Chapecó – análise jurídica. Xanxerê: Cimi Regional Sul, 1985.

GUANAES, Senilde Alcântara. O Estado Nacional e as políticas desenvolvimentistas: o cerco articulado contra os Guarani na Tríplice Fronteira Sul. *Tessituras*, Pelotas, v. 3, n. 1, p. 307-336, jan./jun. 2015.

MELIÀ, Bartomeu. Escritos Guarani como fonte documentais da história rio-platense. In: SUESS, Paulo et al (Org.). **Conversão dos Cativos: Povos Indígenas e Missões Jesuíticas**. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos F. Marés de. (Coord.) Os avá Guarani no oeste do Paraná: (re) existência em Tekoha Guasu Guavirá. Curitiba: Letras da lei, 2016.

**ANÁLISE CRÍTICA DA MEDIDA PROVISÓRIA 870/2019:
A (IN)CONSTITUCIONALIDADE DA COMPETÊNCIA
PARA DEMARCAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS SOB O
MANTO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO**

*CRITICAL ANALYSIS OF PROVISIONAL MEASURE 870/2019:
A (UN) CONSTITUTIONALITY OF JURISDICTION FOR
DEMARCATIONS OF INDIGENOUS LANDS UNDER
RESPONSIBILITY OF THE MINISTRY OF AGRICULTURE,
LIVESTOCK AND SUPPLY*

José Robson da Silva³⁴
Rachel Dantas Libois³⁵

RESUMO

O presente resumo visa analisar a constitucionalidade da Medida Provisória 870/2019, especificamente do art. 21, inciso XIV e o parágrafo 2º, inciso I que modificou a competência para demarcação de terras indígenas (TIs). Para tal feito, apresentar-se-á, brevemente, o histórico do direito à terra dos povos indígenas; o direito à consulta prévia presente na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho; explicitar como se dava a demarcação das terras indígenas antes da Medida Provisória 870 e, posteriormente, como se dará a demarcação levando em conta o mencionado diploma legal; por fim, apresentar-se-á a Nota Técnica 01/2019 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – populações indígenas e comunidades indígenas do Ministério Público Federal que apresenta fundamentos para concluir o objetivo principal.

34 Graduado em História pela Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Jacarezinho; Direito pela Faculdade Estadual de Direito do Norte Pioneiro; Especialista em Metodologia do Ensino Superior pela Universidade Estadual de Ponta Grossa; Mestre em Direito pela Universidade Federal do Paraná; doutor em Direito pela Universidade Federal do Paraná. Professor adjunto da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Contato: jrsrbons@uol.com.br.

35 Bacharelanda em Direito na Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Contato: rachel.libois@hotmail.com.

Para elaboração do artigo os autores pretendem realizar pesquisa documental e bibliográfica para então analisar-se qualitativamente o conteúdo apresentado comparando-o e confrontando-o com o ordenamento jurídico brasileiro, utilizando como parâmetro, especialmente, a Nota Técnica 01/2019 -6ºCCR e a Convenção nº 169 da OIT.

Desde o início do Brasil Colônia, já havia, de certo modo, a proteção às terras indígenas. O Estado português declarava que os povos tinham o direito de permanecer em suas terras, no entanto, visava a integração. É somente em 1850 que o Brasil revoga as leis portuguesas que tratam da questão indígena (SOUZA, p. 88, 1992). Não obstante, a Constituição Republicada de 1891 não tratou acerca do direito dos povos indígenas.

Em 1910 foi criado o Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais vinculado ao Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio; deste modo, o Estado tomou para si a responsabilidade que antes pertencia a Igreja, ainda havia a expectativa de civilização dos povos indígenas, visando o ideal da integração (SOUZA, p. 88, 1992).

A partir de 1950 o SPI passa a ruir e a pedido do Ministro do Interior em 1967 foi realizada uma investigação acerca dos problemas ocorridos no SPI. A partir disso foi gerado um relatório, conhecido como “Relatório Figueiredo”:

Pelo exame do material infere-se que o Serviço de Proteção aos Índios foi antro de corrupção inominável durante muitos anos. (...) O índio, razão de ser do SPI, tornou-se vítima de verdadeiros celerados, que lhe impuseram um regime de escravidão e lhe negaram um mínimo de condições de vida compatível com a dignidade da pessoa humana. (...) Venderam-se crianças indefesas para servir os instintos de indivíduos desumanos. (BRASIL, Relatório Figueiredo apud BIGONHA, 2019, p. 16).

Em 1967 é criada a Fundação Nacional do Índio (Funai) e o SPI é extinto, aquela submetida ao Ministério do Interior.

A terra indígena é entendida como categoria jurídica do Direito Brasileiro somente em 1934, quando a Constituição reconhece o direito à posse da terra indígena em seu artigo 129. A Constituição de 1967 mantém o tratamento a terra indígena trazido na Constituição anterior, somente complementando que a terra indígena está entre os bens da União. Faltava um último detalhe: proclamar que tal direito é originário. (SOUZA, 1992,

p. 129).

A Constituição 1988 representa uma quebra de paradigma, garantindo aos povos indígenas o direito de permanecer eternamente como índios, reconhecendo suas línguas, crenças, organização e costumes. Além de considerar o direito à terra originário, como explica Marés (SOUZA, 1992, p. 91).

A demarcação indígena cabe a União. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias em seu art. 67 determinava o prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição para que a União concluísse todas as demarcações do país. No entanto, como explica José Afonso da Silva (2011, p. 864) o direito dos povos indígenas sobre a terra independe da demarcação, a demarcação é uma atividade da União que visa proteger os povos indígenas, sendo um ato meramente declaratório, na visão do mencionado autor.

O processo de demarcação das terras indígenas no Brasil é regulado pelo Decreto nº 1775/96. Conforme o decreto regulamentador a iniciativa para o processo de demarcação é do órgão federal de assistência do índio, a Funai. O grupo indígena envolvido no processo de demarcação deve participar do procedimento em todas as suas fases, conforme determinação legal. Após o encerramento do prazo, a Funai deverá encaminhar ao Ministro de Estado da Justiça o procedimento que analisará o feito. Se aprovado, é necessário o decreto presidencial, passados 30 dias deste a Funai deveria promover o respectivo registro no cartório correspondente.

Quanto à consulta prévia, determinada no decreto que regulamentava as demarcações, a Convenção nº 169³⁶ da Organização Internacional do Trabalho, que trata sobre povos indígenas e tribais, em seu art. 6, 1.a, estabelece que os povos interessados deverão ser consultados cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas que possam afetarlos de algum modo.

Não obstante o direito à consulta, a Medida Provisória 870 de 1º de janeiro de 2019, modificou a competência para demarcação de terra indígena, em seu art. 21, XIV, para Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Sendo que parágrafo 2º, I do já mencionado artigo define a competência como: “a identificação, a delimitação, a demarcação e os registros das terras tradicionalmente ocupadas por indígenas”. E, cabe

36 Decreto nº 5.051, De 19 De Abril De 2004. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

ao Ministério da Mulher da Família e dos Direitos Humanos, por definição do art.43, I, “i” da já mencionada MP, estabelecer políticas e diretrizes destinadas à promoção dos direitos “(...) dos índios, inclusive no acompanhamento das ações de saúde desenvolvidas em prol das comunidades indígenas, sem prejuízo das competências do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento”.

O Instituto Socioambiental (ISA, 2019) visando tornar as mudanças mais inteligíveis, explica que a Funai, a Proteção de direitos indígenas, a ouvidoria indígena, acompanhamento da saúde indígena e o Conselho Nacional de Política Indigenista saíram da competência do Ministério da Justiça passando para competência do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos. Do mesmo modo, as demarcações das terras indígenas não são mais competência da Funai, mas sim do MAPA.

Nesta mesma oportunidade, o ISA esclarece que a mudança das competências foi a mais profunda em 30 anos, a Funai era subordinada ao Ministério da Justiça desde 1991. Além disso, é temerário o conflito de interesses entre o MAPA e a demarcação das TIs.

Os já mencionados artigos que mudaram a competência são objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade³⁷ proposta pelo Partido Socialista Brasileiro. Tendo como fundamento, entre outros, o reconhecimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos quanto ao direito à terra dos povos indígenas e a relação íntima entre a terra e o povo.

Por fim, pretende-se analisar a constitucionalidade do art. 21, inciso XIV, e o parágrafo 2º, inciso I, da Medida Provisória, utilizando os fundamentos e argumentos da Nota Técnica nº 1/2019 da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais. A Nota analisa a constitucionalidade por meio cinco aspectos:

1. Afronta ao estatuto constitucional indígena;
2. Ausência de consulta prévia aos povos indígenas – OIT/169;
3. Convergência de interesses indígenas e preservação ambiental;
4. Conflito entre interesses indígenas e política agrícola da União e;
5. Conflito entre os interesses indígenas e o Ministério da Mulher, Família e

37 ADI/6062. Relator Ministro Luís Roberto Barroso. Busca que seja declarada a inconstitucionalidade com redução de texto, da expressão “terras indígenas” contida no art. 21, inciso XIV, da Medida Provisória nº 870/2019, bem como a inconstitucionalidade total do disposto em todo o art. 21, §2º, inciso I do mesmo diploma legal.

Direitos Humanos. (BORGONHA, p. 1, 2019)

Assim, pretende-se utiliza-la para analisar a constitucionalidade das já mencionadas mudanças. Não obstante, os resultados parciais demonstraram a inconstitucionalidade da mesma, tendo em vista o conflito de interesses existe entre o MAPA e as demarcações, além do desrespeito do direito à consulta prévia, livre e informada presente na Convenção 169 da OIT. Por fim, também é cabível analisar a possibilidade ou não de utilizar uma medida provisória para regular tal tema.

ABSTRACT

This summary aims to analyze the constitutionality of Provisional Measure 870/2019, specifically of article 21, item XIV and paragraph 2th, item I that modified the jurisdiction for the demarcation of indigenous lands. For this purpose, the history of the land rights of indigenous peoples will be briefly presented; the right to prior consultation in Convention 169³⁸ of the International Labour Organization; to explain how the demarcation of indigenous lands was made before Provisional Measure 870 and, for then, how the demarcation will take place, taking into account the new legal standard; Finally, Technical Note 01/2019 of the 6th Coordination and Review Chamber - indigenous populations and indigenous communities of the Federal Public Prosecutor's Office, which presents grounds for concluding the main objective, will be presented.

In order to elaborate the article, the authors intend to carry out documentary and bibliographic research to qualitatively analyze the content presented comparing it and confronting it with the Brazilian legal system, using as a parameter, especially, Technical Note 01/2019 -6ºCCRCR and the Convention 169 of the International Labour Organization.

From the beginning of Brazil Colony, there was, in a certain way, the protection of indigenous lands. The Portuguese State declared that the peoples had the right to remain on their lands, however, aimed at integration. It's only in 1850 that Brazil repeals the Portuguese laws were dealing with the indigenous issue (SOUZA, p. 88, 1992). However, the 1891

38 Decreto nº 5.051, De 19 De Abril De 2004.Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.

Constitution didn't address the rights of indigenous peoples.

In 1910 the Service of Protection to the Indians and Location of the National Workers was created, linked to the Ministry of Agriculture, Industry and Commerce. In this way, the State took upon itself the responsibility that previously belonged to the Church, there was still the expectation of civilization of the indigenous peoples, aiming at the ideal of integration (SOUZA, p. 88, 1992).

From 1950 the SPI began to collapse and at the request of the Minister of the Interior in 1967 an investigation was made on the problems occurred in the SPI. From this a report was generated, known as "Figueiredo Report":

From the examination of the material, it is inferred that the Indian Protection Service was a den of unnamable corruption for many years. (...) The Indian, the *raison d'être* of the SPI, became the victim of true heels, who imposed on him a regime of slavery and denied him a minimum of conditions of life compatible with the dignity of the human person. (...) Sold defenseless children to serve the instincts of inhuman individuals. (BRASIL, Relatório Figueiredo apud BIGONHA, 2019, p. 16).

In 1967, the National Indian Foundation (Funai) was created and the SPI is extinguished, the one submitted to the Ministry of the Interior.

Indigenous land is understood as a legal category of Brazilian law only in 1934, when the Constitution recognizes the right to possession of indigenous land in its article 129. The 1967 Constitution maintains the treatment of indigenous land brought in the previous Constitution, only supplementing that the indigenous land is among the assets of the Estate. One final detail was missing: to proclaim that such right is originated. (SOUZA, 1992, p. 129).

The 1988 Constitution represents a paradigm shift, guaranteeing indigenous peoples the right to remain as Indians, recognizing their languages, beliefs, organization and customs. Besides considering the right to the original land, as Tides explains (SOUZA, 1992, p.91).

The indigenous demarcation rests with the Estate. The Transitory Constitutional Provisions Act in its article 67 determined the period of five years from the promulgation of the Constitution so that the Estate would conclude all the demarcations of the country. However, as José Afonso da

Silva (2011, p. 864) explains, the right of indigenous peoples to land is independent of demarcation, demarcation is an activity of the State that aims to protect indigenous peoples, being an act merely declaratory, in the vision of the aforementioned author.

The process of demarcation of indigenous lands in Brazil is governed by Decree 1775/96. According to the regulatory decree the initiative for the demarcation process is the federal agency of assistance of the Indian, Funai. The indigenous group involved in the demarcation process must participate in the procedure in all its phases, according to legal determination. After the deadline has expired, Funai must submit to the Minister of State for Justice the procedure that will analyze the event. If approved, the presidential decree is necessary, after 30 days FUNAI should promote its registration in the corresponding registry office.

Regarding the prior consultation, established in the decree regulating the demarcations, Convention n. 169 of the International Labour Organization, which deals with indigenous and tribal peoples, in its article 6.1.a provides that the peoples concerned shall be consulted whenever legislative or administrative measures are envisaged which may affect them in any way.

Notwithstanding the right to consultation, Provisional Measure 870 of January 1, 2019, modified the jurisdiction for demarcation of indigenous land, in its article 21, XIV, for the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply. As paragraph 2, I of the aforementioned article defines competence as: “the identification, delimitation, demarcation and records of lands traditionally occupied by indigenous people”. And, it is up to the Ministry of Women of the Family and Human Rights, by definition of the article 43, I, “i” of the aforementioned Provisional Measure, to establish policies and guidelines aimed at promoting the rights “(...) in the follow-up of health actions developed for the benefit of indigenous communities, without prejudice to the competencies of the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply”.

The Socioambiental Institute (ISA, 2019), in order to make changes more intelligible, explains that Funai, the Protection of Indigenous Rights, the indigenous ombudsman, indigenous health monitoring and the National Council of Indigenous Policy went beyond the competence of the Ministry of Justice to Ministry of Women, Family and Human Rights. Likewise, the demarcations of indigenous lands are no longer Funai’s

competence, but rather the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply.

At the same time, ISA clarifies that the competencies change was the deepest in 30 years, Funai was subordinated to the Ministry of Justice since 1991. Moreover, it is reckless the conflict of interest between MAPA and the demarcation of indigenous lands.

The aforementioned articles that have changed competence are object of Direct Action of Unconstitutionality proposed by the Brazilian Socialist Party. These include, the recognition of the Inter-American Court of Human Rights regarding the right to land of indigenous peoples and the close relationship between land and people.

Finally, we intend to analyze the constitutionality of article 21, item XIV, and paragraph 2th, item I, of the Provisional Measure, using the grounds and arguments of Technical Note No. 1/2019 of the 6th Coordination and Review Chamber - Indigenous Populations and Traditional Communities. The Note analyzes constitutionality through five aspects:

1. Adheres to indigenous constitutional status;
2. Absence of prior consultation of indigenous peoples - ILO / 169;
3. Convergence of indigenous interests and environmental preservation;
4. Conflict between indigenous interests and the Union's agricultural policy;
5. Conflict between indigenous interests and the Ministry of Women, Family and Human rights. (BORGONHA, p. 1, 2019)

Thus, it is intended to use it to analyze the constitutionality of the aforementioned changes. Nonetheless, the partial results have demonstrated the unconstitutionality of the same, in view of the conflict of interests between the Ministry of Agriculture, Livestock and Supply and the demarcations, as well as the lack of respect for the right to prior, free and informed consultation present in Convention 169 of the International Labour Organization. Finally, it is also appropriate to consider whether or not to use a provisional measure to regulate such a topic.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 05 de outubro de 1988.

_____. **Medida Provisória 870** de 1º de janeiro de 2019. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

BORGONHA, Antonio Carlos Alpino. **Nota Técnica nº 1/2019-6ºCCR**. A presente Nota Técnica tem por objetivo analisar os aspectos jurídicos da Medida Provisória (MP) nº. 870, de 1º de janeiro de 2019. Realizada por 6º Câmara de Coordenação e Revisão – Populações Indígenas e Comunidades Tradicionais.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **O que muda (ou sobra) para os índios com a reforma de Bolsonaro?** De 31 de janeiro de 2019. Disponível em < <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/o-que-muda-ou-sobra-para-os-indios-com-a-reforma-de-bolsonaro>>. Acesso em 2 abr. 2019.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas Para o Direito**. 1 ed. Curitiba: Juruá. 2012.

OS ESFORÇOS DOS AVÁ-GUARANI PARA RESTAURAÇÃO AMBIENTAL DE SUAS TERRAS NO OESTE DO PARANÁ

THE AVÁ-GUARANI INDIANS STRUGGLES FOR ENVIRONMENTAL RESTORATION OF LAND ON THE WESTERN PARANÁ

Diogo de Oliveira³⁹

RESUMO

Este artigo descreve a relação entre o povo Guarani e a Mata Atlântica, por meio da análise de dados que constam no relatório circunstanciado de identificação e delimitação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá, localizada na região oeste do Paraná (Funai, 2018). A interação do grupo com o seu vasto território étnico na porção austral da América do Sul, analisada desde a perspectiva interdisciplinar entre a etnociência e a etnologia indígena, permite reconhecer os esforços dos indígenas em promover a restauração ambiental nos pequenos fragmentos de terra sobre a quais lograram recuperar a posse, na maioria das vezes áreas degradadas pelo uso intensivo do solo pela agricultura mecanizada, a silvicultura e a pecuária. Esta recomposição ecológica opera de forma entrelaçada à interpretação ontológica do perspectivismo ameríndio, que destaca a agência de entes não-humanos enquanto sujeitos emergentes nas espécies biológicas, acidentes geográficos e demais elementos componentes da paisagem.

O POVO GUARANI E A MATA ATLÂNTICA

A ocupação de um vasto território étnico na porção austral da América do Sul pelo povo indígena Guarani teve início com o processo migratório dos povos Tupi a partir da Amazônia, há cerca de dois mil e quinhentos anos, distribuindo-se pelas Bacias dos rios Paraná, Uruguai e Paraguai, além do litoral brasileiro até a região sudeste, conformando no século XVI um

39 Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGAS-UFSC); Indigenista Especializado na Funai. Contato: diogoangoleiro@gmail.com.

contingente populacional estimado em mais de dois milhões de pessoas (Noelli, 2008). Atualmente, perfazem um total aproximado de 170 mil indígenas, sendo cerca de 74 mil em território brasileiro (Funai, op. cit.), distribuídos por comunidades localizadas em pequenas porções de terra, por vezes em condições de vulnerabilidade e violência.

A partir da conquista dos seus direitos culturais e territoriais diferenciados nos anos 1980, os Guarani ganharam força no cenário político nacional e internacional, reivindicando os seus direitos civis e a demarcação de suas terras. Diversas vezes, as áreas reconhecidas a favor do grupo estão impactadas pelo uso intensivo do solo pela agricultura mecanizada e a pecuária, fazendo com que os indígenas manejem a paisagem de forma a promover a sua recomposição ecológica. As formas específicas de conhecimento dos Guarani conservadas intergeracionalmente estão associadas a saberes e práticas de gestão dos recursos naturais que promovem a conservação do meio ambiente. O registro e a análise das atividades do grupo indígena trazem informações sobre o manejo agroecossistêmico na Mata Atlântica, oferecendo subsídios para políticas públicas que visem a sustentabilidade ambiental, social e econômica nas terras (Aguirre-Neira, 2008; Brighenti, 2005; Badie, 2015; Pirondo & Keller, 2014).

A pesquisa interdisciplinar tem gerado resultados significativos na produção acadêmica sobre os conhecimentos indígenas, conjugando informações quantitativas e qualitativas a respeito dos saberes e práticas relacionados ao ambiente (Carlson et al., 2004; Zent & Zent, 2001; Diegues, 2000; Badie, 2009). Em 2009, para a minha monografia em Ciências Biológicas na área de etnobotânica, identificando um conjunto de 210 espécies vegetais utilizadas pelos índios Guarani na Terra Indígena Mbiguaçu/SC, registrando ainda as formas de uso, as características etnotaxonômicas empregadas e os significados simbólicos das plantas (Oliveira, 2009). Neste estudo faço um breve esforço teórico dedicado a compreender a maneira como os Avá-Guarani paranaenses tem acionado seus saberes em áreas impactadas pela agropecuária extensiva, promovendo a sustentabilidade ambiental.

OS AVÁ-GUARANI PARANAENSES

A etnologia do século XX classificou os índios Guarani em três

subgrupos: Kaiowa (PaĩTavyTerã), Nãndéva (Avá-Guarani, Chiripá) e Mbya (Schaden, 1962). Atualmente este é o grupo indígena mais numeroso no Brasil, e as características históricas e regionais fizeram com que cada um desenvolvesse particularidades que os diferenciam entre si. Os Avá-Guarani no Alto Paraná são referência importante para a etnologia indígena do século XX, partindo do amplo registro feitos pelos padres jesuítas até a sua expulsão pelos bandeirantes paulistas em meados do século XVII (Nimuendaju, 1987; Bartolomè, 1977; Reed, 2003; Cadogán, 1959; Monteiro, 1994; Brighenti, 2010). Entretanto, a parcialidade Avá-Guarani na Tríplice Fronteira entre Brasil, Argentina e Paraguai, sujeitos da presente pesquisa, carece de estudos, especialmente direcionados aos seus saberes e práticas ecológicas.

Na segunda metade do século XX, a expropriação territorial dos Avá-Guarani atendeu à política da “marcha para oeste”, no qual os mesmos foram compelidos ao trabalho na extração de madeira e posteriormente nos imóveis rurais na região. Contudo, entre os anos 1970 e 1980, com a mecanização da agricultura, a mão-de-obra indígena foi descartada, sendo que a própria existência do grupo foi omitida e negligenciada pelos órgãos governamentais. Neste período, os indígenas foram forçados a viver nas periferias das cidades da região ou em fragmentos florestais nas fazendas. Além disso, nos anos 1970 teve início a construção da UHE Itaipu, que provocou a remoção de um contingente populacional para o Paraguai e para reservas indígenas ocupadas por outros grupos (Coelho dos Santos & Nacke, 1994; Marés et al., 2016).

A população da TI Tekoha Guasu Guavirá, localizada nos municípios de Guaíra, Terra Roxa e Altônia, teve seu território recentemente reconhecido pelo Estado brasileiro e os estudos realizados pela Funai apontaram que o processo de reocupação física da paisagem pelos Avá-Guarani tem sido realizado com comunitárias práticas de manejo ambiental com vistas a recomposição ecológica do espaço. No relatório circunstanciado (Funai, op. cit.) foram identificadas áreas de uso atual, com indicação de cemitérios antigos, áreas de caça, pesca e coleta de recursos naturais (Ibid., pp. 134-137), que indicaram como as localidades são nomeadas de forma específica conforme a memória coletiva e a disponibilidade de recursos naturais (Ibid., pp. 111-112). No etnozoneamento dos 16 fragmentos florestais manejados

pelos indígenas (Ibid., p. 404) foram verificadas 140 espécies da flora e 23 da fauna utilizados pelo grupo (Ibid., pp. 405-413), parte delas ameaçadas de extinção e ocorrentes na área do Parque Nacional de Ilha Grande (Ibid., p.381-382), além de 22 espécies cultivadas por meio do plantio direto de mudas de árvores nativas (Ibid., p. 332). O estudo traz ainda narrativas relacionadas às práticas de autoatenção e a disponibilidade de áreas florestais para a saúde e a educação nas comunidades (Ibid., p. 434-439), apontando para a relação entre a memória coletiva e a disponibilidade de recursos naturais na territorialidade Guarani (Ibid., pp. 476-483).

INTERSICILINARIDADE: ETNOCIÊNCIA E ETNOLOGIA INDÍGENA

Os trabalhos desenvolvidos nas últimas décadas no campo da etnociência tem demonstrado que as informações acumuladas por populações indígenas e tradicionais reúnem dados acurados sobre a biodiversidade, manifestada em práticas de manejo da paisagem que promove a resiliência ecológica e a conservação dos recursos naturais (Posey, 1985; 1986; 1990; 2001). Estes conhecimentos são consolidados a partir de modos específicos de interação coletiva com o meio ambiente, expressos em ontologias estendidas para além dos conceitos de natureza e cultura, materializadas nas categorias indígenas relacionadas à experiência cognitiva e empírica, bem como ao campo da mitologia, do ritual, da noção de pessoa (Descola, 1986; 1996; 2005).

As proposições teóricas recentes a respeito do pensamento ameríndio têm destacado uma ontologia que rompe a lógica ocidental que concebe um mundo natural universal, objetificado por diversas culturas, propondo o conceito de multinaturalismo para compreender o mundo no qual diferentes entes naturais vivem sob uma única perspectiva cultural, relacionada ao modo humano de existência (Viveiros de Casto, 2002). A concepção de que existe um princípio no pensamento indígena no qual os elementos do ambiente, da paisagem, compartilham de uma mesma perspectiva humana tem sido amplamente debatido e explorado nas últimas décadas (Rival, 1998; Kohn, 2013; Zent, 2009).

A ascensão dos povos indígenas no cenário político mundial e as

transformações impostas pela inclusão de grupos culturalmente diferenciados no campo jurídico e normativo, promoveram a inserção da cosmologia ameríndia nas arenas de negociação com os Estados nacionais (Stengers, 2018). O conceito de indigeneidade tem sido utilizado para compreender a emergência e a valorização do pensamento e das identidades indígenas nos espaços de interlocução abrangentes no mundo globalizado, tratando-se de um fenômeno que vem ocorrendo em diferentes escalas e contextos na Nova Guiné, na África e nas Américas (de la Cadena & Starn, 2007). Um conjunto de pesquisadores tem reconhecido a inclusão de ecossistemas naturais como sujeitos de direitos no chamado “novo constitucionalismo latino-americano” enquanto um fenômeno decorrente da agência de elementos não-humanos no pensamento ameríndio (de la Cadena, 2015; Tarrega et al., 2016; Avelar, 2013).

ABSTRACT

This article describes the relationship among the Guarani people and the Atlantic rainforest, through the analysis of data contained in the report for land recognition in Tekoha Guasu Guavirá, located in the Brazilian state of Paraná (Funai, 2018). The mode of territorial occupation through agroforestry management, consorting the raising of agricultural cultivars with the forestry resources marks the inscription in the landscape of the Guarani Indians in vast ethnic territory in the southern South America (Noelli, 1993). In an analysis from the interdisciplinary fields of ethnoscience and ethnology, we can recognize the ongoing efforts of this indigenous people to promote environmental restoration in the small fragments which they have regained the land tenure, most often degraded areas by the largescale farming and livestock. This ecological recomposition operates intertwinedly with the ontological interpretation of Amerindian multinaturalism, which highlights the agency of nonhuman entities as emerging subjects in biological species, geographical accidents and other components elements of the landscape.

THE GUARANI AND THE ATLANTIC RAINFOREST

The occupation of a vast ethnic territory in the southern South America by the Guarani indians began with the migratory process of the Tupi peoples from the Amazon about two thousand five hundred years ago. They moved through the basins of the great rivers of Paraná, Uruguay and Paraguay, as well as in the Brazilian coast to the southeast region, and grew a population estimated in more than two million people in the 16th century (Noelli, 2008). At present, they are around 170 thousand people and 74 thousands of them live in Brazilian territory in communities located in small portions of land, sometimes under vulnerability and violence conditions (Funai, *op. cit.*).

From the conquest of indigenous people cultural and territorial rights in the Brazilian 1980s, the Guarani have positioned themselves in the national and international political scene claiming their civil rights and the recognition of ownership on their lands. Nowadays, the areas recognized in favor of the group are degraded land by the intensive use of the soil by large-scale and livestock, forcing the Indians to manage the landscape in order to promote its ecological recomposition. The knowledge of the Guarani about the environment exist through skills and practices of management executed along generations that promotes the conservation of the natural species. Some volumes displayed a set of activities made by Guarani Indians that brings information about the agroecosystemic management of Atlantic rainforest, offering material for public policies that aim at environmental, social and economic sustainability in the indigenous lands (Aguirre-Neira, 2008; Pirondo & Keller, 2014).

Interdisciplinary research has produced significant results in the academics works about indigenous knowledge, crossing quantitative and qualitative information regarding the skills and practices related to the environment (Carlson et al., 2004; Zent & Zent, 2001;). In 2009, for my monograph on Biology I made an ethnobotanical stud where was identified a set of 210 plant species used among the Guarani Indians in the Mbiguaçu settlement, in the south state of Santa Catarina. There were also registered the use, the ethnotaxonomic characteristics employed and the symbolic meanings of plants species (Oliveira, 2009). In this work, I am doing a brief theoretical effort to understand how the Guarani people is activating their environmental knowledge, trough skills and practices in areas whit poor

soil and scarcity of natural resources.

THE AVÁ-GUARANI OF PARANÁ

The twentieth-century ethnology graded the Guarani Indians in three subgroups: Kaiowa (Paí Tavy Terã), Nandéva (Guarani, Chiripá) and Mbya (Schaden, 1962). Together, they are the largest indigenous group in Brazil, and the historical and regional characteristics have made each group develop particularities that differentiated them from each other. The Avá-Guarani in the High Paraná Basin are an important reference of ethnology of XX century, which take notes of the Jesuit priests books made until their expulsion by the Portuguese mercenaries coming from the state of São Paulo in the middle XVII century (Nimuendaju, 1987; Bartolomé, 1977; Reed, 2003, Cadogan, 1959, Monteiro, 1994, Brighenti, 2010). However, the actual Avá-Guarani Indians in the Triple Frontier region between Brazil, Argentina and Paraguay, subjects of this research project, lacks studies about their knowledge on ecological practices.

In the second half of the twentieth century, the Avá-Guarani was in line with the “March West” policy, which forced them to work taking of wood from the forest and later in farming physical labor. On the 1980, with the mechanization, Indians labor was discarded, and their very existence of them was blurred by governmental agencies. In that time the Avá-Guarani people were forced to live on the outskirts of the towns or on small forest fragments on the farms. In addition, in the 1970s construction of the Itaipu Dam took place and removed a big amount of Guarani people to Paraguay and to indigenous reserves of other Indians groups (Coelho dos Santos & Nacke, 1994; Marés et al., 2016).

The population of Tekoha Guasu Guavirá land and their territory was recently recognized by the Brazilian State, supported on an interdisciplinary report of the Indians National Foundation (Funai), describing that the physical reoccupation of the landscape by the Avá-Guarani has been carried out with practices of environmental management facing the Indians intention of ecological recomposition on their lands. In the detailed report (Funai, op. Cit.), the areas currently used were identified by the location of ancient cemeteries and actual places for hunting, fishing, gathering and the

crops (Ibid., Pp. 134-137). They recognize those places specifically according to collective memory and the willingness of natural resources in the area (Ibid., pp. 111-112). Presently they use 16 forest fragments, which have 140 species of flora and 23 of the fauna being used by the group (Ibid., Pp. 405-413), some of them graded as endangered species, occurring in the National Park of Ilha Grande (Ibid., p.381-382). In addition, the report registered 22 species cultivated by direct planting of native tree seedlings (Ibid., p.332). The study also presents narratives related to the practices of self-attention and the availability of forest areas for health and education in the indigenous communities (Ibid., Pp. 434-439), pointing to the relation between collective memory and the availability of natural resources in Guarani territoriality (Ibid., pp. 476-483).

INTERDISCIPLINARITY: ETHNOSCIENCES AND ETHNOLOGY

The achievements in the last decades on ethnosciences has shown that the information accumulated by indigenous and traditional people gather accurate data on biodiversity manifested in practices of landscape management that promotes an ecological resilience and the conservation of natural resources (Posey 1985, 1986, 1990, 2001). This knowledge exist through specific means of collective interaction with the environment, expressed in ontologies extended beyond the concepts of nature and culture, materialized in the indigenous categories related to the cognitive and empirical experience of people, as well as to the field of mythology, ritual and personhood (Descola, 1986, 1996, 2005).

The recent theoretical propositions regarding Amerindians ontology breaks the Western logic when it conceives a natural world that is universal, objectified by others cultures, proposing the concept of multinaturalism to understand a world in which different natural beings live under a cultural perspective related to the human ways of existence (Viveiros de Casto, 2002). In recent decades has been widely discussed in Anthropology the idea that there is a principle in indigenous people way of thinking where the elements of the environment, the landscape, share the same human perspective in their relations (Rival 1998, Kohn, 2013, Zent 2009).

The rise of indigenous peoples in the worldwide political scene and

the changes imposed by the inclusion of cultural land rights in Brazilian Constitution pushed the Amerindian ontology into new places of negotiation with the National States (Stengers, 2018). The concept of indigeneity have been used to understand the emergence and valorization of indigenous thinking and their identities in the broader spaces of dialogue in the globalized world, a phenomenon that has been occurring in different scales and contexts in New Guinea, Africa and Americas (de la Cadena & Starn, 2007). The inclusion of natural ecosystems as subjects of rights, in the so-called “new Latin American constitutionalism”, show a phenomenon that can be analyzed as a form of agency of nonhuman elements through Amerindians claims for land recognition (Tarrega et al. 2016; Avelar, 2013).

REFERÊNCIAS

AGUIRRE NEIRA, J.C. **Ocupação Territorial de Indígenas Mbyá-Guarani**. Reflexões a partir da formação da Aldeia Itanhaen, em Santa Catarina – Brasil. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: UFSC, 2008.

AVELAR, I. **Amerindian perspectivism and non-human rights**. Revista Ciencia y Cultura, v. 17, n. 31, 2013. pp. 255-273.

BADIE, M.C. **Una etnografía sobre la Miel em la Cultura Mbya-Guaraní**. Quito: Ed. Abya-Yala, 2009. 147p.

_____. **Cosmología y naturaleza mbya-guaraní**. Buenos Aires: Editorial Biblos, 2015. 312p.

BARTOLOMÉ, M. **Orekuera Royhendu** (Lo que escuchamos en sueños): Shamanismo y religión entre los Ava-Katu-Ete del Paraguay. Instituto Indigenista Interamericano (Serie: Antropología Social, 17), México, 1977.

_____. **Estrangeiros na própria terra: presença Guarani e Estados Nacionais**. Chapecó: ARGOS: Ed. da UFSC, 2010. 282p.

BRIGHENTI, C.A. Necessidade de Novos Paradigmas Ambientais Implicações e Contribuição Guarani. **Cadernos PROLAM/USP**, ano 4, vol. 2, 2005. p. 33-56.

CADOGÁN, L. Como interpretan los Chiripá (Avá Guaraní) la danza

ritual. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v.7, n. 1 e 2, p. 65-99, jun./dez. 1959.

CARLSON, T.J.S. et al. **Ethnobotany and conservation of biocultural diversity**. New York Botanical Garden, 2004.

COELHO DOS SANTOS, Silvio; NACKE, Anelise. **Informe sobre os índios Avá-Guarani, ocupantes da AI Ocoí (PR) realocizados pela UH Binacional Itaipu**. Florianópolis, 1994.

DE LA CADENA, M.; STARN, Orin. (eds.) **Indigenous experience today**. Vol. 2. Berg, 2007.

DE LA CADENA, Marisol. **Earth beings: Ecologies of practice across Andean worlds**. Duke University Press, 2015.

_____. **Par-delà nature et culture**. Paris: Gallimard, 2005.

_____. **In the Society of Nature**. A Native Ecology in Amazonia. Cambridge: Cambridge University Press, 1996.

DESCOLA, P. **La nature domestique: Symbolisme et praxis dans l'écologie des Achuar**. Paris: Éditions de la Maison des Sciences del'Homme, 1986.

DIEGUES, A.C. (Org.). **Etnoconservação: novos rumos para a proteção da natureza nos trópicos**. São Paulo: Hucitec, 2000.

FUNAI – Fundação Nacional do Índio. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Tekoha Guasu Guavirá**. Brasília: DPT/CGID, 2018.

KOHN, E. **How forest think: toward and anthropology beyond the human**. University of California Press, 2013.

MARÉS, C.F. (coord.); MAMED, D. CALEIRO, M. BERGOLD, R. (orgs.) **Os Avá-guarani no oeste do Paraná: (re) existência em Tekoha Guasu Guavira**. Letra da Lei, 2016.432 p.

MONTEIRO, John Manuel. **Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo**. São Paulo (SP): Companhia das Letras, 1994. 300p.

NIMUENDAJU, Curt. **As Lendas de Criação e Destruição do Mundo**

como fundamentos da religião dos Apapocúva-Guarani. São Paulo: Hucitec/ Universidade de São Paulo, [1914]1987.

NOELLI, F.S. The Tupi Expansion. In: SILVERMAN, H; ISBELL, W.H. (ed.) **The Handbook of South American Archaeology.** New York: Springer, 2008. p. 659-670.

OLIVEIRA, Diogo de. **Nhanderukuery ka'aguyrupá** – As florestas que pertencem aos deuses: Etnobotânica e territorialidade Guarani na Terra Indígena Mbiguaçu/SC. TCC em Ciências Biológicas. Florianópolis: UFSC, 2009.

PIRONDO, A.; KELLER, H. **Aproximación al paisaje a través del conocimiento ecológico.** *Etnoecologica.* 10, 2014. Pp.59–69.

_____. The application of ethnobiology in the conservation of dwindling natural resources: lost knowledge or options for the survival of the planet. In: POSEY, D.A. & OVERAL W.L. (eds.). **Ethnobiology: Implications and Applications.** Proceedings for the First International Congress of Ethnobiology. p. 47-61. Belém: Museu Paraense Emílio Goeldi, 1990.

_____. **Etnobiologia: teoria e prática.** In: RIBEIRO, B. (coord.) *Suma Etnológica Brasileira.* Petrópolis: Vozes/Finep, Brasil, 1986.

_____. Interpretando e utilizando a “realidade” dos conceitos indígenas: o que é preciso aprender dos nativos? In: DIEGUES, A. C.; MOREIRA, A. DE C. (Org.). **Espaços e recursos naturais de uso comum.** São Paulo: NUPAUB-USP, p. 279-294, 2001.

POSEY, D.A. **Indigenous Management of Tropical Forest Ecosystems:** The case of Kayapo Indians of the Brazilian Amazon. *Agroforestry Systems,* 3:139-158, 1985.

REED, Richard K. **Guardianes de la Selva:** Comunidades guarani y recoleccion comerial. (trans. M. Rolon) Asunción: Universidad Católica Nuestra Señora de Asunción, 2003.

RIVAL, L. M. **The social life of trees:** anthropological perspectives on tree symbolism. Oxford: Berg, 1998.

SCHADEN, Egon. **Aspectos fundamentais da cultura Guarani.** (Corpo e Alma do Brasil VI”) Difusão Europeia do Livro. São Paulo, 1962. 190p.

STENGER, I. A proposição cosmopolítica. In: **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 69, pp. 442-464, 2018.

TARREGA, M.C.V.B.; SANTAMARIA, R.A.; MARÉS, C.F.; CALEIRO, M. (Orgs.) **Estados e povos na América Latina Plural**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás, 2016. 408 p.

VIVEIROS DE CASTRO, E. Perspectivismo e multinaturalismo na América Indígena. In: **A inconstância da alma selvagem**: e outros ensaios de antropologia: 345-399. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

ZENT, E. L. 'We Come from Trees': The Poetics of Plants among the Jotí of the Venezuelan Guayana. **Journal for the Study of Religion, Nature & Culture**, v. 3, n. 1, 2009. Pp. 9-35.

ZENT, E.; ZENT, S. **Impactos ambientales generadores de biodiversidad**: conductas ecológicas de los Hoti de la Sierra Maigualida, amazonas venezolano. *Interciencia*, vol. 27, n° 1, 2001. pp. 1-13.

**OS POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS COMO SUJEITOS
COLETIVOS PERANTE A JURISDIÇÃO CONTENCIOSA DA
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS: UM
ESTUDO EM PRO DA UNIFICAÇÃO DE CRITÉRIOS EM
CASOS DE RECLAMOS TERRITORIAIS E MASSACRES**

*LOS PUEBLOS INDÍGENAS Y TRIBALES COMO SUJETOS
COLECTIVOS ANTE LA JURISDICCIÓN CONTENCIOSA DE
LA CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS:
UN ESTUDIO EN PRO DE LA UNIFICACIÓN DE CRITERIOS
EN CASOS DE RECLAMOS TERRITORIALES Y MASACRES*

Sílvia Maria da Silveira Loureiro⁴⁰

Jamilly Izabela de Brito Silva⁴¹

Deicy Yurley Parra Flórez⁴²

RESUMO

No ano em que se celebra o 30º. Aniversário da Convenção 169 da

40 Doutora em Direito (área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Atua como professora do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Escola Superior de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Amazonas (ESO/UEA), nas áreas de Direito Constitucional e Direito Internacional. Desenvolve atividades de pesquisa e extensão na Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental da ESO/UEA. É graduada em Direito pela Universidade Federal do Amazonas (UFAM), possui especialização em Direito Processual pelo Instituto Superior de Administração e Economia da Amazônia/Fundação Getúlio Vargas e Mestrado em Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB).
Contato: silviamsloureiro@gmail.com.

41 Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA-UEA). Atua como Assessora Jurídica da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas (TRE/AM), colabora com os trabalhos desenvolvidos pela Clínica de Direitos Humanos e Direito Ambiental (CDHDA-UEA) e participa do Grupo de Pesquisa “Direitos Humanos na Amazônia”. É graduada em Direito pela Universidade do Estado do Amazonas, com Habilitação em Direito Internacional. Possui Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Civil e Direito Processual Civil e em Direito Público, ambas pelo Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA).
Contato: jamilly.izabela@gmail.com.

42 Discente do Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental (PPGDA-UEA) e advogada conciliadora em resolução de conflitos. É graduada em Direito pela Universidade de Pamplona (Colômbia).
Contato: deflo_19@hotmail.com.

Organização Internacional do Trabalho (OIT) a presente pesquisa propõe um estudo retrospectivo e propositivo acerca do acervo jurisprudencial da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CtIDH) quanto ao tema do reconhecimento de coletividades étnicas como sujeitos coletivos do Direito Internacional dos Direitos Humanos, tanto no sentido do reconhecimento da titularidade de direitos dos povos indígenas e tribais emanados da ordem jurídica internacional, quanto da capacidade processual destes povos pleitearem, em nome próprio, a aplicação de tais direitos em casos contenciosos perante a CtIDH.

O termo coletividades étnicas na presente pesquisa compreende os povos indígenas e tribais, assim caracterizados pelos critérios objetivos e subjetivos oferecidos pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (1989) e pelas Declarações da Organização das Nações Unidas (2007) e da Organização dos Estados Americanos (2016) sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Pelo critério objetivo, segundo o artigo 1º., (1), *alínea a*) e *b*) da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, os povos indígenas distinguem-se dos tribais pelo fato dos povos indígenas “descenderem de populações que habitavam o país ou uma região geográfica pertencente ao país na época da conquista ou da colonização ou do estabelecimento das atuais fronteiras estatais”.

Os povos tribais, por sua vez, não possuem os vínculos pré-coloniais antes indicados. Todavia, tanto os povos indígenas quanto os tribais conservam, no todo ou em parte, seu particular modo de vida, distinto da sociedade envolvente por sua estreita ligação com o território que ocupam e por sua organização social, econômica e política estar regida por seus próprios costumes e tradições. Porém, de acordo com o artigo 1º., (2) da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho e o artigo 1º., (2) da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, o critério subjetivo da auto-identificação, entendido como a consciência, individual ou coletiva, da identidade indígena ou tribal, realizada conforme as práticas e instituições de cada povo, é o critério fundamental que deve ser respeitado pelo Estado para se determinar a quem se destina o *corpus juris* internacional de proteção a estes povos.

A CtIDH já emitiu dezessete sentenças de mérito em casos envolvendo demandas coletivas de povos indígenas e tribais e posicionou-se na

Opinião Consultiva nº. 22 pelo direito de peticionamento dos povos indígenas e tribais, na condição de sujeitos coletivos, perante o Sistema Interamericano. Esses casos são protagonizados por povos indígenas ou tribais, nos quais a identidade étnica-cultural do grupo é evidente. Por conseguinte, ao longo de quase duas décadas de construção jurisprudencial, a CtIDH foi desafiada a interpretar o artigo 1(2) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (CADH), elaborado em termos puramente individuais, em face de um sujeito coletivo perfeitamente identificável no campo do Direito Internacional contemporâneo em conformidade com as diretrizes da Convenção 169 da OIT. No atual estágio da jurisprudência da CtIDH, os casos das comunidades Punta Piedra e Triunfo de la Cruz do Povo Garífuna contra Honduras bem exemplificam a prevalência do critério subjetivo da auto-identificação, utilizado pela Corte Interamericana para aplicação da normativa internacional de proteção dos direitos dos povos indígenas e tribais, sem distinções.

O Estado de Honduras, apesar de ter reconhecido a condição indígena das referidas comunidades do Povo Garífuna em etapas processuais anteriores, controverteu este fato durante as audiências públicas destes casos, realizadas em 02/09/2014 e 20/05/2014, mesmo sendo certo que já havia sido operado os efeitos do *estoppel* quanto a este argumento. Nas sentenças de mérito desses casos, a Corte Interamericana consignou que o Povo Garífuna constitui uma cultura e um grupo étnico diferenciado, proveniente de um sincretismo entre africanos sobreviventes de barcos espanhóis naufragados na Ilha de São Vicente em 1635 e ameríndios que habitavam a zona desde antes da colonização. Os Garífuna sempre fizeram valer seus direitos em Honduras como povos indígenas, pois é como indígenas que se auto-identificam.

A Corte agreeu ainda que, em que pese o desconhecimento do Estado hondurenho dessas comunidades como parte integrante de um povo originário, essa circunstância não tem nenhum efeito restritivo quanto aos direitos sobre os quais estas comunidades e seus membros são titulares, nem sobre as correspondentes obrigações estatais, porque os direitos garantidos na Convenção 169 da OIT se aplicam indistintamente aos povos indígenas ou tribais. Assim sendo, o objetivo geral desta pesquisa é a investigação do gradual alcance do *status* desujeitos coletivos de direitos pelos povos

indígenas e tribais, tanto em sentido material quanto processual, no acervo jurisprudencial da Corte Interamericana.

Como objetivos específicos, busca-se identificar os casos contenciosos em que a CtIDH emitiu sentença de mérito sobre casos envolvendo povos indígenas e tribais, verificar se em tais casos as partes lesionadas e os direitos declarados como violados foram considerados de maneira individual ou coletivamente e, por fim, estudar a fundamentação destas decisões sobretudo em votos dos juízes integrantes da CtIDH. Para a realização da presente pesquisa, os principais métodos utilizados serão o indutivo e o comparativo, o procedimento será o bibliográfico-documental e como estratégia de abordagem, os casos selecionados serão divididos em dois grupos principais.

No primeiro grupo de casos, serão estudados aqueles cujo marco fático relaciona-se com as demandas por identificação, delimitação, demarcação, titulação e desintrusão (*saneamento*) dos territórios reivindicados por povos indígenas e tribais, assim como aquelas relacionadas com o reconhecimento de outros direitos decorrentes do direito de propriedade sobre territórios tradicionais e seus recursos naturais, tais como, o direito à consulta livre, prévia e informada, à vida, à integridade cultural, a integridade pessoal, ao acesso à justiça e garantias judiciais.

No segundo grupo de casos serão analisados aqueles cujo marco fático concentra-se em massacres perpetrados contra povos indígenas e tribais, em contextos de violência estrutural e violações sistemáticas de direitos humanos, aproximando-se, em muitos casos, da prática do crime de genocídio. Nestes casos constata-se a ruptura abrupta dos vínculos que unem as comunidades integrantes de povos indígenas e tribais com seus territórios tradicionais, com o aniquilamento não só da vida física do coletivo, mas também de elementos cruciais de sua vida cultural e espiritual.

Em muitos destes casos a Corte declara a violação do direito de propriedade comunal, associado à prática do deslocamento forçado de grandes contingentes de membros das comunidades indígenas e tribais vitimadas pelos massacres. A partir da análise dos dois grupos de casos acima referidos, será observado que, apesar da Corte Interamericana ter consolidado sua jurisprudência no sentido do reconhecimento, em casos de reclamos sobre territórios tradicionais e seus recursos naturais por povos indígenas e tribais, como sujeitos coletivos titulares de direitos e capazes de apresentar

suas demandas como povos perante o Sistema Interamericano, nos casos de massacres ainda persiste a regra da individualização dos membros das comunidades vitimadas, por meio da apresentação de listas de vítimas, razão pela qual, ao final, será proposta a uniformidade de tratamento dos povos indígenas e tribais como sujeitos coletivos pela Corte em ambos os grupos de casos.

RESUMEN

En el año en que se celebra el 30° Aniversario del Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) la presente pesquisa propone un estudio retrospectivo y propositivo acerca del acervo jurisprudencial de la Corte Interamericana de Derechos Humanos (CtIDH) en cuanto al reconocimiento de colectividades étnicas como sujetos colectivos del Derecho Internacional de los Derechos Humanos, tanto en el sentido del reconocimiento de la titularidad de derechos de los pueblos indígenas y tribales emanados en la orden jurídica internacional, como de la capacidad procesal de estos pueblos de demandar en nombre propio la aplicación de tales derechos en casos contenciosos frente a CtIDH.

El termino colectividades étnicas en la presente investigación comprende los pueblos indígenas y tribales, así caracterizados por los criterios objetivos y subjetivos ofrecidos por el Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo (1989) y por las Declaraciones de la Organización de las Naciones Unidas (2007) y de la Organización de los Estados Americanos (2016) sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas.

Por el criterio objetivo, según el artículo 1°, (1) *puntos a) y b)* del Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo, los pueblos indígenas se distinguen de los tribales por el hecho de los pueblos indígenas *“descender de poblaciones que habitaban en el país o en una región geográfica a la que pertenece el país en la época de la conquista o la colonización o del establecimiento de las actuales fronteras estatales”*. Los pueblos tribales, por su parte, no poseen los vínculos pre-coloniales antes mencionados.

No obstante, tanto los pueblos indígenas como los tribales conservan en todo o en parte su particular estilo de vida, distinto de la sociedad envolvente, por su conexión estricta con el territorio que ocupan, y por su

organización social, económica y política estar regida por sus propias costumbres y tradiciones. Sin embargo, de acuerdo con el artículo 1º., (2) del Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo y el artículo 1º., (2) de la Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas, el criterio subjetivo de la auto-identificación, entendido como la conciencia individual o colectiva de la identidad indígena o tribal, realizada conforme a las prácticas e instituciones de cada pueblo es el criterio fundamental que debe ser respetado por el Estado para determinar a quién se dirige el *corpus juris* internacional de protección de estos pueblos.

La CtIDH ya emitió diecisiete sentencias de mérito en casos que involucran demandas colectivas de pueblos indígenas y tribales, y se posicionó en la Opinión Consultiva n°. 22 por el derecho de petición de los pueblos indígenas y tribales en la condición de sujetos colectivos ante el Sistema Interamericano. Estos casos son protagonizados por pueblos indígenas o tribales en los que la identidad étnica-cultural del grupo es evidente. En consecuencia, a lo largo de casi dos décadas de construcción jurisprudencial, la CtIDH fue desafiada a interpretar el artículo 1 (2) de la Convención Americana sobre Derechos Humanos (CADH), elaborado en términos puramente individuales, frente a un sujeto colectivo perfectamente identificable en el campo del derecho internacional contemporáneo de conformidad con las directrices del Convenio 169 de la OIT.

En la práctica actual de la jurisprudencia de la CtIDH, los casos de las comunidades Punta Piedra y Triunfo de la Cruz del Pueblo Garífuna contra Honduras ejemplifican bien la prevalencia del criterio subjetivo de la auto-identificación, utilizado por la Corte Interamericana para la aplicación de la norma internacional de protección de los derechos de los pueblos indígenas y tribales, sin distinciones. El Estado de Honduras, a pesar de haber reconocido la condición indígena de las referidas comunidades del Pueblo Garífuna en etapas procesales anteriores, debatió este hecho durante las audiencias públicas de estos casos, realizadas el 02/09/2014 y 20/05/2014, aunque que ya habían sido operados los efectos del *estoppel* en cuanto a este argumento.

En las sentencias de mérito de estos casos, la Corte Interamericana señaló que el Pueblo Garífuna constituye una cultura y un grupo étnico diferenciado, proveniente de un sincretismo entre africanos sobrevivientes

de barcos españoles naufragados en la Isla de San Vicente en 1635 y amerindios que habitaban la zona desde antes de la colonización. Los Garífuna siempre han hecho valer sus derechos en Honduras como pueblos indígenas, pues es como indígenas que se auto-identifican.

La Corte agregó que, pese al desconocimiento del Estado hondureño de esas comunidades como parte integrante de un pueblo originario, esta circunstancia no tiene ningún efecto restrictivo en cuanto a los derechos sobre los cuales estas comunidades y sus miembros son titulares, ni sobre las correspondientes obligaciones estatales, porque los derechos garantizados en el Convenio 169 de la OIT se aplican indistintamente a los pueblos indígenas o tribales. Así, el objetivo general de esta investigación es la indagación del gradual alcance del *status* de sujetos colectivos de derechos por los pueblos indígenas y tribales, tanto en sentido material y procesal, en el acervo jurisprudencial de la Corte Interamericana.

Como objetivos específicos, se busca identificar los casos contenciosos en que la CtIDH emitió sentencia de mérito sobre casos que involucran a pueblos indígenas y tribales, verificar si en tales casos las partes lesionadas y los derechos declarados como violados fueron considerados de manera individual o colectivamente y, por fin, estudiar la fundamentación de estas decisiones sobre todo en los votos de los jueces integrantes de la CtIDH. Los principales métodos utilizados para la realización de esta investigación, serán el inductivo y el comparativo, el procedimiento será el bibliográfico-documental y como estrategia de abordaje, los casos seleccionados se dividirán en dos grupos principales. En el primer grupo de casos, se estudiarán aquellos cuyo marco está relacionado con las demandas de identificación, delimitación, demarcación, titulación y saneamiento de los territorios reclamados por los pueblos indígenas y tribales, así como los relacionados con el reconocimiento de otros derechos derivados del derecho a la propiedad sobre los territorios tradicionales y sus recursos naturales, como el derecho a una consulta libre, previa e informada, a la vida, a la integridad cultural, a la integridad personal, acceso a la justicia y garantías judiciales.

En el segundo grupo de casos se analizarán aquellos cuyo marco se centra en las masacres perpetradas contra los pueblos indígenas y tribales en contextos de violencia estructural y violaciones sistemáticas de los derechos humanos, acercándose, en muchos casos, a la práctica del crimen de

genocidio. En estos casos hay una ruptura abrupta de los lazos que unen a las comunidades de pueblos indígenas y tribales con sus territorios tradicionales, con la aniquilación no sólo de la vida física del colectivo, sino también de elementos cruciales de su vida cultural y espiritual. En muchos de estos casos, el tribunal declara la violación del derecho de propiedad comunal, asociado a la práctica del desplazamiento forzado de grandes colectividades miembros de las comunidades indígenas y tribales víctimas de las masacres.

A partir del análisis de los dos grupos de casos anteriormente mencionados, se observará que, aunque la Corte Interamericana ha consolidado su jurisprudencia en el sentido del reconocimiento, en los casos de reclamos sobre territorios tradicionales y sus recursos naturales por los pueblos indígenas y tribales como sujetos colectivos de derechos y capaces de presentar sus demandas como pueblos ante el Sistema Interamericano, en casos de masacres sigue persistiendo la regla de individualización de los miembros de las comunidades victimadas a través de la presentación de lista de víctimas, razón por la cual, será propuesta la uniformidad del tratamiento de los pueblos indígenas y tribales como sujetos colectivos por el Tribunal en ambos grupos de casos.

REFERÊNCIAS

ANAYA, James. International Human Rights and Indigenous Peoples: the move toward the multicultural state. **In: Arizona Journal of International and Comparative Law**, v. 21, ps. 13-61, primavera de 2004.

_____. **Indigenous Peoples in International Law**. 2. Ed. Nova York: Oxford University Press, 2004.

_____. WILLIAMS JR. R. A. The Protection of Indigenous Peoples' Rights over Lands and Natural Resources under the Inter-American Human Rights System. **In: Harvard Human Rights Journal**, v. 14, ps. 33-86, primavera de 2001.

BARSH, R. L. Current Development: Indigenous Peoples: an emerging object of International Law. **In: American Journal of International Law**, v. 80, ps. 369-385, abril de 1986.

_____. Indigenous People in the 1990's: From object to subject

of International Law? In: **Harvard Human Rights Journal**, v. 7, ps. 33-86, 1994.

BERRAONDO, Mikel (coord.). **Pueblos Indígenas y Derechos Humanos**. Bilbao: Universidad de Deusto, 2006.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. **El Ejercicio de la Función Judicial Internacional: memorias de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

MACKLEM, P. Indigenous Recognition in International Law: theoretical observations. In: **Michigan Journal of International Law**, v. 30, ps. 177-210. outono de 2008.

MIRANDA, Lillian Aponte. Uploading the Local: Assessing the Contemporary Relationship Between Indigenous Peoples' Land Tenure Systems and International Human Rights Law Regarding the Allocation of Traditional Lands and Resources in Latin America. In: **Oregon Review of International Law**. v. 10, ps. 419-452, 2008.

NEWMAN, Dwight G. Lands, Liberties, and Legacies: Indigenous Peoples and International Law: Theoretical Approaches to International Indigenous Rights: Theorizing Collective Indigenous Rights. In: **American Indian Law Review**, v. 31, ps. 273-289, 2006.

PARISH, Austen L. Theoretical Approaches to International Indigenous Rights: Changing territoriality, fading sovereignty, and the development of indigenous rights. In: **American Indian Law Review**. v. 31, ps. 291-313, 2006.

SCHEININ, Martin. Indigenous Peoples' Rights under the International Covenant on Civil and Political Rights". In: CASTELINO, Joshua. WALSH, Niamh (ed.), **International Law and Indigenous Peoples** (Nijhoff, Leiden 2005).

VERDUM, Ricardo (org.). **Povos Indígenas: constituições e reformas políticas na América Latina**. Brasília: Instituto de Estudos Socioculturais, 2009.

WIESSNER, Siegfried. The Rights and Status of Indigenous Peoples: A global comparative and international legal analysis. In: **Harvard Human Rights Journal**. v. 12, ps. 57-127, 1999.

MORTO AO NASCER: A EXPERIÊNCIA DE UM PROTODIREITO INDÍGENA DURANTE O BRASIL HOLANDÊS

*DOOD NA DE GEBOORTE: DE MANIFESTATIE VAN EEN
PROTO INDIAANSE RECHT TIJDENS NEDERLANDSE
BRAZILIË*

Marcos da Cunha e Souza⁴³
Lucia Furquim Werneck Xavier⁴⁴

RESUMO

Em 21 de janeiro de 1642, o governador geral do Brasil Holandês, o conde João Maurício de Nassau-Siegen, e seu Alto Conselho estabeleceram, em resposta a uma petição de alguns senhores de engenho, que o trabalho indígena deveria ser remunerado. A escravidão de indígenas era proibida no Brasil Holandês desde os primórdios da ocupação de parte do Nordeste da América Portuguesa. Posteriormente, em 17 de fevereiro do mesmo ano, Johannes Listrij, regedor dos indígenas, apresentou uma petição para que o governo adotasse medidas para favorecer o desenvolvimento da população nativa já que, em muitas aldeias, o número de homens jovens estava reduzidíssimo, algumas inclusive sem homens em idade reprodutiva. O governo concordou e prometeu adotar medidas para esse fim. Esses exemplos são apenas dois, dentre os muitos existentes em meio às fontes primárias arquivadas em instituições dos Países Baixos, em grande parte ainda inéditas no Brasil, sobre a relação dos índios brasileiros com a Companhia das Índias Ocidentais (doravante referenciada por suas iniciais holandesas, WIC), a empresa holandesa responsável pela conquista e administração de parte do nosso território. Essa colonização holandesa, entre 1630 e 1654, partia de outras premissas culturais, políticas e econômicas e isso, naturalmente,

⁴³ Doutorando junto à PUC/PR. Professor do Grupo UNINTER.
Contato: marcoscsouza@ymail.com.

⁴⁴ Pesquisadora sênior Projeto Resgate de Documentação Barão do Rio Branco, Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.
Contato: luciafwx@icloud.com.

gerou outras espécies de interações entre as diferentes tribos brasileiras e o governo colonial.

Entretanto, os estudos realizados sobre a relação dos índios brasileiros com os colonizadores europeus costumam ter seu foco na colonização portuguesa. A Coroa portuguesa, ora delegando poderes a particulares, ora enviando funcionários seus, introduziu na colônia pessoas acostumadas às guerras travadas em Ásia e África, que já chegaram ao novo território trazendo um histórico de violência contra povos dominados. A expansão da colônia para o oeste, com as chamadas “bandeiras”, envolveu em grande parte o apresamento de índios, mesmo aqueles que já haviam sido catequizados e viviam em missões religiosas.

Normas garantidoras da liberdade dos indígenas foram criadas (1609) e revogadas. Mesmo quando a violência tentava ser regulamentada pela Coroa Portuguesa, a escravidão era plenamente aceitável pelos portugueses nos casos de “guerra justa”. Padre Antônio Vieira, em 1654, testemunhou o ódio que os índios brasileiros da bacia do Amazonas tinham pelos portugueses e a simpatia que cultivavam pelas “nações do norte” (holandeses e ingleses).

A Companhia das Índias Ocidentais (WIC), por sua vez, preocupou-se primeiro em conhecer os indígenas brasileiros. Antes mesmo da ocupação do Nordeste, lideranças indígenas foram levadas para serem educadas na República das Sete Províncias Unidas (atualmente, Países Baixos). Assim, a cultura nativa do Brasil foi estudada, gerando rico material para os antropólogos contemporâneos. Com o desenrolar da colonização, o governo colonial viu-se tentado a tutelar as populações indígenas sob a sua influência, por diferentes mecanismos que merecem ser estudados. Um deles foi a atribuição de um capitão holandês à frente de cada tribo, em paralelo às lideranças locais. A função deles era incentivar os índios a trabalhos de interesse da Holanda, além de alocá-los para o serviço dos senhores de engenhos. Alguns destes capitães de aldeia e funcionários especialmente destinados à tratativa junto aos índios, redigiram importantes relatos sobre a vida e a população de diversas tribos situadas entre as Alagoas e o Rio Grande do Norte. Também está bem documentada a influência que alguns líderes indígenas tinham junto ao novo colonizador, na forma de petições e reivindicações, muitas vezes deferidas. Pedro Poti e Antônio Paraupaba, dois

destes líderes, receberam atribuições importantes e suas vidas são reveladoras quanto à relação entre a administração da WIC e os nativos do país. Também se conhece os nomes de pastores da Igreja Reformada que, estudando os idiomas locais, tentaram converter os índios ao protestantismo.

Este processo, contudo, não se deu sem atritos. Um dos pontos sensíveis era o uso da mão de obra indígena. Embora os índios fossem remunerados, especialmente com tecidos, muitas vezes não sentiam estímulo em trabalhar para os colonizadores. Preferiam cuidar de seus interesses, tal como roçar suas próprias lavouras. Esta tendência aborrecia senhores de engenho holandeses e portugueses, que sofriam com a carência de mão de obra. Além disso, os predicantes protestantes enviados para a catequese da população autóctone criticavam o pouco interesse dessa pela religião do novo colonizador. O recrutamento dos índios para a guerra contra os portugueses também era uma questão que dependia de cuidadosa negociação. Ademais, conforme se depreende de documentos neerlandeses ocorreram sérios conflitos envolvendo os limites das terras indígenas. No Ceará, eles se revoltaram contra os maus tratos perpetrados por Gedeon Morris. Por fim, muitos índios continuaram fiéis aos portugueses, como ilustra o exemplo de D. Antonio Filipe Camarão.

Durante seus contatos com os indígenas do Nordeste, os holandeses os classificaram em dois grandes grupos: os “brasilianos” (considerados mais dóceis e habitando o litoral) e os “tapuias” (considerados mais primitivos e brutos, vivendo no interior). As fontes primárias mostram, claramente, que os holandeses buscaram aliar-se a ambos, embora usando estratégias diferentes. Os brasilianos (*Brasiliaenen*) eram constituídos por diferentes povos, geralmente pertencentes ao grande grupo da nação Tupi, tais como os Potiguaras e os Tabajaras. Dado que apenas os brasilianos aceitaram a autoridade holandesa, o trabalho lançará seu foco principalmente, mas não exclusivamente, sobre eles.

De tudo isso, busca-se saber se as normas produzidas no período do Brasil Neerlandês, além das medidas administrativas concretas realizadas pela WIC, podem ser caracterizadas como um protodireito indígena, cuja evolução foi precocemente abortada pela expulsão da WIC em 1654. Para tanto, usar-se-á o método hipotético-dedutivo, desenvolvido a partir de fontes bibliográficas especializadas, assim como documentos holandeses

ainda inéditos e recentemente traduzidos. Esta base empírica é a documentação conhecida como *Atas Diárias do Alto e Secreto Conselho do Brasil*, do Arquivo Nacional em Haia. Esse material está digitalizado e disponível em rede, como indicado nas referências bibliográficas. A hipótese levantada é a de que o governo colonial neerlandês defendeu, dentro das possibilidades da época, os naturais do Brasil e sua cultura. A conclusão que se espera alcançar é a de que, embora este protodireito não tenha influenciado o regime normativo que foi restabelecido por Portugal em 1654, constitui-se na primeira tentativa de sistematizar um regime de razoável respeito pela cultura e pela autonomia dos povos indígenas situados no Brasil.

INHOUDSOPGAVE

Op 21 januari 1642 besloten de gouverneur-generaal van Nederlandse Brazilië, graaf Johan Maurits van Nassau-Siegen, en zijn Hoge Raad dat de Indiaanse arbeid betaald dient te worden. Dit besluit was genomen naar aanleiding van een petitie van enkele *senhores de engenho*. Indiaanse slavernij was in Nederlandse Brazilië verboden sinds de West Indische Compagnie (hierna WIC) grote stukken van Portugees Amerika veroverde. Later heeft op 17 februari van hetzelfde jaar Johannes Listrij, *regedor* der 'Brasilianen', een petitie namens alle Indiaanse naties ingediend. Deze petitie had tot doel om de overheid te verzoeken maatregelen te nemen voor het bevorderen van de Indiaanse populatie in verschillende Indiaanse nederzettingen (*aldeias*) aangezien het aantal jongere mannen afnam en er in sommige *aldeias* alleen maar kinderen of ouder mannen te vinden waren. Nassau en de Hoge Raad gingen hierin mee en beloofden maatregelen te overwegen. Dit zijn maar twee uit tal van voorbeelden uit Nederlandse primaire bronnen, grotendeels nog onbekend in Brazilië, over de relaties van de Braziliaanse Oorspronkelijke bevolking met de WIC, die verantwoordelijk voor de verovering en bestuur van dat deel van Brazilië was. De Nederlandse kolonisatie tussen 1630 en 1654 had andere culturele, politieke en economische uitgangspunten ten opzichte van de Portugees hetgeen resulteerde in andere soort interactie tussen de verschillende Indiaanse naties en het koloniale bestuur.

Desondanks richtten studies op het gebied van relaties tussen Braziliaanse Indianen en de Europese kolonisten hun aandacht enkel op de

Portugese kolonisatie. Het beleid van het Portugese kroon was de nieuwe kolonie te bevolken met mensen, particuliere of ambachtslieden, die ervaring hadden met de oorlogen in Afrika en Azië. Deze mensen waren hierdoor gewend aan het uitoefenen van geweld tegen onderdrukte volkeren. De westwaartse uitbreiding van de kolonie door de zogenaamde ‘bandeiras’ bestond voor een groot deel uit het gevangennemen van indianen, zelfs van indianen die reeds tot het katholicisme bekeerd waren en in missiesposten woonden.

Regelingen voor het beschermen van de vrijheid van de Indianen werden ingevoerd (1609) door de Portugezen en vervolgens weer afgeschaft. Ondanks dat de Portugese kroon het geweld probeerde in te perken en te reguleren werd slavernij als geoorloofd beschouwd in het geval van een ‘rechtvaardige oorlog’. In 1654 heeft priester Antônio Vieira in het stroomgebied van de Amazone de afkeer de Indianen tegen de Portugese koesterden en de sympathie die ze hadden voor de ‘noordelijke naties’ (Nederlanders en Engelsen) opgemerkt.

De WIC heeft zich op haar beurt in eerste instantie beziggehouden met het verzamelen van kennis over de Braziliaanse Indianen. Zelfs voor de verovering van het Noordoosten van Portugees Amerika werden enkele vooraanstaande Indiaanse leiders naar de Republiek overgebracht om onderwijs te krijgen. Op deze wijze werd de inheemse cultuur bestudeerd en opgenomen in rijke antropologische werken. Gedurende de ontwikkeling van de kolonisatie probeerde het WIC-bestuur eerst de Indiaanse populatie onder hun gezag te krijgen met verschillende beleidsmechanismen die nog bestudeerd dienen te worden. Een daarvan was het aanwijzen van Nederlandse kapiteins om samen met lokale leiders de nederzettingen te besturen. Hun rol was tweedelig, de Indianen aansporen tot het uitvoeren van voor de WIC interessante arbeid en te bepalen wie bij welke *senhor de engenho* gaat werken. Enkele van deze ‘capitães de aldeias’ en speciale functionarissen die onderhandelden met de Indianen hebben rapporten geschreven over de leefgewoontes van verschillende Indiaanse stammen gehuisvest tussen Alagoas en Rio Grande do Norte. Een paar van deze rapporten zijn tot de dag van vandaag bewaard gebleven. Daarnaast laten de Nederlandse bronnen zien hoe enkele Indiaanse leiders invloed uitoefende op het nieuwe koloniale gezag door middel van petitieën en verzoeken in

te dienen. Deze werden grotendeels gehonoreerd. Twee van deze leiders, Pedro Poti en Antônio Paraupaba, hadden aanzienlijke voorrechten en hun persoonlijke geschiedenis zijn illustratieve voorbeelden van de relatie tussen het WIC-bestuur en het autochtone volk. De bronnen tonen ook de namen van predikanten van de Gereformeerde Kerk die na het leren van het inheemse taal de Indianen tot het protestantisme probeerden te bekeren.

Het zou te ver gaan om te beweren dat de bovenbeschreven relatie zonder conflicten bestond. Een van de meest gevoelige punten was het gebruik van de Indianen als arbeidskrachten. Ondanks dat de Indianen een gage ontvangen, betaald vooral met stoffen, hadden zij vaak weinig interesse in arbeid voor de kolonisten. Liever wilden zij hun tijd besteden aan het werken in de *aldeias* en aan het beplanten van hun velden. Deze instelling ergerde de Nederlandse en Portugese *senhores de engenhos* die leden onder het gebrek aan arbeidskracht. Bovendien klaagden de predikanten betrokken bij het religieuze onderwijs van de Indianen voortdurend over het ontbreken van belangstelling voor het protestantisme. Het rekruteren van Indianen voor de oorlog tegen de Portugezen vereiste tactvolle onderhandelingen. Verder blijkt uit bronnen dat er serieuze conflicten waren ontstaan over landgrenzen. In Ceará kwamen de oorspronkelijke bevolking in opstand omdat Gedeon Morris, de lokale WIC-bestuurder, hun slecht behandelde. Ook vermeldenswaardig is dat een gedeelte van de Indianen trouw bleef aan de Portugezen, waarvan D. Antonio Felipe Camarão het bekendste voorbeeld is.

Tijdens de contacten met de Indianen hebben de Nederlanders ze in twee groepen gescheiden: 'Brasilianen' (volgzaam en woonachtig aan de kust) en de 'Tapuyas' (primitief en wild en woonachtig in het binnenland). De bronnen laten duidelijk zien dat de Nederlanders probeerden verbonden te sluiten met beide groepen, zij het met verschillende strategieën. De 'Brasilianen' bestonden uit verschillende volkeren van de Tupi stammen zoals de 'Potiguares' en 'Tabajaras'. Aangezien dat alleen de 'Brasilianen' het gezag van de WIC hadden geaccepteerd wordt de nadruk vooral, maar niet exclusief, op hen gelegd.

De centrale vraag in dit artikel is in hoeverre de regelgeving en concrete administratieve beslissingen van de WIC-bestuurders in Nederlandse Brazilië beschouwd kunnen worden als een soort van proto Indiaans Recht

waarvan de ontwikkeling voortijdig was afgebroken wegens het verlies van de kolonie in 1654. Om hierop een antwoord te vinden paste men een hypothetische-deductieve methode toe. Deze studie is gebaseerd op secundaire literatuur en primaire Nederlandse historische bronnen, welke grotendeels onbekend in Brazilië zijn. De bronnen bestaan uit de *Dagelijkse Notulen van de Hoge en Secrete Raad van Brazilië*, te vinden in het Nationaal Archief te Den Haag. De bronnen zijn online te raadplegen zoals vermeld in de Bibliografisch Referenties. Vervolgens wordt de volgende hypothese getoetst: het Nederlandse koloniale bestuur beschermende de oorspronkelijk bevolking van Brazilië en hun cultuur binnen het kader van de tijdsgeschiedenis. Een mogelijke conclusie die getrokken kan worden is dat ondanks dit proto-recht geen invloed had op het Portugese koloniale aanpak na de herovering van de kolonie in 1654 was het een eerste poging om een beleid te ontwikkelen met een redelijk respect voor de cultuur en onafhankelijkheid van de oorspronkelijke volkeren van Brazilië.

REFERÊNCIAS

FONTES PRIMÁRIAS

Dagelijkse Notulen van de Hoge en Secrete Raad van Brazilië [Atas Diárias do Alto e Secreto Concelho do Brasil], Arquivo Nacional dos Países Baixos, Haia. Coleção Oude Westindische Compagnie [Companhia das Índias Ocidentais velha], número de chamada I.05.01.01, inventários 68-75. Disponível em <http://www.gahetna.nl/collectie/archief/ead/index/eadid/1.05.01.01/aantal/20#c01:3>. (acessado em 4 de abril de 2019)

FONTES SECUNDÁRIAS

BOXER, Charles R. **The Dutch in Brazil 1624-1654**. Oxford: University Press, 1957.

GOMES, Mércio Pereira. **Os índios e o Brasil: passado, presente e futuro**. São Paulo: Contexto, 2012.

MELLO, Evaldo Cabral. **O Brasil holandês**. São Paulo: Penguin Classics, 2010.

MELLO, José Antônio Gonsalves de. **Tempo dos Flamengos**. Influência da ocupação holandesa na vida e na cultura do norte do Brasil. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.

_____. José Antônio Gonsalves de. **Fontes para a história do Brasil Holandês. 1**. A economia açucareira. Recife: Secretaria da Cultura, 1981.

_____. José Antônio Gonsalves de. **Fontes para a história do Brasil Holandês. 2**. A administração da conquista. Recife: Secretaria da Cultura, 1985.

MEUWESE, Mark. **'For the peace and well-being of the country'**: inter-cultural mediators and Dutch-Indian relations in New Netherland and Dutch Brazil, 1600-1664. Indiana: Ph.D. Dissertation, University of Notre Dame, 2003. Disponível em <https://curate.nd.edu/show/6m311n81g6m> (acessado em 2 de abril de 2019)

_____. **Brothers in Arms**, Partners in Trade Dutch-Indigenous Alliances in the Atlantic World, 1595 - 1674. Leiden/Boston: Brill, 2012.

_____. **Indigenous leaders and the Atlantic World**: the parallel lives of Dom Antônio Filipe Camarão and Pieter Poty, 1600-1650. In idem, and FORTIN, Jeffrey A. (eds.). *Atlantic Biographies Individuals and Peoples in the Atlantic World*. Leiden/Boston: Brill, 2014, pp. 213 – 233.

_____. **The murder of Jacob Rabe**: contesting Dutch colonial authority in the borderlands of Northeastern Brazil. In: SMOLENSKI, John, and HUMPREY, Thomas J. (eds.). *New World Orders Violence, sanction, and authority in the Colonial Americas*. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2007, pp. 133 – 156.

MORREAU, Pierre e BARO, Roulox. **História das últimas lutas no Brasil entre holandeses e portugueses e Relação da viagem ao país dos Tapuias**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1979.

NIEUHOF, Joan. **Memorável viagem marítima e terrestre ao Brasil**. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1981 [1682].

SCHALKWIJK, Frans Leonard. **Igreja e Estado no Brasil Holandês 1630-1654**. São Paulo: Edições Vida Nova, 1989.

SOLER, Vicente Joaquim. **Dezessete cartas de Vicente Joaquim Soler**.

Rio de Janeiro: Editora Index, 1999.

TOL, Joris van den. **Lobbying in Company Mechanisms of political decision-making and economic interests in the history of Dutch Brazil, 1621-1656.** Tese de doutorado não publicada, Leiden Universiteit, 2018.

ANÁLISE SOBRE A PROBLEMÁTICA DOS ASSASSINATOS INDÍGENAS NA AMÉRICA LATINA

ANALYSIS ON THE PROBLEM OF MURDER OF INDIGENOUS PEOPLE IN LATIN AMERICA

Érika Leahy⁴⁵

OBJETIVOS

O presente estudo objetiva a análise da situação do indígena na América – Latina, tendo como maior enfoque o Brasil, e a possibilidade de tipificação dessas condutas como genocídio.

Caso essas ocorrências fossem reconhecidas como equivalentes ao tipo de genocídio, haveria de punirem-se os países internacionalmente, uma vez que muitos deles reconhecem a competência do TPI, ratificaram a Convenção Interamericana de Direitos Humanos e são países-membros da ONU.

Dessa forma, a pesquisa procura verificar essas possibilidades referidas e possíveis soluções, caso não esteja presente o tipo penal.

MÉTODOS

Inicialmente o projeto se desenvolverá a partir de revisão bibliográfica acerca do tema, análises normativas de tratados ratificados pelos países em estudo que tratam do presente tema, bem como o levantamento de dados da situação indígena, tanto no Brasil como na América – Latina como um todo.

No decorrer da realização do projeto haverá constante consulta a casos que foram estudados na sistemática internacional, como no Sistema Interamericano de Direitos Humanos, bem como verificação de legislações internas. Outro método que será utilizado será a apreciação de projetos implementados pelos países estudados para melhorar a situação do índio.

RESULTADOS

⁴⁵ Graduanda da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.
Contato: erika.leahy3@gmail.com.

A Constituição do Brasil prevê no artigo 5º *caput* a igualdade entre todos, no artigo 215 §1º assegura especificamente proteção às manifestações das culturas indígenas, bem como em diversos dispositivos de forma direta e indireta garante direitos a essa cultura.

Na Bolívia, a Carta Magna assegura desde o artigo 2º a livre determinação, autonomia, autogoverno, sua própria cultura e reconhecimento de suas instituições. Já a Constituição da Colômbia como forma de proteção a comunidade indígena assegura representatividade política no artigo 171, bem como outros dispositivos constantes na carta maior colombiana garante proteção a esse povo.

Assim como as referidas constituições, diversos países latino-americanos trouxeram com as reformas constitucionais pós-ditaduras proteção às tribos indígenas. Ainda, além de presentes nas constituições, os direitos dessas comunidades estão previstas em legislações infraconstitucionais, bem como em Tratados Internacionais, como a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre Povos Indígenas e Tribais em Estados Independentes, o Pacto de Direitos Cívicos e Políticos, que prevê no artigo 2º que não poderá ter discriminação por motivo de raça, a Convenção interamericana de Direitos Humanos que garante igualdade entre pessoas, entre outras legislações internacionais.

Isso se deve por um reconhecimento da história, especialmente latino-americana, em que países que antes habitados por povos indígenas foram exterminados pelos europeus, para poderem colonizar e explorar as terras recém-descobertas.

Todavia, as comunidades indígenas ainda são muito suscetíveis a ataques e têm seus direitos mais básicos constantemente ameaçados. No Brasil, a população indígena totaliza aproximadamente um milhão de indivíduos⁴⁶. Dessa forma, nota-se a relevância ao contexto brasileiro a discussão sobre violações dos Direitos Humanos dessas comunidades, uma vez que eles são uma parte efetiva da população brasileira, porém são poucos protegidos e muito menos respeitados.

O genocídio é caracterizado pelo Tribunal Penal Internacional como:

Para os efeitos do presente Estatuto, entende-se por “genocídio”, qualquer um dos atos que a seguir se enumeram, praticado com intenção de

46 FUNAI. Quem são. <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>>. Acesso em 02 de abril de 2019.

destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, enquanto tal:

- a) Homicídio de membros do grupo;
- b) Ofensas graves à integridade física ou mental de membros do grupo;
- c) Sujeição intencional do grupo a condições de vida com vista a provocar a sua destruição física, total ou parcial;
- d) Imposição de medidas destinadas a impedir nascimentos no seio do grupo;
- e) Transferência, à força, de crianças do grupo para outro grupo.

Na Resolução nº 96 (I) de 11 de Dezembro de 1946 da Assembleia Geral da Organizações das Nações unidas foi identificado como genocídio:

Artigo II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como:

- assassinato de membros do grupo;
- dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;
- medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- transferência forçada de menores do grupo para outro.

Dessa forma, ataques mirados contra a população indígena sejam de ameaça física ou mental, com intuito de destruir o grupo em questão é considerado como genocídio indígena.

A questão presente seria então avaliar se é esse o caso que ocorre especialmente no Brasil, mas também em outros países da América - Latina, ou se o que ocorre nesses lugares é uma ofensa aos Direitos Humanos, mas não se trata especificamente do genocídio.

A necessidade de um conceito específico para esses casos, com interpretação específica é de clareza solar, ao se datar à época de segunda guerra mundial. A proteção dos Direitos Humanos por vezes envolve definições de tipos

penais, tantos internacionais, como nacionais, restritas, para obter a melhor proteção possível do bem jurídico tutelado.

Em 2007, ocorreram 92 assassinatos de indígenas. Já em 2014 o número aumentou para 138. Em 2016, houve 118 mortes (CIMI). O Estado que mais ocorrem assassinatos indígenas é o Mato Grosso do Sul, concentrando em média 43% dos casos (CIMI).

O genocídio hoje é um conceito muito maior do que simplesmente assassinato de um povo, é o desejo de aniquilação da cultura, desejo de ocidentalização do povo, para que não haja no futuro próximo nenhum traço daquelas comunidades. Conforme Mónica L. Espinosa Arango:

El concepto de etnocidio –en tanto genocidio cultural o genocidio por asimilación– no puede dar cuenta de las dimensiones y significados de esta historia que hasta hoy incluye momentos episódicos de agresión directa contra la vida misma de los indígenas (ARANGO, 2007).

O genocídio indígena não é caracterizado pelas quantidades de morte, como ocorreu com os judeus, mas pelo pensamento por trás, igualmente aos nazistas. Há presente em cada assassinato, repúdio a cultura, manifestações de preconceitos, ameaças e diversas formas que ocorre o desrespeito aos seus direitos fundamentais o desejo de extinguir aquela cultura.

OBJECTIVES

The present study aims to analyse the situation of the indigenous people in Latin America, by having a specific focus on Brazil, and the possibility to typify the attacks that happen against them as the crime of genocide.

In case the conducts were understood as genocide, there would have to be international consequences, once most of the countries in Latin America recognize the competence of the ICC, ratified the American Convention and are members of the United Nations.

Therefore, this research aspires to verify those possibilities and to seek solutions for them, in case the conducts do not fit in the concept of genocide.

METHODS

Initially the project will be developed based on a bibliographical review on the subject, normative analyzes of treaties ratified by the countries under study that deal with this theme, as well as the survey of data on the indigenous situation, both in Brazil and in Latin America as a whole .

In the course of the project, there will be constant consultation with cases that have been studied in the international system, such as the Inter-American Human Rights System, as well as verification of internal legislation. Another method that will be used will be the appreciation of projects implemented by the countries, here studied, to improve the situation of the indigenous people.

RESULTS

Brazilian's Constitutions provides in article 5 caput equality among all, in Article 215 §1 specifically ensures protection of the manifestations of indigenous cultures, as well as in various devices directly and indirectly guarantees rights to this culture. In Bolivia, the Constitution guarantees, from Article 2, free determination, autonomy, self-government, its own culture and recognition of its institutions. The Constitution of Colombia as a way of protecting the indigenous community ensures political representation in Article 171, as well as other provisions in the Colombian's Constitution guarantees protection to this group of people. Like the referred constitutions, several Latin American countries brought with the constitutional reforms post-dictatorships protection to the indigenous tribes. In addition to being present in the constitutions, the rights of these communities are provided for in infra-constitutional legislation, as well as in International Treaties, such as the International Labor Organization (ILO) Convention 169 on Indigenous and Tribal Peoples in Independent States, the Civil and Political Rights, which provides in Article 2 that there shall be no discrimination on grounds of race, the Inter-American Convention on Human Rights, which guarantees equality between persons, among other international laws.

REFERÊNCIAS

ARANGO, Mónica L. Espinosa. **Memoria cultural y el continuo del**

genocídio: lo indígena en colombia cultural memory and the genocidal continuum: indigeneity in colombia. Antípoda, Cidade, n. 5, p. 53-73, 2007.

FUNAI. **Quem são.** <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>>.

CIMI. RELATÓRIO **Violência contra os povos indígenas no Brasil** DADOS DE 2016. https://www.cimi.org.br/pub/relatorio/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2016-Cimi.pdf

UMA FERIDA QUE NÃO CICATRIZA: OS ASHANINKA DO RIO AMÔNIA E A IMPRESCRITIBILIDADE DO DANO SOCIOAMBIENTAL

A WOUND THAT DOES NOT HEAL: THE ASHANINKA OF THE AMAZÔNIA RIVER AND THE IMPRESCRITIBILIDADE OF THE SOCIOENVIRONMENTAL DAMAGE

Júlia Carvalho Navarra⁴⁷

Guilherme Augusto Gomes Martins⁴⁸

O que a gente sente é que ainda está num processo de cicatrização da floresta, todo um mundo de conhecimentos e de possibilidade de descobertas será perdido. Se tirar os rios, se tirar as florestas, se tirar isso que nós temos hoje, que é bem fácil tirar, está levando a nossa vida. Então nós preferíamos que levem primeiro todos nós, a gente prefere morrer de barriga cheia, na luta, na guerra do que morrer depois de fome... isso é muito forte, então não passou a marca, a ferida que abriu quando essa invasão toda aconteceu, ainda não sarou dentro de nós... (Francisco Pyanko, 2019)

APRESENTAÇÃO DO OBJETO

No artigo proposto analisamos a discussão recente que toma lugar no Supremo Tribunal Federal acerca da **imprecritibilidade na reparação de danos socioambientais**, levantada no bojo de um caso específico que pendente de julgamento atualmente no Recurso Extraordinário nº654.833/AC, relator min. Alexandre de Moraes, em face de acórdão do Superior Tribunal de Justiça.

A centralidade no debate é atual e chama a atenção não apenas pelo seu mérito, mas inclusive pela possibilidade de ampliação no entendimento

⁴⁷ Bacharel em Ciências Sociais pela USP e graduanda em Direito pela PUC-SP, atua desde 2016 na assessoria jurídica do Centro de Trabalho Indigenista (CTI) e juntamente com o suporte jurídico para a Comissão Guarani Yvyrupa (CGY), organização autônoma das lideranças Guarani do Sul e Sudeste do país.
Contato: julia@trabalhoindigenista.org.br.

⁴⁸ Bacharel em História e mestrando em Antropologia Social pela USP, atua como indigenista especializado da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), junto à Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial - Diretoria de Proteção Territorial.
Contato: guilherme.martins@funai.gov.br.

da Suprema Corte em sede de **Repercussão Geral (Tese 999)**- revendo a matéria acerca da imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental.

SOBRE O CASO - TRÂMITES PROCESSUAIS

Tendo como processo de origem a Ação Civil Pública nº 0001207-32.1996.4.01.3000⁴⁹, movida pelo Ministério Público Federal em março de 1996, a lide visa a condenação de um grupo de madeireiros - Orleir Messas Cameli, Marmud Cameli Cia. Ltda. e Abraão Cândido da Silva - pela extração ilegal de mogno, cedro e cerejeira de dentro da Terra Indígena Kampa do Rio Amônia - AC, do povo Ashaninka, durante os anos de 1981 a 1987.

Em seu bojo, a ação exige a reparação não apenas sobre os danos ambientais, mas também morais - sociais, culturais, cosmológicos - gerados aos membros da comunidade. Após mais de vinte anos de tramitação, havendo o ingresso no pólo ativo da Fundação Nacional do Índio, a comunidade obteve ganhos importantes na Justiça Federal e na Corte Superior. Inconformados com a possibilidade de imprescrição para reparações relativas a danos morais, os réus apelaram ao STF com o intuito de afastar a tese da imprescritibilidade nesse sentido.

OS ASHANINKA E O RECONHECIMENTO DA IMPRESCRI- TIBILIDADE DE DANOS SOCIOAMBIENTAIS

Situada no Vale do Juruá, um dos maiores *hotspots* de biodiversidade do mundo, a Terra Indígena Kampa do Rio Amônia, de ocupação tradicional do Povo Ashaninka, contém 87.205,40 ha de extensão e teve sua regularização fundiária finalizada no início da década de 1990. A região do Vale do Juruá é um vasto território que, como um todo, inclui o Parque Nacional da Serra do Divisor, vinte e uma terras indígenas e três reservas extrativistas, somando um total de 3,209 milhões de hectare. Trata-se de um mosaico quase contínuo de áreas protegidas, de altíssima diversidade biológica e de grande diversidade cultural.

⁴⁹ ACP 0001207-32.1996.4.01.3000, 1ª Vara Federal de Rio Branco, Juíza Franscielle Martins Gomes Medeiros, data 29/03/1996: <https://processual.trf1.jus.br/consultaProcessual/processo.php?proc=9600012067&secao=JFAC>

Os Ashaninka, pertencentes à família linguística Aruak, estão presentes na Selva Central peruana há pelo menos 5 mil anos. O território dos Ashaninka foi a principal fronteira oriental com Império incaico, com o qual mantinham relações que oscilavam entre a troca e a guerra. Contrariamente a outras sociedades indígenas da Amazônia, o Povo Ashaninka têm uma longa história de contato com o mundo dos brancos, iniciada desde o final do século XVI, sobretudo com as missões jesuíticas da Selva Central. O contato se agravou no período do Peru independente, caracterizado pela expansão da borracha, que modificou profundamente a história da região e teve consequências dramáticas para as populações indígenas. A população hoje localizada no Rio Amônia provém de diversos horizontes e é fruto de migrações sucessivas que se deram no passado, sendo que mais de 80% dessa população (aproximadamente mil indígenas) vive hoje na aldeia Apiwtxa ou nas suas proximidades. Essa aldeia foi criada em 1995, na parte baixa da TI, nas proximidades do limite com a Reserva Extrativista do Alto Juruá e o assentamento do Incra.

Desde a década de 1980, vista a abundância de madeira de lei na região, o território Ashaninka é alvo de uma intensa exploração madeireira com invasões mecanizadas e cortes em grande escala que afetam direta e indiretamente mais de $\frac{1}{4}$ da Terra Indígena, segundo dados da Coordenação-Geral de Monitoramento Territorial da Funai. As extrações ilegais abordadas pela ACP movida pelo *parquet* federal inserem-se em meio a este contexto de ameaça.

A respeito do caso em tela, o que mais nos interessa é que a Juíza Federal - sentença essa mantida pelas demais instâncias - **não se limitou à condenação meramente material**, mas acrescentou também a reparação sobre os danos morais gerados sobre a comunidade. Em um valor estimado de três milhões de reais, a condenação tenta levar em conta **outra ordem de prejuízos sofridos com a invasão e desmatamento ilegais**. A própria ementa da sentença do TRF1 ressalva a legitimidade da reivindicação:

*5. Uma antropóloga e uma socióloga ostentam formação técnico-científica compatível com a aferição das **consequências sociais, econômicas, psicológicas, mentais e culturais resultantes da extração de madeira em território indígena.***

Com base na instrução apresentada pela Funai em âmbito processual, cabe citar aqui, a fim de exemplificação, quais são alguns dos impactos para o povo Ashaninka: falta de peixes; necessidade migratória da comunidade; aumento de ameaças por outros invasores por conta das estradas; impactos diretos em rituais (como o *piyarentsi* e *kamarãpi*); aumento drástico nos índices de alcoolismo; abusos sexuais das mulheres indígenas; discriminação identitária (sobre a língua e vestimenta tradicional - *kushma*); exploração de mão-de-obra de homens, mulheres e, inclusive, crianças; redução na produção de artesanato; impactos na cultura material (como o tambores, túnicas e gamelas); mudanças na estrutura de parentesco e a proliferação de doenças e epidemias. Torna-se evidente portanto que os impactos ao meio ambiente trazem consigo uma série de desdobramentos em esferas diversas, de ordem física, cultural, social, psicológica, econômica, material e cosmológica.

Nosso interesse é analisar a *leading case* e as suas consequências no Supremo, mormente o **entendimento jurídico sobre os modos de vida dos povos tradicionais e sua relação com o meio em que vivem**, o qual ainda está em grande descompasso com o rotineiro tratamento formal atribuído pelas instâncias do Estado - como por exemplo a solução conferida pelo instituto da responsabilização civil com indenização meramente pecuniária.

Assim, ressaltamos que um ataque ao meio ambiente envolve necessariamente agressões à outras esferas de ordem imaterial, que para povos tradicionais contém consequências até mais dramáticas que os danos materiais. Inclusive, tratando-se de ataque direto a uma outra cultura pelos

mecanismos existentes à disposição do Estado, é seguro dizer que a dimensão desses impactos em toda a extensão de seus danos, os quais continuarão reverberando pelas presentes e futuras gerações, nunca será plenamente acessível. Como se mensurar então a sua devida reparação?

Destarte, vê-se nítida a importância de observância dos danos ambientais, à luz do art. 231 da CF/88, de maneira indissociável de suas implicações sobre as relações anímicas que os povos indígenas mantêm com a terra, pelo simples (mas em realidade complexo) motivo de que os indígenas não se dissociam do meio ambiente.

DA METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa baseia-se em duas frentes principais. A primeira, é orientada pelo levantamento bibliográfico antropológico já produzido acerca dos Ashaninka em consonância com um conhecimento de campo mais aprofundado do caso em tela via Funai, com base nas informações técnicas produzidas pelo órgão indigenista. Sobre a análise propriamente jurídica a respeito da imprescritibilidade de danos socioambientais, ademais de um compilado de artigos e doutrinas sobre o tema, juntamente com os precedentes jurisprudenciais, também são utilizadas as próprias referências produzidas no bojo do processo estudado (RE 654.833/AC-STF).

RESULTADOS - DA RELEVÂNCIA E PERTINÊNCIA DO TEMA PARA O DIREITO SOCIOAMBIENTAL

Em síntese, a discussão orbita em torno de direitos fundamentais indisponíveis e da consideração, sob termos jurídicos, da importância em se considerar a esfera não material de impactos gerados por ações predatórias ao meio ambiente, de seus impactos nos modos de vida de povos que trazem consigo uma outra relação com o espaço em que vivem. A Constituição, inclusive, traz essa ideia muito clara no artigo 231 ao tratar do direito originário, do direito territorial diferenciado dos povos indígenas. Em diferenciação clara da nossa relação de propriedade com a terra, abarcada pelo Direito Civil, já se posicionaram vários ministros da Suprema Corte:

“Terra indígena, no imaginário coletivo aborígene, não é um simples objeto de

direito, mas ganha a dimensão de verdadeiro ente ou ser que resume em si toda ancestralidade, toda coetaneidade e toda posteridade de uma etnia. [...] não uma ortodoxa figura de Direito Civil. [...] Há perfeita compatibilidade entre meio ambiente e terras indígenas, [PET 3388/RR - STF, Ementa, rel. Min. Roberto Barroso]

“É que, para o índio, volto a dizer, a terra não é um bem *intra commercium*, não é um objeto redutível à pecúnia e passível de transação [...] para o índio, é muito mais do que material, é imaterial, é a alma dele que está ali.” [ACO 312/DF - STF, Voto Min. Ayres Britto, rel. Min. Eros Grau]

“sem a possibilidade de acesso às terras indígenas, expõe-se ao risco gravíssimo da desintegração cultural, da perda de sua identidade, da dissolução de seus vínculos históricos, sociais e antropológicos”. [RE 183188, Primeira Turma, Relator Ministro Celso de Mello, publicado no DJ em 14.02.1997]

“Não está em jogo, propriamente, um conceito de posse, num de domínio, no sentido civilista dos vocábulos; trata-se do habitat de um povo”. [RE n. 44.585, Rel. Min. Victor Nunes, Referências da Súmula do STF, 1970, v. 25, pp. 360/361]

Trazendo luz a um tema ainda carente de valorização pelo direito brasileiro, a discussão em sede de Repercussão Geral no espaço de maior hierarquia jurisdicional no país tem o condão de aprofundar o entendimento atual sobre o que podem ser considerados danos de caráter socioambiental, criar nova formulação pela Corte sobre este conceito e, inclusive, abordar sob a esfera jurídica a complexa “polêmica” antropológica acerca da clássica oposição entre natureza e cultura.

Ademais, danos desta magnitude envolvem necessariamente a discussão sobre quais as relações que os povos tradicionais estabelecem com o meio ambiente e o que o direito pode (e deve) fazer para criar soluções que vislumbrem a devida reparação a todas as dimensões afetadas por impactos que nós, não-indígenas, por vezes enxergamos apenas como ambientais. Nesse sentido, o artigo também pretende ter em vista os conceitos trabalhados pela **Justiça Restaurativa** de modo a conseguir abordar essas questões com a sensibilidade que elas demandam, em um espaço propício a desenvolver **novas formas de compensação e reparação aos danos históricos gerados aos povos indígenas.**

What we feel is that it is still in a process of cicatrization of the forest, a whole world of knowledge and possibility of discovery will be lost. If you take out the rivers, if you take out the forests, if you take away what we have today, which is

easy to take away, it is taking our lives. So we preferred to take all of us first, we'd rather die with a full belly, in the fight, in the war than die after starvation ... that's very strong, so it did not pass the mark, the wound that opened when this whole invasion happened, has not yet healed within us ... (Francisco Pyanko, 2019)

OBJECT PRESENTATION

In the proposed article we analyze the recent discussion that takes place in the Federal Supreme Court regarding the imprescriptibility of social and environmental damages repair, raised in the context of a specific case that is pending judgment in Extraordinary Appeal No. 654.833 / AC, Min. Alexandre de Moraes, in view of the judgment of the Superior Court of Justice. The centrality in the debate is current and not only because of its merit, but also because of the possibility of an extension in the Supreme Court's understanding of General Repercussion (Thesis 999) - reviewing the matter of the imprescriptibility of the civil reparation of environmental damages.

ABOUT THE CASE - PROCEDURAL FORMALITIES

Considering the origin process of the Public Civil Action (ACP) n° 0001207-32.1996.4.01.30004, moved by the Federal Public Prosecutor's Office on 1996 march, with a request for conviction to a group of loggers - Orleir Messas Cameli, Marmud Cameli Cia. Ltda. and Abraão Cândido da Silva - for the illegal extraction of mahogany, cedar and cherry trees from the Kampa Indigenous Land of the Amônia River - AC, from the Ashaninka people, during 1981 to 1987.

In its center, the action demands reparation not only for environmental damages, but also for moral - social, cultural, cosmological - generated to members of the community. After more than twenty years of operations, with the active participation of the National Indian Foundation (Funai - Fundação Nacional do Índio), the community obtained significant gains in the Federal Justice and Superior Court (STF). Unconformed to the possibility of imprescription for reparations relating to moral damages, the defendants appealed to the STF with the intention of removing the thesis of imprescription in that sense.

THE ASHANINKA PEOPLE AND THE ACKNOWLEDGMENT OF THE SOCIOENVIRONMENTAL DAMAGES IMPRESCRIPTIBILITY

Located in the Juruá Valley, one of the largest biodiversity hotspots in the world, the Kampa Indigenous Land of the Amônia River, a traditional occupation of the Ashaninka People, contains 87,205,40 ha of land and had its regularization finalized in the early 1990s. The region of the Juruá Valley is a vast territory that, as a whole, includes the Serra do Divisor National Park, twenty-one indigenous lands and three extractive reserves, totaling 3.209 million hectares. It is an almost continuous mosaic of protected areas, of high biological diversity and great cultural diversity.

The Ashaninka, belonging to the Aruak linguistic family, have been present in the Central Peruvian Jungle for at least 5,000 years. The territory of the Ashaninka was the main eastern frontier with Inca Empire, with which they maintained relations that oscillated between the exchange and the war. Contrary to other indigenous societies in the Amazon, the Ashaninka People have a long history of contact with the white world, which began in the late sixteenth century, especially with the Jesuit missions of the Central Jungle. The contact was intensified in the period of independent Peru, characterized by the expansion of rubber, which profoundly changed the history of the region and had dramatic consequences for the indigenous populations. The population now living on the Amônia River comes from diverse horizons and is the result of successive migrations that occurred in the past, with more than 80% of this population (approximately 1,000 natives) now living in or near the village of Apiwtxa. This village was created in 1995, in the lower part of TI, near the border with the Extractive Reserve of the Upper Juruá and the settlement of Inkra.

Since the 1980s, given the abundance of hardwood in the region, the Ashaninka territory is under intense logging with mechanized invasions and large-scale cuttings that directly and indirectly affect more than ¼ of the Indigenous Land, according to the General Coordination Monitoring of Funai (CIGD). The illegal extractions addressed by the ACP moved by the federal parquet are part of this context of threat.

Regarding the present case, what matters most is that the Federal Judge - a sentence maintained by the other instances - was not limited to mere material condemnation, but also added the reparation on the moral damages generated on the community. At an estimated value of three million reais, the conviction attempts to take into account another order of damages suffered by the illegal invasion and deforestation. The TRF15 sentence itself states the legitimacy of the claim:

5. An anthropologist and a sociologist have technical and scientific training compatible with the social, economic, psychological, mental and cultural consequences resulting from the extraction of wood in indigenous territory.

Based on Funai's procedural instruction, here are some examples of the impact on the Ashaninka people: lack of fish; migratory need of the community; increased threats by other invaders on the roads; direct impacts on rituals (such as piyarentsi and kamarápi); drastic increase in rates of alcoholism; sexual abuse of indigenous women; identity discrimination (over traditional language and dress - kushma); exploitation of men, women and even children; reduction in the production of handicrafts; impacts on material culture (such as drums, robes and troughs); changes in the kinship structure and the proliferation of diseases and epidemics... It is evident therefore that the impacts on the environment bring with it a series of unfoldings in diverse physical, cultural, social, psychological, economic, material and cosmological spheres.

Our interest is to analyze the leading case and its consequences in the Supreme, especially the juridical understanding of the ways of life of traditional peoples and their relation to the environment in which they live, which is still in great disagreement with the formal routine of treatment given by the State - such as the solution conferred by the office of civil liability with purely pecuniary compensation.

Therefore, we emphasize that an attack on the environment necessarily involves aggression against other spheres of immaterial order, which for traditional peoples has consequences even more dramatic than material damages. Even in the case of a direct attack on another culture by existing mechanisms at the disposal of the State, it is safe to say that the extent of these impacts to the full extent of their damage, which will continue to

reverberate for present and future generations, will never be fully accessible . How to measure then its due repair?

From this, it is clear the importance of observing environmental damages, in the light of art. 231 of Brazil's Federal Constitution, in an inseparable way from its implications on the animistic relations that indigenous peoples maintain with the land, for the simple (but complex reality) reason that the indigenous people do not dissociate themselves from the environment.

FROM THE METHODOLOGY USED

The research is based on two main fronts. The first one is guided by the anthropological bibliographical survey already produced about the Ashaninka in accordance with a more in-depth field knowledge of the case in question by Funai, based on the technical information produced by the indigenist organ. Regarding the proper juridical analysis about the imprescriptibility of social and environmental damages, in addition to a compilation of articles and doctrines on the subject, along with precedents jurisprudential, the same references are also used produced in the bulge of the process studied (RE 654.833 / AC-STF).

RESULTS - RELEVANCE AND PERTINENCE OF THE THEME FOR SOCIAL AND ENVIRONMENTAL LAW

In summary, the discussion revolves around unavailable fundamental rights and the consideration, under legal terms, of the importance of considering the non-material sphere of impacts generated by actions predatory to the environment, of their impacts on the livelihoods of peoples that bring I get another relationship with the space in which they live. The Constitution, too, makes this idea very clear in Article 231 in dealing with the originating law, of the territorial right differentiated from the indigenous peoples. In clear differentiation from our ownership relationship with the land, encompassed by Civil Law, several Supreme Court ministers have already been positioned:

“Indigenous land, in the Aboriginal collective imagination, is not a simple object of law, but it gains the dimension of true being or being that sums up

in itself all ancestry, all coetaneous and all posterity of an ethnicity. [...] not an orthodox figure of Civil Law. [...] There is perfect compatibility between the environment and indigenous lands, [PET 3388 / RR - STF, Ementa, rel. Min. Roberto Barroso]

“For the Indian, I say again, the land is not an intra-commercium good, it is not an object reducible to pecuniary and transactional [...] for the Indian, it is much more than material, it is immaterial, it is his soul that is there. “[ACO 312 / DF - STF, Vote Min. Ayres Britto, rel. Min. Eros Grau]

“Without the possibility of access to indigenous lands, exposes itself to the grave risk of cultural disintegration, the loss of its identity, the dissolution of its historical, social and anthropological ties.” [RE 183188, First Panel, Rapporteur Minister Celso de Mello, published in the DJ on 14.02.1997]

“A concept of ownership, in a domain, in the civilist sense of the terms is not at stake; it is the habitat of a people.” [RE n. 44,585, Rel. Min. Victor Nunes, References to the Summary of the STF, 1970, v. 25, pp. 360/361]

Bringing a theme that is still lacking in valorization by Brazilian law, a discussion in the General Repercussion at the most important place in the country has the potential to deepen the current understanding of what it is to be dangerous damages of a socio-environmental nature, to create a new Court concept and even to address a complex legal “anthropological” controversy over the magical light between nature and culture.

In addition, damages of this magnitude necessarily involve the discussion about what relations the traditional peoples establish with the environment and what the law can (and must) do to create solutions that look for due reparation to all dimensions affected by impacts that we, non-indigenous, sometimes we see only as environmental. In this sense, the article also intends to have in mind the concepts worked by Restorative Justice in order to be able to approach these issues with the sensitivity they demand, in a space conducive to developing new ways of compensation and reparation for the historical damages generated to the indigenous peoples.

REFERÊNCIAS

A expansão madeireira na Amazônia: Impactos e perspectivas para o desenvolvimento sustentável no Pará/ Editado por Ana Cristina e Adalberto Veríssimo - Belém: Imazon, 2002. p. 166
Acesso online no dia 02 abril de 2019. <<https://imazon.org.br/>

publicacoes/a-expansao-madeireira-na-amazonia-impactos-e-perspectivas-para-o-desenvolvimento-sustentavel-no- para/.>

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela e ALMEIDA, Mauro Barbosa de (orgs.). 2002. **Enciclopédia da Floresta: o Alto Juruá: práticas e conhecimentos das populações**. São Paulo: Cia. das Letras. 735 pp.

GAVAZZI, R.A. Org. **Etnomapeamento da terra indígena Kampa do Rio Amônia: o mundo visto de cima**. / APIWTXA, AMAAIAC, CPI/AC - Rio Branco:2012. 143p. MAUSS, Marcel, *Essai sur le don. Forme et raison de l'échange dans les sociétés archaïques*, Paris, PUF, 2007 (Trad. Bras. Paulo Neves. São Paulo, Cosac Naify, 2003) PIMENTA, J. *Desenvolvimento Sustentável e Povos Indígenas: os paradoxos de um exemplo amazônico*. Anuário Antropológico/2002-2003 Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004: 115-150.

MORAES DE, Alexandre. Imprescritibilidade da pretensão de reparação civil de dano ambiental. (**RE 654.833**, Relator Ministro Alexandre de Moraes, julgamento finalizado no Plenário Virtual em 10.6.2018). Acesso online do dia 2 de abr. 2019 <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia-Repercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=7550063>>

_____. **Indigenismo e ambientalismo na Amazônia ocidental: a propósito dos Ashaninka do rio Amônia**. Revista de Antropologia, São Paulo, USP, 2007, V. 50 No 2.

PIYÁKO, Francisco. 08 fev 2019. Entrevista concedida aos servidores da Funai signatários desta Informação Técnica.

Plano de gestão territorial e ambiental da terra indígena Kampa do Rio Amônia – Rio Branco: Comissão Pró-Índio do Acre, 2007. 82 p.

A (IN) EXISTÊNCIA DO DIREITO DE VETO DOS POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS NA CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO: UM MECANISMO INTEGRACIONISTA?

LA (IN)EXISTENCIA DEL DERECHO DE VETO DE LOS PUEBLOS INDÍGENAS Y TRIBALES EN LA CONVENCIÓN N° 169 DE LA ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL TRABAJO: UN MECANISMO INTEGRACIONISTA?

Gabriel Dourado Rocha⁵⁰

INTRODUÇÃO

Este trabalho analisará as possíveis significações que podem ser atribuídas ao direito à autodeterminação e à consulta prévia, posto na Convenção 169 da OIT, adotada em Genebra, em 27 de junho de 1989, ratificada pelo Brasil em 2002.

OBJETIVOS

Este trabalho investigará a (in) existência de um direito de veto dos povos indígenas e tribais (OIT, 2013, p. 17) ante a inviabilidade de um acordo frente a medidas que os afetem, pode gerar atos arbitrários e assimilationistas por parte do poder público.

Assim, ainda que esse tratado reconheça um dever de consulta de boa fé e não equivalente a uma mera participação ou expressão de consentimento formal por parte desses povos, em alguns casos a aplicação dessa convenção não parece indicar que houve a superação do histórico viés integracionista do Estado sobre esses grupos, o que inclusive estava expresso no tratado predecessor, a Convenção 107 da OIT.

Observa-se, por exemplo, o caso da duplicação da rodovia MS-156, em que esse direito coletivo de consulta parece ter sido letra morta (MEYER, p.262), pois essa rodovia estadual literalmente atravessou a Reserva Indígena

50 Universidade Federal da Grande Dourados/MS.
Contato: gabriel_drocha@hotmail.com.

de Dourados (RID) sem que pareça haver ocorrido uma consulta adequada.

MÉTODOS

Ainda que a Convenção nº 169 parecesse possibilitar uma prática decolonizadora (BALLESTRIN, 2013), pois prioriza o exercício da auto-determinação por essas comunidades, não parece estar claro o respeito aos direitos indígenas e tribais quando não se alcança o consenso entre esses povos e os Estados, que são os sujeitos dessa Convenção.

Nesse sentido, no caso do direito à autodeterminação contido na Convenção 169 da OIT, essa Organização adota uma postura contraditória e nega a existência de um direito de veto aos povos indígenas e tribais a medidas que afetem seu território, o que parecia ser decorrência lógica dos fins buscados por esse tratado.

Segundo o art. 6º, item 2, desse tratado: “As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”.

Entretanto, apesar de o tratado indicar que o consentimento deve ser uma finalidade a ser buscada, a OIT complementa o texto em sentido talvez contrário aos fins do tratado:

Como lo estipula el Artículo 6(2), las consultas deberán efectuarse de buena fe y con la finalidad de llegar a un acuerdo o lograr el consentimiento acerca de las medidas propuestas. En este sentido, el Convenio núm. 169 no proporciona un derecho de veto a los pueblos indígenas, ya que alcanzar un acuerdo o lograr el consentimiento es el propósito al iniciar el proceso de consulta, y no un requisito independiente. (OIT, 2013, p. 17)

Essa posição da OIT já foi adotada pela Corte Constitucional do Peru em alguns casos (PERU, 2010), mas tal posição não parece ser a mais adequada. Sobre esse tema, Liana afirma que:

O chamado “direito de veto” dos povos e comunidades tradicionais nada mais é do que o direito de dizer não diante de circunstâncias e ameaças que dizem respeito à vida e a integridade física, cultural e espiritual dos grupos étnicos. Trata-se de um direito que é derivado e indissociável do direito ao consentimento

livre, prévio e informado. São os dois lados da mesma moeda. Um não existe sem o outro. Dizer sim (consentir) e dizer não (não consentir) compõe a obviedade de uma lógica de fácil compreensão para quem quer que seja, mas de grande resistência e negação pela hegemonia antidemocrática vigente
(...)

A reivindicação do direito de decidir as próprias prioridades no que concerne o modelo de desenvolvimento que lhes afetem está amparada no artigo 7º da Convenção 169 da OIT. O termo decidir está expressamente disposto na versão oficial em espanhol da Convenção: *derecho de decidir*. Já na versão traduzida para a língua portuguesa com a promulgação do Decreto 5.051, observa-se que a tradução do termo foi alterada para “direito de escolher”, o que fragiliza a força da expressão: direito de decidir. A versão oficial em inglês da Convenção também é expressa:

Article 7.1. The peoples concerned shall have the right to decide their own priorities for the process of development as it affects their lives, beliefs, institutions and spiritual wellbeing and the lands they occupy or otherwise use, and to exercise control, to the extent possible, over their own economic, social and cultural development. [grifo da autora]
(...)

No âmbito da OIT, o corpo técnico de especialistas insiste em negar o direito de decidir dos povos (e o direito a dizer “não”) como componente do direito ao consentimento livre, prévio e informado. Entretanto, a negação do direito de veto pelas instâncias nacionais e internacionais não fará com que os povos deixem de reivindicá-lo.

A negação do reconhecimento do direito dos povos de decidir sobre o que lhes afeta a vida, o território e a integridade, apenas compõe o jogo de um processo histórico de invisibilidade e subalternização dos povos indígenas e tribais. Negar o direito de dizer não é negar o próprio sentido da livre determinação, o sentido de decidir com a liberdade de escolher os rumos do futuro de um povo, decisão que só cabe ao próprio povo, sob pena de não sairmos do ciclo vicioso em que se revive os erros do passado colonialista escravocrata, de opressão e assimilação forçada.

(...)
Assim, a ressignificação da expressão “direito de veto”, extraindo da lógica da competição por soberanias na concepção de poder exclusivo do Estado e a contextualizando na lógica do respeito à autodeterminação dos povos indígenas e tribais é admitir que o direito de dizer não representa a positividade da escolha de viver sua própria liberdade: a liberdade de existir enquanto povo. (SILVA, 2017, p. 273-6)

Ante o exposto, se questionará se a existência da consulta prévia deve

ser uma afirmação da livre determinação com direito a veto ou apenas uma consulta, conforme pugna a OIT. Caso se entenda que as comunidades têm direito a veto, se analisará quais medidas deveriam ser tomadas para que exerçam esse direito.

Ainda que o artigo 16 do tratado indique que excepcionalmente o livre consentimento poderá significar apenas uma consulta², não parece adequado estender essa aplicação a todo o texto, no sentido de restringir o alcance da Convenção.

Assim, mesmo que a OIT alegue que alcançar uma decisão consensual é o objetivo do processo de consulta (OIT, 2016) e que a consulta deve ser livre, prévia e informada, a negação do direito de veto nessa Convenção parece impedir o pleno exercício dos direitos indígenas sobre seu território.

Reitera-se, portanto, que esse trabalho colocará em xeque se é possível um novo modelo de relação entre Estado e comunidades indígenas e tribais sem que estas tenham um direito a veto sobre seu território, o que defende a OIT. Para realizar essa pesquisa, se utilizará principalmente de análise bibliográfica e documental.

RESULTADOS

Considerando a possibilidade de revogação da Convenção nº 169 da OIT pelo Brasil (BALDI, 2015), o que está de acordo com setores do agonegocio que consideram um atraso que o Brasil seja parte dessa convenção (MEYER, p. 45), a pertinência dessa investigação se torna manifesta, pois nesse trabalho se indagarão os alcances dos direitos estabelecidos nesse tratado, e eventuais práticas com viés colonialistas por parte dos Estados amparadas nesse tratado, bem como quais direitos seriam garantidos em caso de eventual saída do Brasil desse instrumento.

Portanto, o trabalho analisará existência ou inexistência do direito de veto por parte dessas comunidades tradicionais, o que neste caso poderá indicar uma prática colonialista por parte de um Estado não apenas por meio de seu aparato burocrático, mas por meio de um tratado internacional, que parecia ter como fim evitar tais práticas, por meio da consulta prévia e informada a esses povos.

INTRODUCCIÓN

Este trabajo analizará las posibles significaciones que pueden ser atribuidas al derecho a la autodeterminación ya la consulta previa, puesto en la Convención 169 de la OIT, adoptada en Ginebra, el 27 de junio de 1989, ratificada por Brasil en 2002.

OBJETIVOS

Este trabajo investigará la (in) existencia de un derecho de veto de los pueblos indígenas y tribales (OIT, 2013, 17) ante la inviabilidad de un acuerdo frente a medidas que los afecten, puede generar actos arbitrarios y asimilacionistas por parte del poder pública.

Así, aunque este tratado reconozca un deber de consulta de buena fe y no equivalente a una mera participación o expresión de consentimiento formal por parte de esos pueblos, en algunos casos la aplicación de esa convención no parece indicar que hubo la superación de la histórica mirada integracionista del mismo Estado sobre esos grupos, lo que incluso estaba expresado en el tratado predecesor, el Convenio 107 de la OIT.

Se observa, por ejemplo, el caso de la duplicación de la carretera MS-156, en que ese derecho colectivo de consulta parece haber sido letra muerta (MEYER, p.262), pues esa carretera estatal literalmente atravesó la Reserva Indígena de Dourados (RID) sin que parezca que se ha producido una consulta adecuada.

MÉTODOS

Aunque la Convención n° 169 pareciera posibilitar una práctica decolonizadora (BALLESTRIN, 2013), pues prioriza el ejercicio de la autodeterminación por esas comunidades, no parece estar claro el respeto a los derechos indígenas y tribales cuando no se alcanza el consenso entre esos pueblos y los Estados que son los sujetos de dicha Convención.

En este sentido, en el caso del derecho a la autodeterminación contenido en el Convenio 169 de la OIT, esa Organización adopta una postura contradictoria y niega la existencia de un derecho de veto a los pueblos

indígenas y tribales a medidas que afecten su territorio, lo que parecía ser consecuencia lógica los fines buscados por dicho tratado.

Según el art. 6, apartado 2, de dicho tratado: “As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas”.

Sin embargo, a pesar de que el tratado indica que el consentimiento debe ser una finalidad a ser buscada, la OIT complementa el texto en sentido tal vez contrario a los fines del tratado:

Como lo estipula el Artículo 6(2), las consultas deberán efectuarse de buena fe y con la finalidad de llegar a un acuerdo o lograr el consentimiento acerca de las medidas propuestas. En este sentido, el Convenio núm. 169 no proporciona un derecho de veto a los pueblos indígenas, ya que alcanzar un acuerdo o lograr el consentimiento es el propósito al iniciar el proceso de consulta, y no un requisito independiente. (OIT, 2013, p. 17)

Esta posición de la OIT ya fue adoptada por la Corte Constitucional del Perú en algunos casos (PERU, 2010), pero tal posición no parece ser la más adecuada. Sobre ese tema, Liana afirma que:

O chamado “direito de veto” dos povos e comunidades tradicionais nada mais é do que o direito de dizer não diante de circunstâncias e ameaças que dizem respeito à vida e a integridade física, cultural e espiritual dos grupos étnicos. Trata-se de um direito que é derivado e indissociável do direito ao consentimento livre, prévio e informado. São os dois lados da mesma moeda. Um não existe sem o outro. Dizer sim (consentir) e dizer não (não consentir) compõe a obviedade de uma lógica de fácil compreensão para quem quer que seja, mas de grande resistência e negação pela hegemonia antidemocrática vigente (...)

A reivindicação do direito de decidir as próprias prioridades no que concerne o modelo de desenvolvimento que lhes afetem está amparada no artigo 7º da Convenção 169 da OIT. O termo decidir está expressamente disposto na versão oficial em espanhol da Convenção: derecho de decidir. Já na versão traduzida para a língua portuguesa com apromulgação do Decreto 5.051, observa-se que a tradução do termo foi alterada para “direito de escolher”, o que fragiliza a força da expressão: direito de decidir. A versão oficial em inglês da Convenção também é expressa:

Article 7.1. The peoples concerned shall have the right to decide their own priorities for the process of development as it affects their lives, beliefs, institutions and spiritual wellbeing and the lands they occupy or otherwise use, and

to exercise control, to the extent possible, over their own economic, social and cultural development. [grifo da autora]

(...)

No âmbito da OIT, o corpo técnico de especialistas insiste em negar o direito de decidir dos povos (e o direito a dizer “não”) como componente do direito ao consentimento livre, prévio e informado. Entretanto, a negação do direito de veto pelas instâncias nacionais e internacionais não fará com que os povos deixem de reivindicá-lo.

A negação do reconhecimento do direito dos povos de decidir sobre o que lhes afeta a vida, o território e a integridade, apenas compõe o jogo de um processo histórico de invisibilidade e subalternização dos povos indígenas e tribais. Negar o direito de dizer não é negar o próprio sentido da livre determinação, o sentido de decidir com a liberdade de escolher os rumos do futuro de um povo, decisão que só cabe ao próprio povo, sob pena de não sairmos do ciclo vicioso em que se revive os erros do passado colonialista escravocrata, de opressão e assimilação forçada.

(...)

Assim, a ressignificação da expressão “direito de veto”, extraindo da lógica da competição por soberanias na concepção de poder exclusivo do Estado e a contextualizando na lógica do respeito à autodeterminação dos povos indígenas e tribais é admitir que o direito de dizer não representa a positividade da escolha de viver sua própria liberdade: a liberdade de existir enquanto povo. (SILVA, 2017, p. 273-6)

Ante lo expuesto, se cuestionará si la existencia de la consulta previa debe ser una afirmación de la libre determinación con derecho a veto o sólo una consulta, conforme a la OIT. Si se entiende que las comunidades tienen derecho a veto, se analizará qué medidas deberían tomarse para que ejerzan ese derecho.

Aunque el artículo 16 del tratado indique que excepcionalmente el libre consentimiento puede significar sólo una consulta, no parece adecuado extender esa aplicación a todo el texto, en el sentido de restringir el alcance de la Convención.

Así, aunque la OIT alega que alcanzar una decisión consensuada es el objetivo del proceso de consulta (OIT, 2016) y que la consulta debe ser libre, previa e informada, la negación del derecho de veto en esa Convención parece impedir el pleno ejercicio de los derechos indígenas sobre su territorio.

Se reitera, por lo tanto, que ese trabajo pondrá en jaque si es posible un

nuevo modelo de relación entre Estado y comunidades indígenas y tribales sin que éstas tengan un derecho a veto sobre su territorio, lo que defiende la OIT. Para realizar esta investigación, se utilizará principalmente de análisis bibliográfico y documental.

RESULTADOS

Considerando la posibilidad de derogación del Convenio 169 por Brasil (BALDI, 2015), lo que está de acuerdo con sectores del agrobusiness que consideran un retraso que Brasil sea parte de esa convención (MEYER, página 45), la pertinencia de esa investigación se vuelve manifiesta, pues en ese trabajo se indagarán los alcances de los derechos establecidos en ese tratado, y eventuales prácticas con sesgos colonialistas por parte de los Estados amparados en ese tratado, así como cuales derechos serían garantizados en caso de eventual salida de Brasil de ese instrumento.

Por lo tanto, el trabajo analizará la existencia o inexistencia del derecho de veto por parte de esas comunidades tradicionales, lo que en este caso podrá indicar una práctica colonialista por parte de un Estado no sólo por medio de su aparato burocrático, sino por medio de un tratado internacional, parecía tener como fin evitar tales prácticas, por medio de la consulta previa e informada a esos pueblos.

REFERÊNCIAS

BALDI, César Augusto et RIBEIRO, Lilian Márcia de Castro. **A Proposta de Revogação da Convenção 169 da OIT pelo Brasil e o Princípio da Vedação do Retrocesso Social**. Revista fragmentos de cultura, PUC-GO, 2015.

BALLESTRIN, Luciana. **América Latina e o giro decolonial**. Revista Brasileira de Ciência Política, v. 11, p. 89–117, 2013.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CASO DEL PUEBLO SARAMAKA VS. SURINAM SENTENCIA DE 12 DE AGOSTO DE 2008 (INTERPRETACIÓN DE LA SENTENCIA DE EXCEPCIONES PRELIMINARES, FONDO, REPARACIONES Y COSTAS). Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_185_esp.pdf Acesso em: 31/10/2018.

COURTIS, Christian. **Anotações sobre a aplicação da Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas por tribunais da América Latina**. São Paulo: Revista Sur, ano 6, n. 10, p. 53-81, jun., 2009.

MEYER, Luiza Gabriela Oliveira. **Rumo à descolonização? O direito de consulta e os seus (ab) usos na Reserva Indígena de Dourados (RID)**. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia, da Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, 2014, 276 p.

NAJENSON, José Luis. **Etnia, Clase y Nación en América Latina**. Boletín de Antropología Americana, No. 5 (julio 1982), pp. 51-58.

OIT. Comprender el Convenio sobre pueblos indígenas y tribales de 1989 (núm. 169, 2013) **Manual para los mandantes tripartitos de la OIT**. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/publication/wcms_205230.pdf Acesso em 31/10/2018.

_____. **El Convenio 169 y la consulta: algunas preguntas frecuentes**, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=HYvXbkGTi40> Acesso em 31/10/2018.

PLANALTO. **Convenção 169 da OIT**, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm Acesso em 31/10/2018.

PERU, Tribunal Constitucional. **Sentencia del Tribunal Constitucional. Demanda de inconstitucionalidad contra el Decreto Legislativo N.º 1089, que regula el Régimen Temporal Extraordinario de Formalización y Titulación de Predios Rurales**. Convenio 169 de la OIT. EXP. N.º 0022-2009-PI/TC. Lima, 09 de junio de 2010. Disponível em: <https://www.tc.gob.pe/jurisprudencia/2010/00022-2009-AI.html> Acesso em: 31/10/2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: LANDER, Edgardo. **La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas**. (Buenos Aires: CLACSO, julio de 2000).

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta Prévia e Livre Determinação dos Povos Indígenas e Tribais na América Latina: Re-existir para Co-existir**.

Tese de Doutorado, PUC-PR, 2017, 239 p.

_____. **Parecer sobre a implementação da Consulta Prévia na América Latina.** Estudos sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR) e Consulta Prévia. 1ed. Curitiba: Letra da Lei, 2016, v. 1, p. 71-112.

_____. **Saberes Tradicionais e Afirmação da Identidade Étnica:** Lições dos Povos Indígenas do Amazonas para uma proteção jurídica plural e decolonial. In: Taysa Schiocchet, Carlos Marés. (Org.). Direito, Biotecnologia e Sociedades Tradicionais. 1ed. Curitiba: Juruá, 2015, v. 1, p. 255-271.

STAVENHAGEN, Rodolfo. **Los derechos de los indígenas:** algunos problemas conceptuales. Revista Nueva Antropología, vol. XIII, n° 43, México, 1992.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. El derecho a la libre determinación del desarrollo, la participación, la consulta y el consentimiento. In: APARICIO, Marco (ed.). **Los derechos de los pueblos indígenas a los recursos naturales y al territorio.** Conflictos y desafíos en América Latina. Lima-Perú: Icaria, 2011.

A LUTA PELA TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE PICADINHA, DOURADOS-MS: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

*THE FIGHT FOR THE QUILOMBOLA TERRITORY OF
PICADINHA, DOURADOS-MS: SOCIO-ENVIRONMENTAL
CONFLICTS AND VIOLATIONS OF HUMAN RIGHTS*

Thaís Maira Rodrigues Held⁵¹
Tiago Resende Botelho⁵²

INTRODUÇÃO

A Constituição de 1988 inaugurou o período de redemocratização no país, com a inclusão de direitos inerentes à dignidade de diversos grupos sociais, como as comunidades quilombolas. Em que pese o reconhecimento de seus territórios estar previsto em um dispositivo de cunho transitório, o artigo 68 do ADCT, em eficácia, é considerado norma constitucional como as demais, permitindo que os negros, após séculos de escravização e violações de direitos, pudessem ser reparados, por meio do reconhecimento de seus territórios, sua identidade étnica. Saillant acrescenta que a subjugação secular dos negros e a continuidade de violações pós-abolicionismo requer do Estado medidas reparadoras, pois estas “[...] significam também dar visibilidade; respeitar o outro e reconhecê-lo, dar espaço às pessoas e a suas expressões.” (SAILLANT, 2009, p. 221)

Os conflitos socioambientais são resultado da não titulação das terras de quilombo. Quanto mais o Estado demora em efetivar o direito

51 Doutora em Direitos Humanos pela Universidade Federal do Pará. Mestre em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso. Professora da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Contato: thaisaheld@ufgd.edu.br.

52 Doutorando em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Mestre em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso. Doutorando em Direito pela Universidade de Coimbra. Professor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Contato: tiagobotelho@ufgd.edu.br.

constitucional à terra, a intensidade dos conflitos aumenta. Das mais de três mil e duzentas comunidades quilombolas em todo o país, apenas 5% (cinco por cento) foram tituladas até o momento. A Comissão Pró-Índio de São Paulo, organização que monitora a evolução da regularização fundiária dos quilombos constatou que até o presente momento, apenas 179 (cento e setenta e nove) terras foram tituladas. Destas, apenas 38 (trinta e oito) foram tituladas pelo governo federal. Há 1.695 requerimentos de regularização fundiária (CPISP, 2019). Em média, um processo de regularização fundiária tramita por cerca de dez anos junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA).

Mato Grosso do Sul não foge à realidade nacional. Há dezoito quilombos com processos abertos junto ao INCRA, mas apenas dois aparecem nas estatísticas com titulação expedida pela Fundação Cultural Palmares (INCRA, 2019). O território étnico de Picadinha integra esta constatação. Em processo junto ao INCRA, seu último andamento foi a publicação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID) e os quilombolas aguardam o passo seguinte, que se trata do decreto presidencial que determina a desapropriação da área reconhecida para fins de titulação.

O presente estudo tem por objetivo a análise da formação do território étnico de Picadinha, a resistência às práticas violentas de fazendeiros antes e depois da abertura do processo de regularização fundiária e quais as razões da morosidade de sua titulação. Busca identificar os conflitos socioambientais decorrentes e a intersecção das violações de direitos humanos aos negros de Picadinha.

MÉTODOS DE PESQUISA

Propõe-se a trabalhar, primeiramente, com o método dedutivo, uma vez que as premissas da discussão são justamente a construção da proteção jurídica dos territórios quilombolas, nas searas internacional e brasileira. Ademais, a abordagem qualitativa de informações permitirá que os membros pesquisadores possam extrair elementos para a construção da base teórica, a fim de que a pesquisa dê prosseguimento.

Em outro momento da pesquisa, o método hipotético-dedutivo permitirá a confirmação ou o falseamento da seguinte hipótese, quer seja,

se há relação entre o momento político atual e conflitos socioambientais vivenciados pelos quilombolas de Picadinha, tendo em vista a demora na titulação do território, assim como permitirá descobrir ao longo da investigação quais são os entraves à sua titulação.

Pretende-se trabalhar com o levantamento bibliográfico especializado, além de consulta às bases de dados e documentos do governo federal sobre a regularização fundiária do território quilombola de Picadinha, bem como eventuais coletas de dados em campo, por meio de questionários e/ou entrevistas semiestruturadas, a fim de que se possa averiguar com maior exatidão a realidade vivida. (EPSTEIN; KING, 2013)

Ao final da coleta e organização dos dados obtidos, almeja-se a construção dos resultados finais, a fim de que se possa responder aos questionamentos iniciais e contribuir para a pesquisa sobre o caso de Picadinha, tendo em vista a relevância de se estudar a realidade local no contexto político atual.

OBJETIVOS

Esta pesquisa busca estudar o processo de luta pela titulação do território quilombola de Picadinha e as violações de direitos humanos decorrentes da demora no reconhecimento formal. Para tanto, é preciso compreender o contexto de formação do território étnico de Picadinha, analisar o processo de regularização fundiária sob o aspecto jurídico e no contexto político e identificar as violações de direitos humanos e os conflitos socioambientais decorrentes da não titulação do quilombo.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As doze famílias que resistem em Picadinha sobrevivem do cultivo de hortaliças e outros produtos orgânicos, como ovos, ervas medicinais e legumes, além de doces e salgados que comercializam nas feiras e cantinas em Dourados.

Todavia, a convivência com os fazendeiros que estão na área reivindicada e no entorno significa uma grande ameaça à sobrevivência dos quilombolas, uma vez que além da violência verbal sofrida nos últimos anos

(SARUWATARI, 2014, p. 75-76), o plantio de soja e milho no entorno da área habitada por eles e o uso intenso de agrotóxicos, seja por aplicação em máquinas ou por pulverização aérea, prejudica a produção e a saúde, sobretudo das crianças e idosos.

Em visita ao local, foi possível identificar os impactos negativos na produção de alface e tomate, apesar das barreiras ecológicas feitas pelos próprios quilombolas para amenizar os efeitos dos agrotóxicos das monoculturas no entorno.

Além disso, a morosidade da publicação do decreto presidencial de desapropriação da área, já reconhecida pelo RTID mantém a área suscetível a especulação imobiliária e perpetua a invisibilidade do negro em sua terra ancestral, além da insegurança quanto ao futuro das gerações vindouras, uma vez que, dos mais de quatrocentos quilombolas, apenas cinquenta residem no território, justamente pelas condições de sobrevivência tradicional.

CONCLUSÕES

Considerando o estado atual da pesquisa, é possível identificar omissão do governo federal em não publicar o decreto presidencial de desapropriação da área reivindicada e já reconhecida por meio do RTID, o que caracteriza por si uma violação estatal no que diz respeito ao direito humano ao território étnico. Ademais, outros atributos de dignidade também são violados à medida que não se tem a titulação do quilombo, uma vez demais políticas públicas, como financiamentos para as atividades de subsistência dependem da titulação. A demora na titulação de Picadinha mantém os negros em vulnerabilidades socioambientais, uma vez que além da suscetibilidade de violência material e simbólica por parte dos fazendeiros que no território possuem propriedades, a utilização de agrotóxicos nas lavouras de soja e milho impacta negativamente a agricultura e a produção de orgânicos, prejudicando a sobrevivência dos quilombolas.

INTRODUCTION

The 1988 Constitution inaugurated the period of redemocratization in the country, with the inclusion of rights inherent to the dignity of various

social groups, such as the quilombola communities. Although recognition of their territories is foreseen in a transitional arrangement, article 68 of the ADCT, in effectiveness, is considered a constitutional norm like the others, allowing blacks, after centuries of enslavement and violations of rights, to be through the recognition of their territories, their ethnic identity. Saillant adds that the secular subjugation of blacks and the continuation of violations of post-abolitionism requires the State to take remedial measures, since they “[...] also mean giving visibility; respect the other and recognize it, give space to people and their expressions” (SAILLANT, 2009, page 221)

Social-environmental conflicts are the result of non-titling of quilombo lands. The more the state takes to bring constitutional land rights into effect, the more conflicts it has. Of the more than three thousand and two hundred quilombola communities throughout the country, only 5% (five percent) have been titled to date. The Pro-Indio Commission of São Paulo, an organization that monitors the evolution of the land regularization of the quilombos, found that up to the present time only 179 (one hundred and seventy-nine) lands were titled. Of these, only 38 (thirty-eight) were titled by the federal government. There are 1,695 land regularization requirements (CPISP, 2019). On average, a land regularization process has been under way for approximately ten years with the National Institute for Colonization and Agrarian Reform (INCRA).

Mato Grosso do Sul does not escape the national reality. There are eighteen quilombos with lawsuits filed with INCRA, but only two appear in the statistics titled issued by the Cultural Foundation Palmares (INCRA, 2019). The ethnic territory of Picadinha integrates this observation. In process with INCRA, its last progress was the publication of the Technical Report on Identification and Delimitation (RTID) and the quilombolas await the next step, which is the presidential decree that determines the expropriation of the area recognized for titling purposes.

The present study aims to analyze the formation of the ethnic territory of Picadinha, the resistance to the violent practices of farmers before and after the opening of the land regularization process and the reasons for the slowness of their titration. It seeks to identify the resulting socio-environmental conflicts and the intersection of human rights violations against the blacks of Picadinha.

RESEARCH METHODS

It is proposed to work, first, with the deductive method, since the premises of the discussion are precisely the construction of legal protection of the quilombola territories, in the international and Brazilian searas. In addition, the qualitative approach of information will allow the researcher members to extract elements for the construction of the theoretical base, so that the research continues.

At another point in the research, the hypothetical-deductive method will allow the confirmation or falsification of the following hypothesis, whether there is a relation between the current political moment and the social-environmental conflicts experienced by the Quilombolas of Picadinha, given the delay in the titling of the territory, as well as to discover throughout the investigation what are the obstacles to its titration.

The aim is to work with the specialized bibliographical survey, besides consulting the databases and documents of the federal government on the land regularization of the quilombola territory of Picadinha, as well as eventual data collection in the field, through questionnaires and / or semi-structured interviews, so that one can ascertain more accurately the lived reality. (EPSTEIN, KING, 2013)

At the end of the collection and organization of the obtained data, we aim to construct the final results, in order to answer the initial questions and contribute to the research on the Picadinha case, considering the relevance of studying the reality place in the current political context.

GOALS

This research seeks to study the process of struggle for the titling of the quilombola territory of Picadinha and the violations of human rights resulting from the delay in formal recognition. To do so, it is necessary to understand the context of formation of the ethnic territory of Picadinha, to analyze the process of land regularization under the juridical aspect and in the political context, and to identify human rights violations and socio-environmental conflicts resulting from the non-titling of the quilombo.

RESULTS AND DISCUSSION

The twelve families that survive in Picadinha survive from the cultivation of vegetables and other organic products such as eggs, herbs and vegetables, as well as sweet and savory products that they sell at the fairs and canteens in Dourados.

However, coexistence with the farmers in the claimed area and surrounding areas poses a great threat to the survival of the quilombolas, since in addition to the verbal violence suffered in recent years (SARUWATARI, 2014, pp. 75-76), the planting of soybeans and corn in the vicinity of the area inhabited by them and the intense use of pesticides, either by application in machines or by aerial spraying, impairs production and health, especially children and the elderly.

On the site visit, it was possible to identify the negative impacts on lettuce and tomato production, despite the ecological barriers made by the quilombolas themselves to mitigate the effects of monoculture pesticides on the environment.

In addition, the lengthy publication of the presidential decree on the expropriation of the area, already recognized by the RTID, keeps the area susceptible to real estate speculation and perpetuates the invisibility of the Negro in his ancestral land, as well as insecurity about the future of future generations, since, of the more than four hundred quilombolas, only fifty reside in the territory, precisely because of the conditions of traditional survival.

CONCLUSIONS

Considering the current state of the research, it is possible to identify the federal government's failure to publish the presidential decree on the expropriation of the area claimed and already recognized through the RTID, which in itself characterizes a state violation with respect to the human right to the territory ethnic. In addition, other attributes of dignity are also violated as one does not have the title of the quilombo, once other public policies, as funding for subsistence activities depend on the titling. The delay in the titling of Picadinha keeps blacks in socioenvironmental

vulnerabilities, since in addition to the susceptibility of material and symbolic violence on the part of farmers who own properties in the territory, the use of agrochemicals in soybean and corn crops negatively impacts agriculture and production of organic products, harming the survival of the quilombolas.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo: Antropologia e história do processo de formação quilombola**. Bauru, SP: Edusc, 2006.

BANDEIRA, Maria de Lourdes. Terras negras: invisibilidade expropriadora. Terras e territórios de negros no Brasil. **Textos em Debate – Publicação do Núcleo de Estudos sobre Identidade e Relações Interétnicas – UFSC**, Santa Catarina, ano 1, n. 2, p. 7-23, 1990.

COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO DE SÃO PAULO. **Monitoramento Terras Quilombolas**, São Paulo, 2019. Disponível em: < <http://comissaoproindio.blogspot.com.br/2017/03/monitoramento-terras-quilombolas-i-em.html?view=timeslide>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência**. Tradução Fábio Morosini et al. (Coord.). São Paulo: Direito GV, 2013.

FLORES, Joaquín Herrea. Direitos Humanos, Interculturalidade e Racionalidade de Resistência. **Revista Sequência – Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 23, n. 44, p. 9-30, 2002. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15330/13921>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

GILBERT, Jérémie. Direito à terra como direito humano: argumentos em prol de um direito específico à terra. Tradução Thiago Amparo. **SUR Revista Internacional de Direitos Humanos**, São Paulo, v. 10, n. 18, p. 121-143, jun. 2013.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues. **Mata Cavallo: a violação do direito humano ao território quilombola**. 1 ed. São Paulo: LiberArs, 2018.

_____; BOTELHO, Tiago Resende. A colonialidade e a inconstitucionalidade do marco temporal em face do direito ao território indígena e quilombola. In: RODRIGUES, Nina Tricia Disconzi; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; CALGARO, Cleide (orgs.). **Direito Constitucional Ecológico**. Porto Alegre, RS: Editoria Fi, 2017, p. 379-406.

MARÉS, Carlos; MARÉS, Theo. Direito Agrário e Igualdade Étnico-Racial. In: PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de (Coords.). BRASIL. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPPIR. **Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial**. Coordenado por Flávia Piovesan e Douglas de Souza. Brasília: SEPPPIR, 2006. p. 155-185.

MOURA, Clóvis. Apresentação. In: MOURA, Clóvis (Org.). **Os quilombos na dinâmica social do Brasil**. Maceió: EDUFAL, 2001. p. 7-8.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Terras de quilombo: identidade étnica e os caminhos do reconhecimento. **TOMO**, São Cristóvão-SE, n.11, p. 43-58, jul./dez. 2007.

RIOS, Aurélio Virgílio. Quilombos e Igualdade Étnico-Racial. In: PIOVESAN, Flávia; SOUZA, Douglas Martins de (Coords.). **Ordem Jurídica e Igualdade Étnico-Racial**. BRASIL. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPPIR. Brasília: SEPPPIR, 2006. p. 187-216.

SAILLANT, Francine. Direitos, cidadania e reparações pelos erros do passado escravista: perspectivas do movimento negro no Brasil. In: PAULA, Marilene de; HERINGER, Rosana (Orgs.). **Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActoinAind, 2009. p. 197-226.

SARUWATARI, Gabrielly Kashiwaguti. **Comunidade Quilombola Dezdério Felipe de Oliveira**: tradição, política e religião entre os “Negros da Picadinha”. 193 f. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Grande Dourados, 2014.

TRECCANI, Girolamo Domenico. **Terras de quilombo**: caminhos e entraves do processo de titulação. Belém: Secretaria Executiva de Justiça. Programa Raízes, 2006

**A CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº
4.887/2003: RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO,
DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS
POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS
QUILOMBOS**

*THE JUDGMENT OF THE DIRECT ACTION OF
UNCONSTITUTIONALITY OF DECREE NO. 4.887 / 2003:
RECOGNITION, DELIMITATION, DEMARCATION AND
TITLATION OF LANDS EMPLOYED BY REMANESCENTS OF
THE COMMUNITIES OF QUILOMBOS*

Luiz Henrique Santos Da Cruz⁵³

RESUMO

As lutas do povo negro no Brasil têm origem no início do regime escravista. Uma das primeiras e mais importantes formas de resistência do negro cativo no Brasil foi a formação dos quilombos, organizados em todo território nacional. Atualmente, o quilombo está presente no debate sobre a questão agrária, e especificamente sobre a Reforma Agrária, e responde a um processo de luta política, substancialmente de conquistas e reivindicações dos movimentos negros organizados, desde a década de 1980. Dentre outras conquistas, esse movimento conseguiu a aprovação do artigo nº. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 que garantiu as comunidades “remanescentes” de quilombo o reconhecimento à propriedade e a titulação definitiva de seus territórios. Em 25 de junho de 2004, o Partido da Frente Liberal – PFL, atualmente denominado Partido Democratas, propôs uma ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, com pedido de concessão cautelar *inaudita altera pars*, objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Decreto 4.887/03, que regulamenta o procedimento

53 Mestrando em Direito Empresarial e Cidadania no Programa de Mestrado do Centro Universitário Curitiba- UNICURITIBA PR; Bolsista Integral da Coordenação de Aperfeiçoamento Pessoal de Nível Superior - CAPES no Programa de Mestrado do UNICURITIBA- PR,
Contato: lhenrique.s.adv@gmail.com.

para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos de que trata o artigo 68 do ADCT.

INTRODUÇÃO

A exploração colonial do Brasil por Portugal foi feita mediante cultivo de cana-de-açúcar, já que o açúcar era uma especiaria muito valiosa. Para isto, Portugal utilizava mão-de-obra escrava, considerada justa sob o argumento de que os negros africanos eram infiéis ao cristianismo. Os negros eram capturados na África e trazidos ao Brasil em condições precárias, situação que causava a morte de muitos deles. O restante era vendido aos senhores de engenho, considerados um bem segundo as leis civis vigentes. Logo, a exploração da mão-de-obra escrava foi um dos pilares da economia brasileira no período imperial.

Neste contexto, alguns escravos conseguiam escapar do jugo e, em seguida, organizar-se em pequenas comunidades livres, que foram denominadas como quilombos. A comunidade mais conhecida pela história brasileira, o Quilombo de Palmares, se encontrava no estado de Alagoas e tinha como líder Zumbi, morto no dia 20 de novembro de 1694. Atualmente, em 20 de novembro se homenageia o Dia da Consciência Negra no Brasil.

O movimento abolicionista fez com que, no ano de 1888, a princesa Isabel assinasse a Lei Áurea, que determinou o fim do regime escravagista no Brasil.

Todavia, a mera promulgação da lei não foi suficiente para dirimir a exclusão sócio-econômica sofrida pelos escravos.

Em uma tentativa de reparar os danos causados aos negros na sociedade brasileira, o movimento negro reivindicou perante o poder constituinte originário de 1988 a inclusão de um dispositivo para a defesa e a preservação das comunidades remanescentes dos quilombos.

Leandro Mitidieri Procurador Federal - INCRA/RJ Vice-Diretor de Política de Carreira da ANPAF afirma que:

Uma das idéias mais substanciais em prol da conclusão do processo inacabado da abolição e reparação da dívida histórica na questão do negro no Brasil foi o reconhecimento da propriedade dos remanescentes de quilombos sobre suas

terras, proposta do Movimento Negro à Assembléia Nacional Constituinte, convertida no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988 (MITIDIÉRI).

Segundo consta no site do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) estima-se que existam mais de três mil comunidades quilombolas no Brasil (INCRA), sendo que a Fundação Cultural Palmares certificou 1.342 comunidades. No entanto, segundo o site da Comissão Pró-Índio, até setembro de 2008 apenas 87 territórios quilombolas tinham título de domínio emitido em nome das comunidades, o que representa um total de 1.171.213 hectares e de 144 comunidades quilombolas beneficiadas (com cerca de 8.972 famílias).

Este fato demonstra a importância de aferir o conteúdo jurídico que o poder judiciário vem atribuindo ao artigo 68 do ADCT e a maneira como vem sendo aplicado.

A existência da legislação é o primeiro passo para o reconhecimento do direito, todavia a jurisprudência revela as diversas interpretações que são dadas ao texto normativo, bem como a visão dos atores envolvidos.

O mapeamento das decisões indicará a tendência do judiciário brasileiro com relação à aplicação do artigo 68 do ADCT, o que produzirá elementos informativos tanto para os interessados, quanto para posteriores demandas que possam surgir no próprio judiciário, assim como para a Adin 3239/04.

Em 25 de junho de 2004, o Partido da Frente Liberal – PFL, atualmente denominado Partido Democratas, propôs uma ação direta de inconstitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, com pedido de concessão cautelar inaudita altera pars, objetivando a declaração de inconstitucionalidade do Decreto 4.887/03, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos de que trata o artigo 68 do ADCT.

Em 29 de junho de 2004, o Ministro Relator Cezar Peluso emitiu despacho indicando que o pedido comporta apreciação no processo definido no artigo 12 da Lei 9.868/99⁵⁴, que dispõe sobre o processo e julgamento

⁵⁴ Art. 12. Havendo pedido de medida cautelar, o relator, em face da relevância da matéria e de seu especial significado para a ordem social e a segurança jurídica, poderá, após a prestação

da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal, partindo assim para o julgamento definitivo da ação, sem a análise prévia da medida cautelar.

⁵⁵Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, que estabeleceu em seu art. 13: A normativa definida no Decreto nº 4.887/2003, de que a fórmula jurídica para a transferência aos quilombolas da propriedade das terras titularizadas por particulares é, realmente, a desapropriação.

Por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a validade do Decreto 4.887/2003, garantindo, com isso, a titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas. A decisão foi tomada na sessão desta quinta-feira (8), no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239, julgada improcedente por oito ministros:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DECRETO Nº 4.887/2003. PROCEDIMENTO PARA IDENTIFICAÇÃO, RECONHECIMENTO, DELIMITAÇÃO, DEMARCAÇÃO E TITULAÇÃO DAS TERRAS OCUPADAS POR REMANESCENTES DAS COMUNIDADES DOS QUILOMBOS. ATO NORMATIVO AUTÔNOMO. ART. 68 DO ADCT. DIREITO FUNDAMENTAL. EFICÁCIA PLENA E IMEDIATA. INVASÃO DA ESFERA RESERVADA A LEI. ART. 84, IV E VI, “A”, DA CF. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. INOCORRÊNCIA. CRITÉRIO DE IDENTIFICAÇÃO. AUTOATRIBUIÇÃO. TERRAS OCUPADAS. DESAPROPRIAÇÃO. ART. 2º, CAPUT E §§ 1º, 2º E 3º, E ART. 13, CAPUT E § 2º, DO DECRETO Nº 4.887/2003. INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO (STF).

De modo muito resumido, pode-se adiantar que a solução preconizada consiste no reconhecimento de que o próprio texto constitucional operou a afetação das terras ocupadas pelos quilombolas a uma finalidade pública

das informações, no prazo de dez dias, e a manifestação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da República, sucessivamente, no prazo de cinco dias, submeter o processo diretamente ao Tribunal, que terá a faculdade de julgar definitivamente a ação.

⁵⁵ Art. 13. Incidindo nos territórios ocupados por remanescentes das comunidades dos quilombos título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, será realizada a vistoria e avaliação do imóvel, objetivando a adoção dos atos necessários à sua desapropriação, quando couber. No presente parecer, não será objeto de discussão a correção desta orientação.

de máxima relevância, eis que relacionada a direitos fundamentais de uma minoria étnica vulnerável: o seu uso, pelas próprias comunidades, de acordo com os seus costumes e tradições, de forma a garantir a reprodução física, social, econômica e cultural dos grupos em questão.

Daniel Sarmento Procurador Regional da República diz que “por isso, o direito à terra dos remanescentes de quilombo pode ser identificado como um direito fundamental cultural (art. 215, CF), que se liga à própria identidade de cada membro da comunidade” (SARMENTO).

A doutrina e a jurisprudência são pacíficas no sentido de que o proprietário particular não pode reivindicar ou reintegrar-se na posse de terras em seu nome que já tenham sido afetadas pelo Estado a alguma função de interesse público.

Daniel Sarmento Procurador Regional da República em seu artigo, cita o Ilustre Celso Antônio Bandeira de Mello:

Desapropriação indireta é a designação dada ao abusivo e irregular apossamento do imóvel particular pelo Poder Público, com a sua conseqüente integração no patrimônio público, sem obediência às formalidades e cautelas do procedimento expropriatório. Ocorrida esta, cabe ao lesado recurso às vias judiciais para ser plenamente indenizado, do mesmo modo que o seria caso o Estado houvesse procedido regularmente.

OBJETIVOS

Demonstrar que o artigo nº. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 bem como o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, são constitucionais.

METODOLOGIA

A metodologia será bibliográfica, jurisprudências, doutrinas ao assunto correlato.

RESULTADOS

Verificar, após a Declaração de Constitucionalidade pelo STF, de

que maneira será implementada, regulamentada e efetivada a identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades quilombolas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho não conclusivo pretende demonstrar que agir de forma ética é possível.

A Sustentabilidade, por sua vez, é o resultado das ações humanas fundadas na ética e tem por base a transversalidade social, ética, jurídico-política, econômica e ambiental.

ABSTRACT

The struggles of black people in Brazil originated at the beginning of the slave regime. One of the first and most important forms of resistance of the captive Negro in Brazil was the formation of quilombos, organized throughout the national territory. Nowadays, the quilombo is present in the debate on the agrarian question, and specifically on Agrarian Reform, and responds to a process of political struggle, substantially of conquests and demands of organized black movements, since the 1980s. the approval of article no. 68 of the Transitional Constitutional Provisions Act (ADCT) of the Federal Constitution of 1988 that guaranteed the “remnant” quilombo communities the recognition of ownership and definitive title of their territories.

INTRODUCTION

The colonial exploration of Brazil by Portugal was done by cultivating sugarcane, since sugar was a very valuable spice. For this, Portugal used slave labor, considered fair on the grounds that African blacks were unfaithful to Christianity. Blacks were captured in Africa and brought to Brazil in precarious conditions, a situation that killed many of them. The remainder was sold to planters considered to be a good under existing civil laws. Therefore, the exploitation of the slave labor was one of the pillars of

the Brazilian economy in the imperial period.

In this context, some slaves managed to escape the yoke and then organize themselves into small free communities, which were termed as quilombos. The community most known for Brazilian history, the Quilombo de Palmares, was in the state of Alagoas and had as leader Zumbi, died on November 20, 1694. Today, on November 20, Homage to the Day of Black Consciousness in Brazil.

The abolitionist movement made, in the year 1888, Princess Isabel signed the Golden Law, which determined the end of the slave regime in Brazil.

However, the mere promulgation of the law was not enough to resolve the socioeconomic exclusion suffered by the slaves.

In an attempt to repair the damage caused to blacks in Brazilian society, the black movement claimed before the original constituent power of 1988 the inclusion of a device for the defense and preservation of the remaining communities of the quilombos.

Leandro Mitidieri Federal Attorney - INCRA / RJ ANPAF Deputy Director of Career Policy states that:

One of the most substantial ideas for the conclusion of the unfinished process of abolishing and repairing historical debt on the issue of the Negro in Brazil was the recognition of the property of quilombos remnants on their lands, a proposal of the Black Movement to the National Constituent Assembly, converted into art . 68 of the Transitory Constitutional Provisions of the Charter of 1988.

According to the website of the National Institute for Colonization and Agrarian Reform (INCRA), it is estimated that there are more than 3,000 quilombola communities in Brazil, and the Palmares Cultural Foundation certified 1,342 communities. However, according to the website of the Pro-Indian Commission, as of September 2008, only 87 quilombola territories had domain titles issued on behalf of the communities, representing a total of 1,171,213 hectares and 144 quilombola communities benefited (with around 8,972 households).

This fact demonstrates the importance of assessing the legal content that the judiciary has been attributing to Article 68 of the ADCT and the way it has been applied.

The existence of legislation is the first step towards the recognition of law, but jurisprudence reveals the different interpretations that are given to the normative text, as well as the vision of the actors involved.

The mapping of decisions will indicate the tendency of the Brazilian judiciary in relation to the application of article 68 of the ADCT, which will produce informative elements for both the interested parties and subsequent demands that may arise in the judiciary itself, as well as Adin 3239/04.

On June 25, 2004, the Liberal Front Party (PFL), now called the Partido Democratas, filed a direct unconstitutional action before the Federal Supreme Court, requesting a precautionary injunction *inaudita altera pars*, aiming at the declaration of unconstitutionality of Decree 4.887 / 03, which regulates the procedure for the identification, recognition, delimitation, demarcation and titling of the lands occupied by remnants of quilombo communities referred to in Article 68 of the ADCT.

On June 29, 2004, Minister Relator Cezar Peluso issued an order stating that the request includes an assessment in the process defined in article 12 of Law 9,868 / 99, which provides for the prosecution and judgment of the direct action of unconstitutionality and of the declaratory action of constitutionality before the Federal Supreme Court, thus leaving for the definitive judgment of the action, without the previous analysis of the precautionary measure. Decree No. 4.887, of November 20, 2003, which established in its art. 13:

The legislation defined in Decree No. 4.887 / 2003, that the legal formula for the transfer to the Quilombolas of the ownership of the land titled by private individuals is really the expropriation.

By majority vote, the Federal Supreme Court (STF) declared the validity of Decree 4.887 / 2003, thereby guaranteeing the titling of lands occupied by remnants of the quilombola communities. The decision was taken at the session on Thursday (8), at the Direct Unconstitutionality Action (ADI) 3239, dismissed by eight ministers:

DIRECT ACTION OF UNCONSTITUTIONALITY. DECREE Nº 4.887 / 2003. PROCEDURE FOR IDENTIFICATION, RECOGNITION, DELIMITATION, DEMARCATION AND TITLATION OF LANDS OCCUPIED BY REMANESCENTS OF THE COMMUNITIES OF QUILOMBOS. AUTONOMOUS REGULATORY ACT. ART. 68 OF

ADCT. FUNDAMENTAL RIGHT. FULL AND IMMEDIATE EFFICIENCY. INVASION OF THE SPHERE RESERVED BY LAW. ART. 84, IV AND VI, "A", DA CF. FORMAL UNCONSTITUTIONALITY. INOCORRÊNCIA. IDENTIFICATION CRITERIA. AUTOATRIBUITION. OCCUPIED LANDS. EXPROPRIATION. ART. 2, CAPUT AND §§ 1, 2 AND 3, AND ART. 13, CAPUT AND § 2, OF DECREE No. 4.887 / 2003. MATERIAL UNCONSTITUTIONALITY. INOCORRÊNCIA. IMPACT OF ACTION.

In a very brief way, it is said that the solution consists in the recognition that the constitutional text itself has effected the affectation of the lands occupied by the quilombolas to a public purpose of maximum relevance, that is related to the fundamental rights of a vulnerable ethnic minority: their use, by the communities themselves, according to their customs and traditions, in order to guarantee the physical, social, economic and cultural reproduction of the groups in question.

Daniel Sarmento Regional Prosecutor of the Republic says that "therefore, the right to land of remnants of quilombo can be identified as a fundamental cultural right (article 215, CF), which is linked to the identity of each member of the community." The doctrine and jurisprudence are peaceful in the sense that the private owner can not claim or reinstate himself in the possession of lands in his name that have already been affected by the State to some function of public interest. Daniel Sarmento Regional Attorney of the Republic in his article, quotes the Illustrious Celso Antônio Bandeira de Mello:

Indirect expropriation is the designation given to the abusive and irregular possession of the private property by the Public Power, with its consequent integration in the public patrimony, without obeying the formalities and precautions of the expropriatory procedure. If this occurs, it is incumbent upon the injured to recourse to the judicial channels to be fully indemnified, just as it would have been if the State had acted regularly.

GOALS

Show that the article no. 68 of the Transitional Constitutional Provisions Act (ADCT) of the Federal Constitution of 1988, as well as Decree No. 4,887, of November 20, 2003, are constitutional.

METHODOLOGY

The methodology will be bibliographical, jurisprudence, doctrines to the related subject.

RESULTS

Verify, after the Declaration of Constitutionality by the STF, how the identification, recognition, delimitation, demarcation and titling of lands occupied by remnants of the quilombola communities will be implemented, regulated and made effective.

FINAL CONSIDERATIONS

The non-conclusive work intends to demonstrate that acting ethically is possible. Sustainability, in turn, is the result of human actions based on ethics and is based on social, ethical, legal-political, economic and environmental transversality.

REFERÊNCIAS

MITIDIERI, Leandro, **Ponderações de Interesses Constitucionais**, Disponível em , http://www.cpis.org.br/acoes/upload/arquivos/PonderacaodeInteressesConstitucionais_LeandroMitidieri.pdf. Acesso em 09 Abril de 2019.

BRASIL- INCRA . Disponível em: http://www.incra.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=252&Itemid=274 . Acesso em 02 de Abril de 2019.

BRASIL- STF. Disponível em : <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=369187> . Acesso em 10 de Abril de 2019.

SAMENTO Daniel, **A Garantia do Direito de Posse dos Remanescentes de Quilombos**. http://www.cpis.org.br/acoes/upload/arquivos/AGarantiadoDireitoaPosse_DanielSamento.pdf. Disponível em http://www.cpis.org.br/acoes/upload/arquivos/AGarantiadoDireitoaPosse_DanielSamento.pdf . Acesso em 29 de março de 2019.

O PECADO DE NASCER NEGRO NO BRASIL: A URGENTE NECESSIDADE DE QUEBRA DE PARADIGMAS NO BRASIL

THE SIN OF BLACK BORN IN BRAZIL: THE URGENT NEED OF THE BREAKING OF PARADIGMAS

Marcelo Alves da Silva⁵⁶

Viviane Simas da Silva⁵⁷

RESUMO

A abolição da escravatura tem pouco mais 100 anos e ser negro no Brasil ainda é considerado pela sociedade como um pecado. Assim, este ensaio busca evidenciar a participação das representações sociais na construção do racismo e propor uma discussão sobre os paradigmas históricos que fortalecem o preconceito e a vergonha do negro em se identificar como negro. O método utilizado foi o dedutivo-qualitativo, através da pesquisa bibliográfica, com uso de doutrina, artigos, revistas e materiais acadêmicos selecionados para a discussão deste assunto, tomando-se como referência o contexto social brasileiro, onde o debate étnico-racial foi ampliado nas últimas décadas, mas ainda sem muito efeito prático no campo acadêmico e político, em proposições inclusivas no campo das políticas públicas que transbordem as cotas para negro.

Assim, este artigo divide-se em três partes, onde a primeira aborda panoramicamente o contexto histórico e o que é ser negro no Brasil. Na segunda parte discute-se sobre a identidade negra no Brasil. E na última parte, propõem-se uma chamada a discussão sobre esta problemática, salientando a necessidade de avançar nesta discussão. Quando analisamos que há tão pouco tempo, no ano de 1888, com a assinatura da Lei Áurea pela Princesa Isabel, o Brasil deu fim – pelo menos no papel – ao jugo de escravidão dos negros, verificamos que não faz tanto tempo assim que essa mancha na humanidade foi reconhecida como uma prática desumana, desprovida de

56 Universidade Federal do Amazonas (UFAM),
Contato: prmarceloas@hotmail.com.br.

57 Universidade do Estado do Amazonas (UEA).
Contato: vivianesimas@hotmail.com.

razão e inaceitável.

No Brasil ser negro é um peso que só quem nasce com a pele escura, sabe descrever. Ditados como: “Ele é um preto de alma branca”, “...ele casou com ela (mulher branca) para limpar o sangue.”; “hoje é dia de branco”; “preto quando não suja na entrada, suja na saída...”. Comumente quem é negro ouve esse tipo de brincadeira que revela o espírito preconceituoso brasileiro. Não é difícil admitir que o Brasil é um país formado por diversas etnias, que são evidenciadas nas muitas variações dos tons de pele, na pluralidade cultural, nos muitos sotaques regionais e daí por diante, como assevera Oliveira que “a mestiçagem biológica é, inegavelmente, o resultado das trocas genéticas entre diferentes grupos populacionais catalogados como raciais, que na vida social se revelam também nos hábitos e nos costumes” (OLIVEIRA, 2004, p. 57).

Assim promover uma reflexão sobre o peso de ser negro no Brasil, um país que é formado por muitos “brasis”, e que mesmo sendo tão miscigenado, com tantas etnias e tantos “tons de pele”, não mudou muita coisa na forma como os negros são percebidos mesmo depois de 130 anos da abolição da escravidão. No Brasil, no que tange ao processo de colonização brasileira, a escravidão além de ter servido como base econômica foi também o fundamento de todas as esferas da vida social e política. Conforme Moraes (2005, p. 97), a escravidão potencializa a desigualdade e a exclusão como regras básicas do convívio social. A sociedade escravocrata perpetua a prática imperialista da violência, do trabalho que se realiza diretamente pela força.

Diante da expansão da cafeicultura no século XIX, cresceu a demanda por mão de obra escrava. Historicamente há nessa época uma dificuldade na captura, elevando o preço dos negros. A Lei Eusébio de Queiroz, datada de 1850, proibiu o tráfico negreiro, aumentando as dificuldades de aquisição negreira. Neste mesmo ano no Brasil foi decretada a Lei de Terras, que instituía que a terra só poderia ser adquirida pelo viés da compra e venda.

Assim, conforme Martins (1998, p. 32) “a renda capitalizada no escravo transforma-se em renda territorial capitalizada: num regime de terras livres, o trabalho tinha que ser cativo; num regime de trabalho livre, a terra tinha que ser cativa”. Nota-se que com a instituição da Lei, onde as terras deveriam ser compradas, a população negra, mesmo depois da abolição da escravidão em 1888, fora marginalizada, uma vez que não tinham

condições de adquiri-las. O pano de fundo para a abolição da escravidão no Brasil era a conjuntura mundial da época, sobretudo a europeia, uma vez pressionada fortemente pela revolução industrial, o contingente populacional em demasia precisava migrar.

A Lei do Ventre Livre em 1871, que libertava do jugo da escravidão os filhos de escravos nascidos posteriormente a sua publicação; a Lei do sexagenário (1865), que libertava os escravos após completarem 60 anos de idade eram facilmente burladas. Com o decreto da abolição da escravidão em 13 de maio de 1888, não se vê a concessão de direitos jurídicos ao trabalhador negro, que continuou marginalizado, tão pouco trouxe uma transformação radical a sociedade brasileira, sendo depois da sua libertação abandonado à sua própria sorte.

Os negros libertos não era bem vistos na sociedade brasileira, uma vez que seus valores continuavam a perseguí-los, gerando preconceitos e injustiças sociais, pois os negros muitas vezes sem emprego e sem acesso à propriedade da terra ocupam uma posição inferior na sociedade. Situação que não se transformou muito ao longo do tempo, pois são muito tímidas as políticas públicas voltadas para incorporação dessa população em outras camadas da sociedade. De acordo com Costa (1987, p. 340) a abolição não significou inclusão, muito pelo contrário, ela significou a criação de uma massa marginal.

Diante do exposto, é possível ratificar que ser negro no Brasil é, sobretudo, um reconhecimento social e político. Mas declarar-se negro é menos comum do que se espera, uma vez que a identidade negra que é aqui entendida, é um processo histórico a ser construído em uma sociedade que ontaminada por um racismo disfarçado. O processo de marginalização do negro em nossa sociedade é ainda mais perverso, pois de acordo com Clóvis Moura a sociedade impõe a crença de que o negro é marginalizado porque é sujo, incapaz, desleixado e não por sua cor, quando na verdade, ele encontra-se sujo, incapacitado e desleixado porque foi marginalizado pela sua condição negra (MOURA, 1977).

Séculos de escravidão, de mutilação cultural e de injustiças sociais marcaram profundamente estas populações. Refletir sobre isso se faz necessário e requer que sejam forjadas fortes “provocações” para desconstruir preconceitos tidos como verdades, por meio de ações positivas que visam

problematizar as desigualdades e apontar para a reorganização dos espaços, lugares e direitos sociais.

Assim é vital a desconstrução da ideia de que o negro tem de aceitar que é diferente, de que não tem e não pode ter acesso as mesmas oportunidades de alguém que nasceu branco, simplesmente porque traz em si a “maldição” da cor da sua pele. Por fim, a desconstrução psicológica, grosseira e descabida deve começar pela admissão de que isso se deve muito mais em razão de um posicionamento político e histórico-cultural do que propriamente de uma questão de estética.

ABSTRACT

The abolition of slavery is just over 100 years old and being black in Brazil is still considered by society to be a sin. Thus, this essay seeks to highlight the participation of social representations in the construction of racism and to propose a discussion about the historical paradigms that strengthen the prejudice and the shame of the Negro in identifying himself as black.

The method used was deductive-qualitative, through bibliographical research, using doctrine, articles, journals and academic materials selected for the discussion of this subject, taking as a reference the Brazilian social context, where the ethnic-racial debate was enlarged in recent decades, but still without much practical effect in the academic and political, inclusive proposals in the field of public policies that abound quotas for black. Thus, this article is divided in three parts, where the first one approaches panoramically the historical context and what it is to be black in Brazil.

The second part discusses the black identity in Brazil. And in the last part, we propose a discussion on this problem, emphasizing the need to advance in this discussion. When we analyze that so little time, in the year 1888, with the signing of the Golden Law by Princess Isabel, Brazil gave an end - at least on paper - to the yoke of black slavery, we find that it is not so long since this stain in humanity has been recognized as an inhuman practice, devoid of reason and unacceptable. In Brazil being black is a burden that only those born with dark skin, can describe. Sayings like, “He’s a white-black man,”... he married her (white woman) to clean the blood.”;

“Today is a day in white”; “Black when it does not dirty at the entrance, dirty at the exit ...”. Often black people hear this type of play that reveals the Brazilian prejudiced spirit.

It is not difficult to admit that Brazil is a country formed by several ethnicities, which are evidenced in the many variations of skin tones, cultural plurality, many regional accents and so on, as Oliveira asserts that “biological *mestizaje* is undeniably, the result of genetic exchanges between different population groups cataloged as racial, which in social life are also revealed in habits and customs” (OLIVEIRA, 2004, p. 57).

So to promote a reflection on the weight of being black in Brazil, a country that is formed by many “brazils”, and that even being so mixed, with so many ethnicities and so many “skin tones”, did not change much in the way the blacks are perceived even after 130 years of the abolition of slavery. In Brazil, as far as the brazilian colonization process is concerned, slavery, besides serving as an economic base, was also the foundation of all spheres of social and political life.

According to Moraes (2005, p. 97), slavery enhances inequality and exclusion as basic rules of social interaction. Slavery society perpetuates the imperialist practice of violence, of work that is carried out directly by force. Faced with the expansion of coffee cultivation in the 19th century, the demand for slave labor increased. Historically, at that time, there was a difficulty in capturing, raising the price of blacks.

The Eusébio de Queiroz Law, dating from 1850, prohibited the slave trade, increasing the difficulties of blacks acquisition. In that same year in Brazil was decreed the Land Law, which instituted that the land could only be acquired by the buying and selling bias. Thus, according to Martins (1998, p. 32) “capitalized income in the slave becomes capitalized territorial income: in a regime of free lands, work had to be captive; in a free labor regime, the land had to be captive”.

It is noted that with the establishment of the Law, where the land was to be bought, the black population, even after the abolition of slavery in 1988, had been marginalized, since they were not able to acquire them. The backdrop to the abolition of slavery in Brazil was the world situation of the time, especially the European, once strongly pressured by the industrial revolution, the population contingent too much needed to migrate. The

Law of the Free Womb in 1871, which liberated from the yoke of slavery the children of slaves born after its publication; the Law of the Sexagenarian (1865), which freed slaves after reaching the age of 60, was easily sneered.

With the decree of the abolition of slavery on May 13, 1888, we can not see the granting of legal rights to the black worker, who continued to be marginalized, did not bring a radical transformation to Brazilian society, and after his liberation was left to his own devices. Liberated blacks were not well seen in Brazilian society, since their values continued to persecute them, generating prejudices and social injustices, because blacks often without jobs and without access to land ownership, occupy a lower position in society.

This situation has not changed very much over time, since public policies aimed at incorporating this population into other layers of society are very timid. According to Costa (1987, 340), abolition did not mean inclusion, quite the contrary, it meant the creation of a marginal mass. Given the above, it is possible to confirm that being black in Brazil is, above all, a social and political recognition. But to declare oneself black is less common than expected, since the black identity here understood is a historical process to be constructed in a society that is contaminated by disguised racism.

The process of marginalization of the black in our society is even more perverse, because according to Clóvis Moura society imposes the belief that the Negro is marginalized because he is dirty, incapable, sloppy and not by his color, when in fact, he finds dirty, incapacitated and sloppy because he was marginalized by his black condition (MOURA, 1977). Centuries of slavery, cultural mutilation and social injustice have profoundly marked these populations.

Reflecting on this is necessary and requires that strong “provocations” be deployed to deconstruct prejudices considered as truths, through positive actions that aim to problematize inequalities and point to the reorganization of social spaces, places and rights. So it is vital to deconstruct the idea that the Negro has to accept that he is different, that he does not have and can not have access to the same opportunities as someone born white, simply because he carries in himself the “curse” of his skin color. Finally, gross and unreasonable psychological deconstruction must begin with the admission that this is due much more to a political and historical-cultural

position than to aesthetics.

REFERÊNCIAS

BERND, Z. **NEGRITUDE E LITERATURA NA AMÉRICA LATINA**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1987.

COSTA, Emília Viotti da. **DA MONARQUIA À REPÚBLICA: MOMENTOS DECISIVOS**. São Paulo: Brasiliense, 1987. Editora Conquista, 1977. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a06v1850.pdf>>. Acesso em: 9 de janeiro de 2019.

GUARESCHI, P. **PRESSUPOSTOS PSICOSSOCIAIS DA EXCLUSÃO**: Competitividade e culpabilização. In B. Sawaia. (Org.). *As artimanhas da exclusão: Análise psicossocial e ética da desigualdade social* (pp.143-157). Petrópolis: Vozes, 2011.

GUSMÃO, Neusa Maria Mendes de. **TERRA DE PRETOS, TERRA DE MULHERES. TERRA, MULHER E RAÇA NUM BAIRRO RURAL NEGRO**. Brasília: Fundação Cultural Palmares, 1995.

JODELET, D. **REPRESENTAÇÕES SOCIAIS**: um domínio em expansão. In D. Jodelet (Org.). *As representações sociais* (pp. 17-44). Rio de Janeiro: Editora da UERJ, 2001.

MARTINS, José de Souza. **O CATIVEIRO DA TERRA**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MORAES, Antonio Carlos Robert. **Ideologias geográficas**: Espaço, Cultura e Política no Brasil. São Paulo: Annablume, 2005.

MOSCOVICI, S. **A REPRESENTAÇÃO SOCIAL DA PSICANÁLISE**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

MOURA, Clóvis. **O NEGRO: DE BOM ESCRAVO A MAU CIDADÃO?** Rio de Janeiro: Editora Conquista, 1977.

OLIVEIRA, FÁTIMA. **SER NEGRO NO BRASIL: ALCANCES E LIMITES**. *Estudos Avançados*. São Paulo: Scielo, v. 18, n. 50, p. 57-60, Apr. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142004000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso

em: 09 de janeiro de 2019.

SOUZA, Neusa Santos. **TORNAR-SE NEGRO: OU AS VICISSITUDES DA IDENTIDADE DO NEGRO BRASILEIRO EM ASCENSÃO SOCIAL**. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

PROTOSCOLOS QUILOMBOLAS DE CONSULTA PRÉVIA E SUA NATUREZA JURÍDICA VINCULANTE

PROTOSCOLOS QUILOMBOLAS DE CONSULTA PRÉVIA E SUA NATUREZA JURÍDICA VINCULANTE

Guilherme Oliveira Silva⁵⁸
Liana Amin Lima da Silva⁵⁹

RESUMO

O presente trabalho tem como escopo analisar de que forma os protocolos comunitários de consulta, mais especificamente os protocolos de consulta da Federação das Organizações Quilombolas de Santarém, de Quilombolas de Abacatal/Aurá e da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II, interferem e auxiliam em processos de consulta prévia e decisões judiciais que envolvam tais comunidades. As construções de protocolos de consulta prévia manifestam um processo de autonomia de expressão, reafirmação da identidade coletiva e autodeterminação desses povos tradicionais. A consulta prévia, livre, informada e de boa-fé é amparada pela Convenção 169 da Organização Mundial do Trabalho (OIT), é a exigência de que qualquer medida legislativa ou administrativa, que possa gerar impactos diretos ou indiretos nos povos e em seus territórios, devam ser previamente consultados por seus respectivos membros e instituições representativas tradicionais.

Com a criação do Decreto nº 4887/2003, passou a ser regulamentado o procedimento de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes quilombolas de que tratava o artigo 68 ADCT. Essa regulamentação foi de grande importância, mas foi apenas o primeiro passo para o reconhecimento do direito à terra das comunidades quilombolas no Brasil. Mesmo com o afastamento definitivo

58 Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos (UFGD).
Contato: guigoliveiras@gmail.com.

59 Professora de Direitos Humanos (FADIR/ UFGD). Doutora em Direito Socioambiental (PUCPR).
Contato: lianalima@gmail.com.

do chamado “marco temporal”, a titulação das terras a serem feitas não é algo efetivo. Wolkmer e Almeida enfatizam que as Constituições latino-americanas, criadas em princípios e pensamentos meramente programáticos, terminaram por excluir sistematicamente a população das decisões de poder.

Os processos de titulações dos territórios quilombolas são demasiadamente morosos, sistematizado em várias fases, se arrastando por anos e décadas e, conseqüentemente, atingindo comunidades quilombolas de todas as regiões do Brasil. Assim, se faz entender a importância dos protocolos comunitários de consulta, pois a noção de identidade dessas comunidades está estritamente ligada à pertença, à noção de territorialidade, vai além da ideia de propriedade, a terra pertence a eles como espaço de vida, cultura e identidade. Quando o Estado ou empresas privadas tomam decisões ou executam projetos, sem consultar os povos tradicionais, gerando impactos em seus territórios, como a construção de megaprojetos hidrelétricos, mineração, rodovias, indústrias e uma urbanização excludente, coloca-os em uma situação de vulnerabilidade, ameaça de seus territórios e vidas. A reivindicação do direito à terra pelas comunidades quilombolas, de modo geral, ainda faz com que a morte, ameaças e ataques sofridos a essas comunidades existam e permaneçam crescendo, nota-se ao se observar os dados no acervo documental disponibilizado pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas.

O direito à terra dos povos quilombolas e comunidades tradicionais surge desde o momento em que nasce a comunidade. Não há o que se falar de direito de sobrevivência dessas comunidades, sem garantir a eles o direito à terra. Negar isto é uma tentativa de invisibilizá-los. Grande parte das violações, ameaças sofridas por comunidades quilombolas no Brasil, tem estreita relação com o racismo institucional.

Quijano lembra que o modo de dominação utilizado pelos colonizadores foi estruturado e definido na ideia de “raça”, trazendo consigo todas as inferências na perspectiva histórica. Haja vista que a população africana, de modo geral, achou-se desprovida de suas identidades históricas e de suas experiências heterogêneas, de modo que os povos que antes da colonialidade eram identificados como os congos, bacongos, yorubas, ashantis, entre outros, viram-se forçosamente aglutinados numa única identidade colonial com frequente acepção negativa: “negros”.

A cada um desses povos foi vedada a possibilidade de ter sua autonomia, de construir suas próprias imagens e símbolos, de sorte que nenhuma experiência cultural respectiva pôde ser desenvolvida. A tentativa de deslegitimar essa luta também faz parte dos ataques sofridos por essas comunidades. As distorções concernentes à verdadeira realidade do negro são frutos de uma construção social feita por brancos para brancos em uma ideologia que reporta ao processo de escravização dos negros, julgando os quilombos como espaços de selvagerias, promiscuidade e violência.

Com base nesses elementos de dominação social, como a escravidão e servidão, surgiu a forma hegemônica do capital que, mesmo com os estados independentes, mantiveram a sociedade de forma colonial, visto que permaneceu a classificação racial dos dominados e o controle colonial/capitalista do trabalho e da produção. Refletindo até hoje nessa negação do direito à terra aos povos tradicionais, a perseguição e violência permanece mesmo após a abolição da escravidão do Brasil em 1888, embora, perante a lei, o negro já não pudesse ser tratado como uma mercadoria, mas a terra em que viviam certamente. Vale ressaltar que, segundo Baldi (2013), não foi por acaso que, durante o período próximo à abolição da escravidão, houve a Lei de Terras (1850), surgida com o objetivo de impedir a titularidade das terras quilombolas, de modo que apenas a compra podia ser reconhecida como forma de acesso. Já que a terra pertencia ao Rei, o quilombola encontrava-se em flagrante ilegalidade por estar ocupando uma terra que não lhe pertencia.

Desse modo, busca-se analisar quais os principais conflitos socioambientais enfrentados pelas comunidades quilombolas que construíram protocolos de consulta. As Constituições acabaram por estabelecer o Estado moderno, que se mantém ligado ao desenvolvimento do sistema capitalista e a uma economia de mercado de escala global. Como resultado, as necessidades do povo foram se tornando mais distantes de uma concretização pelo poder do Estado. O direito moderno latino-americano não contempla os meios necessários para a organização de territórios tão extensos e heterogêneos em tantos sentidos, sobretudo no que se refere à imensa pluriculturalidade, que no caso brasileiro envolveu o tráfico de pessoas vindas da África para a escravidão. Desse modo, o direito moderno nunca esteve apto a criar uma harmonização de todas as sociedades aqui presentes.

Considerando os objetivos do trabalho em analisar os conflitos

existentes nesses territórios quilombolas e, conseqüentemente, de que forma os protocolos de consulta prévia interferem em processos de consulta prévia e decisões judiciais, metodologicamente realizou-se um levantamento bibliográfico e documental acerca das comunidades quilombolas de Santarém, Abacatal/Aurá e do Alto Trombetas II, sobre seus contextos históricos e em que fase estão os processos de titularidade de suas terras, inclusive por meio de levantamento jurisprudencial. Procedeu-se uma análise acerca dos protocolos de consulta prévia das respectivas comunidades supracitadas, com o fim de compreender como os protocolos de consulta estão auxiliando e sendo pautados nas decisões judiciais, bem como se há natureza jurídica vinculante dos protocolos de consulta prévia.

RESUMEN

El presente trabajo tiene como objetivo analizar de qué forma los protocolos comunitarios de consulta, más específicamente los protocolos de consulta de la Federación de Organizaciones Quilombolas de Santarém, de Quilombolas de Abacatal / Aurá y de la Asociación de las Comunidades Remanentes de Quilombo del Alto Trompetas II, interfieren y ayudan en procesos de consulta previa y decisiones judiciales que involucran a dichas comunidades. Las construcciones de protocolos de consulta previa manifiestan un proceso de autonomía de expresión, reafirmación de la identidad colectiva y autodeterminación de esos pueblos tradicionales. La consulta previa, libre, informada y de buena fe es amparada por el Convenio 169 de la Organización Mundial del Trabajo (OIT), es la exigencia de que cualquier medida legislativa o administrativa, que pueda generar impactos directos o indirectos en los pueblos y en sus territorios, deberán ser previamente consultados por sus respectivos miembros e instituciones representativas tradicionales.

Con la creación del Decreto nº 4887/2003, pasó a ser regulado el procedimiento de identificación, reconocimiento, delimitación, demarcación y titulación de las tierras ocupadas por remanentes quilombolas de que trataba el artículo 68 ADCT. Esta reglamentación fue de gran importancia, pero fue sólo el primer paso para el reconocimiento del derecho a la tierra de las comunidades quilombolas en Brasil. Incluso con el alejamiento

definitivo del llamado “marco temporal”, la titulación de las tierras a ser hechas no es algo efectivo. Wolkmer y Almeida enfatizan que las Constituciones latinoamericanas, creadas en principios y pensamientos meramente programáticos, terminaron por excluir sistemáticamente a la población de las decisiones de poder.

Los procesos de titulaciones de los territorios quilombolas son demasiado morosos, sistematizado en varias fases, arrastrándose por años y décadas y, consecuentemente, alcanzando comunidades quilombolas de todas las regiones de Brasil. Así, se hace entender la importancia de los protocolos comunitarios de consulta, pues la noción de identidad de esas comunidades está estrechamente ligada a la pertenencia, a la noción de territorialidad, va más allá de la idea de propiedad, la tierra pertenece a ellos como espacio de vida, cultura y cultura identidad. Cuando el Estado o empresas privadas toman decisiones o ejecutan proyectos sin consultar a los pueblos tradicionales, generando impactos en sus territorios, como la construcción de megaproyectos hidroeléctricos, minería, carreteras, industrias y una urbanización excluyente, los coloca en una situación de vulnerabilidad, amenaza de sus territorios y vidas. La reivindicación del derecho a la tierra por las comunidades quilombolas, de modo general, aún hace que la muerte, amenazas y ataques sufridos a esas comunidades todavía existan y permanezcan creciendo, se nota al observar los datos en el acervo documental disponibilizado por la Coordinación Nacional de Articulación de las Comunidades Negras Rurales Quilombolas.

El derecho a la tierra de los pueblos quilombolas y comunidades tradicionales surge desde el momento en que nace la comunidad. No hay que hablar de derecho de supervivencia de esas comunidades, sin garantizarles el derecho a la tierra. Negar esto es un intento de invisibilizarlos. Gran parte de las violaciones, amenazas sufridas por comunidades quilombolas en Brasil, tienen estrecha relación con el racismo institucional. Quijano recuerda que el modo de dominación utilizado por los colonizadores fue estructurado y definido en la idea de “raza”, trayendo consigo todas las inferencias en la perspectiva histórica. Hay que ver que la población africana, en general, se halló desprovista de sus identidades históricas y de sus experiencias heterogéneas, de modo que los pueblos que antes de la colonialidad eran identificados como los congos, bacongos, yorubas, ashantis, entre otros, -se

forzosamente aglutinados en una única identidad colonial con frecuente acepción negativa: “negros”. A cada uno de esos pueblos se le prohibió la posibilidad de tener su autonomía, de construir sus propias imágenes y símbolos, de suerte que ninguna experiencia cultural respectiva pudo ser desarrollada. El intento de deslegitimar esa lucha también forma parte de los ataques sufridos por esas comunidades. Las distorsiones concernientes a la verdadera realidad del negro son fruto de una construcción social hecha por blancos para blancos en una ideología que reporta al proceso de esclavización de los negros, juzgando a los quilombos como espacios de salvajes, promiscuidad y violencia.

Basándose en esos elementos de dominación social como la esclavitud y la servidumbre, surgió la forma hegemónica del capital que, aun con los estados independientes, mantuvieron la sociedad de forma colonial, ya que permaneció la clasificación racial de los dominados y el control colonial / capitalista del trabajo y de la producción. La persecución y la violencia permaneció incluso después de la abolición de la esclavitud de Brasil en 1888, aunque, ante la ley, el negro ya no pudiera ser tratado como una mercancía, sino la tierra en que vivían ciertamente. Es importante resaltar que, según Baldi, no fue por casualidad que, durante el período próximo a la abolición de la esclavitud, hubo la Ley de Tierras (1850), surgida con el objetivo de impedir la titularidad de las tierras quilombolas, de modo que sólo la compra podía ser reconocida como forma de acceso. Ya que la tierra pertenecía al Rey, el quilombola se encontraba en flagrante ilegalidad por estar ocupando una tierra que no le pertenecía.

De ese modo, se busca analizar cuáles son los principales conflictos socioambientales enfrentados por las comunidades quilombolas que construyeron protocolos de consulta. Las Constituciones acabaron por establecer el Estado moderno, que se mantiene ligado al desarrollo del sistema capitalista ya una economía de mercado de escala global. Como resultado, las necesidades del pueblo se estaban volviendo más lejos de una concreción por el poder del Estado. El derecho moderno latino-mericano no contempla los medios necesarios para la organización de territorios tan extensos y heterogéneos en tantos sentidos, sobre todo en lo que se refiere a la inmensa pluriculturalidad, que en el caso brasileño involucró el tráfico de personas provenientes de África a la esclavitud. De este modo, el derecho moderno

nunca ha sido capaz de crear una armonización de todas las sociedades aquí presentes.

Considerando los objetivos del trabajo en analizar los conflictos existentes en esos territorios quilombolas y, consecuentemente, de qué forma los protocolos de consulta previa interfieren en procesos de consulta previa y decisiones judiciales, metodológicamente se realizó un levantamiento bibliográfico y documental acerca de las comunidades quilombolas de Santarém, Abacatal / Aurá y del Alto Trompetas II, sobre sus contextos históricos y en qué fase están los procesos de titularidad de sus tierras, incluso por medio de levantamiento jurisprudencial. Se procedió a un análisis sobre los protocolos de consulta previa de las respectivas comunidades citadas, con el fin de comprender cómo los protocolos de consulta están auxiliando y siendo pautados en las decisiones judiciales, así como si hay naturaleza jurídica vinculante de los protocolos de consulta previa.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Quilombos e as novas etnias**. Manaus: UEA Edições, 2011.

ANAYA, James. **Una cuestión fundamental**: el deber de celebrar consultas. Informe del Relator Especial sobre la situación de los derechos humanos y las libertades fundamentales de los indígenas. ONU. Asamblea General. Consejo de Derechos Humanos. 12º período de sesiones, Tema 3 de la agenda. 2009.

BALDI, César Augusto. **De/colonialidade, direito e quilombolas-repensando a questão**. IV Congresso brasileiro de direito socioambiental. Curitiba: PUC/PR, 2013.

CLASTRES, Pierre. **A Sociedade Contra o Estado** [1974]. São Paulo: Cosac Naify, 2012.

HUACO PALOMINO, Marco Antonio. **Los trabajos preparatorios del Convenio no. 169 sobre Pueblos Indígenas y Tribales en Países Independientes**. Fundación Konrad Adenauer (KAS), Programa Regional de Participación Política Indígena (PPI) en América Latina. Lima, 2015.

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de. **A ambição dos *Pariwat***. Consulta

prévia e conflito socioambiental. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Direito. Belém, Pará: Universidade Federal do Pará, 2016.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina**. In: LANDER, Edgardo (ed). La Colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. Buenos Aires: CLACSO, Julio de 2000.

ROJAS GARZÓN, Biviany; YAMADA, Erika M.; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica - RCS; Washington, DPLf, 2016.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim (Org.). **O direito das minorias**. Passagem do “invisível” real para o “visível” formal? Manaus, UEA Edições, 2013.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir**. Tese de doutorado disponível na Biblioteca de Teses da PUCPR. Curitiba : PPGD/PUCPR. 2017.

_____; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Marco Temporal como retrocesso dos direitos territoriais originários indígenas e quilombolas. In: WOLKMER, Antonio Carlos;

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés; TARREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco(coord.). **Os direitos territoriais quilombolas além do marco temporal**. Goiânia-GO: Editora da PUC Goiás, 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Autodeterminação dos povos e jusdiversidade. In: ALMEIDA, Ileana; ARROBO RODAS, Nidia. (coord.). **En defensa del pluralismo y la igualdad**. Los derechos de los pueblos indios y el Estado. Fundación Pueblo Indio del Ecuador. Quito-Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 1998.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Multiculturalismo e direitos coletivos. In: SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2003.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3.ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. **El derecho a la libre determinación del desarrollo, la participación, la consulta y el consentimiento.** In: APARICIO, Marco (ed.). Los derechos de los pueblos indígenas a los recursos naturales y al territorio. Conflictos y desafíos en América Latina. Lima-Perú: Icaria, 2011.

YRIGOYEN FAJARDO, Raquel. **Pueblos indígenas, constituciones y reformas políticas em América Latina.** Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad/ Instituto de Estudios Socioeconómicos/ Instituto Latinoamericano para una Sociedad y un Derecho Alternativos, 2010.

**AGRICULTURA ORGÂNICA CERCADA POR
AGROTÓXICOS: OS DESAFIOS DA COMUNIDADE
QUILOMBOLA DEZIDÉRIO FELIPPE DE OLIVEIRA EM
DOURADOS/MS**

*LA AGRICULTURA ORGÁNICA RODEADA POR
AGROTÓXICOS: LOS DESAFÍOS DE LA COMUNIDAD
QUILOMBOLA DEZIDÉRIO FELIPPE DE OLIVEIRA EN
DOURADOS/MS*

Franciele Roberto Caramit Baltha⁶⁰
Regiane Elvira Riquena Barbosa da Paz⁶¹
Verônica Maria Bezerra Guimarães⁶²

RESUMO

O presente estudo está situado no projeto de pesquisa “Percepções da Sustentabilidade no Direito”, vinculado ao grupo de pesquisa “Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito”, na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados - FADIR/UFGD. A pesquisa investiga os desafios enfrentados na agricultura familiar orgânica pela comunidade quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, no município de Dourados, Mato Grosso do Sul, diante da não regularização fundiária da área identificada e delimitada, que se encontra cercada de fazendas produtoras de soja e milho em regime monocultural com utilização de agrotóxicos.

60 Engenheira de Alimentos pela UFGD. Acadêmica de Direito na UFGD. Pesquisadora de Iniciação Científica. Membro do Grupo de Pesquisa no Cnpq: Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito.
Contato: fran_caramit@hotmail.com.

61 Graduada em Relações Internacionais pela UFGD. Mestranda em Fronteiras e Direitos Humanos pela UFGD. Membro do Grupo de Pesquisa no Cnpq: Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito. Contato: regianeriquena@gmail.com.

62 Professora Adjunta de Direito Ambiental na graduação e no mestrado Fronteiras e Direitos Humanos na UFGD. Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Unb. Mestre em Direito Público pela UFPE. Líder do Grupo de Pesquisa no Cnpq: Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito.
Contato: veroniguima@gmail.com.

O município de Dourados está situado numa região altamente utilizadora de transgenia e agrotóxicos devido ao modelo de desenvolvimento hegemônico que se instalou na região ter sido conduzido por agentes públicos e privados ao agronegócio das culturas de soja, de milho e de cana-de-açúcar. A luta pela terra da Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira se mistura com a luta indígena no Estado de Mato Grosso do Sul. A história da comunidade começou no final da década de 1890, com a chegada de Dezidério à região hoje conhecida como Mato Grosso do Sul. De acordo com os relatos dos familiares e registros antropológicos, Dezidério constituiu família, casou-se com Maria Candido e teve 12 filhos, fixando-se na área hoje conhecida como Picadinha, em Dourados no início de 1900. As terras ocupadas naquela época eram consideradas devolutas, assim a família fixou-se ao território passando a reivindicá-lo como de sua propriedade, seguindo as tradições da região e de outras famílias que chegaram ao território da mesma época.

Ocorre que, a família de Dezidério deparou-se com uma nova forma de negação de sua existência. No contexto da recente abolição da escravidão no Brasil, a família continuou a vivenciar a falta de visibilidade dentro da sociedade em que estava inserida. Foram realizadas tentativas de regulamentação das terras de acordo com os padrões da época, porém a tentativa de desqualificar a presença da família de Dezidério foi constante ao longo dos anos. Fica evidente pelos relatos dos familiares a falta de reconhecimento e de valorização da pessoa/grupo e de sua contribuição cultural na região do Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira.

A maioria das pessoas que vivem próximas da região mesmo que sem saber da complexidade de suas atitudes fazem com que a visibilidade social dos negros ali presentes seja tida como negativa ou com certa restrição pelos demais indivíduos. De acordo com Urquiza e Santos (2017), a área delimitada pelo INCRA é de 3.538,6215 ha e o processo de regularização fundiária já passou pelas duas instâncias administrativas, que julgaram improcedentes os recursos impetrados pelos moradores não quilombolas, porém o processo judicial atualmente encontra-se sem andamento e consequentemente, ainda não finalizado.

Observa-se que a área de conflito entre quilombolas e grandes produtores rurais é acirrada pela grande influência do agronegócio, uma vez que

as terras em questão são consideradas de alta fertilidade, e por isso ceder esse espaço a minorias, como as comunidades tradicionais, seria uma forma de prejudicar o “desenvolvimento” da região. A comunidade tradicional instituiu a Associação Rural Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira (ARQDEZ) e teve o seu reconhecimento como remanescente de quilombo no ano de 2005 pela Fundação Cultural Palmares (FCP), órgão ligado ao Ministério da Cultura.

Atualmente, cerca de 60 hectares estão na posse da comunidade, cujo espaço é compartilhado por 16 famílias, formando o total de 50 pessoas, segundo dados obtidos em entrevistas com a família da terceira geração do seu Dezidério. Além dos quilombolas que vivem na terra reivindicada existem outras famílias que fazem parte da associação morando na área urbana de Dourados, formando no total de 456 pessoas. Um neto e duas netas do seu Dezidério passaram a dedicar-se ao cultivo de alimentos orgânicos a partir do ano 2000 com o apoio inicial do governo municipal à época e, posteriormente, da Incubadora de Tecnologias Sociais e Solidárias – ITES da UFGD, que vem promovendo parcerias com estes produtores, englobando questões de produção e comercialização de seus produtos.

A Universidade começou como um projeto de extensão iniciado no ano de 2006, e que hoje, está vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX) com foco na economia solidária por meio de transferência de tecnologias. Os grupos envolvidos, dentre eles docentes e discentes da UFGD, buscam alternativas de inclusão social mediante o trabalho e a renda focando em ações que envolvam grupos economicamente vulneráveis (UFGD, 2006). A prática da agricultura familiar é uma forma de inclusão social por meio do trabalho, assim como, um meio de enfrentamento ao agronegócio e sua política de monocultura. A comunidade quilombola também recebe o apoio da Associação dos Produtores Orgânicos do Estado do Mato Grosso do Sul – APOEMS.

No entanto, além da falta de regularização da terra quilombola, a produção de alimentos orgânicos pelas famílias envolvidas enfrenta às ameaças do modelo de agricultura das fazendas do seu entorno, principalmente, pelo uso de agrotóxico. Desta forma, a pesquisa investiga os desafios da produção orgânica pela comunidade quilombola de Picadinha face à utilização ostensiva de agrotóxicos das áreas que a cercam. Os objetivos são: identificar as relações existentes entre a falta de regularização da comunidade, o uso de agrotóxico no entorno às terras

em que as famílias quilombolas encontram-se e as dificuldades na produção de alimentos orgânicos; analisar as estratégias utilizadas no manejo da terra pelos quilombolas para proteger seus cultivos orgânicos da contaminação de agrotóxicos; verificar o papel das instituições apoiadoras da produção orgânica pela comunidade quilombola.

Metodologicamente, além da revisão bibliográfica, foram utilizados dados secundários através de relatórios sobre a comunidade e técnicas de pesquisa qualitativa através de conversas e entrevistas abertas com membros das famílias que cultivam os orgânicos, bem como com profissionais representantes das instituições apoiadoras. Observa-se que a produção orgânica em Dourados é insipiente, pois, sofre muitas pressões do agronegócio. Em comparação com os incentivos públicos recebidos pelo agronegócio, a agricultura familiar orgânica de comunidades tradicionais está em desvantagem. O Direito possui um forte papel de indutor de mudanças socioambientais, por isso, é necessário criar normas e políticas que estimulem a produção e comercialização de alimentos orgânicos.

RESUMEN

El presente estudio está situado en el proyecto de investigación “Percepciones de la Sustentabilidad en el Derecho”, vinculado al grupo de investigación “Ecofenomenología, Ciencia de la Sustentabilidad y Derecho”, en la Facultad de Derecho y Relaciones Internacionales de la Universidad Federal de la Grande Dourados - FADIR/UFGD. La investigación investiga los desafíos enfrentados en la agricultura familiar orgánica por la comunidad quilombola Dezidério Felipe de Oliveira, en el municipio de Dourados, Mato Grosso do Sul, frente a la no regularización agraria del área identificada y delimitada, que se encuentra rodeada de granjas productoras de soja y maíz en régimen monocultural con utilización de agrotóxicos.

El municipio de Dourados está situado en una región altamente usuaria de transgénesis y agrotóxicos debido al modelo de desarrollo hegemónico que se ha instalado en la región ha sido conducido por agentes públicos y privados al agronegocio de los cultivos de soja, de maíz y de caña de azúcar. La historia de la comunidad comenzó a finales de la década de 1890, con la llegada de Dezidério a la región hoy conocida como Mato Grosso do

Brasil, En el caso de los familiares de la familia, los registros antropológicos, la familia, se casó con María Candido y tuvo 12 hijos, fijándose en el área hoy conocida como Picadonha, en Dourados a principios de 1900. Las tierras ocupadas en aquella época se consideraba devueltas, así la familia se fijó al territorio pasando a reivindicarlo como de su propiedad, siguiendo las tradiciones de la región y de otras familias que llegaron al territorio de la misma época.

Ocurre que, la familia de Dezidério se enfrentó a una nueva forma de negación de su existencia. En el contexto de la reciente abolición de la esclavitud en Brasil, la familia continuó viviendo la falta de visibilidad dentro de la sociedad en que estaba inserta. Se realizaron intentos de regulación de las tierras de acuerdo con los patrones de la época, pero el intento de descalificar la presencia de la familia de Dezidério fue constante a lo largo de los años. Es evidente por los relatos de los familiares la falta de reconocimiento y de valorización de la persona/grupo y de su contribución cultural en la región del Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira.

La mayoría de las personas que viven cerca de la región aunque sin saber de la complejidad de sus actitudes hacen que la visibilidad social de los negros allí presentes sea considerada negativa o con cierta restricción por los demás individuos. De acuerdo con Urquiza y Santos (2017), el área delimitada por el INCRA es de 3.538,6215 ha y el proceso de regularización agraria ya pasó por las dos instancias administrativas, que juzgaron improcedentes los recursos impetrados por los moradores no quilombolas, pero el proceso judicial actualmente se encuentra sin marcha y consecuentemente, aún no finalizado.

Se observa que el área de conflicto entre quilombolas y grandes productores rurales es acentuada por la gran influencia del agronegocio, ya que las tierras en cuestión son consideradas de alta fertilidad, y por eso ceder ese espacio a minorías, como las comunidades tradicionales, una forma de perjudicar el “desarrollo” de la región. La comunidad tradicional instituyó la Asociación Rural Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira (ARQDEZ) y tuvo su reconocimiento como remanente de quilombo en el año 2005 por la Fundación Cultural Palmares (FCP), órgano vinculado al Ministerio de Cultura.

En la actualidad, cerca de 60 hectáreas están en posesión de la

comunidad, cuyo espacio es compartido por 16 familias, formando el total de 50 personas, según datos obtenidos en entrevistas con la familia de la tercera generación de su decimal. Además de los quilombolas que viven en la tierra reivindicada existen otras familias que forman parte de la asociación viviendo en el área urbana de Dourados, formando en total a 456 personas.

Un nieto y dos netas de su Dezidério pasaron a dedicarse al cultivo de alimentos orgánicos a partir del año 2000 con el apoyo inicial del gobierno municipal en la época y posteriormente de la Incubadora de Tecnologías Sociales y Solidarias - ITESS de la UFGD, que viene promoviendo alianzas con estos productores, englobando cuestiones de producción y comercialización de sus productos. La Universidad comenzó como un proyecto de extensión iniciado en el año 2006, y que hoy está vinculado a la Pro-Rectoría de Extensión y Cultura (PROEX) con foco en la economía solidaria por medio de transferencia de tecnologías.

Los grupos involucrados, entre ellos docentes y discentes de la UFGD, buscan alternativas de inclusión social mediante el trabajo y la renta enfocándose en acciones que involucren a grupos económicamente vulnerables (UFGD, 2006). La práctica de la agricultura familiar es una forma de inclusión social a través del trabajo, así como un medio de enfrentamiento al agronegocio y su política de monocultura. La comunidad quilombola también recibe el apoyo de la Asociación de Productores Orgánicos del Estado de Mato Grosso do Sul - APOEMS.

Sin embargo, además de la falta de regularización de la tierra quilombola, la producción de alimentos orgánicos por las familias involucradas se enfrenta a las amenazas del modelo de agricultura de las granjas de su entorno, principalmente, por el uso de agrotóxicos. De esta forma, la investigación investiga los desafíos de la producción orgánica por la comunidad quilombola de Picadinha frente a la utilización ostensiva de agrotóxicos de las áreas que la rodean.

Los objetivos son: identificar las relaciones existentes entre la falta de regularización de la comunidad, el uso de agrotóxicos en el entorno a las tierras en que las familias quilombolas se encuentran y las dificultades en la producción de alimentos orgánicos; analizar las estrategias utilizadas en el manejo de la tierra por los quilombolas para proteger sus cultivos orgánicos de la contaminación de agrotóxicos; verificar el papel de las instituciones

apoyadoras de la producción orgánica por la comunidad quilombola.

Metodológicamente, además de la revisión bibliográfica, se utilizaron datos secundarios a través de informes sobre la comunidad y técnicas de investigación cualitativa a través de conversaciones y entrevistas abiertas con miembros de las familias que cultivan los orgánicos, así como con profesionales representantes de las instituciones apoyadoras. Se observa que la producción orgánica en Dourados es insipiente, pues, sufre muchas presiones del agronegocio. En comparación con los incentivos públicos recibidos por el agronegocio, la agricultura familiar orgánica de comunidades tradicionales está en desventaja. El derecho tiene un fuerte papel de inductor de cambios socioambientales, por lo que es necesario crear normas y políticas que estimulen la producción y comercialización de alimentos orgánicos.

REFERÊNCIAS

DIAS, Lúnia Costa. **Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira**. Belo Horizonte: FAFICH, 2017.

REUTER DE OLIVEIRA, Euclides et al. Práticas extensionistas no desenvolvimento sustentável da comunidade quilombola de Dourados, Mato Grosso do Sul. **Em Extensão**. Uberlândia, v. 11, n. 2, p. 82-95, jul/dez, 2012.

SARUWATARI, Gabrielly Kashiwaguti. **Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira: tradição, política e religião entre os “Negros da Picadinha”**. Dissertação de Mestrado em Antropologia. Dourados, MS: UFGD, 2014.

SHIMADA, Wagner Kazuyoshi et al. **A agricultura familiar rumo à produção orgânica**. Revista em Agronegócio e Meio Ambiente, Maringá. v. 11, n. 3, p. 719-739, jul./set. 2018.

UFGD. Universidade Federal da Grande Dourados. **Incubadora de Tecnologias Sociais e Solidárias – PROEX**. Disponível em: <<https://www.ufgd.edu.br/secao/incubadora-de-tecnologias-sociais-e-solidarias/index>> Acesso em: 31/03/2019.

URQUIZA, Antonio Hilario Aguilera, SANTOS, Lourival dos. Regularização fundiária de comunidades quilombolas em Mato Grosso do Sul/

Brasil. **Revista Brasileira de Políticas Públicas** (Online), Brasília, v. 7, nº 2, 2017.

**A EFETIVAÇÃO DA CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E
INFORMADA NO ESTADO DO PARÁ: UMA ANÁLISE
À LUZ DO PROTOCOLO DE CONSULTA PRÉVIA DA
COMUNIDADE QUILOMBOLA DO ABACATAL**

*THE EFFECTIVENESS OF THE FREE AND INFORMED PRIOR
CONSULTATION IN THE STATE OF PARÁ: AN ANALYSIS
OF THE PRIOR CONSULTATION PROTOCOL OF THE
QUILOMBOLA COMMUNITY OF ABACATAL*

Adhara Abdala Nogueira Pereira⁶³
Emanuela da Conceição Cardoso⁶⁴
Ygor de Siqueira Mendes Mendonça⁶⁵

RESUMO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1919, veio fomentar a mudança nos paradigmas institucionais, políticos e normativos da sociedade, sobretudo após as atrocidades oriundas da Revolução Industrial e da Primeira Guerra Mundial. A OIT surge, nesta perspectiva, “para cumprir um propósito ambicioso: realizar a justiça social e assegurar aos indivíduos um regime de trabalho realmente humano” (ZAPATA, 2016,

63 Advogada. Mestranda em Desenvolvimento Socioambiental pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA). Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Convenção 169 e Consulta Prévia do Núcleo de Povos e Comunidades Tracionais da Liga Verde Cabanagem.
Contato: adharaabdala@gmail.com.

64 Discente do Curso de Turismo da Universidade Federal do Pará (UFPA). Quilombola da Comunidade Quilombola do Abacatal. M E-mail: emanuelacardoso360@gmail.comitudo Internacional de Educaembro da Associação de Moradores e Produtores de Abacatal e Aurá – AMPQUA. Membro do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Convenção 169 e Consulta Prévia do Núcleo de Povos e Comunidades Tracionais da Liga Verde Cabanagem.
Contato: emanuelacardoso360@gmail.com.

65 Advogado. Professor Universitário. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade da Amazônia – UNAMA. Mestrando em Desenvolvimento Socioambiental pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA). Coordenador do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Convenção 169 da OIT e Consulta Prévia do Núcleo de Povos e Comunidades Tracionais da Liga Verde Cabanagem.
Contato: ygoor.mendes@gmail.com.

p. 17). No entanto, para além da preocupação imediata com as questões trabalhistas e sociais, Husek (2017, p. 115) prevê que o intuito da OIT “é muito maior do que simplesmente reger o trabalho subbodinado”.

A OIT se alicerça na promoção da paz mundial e da justiça social, a fim de evitar colocar em risco a harmonia universal (ALVARENGA, 2007). Especialmente após a criação da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), em 1944, que, segundo Piovesan (2018, p. 62) introduziu a “concepção contemporânea de direitos humanos, marcada pela universalidade e indivisibilidade desses direitos”, passou-se a compatibilizar os propósitos da OIT com a ideia da ética universal (ANTUNES, 1972) de proteção à dignidade humana. Assim, houve uma readequação dos propósitos da OIT à luz de um sistema normativo universal de proteção dos Direitos Humanos.

Um dos maiores exemplos da consolidação deste novo cenário é a criação da Convenção 169, considerada por Araújo (2006) a primeira Convenção a tratar dignamente dos direitos dos povos indígenas e tribais. A C169, como assim também é conhecida, veio em substituição a Convenção 107, principalmente em razão desta última promover, à época da sua vigência, a doutrina da integração proposta por Garcia (2015), ao dispor sobre a integração gradativa de seus sujeitos à sociedade nacional. Neste contexto, a Convenção 169 veio consolidar e promover, sobretudo, a ideia de autonomia e autodeterminação, até então inexistentes.

Particularmente na instituição do direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI), conforme os termos do seu artigo 6º, a C169 visa assegurar a ampla participação de seus sujeitos na elaboração de medidas administrativas ou legislativas capazes de afetá-los. Esse direito, que segundo a Comissão de Especialistas em Aplicações de Convenções e Recomendações (CEACR) da OIT é a “pedra angular” da C169, representa uma ruptura nas relações assimétricas de poder existentes. A razão disso, segundo Santilli (2005), está no pleno reconhecimento dos povos e comunidades tradicionais como sujeitos coletivos de direito.

No Brasil, a C169 foi aprovada pelo Decreto Legislativo n. 143/2002 e promulgada pelo Decreto Executivo n. 5.051/2004. A promulgação dos termos do tratado no plano doméstico consolida o interesse estatal em ampliar o rol dos direitos fundamentais dos “povos e comunidades tradicionais”, assim denominados pelo Decreto 6.041/2007, que instituiu a

Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais no âmbito nacional. Sobre assunto, coaduna-se com o pensamento de Moreira (2006, p. 45) ao destacar que “reunir coletividades tão diversas do ponto de vista sociocultural é problemático e, em verdade, nem uma categoria pode pretender agregar todos esses povos impunemente”.

Ademais, de acordo com o que propõe Maués (2004), há de se reconhecer ainda a natureza material constitucional da Convenção, visto que ao tratar de assuntos relacionadas à dignidade humana dos povos e comunidades tradicionais, a mesma possui natureza de lei ordinária supralegal, estando abaixo apenas da Constituição Federal da República. Essa perspectiva afasta, inclusive, a necessidade de instrumentos específicos para a efetivação do direito à CPLI no âmbito do ordenamento jurídico nacional. Não obstante, o que se vê na prática é a ausência de um posicionamento coeso dos Estados, tendo em vista as várias tentativas infrutíferas de regulamentação do direito à consulta.

Sob esta ótica, embora a promulgação do direito à CPLI represente um avanço normativo e político na proteção da vida digna e dos modos de viver dos sujeitos da C169, esta não especifica os instrumentos através dos quais o direito à consulta deverá ser executado, deixando à margem do (des)interesse estatal o seu efetivo cumprimento. O que se questiona, neste sentido, é o real compromisso estatal no cumprimento da CPLI nos termos da Convenção. Isso porque, como se pôde observar na criação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI)⁴, em meados de 2012, e nos termos de Verdum (2012), “houve falta de sensibilidade e inteligência do governo no trato da demanda de reconhecimento de direitos”.

Neste íterim, o surgimento dos protocolos de consulta, especialmente no estado do Pará, a exemplo do Protocolo de Consulta Prévia dos Quilombolas de Abacatal, surge como um instrumento alternativo de consolidação e legitimação da consulta e da participação nos processos consultivos e, conseqüentemente, nas tomadas de decisão. Afinal, “ele nos assegura o direito de sermos consultados previamente a instalação desses projetos. Nele estamos dizendo como devemos ser consultados” (ASSOCIAÇÃO, 2017). Sendo assim, e de acordo com Garzón, Yamada e Oliveira (2014, p. 38), os protocolos

são documentos nos quais os povos “regulamam” a consulta de maneira

específica, de acordo com seus usos, costumes e tradições. Nesses protocolos, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais expõem ao governo como estão organizados politicamente, como se fazem representar, quem fala em nome deles, como esperam que as informações sejam repassadas e como tomam decisões autônomas levando em consideração a coletividade.

Essa externalização da autonomia política, social e cultural da comunidade representa a força e a resistência dos abacataenses frente a um cenário hegemônico pautado em uma globalização “de cima pra baixo” (SANTOS, 2001). Por este motivo, o objetivo geral da presente pesquisa foi analisar em que medida a elaboração do Protocolo de Consulta, especialmente o da comunidade quilombola do Abacatal, visa garantir e legitimar a participação ativa dos seus sujeitos nos processos consultivos e decisórios. Além do mais, buscou-se demonstrar o protocolo de consulta enquanto instrumento alternativo à dialética existente acerca da necessidade ou não de regulamentação do direito de consulta no estado do Pará.

Em termos metodológicos, realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa, com base no método hipotético-dedutivo. A análise dos dados bibliográficos e documentais evidenciaram a importância do Protocolo de Consulta do Abacatal como instrumento efetivo de garantia das demandas internas e cosmovisões de seus sujeitos, muito embora os entraves políticos e institucionais no reconhecimento deste instrumento visem inviabilizar a eficácia dos seus termos. Além do mais, busca-se demonstrar que a necessidade de se garantir a efetividade e o reconhecimento das peculiaridades culturais e simbólicas dos povos e comunidades tradicionais (LEVY; MENDONÇA, 2017), fortalece-se com o surgimento e o reconhecimento de alternativas dignas e viáveis ao pleno exercício desse direito, a exemplo dos protocolos de consulta.

ABSTRACT

The International Labor Organization (ILO), founded in 1919, fostered changes in the institutional, political and normative paradigms of society, especially after the atrocities of the Industrial Revolution and the First World War. In this perspective, the ILO argues: “to fulfill an ambitious

goal: to achieve social justice and ensure individuals a truly human labor regime” (ZAPATA, 2016, p.17). However, apart from the immediate preoccupation with labor and social issues, Husek (2017, p. 115) predicts that the ILO’s intention “is much greater than simply regulating sorbody work.”

As it is clear from its charter, the ILO builds the promotion of world peace and social justice in order to avoid jeopardizing universal harmony (ORGANIZATION, 1919). Especially after the creation of the Universal Declaration of Human Rights (UDHR) in 1944, which, according to Piovesan (2018, p. 62), introduced the “contemporary conception of human rights, marked by the universality and indivisibility of these rights”. to reconcile the purposes of the OIT with the idea of universal ethics (ANTUNES, 1972) for the protection of human dignity. Thus, there was a re-adaptation of the purposes of the ILO in the light of a universal normative system of protection of Human Rights.

One of the greatest examples of the consolidation of this new scenario is the creation of the Convention 169, considered by Araújo (2006) as the first Convention that discussed rights of indigenous and tribal peoples. The C169, as it is also known, came in place of Convention 107, mainly because of the promotion, at the time of its validity, of the doctrine of integration proposed by Garcia (2015), by making use of the gradual integration of its subjects into the society. In this context, Convention 169 consolidated and promoted, above all, the idea of autonomy and self-determination, which did not exist until then.

Particularly in the institution of the right to the Prior Informed Consultation (CPLI), according to the terms of its article 6°, C169 aimed to ensure the broad participation of its subjects in the elaboration of administrative or legislative measures capable of affecting them. This right, which according to the ILO Committee on Conventions and Recommendations (CEACR) is the cornerstone of C169, represents a break in existing asymmetric power relations. The reason for this, according to Santilli (2005), is in full recognition of traditional peoples and communities as collective subjects of law.

In Brazil, C169 was approved by Legislative Decree n. 143/2002 and promulgated by Executive Decree n. 5.051/2004. The promulgation of the terms of the treaty at the domestic level consolidates the State’s interest

in broadening the role of the fundamental rights of “traditional peoples and communities”, so called by Decree 6.041/2007, which established the National Policy for the Sustainable Development of Traditional Peoples and Communities in the national level. On the subject, it coincides with Moreira’s (2006, p. 45) thinking that “bringing together collectivities so diverse from the sociocultural point of view is problematic and, in truth, not one category can claim to aggregate all these peoples with impunity.”

Moreover, according to what Maués (2013) proposes, the constitutional material nature of the Convention must still be recognized, since in dealing with matters related to the human dignity of traditional peoples and communities, it has the nature of an ordinary supralegal law, being below only the Federal Constitution of the Republic. This perspective also excludes the need for specific instruments for the realization of the right to CPLI within the framework of the national legal order. Nevertheless, what is seen in practice is the lack of a cohesive position of the States, in view of the various unsuccessful attempts to regulate the right to consultation.

From this perspective, although the enactment of the right to the CPLI represents a normative and political advance in the protection of the dignified life and the ways of living of the subjects of C169, it does not specify the instruments through which the right to the consultation should be executed, leaving to the margin of state (dis) interest its effective fulfillment. What is questioned, in this sense, is the real state commitment in the fulfillment of the CPLI under the terms of the Convention. This is because, as we saw in the creation of the Interministerial Working Group⁸ in mid-2012, and according to Verdum (2012), “there was a lack of government sensitivity and intelligence in dealing with the demand for recognition of rights”.

In the meantime, the emergence of consultation protocols, especially in the state of Pará, such as the “Quilombolas de Abacatal” Preliminary Consultation Protocol, appears as an alternative instrument to consolidate and legitimize consultation and participation in consultative processes and, consequently, in the decision making. After all, “it assures us the right to be consulted beforehand to install these projects, and we are saying how we should be consulted” (ASSOCIAÇÃO, 2017). Thus, according to Garzón, Yamada and Oliveira (2014, p. 38), the protocols:

are documents in which people “regulate” consultation in a specific way, according to their use, customs and traditions. In these protocols, indigenous peoples, quilombola communities, traditional peoples and communities expose to government how they are organized politically, how they are represented, who speaks on their behalf, how they expect information to be passed on and how they make autonomous decisions taking into account the collectivity.

This externalization of the political, social and cultural autonomy of the community represents the strength and resistance of the “Abacataeans” against a hegemonic scenario based on a top-down globalization (SANTOS, 2001). For this reason, the general objective of this research was to analyze the extent to which the elaboration of the Consultation Protocols, especially the Quilombola community of Abacatal, aims to guarantee and legitimize the active participation of its subjects in the consultative and decision-making processes. Furthermore, it was tried to demonstrate the consultation protocol as an alternate instrument to the existing dialectic about the necessity or not of regulation of the right of consultation in the state of Pará.

In methodological terms, a qualitative research was carried out, based on the hypothetical-deductive method. The analysis of the bibliography and documentary data highlighted the importance of the Abacatal Consultation Protocol as an effective instrument to guarantee the internal demands and worldviews of its subjects, although the political and institutional obstacles in the recognition of this instrument aims to render ineffective the terms. In addition, it seeks to demonstrate that the need to guarantee the effectiveness and recognition of the cultural and symbolic peculiarities of traditional peoples and communities (LEVY; MENDONÇA, 2017), is strengthened by the emergence and recognition of decent and viable alternatives to the full exercise of this right, such as consultation protocols.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **A organização internacional do trabalho e a proteção aos direitos humanos no Brasil**. 2007. Disponível em: http://www.egov.ufsc.br:8080/portal/sites/default/files/copia_de_vjklm-170407a.pdf. Acesso em 19 de fev. 2019.

ANTUNES, Eduardo Mulyaerte. Natureza Jurídica da Declaração Universal de Direitos Humanos. In: **Revista dos Tribunais**. São Paulo, n. 446, p. 35, dez. 1972.

ARAÚJO, Ana Valéria (Org.). **Povos indígenas e a Lei dos ‘brancos’**: o direito à diferença. Brasília: SECAD/ LACED, 2006. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/index.php/EspacoAmerindio/article/view/5266/4570>>. Acesso em: 13 de abril. 2018.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PRODUTORES DE ABACATAL E AURÁ – AMPQUA. **Protocolo de Consulta dos Quilombolas de Abacatal/Aurá**. 2017. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsites/upload/94/PROTOCOLO%20ABACATAL.pdf>. Acesso em 01 de abril. 2019.

GARCIA, Thiago Almeida. **Entre discursos e práticas**: As relações entre estados (pluri) nacionais e povos indígenas no Brasil e na Bolívia a partir do direito de consulta. 2015. Tese (Doutorado) – Universidade de Brasília, UNB. Programa de Pós-graduação em Estudo Comparados sobre as Américas. Brasília.

GARZÓN, Biviany Rojas; YAMADA, Erika.; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA ; Washington, DC : Due Process of Law Foundation, 2016.

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso básico de direito internacional público e privado do trabalho**. 4. ed. – Sao Paulo: Ltr, 2017.

LEVY, Betriz Figueiredo; MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes. **Meninas “Balseiras”**: a mercantilização dos corpos femininos na ilha do Marajó. In: Revista Gênero Amazônia. Belém, n. 13, Janeiro/Junho, 2018

MAUÉS, Antonio Moreira. Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Interpretação Constitucional In: SUR. **Revista Internacional de Direitos Humanos** / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **A proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade**: entre a garantia do direito e a efetividade das políticas públicas. 2006. Tese (DOUTORADO) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de

Pós graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Belém.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e Novos Direitos: Proteção Jurídica à Diversidade Biológica e Cultural**. Petrópolis, Institutio Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Para uma concepção multicultural de direitos humanos**. Rio de Janeiro, vol. 23, n. 1, janeiro/junho, 2001.

VERDUM, Ricardo. **Impasse na Regulamentação da Consulta Prévia – Convenção 169 da OIT**. 2012. Disponível em: http://www.portal.abant.org.br/images/13_Relatório_-_Oficina_de_Diálogo-Regulamentação_dos_mecanismos_de_consulta_prévia_da_Convenção_169_da_OIT_-_Ellen_F._Woortmann_e_Ricardo_Verdum_01-08-13.pdf. Acesso em 01 de abril, 2019.

ZAPATA, Sandor Ramiro Darn. **As convenções da OIT no ordenamento jurídico brasileiro**. Jundiáí, Paco Editorial: 2016.

**O DIREITO À CONSULTA PRÉVIA E OS PROTOCOLOS
DE CONSULTA DAS COMUNIDADES QUILOMBOLAS
E TRADICIONAIS NOS MUNICÍPIOS DE MOJU E
ABAETETUBA NO ESTADO DO PARÁ**

*THE RIGHT TO PRELIMINARY CONSULTATION AND
THE CONSULTATION PROTOCOLS OF THE KILOMO AND
TRADITIONAL COMMUNITIES IN THE MUNICIPALITIES OF
MOJU AND ABAETETUBA IN THE STATE OF PARÁ*
REFERÊNCIAS

Johny Fernandes Giffoni⁶⁶

RESUMO

O presente trabalho, pretende estabelecer à partir dos direitos violados, como a utilização dos protocolos de consulta das Comunidades Quilombolas e Tradicionais do Município de Abaetetuba e Moju, constituiu-se como um instrumento de luta das comunidades a fim de forçar o Estado à realizar a Consulta Prévia.

Desta forma, questiona-se: Como os protocolos de Consulta Prévia das Comunidades Quilombolas e tradicionais, podem ser utilizados como instrumento jurídico capaz de condicionar o Estado a realizar a Consulta Prévia?

A partir dos protocolos de consulta do Território Quilombola do Jambuaçu localizada no Município de MojuPA, e da Comunidade Pirocaba no Município de AbaetetubaPA, frente aos diversos empreendimentos existentes na região, tais como: Construção de Portos, Construção de Ferrovia, Mineroduto, Linhas de Transmissão de Energia Elétrica, construção de Usinas termoeletricas, polos industriais, como essas comunidades encontraram nos protocolos de consulta uma forma de estratégia de luta e de defesa.

66 Defensor Público do Estado do Pará. Vencedor do 14º Prêmio Innovare na Categoria Defensoria Pública, com trabalho referente à defesa dos Direitos Indígenas. Mestrando em Direitos Humanos na Universidade do Estado do Pará. Vem trabalhando com indígenas e quilombolas do Estado do Pará, na defesa de seus direitos territoriais, a partir da Convenção 169 da OIT.

Contato: johnygiffoni@gmail.com.

Como as outras comunidades destes dois municípios, passaram a acreditar no método de construção dos protocolos para criarem um mecanismo de proteção social.

Podemos estabelecer os seguintes objetivos específicos: 1- Verificar quais são as violações de direitos às populações tradicionais ocorridas nos diversos empreendimentos; 2- Analisar a partir das narrativas do Estado tendo como base reportagens do ano de 2018, como o Estado do Pará se comporta diante de possíveis violações de direitos das populações tradicionais; 3- Buscar entender qual o modelo de desenvolvimento adotado para a Amazônia; 4- A partir dos direitos violados, quais são as formas de resistência das comunidades nestes dois Municípios.

DA LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DOS MUNICÍPIOS DE MOJU E ABAETETUBA E AS POPULAÇÕES TRADICIONAIS

O Município de Moju está localizado no sudeste do Estado do Pará, integrando a Região de Integração do Tocantins, juntamente com o Município de Abaetetuba, no qual também faz fronteira, tendo sido criado no ano de 1935 (PARÁ, 2010, p. 301-302).

A população de Moju contabiliza cerca de 68.600 mil habitantes, sendo que deste 66,71% estão localizados na área denominada de rural do Município (PARÁ, 2010, p.304).

Neste município está localizado o Território Quilombola de Jambuaçu, que é composto pelos seguintes quilombos: 1) Santa Maria de Mirindeua, 2) Santo Cristo, 3) Santa Maria de Traquateua, 4) São Manoel, 5) Conceição de Mirindeua, 6) São Bernardino, 7) Centro Outro, 8) Nossa Senhora das Graças, 9) Jacundai, 10) Santa Luzia do Traquateua, 11) Santana do Baixo, 12) Ribeira, 13) Vila Nova, 14) São Sebastião e 15) Poacé (PNCS, 2007, p.3). Destes apenas o Quilombo do Poacé, ainda não teve seu território titulado pelo Instituto de Terras do Estado do Pará.

O Município de Abaetetuba, também localizado na Região de Integração do Tocantins, foi fundado no ano de 1880 (PARÁ, 2010, p.302), possuindo cerca de 139.819 mil habitantes, segundo informações vinculadas pelo Atlas de Integração Regional do Pará (PARÁ, 2010, p.304).

Segundo a Lei 222 de Outubro de 2006, a qual instituiu o Plano

Diretor Participativo de Abaetetuba, o mesmo informa no art. 2º, § 1º da lei que “Para os fins desta lei, entende-se como Política Urbana o conjunto de ações que devem ser promovidas pelo Poder Público, no sentido de garantir que todos os cidadãos tenham acesso a terra urbanizada, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana e rural, ao transporte, aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer”.

Contudo o Atlas de Integração Regional do Pará, 40,54% da população do Município de Abaetetuba reside na zona rural (PARÁ, 2010, p.304), que é composta de uma área de terra firme, e outra de ilhas.

GRANDES AMEAÇAS AOS POVOS QUILOMBOLAS E POPULAÇÕES EXTRATIVISTAS

A Comissão Pastoral da Terra (CPT) utiliza o termo de “Guajarina”, para sua abrangência, sendo o termo utilizado para denominar as seguintes áreas de conflitos socioambientais, que envolvem agroextrativistas, quilombolas, indígenas e agricultores. A região Guajarina é composta pelos seguintes Municípios: Abaetetuba, Acará, Tailândia, Moju, Barcarena, Bujaru, Concórdia do Pará, Tomé-Açu e a região do Salgado no Município de Maracanã.

Utilizaremos essa classificação dos Municípios, a fim de analisarmos os conflitos socioambientais, e como as comunidades Quilombolas e Tradicionais, a partir dos protocolos de consulta, desenvolveram um mecanismo de articulação, bem como uma estratégia de sair da invisibilidade social que estes grupos são colocados pelo Estado.

A Região vivencia a instalação de 3 portos de Uso Privativo, bem como a Ferrovia Paraense cruzará todo o território de Jambuaçu, que já é impactado por diversos empreendimentos. Segundo o Projeto Nova Cartografia Social:

As empresas Pará Pigmentos e Rio Capim Caulim implantaram os dois primeiros minerodutos para transporte de caulim. O empreendimento tem continuidade com a CVRD que executa o Projeto Mina de Bauxita de Paragominas. Parte dele refere-se à construção do mineroduto para transporte de caulim e bauxita de Paragominas até o complexo industrial da Vila do Conde. Desde 2004, a CVRD retoma a instalação de mais 4 minerodutos e

de um “linhão” de transmissão que atravessa o território quilombola. Essas obras são feitas sem reconhecer a condição jurídica do território quilombola. Nos seus atos a CVRD desconhece esse direito territorial étnico impelindo os quilombolas a assinar um “Instrumento particular de Constituição de Servidão, Transação, Quitação e Outras Avenças” de forma individual. Com isto desrespeita acordos internacionais do qual o Brasil é signatário como a Convenção 169 da OIT que no seu artigo 17 (2) estabelece que “os povos interessados deverão ser consultados sempre que for considerada sua capacidade para alienarem suas terras ou transmitirem de outra forma os seus direitos sobre essas terras para fora de sua comunidade” (PNCS, 2007, p.3).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo pretende demonstrar como a partir da construção dos seus protocolos de consulta prévias, as comunidades tradicionais dos Municípios de Abaetetuba e Moju, desenvolveram um instrumento que os torna visibilizados para o Estado e para a Sociedade, bem como passaram a disputar as narrativas de desenvolvimento e de proteção ambiental, dentro do Estado.

Pretendemos ainda, traçar um paralelo de como as empresas e órgãos do governo vem criando narrativas de adequação e padronização dos protocolos de consulta das comunidades tradicionais.

ABSTRACT

The present work intends to establish, based on the violated rights, such as the use of the consultation protocols of the Quilombola and Traditional Communities of the Municipality of Abaetetuba and Moju, it constituted as an instrument of community struggle in order to force the State to carry out the Previous Consultation.

Thus, it is questioned: How can the protocols of Preliminary Consultation of Quilombola and traditional communities be used as a legal instrument capable of conditioning the State to carry out the Prior Consultation?

Based on the consultation protocols of the Quilombola Territory of Jambuaçu located in the Municipality of Moju / PA, and the Pirocaba

Community in the Municipality of Abaetetuba / PA, in front of the various projects in the region, such as: Port Construction, Railway Construction, Mineroduto, Electric Power Transmission Lines, construction of thermoelectric power plants, industrial poles, as these communities found in the consultation protocols a form of strategy of struggle and defense. Like the other communities in these two municipalities, they came to believe in the method of building the protocols to create a social protection mechanism.

We can establish the following specific objectives: 1- To verify what are the violations of rights to the traditional populations occurred in the diverse enterprises; 2- Analyze from the narratives of the State based on reports from the year 2018, how the State of Pará behaves in the face of possible violations of rights of traditional populations; 3- Try to understand the model of development adopted for the Amazon; 4- From the violated rights, what are the forms of resistance of the communities in these two Municipalities.

OF THE GEOGRAPHICAL LOCATION OF THE MOJU AND ABETETUBA MUNICIPALITIES AND THE TRADITIONAL POPULATIONS

The Municipality of Moju is located in the southeast of the State of Pará, integrating the Integration Region of Tocantins, together with the Municipality of Abaetetuba, in which it also borders, and was created in 1935 (PARÁ, 2010, p.301 -p.302).

The population of Moju counts about 68,600 thousand inhabitants, of which 66.71% are located in the area called rural of the Municipality (PARÁ, 2010, p.304).

In this municipality is located the Quilombola Territory of Jambuaçu, which is composed of the following quilombos: 1) Santa Maria de Mirindeua, 2) Santo Cristo, 3) Santa Maria de Traquateua, 4) São Manoel, 5) Conceição de Mirindeua, 6) Are Bernardino, 7) Center Other, 8) Our Lady of Grace, 9) Jacundai, 10) Santa Luzia do Traquateua, 11) Santana do Baixo, 12) Ribeira, 13) Vila Nova, 14) São Sebastião and 15) Poçê, 2007, p.3). Of these, only the Quilombo do Poacê, has not yet had its territory titled by the Land Institute of the State of Pará.

The Municipality of Abaetetuba, also located in the Integration Region of Tocantins, was founded in the year 1880 (PARÁ, 2010, p.302), possessing about 139.819 thousand inhabitants, according to information linked by the Atlas of Regional Integration of Pará (PARÁ, 2010, p.304).

According to Law 222 of October of 2006, which instituted the Participative Master Plan of Abaetetuba, the same one in the art. Paragraph 2, Paragraph 1 of the Law that “For the purposes of this law, Urban Policy is understood as the set of actions that must be promoted by the Government, in order to ensure that all citizens have access to urbanized land, housing, environmental sanitation, urban and rural infrastructure, transport, public services, work and leisure “.

However, the Atlas of Regional Integration of Pará, 40.54% of the population of the Municipality of Abaetetuba resides in the rural area (PARÁ, 2010, p.304), which is composed of one area of land, and another of islands.

GREAT THREATS TO THE KILOMBOL PEOPLES AND EXTRATIVIST POPULATIONS

The Pastoral Land Commission (CPT) uses the term “Guajarina”, for its scope, being the term used to denominate the following areas of socio-environmental conflicts, that involve agroextractivists, quilombolas, natives and farmers. The Guajarina region is composed of the following municipalities: Abaetetuba, Acará, Thailand, Moju, Barcarena, Bujaru, Concórdia do Pará, Tomé-Açu and the Salgado region in the Municipality of Maracanã.

We will use this classification of Municipalities in order to analyze the socio-environmental conflicts, and how Quilombola and Tradicional communities, based on consultation protocols, have developed a mechanism of articulation, as well as a strategy to escape the social invisibility that these groups are placed by the State.

The Region experiences the installation of 3 Private Use Ports, and the Paraense Railroad will cross the entire territory of Jambuaçu, which is already impacted by several projects. According to the New Social Cartography Project:

The companies Pará Pigmentos and Rio Capim Caulim implemented the first two pipelines to transport kaolin. The project has continuity with CVRD, which runs the Paragominas Bauxite Mine Project. Part of it refers to the construction of the pipeline for transporting kaolin and bauxite from Paragominas to the Vila do Conde industrial complex. Since 2004, CVRD has resumed the installation of four more pipelines and a transmission “linhão” that crosses the quilombola territory. These works are done without recognizing the legal status of the quilombola territory. In its acts CVRD does not know this ethnic territorial right by impelling the quilombolas to sign a “Private Instrument of Constitution of Servitude, Transaction, Discharge and Other Avenças” of individual form. This is in breach of international agreements of which Brazil is a signatory, such as ILO Convention 169, which, in Article 17 (2), states that “the peoples concerned shall be consulted whenever their capacity to alienate their lands or otherwise transmit their rights to these lands out of their community” (PNCS, 2007, p.3).

FINAL CONSIDERATIONS

The present study intends to demonstrate how, from the construction of its prior consultation protocols, the traditional communities of the Municipalities of Abaetetuba and Moju, developed an instrument that makes them visible to the State and the Society, as well as to dispute the narratives of development and environmental protection within the State.

We also intend to draw a parallel of how companies and government agencies have been creating narratives of adequacy and standardization of consultation protocols of traditional communities.

REFERÊNCIAS

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo**. Antropologia e história do processo de formação quilombola. Bauru (SP): EDUSC. 2006.

BRASIL. **Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias. Brasília – DF, 2003. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm> . Acesso em: 19 de agosto de 2018.

_____. **Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004.** Promulga a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e tribais. Brasília – DF, 2004. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm> . Acesso em: 19 de agosto de 2018.

_____. **Decreto nº 6040, de 07 de fevereiro de 2007.** Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Brasília – DF, 2007. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm> . Acesso em: 19 de agosto de 2018.

DUPRAT, Débora. “Convenção n. 169 da OIT e o direito à consulta prévia, livre e informada”. In: **CONVENÇÃO N. 169 DA OIT E OS ESTADOS NACIONAIS**, Débora Duprat (org.). Brasília: Publicação da Escola Superior do Ministério Público da União, 2015, p. 53-79. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/artigos/docs_artigos/convencao-169-da-oit_web.pdf>. Acesso em 23/02/2018.

FAJARDO, R. Y. De la tutela a los derechos de libre determinación del desarrollo, participación, consulta y consentimiento: fundamentos, balance y retos para su implementación. In: **Revista Amazônica**. Belém: Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará, v. 1, n. 2, 2009, p. 308-405.

_____. De la tutela a los derechos de libre determinación del desarrollo, participación, consulta y consentimiento - Fundamentos, balance y retos para su implementación. In: **Amazônica** – Revista de Antropologia da Universidade Federal do Pará, v.1 (nº 2): 368-405, 2009.

GARZÓN, R. Biviany.; YAMADA, M. Erika.; OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington. 2016.

GOMES, Flavio dos Santos. Mocambos e Quilombos. **Uma história do campesinato negro no Brasil**. – 1º ed. – São Paulo: Claroenigma. 2015. 1º reimpressão:2017 – (Coleção Agenda brasileira).

O'DWYER, Eliane Cantarino (org.). **Quilombos**: identidade étnica e territorialidade /— Rio de Janeiro : Editora FGV, 2002.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Comprender el Convenio sobre pueblos indígenas y tribales, 1989 (núm. 169). **Manual para los mandantes tripartitos de la OIT**. Oficina Internacional del Trabajo, Departamento de Normas Internacionales del Trabajo. - Ginebra: OIT, 2013.

OLIVEIRA, Rodrigo. “Agora, nós é que decidimos”: o direito à consulta e o consentimento prévio. In BELTRÃO, Jane Felipe e LACERDA, Paula Mendes. **Amazônias em tempo contemporâneos**: entre diversidade e adversidades. Rio de Janeiro: ABA Publicações e Mórula editorial. 2017. pp. 153-169.

PARÁ, Secretaria de Estado de Integração Regional. Diretoria de Integração Territorial. **Atlas de Integração Regional do Estado do Pará**. Belém, PA: SEIR, 2010.

PNCS. **Projeto Nova Cartografia Social dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil**. FASCÍCULO 3. Quilombolas de Jambuaçu – Moju, Pará Brasília, março 2007.

SALGADO, Juan Manuel. **El convenio 169 de la OIT**: comentado y anotado/Juan Manuel Salgado; con colaboración de: Adriana Beatriz Latashen - 1a ed. - Neuquén: EDUCO – Universidad Nacional del Comahue, 2006.

ASPECTOS SÓCIO-AMBIENTAIS E JURÍDICOS DA INSTALAÇÃO DA PCH NO VÃO DE ALMAS, NO QUILOMBO KALUNGA EM CAVALCANTE, GOIÁS

ASPECTOS SOCIO-AMBIENTALES Y JURÍDICOS DE LA INSTALACIÓN DE LA PCH EN EL VÃO DE ALMAS, EN EL QUILOMBO KALUNGA EN CAVALCANTE, GOIÁS

Cleuton César Ripol de Freitas⁶⁷
Andrea Gonçalves Silva⁶⁸

RESUMO

O texto é reflexo de estudos sobre a relação do projeto de construção de uma Pequena Central Hidrelétrica - PCH - no território quilombola Kalunga, em Cavalcante, no nordeste de Goiás. Esta empresa é de propriedade de família Caiado, cujo diretor é Emival Ramos Caiado, primo do atual do governador do Estado de Goiás, Ronaldo Caiado, e leva o nome de Rialma S.A. O quilombo Kalunga remonta sua constituição no século XVIII, entretanto a identificação Kalunga, nos âmbitos regional e nacional, surge após a divulgação de sua existência pelo projeto Kalunga: Povo da Terra nos meios acadêmicos e de comunicação (Baiocchi, 2013). Todavia, é com o advento da Constituição Federal que a questão quilombola ganha espaço na arena pública nacional (Gomes, 2013).

A partir do referencial extensionista da assessoria jurídica popular (Luz, 2008), que tem como pressupostos a educação popular, assistência técnica e protagonismo dos movimentos sociais, alguns elementos podem ser destacados tanto na ordem do Direito, como também na questão sócio ambiental. Entre eles, percebemos a violação aos direitos básicos da comunidade, como o da Consulta Livre, Prévia e Informada, às vezes escamoteada por realização de audiência públicas. Essa consulta prévia é um importante

67 Doutor. Advogado Popular, professor Ajunto do Curso de Direito, regional Goiás, UFG, coordenador do projeto de Extensão Assessoria Jurídica Popular e Questão Agrária no Estado de Goiás.

Contato: cleuton.angola@gmail.com.

68 Especialista. Advogada Popular. Aluna Especial do Mestrado em Direito Agrário da UFG.

reconhecimento internacional da soberania dos povos e comunidades tradicionais, inserida pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), a qual prevê a participação obrigatória das comunidades no caso de qualquer política de intervenção no território, seja pública ou privada. Também a violação ao território considerado como Sítio Histórico e Cultural, o qual recebe proteção mais enfática pela legislação brasileira.

Nesse sentido, o território, com base no art. 216, §5º da Constituição Federal de 1988 e no art. 163, §2º, I a IV da Constituição do Estado de Goiás, foi constituído por Sítio Histórico e Patrimônio Cultural Kalunga, pela Lei Estadual 1.409 de 21 de janeiro de 1991 (Franco & Tarrega, 2016). Ademais, o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias determina que: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Para nós o instituto do tombamento constitucional e, no caso Kalunga ratificado por leis estaduais (incluindo a constituição do estado) representa uma valorização e reconhecimento do Estado Brasileiro à história do povo que foi feito escravo e que construiu a resistência no território brasileiro, realizando uma sinergia com a natureza, no caso Kalunga com o bioma cerrado. Este instituto é uma possibilidade de concretizar uma consulta à ancestralidade quilombola/negra, pois a instituição do tombamento representa uma proteção à cultura, as formas de vida, às pessoas e a natureza.

O que identificamos entretanto, como se não bastasse, a questão sócio ambiental é agravada frente a expansão do agronegócio na região, o que representa mais uma faceta da violência das afetações, uma vez que na guerra por recursos, há um interesse no monopólio da produção de energia para subsidiar a produção no cerrado brasileiro. O território Kalunga está numa região estratégica para o agronegócio, uma vez que faz divisa com o Estado do Tocantins, o qual compõe o perímetro do avanço do agronegócio no cerrado brasileiro, notadamente para produção de soja, conhecido por MATOPIBA, que compreende os estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, estados que ainda tem muita terra para a produção agrícola.

O objetivo do texto é descrever como se dá o contexto dessa expansão e as possíveis razões para a produção de energia e também apresentar uma

narrativa dos procedimentos administrativos e judiciais que envolvem a implementação do empreendimento. Nesta narrativa, apresentaremos onde e como os direitos da comunidade Kalunga foram violados. Para tanto, o projeto Assessoria Jurídica Popular e Questão Agrária no Estado de Goiás, da regional Goiás da UFG possibilita a aproximação, pela extensão, do problema, o projeto prevê um acompanhamento a partir dos marcos da AJP de questões relacionadas ao espaço agrário. Também há uma participação orgânica com o coletivo jurídico Joãozinho do Mangal, o qual nasceu sob a necessidade de acompanhar o julgamento da ADI 3239 e que, posteriormente, avançou na pauta jurídica quilombola como uma forma de subsidiar a CONAQ (Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas) junto às demandas jurídicas.

Este coletivo também tem uma presença massiva de advogadas e advogados vinculados a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares, além de estudantes e profissionais do Direito quilombolas (Quilombolas, 2018). Desta maneira, foram levantados 11 processos (administrativos e judiciais) que versam sobre a instalação da PCH. Por eles, é possível perceber o comportamento da empresa e dos órgãos estaduais e federais responsáveis pelo licenciamento ambiental e acompanhamento do território quilombola, além da atuação dos ministérios públicos federal e estadual e do judiciário, assim como Márcia Motta descreveu a partir da análise de processos a luta pela terra no século XIX no Rio de Janeiro (Motta, 1998), podemos também fazer essa narrativa e a partir dela compreender um pouco como o sistema de justiça se posiciona frente à questão quilombola.

Obviamente, é impossível narrar todas as circunstâncias políticas que engendram o empreendimento, como reuniões de gabinetes, intervenções de parlamentares, empresários e demais pessoas diretamente envolvidas. Importante também perceber que a violência das afetações compreende uma série de dinâmicas interligadas, as quais são definidas fora da localidade, por mercados mundiais, mas que encontram materialidade nos territórios. Fundamentalmente, as 'violências das afetações' implicam em expropriação, na destruição de biomas e ecossistemas, na eliminação das economias locais e regionais, assim como na aniquilação dos modos de ser, fazer e viver territorializados (Zhourri, 2018, p. 11).

Para a implementação do território do agronegócio, além de terra

no cerrado, é preciso garantir a água, ou melhor, a circulação da água. A melhor forma é através dos pivôs centrais, que são movidos pela energia elétrica. Outro fator que se insere no contexto é o das condições de vida dos povos quilombolas da região, que ainda tem mais outras 5 comunidades quilombolas.

Em recente análise do perfil sócio-econômico, o governo do Estado de Goiás, através do Instituto Mauro Borges, apontou que o município de Cavalcante é pior no contexto de vulnerabilidade do estado. Segundo o governo, por isso, a primeira dama, Gracinha Caiado, esteve na região se comprometendo a ajudar as comunidades. Uma das principais queixas é a ausência de eletrificação domiciliar (Assessoria de Comunicação de Marketing OVG, 2019). É nesse contexto sócio econômico que o presente texto se dará, numa impossível busca pela narrativa mais próxima do contexto político e jurídico, dizemos impossível pois muitas decisões passam longe do processo judicial e político local. Visa apresentar a temática e instigar as possibilidades de pesquisa de análise sobre o fato social e jurídico lá existentes ou os fatos sociais, através da práxis que propicie uma visão crítica e uma ação criativa.

RESUMEN

El texto es reflejo de estudios sobre la relación del proyecto de construcción de una Pequeña Central Hidroeléctrica - PCH - en el territorio quilombola Kalunga, en Cavalcante, en el noreste de Goiás. Esta empresa es de propiedad de familia Caiado, cuyo director es Emival Ramos Caiado, y el nombre de Rialma SA El quilombo Kalunga se remonta a su constitución en el siglo XVIII, sin embargo la identificación Kalunga, en los ámbitos regional y nacional, surge después de la divulgación de su existencia por el proyecto Kalunga: Pueblo de la Tierra en los medios académicos y de comunicación (BAIOCCHI, 2013). Sin embargo, es con el advenimiento de la Constitución Federal que la cuestión quilombola gana espacio en la arena pública nacional (GOMES, 2013).

A partir del referencial extensionista de la asesoría jurídica popular (LUZ, 2008), que tiene como presupuestos la educación popular, asistencia técnica y protagonismo de los movimientos sociales, algunos elementos

pueden ser destacados tanto en el orden del Derecho, como también en la cuestión socio ambiental. Entre ellos, percibimos la violación a los derechos básicos de la comunidad, como el de la Consulta Libre, Previa e Informada, a veces escamoteada por realización de audiencia pública.

Esta consulta previa es un importante reconocimiento internacional de la soberanía de los pueblos y comunidades tradicionales, introducida por el Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), que prevé la participación obligatoria de las comunidades en el caso de cualquier política de intervención en el territorio, ya sea pública o privada. También la violación al territorio considerado como Sitio Histórico y Cultural, el cual recibe protección más enfática por la legislación brasileña. En ese sentido, el territorio, con base en el art. 216, §5° de la Constitución Federal de 1988 y en el art. En el marco de la Ley Orgánica del Estado de Goiás, constituido por el Sitio Histórico y Patrimonio Cultural Kalunga, por la Ley Estadual 1.409 de 21 de enero de 1991 (FRANCO y TARREGA, 2016).

Además, el art. En el caso de las comunidades de los quilombos que están ocupando sus tierras es reconocida la propiedad definitiva, debiendo el Estado emitirles los títulos respectivos “(CONSTITUCIÓN FEDERAL, 1988). Para nosotros el instituto del Estado, y en el caso Kalunga ratificado por leyes estatales (incluyendo la constitución del estado) representa una valorización y reconocimiento del Estado Brasileño a la historia del pueblo que fue hecho esclavo y que construyó la resistencia en el territorio brasileño, realizando una sinergia con la naturaleza, en el caso Kalunga con el bioma cerrado.

Este instituto es una posibilidad de concretar una consulta a la ancestralidad quilombola / negra, pues la institución del caudamiento representa una protección a la cultura, las formas de vida, a las personas y la naturaleza. Lo que representa más una faceta de la violencia de las afectaciones, ya que en la guerra por recursos, hay un interés en el monopolio de la producción de energía para subsidiar la producción en el cerrado brasileño. El territorio Kalunga está en una región estratégica para el agronegocio, ya que hace frontera con el Estado de Tocantins, el cual compone el perímetro del avance del agronegocio en el cerrado brasileño, notadamente para producción de soja, conocido por MATOPIBA, que comprende los estados del Tocantins, Maranhão, Tocantins, Piauí y Bahía, estados que aún tienen mucha tierra

para la producción agrícola.

El objetivo del texto es describir cómo se da el contexto de esa expansión y las posibles razones para la producción de energía y también presentar una narrativa de los procedimientos administrativos y judiciales que involucran la implementación del emprendimiento. En esta narración, presentaremos dónde y cómo se violaron los derechos de la comunidad Kalunga. Para ello, el proyecto Asesoría Jurídica Popular y Cuestión Agraria en el Estado de Goiás, de la región Goiás de la UFG posibilita la aproximación, por la extensión, del problema, el proyecto prevé un seguimiento a partir de los marcos de la AJP de cuestiones relacionadas al espacio agrario.

También hay una participación orgánica con el colectivo jurídico Joãozinho do Mangal, el cual nació bajo la necesidad de acompañar el juicio de la ADI 3239 y que posteriormente avanzó en la pauta jurídica quilombola como una forma de subsidiar la CONAQ (Coordinación Nacional de Articulación de las Comunidades Negras Rurales Quilombolas) junto a las demandas jurídicas. Este colectivo también tiene una presencia masiva de abogadas y abogados vinculados a la Red Nacional de Abogadas y Abogados Populares, además de estudiantes y profesionales del Derecho quilombolas (QUILOMBOLAS, 2018). De esta manera, se levantaron 11 procesos (administrativos y judiciales) que versan sobre la instalación de la PCH.

Por ellos, es posible percibir el comportamiento de la empresa y de los órganos estatales y federales responsables del licenciamiento ambiental y acompañamiento del territorio quilombola, además de la actuación de los ministerios públicos federal y estadual y del judicial, así como Márcia Motta describió a partir del análisis de procesos la lucha por la tierra en el siglo XIX en Río de Janeiro (MOTTA, 1998), podemos también hacer esa narrativa ya partir de ella comprender un poco como el sistema de justicia se posiciona frente a la cuestión quilombola. Obviamente, es imposible narrar todas las circunstancias políticas que engendran el emprendimiento, como reuniones de gabinetes, intervenciones de parlamentarios, empresarios y demás personas directamente involucradas.

Es importante también percibir que la violencia de las afecciones comprende una serie de dinámicas interconectadas, que se definen fuera de la localidad, por mercados mundiales, pero que encuentran materialidad en los territorios. En el caso de las “violencias de las afectaciones”, implican la

expropiación, en la destrucción de biomas y ecosistemas, en la eliminación de las economías locales y regionales, así como en la aniquilación de los modos de ser, hacer y vivir territorializados (ZHOURI, 2018, p.11). Para la implementación del territorio del agronegocio, además de tierra en el cerrado, es necesario garantizar el agua, o mejor, la circulación del agua. La mejor forma es a través de los pivotes centrales, que son movidos por la energía eléctrica. Otro factor que se inserta en el contexto es el de las condiciones de vida de los pueblos quilombolas de la región, que aún tiene otras 5 comunidades quilombolas.

En el reciente análisis del perfil socioeconómico, el gobierno del Estado de Goiás, a través del Instituto Mauro Borges, apuntó que el municipio de Cavalcante es peor en el contexto de vulnerabilidad del estado. Según el gobierno, por eso, la primera dama, Gracinha Caiado, estuvo en la región comprometiéndose a ayudar a las comunidades. Una de las principales quejas es la ausencia de electrificación domiciliaria (ASESORÍA DE COMUNICACIÓN DE MARKETING OVG, 2019). Es en ese contexto socio económico que el presente texto se dará, en una imposible búsqueda por la narrativa más cercana al contexto político y jurídico, decimos imposible pues muchas decisiones pasan lejos del proceso judicial y político local. Se pretende presentar la temática e instigar las posibilidades de investigación de análisis sobre el hecho social y jurídico allí existentes o los hechos sociales, a través de la praxis que propicie una visión crítica y una acción creativa.

REFERÊNCIAS

ZHOURI, A. (2018). **Mineração, violências e resistências**: um campo aberto a produção de conhecimento no Brasil. Marabá: Editorial iGuana - ABA.

Assessoria de Comunicação de Marketing OVG. (2019). **Organização das Voluntárias de Goiás**. Acesso em 07 de Abril de 2019, disponível em Organização das Voluntárias de Goiás: <http://www.ovg.org.br/post/ver/232332/gracinha-caiado-visita--cavalcante>

BAIOCCHI, M. d. (2013). **Kalunga**: povo da terra (3ª ed.). Goiânia: Editora UFG.

FRANCO, R. D., & TARREGA, M. V. (2016). A odisséia jurídica para a proteção das territorialidades: o território Kalunga. In: A. C. Wolkmer, C. M. Souza Filho, & M. V. Tarrega, **Os direitos territoriais quilombolas: além do marco temporal**. Goiânia: Ed. da PUC Goiás.

GOMES, L. C. (setembro de 2013). **O direito quilombola e a democracia no Brasil**. Revista de Informação Legislativa.

LUZ, V. (2008). **Assessoria Jurídica Popular No Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris.

MOTTA, M. M. (1998). **Nas fronteiras do poder**. Conflito e direito à terra no Brasil do século XIX. Rio de Janeiro: Vício de Leitura.

QUILOMBOLAS, C. N. (2018). **Racismo e Violência contra quilombos no Brasil**. Curitiba: Terra de Direitos.

A COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ALCÂNTARA E O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO E À PROPRIEDADE

THE ALCANTARA'S QUILOMBOLA COMMUNITY AND THE RIGHT TO SELF-DETERMINATION AND PROPERTY

Ellen Akemy Kuroce⁶⁹

OBJETIVOS

A história do Brasil é manchada com a colonização europeia e a perpetuação da escravidão de povos considerados inferiores, como africanos e indígenas. A escravidão africana durou mais de um século, iniciando-se no século XVI até meados do século XIX e durante todo esse período enorme número de africanos eram trazidos ao Brasil como animais e aqui assim tratados, se submetendo às vontades dos brancos e sendo privados de exercer sua cultura.

Escondidos, realizavam suas manifestações culturais e religiosas, daí originando-se o preconceito em torno de qualquer cultura africana, como em relação às práticas candomblés e umbandas, ainda vistas como maldição, sempre dotadas de cunho negativo ou “negro”, pois esta palavra ainda denota algo negativo, fruto do preconceito racial.

Antes da abolição da escravatura em 1888 e se tornando insustentável permanecer na condição de escravos, estes procuravam fugir dos quilombos em busca de liberdade. Muitas das vezes eram pegos por seus proprietários que os levavam de volta às suas fazendas e ainda eram submetidos a castigos desumanos. Quando a fuga era empreendida com sucesso, se viam desolados pois não tinham aonde recorrer, situação que também ocorreu após a abolição da escravatura, pois mesmo livres, os negros não tinham espaço no Brasil.

Em vista disso, os fugitivos começaram a se organizar em comunidades fora das amarras dos senhores de engenho. Essas comunidades foram denominadas de quilombos. Dentro destas, a população africana era livre

⁶⁹ Discente do 7º termo do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Membro do Grupo de Estudos de Direito Internacional Público e Privado (Toledo Prudente), do International Law Students Association (ILSA) do Chapter Toledo Prudente e do Núcleo de Estudos em Tribunais Internacionais – USP. Contato: akemykuroce@hotmail.com.

para exercer suas práticas culturais e religiosas sem qualquer intervenção, podendo se reorganizar em tribos, como eram à princípio na África e que foi deturpado pela escravidão, que juntou todos os negros sem qualquer respeito às suas culturas.

Ocorre que mesmo com inúmeros quilombos existentes no Brasil até os dias atuais perpetuando suas raízes culturais, não há visibilidade, e com isso o seu direito à autodeterminação como comunidades tradicionais advindas da África e à propriedade do local onde habitam desde à época colonial são desrespeitados pelo próprio governo que deveria garantir esses direitos.

Essa situação é muito evidente com as comunidades quilombolas localizadas no município de Alcântara, no Maranhão, local onde o governo brasileiro implantou sua base de lançamento de foguetes, expulsando os quilombolas da região e os realocando para outros locais desrespeitando o seu direito à terra, bem como direitos culturais, pois as comunidades foram juntadas sem distinção de sua origens, misturando-se as tribos que praticam manifestações diferentes.

A partir dessas observações, o presente trabalho visa analisar o direito às comunidades quilombolas de se autodeterminarem como comunidades tradicionais para assim serem tratadas, permitindo que seus direitos sejam reconhecidos por instrumentos nacionais e internacionais e limitar o estudo às comunidades quilombolas de Alcântara e a violação ao direito de propriedade pelo governo brasileiro que desapropriou suas terras e ameaça expandir suas atividades em busca de uma corrida espacial e tecnológica.

MÉTODOS

Utilizar-se-á o método científico dedutivo, pois a partir de conceitos e premissas gerais, como definições de comunidades tradicionais e direito à propriedade, para se chegar a uma conclusão, qual seja a definição e situação dos quilombos localizados no município de Alcântara.

RESULTADOS DA PESQUISA

As comunidades quilombolas, reconhecidas como comunidades tradicionais podem ser inseridas no conceito de comunidade tribal para fins de

aplicação da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, pois o artigo 1º deste instrumento reconhece a autodeterminação dos indivíduos com a identidade tribal e que, em conjunto, suas condições sociais, culturais e econômicas distinguem-se da coletividade nacional e estão regidos, total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial.

Dentro desse conceito se encaixam perfeitamente as comunidades quilombolas, definidas pelo art. 2º do Decreto Presidencial nº 4.887/2003 como “os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”.

Logo, o elemento essencial à formação e caracterização de uma comunidade como quilombola é a autodeterminação de seus indivíduos como tais. A autodeterminação como um princípio reconhecido internacionalmente que se baseia na consciência dos indivíduos de suas origens étnicas e culturais, o que permite que se aglomerem em grupos formando povos ou comunidades que se auto reconhecem como tradicionais.

A legislação brasileira inovou ao reconhecer o direito de propriedade das comunidades quilombolas sobre os territórios nos quais exercem suas manifestações culturais no artigo 68 da Constituição Federal de 1988, em consonância com o previsto na Convenção nº 169 da OIT (artigos 14 e 15). O procedimento se inicia com a certificação do reconhecimento da comunidade como quilombola pela Fundação Palmares para posterior titulação da propriedade a ser determinada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá).

Entretanto, a realidade se mostra diferente, pois apenas um número ínfimo de comunidades conseguiu ter tal direito registrado, ainda que a quantidade de comunidades provenientes de quilombos no Brasil sejam milhares.

As comunidades quilombolas do município de Alcântara tiveram seus direitos como comunidades tradicionais violados com a instalação do Centro de Lançamento de Alcântara pelo Força Aérea Brasileira em 1983, o que ocasionou a desapropriação da terra nas quais quilombolas viviam e que passariam a ser destinada às atividades aeroespaciais. As comunidades

foram obrigadas a se retirarem do local e se instalarem em agrovilas, mas essa realocação fez com que não mais tivessem acesso à terras férteis e locais onde seus antepassados estavam enterrados, bem como não respeitou a divisão feita entre as comunidades, que foram misturadas na realocação, e todos esses fatores afetaram suas práticas culturais.

O Centro de Lançamento de Alcântara desenvolve projetos de ampliação, o que implicaria na retirada de mais quilombolas de suas propriedades. Também representa uma ameaça a sobrevivência dessas comunidades os recentes encontros entre os governos brasileiro e norte-americano para o fim de permitir que o último também faça uso do centro de lançamento.

Diante dessa situação, as comunidades quilombolas da região do município de Alcântara/MA se veem em situação de vulnerabilidade com sua existência constantemente ameaçada pelo próprio governo brasileiro, o mesmo que os deveria tutelar e garantir seus direitos. Com base nisso as comunidades de Alcântara já denunciaram o Brasil pelas violações de seus direitos humanos à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, incluindo o direito à liberdade de associação, à proteção da família, à propriedade privada, à circulação e residência e o direito de igualdade perante à lei. A petição fora aceita pela Comissão, entretanto sem desdobramentos até o momento.

Tendo em vista que a situação das comunidades não se alterou até a atualidade, sendo constantemente anunciados planos de expansão do centro de lançamento que os afetará mais ainda, as comunidades de Alcântara também fizeram denúncias junto à OIT por violação do Brasil à Convenção nº 169 da OIT, principalmente em relação ao direito de consulta, pois em nenhum momento concordaram com as intervenções do governo tampouco estavam cientes.

OBJECTIVES

The Brazilian history is blemished with the European colonization and the perpetuation of slavery of peoples considered inferior, as Africans and indigenous. The African slavery lasted more than a century, beginning in the XVI century until mid-XIX century and during all this period a huge number of Africans were brought to Brazil as animals and were treated as

being so, submitting themselves to the white peoples' wishes and being devoid to exercise their culture.

Hidden, they performed their cultural and religious manifestations, given rise to the prejudice around any African culture as the practice of candomblé and Umbanda that are still seen as a malediction always with a negative stamp or "black" because this word still leads to something negative, due to the racial prejudice.

Before the abolition of slavery in 1888 and being impossible to continue in a condition of slaves, they sought to run away from the quilombos looking for freedom. In many times they were caught by their owners and were taken back to the farms and submitted to inhuman punishments. When the escape was successful they found themselves desolated because there were nowhere to go to, this situation also happened after the abolition of slavery because even free the black people had no space in Brazil.

Therefore, the runaway slaves started to organize themselves in communities out of the farmers chains. This communities were called quilombos. Inside them the African population was free to exercise their cultural and religious practices without any intervention enable them to reorganize themselves in tribes as it was initially in Africa and was distorted by slavery, which jointed all black people without any respect to their cultures.

What happened is that even with the innumerous quilombos existent in Brazil until the present days and that perpetuate their cultural roots they have no visibility, and because of that their right to self-determination as traditional communities originated from Africa and their right to the property where they live since the colonial times are disrespected by the government, which should guarantee these rights.

This situation is evident with the quilombola communities localized in the municipality of Alcantara, in Maranhão, where the Brazilian government installed their base from lift-off expelling the quilombolas that lived in that region moving them to other places disrespecting their right to the land as well as their cultural rights because the communities were jointed without any distinction of their origins mixing the tribes which exercise different cultural manifestations.

From these observations the present work aims to analyze the

quilombolas communities rights to self-determinate themselves as traditional communities and being treated as so, allowing their rights to be recognized by national and international legal instruments, and to limit the study the Alcantara's quilombolas communities and the violation of their right to property by the Brazilian government who expropriated their land and intimidate to expand their activities in a special and technological race.

METHODS

The deductive scientific method will be used because from concepts and general premises, as definitions of traditional communities and right to property, a conclusion will be reached, which is the definition and situation of the quilombos located in the municipality of Alcantara.

THE RESULTS OF THE RESEARCH

The quilombolas communities recognized as traditional communities can be insert in the concept of tribal communities in order to applicate the Convention n° 169 from the International Labor Organization concerning Indigenous and Tribal Peoples because its article 1st recognizes the self-determination for individuals with the tribal identity and jointly their social, cultural and economical conditions distinguish from the national collectivity and are ruled totally or partially by their own costumes or traditions or special legislation.

Inside this concept the quilombolas communities fits perfectly because of the article 2nd of the Presidential Decree n° 4.887/2003 as "ethnic and racial groups according to self-attribution criteria with an own trajectory with specific territorial relations presuming black ancestry related to resistance to historical oppression suffered".

Therefore, the essential element to the formation and characterization of a community as quilombola is the self-determination of their individuals as do. The self-determination as a principle recognized internationally based on the individual's consciousness of their ethnical and cultural origins allowing them to cluster in groups to constitute peoples or communities that self-determinate themselves as traditional.

The Brazilian legislation innovated by recognizing the property rights of quilombolas communities over the territory where they exercise their cultural manifestations in article 68 from Federal Constitution of 1988 in accord with the determined in Convention n° 169 from ILO (articles 14 and 15). The procedure starts with the certification of the recognition of the community as quilombola by the Palmares Foundation and subsequent titration of the property to be determined by the National Colonization and Agrarian Reform Institute (NCARF).

However, the reality is different because only a few numbers of communities got these rights registered even the number of the communities originated in quilombos in Brazil and tens of thousands.

The quilombolas communities from the municipality of Alcantara had their rights as traditional community violated with the implementation of the Alcantara Launch Center by the Brazilian Air Force in 1983 which caused the expropriation of the land in which the quilombolas lived to be destined to the aerospace activities. The communities were obligated to abandon the place and go to rural villages, but this relocation blocked the access to fertile lands and places where their ancestors were buried as well as disrespected the division made by the communities that were mixed affecting their cultural practices.

The Alcantara Launch Center develops enlargement projects which leads to the removal of more quilombolas from their properties. Also represents a threat to the survival of these communities the recent meeting between the Brazilian and North American governments to allow the latter to use the launch center.

Before this situation the quilombolas communities from the area of the municipality of Alcantara/MA are in a vulnerable situation with their existence constantly threatened by the Brazilian government, which should protect and guarantee their rights. Based on this the Alcantara's communities already reported their human rights violation to the Interamerican Commission of Human Rights including the freedom of association, the rights of the family, the right to property, the freedom of movement and residence and the right to equal proportion. The petition was accepted by the Commission however without any repercussions until the present.

Bearing in mind that situation of these communities did not change

until now and constantly announced plans of expansion of the launch center that will affect them more, the Alcantara's communities also reported ILO by the Brazil violation of the Convention n° 169 from ILO mainly related to the consult right once in any moment they agreed with the government interventions or knew about it.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Apresentação. In: SHIRAISHI NETO, J. (org.). **Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil: declarações, convenções internacionais e dispositivos jurídicos definidores de uma política nacional**. Manaus: UEA, 2007.

_____. **Os Quilombolas e a Base de Lançamento de Foguetes de Alcântara**: laudo antropológico. Brasília: MMA, 2006. v. 2.

ANJOS, Rafael Sânzio Araújo dos. **Quilombolas**: tradições e cultura da resistência. São Paulo: Aori Comunicações, 2006.

ARRUTI, José Maurício. **Mocambo**: Antropologia e História do processo de formação quilombola. EDUSC, Bauru, São Paulo: 2006.

BASTIDE, Roger. **Estudos Afro-brasileiros**. São Paulo: Perspectiva, 1983.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direito Internacional Público**. 12 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MAZZUOLI, Valério. **Curso de Direitos Humanos**. 4 ed. São Paulo: Método, 2017.

MORIM, Júlia. **Quilombolas de Alcântara/MA**. Pesquisa Escolar Online, Fundação Joaquim Nabuco, Recife. Disponível em: <<http://basilio.fundaj.gov.br/pesquisaescolar/>>. Acesso em: 4 abr. 2019.

SILVA, Nelson do Valle. **Extensão e Natureza das Desigualdades Raciais no Brasil**. In: LYNN, Huntley; GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo (Org.). Tirando a máscara: ensaios sobre o racismo no Brasil. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 33-51.

VITORELLI, Edilson. **Estatuto da Igualdade Racial e Comunidades Quilombolas**. Salvador: Editora Juspodivm, 2012.

O TERRITÓRIO QUILOMBOLA ÁGUA DO VELHO CHICO: UMA ANÁLISE CRÍTICA SOBRE A CONVENÇÃO N. 169 DA OIT E OS PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA COMO MECANISMO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS QUILOMBOLAS

*EL TERRITORIO QUILOMBOLA - LAS AGUAS DEL VIEJO
CHICO: UN ANÁLISIS CRÍTICO DEL CONVENIO 169 DEL
OCTAVO Y DE LOS PROTOCOLOS COMUNITARIOS PARA
LA CONSULTA PREVIA, LIBRE E INFORMADA COMO
MECANISMO PARA LA PROTECCIÓN DE LOS DERECHOS DE
LOS QUILOMBOLAS*

Jeferson da Silva Pereira⁷⁰

RESUMO

O Território Quilombola Águas do Velho Chico, é formado por cinco comunidades quilombolas: Mata de São José, Caatinguinha, Remanso, Umburana e Vitorino, localizado no município de Orocó/PE, com uma população de em média 800 famílias, que vivem principalmente da agricultura de subsistência, abastecidos pelas águas do Rio São Francisco. As comunidades quilombolas do território tiveram sua certificação de Auto-definição emitida a partir do ano de 2007, segundo os critérios definidos pelo Decreto nº 4887/03.

A partir da certificação as comunidades começaram a ter acesso às políticas públicas específicas para comunidades quilombolas. Com o início dos estudos preliminares para o processo de titulação das comunidades, foram identificados elos entre as cinco comunidades, sendo a comunidade Mata de São José, reconhecida como comunidade “mãe”, das demais comunidades, fato comprovado através da conclusão do Relatório Antropológico de Identificação e Delimitação das comunidades quilombolas, sendo as comunidades de: Caatinguinha, Remanso, Vitorino e Umburana, ramificações da comunidade “mãe”. A Partir de então as lideranças das comunidades

70 Acadêmico do Curso de Direito da Universidade Federal do Paraná-UFPR.
Contato: jefersonnativo.pereiramr@gmail.com.

insurgiram a constituição do território composto pelas cinco comunidades, autodenominando-se como: Território Quilombola Águas do Velho Chico.

A discussão sobre a aplicabilidade da convenção nº 169 da OIT, nas comunidades ocorreu a partir do seu reconhecimento como remanescente de Quilombo no ano de 2009, e posteriormente as lideranças começaram a discutir com o poder público municipal a necessidade da aplicação de políticas públicas específicas e sua participação na construção destas políticas a nível municipal. O primeiro grande tema abordado foi à implantação de uma educação específica no Território, visto a grande problemática enfrentada na educação local, que iam desde o sucateamento das escolas, à ausência de profissionais específicos das comunidades nas escolas.

Um primeiro obstáculo enfrentado neste sentido foi o desrespeito das autoridades locais, quanto a “Autonomia de escolha”, das comunidades, principalmente na escolha do calendário escolar quilombola que deveria ser construído junto às comunidades e também a falta de diálogo com a comunidade na contratação de profissionais de educação para trabalharem nas escolas. Respaldados nos dispositivos previstos na Convenção nº 169, visto sua aplicação exitosa em outras comunidades quilombolas e indígenas, as comunidades começaram a dialogar com o poder público municipal.

Porém a auto-aplicabilidade da Convenção não foi suficiente para que o Território tivesse seus direitos respeitados, visto a falta de diretrizes para sua aplicabilidade deu margens para a omissão estatal. Desse modo a partir da possibilidade de construção dos Protocolos de Consulta, Prévia, Livre e Informada, abriu-se uma melhor possibilidade da conversa com o Poder Público, no sentido de impor ao Estado condições para implantação da Política Pública/empreendimento. Outro ponto relevante identificado na pesquisa que justifica a importância da Convenção nº 169 e da elaboração dos Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada, foram e estão sendo a existência de mega empreendimentos e projetos de outros.

Atualmente o território teve parte de sua área reduzida pela construção do eixo norte do Canal da Transposição do Rio São Francisco, fato que seu deu sem nenhum tipo de consulta as comunidades, para, além disso, há anos o território vem sofrendo com a sombra da Construção da Usina Hidrelétrica de Pedra Branca, outro mega empreendimento que já vem sendo discutido por muito tempo por vários governos e que em nenhum

deles realizou um processo consulta prévia Livre e informada .

É nesta seara que o presente artigo tem por objetivo realizar uma análise crítica-metodológica sobre a importância dos protocolos de consulta e consentimento livre, prévio e informado na proteção dos direitos do Território Quilombola Águas do Velho Chico, destacando a importância dos Protocolos de Consulta como instrumento de proteção dos direitos das comunidades quilombolas. O direito a consulta Livre, Prévia e Informada está previsto na Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sendo um tratado internacional, no qual o Brasil é signatário e que vigora no país desde 2003. Nesse sentido, abarca-se o viés de que, decorridos dezesseis anos da ratificação da Convenção 169, o direito à consulta prévia ainda não foi efetivado nas comunidades, no entanto por mais que não tenha sido implementada na sua totalidade, a consulta continua sendo muito importante para as comunidades, desde que seja realizada respeitando o seu modo de ser e de existir.

Por isso que, além do dever de consultar as comunidades sobre toda e qualquer situação que impacta direta e indiretamente suas vidas, é necessário que seja realizada na forma e modo que as comunidades indicam ser o adequado para elas, deste modo justifica-se a ampliação do termo: de consulta, para consulta prévia, livre e informada. Com esta inserção terminológica espera-se que as consultas aconteçam, a partir do momento que os reais interessados (as comunidades) são efetivamente consultados e não submetidos a decisão estatal , pois sendo assim as comunidades poderão avaliar antecipadamente se tal episódio é benéfico ou necessário para seu povo.

É diante deste cenário que, torna-se necessário a discussão sobre a aplicabilidade da Convenção nº 169 e a elaboração dos Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada para que os direitos das comunidades Quilombolas sejam garantidos, principalmente dada uma conjuntura de mais retrocessos do que conquistas de direitos. A aplicação da Convenção e a construção dos protocolos deparam-se com um caminho sinuoso a ser percorrido desde a falta de compromisso do Estado com as políticas públicas voltadas para as comunidades, a imposição de medidas coercitivas para a realização de grandes empreendimentos e afins. Percebeu-se ainda que a Convenção nº 169 e os Protocolos de consulta são vistos pelas

autoridades estatais como um grande entrave jurídico para a realização dos seus anseios econômicos, pois ao garantir consulta Prévia, Livre e informada, aos povos interessados, cogita-se a possibilidade ou de mais gastos com o empreendimentos/política pública ou de sua não realização, visto sua incompatibilidade com os anseios das comunidades.

Assim, espera-se com este estudo, e com a análise crítica propor novas reflexões sobre a incidência da Convenção nº 169 da OIT e os Protocolos de Consulta Prévia livre e informada em face ao modelo de atuação do Estado nas comunidades quilombolas, visto sua importância na prevenção contra violação ao direito de Consulta nas comunidades quilombolas.

RESUMEN

El Territorio Quilombola de Águas do Velho Chico está formado por cinco comunidades quilombolas: Mata de São José, Caatinginha, Remanso, Umburana y Vitorino, ubicadas en el municipio de Orocó/PE, con una población media de 800 familias, que viven principalmente de la agricultura de subsistencia, abastecida por las aguas del río São Francisco. Las comunidades quilombolas del territorio tuvieron su certificación de autodefinition emitida a partir de 2007, de acuerdo con los criterios definidos por el Decreto N° 4887/03. Después de la certificación, las comunidades comenzaron a tener acceso a políticas públicas específicas para las comunidades quilombolas.

Con el inicio de los estudios preliminares para el proceso de titulación de las comunidades, se identificaron vínculos entre las cinco comunidades, y la comunidad Mata de São José, reconocida como comunidad “madre”, de las otras comunidades, hecho comprobado por la conclusión del Informe Antropológico de Identificación y Delimitación de las comunidades quilombolas, siendo las comunidades de: Caatinginha, Remanso, Vitorino y Umburana, ramas de la comunidad “madre”.

A partir de entonces, los dirigentes de las comunidades aseguraron la constitución de un territorio compuesto por las cinco comunidades, llamándose a sí mismos: Território Quilombola Águas do Velho Chico. La discusión sobre la aplicabilidad del Convenio 169 de la OIT en las comunidades se produjo después de su reconocimiento como remanente

de Quilombo en 2009, y posteriormente los líderes comenzaron a discutir con el gobierno municipal la necesidad de la aplicación de políticas públicas específicas y su participación en la construcción de estas políticas a nivel municipal. El primer gran tema abordado fue la implementación de una educación específica en el territorio, dados los grandes problemas a los que se enfrenta la educación local, que van desde el desguace de escuelas hasta la ausencia de profesionales específicos de las comunidades en las escuelas.

Un primer obstáculo en este sentido fue la falta de respeto de las autoridades locales, en cuanto a la “autonomía de elección” de las comunidades, principalmente en la elección del calendario escolar quilombola que debe construirse junto con las comunidades y también la falta de diálogo con la comunidad en la contratación de profesionales de la educación para trabajar en las escuelas. Con el apoyo de las disposiciones del Convenio 169, dada su exitosa aplicación en otras comunidades quilombolas e indígenas, las comunidades comenzaron a dialogar con el gobierno municipal. Sin embargo, la aplicabilidad de la Convención no basta para que se respeten los derechos del Territorio, ya que la falta de directrices para su aplicabilidad da lugar a la omisión del Estado.

Así, desde la posibilidad de construir los Protocolos de Consulta, Previo, Libre e Informado, se abrió una mejor posibilidad de conversación con el Gobierno, en el sentido de imponer condiciones al Estado para la implementación de la Política Pública/Empresarial. Otro punto relevante identificado en la investigación que justifica la importancia del Convenio 169 y la elaboración de Protocolos de Consulta Previa, Libre e Informada, fue y es la existencia de megasempresas y proyectos de otros.

Actualmente el territorio tenía parte de su área reducida por la construcción del eje norte del Canal da Transposição do Rio São Francisco, un hecho que dio sin ningún tipo de consulta a las comunidades, además, durante años el territorio ha estado sufriendo de la sombra de la Construcción de la Central Hidroeléctrica de Pedra Branca, otra mega empresa que ha sido discutida durante mucho tiempo por varios gobiernos y que en ninguno de ellos celebró un proceso de consulta previa libre e informado. Es en este campo que este artículo pretende realizar un análisis crítico-metodológico de la importancia de los protocolos de consulta y del consentimiento libre, previo e informado en la protección de los derechos del

Territorio Quilombola Águas do Velho Chico, destacando la importancia de los Protocolos de Consulta como instrumento para la protección de los derechos de las comunidades quilombolas.

El derecho a la consulta libre, previa e informada está previsto en el Convenio 169 sobre Pueblos Indígenas y Tribales de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), y es un tratado internacional del que Brasil es signatario y que está en vigor en el país desde 2003. En este sentido, es claro que, dieciséis años después de la ratificación del Convenio 169, el derecho a la consulta previa aún no se ha realizado en las comunidades, aunque no se ha implementado plenamente, la consulta sigue siendo muy importante para las comunidades, siempre y cuando se lleve a cabo respetando su forma de ser y de existir. Por esta razón, además del deber de consultar a las comunidades sobre cualquier situación que afecte directa o indirectamente sus vidas, es necesario que se realice de la manera y manera que las comunidades indiquen que es apropiada para ellas, justificando así la extensión del término: de la consulta a la consulta previa, libre e informada.

Con esta inserción terminológica, se espera que las consultas se realicen desde el momento en que los verdaderos actores (las comunidades) sean efectivamente consultados y no sometidos a una decisión estatal, ya que las comunidades podrán evaluar de antemano si este episodio es beneficioso o necesario para su pueblo. Es ante este escenario que la discusión sobre la aplicabilidad del Convenio n° 169 y la elaboración de Protocolos de Consulta Previa, Libre e Informada se hace necesaria para que se garanticen los derechos de las comunidades quilombolas, principalmente ante una coyuntura de más retrocesos que de conquistas de derechos. La aplicación de la Convención y la construcción de los protocolos se enfrentan a un camino sinuoso a recorrer ya que la falta de compromiso del Estado con las políticas públicas dirigidas a las comunidades, la imposición de medidas coercitivas para la realización de grandes empresas y similares.

También se observó que el Convenio 169 y los Protocolos de consulta son vistos por las autoridades estatales como un obstáculo legal importante para la realización de sus deseos económicos, porque al garantizar la consulta previa, libre e informada, a los pueblos interesados, se considera la posibilidad de que se produzcan más gastos con las empresas/política pública o de que no se realicen, dada su incompatibilidad con los deseos

de las comunidades. Así, se espera con este estudio, y con el análisis crítico para proponer nuevas reflexiones sobre la incidencia del Convenio n° 169 de la OIT y los Protocolos de Consulta Previa libres e informados frente al modelo de actuación del Estado en las comunidades quilombolas, visto su importancia en la prevención contra la violación del derecho de consulta en las comunidades quilombolas.

REFERÊNCIAS

AMIN LIMA DA SILVA. L. **consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: Re-existir para Co-existir.** Tese (Doutorado em Direito Socioambiental e Sustentabilidade). Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Curitiba. 2017. 329fs.

Consulta livre, prévia e informada na Convenção 169 da OIT. Disponível em: https://especiais.socioambiental.org/inst/esp/consulta_previa/index7397.html?q=o-que-e. Acesso em 02 out. 2018.

FERNANDA ADRIANA. B; SILVA. L; FARIAS LEAL MENDONÇA. C. **Relatório Antropológico de Identificação e Delimitação comunidade remanescente de Quilombo Águas do Velho Chico PE.** Recife: ECO-DIMENSÃO, 2014. 201pgs.

CONSULTA PRÉVIA E INFORMADA: CONVENÇÃO 169 DA OIT E APLICAÇÃO NO BRASIL

PREVIOUS AND INFORMED CONSULTATION: ILO CONVENTION 169 AND APPLICATION IN BRAZIL

Ariane Miwa Miake⁷¹

Caio Vitor de Souza⁷²

INTRODUÇÃO

Ratificada pelo Brasil em 2002, a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho impõe ao Estado brasileiro o instrumento da Consulta Prévia e Informada, por meio do qual os povos indígenas e tribais devem ser ouvidos e questionados sempre que políticas, projetos ou propostas legais e administrativas possam interferir em seus direitos. Tal instrumento surge como resposta ao histórico de agressão e exclusão que a sociedade hegemônica impôs a esses povos e inaugura um enfoque garantista que deve ser respeitado pelas práticas e normas nacionais.

OBJETIVOS

Procurou-se estudar a aplicação do instrumento Consulta Prévia no Brasil, focalizando o estudo, primeiramente, na Convenção n. 169 e o referido instituto consultivo; bem como seu surgimento, seu fundamento legal e a quem ele se permite aplicar. Devidamente esclarecido o instrumento em si, buscou-se integrar ao conhecimento teórico o desenvolvimento prático da Consulta no Brasil, através de uma análise dupla – foram exploradas normas brasileiras infralegais que deveriam ter sido objeto de análise e protocolos

71 Graduada de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, vinculada ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica e ao Grupo de Estudo “Meio Ambiente: sociedades tradicionais e sociedade hegemônica”, PPGD/PUCPR. Contato: ariane_mywa@hotmail.com.

72 Aluno do Centro de Educação Profissional Irmão Mário Cristóvão – TECPUC, vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Jr e ao Grupo de Estudo “Meio Ambiente: sociedades tradicionais e sociedade hegemônica”, PPGD/PUCPR. Contato: caiovitor633@gmail.com.

comunitários existentes.

MÉTODO

Inicialmente, a fim de localizar a grande área a qual o tema pertence, foi realizado o levantamento bibliográfico para a formação preliminar dos seus conceitos elementares, ou seja, a origem da Convenção, o histórico da OIT, bem como a contextualização da conflituosa relação entre Povos Tradicionais e Estados Nacionais. Nessa etapa, foi utilizada a metodologia hipotética-dedutiva, tendo em vista o estudo de postulados e conceitos a fim de se interpretar o objeto analisado. Em etapa consequente, a pesquisa foi dedicada à análise das normas infralegais e dos protocolos existentes brasileiros, através de buscas doutrinárias e consultas a sites nacionais e estaduais e a bancos de projetos de leis. O método utilizado nesta fase foi o hipotético-indutivo, tendo em vista ser uma análise pautada na observação das normas e dos protocolos selecionados.

DESENVOLVIMENTO

A colonização na América, de uma forma geral, trouxe um conjunto similar de consequências para os povos chamados tradicionais. Com as grandes navegações, instalou-se uma sistemática de escravidão e de abuso que obrigou os povos nativos a deixarem seu lugar de convívio para servir ao sistema econômico da época. Objetificados como mão de obra, os povos indígenas foram transportados à tutela da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que inicialmente se prestou a cuidar da integração dos mesmos ao sistema comercial e cultural da Sociedade Hegemônica. O histórico das convenções do organismo internacional demonstra a evolução que a imagem desses povos sofreu. A convenção n. 29, adotada em 1935, trazia a normatização do trabalho escravo, denominando os povos tradicionais como “trabalhadores indígenas”, deixando evidente seu intuito assimilacionista e seu critério genérico quanto aos povos e individualizador quanto aos direitos.

A partir da década de oitenta, observou-se nos Estados Latino-Americanos um movimento inédito. Em busca de uma representatividade até

então inexistente, os povos indígenas insurgiram organizadamente em busca de uma série de direitos. Corroborando essa movimentação internacional, a OIT, em 1989, aprovou a Convenção n. 169, que quebrou o paradigma integracionista até então em vigência, procurando proteger o modo de vida de todos os Povos Tradicionais antes da colonização. A norma internacional colocou sobre sua tutela os povos tribais e indígenas em países independentes, sendo os primeiros constituídos durante ou após a colonização, os segundos antes dela, e ambos autoidentificados como comunidade a par da sociedade hegemônica.

Além de indicar as coletividades tuteladas, a convenção normatizou a Consulta Prévia e Informada como um importante instrumento de prevenção que se propõe a dar voz aos povos tradicionais e mediar o diálogo entre estes e os estados nacionais. Essa garantia, que deve ser dotada de boa-fé, se faz essencial, na medida em que os moldes do sistema produtivo tendem a buscar a exploração dos recursos naturais contidos nas reservas desses povos, que muitas vezes permanecem distantes do cenário político nacional, e desinformados sobre leis e decisões que podem afetá-los diretamente.

Ocorre que a consulta, que, por possuir um amplo leque de atuação, deveria ser aplicada em toda proposta de atuação governamental com potencial de atingir direitos, enfrenta diversas barreiras práticas a nível interno. Do ponto de vista normativo, percebe-se que as normas com grande potencial repercutivo tendem a seguir o regramento da consulta, como exemplo do Decreto nº 6.040/07 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e foi resultado do trabalho da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT), que, além de ser precedida de consulta pública, contou com a participação de representantes de povos e comunidades tradicionais.

Tal panorama, no entanto, se inverte quando analisadas normas de menor repercussão e de procedimento mais ágil e direto. Diversos direitos são restringidos e modificados via normatividade infralegal, sem qualquer tipo de ouvidoria às comunidades tradicionais, a exemplo da Portaria n. 303 da Advocacia Geral da União, suspensa porém não revogada, que vinculou decisão do STF referente ao caso Raposa Serra do Sol a todos os processos demarcatórios de terras indígenas, constituindo diversas condicionantes

a estes. Nesse contexto de pouca efetivação da Consulta Prévia, surgem os chamados Protocolos Próprios, que possuem o intuito declaratório de direitos, propondo o primeiro passo no diálogo com os Estados.

Constituem-se, portanto, em verdadeiros manuais, estipulando princípios, regramentos básicos, fases e critérios que fundamentarão o plano de consulta. Como exemplo, tem-se o Protocolo de Consulta e Consentimento dos Wajãpi, elaborado em 2014 e que tem como objetivo destacar a formação social do povo, que vive no estado do Amapá, os seus procedimentos de diálogo, bem como a natureza, fases e diretrizes da consulta.

RESULTADOS

As dificuldades encontradas na eficaz aplicação da Consulta demonstram que o etnocentrismo ainda se faz presente no tratamento que o Estado oferta aos povos tradicionais. Contrariando diversas vezes a convenção internacional, o estado brasileiro insiste na cultura repressiva e integracionista. Em resistência a esse panorama, urge a necessidade de corrigir e sancionar normas que tentem contrariar o disposto na Convenção 169, tendo em vista a inadmissibilidade jurídica das mesmas. Nesse sentido, os Protocolos se firmam como importante vetor de reconhecimento de direitos.

INTRODUCTION

Ratified by Brazil in 2002, Convention no. 169 of the International Labor Organization imposes on the Brazilian State the instrument of the Prior and Informed Consultation, through which indigenous and tribal community should be heard and questioned whenever policies, projects or legal and administrative proposals may interfere with their rights. This instrument emerges as a response to the history of aggression and exclusion that hegemonic society has imposed on these people and inaugurates a guarantor approach that must be respected by national practices and norms.

OBJECTIVES

It was sought to study the application of the instrument Previous

Consultation in Brazil, focusing the study, first, on Convention n. 169 and the referred Consultative Institute; as well as its emergence, its legal foundation and to whom it allows itself to apply. Having duly clarified the instrument itself, it was sought to integrate the practical development of the Consultation in Brazil through a double analysis - the Brazilian infra-legal norms that should have been analyzed and existing community protocols were explored.

METHOD

Initially, in order to locate the large area which the theme belongs, a bibliographical survey was carried out for the preliminary formation of its elementary concepts, that is, the origin of the Convention, the history of the ILO, as well as the contextualization of the conflict between Traditional community and National States. In this stage, the hypothetical-deductive methodology was used, in order to study postulates and concepts in order to interpret the analyzed object. In a consequent phase, the research was dedicated to the analysis of the infralegal norms and the existing Brazilian protocols, through doctrinal searches and consultations to national and state sites and to banks of draft laws. The method used in this phase was the hypothetico-inductive, in view of being an analysis based on the observation of the standards and protocols selected.

DEVELOPMENT

Colonization in America, in a general way, brought a similar set of consequences to the so-called traditional people. With the great navigations, a system of slavery and abuse was established that forced the native people to leave their place of conviviality to serve the economic system of the time. Obligated as labor, indigenous people were transported under the tutelage of the International Labor Organization (ILO), which initially took care to integrate them into the commercial and cultural system of the Hegemonic Society. The history of the conventions of the international organization demonstrates the evolution that the image of these people has undergone.

Convention no. 29, adopted in 1935, brought the normalization of slave labor, calling the traditional people as “indigenous workers”, making evident its assimilationist intent and its generic criterion regarding the people and individualizer as to the rights. From the eighties, an unprecedented movement was observed in the Latin American States. In search of a representation that had never existed before, indigenous people organized an organized search for a series of rights. In line with this international movement, the ILO, in 1989, approved Convention no. 169, which broke the integrationist paradigm hitherto in force, seeking to protect the way of life of all Traditional People before colonization.

The international norm placed on its tutelage the tribal and indigenous people in independent countries, the first being constituted during or after colonization, the second before it, and both self-identified as a community alongside hegemonic society. In addition to indicating the protected communities, the convention normalized the Prior and Informed Consultation as an important prevention tool that aims to give voice to the traditional people and mediate the dialogue between these and the national states.

This guarantee, which must be given in good faith, is essential, since the patterns of the productive system tend to seek the exploitation of the natural resources contained in the reserves of these people, that often remain far removed from the national political scene. uninformed about laws and decisions that can affect them directly. It occurs that the consultation, that with a wide range of action, should be applied in any proposal of governmental action with the potential to achieve rights, faces several internal barriers.

From the normative point of view, it can be seen that the norms with great potential repercussions tend to follow the consultation rule, as an example of Decree No. 6,040 / 07, which establishes the National Policy for the Sustainable Development of Traditional People and Communities and was the result of the work of the National Commission for the Sustainable Development of Traditional People and Communities (CNPCT), which, in addition to being preceded by a public consultation, was attended by representatives of traditional people and communities.

This scenario, however, is reversed when analyzing rules of lesser

repercussion and a more agile and direct procedure. Diverse rights are restricted and modified through infra-legal normativity, without any kind of ombudsman's office to traditional communities, such as Administrative Rule no. 303 of the General Law of the Union, suspended but not repealed, which linked the decision of the STF referring to the Raposa Serra do Sol case to all demarcation processes of indigenous lands, constituting several conditioning to them.

In this context of the low effectiveness of the Prior Consultation, the so-called Protocols Own, which have the declaratory purpose of rights, are proposed, proposing the first step in the dialogue with the States. They are, therefore, true manuals, stipulating principles, basic rules, phases and criteria that will base the consultation plan. As an example, the Protocol of Consultation and Consent of the Wajãpi, prepared in 2014 and whose objective is to highlight the social formation of the people living in the state of Amapá, their dialogue procedures, as well as the nature, phases and consultation guidelines.

RESULTS

The difficulties encountered in the effective application of the Consultation demonstrate that ethnocentrism is still present in the treatment that the State offers to the traditional people. Contrary to several times the international convention, the Brazilian state insists on repressive and integrationist culture. In resisting this scenario, there is an urgent need to correct and sanction rules that try to contravene the provisions of 169 Convention, in view of their legal inadmissibility. In this sense, the Protocols are established as an important vector for the recognition of rights.

REFERÊNCIAS

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; BERGOLD, Raul Cezar. (org.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. Curitiba: Letra da Lei, 2013.

BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Portaria n. 303**. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/596939>>. Acesso em: 02 dez. 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 20.11.2018.

_____. **Decreto n. 5.051 de 19 de abril de 2004**, promulga a Convenção n. 169 da OIT, ratificada pelo Brasil em 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo 143, de 20 de junho de 2002, entrando em vigor em 25 de julho de 2003, sendo promulgada pelo Decreto n. 5.051 de 19 de abril de 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em: 01 dez. 2018.

ROJAS GARZÓN, Biviany; YAMADA, Erika M.; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica - RCS; Washigton, DPLf, 2016.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir**. Tese de doutoramento disponível na Biblioteca de Teses da PUCPR. Curitiba: PPGD/PUCPR. 2017.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os Direitos Invisíveis. In: FERREIRA, Heline Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra (Org.). **Direito Socioambiental e Sustentabilidade**: Estado, Sociedades e Meio Ambiente. Curitiba: Letra da Lei, 2016. p. 9-38.

_____. M. **Os Povos Tribais da Convenção 169 da OIT**. Faculdade de Direito UFG, Goiás, n.3, set./dez 2018. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/revfd/article/view/55075/27099>>. Acesso em 19 março 2019.

_____. **De como a natureza foi expulsa da modernidade**. 1. ed. Paraná: Revista de Direitos Difusos, 2017.

_____. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 2006.

_____. **A Força Vinculante dos Protocolos de Consulta**. No prelo.

**O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO DAS
COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA CONVENÇÃO 169
DA OIT: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A SUA
CONCRETIZAÇÃO**

*EL DERECHO A LA AUTODETERMINACIÓN DE LAS
COMUNIDADES QUILOMBOLAS EN LA CONVENCION
169 DE LA OIT: DESAFÍOS Y POSIBILIDADES PARA SU
CONCRETIZACIÓN*

Juliete Prado de Faria⁷³

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega⁷⁴

RESUMO

A presente pesquisa trata do direito das Comunidades Quilombolas à autodeterminação. A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece o direito à autodeterminação dos Povos Indígenas e Tribais. Apesar de o Brasil ter ratificado a referida Convenção, esse direito é constantemente violado. Nesse sentido, o presente artigo aborda a ratificação da Convenção 169 da OIT pelo Brasil e analisa sua efetiva aplicação. Faz um breve histórico desse direito e o conceitua. Destaca aspectos importantes das Comunidades Quilombolas frente à autodeterminação. Identifica os desafios e as possibilidades de concretização desse direito. Tem como objetivos contextualizar o direito das Comunidades Quilombolas à autodeterminação dentro da Convenção 169 da OIT e traçar os limites de sua aplicação, numa perspectiva de seu reconhecimento como um direito humano internacional. Tem como resultado inicial uma síntese dos principais aspectos desse direito e das dificuldades de sua aplicação no Brasil, concluindo que a concretização do direito à autodeterminação ultrapassa fronteiras, ainda que a efetivação desse direito no Brasil enfrenta, sobretudo, desafios de ordem econômica e política frente ao modelo capitalista

73 Universidade Federal de Goiás.
Contato: julietepradoadv@gmail.com.

74 Universidade Federal de Goiás.
Contato: mcvidotte@gmail.com.

hegemônico. Diante da constante violação de direitos por parte do Estado e da sociedade, essas comunidades enfrentam inúmeros desafios para a efetivação do direito à autodeterminação. O método utilizado é o de revisão bibliográfica, na perspectiva da teoria multicultural de direitos humanos, de Boaventura de Souza Santos. A ótica de análise e reflexão utilizada é o olhar crítico da realidade social, fazendo uso do raciocínio dialético marxista.

INTRODUÇÃO

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 1989, foi internalizada no Brasil, aprovada por meio do Decreto 143/02 e promulgada por meio do Decreto 5.051/04. As Comunidades Quilombolas se enquadram no conceito de Povos e Comunidades Tribais, expressão utilizada pela Convenção, que os define como povos cujas condições sociais, culturais e econômicas os distinguem de outros setores da coletividade nacional.

Nesse sentido, o Decreto 4.887/03 define as Comunidades Quilombolas como grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida. A jurisprudência nacional e internacional reconhece a aplicação da Convenção 169 para as Comunidades Quilombolas.

A Convenção 169 da OIT reconhece o direito à autodeterminação dos povos indígenas e tribais. Não de forma explícita, mas, ao reconhecer as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito de seus Estados. Também reconhece o direito de propriedade e posse dos territórios ocupados tradicionalmente.

Ainda, a Convenção 169 da OIT prevê que nenhuma medida legislativa ou administrativa pode ser tomada sem consulta prévia, livre, informada e de boa-fé rumo ao consentimento. Também estabelece que os povos tem o direito de escolher suas prioridades, tomar suas próprias decisões e ter seus costumes respeitados em detrimento das leis vigentes no país onde se situam seus territórios.

Na criação desta Convenção debateu-se sobre a superação da visão integracionista e o estabelecimento da livre determinação para esses povos, com o fim de substituir a Convenção 107 que era vigente à época. Para esse raciocínio foram muito importantes a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1965, o Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, que reconheceu o direito de todos os povos a autodeterminação, cultura, religião e língua, e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, sociais e culturais, que também reconheceu o direito à autodeterminação e ao desenvolvimento material, cultural e espiritual dos povos, ambos de 1966.

Na construção da Convenção 169 foi considerado que a noção de controle sobre o próprio desenvolvimento, consulta e participação integram a noção de livre determinação, sendo que os povos deveriam ter o controle e poder de decisão acerca da formulação e execução de planos e programas para o desenvolvimento do território em que moram.

Nesse sentido, a autodeterminação é próxima ao conceito de *jusdiversidade*, como a liberdade de agir de cada povo de acordo com suas próprias regras, de seu próprio direito, sendo que a autodeterminação abrange ainda a autonomia territorial.

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 reconheceu direitos dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos Povos e Comunidades Tradicionais, sobretudo no que se refere ao direito ao território e a proteção da cultura, identidade, formas de viver, saberes e conhecimentos desses povos e comunidades.

No artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), a Carta Magna reconhece o direito das Comunidades Quilombolas ao Território, utilizando o termo “remanescentes de quilombos”.

Apesar disso e de o Brasil ter ratificado a Convenção 169 da OIT, tanto o Estado como a sociedade brasileiros, principalmente os “donos do capital” e os latifundiários que tem grande interesse nos territórios ocupados pelas Comunidades Quilombolas, violam constantemente os direitos dessas comunidades.

Associado ao fato de a bancada ruralista que predomina ao longo do tempo no Congresso Nacional, a efetivação dos direitos das Comunidades

Quilombolas torna-se ainda mais inviabilizada. Sabe-se, portanto, que as Comunidades Quilombolas ainda não tiveram todos os seus direitos e garantias fundamentais efetivados e nem assumiram de forma completa o controle de suas instituições, desenvolvimento e modo de vida.

De acordo com dados da Fundação Cultural Palmares, no Brasil, atualmente existem 58 Comunidades Quilombolas certificadas, no entanto nem todas elas tituladas. Temos como exemplo no Estado de Goiás, a Comunidade Quilombola Kalunga, que já foi certificada, porém não titulada em sua totalidade, sofrendo ainda diversas violações de seus direitos por parte do Estado e da sociedade.

OBJETIVOS

Nesse sentido, a presente pesquisa trata do direito à autodeterminação das Comunidades Quilombolas na Convenção 169 da OIT, abordando a ratificação desse documento de direito internacional pelo Brasil e analisando sua efetiva aplicação.

Faz um breve histórico desse direito e o conceitua. Estuda as consequências de direito para as Comunidades Quilombolas frente a autodeterminação. Identifica os desafios e as possibilidades de concretização desse direito.

Tem como objetivos contextualizar o direito à autodeterminação das Comunidades Quilombolas dentro da Convenção 169 da OIT e traçar os limites de sua aplicação, numa perspectiva de seu reconhecimento como um direito humano internacional.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Tem como resultado iniciais uma síntese dos principais aspectos desse direito e das dificuldades de sua aplicação no Brasil, concluindo que a concretização do direito à autodeterminação ultrapassa fronteiras, ainda que a efetivação desse direito no Brasil enfrenta, sobretudo, desafios de ordem econômica e política frente ao discurso desenvolvimentista adotado pelo Estado.

Enfim, a Convenção 169 da OIT, apesar de não trazer expressamente

o direito à autodeterminação das Comunidades Quilombolas, aborda em todo o seu texto temas ligados à autodeterminação e acaba por garantir esse direito à essas comunidades.

Podemos dizer que a autonomia e autogoverno são essenciais para que se haja autodeterminação, mas mesmo com os avanços conquistados em âmbito internacional, sobretudo com a Convenção 169 da OIT, esse direito ainda não se efetivou na prática, sendo necessário o debate a respeito do tema.

É claro que com a ampliação do debate sobre as Comunidades Quilombolas e o direito à autodeterminação avança-se rumo a efetivação desses direitos. Diante da constante violação de direitos por parte do Estado e da sociedade, essas comunidades enfrentam inúmeros desafios para a efetivação do direito à autodeterminação.

METODOLOGIA

O método utilizado é o de revisão bibliográfica, na perspectiva da teoria multicultural de direitos humanos, de Boaventura de Souza Santos. A ótica de análise e reflexão utilizada é o olhar crítico da realidade social, fazendo uso do raciocínio dialético marxista.

RESUMEN

La presente investigación trata del derecho de las Comunidades Quilombolas a la autodeterminación. El Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT) reconoce el derecho a la autodeterminación de los Pueblos Indígenas y Tribales. A pesar de que Brasil ha ratificado la referida Convención, ese derecho es constantemente violado. En este sentido, el presente artículo aborda la ratificación del Convenio 169 de la OIT por Brasil y analiza su efectiva aplicación. Hace un breve historial de ese derecho y lo conceptualiza. Destaca aspectos importantes de las Comunidades Quilombolas frente a la autodeterminación. Identifica los retos y las posibilidades de concreción de este derecho. Tiene como objetivos contextualizar el derecho de las Comunidades Quilombolas a la autodeterminación dentro del Convenio 169 de la OIT y trazar los límites

de su aplicación, en una perspectiva de su reconocimiento como un derecho humano internacional. En el caso de los países de la Unión Europea, la mayoría de los países de la Unión Europea (UE) al modelo capitalista hegemónico. Ante la constante violación de derechos por parte del Estado y de la sociedad, estas comunidades enfrentan numerosos desafíos para la efectivización del derecho a la autodeterminación. El método utilizado es el de revisión bibliográfica, en la perspectiva de la teoría multicultural de derechos humanos, de Boaventura de Souza Santos. La óptica de análisis y reflexión utilizada es la mirada crítica de la realidad social, haciendo uso del raciocinio dialéctico marxista.

INTRODUCCIÓN

La Convención 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT), de 1989, fue internalizada en Brasil, aprobada por medio del Decreto 143/02 y promulgada por medio del Decreto 5.051 / 04. Las Comunidades Quilombolas se encuadran en el concepto de Pueblos y Comunidades Tribales, expresión utilizada por la Convención, que los define como pueblos cuyas condiciones sociales, culturales y económicas los distinguen de otros sectores de la colectividad nacional.

En este sentido, el Decreto 4.887 / 03 define a las Comunidades Quilombolas como grupos étnico-raciales, según criterios de auto atribución, con trayectoria histórica propia, dotados de relaciones territoriales específicas, con presunción de ancestralidad negra relacionada con la resistencia a la opresión histórica sufrida. La jurisprudencia nacional e internacional reconoce la aplicación del Convenio 169 para las Comunidades Quilombolas.

El Convenio 169 de la OIT reconoce el derecho a la autodeterminación de los pueblos indígenas y tribales. No de forma explícita, sino, al reconocer las aspiraciones de esos pueblos a asumir el control de sus propias instituciones y formas de vida y su desarrollo económico, y mantener y fortalecer sus identidades, lenguas y religiones, dentro del ámbito de sus Estados. También reconoce el derecho de propiedad y posesión de los territorios ocupados tradicionalmente.

Además, el Convenio 169 de la OIT prevé que ninguna medida legislativa o administrativa puede tomarse sin consulta previa, libre, informada

y de buena fe hacia el consentimiento. También establece que los pueblos tienen el derecho de elegir sus prioridades, tomar sus propias decisiones y tener sus costumbres respetadas en detrimento de las leyes vigentes en el país donde se sitúan sus territorios.

En la creación de esta Convención se debatió sobre la superación de la visión integracionista y el establecimiento de la libre determinación para esos pueblos, con el fin de sustituir la Convención 107 que era vigente en la época. Para ese razonamiento fueron muy importantes la Convención Internacional sobre la Eliminación de todas las Formas de Discriminación Racial adoptada por la Organización de las Naciones Unidas en 1965, el Pacto Internacional de Derechos Civiles y Políticos, que reconoció el derecho de todos los pueblos a la autodeterminación, la cultura, la religión y la lengua, y el Pacto Internacional de Derechos Económicos, sociales y culturales, que también reconoció el derecho a la autodeterminación y al desarrollo material, cultural y espiritual de los pueblos, ambos de 1966.

En la construcción del Convenio 169 se consideró que la noción de control sobre el propio desarrollo, consulta y participación integra la noción de libre determinación, siendo que los pueblos deberían tener el control y poder de decisión acerca de la formulación y ejecución de planes y programas para el desarrollo del territorio en que viven.

En este sentido, la autodeterminación es cercana al concepto de justicia, como la libertad de actuar de cada pueblo de acuerdo con sus propias reglas, de su propio derecho, siendo que la autodeterminación abarca aún la autonomía territorial.

En Brasil, la Constitución Federal de 1988 reconoció derechos de los pueblos indígenas, de las comunidades quilombolas y de los Pueblos y Comunidades Tradicionales, sobre todo en lo que se refiere al derecho al territorio y a la protección de la cultura, identidad, formas de vivir, saberes y conocimientos de esos pueblos y comunidades.

En el artículo 68 del Acta de las Disposiciones Constitucionales Transitorias (ADCT), la Carta Magna reconoce el derecho de las Comunidades Quilombolas al Territorio, utilizando el término “remanentes de quilombos”.

A pesar de ello y de que Brasil haya ratificado el Convenio 169 de la OIT, tanto el Estado como la sociedad brasileños, principalmente los

“dueños del capital” y los terratenientes que tienen gran interés en los territorios ocupados por las Comunidades Quilombolas, violan constantemente los derechos de esas comunidades.

Asociado al hecho de que la bancada ruralista que predomina a lo largo del tiempo en el Congreso Nacional, la efectividad de los derechos de las Comunidades Quilombolas se vuelve aún más inviabilizada. Se sabe, por lo tanto, que las Comunidades Quilombolas aún no han tenido todos sus derechos y garantías fundamentales efectivos y ni han asumido de forma completa el control de sus instituciones, desarrollo y modo de vida.

De acuerdo con datos de la Fundación Cultural Palmares, en Brasil, actualmente existen 58 Comunidades Quilombolas certificadas, pero no todas ellas tituladas. En el Estado de Goiás, la Comunidad Quilombola Kalunga, que ya ha sido certificada, pero no titulada en su totalidad, sufre aún diversas violaciones de sus derechos por parte del Estado y de la sociedad.

OBJETIVOS

En este sentido, la presente investigación trata del derecho a la autodeterminación de las Comunidades Quilombolas en la Convención 169 de la OIT, abordando la ratificación de ese documento de derecho internacional por Brasil y analizando su efectiva aplicación.

Hace un breve historial de ese derecho y lo conceptualiza. Estudia las consecuencias de derecho para las Comunidades Quilombolas frente a la autodeterminación. Identifica los retos y las posibilidades de concreción de este derecho.

Tiene como objetivos contextualizar el derecho a la autodeterminación de las Comunidades Quilombolas dentro del Convenio 169 de la OIT y trazar los límites de su aplicación, en una perspectiva de su reconocimiento como un derecho humano internacional.

RESULTADOS Y DISCUSIONES

En el caso de los países de la Unión Europea, los Estados miembros de la Unión Europea (UE) y los Estados miembros de la Unión Europea

(UE) al discurso desarrollista adoptado por el Estado.

En fin, el Convenio 169 de la OIT, a pesar de no traer expresamente el derecho a la autodeterminación de las Comunidades Quilombolas, aborda en todo su texto temas vinculados a la autodeterminación y acaba por garantizar ese derecho a esas comunidades.

Podemos decir que la autonomía y el autogobierno son esenciales para que se haya autodeterminación, pero aun con los avances conquistados a nivel internacional, sobre todo con la Convención 169 de la OIT, ese derecho aún no se ha efectuado en la práctica, siendo necesario el debate sobre el tema .

Es claro que con la ampliación del debate sobre las Comunidades Quilombolas y el derecho a la autodeterminación se avanza hacia la efectividad de esos derechos. Ante la constante violación de derechos por parte del Estado y de la sociedad, estas comunidades enfrentan numerosos desafíos para la efectivización del derecho a la autodeterminación.

METODOLOGÍA

El método utilizado es el de revisión bibliográfica, en la perspectiva de la teoría multicultural de derechos humanos, de Boaventura de Souza Santos. La óptica de análisis y reflexión utilizada es la mirada crítica de la realidad social, haciendo uso del raciocinio dialéctico marxista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988, de 05 de outubro de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 01 jun. 2018.

CONVENÇÃO n. 169, 1989, Genebra, Suíça. **Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho**, 1989.

GUSTIN, M. B. S; DIAS, M. T. F. (Re) **Pensando a Pesquisa Jurídica**. Minas Gerais: Del Rey, 2010.

PALOMINO, M. A. H. **Los trabajos preparatorios del Convenio 169**

sobre Pueblos Indígenas y Tribales en Países Independientes. Fundación Konrad Adenauer (KAS), Programa Regional de Participación Política Indígena (PPI), Peru, 2015.

RIVERA, M. M. G.. **Lectura Comentada del Convenio 169 de la Organización Internacional del Trabajo.** México: Suprema Corte de la Nación, 2018.

SANTILLI, J. **Socioambientalismo e Novos Direitos: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural.** São Paulo: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto de Educação do Brasil, 2005.

SANTOS, B. S. **Para uma Concepção Multicultural dos Direitos Humanos.** Revista Contexto Internacional, Rio de Janeiro v. 23, n. 1, p. 7-34, jan./jun. 2001.

_____. **Refundación del Estado en América Latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur.** Peru: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad, 2010.

SILVA, L. A. L. **Consulta Prévia e a Livre Determinação dos Povos Indígenas e Tribais na América Latina: Re-existir para Co-existir.** 2017. 324 f. Tese (Doutorado em Direito Socioambiental e Sustentabilidade – Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC, Paraná, 2017.

SOUZA FILHO, C. F. M. **A Função Social da Terra.** Porto Alegre-RS: Fabris, 2003.

SOUZA FILHO, C. F. M.; TARREGA, M. C. V. B.; WOLMER, A. C. **Os Direitos Territoriais Quilombolas Além do Marco Temporal.** Goiânia-GO: Editora PUC-GO, 2016.

TARREGA, M. C. V. B. et al. **Estados e Povos na América Latina Plural.** Goiânia-GO: Editora PUC-GO, 2016.

INTERPRETAÇÃO INTERCULTURAL DO DIREITO À CONSULTA PRÉVIA, LIVRE E INFORMADA A PARTIR DE UMA EXPERIÊNCIA DE ACESSORIA JURÍDICA UNIVERSITÁRIA POPULAR NO OESTE DO PARÁ

INTERPRETACIÓN INTERCULTURAL DEL DERECHO A LA CONSULTA PREVIA, LIBRE E INFORMADA A PARTIR DE UNA EXPERIENCIA DE ASESORÍA JURÍDICA UNIVERSITARIA POPULAR EN EL OESTE DEL PARÁ

André Freire Azevedo⁷⁵
Ciro De Souza Brito⁷⁶

RESUMO

A região do Tapajós, oeste do Pará, é uma área de expansão da fronteira agrícola brasileira e de grandes empreendimentos planejados e/ou executados – como hidrelétricas, portos e mineração –, trazendo graves impactos socioambientais (CUNHA et. al, 2016; VAZ FILHO, 2014; VAZ FILHO, 2010; O'DWYER, 2003) e um extenso rol de violações de direitos humanos para povos indígenas e povos e comunidades tradicionais.

Um desses direitos que vêm sendo sistematicamente violados é o da consulta prévia, livre e informada (CPLI), consubstanciado na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, e com status de norma supralegal (MAZZUOLLI, 2014). Em síntese, este direito se traduz no poder que povos indígenas e povos e comunidades tradicionais têm de decidir livremente sobre seu presente e futuro na qualidade de sujeitos coletivos de direitos. E assim, o Estado é obrigado a consultá-los sobre quaisquer medidas administrativas e legislativas capazes de interferir nos

⁷⁵ Professor assistente de direito público e direitos humanos da Universidade Federal do Oeste do Pará. Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica e do Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da UFOPA. Mestre em direito pela UFMG.
Contato: freire.andre@gmail.com.

⁷⁶ Assessor jurídico popular na organização de direitos humanos Terra de Direitos. Mestre em Agriculturas Familiares e Desenvolvimento Sustentável pela UFPA.
Contato: cirosbrito@gmail.com.

seus direitos fundamentais e na garantia de sua livre determinação (GARRZÓN et. al, 2016).

Na região do Baixo Tapajós, na medida em que aumentou a difusão de conhecimento sobre o direito à consulta prévia e a sua percepção enquanto um instrumento de defesa dos territórios – impulsionadas por violações sofridas por esses sujeitos coletivos, bem como por episódios em que o Poder Judiciário embargou obras licenciadas e/ou iniciadas sem a consulta às comunidades afetadas, a exemplo da construção do porto no Lago do Maicá, em Santarém (CÂNDIDO et. al, 2016) – a demanda por espaços de educação popular sobre o direito à consulta prévia se intensificou entre movimentos indígenas, quilombolas e de povos tradicionais.

E este trabalho reflete discussões justamente de um desses espaços de educação popular em direitos humanos no qual o tema de discussão foi CPLI. Nele, o objetivo é analisar sentidos atribuídos para o instituto do direito à consulta prévia, livre e informada por lideranças de movimentos indígenas, quilombolas e de comunidades tradicionais presentes no curso “Consulta Prévia e Direitos Humanos” – realizado pelo Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal do Oeste do Pará (NAJUP Cabano) em parceria com a organização de direitos humanos Terra de Direitos, a organização não governamental Fase e o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém e ocorrido de 28 a 30 de março de 2018, em Santarém.

Com abordagem qualitativa, traz dados coletados a partir da observação participante durante o Curso, que, a partir de interlocução inicial com os movimentos sociais envolvidos que apresentaram demandas, foi organizado em quatro módulos sequenciais: I. O que são Direitos Humanos; II. Identidade, território e desenraizamento; III. O que é a Convenção 169?; e IV. A elaboração de protocolos de consulta – relatos de experiência.

Participaram lideranças do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR), do Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA), do Conselho Indígena Munduruku Belterra (CIMB), Conselho Indígena da Terra Cobra Grande (COINTECOG), Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS), Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns (TAPAJOARA), Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento

Agroextrativista da Gleba Lago Grande (FEAGLE) e Coletivo dos Estudantes de Direito Indígenas e Quilombolas da UFOPA (CEDIQ), além de representantes do NAJUP, da Terra de Direitos e da Fase.

A metodologia empregada foi da educação popular, baseada na compreensão da educação enquanto processo eminentemente dialógico que parte das necessidades das pessoas, capturadas em suas próprias manifestações (ALMEIDA, 2017). E buscando-se observar (i) que a compreensão de que a extensão universitária deve por conceito fundamentar a construção de conhecimentos a partir da interlocução Universidade e sociedade, de modo horizontal; e (ii) a crítica pós-colonial ao essencialismo das abordagens de fundo jusnaturalista, que perquirem pelos direitos humanos como coisa-em-si e compreendem o universalismo jurídico a partir de um modelo supostamente estático e pré-constituído (MARRAMAQ, 2006).

Observa-se que os Poderes Executivo e Legislativo, a contrario sensu, não vêm realizando consulta prévia como deveriam fazê-lo (GARZÓN et. al, 2016). De um modo um pouco diferente, no Poder Judiciário, há algumas decisões consideradas positivas porque embargam o andamento de alguns empreendimentos, mas se limitam a ratificar a necessidade da realização da consulta aos povos afetados (MAIA et. al, 2018), e, em última instância, ainda não são capazes de inaugurar uma cultura de realização de CPLI no País.

O curso foi relevante pois proporcionou uma troca de saberes entre atores do Direito oficial e sujeitos de direito que, nas situações de violações, são colocadas à margem e também porque as lideranças participantes trouxeram indagações que podem ser consideradas como inovadoras na discussão sobre consulta prévia, uma vez que desembocam para além da norma.

Uma delas é da preocupação sobre qual órgão estatal pode ser responsável pela mediação da consulta prévia, quando não se tratar de comunidades quilombolas e indígenas - em que se resignou serem competentes a Fundação Cultural Palmares e a Fundação Nacional do Índio. Outra é, nos casos em que as comunidades já possuem protocolos de consulta, como publicizá-los de modo que empresas e principalmente entes estatais vejam-se obrigados a conhecê-los e observá-los. Ainda, sugeriram a publicação dos protocolos de consulta nos meios oficiais de publicidade do Estado, como diário oficial da União e dos Estados.

A partir da sistematização e análise das falas dos participantes do curso, pudemos perceber que, em termos gerais, as pretensões normativas protegidas pelo direito à consulta prévia, livre e informada à luz da Convenção 169 da OIT já são articuladas pelos sujeitos titulares do direito enquanto elementos definidores das suas noções de dignidade e de vida boa, tendo sido especialmente importante, nesse quadro, a construção coletiva de conhecimento sobre a dimensão institucional da proteção dessas pretensões por normas internacionais de direitos humanos.

RESUMEN

La región del Río Tapajós, oeste de Pará, es un área de expansión de la frontera agrícola brasileña y de grandes emprendimientos planeados o ejecutados – como hidroeléctricas, puertos y minería – lo que trae impactos sociales y ambientales (CUNHA et. al, 2016; VAZ FILHO, 2014; VAZ FILHO, 2010; O'DWYER, 2003) y muchas violaciones de derechos humanos para pueblos indígenas y pueblos y comunidades tradicionales.

Uno de los derechos que es sustancialmente violado es el derecho a la consulta previa, libre e informada (CPLI) según la Convención 169 de la Organización Internacional del Trabajo (ILO), que tiene en Brasil jerarquía de norma supra legal (MAZZUOLLI, 2014). En síntesis, lo derecho se traduce en el poder que pueblos indígenas y pueblos y comunidades tradicionales tienen de decidir de modo libre sobre su presente y futuro en la calidad de sujetos colectivos de derechos. Así, el Estado es obligado a consultarlos sobre cualquier medida administrativa o legislativa capaz de interferir en sus derechos y en la garantía de su libre determinación (GARZÓN et. al, 2016).

En la región del Bajo Tapajós, en la medida en que aumentó la difusión de conocimiento sobre el derecho a la consulta previa y su percepción en cuanto un instrumento de defensa de los territorios – impulsadas por violaciones sufridas por esos sujetos colectivos, así como por episodios en los cuales el Poder Judicial embargó obras empezadas sin la consulta de las comunidades afectadas, a ejemplo de la construcción de un puerto en el Lago do Maicá, en Santarém (CÂNDIDO et. al, 2016) – la demanda por espacios de educación popular sobre el derecho a la consulta previa se

intensificó entre movimientos indígenas, quilombolas y de comunidades tradicionales.

Este trabajo tiene como objetivo evaluar los sentidos atribuidos para el instituto del derecho a la consulta previa, libre e informada por liderazgos de movimientos indígenas, quilombolas y de comunidades tradicionales presentes en el curso “Consulta Prévia e Direitos Humanos”, realizado por el Núcleo de Assessoria Jurídica Universitária Popular da Universidade Federal do Oeste do Pará (NAJUP Cabano), por la organización de derechos humanos Terra de Direitos, la organización no gubernamental Fase y el Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém, que ocurrió del 28 al 30 de marzo de 2019, en Santarém.

Con abordaje cualitativo, el trabajo trae informaciones recogidas a partir de la observación participante durante el curso, que, a partir de interlocución inicial con los movimientos participantes, fue organizado en cuatro módulos secuenciales: I. Que son derechos humanos; II. Identidad, territorio y pérdida de raíces; III. Que es la Convención 169; y IV. Elaboración de protocolos de consulta – relatos de experiencia. Participaron liderazgos del Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém (STTR), Conselho Indígena Tapajós Arapiuns (CITA), Conselho Indígena Munduruku Belterra (CIMB), Conselho Indígena da Terra Cobra Grande (COINTECOG), Federação das Organizações Quilombolas de Santarém (FOQS), Organização das Associações da Reserva Extrativista Tapajós-Arapiuns (TAPAJOARA), Federação das Associações de Moradores e Comunidades do Assentamento Agroextrativista da Gleba Lago Grande (FEAGLE), Coletivo dos Estudantes de Direito Indígenas e Quilombolas da UFOPA (CEDIQ), y representantes de NAJUP, Terra de Direitos y Fase.

La metodología empleada fue de educación popular, basada en la comprensión de educación en cuanto proceso eminentemente dialógico, que parte de las necesidades de las personas, capturadas en sus propias manifestaciones (ALMEIDA, 2017), observando (i) que la extensión universitaria debe por concepto estar basada en la construcción de conocimientos a partir de la interlocución entre Universidad y sociedad, de modo horizontal; y (ii) la crítica pos-colonial al esencialismo de abordajes de fondo iusnaturalista, que preguntan por los derechos humanos como cosa en sí y comprenden el universalismo jurídico a partir de un modelo supuestamente estático y pre

constituido (MARRAMAQ, 2006).

Se observa que los Poderes Ejecutivo y Legislativo, a contrario sensu, no vienen realizando la consulta previa como deberían hacerlo (GARZÓN et al., 2016). De un modo un poco diferente, en el Poder Judicial hay algunas decisiones consideradas positivas porque embargan el progreso de algunos emprendimientos, pero se limitan a ratificar la necesidad de la realización de la consulta a los pueblos afectados (MAIA et. al, 2018), y, última instancia, todavía no son capaces de inaugurar una cultura de realización de CPLI en el País.

El curso fue relevante pues proporcionó un intercambio de saberes entre actores del Derecho oficial y sujetos de derecho que en las situaciones de violaciones se colocan al margen y también porque los liderazgos participantes trajeron indagaciones que pueden ser consideradas como innovadoras en la discusión sobre consulta previa, ya que desembocan más allá de la norma.

Una de ellas es de la preocupación sobre qué órgano estatal puede ser responsable de la mediación de la consulta previa, cuando no se trate de comunidades quilombolas e indígenas - en que se resignó a ser competentes la Fundación Cultural Palmares y la Fundación Nacional del Indio. Otra es, en los casos en que las comunidades ya poseen protocolos de consulta, como publicitarlos de modo que empresas y principalmente entes estatales se vean obligados a conocerlos y observarlos. Además, sugirieron la publicación de los protocolos de consulta en los medios oficiales de publicidad del Estado, como diario oficial de la Unión y de los Estados.

A partir de la sistematización y análisis de las palabras de los participantes del curso, pudimos percibir que, en términos generales, las pretensiones normativas protegidas por el derecho a la consulta previa, libre e informada a la luz del Convenio 169 de la OIT ya están articuladas por los sujetos titulares del derecho como elementos definidores de sus nociones de dignidad y de vida buena, siendo especialmente importante, en ese marco, la construcción colectiva de conocimiento sobre la dimensión institucional de la protección de esas pretensiones por normas internacionales de derechos humanos.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Lia. “Junto aos esfarrapados do mundo: a educação

popular da Assessoria Jurídica Universitária Popular”. In: **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais, v. 2, n. 2, 24 jun. 2017.

CUNHA, Cândido Neto; MAIA, Juliana; FARIAS, Júlia. Licenciamento ambiental e o direito à consulta prévia, livre e informada: o caso da construção do complexo portuário do Maicá, no município de Santarém, Pará. In: **Anais do 21º Congresso Brasileiro de Direito Ambiental – Jurisprudência, Ética e Justiça Ambiental no século XXI**, São Paulo, junho de 2016, p. 74-88. Disponível em: <http://congresso.planetaverde.org/>.

GARZÓN, Biviany Rojas; YAMADA, Erika; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento** de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington, DC: Due Process of Law Foundation, 2016.

MAIA, Juliana; GIFFONI, Jhonny; BRITO, Ciro. **Direito a consulta prévia, livre e informada em contextos urbanos: o caso das comunidades quilombolas de Maicá e Abacatal no Estado do Pará**. No prelo. Trabalho apresentado no Espaço de Discussão 4 do 7º Seminário Direitos, Pesquisa e Movimentos Sociais, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 27 a 30 de abril de 2018.

MARRAMAO, Giacomo. **Pasaje a Occidente**: filosofía y globalización. Tradução Heber Cardoso. Buenos Aires: Katz Editores, 2006.

MAZZUOLLI, Valerio de Oliveira. Teoria Geral do controle de convencionalidade brasileiro. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, Autores Associados, ano 46, n. 181 janeiro/março de 2009.

O'DWYER, Eliane Cantarino. Reserva extrativista e sistema de aviamento na Amazônia: o caso da exploração madeireira no rio Juruá. **Boletim Rede Amazônia**, Rio de Janeiro/ Belém, v. 1, n. 1, p. 73-82, 2003.

VAZ FILHO, Florêncio Almeida. 50 anos fundamentais para a cultura e a identidade regionais. **Revista Radio Rural 50 anos**, v. 1, p. 9, 2014.

_____. A emergência étnica dos povos indígenas no Baixo Rio Tapajós, Amazônia. **Amazônica**: Revista de Antropologia (Impresso), v. 2, p. 416-419, 2010.

A LIMITAÇÃO DA PROPRIEDADE PRIVADA FUNDADA NA PROTEÇÃO DO BEM CULTURAL COM BASE EM COMUNIDADES TRADICIONAIS FAXINALENSES

LA LIMITACIÓN DE LA PROPIEDAD PRIVADA FUNDADA EN LA PROTECCIÓN DEL BIEN CULTURAL BASADA EN COMUNIDADES TRADICIONALES FAXINALENSES

Anna Carolina Lucca Sandri⁷⁷

Verônica Akemi Shimoida de Carvalho⁷⁸

RESUMO

A presente reflexão tem por objetivo refletir sobre a limitação da propriedade privada fundada na proteção do bem cultural, a partir das comunidades tradicionais faxinalenses, de forma a não configurar nas clássicas hipóteses de limitação de propriedade, ou seja, a questão ambiental, trabalhista e da produtividade. Será utilizado como material de pesquisa a revisão bibliográfica.

Em um primeiro momento, insta tecer breve esclarecimento sobre o povo tradicional faxinalense. Liliana Porto (2013) atesta três conceitos distintos sobre os faxinais, que se articulam entre si: 1) a descrição de um determinado meio-ambiente, podendo aproximar-se da noção de criadouro comum em determinados momentos; 2) sistema produtivo; 3) identidade e proposta política de construção dos direitos e usos do território. No tocante a definição de faxinal como sistema produtivo destaca-se a associação entre criação à solta dos animais, extração de erva-mate (também de ervas medicinais, frutos, madeira e pinhão) e policultura de subsistência (PORTO, 2013).

A forma organizacional faxinalense de apropriação e uso da propriedade privada coletivamente é pressuposto da produção e reprodução

⁷⁷ Mestranda em Direito pela UFPR. Graduada em Direito pela UFPR (2017). Pesquisadora do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR e do Grupo de Pesquisa PRO POLIS da Universidade Federal do Paraná. Contato: annaclsandri@gmail.com.

⁷⁸ Mestranda em Direito pela UFPR. Graduada em Direito pela UFPR (2017). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa PRO POLIS da Universidade Federal do Paraná.

existencial dessa comunidade. Nada obstante, esta é prática que se contrapõe a noção mercantilizada da terra e ao modelo jurídico a tutela. Nesse sentido, a partir desse ponto de partida, uma incursão sobre a propriedade priva.

Com o advindo do capitalismo, a terra cujo uso era determinante, com obrigações de utilizar a terra para ser considerado proprietário, foi transformada em propriedade privada individual. Com isso, o uso passou a decorrer da propriedade, havendo a possibilidade do proprietário deter o direito de utilizar a propriedade, a qual encontraria seu fundamento na legitimidade do contrato (SOUZA FILHO, 2010). A Revolução Francesa e a formulação das constituições nacionais se constituíram como marco jurídico da propriedade moderna (SOUZA FILHO, 2003).

No final do século XIX houve o questionamento do liberalismo, devido à deteriorização das condições de vida no período e com a preocupação da crescente organização dos trabalhadores e do ideário socialista, o que motivou a intervenção do Estado na economia, ocasionando o questionamento do caráter absoluto da propriedade (SOUZA FILHO, 2010). A República de Weimar, no início do século XX, prevê que a propriedade, além de direito, é também obrigação. A Constituição Mexicana também desse período garante critérios rigorosos para a propriedade da terra (SOUZA FILHO, 2010).

Ao se pensar no contexto brasileiro, a constitucionalização da concepção da propriedade traça um giro epistemológico substituindo a centralidade patrimonialista para privilegiar o desenvolvimento humano e a dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, compreende-se a função social como elemento constitutivo da propriedade, fazendo parte da sua estrutura e função. Assim, funcionalização da propriedade privada se contrapõe ao modelo liberal, que compreendia o feixe de poderes atribuídos ao proprietário com o fim único e exclusivo de atender aos interesses particulares dos seus titulares. Isto significa dizer que a propriedade, para que efetive a sua função social, deve atingir fins extrínsecos, em consonância com finalidades econômicas e sociais. (TEPEDINO, SCHREIBER, 2005; FACHIN, PIANOVSKI, 2006; PENTEADO, 2013)

A Constituição Federal, nos termos do art. 5º, XXIII, bem como nos artigos 170, II, III e IV; 182, 183 e 186, II; deixa claro que a função social permeia intrinsecamente a propriedade privada. Do texto, pode-se

extrair que a função social deve observar os valores ambientais, bem como as condicionantes ao exercício da propriedade privada quanto a preservação e valorização do patrimônio cultural, impondo ao proprietário obrigações tanto comissivas, quanto omissivas para o cumprimento da função social.

Nesse sentido, expondo a interconexão do modo de vida faxinalense e sua relação com a propriedade, impondo a sua funcionalização, o qual também deve levar em conta a questão cultural desse modo de viver, fazer e criar, Shiraishi expõe que:

“A identidade e o território se constituem como partes indissociáveis de uma mesma situação, o que não se concebe ao Direito, pois este se concentra em transformar as relações em bens imóveis ou móveis, que são apartados e separados para se tornarem objetos passíveis de serem transacionados (...). Em outra palavras, para esses grupos a terra não é um artigo que pode ser alienado, uma mercadoria, pois tem um valor intrínseco que não se reduz ao valor monetário. Neste caso, não se pode substituir esse modo de vida que se encontra profundamente conectado com a terra. (SHIRAISHI NETO, 2013, p. 127)

Como a terra é uma mercadoria, tudo que se situa sobre ela é visto como um obstáculo, inclusive os povos e comunidades tradicionais e suas culturas, pois conforme Souza Filho (2015, p. 66):

Os territórios destes povos ocupam terras mantendo sobre elas a natureza e a si mesmos. Tecnicamente são territórios dos povos e não da natureza, porque a natureza só está preservada porque os povos a preservam. As políticas chamadas de integracionistas, que pretendem transformar cada integrante do povo em trabalhador individual, ou proprietário individual de um lote de terreno, termina com o povo e libera o território, possibilitando que se esvazie e se torne mercadoria, capital. Por isso se pode dizer que o empecilho não é a preservação ambiental, a floresta, o obstáculo é o povo mesmo e sua cultura.

Nessa linha de raciocínio, os povos faxinalenses, em seu modo de apropriação comunal do solo merecem tutela jurídica esteada na sua proteção cultural, para além das discussões de caráter ambiental. A prática social de ocupação tradicional do solo consolida um modo de fazer, criar e viver específico, e os povos faxinalenses como um grupo portador de uma identidade própria, tornam o sistema faxinal patrimônio imaterial que merece guarida. (SHIRAISHI NETO, 2009).

Em relação à valorização do patrimônio cultural, de acordo com a compreensão de Carlos Frederico Marés, o elemento cultural também é tutelado pelo art. 225 da Carta Constitucional, uma vez que o autor interliga as noções de natureza e cultura ao definir o meio ambiente sendo composto pelas dimensões natural, artificial, do trabalho e cultural (SOUZA FILHO, 2006).

Os direitos culturais são reconhecidos constitucionalmente, obtendo previsão específica nos artigos 215 e 216, em que se tutelam os bens culturais materiais e imateriais. Já no plano internacional, destaca-se a Convenção da Unesco para Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada em 2006 pelo Brasil, a qual define patrimônio imaterial como

as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Ainda, no que tange à proteção jurídica do sistema faxinal aliando o modo tradicional de produção e reprodução da vida pela apropriação coletiva do solo e dos recursos naturais, com o seu aspecto cultural, merece destaque a Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, a Convenção para salvaguarda do patrimônio mundial, cultural e natural de 1972 e a Recomendação da Unesco sobre a salvaguarda da cultura tradicional e popular de 1989 (BERTOLDI, 2014).

Destarte, em um breve resgate sobre a relação dos faxinalenses com o uso da terra e a salvaguarda jurídica, depreende-se que as comunidades faxinalenses desvelam a limitação da propriedade privada fundada em um modelo individualista. A existência dos povos faxinalenses depende da relação com o uso e apropriação coletivo do solo e dos recursos naturais, pautando um modo de viver, criar e reproduzir específicos. A reflexão sobre os faxinais não se subsume exclusivamente aos feixes de funcionalização da propriedade privada pautada pela questão ambiental, eis que as práticas

desses povos contribuem de forma fundamental para a preservação do meio ambiente e um modelo de desenvolvimento sustentável, mas também tem especial relevância quando se considera o seu modo de viver como patrimônio cultural imaterial. Nesse sentido, a partir do ponto de vista da tutela cultural, fundamental a compreensão dos instrumentos jurídicos que podem ser utilizados para empreender esforços na continuidade existencial dos povos faxinalenses.

RESUMEN

La presente reflexión tiene por objetivo reflexionar sobre la limitación de la propiedad privada fundada en la protección del bien cultural, a partir de las comunidades tradicionales faxinalenses, para no configurar en las clásicas hipótesis de limitación de propiedad, o sea, la cuestión ambiental, laboral y de la productividad. Se utilizará como material de investigación la revisión bibliográfica.

En un primer momento, insta a hacer una breve aclaración sobre el pueblo tradicional faxinalense. Liliana Porto (2013) atestigua tres conceptos distintos en faxinais, que están vinculados entre sí: 1) la descripción de un entorno dado, y puede acercarse a la noción de cría común en determinados momentos; 2) sistema productivo; 3) identidad y propuesta política de construcción de los derechos y usos del territorio. En cuanto a la definición de faxinal como sistema productivo se destaca la asociación entre creación a la suelta de los animales, extracción de yerba mate (también de hierbas medicinales, frutos, madera y piñón) y policultura de subsistencia (PORTO, 2013).

La forma organizacional faxinalense de apropiación y uso de la propiedad privada colectivamente es presupuesto de la producción y reproducción existencial de esa comunidad. Sin embargo, esta es práctica que se contrapone a la noción mercantilizada de la tierra y al modelo jurídico la tutela. En ese sentido, a partir de ese punto de partida, una incursión sobre la propiedad privada.

Con la llegada del capitalismo, la tierra cuyo uso era determinante, con obligaciones de utilizar la tierra para ser considerado propietario, fue transformada en propiedad privada individual. Con ello, el uso pasó a través

de la propiedad, habiendo la posibilidad del propietario de poseer el derecho de utilizar la propiedad, la cual encontraría su fundamento en la legitimidad del contrato (SOUZA FILHO, 2010). La Revolución Francesa y la formulación de las constituciones nacionales se constituyeron como marco jurídico de la propiedad moderna (SOUZA FILHO, 2003).

A finales del siglo XIX hubo el cuestionamiento del liberalismo, debido al deterioro de las condiciones de vida en el período y con la preocupación de la creciente organización de los trabajadores y del ideario socialista, lo que motivó la intervención del Estado en la economía, ocasionando el cuestionamiento del carácter absoluto de la propiedad (SOUZA FILHO, 2010). La República de Weimar, a principios del siglo XX, prevé que la propiedad, además de derecho, es también obligación. La Constitución Mexicana también de ese período garantiza criterios rigurosos para la propiedad de la tierra (SOUZA FILHO, 2010).

Al pensar en el contexto brasileño, la constitucionalización de la concepción de la propiedad traza un giro epistemológico sustituyendo la centralidad patrimonialista para privilegiar el desarrollo humano y la dignidad de la persona humana. En este sentido, se comprende la función social como elemento constitutivo de la propiedad, formando parte de su estructura y función. Así, la funcionalidad de la propiedad privada se contrapone al modelo liberal, que comprendía el haz de poderes atribuidos al propietario con el fin único y exclusivo de atender a los intereses particulares de sus titulares. Esto significa que la propiedad, para que efectúe su función social, debe alcanzar fines extrínsecos, en consonancia con fines económicos y sociales. (TEPEDINO, SCHREIBER, 2005; FACHIN, PIANOVSKI, 2006; PENTEADO, 2013)

La Constitución Federal, en los términos del art. 5, XXIII, así como en los artículos 170, II, III y IV; 182, 183 y 186, II; deja claro que la función social permea intrínsecamente la propiedad privada. En el texto, se puede extraer que la función social debe observar los valores ambientales, así como las condicionantes al ejercicio de la propiedad privada en cuanto a preservación y valorización del patrimonio cultural, imponiendo al propietario obligaciones tanto comisivas, como omisivas para el cumplimiento de la función social.

En este sentido, exponiendo la interconexión del modo de vida

faxinalense y su relación con la propiedad, imponiendo su funcionalización, el cual también debe tener en cuenta la cuestión cultural de ese modo de vivir, hacer y crear, Shiraishi expone que:

“La identidad y el territorio se constituyen como partes indisociables de una misma situación, lo que no se concibe al Derecho, pues éste se concentra en transformar las relaciones en bienes inmuebles o móviles, que son apartados y separados para convertirse en objetos pasibles de ser (...). En otras palabras, para esos grupos la tierra no es un artículo que puede ser enajenado, una mercancía, pues tiene un valor intrínseco que no se reduce al valor monetario. En este caso, no se puede sustituir ese modo de vida que se encuentra profundamente conectado con la tierra. (SHIRAISHI NETO, 2013, página 127)

Como la tierra es una mercancía, todo lo que se sitúa sobre ella es visto como un obstáculo, incluso los pueblos y comunidades tradicionales y sus culturas, pues conforme a Souza Filho (2015: 66):

Los territorios de estos pueblos ocupan tierras manteniendo sobre ellas la naturaleza ya sí mismos. Técnicamente son territorios de los pueblos y no de la naturaleza, porque la naturaleza sólo está preservada porque los pueblos la preservan. Las políticas llamadas de integracionistas, que pretenden transformar cada integrante del pueblo en trabajador individual, o propietario individual de un lote de terreno, termina con el pueblo y libera el territorio, posibilitando que se vacíe y se convierta en mercancía, capital. Por eso se puede decir que el obstáculo no es la preservación ambiental, el bosque, el obstáculo es el pueblo mismo y su cultura.

En esa línea de raciocinio, los pueblos faxinalenses, en su modo de apropiación comunal del suelo merecen tutela jurídica estacionada en su protección cultural, además de las discusiones de carácter ambiental. La práctica social de ocupación tradicional del suelo consolida un modo de hacer, crear y vivir específico, y los pueblos faxinalenses como un grupo portador de una identidad propia, hacen que el sistema faxinal patrimonio inmaterial que merece ser guarida. (SHIRAISHI NETO, 2009).

En relación a la valorización del patrimonio cultural, de acuerdo con la comprensión de Carlos Frederico Marés, el elemento cultural también es tutelado por el art. De la Carta Constitucional, ya que el autor interconecta las nociones de naturaleza y cultura al definir el medio ambiente siendo

compuesto por las dimensiones natural, artificial, del trabajo y cultural (SOUZA FILHO, 2006).

Los derechos culturales son reconocidos constitucionalmente, obteniendo previsión específica en los artículos 215 y 216, en que se tutela los bienes culturales materiales e inmateriales. En el plano internacional, se destaca la Convención de la Unesco para Salvaguarda del Patrimonio Cultural Inmaterial, ratificada en 2006 por Brasil, la cual define patrimonio inmaterial como

las prácticas, representaciones, expresiones, conocimientos y técnicas - junto con los instrumentos, objetos, artefactos y lugares culturales que les son asociados - que las comunidades, los grupos y, en algunos casos, los individuos reconocen como parte integrante de su patrimonio cultural. Este patrimonio cultural inmaterial, que se transmite de generación en generación, es constantemente recreado por las comunidades y grupos en función de su ambiente, de su interacción con la naturaleza y de su historia, generando un sentimiento de identidad y continuidad y contribuyendo así a promover el “ respeto a la diversidad cultural ya la creatividad humana.

En lo que se refiere a la protección jurídica del sistema faxinal aliando el modo tradicional de producción y reproducción de la vida por la apropiación colectiva del suelo y de los recursos naturales, con su aspecto cultural, merece destacarse el Convenio 169 de la OIT sobre Pueblos Indígenas y Tribales, la Convención para salvaguardar el patrimonio mundial, cultural y natural de 1972 y la Recomendación de la Unesco sobre la salvaguardia de la cultura tradicional y popular de 1989 (BERTOLDI, 2014).

En un breve rescate sobre la relación de los faxinalenses con el uso de la tierra y la salvaguardia jurídica, se desprende que las comunidades faxinalenses desvelan la limitación de la propiedad privada fundada en un modelo individualista. La existencia de los pueblos faxinalenses depende de la relación con el uso y apropiación colectiva del suelo y de los recursos naturales, pautando un modo de vivir, crear y reproducir específicos. La reflexión sobre los faxinais no se subsume exclusivamente a los haces de funcionalización de la propiedad privada pautada por la cuestión ambiental, he aquí que las prácticas de esos pueblos contribuyen de forma fundamental para la preservación del medio ambiente y un modelo de desarrollo sostenible, pero también tiene especial relevancia cuando se considera su

modo de viver como patrimônio cultural imaterial. En ese sentido, desde el punto de vista de la tutela cultural, fundamental la comprensión de los instrumentos jurídicos que pueden ser utilizados para emprender esfuerzos en la continuidad existencial de los pueblos faxinalenses.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 05 de outubro de 1988. **Planalto**. Brasília: out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm >. Acesso em: 06 nov. 2017.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues. Saberes tradicionais como patrimônio cultural imaterial dinamizador do desenvolvimento sustentável. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, vol. 19- n.2, mai-ago 2014.

FACHIN, Luiz Edson, PIANOVSKI, Carlos Eduardo. Direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana, e o novo Código Civil: uma análise crítica. In: SARLET, Ingo Wolfgang. (Org.) **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2006.

PENTEADO, Luciano de Camargo Penteado. **Manual de direito civil - coisas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PORTO, Liliana. **Uma reflexão sobre os faxinais**: meio ambiente, sistema produtivo, identidades políticas, formas tradicionais de ser e viver. Em: MARQUES, Sônia Maria dos Santos; PORTO, Liliana, SALLES, Jefferson de Oliveira. **Memórias dos povos do campo no Paraná Centro-Sul**. Curitiba: ITCG, 2013.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim. **O direito das minorias: passagem do “invisível” real para o “visível” formal?** Manaus, UEA Edições, 2013.

_____. O Direito dos Povos dos Faxinais. In: Almeida, Alfredo Wagner Berno de; Souza, Roberto Martins de (Org.). **Terras de Faxinais**. Manaus: Edições da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, 2009.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **A função social da terra**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

_____. De como a natureza foi expulsa da modernidade. **Revista Crítica**

do Direito, n. 5, vol. 66, ago./dez. 2015, p. 88-106.

_____. Função social da propriedade. In: SONDA, Claudia; TRAUCZYNSKI, Silvia Cristina (org.). **Reforma agrária e meio ambiente** – teoria e prática no Estado do Paraná. Curitiba: ITCG, 2010, p 181-198.

_____. **Bens culturais e sua proteção jurídica**. 3ªed. Curitiba: Juruá, 2006.

TEPEDINO, Gustavo, SCHREIBE, Anderson. A garantia da propriedade no direito brasileiro. **Direito de Campos**, Ano VI, nº 6, jun/2005.

PROTOCOLO JURUNA DE CONSULTA PRÉVIA FRENTE AOS EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS E MINERÁRIO NA AMAZÔNIA: CASO BELO MONTE E BELO SUN

PROTOCOLO JURUNA DE CONSULTA PREVIA FRENTE A LOS EMPRENDIMIENTOS HIDRELÉCTRICO Y MINERARIO EN LA AMAZONIA: CASO BELO MONTE Y BELO SUN

Geovan Mendes Pinheiro Filho⁷⁹
Liana Amin Lima da Silva⁸⁰

RESUMO

A necessidade de energia elétrica vem sendo a justificativa para a construção de empreendimentos hidroelétricos no Brasil, em especial, no Pará. Como consequência, ocorreram graves violações de direitos humanos pelo Estado brasileiro, sobretudo aos povos indígenas e ribeirinhos nas regiões das bacias dos rios Xingu e Tapajós.

Garantido na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificada pelo Brasil em 2002, promulgada pelo Decreto n. 5.051 de 2004, o direito de consulta prévia e de boa-fé, frente aos grandes empreendimentos que afetem direta e indiretamente sua cultura, seu território, seu modo de vida e tradições.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88) reconhece aos índios o direito de livre determinação, pois, segundo o artigo 231 da CF/88: “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus direitos”. Ademais, a CF/88 garante aos indígenas que sejam ouvidos

⁷⁹ Acadêmico de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC).
Contato: geovan12portel@hotmail.com

⁸⁰ Professora de Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/UFGD). Pós-Doutoranda em Direito e Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade (PUCPR).
Contato: lianalima@gmail.com.

previamente, pois segundo o § 3º do art.231: “O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, *ouvidas as comunidades afetadas*, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”.

Vinculado ao projeto de pesquisa: *Jusdiversidade e Autodeterminação: Observatório De Protocolos Comunitários De Consulta Prévia*, o plano de trabalho de iniciação científica *Protocolos Comunitários De Consulta Frente Aos Empreendimentos Hidrelétricos Na Amazônia: Casos Belo Monte e Tapajós* está analisando os protocolos comunitários de consulta dos povos indígenas, ribeirinhos, beiradeiros e quilombolas no Estado do Pará, no contexto de resistência à construção de hidrelétricas na região da Amazônia, se delimitando ao estudo dos casos de protocolos de consulta frente à UHE Belo Monte e ao Complexo Hidrelétrico do Tapajós, nos rios Xingu e Tapajós, respectivamente.

Diante desse contexto, a problemática mostrada diz respeito às raras vezes que o Estado apresenta a intenção de realizar a consulta prévia, também da problemática de que as tentativas de diálogo acabam sendo frustradas devido à imposição de um modelo que não condiz com a lógica dos povos, não respeitando a regra básica de ser um procedimento apropriado, ou seja, culturalmente adequado.

CONTEXTUALIZAÇÃO DO CASO DE BELO MONTE

O projeto de construção da Usina Hidroelétrica de Belo Monte surgiu num contexto do regime militar, quando se iniciaram os primeiros estudos de aproveitamento do rio Xingu no Pará, na ideia do projeto nacional-desenvolvimentista, que, a priori, planejou-se a viabilidade de construção de seis possíveis sítios hidroelétricos. No ano de 1973, ocorreu o “primeiro choque” mundial do petróleo, o que incentivou o governo brasileiro a intensificar ainda mais seus investimentos em novas fontes de energia. Em, 1975, foi criado o Proálcool - Programa Nacional do Álcool - com subsídios governamentais e com dois objetivos muito claros: substituição de combustíveis fósseis e diminuição da dependência de petróleo oriundo do Oriente Médio.

Em 1980, a Eletronorte iniciou os estudos de viabilidade técnica

e econômica do chamado Complexo Hidrelétrico de Altamira (PA). A construção da UHE de Belo Monte permaneceu sob ampla resistência estabelecida por ambientalistas, movimentos sociais, representantes e lideranças de populações atingidas pela obra, e foi retomado, como prioridade para o governo, a partir da “crise energética” (2001) que afetou o país, e que trouxe o debate sobre geração de energia e matriz energética.

Em 2005, o Congresso Nacional autorizou o Poder Executivo, por meio do Decreto Legislativo n. 788 (BRASIL, 2005), a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico de Belo Monte, localizado em trecho do Rio Xingu, no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros, pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás, devendo abranger o Estudo de Impacto Ambiental – EIA; o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA; a Avaliação Ambiental Integrada – AAI da bacia do Rio Xingu; e o estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, serem ouvidas as comunidades afetadas.

Em 2008, iniciou-se a construção da central hidroelétrica de Belo Monte, a terceira maior do mundo quando concluída, com investimento total estimado em torno de R\$ 25 bilhões.

CONVENÇÃO 169 DA OIT E SUA INOBSERVÂNCIA PELO ESTADO BRASILEIRO

A falta de regulamentação do direito de consulta prévia dos povos e comunidades tradicionais tem sido utilizada como justificativa pelo Estado para o descumprimento da Convenção 169. Ocorre que a Convenção é autoaplicável e o direito de consulta e consentimento livre prévio e informado, deve ser observado desde a entrada em vigor da Convenção, em 2003. A Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais foi ratificada em 2002 pelo Brasil e promulgada pelo Decreto 5.051 de 2004.

Com a omissão do Estado brasileiro em regulamentar e cumprir a Convenção 169, o direito de consulta prévia fica a cargo do Poder Executivo, por meio de seus órgãos e entidades, como por exemplo, a Funai, o Ibama, Iphan, Inbra, entre outros. Este acontecimento proporciona ao

Poder Executivo grande margem de discricionariedade, uma vez que a regulamentação está a cargo deste e, conseqüentemente, essas regulamentações seguem o plano de governo que, dependendo da agenda política, pode ser favorável ou não aos povos e comunidades tradicionais.

O fato da norma internacional ser vinculante com força supralegal no Brasil, não é garantia de que esses direitos assegurados na Convenção 169 da OIT são sólidos e respeitados pelo Estado brasileiro e pelos particulares. Ao contrário, o que se percebe é que há grande violação dos direitos garantidos pela Constituição e pela Convenção 169 da OIT como, por exemplo, a autodeterminação (que garante a estes o direito de como querem viver como povo em suas terras e territorialidades), o direito de propriedade coletiva, de costumes, crenças, tradições, língua, entre outros.

JUDICIALIZAÇÃO DO CASO E A RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

Registram-se inúmeras Ações, das quais destacamos, desde 2001: a) Ação Civil Publica n. 2001.0058677-6, objetivando a nulidade do convênio da Eletronorte com a Fadesp para elaboração do EIA/RIMA, bem como a nulidade do Termo de Referencia da Secretaria do Meio Ambiente do Pará – SECTAM; b) ADI 3573-8/DF – Em 2005, foi proposta uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (BRASIL, STF, ADI 3573-8/DF) pela Procuradoria Geral da República contra o Decreto Legislativo n. 788/2005, editado pelo Congresso Nacional, que autorizou a implantação do aproveitamento hidroelétrico de Belo Monte, sob a alegação de violação do art. 231, § 3º e § 6º, da CF/88, que exigia prévia consulta às comunidades afetadas, além de lei complementar disciplinando a matéria; c) Ação Civil Publica n. 2006.36.03.000711-8 – Em 2006, perante a Vara Federal de Altamira/PA, pela Procuradoria da República em face da Eletronorte e do Ibama, incluída a União e a Funai como assistentes simples, tendo por objeto “obrigação de não fazer para obstar o processo de licenciamento no Ibama do empreendimento denominado ‘Hidroelétrica de Belo Monte’, no Rio Xingu; bem como o reconhecimento de nulidade do Decreto Legislativo n. 788/2005 do Congresso Nacional”, sob alegação de ausência de consultas indígenas.

Em 2011, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)

recebeu a petição das Comunidades Tradicionais da Bacia do Rio Xingu, no Pará, como denúncia de ofensa a direitos dos índios. A CIDH solicitou, ainda, que o Brasil suspendesse o processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte e impedisse a realização de qualquer obra de execução do projeto, até que fossem garantidas: (a) a participação informada dos povos indígenas no processo de licenciamento; (b) a proteção da vida e da integridade pessoal de membros de comunidades indígenas em isolamento voluntário; (c) a preservação da saúde dos membros das comunidades indígenas na bacia do Rio Xingu. Contudo, a MC n. 382/10 foi descumprida pelo Estado brasileiro.

Desse modo, o presente artigo objetiva analisar especificamente o Protocolo de Consulta Prévia do Povo Juruna no contexto da construção e fato consumado da UHE Belo Monte e a ameaça atual com o licenciamento do empreendimento minerário de Belo Sun, afetando o mesmo território indígena na bacia do rio Xingu. A metodologia utilizada foi a revisão de literatura, levantamento bibliográfico, pesquisa documental e jurisprudencial, com o objetivo de se realizar a análise contextualizada do Protocolo de Consulta diante da judicialização do caso, a fim de verificar a força vinculante do direito de consentimento livre, prévio e informado, bem como se há observância do protocolo autônomo de consulta pelo Judiciário e pelo Estado brasileiro.

RESUMEN

La necesidad de energía eléctrica viene siendo la justificación para la construcción de emprendimientos hidroeléctricos en Brasil, en especial, en el Pará. Como consecuencia, ocurrieron graves violaciones de derechos humanos por el Estado brasileño, sobre todo a los pueblos indígenas y ribereños en las regiones de las cuencas de los ríos Xingu y Tapajós.

Garantizado en el Convención n. 169 de la Organización Internacional del Trabajo - OIT, ratificada por el Brasil en 2002, promulgada por el Decreto n. 5.052 de 2004 lo derecho de consulta previa y de buena fe, frente a los grandes emprendimientos que afecten directa e indirectamente su cultura, su territorio, su modo de vida y tradiciones.

La Constitución Federal de 1988 (CF / 88) reconoce a los indios el

derecho de libre determinación, pues, según el artículo 231 de la CF / 88: “son reconocidos a los indios su organización social, costumbres, lenguas, creencias y tradiciones, y los derechos originarios sobre las tierras que tradicionalmente ocupan, compitiendo a la Unión demarcarlas, proteger y hacer respetar todos sus derechos “. Además, la CF / 88 garantiza a los indígenas que sean oídos previamente, pues según el § 3º del artículo.231: “El aprovechamiento de los recursos hídricos, incluidos los potenciales energéticos, la investigación y la labranza de las riquezas minerales en tierras indígenas sólo pueden ser que se efectúan con autorización del Congreso Nacional, oídas las comunidades afectadas, quedando aseguradas participación en los resultados de la labranza, en la forma de la ley.

Vinculado al proyecto de investigación: Jusdiversidad y Autodeterminación: Observatorio De Protocolos Comunitarios De Consulta Previa, el plan de trabajo de iniciación científica Protocolos Comunitarios De Consulta Frente a los emprendimientos Hidroeléctricos En la Amazonia: Casos Belo Monte y Tapajós está analizando los protocolos comunitarios de consulta de los pueblos indígenas, ribereños, beiradeiros y quilombolas en el Estado del Pará, en el contexto de resistencia a la construcción de hidroeléctricas en la región de la Amazonia, delimitando al estudio de los casos de protocolos de consulta frente a la UHE Belo Monte y, al Complejo Hidroeléctrico del Tapajós, en los ríos Xingu y Tapajós, respectivamente.

Delante de este contexto, la problemática mostrada se refiere a las raras veces que el Estado presenta la intención de realizar la consulta previa, también de la problemática de que los intentos de diálogo acaban siendo frustrados debido a la imposición de un modelo que no concuerda con la lógica de los pueblos, no respetando la regla básica de ser un procedimiento apropiado, o sea, culturalmente adecuado.

CONTEXTUALIZACIÓN DEL CASO DE BELO MONTE

El proyecto de construcción de la Usina Hidroeléctrica de Belo Monte surgió en un contexto del régimen militar, cuando se iniciaron los primeros estudios de aprovechamiento del río Xingu en Pará, en la idea del proyecto nacional-desarrollista, que a priori, se planificó la viabilidad de la construcción de seis posibles sitios hidroeléctricos. En el año 1973,

ocurrió el “primer choque” mundial del petróleo, lo que alentó al gobierno brasileño a intensificar aún más sus inversiones en nuevas fuentes de energía. En 1975, se creó el Proálcool - Programa Nacional del Alcohol - con subsidios gubernamentales y con dos objetivos muy claros: sustitución de combustibles fósiles y disminución de la dependencia de petróleo oriundo de Oriente Medio.

En 1980, la Electronorte inició los estudios de viabilidad técnica y económica del llamado Complejo Hidroeléctrico de Altamira (PA). La construcción de la UHE de Belo Monte permaneció bajo amplia resistencia establecida por ambientalistas, movimientos sociales, representantes y liderazgos de poblaciones afectadas por la obra, y fue retomado, como prioridad para el gobierno, a partir de la “crisis energética” (2001) que afectó el país, y que trajo el debate sobre generación de energía y matriz energética.

En 2005, el Congreso Nacional autorizó al Poder Ejecutivo, por medio del Decreto Legislativo n. 788 (BRASIL, 2005), a implantar el Aprovechamiento Hidroeléctrico de Belo Monte, situado en el tramo del Río Xingu, en el estado de lo Pará, a ser desarrollado después de estudios de viabilidad técnica, económica, ambiental y otros, por la Centrales Eléctricas Brasileñas S.A. – Electrobras, debiendo abarcar el Estudio de Impacto Ambiental - EIA; el Informe de Impacto Ambiental - Rima; la Evaluación Ambiental Integrada - AAI de la cuenca del Río Xingu; y el estudio de naturaleza antropológica, relativo a las comunidades indígenas ubicadas en el área bajo influencia del emprendimiento, debiendo, en los términos del § 3o del art. 231 de la Constitución Federal, sean oídas las comunidades afectadas.

En 2008, se inició la construcción de la central hidroeléctrica de Belo Monte, la tercera mayor del mundo cuando concluida, con una inversión total estimada en torno a los 25.000 millones de reales.

CONVENCIÓN 169 DE LA OIT Y SU INOBSERVANCIA POR EL ESTADO BRASILEÑO

La falta de regulación del derecho de consulta previa de los pueblos y comunidades tradicionales ha sido utilizada como justificación por el Estado para el incumplimiento del Convención 169. Ocurre que La Convención es autoaplicable y el derecho de consulta y consentimiento libre previo e

informado, debe observarse desde la entrada en vigor del Convención, en 2003. El Convenio 169 de la OIT sobre Pueblos Indígenas y Tribales fue ratificado en 2002 por Brasil y promulgado por el Decreto 5.051 de 2004.

Con la omisión del Estado brasileño en reglamentar y cumplir la Convención 169, el derecho de consulta previa queda a cargo del Poder Ejecutivo, por medio de sus órganos y entidades, como por ejemplo, la Funai, el Ibama, Iphan, Incra, entre otros . Este acontecimiento proporciona al Poder Ejecutivo gran margen de discrecionalidad, ya que la reglamentación está a cargo de éste y, consecuentemente, esas regulaciones siguen el plan de gobierno que, dependiendo de la agenda política, puede ser favorable o no a los pueblos y comunidades tradicionales.

El hecho de la norma internacional sea vinculante con fuerza suprallegal en Brasil, no es garantía de que esos derechos asegurados en el Convención 169 de la OIT son sólidos y respetados por el Estado brasileño y los particulares. Por el contrario, lo que se percibe es que hay una gran violación de los derechos garantizados por la Constitución y por la Convención 169 de la OIT, como por ejemplo la autodeterminación (que garantiza a éstos el derecho de cómo quieren vivir como pueblo en sus tierras y territorialidades), el derecho de propiedad colectiva, de costumbres, creencias, tradiciones, lengua, entre otros.

JUDICIALIZACIÓN DEL CASO Y LA RECOMENDACIÓN DE LA COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS

Se registran innumerables Acciones, de las cuales destacamos, desde 2001: a) Acción Civil Publica n. 2001.0058677-6, con el objetivo de la nulidad del convenio de la Eletronorte con la Fadesp para la elaboración del EIA / RIMA, así como la nulidad del Término de Referencia de la Secretaría del Medio Ambiente del Pará - SECTAM; b) ADI 3573-8 / DF - En 2005, se propuso una Acción Directa de Inconstitucionalidad (BRASIL, STF, ADI 3573-8 / DF) por la Procuraduría General de la República contra el Decreto Legislativo n. 788/2005, editado por el Congreso Nacional, que autorizó la implantación del aprovechamiento hidroeléctrico de Belo Monte, bajo la alegación de violación del art. 231, § 3o e § 6º, de

la CF / 88, que exigía previa consulta a las comunidades afectadas, además de ley complementaria disciplinando la materia; c) Acción Civil Pública n.2006.36.03.000711-8 - En 2006, ante la Vara Federal de Altamira / PA, por la Procuraduría de la República frente a Eletronorte e Ibama, incluida la Unión y la Funai como asistentes simples, teniendo por objeto “Obligación de no hacer para impedir el proceso de licenciamiento en el Ibama del emprendimiento denominado ‘Hidroeléctrica de Belo Monte’, en el Río Xingu; así como el reconocimiento de la nulidad del Decreto Legislativo n. 788/2005 del Congreso Nacional “, bajo la afirmación de ausencia de consultas indígenas.

En 2011, la Comisión Interamericana de Derechos Humanos (CIDH) recibió la petición de las Comunidades Tradicionales de la Cuenca del Río Xingu, en Pará, como denuncia de ofensa a derechos de los indios. La CIDH solicitó, además, que Brasil suspendiera el proceso de licenciamiento ambiental de la UHE Belo Monte e impedía la realización de cualquier obra de ejecución del proyecto, hasta que fuesen garantizadas: (a) la participación informada de los pueblos indígenas en el proceso de licenciamiento; (b) la protección de la vida y de la integridad personal de los miembros de las comunidades indígenas en aislamiento voluntario; (c) la preservación de la salud de los miembros de las comunidades indígenas en la cuenca del río Xingu. Sin embargo, la MC n. 382/10 fue incumplida por el Estado brasileño

De este modo, el presente artículo objetiva analizar específicamente el Protocolo de Consulta Previa del Pueblo Juruna en el contexto de la construcción y hecho consumado de la UHE Belo Monte y la amenaza actual con el licenciamiento del emprendimiento minero de Belo Sun, afectando el mismo territorio indígena en la cuenca del río, río Xingu. La metodología utilizada fue la revisión de literatura, levantamiento bibliográfico, investigación documental y jurisprudencial, con el objetivo de realizar el análisis contextualizado del Protocolo de Consulta ante la judicialización del caso, a fin de verificar la fuerza vinculante del derecho de consentimiento libre, previo e informado, así como si hay observancia del protocolo autónomo de consulta por el Poder Judicial y el Estado brasileño.

REFERÊNCIAS

MAGALHÃES, Sônia Barbosa. CUNHA, Manuela Carneiro. (org.) A expulsão de ribeirinhos de Belo Monte. Relatório da SBPC. São Paulo: SBPC, 2017.

SILVA, Liana Amin Lima da. Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: Re-existir para Co-existir. Tese de doutorado disponível na Biblioteca de Teses da PUCPR. Curitiba: PPGD/PUCPR. 2017.

ISA (INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL). Convenção 169 da OIT sobre povos indígenas. <https://pib.socioambiental.org/pt/c/direitos/internacional/convencao-oit-sobre-povos-indigenas-e-tribais-em-paises-independentes-n%20-169>. Acessado em 10 de outubro de 2017.

FERREIRA, Heliane Silvini; ALMENDRA FREITAS, Cinthia Obladen de. Direito Socioambiental: Estado, Sociedade e meio ambiente [livro eletrônico]. Letra da Lei. 2016.

DISCRIMINAÇÃO DOS POVOS TRADICIONAIS ATRAVÉS DA EPISTEMOLOGIA UNIVERSAL

DISCRIMINATION OF TRADITIONAL PEOPLES THROUGH UNIVERSAL EPISTEMOLOGY

Jéssica Adriana Jandrey Bogado⁸¹

Elsa Raquel Bastos⁸²

Ana Wellika Victor Santos⁸³

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem por objetivo analisar o ordenamento jurídico em correlação com uma epistemologia multicultural que reconheça os saberes de povos subalternizados historicamente em nome de um processo de descolonização precário. Será explanado o contexto histórico de opressão dos povos indígenas e quilombolas e a necessidade de uma revolução epistêmica jurídica que contemple o espaço geográfico e jurídico desses indivíduos.

Posto isso, processo de desconstrução das coletividades originais iniciou-se no período colonial. Em relação à comunidade africana; essa foi submetida à vontade dos brancos por meio do sistema escravagista o qual reduziu o negro a mera mercadoria, no estatuto social da época a nação soberana firmou uma relação política sobre o território e sua população, implementando sua estrutura de poder baseada na relação de domínio dirigida para aqueles cuja identidade não era correspondente à nacionalidade do estado-nação. Esse procedimento representa uma limpeza étnica e a rejeição de identidades heterógenas.

Diante da atrocidade positivada a qual se constituía a escravidão, os indivíduos explorados dotados do sentimento de insurreição debandavam para o interior do país, isolavam-se em assentamentos onde no século XVIII

81 Graduanda em Direito, Universidade Federal da Grande Dourados.
Contato: jessicajandrey@hotmail.com.

82 Graduanda em Direito, Universidade Federal da Grande Dourados.
Contato: raquelrb28@hotmail.com.

83 Graduanda em Direito, Universidade Federal da Grande Dourados.
Contato: anawellika@hotmail.com.

passaram a ser nomeados como quilombos. É necessário salientar que a abolição da escravidão não alterou esse quadro fático.

Quanto aos povos indígenas; o colonialismo direcionou-se a extorsão das terras e suas riquezas. Assim a metrópole por meio de um processo de doutrinação denominado colonização do poder desfez a organização social dos povos indígenas há substituindo por classificação social da população mundial com base na ideia de raça. Dessa forma fica claro identificar que desde os primórdios da civilização a diferença sempre foi vista com estranheza, sendo sinônimo para rejeição.

Destarte as comunidades indígena e afrodescendente subsistiram ao longo da invisibilização histórica, esses povos possuem relação profunda e íntima com a natureza e sua cultura. Posto isso a conexão binária entre a natureza e cultura compõe a identidade desses indivíduos. Dessa forma o território que ocupam está vinculado com suas referências, experiências e identidade, em decorrência disso tem se travado uma luta para que os direitos ao seu território seja reconhecido, não se trata de eufemismo a afirmação de que a existência desses povos depende da sua terra, pois é essa que reproduz sua vida e cultura.

Nessa vertente o rompimento colonial consistiu na simples independência territorial e política, visto que suas condutas ainda refletem na sociedade moderna capitalista, a qual em nome de um direito antropocêntrico promove a exploração negligente dos recursos naturais e despreza o conhecimento dos povos originais. O ceticismo da nação dominadora corrompe o campo dos saberes, revelando a imprescindibilidade em formular uma ciência de acordo com os conhecimentos tradicionais, a epistemologia multicultural que atenda os povos indígenas e quilombolas.

A colonização é marcada pela exploração descuidada do meio ambiente através principalmente do extrativismo vegetal da madeira, mas também da organização social imposta aos índios e africanos. Esses fatos representam uma crise socioambiental que reverbera até os dias atuais pelo sistema econômico e político

“As relações presentes nesses referenciais paradigmáticos disjuntivos (MORIN, 1999), se estabelecem de forma reduzida e simplificada, pois ao priorizar uma parte em relação ao todo (indivíduo sobre a coletividade, sociedade sobre a natureza), particulariza-se o interesse (o foco) de um para com o outro, priorizando

um dos lados dessa relação. Essa prioridade do particular estabelece relações hierarquizadas de poder, em que um é mais (melhor, superior) que outros e que, para se manter, constitui um padrão relacional que é estruturante da modernidade – relações de dominação e, fruto destas, a exploração: “civilizados” sobre “primitivos”; desenvolvidos sobre subdesenvolvidos; elite sobre subalternos; assim como também se reproduz nas relações étnicas; de gênero; na relação de dominação e exploração da sociedade sobre a natureza.” (GUIMARÃES e PADRO, 2014).

Com a descoberta da América instalou-se um capitalismo moderno eurocentrado, em forma de um novo padrão de poder mundial com a organização voltada para a classificação social supracitada. Trata-se de uma construção ideológica duradoura que resulta na divisão epistemológica onde a concepção colonizadora é superior, consequentemente os sujeitos sociais negados ao longo da história não são assistidos no campo político-jurídico, sendo oprimidos em questões geográficas como negado seu direito ao território, e vulneráveis antropológica e epistemologicamente.

Essa conjuntura explica a criminalização das lutas indígenas, e os massacres realizados durante o processo de demarcação de terras, demonstrando que o judiciário e o poder público tutela o direito da classe dominante inobservando o princípio da isonomia e do interesse coletivo, a repressão aos movimentos sociais também atinge os quilombolas e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) na luta pela reforma agrária.

O Tráfico de escravos, a exploração e desapropriação indígena, reflete a justificativa da lógica decolonial, rompendo o discurso salvador do sepultamento da originalidade onde o colonizado escapa de sua ignorância ao pertencer ao padrão metropolitano, rejeita sua negritude tomando o comportamento de um branco. Quanto mais assimilar os valores culturais da metrópole, mais o colonizado escapará da sua selva (FANON, 2008, P. 34).

OBJETIVO

Demonstra o processo epistemológico visar e expor e romper a ideologia colonial, a qual se manifesta através de uma epistemologia universal, o discurso eurocêntrico está presente na economia, política e no direito. Estabeleceram-se verdades universais, que anularam os povos não semelhantes à identidade da nação soberana, aos índios e quilombolas negaram

a condição de pessoa por meio de um processo de conhecimento.

Esse trabalho empodera os saberes “outros” que são julgados inferiores por discursos ocidentais, e no estatuto social são personificados como selvagens e primitivos, sendo alocados para um espaço de inexistência.

METODOLOGIA

Por tratar-se de uma pesquisa bibliográfica por meio de fontes secundárias, serão realizadas análises bibliográficas sobre o tema, por meio de artigos jurídicos, doutrina, revistas jurídicas, jurisprudência, normas constitucionais e infraconstitucionais será o método de procedimento específico do trabalho em questão.

As leituras seguirão versando analisar o pensamento epistemológico dos povos subalternizado usando autores como Linda Martín Alcoff, serão abordados temas como a epistemologia no constitucionalismo latino-americano segundo Raquel Sparenberger Eloise Damázio juntamente com Aníbal Quijano, e Carlos Frederico Marés e Fernando Prioste que levanta questões quanto à tutela jurisdicional dos povos indígenas e quilombolas.

RESULTADOS

Estabelecer um estudo que rompa o paradigma epistêmico moderno, o alterando em prol de um novo constitucionalismo latino-americano o qual deve questionar os marcos teóricos e atender os saberes epistêmicos dos povos subalternizados, sendo eles indígenas e quilombolas.

Devendo existir uma perspectiva multicultural que abranja sujeitos vulneráveis, o que implica em um estado plurinacional de diversas organizações sociais, diante disso a formação epistemológica deve ser voltada para as particularidades do país. A economia, política e sua legislação devem atender a todo seu povo em um critério de igualdade formal e material consoante a um estado democrático de direito.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto o constitucionalismo ocidental perpetuou em seu corpo a

universalidade epistêmica, ou seja, os dominadores julgaram o conhecimento dos povos originários e suas experiências em primeira pessoa, idealizando uma epistemologia mestre superior a todas localizações e aspectos culturais e sociais, a nação soberana designou-se como detentora da razão, o discurso eurocêntrico tornou-se parâmetro para toda a humanidade.

Historicamente os povos latino-americanos foram instituídos como sujeitos negados, conforme uma colonização eurocêntrica de exclusão e discriminação, o comprometimento era com a metrópole, os interesses atendidos eram externos. Sendo assim é necessário uma transformação jurídica e política que contemplem as culturas e o espaço geopolítico dos povos indígenas e quilombolas.

INTRODUCTION

This study aims to analyze the legal order in correlation with a multicultural epistemology that recognizes the knowledge of historically subalternized peoples in the name of a process of precarious decolonization. It will explain the historical context of oppression of indigenous and quilombola peoples and the need for an epistemic legal revolution that contemplates the geographic and legal space of these individuals.

After this, the process of deconstruction of the original collectivities began in the colonial period. In relation to the African community; this was submitted to the will of the whites by means of the slavery system which reduced the negro to mere merchandise, in the social status of the time the sovereign nation established a political relation on the territory and its population, implementing its power structure based on the domain relation addressed to those whose identity did not correspond to the nationality of the nation-state. This procedure represents ethnic cleansing and the rejection of heterogeneous identities.

Faced with the positive atrocity which constituted slavery, the exploited individuals endowed with the feeling of insurrection were discharged to the interior of the country, they were isolated in settlements where in century XVIII they were named like quilombos. It should be noted that the abolition of slavery did not change this factual framework.

Regarding indigenous peoples; colonialism was directed to the

extortion of lands and their wealth. Thus the metropolis by means of a process of indoctrination denominated colonization of the power disrupted the social organization of the indigenous people, replacing by social classification of the world population based on the idea of race. In this way it is clear to identify that from the beginnings of civilization the difference has always been seen with strangeness, being synonymous to rejection.

Thus the indigenous and afro-descendant communities have survived throughout historical invisibilization, these peoples have deep and intimate relationship with nature and its culture. Thus the binary connection between nature and culture composes the identity of these individuals. In this way the territory they occupy is linked to their references, experiences and identity, as a result of which a struggle has been fought for the rights to their territory to be recognized, it is not a euphemism to affirm that the existence of these peoples depends on their because it reproduces their life and culture.

In this aspect, the colonial breakup consisted of simple territorial and political independence, since its conduct still reflects in modern capitalist society, which in the name of an anthropocentric right promotes the negligent exploitation of natural resources and despises the knowledge of the original peoples. The skepticism of the dominating nation corrupts the field of knowledge, revealing the indispensability in formulating a science according to traditional knowledge, the multicultural epistemology that serves the indigenous and quilombola peoples.

Colonization is marked by the neglected exploitation of the environment mainly through the vegetal extractivism of the wood, but also of the social organization imposed on the Indians and Africans. These facts represent a socio-environmental crisis that reverberates until the present day by the economic and political system.

“The rules verify and refer to disjunctive paradigms (MORIN, 1999), particularizes the interest (o). focus) from one to the other, prioritizing their relationship. This priority makes hierarchical categories of power, together, superior, superior or superior, in order to maintain a relational pattern that is structuring of modernity, that is to say, the result of exploitation: “Civilized” on “Primitive”; developed underdeveloped; elite over subordinates; as well as reproduce in ethnic relations; of gender; in the relationship of domination and exploitation of society over nature.” (GUIMARÃES and PADRO, 2014).

With the discovery of America a modern Eurocentric capitalism was installed, in the form of a new world power standard with the organization aimed at the social classification mentioned above. It is a lasting ideological construction that results in the epistemological division where the colonizing conception is superior, consequently the social subjects denied throughout history are not assisted in the political-juridical field, being oppressed in geographical questions as denied their right to the territory, and anthropologically and epistemologically vulnerable.

This situation explains the criminalization of indigenous struggles and the massacres carried out during the land demarcation process, demonstrating that the judiciary and the public power protect the right of the ruling class, disregarding the principle of isonomy and collective interest, repression of social movements also affects the Quilombolas and the Landless Rural Workers Movement (MST) in the struggle for agrarian reform.

The slave trade, indigenous exploitation and expropriation, reflects the justification of decolonial logic, breaking the saving discourse of the burial of originality where the colonized escapes his ignorance by belonging to the metropolitan pattern, rejects his blackness by taking the behavior of a white man. The more you assimilate the cultural values of the metropolis, the more the colonized will escape from your jungle (FANON, 2008, p. 34).

OBJECTIVE

It demonstrates the epistemological process aimed at exposing and breaking the colonial ideology, which is manifested through a universal epistemology, the Eurocentric discourse is present in the economy, politics and law. Universal truths were established, which annulled peoples not similar to the identity of the sovereign nation, the Indians and quilombolas denied the condition of person through a process of knowledge.

This work empowers the “other” knowledges that are judged inferior by Western discourses, and in the social status they are personified as savages and primitives, being allocated to a space of nonexistence.

METHODOLOGY

Since it is a bibliographical research through secondary sources, bibliographical analyzes will be carried out on the subject, through legal articles, doctrine, juridical journals, jurisprudence, constitutional and infra-constitutional norms question.

The readings will follow analyzing the epistemological thinking of the subalternized peoples using authors like Linda Martín Alcoff, will be approached themes as the epistemology in the Latin American constitutionalism according to Raquel Sparemberger Eloise Damázio along with Aníbal Quijano, and Carlos Frederico Marés and Fernando Prioste that raises questions as to the jurisdictional protection of indigenous and quilombola peoples.

RESULTS

To establish a study that breaks the modern epistemic paradigm, altering it in favor of a new Latin American constitutionalism which must question the theoretical frameworks and attend to the epistemic knowledge of the subalternized peoples, being they indigenous and quilombolas.

Given that there is a multicultural perspective that covers vulnerable subjects, which implies in a plurinational state of several social organizations, before the epistemological formation must be directed to the peculiarities of the country. The economy, politics and its legislation must attend to all its people in a criterion of formal and material equality according to a democratic state of law.

FINAL CONSIDERATIONS

Thus Western constitutionalism perpetuated epistemic universality in its body, that is, the rulers judged the knowledge of the original peoples and their experiences in the first person, idealizing a master epistemology superior to all locations and cultural and social aspects, the sovereign nation designated as the holder of reason, the Eurocentric discourse became a parameter for all humanity. Historically the Latin American peoples were instituted as subjects denied, according to a Eurocentric colonization of exclusion and discrimination, the commitment was with

the metropolis, the interests served were external. Therefore, a juridical and political transformation is necessary that contemplates the cultures and the geopolitical space of the indigenous and quilombola towns.

REFERÊNCIAS

ALCOFF, Linda. Uma epistemologia para a próxima revolução. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, n. 1, v. 31, jan./abr., 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/se/v31n1/0102-6992-se-31-01-00129.pdf>

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas** / Frantz Fanon; tradução de Renato da Silveira. Salvador, EDUFBA, 2008

LOPES, Raquel Fabiana Sparemberger, DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2939> acesso em: 01, abr, 2019.

MARÉS, Carlos Frederico de Souza Filho, PRIOSTE Fernando, **Quilombos no Brasil e direitos socioambientais na América Latina**, Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v8n4/2179-8966-rdp-8-4-2903.pdf>

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber. Eurocentrismo e Ciências Sociais**. Perspectivas Latino-Americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

WOLKMER Antonio Carlos, CAOVIALLA, Maria Aparecida Lucca. **Temas atuais sobre o constitucionalismo latino-americano**. [ebook] / Orgs. Antonio Carlos Wolkmer, Maria Aparecida Lucca Caovilla. São Leopoldo: Karywa, 2015.

PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS DE CONSULTA PRÉVIA NO ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLOS COMUNITARIOS DE CONSULTA PREVIA EN EL ESTADO DE PARANÁ

Juliana Taques Spina⁸⁴
Liana Amin Lima da Silva⁸⁵

RESUMO

O direito à consulta prévia livre e informada, disposto na Convenção nº 169 da OIT, confere às comunidades tradicionais a oportunidade de manifestação em relação a atos administrativas, medidas legislativas que possam lhes impactar. Principalmente, o protocolo de consulta, construído pelos próprios povos, determina o procedimento e a forma como a consulta deve ser feita, garantindo o respeito às tradições e peculiaridades de cada povo. Isso porque tal Convenção traz um contraponto à ideia integracionista anteriormente predominante, uma vez que superada a noção etnocêntrica de que os povos tradicionais deveriam ser integrados ou assimilados à sociedade nacional. Para análise da utilização de tal mecanismo em concreto, destacou-se no estado do Paraná, os casos em que foram construídos Protocolos de Consulta e suas consequências jurídicas para as comunidades.

INTRODUÇÃO

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) criou, em 1957, a chamada Convenção nº 107, que consolidava sua preocupação com o que chamou de populações indígenas e tribais. Foi um importante passo na

84 Acadêmica da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC 2018/2019).

Contato: jutaquesspina@gmail.com.

85 Professora de Direitos Humanos e Fronteiras da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ UFGD). Pós-doutoranda em Direito e Doutora em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela PUCPR,

Contato: lianalima@gmail.com.

tentativa de sedimentar direitos para esses povos, mas, refletindo o período histórico em que foi criada, se baseava no ideal integracionista de que estes povos deveriam se inserir na sociedade nacional na medida que fossem aprendendo sobre ela. Isso porque eram considerados atrasados e primitivos, portanto, a integração os beneficiaria ao passo que teriam acesso aos direitos e vantagens conferidas aos demais.

Substituindo e superando esta primeira, a Convenção nº 169, de 1989, respeita e trata amplamente dos direitos dos povos indígenas e tradicionais. Em contraponto à visão da Convenção nº 107, ela dispõe a respeito da autonomia dos povos, que encontram na autodeterminação o poder de escolher sobre sua existência enquanto povo com identidade cultural e étnica diversa, e principalmente decidir sobre seu futuro.

Considerando esses pressupostos, analisa-se o direito à Consulta e consentimento livre, prévio e informado, disposto pela Convenção nº 169, que consiste do direito conferido às comunidades, de serem ouvidas em questões administrativas ou legislativas que lhes digam respeito e lhes afetem, inclusive quando da aplicação das disposições contidas na Convenção, e a forma como deve ser realizado o procedimento é determinada pelos Protocolos de Consulta.

OBJETIVOS

O presente artigo tem como objetivo geral a análise da ocorrência do exercício do direito à construção e observância de Protocolos de Consulta no estado do Paraná. Nesse contexto, vale ressaltar neste estudo a aplicabilidade da Convenção nº 169 da OIT, assim como a compreensão sobre os princípios e direitos fundamentais dispostos na Convenção.

Ainda, tem-se como objetivo analisar os casos em que comunidades do estado do Paraná tenham elaborado um Protocolo de Consulta e quais foram suas motivações, ameaças a direitos coletivos e conflitos socioambientais que estejam inseridas.

Objetiva-se o levantamento de dados a respeito dos conflitos socioambientais nos quais estão inseridas as comunidades que sentiram a necessidade de construção de seus documentos autônomos de consulta, efetivando o disposto na Convenção nº 169 da OIT.

MÉTODOS

Este artigo estrutura-se baseado no desenvolvimento da leitura de obras referentes ao tema em comento. A metodologia aplicada é a análise documental, combinada à pesquisa bibliográfica e participação em palestras, seminários e debates que abordem os assuntos aqui tratados. São realizadas reuniões que contam com a participação de integrantes do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS), visando complementação e discussão dos temas dos projetos de pesquisa.

Como principal método, foi utilizada a revisão de literatura, do próprio Decreto n° 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho, com a leitura de seu inteiro teor. Ainda, realizando o fichamento de artigos científicos de relevância ao desenvolvimento do trabalho de pesquisa.

A avaliação dos casos concretos, ainda, propicia a compreensão de forma mais completa da aplicação desse direito. Isso porque aproxima a teoria da realidade, além de ser importante na medida que se torna específica, favorecendo o entendimento aprofundado do caso, e do processo de criação do Protocolo, bem como expectativas e consequências que giram entorno do reconhecimento jurídico do instrumento autônomo dos povos indígenas e tradicionais.

RESULTADOS PARCIAIS

A consulta prévia é um direito conferido aos povos e comunidades tradicionais, que se mostrou fundamental para a consolidação da mudança de paradigma trazida pela Convenção n° 169 da OIT, ao tratar de direitos coletivos e, principalmente, tratar tais povos com respeito às suas escolhas e modo de vida, que por sua vez puderam despertar para seu direito de serem diferentes sem deixarem de ser iguais.

Estabelecidas as diretrizes de cada comunidade, todo o processo de consulta se torna mais fácil, o que favorece a valorização de suas necessidades e posicionamentos. Deve ser ressaltado que a consulta prévia, livre e informada é um mecanismo de efetivação da democracia, uma vez que favorece diálogos interculturais e inclusivos.

No caso do estado do Paraná, foi criado o Protocolo de Consulta da Comunidade Tradicional da Ponta Oeste, Ilha do Mel, na Baía de Paranaguá, pelo nativos e pescadores da região. Como sujeitos de direito da Convenção 169, estabeleceram, ponto a ponto, o que querem em relação ao seu território, seu modo de vida, e contribuição na criação do plano de uso e manejo do local, que seja inclusivo, respeitando seus espaços.

Ainda, traz a forma com que devem ser realizadas as consultas, no caso, com reuniões na própria comunidade, em que estejam presentes representantes do governo, podendo ser abertas a instituições convidadas. O documento ainda aponta preocupações e questionamentos da comunidade.

Segundo a comunidade tradicional de pescadores e pescadoras da Ponta Oeste, em seu Protocolo de Consulta:

Queremos qualidade de vida, moradia, viver com dignidade, plantar, colher, pescar, sem que sejamos pegos de surpresa com ações abusivas. Nossa agricultura familiar é o princípio da vida e de uma alimentação saudável, sendo inseparável das atividades de pesca. Ela leva em consideração a vida em harmonia, a nossa ecologia que respeita as pessoas, as plantas e os animais.

Fica claro que a realização de protocolos é importante na medida que favorece a aplicação dos direitos da forma mais apropriada a cada comunidade. Considerando o fato de que existem comunidades tradicionais do estado do Paraná, este artigo desenvolveu-se com este foco, para que seja possível analisar de forma concreta como se dá o desenvolvimento e aplicação jurídica com observância ao protocolo de consulta prévia, livre e informada, produzido pelas próprias comunidades, como exercício de suas autonomias e reivindicações do respeito ao direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado, em conformidade com a Convenção n. 169 da OIT.

RESUMEN

El derecho a la consulta previa libre e informada, dispuesto en el Convenio n. 169 de la OIT, confiere a las comunidades tradicionales el derecho de consulta previa, libre e informada en relación con actos administrativos, medidas legislativas que puedan impactar. El protocolo de consulta, construido por los propios pueblos, determina el procedimiento y la forma en

que debe realizarse la consulta, garantizando el respeto a las tradiciones y particularidades culturales de cada pueblo. Esto porque el Convenio trae un contrapunto a la idea integracionista anteriormente predominante, ya que superada la noción etnocéntrica de que los pueblos tradicionales deberían ser integrados o asimilados a la sociedad nacional. Para el análisis de la utilización de tal mecanismo en concreto, se destacó en el estado de Paraná, los casos en que se construyeron Protocolos de Consulta, especialmente entre comunidades de pescadores y sus consecuencias jurídicas.

INTRODUCCIÓN

La organización internacional del trabajo (OIT) creó, en 1957, el llamado Convenio n° 107, que consolidó su preocupación por lo que denominaba poblaciones indígenas y tribales. Fue un paso importante en el intento de sedimentar los derechos para estos pueblos, pero, reflejando el período histórico en el que se creó, se basó en el ideal integrationista que estos pueblos debían insertarse en la sociedad nacional a medida que aprendían sobre ella. Eso porque se consideraban anteriores y primitivos, por lo tanto, la integración los beneficiaría, mientras que tendrían acceso a los derechos y ventajas conferidos a los demás.

Sustituyendo y superando este primero, el Convenio n° 169, de 1989, respeta y trata ampliamente los derechos de los pueblos indígenas y tradicionales. En contrapunto a la visión de el Convenio n° 107, contempla la autonomía de los pueblos, que encuentran en la autodeterminación el poder de elegir sobre su existencia como personas con diversa identidad cultural y étnica, y deciden principalmente sobre su futuro.

Teniendo en cuenta estas hipótesis, se analiza el derecho a la consulta y consentimiento libre, anterior e informado dispuesto por el Convenio n° 169, consistente en el derecho conferido a las comunidades, a ser oído en asuntos administrativos o legislativos relacionados con ellos y a afectarlos, incluso cuando se apliquen las disposiciones de la Convención, y la forma en que el procedimiento viene determinado por los protocolos de consulta.

OBJETIVOS

El objetivo general de este artículo es analizar la ocurrencia de ejercicio del derecho a la construcción y observancia de los protocolos de consulta en el estado de Paraná. En este contexto, cabe mencionar en este estudio la aplicabilidad del Convenio n° 169 de la OIT, así como comprensión sobre los principios y derechos fundamentales Establecido en el Convenio.

Además, el objetivo es analizar los casos en los que las comunidades del estado de Paraná han elaborado un protocolo de consulta y cuáles son sus motivaciones, las amenazas a los derechos colectivos y los conflictos socioambientales que se insertan.

Objetiva-se el levantamiento de datos sobre los conflictos socioambientales en los que se insertan las comunidades que sintieron la necesidad de construir sus documentos de consulta autónoma, efectuando las disposiciones de el Convenio n° 169 de la OIT.

MÉTODOS

Este artículo se basa en el desenvolvimiento de la lectura de obras relacionadas con el tema. La metodología aplicada es el análisis documental, combinado con la investigación bibliográfica y la participación en conferencias, seminarios y debates que abordan los temas tratados aquí. Se realizan reuniones con la participación de miembros del centro de investigación y extensión en Derecho Socioambiental (CEPEDIS), con el objetivo de complementar y debatir los temas de los proyectos de investigación.

Como método principal, se utilizó la revisión de literatura, con profundización en la temática, estudio del Decreto n° 5.051 de 19 de abril de 2004, que promulga el Convenio n° 169 de la Organización Internacional del Trabajo, Decreto 6.040, del 7 de febrero de 2006, que establece la Política Nacional de Desarrollo Sostenible de Pueblos y Comunidades Tradicionales, levantamiento documental con el análisis de los protocolos de pescadores del Estado de Paraná y jurisprudencia disponiendo sobre los procesos de licenciamiento de megaproyectos que afecten a las comunidades tradicionales (en particular comunidades de pescadores, de Superagui y Ponta Oeste, Paraná) y la (no) observancia del derecho de consulta previa.

La evaluación de los casos concretos también proporciona una comprensión más completa de la aplicación de este derecho. Esto se debe a que

se aproxima a la teoría de la realidad, además de ser importante en la medida en que se hace específico, favoreciendo la comprensión profunda del caso, y el proceso de creación del Protocolo, así como las expectativas y consecuencias que giran en torno a del reconocimiento jurídico del instrumento autónomo de los pueblos indígenas y tradicionales.

RESULTADOS PARCIALES

La consulta previa es un derecho conferido a los pueblos y comunidades tradicionales, que resultaron ser fundamentales para la consolidación del cambio de paradigma presentado por el Convenio n° 169 de la OIT, al tratar los derechos colectivos y, principalmente, tratar a esos pueblos con el respeto por sus elecciones y su forma de vida, que a su vez podrían despertar a su derecho a ser diferentes sin ser iguales.

Estableció las pautas de cada comunidad, todo el proceso de consulta se hace más fácil, lo que favorece la valorización de sus necesidades y posiciones. Cabe subrayar que la consulta previa, libre e informada es un mecanismo para la realización de la democracia, ya que favorece los diálogos interculturales e inclusivos.

En el caso del estado de Paraná, se creó el protocolo de consulta de la comunidad tradicional de Ponta Oeste, Ilha do Mel, en la bahía de Paraguaçu, por los nativos y pescadores de la región. Como sujetos de el Convenio n° 169, establecieron, de punto a punto, lo que quieren en relación con su territorio, su forma de vida, y la contribución a la creación del plan de uso y gestión del sitio, que es inclusivo, respetando sus espacios.

También trae consigo la forma en que deben llevarse a cabo las consultas, en este caso, con las reuniones en la comunidad, en las que están presentes los representantes del gobierno, y pueden abrirse a las instituciones invitadas. El documento todavía apunta a preocupaciones y preguntas de la comunidad.

Segundo La comunidad tradicional de pescadores y pescadores de Ponta Oeste, usted Protocolo de Consulta:

Queremos calidad de vida, vivienda, vivir con dignidad, plantar, cosechar, pescar, sin ser atrapados por sorpresa con acciones abusivas. Nuestra agricultura familiar es el principio de la vida y una dieta sana, siendo inseparable de las actividades

pesqueras. Tiene en cuenta la vida en armonía, nuestra ecología que respeta a las personas, las plantas y los animales.

Está claro que la realización de los protocolos es importante, ya que favorece la aplicación de los derechos de la manera más adecuada a cada comunidad. Considerando el hecho de que hay comunidades tradicionales en el estado de Paraná, este artículo ha desarrollado Con este enfoque, para que sea posible analizar concretamente cómo se da el desarrollo y la aplicación jurídica al Protocolo de consulta previa, libre e informada, producida por las propias comunidades, como ejercicio de sus autonomías y Reclamaciones de respeto por el derecho de consulta y consentimiento libre, previo e informado de conformidad con el Convenio nº 169 de la OIT.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Heline Sivini; FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra. **Direito Socioambiental e Sustentabilidade: Estado, sociedades e meio ambiente** [livro eletrônico]. – Letra da Lei, 2016.

ROJAS GARZÓN, Biviany; YAMADA, Érika; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA ; Washington, DC : Due Process of Law Foundation, 2016.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir** / Liana Amin Lima da Silva; orientador, Carlos Ferderico Marés de Souza Filho. – 2017, 239 f.; 30 cm. Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2017.

PERUZZO, P. P. Direito à consulta prévia aos povos indígenas no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rdp/v8n4/2179-8966-rdp-8-4-2708.pdf>

PROCOLO DE CONSULTA, Comunidade Tradicional da Ponta Oeste, Ilha do Mel, Baía de Paranaguá, Brasil.

PERSONALIDADE COLETIVA: A LIÇÃO DOS SARAMAKÁS

COLLECTIVE PERSONALITY: THE LESSON OF SARAMAKAS

Eduardo Camilo de Souza Pereira⁸⁶

Marcelo Moreira dos Santos⁸⁷

RESUMO

Os povos tribais e comunidades tradicionais tem conquistado, cada vez mais, direitos coletivos, referentes a toda a coletividade. De uma ampla invisibilidade jurídica, gradativamente tem-se incorporado ao rol dos direitos comunitários o reconhecimento de suas manifestações culturais, de sua organização social. Parte-se de uma hipótese de que, essas conquistas figuram como uma ruptura paradigmática, com a superação de dogmas tradicionais da personalidade vinculada ao esboço previsto em lei, para alcançar uma manifestação da dignidade (humana) dos grupos sociais. Deste modo, neste trabalho, estabeleceu-se como objetivo discutir a transformação das dimensões coletivas do direito de personalidade a partir da sentença proferida pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Povo Saramaka *versus* Suriname, em 2007.

Por meio do método de abordagem hipotético-dedutivo e dos métodos de procedimento histórico e monográfico, objetivamos demonstrar que a decisão favorável aos Saamáka (povo do Suriname e da Guiana Francesa descendente de africanos escravizados fugitivos possui uma fundamentação inovadora no que se refere à interpretação e efetivação dos direitos coletivos dos povos indígenas e tribais e que essa inovação é aplicável aos povos indígenas e comunidades tradicionais brasileiras, como as comunidades remanescentes de quilombo. Com o desenvolvimento da pesquisa, constatamos importante reinterpretação dos direitos dos povos indígenas e tribais na última década, os quais passaram a ser vistos como sujeitos

86 Graduado em Direito pela Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Advogado. Contato: eduardopereira.mcp@gmail.com.

87 Doutorando em Direito pela Universidade de Lisboa. Professor de Direito Ambiental da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP). Promotor de Justiça. Contato: marcelo.santos@mpap.mp.br.

coletivos dos direitos por eles exercidos coletivamente. Seu conteúdo deliberadamente multidisciplinar abrange áreas epistêmicas diversas quanto os direitos internacional, civil, constitucional, indígena e história do direito; sem descuidar das necessárias referências historiográficas e antropológicas que abordagem disruptiva exige.

O ponto de partida é a reconstrução dos direitos privados a partir da consagração dos Direitos Fundamentais à dignidade humana. É esse o cerne do nosso trabalho. Reconhecendo os Saamáka como povo tribal destinatário de medidas protetivas previstas na Convenção nº 169 da OIT e em jurisprudência, a Corte julgou que as concessões outorgadas unilateralmente pelo Estado a empresas privadas para exploração de recursos florestais em terras Saamáka sem sua consulta ou consentimento, de fato, violaram seus direitos à propriedade, à proteção judicial em relação aos arts. 1º e 2º da Convenção (obrigação de respeitar os direitos e adequar normas de direito interno).

Consequentemente, o Suriname foi condenado a reparações de caráter pecuniário e não pecuniário, dentre eles, adotar medidas judiciais e legais adequadas para garantir os direitos do povo Saamáka à propriedade coletiva, ao acesso igualitário ao judiciário, de ser previamente consultado pelo Estado e de exercer outros direitos conforme suas tradições e costumes. De fato, essa faceta da decisão não é novidade: garantias desse gênero já eram pacíficas na jurisprudência daquele tribunal. Porém, diante das provas e fatos apresentados, a Corte verificou que tais medidas eram adequadas, mas não suficientes no caso dos Saamáka.

Ao contrário dos casos pretéritos, os autores requereram e a Corte analisou a possibilidade de reconhecer a personalidade jurídica de todo o povo, não apenas seus integrantes individuais, ou seja, se seria possível reconhecer a coletividade inteira como titular dos direitos por ela exercidos de forma coletiva. À luz do art. 29, *b*, da Convenção (vedação a interpretação restritiva do gozo de direitos); a Corte inovou ao interpretar extensivamente o art. 3º da Convenção (direito à personalidade jurídica), reconhecer a personalidade jurídica do povo Saamáka inteiro e incluir esse direito no rol de medidas protetivas aos direitos dos povos indígenas e tribais.

Evidente que “personalidade jurídica” e “pessoa jurídica” são institutos jurídicos diferentes. Devemos entender a personalidade jurídica do art. 3º da

Convenção como capacidade de direito, ou seja, a capacidade de ser sujeito de direitos subjetivos: apenas um dentre os diversos direitos inerentes à personalidade, essa norma-princípio que no passado foi reduzida à tutela de bens patrimoniais ou até mesmo negada, mas que atualmente tutela os bens jurídicos fundamentais das *pessoas*, aproximando-se em conteúdo do basilar princípio da dignidade humana.

Importante ressaltar que ao votar pelo reconhecimento da personalidade jurídica do povo Saamáka, a Corte considerou sua forma tradicional de propriedade, baseada na posse comunitária dos *lö* e nas suas relações de autonomia e interdependência com os demais clãs e seus respectivos *bëë*, ao invés de conceber o direito coletivo como a mera soma de direitos individuais. Portanto, afirmamos sem hesitar que os direitos de personalidade também foram interpretados no sentido da tutela dos bens fundamentais da pessoa como ser cultural. A demanda não se limitou a uma questão fundiária ou de justiça social no aproveitamento econômico da terra. Tratou-se de todo o valor socioambiental, religioso, histórico e identitário do povo Saamáka que, sem o território, deixaria de existir.

O reconhecimento da personalidade jurídica dos povos tribais significou admiti-los como entidades legalmente dotadas de personalidade. Dessa forma, essa “pessoa coletiva” possui personalidade para ser sujeito de direitos e obrigações coletivas e capacidade para exercê-los de acordo com suas tradições, usos e costumes ancestrais. Tal personalidade não se origina da condição de ser humano, como a pessoa natural; ou de uma atribuição legal, no caso da pessoa jurídica. A personalidade dos povos tribais provém de sua autodeterminação.

Acreditamos que concluir pela recepção dessa inovadora decisão e sua utilização como parâmetro para futura elaboração legislativa no nosso país não encontra maiores dificuldades teóricas: desde 1998 o Brasil se submete à jurisdição da Corte, a Convenção nº 169 da OIT foi ratificada em 2004 e o Pacto de San José da Costa Rica, em 1992. São essas normas materialmente constitucionais e possuem aplicação imediata, segundo o art. 5º, §§ 1º e 2º da CRFB/88. Sem dúvida que uma interpretação sistemática das normas não resolve nem esgota o assunto, mas aponta possíveis caminhos. Afinal, se o ordenamento brasileiro atribui personalidade à pessoa jurídica, que é uma ficção legal por definição, porque não reconhecê-la aos

povos indígenas e comunidades tradicionais, que são fatos concretos? O precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Povo Saramaka *versus* Suriname, possibilitou o reconhecimento da condição de pessoa ao grupo. A própria existência digna do grupo é condição de reconhecimento dessa sua condição subjetiva. Reconhecido seu direito à personalidade jurídica, o povo Saamáka tornou-se uma pessoa para o Direito, deixou de ser um objeto para ser um sujeito de direitos, saiu da invisibilidade do nada-ninguém, superando a penumbra do direito estatal para se tornar alguém para o ordenamento. E, com isso, lançando luzes à conquista da personalidade coletiva de tantos outros povos e grupos sociais.

ABSTRACT

Tribal peoples and traditional communities have increasingly conquered collective rights, referring to the whole community. From a broad juridical invisibility, the recognition of its cultural manifestations, of its social organization, has gradually been incorporated into the role of community rights. It is based on a hypothesis that these achievements appear as a paradigmatic rupture, with the overcoming of traditional dogmas of the personality linked to the sketch foreseen in law, to reach a manifestation of the (human) dignity of the social groups. Thus, the objective of this work was to discuss the transformation of the collective dimensions of personality right from the sentence handed down by the Inter-American Court of Human Rights in the Saramaka vs. Suriname People Case in 2007.

Through the hypothetical-deductive and historical and monographic methods of procedure, we aim to demonstrate that the decision favorable to the Saamáka (people of Suriname and French Guiana descending from enslaved African fugitives has an innovative foundation regarding the interpretation and realization of the collective rights of indigenous peoples and tribal communities and that this innovation is applicable to indigenous peoples and traditional Brazilian communities, such as the remaining communities of “quilombo”. With the development of research, we find important reinterpretation of the rights of indigenous and tribal peoples in the last decade, which have come to be seen as subjects of collective rights they exercise collectively.

Its deliberately multidisciplinary content embraces diverse epistemic areas such as international, civil, constitutional, indigenous and legal rights; without neglecting the necessary historiographical and anthropological references that a disruptive approach requires. The starting point is the reconstruction of private rights from the consecration of Fundamental Rights to human dignity. That is the core of our work. Recognizing the Saramáka as the tribal people who are the beneficiaries of protective measures provided for in ILO Convention 169 and jurisprudence, the Court held that concessions granted unilaterally by the State to private enterprises for the exploitation of forest resources in Saramáka lands without their consultation or consent, in fact, violated their rights to property, to judicial protection in relation to arts.

Article 1 (1) and 2 of the Convention (obligation to respect the rights and law). As a result, Suriname was ordered to make reparations of a pecuniary and non-pecuniary nature, including legal and legal measures to guarantee the rights of the Saamáka people to collective property, equal access to the judiciary, prior consultation with the State and to exercise other rights according to their traditions and customs. In fact, this facet of the decision is not new: guarantees of this kind were already peaceful in the jurisprudence of that court. However, given the evidence and facts presented, the Court found that such measures were adequate, but not sufficient in the case of the Saamáka. Contrary to past cases, the authors requested and the Court examined the possibility of recognizing the legal personality of the whole people, not only their individual members, that is, whether it would be possible to recognize the whole collectivity as the holder of the rights it exercised in a manner collective. In light of art. 29 (b) of the Convention (prohibition of restrictive interpretation of the enjoyment of rights); the Court innovated by extensively interpreting art.

Of the Convention (right to legal personality), to recognize the legal personality of the Saharan people and to include this right in the list of protective measures for the rights of indigenous and tribal peoples. It is clear that “legal personality” and “legal entity” are different legal institutes. We must understand the legal personality of art. 3 of the Convention as a legal capacity, that is, the capacity to be subject to subjective rights: only one of the various rights inherent to the personality, this norm-principle

that in the past was reduced to the protection of patrimonial assets or even denied, but which presently protects the fundamental juridical goods of the people, approaching in substance the basic principle of human dignity. It is important to emphasize that by voting for recognition of the legal personality of the Saamáka people, the Court considered its traditional form of ownership, based on the community ownership of the lö and its relations of autonomy and interdependence with the other clans and their respective bëë, instead of conceiving the collective right as the mere sum of individual rights. Therefore, we affirm without hesitation that the rights of personality were also interpreted in the sense of protecting the fundamental goods of the person as a cultural being.

The demand was not limited to land issues or social justice in the economic exploitation of land. It was all the socio-environmental, religious, historical and identity value of the Saamáka people who, without the territory, would cease to exist. Recognition of the legal personality of tribal peoples meant admitting them as entities legally endowed with personality. In this way, this “collective person” has personality to be subject of collective rights and obligations and capacity to exercise them according to their ancestral traditions, customs and customs. Such personality does not originate from the condition of being human, like the natural person; or a legal assignment, in the case of the legal entity. The personality of tribal peoples comes from their self-determination.

We believe that concluding the reception of this innovative decision and its use as a parameter for future legislative elaboration in our country does not encounter any major theoretical difficulties: since 1998, Brazil has submitted to the jurisdiction of the Court, ILO Convention 169 was ratified in 2004 and the Covenant of San José, Costa Rica, in 1992. These standards are constitutionally constitutional and have immediate application, according to art. 5º, §§ 1º and 2º of the CRFB / 88. There is no doubt that a systematic interpretation of norms does not solve or exhaust the subject, but points out possible paths. After all, if Brazilian law assigns personality to the juridical person, which is a legal fiction by definition, why not recognize it to indigenous peoples and traditional communities, which are concrete facts?

The precedent of the Inter-American Court of Human Rights in the

Saramaka vs. Suriname People Case made it possible to recognize the status of person to the group. The very existence worthy of the group is a condition of recognition of this subjective condition. Recognized his right to legal personality, the Saamáka people became a person for the Law, ceased to be an object to be a subject of rights, left the invisibility of nothingness-nobody, surpassing the twilight of state law to become someone for the planning. And with that, throwing light on the conquest of the collective personality of so many other peoples and social groups.

REFERÊNCIAS

ALGEMEEN BUREAU VOOR DE STATIESK (SURINAME). **Suriname Census 2012 Volume I – Demografische en Sociale Karakteristieken en Migratie**. Paramaribo: 2013. Disponível em <<http://unstats.un.org/unsd/demographic/sources/census/wphc/Suriname/SUR-Census2012-vol1.pdf>>. Acesso em 31 jan. 2019.

ALVES, Débora Bendocchi. French reaction to the menace from Cabanos and Bonis within the litigious territory between Brazil and French Guiana (1836-1841). **Almanack**, Guarulhos, n.14, p. 126-195, Dec. 2016. Available from <<http://dx.doi.org/10.1590/2236-463320161408>>. Access on 09 Feb.2017.

BENATTI, José Heder. **Posse Agroecológica e Manejo Florestal**. Juruá: Curitiba, 2006.

BRASIL. **Decreto nº 89 de 03 de dezembro de 1998**. Aprova a solicitação de reconhecimento da competência obrigatória da Corte Interamericana de Direitos Humanos e todos os casos relativos à interpretação ou aplicação da Convenção Americana de Direitos Humanos para fatos ocorridos a partir do reconhecimento, de acordo com o previsto no parágrafo primeiro do art. 62 daquele instrumento internacional. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decleg/1998/decretolegislativo-89-3-dezembro-1998-369634-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em 18 dez. 2018.

_____, **Decreto nº 4.887/2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/>

d4887.htm>. Acesso em 07 jan.2019.

_____. **Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004**. Promulga a Convenção n° 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm>. Acesso em 05 ago. 2018.

_____. **Decreto nº 6.040 de 07 de fevereiro de 2007**. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em 18 dez. 2016.

_____. **Projeto de Lei do Senado nº 169/2016**. Dispõe sobre o Estatuto dos Povos Indígenas. Disponível em <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/125563>>. Acesso em 03 ago. 2016.

CANTALI, Fernanda Borghetti. **Direitos da Personalidade: disponibilidade relativa, autonomia privada e dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

DENNEINGER, Erchard; GRIMM, Dieter. **Derecho constitucional para la sociedad multicultural**. Madrid: Trotta, 2007.

DOEHRING, Karl. **Teoria do Estado**. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2013.

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (BRASIL). **Quadro Geral de Comunidades Remanescentes de Quilombo**. Brasília: 2016. Disponível em <<http://www.palmars.gov.br/wp-content/uploads/2016/06/QUADRO-RESUMO.pdf>>. Acesso em 05 fev. 2017.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (BRASIL). **Estatuto dos Povos Indígenas: Proposta da Comissão Nacional de Política Indigenista**. Brasília: 2009. Disponível em <http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/presidencia/pdf/Estatuto-do-Indio_CNPI/Estatuto_Povos_Indigenas-Proposta_CNPI-2009.pdf>. Acesso em 31 out. 2016.

_____. Índios no Brasil: Quem São. Brasília: 2016. Disponível em <<http://www.funai.gov.br/index.php/indios-no-brasil/quem-sao>>. Brasília: 2016. Acesso em 12 jan. 2017.

LES BONIS DE GUYANE (ORIGINES ET TRADITIONS). Produção de Serge Bile, Patrick Negre e Franck Fernandes. 25min31s. Réseau France Outre-Mer (Guyane): Remire-Monjoly, 1994 [documentário]. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=4obTFE7OfTY>>. Acesso em 27 out. 2016.

LOUREIRO, Silvia Maria Da Silveira. O reconhecimento pela Corte Interamericana de Direitos Humanos das vítimas coletivas como sujeitos do Direito Internacional: análise da evolução jurisprudencial em casos de reclamos territoriais dos povos indígenas. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, nº 12, p. 383-400, 2012. Disponível em <<http://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/224/0>>. Acesso em 10 dez. 2016.

MACKAY, Fergus (2001). Logging and Tribal Rights In Suriname. **World Rainforest Movement**. Disponível em <<http://wrm.org.uy/oldsite/countries/Surinam/logging.html>>. Acesso em 12 dez. 2016.

MARTINS, Flávia Bahia (org.). **Vade Mecum Constitucional e Humanos**. Recife: Armador, 2016.

MIRANDA, Jorge. **Direitos Fundamentais**. 2 ed. Coimbra: Almedina, 2017.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto. **Justiça socioambiental e direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Corte Interamericana de Direitos Humanos. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Direitos dos Povos Indígenas**. Tradução da Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Aloeboetoe y Otros versus Suriname**. Sentencia de 10 de septiembre de 1993. Disponível em <http://www.Corte.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_15_esp.pdf>. Acesso em 17 dez. 2016.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso de la Comunidad Moiwana versus Suriname**. Sentencia de 15 de junio de 2005. Disponível em <http://www.Corte.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_124_esp1.pdf>. Acesso em 15 dez.2016.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso de la Comunidad Indígena Sawhoyamaya versus Paraguay**. Sentencia de 29 de marzo de 2006. Disponível em <http://www.Corte.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf>. Acesso em 15 dez. 2016.

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos. **Caso Pueblos Kaliña y Lokono versus Suriname**. Sentencia de 25 de noviembre de 2015. Disponível em <http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_309_esp.pdf>. Acesso em 01/03/2017.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2013.

PIRES, Rogério Brittes Wanderley. **Matar, morrer e crer em Botopási**, Alto Suriname. **Cadernos do Leparq**, vol. 11, nº 22, p. 484-493, 2014. Disponível em <<https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/leparq/article/view/3342>>. Acesso em 24 out. 2016.

POVOS INDÍGENAS DO BRASIL. **Povos Indígenas no Brasil Atual**. Disponível em <<https://pib.socioambiental.org/pt/c/no-brasil-atual/quem-sao/povos-indigenas>>. Acesso em 20 jan. 2017.

PRICE, Richard (2009). Contested Territory: the Victory of the Saramaka People *vs.* Suriname. **Simpósio Internacional: Territórios Sensíveis, Diferença, Agência e Transgressão**. Disponível em <<http://www.Corte.or.cr/tablas/r22784.pdf>>. Acesso em 01 jan. 2017.

_____. Avenging Spirits and the Structure of Saramaka Lineages. In: **Bijdragen tot de Taal-, Land- en Volkenkunde 129** (1973), nº 1, Leiden, p.86-107.

_____. **Les Premiers Temps: La Conception de l'Histoire des Marrons Saamáka** [folder de divulgação]. Vents d'ailleurs: Arles,2013.

_____. Scrapping Maroon Story: Brazil's Promise, Suriname's Shame. **New West Indian Guide/Nieuwe West-Indische Gids 72** (1998), nº 3/4, Leiden,233-255.

ROULAND, Norbert. **Direitos das Minorias e dos Povos Autóctones**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2004.

SAAMAKA. Produção de Karel Doing. 49min30s. Eye Film Institute Netherlands/Karel Doing Film: Londres, Reino Unido, 2010 [documentário]. Disponível em <<https://vimeo.com/90696661>>. Acesso em 01/11/2016.

SELL OFF. Produção de Rob Gould; Janet Boston e Robert Lamb. 26min47s. Sapiens Production/Journeyman Pictures Ltd.: Surrey, Reino Unido, 2005 [documentário]. Disponível em <<https://www.journeyman.tv/film/2635>>. Acesso em 01 nov. 2016.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 2006.

SOUZA NETO, João Batista de Mello e. Direito Civil – Parte Geral. São Paulo: Atlas, 2002. TARTUCE, Flávio. **Manual de Direito Civil, volume único**. São Paulo: Forense, 2016.

VERNON, Diane. **Les Représentations du Corps Chez les Noires Maroons Ndjuka du Suriname et de la Guyane Française**. Paris: Orstrom, 1992.

ZAGREBELSKYm Gustavo, **El Derecho Ductil: leys, derechos, justicia**. 11 ed. Madrid: Trotta, 2016.

CONSULTA PRÉVIA, INVISIBILIDADE E DRAMA NO TROMBETAS

PRIOR CONSULTATION, INVISIBILITY AND DRAMA IN THE TRUMPETS

Luciana Gonçalves de Carvalho⁸⁸

Erika G. A. Beser⁸⁹

Elielma de Jesus⁹⁰

INTRODUÇÃO

Entre 2012 e 2015 as oito comunidades do Território Quilombola (TQ) Alto Trombetas II, em Oriximiná/PA, estiveram envolvidas em uma série de eventos marcados por controvérsias e dissensões que constituíram o processo de consulta prévia sobre um projeto de mineração em áreas que ocupam. O processo, altamente dramático (TURNER, 2008) e elucidativo das relações de poder que atravessam o território quilombola, revelou-se paradigmático da complexa situação social (GLUCKMAN, 2010) que confronta certa visibilidade jurídica — garantida pela legislação vigente — e a recorrente (in)visibilidade moral dos grupos remanescentes de quilombos perante diferentes segmentos da sociedade: empresas, governos, órgãos públicos e organizações não governamentais (ONG).

Para melhor compreensão do contexto do caso, ressalta-se que o TQ Alto Trombetas II está sobreposto pela Reserva Biológica do Rio Trombetas (RBRT), criada em 1979, pela Floresta Nacional Saracá-Taquera (FNST), criada em 1989, e por atividades minerárias instaladas em 1976. Do ponto de vista fundiário, essa sobreposição impede que o TQ seja titulado conforme previsto no ADCT n° 68 e no Decreto n° 4.887/2003, e torna-o alvo de disputas territoriais e conflitos socioambientais entre as comunidades

88 Universidade Federal do Oeste do Pará.
Contato: luciana.gdacarvalho@gmail.com.

89 Universidade Federal de Mato Grosso; INCRA.
Contato: erika_giuliane@yahoo.com.br.

90 Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Alto Trombetas II.
Contato: elielmadejesuspires@hotmail.com.

remanescentes de quilombos, o Estado e a empresa Mineração Rio do Norte (MRN).

Nesse cenário, a consulta prévia em questão foi realizada no âmbito de um Inquérito Civil aberto pelo Ministério Público Federal (MPF) em Santarém, em 2012, após denúncias feitas, em caráter inédito, por lideranças quilombolas assessoradas por uma ONG, de que a MRN vinha executando atividades de pesquisas de detalhamento geológico e licenciamento ambiental em áreas de ocupação quilombola sem o conhecimento dos moradores. Além de recomendar a suspensão de licenças e autorizações da mineradora -- o que foi acatado pelos órgãos federais responsáveis pelos procedimentos relativos ao --, o MPF determinou a aplicação da consulta prévia, com base na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e a delegou à Fundação Cultural Palmares (FCP), instituição incumbida da proteção do patrimônio afro-brasileiro.

A referida consulta, em um processo significativamente conturbado (BESER, 2018; SCARAMUZZI, 2017), sucedeu-se em meio a episódios conectados ao procedimento jurídico em tela (ICP) e dotados de alta carga moral-legal (OLIVEIRA, 2002). Ela envolveu um conjunto de agentes, entre os quais a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Alto Trombetas II (ACRQAT), de cujo ponto de vista este trabalho se delineou.

OBJETIVO

O objetivo principal, aqui, foi verificar se, como e que medida, de acordo com os preceitos da Convenção 169/OIT, a consulta atendeu às expectativas de garantia de direitos das comunidades interessadas. Pretendeu-se, também, responder se e por que, em alguma medida, o processo não atendeu às ditas expectativas.

MÉTODO

Na realização da pesquisa lançou-se mão de métodos etnográficos próprios da antropologia, como observação participante (em eventos preparatórios e avaliativos, além daqueles que integraram a própria consulta)

e realização de entrevistas — formais e informais, na maior parte das vezes — com líderes quilombolas. Porém, tão importantes quanto os trabalhos de campo, foram a consulta e a crítica das fontes processuais, principalmente dos documentos acostados nos autos do inquérito que deu origem ao processo de consulta— atas de reuniões, despachos, pareceres e recomendações, entre outros.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os dados percebidos a partir desses métodos investigativos foram analisados com base na teoria do drama social, de Victor Turner (2008), buscando-se compreender os sentidos dramáticos que a consulta assumiu perante os quilombolas. Para tanto, partiu-se da hipótese de que o IC criou situações de reparação da invisibilidade jurídica (LEITE, 1996; OLIVEIRA, 2002) das comunidades, mas acentuou sua invisibilidade moral em uma série de atos que foram percebidos pelos sujeitos em questão como desconsideração, no sentido apontado por Oliveira (2002, p. 9): “um ato ou atitude que agride direitos de natureza ético-moral [que] não pode ser traduzido, de imediato, em evidências materiais”.

Constatou-se que o referido processo padeceu de dificuldades incontestes no que diz respeito à garantia das condições para que a consulta fosse, efetivamente, prévia, livre e informada (BESER, 2018). Do ponto de vista da ACQRAT, ao qual esta pesquisa se limitou, foram pungentes as dissidências internas e desavenças com outros líderes quilombolas, além de desacordos com os órgãos envolvidos, conflitos com a empresa e divergências com o próprio MPF que buscou proteger o direito das comunidades. Todavia, julga a associação que o saldo foi positivo quanto à aquisição de novos conhecimentos e meios de luta por direitos.

Por um lado, é inegável que a consulta — apesar de questionada e postergada em várias ocasiões, não só pela mineradora, mas também pelo Estado e até mesmo por alguns de seus representantes — logrou conferir visibilidade moral às comunidades quilombolas. Como se tentou demonstrar, em que pese ao arcabouço jurídico específico que a elas se aplica no Brasil, é notório que essas comunidades não veem contempladas suas percepções e expectativas específicas de direitos, restando, na prática, desconsideradas

ou pouco valorizadas na esfera jurídica-administrativa.

Por outro lado, os inequívocos atropelos observados na realização da consulta fizeram do exercício desse direito mais uma arena de disputas entre os envolvidos no inquérito, inclusive, alimentando desavenças e acusações entre quilombolas, na ausência de posições claras e consoantes por parte dos órgãos de Estado. Considerando que a este caberia o dever de realizar a consulta, conforme a C169, a condução da mesma por diferentes atores, em etapas que sucessivamente anularam umas as outras, frustrou tanto as expectativas dos quilombolas de um honesto “pedido de licença” da empresa para usar áreas que ocupam, quanto a lisura do processo consultivo.

Além dos novos conhecimentos, lideranças da ACRQAT apontam a conquista de competências específicas para lidar com governos, órgãos públicos, empresas, operadores do direito, ONGs: “aprendemos a fazer uma ata, a documentar tudo, até com fotografia. Porque o sujeito, depois, diz que não participou da consulta, mas a foto está lá”.

Em 2017, sentindo-se fortalecidos pela experiência da consulta supracitada, mas sem esquecer os dramas vivenciados, os quilombolas do Alto Trombetas II decidiram-se pela elaboração de um protocolo de consulta próprio para guiar tanto as comunidades quanto os governos na aplicação do instrumento jurídico da C169. Seu objetivo é que as próximas consultas não sejam “feitas de qualquer jeito, porque isso traz mais problemas”, e que os moradores sejam “consultados de um jeito que possamos entender, participar, discutir com calma, tomar decisões e ter nossas decisões respeitadas” — nas palavras dos próprios.

A iniciativa dos quilombolas do Alto Trombetas II não é singular nem isolada, mas está inserida em um movimento crescente de produção de protocolos de consulta pelos próprios sujeitos que pretendem ser consultados, o qual vem sendo fomentado por ONGs nacionais e internacionais, setores da igreja católica, universidades e pelo próprio MPF.

Está claro que enfrentamentos ocorridos na implementação da consulta foram agravados pela própria disparidade entre pontos de vista e demandas dos diferentes atores envolvidos no processo. A sucessão de eventos no Trombetas ensina, portanto, que se a consulta prévia se pretende um instrumento de justiça para povos e comunidades tradicionais, faz-se necessário, em cada caso de sua aplicação, considerar as situações específicas

atravessadas por percepções e expectativas de direitos diferenciadas.

Para um Estado que não se exima do dever de executar a consulta prévia, livre e informada como garantia do direito que têm aqueles povos e comunidades, de participarem dos processos decisórios que as afetem, cabe reconhecer a existência de perspectivas legitimamente dissonantes sobre a consulta. De outra forma, a sua operacionalização, ainda que obediente às diretrizes gerais da C169, arrisca frustrar o gozo de direitos por parte das próprias comunidades que o processo intenta proteger.

CONCLUSÃO

Tomada como um drama social, a consulta sobre a mineração em Trombetas mostra-se, enfim, extremamente complexa. A breve narrativa do caso ilustra o caráter altamente dramático que a implementação desse direito assumiu entre os quilombolas, para muito além do processo acusatório que engendrou, o qual, apesar de eloquente, contribui de forma muito limitada para a compreensão efetiva do que está em jogo entre os participantes da consulta.

Trata-se, também, de um caso emblemático para a compreensão da multiplicidade de pontos de vista e estratégias de ação acionadas por comunidades tradicionais sobre o campo jurídico, o qual, em regra, lhes é refratário. Neste sentido, envolvidos em uma série de eventos encadeados na estrutura de um campo social sobre o qual construíram interpretações e interesses divergentes, os quilombolas do Trombetas, enquanto sujeitos dotados de agência, lograram resultados ao promover desequilíbrios nas relações de poder pré-estabelecidas no conflito que a consulta tematizou.

INTRODUCTION

Between 2012 and 2015, eight communities of the Território Quilombola (TQ) Alto Trombetas II, in Oriximiná/PA, Brazil, were involved in a series of events marked by controversies and dissensions that constituted the process of prior consultation on a mining project in areas that occupy. The highly dramatic process (TURNER, 2008) elucidated power relations that cross the TQ, and was paradigmatic of the complex social situation

(GLUCKMAN, 2010) that confronts a certain legal visibility - guaranteed by the current legislation - and the moral invisibility of the quilombolas before different social groups: companies, governments, public agencies and non-governmental organizations (NGOs).

In order to understand this case, it should be noted that TQ Alto Trombetas II is superimposed by Conservation Units, created in 1979 and 1989, and by mining activities installed in 1976. This fact prevents TQ from being titled as provided by Brazilian laws, and makes it the target of territorial disputes and socio-environmental conflicts between the communities, the State and the company Mineração Rio do Norte (MRN).

The prior consultation was carried out within the framework of a Civil Inquiry opened by the Federal Public Prosecutor's Office (MPF) in Santarém, in 2012, after denunciations made by the quilombolas advised by an NGO, that MRN was carrying out researches in the TQ without the inhabitants' knowledge. In addition to recommending the suspension of licenses and authorizations of the mining company - which was accepted by the federal agencies responsible for the procedures -, the MPF determined the application of prior consultation, based on Convention 169 of the International Labour Organization (ILO), and delegated it to the Palmares Cultural Foundation (FCP), an institution entrusted with the protection of Afro-Brazilian heritage.

This prior consultation was a significantly troubled process (BESER, 2018; SCARAMUZZI, 2017), that included episodes connected to the Civil Inquiry and endowed with a high moral-legal burden (OLIVEIRA, 2002). It involved a number of actors, including the Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Alto Trombetas II (ACRQAT) whose point of view informs this research.

The aim of this research was to verify whether and to what extent, according to the provisions of Convention 169/ILO, the prior consultation met expectations of guaranteeing the rights of the communities concerned. It was also intended to answer if and why, to some extent, the process did not meet those expectations.

METHODS

Ethnographic methods were used, such as participant observation (in preparatory and evaluative events, in addition to those that integrated the consultation itself), and interviews with quilombolas leaders. However, as important as the field work were the consultation and criticism of procedural sources, especially the documents found in the files of the investigation that gave rise to the consultation process - minutes of meetings, dispatches and recommendations, among others.

RESULTS AND DISCUSSION

The data were analyzed based on Victor Turner's theory of social drama (2008), seeking to understand the dramatic meanings that the prior consultation assumed before the quilombolas. The prior consultation created situations of reparation for the legal invisibility (LEITE, 1996; OLIVEIRA, 2002) of the communities, but accentuated their moral invisibility in a series of acts that were perceived by the subjects in question as disregard, in the sense pointed out by Oliveira (2002: 9): "an act or attitude that harms rights of an ethical-moral nature [which] can not immediately be translated into material evidence."

The process suffered from uncontested difficulties with regard to guaranteeing the conditions for the consultation to be effectively prior, free and informed (BESER, 2018). From the point of view of the ACQRAT, there were internal dissent and disagreements with other quilombola leaders, as well as disagreements with the bodies involved, conflicts with the company, and disagreements with the MPF itself, which sought to protect communities. However, the association believes that the balance was positive in terms of acquiring new knowledge and means of fighting for rights.

On the one hand, the consultation - despite being questioned and postponed on several occasions, not only by the mining company, but also by the State and even some of its representatives - managed to give moral visibility to the quilombola communities. As it has been tried to demonstrate, in spite of the specific legal framework applied to them in Brazil, it is notorious that these communities do not see their specific perceptions and expectations of rights being contemplated, remaining in practice, disregarded or little valued in the legal-administrative sphere.

On the other hand, obstacles observed in the consultation made the exercise of this right another arena of disputes between those involved in the investigation, including, fomenting disagreements and accusations among quilombolas, in the absence of clear and consonant positions by the organs of State. Considering that it would be the duty to carry out the consultation, according to C169, the conduct of the same by different actors, in stages that successively annul one another, frustrated both the expectations of the quilombolas of an honest “license application” of the company to use the areas they occupy, and the smoothness of the consultative process.

In addition to the new knowledge, ACRQAT leaders point out the achievement of specific competencies to deal with governments, public agencies, companies, legal operators, NGOs: “We learned how to make a document, everything, even with photography. If the guy says he did not take part in the consultation, but the photo is there”.

In 2017, feeling stronger by the experience of the aforementioned consultation, but without forgetting the tragedies experienced, the quilombolas of Alto Trombetas II decided to elaborate a protocol of their own consultation to guide both communities and governments in the application of the legal instrument of C169. Its aim is that the next consultations are not “done in any way, because this brings more problems,” and that the residents are “consulted in a way that we can understand, participate, discuss calmly, make decisions and have our decisions respected” - in their own words.

The initiative of the quilombolas is not unique or isolated, but it is inserted in a growing movement of production of consultation protocols by the subjects who want to be consulted, which has been fomented by national and international NGOs, sectors of the Catholic Church, universities and by MPF itself.

Confrontations occurred in the implementation of the consultation were aggravated by the very disparity between the points of view and the demands of the different actors involved in the process. The succession of events in the Trombetas river teaches, therefore, that if prior consultation is intended as an instrument of justice for traditional peoples and communities, it is necessary, in each case of its application, to consider the specific situations crossed by perceptions and expectations of rights differentiated.

For a State that does not exempt itself from the duty to carry out prior,

free and informed consultation as a guarantee of the right of those peoples and communities to participate in the decision-making processes that affect them, it is necessary to recognize the existence of legitimately dissonant perspectives on the consultation. Otherwise, its operationalization, even if it complies with the general guidelines of C169, risks frustrating the enjoyment of rights by the communities themselves that the process tries to protect.

CONCLUSION

Taken as a social drama, the consultation on mining in Trombetas river is extremely complex. The brief narrative of the case illustrates the highly dramatic character that the implementation of this right has assumed among the quilombolas, far beyond the accusatory process it engendered, which, though eloquent, contributes in a very limited way to the effective understanding of what is at stake among the participants in the consultation.

This is also an emblematic case for the understanding of the multiplicity of views and strategies of action triggered by traditional communities on the legal field, which is refractory to them. In this sense, involved in a series of events linked to the structure of a social field on which they constructed divergent interpretations and interests, the Quilombolas of the Trombetas, as subjects with an agency, achieved results by promoting imbalances in the pre-established relations of power in the conflict which the thematic consultation.

REFERÊNCIAS

BESER, Erika Giuliane Andrade Souza. **O drama da consulta prévia sobre mineração em territórios quilombolas de Oriximiná, Pará.** (Tese de doutorado). Universidade Federal do Oeste do Pará, 2018.

GLUCKMAN, Max. Análise de uma situação social na Zululândia moderna. In: Bela Feldman-Bianco (Org). **Antropologia das sociedades contemporâneas: métodos.** São Paulo: Unesp, 2010.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Direito Legal e Insulto Moral: Dilemas de cidadania no Brasil, Quebec e EUA.** Rio de Janeiro: Relume

Dumará, 2002.

LEITE, Ilka Boaventura. (Org.) **Negros do Sul do Brasil: Invisibilidade e Territorialidade**. Letras Contemporânea. 1996.

SCARAMUZZI, Igor. A resistência dos quilombolas de Oriximiná à mineração. In: NOBRE, Miriam (Org.). **Violência e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Sempreviva Organização Feminista, 2017.

TURNER, Victor. **Dramas, campos e metáforas: ação simbólica na sociedade humana**. Niterói: EdUFF, 2008.

**A EXTENSÃO ACADÊMICA COMO FERRAMENTA
MEDIADORA ENTRE POVOS E COMUNIDADES
TRADICIONAIS E O ACIONAMENTO DE DIREITOS
ATRAVÉS DA VISIBILIZAÇÃO DE IDENTIDADES ÉTNICAS
NO VALE DO JEQUITINHONHA (MG)**

*THE ACADEMIC EXTENSION AS A MEDIATING TOOL
BETWEEN TRADITIONAL COMMUNITIES AND THE
ACTIVATION OF RIGHTS THROUGH THE VISIBILITY OF
ETHNIC IDENTITIES IN VALE DO JEQUITINHONHA (MG)*

Gilberto Amorim Correa Chaves⁹¹

Lana Isabela Santos Felismino⁹²

Marina Rocha Pêgo⁹³

RESUMO

Os povos e comunidades tradicionais podem ser caracterizados como grupos sociais diferenciados cultural e historicamente, que possuem formas específicas de apossamento de terra e de utilização dos recursos naturais. Esses grupos constroem seus modos de vida em estreita relação com o território e o meio ambiente em que estão inseridos. Estes por sua vez, não se definem apenas por suas dimensões físicas, mas também pelos significados simbólicos que permeiam as relações homem-natureza. (ROCHA, 2010). Esses sujeitos possuem modos de ser, fazer e viver distintos dos da sociedade nacional em geral, o que faz com que se autoidentifiquem como portadores de identidades e direitos específicos.

Ao longo da história os povos e comunidades tradicionais suportaram diversas formas de dominação colonialista, há séculos resistem às investidas do Estado, dos grandes projetos extrativistas e dos empreendimentos que

91 Graduando em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
Contato: gilberto-amorim2011@hotmail.com.

92 Graduada em Geografia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
Contato: lana.isabela04@gmail.com.

93 Graduada em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).
Contato: marinarpego@gmail.com.

usurpam os direitos a um território livre e ambientalmente sustentável. Paradoxalmente esta categoria é nova na esfera acadêmica, social e governamental. Conforme esses grupos passaram a reivindicar seus direitos, deixando o plano de invisibilidade e silenciamento, houve a necessidade de intervenção constitucional por parte do Estado para assegurar alguns direitos específicos a essas pessoas, como é o caso do Decreto N° 6.040 (2007), que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT) e a Lei Estadual 21.147 (2014), que institui Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável para esses grupos em Minas Gerais. Formas próprias de organização social, uso dos territórios e recursos naturais como condição para reprodução socio-cultural, econômica e ancestral, e utilização de conhecimentos e práticas transmitidas pela tradição, são alguns aspectos que estão presentes nos textos constitucionais supracitados.

Neste estudo utilizamos a noção de comunidades tradicionais para definir grupos humanos diferenciados sob o ponto de vista cultural, que reproduzem historicamente seu modo de vida, de forma mais ou menos isolada, com base na cooperação social e relações próprias com a natureza. Essa noção refere-se tanto a povos indígenas quanto a segmentos da população nacional, que desenvolveram modos particulares de existência, adaptados a nichos ecológicos específicos. (DIEGUES E ARRUDA, 2001) No Brasil, essa definição engloba um leque considerável de coletivos: seringueiros, ribeirinhos, pescadores artesanais, quebradeiras de coco babaçu, indígenas, quilombolas, ciganos, pomeranos, geraizeiros, povos de terreiro, comunidades de fundo e fechos de pasto, faxinalenses, pantaneiros, dentre outros grupos sociais tradicionais (COSTA FILHO, 2014).

O estado de Minas Gerais congrega uma parte fundamental dessa diversidade e riqueza sociocultural brasileira, principalmente na Mesorregião do Jequitinhonha. Situado a nordeste do estado e banhado pelo Rio Jequitinhonha, o conhecido “Vale do Jequitinhonha” possui aproximadamente 700 mil habitantes (de acordo com o Censo de 2010), dos quais cerca de 40% vivem na zona rural. Atualmente, é composto por 51 municípios distribuídos nas microrregiões: Diamantina, Capelinha, Araçuaí, Pedra Azul e Almenara.

As comunidades tradicionais no Vale são formadas principalmente

por quilombolas, garimpeiros, indígenas, pescadores e ciganos. Segundo estudos da Fundação Cultural Palmares (FCP), responsável por emitir a certidão às comunidades quilombolas, há 381 comunidades remanescentes de quilombos certificadas em Minas Gerais, sendo que no Vale se encontram 84 dessas comunidades, com concentração nas regiões do Médio e Alto Jequitinhonha: os municípios de Berilo e Virgem da Lapa, por exemplo, possuem 15 e 17 comunidades certificadas, respectivamente.

Boa parte desses grupos encontra dificuldades para acessar políticas públicas universais ou específicas, silenciados por pressões econômicas, fundiárias, processos discriminatórios e de exclusão sociopolítica. Tendo isto em vista, o programa de pesquisa e extensão “Mapeamento de Povos e Comunidades Tradicionais em Minas Gerais: Visibilização e Inclusão Sociopolítica”, propõe o mapeamento participativo dessas comunidades na região do Médio e Alto Jequitinhonha. Deste modo, a partir da construção de uma interação dialógica entre a extensão acadêmica e tais comunidades, esta pesquisa-ação objetiva em toda a sua dimensão empoderar, instrumentalizar e dar visibilidade a esses grupos, historicamente excluídos pela sociedade nacional, para assim, proporcionar subsídios à manutenção dos seus saberes e práticas, e da reprodução dos seus modos próprios de ser e viver.

Saber quem são, quantos são, onde estão e como vivem os Povos e Comunidades Tradicionais no estado de Minas Gerais torna-se um imperativo para a efetiva proteção desse riquíssimo Patrimônio Cultural, através da promoção de políticas públicas voltadas para a garantia de seus direitos e sustentabilidade de seus modos de vida, bem como para a valorização de sua cultura e de seu (re)conhecimento.

O programa “Mapeamento” utiliza de métodos de pesquisa quanti-qualitativos. Após a etapa de levantamento bibliográfico e pesquisa inicial, realiza-se contatos estratégicos com organizações de apoio, parceiros dos povos e comunidades tradicionais, bem como setores dos órgãos públicos que atuam na defesa e implementação dos seus direitos. Nessa ocasião, são apresentados os objetivos e metodologia do Projeto, e pactuada a coparticipação do órgão ou entidade. No caso do Vale do Jequitinhonha, o Centro de Agricultura Vicente Nica (CAV) a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas (IFNMG) foram parceiros fundamentais para a realização da pesquisa. Esta

etapa inicial é imprescindível, pois possibilita um levantamento preliminar dos povos e comunidades tradicionais existentes na região, tendo em vista que essas entidades atuam há mais tempo junto aos mesmos.

Em sequência, são realizadas as Oficinas de Formação em Direitos de Povos e Comunidades Tradicionais visando o fortalecimento político e jurisdicional desses grupos, o que pode desencadear processos de identificação e autorreconhecimento étnico, além de promover sua inclusão sociopolítica. Essas oficinas de formação são voltadas para as comunidades previamente indicadas pelos parceiros e envolvem as lideranças, anciões e agentes comunitários, que atuam de forma autônoma e coparticipativa na oficina, ocupando e exercendo o papel de protagonista na construção coletiva do entendimento.

Depois das oficinas, a equipe do Mapeamento realiza as incursões a campo para coleta de dados nas comunidades que participaram do encontro e em outras indicadas por estas como “tradicionais”. Nesta fase são realizadas entrevistas em profundidade com os anciões e lideranças da comunidade, no intuito de melhor caracterizar as relações históricas, sociais, culturais, econômicas e religiosas das mesmas, quais são os conflitos internos e externos que enfrentam e quais são as demandas urgentes. Durante a incursão ainda realizamos a aplicação de questionários socioeconômicos com os moradores e recolhemos pontos de GPS nas localidades indicadas por eles em cada comunidade.

Após o trabalho de campo e sistematização dos dados e informações obtidas, são realizadas as Oficinas de Devolução nos mesmos municípios em que foram feitas as Oficinas de Direitos. Nesta ocasião, apresentamos de forma clara e objetiva aos comunitários os dados obtidos nas oficinas e incursões a campo, bem como os pontos de GPS plotados em mapa, com a intenção de oferecer nosso trabalho como subsídio ao autorreconhecimento das comunidades na busca da obtenção de certificações (como o certificado de Comunidade Quilombola) por aquelas que se interessarem. Ressalta-se que o processo de autorreconhecimento da comunidade como tradicional deve partir da própria comunidade e não de qualquer agente externo, como previsto na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Nesse sentido, o mapeamento entende que em nenhuma hipótese é de sua competência dizer

quem é ou não é tradicional.

No caso do mapeamento das comunidades no Vale do Jequitinhonha foram realizadas 5 Oficinas Regionais, nos municípios de Virgem da Lapa, Chapada do Norte, Turmalina, Berilo, Araçuaí e Coronel Murta. Nas comunidades dos 4 primeiros municípios o trabalho de campo já foi realizado. Como o projeto ainda se encontra em andamento, será feito o trabalho de campo nas comunidades dos municípios de Araçuaí e Coronel Murta.

Os resultados finais do projeto ainda não foram obtidos, no entanto, mapeamentos realizados anteriormente em outras localidades do Vale do Jequitinhonha resultaram na identificação e obtenção de certificação quilombola da Fundação Cultural Palmares da comunidade de Marobá dos Teixeira, no município de Almenara. Esperamos que o projeto provoque o mesmo em várias outras comunidades da região, que possuem o interesse e que ainda não possuem a certificação, levando em conta que esta representa o primeiro passo para a titulação do território.

A etnografia enquanto processo prático evidencia ainda mais os aspectos éticos do fazer antropológico “para” e “com” as comunidades, bem como a responsabilidade social da extensão para além dos muros da universidade. Nessas trilhas de campo, temos aprendido a importância de ressaltar a historicidade específica destes sujeitos sociais apagados na construção de um modelo de Estado-Nação hegemônico, na luta para viabilizar demandas particulares para garantir a continuidade de suas singularidades.

RESUME

Traditional Communities can be characterized as cultural and historically divergent social groups, that have specific forms of land detainment and utilization of natural resources. These groups built their way of being in close relation to the territory and the environment that their are in, these, in the other hand, are defined not only by their physics dimension, but for the symbolic meanings that pursuit the men-nature relations as well (ROCHA, 2010).

These subjects own distincts ways of being, doing and living in general society, which endures their self recognition as bearers of specific identities and rights. Throughout the history, traditional communities suffered

many forms of colonial domination, invested by the State for centuries in big extractivists projects and enterprises that usurp the rights to a free and sustainable territory. Paradoxically, this category is new in academic, social and governmental field. As these groups became more active in revindicating their rights, escaping from the invisibility and silence, there has been a need to a constitutional intervention by the State to assure the specific rights to these people, such as the Decree No. 6.040 (2007), which establishes the National Policy for the Sustainable Development of Traditional Peoples and Communities (PNPCT) and the State Law 21.147 (2014) which establishes a State Policy for Sustainable Development for these groups in Minas Gerais. Own forms of social organization, territory and natural resources use as condition to sociocultural, economic and ancestral reproduction, and the utilization of knowledges and practices transmitted by traditions, are some of the aspects that are present in the constitutional texts aforesaid.

In this study we use the notion of traditional communities to define human groups that are divergent from the cultural perspective, and historically reproduce their way of life in so isolated forms, based in social cooperation and nature relationships. This notion refers both to indigenous people and to segments in nacional society, that developed particular manners of existence, adapted to specific ecological niches (DIEGUES E ARRUDA, 2001). In Brazil, this definition involves a considerable scale of collectives: seringueiros, fishermen, breakers of babaçu coconut, indigenous people, quilombola people, gypsy people, pomeranians, geraizeiros, terreiro's people, fundo communities, fundos de pasto, faxinalenses, pantaneiros, among others traditional social groups. (COSTA FILHO, 2014).

The state of Minas Gerais congregates a fundamental part of this Brazilian diversity and socio cultural richness, mainly in the Mesoregion of Jequitinhonha. Located in the northeast of the state and bordered by the Jequitinhonha River, the well-known "Vale do Jequitinhonha" has approximately 700 thousand inhabitants (according to the 2010 Census), of which about 40% live in the countryside. Currently, it is composed by 51 municipalities distributed in the microregions: Diamantina, Capelinha, Araçuaí, Pedra Azul and Almenara.

The traditional communities on the Valley are formed mostly by quilombolas, garimpeiros, indigenous, fishermen and gypsy people. According

studies from the Fundação Cultural Palmares (FCP), which is responsible for issuing the certificate to the quilombola communities, there are 381 certified remaining communities of quilombos in Minas Gerais, just in the Valley there are 84 of these communities, with a concentration in the Medium and High Jequitinhonha regions: the municipalities of Berilo and Virgem da Lapa, for example, have 15 and 17 certified communities, respectively.

The majority of this groups find difficulties to access public politics both universal and specific ones, silenced by economical and land pressures, discriminatory processes and socio political exclusion. That kept in mind, the research and extension program “The Mapping of Traditional People and Communities in Minas Gerais: Visibility and Socio Political Inclusion”, proposes a participative mapping of those communities in the region of Medium and High Jequitinhonha. Thus, from the construction of a dialogical interaction between the academic extension and those communities, this research-action goals in all its dimension empower, instrumentalize and give visibility to those groups, historically excluded by the nacional society, to finally provide aids to the maintenance of their wisdom and practices, and the reproduction of their own ways of living and being.

To know who are they, how many of them, where they are and how do Traditional Communities live in the estate of Minas Gerais becomes an imperative to an effective protection of this very rich cultural patrimony, through the promotion of public politics focused on the guarantee of their rights and the sustainability of their ways of life, as well as to the valorization of their culture and their recognition.

The “Mapping” program uses quantitative-qualitative research methods. After the bibliographic and initial research, it is realized strategic contacts with supporting organizations, people’s partners and traditional communities, as well as with sectores of the State that acts in the defense and implementation of the rights in question. In this occasion, the Program’s objectives and methodology are presented, and the organization or entity participation is agreed. In the case of Vale do Jequitinhonha, the Centro de Agricultura Vicente Nica (CAV), Comissão Pastoral da Terra (CPT) and the Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas (IFNMG) were fundamental partners to realize this research. This

initial stage is indispensable, because it enables a preliminary set up of the traditional communities in the region of Jequitinhonha, once this entities already act with those communities in a longer period of time.

Next, we promote Workshops on Traditional Communities Rights aiming the political and jurisdictional empowerment of this groups, attempting to trigger off identification and ethnic auto recognition processes, and also to promote their socio political inclusion. These training Workshops are proposed to the communities previously indicated by the partners and they involve leaderships, elders and community agents that operate autonomously and in a participative way, occupying and exercising a protagonist roll in the collective construction of the understanding.

After the workshops, the “Mapping” team promotes fieldworks in order to collect data in the communities that participated at the meeting and in other communities that are indicated as “traditional” as well. In this phase in-depth interviews are realized with elders and community leaderships, in order to best characterize historical, social, cultural, economic and religious relations on them, discover which are the internal and external conflicts that they face and what are their most urgent demands. During the fieldworks we also work in the application of socio economic questionnaires with the residents of the communities and gather local GPS marks indicated by them.

After the fieldworks and data organization as well as the obtained informations, the Devolution Workshops are presented in the same municipalities that hosted the Traditional Communities Rights Workshops in the first place. In this occasion, we objectively present to the community the data obtained in the fieldworks and workshops, as well as the GPS plotted map marks, in order to offer our work as a subsidy to self recognition processes in search of legal certifications (like the *Quilombola Community Certification*) for those who are interested. We emphasize that the processes of auto recognition of a social community as “traditional” must start from the community itself and not from another external agent, as it’s foreseen in the Federal Constitution of 1988 (CF/88) and in the 169 Convention of the International Labour Organization (ILO). Therefore, the Mapping Program understands that under no circumstances it is in its competence to say who is and who isn’t traditional.

In the case of mapping communities on the Vale do Jequitinhonha, there were 5 Regional Workshops, in the municipalities of Virgem da Lapa, Chapada do Norte, Turmalina, Berilo and Araçuaí. In the communities of the first four municipalities aforesaid, the fieldwork part has already been done. As the project is still in progress, more fieldwork is yet to be made in the communities of Araçuaí and Coronel Murta.

The final results are yet to be obtained, however, previously mappings in other localities of Vale do Jequitinhonha resulted in the formal identification and certification by Fundação Cultural Palmares of the Marobá dos Teixeira community, located in the municipality of Almenara. We expect that the project can stimulate the same in many others communities around the region, communities that may be interested and still don't have the legal certification, taking in account that this certification is the first step for a territory titling.

The ethnography as the practical process emphasizes the ethical aspects of the anthropological doing “to” and “with” the communities, as well as the social responsibility of the extension program outside the university walls. In this field tracks, we have learned the importance of highlighting specific historicities of those social subjects erased in the construction of a hegemonic Nation-State, in the path of fighting to make feasible particular demands on the guarantee of the continuance of those singularities.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. W. B. Terras de Preto, terras de Santo e Terras de Índio: posse comunal e conflito. In: **Humanidades**, Ano IV, 1987/1988, Brasília: Universidade de Brasília.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007**. Instituída a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT, Diário Oficial, Brasília, DF, 07 fev. 2007.

COSTA FILHO, Aderval. **Os Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil**. NEAD/MDA. No prelo 2014.

DIEGUES, A.C.; ARRUDA, Rinaldo S.V. **Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil**. Brasília: Ministério de Meio Ambiente, 2001.

ROCHA, Maria Tereza. **Comunidade quilombola de Bom Jardim da Prata: Identidade, territorialidade e relações sociais de gêneros**. Montes Claros; Unimontes, 2010. Monografia apresentada ao departamento de ciências sociais– Unimontes.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL.
Plano de Desenvolvimento Integrado e Sustentável do Jequitinhonha e Mucuri: Área Mineira. 2014

WOORTMANN, Klaas. Com parente não se Neguceia: o campesinato como ordem moral. In **Anuário Antropológico**. Brasília: EdUnB. 1990.

O CAMPESINATO BRASILEIRO E SUA RESISTÊNCIA E (RE) CRIAÇÃO NO CAMPO BRASILEIRO

THE BRAZILIAN PEASANTRY AND ITS RESISTANCE AND (RE)CREATION IN THE BRAZILIAN FIELD

Ariane Kalinne Lopes de Souza⁹⁴
Rabah Belaidi⁹⁵

RESUMO

A classe camponesa no Brasil sofre através da história diversas interpretações contraditórias e equivocadas quanto a sua conceituação, seu surgimento em terras brasileiras e a natureza das características específicas desta categoria. Cientistas sociais tentaram compreender o surgimento do campesinato brasileiro aos moldes do campesinato europeu, mas tal interpretação gerou apenas uma má compreensão da classe camponesa brasileira.

O campesinato no Brasil se formou através de uma relação com a terra bastante distinta do campesinato Europeu, tendo em vista que o precário acesso à terra que se impôs a classe camponesa desde o início da colonização brasileira ajudou a demarcar a característica de mobilização espacial que define o campesinato brasileiro, em comparação ao forte enraizamento na terra vivenciado pelo campesinato europeu.

A visão mecanicista sobre o passado dificulta os estudos da formação social brasileira e das suas profundas especificidades que contribuíram para seu desenvolvimento. Ao enquadrar a realidade nacional em categorias e situações europeias, gerou-se um verdadeiro desconhecimento das

94 Bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Mestranda em Direito Agrário no Programa de Pós Graduação em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás. Bolsista com dedicação exclusiva pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil CAPES – Código de Financiamento 001.

Contato: arianekalinneadv@gmail.com.

95 Bacharel em Direito Privado pela Université Jean Monnet, França. Mestrado e Doutorado pela Université Panthéon-Assas, Paris II, França. Professor titular da Faculdade de Direito na Universidade Federal de Goiás.

Contato: rbelaidi.ufg@gmail.com.

importantes e singulares vias de formação da classe camponesa brasileira, que foi considerada uma essencial categoria constitutiva, desde os momentos iniciais da colonização lusitana na América (MAESTRI, p. 71).

Existe um esforço em traçar o processo de formação do campesinato no Brasil, especialmente porque atualmente os estudos acadêmicos no Brasil definem o campesinato enquanto uma categoria política, o que gera uma compreensão limitada do campesinato que não expressa completamente à realidade rural do país em seus processos históricos de formação e organização social, assim destaca Cunha (2012, p.1).

No final do século XX e início do século XXI, no Brasil, iniciou-se uma tendência de interpretar o campesinato como uma categoria política, não mais sendo compreendida como uma categoria científica e social que abrange o modo de vida da população rural brasileira, esta mudança conceitual minimiza a relevância histórica da categoria campesinato nos estudos científicos, negando as formas de organização, adaptação, transformação e resistência do modo de vida camponês (CUNHA. 2012, p.2).

O campesinato brasileiro carrega as particularidades dos processos sociais gerais da história da agricultura brasileira, especialmente o seu quadro colonial que se perpetuou mesmo após a independência, nesta “herança” colonial traduzia-se na dominação econômica, social e política da grande propriedade, os resquícios da escravidão, e a existência de uma grande fronteira de terras livres ou passíveis de ocupação pela simples posse, esclarece Wanderley (1996, p. 9).

A concentração de terras marca a questão agrária brasileira desde o período colonial, o monopólio de terra sob propriedade dos sesmeiros e depois dos latifundiários, desde o início, impôs aos camponeses uma posição de subordinação social, econômica e política, afirma Marques (2003, p. 183).

O campesinato, portanto, é uma classe social com um modo de vida específico que fez parte da construção do Brasil, e que historicamente a sociedade capitalista influi de maneira negativa forçando mudanças na questão agrária brasileira e restringindo o acesso à terra para poucos beneficiados, impingindo aos camponeses a remodelação de suas condições de existência, mas ainda assim os camponeses permanecem se reproduzindo e ressignificando sua existência conforme as adaptações que lhes são impostas.

As discussões em torno do conceito de campesinato geraram interpretações divergentes quanto ao enquadramento desta categoria enquanto um modo de produção camponesa que representa um modelo antagônico ao capitalismo, ou se esta categoria trata-se de uma classe social inserida dentro do processo de lutas de classes, além das especificidades que caracterizam este grupo social.

No Brasil a discriminação social dos camponeses associada à tendência intrínseca do capitalismo, em sua dinâmica de reprodução ampliada, de eliminar ou submeter todas as demais formas de produção ao interesse do capital, especialmente homogeneizando o universo geral de produção sob o padrão capitalista, impõe ao campesinato resistir e superar essa concepção de mundo se construindo politicamente e se comportar como classe social em contradição inconciliável com o capital (CARVALHO, 2016 p. 153-155).

O campesinato em sua práxis social possui uma relação contraditória com o modo de produção capitalista, assim as tentativas de opressão e de desagregação por parte da burguesia em relação ao campesinato tem como resultado lutas sociais de classe. Esta luta social contra a burguesia faz com que o campesinato comporte politicamente como classe social (CARVALHO, 2016 p. 155).

Ademais, algumas análises consideram o campesinato uma categoria superada que não foi capaz de se adaptar às formas sociais contemporâneas dominadas pelo pensamento hegemônico capitalista, e teria sido substituída pela agricultura familiar. Contudo, é proposto através das análises realizadas neste estudo que o campesinato resiste e busca se reproduzir social, apesar das tentativas de desagregação impelidas pela atuação do capitalismo no meio rural.

A agricultura tradicional camponesa é uma das formas sociais de agricultura familiar, pois se funda na relação entre propriedade, trabalho e família. Contudo, esta categoria possui particularidades que a diferenciam no interior do conjunto designado como agricultura familiar e que estão relacionados aos objetivos da atividade econômica, às experiências de sociabilidade e a forma que estão inseridos na sociedade global (WANDERLEY, 1996 p. 3).

O campesinato funda-se em uma diversidade de construções sociais constituídas na relação entre o trabalho familiar e meios de acesso a terra

como os posseiros, o parceiro, o foreiro, o arrendatário, o pequeno proprietário etc., pois contrastando com o camponês europeu que caracteristicamente possui forte enraizamento territorial, o campesinato brasileiro é marcado pela mobilidade espacial, contudo a característica central do campesinato brasileiro reside no protagonismo da família na organização de sua produção e na constituição de seu modo de vida, interpõe Marques (2008, p.60).

Segundo Woortmann (1990, p.12), para compreender objetivamente as subjetividades camponesas se faz necessário, primeiramente, entender que através da perspectiva camponesa que a terra não é assimilada, somente, como objeto de trabalho, mas também como expressão de uma moralidade, como algo pensado e representado no contexto de valorações éticas, a terra não é vista como mera coisa ou mercadoria, esta não é vista como natureza sobre a qual se proteja o trabalho, mas como patrimônio da família sob a qual se realiza um trabalho que constrói a família enquanto valor, ou seja, o trabalho para o camponês é um valor ético.

As sociedades camponesas são compostas por diversas formas de identidades locais, que suscitam nos campos simbólicos e práticos as alternativas organizativas da comunidade, a ritualização do trabalho e as práticas conjuntas e cotidianas, e a maneira como se relacionam com seus ancestrais e constroem seus mitos, especificidades estas que existem no seio de cada população, permeando as subjetividades, valores, ética, identidades e peculiaridades socioculturais vinculadas à construção histórica de seus territórios (CUNHA. 2012, p. 8).

A pesquisa foi realizada com base em revisão bibliográfica, a construção lógica do artigo inicia-se com a contextualização de como o campesinato surgiu historicamente no Brasil. Estabelecem-se as definições do campesinato enquanto modo de produção e como classe social, as diferenças e convergências destes conceitos que se complementam para construir a definição de campesinato. Em seguida, analisam-se as discussões conceituais em torno da classe camponesa e demarcando as especificidades que a compõe. Por fim, demonstra-se a importância da atualidade do conceito de camponês, bem como de resistência que determina sua permanência no cenário rural.

ABSTRACT

The peasantry class in Brazil suffers through history several contradictory interpretations and mistaken as its conceptualization, its emergence in Brazilian lands and the nature of the characteristics specify this category. Social scientists attempted to understand the emergence of the Brazilian peasantry in the mold of the European peasantry, but this interpretation only generated a misunderstanding of the Brazilian peasantry.

The peasantry in Brazil was formed through a relationship with the land quite distinct from the European peasantry, considering that the precarious access to land that has been imposed on the peasantry since the beginning of the Brazilian colonization helped to demarcate the characteristic of spatial mobilization that defines the Brazilian peasantry, in comparison to the strong rootedness in the land experienced by the European peasantry.

The mechanistic view about the past makes it difficult to study the Brazilian social formation and its profound specificities that contributed to its development. In framing the national reality in European categories and situations, a true ignorance of the important and unique paths of formation of the Brazilian peasantry class was considered, which was considered an essential constituent category, from the initial moments of the Lusitanian colonization in America (MAESTRI, p. 71).

There is an effort to trace the process of formation of the peasantry in Brazil, especially since academic studies in Brazil define the peasantry as a political category, which generates a limited understanding of the peasantry that does not fully express the rural reality of the country in its processes history of formation and social organization, thus highlights Cunha (2012, p.1).

In the late twentieth and early twenty-first century, in Brazil, a tendency began to be interpreted as a political category, no longer understood as a scientific and social category that encompasses the way of life of the Brazilian rural population. conceptual change minimizes the historical relevance of the peasantry category in scientific studies, denying the forms of organization, adaptation, transformation and resistance of the peasant way of life (CUNHA, 2012, p.2).

The Brazilian peasantry carries the peculiarities of the general social processes in the history of Brazilian agriculture, especially its colonial framework that continued even after independence, in this colonial “inheritance”

it was translated into the economic, social and political domination of the great property, the remnants of slavery, and the existence of a great frontier of free lands or of occupation by simple possession, Wanderley (1996, p.9) explains.

The concentration of land marks the Brazilian agrarian question from the colonial period, the monopoly of land owned by the *sesmeiros* and then from the landowners, from the beginning, imposed on the peasants a position of social, economic and political subordination, says Marques (2003, p. 183).

The peasantry, therefore, is a social class with a specific way of life that was part of the construction of Brazil, and that historically the capitalist society influences in a negative way forcing changes in the Brazilian agrarian question and restricting access to land for few beneficiaries, to the peasants to remodel their conditions of existence, but still the peasants remain reproducing and resignifying their existence according to the adaptations that are imposed on them.

Discussions around the concept of peasantry have led to divergent interpretations of the framing of this category as a mode of peasant production that represents a model antagonistic to capitalism, or whether this category is a social class inserted within the class struggle process, besides the specificities that characterize this social group.

In Brazil the social discrimination of the peasantry associated with the intrinsic tendency of capitalism, in its amplified reproduction dynamics, to eliminate or subject all other forms of production to the interest of capital, especially homogenizing the general universe of production under the capitalist pattern, imposes peasantry to resist and overcome this conception of the world by constructing itself politically and behaving as a social class in contradiction irreconcilable with capital (CARVALHO, 2016 pp. 153-155).

The peasantry in its social praxis has a contradictory relation to the capitalist mode of production, so the attempts of oppression and disintegration on the part of the bourgeoisie towards the peasantry result in class social struggles. This social struggle against the bourgeoisie causes the peasantry to behave politically as a social class (CARVALHO, 2016, p. 155).

In addition, some analyzes consider the peasantry to be an outdated

category that was not able to adapt to contemporary social forms dominated by capitalist hegemonic thinking and would have been replaced by family farming. However, it is proposed through the analyzes carried out in this study that the peasantry resists and seeks to reproduce socially, despite the attempts of disintegration impelled by the action of capitalism in the rural environment.

Traditional peasant agriculture is one of the social forms of family agriculture, since it is based on the relation between property, work and family. However, this category has particularities that differentiate it within the set referred to as family agriculture and which are related to the objectives of economic activity, the experiences of sociability and the form that are inserted in the global society (Wanderer 1996, 3).

The peasantry is based on a diversity of social constructions constituted in the relation between family work and means of access to land such as squatters, the partner, the tenant, the tenant, the small proprietor, etc., because in contrast to the European peasant who the Brazilian peasantry is marked by spatial mobility, yet the central characteristic of the Brazilian peasantry lies in the role of the family in the organization of its production and in the constitution of its way of life, interposes Marques (2008, p.60).

According to Woortmann (1990, p. 12), to understand objectively the peasant subjectivities, it is first necessary to understand that through the peasant perspective that the land is not only assimilated as an object of work but also as an expression of a morality, as something thought and represented in the context of ethical valuations, the land is not seen as mere thing or commodity, it is not seen as nature on which work is protected, but as patrimony of the family under which a work is constructed the family as value, that is, work for the peasant is an ethical value.

Peasant societies are composed of various forms of local identities, which raise in the symbolic and practical fields the organizational alternatives of the community, the ritualization of work and daily and joint practices, and the way in which they relate to their ancestors and build their myths, specificities that exist within each of the population, permeating the subjectivities, values, ethics, identities and sociocultural peculiarities linked to the historical construction of their territories (CUNHA, 2012, page 8).

The research was carried out based on a bibliographical review, the

logical construction of the article begins with the contextualization of how the peasantry historically emerged in Brazil. The definitions of the peasantry as a mode of production and as social class are established, the differences and convergences of these concepts that complement each other to construct the definition of peasantry. Then, the conceptual discussions around the peasantry class are analyzed and the specificities that compose it are analyzed. Finally, it is demonstrated the importance of the actuality of the concept of peasant, as well as of resistance that determines its permanence in the rural scene.

REFERÊNCIAS

CARVALHO, Horacio Martins de. **O campesinato contemporâneo como modo de produção e como classe social**, In: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil: interpretações sobre o camponês e o campesinato**. 1. Ed. – São Paulo: Outras Expressões, 2016.

CUNHA, Maria das Graças Campolina. **Campesinato brasileiro: origens e ressignificações de um modo de vida tradicional**. II Colóquio Cidade e Região. Minas Gerais, 2012, Págs. 01-14. Anais... Disponível em: <http://unimontes.br/arquivos/2012/geografia_ixerg/eixo_rural/campesinato_brasileiro_origens.pdf> . Acesso em 21 de fevereiro de 2019.

MAESTRI, Mário. **A formação do campesinato no Brasil**, In: STEDILE, João Pedro (Org.). **A questão agrária no Brasil: interpretações sobre o camponês e o campesinato**. 1. Ed. – São Paulo: Outras Expressões, 2016.

MARQUES, Marta Inez M. **Campesinato e luta pela terra no Brasil**. In: BERTONCELLO, R. e CARLOS, A. F. (orgs.), *Procesos territoriales em Argentina y Brasil*. Buenos Aires, 2003.

_____. **A atualidade do uso do conceito de camponês**. Revista NERA. São Paulo, ano 11 n. 12, 2008.

WANDERLEY, Maria de Narareth Baudel. **Raízes históricas do campesinato**. XX Encontro Anual da ANPOCS. GT17 Processos sociais agrários. Caxambu-MG. Outubro 1996.

WOORTMANN, Klaas. **“Com parente não se negueia” O campesinato e a ordem moral**. In: Anuário antropológico 87. Brasília, 1990.

TRAJETÓRIA CAMPONESA: DO ÊXODO RURAL À RECONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE MEDIADA PELA EDUCAÇÃO

PEASANTS TRAJECTORY: FROM THE RURAL EXODUS TO THE RECONSTRUCTION OF IDENTITY MEDIATED BY EDUCATION

Maria Wanda de Alencar⁹⁶
Valter Roberto Schaffrath⁹⁷

RESUMO

A maioria das pessoas que tem fome no mundo não é composta por consumidores urbanos compradores de alimento, mas de camponeses produtores e vendedores de produtos agrícolas, seu número elevado não é uma simples herança do passado, mas o resultado de um processo, bem atual, de empobrecimento extremo de centenas de milhões de camponeses sem recursos (MAZOYER; ROUDART, 2008).

No Brasil, as transformações por que passaram os camponeses se acen- tuaram, fundamentalmente, a partir da segunda metade dos anos 1960, fortemente pressionados pela expansão do capital industrial, que promoveu mudanças, não somente aos camponeses, mas á toda sociedade brasileira. Assinalada pela violenta transferência de populações para o setor urbano, promovida por amplo conjunto de fatores, tais como a mecanização intensa e a substituição de culturas intensivas em mão-de-obra pela pecuária. O processo de modernização conservadora foi um dos principais vetores para a expansão e a aceleração do êxodo rural brasileiro.

Este modelo estabelecido no regime militar (1964-1985) atendia aos interesses que suscitava o pacote tecnológico da revolução verde, em meados

⁹⁶ Engenheira Agrônoma, doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento da Universidade Federal do Paraná – PPGMADE.
Contato: mariawand@gmail.com.

⁹⁷ Professor Doutor do quadro do Instituto Federal do Paraná (IFPR – Campus Curitiba) e professor do Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento (PPGMADE/UFPR).
Contato: valter.schaffrath@gmail.com.

da década de 60, acentuando significativamente a migração rural-urbana e a consequente concentração em cidades cada vez maiores (MARTINE e GARCIA, 1987; GONÇALVES NETO, 1997). A partir do conceito do camponês excluído desenvolvido por Martins (1981), há diferentes palavras que, em distintos lugares designam o camponês com duplo sentido.

Definiram-no como aquele que está em outro lugar, no que se refere ao espaço, e como aquele que não está, senão ocasionalmente, na sociedade, mas à margem. Ele não é de fora, mas também, não é de dentro, ele é, num certo sentido, o excluído, e é assim que, inclusive os seus aliados vão encontra-lo, como se fosse um estranho chegando retardatário ao debate, às vezes ele é encarado como um perigo, outras vezes como um incapaz de fazer história, necessitando ser “conscientizado.”

A exclusão do camponês, não é mera exclusão política, ela reflete a sua participação no processo histórico, para o autor a história brasileira tem sido uma história urbana. Com base nessa concepção, este artigo tem por objetivo analisar a trajetória de filha de camponeses e o processo de migração do campo à cidade para estudar, ingressando posteriormente em curso “tradicional” de ciências agrárias. A metodologia utilizada é relato de experiência com pesquisa bibliográfica e análise de proposta político pedagógico de curso “tradicional” das ciências agrárias e do mesmo curso do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera). Assinalando que a modernização do campo brasileiro não considerou a diversidade dos contextos.

Os saberes dos camponeses foram anulados. A relação do técnico com o agricultor foi unilateral e unilinear. O contexto modernizador gerou a expulsão do agricultor do campo, provocou o êxodo rural, negou a biodiversidade. A concepção de ciência dominante é simplificadora. Se as estatísticas mostram o crescimento do volume de produção agrícola, demonstram também a concentração da propriedade agrícola, da dependência da agricultura, da degradação ecológica, do empobrecimento do trabalhador do campo.

Sem levar em conta esta realidade, o curso “tradicional” aborda a complexidade dos sistemas voltados às áreas do conhecimento ambiental, descrevendo literalmente: “A formação de engenheiros agrônomos é uma tarefa complexa, já que esse profissional precisa dominar muitas áreas do conhecimento. Entre elas temos a Engenharia Agrícola (mecanização,

irrigação e drenagem, construções rurais, etc.), Solos (pedologia, conservação de solos, fertilidade, nutrição mineral), Economia e Administração Rural, Zootecnia, Manejo de Lavouras, Sanidade Vegetal (fitopatologia, entomologia, controle de plantas daninhas), Horticultura (fruticultura, olericultura, plantas ornamentais e paisagismo), Meio Ambiente (ecologia, gestão de serviços ambientais), entre outros” (UFPR, 2015. p. 3).

Outrossim, a proposta político pedagógica para o mesmo profissional no Pronera apresenta uma visão holística enunciando: “A ciência e a tecnologia não provêm de pacotes, serão feitas a partir da experiência. A agricultura de base agroecológica [...] será feita a partir dos contextos culturais e ecológicos que formam sistemas complexos [...] a natureza é complexa [...] não prenderemos o contexto sociocultural na perspectiva do mercado e na empresa capitalista. A proposição está na afirmação da economia que considere a diversidade social, que empodera os grupos sociais, que desenvolve a autogestão, [...] é solidária e de cooperação.

Para fazer esta economia os sujeitos sociais que se implicam nela precisam ser competentes, afinal ela é uma proposição contra hegemônica, é uma *práxis* social superadora do modelo dominante. Os agrônomos [...] deverão adquirir competências para exercer a pesquisa, o fomento, o ensino tecnológico, o desenvolvimento e assistência técnica e extensão rural, dentro de um modelo de ciência & tecnologia agropecuária que preserve a saúde dos trabalhadores, dos consumidores e do ambiente, minimizando os seus impactos negativos e otimizando os seus impactos positivos, no campo e na cidade” (UNEMAT, 2007 p. 10).

A partir dessa realidade e da caracterização de excluído da terra, do trabalho e da reprodução, pode-se identificar vários cenários desde a expulsão dos trabalhadores do campo. Neste trabalho será apresentado, a título de arquétipo, dois caminhos tratados por Martins (1981), trilhados por estes camponeses: i. Camponeses nordestinos que saem do Nordeste e passam a trabalhar como trabalhadores temporários no estado de São Paulo, nestas idas e vindas converteram-se a uma seita pentecostal – o Adventismo da promessa – esta conversão representava o ponto culminante, que completaria o processo de desorganização da vida deles, iniciado com as mudanças que haviam alterado completamente o equilíbrio entre o trabalho e a terra, o desfalque periódico da família, convertidos agora em migrantes, a própria

concepção religiosa que fornecia os critérios de legitimização da vida tradicional do posseiro havia perdido o seu sentido.

Diferentemente do segundo caso que será abordado a violência do grupo fora dirigida contra eles mesmos numa situação de exacerbação mística que em poucas horas levou o grupo a exterminar várias crianças e animais domésticos, num verdadeiro banho de sangue, para culminar em profecias sobre o fim do mundo e sobre o arrebatamento do grupo ao céu, constituindo simbolicamente, nas horas finais, a retomada do processo de expropriação iniciado pelos grileiros e consumado pelos próprios camponeses quando começaram a jogar fora os seus bens, seu dinheiro, suas roupas, estando inteiramente nus no momento do ataque policial. O juízo final e o arrebatamento constituíram-se no coroamento místico e simbólico do processo que começara com a expulsão da terra, com o empobrecimento representado pelo pagamento da renda em trabalho e da renda em espécie.

O sentido desses primeiros fatos desvenda-se inteiramente pelo sentido dos últimos, transfigurado na batalha de Deus e do Diabo, do visível e do invisível. É um desvendamento em que o camponês se descobre como inimigo de si mesmo, como inimigo do seu próprio corpo. Descobre-se possuído e não mais posseiro. ii. O segundo caminho percorrido, é aquele dos demais camponeses, inclusive da autora, que transformaram a expulsão da terra em luta pelo direito ao retorno à terra, à reprodução e à vida, identificado nas diversas lutas camponesas ocorridas neste país, refere-se a algumas delas: O messianismo de Canudos (1896-1897) e de Contestado (1912-1916), o Cangaço (desde Antônio Silvino – 1896 a Lampião – 1938), Trombas e Formoso (1950-1952), as Ligas Camponesas (1955), as Assembléias Gerais do Povo no estado do Paraná (1957), entre tantos outros movimentos camponeses, além do atual Movimento dos Trabalhadores sem Terra – MST (1984 aos dias atuais).

No Brasil, o momento histórico é outro, cada vez mais se complexifica a luta de classes, porém a correlação de forças e de organização poderá ser conduzida a vários caminhos, entre eles, às periferias urbanas com perda da identidade, transformando-se em assalariado urbano; outro, assim como o percorrido pela autora do relato, será à resistencia se recriando por meio de outras agriculturas que garantam à sua reprodução, organizando-se em movimentos sociais, em que seus filhos e filhas possam estudar, e,

independentemente de qual área possam eleger, sejam capazes de transformar os seus espaços, as suas falas à partir de suas origens, de se fazerem incluídos, de poder lutar pela liberdade, e não a liberdade de trocar de fazenda, de ir de uma região à outra vender sua força de trabalho, mas a liberdade de escolher entre alternativas concretas condizentes ao desenvolvimento pleno do Ser.

SUMMARY

The majority of the people who are hungry in the world is not made up of urban consumers who are buyers of food, but of peasants producing and selling agricultural products, their high numbers are not merely a legacy of the past, but the result of a process as well the extreme impoverishment of hundreds of millions of peasants without resources (MAZOYER; ROUDART, 2008). In Brazil, the transformations undergone by the peasantry became more pronounced in the second half of the 1960s, strongly influenced by the expansion of industrial capital, which promoted changes not only to peasants, but to all Brazilian society.

It is marked by the violent transfer of populations to the urban sector, promoted by a wide range of factors, such as intense mechanization and the substitution of labor intensive crops for livestock. The process of conservative modernization was one of the main vectors for the expansion and acceleration of the Brazilian rural exodus. This model established in the military regime (1964-1985) met the interests of the technological package of the green revolution in the mid-1960s, significantly increasing rural-urban migration and consequent concentration in increasingly large cities (MARTINE and GARCIA, 1987; GONÇALVES NETO, 1997).

From the concept of the excluded peasant developed by Martins (1981), there are different words that in different places designate the peasant with double meaning. They defined it as that which is elsewhere in space, and as that which is not, if not occasionally, in society, but on the fringes. He is not from the outside but also, not from within, he is, in a certain sense, the excluded, and this is how even his allies will find him, as if he were a stranger coming late to the debate, sometimes he is seen as a danger, sometimes as incapable of making history, needing to be “conscientized.”

The exclusion of the peasant is not mere political exclusion, it reflects his participation in the historical process, for the author the Brazilian history has been an urban history.

Based on this conception, this article aims to analyze the trajectory of a daughter of peasants and the process of migration from the countryside to the city to study, entering later on “traditional” course of agrarian sciences. The methodology used is an account of experience with bibliographical research and analysis of a pedagogical political proposal of a “traditional” course of agrarian sciences and the same course of the National Program of Education in Agrarian Reform (Pronera). Noting that the modernization of the Brazilian countryside did not consider the diversity of contexts. The knowledge of the peasants was annulled. The relationship between the technician and the farmer was unilateral and unilinear. The modernizing context led to the expulsion of the farmer from the countryside, caused the rural exodus, denied biodiversity.

The dominant science conception is simplifying. If the statistics show the growth of the agricultural production volume, they also demonstrate the concentration of agricultural property, the dependence of agriculture, ecological degradation, the impoverishment of the rural worker. Without taking into account this reality, the “traditional” course addresses the complexity of the systems focused on the areas of environmental knowledge, describing:”The training of agronomist engineers is a complex task, as this professional must master many areas of knowledge.

Among them we have Agricultural Engineering (mechanization, irrigation and drainage, rural constructions, etc.), Soils (pedology, soil conservation, fertility, mineral nutrition), Economics and Rural Management, Animal Husbandry, Plant Management, Plant Health (ecology, management of environmental services), among others “(UFPR, 2015, page 3). In addition, the pedagogical political proposal for the same professional in the Pronera presents a holistic vision stating:”Science and technology do not come from packages, they will be made from experience.

Agroecological-based agriculture ... will be made from the cultural and ecological contexts that form complex systems ... nature is complex ... we will not hold the socio-cultural context in the perspective of the market and capitalist enterprise . The proposition is in the affirmation of the economy

that considers social diversity, which empowers social groups, that develops self-management, [...] is solidarity and cooperation. To make this economy, the social subjects who are involved in it need to be competent, since it is a counter-hegemonic proposition, it is a social praxis that overcomes the dominant model. Agronomists [...] should acquire competences to carry out research, development, technological teaching, development and technical assistance and rural extension, within a model of agricultural science and technology that preserves the health of workers, consumers and the environment, minimizing their negative impacts and optimizing their positive impacts in the countryside and in the city “(UNEMAT, 2007, p.10).

From this reality and from the characterization of excluded from the earth, of the work and of the reproduction, one can identify several scenarios from the expulsion of the workers of the field. In this work will be presented, as an archetype, two paths treated by Martins (1981), traced by these peasants: i. Northeastern peasants who leave the Northeast and begin to work as temporary workers in the state of São Paulo, in these comings and goings converted to a Pentecostal sect - the Adventism of the promise - this conversion represented the culminating point, that would complete the process of disorganization of the the changes that had completely altered the balance between work and land, the periodic embezzlement of the family, now converted into migrants, the very religious conception that provided the criteria for legitimizing the traditional life of the squatter had lost his sense.

Unlike the second case that will be addressed the violence of the group was directed against themselves in a situation of mystical exacerbation that in a few hours led the group to exterminate several children and domestic animals in a true bloodbath to culminate in prophecies about the end of in the final hours symbolically, the resumption of the expropriation process initiated by the grileiros and consummated by the peasants themselves when they began throwing away their property, their money, their clothes, being entirely naked in the moment of the police attack. The final judgment and the rapture constituted the mystical and symbolic crowning of the process that began with the expulsion of the land, with the impoverishment represented by the payment of income in labor and the income in kind.

The meaning of these first facts is fully revealed by the sense of the

latter, transfigured in the battle of God and the Devil, the visible and the invisible. It is an unveiling in which the peasant discovers himself as an enemy of himself, as an enemy of his own body. Discover yourself possessed and no more posseiro. ii. The second way forward is that of other peasants, including the author, who have transformed the expulsion of the land in struggle for the right to return to the land, to social reproduction and to life, identified in the various peasant struggles in this country. some of them: The messianism of Canudos (1896-1897) and Contestado (1912-1916), Cangaço (from Antônio Silvino - 1896 to Lampião - 1938), Trombas e Formoso (1950-1952), the General Assemblies of the People in the state of Paraná (1957), among many other peasant movements, besides the current Landless Workers' Movement (MST) (1984 to present).

In Brazil, the historical moment is another, the class struggle is increasingly becoming more complex, but the correlation of forces and organization can be led to various paths, among them, to the urban peripheries with loss of identity, becoming a wage-earner urban; other, as well as that of the author of the story, will be to the resistance recreating itself through other agriculture that guarantee its reproduction, organizing itself in social movements, in which its sons and daughters can study, and, regardless of which area they can elect, be able to transform their spaces, their speeches from their origins, to make themselves included, to be able to fight for freedom, not the freedom to change farm, to go from one region to another to sell their strength work, but the freedom to choose between concrete alternatives that are conducive to the full development of the Self.

REFERENCIAS

GONÇALVES NETO, Wenceslau. **Estado e Agricultura no Brasil**. São Paulo: Hucitec, 1997.

MARTINE, G.; GARCIA, R. C. **Os impactos sociais da modernização agrícola**. São Paulo: Caetés, 1987.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1981.

MAZOYER, MARCEL; ROUDART, LAURENCE. História das agriculturas no mundo. **Do Neolítico à crise contemporânea. São Paulo, Editora UNESP**, 2008. 568 p.

UFPR – Universidade Federal do Paraná. Projeto pedagógico do curso de Agronomia. 2014. 51 p.

UNEMAT – Universidade Estadual do Mato Grosso. Anexo V ao Edital nº 03/2008. Projeto acadêmico: Curso de bacharelado em Agronomia dos Movimentos Sociais do Campo. 2007. 112 p.

POVOS TRADICIONAIS FRONTEIRIÇOS E TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS: BREVE ANÁLISE DE SUA EFETIVIDADE À LUZ DA CONSTITUIÇÃO DE 1988

TRADITIONAL FRONTIERS AND HUMAN RIGHTS TREATIES: BRIEF ANALYSIS OF THEIR EFFECTIVENESS IN THE LIGHT OF THE CONSTITUTION OF 1988

Marco Antônio Rodrigues⁹⁸
Andréa Lúcia Cavararo Rodrigues⁹⁹
Rosa Sebastiana Colman¹⁰⁰

OBJETIVO DA PESQUISA

O projeto de pesquisa em andamento, intitulado “A Dinâmica Migratória dos Povos Tradicionais Fronteiriços no Estado do Mato Grosso do Sul e os Reflexos da Mensagem de Veto nº 163/2017” parte da análise da formação dos Estados nacionais e seu impacto sobre as populações tradicionais, buscando compreender os conceitos de fronteira e mobilidade humana em um viés jurídico-antropológico. A pesquisa analisa a política fundiária brasileira no âmbito do Estado Novo e verifica algumas distorções que interferiram na esfera do povo Guarani e Kaiowá, levando em conta que o Brasil

98 Mestrando em Direito pela UFMS. Especialista em Teoria e Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (2015). Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2017). Foi voluntário PIBIC CNPq 2014/15 e 2015/16. Integrante do Grupo de Pesquisa Científica do CNPq intitulado Antropologia, Direitos Humanos e Povos Tradicionais e do Grupo de Pesquisa Científica intitulado Fluxos Migratórios Internacionais. Pesquisador da FUNDECT (Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul) Contato: marcorod.adv@gmail.

99 Mestra em Antropologia Social - PPGAS pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (2019). Bolsista CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Especialista em Antropologia História dos Povos Indígenas pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (2017). Bacharela em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (2016). Foi Bolsista PIBIC CNPq.2014/15. Contato: andreacavararo@gmail.com.

100 Doutora em Demografia pela UNICAMP, atualmente é docente colaboradora na Faculdade Intercultural Indígena da Universidade da Grande Dourados (FAIND/UFGD) e do Programa de Mestrado em Educação e Territorialidade (PPGET/UFGD). Contato: rosacolman01@yahoo.com.br.

é signatário de diversos tratados internacionais que versam sobre direitos dos povos tradicionais. Na hipótese, busca-se desvincular a mobilidade dos povos tradicionais da ideia de migração. Por meio da pesquisa bibliográfica e do método indutivo o artigo buscará chegar ao objetivo.

METODOLOGIA

Partindo do método indutivo, a pesquisa tem como objetivo estudar os impactos da mensagem de veto nº 163/2017 sobre a dinâmica migratória dos povos tradicionais na fronteira brasileira e suas consequências legais.

Por outro lado, verifica-se o esforço dos governos locais na busca de uma maior integração econômica do continente sul-americano como uma alternativa para enfrentamento de crises econômicas, buscando-se uma maior cooperação entre os países, tanto na área tecnológica, de infraestrutura e políticas públicas.

A realização do estudo parte de um amplo e consistente levantamento de dados existentes utilizáveis sobre o tema. As modalidades e técnicas de pesquisa que serão utilizadas para o projeto são: a pesquisa bibliográfica, documental, doutrinária, de legislação e a jurisprudencial.

No que se refere às modalidades e técnicas para a pesquisa de campo, a pesquisa indica as técnicas de grupo focal, história oral com ênfase em depoimentos e relatos, entrevistas com informantes de potencial valor e conhecimento do objeto pesquisado e acima de tudo, observação científica, com a modalidade de observação participante.

RESULTADOS PARCIAIS

A pesquisa permite constatar que a conquista dos direitos é um caminho contínuo, que pode ser interrompido em algumas ocasiões, mas que inevitavelmente culminará no reconhecimento dos direitos do cidadão de cada Estado até o reconhecimento dos direitos do cidadão perante o mundo, conforme ocorreu na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

Por conseguinte, o princípio da ocupação da “terra de ninguém”, que surgiu como corolário do princípio do direito romano do *uti possidetis*, como uma marca da legitimidade da força e da imposição do Estado, que

resultou, no caso da América latina, na divisão de territórios e delimitação de fronteiras sem se considerar os direitos e costumes dos povos tradicionais dessas regiões, que já as ocupavam bem antes da própria formação do Estado.

Uma das garantias de um país justo e democrático é a cidadania, por garantir ao cidadão a sua participação na administração do Estado. Cumpre ao Estado agir em ordem a incentivar a participação dos indivíduos na coisa pública, para melhor atender aos seus interesses e diminuir desigualdades.

Necessário se faz que o Estado brasileiro confira aos povos tradicionais cidadania, para que se sintam cidadãos integrados, e os seus direitos sejam respeitados, dentre os quais o direito à vida e à dignidade do ser humano, que em escassos momentos têm sido respeitados pelos grandes proprietários e latifundiários, ávidos por lucros e ganhos com o seu negócio, esquecendo dos direitos fundamentais das pessoas.

Nesse panorama, Simioni & Vedovato (2018, p. 313) ressaltam que na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 2007 (ONU, 2007), há dispositivos claros de proteção aos povos indígenas, que poderiam ser também aplicados às populações tradicionais, tendo em vista as decisões da Corte Internacional de Justiça, a cuja jurisdição o Brasil se submeteu.

Nos dizeres de Curi (2012, p. 07), para caracterizar o direito indígena como um direito consuetudinário ou costumeiro, podemos, de modo geral, levantar dois traços específicos: 1) ele se encontra imerso no corpo social, firmemente entrelaçado com todos os outros aspectos da cultura, com o qual forma uma unidade compacta; 2) ele extrai sua força e seu conteúdo da tradição comunitária expressa nos usos e costumes.

Por meio da “visão cosmológica”, observam-se as diversas fontes do direito. Consta-se que não apenas a vontade do legislador é responsável por criar o direito, mas que as práticas cotidianas, relacionadas à cosmovisão de diversos grupos sociais, resultam também nas criações de regras costumeiras que, mesmo informalmente, tornam-se legítimas para ordenar o convívio social (CURI, 2012, p. 08).

De fato, a propriedade tem sua importância desde tempos longínquos, e deve ser respeitada, tanto pelos povos tradicionais como pelos grandes proprietários de terras que geram renda com a produção e exploração de alimentos.

O povo Guarani, que vivia há centenas de anos em toda essa região (bacia do Rio da Prata e do Rio Paraguai, nas fronteiras entre Brasil, Paraguai e Argentina), simplesmente foi desconsiderado em suas especificidades e direitos de autonomia sobre seu território, e aos poucos, foram sendo “empurrados” e separados pela lógica da colonização, além de serem destituídos da quase totalidade dos seus territórios tradicionais.

Ao compararmos a disposição do parágrafo 2º do art. 1º da Lei nº 13.445/2017 (BRASIL, 2017a), suprimido por meio da mensagem de veto nº 163/2017 (BRASIL, 2017b), constata-se uma mostra inequívoca dos padrões culturais arraigados na consciência política brasileira, que ainda não se desvinculou de sua forma autoritária e discriminatória ao privar os povos tradicionais do direito a se deslocar livremente.

Ao restringir a mobilidade dos povos tradicionais com base no argumento simplório da segurança nacional, bem como da soberania, o Estado brasileiro revisita o insidioso processo de povoamento de suas fronteiras, que vai na contramão dos tratados e acordos internacionais aceitos pelo Brasil, com vistas à construção de um Estado mais justo, solidário e que atenda ao bem comum e à dignidade humana.

SEARCH OBJECTIVE

The ongoing research project entitled “The Migration Dynamics of Traditional Border People in the State of Mato Grosso do Sul and the Reflexes of the Veto Message No. 163/2017” starts from the analysis of the formation of national states and their impact on traditional populations, seeking to understand the concepts of frontier and human mobility in a legal-anthropological bias. The research analyzes the Brazilian land policy in the scope of Estado Novo and verifies some distortions that interfered in the sphere of the Guarani and Kaiowá people, given how that Brazil is a signatory of several international treaties that deal with the rights of traditional peoples. In the hypothesis, it is sought to dissociate the mobility of traditional peoples from the idea of migration. Through bibliographic research and the inductive method the article will seek to reach the goal.

METHODOLOGY

Based on the inductive method, the research aims to study the impacts of the veto message 163/2017 on the migration dynamics of traditional peoples in the Brazilian border and its legal consequences.

On the other hand, there is the effort of the local governments in the search for a greater economic integration of the South American continent as an alternative to face economic crises, seeking a greater cooperation between the countries, in the technological area, infrastructure and public policies.

The study is based on a broad and consistent survey of existing usable data on the subject. The research modalities and techniques that will be used for the project are: bibliographical, documentary, doctrinal, legislation and jurisprudential research.

Regarding the modalities and techniques for field research, the research indicates focal group techniques, oral history with emphasis on testimonials and reports, interviews with informants of potential value and knowledge of the object searched and, above all, scientific observation, with the participant observation modality.

PARCIAL RESULTS

The research shows that the conquest of rights is a continuous path, which can be interrupted on some occasions, but inevitably will culminate in the recognition of the rights of the citizen of each State until the recognition of the rights of the citizen to the world, as occurred in the Declaration Universal Declaration of Human Rights.

Therefore, the principle of occupation of the “no man’s land”, which emerged as a corollary of the Roman law principle of *uti possidetis*, as a mark of the legitimacy of force and of the imposition of the state, which, in the case of Latin America, division of territories and delimitation of frontiers without considering the rights and customs of the traditional peoples of these regions, who occupied them well before the formation of the State.

One of the guarantees of a fair and democratic country is citizenship, since it guarantees the citizen participation in the administration of the State. It is incumbent upon the State to act in order to encourage the participation of individuals in public affairs, to better serve their interests and

reduce inequalities.

It is necessary to ensure that the Brazilian State confers on the traditional peoples citizenship, so that they feel integrated citizens, and their rights are respected, among them the right to life and the dignity of the human being, which in rare moments have been respected by the great owners and landowners, who are eager for profits and profits from their business, forgetting people's fundamental rights.

In this context, Simioni & Vedovato (2018, p. 313) point out that in the UN Declaration on the Rights of Indigenous Peoples, approved by the UN General Assembly in 2007 (UN, 2007), there are clear provisions for the protection of indigenous peoples, which could also be applied to traditional populations, in view of the decisions of the International Court of Justice, under whose jurisdiction Brazil submitted.

According to Curi (2012, p. 07), to characterize indigenous right as customary or customary right, we can generally raise two specific traits: (1) it is immersed in the social body, firmly intertwined with all other aspects of culture, with which it forms a compact unit; 2) it draws its strength and its content from the community tradition expressed in customs and customs.

By means of the "cosmological vision" one can observe the various sources of right. It is noted that not only the will of the legislator is responsible for creating the right, but that daily practices, related to the worldview of various social groups, also result in the creation of customary rules that, even informally, become legitimate to order the social interaction (CURI, 2012, p. 08).

In fact, property has its importance from afar, and must be respected, both by traditional peoples and by large landowners who generate income from the production and exploitation of food.

The Guarani people, who lived for hundreds of years throughout this region (the Rio de la Plata basin and the Paraguay River, on the borders between Brazil, Paraguay and Argentina), were simply disregarded in their specificities and autonomy rights over their territory, and gradually they were "pushed" and separated by the logic of colonization, besides being deprived of the almost totality of their traditional territories.

When comparing the provision of paragraph 2 of art. (BRAZIL, 2017a), suppressed by means of the veto message no. 163/2017 (BRAZIL,

2017b), there is an unequivocal display of the cultural patterns rooted in the Brazilian political consciousness, which has not yet dissociated in its authoritarian and discriminatory manner by depriving traditional peoples of the right to move freely.

By restricting the mobility of traditional peoples based on the simple argument of national security, as well as sovereignty, the Brazilian State revisits the insidious process of populating its frontiers, which goes against international treaties and agreements accepted by Brazil, with a view to the construction of a State that is more just, in solidarity and that serves the common good and human dignity.

REFERÊNCIAS

AGUILERA URQUIZA, Antonio H. (org.). **Culturas e História dos Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul**; Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2013.

ALBUQUERQUE, Jose Lindomar Coelho. Albuquerque. **Fronteiras em Movimento e Identidades Nacionais: A imigração brasileira no Paraguai**. Tese, Universidade Federal do Ceará, 2005.

ARRUDA, Rinaldo S. V. Imagens do Índio: Signos da Intolerância. In: Grupioni, L.D.B., VIDAL, L., FISCHMANN, R. (orgs.). **Povos Indígenas e Tolerância: construindo práticas de respeito e solidariedade**. São Paulo: EDUSP, 2001, p. 43 a 61.

BARBOSA, Maria Lucia Victor. **América Latina: em busca do paraíso perdido**. 1ª Ed. – São Paulo: Saraiva, 1995.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Imprensa: Rio de Janeiro, Campus, Elsevier, 2004.

BRAND, Antonio Jacó. **O confinamento e o seu impacto sobre os Pai-Kaiowá**. 1993. Dissertação (Mestrado em História) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**.

_____. **Lei de Migração**. Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017a.

_____. **Lei nº 601**, de 18 de setembro de 1850

_____. **Mensagem de Veto nº 163**, de 24 de maio de 2017b.

_____. Congresso. Câmara dos Deputados. **Decreto Imperial 1.318 de 30 de janeiro de 1854**. Manda executar a Lei 601 de 18 de setembro de 1850. Collecção das Leis do Império do Brasil de 1854, Rio de Janeiro, RJ, Tomo XVII, parte II, ano de 1855.

CARVALHO, Maria Lucia Brant de. **Das terras dos índios a índios sem terras: o Estado e os Guarani do Oco'y: Violência, silêncio e luta**. Tese (Doutorado em Geografia). Universidade de São Paulo/SP. 2013.

COLMAN, Rosa Sebastiana. **Guarani Retã e Mobilidade Espacial Guarani: belas caminhadas e processos de expulsão no território Guarani**. Tese (Doutorado em Demografia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas/SP. 2015.

CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA. **Caso Burkina Faso vs. Níger**, julgado pela Corte Internacional de Justiça, em 2013. Brasília, DF, 2013.

_____. **Caso Camboja vs. Tailândia**, julgado pela Corte Internacional de Justiça. Brasília, DF, 2011.

CURI, Melissa Volpato. O direito consuetudinário dos povos indígenas e o pluralismo jurídico. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, p. 230-247, jul./dez. 2012.

GABAGLIA, Fernando Raja. **Fronteiras do Brasil**. Disponível em <<http://archive.org/details/asfronteirasdobr00gaba>>. Acesso em 09 set. 2014.

HEYDTE, Friedrich August Von Der. **O Nascimento do Estado Soberano: Uma contribuição à História do direito natural, da teoria geral do Estado e do pensamento político**. Rio de Janeiro: Capax Dei, 2014.

LEIBNIZ, Gottfried Wilhelm. **Novos Ensaios sobre o Entendimento Humano**. Trad. Adelino Cardoso. Lisboa: Edições Colibri, 2004.

MARCHINI, Rodrigo Sergio Meirelles. **A proteção constitucional das terras indígenas brasileiras no período republicano: Evolução e estagnação**. Dissertação. Universidade de São Paulo. São Paulo/SP. 2011

NETO, Pedro Felipe Tayer. NETO, João da Cruz Gonçalves. **Direito agrário e velha república**: uma análise da legislação e dos conflitos por terra a partir do romance “tocaia grande” de Jorge Amado. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=f7b027d45fd7484f>> Acesso em 03/07/2018.

ONU. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais** e Resolução referente à ação da OIT. Disponível em: < <http://www.oitbrasil.org.br/node/292>>. Acesso em 23/04/2015.

_____. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Rio de Janeiro, 2008.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder**. Tradução: Maria Cecília França. Editora Ática. São Paulo, 1993.

SAYAD, Abdelmalek. **A Imigração ou os Paradoxos da Alteridade**. Prefácio Pierre Bourdieu; tradução Cristina Marachco. – São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

SIMIONI, Rafael Lazzarotto, VEDOVATO, Luis Renato. A Migração Fronteiriça no Brasil os Desafios da Nova Lei de Migração, Vetos e Regulamento. In: **Migrações Fronteiriças**/Rosana Baeninger; Alejandro Canales (Coordenadores); Campinas, SP: Núcleo de Estudos de População “Elza Berquó” – Nepo/Unicamp, 2018. 680 p.

SPRANDEL, Márcia Anita. Algumas Observações sobre Fronteiras e Migrações. In: **Nacionalidade e etnicidade em fronteiras**. Roberto Cardoso de Oliveira e Stephen Grant Baines (Org.) Ed. UnB, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

Grupo de Trabalho IV

NATUREZA E POVOS
NAS CONSTITUIÇÕES
LATINO-AMERICANAS

Coordenação
Juliana de Oliveira Sales
Lucimara Deretti

NATUREZA E POVOS NAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS

NATURE AND PEOPLES IN THE LATIN AMERICAN CONSTITUTIONS

Juliana Damaceno Cecy¹

INTRODUÇÃO

Os povos tradicionais ainda se deparam com situações de negações de seus direitos até os dias atuais devido às sequelas do processo colonial hegemônico. Isso se demonstra principalmente da forma como o sistema jurídico tentou afastá-los, por um determinado período, de suas terras das quais surgiram e da natureza, as quais dão origem a sua cultura que são interligados.

Esse trabalho tem como objetivo elencar os avanços do reconhecimento de direitos coletivos pelos povos tradicionais latino-americanos, e como as Constituições dos Estados Nacionais conseguiram influenciar positivamente nesse trajeto. Apesar de ainda existirem efeitos negativos atuais do processo de colonização.

Pergunta-se: seria a constituição o único meio passível de garantia dos direitos coletivos dos povos tradicionais latino-americanos? Quais outros fatores influenciam o reconhecimento desses povos pelas constituições? Há uma série de reivindicações por parte deles que por meio de muita resistência atingiram o âmbito internacional para abordar tais discussões no âmbito jurídico.

MÉTODOS

No final da década de 80 e início da de 90 muitos países latino-americanos reformularam suas Constituições Políticas, tentando um reencontro do Estado com o povo².

¹ Acadêmica da graduação em Direito pela PUCPR.
Contato: julianadecy@gmail.com.

² A safra das constituições é rica: Panamá (refundido), 1983; Equador (refundido), 1983;

No contexto nacional, antes da promulgação da Constituição Brasileira de 1988, era muito mais evidenciado no sistema legal a garantia de direitos individuais, com o objetivo de integrar os povos no mercado de trabalho, desvinculando-os de sua cultura, ancestralidade, território e natureza. Ao invés de garantir-lhes direitos coletivos, com a devida consulta aos povos. Isso foi concretizado a partir da promulgação da Convenção 107 da Organização Internacional do Trabalho, através do Decreto nº 58.824 de 1966.

Acerca da jurisdição brasileira anterior a Constituição Federal de 1988, Marés (1998) afirma:

A Lei Brasileira sempre deu comandos com forma protetora, mas com forte dose de intervenção, isto é, protegia-se para integrar, com a ideia de que integração era um bem maior que se oferecia ao gentio, uma dádiva que em muitos escritos está isenta de cinismo porque o autor crê sinceramente, que o melhor para os índios é “viver em civilização. (MARÉS, p.106)

A partir da promulgação da Constituição Brasileira de 1988, é iniciado um processo de reconhecimento dos direitos coletivos. É expresso em seu artigo 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Aqui, inserem-se os direitos de ser, relacionado com a sua cultura e de estar, relacionado ao seu território. O primeiro refere-se ao modo de organização própria da comunidade, cultura, religiosidade, língua, sentimento, etc. Já a segunda, refere-se ao direito a terra e território, em que a natureza e a sua cultura estão atreladas e o interligam a ela em específico.

Apesar dos direitos indígenas estarem expressamente reconhecidos constitucionalmente, respeitando sua organização social, costumes, línguas, crenças e misticismos, os direitos dos demais povos “tribais” não está totalmente concretizado pelo sistema jurídico.

Guatemala, 1985; Nicarágua, 1987; Brasil, 1988; Colômbia, 1991; México (reforma), 1992; Paraguai, 1992; Bolívia (reforma), 1994; Peru, 1993;

Essa divisão conceitual entre povos indígenas e tribais, surge com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. Em que se trata, respectivamente, de povos formados anteriormente ao processo colonial, e posteriormente ao processo colonial. Apesar da diferenciação nominal, não possuem diferenciação de direitos, ambos os povos possuem o mesmo tratamento adotado pela Convenção 169.

A referida Convenção tem a seguinte redação em seu artigo 2º:

A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.

Conforme o disposto em seu artigo 2º, os próprios povos devem possuir a consciência para se auto identificarem com a gênese em uma comunidade alternativa, com um determinado território, cultura, ancestralidade, organização social, etc. A partir do momento em que ocorre a auto identificação pelo próprio povo, e não imposto por uma sociedade hegemônica, é que podemos considerar o determinado povo sujeito de direitos coletivos constitucionalmente e internacionalmente abrangidos.

Assim como no Brasil, a questão indígena ficou em destaque no processo de criação da nova constituição da Colômbia. Nesse sentido, Marés (2003) afirma:

Tanto a questão indígena, como a do meio ambiente, remetem necessariamente à terra, como já havia acontecido no México e na Bolívia. Mas agora a visão é mais ampla e clara, não tem o sentido produtivista, privilegia a vida em sua diversidade, multiplicidade, pluralidade. Nesse sentido tem vital importância a questão indígena, que remete cada nação latino-americana para a sua realidade multicultural e pluriétnica.

Portanto, se evidencia que o direito individual ficou deixado de lado para os povos latino-americanos, uma vez que não se pode negar os direitos coletivos por se tratar de uma questão de Direito Público.

RESULTADOS

É nítido que o tratamento em relação aos povos latino-americanos,

principalmente aos povos indígenas, após as Constituições das décadas de 80 e 90 foi alterado para melhor, mas ainda não é o suficiente. Ainda existem muitos povos que não possuem o seu reconhecimento expresso em lei.

É necessário reconhecer o direito de ser e de estar dos povos tradicionais para que possam ter um tratamento realizado pelo Estado digno, com foco em consulta-los para conhecer as verdadeiras demandas, para que não possa cometer os mesmos erros do passado de impor soluções hegemônicas ditadas por pessoas de fora da sua própria comunidade tradicional. Deve o Estado buscar conhecer as demandas de cada comunidade em específico para aplicar tratamento adequado e específico para cada uma delas.

INTRODUCTION

Traditional peoples still face situations of denial of their rights to the present day due to the sequels of the colonial hegemonic process. This is demonstrated mainly by the way the legal system has tried to distance them, for a certain period, of the lands where they grew up and its nature, that originate the culture that connect them.

The purpose of this paper is to highlight the advances of the recognition of collective rights by the traditional Latin American peoples, and to show how the Constitutions of the States managed to positively influence this path - although there are still negative current effects of the colonization process.

Is the Constitution the only way of guaranteeing the collective rights of the traditional Latin American peoples? What other factors influence the recognition of these peoples by Constitutions? There is a number of claims of these peoples that through much resistance have reached international recognition, leading to legal discussions.

METHODS

In the late 1980s and early 1990s many Latin American countries reformulated their Political Constitutions, attempting a reunion of the State with the people.

In national context, before the promulgation of the Brazilian

Constitution of 1988, the individual rights guarantee was much more clear in the legal system, with the objective of integrating the peoples in the labor market, separating them from their culture, ancestry, territory and nature. Instead of guaranteeing them collective rights, Consulting them, this was achieved through the promulgation of Convention 107 of the International Labor Organization, through Decree 58.824 of 1966.

Regarding the Brazilian jurisdiction prior to the 1988 Federal Constitution, Marés states:

The Brazilian Law always gave commands with a protective form, but with a strong dose of intervention, that is, it protected itself to integrate, with the idea that integration was a greater good that was offered to the gentile, a gift that in many writings is free from cynicism because the author sincerely believes that the best thing for the Indians is to 'live in civilization'. (MARES, p. 106)

From the promulgation of the Brazilian Constitution of 1988, a process of recognition of collective rights is initiated. It is expressed in its article 231:

Art. 231. The Indians are recognized for their social organization, customs, languages, beliefs and traditions, and the original rights to the lands they traditionally occupy, and it is the duty of the Union to demarcate, protect and enforce all their property.

Here, the human rights related to their culture and the being are related to their territory. The first refers to the way of organization proper to the community, culture, religiosity, language, feeling, etc. The second, refers to the right to land and territory, in which nature and its culture are linked and interconnected to it specifically.

Although indigenous rights are expressly recognized constitutionally, respecting their social organization, customs, languages, beliefs and mysticisms, the rights of other tribal peoples are not fully implemented by the legal system.

This conceptual division between indigenous and tribal peoples arises with the Convention 169 of the International Labor Organization. These are peoples formed prior to the colonial process, and later to the colonial process. Despite the nominal differentiation, they do not have

differentiation of rights: both peoples have the same treatment adopted by Convention 169.

The Convention is worded as follows in Article 2:

Awareness of their indigenous or tribal identity shall be considered as a fundamental criterion for determining the groups to which the provisions of this Convention apply.

According to the provisions of its article 2, the peoples themselves must possess the conscience to identify themselves with the genesis in an alternative community, with a certain territory, culture, ancestry, social organization, etc. From the moment that self-identification by the people themselves occurs, and not imposed by a hegemonic society, it is that we can consider the particular people subject to collective rights constitutionally and internationally covered.

As in Brazil, the indigenous issue was highlighted in the process of creating the new Colombian Constitution. Marés states:

Both indigenous and environment issues necessarily refer to the land, as had already happened in Mexico and Bolivia. But now the vision is broader and clearer, does not have the productivist sense, privileges life in its diversity, multiplicity, plurality. In this sense, the indigenous question is of vital importance, which refers every Latin American nation by its multiculturalism and multiethnicity reality.

Therefore, it is evident that the individual right was left aside for the Latin American peoples, since it is not possible to deny the collective rights because it is a matter of Public Law.

RESULTS

It is clear that the treatment of Latin American peoples, especially indigenous peoples, after the Constitutions of the 1980's and 1990's has been changed for the better, but it is still not enough. There are still many people and peoples who do not have their express recognition in law.

It is necessary to recognize the right of being and being of the traditional people so that they can have a treatment carried out by the dignified

State, with a focus on consulting them to know the true demands, so that the same mistakes of the past to impose hegemonic solutions dictated by people outside their own traditional Community won't be made again. The State should seek to know the demands of each specific community to apply appropriate and specific treatment to each one of them.

According to the provisions of its article 2, the peoples themselves must possess the conscience to identify themselves with the genesis in an alternative community, with a certain territory, culture, ancestry, social organization, etc. From the moment that self-identification by the people themselves occurs, and not imposed by a hegemonic society, it is that we can consider the particular people subject to collective rights constitutionally and internationally covered.

As in Brazil, the indigenous issue was highlighted in the process of creating the new Colombian constitution. In this sense, Marés states:

Both the indigenous and the environment issues necessarily refer to the land, as had already happened in Mexico and Bolivia. But now the vision is broader and clearer, does not have the productivist sense, privileges life in its diversity, multiplicity, plurality. In this sense, the indigenous question is of vital importance, which refers every Latin American nation to its multicultural and multiethnic reality.

Therefore, it is evident that the individual right was left aside for the Latin American peoples, since it is not possible to deny the collective rights because it is a matter of Public Law.

REFERÊNCIAS

MARÉS, Carlos Frederico. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. Curitiba: Juruá. 1998.

_____. **Direito agrário e meio ambiente**. São Paulo: LTR, 2000.

_____. **A função social da terra**. Porto Alegre : SAFE. 2003.

O BUEN-VIVIR E A CONSTRUÇÃO DE UM MODELO CONSTITUCIONAL DE DESENVOLVIMENTO INCLUSIVO

THE BUEN-VIVIR AND THE CONSTRUCTION OF A CONSTITUCIONALIST MODEL OF INCLUSIVE DEVELOPMENT

José Edmilson de Souza Lima³

Diego Gustavo Silvério⁴

Roberto José Covaia Kosop⁵

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas, muitas discussões ocorrem acerca do futuro em comum, assim como, questionamentos acerca dos limites do crescimento material de forma infinita em um planeta finito. Em 1972, se associou ao conceito seminal de ecodesenvolvimento (SACHS, 1981, 1986), a promoção de um outro tipo de crescimento econômico e uma repartição qualitativamente diferente dos seus frutos.

Este novo modelo de pensar o desenvolvimento, tem enfoque (participativo) de planejamento e gestão, abordando o princípio ético de atendimento às necessidades humanas fundamentais (materiais e intangíveis), promoção da autoconfiança das populações envolvidas e ainda o cultivo da prudência ecológica. No entanto, esta abordagem não tem sido verificada em plano socioambiental.

A reflexão a ser desenvolvida se encontra inserida no debate que vem sendo designado nas raízes profundas da crise ambiental e a desorientação sociojurídica em agregar um suporte teórico que rompa com um movimento de colonização do pensamento ainda vigente na contemporaneidade.

3 Universidade Federal do Paraná - UFPR.
Contato: zecaed@hotmail.com

4 Universidade Federal do Paraná - UFPR.
Contato: didks@hotmail.com

5 Universidade Federal do Paraná - UFPR.
Contato: roberto_kosop@hotmail.com

OBJETIVOS

Para tanto, apontar-se-á os limites do modelo capitalista liberal ao desenvolvimento socioambiental latino-americano na construção de um modelo estatal inclusivo. Neste sentido, restará evidente como as origens da dependência econômica, que caracterizam o subdesenvolvimento dos países latino-americanos, colocam em evidência a ideologia hegemônica do desenvolvimento como um mito, e não como a etapa histórica do processo de desenvolvimento de um país.

De forma sucessiva, verificar-se-á como o campo jurídico se posiciona diante destes pressupostos e, naturalmente, o desenvolvimento de um movimento constitucionalista latino-americano preocupado com a emergência de discursos, até então, subalternizados.

Por este contraponto, apresentar-se-á o conceito de buen-vivir e como este serve de subsídio do fomento de um espaço regional, para além da colonização de ser, permitindo um desenvolvimento sob um enfoque multidimensional.

MÉTODOS

Permeando o texto, além do diálogo entre saberes, preocupa-se, a partir da teoria da complexidade, aproximar os conceitos de modernidade múltipla e pluriverso como essenciais para a ampliação conceitual do desenvolvimento socioambiental que ultrapasse as visões hegemônicas e eurocêntricas do mundo, sob uma ótica interdisciplinar e dialógica à pesquisa bibliográfica.

RESULTADOS

A noção de desenvolvimento está no centro da visão de mundo da sociedade e tem um sentido positivo, uma vez que traduz a realização das potencialidades humanas (FURTADO, 2000). As teorias do desenvolvimento ganharam enorme importância política e social posteriormente a segunda guerra mundial, onde países como os Estados Unidos buscavam aliados para o capitalismo, respondendo aos desafios impostos pela guerra

fria, assim como a expansão territorial da União Soviética e sobretudo pelo avanço do ideário socialista, que conquistava grandes segmentos sociais. Os países latino-americanos aproveitariam a nova reconfiguração da política econômica internacional para superar seu baixo dinamismo econômico frente às nações do eixo norte.

Ao final dos anos 1970 e início de 1980, muito se criticou tal ideário por intermédio de outras correntes de pensamento emergente da época. Críticas originadas das teorias da dependência e do novo referencial heterodoxo proposto pelos economistas da Comissão Econômica para América do Sul e Caribe (CEPAL), causando assim profundos impactos no pensamento latino-americano.

Ao se pensar na questão do discurso sobre o desenvolvimento, o ponto de partida de cada território não é considerado e nem mesmo as desigualdades de poder, mas a partir de um pensamento social europeu, opera-se um tipo de “colonização da realidade” (ESCOBAR, 2014, p. 25-26), onde se verificam as seguintes fases do pensamento acerca do desenvolvimento: de 1951-2000, uma ideia de desenvolvimento nas ciências sociais atravessou três momentos principais, ou seja, três orientações teóricas constantes: a) teoria da modernização entre as décadas de 50-60 com sua teoria aliada ao crescimento econômico; b) Teoria da dependência nos anos 50 e 70; c) Crítica ao desenvolvimento como discurso cultural nos anos 90.

A epistemologia evidenciada de desenvolvimentismo imposto, além de uma universalização cega, é uma lógica de dualismos, segundo qual os processos históricos de construção do conhecimento se originam (QUIJANO, 2014). Neste sentido, pode-se verificar a dualidade ainda existente entre “racional/irracional”, “desenvolvimento/subdesenvolvido” e “branco/negro-índio”.

Tal pensamento, justamente pelo caráter reducionista, ignora a pluralidade de culturas e identidades que se desenvolvam a partir do pacto constitucional, de modo que se preza por uma construção constitucional que leve em conta demais saberes em prol do fortalecimento do desenvolvimento socioambiental. Propõe-se um passo além de conceitos estabilizantes (GERMANI, 1969) que conduzem à uma incorporação epistemológica que nega pautas culturais, participações políticas diretas e outros aspectos de comportamento que denotariam um potencial de inovação democrática.

A lógica constitucional, ao ser construída sob essa ótica hegemônica, teve como fundamento a universalidade epistêmica que pressupõe uma verdade legitimadora de exclusão de discursos minoritários. Logo, a tradição legal latino-americana é tratada por bases que consistem em uma igualdade formal, na tripartição de poderes independentes, na garantia liberal de direitos e de uma cidadania homogênea.

Os legados eurocêntricos ainda bloqueiam a percepção ampla das experiências sociais, produzindo, portanto, pensamentos cíclicos que reproduzem o mesmo. A perspectiva moderna, a qual tem como integrante o princípio da cooperação em todos os seus vieses, permite a potencialidade criativa de desvinculação de saberes silenciados e junção de conhecimentos sociais.

Tratando, portanto, que uma das manifestações dos novos constitucionalismos latino-americanos tem na democracia expandida e no reconhecimento do pluralismo como características marcantes que possibilitem a criação de instrumentos diretos para um diálogo intercultural, pensar na cidadania, sob a ótica decolonial, também se torna um desafio contemporâneo para se compreender o sujeito latino-americano.

Conforme Bello (2012, p. 120-124) levantou, somente o Brasil (1998) não adotou um sistema de direitos representados a partir do pluralismo jurídico. Houve uma consagração continental de direitos específicos que determinam as etnias e o reconhecimento das instituições particulares em cada segmento, como por exemplo, os tribunais de justiça indígena e o direito à diversidade cultural que nasceram do aprimoramento das noções de liberdade e solidariedade.

Acerca do paradigma do *buen vivir* realiza-se uma aproximação do bem-viver e da dignidade da pessoa humana para resgatar a percepção do real sujeito qual o texto constitucional estaria se reportando. O Bem Viver “aspira ir além do desenvolvimento convencional e se baseia em uma sociedade onde convivem os seres humanos entre si e com a natureza” (MORAES, 2013, p. 128).

Seja a *suma qamaná* na Bolívia (2009) ou o *sumak kawsay* no Equador (2008), o “bem-viver” envolve os interesses do ser humano ligado, intrinsecamente, com os direitos da natureza, também tida como sujeito. Os postulados deste novo constitucionalismo emanam princípios ético-morais

de uma sociedade plural, na medida dos valores e categorias doutrinárias que pensem em um desenvolvimento integral das relações humanas para com a natureza.

Naturalmente, se aponta para “uma racionalidade produtiva alternativa aplicável ao desenvolvimento das forças produtivas das regiões tropicais” (LEFF, 2000, p. 51), de modo que a integração de saberes, de forma sadia, dialoga com as condições culturais, políticas e econômicas das composições sociais que buscam visibilidade em uma racionalidade opressiva.

INTRODUCTION

In the last decades, many discussions have taken place about the future in common, as well as questions about the limits of material growth infinitely on a finite planet. In 1972, it was associated with the seminal concept of ecodevelopment (SACHS, 1981, 1986), the promotion of another type of economic growth and a qualitatively different distribution of its fruits.

This new model of development thinking has a (participatory) approach to planning and management, addressing the ethical principle of meeting basic human needs (material and intangible), promoting the self-confidence of the people involved, and cultivating ecological prudence. However, this approach has not been verified in socio-environmental terms.

The reflection to be developed is inserted in the debate that has been designated in the deep roots of the environmental crisis and the socio-juridical disorientation in adding a theoretical support that breaks with a movement of colonization of the thinking still valid in the contemporaneity.

OBJECTIVES

To this end, the limits of the liberal capitalist model to Latin American socio-environmental development will be pointed out in the construction of an inclusive state model. In this sense, it will be evident how the origins of economic dependence, which characterize the underdevelopment of Latin American countries, highlight the hegemonic ideology of development as a myth, and not as the historical stage of a country's development process.

In a successive way, it will be verified how the juridical field positions

itself before these presuppositions and, of course, the development of a constitutionalist movement Latin American preoccupied with the emergence of discourses, until then, subaltern to an eurocentric approach.

Through this counterpoint, we will present the concept of *buen-vivir* and how it serves as a subsidy for the promotion of a regional space, beyond the colonization of being, allowing development under a multidimensional approach.

METHODS

Throughout the text, besides the dialogue between knowledge, it is concerned, from the theory of complexity, to approach the concepts of multiple modernity and pluriverse as essential for the conceptual extension of socio-environmental development that surpasses the hegemonic and eurocentric visions of the world, under a interdisciplinary and dialogic approach to bibliographic research.

RESULTS

The notion of development is at the center of the world view of society and has a positive meaning, since it translates into the realization of human potentialities (FURTADO, 2000). The theories of development gained enormous political and social importance after World War II, where countries like the United States sought allies for capitalism, responding to the challenges posed by the Cold War, as well as the territorial expansion of the Soviet Union and above all by the advancement of the ideology socialist, that conquered great social segments. The Latin American countries would take advantage of the new reconfiguration of the international economic policy to overcome their low economic dynamism against the nations of the north axis.

In the late 1970s and early 1980s, such an ideology was criticized through other emerging currents of thought of the time. Criticism originated from the theories of dependence and the new heterodox referential proposed by the economists of the Economic Commission for South America and the Caribbean (ECLAC), thus causing profound impacts on

Latin American thought.

When thinking about the issue of discourse on development, the starting point of each territory is not considered and not even the inequalities of power, but from a European social thought, a kind of “colonization of reality” (ESCOBAR, 2014, p. 24-25). In 1951-2000, an idea of development in the social sciences went through three main moments, that is to say, three theoretical orientations: (a) modernization theory between the 1950s and 1960s with his theory allied to economic growth; b) Dependency theory in the 50s and 70s; c) Criticism of development as a cultural discourse in the 1990s.

The evidenced epistemology of imposed developmentalism, besides a blind universalization, is a logic of dualisms, according to which historical processes of knowledge construction originate (QUIJANO, 2014). In this sense, one can verify the still existing duality between “rational / irrational”, “development / underdeveloped” and “white / black-Indian”.

Such thinking, precisely because of the reductionist character, ignores the plurality of cultures and identities that develop from the constitutional pact, so that it is valued for a constitutional construction that takes into account other knowledge in favor of strengthening social and environmental development. It proposes a step beyond stabilizing concepts (Germain, 1969) that lead to an epistemological incorporation that denies cultural patterns, direct political participation and other aspects of behavior that denote a potential for democratic innovation.

Constitutional logic, when constructed under this hegemonic perspective, was based on the epistemic universality that presupposes a legitimating truth of exclusion of minority discourses. Therefore, the Latin American legal tradition is treated by bases that consist of a formal equality, the tripartition of independent powers, the liberal guarantee of rights and a homogeneous citizenship.

Eurocentric legacies still block the broad perception of social experiences, thus producing cyclic thoughts that reproduce the same. The modern perspective, which has as its integral the principle of cooperation in all its bias, allows the creative potential of untying of silenced knowledge and the joining of social knowledge.

Thus, one of the manifestations of the new Latin American

constitutionalisms has in the expanded democracy and the recognition of pluralism as marked characteristics that allow the creation of direct instruments for an intercultural dialogue, to think of citizenship, from a decolonial point of view, also becomes a contemporary challenge to understand the Latin American subject.

As Bello (2012, pp. 120-124) raised, only Brazil (1998) did not adopt a system of rights represented by legal pluralism. There was a continental consecration of specific rights that determine the ethnicities and recognition of particular institutions in each segment, such as the indigenous courts of justice and the right to cultural diversity that were born of the improvement of the notions of freedom and solidarity.

The paradigm of *buen vivir* is an approximation of the well-living and the dignity of the human person to rescue the perception of the real subject what the constitutional text would be reporting. “Living Well” aims to go beyond conventional development and is based on a society where human beings coexist with each other and with nature “(MORAES, 2013, 128).

Whether it is the *sum qamanã* in Bolivia (2009) or *sumak kawsay* in Ecuador (2008), “*buen-vivir*” involves the interests of the human being, intrinsically linked with the rights of nature, also considered as subject. The postulates of this new constitutionalism emanate ethical-moral principles of a plural society, to the extent of doctrinal values and categories that think of an integral development of human relations with nature.

Of course, it points to “an alternative productive rationality applicable to the development of the productive forces of the tropical regions” (LEFF, 2000, page 51), so that the integration of knowledge, in a healthy way, dialogues with the cultural, of social compositions that seek visibility in an oppressive rationality.

REFERÊNCIAS

BELLO, Enzo. **Cidadania no Constitucionalismo Latino-Americano**. Caixas do Sul: EDUCS, 2012.

BOLÍVIA. **Constitución Política del Estado**. Disponível em https://www.oas.org/dil/esp/Constitucion_Bolivia.pdf. Acesso em: 09.abr.2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao compilado.htm. Acesso em: 14.mai.2019.

ESCOBAR, Arturo. **Sentipensar con la Tierra: nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia**. Medellín: Unaula, 2014.

EQUADOR. **Constitución de la República del Ecuador 2008**. Disponível em: http://www.inocar.mil.ec/web/images/lotaip/2015/literal_a/base_legal/A_Constitucion_republica_ecuador_2008constitucion.pdf. Acesso em: 09.abr.2019.

FURTADO, Celso. **Introdução ao desenvolvimento: enfoque histórico-estrutural**. 3°.ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2000.

GERMANI, Gino. **Etapas de La Modernización en Latinoamérica**. Desarrollo Económico. v. 9. n. 33. 1969.

LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura: racionalidade ambiental, democracia participativa e desenvolvimento sustentável**. Blumenau: EDI-FURB, 2000.

MORAES, Germana de Oliveira. **O Constitucionalismo Ecocêntrico na América Latina, o Bem Viver e a Nova Visão das Águas**. Revista Faculdade de Direito. Fortaleza, v. 34, n. 1, p. 123-155, jan/jun. 2013.

QUIJANO, Aníbal. **Cuestiones y Horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires, CLACSO, 2014.

SACHS, Ignacy. **Ecodesenvolvimento: crescer sem destruir**. São Paulo: Vértice, 1981.

SACHS, Ignacy. **Espaços, tempos e estratégias do desenvolvimento**. São Paulo: Vértice, 1986.

PLURALISMO JURÍDICO E CONSTITUCIONALISMO NA AMÉRICA LATINA

PLURALISMO JURÍDICO Y CONSTITUCIONALISMO EN AMÉRICA LATINA

Thiago Simões Pessoa⁶
Manuel Munhoz Caleiro⁷

RESUMO

O trabalho busca realizar uma análise do constitucionalismo latino-americano, a partir do reconhecimento do pluralismo jurídico como parâmetro para averiguar novas figuras jurídicas existentes na América Latina. Inicialmente foram analisadas as constituições de 1988 em diante, tendo como foco principal os textos constitucionais mais recentes do continente, as Constituições do Equador de 2008 e da Bolívia de 2009. O método utilizado fora o dedutivo, a partir da análise documental, seguido de uma análise histórico materialista dos eventos sociais.

Constituição em um sentido lato pode ser identificada como a organização de uma sociedade. Tal concepção existiu desde os primórdios, sendo identificada como “o modo de ser de uma comunidade” (FERNANDES, 2014, p. 38), onde sempre houve uma determinada forma de organização das sociedades e distribuição do poder. Nada obstante, em um sentido moderno, a Constituição, como documento escrito no qual se contém a garantia de direitos fundamentais (notadamente individuais) e a limitação e estruturação do Estado, somente aparece no final do Séc. XVIII, com as

6 Mestrando do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil).
Contato: thiago-simpes@hotmail.com.

7 Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia, do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), no âmbito do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direitos Coletivos pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.
Contato: manuelcaleiro@gmail.com.

experiências americana e francesa.

Posteriormente, esta forma de constitucionalismo sofreu diversas alterações, principalmente por conta do *welfare state* e a inclusão de direitos sociais, bem como as reivindicações de direitos pelas minorias e determinados grupos, como negros e mulheres, o que afetou sensivelmente as Constituições modernas. Ademais, tais constituições possuíam uma alta influência de filosofias positivistas, principalmente a partir do final do início do Séc. XX, com o império de doutrinas influenciadas por autores como Hans Kelsen (1999) e Konrad Hesse (1991).

Nada obstante, após as atrocidades perpetradas pelo regime nazista, viu-se uma decadência do pensamento positivista puro, com o surgimento de doutrinas não positivistas ou pós-positivistas, havendo uma reaproximação entre direito e moral, um fortalecimento de Constituições rígidas com um sistema de controle de constitucionalidade forte e um desenvolvimento da teoria da norma jurídica.

Tais fatos acarretaram o que muitos chamam hoje de neoconstitucionalismo, sendo uma etapa nova no pensamento jusfilosófico, no qual se encontram doutrinas muito heterogêneas, baseadas em pensamentos de diversos autores, como Ronald Dworkin (2010), Robert Alexy (2011), entre outros. Dito isso, vislumbra-se que tais pensamentos jusfilosóficos foram desenvolvidos por autores e estudos europeus e americanos, baseados em uma cultura própria e adequados a seus respectivos sistemas jurídicos. Assim, não se levou em conta as peculiaridades de sistemas jurídicos plurais, próprios da América-Latina.

Porém, no âmbito da América Latina buscou-se construir, principalmente a partir da década de 1980 em diante, parâmetros e princípios próprios, aptos a ensejar uma mudança de paradigma, bem como incluir povos tão heterogêneos como as populações locais, no mais das vezes reduzidas a um grupo aparentemente homogêneo, qual seja os indígenas. É neste viés que surge o um movimento diferenciado de constitucionalismo da América Latina, baseado na busca pela negação de padrões europeus e americanos, almejando uma reaproximação de seu sistema jurídico com sua realidade social, composta por inúmeros grupos plurais, notadamente de origem indígenas, os quais possuem valores próprios que em muitos casos negam os padrões europeus.

Ressalte-se que durante muitos séculos a América Latina se contentou em promover padrões e valores eurocêntricos, sendo estes eleitos desde há muito como racionais. Porém, é certo que promover tais valores apenas fora excludente das minorias, e muitas vezes das maiorias indígenas ocupantes de grande parte do território latino-americano. Nada obstante, o séc. XX e o séc. XXI foram tempos de criação de um novo paradigma, havendo o “renascer dos povos indígenas”, bem como uma luta maior pela consecução de direitos políticos e participação mais ativa na administração do Poder.

Com isso, eis que surge um novo constitucionalismo latino-americano, baseado na diversidade e na ética da alteridade. Supera-se a então racionalidade fundada em valores eurocêntricos para se estabelecer uma racionalidade de emancipação, partindo da realidade concreta, reconhecendo princípios e valores próprios. Este novo constitucionalismo emergente é capitaneado pelos novos sujeitos coletivos de juridicidade, os quais são representados pelos novos movimentos sociais, notadamente os povos indígenas, que atuam na busca da satisfação de suas necessidades fundamentais, sejam elas quais forem.

Para isso se reconhece a plurinacionalidade dos Estados, promovendo a participação democrática descentralizada de todos os povos integrantes da nação, os quais, sem qualquer discriminação, possuem direito de participar de forma ativa na vida política do país, principalmente nos assuntos que lhes afetam diretamente. Outra marca deste constitucionalismo latino-americano plural é um fortalecimento da ligação do povo com o meio ambiente, bem como uma maior proteção dos bens naturais, havendo inclusive Constituições, como a do Equador, que estabelecem a categoria de sujeito de direito à natureza.

As constituições que melhor representam esta nova onda constitucionalista são a do Equador de 2008 e a da Bolívia de 2009, nas quais é possível verificar a defesa de um sistema distinto, baseado num pluralismo participativo-comunitário, com previsão de dispositivos hábeis a promover a alteridade e a inclusão de povos antes excluídos e marginalizados. Assim, ao que tudo indica, estas novas constituições rumam para a construção de um novo paradigma, no qual impera a diversidade e o respeito mútuo, com a inclusão democrática e participação ativa da população da vida política cotidiana nacional. Com isso, o Direito deixa de ser somente estatal, mas

também se abre ao reconhecimento de distintas ordens jurídicas, todas reunidas em um Estado Plurinacional, solidário e que preza, acima de tudo, pela alteridade.

Todavia, diante deste cenário continental de reconhecimento de identidades e normatividades pelo viés da alteridade, contradições e conflitos permanecem. As lacunas criadas pelos povos nos ordenamentos jurídico nacionais, de reconhecimento de direitos coletivos, culturais e territoriais, se apresentam como um elemento a ser significado diante dos conflitos que enfrentam, e não propriamente como constituidores de práticas interculturais. O artigo, para além da análise do reconhecimento de direitos dos povos, buscará refletir as potencialidades e limitações destes, situando o reconhecimento no âmbito da instrumentalidade de mecanismos internos dos estados nacionais, que, embora se apresentem como avanços em termo de direitos coletivos dos povos latino-americanos, necessitam de uma constante (re)significação diante dos movimentos contraditórios entre as sociedades nacionais e os povos da América Latina.

RESUMEN

El trabajo busca realizar un análisis del constitucionalismo latinoamericano, a partir del reconocimiento del pluralismo jurídico como parámetro para averiguar nuevas figuras jurídicas existentes en América Latina. Inicialmente se analizaron las constituciones de 1988 en adelante, teniendo como foco principal los textos constitucionales más recientes del continente, las Constituciones del Ecuador de 2008 y de Bolivia de 2009. El método utilizado fuera del deductivo, a partir del análisis documental, seguido de una el análisis histórico materialista de los acontecimientos sociales.

La constitución en un sentido amplio puede ser identificada como la organización de una sociedad. Tal concepción existió desde los primordios, siendo identificada como “el modo de ser de una comunidad” (FERNANDES, 2014, p. 38), donde siempre hubo una determinada forma de organización de las sociedades y distribución del poder. Sin embargo, en un sentido moderno, la Constitución, como documento escrito en el que se contiene la garantía de derechos fundamentales (notadamente individuales) y la limitación y estructuración del Estado, sólo aparece al final del siglo

XVIII, con las experiencias americana y francesa.

Posteriormente, esta forma de constitucionalismo sufrió diversas alteraciones, principalmente por cuenta del *welfare state* y la inclusión de derechos sociales, así como las reivindicaciones de derechos por las minorías y determinados grupos, como negros y mujeres, lo que afectó sensiblemente a las Constituciones modernas. Además, tales constituciones poseían una alta influencia de filosofías positivistas, principalmente a partir del final del inicio del siglo XX, con el imperio de doctrinas influenciadas por autores como Hans Kelsen (1999) y Konrad Hesse (1991).

No obstante, después de las atrocidades perpetradas por el régimen nazi, se vio una decadencia del pensamiento positivista puro, con el surgimiento de doctrinas no positivistas o post-positivistas, habiendo una aproximación entre derecho y moral, un fortalecimiento de Constituciones rígidas con un sistema de control de constitucionalidad fuerte y un desarrollo de la teoría de la norma jurídica.

Los hechos acarrearón lo que muchos llaman hoy de neoconstitucionalismo, siendo una nueva etapa en el pensamiento jusfilosófico, en el que se encuentran doctrinas muy heterogéneas, basadas en pensamientos de diversos autores, como Ronald Dworkin (2010), Robert Alexy (2011), entre otros. Dicho esto, se vislumbra que tales pensamientos jusfilosóficos fueron desarrollados por autores y estudios europeos y americanos, basados en una cultura propia y adecuados a sus respectivos sistemas jurídicos. Así, no se tuvieron en cuenta las peculiaridades de sistemas jurídicos plurales, propios de América Latina.

Sin embargo, en el ámbito de América Latina se buscó construir, principalmente a partir de la década de 1980 en adelante, parámetros y principios propios, aptos para conducir un cambio de paradigma, así como incluir pueblos tan heterogéneos como las poblaciones locales, en el más de las veces reducidas a un grupo aparentemente homogéneo, cualquiera que sean los indígenas. Es en este sentido que surge un movimiento diferenciado de constitucionalismo de América Latina, basado en la búsqueda de la negación de patrones europeos y americanos, anhelando una reaproximación de su sistema jurídico con su realidad social, compuesta por innumerables grupos plurales, especialmente de origen indígena, que tienen valores propios que en muchos casos niegan los estándares europeos.

Se resalta que durante muchos siglos América Latina se ha contentado en promover patrones y valores eurocéntricos, siendo estos elegidos desde hace mucho como racionales. Sin embargo, es cierto que promover tales valores sólo fuera excluyente de las minorías, y muchas veces de las mayorías indígenas ocupantes de gran parte del territorio latinoamericano. Sin embargo, el s. XX y el s. XXI fueron tiempos de creación de un nuevo paradigma, habiendo el “renacer de los pueblos indígenas”, así como una lucha mayor por la consecución de derechos políticos y una participación más activa en la administración del Poder.

Con eso, he aquí que surge un nuevo constitucionalismo latinoamericano, basado en la diversidad y la ética de la alteridad. Se supera la entonces racionalidad fundada en valores eurocéntricos para establecer una racionalidad de emancipación, partiendo de la realidad concreta, reconociendo principios y valores propios. Este nuevo constitucionalismo emergente es capitaneado por los nuevos sujetos colectivos de juridicidad, los cuales son representados por los nuevos movimientos sociales, notadamente los pueblos indígenas, que actúan en la búsqueda de la satisfacción de sus necesidades fundamentales, sean cuales sean.

Para ello se reconoce la plurinacionalidad de los Estados, promoviendo la participación democrática descentralizada de todos los pueblos integrantes de la nación, los cuales, sin ninguna discriminación, tienen derecho a participar de forma activa en la vida política del país, principalmente en los asuntos que les afectan directamente. Otra marca de este constitucionalismo latinoamericano plural es un fortalecimiento del vínculo del pueblo con el medio ambiente, así como una mayor protección de los bienes naturales, habiendo incluso Constituciones, como la de Ecuador, que establecen la categoría de sujeto de derecho a la naturaleza.

Las constituciones que mejor representan esta nueva ola constitucionalista son la de Ecuador de 2008 y la de Bolivia de 2009, en las que es posible verificar la defensa de un sistema distinto, basado en un pluralismo participativo-comunitario, con previsión de dispositivos hábiles a promover la alteridad y la inclusión de pueblos antes excluidos y marginados. Así, lo que todo indica, estas nuevas constituciones se encaminan hacia la construcción de un nuevo paradigma, en el que impera la diversidad y el respeto mutuo, con la inclusión democrática y participación de la población

de la vida política cotidiana nacional. Con ello, el Derecho deja de ser sólo estatal, pero también se abre al reconocimiento de distintos ordenamientos jurídicos, todas reunidas en un Estado Plurinacional, solidario y que aprecia, por encima de todo, por la alteridad.

Sin embargo, ante este escenario continental de reconocimiento de identidades y normatividades por el sesgo de la alteridad, contradicciones y conflictos permanecen. Las lagunas creadas por los pueblos en los ordenamientos jurídicos nacionales, de reconocimiento de derechos colectivos, culturales y territoriales, se presentan como un elemento a ser significado ante los conflictos que enfrentan, y no propiamente como constituyentes de prácticas interculturales. El artículo, además del análisis del reconocimiento de derechos de los pueblos, buscará reflejar las potencialidades y limitaciones de éstos, situando el reconocimiento en el ámbito de la instrumentalidad de mecanismos internos de los estados nacionales, que, aunque se presenten como avances en términos de derechos colectivos de los pueblos latinoamericanos, necesitan una constante (re) significación ante los movimientos contradictorios entre las sociedades nacionales y los pueblos de América Latina.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Leticia Cristina Bizarro. Participação dos movimentos políticos no cenário político do eleitoral do Equador. **Revista Espaço Acadêmico**. n. 163. p. 157. dez. 2014. p. 150-161.

Constituição do Equador de 2008. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portalStfInternacional/newsletterPortalInternacionalFoco/anexo/ConstituicaoDoEquador.pdf>>. Acesso em 03/09/2018.

FAGUNDES, Lucas Machado. Reflexiones sobre el proceso constituyente boliviano y el nuevo constitucionalismo sudamericano. San Luis Potosí. **Revista de Derechos Humanos y Estudios Sociales**. Ano 4. n. 7. p. 93-110, Enero/ Junio. 2012.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. A teoria da constituição à luz dos movimentos do constitucionalismo (moderno), do neoconstitucionalismo (contemporâneo), do transconstitucionalismo e do constitucionalismo (Latino-Americano) plurinacional. In: BARROS, Flaviane de Magalhães.

MORAIS, Jose Luis Bolzan de (Coords.). **Novo Constitucionalismo Latino Americano**. Belo Horizonte: Arraes, 2014. P. 37-64.

FERNÁNDEZ, Raúl Llasag. Constitucionalismo plurinacional e intercultural de transição: Equador e Bolívia. **Meritum**, Belo Horizonte, v. 9, n. 1, p. 265-294, jan./ jun. 2014.

HOBBSAWN, Eric. **Nações e Nacionalismo** desde 1780: Programa, mito e realidade. 5 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

IANNI, O. Enigmas do pensamento latinoamericano. São Paulo: IEA/ USP, 2002. Disponível em <<http://www.ica.usp.br/publicacoes/textos/iannienigmas.pdf>>. Acesso em 02 de julho de 2018.

JOHNSON, Harold. A colonização portuguesa do Brasil, 1500-1580. In: BETHELL, Leslie (Org.). **Histórica da América Latina**. América Latina Colonial. Tradução de Antonio Acosta. Barcelona: Editorial Crítica, 1990.

LAS CASAS, Bartolomeu de. Brevíssima relação sobre a destruição das Índias: Sétimo trato. In: **Liberdade e justiça para os povos da América**: oito tratados impressos em Sevilha em 1552. São Paulo: Paulus, 2010.

MAGALHÃES, José Luiz Quadros. O Estado Plurinacional na América Latina. **Revista Brasileira de Estudos Jurídicos**. v. 3, n. 2, p. 9-25, 2017.

MALISKA, Marcos Augusto. Pluralismo jurídico e direito moderno. Curitiba: Juruá, 2009.

MAMANI, Juan Ramos. Nuevo Constitucionalismo Social Comunitario desde America Latina. In: BARROS, Flaviane de Magalhães. MORAIS, Jose Luis Bolzan de (Coords.). **Novo Constitucionalismo Latino Americano**. Belo Horizonte: Arraes, 2014. P. 2-17.

MARÉS, Carlos Frederico. O renascer dos povos indígenas para o direito. Curitiba: Juruá, 2010.

MARÉS, Carlos Frederico. O retorno da natureza e dos povos com as constituições latino-americana. In: TARREGA, Maria Cristina Vidotre Blanco; SANTAMARIA, Rosember Ariza; MARÉS, Carlos Frederico; CALEIRO, Manuel. **Estados e povos na América Latina Plural**. Goiânia: PUC Goiás. p. 23-44.

PRADO, Maria Ligia. A formação das nações latino-americanas. 11 ed.

São Paulo: Atual, 1994.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latinoamericanas.** Buenos Aires: CLACSO, 2005. p. 117-140.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Refundación del Estado en América Latina: Perspectivas desde una epistemología del Sur.* Lima: Instituto Internacional de Derecho y Sociedad e Programa Democracia y transformación Global, 2010.

SANTOS, Boaventura de Souza. *Pensar el Estado y la sociedad: desafíos actuales.* La Paz: Muela del Diablo Editores, 2008.

UPRIMNY, Rodrigo. Las transformaciones constitucionales recientes em América Latina: tendencias y desafíos. In: GARAVITO, César Rodríguez (Org.). **El derecho em América Latina: un mapa el pensamiento jurídico del siglo XXI.** Buenos Aires: Siglo Veintiuno Edotres, 2011. p. 109-138.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito.** 3 ed. São Paulo: Alfa Omega, 2001.

_____. Resignificação do conceito de democracia a partir dos direitos plurais e comunitários latino-americanos. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 16, n. 16, p. 200-228, julho/dezembro de 2014.

WOLKMER, Antonio Carlos. FAGUNDES, Lucas Machado. Para um novo paradigma de um Estado Plurinacional na América Latina. **Revista NEJ - Eletrônica**, Vol. 18 - n. 2 - p. 329-342 / mai-ago 2013.

_____. _____. Tendências contemporâneas do constitucionalismo Latino Americano: Estado plurinacional e pluralismo jurídico. **Pensar**, Fortaleza, v. 16, n. 2, p. 371-408, jul./dez. 2011.

WOLKMER, Antonio Carlos. ALMEIDA, Maria Corrêa de. Elementos para a descolonização do constitucionalismo na América Latina: o Pluralismo jurídico comunitário-participativo na Constituição Boliviana de 2009. **Crítica jurídica**, Cidade do México, n. 35, p. 23-44, Janeiro/Junho 2013.

WOLKMER, Antonio Carlos. AUGUSTIN, Sergio. WOLKMER, Maria

de Fátima. O “novo” direito a água no constitucionalismo da América Latina. **Revista Internacional Interdisciplinar INTERthesis**. Florianópolis, v. 9, n. 01, p. 51-69, Jan/ Jul. 2012.

MODERNIDADE, COLONIALISMO E GÊNESE DO ESTADO BRASILEIRO: CONTRASTES E CONFLITOS NA FORMAÇÃO SOCIAL DO BRASIL

MODERNIDAD, COLONIALISMO Y GÊNESE DEL ESTADO BRASILEÑO: CONTRASTES Y CONFLICTOS EN LA FORMACIÓN SOCIAL DEL BRASIL

Diego Emanuel Arruda Sanchez⁸

Manuel Munhoz Caleiro⁹

RESUMO

O deleite e fruição dos confortos e conhecimentos proporcionados pela modernidade frequentemente impossibilitam a consciência das consequências e riscos que suas inovações tecnológicas representam para a natureza, assim como para os povos e culturas não-modernos. Apesar das notáveis facilidades e vantagens que avanços científicos e tecnológicos operados pela ciência moderna trouxeram para a vida humana, especialmente a partir da revolução científica dos séculos XVI e XVII, é notável também para alguns olhos uma monstruosa escala de impactos ecossistêmicos sem precedentes. A intervenção humana avança de maneira avassaladora sobre os ecossistemas e ciclos naturais, o que potencializa a degradação e o esgotamento da natureza, que, reduzida à recurso natural, usualmente era manejada de maneira não destrutiva ao longo dos milênios e séculos

8 Analista Ambiental do IBAMA. Doutorando em Direito pelo PPGD da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), também é especialista em Direito Tributário pela PUC-MG e mestre em Ecologia pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA).

Contato: sanchezadvcuritiba@gmail.com.

9 Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia, do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), no âmbito do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direitos Coletivos pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Contato: manuelcaleiro@gmail.com.

pelas diversas obras e atividades desenvolvidas pelo ser humano (SARLET; FENSTERSEIFER, 2014).

Na América Latina (MARÉS, 2016), o histórico de devastação se deu na sua forma mais brutal possível, desconsiderando a rica e vasta diversidade biológica, étnica e cultural da região. Uma formação social do Estado Brasileiro na qual, em grande parte da sua história, a produção se concretizava com o trabalho mais alienado possível, a tal ponto de manter o trabalho escravo dentro do sistema de produção liberal, pautado também na transformando uma natureza trazida de fora, depois de destruir a local. Uma nação construída por meio de um processo no qual, tanto a natureza, quanto o conhecimento associado na produção foram desconsiderados e afastados do processo produtivo, deixando a formação do Estado como o aparelhamento de uma instituição criada para manter os fins expropriatórios da colonização (PRADO JÚNIOR, 1981). E em que, a natureza local e as culturas locais foram constantemente excluídas do sistema produtivo, da sociedade e também da sua vida social e jurídica.

Um conjunto crises e de transformações da sociedade moderna, que infelizmente é muito pouco explorada no pensamento social, mas que felizmente encontra nos arcabouços teóricos das recentes teorias da Sociedade de Risco e do Pensamento Crítico e Descolonial Latino Americano, importantes contribuições para a compreensão e o encontro de soluções superação dos centenários problemas de sociais desta região do globo. Razão esta, pela qual, diante deste cenário complexo e das suas importantes contribuições para a compreensão do Constitucionalismo Latino-Americano, em especial o Brasileiro, este trabalho, por meio de uma abordagem histórico-crítica pautada na metodologia do pensamento complexo, teve por objetivo traçar uma breve reflexão a respeito das inúmeras interconexões e interdependências existentes entre as revoluções da Modernidade e a formação do Estado-Nação Brasileiro.

O fato é que vivemos um período da história que, nesta região do planeta, foi marcado por grande fluxo de trocas biológicas, por uma grande intensidade de alterações antrópicas negativas sobre o meio ambiente, por uma crescente homogeneização do meio ambiente como um todo e pelo progressivo aumento do risco de sobrevivência da diversidade étnica, genética e cultural destes povos não hegemônicos destes povos originais, quilombolas e

tradicionais. Marcado também pela diminuição da diversidade biológica (de espécies/ecológica e genética/populacional), assim como pela extinção ou violenta dizimação de grande parte da diversidade genética humana destes povos não hegemônicos, assim como de sua diversidade étnica, cultural. E no qual houve uma grande transformação da terra e da natureza que ocasionou e tem ocasionado uma drástica, progressiva, cumulativa e perigosa perda da diversidade genética (humana e não humana), étnica, cultural e biológica de todas as dimensões tidas como não economicamente produtivas da sociedade e da natureza.

Um momento da história humana no qual, na visão de Ulrich Beck, a distribuição dos danos dos riscos e a capacidade de adquirir “rotas privadas de fuga” do risco, torna-se central para determinar a posição de risco dos indivíduos, mas que as “posições de risco” não se confundem com “posições de classe” por dois principais motivos: o primeiro se deve ao fato de que, ao contrário da fórmula de classes, no qual a pobreza é hierárquica, a poluição é mais capaz atingir igualmente a todos os estratos sociais, sendo mais democrática; o segundo, pela razão de que, à medida que os riscos crescem, fica cada vez mais difícil adquirir “rotas de fuga privadas” desses riscos (BECK, 2010).

Um momento da história humana também para o qual, para os países da América Latina, as transformações da Modernidade, quando implementado na forma como foi teorizada no mundo europeu e na sua perspectiva eurocêntrica sobre a região e os povos originais da região. Um processo de formação dos Estados-Nações que teve sempre inserido dentro de si, de forma subliminar, de forma mais ou menos intensa, um problemático projeto de homogeneização da população em termos de experiências históricas comuns. Um processo no qual a colonialidade do poder, largamente construída sobre o domínio cultural Europeu e na concepção de superioridade de raça, foi um fator limitante destes processos de construção do Estado-nação baseados no modelo eurocêntrico (MARÍN, 2011). E no qual, cada vez mais autores são unânimes em afirmar que, tanto a diversidade biológica, quanto a diversidade étnica e social, estão constantemente confronto com o projeto de desenvolvimento contido na Modernidade e na formação dos Estados-Nação (MARÍN, 2011; UPRIMNY, 2011; MARÉS, 2016).

Um processo de formação social que teve uma forte componente

multirracial e multicultural construída ainda no processo de conquista e nos anos dos países Latino Americanos (QUIJANO, 2005). E que, no Brasil Colônia, ainda que caracterizado pelos peculiares aspectos culturais e políticos do processo de colonização Luso-Brasileiro, também marcado por um início tão violento, brutal e horrível que é difícil para nós nos dias atuais concebermos as razões para tamanha violência e indiferença. Tendo também consequências imediatas no mercado mundial e contribuíram para a formação de um novo padrão de poder mundial, e ao surgimento do primeiro padrão de poder mundial e um sistema-mundo global, processo que foi levou a mudança histórica de grande impacto não somente para a economia e modo de vida da Europa, mas para o mundo todo (QUIJANO, 2005).

Verificou-se, portanto, ao longo deste trabalho, que tanto o pensamento dos sociólogos do pensamento crítico e descolonial Latino-Americano, tal como Aníbal Quijano, como os pensamentos de sociólogos da teoria da sociedade de Risco, tais como Ulrich Beck e Anthony Giddens, nos ajudam a compreender que na disputa em torno dos riscos da modernização, o que está em jogo não seria o estatuto teórico-cognitivo daquilo que se nos revela a percepção, o que de fato tem seu teor de realidade disputado é antes de mais nada aquilo que a consciência prosaica não vê, não é capaz de perceber: tal como a radioatividade, os poluentes, as persistentes opressões e invisíveis agressões da cultura hegemônica sobre a cultura e os povos indígenas, tradicionais e quilombolas, os impactos diferenciados da crise ambiental sobre estas populações historicamente oprimidas e marginalizadas e as ameaças ao futuro democrático e pacífico em geral. Dimensões e problemas da Modernidade estas que, embora ainda muito pouco compreendidas, possuem inúmeras e profundas interconexões entre si e mostram-se de fundamental importância para a formação social, política, econômica e cultural Brasileira e Latino-Americana.

Aspectos estes que nos levaram ao final deste trabalho a conclusão de que o modelo de Estado-Nação, da forma como foi originalmente imposto no Brasil, foi construído e executado em detrimento da natureza local e da imensa diversidade de povos e culturas desta região do continente. Uma formação social do Estado que, num movimento inserido dentro do contexto do Constitucionalismo Latino-Americano, tem se organizado de

maneira mais robusta, mas ainda insuficiente, para a proteção da natureza e dos povos indígenas e tradicionais. Nos permitindo, o presente estudo, concluir também que, a análise da formação social, política, econômica e cultural Brasileira, realizada da forma como foi feita no presente estudo pode se mostrar uma ferramenta muito útil para o afastamento de velhas verdades e a construção de um pensamento sociológico-jurídico mais crítico e aprofundado a respeito dos institutos jurídicos nacionais, sobretudo aqueles relacionados à tutela protetiva da natureza e dos direitos dos povos indígenas, quilombolas e tradicionais.

Trata-se de uma abordagem que nos permite compreender que a formação social do Brasil foi um processo histórico de conquista e colonização bastante controverso, violento opressor sobre povos originais e africanos. Uma abordagem metodológica, portanto, que nos permitiu, ao mesmo tempo, ampliar a nossa compreensão a respeito das razões que guiaram as mais importantes recentes transformações jurídico-normativa do nosso país. Uma abordagem complexa e arriscada, mas ao mesmo tempo inovadora e de fundamental importância para a melhor compreensão deste intrincado processo de formação dos Estados Nação Latino Americanos e dos riscos que este processo de formação impôs e ainda impõe sobre a nossa natureza, os povos originários desta região e para o futuro do nosso país.

RESUMEN

El deleite y el disfrute de las comodidades y los conocimientos proporcionados por la modernidad imposibilitan la conciencia de las consecuencias y riesgos que sus innovaciones tecnológicas representan para la naturaleza, así como para los pueblos y culturas no modernos. A pesar de las notables facilidades y ventajas que avances científicos y tecnológicos operados por la ciencia moderna trajeron a la vida humana, especialmente a partir de la revolución científica de los siglos XVI y XVII, es notable también para algunos ojos una monstruosa escala de impactos ecosistémicos sin precedentes. La intervención humana avanza de manera avasalladora sobre los ecosistemas y ciclos naturales, lo que potencia la degradación y el agotamiento de la naturaleza, que, reducida al recurso natural, usualmente era manejada de manera no destructiva a lo largo de los milenios y siglos por

las diversas obras y actividades desarrolladas por el ser humano (SARLET, FENSTERSEIFER, 2014).

En América Latina (MARÉS, 2016), el histórico de devastación se dio en su forma más brutal posible, desconsiderando la rica y vasta diversidad biológica, étnica y cultural de la región. Una formación social del Estado brasileño en la que, en gran parte de su historia, la producción se concretizaba con el trabajo más alienado posible, a tal punto de mantener el trabajo esclavo dentro del sistema de producción liberal, pautado también en la transformación de una naturaleza traída de fuera, después de destruir la local. Una nación construida por medio de un proceso en el cual tanto la naturaleza y el conocimiento asociado en la producción fueron desconsiderados y alejados del proceso productivo, dejando la formación del Estado como el apareamiento de una institución creada para mantener los fines expropiadores de la colonización (PRADO JÚNIOR, 1981). Y en que, la naturaleza local y las culturas locales fueron constantemente excluidos del sistema productivo, de la sociedad y también de su vida social y jurídica.

Un conjunto de crisis y transformaciones de la sociedad moderna, que desgraciadamente es muy poco explorada en el pensamiento social, pero que afortunadamente encuentra en los arcos teóricos de las recientes teorías de la Sociedad de Riesgo y del Pensamiento Crítico y Descolonial Latinoamericano, importantes contribuciones para la comprensión y el encuentro de soluciones superación de los centenarios problemas de sociales de esta región del globo. La razón por la cual, ante este escenario complejo y sus importantes contribuciones para la comprensión del Constitucionalismo Latinoamericano, en especial el brasileño, este trabajo, por medio de un abordaje histórico-crítica pautada en la metodología del pensamiento complejo, tuvo por objetivo trazar una breve reflexión acerca de las innumerables interconexiones e interdependencias existentes entre las revoluciones de la Modernidad y la formación del Estado-Nación Brasileño.

El hecho es que vivimos un período de la historia que, en esta región del planeta, fue marcado por un gran flujo de intercambios biológicos, por una gran intensidad de alteraciones antrópicas negativas sobre el medio ambiente, por una creciente homogeneización del medio ambiente como un todo progresivo aumento del riesgo de supervivencia de la diversidad étnica, genética y cultural de estos pueblos no hegemónicos de estos pueblos

originales, quilombolas y tradicionales. Marcado también por la disminución de la diversidad biológica (de especies / ecológica y genética / poblacional), así como por la extinción o violenta diezma de gran parte de la diversidad genética humana de estos pueblos no hegemónicos, así como de su diversidad étnica, cultural. Y en el que hubo una gran transformación de la tierra y de la naturaleza que ocasionó y ha ocasionado una drástica, progresiva, acumulativa y peligrosa pérdida de la diversidad genética (humana y no humana), étnica, cultural y biológica de todas las dimensiones tenidas como no económicamente productivas de la sociedad y de la naturaleza.

Un momento de la historia humana en el que, en la visión de Ulrich Beck, la distribución de los daños de los riesgos y la capacidad de adquirir “rutas privadas de fuga” del riesgo, se vuelve central para determinar la posición de riesgo de los individuos, pero que las “posiciones de riesgo” no se confunden con “posiciones de clase” por dos principales motivos: el primero se debe al hecho de que, a diferencia de la fórmula de clases, en la que la pobreza es jerárquica, la contaminación es más capaz de alcanzar igualmente a todos los estratos sociales, siendo más democrática; el segundo, por la razón de que, a medida que los riesgos crecen, resulta cada vez más difícil adquirir “rutas de fuga privada” de esos riesgos (BECK, 2010).

Un momento de la historia humana también para el cual, para los países de América Latina, las transformaciones de la Modernidad, cuando fue implementado en la forma como fue teorizada en el mundo europeo y en su perspectiva eurocéntrica sobre la región y los pueblos originales de la región. Un proceso de formación de los Estados-Naciones que siempre ha insertado dentro de sí, de forma subliminal, de forma más o menos intensa, un problemático proyecto de homogeneización de la población en términos de experiencias históricas comunes. Un proceso en el que la colonialidad del poder, ampliamente construida sobre el dominio cultural europeo y en la concepción de superioridad de raza, fue un factor limitante de estos procesos de construcción del Estado-nación basados en el modelo eurocéntrico MARÍN (2011). Y en el que cada vez más autores son unánimes en afirmar que tanto la diversidad biológica como la diversidad étnica y social están constantemente enfrentados al proyecto de desarrollo contenido en la Modernidad y en la formación de los Estados-nación (MARÍN, 2011; UPRIMNY, 2011; MARÉS, 2016; FERREIRA; PRÉCOMA, 2016) .

Un proceso de formación social que tuvo un fuerte componente multirracional y multicultural construido aún en el proceso de conquista y en los años de los países Latinoamericanos (QUIJANO, 2005). Y que en Brasil Colonia, aunque caracterizado por los peculiares aspectos culturales y políticos del proceso de colonización Luso-Brasileño, también marcado por un inicio tan violento, brutal y horrible que es difícil para nosotros en los días actuales concebir las razones para tal violencia y indiferencia. Teniendo también consecuencias inmediatas en el mercado mundial y contribuyendo a la formación de un nuevo modelo de poder mundial y al surgimiento del primer patrón de poder mundial y un sistema mundial global que ha llevado al cambio histórico de gran impacto no sólo a la economía y modo de vida de Europa, pero para todo el mundo (QUIJANO, 2005).

Se verificó, por lo tanto, a lo largo de este trabajo, que tanto el pensamiento de los sociólogos del pensamiento crítico y descolonial latinoamericano, tal como Aníbal Quijano, como los pensamientos de sociólogos de la teoría de la sociedad de Riesgo, tales como Ulrich Beck y Anthony Giddens, nos ayudan a comprender que en la disputa en torno a los riesgos de la modernización, lo que está en juego no sería el estatuto teórico-cognitivo de lo que se nos revela la percepción, lo que de hecho tiene su contenido de realidad disputado es ante todo lo que la conciencia prosaica no ve, no es capaz de percibir: tal como la radiactividad, los contaminantes, las persistentes opresiones e invisibles agresiones de la cultura hegemónica sobre la cultura y los pueblos indígenas, tradicionales y quilombolas, los impactos diferenciados de la crisis ambiental sobre estas poblaciones históricamente oprimidas y marginadas y las amenazas al futuro democrático y pacífico en general. Las dimensiones y problemas de la Modernidad que, aunque todavía muy poco comprendidas, poseen innumerables y profundas interconexiones entre sí y se muestran de fundamental importancia para la formación social, política, económica y cultural brasileña y latinoamericana.

Los aspectos que nos llevaron al final de este trabajo la conclusión de que el modelo de Estado-Nación, de la forma como fue originalmente impuesto en Brasil, fue construido y ejecutado en detrimento de la naturaleza local y de la inmensa diversidad de pueblos y culturas de esta región del continente. Una formación social del Estado que, en un movimiento insertado dentro del contexto del Constitucionalismo Latinoamericano, se ha

organizado de maneira más robusta pero aún insuficiente para la protección de la naturaleza y de los pueblos indígenas y tradicionales. En el presente estudio, se puede concluir que el análisis de la formación social, política, económica y cultural brasileña, realizada de la forma como se hizo en el presente estudio puede mostrarse una herramienta muy útil para el alejamiento de viejas verdades y la construcción de un pensamiento sociológico-jurídico más crítico y profundizado respecto de los institutos jurídicos nacionales, sobre todo aquellos relacionados a la tutela protectora de la naturaleza y de los derechos de los pueblos indígenas, quilombolas y tradicionales.

Se trata de un enfoque que nos permite comprender que la formación social de Brasil fue un proceso histórico de conquista y colonización bastante controvertida, violento opresor sobre pueblos originales y africanos. Un enfoque metodológico, por lo tanto, que nos permitió, al mismo tiempo, ampliar nuestra comprensión acerca de las razones que guiaron las más importantes recientes transformaciones jurídico-normativas de nuestro país. Un enfoque complejo y arriesgado, pero al mismo tiempo innovador y de fundamental importancia para la mejor comprensión de este intrincado proceso de formación de los Estados Nación Latinoamericanos y de los riesgos que este proceso de formación impuso y aún impone sobre nuestra naturaleza, los pueblos originarios de esta naturaleza región y para el futuro de nuestro país.

REFERÊNCIAS

BECK, U. **Sociedade de risco rumo a uma outra modernidade**. 2a Edição ed. São Paulo, São Paulo: Editora 34, 2010.

FERREIRA, H. S.; PRÉCOMA, A. F. A. A Reformulação do Estado-Nação no Terceiro Ciclo do Constitucionalismo Latino-Americano. **Estados e Povos na América Latina Plural**. p.408, 2016. Goiânia: Ed. da PUC Goiás.

MARÍN, J. Perú: Estado-Nación y sociedad multicultural. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 47, n. 1, p. 72–84, 2011. Disponível em: <http://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/1045>. Acesso em 06 abril 2019.

MARÉS, C. F. O Retorno da Natureza e dos Povos com as Constituições Latino-Americanas. Em: **Estados e povos na América Latina Plural**.

Goiânia: Ed. da PUC Goiás. p.408. 2016.

PRADO JÚNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo**: Colônia. 17 ed. São Paulo: Brasiliense, 1981.

QUIJANO, A. Colonialidade do Poder, Eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber. **Eurocentrismo e ciências sociais**. Perspectivas latino- americanas, p. 227–278, 2005.

SARLET, I. W.; FENSTERSEIFER, T. **Direito ambiental**: introdução, fundamentos e teoria geral. São Paulo, SP: Editora Saraiva, 2014.

UPRIMNY, R. Las transformaciones constitucionales recientes en América Latina: tendencias y desafíos. In: C. R. Garvito (org.) (Org.); **El derecho en América Latina**: Un mapa para el pensamiento jurídico. p.432, 2011. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores.

A CONSTITUIÇÃO DO BEM VIVER E A VALORAÇÃO INTRÍNSECA À NATUREZA EM UM PARADIGMA BIOCÊNTRICO

*LA COSTITUZIONE DEL BEM VIVER E IL VALORE
INTRINSECO DELLA NATURA IN UN PARADIGMA
BIOCENTRICO*

Milena Petters Melo¹⁰

Elisa Fiorini Beckhauser¹¹

RESUMO

As constituições latino-americanas promulgadas no novo milênio, Constituição do Equador (2008) e da Bolívia (2009), apresentam uma nova lógica de atuação do Estado em função da expansão de titulares de direitos, dos bens e valores protegidos, do que deflui um novo modelo de Estado, o Estado de Bem viver. Nesse sentido, oferecem relevantes estímulos para a reflexão sobre os desafios hodiernos do constitucionalismo, especialmente no que toca a sustentabilidade socioambiental. Em efeito, a proteção e a valorização constitucional da biodiversidade e da diversidade cultural, em textos que conjugam a interculturalidade, as cosmovisões indígenas, conhecimentos tradicionais e o respeito aos povos originários, com a proteção do direito fundamental à água, atenção à soberania alimentar e energética, e de modo precursor passam a reconhecer a natureza como sujeito de direitos,

10 Professora Titular de Direito Constitucional e Direitos Humanos e Sustentabilidade, Universidade Regional de Blumenau – FURB. Coordenadora do Núcleo de Estudos em Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização – CONSTINTER, FURB. Professora e Coordenadora para a Área Lusófona do Centro Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália. Doutora em Direito pela Universidade do Salento – UNISALENTO, Itália, 2004.
Contato: milenapetters@furb.br .

11 Acadêmica de graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) no projeto Direito Ambiental Brasileiro: desafios, perspectivas, avanços e retrocessos - GPDA/UFSC. Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Constitucionalismo, Internacionalização e Cooperação (CONSTINTER/FURB) e da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst) no projeto: o patrimônio comum do constitucionalismo democrático e a contribuição da América Latina. Contatos:: elisabeckhauser@hotmail.com e beckhauserelisa@gmail.com.

leva a se falar de um novo paradigma biocêntrico que deflui destes textos constitucionais (MELO, 2013), onde as diferentes culturas, coletividades e subjetividades devem conviver em harmonia com a natureza, os diferentes seres que a compõem e os seus ciclos vitais.

Considerando este contexto, o problema desta pesquisa, que se coliga a uma equipe internacional¹², é identificar, na perspectiva da teoria da constituição e da comparação constitucional, as principais características do Estado de Bem Viver que introduzem um novo paradigma constitucional biocêntrico. A hipótese inicial é que este novo modelo de Estado rompe com dicotomias do direito moderno, abandonando posições hierárquicas e dualistas entre o homem e a natureza, numa interpretação solidária das relações. Assim, com aportes também na ecologia política, na teoria do estado e na filosofia do direito, e com suporte nos métodos dialógico e comparatístico, objetiva-se destacar as categorias basilares ou pilares de fundação e sustentação do Estado de Bem Viver, focalizando a influência do biocentrismo e enfatizando uma necessária releitura da relação entre os seres humanos, as diversas culturas, subjetividades, modos de ser, fazer e de viver, e o meio-ambiente, a natureza e os diferentes seres que a integram. Busca-se analisar a Constituição do Bem Viver como um modelo precursor no reconhecimento da natureza como sujeito de direitos, em uma lógica constitucional que, tomada em sua condição ética, consiste na realização da liberdade do indivíduo em consonância com a liberdade eticamente exercida dos demais, colaborando solidariamente para a proteção dos bens comuns e o bem viver da comunidade. Nesse sentido, ressalta-se que o “Bem Viver” não se resume a reconhecer a alteridade de outras culturas ou coletividades como dignas de realizar-se em sua humanidade, apenas (MANCINI, 2016, p. 41). Envolve as interações interculturais, horizontais e solidárias, a empatia com as diversas formas de vida e o reconhecimento e a proteção do seu valor.

O presente trabalho apresenta resultados parciais desta pesquisa, focalizando a natureza como Ser de direitos e a sua valoração intrínseca. Dos estudos realizados observa-se que a nova perspectiva biocêntrica das constituições andinas dialogam com as cosmovisões indígenas na proteção do

12 Esta pesquisa envolve pesquisadores do Núcleo de Estudos em Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização – CONSTINTER, Universidade Regional de Blumenau - FURB, e do Centro Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, Universidade do Salento, Itália.

bem viver. As expressões positivadas constitucionalmente na língua de povos originários para definir o projeto de bem viver são “*sumak kawsay*” na Constituição equatoriana, que em sua peça preambular o define como “*una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir*” e “*suma qamaña*”, no art. 8º da Constituição boliviana. A nova perspectiva biocêntrica nestas constituições reconhece a natureza como sujeito de direitos, com valores próprios e independentes da utilidade ou apropriação pelo ser humano. Assim, em contraposição à visão antropocêntrica, o biocentrismo concede valor à natureza *em si*, com vistas à igualdade biocêntrica (GUDYNAS, 2009, p. 77). A “igualdade biocêntrica” foi definida por Eduardo Gudynas tendo por significado o fato de todas as espécies viventes terem a mesma importância e todas merecerem proteção, devendo ser conservadas tanto as espécies úteis como também as “inúteis”, as que tenham valor de mercado e as que não o tiverem, da mesma forma.

Logo, a proteção constitucional dos direitos da Pachamama, é a chave para articular esta noção de igualdade que rompe com a dualidade entre ser humano e natureza, e o considera como parte da comunidade dos seres vivos integrados na natureza, um sujeito de direitos responsável pela proteção do direito à vida dos demais seres, e que, portanto, deve conviver harmoniosamente nesta comunidade e com esta comunidade, contribuindo para o bem viver de todos. Nesta direção, o biocentrismo qual pilar de fundamentação e sustentação do Estado de Bem Viver se alicerça na compreensão de que os seres humanos são membros de uma comunidade de vida na Terra, de maneira equivalente aos outros seres membros desta mesma comunidade, bem como na convicção de que a espécie humana, assim como todas as outras espécies, representa um elemento integrado em um sistema interdependente, de modo que a sobrevivência de cada ser vivo e as suas capacidades e potencialidades de viver bem são determinadas, além das condições físicas do meio ambiente, pela relação com os demais seres (TAYLOR, 2010).

Assim, conclui-se que a Constituição do Bem Viver possui como categorias centrais nos seus pilares de fundamentação e sustentação dispositivos que levam à superação de duas dicotomias que caracterizaram o direito moderno: 1. o rompimento do binarismo igual/diferente, pois no paradigma da diversidade não há hierarquia entre os sujeitos e conhecimentos;

2. a separação estanque e hierárquica entre o ser humano e a natureza. Este modelo revela a necessidade de novas epistemologias e estratégias que consigam dialogar com as formas antigas e ancestrais de interação com a natureza e, ao mesmo tempo, com os desafios hodiernos de um mundo sempre mais caracterizado pela intensificação das interações globais e das tensões interculturais, rompendo com os pontos de vista instrumentais e os modelos de desenvolvimento que se consolidaram em detrimento da natureza e dos seres que lhe compõem, e encontrando fundamento na força da ideia de solidariedade na relação entre as gerações, presentes e futuras, e as diversas culturas e formas de vida.

SOMMARIO

Le costituzioni latinoamericane promulgate nel nuovo millennio, Costituzione di Ecuador (2008) e Bolivia (2009), presentano una nova logica di attuazione dello Stato in funzione dell'espansione dell'elenco dei titolari di diritti, beni e valori protetti, che passano a caratterizzare un nuovo modello: lo Stato di *Buen vivir*. Ciò costituisce un rilevante contributo alla riflessione sulle sfide odierne del costituzionalismo, specialmente per quanto riguarda la sostenibilità socio-ambientale. In effetti, la protezione e il valore costituzionale della biodiversità e della diversità culturale in testi che congiungono l'interculturalità, le cosmovisioni indigene, conoscenze tradizionali e il rispetto alla sapienza dei popoli originari con la protezione del diritto fondamentale all'acqua, della sovranità alimentare e energetica, e in modo precursore riconoscono la Natura quale titolare di diritti, porta a parlare di un nuovo paradigma biocentrico che defluisce da questi testi costituzionali (MELO, 2013), dove le differenti culture, collettività e soggettività devono convivere in armonia con la Natura, i diversi esseri che la compongono e i suoi cicli vitali.

Prendendo in considerazione questo contesto, il problema della ricerca in atto, che si collega a un gruppo internazionale¹³, è identificare, nella prospettiva della teoria della costituzione e della comparazione costituzionale, le principali caratteristiche dello Stato di *Buen Vivir* che introducono

13 La ricerca coinvolge ricercatori del Núcleo de Estudos em Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização CONSTINTER, FURB, e de Centro Euro-Americano sulle Politiche Costituzionali CEDEUAM, UNISALENTO, Italia.

un nuovo paradigma costituzionale biocentrico. L'ipotesi iniziale è che il nuovo modello di Stato stabilisce una rottura con dicotomie del diritto moderno, abbandonando posizioni gerarchiche e dualiste tra l'uomo e la natura, comprendendo una interpretazione solidale e interconnessa delle relazioni tra questi. Con incursioni nell'ecologia politica, nella teoria dello Stato e nella filosofia del diritto, utilizzando il metodo dialogico e comparatistico, l'obiettivo è individuare le categorie basilari che fungono da pilastri di fondazione e sostentazione dello Stato di *Buen Vivir*, focalizzando l'impatto del biocentrismo ed enfatizzando una necessaria rilettura delle relazioni tra gli esseri umani, le diverse culture, soggettività, modi de essere, di fare, di vivere e l'ambiente, la natura e i differenti esseri che a lei si integrano. Cercasi di analizzare la Costituzione del *Buen Vivir* come un modello precursore nel riconoscimento della natura quale titolare do diritti, in una logica costituzionale che, presa nella sua connotazione etica, consiste nella realizzazione della libertà dell'individuo in consonanza con la libertà eticamente esercitata dagli altri, in modo solidale alla protezione dei beni comuni e al *buen vivir* della comunità. In questo senso, è importante sottolineare che il *Buen Vivir* non si riassume nel riconoscere l'alterità di altre persone, culture o collettività come degne di esistere nella loro umanità (MANCE, 2016, p. 41); richiede e coinvolge anche le interazioni interculturali, in modi orizzontali e solidali, l'empatia con le diverse forme di vita e il riconoscimento e la protezione del loro valore incondizionato.

L'articolo che segue presenta i risultati parziali di questa ricerca, focalizzando la natura come Essere di diritti e il suo valore intrinseco. Dagli studi svolti si osserva che la nuova prospettiva biocentrica delle costituzioni andine dialogano con le cosmovisioni indigene voltandosi alla protezione del *buen vivir*. Le espressioni costituzionalmente positivate nel linguaggio dei popoli originari per convenire il progetto del *buen vivir* sono: "*sumak kawsay*" nella Costituzione di Ecuador, cui preambolo lo definisce come "*una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza, para alcanzar el buen vivir*"; e "*suma qamaña*", nell'art. 8° della Costituzione boliviana. La nuova prospettiva biocentrica nelle Costituzioni di Ecuador e Bolivia riconosce la natura come titolare di diritti, con valore proprio e indipendente dall'utilità, appropriazione o strumentalità agli interessi o bisogni umani. In questo modo, in contrapposizione alla visione

antropocentrica, il biocentrismo riconosce valore alla natura *in sé*, mirando all'eguaglianza biocentrica (GUDYNAS, 2009, p. 77). L'*eguaglianza biocentrica*, secondo Eduardo Gudynas, è definita dal fatto che tutte le specie viventi hanno la stessa importanza e meritano protezioni, perciò tutte le specie e forme di vita devono essere conservate, tanto le specie "utili" quanto le "inutili", quelle che hanno valore di mercato e quelle che invece non lo tengono. Così, la protezione costituzionale dei diritti della *Pachamama*, è la chiave per l'articolazione normativa della nozione di eguaglianza biocentrica che si dissocia dalla dualità tra l'essere umano e la Natura, considerando l'essere umano parte della comunità degli esseri viventi integrati nella Natura, responsabile, inoltre, della protezione del diritto alla vita degli altri esseri, e che, pertanto, deve convivere armoniosamente in questa comunità e con questa comunità, contribuendo al *buen vivir* di tutti. In questa prospettiva, o biocentrismo quale fondamento e pilastro di sustentazione dello Stato di *Buen vivir* comprende gli esseri umani nella condizione di membri appartenenti alla comunità della vita nella Terra, in maniera equivalente agli altri esseri componenti della stessa comunità. Incontra supporto, inoltre, nella convinzione che la specie umana, così come tutte le altre specie, rappresenta un elemento integrato a un sistema interdipendente, di modo che la sopravvivenza di ogni essere vivo e lo sviluppo delle sue capacità e potenzialità di *vivere bene* sono determinati, al di là dalle condizioni fisiche dell'ambiente, dalle relazioni con gli altri esseri viventi (TAYLOR, 2010).

A titolo di conclusioni parziali è possibile affermare che la Costituzione del *Buen vivir* contempla come categorie centrali nei suoi pilastri di fondazione e di sustentazione dispositivi volti alla superazione di due dicotomie che hanno caratterizzato il diritto moderno: 1. la rottura con il binarismo eguale/differente, poiché nel paradigma della diversità non sussiste gerarchia tra i soggetti e le conoscenze; 2. la separazione impermeabile e gerarchica tra l'essere umano e la natura. Questo modello manifesta la necessità di nuove epistemologie e strategie atte a dialogare con le forme antiche e ancestrali di interazione con la natura e, allo stesso tempo, consapevoli delle sfide odierne in un mondo sempre più contrassegnato dall'intensificazione delle interazioni globali e dalle tensioni interculturali. Rompe, pertanto, con punti di vista e modelli di sviluppo che si sono consolidati in detrimento della natura e degli esseri che la compongono, e

trova fondamento nella forza della solidarietà tra le generazioni, presenti e future, e le diverse culture e forme di vita.

REFERÊNCIAS

GALLEGOS-ANDA, Carlos Espinosa; FERNANDEZ, Camilo Pères (ed.). **Los Derechos de la Naturaleza y la Naturaleza de sus Derechos**. Quito, Ecuador: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 2011.

GUDYNAS, Eduardo. **El Mandato Ecológico. Derechos de la Naturaleza y Políticas ambientales en la Nueva Constitución**. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

MELO, Milena Petters. O patrimônio comum do constitucionalismo contemporâneo e a virada biocêntrica do constitucionalismo latino-americano. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 18, n. 1, 2013, p. 74-84.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. 3ª ed. Campinas, São Paulo. Editora Millnium, 2010.

SIDEKUM, Antonio, WOLKMER, Antonio Carlos e RADAELLI, Samuel Manica. **Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos**. Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia. 2016.

PENSAMENTO DECOLONIAL APLICADOS NAS CONSTITUIÇÕES LATINO-AMERICANAS EM RELAÇÃO À NATUREZA

DECOLONIAL THOUGHT USED IN THE LATINO- AMERICAN CONSTITUTIONS IN RELATION TO NATURE

Elsa Raquel Bastos¹⁴

Amanda Fagundes de Assunção¹⁵

Alessandra Nunes Pacheco¹⁶

INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo analisar as constituições latino-americanas, e estabelecer um direito comparado em relação à tutela do meio ambiente em países que materializaram o pensamento decolonial, rompendo com a concepção dogmática da personalidade jurídica considerando a natureza sujeito de direito. Enquanto nacionalmente ainda prevalece a perspectiva antropocêntrica oriunda de uma relação de domínio eurocentrista que estabeleceu a visão dualista entre o homem e a natureza.

O constitucionalismo é um conceito vinculado com a ideia de proteção a normas jurídicas fundamentais, esse instituto atua como fonte limitadora do poder estatal e garantidor de liberdades individuais. As primeiras constituições foram dispostas em documentos escritos através de procedimento formal e solene, sendo provenientes da instauração de um estado democrático de direito fruto das revoluções liberais burguesas nos séculos XVIII e XIX.

O Estado-nação surge em oposição ao Estado absolutista, tal movimento configurou um marco histórico e político, no entanto fora consolidado por uma visão universal epistêmica.

14 Graduanda em Direito, Universidade Federal da Grande Dourados.
Contato: raquelrb28@hotmail.com.

15 Graduanda em Direito, Universidade Federal da Grande Dourados.
Contato: amanda_fagundes12@hotmail.com

16 Graduanda em Direito, Universidade Federal da Grande Dourados.
Contato: alessandra.npacheco@outlook.com

As Constituições Latino-Americanas contemporâneas rompem o paradigma da universalidade epistêmica, admitindo o conhecimento originado em diversas localidades e não somente na perspectiva epistemológica eurocêntrica, o pensamento obsoleto do antropocentrismo capitalista cede lugar a uma relação dialética multicultural de saberes, textos constitucionais como o caso do Equador promulgado em 28 de setembro de 2008 reconhece a natureza como sujeito de direito distanciando-se da concepção da personalidade jurídica, visto que essa é conceituada como capacidade do homem em estabelecer relações jurídicas que emanem direitos e deveres. Portanto conforme interpretação doutrinária a personalidade jurídica vincula-se ao sujeito de direito.

A instauração de uma sociedade sustentável constitui ruptura ao padrão da cultura ocidental, fruto da concepção antropocêntrica a qual difundiu o discurso da superioridade humana como possuidora de pleno direito em relação ao meio ambiente. No Direito Ambiental brasileiro prevalece o entendimento que o regime constitucional se manifesta em forma de um antropocentrismo moderado.

Assume relevo a disputa entre ‘antropocentristas ecológicos (ou moderados)’ e ‘biocentristas (ou ecocentristas)’. Predomina, porém, o entendimento de que o regime constitucional ambiental brasileiro espousa um antropocentrismo moderado, relativo, alargado ou “jurídico ecológico”. (FENSTERSEIFER, SARLET, 2014. p. 61).

A colonização da América ocorreu durante o século XV, a instalação da nação civilizadora representada pela figura dos colonizadores fixou uma estrutura de poder e estabeleceu um vínculo político sobre o território e sua população, por meio desse processo gerou-se uma relação de domínio a qual implementou a classificação social baseada em critérios discriminatórios de raça e a extração negligente de recursos naturais, o processo de globalização vigente na época resultou na exploração natural displicente e dispersou o costume da dominação do meio ambiente pelo homem de acordo com a cultura europeia e sua visão antropocêntrica sobre o direito socioambiental.

É oportuno salientar que a instauração da independência nos países latino-americanos é precária, pois consiste apenas na emancipação territorial e mercantil com a metrópole, prevalecendo o padrão instituído pelos

dominadores, esse sistema de doutrinação duradouro é denominado colonialidade do poder.

OBJETIVO

Questionar o ordenamento jurídico nacional diante da evidente distinção da proteção legal concedida ao meio ambiente pelo Equador, Bolívia e Venezuela que consideram a natureza detentora de direitos que deve ser resguardada legalmente. Enquanto o Brasil ainda adota a visão patrimonialista em relação à exploração do meio ambiente.

METODOLOGIA

Por tratar-se de uma pesquisa de fonte secundária serão realizadas análises bibliográficas sobre o tema, por meio de artigos jurídicos, doutrina, revistas jurídicas, jurisprudência, normas constitucionais e infraconstitucionais será o método de procedimento específico do trabalho em questão.

As leituras seguirão versando analisar o pensamento decolonial aplicado nas constituições latino-americanas usando autores como Antonio Carlos Wolkmer o qual trata sobre o constitucionalismo latino-americano e a tutela jurisdicional do meio ambiente, Aníbal Quijano relatando sobre a colonialidade do poder e os aspectos eurocêntricos, Ariel Koch Gomes que levanta questões quanto a natureza como sujeito de direito e a visão antropocêntrica da proteção dos recursos naturais, dentre outros.

RESULTADOS

Estabelecer um estudo que rompa a estrutura capitalista e o método exploratório de recursos ambientais projetado pelo regime antropocêntrico da colonização. Demonstrando exemplo de países latinos supracitados que formularam em seu corpo constitucional dispositivos jurídicos os quais concedem a condição de sujeito de direito a natureza, aumentando sua proteção e materializando o pensamento decolonial.

O resultado prático da aplicação desse estudo resultaria em um constitucionalismo multicultural de epistemologia própria, repercutindo

diretamente na promoção de garantias para a população indígena e a natureza.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A necessidade de uma perspectiva multicultural jurídica diante do direito positivo implicou na ideia da descolonização na esfera ambiental constitucional. Dado que nacionalmente esse ramo do direito define a natureza como um bem pertencente à sociedade, explanando esse conceito o meio ambiente pode ser representado como um objeto de propriedade do homem, essa afirmação consta expressamente no art. 225 da Constituição Federal de 1988 ao dispor que meio ambiente é um bem de uso comum do povo. Portanto demonstra-se a perspectiva antropocêntrica, não se trata de uma simbiose, a natureza é tutelada não por sua relevância, mas por ser objeto de posse. A sociedade é superior sendo inobservado que a espécie humana é fruto da evolução natural e dependente da mesma.

O processo da descolonização também atinge os princípios fundamentais como direito a vida e a dignidade da pessoa humana, pois o meio ambiente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida conforme disposição constitucional. Nesse contexto o processo de colonial institui novas identidades sociais surgiram os índios, negros e mestiços e essa pluralidade e miscigenação genética que antes indicava a naturalidade de alguém, passa a designar o mérito, as identidades passam a ser associadas com hierarquia, desempenhando papéis sociais e configurando uma relação de domínio para aqueles cujo não se encaixem no padrão de poder mundial idealizado pelas potências europeias.

Os papéis sociais excluíram certos grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade, A promoção do direito ambiental vinculada com a concepção do direitos humanos garantindo a valorização da pessoa humana não é concreta em relação a esses indivíduos invisibilizados historicamente.

Nas últimas décadas o constitucionalismo multicultural passou a corresponder a originalidade cultural e as tradições locais, os estados que estabeleceram esses direitos socioambientais visam romper a ideologia oriunda do período colonial. Portanto e nesta vertente política, histórica e antropológica que o decolonialismo surge, preservando o meio ambiente

e rompendo o padrão de poder eurocentrista.

INTRODUCTION

This article aims to analyze the Latin American constitutions, and to have a relation with the protection of the environment in countries that materialized the decolonial thought, relating to the problematic of the nature of the law. The nationalities still prevail an anthropocentric perspective or a eurocentric domain relationship that a dualistic view between man and nature.

Constitutionalism is a concept linked to the idea of protection of fundamental legal norms, this institute acts as a limiting source of state power and guarantor of individual liberties. The first constitutions were set out in documents written through formal and solemn procedure, coming from the establishment of a democratic state of law fruit of liberal bourgeois revolutions in the eighteenth and nineteenth centuries.

The nation-state arises in opposition to the absolutist state, such movement configured a historical and political landmark, nevertheless it was consolidated by a universal epistemic vision.

The contemporary Latin American Constitutions break the paradigm of epistemic universality, admitting the knowledge originated in several localities and not only in the Eurocentric epistemological perspective, the obsolete thinking of capitalist anthropocentrism gives way to a multicultural dialectic relationship of knowledge, constitutional texts such as the case of Ecuador promulgated on September 28, 2008 recognizes nature as a subject of law distancing itself from the conception of personality legal, since this is considered as the capacity of man to establish legal relations that emanate rights and duties. Therefore, according to doctrinal interpretation, legal personality is related to the subject of law.

The establishment of a sustainable society constitutes a rupture with the pattern of Western culture, the fruit of the anthropocentric conception which diffused the discourse of human superiority as possessing full right in relation to the environment. In the Brazilian Environmental Law the understanding prevails that the constitutional regime manifests itself in the form of a moderate anthropocentrism.

The dispute between ‘ecological (or moderate) anthropocentrists’ and ‘bio-centrists (or ecocentrists)’ is taken up. The prevailing view, however, is that the Brazilian environmental constitutional regime has a moderate, relative, extended or “ecological legal” anthropocentrism. (Fensterseifer, Sarlet, 2014. p.61).

The colonization of America occurred during the fifteenth century, the installation of the civilizing nation represented by the figure of the settlers established a structure of power and established a political bond over the territory and its population, through this process generated a domain relationship which implemented the social classification based on discriminatory criteria of race and the negligent extraction of natural resources, the process of globalization in force at the time resulted in the natural exploration and dispelled the custom of the domination of the environment by the man according to the European culture and his vision anthropocentric study on socio-environmental law.

It should be pointed out that the establishment of independence in Latin American countries is precarious, since it consists only in the territorial and mercantile emancipation with the metropolis, prevailing the standard established by the dominators, this system of durable indoctrination is called the coloniality of power.

OBJECTIVE

Questioning the national legal system in the face of the evident distinction of legal protection granted to the environment by Ecuador, Bolivia and Venezuela, which consider the nature of rights that must be legally protected. While Brazil still adopts the patrimonialist vision in relation to the exploration of the environment.

METHODOLOGY

Being a secondary source research will be carried out bibliographical analyzes on the subject, through legal articles, doctrine, legal journals, jurisprudence, constitutional and infraconstitutional norms will be the specific procedure method of the work in question.

The readings will follow analyzing the decolonial thinking applied

in the Latin American constitutions using authors such as Antonio Carlos Wolkmer which deals with Latin American constitutionalism and the jurisdictional protection of the environment, Aníbal Quijano reporting on the coloniality of power and the Eurocentric aspects, Ariel Koch Gomes, who raises questions about nature as a subject of law and the anthropocentric view of the protection of natural resources, among others.

RESULTS

Establish a study that breaks the capitalist structure and the exploratory method of environmental resources projected by the anthropocentric regime of colonization. They show the example of the aforementioned Latin countries that formulated in their constitutional body juridical devices which grant the condition of right subject to nature, increasing its protection and materializing decolonial thinking.

The practical result of applying this study would result in a multicultural constitutionalism of its own epistemology, directly affecting the promotion of guarantees for the indigenous population and nature.

FINAL CONSIDERATIONS

The need for a multicultural legal perspective in the face of positive law implied the idea of decolonization in the constitutional environmental sphere. Given that nationally this branch of law defines nature as a property belonging to society, explaining that concept the environment can be represented as an object of human ownership, this statement is expressly stated in art. 225 of the Federal Constitution of 1988, stating that the environment is a common good of the people. Therefore the anthropocentric perspective is demonstrated, it is not a symbiosis, nature is protected not by its relevance, but by being object of possession. Society is superior being unobserved that the human species is the fruit of natural evolution and dependent on it.

The process of decolonization also affects fundamental principles such as the right to life and dignity of the human person, since the environment is balanced and essential to sound quality of life according to constitutional provision. In this context, the colonial process institutes new social

identities, the Indians, blacks and mestizos emerged, and this plurality and genetic miscegenation that once indicated the naturalness of someone, starts to designate merit, identities become associated with hierarchy, playing social roles and configuring a domain relationship for those who do not fit the world power pattern idealized by the European powers.

Social roles excluded certain groups that are vulnerable, The promotion of environmental law linked to the conception of human rights guaranteeing the valuation of the human person is not concrete in relation to these historically invisible individuals.

In the last decades multicultural constitutionalism has come to correspond to cultural originality and local traditions, the states that established these socioenvironmental rights aim to break the ideology originating from the colonial period. Therefore, in this political, historical and anthropological aspect, decolonialism arises, preserving the environment and breaking the Eurocentric power standard.

REFERÊNCIAS

AITA, Dimitri, RICHTER, Daniela. **O Constitucionalismo Latino-Americano e Pachamama como sujeito de direito**: reconhecimento da água com direito humano. Disponível em: http://fames.edu.br/jornada-de-direito/anais/10a-jornada-de-pesquisa-e-9a-jornada-de-extensao-do-curso-de-direito/artigos/4-direitos-fundamentais-constituicao-e-meio-ambiente-do-trabalho/o-constitucionalismo-latino-americano-e-a-pachamama-como-sujeito-de-direito_o-reconhecimento-da-agua-como-direito-humano.pdf acesso em: 31, mar, 2019.

FENSTERSEIFER, Tiago; SARLET, Ingo Wolfgang. **Princípios do Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2014.

GOMES, Ariel Koch. **O Direito Ambiental: Natureza como um Bem da Humanidade ou Sujeito de Direitos?**, Disponível em: <file:///C:/Users/ADM/Downloads/27-89-1-PB.pdf> acesso em: 31, mar, 2019.

LEAL, Gabriel Bustamante Pires. **Novo Constitucionalismo Latino-Americano**, Disponível em: http://www.puc-rio.br/pibic/relatorio_resumo2013/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Gabriel%20Bustamante%20Pires%20Leal.pdf acesso em: 31, mar, 2019.

LOPES, Raquel Fabiana Sparemberger, DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Disponível em: <https://periodicos.unifor.br/rpen/article/view/2939> acesso em: 31, mar, 2019.

MADEIRA, Wilson Filho, <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26529-26531-1-PB.pdf> acesso em: 31, mar, 2019.

MOURA, Luiza Diamantino. **O Novo Constitucionalismo Latinoamericano e o Meio Ambiente**: as possibilidades de proteção face ao Direito Ambiental Internacional, Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=fcde14913c766cf3> acesso em: 31, mar, 2019.

WOLKMER Antonio Carlos, CAOVIALLA, Maria Aparecida Lucca. **Temas atuais sobre o constitucionalismo latino-americano**. [ebook] / Orgs. Antonio Carlos Wolkmer, Maria Aparecida Lucca Caovilla. São Leopoldo: Karywa, 2015.

WOLKMER Antonio Carlos, WOLKMER Maria de Fatima S., **Repensando a Natureza e o Meio Ambiente na Teoria Constitucional da América Latina**.

**AUTODETERMINAÇÃO E COLONIALIDADE:
AUTONOMIA INDÍGENA GUARANI
DE CHARAGUA IYAMBÆE**

*SELF-DETERMINATION AND COLONIALITY: INDIAN
AUTONOMY GUARANI DE CHARAGUA IYAMBÆE*

Amanda Ferraz da Silveira¹⁷

Heline Sivini Ferreira¹⁸

Manuel Munhoz Caleiro¹⁹

INTRODUÇÃO

Este trabalho²⁰ objetiva realizar análise do processo que resultou na criação da *Autonomía Guarani Charagua Iyambæe*, na Bolívia, de forma a evidenciar a persistência da lógica colonial na instrumentalização do compromisso de garantir autodeterminação dos povos. A metodologia utilizada no presente estudo resulta da combinação dos métodos de abordagem indutivo e dialético, dos métodos de procedimento monográfico e comparativo e das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental. Além disso, fez-se visita técnica à região analisada para possibilitar maior aproximação com

17 Doutoranda e Mestra em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com bolsa de extensão pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Contato: aferraz.silveira@gmail.com.

18 Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Professora Adjunta do Curso de Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Contato: hsivini@yahoo.com.br.

19 Professor Colaborador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Fundamentais e Democracia, do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UniBrasil), no âmbito do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Doutor em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Mestre em Direitos Coletivos pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP). O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.
Contato: manuelcaleiro@gmail.com.

20 Pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto “Caracteres do Constitucionalismo Andino no Estado Socioambiental de Direito”, aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (Edital MCTI/CNPQ/Universal 14/2014).

o objeto pesquisado.

DESENVOLVIMENTO

As estruturas sócio-políticas existentes nos estados latino-americanos decorrem de concepções eurocentradas que têm origem nos diversos processos históricos ocorridos na Europa, especialmente a partir do Renascimento, e que foram impostas à realidade da América Latina por um longo e violento processo de colonização.

Este processo negou os direitos dos povos que aqui já estavam e também daquelas comunidades que se formaram como resistência às violências, e buscou homogeneizar modos de ser e de viver com base nas concepções que mais tarde formariam as bases da modernidade e, conseqüentemente, do pensamento ocidental.

No entanto, estes povos e comunidades continuaram a resistir e, mesmo após séculos de negação de existência e direitos pelo próprio Estado, conquistaram o reconhecimento normativo de ser e continuarem a ser povos. Este reconhecimento deu-se em vários estados latino-americanos, como o Brasil (1988), Venezuela (1999) e mais recentemente o Equador (2008) e a Bolívia (2009). Este movimento de resistência e luta dos povos indígenas e comunidades tradicionais recebeu o nome de “novo” constitucionalismo latino-americano e importou no reconhecimento constitucional das respectivas identidades coletivas e da ocupação intercultural dos territórios (SOUZA FILHO, 2017).

Parte dos Estados em suas constituições deixaram de ser unitários para passarem a Estados Plurinacionais, reconhecendo o direito à autodeterminação dos povos, o dever de proteção à natureza e também a necessidade de com ela estabelecer relações diferenciadas a partir das vivências dos próprios povos e comunidades tradicionais. A Bolívia apresenta-se neste contexto normativo constitucional e, além das disposições do reconhecimento dos direitos socioambientais, também promete abandonar as práticas coloniais. Além disso, inova em sua organização estatal ao dispor que se constitui um Estado Unitário Social de Direito Plurinacional Comunitário e reconhece aos povos o direito “a autonomia, ao autogoverno, a cultura, ao reconhecimento de suas instituições e a consolidação de suas entidades territoriais,

conforme a Constituição e a lei”.

O Estado Plurinacional assume um compromisso com a garantia do autogoverno, como exercício da autodeterminação, das nações e povos indígenas e para possibilitá-lo prevê a criação de autonomias indígenas originária campesinas previstas no artigo 289 e seguintes e regulada pela chamada Lei Marco das Autonomias e Descentralização “Andrés Babiñez”. As autonomias indígenas originária campesinas possuem as seguintes atribuições: podem deliberar, legislar, fiscalizar recursos e funções, regulamentar as leis aprovadas e possuem um poder executivo, de aplicar as leis, políticas públicas e também administrar os próprios recursos (CIPCA, 2017). Essas atribuições são comuns a outras formas de autonomia, mas a indígena pode também administrar justiça em seu território, diferenciando-a das demais (CIPCA, 2017).

As autonomias indígenas podem ser constituídas de três formas (ALBÓ, 2010). A primeira delas a partir da conversão de um município em autonomia indígena, que se dará por iniciativa popular a partir de um referendo. Este questionará se a população do município aprova a conversão para autonomia indígena. A segunda forma é a partir de Territórios Indígenas Originários Campesinos que já foram titulados ou estão em processo de titulação e envolve procedimento de consulta prévia. E, por fim, a partir de unificação de municípios ou distritos em regiões que se configurarão como autonomia indígena, aplicando-se referendo ou consulta, conforme o caso.

Realizado o referendo ou a consulta, deve ser elaborado o Estatuto Autônomo, que é a norma básica que regerá a autonomia. Este Estatuto deve guardar observância à Constituição Política do Estado Plurinacional e, verificar a compatibilidade, o documento deve ser submetido a controle de constitucionalidade realizado pelo Tribunal Constitucional Plurinacional. O Estatuto Autônomo tendo sido elaborado, redigido, aprovado e declarado constitucional pelo Tribunal Constitucional Plurinacional, ele entra em vigência e é iniciada a fase de conformação do governo da autonomia indígena regulada pelo Tribunal Superior Eleitoral.

A primeira autonomia indígena reconhecida na Bolívia foi a *Autonomía Guarani Charagua Iyambae*, localizada no Chaco boliviano, constituída a partir de uma base municipal e iniciativa popular. Iniciado em 2009, o processo somente foi concluído em janeiro de 2017 convertendo o maior

município da Bolívia em autonomia indígena. O Estatuto Autônomo foi submetido ao Tribunal Constitucional Plurinacional por duas vezes. A primeira continha determinação expressa de adequação de dispositivos tidos como incompatíveis pelo tribunal (TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PLURINACIONAL, 2013). A adequação foi feita em Assembleia do Povo Guarani em 2014 e novamente o Estatuto foi submetido à apreciação no mesmo ano. O Estatuto modificado foi declarado constitucional após a modificação dos pontos indicados na decisão anterior, como a retirada do Guarani como primeira língua e do Estatuto Autônomo como norma superior no território da autonomia (TRIBUNAL CONSTITUCIONAL PLURINACIONAL, 2014). A conformação foi concluída em 2017 e a primeira autonomia abriu portas para as demais que se seguiram, como Huacaya e Guitiérrez.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora o Estado boliviano assuma um compromisso com a descolonização e com a garantia à autodeterminação dos povos, percebe-se que há pressões para que ela seja exercida até os limites postos pelo próprio Estado. Ou seja, verifica-se a contradição entre as vivências comunitárias e a tensão delas, contra possibilidades de exercício de autodeterminação parcial, para que o Estado ainda detenha controle das formas, processos e sujeitos, que consiste na reprodução da lógica colonial ainda que fora de um processo explícito de colonização – de colonialidade. Neste sentido, observa-se que a autodeterminação garantida pela constituição encontra obstáculos às exigências feitas pelo próprio texto constitucional e legislação regulamentadora. No entanto, há evidências de que estes povos vêm se utilizando destes instrumentos para fazer frente ao Estado desde fora e, ao mesmo tempo, de dentro.

INTRODUCTION

This work aims to analyze the process that resulted in the creation of the Guarani Autonomía Charagua Iyambae, in Bolivia, in order to evidence the persistence of the colonial logic in the instrumentalization of

the commitment to guarantee self - determination of the peoples. The methodology used in the present study is a combination of the methods of inductive and dialectical approach, monographic and comparative procedures methods, and bibliographic and documentary research techniques. In addition, a technical visit was made to the analyzed region to allow a closer approximation with the researched object.

DEVELOPMENT

The socio-political structures existing in the Latin American states derive from Eurocentric conceptions that originate in the various historical processes that occurred in Europe, especially since the Renaissance, and that were imposed on the reality of Latin America by a long and violent process of colonization.

This process denied the rights of the peoples who were here and also of those communities that were formed as resistance to violence, and sought to homogenize ways of being and living on the basis of the conceptions that would later form the basis of modernity and, consequently, of thought west.

However, these peoples and communities continued to resist and, even after centuries of denial of existence and rights by the state itself, they gained the normative recognition of being and continue to be peoples. This recognition occurred in several Latin American states, such as Brazil (1988), Venezuela (1999) and more recently Ecuador (2008) and Bolivia (2009). This movement of resistance and struggle of indigenous peoples and traditional communities was called “new” Latin American constitutionalism and imported into the constitutional recognition of their collective identities and the intercultural occupation of territories (SOUZA FILHO, 2017).

Part of the States in their constitutions are no longer unitary to move to Plurinational States, recognizing the right to self-determination of peoples, the duty to protect nature, and also the need to establish different relationships based on the experiences of the peoples and traditional communities themselves . Bolivia presents itself in this constitutional normative context and, in addition to the provisions of the recognition of socio-environmental rights, also promises to abandon colonial practices. In addition, it innovates in its state organization by providing that it

constitutes a Social Unitary State of Community Plurinational Law and recognizes to the peoples the right “autonomy, self-government, culture, recognition of their institutions and the consolidation of their territorial entities, according to the Constitution and the law.”

The Plurinational State assumes a commitment to the guarantee of self-government, as an exercise of self-determination, of indigenous nations and peoples and to enable it provides for the creation of native peasant indigenous autonomy provided for in article 289 and following and regulated by the so-called Framework Law of Autonomies and Decentralization “Andrés Ibáñez”. Indigenous peasant indigenous autonomies have the following attributions: they can deliberate, legislate, inspect resources and functions, regulate the laws approved and have an executive power, to apply laws, public policies and also to administer their own resources (CIPCA, 2017). These attributions are common to other forms of autonomy, but the indigenous can also administer justice in their territory, differentiating it from the others (CIPCA, 2017).

Indigenous autonomies can be constituted in three ways (ALBÓ, 2010). The first of them from the conversion of a municipality into indigenous autonomy, which will be given by popular initiative from a referendum. The latter will question whether the population of the municipality approves the conversion to indigenous autonomy. The second form is from Indigenous Territories Originating Peasants who have already been titled or are in the process of titling and involves prior consultation procedure. And, finally, from the unification of municipalities or districts in regions that will be configured as indigenous autonomy, applying a referendum or consultation, as the case may be.

Once the referendum or consultation has been held, the Autonomous Statute, which is the basic rule governing autonomy, should be drawn up. This Statute must observe compliance with the Political Constitution of the Plurinational State and, to verify the compatibility, the document must be submitted to constitutionality control carried out by the Plurinational Constitutional Court. The Autonomous Statute has been drafted, drafted, approved and declared constitutional by the Plurinational Constitutional Court, it enters into force and begins the phase of forming the government of indigenous autonomy regulated by the Higher Electoral Court.

The first indigenous autonomy recognized in Bolivia was the *Autonomía Guaraní Charagua Iyambae*, located in the Bolivian Chaco, constituted from a municipal base and popular initiative. Beginning in 2009, the process was only completed in January 2017, converting the largest municipality of Bolivia into indigenous autonomy. The Autonomous Statute was submitted to the Plurinational Constitutional Court twice. The first contained express determination of adequacy of provisions considered incompatible by the court (PLURINATIONAL CONSTITUTIONAL COURT, 2013). The adjustment was made in the Assembly of the Guaraní People in 2014 and again the Statute was submitted for appreciation in the same year. The modified Statute was declared constitutional after the modification of the points indicated in the previous decision, such as the withdrawal of the Guaraní as the first language and the Autonomous Statute as a superior rule in the territory of the autonomy (PLURINACIONAL CONSTITUTIONAL COURT, 2014). The conformation was completed in 2017 and the first autonomy opened doors for the others that followed, such as Huacaya and Guitiérrez.

FINAL CONSIDERATIONS

Although the Bolivian State undertakes a commitment to decolonization and to guaranteeing the peoples' self-determination, it is perceived that there is pressure for it to be exercised to the limits set by the state itself. That is, there is a contradiction between the community experiences and their tension against the possibilities of exercising partial self-determination, so that the State still has control of the forms, processes and subjects, which consists in the reproduction of colonial logic, even if outside a explicit process of colonization - of coloniality. In this sense, it is observed that the self-determination guaranteed by the constitution finds obstacles to the demands made by the constitutional text itself and regulatory legislation. However, there is evidence that these people have been using these instruments to deal with the state from outside and at the same time from within.

REFERÊNCIAS

ALBÓ, Javier. Las flamantes autonomías indígenas em Bolívia. In:

GONZÁLEZ, Miguel; MAYOR, Araceli Burguete Carl y; ORTIZ, Pablo (Coords.). **La autonomía a debate: autogobierno indígena y Estado Plurinacional em América Latina**. Quito: FLACSO, 2010. p. 355-384.

BOLÍVIA. Tribunal Constitucional Plurinacional. **Declaración Constitucional Plurinacional 0013/2013**.

_____. Tribunal Constitucional Plurinacional. **Declaración Constitucional Plurinacional 0023/2014**.

CIPCA – CENTRO DE INVESTIGACIÓN Y PROMOCIÓN DEL CAMPESINATO. **Entendiendo la Autonomía Indígena Originaria Campesina**. Camiri – Bolívia – Território Guarani: 2017.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A essência socioambiental do constitucionalismo latino-americano. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 41, n. 1, p. 197-215, 24 jun. 2017.

O FUTURO DA HUMANIDADE E O *BEM VIVER*: A NECESSIDADE DE QUEBRAR PARADIGMAS EM BUSCA DO BEM COMUM

EL FUTURO DE LA HUMANIDAD Y EL BIEN VIVIR: LA NECESIDAD DE ROMPER PARADIGMAS EN BUSCA DEL BIEN COMÚN

Lucimara Deretti²¹
Franciele Alves Bizatto²²

RESUMO

A persistência na forma como a natureza é vista e tratada, como objeto de direito, tem levado a grandes desastres naturais e a um caos social. O estágio da sociedade contemporânea mundial é pautado no consumismo exacerbado e a natureza é vista apenas como objeto à serviço do homem. Desde a Modernidade concebida na Europa e trazida para a América, o conhecimento e a forma de conceber a natureza foram impostas pelo homem branco e masculino que se impôs sobre o *outro*, considerando-o incapaz de produzir qualquer conhecimento e aniquilando a forma de pensar, de tratar a natureza, dos costumes, das tradições e das concepções. Mas paralelo a tudo isso foram se formando movimentos de resistência especialmente na América Latina na busca do resgate de seus modos de vida e das suas sociedades e com isso surge a concepção do *Bem Viver*. A forma de compreensão da vida, em *Bem Viver* foi expressamente pautada na Constituição Equador de 2008.

Diante disso, tem-se como objetivo investigar e estudar esse novo paradigma da vida em Plenitude no Equador para poder observar novos horizontes para a filosofia do *Bem Viver* na América Latina como um todo e

21 Doutoranda em Direito econômico e socioambiental pela PUC/PR. Mestre em Direito econômico e socioambiental pela PUC/PR. Professora de Direito na Católica de Santa Catarina. Advogada.
Contato: luderetti@gmail.com

22 Mestre em Políticas Públicas pela Univali. Professora de Direito na Católica de Santa Catarina. Advogada.
Contato: francielib@catolicasc.org.br

de uma forma integral. O modelo requer uma ruptura com *velhas* percepções e estruturas coloniais trazendo uma mudança de paradigmas, onde o ser humano percebe e compreende a vida e nela se pauta como valor central, rompendo com a visão clássica de desenvolvimento associado ao crescimento econômico e progresso a qualquer custo.

Sendo assim, para cumprir o objetivo proposto no presente artigo visa-se pesquisar primeiramente os direitos do *Bem Viver* e seu conceito possível para aplicação na forma de vida que se instala na atualidade; em seguida busca-se pelo estudo dos direitos da natureza; e finalmente visa-se estudar o novo paradigma da vida em Plenitude na Constituição do Equador. A pesquisa será feita através do método de abordagem indutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. O tema se mostra conflitante, presente e de necessário debate no atual estágio da sociedade mundial. Afinal, como uma Teia da Vida, no pensamento de Fritjof Capra (2014) que interliga as relações entre o ser humano e a natureza, o ser humano precisa da natureza e a natureza precisa do ser humano. O consumismo sem precedentes e o progresso a qualquer custo podem ser fatais para a vida na Terra. Portanto, o tema além de conflitante e questionador é de essencial debate, pois todos fazem parte do ecossistema e dessa sociodiversidade que se vive.

A colonização da América foi à base de exclusão e extinção dos povos originários, a Modernidade veio com a colonialidade, construindo o conhecimento na visão eurocêntrica, tornando invisível e silenciando o conhecimento dos povos colonizados.

Essa colonização perdura até os dias atuais, seja de forma implícita ou explícita, ela é caracterizada pelo racismo, pela discriminação, pela exclusão e pela invisibilidade de povos, direitos, culturas, tradições e pensamentos. Contudo, na América Latina foram se formando movimentos sociais de resistência a esse colonialismo e à invisibilidade dos povos, buscando a refundação do Estado Moderno que foi consolidado pelo Estado-Nação.

Esses movimentos sociais de resistência trouxeram o que ficou conhecido por novo constitucionalismo latino-americano que possui a preocupação, segundo Brandão (2015, p. 25), de combater a invisibilidade dos povos indígenas, resultante tanto do processo de etnocídio cultural, que usou da violência para exterminar esses povos, quanto da doutrina integracionista dos indígenas à *civilização* que, apesar de mais sutil, foi igualmente

devastadora.

Bragato e Castilho (2014, p. 11) asseveram que o chamado novo constitucionalismo latino-americano vem sendo adotado em muitos países da América Latina nas últimas décadas. Tem representado mudanças, avanços e rupturas em relação ao modelo constitucional de matriz europeia que serviu de modelo teórico para as Constituições latino-americanas desde a independência dos Estados.

Nesse novo constitucionalismo da América Latina, houve muitas mudanças significativas em especial aos direitos da natureza e dos povos indígenas, mas o marco para essa mudança de paradigma foram as Constituições da América Latina que declararam o Estado como Plurinacional, sendo estas a Constituição do Equador em 2008 e da Bolívia em 2009.

Moraes (2013, p. 126-127) destaca que foi em Cochabamba, Bolívia, em abril de 2010, proclamado, na Conferência Mundial dos Povos sobre Mudanças Climáticas e os Direitos da Mãe Terra, a Declaração Universal dos Direitos da Mãe Terra, cujo artigo 2º reconhece entre os direitos inerentes da Mãe Terra e de todos os seres que a compõem, o direito à água como fonte de vida. Nessa mesma Conferência, os povos indígenas, nações e organizações de todo o mundo, reunidos, declararam, após se reconhecerem como filhos e filhas de *Pachamama*, que a Mãe Terra é um ser vivo, uma única comunidade, indivisível e auto-regulada, de seres inter-relacionados.

Nessa concepção, encontra-se implícito o *Bem Viver*, e é uma das consequências mais importantes que dela decorre, a atribuição de subjetividade de direitos à natureza (*Pachamama*). No entanto, somente se teve o reconhecimento expresso desses direitos da natureza (*Pachamama*), nos artigos 71 a 74 da Constituição da República do Equador de 2008 (MORAES, 2013, p. 127).

O preâmbulo da Constituição da República do Equador - CRE traz o reconhecimento das raízes milenares, formadas por mulheres e homens e diversos povos. Trata-se de uma nova forma de convivência cidadã, em diversidade e harmonia com a natureza para alcançar o *Bem Viver*; uma sociedade que respeita em todas as suas dimensões a dignidade das pessoas e das coletividades; um país democrático comprometido com a integração latino-americana, com a paz e a solidariedade com todos os povos da terra (EQUADOR, 2008).

Assim, a ideia do *Bem Viver* vem trazer fundamentalmente a harmonia entre todos os seres que a habitam a Mãe Terra pautando-se na solidariedade, reciprocidade e respeito. Nas palavras de Moraes (2013, p. 128) “Na confluência do dilema entre os direitos de Pachamama (da natureza) e os direitos humanos (...) o modelo Bem Viver, ora em construção, parte da crença de que não seja possível equacionar essas questões sem que se reveja a relação do ser humano com as forças cósmicas”.

O *Bem Viver* é o reconhecimento dos direitos da natureza e *Pachamama* e o direito a restauração do meio ambiente, defendendo os valores próprios ou intrínsecos da natureza, como valores das espécies vivas e dos ecossistemas, independente da utilidade ou apreciação humana (GUDYNAS, 2011, p. 90).

Trata-se de um modelo de vida em plenitude, compreensível a partir de um modo de vida comunitário. Mas é importante destacar que o Estado Plurinacional não rompe com o Estado Moderno, mas implementa uma nova visão e um novo paradigma sobre direitos até então invisíveis. A concepção do *Bem Viver* é uma oportunidade e uma construção de nova realidade, seja em relação a um pluralismo político, econômico, social, cultural ou de línguas, podendo-se imaginar uma ruptura com as noções atuais de progresso e desenvolvimento a qualquer custo.

O *Bem Viver* é ainda uma concepção em construção, contudo existe um consenso que representa a quebra das ideias convencionais de desenvolvimento para recuperar e conservar a natureza e manter um ambiente sano e sustentável, garantindo o acesso a qualidade de água, do ar, do solo, dos benefícios dos recursos naturais, entre outros. Para Moraes e Freitas (2013, p.17) a cultura do *Bem Viver* ressurgida da milenar civilização dos povos originários ameríndios é viver em harmonia com a natureza tendo como propósito alcançar mediante a realização de alguns postulados: priorizar a vida; obter acordos consensuais; respeitar as diferenças; viver em complementariedade; equilíbrio com a natureza; defender a identidade; aceitar as diferenças; priorizar direitos cósmicos; reincorporar a agricultura; viver bem e NÃO melhor; recuperar recursos; exercer a soberania; aproveitar a água; entre outros.

Dessa maneira, buscando novos horizontes para uma proteção dos direitos da natureza Freitas (2016, p.314) entende “plenamente possível a

inclusão de direitos para a natureza no rol de direitos formalmente previstos e sem que seja necessário criar hierarquias entre eles, como de fato fazem as constituições do Equador e da Bolívia”. Para tanto, é preciso que se repense as bases do direito Moderno.

O caminho ainda é árduo, mas só se pode falar na implementação de uma nova filosofia e novo paradigma se for debatido tal assunto, discutido, democratizado, para que todos possam ter conhecimento do que é o *Bem Viver*, proposto pela Constituição do Equador.

RESUMEN

La persistencia en la forma en que la naturaleza es vista y tratada, como objeto de derecho, ha llevado a grandes desastres naturales ya un caos social. El estadio de la sociedad contemporánea mundial es pautado en el consumismo exacerbado y la naturaleza es vista sólo como objeto al servicio del hombre. Desde la Modernidad concebida en Europa y traída hacia América, el conocimiento y la forma de concebir la naturaleza fueron impuestas por el hombre blanco y masculino que se impuso sobre el otro, considerándolo incapaz de producir cualquier conocimiento y aniquilando la forma de pensar, de tratar la naturaleza, las costumbres, las tradiciones y las concepciones. Pero paralelo a todo esto se fueron formando movimientos de resistencia especialmente en América Latina en la búsqueda del rescate de sus modos de vida y de sus sociedades y con ello surge la concepción del Bien Vivir. La forma de comprensión de la vida, en Bien Vivido fue expresamente pautada en la Constitución Ecuatoriana de 2008.

Frente a ello, se tiene como objetivo investigar y estudiar ese nuevo paradigma de la vida en Plenitud en Ecuador para poder observar nuevos horizontes para la filosofía del Bien Vivir en América Latina como un todo y de una forma integral. El modelo requiere una ruptura con viejas percepciones y estructuras coloniales trayendo un cambio de paradigmas, donde el ser humano percibe y comprende la vida y en ella se pauta como valor central, rompiendo con la visión clásica de desarrollo asociado al crecimiento económico y progreso a cualquier costo .

Siendo así, para cumplir el objetivo propuesto en el presente artículo se pretende investigar primero los derechos del Bien Vivir y su concepto

posible para aplicación en la forma de vida que se instala en la actualidad; en seguida se busca por el estudio de los derechos de la naturaleza; y finalmente se pretende estudiar el nuevo paradigma de la vida en Plenitud en la Constitución de Ecuador. La investigación se hará a través del método de enfoque inductivo y la técnica de investigación bibliográfica y documental. El tema se muestra conflictivo, presente y de necesario debate en el actual estadio de la sociedad mundial. Al final, como una tela de la vida, en el pensamiento de Fritjof Capra (2014) que interconecta las relaciones entre el ser humano y la naturaleza, el ser humano necesita la naturaleza y la naturaleza precisa del ser humano. El consumismo sin precedentes y el progreso a cualquier costo pueden ser fatales para la vida en la Tierra. Por lo tanto, el tema además de conflictivo y cuestionador es de esencial debate, pues todos forman parte del ecosistema y de esa sociodiversidad que se vive.

La colonización de América fue a la base de exclusión y extinción de los pueblos originarios, la Modernidad vino con la colonialidad, construyendo el conocimiento en la visión eurocéntrica, haciendo invisible y silenciando el conocimiento de los pueblos colonizados.

Esta colonización perdura hasta los días actuales, ya sea implícita o explícita, se caracteriza por el racismo, la discriminación, la exclusión y la invisibilidad de los pueblos, los derechos, las culturas, las tradiciones y los pensamientos. Sin embargo, en América Latina se fueron formando movimientos sociales de resistencia a ese colonialismo ya la invisibilidad de los pueblos, buscando la refundación del Estado Moderno que fue consolidado por el Estado-Nación.

Estos movimientos sociales de resistencia trajeron lo que se hizo conocido por un nuevo constitucionalismo latinoamericano que tiene la preocupación, según Brandão (2015, p.25), de combatir la invisibilidad de los pueblos indígenas, resultante tanto del proceso de etnocidio cultural, que usó violencia para exterminar a esos pueblos, como de la doctrina integracionista de los indígenas a la civilización que, a pesar de su sutil, también fue devastadora.

Bragato y Castilho (2014, p.11) aseveran que el llamado nuevo constitucionalismo latinoamericano viene siendo adoptado en muchos países de América Latina en las últimas décadas. Ha representado cambios, avances y rupturas en relación al modelo constitucional de matriz europea que

servió de modelo teórico para las Constituciones latinoamericanas desde la independencia de los Estados.

En este nuevo constitucionalismo de América Latina hubo muchos cambios significativos en especial a los derechos de la naturaleza y de los pueblos indígenas, pero el marco para ese cambio de paradigma fueron las Constituciones de América Latina que declararon el Estado como Plurinacional, siendo éstas la Constitución de Ecuador en 2008 y Bolivia en 2009.

En la Conferencia Mundial de los Pueblos sobre el Cambio Climático y los Derechos de la Madre Tierra, la Declaración Universal de los Derechos de la Madre Tierra, en la Conferencia Mundial de los Derechos de la Madre Tierra, el artículo 2 reconoce entre los derechos inherentes de la Madre Tierra y de todos los seres que la componen, el derecho al agua como fuente de vida. En esa misma Conferencia, los pueblos indígenas, naciones y organizaciones de todo el mundo, reunidos, declararon, después de autorizarse como hijos e hijas de Pachamama, que la Madre Tierra es un ser vivo, una única comunidad, indivisible y autorregulada, seres interrelacionados.

En esta concepción, se encuentra implícito el Bien Vivir, y es una de las consecuencias más importantes que de ella deriva, la atribución de subjetividad de derechos a la naturaleza (Pachamama). Sin embargo, sólo se tuvo el reconocimiento expreso de esos derechos de la naturaleza (Pachamama), en los artículos 71 a 74 de la Constitución de la República del Ecuador de 2008 (MORAES, 2013: 127).

El preámbulo de la Constitución de la República del Ecuador - CRE trae el reconocimiento de las raíces milenarias, formadas por mujeres y hombres y diversos pueblos. Se trata de una nueva forma de convivencia ciudadana, en diversidad y armonía con la naturaleza para alcanzar el Bien Vivir; una sociedad que respeta en todas sus dimensiones la dignidad de las personas y de las colectividades; un país democrático comprometido con la integración latinoamericana, con la paz y la solidaridad con todos los pueblos de la tierra (ECUADOR, 2008).

Así, la idea del Bien Vivido viene a traer fundamentalmente la armonía entre todos los seres que la habitan la Madre Tierra pautándose en la solidaridad, la reciprocidad y el respeto. En la confluencia del dilema entre los derechos de Pachamama (de la naturaleza) y los derechos humanos (...) el modelo Bien Vivir, ya en construcción, parte de la creencia de que no es es

posible abordar estas cuestiones sin que se revise la relación del ser humano con las fuerzas cósmicas “.

El Bien Vivir es el reconocimiento de los derechos de la naturaleza y Pachamama y el derecho a la restauración del medio ambiente, defendiendo los valores propios o intrínsecos de la naturaleza, como valores de las especies vivas y de los ecosistemas, independiente de la utilidad o apreciación humana (GUDYNAS, 2011, (90).

Se trata de un modelo de vida en plenitud, comprensible a partir de un modo de vida comunitario. Pero es importante destacar que el Estado Plurinacional no rompe con el Estado Moderno, pero implementa una nueva visión y un nuevo paradigma sobre directos hasta entonces invisibles. La concepción del Bien Vivir es una oportunidad y una construcción de nueva realidad, sea en relación a un pluralismo político, económico, social, cultural o de lenguas, pudiéndose imaginar una ruptura con las nociones actuales de progreso y desarrollo a cualquier costo.

El Bien Vivir es todavía una concepción en construcción, sin embargo existe un consenso que representa la ruptura de las ideas convencionales de desarrollo para recuperar y conservar la naturaleza y mantener un ambiente sano y sostenible, garantizando el acceso a la calidad del agua, del aire, del suelo de los beneficios de los recursos naturales, entre otros. Para la Morada y Freitas (2013, p.17) la cultura del Bien Viviente resurgida de la milenaria civilización de los pueblos originarios amerindios es vivir en armonía con la naturaleza teniendo como propósito alcanzar mediante la realización de algunos postulados: priorizar la vida; obtener acuerdos consensuados; respetar las diferencias; vivir en complementariedad; equilibrio con la naturaleza; defender la identidad; aceptar las diferencias; priorizar derechos cósmicos; reincorporar la agricultura; vivir bien y NO mejor; recuperar recursos; ejercer la soberanía; aprovechar el agua; entre otros.

De esta manera, buscando nuevos horizontes para una protección de los derechos de la naturaleza Freitas (2016, p.314) entiende “plenamente posible la inclusión de derechos para la naturaleza en el rol de derechos formalmente previstos y sin que sea necesario crear jerarquías entre ellos, hecho hacen las constituciones de Ecuador y Bolivia “. Para ello, es necesario que se repensen las bases del derecho Moderno.

El camino sigue siendo arduo, pero sólo se puede hablar en la

implementación de una nueva filosofía y nuevo paradigma si se discute tal tema, discutido, democratizado, para que todos puedan tener conocimiento de lo que es el Bien Vivido, propuesto por la Constitución de Ecuador.

REFERENCIAS

BRAGATO, Fernanda Frizzo; CASTILHO, Natalia Martinuzzi. A importância do pós-colonialismo e dos estudos descoloniais na análise do novo constitucionalismo latino-americano. *In*: MANUEL VAL, Eduardo; BELLO, Enzo (Orgs.). **O pensamento pós e descolonial no novo constitucionalismo latino-americano**. Caxias do Sul, RS: Educus, 2014.

BRANDÃO, Pedro. **O novo constitucionalismo pluralista latino-americano**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2015.

CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**. São Paulo: Cultrix, 2004.

EQUADOR. **Constitución de la república del Ecuador. 2008**. Disponível em: <http://www.asambleanacional.gov.ec/documentos/constitucion_de_bolsillo.pdf>. Acesso em: 06. Abr. 2019.

FREITAS, Vitor Sousa. Os novos direitos da natureza: horizontes a conquistar. *In*: WOLKMER, Antonio Carlos; MORATO LEITE, José Rubens. **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas – uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. 3ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

GUDYNAS Eduardo. **Desarrollo, derechos de la naturaleza y Buen Vivir después de Montecristi, Debates sobre cooperación y modelos de desarrollo**. Perspectivas desde la sociedad civil en el Ecuador. Gabriela Weber, editora. Centro de Investigaciones CIUDAD y Observatorio de la Cooperación al Desarrollo, Quito. Marzo 2011.

MORAES, Germana de Oliveira. **O constitucionalismo ecocêntrico na América Latina, o bem viver e a nova visão das águas**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará. V. 34, n1º. 2013. ISSN: 0103-2496 (impresso) / 2317-2940 (eletrônico). Disponível em: <<http://www.revistadireito.ufc.br/index.php/revdir/article/view/11>>. Acesso em: 06. Abr. 2019.

PRINCÍPIO DA HARMONIA COM A NATUREZA NO SISTEMA JURÍDICO NACIONAL E INTERNACIONAL

PRINCIPIO DE LA ARMONÍA CON LA NATURALEZA EN EL SISTEMA JURÍDICO NACIONAL E INTERNACIONAL

Vanessa Hasson de Oliveira²³
Andréia Faraoni Freitas Setti²⁴

RESUMO

O artigo apresenta o princípio da “Harmonia com a Natureza” proposto pelas Nações Unidas (2016) por meio da United Nations Knowledge Network on Harmony With Nature - no VI Diálogos interativos da Assembleia Geral e analisa o tratamento jurídico nacional e internacional com o objetivo de propor e fortalecer políticas públicas que confirmam novos significados ao relacionamento entre o ser humano e a Natureza. Apresenta a discussão do território como espaço de organização social em que a saúde interage com o desenvolvimento sustentável na construção de processos de governança. Objetivo: Analisa a aderência entre a legislação brasileira e as diretrizes definidas na Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas 70/208 como potencial para incluir o princípio “Harmonia com a Natureza” no Direito Brasileiro, bem como contribuir no Virtual Dialogue on Harmony with Nature e construção da Declaração Universal dos Direitos da Natureza.

A pesquisa parte da premissa da necessidade de regulação jurídica, nos planos nacional e internacional, da Vida em Harmonia com a Natureza e os Direitos da Natureza, o que demanda re-significar a relação da humanidade com o planeta Terra.

Desde a concepção do instrumento da Agenda 21, inaugurada por força do documento firmado na ECO/92, realizada no Rio de Janeiro, o

23 MAPAS - Métodos de Apoio à Práticas Ambientais e Sociais (ONG e Instituto de Pesquisa/CNPQ).

Contato: contato@mapas.org.br.

24 Centro de Estudos Pesquisa e Documentação em Cidades Saudáveis – CEPEDOC Cidades Saudáveis. Universidade de São Paulo.

Contato: andreiaSetti@gmail.com.

planejamento ambiental tem por base a ação nas comunidades locais.

O território vivo, expressa as histórias de pessoas e lugares, pela cultura, pelos movimentos sociais e políticos e pelo ecossistema. É no território que a complexa rede de interações se estabelece (Monken et al. 2011, Setti et al. 2016). No território, o princípio da Harmonia com a Natureza ganha concretude por meio da implementação de políticas públicas, projetos, ações sustentáveis e saudáveis. É no nível local, igualmente, que se pode ter acesso às práticas da comunidade associadas ao bem viver (Acosta & Gudynas 2009, Zaffaroni 2013).

O bem viver pressiona por uma vida plena cujo eixo aglutinador é a vida em comunidade no que diz respeito à relacionalidade, à complementaridade e à interculturalidade entre todos os seres que em sua interdependência constituem e pertencem à Mãe Terra.

Para Acosta (2016), o bem viver depende de um processo de reconstrução constante, baseado em comunidade e em respeito às visões de mundo ancestrais que valorizam o conhecimento de (co) viver em harmonia. O desenvolvimento de políticas que reconheçam e garantam as práticas comunitárias de viver plenamente, estimulará, em grande medida, a geração de sinergia de eficiência e suficiência, livre da carga capitalista ligada à produção e acumulação permanente de bens materiais.

A liberdade ilusória defendida pelas políticas capitalistas de “bem-estar” vai de encontro com princípio comunitário de relacionalidade e complementaridade diante de uma postura individualista que implica a negação do outro, humano ou não humano.

Viver em harmonia com a natureza é um direito constitucional em alguns países da América Latina. As novas constituições do Equador (2008), Bolívia (2009) e Cidade do México (2017) governam a vida da sociedade sob o paradigma ancestral da comunidade, baseado na cultura da vida, que ensina a viver em harmonia e equilíbrio com o entorno (Mamani 2015).

Metodologia: Utilizou-se a abordagem ecossistêmica no sentido de compreender esses processos complexos que relacionam o ambiente, a saúde e o território em uma tríade indissociável de fatores com múltiplas e complexas interações, sendo essas interações mediadas pelas relações que os grupos sociais estabelecem com seu território (Barcellos et al. 2008, Gallo & Setti 2012).

Adotou-se como ponto de partida os estudos e publicações, as previsões normativas e a jurisprudência nacional e internacional sobre a Vida em Harmonia na Natureza, os Direitos da Natureza (Oliveira 2016) e o conteúdo dos diálogos virtuais da Rede das Nações Unidas, Harmonia com a Natureza - United Nations Knowledge Network on Harmony With Nature (UN 2016).

Resultados: A construção teórica do princípio de origem das culturas ancestrais que vivem em harmonia com a natureza indica “a expansão da consciência legal contemporânea ao ponto de reconhecer os direitos ‘naturais’ da natureza” (Guerra & Oliveira 2016).

No entanto, foi possível verificar que a comunidade internacional ainda está voltada para garantir a eficácia dos direitos humanos em respeito à dignidade humana e liberdade uma vez que a sua base teórica não sustenta um estilo de vida em harmonia com “o todo”.

Constatou-se que o movimento das Nações Unidas abre um espaço fundamental para o reconhecimento da comunidade planetária como um sujeito de direitos, por meio de leis que reconhecem esses direitos, como é o caso do Equador, Bolívia, Nova Zelândia, Estado do Colorado (EUA) e as cidades do México, Pittsburgh e Santa Monica, entre outras nos Estados Unidos da América, Índia e em comunidades locais em vários países ao redor do mundo.

Em relação à saúde, no campo da psicologia ambiental, reconhece-se que todos os seres na Terra, incluindo os humanos, possuem um DNA comum que nos harmoniza na coexistência dentro do sistema. Quando os seres humanos se afastam da (co)experiência deste sistema original eles se desconectam das ordens naturais e de si mesmos.

Para a teoria de sistemas autopoieticos, o sistema tem a capacidade de se auto-regenerar (autopoiese) e assim buscar formas de estimular o fortalecimento de suas defesas naturais, ou mais apropriadamente, para eliminar intervenções artificiais que previnem o fenômeno da cura natural, como a homeopatia e outras formas de medicina integrativa em relação à saúde humana (Maturana 1991).

No Brasil, a medicina integrativa ampliou e aprofundou a medicina tradicional, buscando compreender e tratar o ser humano, considerando sua relação com os demais membros da Natureza, sua vida emocional e sua

individualidade, ao reconhecer a medicina homeopática, antroposofia e acupuntura, integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS a partir da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares - PNPIC - (2006) e, mais recentemente, as práticas de meditação, yoga, biodança, Reiki e arteterapia pela Portaria nº 146 (2017).

Conclusões: A legislação brasileira é aderente ao princípio “Harmonia com a Natureza”, o que viabiliza sua inclusão no arcabouço legal e potencial para contribuir no Virtual Dialogue on Harmony with Nature e construção da Declaração Universal dos Direitos da Natureza.

Para promover o desenvolvimento humano integral nos territórios é essencial a implementação de políticas públicas saudáveis e sustentáveis, respeitando a diversidade, complementaridade e relacionalidade entre os seres humanos e a natureza.

Políticas estas, que garantam os direitos da Natureza nos sistemas de governança, ou seja, direitos legais fundamentais de ecossistemas e espécies de existir, prosperar e se regenerar.

Aplicada à saúde, verificou-se a necessidade de conhecer, apoiar, incorporar e implementar experiências que já vêm sendo desenvolvidas na rede pública de saúde de muitos municípios e estados, bem como propor outras e ampliar a possibilidade de acesso a serviços restritos à prática de cunho privado, baseada no modelo de atenção humanizada e centrada na integralidade do indivíduo, que tenham o poder de, ao mesmo tempo, restituir a saúde à sua convivência e ao ambiente que as rodeia e abriga, tal como a medicina ancestral de comunidades tradicionais.

RESUMEN

El artículo presenta el principio de la “armonía con la naturaleza” propuesto por las Naciones Unidas (2016) a través de la United Nations Knowledge Network on Harmony With Nature - en el VI Diálogos interactivos de la Asamblea General y analiza el trato jurídico nacional e internacional con el objetivo de proponer y fortalecer políticas públicas que confieran nuevos significados a la relación entre el ser humano y la naturaleza. Presenta la discusión del territorio, un espacio de organización social en que la salud interactúa con el desarrollo sostenible en la construcción de procesos de

gobernanza. Objetivo: Analiza la adherencia entre la legislación brasileña y las directrices definidas en la Resolución de la Asamblea General de las Naciones Unidas 70/208 como potencial para incluir el principio “Armonía con la Naturaleza” en el Derecho Brasileño, así como contribuir en el Virtual Dialogue on Harmony with Nature y la construcción de la Declaración Universal de los Derechos de la Naturaleza.

La investigación parte de la premisa de la necesidad de regulación jurídica, en los planos nacional e internacional, de la vida en armonía con la naturaleza y los derechos de la naturaleza, lo que demanda re-significar la relación de la humanidad con el planeta Tierra.

Desde la concepción del instrumento de la Agenda 21, inaugurada en virtud del documento firmado en la ECO / 92, realizada en Río de Janeiro, la planificación ambiental tiene como base la acción en las comunidades locales.

El territorio expresa las historias de las personas y lugares a través de la cultura, los movimientos sociales y políticos y a través del ecosistema. En este el la compleja red de interacciones se establece (Monken et al, 2011, Setti et al, 2016). En el territorio, los principios de la Armonía con la Naturaleza gana concreción por medio de la implementación de políticas públicas, proyectos, acciones sostenibles y saludables. Las prácticas de la comunidad asociadas al bien vivir también se identifican en el territorio (Acosta & Gudynas 2009, Zaffaroni 2013).

El bien vivir presiona por una vida plena cuyo eje aglutinador es la vida en comunidad en lo que se refiere a la relacionalidad, la complementariedad y la interculturalidad entre todos los seres que en su interdependencia constituyen y pertenecen a la Madre Tierra.

Para Acosta (2016), el bien vivir depende de un proceso de reconstrucción constante, basado en comunidad y en respeto a las visiones de mundo ancestrales que valoran el conocimiento de vivir en armonía. El desarrollo de políticas que reconozcan y garanticen las prácticas comunitarias de vivir plenamente, estimulará en gran medida la generación de sinergia de eficiencia y suficiencia, libre de la carga capitalista ligada a la producción y acumulación permanente de bienes materiales.

La libertad ilusoria defendida por las políticas capitalistas de “bienestar” van de encuentro con el principio comunitario de relacionalidad y

complementariedad ante una postura individualista que implica la negación del otro, humano o no humano.

Vivir en armonía con la naturaleza es derecho constitucional en algunos países de América Latina. Las nuevas constituciones de Ecuador (2008), Bolivia (2009) y Ciudad de México (2017) gobiernan la vida de la sociedad bajo el paradigma ancestral de la comunidad, basado en la cultura de la vida, que enseña a vivir en armonía y equilibrio con el entorno Mamani (2015).

Metodología: Se utilizó el enfoque ecosistémico para comprender estos procesos complejos que relacionan el ambiente, la salud y el territorio en una tríada indisociable de factores con múltiples y complejas interacciones, siendo esas interacciones mediadas por las relaciones que los grupos sociales establecen con su interacción (Barcellos et al., 2008, Gallo & Setti 2012).

Se adoptó como punto de partida los estudios y publicaciones, las previsiones normativas y la jurisprudencia nacional e internacional sobre la vida en armonía en la naturaleza, los derechos de la naturaleza (Oliveira 2016) y el contenido de los diálogos virtuales de la Red de las Naciones Unidas, con la Naturaleza - United Nations Knowledge Network on Harmony With Nature (UN 2016).

Resultados y Discusión: La construcción teórica del principio de origen de las culturas ancestrales que viven en armonía con la naturaleza indica “la expansión de la conciencia legal contemporánea al punto de reconocer los derechos” naturales de la naturaleza” (Guerra & Oliveira 2016).

Sin embargo, fue posible verificar que la comunidad internacional todavía está orientada a garantizar la eficacia de los derechos humanos en respeto a la dignidad humana y la libertad, ya que su base teórica no sostiene un estilo de vida en armonía con el todo.

Se constató que el movimiento de las Naciones Unidas abre un espacio fundamental para el reconocimiento de la comunidad planetaria como un sujeto de derechos, por medio de leyes que reconocen esos derechos, como es el caso de Ecuador, Bolivia, Nueva Zelanda, Estado de Colorado (Estados Unidos) y las ciudades de México, Pittsburgh y Santa Mónica, entre otras en Estados Unidos, India y en comunidades locales en varios países de todo el mundo.

En relación a la salud, en el campo de la psicología ambiental, se

reconoce que todos los seres en la Tierra, incluyendo los humanos, poseen un ADN común que nos armoniza en la coexistencia dentro del sistema. Cuando los seres humanos se alejan de la experiencia de este sistema original, se desconectan de las órdenes naturales y de sí mismos.

Para la teoría de sistemas autopoieticos, el sistema tiene la capacidad de auto-regenerarse (autopoiesis) y así buscar formas de estimular el fortalecimiento de sus defensas naturales, o más apropiadamente, para eliminar intervenciones artificiales que previenen el fenómeno de la cura natural, como la homeopatía y otras formas de medicina integrativa en relación a la salud humana (Maturana 1991).

En Brasil, la medicina integrativa amplió y profundizó la medicina tradicional, buscando comprender y tratar al ser humano, considerando su relación con los demás miembros de la Naturaleza, su vida emocional y su individualidad, al reconocer la medicina homeopática, antroposofía y acupuntura, integradas al público (2006) y, más recientemente, las prácticas de meditación, yoga, biodanza, Reiki y arteterapia por la Portaria nº 146 (2017).

Conclusiones: La legislación brasileña es adherente al principio “Armonía con la Naturaleza”, lo que viabiliza su inclusión en el marco legal y potencial para contribuir en el Virtual Dialogue on Harmony with Nature y la construcción de la Declaración Universal de los Derechos de la Naturaleza.

La implementación de políticas públicas saludables y sostenibles es esencial para promover el desarrollo humano integral en los territorios, respetando la diversidad, complementariedad y relacionalidad entre los seres humanos y la naturaleza.

Las políticas que garanticen los derechos de la naturaleza en los sistemas de gobernanza, es decir, derechos legales fundamentales de ecosistemas y especies de existir, prosperar y regenerarse.

Aplicada a la salud, se verificó la necesidad de conocer, apoyar, incorporar e implementar experiencias que ya vienen siendo desarrolladas en la red pública de salud de muchos municipios y estados, así como proponer otras y ampliar la posibilidad de acceso a servicios restringidos a la práctica de la salud que se basa en el modelo de atención humanizada y centrado en la integralidad del individuo, que tengan el poder de, al mismo tiempo,

restituir la salud a su convivencia y al ambiente que las rodea y abriga, tal como la medicina ancestral de comunidades tradicionales.

REFERÊNCIAS

Barcellos C, Gracie R, Magalhães MAFM, Fontes MP, Skaba DA (2008). **Georreferenciamento de dados de saúde na escala submunicipal: algumas experiências no Brasil.** Epidemiol. Serv. Saúde, Brasília

Boff L (2015). **Los Derechos del Corazón – El rescate de La Inteligencia Cordial,** Madrid: Editora Trotta. ISBN: 9788498796070, p. 25-37

Gallo E, Setti AFF (2012). **Abordagens ecossistêmica e comunicativa na implantação de agendas territorializadas de desenvolvimento sustentável e promoção da saúde.** Ciência e Saúde Coletiva, v. 17, p. 1433-1446. Doi: 10.1590/S1413-81232012000600008

Gudynas E, Acosta A (2009). **El buen vivir más Allá Del desarrollo.** Quito: AbyYala

Guerra FWS, Oliveira VH (2016). **Direitos da Natureza como condição para a efetivação dos Direitos Humanos: Fundamentação (Po)Ético-Epistemológica in Estudos do Capitalismo Humanista,** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. ISBN 9788584408498, p. 172

Maturana H (1991). **El sentido de lo humano,** Santiago do Chile: Dolmen ediciones. ISBN 9789567802340, p. 249, 250

Mamani FH (2015). **Vivir Bien/Buen Vivir – Filosofia, Políticas, Estratégias y Experiências de Los Pueblos Ancestrales,** La Paz: Editora Instituto Internacional de Integración. ISBN 9789995498306, p. 62, 157, 158

Monken M, Barcellos C, Porto M (2011) Saúde, Trabalho, Ambiente e Território: contribuições teóricas e propostas de operacionalização. In: Carlos Minayo Gomez; Jorge Mesquita Huet Machado; Paulo Gilvane Lopes Pena. (Org.). **Saúde do Trabalhador na sociedade Brasileira Contemporânea.** 1 ed. Rio de Janeiro: Fiocruz, , p. 161-180

Oliveira VH (2016). **Direitos da Natureza,** Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris. ISBN 9788584406234, p. 229-237

Setti AFF, Ribeiro H, Azeiteiro UM, Gallo E (2016). Governance and the promotion of sustainable and healthy territories: the experience of Bocaina, Brazil. **Journal of Integrated Coastal Zone Management**, v. 16, p. 57-69. Doi: 10.5894/rgci612

United Nations (2016). **Resolution adopted by the General Assembly on 21 December 2016**. p.7. Available in http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/71 p.7/266 p.7/266

Zaffaroni ER (2013). **La Pachamama y el Humano**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo.

ÁGUA NA PERSPECTIVA DO BEM VIVER: APROXIMAÇÕES NA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

AGUA EN LA PERSPECTIVA DEL BIEN VIVIR: APROXIMACIONES EN LA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Ariosto Céleo de Araújo²⁵
Carlos Alberto Cioce Sampaio²⁶
Rívea Medri Borges²⁷

INTRODUÇÃO

O avanço dos diálogos sobre a crise ambiental e o consenso internacional sobre a necessidade de um novo modelo de desenvolvimento para as sociedades, que culminou no modelo de desenvolvimento sustentável cria espaços para a busca de uma nova relação homem-natureza e a necessidade de ampliar a discussão a partir de outras cosmovisões. Em muitos países esses diálogos encontraram eco no movimento de elaboração de novas constituintes, uns impulsionados pela necessidade de incorporação dos direitos humanos advindos do pós-guerra, outros devido ao fim das ditaduras e a necessidade de incorporar os princípios democráticos em suas constituições.

Os movimentos de “novo constitucionalismo”, principalmente na América Latina, influenciados pelas novas visões sobre desenvolvimento humano e a natureza, em seu avançar resultam na substituição do paradigma da legalidade ambiental para constitucionalidade ambiental. Deste modo, a manutenção da qualidade do ambiente passa a ser um pressuposto, um direito fundamental pautando no ideal de que sobre este, uma ordem

25 Doutorando no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento (MADE/UFPR).

Contato: : ariosto.agronomia@gmail.com.

26 Professor do Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental, Universidade Positivo. Conato: carlos.cioce@gmail.com.

27 Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Meio Ambiente e Desenvolvimento (MADE/UFPR).

Contato: riveamborges@gmail.com.

pública será erigida diferentemente do paradigma anterior em que a proteção ambiental não se encontrava no pressuposto, mas sim na consequência (WOLKMER, 2012).

Os direitos fundamentais pautados nas lutas para a afirmação dos valores de liberdade, éticos, dignidade e igualdade com o propósito de se estabelecer uma condição de justiça, de democracia e assegurar as condições de uma sobrevivência digna, ligadas à ideia de dignidade da pessoa humana e de limitação do poder, levam a discussões nos países influenciados pelo “novo constitucionalismo” a resgatar o conceito [greco-romano] de cidadania para expressar o conjunto de direitos que dá a sociedade a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Nesse contexto, a cidadania se tornou o eixo estruturante da governança democrática.

O conjunto de processos sociais, políticos e jurídicos fomentaram a introdução de instrumentos de participação cidadã direta na governança democrática, trazendo como resultado uma nova dimensão da democracia: a participação. Em alguns países, impulsionados pelo desejo de reduzir a responsabilidade do Estado na governança das questões ambientais, entretanto em países da América Latina, promoveu abertura para participação cidadã das múltiplas etnias latinas, e com isso a aproximação na governança ambiental de outro paradigma entre humano e natureza, a exemplo do paradigma do “Bem Viver” (AYALA, 2003).

A alteração de paradigma entre humano e natureza emerge como uma alternativa imprescindível para a sociedade contemporânea, pois atende à necessidade cada vez mais deflagrada de superar o preceito antropocêntrico que impera atualmente, bem como abdicar às estruturas formadas a partir do vislumbre eurocêntrico, buscando como alternativa a relação baseada na solidariedade socioambiental.

Neste sentido, o objetivo deste estudo é apresentar uma análise sobre a questão do uso das águas no Brasil, com foco na participação e nos conflitos envolvendo a apropriação da água pelos diferentes atores sociais, bem como a reflexão sobre a aproximação do paradigma do “Bem Viver” como norteador da relação homem-natureza na governança das águas brasileiras.

METODOLOGIA

Para a realização deste estudo foi utilizado a metodologia de pesquisa bibliográfica exploratória por meio de revisão narrativa, com descrição do estado da arte dos temas; conflitos pelo uso da água, governança das águas, cidadania e bem viver.

DISCUSSÃO

CONFLITOS PELO USO DA ÁGUA

A gestão das águas no Brasil é marcada por uma série de conflitos históricos e que envolve, desde a geração de energia elétrica nos reservatórios das usinas hidrelétricas, até os mais variados usos múltiplos da água.

É de vasto conhecimento que, nos conflitos ambientais, existem disputas pelas bases materiais dos ecossistemas, coibidas pura e inteiramente pelas atividades econômicas como um mero valor de mercado (SILVA, 2012). Dessa forma, a resistência dos atores sociais que habitam esses territórios tem sido muitas vezes definida como injustiça ambiental. Da mesma forma, a injustiça ambiental é apresentada em várias situações onde diferenças de poder congregam por levar grupos sociais vulneráveis a serem explorados, expropriados e sofrerem com ações abusivas oriundas dos interesses de grupos privados mediante ações judiciais. Assim sendo, o poder sobre a água esteve sempre associado à forma de dominação sobre as pessoas e o território.

A GOVERNANÇA DAS ÁGUAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

No Brasil, a abertura à participação social se concretizou a partir das décadas de 1980 e 1990, provocando uma reestruturação do Estado, ou seja, de cunho planejador-investidor cujas decisões eram centralizadas e objetivavam o crescimento econômico. Assim sendo, se transformando paulatinamente num “estado mediador de conflitos”. Da mesma forma, no seu início, consolidou-se na legislação ambiental com a Política Nacional do Meio Ambiente, com fundamentos democráticos e um novo modelo conceitual que passa a agregar ao Estado a participação de vários atores na elaboração não só das políticas públicas, mas também nos processos de

gestão (WOLKMER, 2011). Nesta perspectiva, a realização das políticas públicas não se restringe mais ao âmbito do Estado, abrindo-se à criação de novos espaços como a participação e o controle social.

ÁGUA E CIDADANIA

Demasiadamente, a gestão dos recursos hídricos se concentra nas faces protetivas; regulação e alocação, dando pouca atenção à participação contínua dos atores sociais. Não é que esses aspectos tecnicistas não sejam importantes, muito pelo contrário, é que os detalhes técnicos, não devem ser deixados para os tecnocratas que trabalham isoladamente sem o benefício do envolvimento e debate ativo da comunidade. Sachs (2000) reitera que a abordagem negociada e contratual vai além da gestão da biodiversidade, ela pode vir a ser a pedra fundamental de um caminho do meio de regimes democráticos, como resposta criativa para a atual crise de paradigmas.

BEM VIVER COMO PARADIGMA

O conceito de Bem Viver é voltado aos ideais de uma forma de “viver melhor” através de valores que se perderam ao longo das sociedades modernas globalizadas, como o direito igualitário a dignidade humana, a subsistência e a um meio ambiente sustentável, opondo-se assim as lógicas empregadas pelo desenvolvimento mercadológico na atual sociedade contemporânea, onde o “viver bem” é sinônimo de consumismo, mesmo que este seja em detrimento à maioria da sociedade impossibilitada de ter os mesmos acessos. Através da busca por ideais de sustentabilidade e respeito ao meio ambiente, o Bem Viver luta também pelos direitos de quebrar com as fronteiras entre natureza/cultura (ACOSTA, 2012).

Um exemplo da aplicabilidade dos preceitos do Bem Viver foi a aprovação da ONU, em 28 de julho de 2010, da proposta boliviana declarando a água e o saneamento básico como um direito humano. Sendo mais explícito, o direito declarado da natureza, nesse contexto a água, de não receber poluentes de modo a permanecer saudável. Assim sendo, os direitos não se sobrepõem, mas agem de forma mútua ao encarar o Bem Viver como igualmente prioritário ao desenvolvimento.

CONSIDERAÇÕES

A ideia de um desenvolvimentismo neoliberal imposto pelas organizações internacionais tem demonstrado ser incompatível com as políticas dos povos latino americanos, onde estes aceitam de forma parcial tal modelo de gestão das águas, culminando nos mais variados tipos de conflitos pelo uso dos recursos hídricos.

Mesmo apesar das poucas experiências práticas realizadas, o Bem Viver é um projeto em construção que vislumbra uma forma de fornecer entendimentos alternativos a uma mobilização intelectual e política com o intuito de uma nova forma de pensar a relação homem/natureza.

O contexto que engloba o Brasil e respectivamente os países da América Latina precisa urgentemente tomar medidas para que o acesso a água segura esteja nos planos e programas de desenvolvimento, bem como que políticas públicas sejam implementadas e a educação sobre o ambiente seja parte consistente para a politização dos atores sociais. Nesse contexto, os preceitos do Bem Viver buscam a materialidade crítica de práticas ancestrais andinas, debates e propostas atuais e lutas sociais que representam a busca de alternativas em resposta ao modelo de desenvolvimento e de civilização reconhecidamente insustentáveis.

Um grande desafio será o de superar as resistências de diversos atores e dos próprios arranjos institucionais criados pelos atuais modelos de governança. Atualmente, mesmo sob a vigência da nova política das águas, verifica-se que há grande dificuldade para superar as relações técnicas, econômicas e científicas estabelecidas entre o Estado e os grupos dominantes. Por outro lado, a mudança das rotinas das agências estaduais tradicionais, que dão apoio técnico, jurídico e administrativo à gestão das águas, representa um grande desafio de ordem administrativa, jurídica e técnica. Outro ponto importante é o de superar os limites do processo de negociação técnica e social em função do déficit de articulação entre as instâncias de gestão das águas, bem como da comunicação e participação dos diferentes atores envolvidos.

INTRODUCCIÓN

El avance de los diálogos sobre la crisis ambiental y el consenso internacional sobre la necesidad de un nuevo modelo de desarrollo para las sociedades que culminó en el modelo de desarrollo sostenible crea espacios para la búsqueda de una nueva relación hombre naturaleza y la necesidad de ampliar la discusión a partir de otras cosmovisiones. En muchos países estos diálogos han encontrado eco en el movimiento de elaboración de nuevos constituyentes, unos impulsados por la necesidad de incorporación de los derechos humanos provenientes de la posguerra, otros debido al fin de las dictaduras y la necesidad de incorporar los principios democráticos en sus constituciones.

Los movimientos de “nuevo constitucionalismo”, principalmente en América Latina, influenciados por las nuevas visiones sobre desarrollo humano y la naturaleza, en su avance resultan en la sustitución del paradigma de la legalidad ambiental para constitucionalidad ambiental. De este modo, el mantenimiento de la calidad del ambiente pasa a ser un presupuesto, un derecho fundamental pautando en el ideal de que sobre éste, un orden público será erigido diferentemente del paradigma anterior en que la protección ambiental no se encontraba en el presupuesto, sino en la consecuencia (WOLKMER, 2012).

Los derechos fundamentales pautados en las luchas para la afirmación de los valores de libertad, éticos, dignidad e igualdad con el propósito de establecer una condición de justicia, de democracia y asegurar las condiciones de una supervivencia digna, ligadas a la idea de dignidad de la persona humana y de limitación del poder, llevan a discusiones en los países influenciados por el “nuevo constitucionalismo” a rescatar el concepto grecorromano de la ciudadanía para expresar el conjunto de derechos que da a la sociedad la posibilidad de participar activamente en la vida y el gobierno de su pueblo. En ese contexto, la ciudadanía se ha convertido en el eje estructurante de la gobernanza democrática.

El conjunto de procesos sociales, políticos y jurídicos fomentaron la introducción de instrumentos de participación ciudadana directa en la gobernanza democrática, trayendo como resultado una nueva dimensión de la democracia: la participación. En algunos países, impulsados por el deseo de reducir la responsabilidad del Estado en la gobernanza de las cuestiones ambientales, sin embargo en países de América Latina, promovió apertura

para participación ciudadana de las múltiples etnias latinas, y con ello la aproximación en la gobernanza ambiental de otro paradigma entre humano y naturaleza, a ejemplo del paradigma del “Bien Vivir” (AYALA, 2003).

La alteración de paradigma entre humano y naturaleza emerge como una alternativa imprescindible para la sociedad contemporánea, pues atiende a la necesidad cada vez más desencadenada de superar el precepto antropocéntrico que impera actualmente, así como abdicar a las estructuras formadas a partir del vislumbre eurocéntrico, buscando como alternativa la relación basada en la solidaridad socioambiental.

En este sentido, el objetivo de este estudio es presentar un análisis sobre la cuestión del uso de las aguas en Brasil, con foco en la participación y los conflictos involucrando la apropiación del agua por los diferentes actores sociales, así como la reflexión sobre la aproximación del paradigma del “Bien Vivir” como orientador de la relación hombre-naturaleza en la gobernanza de las aguas brasileñas.

METODOLOGÍA

Para la realización de este estudio se utilizó la metodología de investigación bibliográfica exploratoria por medio de revisión narrativa, con descripción del estado del arte de los temas; conflictos por el uso del agua, gobernanza de las aguas, ciudadanía y bien vivir.

DISCUSIÓN

CONFLICTOS POR EL USO DEL AGUA

La gestión de las aguas en Brasil está marcada por una serie de conflictos históricos y que involucra, desde la generación de energía eléctrica en los depósitos de las centrales hidroeléctricas, hasta los más variados usos múltiples del agua.

Es de amplio conocimiento que, en los conflictos ambientales, existen disputas por las bases materiales de los ecosistemas, codiciadas pura y enteramente por las actividades económicas como un mero valor de mercado (SILVA, 2012). De esta forma, la resistencia de los actores sociales

que habitan esos territorios ha sido muchas veces definida como injusticia ambiental. De la misma forma, la injusticia ambiental es presentada en varias situaciones donde diferencias de poder se congregan por llevar a grupos sociales vulnerables a ser explotados, expropiados y sufrir con acciones abusivas oriundas de los intereses de grupos privados mediante acciones judiciales. Así, el poder sobre el agua estuvo siempre asociado a la forma de dominación sobre las personas y el territorio.

LA GOBERNANZA DE LAS AGUAS EN LA LEGISLACIÓN BRASILEÑA

En Brasil, la apertura a la participación social se concretó a partir de las décadas de 1980 y 1990, provocando una reestructuración del Estado, o sea, de cuño planificador inversor cuyas decisiones eran centralizadas y objetivaban el crecimiento económico. Así pues, transformándose paulatinamente en un “estado mediador de conflictos”. De la misma forma, en su inicio, se consolidó en la legislación ambiental con la Política Nacional del Medio Ambiente, con fundamentos democráticos y un nuevo modelo conceptual que pasa a agregar al Estado la participación de varios actores en la elaboración no sólo de las políticas públicas, pero también en los procesos de gestión (WOLKMER, 2011). En esta perspectiva, la realización de las políticas públicas no se restringe más al ámbito del Estado, abriéndose a la creación de nuevos espacios como la participación y el control social.

AGUA Y CIUDADANÍA

Demasiado, la gestión de los recursos hídricos se concentra en las caras protectoras; la regulación y la asignación, dando poca atención a la participación continua de los actores sociales. No es que estos aspectos tecnicistas no sean importantes, por el contrario, es que los detalles técnicos, no deben dejarse para los tecnócratas que trabajan aisladamente sin el beneficio de la participación y debate activo de la comunidad. Sachs (2000), reitera que el enfoque negociado y contractual va más allá de la gestión de la biodiversidad, puede convertirse en la piedra angular de un camino por medio de regímenes democráticos, como respuesta creativa a la actual crisis

de paradigmas.

BIEN VIVIR COMO PARADIGMA

El concepto de Bien Vivir está orientado a los ideales de una forma de “vivir mejor” a través de valores que se perdieron a lo largo de las sociedades modernas globalizadas, como el derecho igualitario a la dignidad humana, la subsistencia y un medio ambiente sostenible, oponiéndose así las lógicas empleadas por el desarrollo mercadológico en la actual sociedad contemporánea, donde el “vivir bien” es sinónimo de consumismo, aunque éste sea en detrimento de la mayoría de la sociedad imposibilitada de tener los mismos accesos. A través de la búsqueda de ideales de sostenibilidad y respeto al medio ambiente, el Bien Vivir lucha también por los derechos de romper con las fronteras entre naturaleza / cultura (ACUESTA, 2012).

Un ejemplo de la aplicabilidad de los preceptos del Bien Vivido fue la aprobación de la ONU el 28 de julio de 2010 de la propuesta boliviana declarando el agua y el saneamiento básico como un derecho humano. Siendo más explícito, el derecho declarado de la naturaleza, en el contexto del agua, de no recibir contaminantes para permanecer sano. Por lo tanto, los derechos no se superponen, sino que actúan de forma mutua al considerar el Bien Vivir como igualmente prioritario al desarrollo.

CONSIDERACIONES

La idea de un desenvolvimiento neoliberal impuesto por las organizaciones internacionales ha demostrado ser incompatible con las políticas de los pueblos latinoamericanos, donde éstos aceptan de forma parcial tal modelo de gestión de las aguas, culminando en los más variados tipos de conflictos por el uso de los recursos hídricos.

A pesar de las pocas experiencias prácticas realizadas, el Bien Vivir es un proyecto en construcción que vislumbra una forma de proporcionar entendimientos alternativos a una movilización intelectual y política con el propósito de una nueva forma de pensar la relación hombre / naturaleza.

El contexto que engloba a Brasil y respectivamente a los países de América Latina necesita urgentemente tomar medidas para que el acceso

al agua segura esté en los planes y programas de desarrollo, así como que las políticas públicas sean implementadas y la educación sobre el ambiente sea parte consistente para la politización de los actores sociales. En este contexto, los preceptos del Bien Vivido buscan la materialidad crítica de prácticas ancestrales andinas, debates y propuestas actuales y luchas sociales que representan la búsqueda de alternativas en respuesta al modelo de desarrollo y de civilización reconocidamente insostenibles.

Un gran desafío será el de superar las resistencias de diversos actores y de los propios arreglos institucionales creados por los actuales modelos de gobernanza. Actualmente, incluso bajo la vigencia de la nueva política de las aguas, se verifica que hay gran dificultad para superar las relaciones técnicas, económicas y científicas establecidas entre el Estado y los grupos dominantes. Por otro lado, el cambio de las rutinas de las agencias estatales tradicionales, que dan apoyo técnico, jurídico y administrativo a la gestión de las aguas, representa un gran desafío de orden administrativo, jurídico y técnico. Otro punto importante es el de superar los límites del proceso de negociación técnica y social en función del déficit de articulación entre las instancias de gestión de las aguas, así como de la comunicación y participación de los diferentes actores involucrados.

REFERENCIAS

ACOSTA, A. **Buen Vivir Sumak Kawsay**. Una oportunidad para imaginar nuevos mundos. Quito: Abya Yala, 2012.

AYALA, P. A. Novas tendências e possibilidades do Direito Ambiental no Brasil. In: WOLKMER, Antônio Carlos; LEITE, José Rubens Morato (Orgs.). **Os “novos” direitos no Brasil: natureza e perspectivas: uma visão básica das novas conflituosidades jurídicas**. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 181-292.

SACHS, W. Meio Ambiente. In: Sachs, W. (Ed.). **Dicionário do desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder**. Petrópolis: Vozes, 2000, p. 117-131.

SILVA, T. A. A. O. O mapa de injustiça ambiental e saúde no Brasil e as comunidades rurais de Pernambuco. In: ALMEIDA, J.; GERHARDT, C.; MAGALHÃES, S. B. (Org.). **Dossiê - Contextos rurais e agenda ambiental**

no Brasil: práticas, políticas, conflitos e interpretações. Belém: Rede de Estudos Rurais. p. 91-106. 2012.

WOLKMER, A. C.; AUGUSTIN, S.; & WOLKMER, M. F. S. **O “novo” direito à água no constitucionalismo da América Latina.** R. Inter. Interdisc. INTERthesis, Florianópolis, v.9, n.1, p. 51-69, Jan./Jul. 2012.

WOLKMER, M. F. S. ; SCHEIBE, L. F. ; HENNING, L. A. A Rede Guaraní/Serra Geral: Um Projeto em Movimento. In: Joviles Vitorio Trevisol; Luiz Fernando Scheibe. (Org.). **Bacia Hidrográfica do Rio do Peixe: Natureza e Sociedade.** Joaçaba: Editora Unoesc, 2011, p. 371-390.

QUESTÃO AGRÁRIA E CAMPONÊS NO BRASIL: PECULIARIDADES E TRATAMENTO LEGISLATIVO

CUESTIÓN AGRARIA Y CAMPONÉS EN BRASIL: PECULIARIDADES Y TRATAMIENTO LEGISLATIVO

Ana Maria de Carvalho²⁸

Liliane Pereira de Amorim²⁹

José do Carmo Alves Siqueira³⁰

INTRODUÇÃO

Estudando Direito Agrário, percebe-se que há, relativamente, pouco tempo reconheceu-se sua autonomia enquanto ramo específico do Direito (MARQUES, 2015), o que demonstra que até períodos recentes não havia a preocupação de se regular as questões agrárias, em âmbito estatal, de maneira a considerar suas especificidades.

Depreende-se que o debate sobre o tema se encontra em um momento atual, já que há, no Brasil, uma questão agrária, ante o problema da concentração fundiária e seus efeitos negativos, sendo que a reforma agrária, nos moldes legais, não solucionou a questão agrária brasileira.

Isso porque, ao menos teoricamente, a razão de ser da reforma agrária, além da necessária alteração estrutural na distribuição de terras, estaria concentrada no atendimento das necessidades daqueles que vivem na terra e da terra e, nessa perspectiva, um dos principais destinatários da reforma agrária é o camponês.

Então, as reflexões voltadas à compreensão de quem seria o camponês brasileiro se prestam ao papel de poder analisar se a reforma agrária atende

28 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG).

Contato: anamariadicarvalho@fg@gmail.com

29 Mestranda no Programa de Pós-Graduação Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG). Bolsista CAPES.

Contato: liliane-direito@hotmail.com.

30 Professor no Programa de Pós-Graduação de Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás.

Contato: josedocarmosas@gmail.com

as necessidades práticas de um dos principais destinatários dessa política pública (MARTINS, 1997).

Nesse sentido, a relevância do tema dá-se justamente na constatação de que há, ainda, uma questão agrária no Brasil em pleno século XXI. Dessa observação emerge certa inquietação, já que, se bem pensada a questão, percebe-se que a retenção de terras inertes deprecia o capital, vale dizer, um mero arrendamento das terras que se encontram paradas seriam melhores até mesmo em uma perspectiva econômica (MOREIRA, 1986).

Contudo, ainda há, no Brasil, um apego ao capital por meio da terra, em que pese à linearidade e a inelasticidade do mercado de terras, já que o mercado agrícola representa apenas cerca de 7% (sete por cento) do que é comercializado, não crescendo no mesmo ritmo do crescimento econômico em geral. Afigura-se, portanto, diferente de bens industriais, para os quais não existe um limite de satisfação.

No cenário brasileiro acreditou-se que a industrialização seria a saída para o desenvolvimento do capital, mesmo na área agrícola (PALMEIRA). Entretanto, manteve-se a presença do latifúndio, bem como por longo período perpetuou-se as relações paternalistas com os camponeses, mesmo que tal situação impossibilitasse gerar e girar dinheiro, eis que não havia, ainda, consumidores para sustentar o sistema industrial (OLIVEIRA, 1987).

Diante desta necessidade de ter quem consumisse (dentre outros fatores), percebe-se que seria necessária a reforma agrária para que se pudesse ter pequenas e médias propriedades e uma relação patrimonialista com o Estado. Contudo, pós 1964, é justamente o latifúndio que recupera a ideia/discurso de modernidade e, a partir disso, não se fala da questão agrária a partir do campo e, assim sendo, quando se editou o Estatuto da Terra, o debate era outro.

Nesse sentido, já se torna delineável o fato de que a questão agrária brasileira difere bastante da regra geral, advinda meramente de uma ideia de que as sesmarias (apenas) geraram a concentração de terras. O problema verticaliza-se e enraíza-se de modo muito mais complexo e dinâmico na sociedade.

Além disso, fica claro que o camponês brasileiro não foi tratado pelo Estado como um sujeito que tinha direito a sua terra, podendo com ela estabelecer a relação que considerava a melhor para sua vivência. Ao contrário

disso, os debates praticamente sempre giraram em torno de questões e relações políticas e econômicas.

Isso porque as propriedades improdutivas são, regra geral, de oligarcas e patrimonialistas que podem substituí-las por capital. Além disso, quando ocorre o descumprimento das regras trabalhistas e ambientais desequilibram-se as relações de mercado, situações indesejáveis para o mercado capitalista. Portanto, a reforma agrária, nos exatos moldes como delineada, favorece o desenvolvimento do capital, mesmo assim, remanesce o já citado apego a terra.

Desse modo, não se entende que a função social da terra seja anti-capitalista, mas sim própria do sistema e inerente à sua condição peculiar. Entretanto, reflete-se sobre o fato de que não é a que deveria ser, e que é possível a construção de melhores formas (ou mais aprimoradas) de utilização do conceito da função social para a promoção da reforma agrária.

Contudo, não se pode olvidar que os destinatários desta política pública – em linhas gerais, os camponeses e povos tradicionais - também precisam ter voz, ter suas peculiaridades consideradas. À vista disso, suscita-se a imprescindibilidade da análise dos diplomas legais que versam sobre o assunto, identificando em quais pontos tais peculiaridades, *in casu*, dos camponeses foram levadas em consideração. Um exemplo interessante, que serve como ponto de partida, é a apreensão de que no Estatuto da Terra não há, em nenhuma parte do texto a utilização do termo camponês.

Se a própria legislação voltada a esta parcela da população que se encontra em situação de vulnerabilidade não buscou inserir sua identidade, suas particularidades e, por via de consequência o atendimento de necessidades singulares que, sem sombra de dúvidas, vão além do mero acesso à terra, tampouco há sua inserção em sociedade sem que ele perca parte de sua identidade no trilhar deste caminho.

Trata-se, portanto, da singularidade da questão agrária no Brasil, bem como do camponês brasileiro, e o local em que é colocado no debate, razão pela qual inexistente solução pronta para o entrave e, assim sendo, deve ser construída, bem como aborda-se o tratamento dado pelo Estado, concentrando-se no tratamento legislativo dado a questão agrária e ao camponês no Brasil.

Esta reflexão é de extrema importância, pois a efetividade de políticas

públicas voltadas a uma melhora no quadro de concentração de terras no Brasil está diretamente ligada ao atendimento das necessidades daqueles que querem viver na terra e da terra e que, sem dúvidas, diante de todo transcorrer histórico possuem suas particularidades.

Neste ponto, pondera-se sobre o fato de que as leis desconsideraram quase que por completo as relações sociais existentes, os costumes e tudo quanto mais estava engendrado neste contexto e não foi institucionalizado, intencionalmente ou não.

OBJETIVOS

Levantar o cenário da questão agrária no Brasil e dos camponeses brasileiros. Analisar as singularidades da questão agrária no Brasil e do camponês brasileiro, bem como o respectivo tratamento legislativo que foi (e é) a eles dado e se ele abarca tais particularidades.

Avaliar se as necessidades reais dos destinatários da reforma agrária foram levadas em consideração, *in casu*, com um recorte específico para os camponeses e, acaso o resultado seja negativo, a percepção de que tal tratamento legislativo demonstra a ausência de inserção social com a preservação de identidade do camponês.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Constar que a legislação atual não contempla as particularidades existentes na questão agrária no Brasil e, ainda menos, as singularidades do camponês brasileiro, o que influencia diretamente diversas problemáticas enfrentadas no meio agrário.

Atestar que o tratamento legislativo se encontra parcial e incompleto, o que demonstra a preterição do meio agrário nas escolhas do Poder Público.

Refletir sobre como os problemas relacionados à área rural são marginalizados e, por isso, os estudos e análises sobre as especificidades da questão agrária no Brasil podem culminar em resultados positivos para a consecução de uma reforma agrária mais efetiva nos moldes em que está posta ou, ainda, suscitar questionamentos sobre qual seria a melhor maneira de se democratizar as terras.

METODOLOGIA

Adota-se o método dialético-argumentativo, buscando construir um conhecimento acerca das singularidades existentes na questão agrária no Brasil e com relação ao camponês brasileiro. Serão adotadas as técnicas de pesquisa bibliográfica, o uso de dados, e a análise dos textos legislativos que versarem sobre o assunto especificamente trabalhado.

INTRODUCCIÓN

Al estudiar la ley agraria, se ha observado que, relativamente recientemente, su autonomía ha sido reconocida como una rama específica de la ley (MARQUES, 2015), lo que demuestra que, hasta hace poco, no había preocupación por regular las cuestiones agrarias. Para tener en cuenta sus especificidades

Se desprende que el debate sobre el tema se encuentra en un momento actual, ya que hay, en Brasil, una cuestión agraria, ante el problema de la concentración agraria y sus efectos negativos, siendo que la reforma agraria, en los moldes legales, no solucionó la cuestión agraria brasileña.

Esto porque, al menos teóricamente, la razón de ser de la reforma agraria, además de la necesaria modificación estructural en la distribución de tierras, estaría concentrada en la atención de las necesidades de aquellos que viven en la tierra y de la tierra y, en esa perspectiva, uno de los principales destinatarios de la reforma es el campesino.

Por lo tanto, las reflexiones dirigidas a la comprensión de quién sería el campesino brasileño se prestan al papel de poder analizar si la reforma agraria atiende las necesidades prácticas de uno de los principales destinatarios de esa política pública (MARTINS, 1997).

En ese sentido, la relevancia del tema se da justamente en la constatación de que hay, aún, una cuestión agraria en Brasil en pleno siglo XXI. De esa observación emerge cierta inquietud, ya que, si bien pensada la cuestión, se percibe que la retención de tierras inertes deprecia el capital, vale decir, un mero arrendamiento de las tierras que se encuentran paradas serían mejores incluso desde una perspectiva económica (MOREIRA, 1986).

Sin embargo, todavía hay, en Brasil, un apego al capital por medio de la tierra, en que pese a la linealidad y la inelasticidad del mercado de tierras, ya que el mercado agrícola representa apenas cerca del 7% (siete por ciento) de lo que es comercializado, no creciendo al mismo ritmo del crecimiento económico en general. Por lo tanto, parece diferente de los bienes industriales, para los que no existe un límite de satisfacción.

En el escenario brasileño se creyó que la industrialización sería la salida para el desarrollo del capital, incluso en el área agrícola (PALMEIRA). Sin embargo, se mantuvo la presencia del latifundio, así como por largo período se perpetuaron las relaciones paternalistas con los campesinos, aunque tal situación imposibilitase generar y girar dinero, he aquí que no había aún consumidores para sostener el sistema industrial (OLIVEIRA, 1987).

Ante esta necesidad de tener quien consumiera (entre otros factores), se percibe que sería necesaria la reforma agraria para que se pudiera tener pequeñas y medias propiedades y una relación patrimonialista con el Estado. Sin embargo, después de 1964, es justamente el latifundio que recupera la idea / discurso de modernidad y, a partir de eso, no se habla de la cuestión agraria a partir del campo y, por lo tanto, cuando se editó el Estatuto de la Tierra, el debate era outro.

En ese sentido, ya se hace delineable el hecho de que la cuestión agraria brasileña difiere bastante de la regla general, proveniente meramente de una idea de que las sesmarias (sólo) generaron la concentración de tierras. El problema se verticaliza y se enraíza de modo mucho más complejo y dinámico en la sociedad.

Además, queda claro que el campesino brasileño no fue tratado por el Estado como un sujeto que tenía derecho a su tierra, pudiendo con ella establecer la relación que consideraba la mejor para su vivencia. Al contrario, los debates prácticamente siempre giraron en torno a cuestiones y relaciones políticas y económicas.

Esto porque las propiedades improductivas son, por regla general, de oligarcas y patrimonialistas que pueden sustituirlas por capital. Además, cuando ocurre el incumplimiento de las reglas laborales y ambientales se desequilibran las relaciones de mercado, situaciones indeseables para el mercado capitalista. Por lo tanto, la reforma agraria, en los mismos moldes como delineada, favorece el desarrollo del capital, aún así, sigue siendo el

ya citado apego a la tierra.

De ese modo, no se entiende que la función social de la tierra sea anticapitalista, sino propia del sistema e inherente a su condición peculiar. Sin embargo, se refleja sobre el hecho de que no es la que debería ser, y que es posible la construcción de mejores formas (o más perfeccionadas) de utilización del concepto de la función social para la promoción de la reforma agraria.

Sin embargo, no se puede olvidar que los destinatarios de esta política pública -en líneas generales, los campesinos y pueblos tradicionales- también necesitan tener voz, tener sus peculiaridades consideradas. A la vista de ello, se plantea la imprescindibilidad del análisis de los diplomas legales que versan sobre el asunto, identificando en qué puntos tales peculiaridades, in casu, de los campesinos fueron tomadas en consideración. Un ejemplo interesante, que sirve como punto de partida, es la aprehensión de que en el Estatuto de la Tierra no hay, en ninguna parte del texto, la utilización del término campesino.

Si la propia legislación volcada a esta parte de la población que se encuentra en situación de vulnerabilidad no buscó insertar su identidad, sus particularidades y, por consiguiente, la atención de necesidades singulares que, sin lugar a dudas, van más allá del mero acceso a la tierra, tampoco hay su inserción en sociedad sin que él pierda parte de su identidad en el camino de este camino.

Se trata, por lo tanto, de la singularidad de la cuestión agraria en Brasil, así como del campesino brasileño, y el lugar en que es colocado en el debate, por lo que no existe solución pronta para el obstáculo y, por lo tanto, debe ser construida, así como se aborda el trato dado por el Estado, concentrándose en el tratamiento legislativo dado la cuestión agraria y el campesino en Brasil.

Esta reflexión es de extrema importancia, pues la efectividad de políticas públicas dirigidas a una mejora en el cuadro de concentración de tierras en Brasil está directamente ligada a la atención de las necesidades de aquellos que quieren vivir en la tierra y de la tierra y que, sin duda, ante todo el transcurso histórico tienen sus particularidades.

En este punto, se reflexiona sobre el hecho de que las leyes desconsideraron casi por completo las relaciones sociales existentes, las costumbres

y todo cuanto más estaba engendrado en este contexto y no fue institucionalizado, intencionalmente o no.

OBJETIVOS

Levantar el escenario de la cuestión agraria en Brasil y los campesinos brasileños. Analizar las singularidades de la cuestión agraria en Brasil y del campesino brasileño, así como el respectivo tratamiento legislativo que fue (y es) a ellos dado y si abarca tales particularidades.

Evaluar si las necesidades reales de los destinatarios de la reforma agraria se han tenido en cuenta, in casu, con un recorte específico para los campesinos y, si el resultado es negativo, la percepción de que tal tratamiento legislativo demuestra la ausencia de inserción social con la preservación de identidad del campesino.

RESULTADOS Y DISCUSIONES

Constatando que la legislación actual no contempla las particularidades existentes en la cuestión agraria en Brasil y, aún menos, las singularidades del campesino brasileño, lo que influye directamente en varias problemáticas enfrentadas en el medio agrario.

Atestar que el tratamiento legislativo se encuentra parcial e incompleto, lo que demuestra la preterición del medio agrario en las elecciones del Poder Público.

Reflexionar sobre cómo los problemas relacionados al área rural son marginados y, por eso, los estudios y análisis sobre las especificidades de la cuestión agraria en Brasil pueden culminar en resultados positivos para la consecución de una reforma agraria más efectiva en los moldes en que está puesta o, aún, suscitar cuestionamientos sobre cuál sería la mejor manera de democratizar las tierras.

METODOLOGÍA

Se adopta el método dialéctico-argumentativo, buscando construir un

conocimiento acerca de las singularidades existentes en la cuestión agraria en Brasil y con relación al campesino brasileño. Se adoptarán las técnicas de investigación bibliográfica, el uso de datos, y el análisis de los textos legislativos que versen sobre el asunto específicamente trabajado.

REFERENCIAS

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Lisboa: Difel, 1989.

_____. **Meditações pascalianas**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: jul. 2018.

_____. **Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4504.htm>. Acesso em: jul. 2018.

INCRA. Reforma Agrária: Compromisso de todos. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/servicos/publicacao-soutraspublicacoes/compromisso_de_todos_-_governo_fernando_henrique_cardoso.pdf>. Acesso em: jul. 2018.

LINHARES, Maria Yeda Leite; DA SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MARQUES, Benedito Ferreira. **Direito Agrário brasileiro**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Ed. Hucitec, 1997.

MULLER, Geraldo. **Complexo Agroindustrial e modernização agrária**. São Paulo: Editora Hucitec, 1989.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **O Brasil desconcentrando terras: Índice de GINI**. 2001. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/media/servicos/publicacao/livros_revistas_e_cartilhas/>

Indice%20de%20Gini%20%20O%20Brasil%20Desconcentrando%20Terras.pdf>. Acesso em: jun.2018.

MOREIRA, Ruy. O Plano Nacional da Reforma Agrária. In: **Revista Terra Livre**. N° 01, Ano 01. São Paulo: Associação dos geógrafos brasileiros, 1986, p. 06-19.

PALMEIRA, Moacir. Modernização, Estado e questão agrária. USP: **Estudos avançados**, v. 3, n. 7, 1989.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens de nossa época. Rio de Janeiro: Capus-Elsevier, 2000.

SAMPAIO, Plínio de Arruda. A reforma agrária. In: **Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA)**. Ano 18, n° 02, agosto a novembro de 1988.

THOMPSON, E. P. **Costumes em comum**: estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

**O CONSTITUCIONALISMO DO BEM VIVER E A
PROTEÇÃO DA PACHAMAMA: O RECONHECIMENTO
DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS NA
CONSTITUIÇÃO DO EQUADOR DE 2008**

*THE CONSTITUTIONALISM OF BUEN VIVIR AND THE
PROTECTION OF PACHAMAMA: THE RECOGNITION OF
NATURE AS A SUBJECT OF RIGHTS IN THE CONSTITUTION
OF ECUADOR OF 2008*

Milena Petters Melo³¹
Elisa Fiorini Beckhauser³²

RESUMO

O desenvolvimento histórico da humanidade na modernidade ocidental caracterizou-se pela atribuição à natureza de papel secundário e de menos importância no cenário jurídico, tendo esta sido instrumentalizada e utilizada como *meio* para atingir os *fins* humanos, em um espectro de alargado antropocentrismo.

A cultura moderna e o Direito que nesta se desenvolveu foram edificados sobre as bases do antropocentrismo, o que culminou na acentuação das problemáticas ambientais oriundas de um consumo predatório, de modo que a natureza, mesmo quando protegida, foi pensada como instrumento para garantir a qualidade de vida humana, e não como detentora de direitos

31 Professora Titular de Direito Constitucional e Direitos Humanos e Sustentabilidade, Universidade Regional de Blumenau – FURB. Coordenadora do Núcleo de Estudos em Constitucionalismo, Cooperação e Internacionalização – CONSTINTER, FURB. Professora e Coordenadora para a Área Lusófona do Centro Euro-Americano sobre Políticas Constitucionais – CEDEUAM, UNISALENTO, Itália. Doutora em Direito pela Universidade do Salento – UNISALENTO, Itália, 2004.
Contato: milenapetters@furb.br .

32 Acadêmica de graduação em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) no projeto Direito Ambiental Brasileiro: desafios, perspectivas, avanços e retrocessos - GPDA/UFSC. Pesquisadora do Núcleo de Estudos em Constitucionalismo, Internacionalização e Cooperação (CONSTINTER/FURB) e da Academia Brasileira de Direito Constitucional (ABDConst) no projeto: o patrimônio comum do constitucionalismo democrático e a contribuição da América Latina. Contatos: elisafbeckhauser@hotmail.com e beckhauserelisa@gmail.com .

e de valor *em si*. Nesse contexto, a natureza tem sido examinada no reducionismo da função de *meio* para a satisfação dos interesses da espécie humana, ponto de vista que acarreta a exploração desenfreada e a ausência de um olhar crítico acerca dos limites regeneração natural. Ainda hoje, mesmo nas constituições mais garantistas, os temas ambientais são geralmente tratados sob a óptica do direito a um ambiente sano ou que se propõe à qualidade de vida das pessoas. Isto se deve tanto à evolução das políticas ambientais nos âmbitos nacionais quanto à gritante diminuição das áreas verdes e a latente deterioração das condições ambientais nas grandes cidades que também angariaram acordos internacionais sobre o tema (GUDYNAS, 2011, p. 96).

Em contrapartida à leitura antropocêntrica, no entanto, pode-se destacar, dentre as constituições promulgadas no novo milênio, a Constituição do Equador de 2008 que apresentou ao mundo jurídico significativas mudanças no viés teórico-normativo.

O presente trabalho apresenta resultados de uma pesquisa que busca analisar, sob a perspectiva da teoria da constituição e da comparação constitucional, com suporte nos métodos dialógico e comparatístico, as inovações introduzidas pela carta constitucional equatoriana. A partir dos princípios do constitucionalismo do *bem viver*, objetiva-se apresentar os fundamentos teórico-jurídicos que permitem a consideração da natureza como sujeito de direitos. Além disso, analisa-se a fertilização das demandas ambientais, que confluíram para a sua constitucionalização e para afirmação do conceito de justiça ecológica no Estado plurinacional equatoriano, com a previsão constitucional de proteção à *Pachamama*.

Observa-se precursora a abordagem da Constituição Equatoriana de 2008 no respeito à natureza e no compromisso com a sustentabilidade socioambiental do planeta: em uma perspectiva biocêntrica, esta Constituição confere equiparada valoração e dever de proteção ao meio ambiente e a todas as espécies que compartilham a comunidade biótica com o ser humano. Nesse sentido, o Equador é o primeiro país onde a “polis” aceitou um novo contrato que reconhece os direitos da natureza. Fator que, embora não exclua aqueles que não acreditam na natureza como sujeito de direitos, obriga a todos a observância desses direitos junto com outros nos debates e na administração da justiça. Os direitos da natureza, assim, atuam em paralelo e reforçam os pontos de vista clássicos da justiça ambiental e

dos direitos humanos para um ambiente saudável, sendo possível alcançar o compromisso de preservar o meio ambiente de diferentes pontos de origem (GUDYNAS, 2011, p. 117). Altera-se substancialmente, portanto, a relação entre a espécie humana e a natureza, de modo que o desafio que deflui do novo texto constitucional equatoriano segue no sentido de repensar as categorias até então adotadas, percebendo as suas deficiências e sérias consequências para a comunidade da vida e para o planeta como um todo integrado, de maneira a não mais interpretar a natureza como uma propriedade a ser utilizada de forma irrestrita pela vontade humana.

Nesta perspectiva, Eugenio Raúl Zaffaroni observa que o Equador torna-se pioneiro quando reconhece o caráter predominante que a natureza tem na vida humana, vez que a legitimação processual da natureza como sujeito de direitos não significa um disparate jurídico resultante das especulações de um constituinte apressado, mas reflete uma tentativa muito mais profunda de capturar concepções ideológicas que conseguem se desprender da bagagem profundamente arraigada que certas visões antropocêntricas têm, e que tentam convencer e justificar o domínio do homem na Terra como se fosse um jardim do Éden privado” (ZAFFARONI, 2011. p. 9-10).

Também nesta direção, Boaventura de Sousa Santos (2010) destaca da nova Constituição do Equador as predisposições voltadas para a proteção dos direitos da natureza, em íntima relação com a proposta de um novo regime de desenvolvimento, em harmonia com o ambiente: o regime do *bem viver* ou *sumak kawsay*. Assim, o *bem viver*, compreendido em uma perspectiva intercultural, implica harmonia do ser consigo mesmo, com seus congêneres e com a natureza, e a partir deste entendimento se torna necessário e coerente a proteção dos direitos da natureza, pois sem ela não é possível a vida dos seres humanos, a manutenção e a regeneração dos ciclos vitais da natureza e dos demais seres vivos.

No prenúncio de uma lógica constitucional mais abrangente e biocêntrica, observa Eduardo Gudynas que reconhecer a titularidade de direitos à natureza envolve a sua plena proteção e valorização. Do ponto de vista da ecologia política essa formulação implica reconhecer valores próprios ou intrínsecos à natureza, que são independentes dos benefícios concedidos pelo ser humano, como os valores de usos produtivos dos recursos naturais (GUDYNAS, 2011, p. 98). Destaca-se que a Constituição do Equador

prevê expressamente o direito à restauração integral da natureza, que é hierarquicamente equiparado aos demais direitos e independe das medidas de reparação das pessoas. Assim, reforça a relevância da natureza como titular de direitos e direciona o poder público a uma gestão que contemple a restauração dos ecossistemas degradados pela ação humana, na tentativa de recuperá-los ao mais próximo possível de sua condição natural e intocada.

A Constituição do Equador inova também ao invocar o conceito de *Pachamama* proveniente da cosmovisão indígena dos povos originários. Enfatizando a interculturalidade e a solidariedade entre diferentes comunidades, coletividades e subjetividades, o texto constitucional, ao relacionar o conceito de “ambiente” ou “natureza” tidos no saber ocidental com o termo “*Pachamama*” lhes amplia o significado, abrindo portas para uma compreensão mais rica e compartilhada, e, portanto, mais potencialmente efetiva, dos valores ambientais.

Em síntese conclusiva, os resultados da pesquisa confluíram para a reunião bibliográfico-documental das inovações basilares presentes na Constituição do Equador no que se refere ao reconhecimento da natureza como titular de direitos, com a colação dos aspectos principiológicos e normativos da pioneira amplificação do leque de sujeitos de direitos tutelados, especialmente no que tange a natureza e a biodiversidade. De consequência, foi possível observar nesta trilha o rompimento da constituição equatoriana com a secular lógica instrumental-antropocêntrica de conquista da natureza, passando a assumir uma visão socialmente responsável com o espaço do meio ambiente e as diversas formas de vida e recobrando os ensinamentos das culturas originárias, as disposições da Constituição do Equador contribuem, assim, tanto para a compreensão dos novos desafios do constitucionalismo no novo milênio quanto para o ideário de justiça ecológica.

ABSTRACT

The historical development of humankind in western modernity was characterized by a secondary and less important role allocation for the nature in the legal setting, having been instrumented and exposed in order to achieve human objectives in a broad spectrum of anthropocentrism.

The modern culture and the Law that developed in this one was built on the bases of the anthropocentrism, which culminated in the accentuation of the environmental problems originating from a predatory consumption, so that nature, even when protected, was thought like an instrument to guarantee the quality of human life, and not as a holder of rights and value in itself. In this context, nature has been examined in the reductionism of the function of an instrument to the satisfaction of the interests of the human species, a point of view that entails the unbridled exploration and the absence of a critical perception on the limits of natural regeneration. Even today, in the most guaranteeing constitutions, environmental issues are usually treated from the logic of a right to a healthy environment or to people's quality of life. This occurs both because of an evolution of environmental policies at national level and because the marked decrease of green areas and the latent deterioration of environmental conditions in large cities that have also garnered international agreements on the subject U(GUDYNAS, 2011, p. 96).

In contrast to the anthropocentric reading, however, among the constitutions promulgated in the new millennium, it is possible to emphasize the Constitution of Ecuador of 2008 that presented to the legal world significant changes in the theoretical-normative bias.

The present work presents results of a research that seeks to analyze, from the perspective of constitutional theory and constitutional comparison, supported by the dialogical and comparative methods, the innovations introduced by the Ecuadorian constitutional charter. Based on the principles of constitutionalism of *Buen Vivir*, it aims to present the theoretical-juridical foundations that allow the consideration of nature as a subject of rights. In addition, we analyze the fertilization of the environmental demands, which came together for the affirmation in the Constitution of a concept of ecological justice in the Ecuadorian Plurinational State, with the constitutional provision of protection to Pachamama.

It is observed a precursor approach in the 2008 Ecuadorian Constitution with respect for nature and commitment to the planet's social and environmental sustainability: from a biocentric perspective, this Constitution confers equal value and duty of protection to the environment and to all species sharing the planet with the human beings.

In this sense, Ecuador is the first country where the “polis” has accepted a new contract that recognizes the rights of nature. A factor which, while not excluding those who do not believe in nature as a subject of rights, obliges everyone to observe these rights with others in the debates and administration of justice. Therefore, the rights of nature act in parallel and reinforce the classic views of environmental justice and human rights for a healthy environment, and it is possible to achieve the commitment to preserve the environment from different points of origin (GUDYNAS, 2011, p. 117).

In this way, the relation between the human species and nature alters substantially, and the challenge that arises from the new Ecuadorian constitutional text follows in the sense of rethinking the traditional categories adopted, realizing their deficiencies and serious consequences for the community of life and for the planet as an integrated whole, so as to no longer interpret nature as a property to be used unrestrictedly by human wishes.

In this perspective, Eugenio Raúl Zaffaroni observes that Ecuador becomes a pioneer when recognizes the predominant character that nature has in human life, since the procedural legitimation of nature as subject of rights does not mean a legal nonsense resulting from the speculations of a hurried constituent, but it reflects a much deeper attempt to capture ideological conceptions that can detach themselves from the deep-seated baggage that certain anthropocentric visions have, and that try to convince and justify the domination of man on Earth as if it were a private garden of Eden” (ZAFFARONI, 2011, p. 9-10).

Also in this direction, Boaventura de Sousa Santos (2010) highlights from the new Constitution of Ecuador the predispositions aimed at protecting the rights of nature, closely related to the proposal of a new development regime, in harmony with the environment: the regime of *buen vivir* or *sumak kawsay*. Thus, *buen vivir*, understood in an intercultural perspective, implies harmony of being with oneself, with their counterparts and with nature, and from this understanding becomes necessary and coherent the protection of the rights of nature, because without it the life of human beings, the maintenance and regeneration of the vital cycles of nature and other living beings are not possible.

In the forerunner of a more comprehensive and biocentric constitutional logic, observes Eduardo Gudynas that recognizing the ownership of

rights to nature involves its full protection and appreciation. From the point of view of political ecology, this formulation implies recognizing values that are intrinsic to nature, which are independent of the benefits granted by the human beings, such as the values of productive uses of natural resources (GUDYNAS, 2011, p. 98).

It should be noted that the Constitution of Ecuador expressly provides for the right to the full restoration of nature, which is hierarchically equivalent to other rights and is independent of measures of repair by people. Thus, it reinforces the relevance of nature as the holder of rights and directs public power to a management that contemplates the restoration of ecosystems degraded by human action, in an attempt to recover them as close as possible to their natural and untouched condition.

The Constitution of Ecuador also innovates by bringing the concept of Pachamama from the indigenous worldview of the ancestral peoples. Emphasizing the interculturality and solidarity between different communities, collectivities and subjectivities, the constitutional text, when relating the concept of “environment” or “nature” in western knowledge with the term “Pachamama” expands their meaning, opening the door to an understanding more rich and shared, and therefore more potentially effective of environmental values.

In a conclusive synthesis, the results of this research came to the bibliographical-documentary meeting of the basic innovations present in the Constitution of Ecuador regarding the recognition of nature as holder of rights, with the collation of the principological and normative aspects of the pioneering amplification of the range of subject of protected rights, especially with regard to nature and biodiversity.

As a consequence, it was possible to observe the rupture of the Ecuadorian constitution with the secular instrumental-anthropocentric logic of conquest of nature, beginning to assume a socially responsible vision with the space of the environment and the diverse forms of life and recovering the teachings of the cultures, the provisions of the Constitution of Ecuador contribute both to understanding the new challenges of constitutionalism in the new millennium and to the concept of ecological justice.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 5ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2001.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Diccionario de Política**. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1ª ed. 1998.

BOFF, Leonardo. **Ética da vida**. 2ª ed. Brasília: Letraviva. 2000.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato. **Direito Constitucional Ambiental**. São Paulo: Saraiva, 2007.

CARBONELL, Miguel. **El principio de proporcionalidade y la interpretación constitucional**. Série Justicia y Derechos Humanos, Neoconstitucionalismo y sociedad. Quito, Ecuador: Ministério da Justicia y Derechos Humanos. Disponível em: <<http://www.biblio.dpp.cl/biblio/DataBank/4271.pdf>>. Acesso em: 28 dez 2017.

DALMAU, R. M. **El nuevo constitucionalismo latinoamericano y el proyecto de constitución de Ecuador de 2008**. Revista Alter Justitia, Año 2, nº 1. Guayaquil: Maestría en Derechos Fundamentales y Justicia Constitucional de la Universidad de Guayaquil, 2008.

EQUADOR. **Constitución del Ecuador**: promulgada em 28 de setembro de 2008. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/pdfs/mesicic4_ecu_const.pdf> . Acesso em: 16 mar 2019.

GALLEGOS-ANDA, Carlos Espinosa; FERNANDEZ, Camilo Pères (ed.). **Los Derechos de la Naturaleza y la Naturaleza de sus Derechos**. Quito, Ecuador: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 2011.

_____. Los derechos de la naturaleza y la construcción de una justicia ambiental y ecológica en Ecuador. In GALLEGOS-ANDA, Carlos Espinosa; FERNANDEZ, Camilo Pères (ed.). **Los Derechos de la Naturaleza y la Naturaleza de sus Derechos**. Quito, Ecuador: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 2011. pp. 95-122.

GUDYNAS, Eduardo. **El Mandato Ecológico**. Derechos de la Naturaleza y Políticas ambientales en la Nueva Constitución. Quito: Ediciones Abya-Yala, 2009.

LUTZENBERGER, José. *et al.* **Política e meio ambiente**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1986.

MELO, Mario. De Montecristi a Cochabamba. Los derechos de la madre tierra en debate. In GALLEGOS-ANDA, Carlos Espinosa; FERNANDEZ, Camilo Pères (ed.). **Los Derechos de la Naturaleza y la Naturaleza de sus Derechos**. Quito, Ecuador: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 2011. pp. 123-136.

NALINI, José Renato. **Ética Ambiental**. 3ª ed. Campinas, São Paulo. Editora Millnium, 2010.

PECHARROMAN, Cano Lidia. **Rights of Nature: Rivers That Can Stand in Court**. Resources, 2018.

RIECHMANN, Jorge. Responsabilidad hacia las generaciones futuras (en el contexto de la crisis ecológica). In GALLEGOS-ANDA, Carlos Espinosa; FERNANDEZ, Camilo Pères (ed.). **Los Derechos de la Naturaleza y la Naturaleza de sus Derechos**. Quito, Ecuador: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 2011. pp. 329-369.

SACHS, Wolfgang. **Dicionário do Desenvolvimento: guia para o conhecimento como poder**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2000.

SALAZAR, Mercedes Córdor; BRAVO, Mario Aguilera. La iniciativa Yasuní - ITT como materialización de los derechos de la naturaleza. In GALLEGOS-ANDA, Carlos Espinosa; FERNANDEZ, Camilo Pères (ed.). **Los Derechos de la Naturaleza y la Naturaleza de sus Derechos**. Quito, Ecuador: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 2011. pp. 209-244.

SANTAMARÍA, Ramiro Ávila. El derecho de la naturaleza: fundamentos. In GALLEGOS-ANDA, Carlos Espinosa; FERNANDEZ, Camilo Pères (ed.). **Los Derechos de la Naturaleza y la Naturaleza de sus Derechos**. Quito, Ecuador: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 2011. pp. 35-74.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Refundación del Estado en América Latina: perspectivas desde una epistemología Del Sur**. Quito: AbyaYala, 2010.

SIDEKUM, Antonio, WOLKMER, Antonio Carlos e RADAELLI,

Samuel Manica. **Enciclopédia latino-americana dos direitos humanos**. Blumenau: Edifurb; Nova Petrópolis: Nova Harmonia. 2016

SILVA, José Afonso da. **Direito Ambiental Constitucional**. 9ª ed. São Paulo: Malheiros Editores; 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **La Pachamama y el humano**. 1ª ed. Buenos Aires: Colihue; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediciones Madres de Plaza de Mayo, 2011.

_____. La naturaleza como persona: de la Pachamama a la Gaia. In GALLEGOS-ANDA, Carlos Espinosa; FERNANDEZ, Camilo Pères (ed.). **Los Derechos de la Naturaleza y la Naturaleza de sus Derechos**. Quito, Ecuador: Ministerio de Justicia, Derechos Humanos y Cultos, 2011. pp. 3-33.

A TERRITORIALIDADE COMO INSTRUMENTO DE EMANCIPAÇÃO PARA OS POVOS TRADICIONAIS NO CONTEXTO DO PLURALISMO JURÍDICO

TERRITORIALITY AS AN EMANCIPATION INSTRUMENT FOR TRADITIONAL PEOPLES IN THE CONTEXT OF LEGAL PLURALISM

Liliane Pereira de Amorim³³

Juliana da Silva Matos³⁴

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega³⁵

INTRODUÇÃO

Os povos tradicionais na América Latina, principalmente no Brasil, sofreram com o processo da colonização, o que afetou seus modos de vida. Dessa maneira, foram submetidos ao poder eurocêntrico, que vislumbra os povos dominados como inferiores. Cita-se, então, Quijano (2005, p. 118) que disserta que “(...) os povos conquistados e dominados foram postos numa situação natural de inferioridade, e conseqüentemente também seus traços fenotípicos, bem como suas descobertas mentais e culturais”, foi a partir desse momento também que a questão da racialidade fora imposta pelos colonizadores, que consideram os povos indígenas e negros como um povo subalterno.

A terra como palco para emancipação e local de pertencimento para os povos tradicionais, em que pese, também foi alvo da colonização, passando a ser vista apenas sob a ótica mercantilista e, combinada com a exploração dos povos trouxe conseqüências graves de cunho cultural e ambiental “o processo colonial sobre a América, a partir do fim do século XV, se iniciou

33 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG). Bolsista CAPES.
Contato: liliane-direito@hotmail.com.

34 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Goiás (PPGDA-UFG). Bolsista FAPEG.
Contato: juliana3matos@gmail.com.

35 Professora Titular na Universidade Federal de Goiás (UFG).
Contato: mcvidotte@gmail.com.

com a extração direta de bens e riquezas, especialmente as minerais, com alguma essência vegetal, como o pau Brasil.” (Marés, 2016, p.26), podemos compreender desse modo como a exploração a terra começou a diretamente o sentido dado pelos povos tradicionais.

Desse modo, os povos designados como inferiores na relação de poder exercido pela dominação eurocêntrica na qual a terra também sofreu efeitos deturpantes, pois a terra para os povos possui um sentido diferenciado que diverge do sistema hegemônico e, assim conforme Marés (2016, p. 25) “Para que a terra fosse transformada em propriedade e mercadoria era necessária a destruição da natureza que a cobria”. Ou seja, as consequências dessa intervenção colonizadora retiraram da terra e dos povos sua essencialidade.

Nessa linha de pensamento corrobora Quijano (2005) que os povos foram deliberadamente considerados mercadoria e esta deveriam produzir mais mercadorias para suprir as necessidades do capitalismo, configurando, total violação dos povos enquanto pessoas humanas, sendo considerados tão somente objeto para produção e reprodução de bens.

Assim, infere-se que em razão da relação intrínseca dos povos tradicionais com a natureza, bem como com a terra a “colonialidade do poder” afetou tais comunidades diretamente. Assim, pretende-se concluir que a terra e povos carecem de uma proteção jurídica e está deve ser considerada a partir do pluralismo jurídico, em que protege povos, territorialidade e natureza, pois ainda conforme Marés (2016, p.40) “ A terra é natureza, e o conhecimento humano é o meio pelo qual se extrai da natureza as possibilidades de vida.” Ou seja, são temas intrínsecos e que devem ser observados na sua conjuntura.

A Constituição Federal de 1988, enquanto parte do ciclo do novo constitucionalismo latino-americano, estabeleceu, em seu artigo 231, que os direitos coletivos indígenas territoriais são originários, e, portanto, são anteriores à constituição, e não necessitam de leis para terem tais direitos reconhecidos (MARÉS, 2001, p.53). Nessa linha, Dantas (2008) afirma que a Constituição de 1988, sob o viés político, jurídico e formal, enseja na ruptura de um processo de ocultamento das pessoas indígenas ao reconhecer as diferenças étnicas e culturais, bem como a indissociabilidade dos índios e seu direito ao território.

Assim ocorre pois, no que concerne ao plano agrário, o novo

constitucionalismo latino-americano objetiva refutar as concepções hegemônicas, de modo a alterar o modelo de propriedade da terra que prioriza a grande propriedade individual, e conseqüentemente, enseja garantir, proteger e legitimar a pequena propriedade, a propriedade coletiva, e também o direito dos povos tradicionais à terra (NOGUEIRA, 2015, 50-51). Dessa forma, persegue-se a edificação de sujeitos ativos, participativos, livres e autônomos em função de alterar estruturas históricas de opressão (WOLKMER, 2007, p. 26).

Com essa concepção, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) reconhece o direito territorial dos povos indígenas, na condição de espaço coletivo de trabalho, e como um espaço que garante a continuidade da cultura. Assim, entende-se por territorialidade a relação dos povos com a terra, possibilitando a vida, a continuidade das tradições culturais e de suas especificidades, sendo que é por meio da terra que os povos possuem a produção alimentar, se organizam, e constitui ainda uma forma de identidade desse povo (NOGUEIRA, 2015, p. 50/56).

Para a efetivação de tais direitos faz-se a construção de uma racionalidade que expresse a identidade cultural dos povos tradicionais e, por conseguinte, que manifeste as cosmovisões em relação ao território. Desse modo, tem-se uma racionalidade que se torna instrumento de liberdade, emancipação e autodeterminação de tais povos (WOLKMER, 2007, p. 29).

OBJETIVOS

Desse modo, tem-se como objetivos analisar a relação dos povos tradicionais e a territorialidade, tendo em vista o monismo jurídico que concedeu ao Estado Moderno o monopólio de produção das normas jurídicas. Além disso, objetiva-se analisar as territorialidades dos povos diferenciados frente aos efeitos da colonização que ainda persiste nos aspectos do ser, saber e poder.

Para tanto, busca-se identificar como a Constituição Federal de 1988 e tratados internacionais em que o Brasil é signatário regulamentam sobre a territorialidade dos povos, assim como a relação destes com a natureza e, por conseguinte, com a natureza. Apurar a efetividade das garantias presentes no direito positivo como pressuposto de emancipação dos povos.

Por fim, pretende-se observar como a territorialidade é abordada nas Constituições Latino Americana, a fim de discutirmos suas repercussões e possíveis efeitos para os povos tradicionais do Brasil.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Considerando o território como pressuposto fundamental e essencial para a emancipação dos povos tradicionais e as inferências sofridas pela colonização que afetaram diretamente a relação povos, terra e natureza, conclui-se que o território, por ter sofrido alterações em sua concepção e consequentemente afetando sua relação dos povos, carece de proteção legal a fim de se garantir a sua preservação socioambiental. Que a Constituição Federal de 1988, enquanto marco simbólico e normativo do Constitucionalismo Transformador garante reconhece a territorialidade das comunidades tradicionais, assim como seus modos de ser, fazer e viver, sendo, portanto, uma expressão do pluralismo jurídico.

MEDOTOLOGIA

Objetivando a construção de um direito plural e transformação utilizou-se uma revisão bibliográfica interdisciplinar, bem como uma abordagem qualitativa. Além disso, faz-se uso do aporte normativo que verse sobre a temática proposta. Orientou-se pelo método dialético, a fim de buscar privilegiar acessos plurais, que se comprometem com a fundamentação prático- teórica evidenciados na pesquisa.

INTRODUCTION

The traditional peoples in Latin America, mainly in Brazil, suffered with the process of colonization, which affected their ways of life. In this way, they were subjected to Eurocentric power, which envisaged dominated peoples as inferior. Quijano (2005: 118) points out that “(...) conquered and dominated peoples were placed in a natural situation of inferiority, and consequently also their phenotypic traits, as well as their mental and cultural discoveries “It was from that moment also that the question of

raciality was imposed by the colonizers, who consider the indigenous and black peoples as a subaltern people.

The land as a stage for emancipation and place of belonging to the traditional peoples, in spite of which, was also the target of colonization, starting to be seen only from the mercantilist perspective and, combined with the exploitation of the peoples, brought serious cultural and environmental consequences “The colonial process on America, beginning at the end of the fifteenth century, began with the direct extraction of goods and riches, especially minerals, with some vegetal essence, such as Brazil.” (Marés, 2016, p.26), we can thus understand how the exploration of the earth began directly the sense given by the traditional peoples.

In this way, the peoples designated as inferior in the relation of power exercised by the Eurocentric domination in which the land also suffered detrimental effects, since the land for the peoples has a differentiated sense that diverges from the hegemonic system and, as Marés (2016, p. 25) “For the land to be transformed into property and merchandise, it was necessary to destroy the nature that covered it.” That is, the consequences of this colonizing intervention removed from the earth and from the peoples their essentiality.

In this line of thought, Quijano (2005) corroborates that the peoples were deliberately considered as a commodity and that they should produce more goods to meet the needs of capitalism, configuring total violation of peoples as human beings, being considered as only object for production and reproduction of goods.

Thus, it is inferred that because of the intrinsic relationship of traditional peoples with nature, as well as with land, the “coloniality of power” affected such communities directly. Thus, it is intended to conclude that land and peoples lack legal protection and must be considered from legal pluralism, in which it protects peoples, territoriality and nature, since it still conforms to Marés (2016, p.40) “The land it is nature, and human knowledge is the means by which the possibilities of life are extracted from nature. “That is, they are intrinsic themes and must be observed in their conjuncture.

The Federal Constitution of 1988, as part of the cycle of new Latin American constitutionalism, established in its article 231 that indigenous

territorial collective rights originate, and therefore, are prior to the constitution, and do not require laws to have such rights (MARÉS, 2001, p.53). Along these lines, Dantas (2008) affirms that the 1988 Constitution, under the political, juridical and formal bias, leads to a rupture of a process of occultation of indigenous people, recognizing the ethnic and cultural differences, as well as the inseparability of the Indians and their right to territory.

Thus, as far as the agrarian plan is concerned, the new Latin American constitutionalism aims to refute hegemonic conceptions in order to alter the model of land ownership that prioritizes the great individual property, and consequently guarantees, protects and legitimizes small property, collective property, and also the right of traditional peoples to land (NOGUEIRA, 2015, 50-51). In this way, the construction of active, participatory, free and autonomous subjects is pursued as a function of altering historical structures of oppression (WOLKMER, 2007, p.26).

With this in mind, Convention 169 of the International Labor Organization (ILO) recognizes the territorial rights of indigenous peoples, as a collective space for work, and as a space that guarantees the continuity of culture. Thus, territoriality is understood as the relation of peoples to the land, enabling life, the continuity of cultural traditions and their specificities, being that through the land people have food production, organize, and still constitute a form of identity of this people (NOGUEIRA, 2015, pp. 50/56).

For the realization of these rights, the construction of a rationality that expresses the cultural identity of the traditional peoples and, therefore, that manifests the cosmovisions in relation to the territory. In this way, one has a rationality that becomes an instrument of freedom, emancipation and self-determination of these peoples (Wolkman, 2007, p.29).

OBJECTIVES

In this way, the objective is to analyze the relationship between traditional peoples and territoriality, in view of the legal monism that granted the Modern State the monopoly of production of legal norms. In addition, the objective is to analyze the territorialities of the different peoples facing the effects of colonization that still persists in the aspects of being,

knowledge and power.

In order to do so, it seeks to identify how the 1988 Federal Constitution and international treaties in which Brazil is a signatory regulate the territoriality of peoples, as well as their relation to nature and, therefore, to nature. Determine the effectiveness of the guarantees present in the positive law as a presupposition of emancipation of the peoples.

Finally, it is intended to observe how territoriality is approached in the Latin American Constitutions, in order to discuss its repercussions and possible effects for the traditional peoples of Brazil.

RESULTS AND DISCUSSIONS

Considering the territory as a fundamental and essential presupposition for the emancipation of traditional peoples and the inferences suffered by colonization that directly affected the relation of peoples, land and nature, it is concluded that the territory, having undergone changes in its conception and consequently affecting its relation of the peoples, it lacks legal protection in order to guarantee its socio-environmental preservation. That the Federal Constitution of 1988, as a symbolic and normative framework of Transformational Constitutionalism, guarantees the territoriality of traditional communities, as well as their ways of being, doing and living, and is therefore an expression of legal pluralism.

MEDOTOLOGY

In order to construct a plural right and transformation, an interdisciplinary bibliographical review was used, as well as a qualitative approach. In addition, we make use of the normative contribution that can be seen on the proposed theme. He was guided by the dialectical method, in order to seek to privilege plural accesses, which are committed to the practical-theoretical basis evidenced in the research.

REFERENCIAS

MARÉS, Carlos Frederico. **As novas questões jurídicas nas relações dos estados nacionais com os índios**. 2001. Apresentado no seminário “Bases

para uma nova política indigenista”, realizado no Rio de Janeiro entre 28 e 30 de junho de 1998, e revisto em janeiro de 2001, após a experiência como presidente da Funai.. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/32815-40664-1-PB.pdf>>. Acesso em: 30 set. 2017.

_____. **O retorno da natureza e dos povos com as constituições latino-americanas.** In: TARREGA, *et al.* (Orgs.). Estados e povos na América Latina Plural. Goiânia: Ed. PUC Goiás, 2016.

MARTINS, Camila Ragonezi. **O novo constitucionalismo latino-americano e a superação do moderno/colonial de apropriação e desapropriação agrária.** 2015. 148 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Agrário, Programa de Pós-graduação em Direito Agrário, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015.

NOGUEIRA, Marcela Iossi. **A titularidade das terras indígenas no Brasil:** análise do paradoxo entre a Constituição Federal de 1988 e o Direito Internacional dos Direitos Humanos. 2015. 162 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito Agrário, Programa de Pós-graduação em Direito Agrário, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015.

QUIJANO, Anibal. **Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina.** In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais.** Perspectivas latino-americanas. Ed. CLACSO, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico Fundamentos de uma nova cultura no Direito.** São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001.

_____. Pluralismo jurídico: nuevo marco emancipatório em América Latina. In: RANGEL, Jesús Antonio de La Torre (Org.). **Pluralismo jurídico: teoria e experiências.** San Luis Potosí: Cenejus, 2004. p. 17-32.

**NATUREZA, DIREITO, CAPITALISMO E CRÍTICA
MARXISTA. NOTAS SOBRE UM SOCIOAMBIENTALISMO
EMANCIPATÓRIO NA AMÉRICA LATINA**

*NATURALEZA, DERECHO, CAPITALISMO Y CRÍTICA
MARXISTA. NOTAS SOBRE UN SOCIOAMBIENTALISMO
EMANCIPATORIO EN AMÉRICA LATINA*

Juliano Locatelli Santos³⁶

RESUMO

Retomando a inquietação de Boaventura de Souza Santos (2003) quando lança a pergunta sobre se é possível haver um direito emancipatório, o presente artigo busca estabelecer alguns parâmetros metodológicos e premissas a fim de abordar o tema sob o viés da crítica marxista, e voltado para a questão socioambiental latino-americana.

John Bellamy Foster (2005, p. 218-228) destaca diversas passagens da obra de Marx em que se denota a sua preocupação com o esgotamento do solo e das florestas. Mas é quando trata da questão da falha metabólica entre a relação entre homem e a terra, que a crítica marxiana sempre contundente ao modo de produção capitalista revela seu lado mais voltado à proteção do meio ambiente, a partir do entendimento de que o homem está inserido na natureza. A falha na interação metabólica entre o homem e a terra se opera através do que Marx denomina de roubo do solo. É facilmente perceptível na teoria marxiana a centralidade dos recursos naturais enquanto elementos geradores da unidade essencial do capitalismo, a mercadoria.

É, pois, a mercadoria e o capital os elementos fundantes de um conjunto de relações de pessoas sobre bens, e que constituem o capitalismo não apenas como um modo de produção, circunscrito ao campo econômico, mas também enquanto um sistema hegemônico que se dissemina nas mentalidades e comportamentos sociais (MARCUSE, 2015), delimitando

36 Mestre em Direito Socioambiental e Sustentabilidade (PUC-PR). Pós-graduado em Direito Processual Civil (PUC-PR). Pós-graduado em Direito Civil e Empresarial (PUC-PR). Advogado.
Contato: jlocatelli7@gmail.com.

padrões de agir e pensar e sonhar, delimitando racionalidades, conflitos e sobretudo dominação.

Se a mercadoria, o modo de produção e a exploração do trabalho estão no centro do capitalismo, é inexorável admitir que o direito, enquanto relação jurídica pronta a delimitar a circulação da mercadoria, e enquanto superestrutura de uma infra-estrutura que o determine, também exerce seu papel umbilicalmente ligado ao funcionamento e evolução destas estruturas.

O artigo está estruturado em três partes, e tem como pergunta de pesquisa central, a tentativa de resposta ao questionamento sobre se é ou não possível pensarmos um socioambientalismo liberto e dissociado das estruturas do capitalismo. Ou mais especificamente: há espaço para um direito socioambiental emancipatório em relação a tais estruturas?

Para tanto, em sua primeira parte, o artigo busca analisar as características e especificidades do capitalismo na América Latina, abordando o conjunto das formulações dos teóricos brasileiros da assim denominada Teoria Marxista da Dependência. Especificamente, adentra-se ainda que em exame superficial, no teor da obra de Ruy Mauro Marini, Theotonio dos Santos e Vania Bambirra, autores do “grupo da UNB” que, exilados no Chile pelo regime militar brasileiro na década de sessenta, naquele país iniciaram tal formulação teórica. A derrubada do governo de Salvador Allende, e o golpe militar de Pinochet, forçou um segundo exílio do grupo ao México, em cujo ambiente acadêmico suas formulações se consolidaram. Esta vertente teórica, de viés marxista, foi insuficientemente recepcionada no Brasil, não apenas pelos impedimentos de ordem política até a década de oitenta, mas também porque o debate sobre o tema da dependência, no Brasil, passou a ser historicamente dominado pelas formulações de Fernando Henrique Cardoso, e do Centro Brasileiro de Análises e Planejamento – CEBRAP.

Estabelecido o pressuposto de um capitalismo dependente na América Latina, dentro da configuração do ciclo do capital, passa-se em uma segunda parte do artigo a abordar acerca de alguns elementos para uma leitura do direito a partir do marxismo. E para tal, resgata-se o teor da obra do jurista russo do início do século XX, Evguiéni Pachukanis, quem provavelmente adentrou no tema com maior profundidade. Estabeleceu Pachukanis (2017) uma leitura do direito a partir da relação jurídica, que conforme a sua formulação, está centrada, no capitalismo como sendo uma

relação não pautada pela presença do sujeito de direito, mas sim como o instrumento da livre circulação das mercadorias. Uma construção jurídica essencialmente capitalista, ou um direito umbilicalmente relacionado com o capital e a forma-mercadoria.

Partindo destes referenciais e abordagens, quais sejam, as formulações da teoria marxista da dependência, bem como da crítica marxista do direito, essencialmente centrada em Pachukanis, Ricardo Pazello (2018) estabelece um conceito por ele definido como *relação jurídica dependente*, perfeitamente adaptado ao âmbito latino-americano, e que define com propriedade as características da relação jurídica em sociedades periféricas dentro da delimitação territorial do capitalismo dependente.

A terceira parte do artigo procura, baseando-se nos elementos da relação jurídica dependente, pautar premissas, limites e possibilidade de um direito emancipatório na América Latina, dissociado ou até mesmo antagônico em relação ao modo de produção capitalista. Para tanto, compreendendo-se a amplitude da noção de emancipação não apenas para o âmbito jurídico, mas também nos campos social e político, abordando-se a perspectiva da premência de saberes e de conhecimentos dissociados do capitalismo, do colonialismo e do patriarcado. Nesse sentido, merece relevo o argumento de Boaventura de Souza Santos (2010) a partir da reflexão sobre a dominância de uma epistemologia que se apropria da verdade e que aniquila as demais formas de conhecimento. A estes saberes, Boaventura de Souza Santos dá o nome de Epistemologias do Sul. Não se trata de um sul unicamente geográfico, mas sim de um sul diverso do norte eurocêntrico, não na perspectiva do mero rompimento com os conhecimentos hegemônicos, mas sim a partir destes conhecimentos, e alternativamente a eles. As epistemologias do sul se colocam como uma proposta autoconstruída de libertação do oprimido frente às vicissitudes da mercantilização da vida. Cuida assim de se relacionar o sul epistêmico com sua tarefa precípua, que é de resgate do que Boaventura denomina de sociologia das ausências.

Por fim, mencionam-se ainda que não exaustivamente, algumas iniciativas e epistemologias próprias do constitucionalismo latino-americano que, ao invés de referendar uma dimensão do direito como um instrumento de realização do modo de produção capitalista, pode se configurar em uma dimensão diversa, inversa, gestada a partir de uma epistemologia própria,

e que efetivamente rompa ou supere os saberes hegemônicos pontificados. Caracterizam-se assim possibilidades de uma relação jurídica que, não mais dependente, revele sua dimensão emancipatória.

Dentre estas epistemologias, menciona-se primeiramente a constituição da natureza enquanto sujeito de direitos, o que implica em ruptura do entendimento do norte hegemônico, que apenas disciplina e regulamenta a forma de exploração da natureza, e a circulação das mercadorias resultantes do processo de expropriação, e não a sua proteção ou a ressalva de seus direitos na perspectiva da titularidade jurídica. Trata-se assim de uma epistemologia absolutamente dissonante com o modo de produção capitalista, e exatamente por isso, reveladora do seu caráter emancipatório. Menciona-se ainda a concepção plurinacional do Estado, que consagra diversas formas de existência, e por conseguinte, de auto-constituição. O que igualmente contém consequências políticas e sociais e rompe com mecanismos de super exploração e dominação historicamente estabelecidos.

O presente estudo se desenvolve a partir do método de pesquisa dedutivo, através de abordagem qualitativa, e técnica documental e bibliográfica, valendo-se essencialmente de referenciais doutrinários. O objetivo geral do artigo é a problematização acerca das consequências do capitalismo enquanto modo de produção e enquanto estrutura que se vale do direito como sua engrenagem ou instrumento na geração da mais-valia. Não apenas pela superexploração do trabalho e pela regulação das relações de circulação da mercadoria, mas essencialmente diante da imagem dominante de um capitalismo desenvolvimentista, que é confrontada por uma epistemologia crítica, e que demonstra exatamente o contrário, ou seja, o caráter dependente do capitalismo, e que conforme a expressão de Andre Gunder Frank (1966), implica no “desenvolvimento do subdesenvolvimento”.

Entre os objetivos específicos, está a abordagem sobre o papel reservado ao direito quando inserido em uma estrutura dependente, e quais efetivamente as alternativas que se colocam frente a um direito do capital, ou como define Pachukanis, um direito da unidade mercadoria, e que possam implicar um caminho emancipatório e libertador. Dentre os resultados da pesquisa, ainda que parciais, se tem o indicativo de que o capitalismo não se mantém apenas como um modo de produção econômica, mas sim como uma relação social de dominação que se projeta e se reproduz no campo das

mentalidades, definindo formas de existência e replicando a dominação e a dependência. A insurgência passa, necessariamente, por admitir-se novas perspectivas epistêmicas, que incluem o direito nessa mirada.

RESUMEN

Volviendo a la inquietud de Boaventura de Souza Santos (2003) cuando plantea la pregunta sobre si es posible un derecho emancipatorio, en el presente artículo busca establecer algunos parámetros metodológicos y premisas a fin de abordar el tema bajo el sesgo de la crítica marxista, y orientado hacia la perspectiva de la crítica marxista, y orientado hacia la cuestión socioambiental latinoamericana.

John Bellamy Foster (2005, p. 2018-228) destaca en la obra de Marx en que se denota su preocupación por el agotamiento del suelo y de los bosques. Pero es cuando trata de la cuestión de la falla metabólica entre la relación entre hombre y la tierra, que la crítica marxiana siempre contundente al modo de producción capitalista revela su lado más volcado a la protección del medio ambiente, a partir del entendimiento de que el hombre está inserto en la naturaleza. La falla en la interacción metabólica entre el hombre y la tierra se opera a través de lo que Marx denomina de robo del suelo. Es fácilmente perceptible en la teoría marxiana la centralidad de los recursos naturales como elementos generadores de la unidad esencial del capitalismo, la mercancía.

Es, pues, la mercancía y el capital los elementos fundantes de un conjunto de relaciones de personas sobre bienes, y que constituyen el capitalismo no sólo como un modo de producción, circunscrito al campo económico, sino también como un sistema hegemónico que se disemina en las mentalidad y comportamientos sociales (MARCUSE, 2015), delimitando patrones de actuar y pensar y soñar, delimitando racionalidades, conflictos y sobre todo dominación.

Si la mercancía, el modo de producción y la explotación del trabajo están en el centro del capitalismo, es inexorable admitir que el derecho, en cuanto relación jurídica dispuesta a delimitar la circulación de la mercancía, y en cuanto superestructura de una infraestructura que lo determine, también se ejerce su papel unilateralmente ligado al funcionamiento y la

evolución de estas estructuras.

El artículo está estructurado en tres partes, y tiene como pregunta de investigación central, el intento de respuesta al cuestionamiento sobre si es o no posible pensar un socioambientalismo liberado y disociado de las estructuras del capitalismo. O más específicamente: ¿hay espacio para un derecho socioambiental emancipatorio en relación a tales estructuras?

Para ello, en su primera parte, el artículo busca analizar las características y especificidades del capitalismo en América Latina, abordando el conjunto de las formulaciones de los teóricos brasileños de la así denominada Teoría Marxista de la Dependencia. En concreto, se adentra aún en un examen superficial, en el tenor de la obra de Ruy Mauro Marini, Theotonio dos Santos y Vania Bambirra, autores del “grupo de la UNB” que, exiliados en Chile por el régimen militar brasileño en la década de los sesenta, iniciaron tal formulación teórica. El derrocamiento del gobierno de Salvador Allende, y el golpe militar de Pinochet, forzó un segundo exilio del grupo a México, en cuyo ambiente académico sus formulaciones se consolidaron. Esta vertiente teórica, de sesgo marxista, fue insuficientemente recepcionada en Brasil, no sólo por los impedimentos de orden político hasta la década de los ochenta, sino también porque el debate sobre el tema de la dependencia, en Brasil, pasó a ser históricamente dominado por las formulaciones de Fernando Henrique Cardoso, y del Centro Brasileño de Análisis y Planificación - CEBRAP.

Establecido el supuesto de un capitalismo dependiente en América Latina, dentro de la configuración del ciclo del capital, se pasa en una segunda parte del artículo a abordar acerca de algunos elementos para una lectura del derecho a partir del marxismo. Y para ello, se rescata el contenido de la obra del jurista ruso de principios del siglo XX, Evguiéni Pachukanis, quien probablemente adentró en el tema con mayor profundidad. En el capitalismo como una relación no pautada por la presencia del sujeto de derecho, sino como el instrumento de la libre circulación de las mercancías, estableció Pachukanis (2017) una lectura del derecho a partir de la relación jurídica, que conforme a su formulación, está centrada en el capitalismo como una relación no pautada por la presencia del sujeto de derecho. Una construcción jurídica esencialmente capitalista, o un derecho umbilicalmente relacionado con el capital y la forma-mercancía.

A partir de estos referenciales y enfoques, cualesquiera, las formulaciones de la teoría marxista de la dependencia, así como de la crítica marxista del derecho, esencialmente centrada en Pachukanis, Ricardo Pazello (2018) establece un concepto definido por él como una relación jurídica dependiente, perfectamente adaptada al ámbito latinoamericano, y que define con propiedad las características de la relación jurídica en sociedades periféricas dentro de la delimitación territorial del capitalismo dependiente.

La tercera parte del artículo busca, basándose en los elementos de la relación jurídica dependiente, pautar premisas, límites y posibilidad de un derecho emancipatorio en América Latina, disociado o incluso antagónico en relación al modo de producción capitalista. Para ello, comprendiendo la amplitud de la noción de emancipación no sólo para el ámbito jurídico, sino también en los campos social y político, abordando la perspectiva de la premura de saberes y de conocimientos disociados del capitalismo, del colonialismo y del patriarcado. En este sentido, merece relieve el argumento de Boaventura de Souza Santos (2010) a partir de la reflexión sobre la dominación de una epistemología que se apropia de la verdad y que aniquila las demás formas de conocimiento. A estos saberes, Boaventura de Souza Santos da el nombre de Epistemologías del Sur. No se trata de un sur únicamente geográfico, sino de un sur diverso del norte eurocéntrico, no en la perspectiva del mero rompimiento con los conocimientos hegemónicos, sino a partir de estos conocimientos, y alternativamente a ellos. Las epistemologías del sur se plantean como una propuesta autoconstruida de liberación del oprimido frente a las vicisitudes de la mercantilización de la vida. Cuida así de relacionarse el sur epistémico con su tarea precípua, que es de rescate de lo que Boaventura denomina de sociología de las ausencias.

Por último, se mencionan además que no exhaustivamente, algunas iniciativas y epistemologías propias del constitucionalismo latinoamericano que, en vez de referir una dimensión del derecho como un instrumento de realización del modo de producción capitalista, puede configurarse en una dimensión diversa, inversa, gestada a partir de una epistemología propia, y que efectivamente rompa o supere los saberes hegemónicos pontificados. Se caracterizan así posibilidades de una relación jurídica que, no más dependiente, revele su dimensión emancipatoria.

Entre estas epistemologías, se menciona primero la constitución de la

naturaleza como sujeto de derechos, lo que implica en ruptura del entendimiento del norte hegemónico, que sólo disciplina y regula la forma de explotación de la naturaleza, y la circulación de las mercancías resultantes del proceso de expropiación, y no su protección o la salvedad de sus derechos en la perspectiva de la titularidad jurídica. Se trata así de una epistemología absolutamente disonante con el modo de producción capitalista, y precisamente por eso, reveladora de su carácter emancipatorio. Se menciona también la concepción plurinacional del Estado, que consagra diversas formas de existencia, y por consiguiente, de auto-constitución. Lo que también contiene consecuencias políticas y sociales y rompe con mecanismos de superexplotación y dominación históricamente establecidos.

El presente estudio se desarrolla a partir del método de investigación deductiva, a través de abordaje cualitativo, y técnica documental y bibliográfica, valiéndose esencialmente de referenciales doctrinarios. El objetivo general del artículo es la problematización acerca de las consecuencias del capitalismo como modo de producción y en cuanto estructura que se vale del derecho como su engranaje o instrumento en la generación de la plusvalía. No sólo por la superexplotación del trabajo y por la regulación de las relaciones de circulación de la mercancía, sino esencialmente ante la imagen dominante de un capitalismo desarrollista, que es confrontada por una epistemología crítica, y que demuestra exactamente lo contrario, o sea, el carácter dependiente del capitalismo, y que según la expresión de Andre Gunder Frank (1966), implica el “desarrollo del subdesarrollo”.

Entre los objetivos específicos, está el enfoque sobre el papel reservado al derecho cuando se inserta en una estructura dependiente, y cuáles efectivamente las alternativas que se plantean frente a un derecho del capital, o como define Pachukanis, un derecho de la unidad mercantil, y que puedan implicar un camino emancipatorio y liberador. Entre los resultados de la investigación, aunque parciales, se tiene el indicativo de que el capitalismo no se mantiene apenas como un modo de producción económica, sino como una relación social de dominación que se proyecta y se reproduce en el campo de las mentalidades, definiendo formas de existencia y replicando la dominación y la dependencia. La insurgencia pasa, necesariamente, por admitirse nuevas perspectivas epistémicas, que incluyen el derecho en esa mirada.

REFERÊNCIAS

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. 3ª ed. Florianópolis: Insular, 2013.

CADEMARTORI, D.; CADEMARTORI, S. Apontamentos para uma concepção marxista de desenvolvimento e a alternativa do vivir bien/buen vivir. **Direito e marxismo: transformações na América Latina contemporânea**. **Caxias do Sul: Educas**, v. 3, p. 47-62, 2014.

FOSTER, John Bellamy. **O conceito de natureza em Marx: materialismo e natureza**. Rio de Janeiro, civilização brasileira, 2005

FRANK, André Gunder. **O desenvolvimento do subdesenvolvimento**. SINAL, 1968. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289001/mod_folder/content/0/4.%20Cr%C3%ADtica%20%C3%A0%20Teoria%20da%20Depend%C3%Aancia/4.1.%20FRANK%20Andr%C3%A9%20Gunder.%20The%20development%20of%20underdevelopment.pdf?forcedownload=1>. Acesso em 06 abr.2019.

FREITAS, Rosana de Carvalho Martinelli; NÉLSIS, Camila Magalhães; NUNES, Letícia Soares. A crítica marxista ao desenvolvimento (in)sustentável. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 15, n. 1, p. 41-51, jun. 2012. ISSN 1982-0259. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/katalysis/article/view/S1414-49802012000100005/22000>>. Acesso em: 06. abr. 2019.

HARVEY, David. 17 contradições e o fim do capitalismo. Trad. Rogério Bettoni. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

LOWY, Michael. **Ecologia e socialismo**. São Paulo: Cortez, 2005.

MARCUSE, Herbert. **O homem unidimensional: estudos da ideologia da sociedade industrial avançada**. Trad. Robespierre de Oliveira, Debora C Antunes e Rafael C Silva. São Paulo: EDIPRO, 2015.

MARINI, Ruy Mauro. La acumulación capitalista mundial y el subimperialismo. **Ola Financiera**, v. 4, n. 10, 1977. Disponível em: <http://www.marini-escritos.unam.mx/052_acumulacion_subimperialismo.html>. Acesso em: 05 abr. 2019.

MARTINS, Carlos Eduardo; FILGUEIRAS, Luiz. A TEORIA MARXISTA DA DEPENDÊNCIA E OS DESAFIOS DO SÉCULO XXI. **Caderno CRH**, v. 31, n. 84, p. 445-449, 2018. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/crh/article/view/30503/17968>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital**. Trad. Rubens Enderle. 2ª ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

MELO, Milena Petters; BURCKHART, Thiago Rafael. Direito indígena e inovações constitucionais na América Latina: uma leitura a partir da teoria crítica do direito. **Direito e marxismo: transformações na América Latina contemporânea. Caxias do Sul: Educas**, v. 3, p. 226-241, 2014.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo Editorial, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. 2014. Tese. Programa de Pós Graduação em Direito UFPR. Disponível em: <<https://www.acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/36287/R%20-%20T%20-%20RICARDO%20PRESTES%20PAZELLO.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 06 abr. 2019.

_____. Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina / Insurgent Law: Marxist Foundations from Latin America. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 9, n. 3, p. 1555-1597, ago. 2018. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revista-ceaju/article/view/36564/26065>>. Acesso em: 07 abr. 2019.

PRADO, Fernando Correa. História de um não-debate: a trajetória da teoria marxista da dependência no Brasil. **Comunicação & política**, v. 29, n. 2, p. 68-94, 2011. Disponível em: <https://s3.amazonaws.com/academia.edu.documents/30248615/Historia_de_um_ao-debate_-_Revista_Comunicacao__Politica.pdf?AWSAccessKeyId=AKIAIWOWYYGZ2Y53U-L3A&Expires=1554622173&Signature=2aMxbpHNR2FV0LO-bLGB3liFMi9g%3D&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3DHistoria_de_um_ao-debate_a_trajetoria_d.pdf>. Acesso em: 05 abr. 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório?. **Revista**

crítica de ciências sociais, n. 65, p. 03-76, 2003. Disponível em: <<https://journals.openedition.org/rccs/1180>> Acessado em: 06 abr. 2019.

_____. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 14ª ed. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

_____; PAULA, Meneses Maria (orgs). **Epistemologias do sul**. São Paulo: Cortez Editora, 2014.

SANTOS, Theotonio dos. **Socialismo ou fascismo**. Florianópolis: Insular. 2018.

A EXPLORAÇÃO DO AQUÍFERO GUARANI E O ENFRENTAMENTO DE CRISES HÍDRICAS: UMA ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

THE EXPLORATION OF AQUÍFERO GUARANI AND THE CONFRONTATION OF WATER CRISES: AN ANALYSIS OF THE RIBEIRÃO PRETO POLICIES

Dalcio José Fernandes Ferreira³⁷
Márcio Henrique Pereira Ponzilacqua³⁸

INTRODUÇÃO

O Brasil é a maior potência hídrica mundial, apresentando um quinto das reservas do mundo, entretanto, as recentes crises envolvendo os reservatórios de água, principalmente da região Sudeste, tem ocasionado frequentes debates acerca da proteção, preservação e utilização dos nossos recursos naturais. Nesse contexto, onde o racionamento de água tornou-se uma prática comum, a cidade de Ribeirão Preto, metrópole da região noroeste de São Paulo, vive uma situação diferente. A totalidade de seu consumo vem do Aquífero Guarani, uma das maiores reservas subterrâneas do mundo. Essa estreita dependência, no entanto, casou diversos efeitos socioambientais negativos, tais quais: a falsa sensação de segurança no abastecimento dos cidadãos, um rebaixamento abrupto no nível do Aquífero, potencial risco de contaminação, o desperdício, o descontrole na distribuição dos recursos e deficiências no monitoramento e tratamento da água.

UM DESAFIO INTERNACIONAL

O meio ambiente, em todas as suas expressões, desconhece as convenções humanas, atravessando, portanto, fronteiras. Assim ocorre com os as

³⁷ Aluno de graduação da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da Universidade de São Paulo (USP).
Contato: dalcio.ura@gmail.com.

³⁸ Professor Doutor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (FDRP) da Universidade de São Paulo (USP).
Contato: marciorique@usp.br.

águas subterrâneas transfronteiriças que por suas extensões, servem de fonte para diferentes povos, de diferentes línguas, com diferentes interesses e que tratam seus bens naturais de diferentes maneiras (GRANZIERA, 2006). Nesse contexto, urge a necessidade de um Direito Internacional que trate dos largos contingentes de água doce no subsolo, visto que, inicialmente, tratava-se com primazia a questão da navegação marítima (SALMAN, 2007a), em detrimento de seus possíveis outros usos, como a dessedentação humana e animal.

O desenvolvimento tecnológico, impulsionado principalmente pela revolução industrial, permitiu o surgimento de outros meios de transporte, transformando radicalmente a disputa pelo uso da água, disputa essa encabeçada por indústrias, abastecimento, geração de energia e irrigação (VILLAR, 2015). Nesse certame, o desenvolvimento de um direito internacional das águas subterrâneas, encontra-se em desenvolvimento embrionário (MCCAFFREY, 2009).

A principal organização internacional responsável pela codificação do Direito Internacional das Águas Doces é a Comissão de Direito Internacional da Organização das Nações Unidas (CDI), visto que possui um status jurídico diferenciado devido a sua vinculação à Organização das Nações Unidas, sendo seus projetos submetidos à aprovação pela Assembleia Geral das Nações Unidas, possibilitando que se transformem em convenções sujeitas à adesão e ratificação por parte dos Estados.

As águas subterrâneas tiveram seu primeiro tratamento específico no plano internacional através das chamadas Regras de Seul e tinham como propósito os aquíferos. Tais regras, compostas de apenas quatro artigos, complementarizam as Regras de Helsinque, de forma a dar um tratamento específico as águas do subsolo. Por essa normativa, enfatiza-se a relevância da cooperação internacional com o propósito de proteção das águas subterrâneas e prevenção de sua poluição, estabelecendo parâmetros de qualidade. Entretanto, um olhar mais atento nos permite afirmar que as Regras de Seul não buscam um modelo de gestão desses recursos, modelo esse que foi formulado apenas pelo Anteprojeto de Tratado Bellagio.

O Anteprojeto de Tratado Bellagio de Águas Subterrâneas Transfronteiriças foi pioneiro em tratar especificamente das águas subterrâneas e dos aquíferos, definindo diversos termos técnicos em seus 20 artigos, os quais

também orientam como diferentes agentes internacionais, no caso os Estados abarcados pelas águas, podem cooperar entre si. Para essa tarefa, seria criada uma comissão transfronteiriça, que estimulasse o monitoramento das águas subterrâneas, criação e uso de base de dados comuns, planos de enfrentamento de secas, de superexploração e criação de áreas de conservação.

Um ponto interessante sobre as disposições desse tratado é a ampla possibilidade de participação nas tomadas de decisões da “Comissão transfronteiriça”, por parte dos indivíduos, empresas, governos e organizações não governamentais (HAYTON; UTTON, 1989). Com essa medida, o interesse público seria colocado como parâmetro das ações em conjunto. Entretanto, o uso dos mecanismos elaborados nesse tratado nunca se concretizou, contrariando sua relevância teórica.

No que se refere a atual situação da cidade de Ribeirão Preto, a questão da recarga, ponto sensível na porção do Aquífero Guarani na região, foi abordada no artigo 19 do respectivo tratado. A crescente expansão da construção civil, e o uso da água subterrânea acima da sua capacidade de recarga, são fatores cruciais da delicada situação do Aquífero Guarani, compreendê-los, portanto, é parte essencial do nosso trabalho.

SOB UMA PERSPECTIVA RIBEIRÃO-PRETANA

Diante desse quadro insustentável surgiram diversas frentes de atuação para proteção e preservação das águas subterrâneas da região, tanto na esfera administrativa quanto na judicial. Na primeira, através de estudos técnicos do DAERP (Departamento de Águas e Esgotos de Ribeirão Preto), os quais serviram mais tarde como base para o Planejamento Municipal de Saneamento Básico, que concluiu que caso a infraestrutura de captação e de distribuição de água se mantiver na mesma situação atual, a capacidade de abastecimento da cidade através do uso do Aquífero Guarani perdurará até o ano de 2035. Na segunda esfera, através da atuação do Ministério Público pelo ajuizamento de ações, exigindo, por exemplo, intervenções da prefeitura na Lagoa do Saibro – área de recarga do Aquífero, protegendo uma enorme área da parte Leste de Ribeirão Preto. Essa pesquisa busca, portanto, investigar os mecanismos de exploração, proteção e preservação do Aquífero Guarani na cidade de Ribeirão Preto, analisando se essas práticas

se coadunam tanto com o ordenamento jurídico nacional, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, quanto com a Sociologia Ambiental

METODOLOGIA

Levantar esse debate no contexto atual de crises cíclicas e previsíveis, faz-se urgente e necessário, visto que caminhamos para a judicialização dos Direitos mais fundamentais, no caso em questão, o acesso a água potável, a saúde pública e a Dignidade da Pessoa Humana. A metodologia desse estudo será composta pela análise da regulação jurídica sobre as águas subterrâneas, partindo desse prisma, discutir-se-á as medidas tomadas pelo município no âmbito administrativo, através do relatório do Planejamento Municipal de Saneamento Básico, tanto no sentido de preservação do Aquífero quanto à reparação dos danos causados ao mesmo, revendo a sua superexploração. Feito isso, questionaremos qual o fulcro para as ações do Ministério Público, as respectivas sentenças do judiciário para tais demandas e sua efetividade no plano concreto. Desse modo, acreditamos contribuir para o debate em curso na região, oxigenando-o com a Sociologia Ambiental e protegendo o bem mais precioso da cidade: a sua riqueza hídrica.

INTRODUCTION

Brazil is the world's largest water power, with one-fifth of the world's reserves. However, recent crises involving water reservoirs, mainly in the Southeast region, have led to frequent debates about the protection, preservation and use of our natural resources. In this context, where water rationing has become a common practice, the city of Ribeirão Preto, a metropolis in the northwest region of São Paulo, lives in a different situation. The total consumption comes from the Guarani Aquifer, one of the largest underground reserves in the world. This close dependence, however, has coupled several negative socio-environmental effects, such as: the false sense of security in the supply of citizens, an abrupt reduction in the level of the Aquifer, potential risk of contamination, waste, lack of control in the distribution of resources and deficiencies in the monitoring and treatment of water.

AN INTERNATIONAL CHALLENGE

The environment, in all its expressions, is unaware of human conventions, thus crossing borders. This is the case with transboundary groundwaters which, because of their extensions, serve as a source for different peoples, different languages, with different interests and who treat their natural assets in different ways (GRANZIERA, 2006). In this context, there is an urgent need for an international law dealing with the large contingents of freshwater in the subsoil, since, initially, the question of maritime navigation (SALMAN, 2007a) was first treated, to the detriment of its possible other uses, such as human and animal consumption.

Technological development, driven mainly by the industrial revolution, has led to the emergence of other means of transportation, radically transforming the dispute over water use, a dispute that is spearheaded by industries, supply, power generation and irrigation. In that event, the development of an international groundwater law is in embryonic development (MCCAFFREY, 2009).

The main international organization responsible for the codification of International Law on Sweet Water is the International Law Commission of the United Nations (CDI), since it has a different juridical status due to its connection with the United Nations. by the United Nations General Assembly, enabling them to become conventions subject to accession and ratification by States.

Groundwater had its first specific treatment at the international level through the so-called Seoul Rules and was intended for aquifers. These rules, consisting of only four articles, would complement the Helsinki Rules in order to give a specific treatment to groundwater. This norm emphasizes the relevance of international cooperation for the purpose of protecting groundwater and preventing its pollution, establishing quality parameters. However, a closer look allows us to affirm that the Seoul Rules do not seek a model of management of these resources, a model that was formulated only by the Draft Bellagio Treaty.

The Draft Bellagio Treaty of Transboundary Groundwater was a pioneer in dealing specifically with groundwater and aquifers, defining several technical terms in its 20 articles, which also guide how different

international actors, in this case the States covered by the waters, can cooperate between yes. For this task, a cross-border commission would be set up to stimulate groundwater monitoring, creation and use of a common database, drought coping, super-exploitation plans and creation of conservation areas.

An interesting point about the provisions of this treaty is the wide possibility for individuals, companies, governments and non-governmental organizations to participate in cross-border decision-making (HAYTON, UTTON, 1989). With this measure, the public interest would be placed as a parameter of the actions together. However, the use of the mechanisms elaborated in this treaty never materialized, contrary to its theoretical relevance.

Regarding the current situation of the city of Ribeirão Preto, the question of recharge, a sensitive point in the portion of the Guarani Aquifer in the region, was addressed in article 19 of the respective treaty. The growing expansion of civil construction, and the use of groundwater above its capacity to recharge, are crucial factors in the delicate situation of the Guarani Aquifer, so understanding them is therefore an essential part of our work.

UNDER RIBEIRÃO PRETO'S PERSPECTIVE

Faced with this unsustainable situation, there were several fronts for the protection and preservation of groundwater in the region, both at the administrative and judicial levels. In the first one, through technical studies of the DAERP (Water and Sewage Department of Ribeirão Preto), which later served as a basis for the Municipal Planning of Basic Sanitation, which concluded that if the infrastructures for abstraction and distribution of water remain in the same current situation, the capacity to supply the city through the use of the Guarani Aquifer will last until the year 2035. In the second sphere, through the action of the Public Prosecutor's Office for the filing of actions, requiring, for example, interventions by the municipality in Lagoa do Saibro - aquifer recharge area, protecting a huge area in the eastern part of Ribeirão Preto. This research therefore seeks to investigate the mechanisms for exploration, protection and preservation of the Guarani Aquifer in the city of Ribeirão Preto, analyzing whether these practices are

consistent with both the national legal system, within the Union, States and Municipalities, and with the Environmental Sociology.

METHODOLOGY

Moreover, raising this debate in the current context of cyclical and predictable crises is urgent and necessary, as we move towards the judicialization of the most fundamental Rights, in the case in question, access to drinking water, public health and Dignity of the Human Person. The methodology of this study will be composed of the analysis of the legal regulation on groundwater, starting from this prism, will discuss the measures taken by the municipality in the administrative scope, through the report of the Municipal Planning of Basic Sanitation, both in the sense of preservation of the Aquifer regarding the repair of damages caused to it, reviewing its overexploitation. Once this is done, we will question what is the fulcrum for the actions of the Public Prosecution Service, the respective sentences of the judiciary for such demands and their effectiveness in the concrete plan. In this way, we believe we contribute to the ongoing debate in the region, oxygenating it with Environmental Sociology and protecting the most precious asset of the city: its water wealth.

REFERÊNCIAS

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito de Águas**. Disciplina Jurídica das Águas Doces, 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

HAYTON, R.D.; UTTON, A. E. **Agua subterráneas transfronterizas**: anteproyecto de Tratado “Bellagio”. 1989. Tradução de Carmen L. de Campoy, Raquel L.D. Barbuzza. Disponível em: <http://www.sg-guarani.org>. Acesso em: 10/05/2019.

SALMAN, S. M. A. The Helsinki Rules, **The UN Watercourses convention and the Berlin Rules**: Perspectives on International Water Law. Water Resources Development, v.23, n.4, p. 625-640, 2007a.

VILLAR, P. C. **A gestão internacional dos recursos hídricos subterrâneos transfronteiriços e o Aquífero Guarani**. Revista de Gestão de Águas da América Latina, v.4, n1.

VILLAR, P. C. **Gestão das áreas de recarga do Aquífero Guarani: o caso do município de Ribeirão Preto, São Paulo.** Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental. São Paulo: USP, 2008.

A NATUREZA JURÍDICA DA ÁGUA: FUNÇÃO SOCIAL OU MERCADOLÓGICA?

THE LEGAL NATURE OF WATER: SOCIAL FUNCTION OR MARKETIZATION?

Carolina Espinosa Gomes Cordeiro³⁹

Augusto Eduardo Miranda Pinto⁴⁰

Maria Inês Paes Ferreira⁴¹

RESUMO

Estima-se que o Brasil possua cerca de 12% da disponibilidade de água doce do planeta, mas apesar da aparente suficiência de água no país, sua distribuição espacial dentro do território nacional não é homogênea. E essa distribuição espacial desigual contribui para a crise do abastecimento de água potável em várias regiões do país, principalmente nos grandes centros urbanos (ANA, 2018). Nosso ordenamento jurídico possui amplo arcabouço em defesa do meio ambiente; porém, a implementação das normas que possuem esse fito carecem de maior efetividade (JESUS, 2017), como por exemplo, nos casos dos desastres causados pelo rompimento das barragens no Estado de Minas Gerais - no município de Mariana, em 2015 e no município de Brumadinho, em 2019 (ISA, 2019), que ocasionaram danos ambientais irreparáveis.

É possível observar que a redação da legislação brasileira tenta assegurar a proteção da Natureza e promover o desenvolvimento sustentável.

39 Instituto Federal De Ciência, Educação e Tecnologia Fluminense, Macaé – Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de Campos, Engenheira Civil pela Universidade Estácio de Sá, Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPEA/IFFluminense).

Contato: carolina.espinosagc@gmail.com.

40 Instituto Federal De Ciência, Educação E Tecnologia Fluminense, Macaé – Pós-Doutor em Direitos Humanos – Universidade de Coimbra; Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPEA/IFFluminense).

Contato: augustoepinto@gmail.com.

41 Instituto Federal De Ciência, Educação E Tecnologia Fluminense, Macaé – Pós-Doutora em Gestão Integrada de Recursos Naturais – Vancouver Island University/IFF; Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Ambiental (PPEA/IFFluminense).

Contato: ines_paes@yahoo.com.br.

A materialização do princípio da equidade intergeracional (WEISS, 1989) tem a premissa de assegurar que o Estado e a sociedade construam mecanismos político-jurídicos com base na solidariedade e no comprometimento entre as gerações, para assim, garantir a manutenção do acesso/uso equitativo dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras. Nessa seara, há necessidade de novo paradigma, pois os impactos ambientais realizados pelas ações humanas possuem um vasto reflexo na natureza, na qualidade e na quantidade da água. Para além de uma tutela jurídica eficiente, busca-se a mobilização de todos atores sociais na proteção de um bem tão valioso – a água.

Diante disso, a sociedade tem procurado adotar normas jurídicas, dentro do Direito Internacional Público, no sentido de garantir a preservação, a conservação e a recuperação da água doce do planeta, bem como consolidar o direito fundamental de acesso a esse elemento vital. Ainda que o Brasil seja favorecido por uma grande quantidade de água doce, o fornecimento de água potável vem se mostrando insuficientes, o que agrava a situação de certos segmentos da população nacional, com impactos negativos na vida dos cidadãos (MAIA, 2017).

Como não se têm acesso sustentável à água potável, seus direitos fundamentais são afetados, direta e indiretamente, em relação à vida e à dignidade humana (OLIVEIRA, 2017). Estabelecida na Lei 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente, a visão holística e sistêmica do meio ambiente foi amplamente recepcionada na Constituição Federal de 1988 (TEIXEIRA, 2012, p. 88), sendo o primeiro texto constitucional brasileiro a trazer, de modo específico e global, inclusive em capítulo próprio, regras sobre o meio ambiente.

O caminho tomado pelos legisladores brasileiros foi resultado dos avanços históricos ocorridos no Brasil e no mundo na discussão sobre a gestão dos recursos hídricos. No antigo Código de Águas, o Decreto nº 24.643/1934, havia a previsão da existência de “águas particulares”. Entretanto, com a entrada em vigor da Lei nº 9.433/1997, essa disposição foi revogada. O domínio público da água, garantido pela supracitada lei, não transforma o Poder Público Federal e Estadual em proprietário da água, mas o torna gestor desse bem, no interesse de todos.

Além de tratar a água como um recurso natural limitado e de domínio

público, a Lei nº 9.433/97 atribui à água um valor econômico. Assim, a água no Brasil é um bem de domínio público, mas apesar de dotada de valor, não pode ser negociada no mercado. Logo, o seu valor não pode ser definido pela relação entre oferta e procura. Diferentemente de instrumentos tradicionais utilizados pelas políticas públicas, a cobrança pelo uso de recursos hídricos no Brasil não é considerada um imposto, mas um preço público, destinado a internalizar as externalidades negativas associadas aos usos múltiplos da água.

Seus mecanismos e valores são negociados a partir de debate público no âmbito dos Comitês de Bacia e não por meio de decisões isoladas de instâncias governamentais, sejam elas do executivo ou do legislativo. O art. 225, *caput*, da CBRF/88, estabelece que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Assim, a presente pesquisa busca analisar os limites da tutela jurídica da água no Brasil a partir do direito comparado em outros países, contrapondo a visão clássica da água como “mero objeto”. Neste sentido duas vertentes principais destacam-se: a água como bem privado, que implica em sua mercantilização e “*commoditização*” versus a água como bem comum e de domínio público, que engloba uma outra visão acerca do regime jurídico da água aplicada para alguns corpos hídricos, em outros países, quando esta é considerada como “sujeito de direito”, a exemplo do rio Whanganui na Nova Zelândia, e dos rios Ganges e Yamuna na Índia (TANASESCU, 2017).

Embora seja possível conceder personalidade jurídica à natureza, como no caso dos rios citados, é preciso definir estruturas legais e organizacionais para que esses direitos tenham efetividade (O’DONNELL & TALBOT-JONES, 2017). Daí a importância de se tratar o Direito Internacional como norma orientadora de teorias e princípios tradicionalmente adotados pelos Estados, visando um entendimento mais completo da situação atual da legislação brasileira (GRANZIERA, 2014).

Na presente pesquisa tem-se por objetivo geral analisar formas de introdução de novas normativas legais referentes aos recursos hídricos definindo a água como macrobem, no contexto da sustentabilidade ambiental e da justiça intergeracional, considerando o regime jurídico adotado

atualmente pelo Brasil, paralelamente ao regime jurídico da água doce no Direito Internacional.

Para tanto se faz necessário identificar a natureza jurídica da função social do uso da água na legislação brasileira; analisar o regime jurídico das águas em outros países que a reconhecem como sujeito de direitos; analisar os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBHs) no Brasil – sua natureza jurídica, sua importância na gestão das águas e seus poderes e limitações; investigar se a concepção de direito natural poderia ser aplicada ao caso brasileiro, adotando-se como hipótese que os CBHs seriam os interlocutores principais dos corpos hídricos.

A metodologia empregada é a qualitativa, a partir de revisão bibliográfica, visando um entendimento mais completo da situação atual da legislação ambiental brasileira. A presente pesquisa aponta que, a partir do advento da Constituição de 1988, o conceito e tratamento jurídico dos recursos naturais sofreram modificações impactantes e significativas. O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado passou a integrar o rol dos direitos fundamentais da 3ª geração que consagra o postulado da solidariedade ou fraternidade do pós-segunda guerra mundial. Por essa razão, é possível assegurar que o enunciado do artigo constitucional supramencionado afasta a dicotomia tradicional entre o bem público e privado no que tange à natureza jurídica do meio ambiente, reforçando o direito ao uso da água como difuso, uma vez que atende a um grupo de pessoas ou à coletividade.

Neste caso, podemos também considerar a água como um macrobem, em função de ser um bem corpóreo, mas com caráter imprescindível e insubstituível, não podendo ser enquadrada unilateralmente como de natureza pública ou privada, mas sim revestido de transindividualidade, que abarca interesses coletivos, sendo seu objeto indivisível. Encontra-se em andamento a investigação acerca do papel de interlocução dos CBHs, num cenário hipotético no qual corpos hídricos brasileiros fossem considerados como sujeitos de direito.

ABSTRACT

It is estimated that Brazil has about 12% of the planet's available of fresh water stocks, but despite the apparent country's water abundance, its

spatial distribution within the Brazilian territory is heterogeneous. This unequal spatial distribution contributes to the drinking water supply crisis in several regions of the country, mostly in large urban areas (ANA, 2018). Brazilian legal system has a robust framework to protect the environment; however, the implementation these rules need more effectiveness (JESUS, 2017), as for example, in the dam rupture cases that happened in Minas Gerais State – Mariana municipality, in 2015 and Brumadinho municipality, in 2019 (ISA, 2019), both responsible for irreparable environmental damages.

It is possible to observe that Brazilian environmental policy tries to ensure the protection nature and to promote the sustainable development. The materialization of the intergenerational equity principle (WEISS, 1989) has as premise the State and the Society shall build political and legal mechanisms based on solidarity and on between generations commitment, to ensure the maintenance of equitable access/use of the natural resources for present and future.

In this field, there is a need for a new paradigm, because the environmental impacts of human actions have a broad reflex on nature, and consequently on water quality and quantity. Beyond an effective legal guardianship, Brazilian environmental policy seeks out the mobilization of all social actors to protect water, recognized as a valuable asset. In this sense, society has sought to adopt legal norms, within Public International Law, in order to ensure the preservation, the conservation and the recovery of fresh water in the planet, as well as to reinforce the fundamental right of access to this vital element.

Even though being favored by a large amount of fresh water, Brazilian population does not have universal access to water and this situation of Brazil, brings negative impacts on citizens' lives (MAIA, 2017). Without potable and drinking water, citizen's fundamental rights related to life and dignity are affected, directly and indirectly (OLIVEIRA, 2017). Established by Federal Law 6.938/81 – The National Environment Policy is based on a holistic and systemic view of the environment (TEIXEIRA, 2012, p. 88) was encompassed by the 1988's Federal Constitution, which was the first constitutional text to refer the environment rules specifically and globally, in an exclusive chapter.

The path taken by Brazilian lawmakers resulted from historical advances occurred in Brazil and in the world concerning the debate about water resources. In the old Brazilian Water Code, Decree 24.643/1934, “private waters” were forecasted. However, with the new Brazilian Water Law 9.433/1997, this possibility was repealed. Guaranteed by the above-mentioned laws, the public domain of water doesn’t give to Brazilian government the property of Brazilian waters – considered as public goods, but instead turns Brazilian State the conductor of water management processes, in the interest of all the people. In addition to considering water as a limited natural resource of public domain, the Water Law attributed an economic value to water. Therefore, water in Brazil is a public good, but despite having economic value, water can not be traded. Consequently, its value can not be defined by supply and demand ratios.

Unlike other common practices related to public policies, the charging for the use of water resources in Brazil is not considered as a tax, but a public price, aiming at the internalization the negative externalities associated with the water multiple uses and user exclusion issues. Charging mechanisms and values are negotiated in public debates within Watershed Committees, instead of being determined by government management institutions alone. The caput of the Article 225, of the 1988’s Federal Constitution states that all Brazilians have the right of having a balanced environment, and environment itself is regarded as Brazilian people’s common good, which is essential to healthy and high quality life.

Article 225 also attributes not only to the State, but also to all Brazilians the role of defending and preserving environment to future generations. This research seeks to analyze the limits of legal protection of water in Brazil applying a comparative study of other countries legal approach to water, showing approaches which are opposite to the classic point of view that considers water as an “object”.

In this context two main theories stand out: water as private property, which results in its commercialization and commoditization versus water as common and public good, that includes another point of view about the legal treatment of drinking water, and has been applied to some rivers, in other countries, in which water is considered as “subject of rights”. As example we can cite the Whanganui river in New Zealand, and the Ganges

and Yamuna rivers in India (TANASESCU, 2017). Although it is possible to grant legal personality to nature, as in the above mentioned cases, it is necessary to define legal and organizational structures for these rights to be effective (O'DONNELL & TALBOT-JONES, 2017).

Thus, aiming at a more complete understanding of the current vision of the Brazilian law, treating the International Rights as guiding standard of theories and principles traditionally adopted, is important (GRANZIERA, 2014). The objective of the present research is to analyze the ways of introducing new legal regulations related to water resources, defining water as a macro good, in the context of environmental sustainability and intergenerational justice, comparing the legal treatment currently adopted by Brazil to the treatment given to water in the International Rights.

Therefore it is necessary to identify the legal nature of the social function of water user in Brazilian law, as well as to analyze the legal treatment of water in other countries that consider it as “subject of rights”, and to analyze Watershed Committees (WC) – their legal nature, their importance in water management and their powers and limitations. We also investigate if the idea of the natural rights could be applied in the Brazilian scene, adopting as hypothesis that the WC would be the main interlocutors of water resources.

We used qualitative methodology based on bibliographic research, aiming at a more complete understanding about current situation of Brazilian environmental legislation. This research indicates that from the Brazilian Constitution of 1988 on the concept and treatment of natural resources had impactful and meaningful modifications. The right to an ecologically balanced environment started to integrate the role of a third generation of fundamental rights that consecrates the postulate of solidarity and fraternity coming from post World War II.

For this reason, it is possible to ensure that the statements of the 225 Brazilian Constitution article removes the traditional dichotomy between public and private goods in matters that concern the legal nature of the environment, and reinforce the right to water use as diffuse, since it serves not only to a part of the population, but the collective. On this picture, we can consider water as macro good, once it is not only a tangible asset, but also has an essential and irreplaceable character, and can not be framed

unilaterally as being of a public or a private nature, but covered with trans-individuality, which contemplates collective interests, in the other words, an indivisible object. Considering an hypothetical scenary in which Brazilian rivers would be regarded as “subject of rights”, additional research about the role of WC as the main interlocutors for water resources is in progress.

RERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS (Brasil). **Panorama das águas.** Qualidade da água. Disponível em: <http://www3.ana.gov.br/portal/ANA/panorama-das-aguas/quantidade-da-agua>. Acesso em 24 set. 2018.

BRASIL. **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.** Código de Águas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D24643.htm. Acesso em 22 set. 2018.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm. Acesso em 18 set. 2018.

_____. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981.** Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm. Acesso em 22 set. 2018.

_____. **Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm> Acesso em 24 set. 2018.

GRANZIERA, M. L. M. **Direito das águas:** disciplinas jurídicas das águas doces. 4. ed. – São Paulo: Atlas, 2014.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. Blog do ISA. **De Mariana a Brumadinho:** o Brasil na contramão. Disponível em: <https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/de-mariana-a-brumadinho-o-brasil-na-contramao>. Acesso em 01 abr. 2019.

JESUS, M. M. G.; GUIMARÃES, P. B. V. **A justiça intergeracional ambiental na produção minerária brasileira.** Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 14, n. 30, p. 243-268, set./dez. 2017.

MAIA, I. L. B. O ACESSO À ÁGUA POTÁVEL COMO DIREITO HUMANO FUNDAMENTAL NO DIREITO BRASILEIRO. Revista do CEPEJ, Salvador, vol. 20, pp 301-338, jul-dez 2017.

O'DONNELL, E.; TALBOT-JONES, J. **Three rivers are now legally people – but that's just the start of looking after them.** Disponível em: <https://theconversation.com/three-rivers-are-now-legally-people-but-that-s-just-the-start-of-looking-after-them-74983>. Acesso em 24 ago. 2018.

OLIVEIRA, C. M. **Sustainable access to safe drinking water:** fundamental human right in the international and national scene. Rev. Ambient. Água vol. 12 n. 6 Taubaté – Nov. / Dec. 2017.

TANASESCU, M. **When a river is a person:** from Ecuador to New Zealand, nature gets its day in court. Disponível em: <https://theconversation.com/when-a-river-is-a-person-from-ecuador-to-new-zealand-nature-gets-its-day-in-court-79278>. Acesso em 24 ago. 2018.

TEIXEIRA, C. G. **Pagamento por serviços ambientais de proteção às nascentes como forma de sustentabilidade e preservação ambiental.** Brasília: CJF, 2012.

WEISS, E.B. (1989) **CLIMATE CHANGE, INTERGENERATIONAL EQUITY AND INTERNATIONAL LAW: AN INTRODUCTORY NOTE.** Disponível em: <https://doi-org.ez135.periodicos.capes.gov.br/10.1007/BF00138858>. Acesso em 22 set. 2018.

A FORMAÇÃO DO ESTADO MODERNO CUBANO E A REFORMA CONSTITUCIONAL DE 2018/2019

LA FORMACIÓN DEL ESTADO MODERNO CUBANO Y LA REFORMA CONSTITUCIONAL DE 2018/2019

Anne Geraldi Pimentel⁴²

RESUMO

O presente texto tem como objetivo compreender alguns princípios propostos na nova carta magna da República de Cuba, a partir de sua contextualização histórica como formação do Estado Moderno. Para isso, buscamos traçar uma contextualização dos processos históricos de Cuba, com a primeira e a segunda guerra de independência como parte de processo revolucionário de formação do estado. Com isso, procuramos aliar este processo histórico à teoria geral do Estados, na qual a formação do Estado Moderno com seus três elementos necessários: Povo, Território e Soberania.

Do ponto vista da teoria geral, quando falamos de Estado Moderno devemos saber, de antemão, que se refere a um modo de organização político e jurídico de um determinado momento histórico, ao qual está relacionado com o desenvolvimento das forças produtivas baseadas na propriedade privada e na formação de classes antagonicas: capitalistas e trabalhadores assalariados. Como é apontado por Marx (1946, p. 127), no prefácio à “Contribuição à Crítica da Economia Política”, a superestrutura jurídico e política é conformada pelas relações de produção da vida material, daí que anuncia, desde o início do texto, a conexão com o desenvolvimento do Estado dentro do sistema econômico burguês é evidente.

Assim, quando nos referimos ao Estado podemos definir como aquele

42 Doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-Graduação da Pontifícia Universidade Católica – PR, linha de pesquisa em Direito Socioambiental e Sustentabilidade. Grupos de estudos: Meio Ambiente: Sociedades Tradicionais e Sociedade Hegemônica PUC/PR e Coletivo de Estudos e Ações em Resistências Territoriais no Campo e na Cidade - CERESTA. Bolsista CAPES, Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior – PDSE, processo nº 88881.188031/2018-01. presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Contato: hannah_agp@yahoo.com.br

que foi desenvolvido a partir do momento histórico da sociedade moderna burguesa. Surgido, como assinala Dallari (2011), no período histórico após o feudalismo, “com a característica básica de unidade territorial dotada de um poder soberano” (DALLARI, 2011, p. 29). Desta maneira, alguns elementos típicos desta forma de estado são elencados por serem indispensáveis para sua existência: povo, território e soberania. Os quais passamos a distingui-los em relação à formação do estado moderno cubano.

Embora estes elementos sejam comuns a todos os estados desenvolvidos na sociedade moderna, devemos alertar que mesmo estes elementos guardam suas especificidades em relação ao processo histórico de cada país. É importante salientar isto principalmente no caso de Cuba, pois, apesar de ser um estado moderno desenvolvido dentro do tecido social do sistema capitalista de produção, irá se reproduzir com características muito específicas de seu processo histórico, com a constituição do que denominam “Estado Socialista”, conceito desenvolvido por Marx, mas que é apropriado e se torna específico da realidade cubana devido à práxis dos atores sociais.

Historicamente, segundo Fernandes (2012), Cuba passou por dois períodos distintos de dominação externa: o colonial e o neocolonial. O primeiro, marcado pela dominação direta da Espanha, Cuba era fonte de recursos naturais, importante polo de produção de artigos como tabaco e açúcar, bem como de criação de gado (FERNANDES, 2012, p. 45). Ocorrida a primeira guerra por independência, cujo fim em 1898, não forma um Estado soberano e independente. Como afirma Fernandes (2012), sobre o fim do período colonial “não dá início a um Estado soberano (ou ‘nacional’) propriamente dito” (FERNANDES, 2012, p. 40).

Com a primeira guerra por independência, ocorrida no final do século XIX, um outro poder passa a instalar-se de forma sorrateira, a dominação indireta pelos Estados Unidos da América (EUA), de tal modo, que Fernandes (2012), irá denominar como período neocolonial, cujo poder foi bastante forte para absorver aquela revolução dentro da ordem colonial em uma inexorável ‘expansão de fronteiras’ e para impor a dominação indireta na forma de uma tutela institucional aceita e legitimada constitucionalmente pelos cubanos. (FERNANDES, 2012, p. 65)

O sistema neocolonial trouxe um período de grande desenvolvimento econômico, “uma época de ouro”, como diz Fernandes (2012, p. 76), mas

que avançava de modo dependente. Um país agrícola, baseado na monocultura da cana-de-açúcar e que a vendia para seu único comprador, os EUA. Neste contexto de neocolonialismo, os EUA soube eliminar ou limitar as produções agrícolas cubanas que competiam com seu mercado (RÍOS, 2015, p. 96) e tornar a economia cada vez mais dependente da produção de açúcar, que não era produzido pelos EUA, e sendo seu único comprador. Contudo, Cuba se tornou uma forma de ampliação do mercado estadunidense, que através dos Tratados de Reciprocidade, mantinham atrelados a venda dos produtos produzidos por Cuba, principalmente o açúcar, e a compra de artigos produzidos pelos EUA (RÍOS, 2015, p. 100). Entretanto, esse desenvolvimento foi com base nas desigualdades sociais, exploração e expropriação próprias do sistema capitalista de produção. Uma sociedade cindida em classes antagônicas, com a concentração de renda e grandes latifúndios, que aos poucos seriam comprados por capitalistas estadunidenses; por outro lado, uma classe trabalhadora expropriada e explorada, levada à miséria e a fome⁴³.

Esta nova ordem neocolonial só poderia ser extinta através da organização das forças sociais e da luta contra a dominação estabelecida. Assim, foi que a guerrilha armada se estabeleceu com o propósito de disputar o poder e possibilitou o triunfo da Revolução em 1º de janeiro de 1959, com o objetivo de formar uma sociedade com valores de igualdade e justiça social, como afirma Fernandes (2012), a constituição de uma situação revolucionária, que converteu a guerrilha no meio cubano de chegar ao socialismo; e a guerrilha permitiu, a um tempo, desagregar a capacidade de resistência da tirania burguesa e neutralizar a dominação imperialista dos Estados Unidos. (FERNANDES, 2012, p. 88)

Dá-se início a um novo período de construção do Estado Moderno Cubano, livre e soberano, constituído sobre as bases socialistas específicas deste determinado território. Obviamente, isto enfureceu seu antigo dominador, que perdeu seu território, que, como retaliação, impôs um embargo econômico unilateral⁴⁴ que vige até os dias de hoje, com períodos de maior

43 Sobre neocolonialismo e seus efeitos ver em: FERNANDES, Florestan. Da guerrilha ao socialismo: a revolução cubana. 3ªed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 65 a 84.

44 Segundo Ríos (2015), o bloqueio imposto pelos Estados Unidos, que inicia praticamente com o início da Revolução, impôs condições que afetavam diretamente a economia do país, tornou impossível “el acceso al mercado de Estados Unidos, así como efectuar compras em sus subsidiarias en ningún lugar del mundo, lo que limita el acceso a las tecnologías

ou menor arrefecimento, além de uma série de ataques violentos, inclusive contra o povo cubano, o que determinou um sofrimento imensurável. Foi, então, em meio à necessidade de sobrevivência, que o Estado cubano passa a alinhar-se politicamente com a União Soviética. A partir desta aliança, Cuba no período de 1959-1989, alcança de maneira simultânea o crescimento econômico e a equidade social, por fazer parte do extinto Conselho de Ajuda Mútua Econômica (CAME)⁴⁵, junto ao bloco socialista soviético (MOLINA, 2004, p. 17).

Com o colapso do bloco socialista, a economia cubana entra em grave crise econômica, que levou ao desabastecimento de produtos de toda espécie, desde combustível, maquinarias, insumos agrícolas, a produtos básicos como alimentos, remédios, entre outros (MACHÍN SOSA, *et. al.*, 2012; DESALOMS, 2012). Tudo ocorreu devido à perda das relações comerciais com a extinta URSS e o recrudescimento do bloqueio econômico por EUA.

Desta forma, conclui-se que o triunfo da Revolução de 1959 foi o marco para a construção do Estado Moderno, independente e soberano, em Cuba, que foi edificada a partir dos princípios e fundamentos que se refletem no processo de constituição de um novo pacto social: a Reforma Constitucional de 2018/2019. Fundamentos baseados no Estado Socialista, proposto no art. 1º da Constituição da República de Cuba, e que se reflete na economia, com forte presença estatal no desenvolvimento econômico e na regulação do mercado em função dos interesses da sociedade. Além disso, fundada no princípio da soberania popular (art. 3), na qual o povo exerce diretamente, através das Assembleias de Poder Popular e demais órgãos do Estado derivados delas.

RESUMEN

El presente texto tiene como objetivo comprender algunos principios propuestos en la nueva carta magna de la República de Cuba, partiendo de la contextualización histórica como formación del Estado Moderno.

norteamericanas” (RÍOS, 2015, p. 179).

45 O CAME foi, de acordo com Arcádio Ríos, o órgão interestatal, integrado pelos países socialistas, ao qual Cuba começou a participar como membro pleno desde 1972, “encargado de conformar y aplicar las medidas de colaboración em todos os aspectos técnicos, económicos, comerciales y de desarrollo técnico y científico, así como los suministros de maquinaria y demás insumos” (RÍOS, 2015, p. 250).

Para eso, buscamos trazar una contextualización de los procesos históricos de Cuba, con la primera y la segunda guerra de independencia como parte del proceso revolucionario de formación del estado. Con eso, procuramos aliar este proceso histórico a la teoría general del Estado, en la cual la formación del Estado Moderno con sus tres elementos necesarios: Pueblo, Territorio y Soberanía.

Del punto vista de la teoría general, cuando hablamos de Estado Moderno debemos saber, de antemano, que se refiere a un modo de organización político y jurídico de uno determinado momento histórico, al cual está relacionado con el desarrollo de las fuerzas productivas basadas en la propiedad privada y en le formación de clases antagónicas: capitalistas e trabajadores asalariados. Como es apuntado por Marx (1946, p. 127), en el prefacio a la “Contribuição à Crítica da Economia Política”, la superestructura jurídico y política es conformada por las relaciones de producción de la vida material, por consecuente anuncia, desde el comenzó del texto, la conexión con el desarrollo del Estado dentro del sistema económico burgués es evidente.

Así, cuando nos referimos al Estado podemos definir como aquel que fue desarrollado partiéndose del momento histórico de la sociedad moderna burguesa. Surgido, como asignala Dallari (2011), en el período histórico tras el feudalismo, “com a característica básica de unidade territorial dotada de um poder soberano” (DALLARI, 2011, p. 29). De esta manera, algunos elementos típicos de esta forma de estado son enumerados por ser indispensables para su existencia: pueblo, territorio y soberanía.

Sin embargo, estos elementos sean comunes a todos los estados desarrollados en la sociedad moderna, debemos alertar que mismo estos elementos guardan sus especificidades en relación al proceso histórico de cada país. Esto es importante destacar principalmente en el caso de Cuba, pues, aunque sea un estado moderno desarrollado dentro del tejido social del sistema capitalista de producción, va se reproducir con características muy específicas de su proceso histórico, con la constitución del que denominan “Estado Socialista”, concepto desarrollado por Marx, pero que es apropiado y se volvió específico de la realidad cubana debido a la praxis del actores sociales.

Históricamente, de acuerdo con Fernandes (2012), Cuba pasó por

dos períodos distintos de dominación externa: el colonial y el neocolonial. El primero, fue marcado por la dominación directa de la España, Cuba era fuente de recursos naturales, importante polo de producción de artículos como tabaco y azúcar, también de creación de ganado (FERNANDES, 2012, p. 45). Ocurrida la primera guerra por independencia, cuyo fin en 1898, no formó un Estado soberano e independe. Como afirma Fernandes (2012), sobre el fin del período colonial “não dá início a um Estado soberano (ou ‘nacional’) propriamente dito” (FERNANDES, 2012, p. 40).

Con la primera guerra por independencia, ocurrida en final del siglo XIX, un otro poder se instaló de forma furtiva, la dominación indirecta por los Estados Unidos da América (EUA), de tal modo, que Fernandes (2012), va a denominar como período neocolonial, cuyo poder fue bastante forte para absorver aquela revolução dentro da ordem colonial em uma inexorável ‘expansão de fronteiras’ e para impor a dominação indireta na forma de uma tutela institucional aceita e legitimada constitucionalmente pelos cubanos. (FERNANDES, 2012, p. 65)

El sistema neocolonial ha traído un período de grande desarrollo económico, “uma época de ouro”, como dice Fernandes (2012, p. 76), pero que avanzaba de modo dependiente. Un país agrícola, basado en la mono cultura de la caña-de-azúcar y que hacia la venta para su único comprador, el EUA. En este contexto de neocolonialismo, el EUA supe eliminar o limitar las producciones agrícolas cubanas que competían con su mercado (RÍOS, 2015, p. 96) y volver la economía cada vez más dependiente de la producción de azúcar, que no era producido por el EUA, y siendo su único comprador. Todavía, Cuba se volvió una forma de ampliación del mercado estadounidense, que a través de los Tratados de Reciprocidad, mantenían atrapados a la venta de los productos producidos por Cuba, principalmente el azúcar, y la compra de artículos producidos por los EUA (RÍOS, 2015, p. 100). Sin embargo, eso desarrollo fue con base en las desigualdades sociales, exploración y expropiación propias del sistema capitalista de producción. Una sociedad con división en clases antagónicas, con la concentración de la renda y grandes latifúndios, que a los pocos serían comprados por capitalistas estadounidenses; por otro lado, una clase trabajadora expropiada y explorada, llevada a la miseria y al hambre⁴⁶.

46 Sobre neocolonialismo y sus efectos ver en: FERNANDES, Florestan. Da guerrilha ao socialismo: a revolução cubana. 3ªed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 65 a 84.

Esta nueva orden neocolonial solo podría ser extinta a través de la organización de las fuerzas sociales y de la lucha contra la dominación que se estableció. Así, fue que la guerrilla armada se estableció con el propósito de disputar el poder y posibilitó el triunfo de la Revolución en 1° de enero de 1959, con el objetivo de formar una sociedad con valores de igualdad y justicia social, como afirma Fernandes (2012), a constituição de uma situação revolucionária, que converteu a guerrilha no meio cubano de chegar ao socialismo; e a guerrilha permitiu, a um tempo, desagregar a capacidade de resistência da tirania burguesa e neutralizar a dominação imperialista dos Estados Unidos. (FERNANDES, 2012, p. 88)

Empieza un nuevo período de construcción del Estado Moderno Cubano, libre y soberano, constituido sobre las bases socialistas específicas de este determinado territorio. Obviamente, esto enfureció su antiguo dominador, que perdió su territorio, que, como retaliación, impuso un embargo económico unilateral⁴⁷ que está en vigor hasta los días de hoy, con períodos de mayor o menor endurecimiento, además de una serie de ataques violentos, incluso contra el pueblo cubano, lo que determinó un sufrimiento inmensurable. Fue, entonces, en medio a la necesidad de sobrevivir, que el Estado cubano pasó a alinearse políticamente con la Unión Soviética. Partiéndose de esta alianza, Cuba en el período de 1959-1989, alcanza de manera simultánea el crecimiento económico y la equidad social, por hacer parte del extinto Consejo de Ayuda Mutua Económica (CAME)⁴⁸, junto al bloco socialista soviético (MOLINA, 2004, p. 17).

Con el colapso del bloco socialista, la economía cubana entra en grave crisis económica, que llevó al desabastecimiento de productos de toda especie, desde combustible, maquinarias, insumos agrícolas, a productos básicos como alimentos, remedios, entre otros (MACHÍN SOSA, *et. al.*, 2012; DESALOMS, 2012). Todo ocurrió debido a la pérdida de las relaciones

47 De acuerdo con Ríos (2015), el bloqueo impuesto por el Estados Unidos, que empieza prácticamente con el comienzo de la Revolución, impuso condiciones que afectaban directamente la economía del país, volvió imposible “el acceso al mercado de Estados Unidos, así como efectuar compras en sus subsidiarias en ningún lugar del mundo, lo que limita el acceso a las tecnologías norteamericanas” (RÍOS, 2015, p. 179).

48 El CAME fue, de acuerdo con Arcádio Ríos, el órgano interestatal, integrado por los países socialistas, al cual Cuba empezó a participar como miembro pleno desde 1972, “encargado de conformar y aplicar las medidas de colaboración en todos os aspectos técnicos, económicos, comerciales y de desarrollo técnico y científico, así como los suministros de maquinaria y demás insumos” (RÍOS, 2015, p. 250).

comerciales con la extinta URSS y el recrudescimiento del bloqueo económico por EUA.

De esta forma, se puede concluir que el triunfo de la Revolución de 1959 fue el marco para la construcción del Estado Moderno, independiente y soberano, en Cuba, que fue edificada partiéndose de los principios y fundamentos que se reflejan en el proceso de constitución de un nuevo pacto social: la Reforma Constitucional de 2018/2019. Fundamentos basados en el Estado Socialista, propuesto en el art. 1º de la Constitución de la República de Cuba, y que se refleja en la economía, con fuerte presencia estatal en el desarrollo económico y en la regulación del mercado en función del interés de la sociedad. Además de esto, fundada en el principio de la soberanía popular (art. 3), en la cual el pueblo ejerce directamente, a través de las Asambleas de Poder Popular y demás órganos del Estado derivados de ellas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELL LARA, José. Los cambios mundiales y las perspectivas de la Revolución cubana. *In*: BELL LARA, José; PULIDO ESCADELL, Clara. **Visión desde Cuba**. Editoria Sod&Paz, Madrid-ES, 1996, p. 7 a 108.

CARRERAS, Julio A. **Historia del Estado y del Derecho em Cuba**. s/d

CUBA. **Constitución de la República de Cuba**. Disponível em: <http://www.cuba.cu/gobierno/cuba.htm>. Acesso em: fev de 2019.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DESALOMS, Daniel (diretor). **O bloqueio: a guerra contra Cuba**. YouTube. 08 set. 2012. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=kTKWT60LouI>. Acesso em: 28 jan. 2018.

FERNANDES, Florestan. **Da guerrilha ao socialismo: a revolução cubana**. 3ªed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

MARX, KARL. **Contribuição à Crítica da Economia Política**. São Paulo: Flama, 1946.

MONTAÑO, C.; DURIGUETO, M.L. **Estado, classe e movimento**

social. 3ªed. São Paulo: Cortez, 2011.

OSOWSKI, Raquel de Souza Ferreira. **Não mais e ainda não: memória, esquecimento e o marco temporal para a demarcação de terras indígenas**. SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés (orientador). Dissertação (Mestrado) – Programa de Pós-graduação em Direito – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba: 2018. Disponível em: <<http://www.biblioteca.pucpr.br/pergamum/biblioteca/img.php?arquivo=/00006c/00006c77.pdf>>. Acesso em: 27 jul. 2018.

RÍOS HERNÁNDEZ, Arcádio. **La agricultura en Cuba**. La Habana (Cuba): Editorial INFOIIMA, 2015.

MACHÍN SOSA, B.; ROQUE JAIME, A.M.; LOZANO, D.R.A.; ROSET, P.M. **Revolução agroecológica: o movimento de camponês a camponês da ANAP em Cuba**. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

MOLINA, Jesús M. García. Reformas económicas, políticas macroeconómicas y desempeño económico reciente. ONU. **Política social y reformas estructurales: Cuba a principio del siglo XXI**. 2004, p. 15 a 54. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/25672/1/S2004089_es.pdf Acesso em: fev. de 2019.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DA NATUREZA: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO RE 494601 SOB A PERSPECTIVA DO REALISMO JURÍDICO

LA PROTECCIÓN JURÍDICA DE LA NATURALEZA: UN ANÁLISIS CRÍTICA DEL RE 494601 BAJO LA PERSPECTIVA DEL REALISMO JURÍDICO

Heloanny de Freitas Brandão⁴⁹

Rabah Belaidi⁵⁰

RESUMO

Os últimos anos têm sido marcados por uma intensa disseminação discursos de preservação do meio ambiente, inclusive na esfera jurídica. A justificativa para esse fenômeno está, dentre outros aspectos, no fato de que o homem reconheceu a possibilidade de esgotamento de recursos naturais e tentou conter tal risco. Nesse sentido a esfera jurídica também foi impulsionada a criar mecanismos que garantisse a homeostase.

Em alguns países, a exemplo de Equador e Bolívia, a forma do homem lidar com a natureza já passou por uma mudança: a natureza passou a ser sujeito de direitos, em um âmbito constitucional. O Equador foi pioneiro em considerar essa extensão de direitos à natureza, quando em 2008 implementou expressamente tal medida na constituição. A Bolívia por sua vez, se apropriando do conceito de *Pachamama*, reconhecendo já no preâmbulo da sua constituição a extensão de direitos à natureza.

No Brasil, essa possibilidade de conferir direitos à natureza, ou a classificação da natureza como sujeito de direitos ainda não está regulamentada. O que temos é a previsão legal constitucional de que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à

49 Mestranda em Direito agrário na Universidade Federal de Goiás.
Contato: heloannybrandao.adv@gmail.com.

50 Professor vice coordenador do Programa de pós graduação em Direito agrário da Universidade Federal de Goiás.
Contato: rbelaidi@gmail.com.

coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações” (Art. 225º CF/88). Junto ao diploma constitucional, outros enunciados normativos infraconstitucionais também tratam da defesa ambiental.

Além da esfera legalista, recentemente um documento jurídico, uma petição inicial, também fez a requisição de extensão de direitos à natureza, foi o que aconteceu no processo judicial do caso do rompimento da barragem de Mariana em Minas Gerais.

Tal documento, ainda que estivesse na convergência dos anseios sociais, históricos e ambientais não prosperou, visto que divergia dos dispositivos legais. Nesse sentido o judiciário brasileiro deu entendimento contrário ao pedido da petição biocêntrica a ele endereçado.

Recentemente o STF julgou a legalidade dos sacrifícios de animais em rituais religiosos, sob a fundamentação de que, além de outros pontos, para o ordenamento jurídico, os animais são “coisas” e que não podem ser empecilho ao exercício da liberdade religiosa assegurada pela constituição. Tal decisão gerou uma série de polêmicas, visto que, para muitos, reforça o problema de desrespeito ao meio ambiente. Um ponto inquietante nesse sentido é que, estão previstos na Constituição federal a defesa do meio ambiente e a liberdade de crença e a ponderação desses dois dispositivos foi feita por meio da interpretação de ministros do STF, ou seja, mesmo positivadas as leis de defesa do meio ambiente, sua aplicação dependeu da atuação do intérprete, ou seja dos magistrados. Esse fato de que as normas são construídas também pelos aplicadores do direito pode ou não trazer um melhor equilíbrio axiológico e normativo à proteção do meio ambiente.

A ação que tramitava no judiciário brasileiro desde 2006, teve seu início no rio grande do Sul, quando foi questionada, pelo Ministério Público do RS, uma lei estadual que permitia o uso de animais em sacrifícios religiosos. A argumentação do MP era que tal lei violação o dispositivo 225 § 1º VII da Constituição Federal Brasileira. Depois de muitos anos, o STF no dia 29 de março de 2019, pois fim à discussão, se posicionando favorável à permissão do uso de animais em rituais religiosos, desde que sem crueldade.

O que motivou a produção da pesquisa nesse sentido, foi exatamente a possível dialética existente entre na defesa do meio ambiente no que tange a proteção ambiental por meio da atuação dos magistrados como intérpretes e construtores da lei. Ao mesmo tempo em que é possível perceber que os

enunciados normativos constitucionais trazem prescrições relativas à proteção da natureza, outros dispositivos e principalmente a ação dos magistrados desconfiguram tais preceitos, inclusive determinando o que deve ou não ser defendido e em qual proporção essa proteção deve ser aplicada. Nota-se que a interpretação dada aos dispositivos de lei, os valores aplicados e considerados preponderantes interferem na garantia de proteção ao meio ambiente.

O objetivo geral do trabalho é refletir, por meio de análise crítica da linguagem jurídica do voto dos ministros no Recurso extraordinário (RE) 494601, sobre os pontos controversos ou paradoxais existentes na implementação e garantia da defesa do meio ambiente no ordenamento jurídico brasileiro. Para tanto nos apropriamos da teoria realista do Direito e Richard Guastini. A teoria desse autor configura um olhar mais crítico e prático sobre o Direito. De acordo com essa teoria, Direito se constrói principalmente na interpretação dada à norma pelos magistrados.

Guastini coaduna, ainda, da ideia de que não existem sentidos únicos e determinados nos enunciados de lei e essa indeterminação pode gerar uma série de dificuldades à compreensão e aplicação do Direito e até mesmo na questão da segurança jurídica, a exemplo do que ocorreu no julgamento do referido recurso extraordinário que “diminuiu” a proteção aos animais em nome da defesa da liberdade religiosa.

O direito e as normas são materializados em enunciados linguísticos e estes, por sua vez, podem ser vagos, imprecisos e polissignificativos. Guastini propõe um conceito de norma jurídica distanciando-a do texto normativo escrito. Para ele, a norma jurídica se constrói no momento em que o juiz interpreta o enunciado de lei e o aplica, ou seja, a norma é o sentido atribuído pelo juiz ao enunciado de lei. Importante ainda ressaltar que para esse autor, interpretar não é descobrir o sentido único da norma jurídica, e sim atribuir um sentido apropriado no momento em que faz a interpretação; e por isso ele considera a interpretação também como processo ou produto. Como processo, interpretar significa entender as várias possibilidades; já como produto, a interpretação é escolha, decisão, definição de um sentido.

Nesse sentido, ao interpretar e aplicar a norma o juiz possui uma postura ativa, interpretando de forma a definir significados e pondo termos às possíveis dúvidas. A atividade da construção jurídica, oriunda da interpretação, inclui uma vasta série de operações de inferências características da

doutrina e até da jurisprudência. Com relação a essas inferências ele aponta que podem no processo de interpretação pode ocorrer: a construção de lacunas (normativas e axiológicas); construção de hierarquias axiológicas; construção de exceções implícitas e construção de normas implícitas. Todos esses aspectos são abordados na pesquisa, à medida que a análise do RE 464901 é construída.

Utilizamos, neste trabalho, o método da análise crítica da linguagem jurídica, a qual prevê a juntada de procedimentos de análise do objeto, compreendendo os significados os valores e as motivações das decisões. A partir disso, foi possível juntar tal método à teoria adotada, cumprindo assim o objetivo geral do trabalho.

Na pesquisa foi possível perceber que no caso em análise, os animais foram novamente reduzidos a objetos, ou seja, a justificativa dada pelos ministros de maneira geral permitem um processo de “coisificação” dos animais diminuindo-se assim a sua carga valorativa para enaltecer e sobrepujar o direito constitucional a outras liberdades. Mesmo que haja uma limitação a prática desses sacrifícios (a não crueldade) pode-se dizer que houve, na ação dos magistrados, uma atitude que prejudica os avanços jurídicos no que tange a defesa do meio ambiente. Nota-se que a forma como o Direito é construído, ou seja, a atitude imprecisa e incerta dos juízes ao interpretar os enunciados podem ser um risco à proteção do meio ambiente.

Pela análise, foi possível perceber que as justificativas do voto de cada ministro apresentam peculiaridades, recomendações singulares e limitações diferentes sobre o sacrifício dos animais em rituais religiosos e o que dificulta a conclusão a respeito dos elementos valorativos levados em consideração para criar uma decisão coerente e adequada. Por fim, é importante ressaltar trabalho não tem o intuito de apresentar prescrições ou soluções aos pontos relatados, mas o de apenas apresentar o quão difícil é construir um direito capaz de proteger o meio ambiente, respeitando-o em sua totalidade e garantindo-se assim a homeostase, indispensável à vida humana e não humana.

RESUMEN

Los últimos años han sido marcados por una intensa diseminación

discursos de preservación del medio ambiente, incluso en la esfera jurídica. La justificación para este fenómeno está, entre otros aspectos, en el hecho de que el hombre reconoció la posibilidad de agotamiento de recursos naturales e intentó contener tal riesgo. En ese sentido la esfera jurídica también fue impulsada a crear mecanismos que garanticen la homeostasis.

En algunos países, a ejemplo de Ecuador y Bolivia, la forma del hombre de lidiar con la naturaleza ya pasó por un cambio: la naturaleza pasó a ser sujeto de derechos, en un ámbito constitucional. Ecuador fue pionero en considerar esa extensión de derechos a la naturaleza, cuando en 2008 implementó expresamente tal medida en la constitución. Bolivia, por su parte, se apropia del concepto de Pachamama, reconociendo ya en el preámbulo de su constitución la extensión de derechos a la naturaleza.

En Brasil, esta posibilidad de conferir derechos a la naturaleza, o la clasificación de la naturaleza como sujeto de derechos aún no está regulada. Lo que tenemos es la previsión legal constitucional de que “todos tienen derecho al medio ambiente ecológicamente equilibrado, bien de uso común del pueblo y esencial a la sana calidad de vida, imponiéndose al Poder Público ya la colectividad el deber de defenderlo y preservarlo para las presentes y futuras generaciones” (Art. 225° CF / 88). Junto al diploma constitucional, otros enunciados normativos infraconstitucionales también tratan de la defensa ambiental.

Además de la esfera legalista, recientemente un documento jurídico, una petición inicial, también hizo la petición de extensión de derechos a la naturaleza, fue lo que ocurrió en el proceso judicial del caso del rompimiento de la represa de Mariana en Minas Gerais.

Tal documento, aunque estaba en la convergencia de los anhelos sociales, históricos y ambientales no prosperó, ya que divergía de los dispositivos legales. En ese sentido el judicial brasileño dio entendimiento contrario al pedido de la petición biocéntrica a él dirigido.

Recientemente el STF juzgó la legalidad de los sacrificios de animales en rituales religiosos, bajo la fundamentación de que, además de otros puntos, para el ordenamiento jurídico, los animales son “cosas” y que no pueden ser impedidos al ejercicio de la libertad religiosa asegurada por la constitución. Tal decisión generó una serie de polémicas, ya que, para muchos, refuerza el problema de falta de respeto al medio ambiente. Un

punto inquietante en ese sentido es que están previstos en la Constitución federal la defensa del medio ambiente y la libertad de creencia y la ponderación de esos dos dispositivos se hizo por medio de la interpretación de ministros del STF, o sea, incluso positivadas las leyes de defensa del medio, el medio ambiente, su aplicación dependía de la actuación del intérprete, o sea de los magistrados. Este hecho de que las normas son construidas también por los aplicadores del derecho puede o no traer un mejor equilibrio axiológico y normativo a la protección del medio ambiente.

La acción que tramitaba en el judicial brasileño desde 2006, tuvo su inicio en el río Grande del Sur, cuando fue cuestionada, por el Ministerio Público del RS, una ley estatal que permitía el uso de animales en sacrificios religiosos. La argumentación del MP era que tal ley violaba el dispositivo 225 § 1º VII de la Constitución Federal Brasileña. Después de muchos años, el STF el 29 de marzo de 2019, pues termina a la discusión, posicionándose favorable al permiso del uso de animales en rituales religiosos, desde que sin crueldad.

Lo que motivó la producción de la investigación en ese sentido, fue exactamente la posible dialéctica existente entre en la defensa del medio ambiente en lo que se refiere a la protección ambiental por medio de la actuación de los magistrados como intérpretes y constructores de la ley. Al mismo tiempo que es posible percibir que los enunciados normativos constitucionales traen prescripciones relativas a la protección de la naturaleza, otros dispositivos y principalmente la acción de los magistrados desconfiguran tales preceptos, incluso determinando lo que debe o no ser defendido y en qué proporción esa protección debe ser aplicada. Se observa que la interpretación dada a los dispositivos de ley, los valores aplicados y considerados preponderantes interfieren en la garantía de protección al medio ambiente

El objetivo general del trabajo es reflejar, a través del análisis crítico del lenguaje jurídico del voto de los ministros en el Recurso extraordinario (RE) 494601, sobre los puntos controvertidos o paradójicos existentes en la implementación y garantía de la defensa del medio ambiente en el ordenamiento jurídico brasileño. Para tanto nos apropiamos de la teoría realista del Derecho y Richard Guastini. La teoría de este autor configura una mirada más crítica y práctica sobre el Derecho. De acuerdo con esta

teoría, el Derecho se construye principalmente en la interpretación dada a la norma por los magistrados.

Guastini coincide con la idea de que no existen sentidos únicos y determinados en los enunciados de ley y esa indeterminación puede generar una serie de dificultades a la comprensión y aplicación del Derecho e incluso en la cuestión de la seguridad jurídica, a ejemplo de lo que ocurrió en el juicio de dicho recurso extraordinario que “disminuyó” la protección a los animales en nombre de la defensa de la libertad religiosa.

El derecho y las normas se materializan en enunciados lingüísticos y éstos, a su vez, pueden ser vagos, imprecisos y polisignificativos. Guastini propone un concepto de norma jurídica distanciándola del texto normativo escrito. Para él, la norma jurídica se construye en el momento en que el juez interpreta el enunciado de ley y lo aplica, o sea, la norma es el sentido atribuido por el juez al enunciado de ley. Es importante resaltar que para ese autor, interpretar no es descubrir el sentido único de la norma jurídica, sino atribuir un sentido apropiado en el momento en que hace la interpretación; y por eso él considera la interpretación también como proceso o producto. Como proceso, interpretar significa entender las varias posibilidades; ya como producto, la interpretación es elección, decisión, definición de un sentido.

En este sentido, al interpretar y aplicar la norma el juez posee una postura activa, interpretando de forma a definir significados y poniendo términos a las posibles dudas. La actividad de la construcción jurídica, oriunda de la interpretación, incluye una amplia serie de operaciones de inferencias características de la doctrina y hasta de la jurisprudencia. Con respecto a esas inferencias él apunta que pueden en el proceso de interpretación puede ocurrir: la construcción de lagunas (normativas y axiológicas); construcción de jerarquías axiológicas; construcción de excepciones implícitas y construcción de normas implícitas. Todos estos aspectos se abordan en la investigación, a medida que se construye el análisis del RE 464901.

En este trabajo, utilizamos el método del análisis crítico del lenguaje jurídico, que prevé la unión de procedimientos de análisis del objeto, comprendiendo los significados los valores y las motivaciones de las decisiones. A partir de eso, fue posible juntar tal método a la teoría adoptada, cumpliendo así el objetivo general del trabajo.

En la investigación fue posible percibir que en el caso en análisis, los animales fueron nuevamente reducidos a objetos, o sea, la justificación dada por los ministros de manera general permiten un proceso de “cosificación” de los animales disminuyendo así su carga valorativa para enaltecer y sobrepasar el derecho constitucional a otras libertades. Aunque hay una limitación a la práctica de esos sacrificios (la no crueldad) se puede decir que hubo, en la acción de los magistrados, una actitud que perjudica los avances jurídicos en lo que se refiere a la defensa del medio ambiente. Se nota que la forma en que se construye el Derecho, es decir, la actitud imprecisa e incierta de los jueces al interpretar los enunciados puede ser un riesgo para la protección del medio ambiente.

Por el análisis, fue posible percibir que las justificaciones del voto de cada ministro presentan peculiaridades, recomendaciones singulares y limitaciones diferentes sobre el sacrificio de los animales en rituales religiosos se que dificulta la conclusión acerca de los elementos valorativos tomados en consideración para crear una decisión coherente y adecuada. Por último, es importante resaltar trabajo no tiene el propósito de presentar prescripciones o soluciones a los puntos relatados, sino el de apenas presentar lo difícil que es construir un derecho capaz de proteger el medio ambiente, respetando en su totalidad y garantizándose así la homeostasis, indispensable para la vida humana y no humana.

REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto. **Jusnaturalismo e positivismo jurídico**. São Paulo: Editora UNESP, 2015.

BOBBIO, Norberto. **O Positivismo Jurídico** - Lições de Filosofia do Direito. São Paulo: Ícone Editora, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292 p

FAIRCLOUGH, N. **Language and power**. London: Longman, 1989.

_____. **Discurso e Mudança Social**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 2001.

_____. Discurso, mudança e hegemonia. In: PEDRO, E.R. (org.). **Análise Crítica do Discurso: uma perspectiva sociopolítica e funcional**. Lisboa: Caminho, p. 77-104, 1997.

_____. **Analysing discourse: textual analysis for social research**. London: Routledge, 2003.

GUASTINI, Riccardo. **Teoria e dogmatica delle fonti**. Milano: Giuffré Editore, 1998.

_____. **Entrevista a Riccardo Guastini**. DOXA. 2004, p. 557-573.

_____. **Teoría e ideología de la interpretación constitucional**. Madrid: Editorial Trotta, 2008.

_____. **Contribución a la teoría del ordenamento jurídico**. In: BEL-TRAN, Jordi Ferrer e RATTI, Giovanni B (editores). **El realismo jurídico genovés**. Madrid: Marcial Pons, 2011b, p. 81-116.

_____. **Interpretación Y Construcción Jurídica**. Legal Intepretacion e Legal Construcción. Isonomia nº 43 octubre, 2015, pp.11-48.

LANZA, Robert; BERMAN, Bob. **Biocentrism: How life and consciousness are the keys to understanding the true nature of the universe**. Benbella Books, 2009

KELSEN, Hans, 1881-1973. **Teoria pura do direito** / Hans Kelsen ; [tradução João Baptista Machado]. 6ª ed. - São Paulo : Martins Fontes, 1998.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional** / Alexandre de Moraes. - 34. ed. - São Paulo : Atlas, 2018.

ROSS, A. 1961. **Hacia una Ciencia Realista del Derecho – Crítica del Dualismo en el Derecho**. Buenos Aires, Abeledo-Perrot, 333 p. ROSS, A.; OLSEN, H. P. 2011. The 25th Anniversary of the Pure Theory of Law. **Oxford Journal of Legal Studies**, 31(2):243-272.

Grupo de Trabalho V

MULHERES E CONFLITOS
SOCIOAMBIENTAIS

Coordenação
Bruna Balbi Gonçalves
Nadia Teresinha da Mota Franco

A DESIGUALDADE DE GÊNERO NA PESCA ARTESANAL E O APROFUNDAMENTO DESTES CENÁRIOS CASO A PEC 06/2019 SEJA APROVADA

LA DESIGUALDAD DE GÉNERO EN LA PESCA ARTESANAL Y APROBACIÓN DE ESTE CENARIO CASO A PEC 06/2019 SE APROBADA

Beatriz Lourenço Mendes¹
Fabiane Fagundes da Fonseca²

RESUMO

O cenário de desigualdade de gênero na pesca artesanal brasileira vem sendo relatado por diversos(as) autores(as) (BECKER, 2013; GALVÃO, 2013; LUCENI, 2017). A não compreensão das mulheres enquanto pescadoras, para fins trabalhistas e previdenciários, pelo fato de não atuarem primordialmente na etapa de captura, vem gerando uma série de invisibilidades, especialmente por excluí-las do acesso a direitos básicos, como seguro defeso e aposentadoria por idade rural.

Este último direito está sob ameaça ainda maior, uma vez que a possível aprovação da PEC 06/2019, popularmente conhecida como Reforma da Previdência, representa um aprofundamento da desigualdade de gênero para as mulheres pescadoras, e este trabalho objetivou, portanto, analisar essa situação de ataque aos direitos sociais.

Para tanto, foram analisadas algumas bibliografias que abordam a questão de gênero no campo da pesca artesanal, assim como a própria Proposta de Emenda Constitucional mencionada. Inicialmente o trabalho traça os diferentes fatores que promovem a desigualdade de gênero para as mulheres pescadoras, com enfoque no acesso ao seguro defeso. Posteriormente, é analisado o aprofundamento desta desigualdade em caso de

1 Mestranda em Direito e Justiça Social pelo Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD-FURG) e pesquisadora do projeto Cidadania, Direitos e Justiça (CIDIJUS)

2 Graduada em Ciências Biológicas, pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG) e pesquisadora do Laboratório MARéES da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Contato: fabianebiofonseca@gmail.com.

aprovação da PEC.

Em virtude da globalização e industrialização do mundo, restaram poucas comunidades locais que se sustentam a partir de atividades que fogem da lógica capitalista relacionada à venda de mão de obra para o mercado de trabalho. Entretanto, segundo o extinto Ministério da Pesca e Aquicultura (2012) a pesca artesanal é responsável pela produção de 60% do pescado no Brasil, envolvendo aproximadamente um milhão de pescadores e pescadoras, cumprindo um papel importante, não somente para as comunidades diretamente envolvidas, como também para a segurança alimentar da população brasileira.

Todavia, principalmente nestes grupos se observa frequentemente a negação de direitos, cuja desproteção por parte do Estado será analisada a seguir, no contexto das pescadoras artesanais. As pescadoras artesanais são consideradas seguradas especiais e, portanto, têm direito ao seguro defeso.

No que se refere ao seguro-defeso, regulado pela Lei 10.779/2003, trata-se do equivalente ao seguro-desemprego, isto é, um auxílio financeiro temporário fornecido aos(as) pescadores(as) artesanais no período de defeso, ou seja, interim destinado à reprodução das espécies marinhas e aquáticas, previsto no art. 7º, inciso II, da Constituição Federal.

A partir da análise dos requisitos para o acesso ao seguro defeso, observa-se a primeira barreira para a consecução dos direitos previdenciários das mulheres pescadoras, isto é, a documentação exigida pelo INSS, visto que o Registro Geral de Pesca se encontra, na maioria dos casos, em nome do homem. De outro lado, o segundo óbice enfrentado pelas pescadoras é que a maior parte do labor exercido por elas, tais como a evisceração do pescado e o conserto das redes de pesca, é realizado “em terra”.

Diante disto, os diferentes conceitos de pesca artesanal e de pescador(a) artesanal, bem como as políticas públicas voltadas ao universo pesqueiro, também podem contribuir para a configuração da desigualdade de gênero, tendo em vista que por limitar a atividade pesqueira à ação de captura dos pescados, acaba por excluir a maior parte das mulheres da identificação profissional enquanto pescadoras.

Estes fatores, principalmente, são os responsáveis pela falta de reconhecimento da condição de pescadoras artesanais perante o INSS, e, por conseguinte, a falta de percepção do seguro-defeso, gerando desigualdade de

gênero, além de cercear o acesso das mulheres que não têm companheiros; ou então as que não possuem embarcação e o registro de pesca em nome próprio; ou ainda as que não se enquadram em uma relação heteronormativa.

Verifica-se que as atividades produtivas da pesca realizadas por mulheres se confundem com as tarefas domésticas. A evisceração do peixe, o reparo de redes, a coleta de mariscos, dentre outras, são relacionadas ao cuidado da casa e da família. Esta compreensão de que a atividade realizada pelas mulheres constitui tão somente uma colaboração e, portanto, não é passível de remuneração constitui uma grave injustiça social, tendo em vista que a própria Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca reconhece as funções exercidas em terra como parte imprescindível da atividade pesqueira.

Nesse sentido, merece atenção o art. 4º, parágrafo único, da Lei 11.959/2009, que dispõe “Considera-se atividade pesqueira artesanal, para os efeitos desta Lei, os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal”. Este trecho demonstra que as atividades de pesca exercidas em terra, realizadas majoritariamente por mulheres, não descaracterizam a referida atividade, embora este argumento seja recorrentemente utilizado para o indeferimento de pedidos de seguro-defeso para pescadoras mulheres.

No que se refere à falta de concessão do seguro defeso em virtude de déficit de documentação, Becker (2013) assevera que a licença ambiental é facilmente suprida pela apresentação de licença no nome do cônjuge, conforme postulado pelo Ministério Público em Ação Civil Pública, com vistas ao restabelecimento do pagamento do seguro-defeso às pescadoras artesanais. Medida que garante o acesso ao benefício, ainda que coloque a pescadora em condição de subalternização em relação ao marido para o reconhecimento enquanto pescadora.

Do ponto de vista previdenciário, a falta do reconhecimento da condição de segurada especial da pescadora artesanal acarreta o desamparo destas mulheres quando atingem idade avançada ou quando perdem a capacidade para o trabalho. Atualmente, a Constituição Federal prevê regras diferenciadas para a aposentadoria por idade urbana e rural. Por se entender que o labor rural é mais penoso, resguarda-se o direito de obter a aposentadoria

em cinco anos mais cedo, para homens e mulheres.

Desta forma, nas regras atuais, a mulher pescadora que obtiver a documentação necessária exposta anteriormente, consegue alcançar a aposentadoria aos 55 anos de idade e 15 anos de contribuição, ao passo que os pescadores homens a obtêm ao somar 60 anos, com o mesmo tempo contributivo. Contudo, a Proposta de Emenda Constitucional 06/2019 pretende alterar estes termos, equiparando a aposentadoria por idade a 60 anos para ambos os gêneros e 20 anos de contribuição!

Esta alteração proposta pela PEC se manifesta incoerente com o cenário brasileiro por duas razões principais: a parcela da população que exerce labor rural já é marginalizada pela dominação do agronegócio, e no caso específico da pesca, do avanço do modelo industrial em relação ao de pequena escala, além de começar o trabalho antes de atingir a maioridade civil. Por outro lado, a equiparação da aposentadoria para 60 anos de idade proposta pela Reforma despreza a questão vastamente exposta da divisão sexual do trabalho, que acarreta um desgaste para as mulheres muito superior ao sofrido pelos homens, em razão da dupla jornada de trabalho.

Diante o exposto, em que foi demonstrado que a disparidade de gênero na realidade pesqueira é configurada a partir de uma série de fatores, a Reforma da Previdência se apresenta como mais uma ameaça aos direitos das mulheres pescadoras, visto que vai de encontro à realidade vivida por grande parcela da população brasileira, e, portanto, não deve prosperar.

Principalmente as trabalhadoras rurais, abrangendo pescadoras e agricultoras em pequena escala, que já possuem um tratamento mais brando pela Constituição Federal, serão as mais atingidas pela PEC 06/2019, visto que, além de aumentar o tempo de contribuição, ainda equipara formalmente a idade para a concessão da aposentadoria para homens e mulheres, não obstante a realidade material aponte que essas desigualdades de gênero ainda são latentes na vida das mulheres brasileiras.

RESUMEN

El escenario de desigualdad de género en la pesca artesanal brasileña viene siendo relatado por diversos autores (BECKER, 2013, GALVÃO, 2013, LUCENI, 2017). La no comprensión de las mujeres como pescadoras,

para fines laborales y previsionales, por el hecho de no actuar primordialmente en la etapa de captura, viene generando una serie de invisibilidades, especialmente por excluirlas del acceso a derechos básicos, como seguro desempleo y jubilación por edad rural.

Este último derecho está bajo una amenaza aún mayor, ya que la posible aprobación de la PEC 06/2019, popularmente conocida como Reforma de la Previdencia, representa una profundización de la desigualdad de género para las mujeres pescadoras, y este trabajo objetivó, por lo tanto, analizar esa situación de ataque a los derechos sociales.

Para ello, se analizaron algunas bibliografías que abordan la cuestión de género en el campo de la pesca artesanal, así como la propia Propuesta de Enmienda Constitucional mencionada. Inicialmente el trabajo traza los diferentes factores que promueven la desigualdad de género para las mujeres pescadoras, con enfoque en el acceso al seguro desempleo. Posteriormente, se analiza la profundización de esta desigualdad en caso de aprobación de la PEC.

En virtud de la globalización e industrialización del mundo, quedaron pocas comunidades locales que se sustentan a partir de actividades que huyen de la lógica capitalista relacionada a la venta de mano de obra para el mercado de trabajo. Sin embargo, de acuerdo con el extinto Ministerio de Pesca y Acuicultura (2012) la pesca artesanal es responsable de la producción del 60% del pescado en Brasil, involucrando aproximadamente un millón de pescadores y pescadoras, cumpliendo un papel importante, no sólo para las comunidades directamente involucradas, para la seguridad alimentaria de la población brasileña.

Sin embargo, principalmente en estos grupos se observa a menudo la negación de derechos, cuya desprotección por parte del Estado será analizada a continuación, en el contexto de las pescadoras artesanales. Las pescadoras artesanales se consideran aseguradas especiales y, por lo tanto, tienen derecho al seguro desempleo.

En lo que se refiere al seguro defendido, regulado por la Ley 10.779/2003, se trata del equivalente al seguro de desempleo, es decir, una ayuda financiera temporal concedida a los pescadores artesanales en el período de veda, o sea, interim destinado a la reproducción de las especies marinas y acuáticas, previsto en el art. 7, inciso II, de la Constitución

Federal.

A partir del análisis de los requisitos para el acceso al seguro desempleo, se observa la primera barrera para la consecución de los derechos de seguridad de las mujeres pescadoras, es decir, la documentación exigida por el INSS, ya que el Registro General de Pesca se encuentra, en su mayoría de los casos, en nombre del hombre. Por otro lado, el segundo obstáculo enfrentado por las pescadoras es que la mayor parte de la labor ejercida por ellas, como la evisceración del pescado y la reparación de las redes de pesca, se realiza en tierra.

En este sentido, los diferentes conceptos de pesca artesanal y de pescador (a) artesanal, así como las políticas públicas orientadas al universo pesquero, también pueden contribuir a la configuración de la desigualdad de género, teniendo en vista que por limitar la actividad pesquera a la acción de la acción captura de los pescados, acaba excluyendo a la mayoría de las mujeres de la identificación profesional como pescadoras.

Estos factores, principalmente, son los responsables de la falta de reconocimiento de la condición de pescadoras artesanales ante el INSS, y, por consiguiente, la falta de percepción del seguro desempleo, generando desigualdad de género, además de cercenar el acceso de las mujeres que no tienen compañeros; o bien las que no poseen embarcación y el registro de pesca en nombre propio; o las que no se encuadran en una relación heteronormativa.

Se verifica que las actividades productivas de la pesca realizadas por mujeres se confunden con las tareas domésticas. La evisceración del pescado, la reparación de redes, la recolección de mariscos, entre otras, están relacionadas con el cuidado de la casa y de la familia. Esta comprensión de que la actividad realizada por las mujeres constituye tan sólo una colaboración y, por lo tanto, no es pasible de remuneración constituye una grave injusticia social, teniendo en cuenta que la propia Política Nacional de Desarrollo Sostenible de la acuicultura y la pesca reconoce las funciones ejercidas en tierra como parte imprescindible de la actividad pesquera.

En este sentido, merece atención el art. 4º, párrafo único, de la Ley 11.959/2009 que dispone “Se considera actividad pesquera artesanal, a los efectos de esta Ley, los trabajos de confección y de reparaciones de artes y petrechos de pesca, las reparaciones realizadas en embarcaciones de

pequeño porte y, el procesamiento del producto de la pesca artesanal. Este trecho demuestra que las actividades de pesca ejercidas en tierra, realizadas mayoritariamente por mujeres, no descaracterizan dicha actividad, aunque este argumento es recurrentemente utilizado para la desestimación de solicitudes de seguro para las pescadoras mujeres.

En lo que se refiere a la falta de concesión del seguro defeso en virtud de déficit de documentación, Becker (2013) asevera que la licencia ambiental es fácilmente suplida por la presentación de licencia en el nombre del cónyuge, conforme postulado por el Ministerio Público en Acción Civil Pública, vistas al restablecimiento del pago del seguro defendido a las pescadoras artesanales. Medida que garantiza el acceso al beneficio, aunque coloque a la pescadora en condición de subalternización en relación al marido para el reconocimiento como pescadora.

Desde el punto de vista previsional, la falta de reconocimiento de la condición de asegurada especial de la pescadora artesanal acarrea el desamparo de estas mujeres cuando alcanzan edad avanzada o cuando pierden la capacidad para el trabajo. Actualmente, la Constitución Federal prevé reglas diferenciadas para la jubilación por edad urbana y rural. Por entender que la labor rural es más penosa, se resguarda el derecho de obtener la jubilación en cinco años antes, para hombres y mujeres.

De esta forma, en las reglas actuales, la mujer pescadora que obtenga la documentación necesaria expuesta anteriormente, logra alcanzar la jubilación a los 55 años de edad y 15 años de contribución, mientras que los pescadores hombres la obtienen al sumar 60 años, con el mismo tiempo contributiva. Sin embargo, la Propuesta de Enmienda Constitucional 06/2019 pretende modificar estos términos, equiparando la jubilación por edad a 60 años para ambos géneros y 20 años de contribución!

Esta alteración propuesta por la PEC se manifiesta incoherente con el escenario brasileño por dos razones principales: la parte de la población que ejerce la actividad rural ya es marginada por la dominación del agronegocio, y en el caso específico de la pesca, del avance del modelo industrial en relación al de pequeña a escala, además de comenzar el trabajo antes de alcanzar la mayoría de edad civil. Por otro lado, la equiparación de la jubilación a 60 años de edad propuesta por la Reforma desprecia la cuestión sumamente expuesta de la división sexual del trabajo, que acarrea un desgaste

para las mujeres muy superior al sufrido por los hombres, en razón de la doble jornada de trabajo.

Ante la expuesta, en la que se demostró que la disparidad de género en la realidad pesquera es configurada a partir de una serie de factores, la Reforma de la Previdencia se presenta como una amenaza más a los derechos de las mujeres pescadoras, ya que va en contra de la realidad vivida por gran parte de la población brasileña, y por lo tanto no debe prosperar.

En los últimos años, las trabajadoras rurales, que abarcaban pescadoras y agricultoras a pequeña escala, que ya tienen un tratamiento más suave por la Constitución Federal, serán las más afectadas por la PEC 06/2019, ya que, además de aumentar el tiempo de contribución, todavía equipar formalmente la edad para la concesión de la jubilación para hombres y mujeres, a pesar de la realidad material apunte que esas desigualdades de género todavía son latentes en la vida de las mujeres brasileñas.

REFERÊNCIAS

BECKER, Anelise. Seguro-defeso e pescadoras artesanais: o caso do estuário da Lagoa dos Patos. **Boletim Científico ESMPU**. Brasília, a 12 – nº 41. P. 45-91 – jul/dez. 2013

BRASIL. **Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 6 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao-Compilado.htm. Acesso em: 17 de maio de 2017

_____. **Proposta de Emenda à Constituição**: Modifica o sistema de previdência social, estabelece regras de transição e disposições transitórias, e dá outras providências. Disponível em https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1712459&filenome=PEC+6/2019. Acesso em 07 de abril de 2019.

_____. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm. Acesso em 06 de abril de 2019.

BRUMER, Anita. **Previdência social rural e gênero**. Sociologias. Porto

Alegre. Vol. 4, n. 7 (jan./jun. 2002), p. 50-81, 2002.

GALVÃO, Melina Chiba. 2013. **Diálogos entre gênero, gestão e educação ambiental**: os papéis das mulheres nos modos de vida na pesca artesanal. Rio Grande: Universidade Federal do Rio Grande – FURG. 191p. Dissertação em Educação Ambiental.

HELLEBRANDT, Luceni Medeiros. 2017 **Mulheres da Z3** – o camarão que come as mãos e outras lutas: contribuições para o campo de estudos sobre gênero e pesca. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. 173p. Tese em Ciências Humanas.

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA (MPA). **Boletim Estatístico da Pesca e Aquicultura**– Brasil 2010. Brasília, 219p, 2012.

ANÁLISES SOBRE O AGRONEGÓCIO E O SEU IMPACTO NA VIDA DAS MULHERES INDÍGENAS GUARANI E KAIOWÁ NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ENTRE LUTAS E RESISTÊNCIAS

ANÁLISIS SOBRE EL AGRONEGOCIO Y SU IMPACTO EN LA VIDA DE LAS MUJERES INDÍGENAS GUARANI Y KAIOWÁ EN EL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: ENTRE LUCHAS Y RESISTENCIAS

Rosely A. Stefanés Pacheco³

Juliana Cruz Lino⁴

RESUMO

Este trabalho tem entre seus objetivos, verificar mesmo que de forma breve, o processo de apropriação das terras indígenas no Estado de Mato Grosso do Sul, a consequente consolidação do latifúndio e do agronegócio, bem como o impacto que este processo trouxe para a vida das populações indígenas, em especial para as mulheres Guarani e Kaiowá. Além do que, evidenciar as lutas e resistência destas mulheres. Neste ínterim, percebe-se que, se, por um lado o sistema as oprime e as discrimina, por outro, estas mulheres resistem e lutam por seus direitos.

O território espacial-geográfico do Estado de Mato Grosso do Sul, localizado na região Centro Oeste do Brasil, até o ano 1977 compunha o sul do Estado de Mato Grosso. Destarte, a raiz da história e do processo geopolítico do primeiro, a mesma está “fincada” no segundo. Segundo (FERREIRA, 2009), em 1858, em decorrência da Lei de Terras (1850) foi criada através do Decreto 2092 de 20/01/1958, a chamada Repartição de Terras Públicas, que direciona os procedimentos sobre as terras e designava ao

3 Doutoranda em História, PPGH-UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados); Doutoranda em Direito, PPGD-PUCR (Pontifícia Universidade Católica do Paraná), Professora UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul).
Contato: roselystefanes@gmail.com.

4 Acadêmica 4º ano Curso de Direito, UEMS (Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul).

Contato: julianalyno@hotmail.com.

Estado iniciar um processo de medição, definição e divisão de propriedades, começando então o controle fundiário sobre a região. Simultaneamente a este processo, ocorreu a intensificação dos aldeamentos, o que passou a delimitar os territórios que os povos indígenas deveriam ocupar. Entre 1915 e 1928 o SPI (Serviço de Proteção ao Índio) demarcou oito reservas para os Guarani y Kaiowá do sul de Mato Grosso: (Caarapó, 3600 hectares; Dourados, 3600 hectares; Ramada ou Sessoró, 2000 hectares; Porto Lindo ou Jacarey, 2000 hectares; Amambai, 3600 hectares; Limão Verde, 900 hectares; Pirajuí, 2000 hectares). (STEFANES PACHECO, 2004). Este Estado aldeou de maneira compulsória grupos étnicos diversos, com culturas distintas em um mesmo microterritório. Em meados do século XVIII Mato Grosso (ainda província) possuía em seu território diversas pessoas consideradas não indígenas, livres, também pessoas na categoria de escravizadas e milhares de indígenas de diversas etnias. Findada a Guerra Guasu, denominada pelos brasileiros como “Guerra do Paraguai”, após 1870 novos colonos passaram a ocupar este território. Muitos destes eram militares (ex combatentes) que vieram a compor o grupo de fazendeiros e empresários da região, formando um mercado capitalista monopolizado, subsidiado e legitimado pelo Estado (por ter feito a transferência e venda de grandes áreas de terras públicas), foi composto por uma frente extrativista e outra agropastoril.

Importante destacar que com o final da Guerra Guasu, uma Comissão de Limites percorreu a região ocupada pelos Guarani e Kaiowá, entre o rio Apa e o Salto de Sete Quedas, em Guairá. Essa comissão era dirigida pelo coronel de engenheiros Rufino Enéas Gustavo Galvão e sua segurança era realizada por destacamento militar comandada pelo capitão Antônio Maria Coelho. Acompanhando esta comissão estava Thomas Laranjeira, comerciante que atuava como fornecedor de alimentos (CORRÊA FILHO, 1939). Thomas Laranjeira logo percebeu a grande quantidade de ervais nativos nesta região próxima à fronteira com o Paraguai. Procurou então se apossar dessas terras para a atividade extrativa, solicitando ao governo de Mato Grosso e depois ao governo imperial a concessão de extensa área de terra nessa região. Os Kaiowá e Guarani passaram, de certa forma, a serem aliciados para esse trabalho, e, nos primeiros anos do século XX, já se tornava difícil para estes grupos indígenas manterem-se à margem dos ervais. (STEFANES

PACHECO, 2004).

Consta que a região sul de Mato Grosso despertava grandes interesses de outros “nacionais”. Diversas pessoas se dirigiram para esta região do País para se colocarem como senhores possuidores de terras. Para FABRINI (2008), isto fez com que a estrutura fundiária do Estado, especialmente a parte localizada no do sul do Estado, já nascesse concentrada. Devemos acentuar que no ano de 1977, com a fundação do Estado de Mato Grosso do Sul, este processo foi conduzido pelo grupo que ocupava o poder político e econômico. ALMEIDA (et al, 2012), afirma que o processo separatista, executado no governo Militar de Geisel, foi um projeto político atrelado a estes dirigentes do Estado. A partir de 1980, este cenário de concentração de terras e renda, de aldeamento compulsório, e de aumento das desigualdades, fez com que esta fosse acentuada, desencadeando movimentos incisivos de lutas por territórios e por direitos.

O processo de industrialização deste Estado, de um modo geral, foi pautado na agregação de valor da cadeia do agronegócio, especialmente as Usinas de Açúcar e Álcool. Esta dinâmica que visou atender a demanda de crescimento econômico regional e nacional, principalmente após é resposta a Lei Complementar nº 93 de 05/11/2001 (vigente até 2016) que instituiu o Programa Estadual de Fomento à Industrialização, ao Trabalho, ao Emprego e à Renda (MS-EMPREENDEDOR), que concede incentivos e benefícios como isenção fiscal às empresas que na região se instalassem e promovessem desenvolvimento econômico. Frisa-se que é o segundo Estado com maior taxa de média de crescimento anual entre 2002 e 2014, segundo dados do IBGE (2016). Esse crescimento tem sua base na estrutura agroindustrial do estado que se divide na produção de produtos alimentícios, sucroenergético, celulose, papel e minerais metálicos, sendo a produção de produtos sucroenergéticos representada Pelo município de Dourados, conforme (SILVA, 2016). Há de se considerar que de forma direta e indireta, o desenvolvimento industrial somando-se ao processo de desenvolvimento, ou melhor, crescimento tem causado diversos impactos socioambientais, especialmente por conta da interação entre a indústria com o meio em que suas unidades produtoras estão fixadas.

Estas circunstâncias demonstram que, à medida que se intensificam

as relações político-econômicas, os grupos dominantes tendem a impor também seus códigos simbólicos e, através deles sua visão de mundo. Ao se apropriarem e controlarem a circulação e a interpretação das mensagens, estes também impõem modelos (GEERTZ, 1989).

Entretanto, mesmo neste processo de extrema adversidade os povos indígenas têm resistido. Eles se organizam em coletividade e passam a reivindicar seus direitos. Neste processo destacamos o papel das mulheres indígenas Guarani e Kaiowá que passaram a lutar e resistir por meio das grandes assembleias, as Kunãngue Aty Guasu.

A Kuñangue Aty Guasu é a Grande Assembleia das mulheres Guarani e Kaiowá. Considerada uma das categorias da Aty Guasu (Grande Assembleia Guarani e Kaiowá). Além da Kunãngue Aty Guasu, existem também a Aty Guasu dos Jovens – RAJ – Retomada Aty Jovem, Aty Guasu Mitã (das crianças) e Aty Guasu dos Professores e lideranças Guarani e Kaiowá. São espaços políticos de jovens e mulheres que trazem suas demandas específicas.

Evidenciamos que as discussões destas Assembleias são voltadas principalmente para a questão da demarcação das terras indígenas, porém, como ocorre na Aty Guasu, outras demandas também são analisadas. A Grande Assembleia das mulheres Kaiowá e Guarani - Kuñangue Aty Guasu, teve seu início em 2006, no território sagrado Nãnderu Marangatu, município de Antônio João. E diversas outras foram organizadas nos anos de 2012, 2013, 2014 e 2017. Em 2018 foi realizada na Aldeia de Amambaí. Esta Assembleia correu entre os dias 10 a 14 de Julho de 2018.

Conforme destacamos, as mulheres Guarani e Kaiowá em suas assembleias debatem pautas que vão além da demarcação de suas terras tradicionais, pautas específicas que fazem parte de seu cotidiano, como: educação, saúde, segurança, sustentabilidade, violência doméstica, violência nos acampamentos, alimentação adequada, direito das crianças, a temática da adoção, os retrocessos aos direitos dos povos indígenas, mulheres na política, a importância de seguir o seu “modo de ser” assim como a medicina tradicional, dentre outros temas. Nesses encontros várias comunidades são convidadas, pois não se trata de uma Assembleia somente para as mulheres indígenas, mas sim organizada por elas. Temos a participação de homens, jovens, rezadores, rezadeiras e crianças. A presença de autoridades regionais, estaduais e federais, que de alguma forma apoiam a luta indígena, bem como

das organizações indigenistas.

Quanto a metodologia que utilizamos para este trabalho, enfatizamos a busca pela revisão bibliográfica sobre o tema, também elegemos trabalhar com a prática da “escuta” de mulheres indígenas. Dentre as fontes consultadas, recorremos ao Documento Final elaborado na VI Kunãgue Aty Guasu de 2018. Enfatizamos que este é um trabalho que ainda está em andamento.

Quanto aos resultados parciais deste trabalho, entendemos que uma compreensão mais ampla dos desafios que os povos indígenas, ainda hoje, enfrentam no campo de seus direitos territoriais, passa, por um desvelar histórico sobre a forma como a questão territorial foi tratada no Brasil. Além do que, é necessário “desmistificar” o tema do agronegócio, pois, apesar do agronegócio tornar-se sinônimo de produtividade, deve-se levar em consideração que este segmento fundamenta-se em “uma produção/produtividade excludente, promotora da miséria, degradação ambiental, violências e tantas outras mazelas e barbáries”. (FABRINI e ROOS 2014, p.22).

RESUMEN

Este trabajo tiene entre sus objetivos, verificar aunque de forma breve, el proceso de apropiación de las tierras indígenas en el Estado de Mato Grosso do Sul, la consecuente consolidación del latifundio y del agronegocio, así como el impacto que este proceso trajo para la vida de las poblaciones indígenas, en especial para las mujeres Guaraní y Kaiowá. Además, evidencian luchas y resistencia de estas mujeres. En el ínterin, se percibe que si, por un lado el sistema las oprime y las discrimina, por otro, estas mujeres resisten y luchan por sus derechos.

El territorio espacial-geográfico del Estado de Mato Grosso do Sul, localizado en la región Centro Oeste de Brasil, hasta el año 1977 componía el sur del Estado de Mato Grosso. De ahí, la raíz de la historia y del proceso geopolítico del primero está clavada en el segundo. Según (Ferreira, 2009), en 1858, en el marco de la Ley de Tierras (1850) fue creada mediante el Decreto 2092 de 20/01/1958, la Oficina de Tierras Públicas, que designaba al Estado iniciar proceso de medición, definición y división de propiedad, iniciando entonces control de la tierra. Simultáneamente este Estado pasó a delimitar los territorios que los pueblos indígenas debían ocupar.

Entre 1915 y 1928 el SPI demarcó ocho reservas para los Guaraní Kaiowá y Nandeva del sur de Mato Grosso: (Caarapó, 3600 hectáreas, Dourados, 3600 hectáreas, Ramada o Sassoró, 2000 hectáreas, Porto Lindo o Jacarey, 2000 hectáreas; Amambai, 3600, Limão Verde, 900 hectáreas; Pirajuí, 2000 hectáreas) en el caso de las aguas residuales, (STEFANES PACHECO, 2004). Este Estado “aldeou” grupos étnicos diversos, con culturas distintas en un mismo microterritorio. A mediados del siglo XVIII Mato Grosso (todavía provincia) poseía en su territorio diversas personas consideradas no indígenas, libres, también personas en la categoría de esclavizadas, y miles de indígenas de diversas etnias. En la guerra de Guasu, denominada por los brasileños como “Guerra del Paraguay”, después de 1870 nuevos colonos pasaron a ocupar este territorio. Muchos de ellos eran militares (ex combatientes) que vinieron a componer el grupo de hacendados y empresarios de la región, formando un mercado capitalista monopolizado, subsidiado y legitimado por el Estado (por haber hecho la transferencia y venta de grandes áreas de tierras públicas), se compuso por un frente extractivista y otra agropastoril.

Es importante destacar que con el final de la Guerra Guasu, una comisión de límites recorrió la región ocupada por los Guaraní y Kaiowá, entre el río Apa y el Salto de Sete Quedes, en Guairá. Esta comisión estaba dirigida por el coronel de ingenieros Rufino Enéas Gustavo Galvão y su seguridad era realizada por destacamento militar comandado por el capitán Antônio Maria Coelho. Acompañando esta comisión estaba Thomas Laranjeira, comerciante que actuaba como almacenador de alimentos, (CORREA FILHO, 1939). Thomas Laranjeira pronto percibió la gran cantidad de hierbas nativas de esta región próxima a la frontera con Paraguay.

Se buscó entonces apoderarse de esas tierras para la actividad extractiva, solicitando al gobierno de Mato Grosso y luego al gobierno imperial la concesión de extensa área de tierra en esa región. Los Kaiowá y Guaraní pasaron, de cierta forma, a ser atraídos a ese trabajo, y, en los primeros años del siglo XX, ya era difícil para este grupo indígena mantenerse al margen de las hierbas. (STEFANES PACHECO, 2004).

Consta que la región sur de Mato Grosso despertaba grandes intereses de otros “nacionales”. Diversas personas se dirigían hacia esta región del país para colocarse como señores poseedores de tierras. Para FABRINI

(2008), eso se hizo que la estructura agraria del Estado, especialmente la parte localizada en el sur del Estado, ya naciese concentrada.

Debemos acentuar que en el año 1977, con la fundación del Estado de Mato Grosso do Sul, este proceso fue conducido por el grupo que ocupaba el poder político y económico. ALMEIDA (et al, 2012), afirma que el proceso separatista, ejecutado en el gobierno militar de Geisel, fue un proyecto político vinculado a estos dirigentes del Estado. A partir de 1980, este escenario de concentración de tierras y renta, de aldeamiento compulsorio, de aumento de las desigualdades, esa se acentuó, desencadenando movimientos incisivos de luchas por territorios y por derechos.

Así, el proceso de industrialización de este Estado, de un modo general, fue pautado en la agregación de valor de la cadena del agronegocio, especialmente las Usinas de Azúcar y Alcohol. Esta dinámica que pretendía atender la demanda de crecimiento económico regional y nacional, principalmente después de responder a la Ley Complementaria n° 93 de 05/11/2001 (vigente hasta 2016) que instituyó el Programa Estadual de Fomento a la Industrialización, al Trabajo, al Empleo y al empleo a la Renta (MS-EMPREENDEDOR), que concede incentivos y beneficios como exención fiscal a las empresas que en la región se instalasen y promuevan desarrollo económico. Se subraya que es el segundo Estado con mayor tasa de promedio de crecimiento anual entre 2002 y 2014, según datos del IBGE (2016). Este crecimiento tiene su base en la estructura agroindustrial del estado que se divide en la producción de productos alimenticios, sucroenergético, celulosa, papel y minerales metálicos, siendo la producción de productos sucroenergéticos representada por el municipio de Dourados (SILVA, 2016).

Hay que considerar que de forma directa e indirecta, el desarrollo industrial sumándose al proceso de desarrollo, o mejor, el crecimiento causa diversos impactos socioambientales, especialmente por la interacción entre la industria con el medio en que sus unidades productoras están fijadas.

Estas circunstancias demuestran que, a medida que se intensifican las relaciones político-económicas, los grupos dominantes tienden a imponer también sus códigos simbólicos y, a través de ellos su visión del mundo. Al apropiarse y controlar la circulación y la interpretación de los mensajes, éstos también imponen modelos (GEERTZ, 1989).

Sin embargo, incluso en este proceso de extrema adversidad los pueblos indígenas han resistido. Ellos se organizan en colectividad y pasan a reivindicar sus derechos. En este proceso destacamos el papel de las mujeres indígenas Guaraní y Kaiowá que pasaron a luchar y resistir por medio de las grandes asambleas, las Kunãngue Aty Guasu.

La Kunãngue Aty Guasu es la Gran Asamblea de las mujeres Guaraní y Kaiowá. Considerada una de las categorías de la Aty Guasu (Gran Asamblea Guaraní y Kaiowá). Además de la Kunãngue Aty Guasu, existen también la Aty Guasu de los Jóvenes - RAJ - Retomada Aty Joven, Aty Guasu Mitã (de los niños) y Aty Guasu de los Profesores y liderazgos Guaraní y Kaiowá. Son espacios políticos de jóvenes y mujeres que traen sus demandas específicas.

Evidenciamos que las discusiones a estas Asambleas se centran principalmente en la cuestión de la demarcación de las tierras indígenas, pero, como ocurre en la Aty Guasu, otras demandas también son analizadas. La gran asamblea de las mujeres Kaiowá y Guaraní - Kunãngue Aty Guasu, tuvo su inicio en 2006, en el territorio sagrado Nãnderu Marangatu, municipio de Antônio João y diversas otras fueron organizadas en los años 2012, 2013, 2014 y 2017. La Asamblea del año 2018 se realizó en la aldea de Amambaí. Esta ocurrió en los días 10 a 14 de julio de 2018.

Conforme destacamos, las mujeres Guaraní y Kaiowá en sus asambleas discuten pautas que van más allá de la demarcación de sus tierras tradicionales, pautas específicas que forman parte de su cotidiano, como: la educación, la salud, la seguridad, la sostenibilidad, la violencia doméstica, la violencia en los campamentos, la alimentación adecuada, el derecho de los niños, la temática de la adopción, los retrocesos a los derechos de los pueblos indígenas, mujeres en la política, la importancia de seguir su “modo de ser” así como la medicina tradicional, entre otros temas. En estos encuentros varias comunidades son invitadas, pues no se trata de una Asamblea sólo para las mujeres indígenas, sino organizada por ellas. También tenemos la participación de hombres, jóvenes, rezadores, rezadoras y niños. La presencia de autoridades regionales, estatales y federales, que de alguna forma apoyan la temática indígena, así como de las organizaciones indigenistas.

En cuanto a la metodología que utilizamos para este trabajo, enfatizamos la búsqueda por la revisión bibliográfica sobre el tema, también elegimos trabajar con la práctica de la “escucha” de mujeres indígenas. Entre

las fuentes consultadas, recurrimos al Documento Final elaborado en la VI Kunãgue Aty Guasu de 2018. Destacamos que este es un trabajo que aún está en construcción.

En cuanto a los resultados parciales de este trabajo, entendemos que una comprensión más amplia de los desafíos que los pueblos indígenas, aún hoy, enfrentan en el campo de sus derechos territoriales, pasa, por un desvelar histórico sobre la forma en que la cuestión territorial fue tratada en Brasil. Además de eso, es necesario “desmistificar” el tema del agronegocio, pues, a pesar de que el agronegocio se convierte en sinónimo de productividad, se debe tener en cuenta que este segmento se fundamenta en “una producción / productividad excluyente, promotora de la miseria, degradación ambiental, violencias y tantas otras molestias y barbarie.” (FABRINI y ROOS 2014, p.22).

REFERÊNCIAS

FABRINI, João Edmilson e ROOS, Djorni. **Conflitos territoriais entre o campesinato e o agronegócio latifundiário**. 1ª ed. São Paulo: Outras Expressões, 2014.

_____. A posse e concentração de terra no sul de mato grosso do sul, In: ALMEIDA, Rosemeire A. (Org.). **A questão agrária em Mato Grosso do Sul: uma visão multidisciplinar**. Campo Grande: UFMS, 2008. p.53-79. . As manifestações coletivas e comunitárias como componentes da resistência camponesa. (Anais) X Encontro de Geógrafos da América Latina-Universidade de São Paulo, 20 a 26 de março de 2005.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. **Políticas para Fronteira, História e Identidade: a luta simbólica nos processos de demarcação de terras indígenas Terena**. Revista Mana, Rio de Janeiro v. 15, n. 2, p. 377-410, Oct. 2009. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132009000200003-&lng=en&nrm-iso>. Acesso em 11 Apr. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-93132009000200003>

GEERTZ, Clifford. **A interpretação das culturas**. Rio de Janeiro: LTC, 1989.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

(IBGE). **Fonte de Dados**. Disponível em: <www.ibge.gov.br> Acesso em 25.março.2019

SILVA TP, Almeida RA, Kudlavicz M. **Os assentamentos rurais em Cáceres/MT**: espaço de vida e luta camponesa. Revista Eletrônica da Associação dos Geógrafos Brasileiros, Três Lagoas/MS, v. 8, n. 15, p.62-82, 2012.

SOUZA FILHO. Carlos Frederico Marés. Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural. In: **Revista Insurgência**, Brasília, ano 1, vol, 01, 2015

CAMPONESAS E AGROBIODIVERSIDADE: DIREITO DE SER E VIVER NO CAMPO

CAMPESINAS Y AGROBIODIVERSIDAD: DERECHO DE SER Y VIVIR EN EL CAMPO

Lenir Correia Coelho⁵

Diego Augusto Diehl⁶

RESUMO

As mídias sociais procuram reforçar o discurso que as mulheres avançam em suas conquistas, nas garantias dos direitos, focando, principalmente, na independência feminina e a escalada nas mais diversas carreiras profissionais que até então eram vistas como exclusivas dos homens, porém, se esse debate é fecundo na zona urbana, o mesmo não acontece no campo, havendo predominância das tradições patriarcais, como exemplo: os filhos quando completam 18 anos, os pais fazem contrato de comodato para estes, transferem gado para as fichas dos mesmos e assim eles podem pleitear crédito junto as instituições bancárias; enquanto que as filhas quando completam 18 anos, se ainda estiverem residindo com os pais, são destinadas maiores responsabilidades no campo; não recebem nenhum apoio para fazerem investimentos nos sítios, de forma individual - realidade vivenciada no Estado de Rondônia.

Estado de base agrária, formado em grande parte por migrantes das mais diversas partes do Brasil que para cá vieram em busca do “Eldorado” prometido pelo Governo e aqui fixaram e criaram raízes. Estado marcado

5 Advogada Popular, integrante da Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares – RENAP, associada da Associação Brasileira dos Advogados do Povo – ABRAPO. Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário –PPDGA da Universidade Federal de Goiás – UFG, residente em Goiânia/Goiás/Brasil, Bolsista da CAPES.
Contato: adv.lenir@hotmail.com.

6 Professor Adjunto da Universidade Federal de Goiás - Regional Jataí. Doutor em Direito pela Universidade de Brasília (PPGD-UnB). Pesquisador do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário –PPDGA da Universidade Federal de Goiás – UFG, residente em Jataí/Goiás/Brasil.
Contato: diegoadiehlg@gmail.com,

por conflitos agrários em virtude da entrega das terras para o Capital durante o período ditatorial, contribuindo para a formação de grileiros e latifundiários apoiados pelo Estado e sem nenhuma política agrária efetiva para atender os camponeses. As mulheres, nesse contexto agrário, pelas vivências que a advocacia popular para o campesinato tem propiciado no Estado de Rondônia, permite identificar que, quanto camponesas, enfrentam diversos obstáculos, por exemplo, os maridos ou companheiros não as impedem de participarem dos encontros de mulheres promovidos pelos movimentos sociais de luta pela terra, desde que tenham cuidado dos serviços de casa, ou seja, para participarem, devem cumprir obrigações domésticas que poderiam ser realizadas por eles, como exemplo: fazer a própria alimentação.

Outro aspecto é a injusta divisão do trabalho rural, já que os afazeres domésticos ficam à cargo das mulheres, na maioria das moradias rurais, elas acumulam esses afazeres com o trabalho na roça, a educação dos filhos e o enfrentamento de longas filas e busca por documentos para acessarem os serviços médicos, escolares, assistência social, entre outros serviços públicos, quando são oferecidos aos camponeses. Muitas dessas camponesas possuem dificuldades para acessarem seus direitos, frequentemente, são lesadas, ainda mais quando se trata de acesso as políticas públicas de crédito para a produção familiar, já que os programas fazem mais exigências do que elas conseguem atender, burocratizam excessivamente o acesso ao crédito que garantiria melhores condições de produzir no campo.

O que faz com que o labor agrário seja sempre árduo e acumulativo com as tarefas domésticas, já que o patriarcado agrário, ainda é uma “muralha” a ser derrubada pelas camponesas. No campo, a agrobiodiversidade - que trata de um conjunto formado por todas as espécies de seres vivos existentes na agricultura, pelas suas comunidades, pelos seus ecossistemas e pela sua diversidade genética é conhecida e dominada pelas camponesas, pois, boa parte dos conhecimentos lhes foram transmitidos por seus antepassados, principalmente na diversidade de produção, guarda de sementes, preservação dos recursos, descanso da terra, etc, sendo que no campo do conhecimento teórico o primeiro instrumento internacional vinculante (de cumprimento obrigatório) a reconhecer o papel dos agricultores e das comunidades locais na conservação da agrobiodiversidade foi o Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e a

Agricultura, que foi promulgado, no Brasil, em 2008.

A lida cotidiana com a agrobiodiversidade é a forma como as camponesas vão construindo suas relações no campo e garantindo a permanência nele. A agrobiodiversidade não é somente um conceito de ser e estar na terra, é a própria vida para as camponesas, de forma que o objetivo principal do artigo é abordar as camponesas e o direito a agrobiodiversidade a partir das vivências da advocacia popular no Estado de Rondônia, demonstrando que a agrobiodiversidade produzida/vivida efetivamente pelas camponesas garante o sustento familiar, mas, é também o jeito de ser e viver no campo, onde as relações familiares, as políticas públicas, o acesso aos serviços públicos são determinantes para a permanência no campo.

Trata-se de mostrar que a resistência camponesa é a sobrevivência cotidiana no campo e tem forte predominância da atuação das camponesas. Para isso utilizará da metodologia do Materialismo Histórico, por compreender que a situação de opressão em que vive as camponesas é fruto da história do homem e suas relações com o trabalho e o Capital, de forma, que somente uma compreensão histórica da luta das mulheres e da injusta divisão do trabalho no campo permitirá compreender como a agrobiodiversidade é elemento importante da vivência agrária e para isso será utilizado a pesquisa empírica e bibliográfica, sendo que a pesquisa empírica parte da observação participante permitida pela advocacia popular no Estado de Rondônia, na área de famílias camponesas que possuem pequenas propriedades rurais, no Distrito de Tarilândia, cidade de Jaru/RO e que participam das atividades do Movimento dos Pequenos Agricultores - MPA, que dialogará com a pesquisa bibliográfica, a partir da concepção de campesinato como sujeito protagonista da realidade agrária brasileira, partindo de autores como Ariovaldo Umbelino, Horácio Martins, Maria de Nazareth Wanderley, entre outros.

Também como marco teórico o Direito Achado na Rua, que dialoga profundamente com a vivência campesina, com as construções que as camponesas fazem a partir de suas lutas cotidianas e nesse aspecto, contribuições importantes de Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Souza Júnior, Alexandre Bernardino, entre outros, permitirão o diálogo necessário e quando se trata de camponesas em processo de libertação do patriarcado agrário se destacam os estudos de Simone Beauvoir, Christiane Campos, Ivone Gebara,

Alexandra Kolontai, entre outras. Outro elemento importante que embasará o estudo e recentemente aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU): Declaração dos Direitos dos Camponeses e os estudos realizados por Juliana Santilli sobre a agrobiodiversidade e o direito dos agricultores. Entender esses diálogos é permitir compreender que o campesinato traz em si o velho e a utopia do novo, no processo dialético de ressignificar as vivências agrárias.

O seu tempo não é o tempo da academia, suas vontades e lutas vão dando espaço a medida que suas necessidades avançam, por isso, que são sempre lutas combativas e violentas, com a forte presença das mulheres na “linha de frente”, pois, quando as camponesas avançam na organicidade não há renúncia de direitos. Apesar de viverem dentro do marco do Capitalismo, nele viver e possuir ações que marcam o desejo de acumulação, como exemplo, a ampliação da propriedade quando possui uma terra, essa se dá na necessidade de manter o vínculo com a terra.

As mudanças significativas da história da humanidade foram realizadas a partir do campesinato, portanto, ao tratar das camponesas de Rondônia e agrobiodiversidade se permitirá destacar as contribuições das camponesas na formação do campesinato brasileiro e mais ainda, apresentando como resultados parciais de que quando as camponesas conseguem participar de espaços coletivos o rompimento com o patriarcado agrário se constrói e as relações humanas no âmbito familiar melhoram, assim como se garante a construção da Soberania Alimentar a partir da preservação/conservação/reprodução da agrobiodiversidade.

RESUMEN

Los medios sociales buscan reforzar el discurso que las mujeres avanzan en sus conquistas, en las garantías de los derechos, enfocándose principalmente en la independencia femenina y la escalada en las más diversas carreras profesionales que hasta entonces eran vistas como exclusivas de los hombres, pero si ese debate es fecundo en la zona urbana, lo mismo no sucede en el campo, habiendo predominancia de las tradiciones patriarcales, como ejemplo: los hijos cuando cumplen 18 años, los padres hacen contrato de comodato para éstos, transfieren ganado a las fichas de los mismos y así

ellos pueden pleitear el crédito junto a las instituciones bancarias, mientras que las hijas cuando cumplen 18 años, si aún están residiendo con los padres, se destinan mayores responsabilidades en el campo; no reciben ningún apoyo para hacer inversiones en los sitios, de forma individual - realidad vivenciada en el Estado de Rondônia.

Estado de base agraria, formado en gran parte por migrantes de las más diversas partes de Brasil que para aquí vinieron en busca del “Eldorado” prometido por el Gobierno y aquí fijaron y crearon raíces. Estado marcado por conflictos agrarios en virtud de la entrega de las tierras al Capital durante el período dictatorial, contribuyendo a la formación de grileiros y latifundistas apoyados por el Estado y sin ninguna política agraria efectiva para atender a los campesinos.

Las mujeres, en ese contexto agrario, por las vivencias que la abogacía popular para el campesinado ha propiciado en el Estado de Rondônia, permite identificar que, como campesinas, enfrenta diversos obstáculos, por ejemplo, los maridos o compañeros no les impiden participar en los encuentros de mujeres promovidos por los movimientos sociales de lucha por la tierra, siempre que tengan cuidado de los servicios de casa, es decir, para participar, deben cumplir obligaciones domésticas que podrían ser realizadas por ellos, como ejemplo: hacer la propia alimentación.

Otro aspecto es la injusta división del trabajo rural, ya que los quehaceres domésticos quedan a cargo de las mujeres, en la mayoría de las viviendas rurales, acumulan esos quehaceres con el trabajo en la roza, la educación de los hijos y el enfrentamiento de largas filas y busca por documentos para acceder a los servicios médicos, escolares, asistencia social, entre otros servicios públicos, cuando son ofrecidos a los campesinos. Muchas de estas campesinas tienen dificultades para acceder a sus derechos a menudo se lesionan, aún más cuando se trata de acceso a las políticas públicas de crédito para la producción familiar, ya que los programas hacen más exigencias de lo que ellas logran atender, burocratizan excesivamente el acceso al acceso, el crédito que garantizaba mejores condiciones de producir en el campo.

Lo que hace que la labor agraria sea siempre ardua y acumulativa con las tareas domésticas, ya que el patriarcado agrario, todavía es una “muralla” a ser derribada por las campesinas. En el campo, la agrobiodiversidad -que trata de un conjunto formado por todas las especies de seres vivos existentes

en la agricultura, por sus comunidades, por sus ecosistemas y por su diversidad genética es conocida y dominada por las campesinas, pues buena parte de los conocimientos les fueron en el campo del conocimiento teórico, el primer instrumento internacional vinculante (de cumplimiento obligatorio) a reconocer el papel de los agricultores y de las comunidades, las comunidades locales en la conservación de la agrobiodiversidad fue el Tratado Internacional sobre los Recursos Fitogenéticos para la Alimentación y la Agricultura que fue promulgado en Brasil en 2008. La lectura cotidiana con la agrobiodiversidad es la forma como las campesinas van construyendo sus relaciones en el campo y garantizando la permanencia en él.

La agrobiodiversidad no es sólo un concepto de ser y estar en la tierra, es la propia vida para las campesinas, de forma que el objetivo principal del artículo es abordar las campesinas y el derecho a la agrobiodiversidad a partir de las vivencias de la abogacía popular en el Estado de Rondônia, demostrando que la agrobiodiversidad producida / vivida efectivamente por las campesinas garantiza el sustento familiar, pero, es también la manera de ser y vivir en el campo, donde las relaciones familiares, las políticas públicas, el acceso a los servicios públicos son determinantes para la permanencia en el campo .

Se trata de mostrar que la resistencia campesina es la supervivencia cotidiana en el campo y tiene fuerte predominio de la actuación de las campesinas. Para ello utilizará la metodología del Materialismo Histórico, por comprender que la situación de opresión en que vive las campesinas es fruto de la historia del hombre y sus relaciones con el trabajo y el Capital, de forma, que sólo una comprensión histórica de la lucha de las mujeres y, de la injusta división del trabajo en el campo permitirá comprender cómo la agrobiodiversidad es elemento importante de la vivencia agraria y para ello se utilizará la investigación empírica y bibliográfica, y que la investigación empírica parte de la observación participante permitida por la abogacía popular en el Estado de Rondônia, en el área de familias campesinas que poseen pequeñas propiedades rurales, en el Distrito de Tarilândia, ciudad de Jaru / RO y que participan en las actividades del Movimiento de los Pequeños Agricultores - Que se dialoga con la investigación bibliográfica, a partir de la concepción de campesinado como sujeto protagonista de la realidad agraria brasileña, partiendo de autores como Ariovaldo Umbelino,

Horacio Martins, María de Nazareth Wanderley, entre otros. También como marco teórico el derecho hallado en la calle, que dialoga profundamente con la vivencia campesina, con las construcciones que las campesinas hacen a partir de sus luchas cotidianas y en ese aspecto, contribuciones importantes de Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Souza Júnior, Alexandre Bernardino, entre otros, permitirán el diálogo necesario y cuando se trata de campesinas en proceso de liberación del patriarcado agrario se destacan los estudios de Simone Beauvoir, Christiane Campos, Ivone Gebara, Alexandra Kolontai, entre otras.

Otro elemento importante que basará el estudio y recientemente aprobado por la Organización de las Naciones Unidas (ONU): Declaración de los Derechos de los Campesinos y los estudios realizados por Juliana Santilli sobre la agrobiodiversidad y el derecho de los agricultores. Entender esos diálogos es permitir comprender que el campesinado trae en sí el viejo y la utopía de lo nuevo, en el proceso dialéctico de resignificar las vivencias agrarias. Su tiempo no es el tiempo de la academia, sus voluntades y luchas van dando espacio a medida que sus necesidades avanzan, por eso, que son siempre luchas combativas y violentas, con la fuerte presencia de las mujeres en la “línea de frente”, pues, cuando las campesinas avanzan en la organización no hay renuncia de derechos.

A pesar de vivir dentro del marco del Capitalismo, en él vivir y poseer acciones que marcan el deseo de acumulación, como ejemplo, la ampliación de la propiedad cuando posee una tierra, esa se da en la necesidad de mantener el vínculo con la tierra. Los cambios significativos de la historia de la humanidad se realizaron a partir del campesinado, por lo tanto, al tratar de las campesinas de Rondônia y agrobiodiversidad se permitirá destacar las contribuciones de las campesinas en la formación del campesinado brasileño y más aún, presentando como resultados parciales de que cuando las campesinas logran participar en espacios colectivos el rompimiento con el patriarcado agrario se construye y las relaciones humanas en el ámbito familiar mejoran, así como se garantiza la construcción de la Soberanía Alimentaria a partir de la preservación / conservación / reproducción de la agrobiodiversidad.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone. **O Segundo Sexo**. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1949.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 jan. 2015.

BORDA, Orlando Fals. **Aspectos teóricos da pesquisa participante**: considerações sobre o significado e o papel da ciência na participação popular. In: BRANDÃO, Carlos Rodrigues (org.). Pesquisa participante. São Paulo: Brasiliense, 1981. p. 42-62.

CAMPOS, Christiane. **As relações de gênero e o MST**. In: SETOR NACIONAL DE GÊNERO – MST. Construindo novas relações de gênero: desafiando relações de poder. São Paulo: Anca, 2003, p. 7-31.

COSTA, Albertina de Oliveira, BRUSCHINI, Cristina (org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

COSTA, Alexandre Bernardino, SOUSA JÚNIOR, José Geraldo (org.). **O Direito Achado na Rua**: uma ideia em movimento. Brasília: CEAD/UnB, 2009.

ESCOBAR, Arturo **Sentipensar con la tierra**: Nuevas lecturas sobre desarrollo, territorio y diferencia. Medellín: Ediciones UNAULA, 2014.

GÖRGEN, Frei Sérgio Antônio. **A resistência dos pequenos gigantes**: a luta e a organização dos pequenos agricultores. Petrópolis: Vozes, 1998.
FREIRE, Paulo. **Pedagogia do Oprimido**. São Paulo: Paz e Terra, 2004.

_____. **Pedagogia da Indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: Editora UNESP, 2000.

GEBARA, Ivone. **Gênero e sexualidade**: uma questão política. São Paulo: CEPIS, 2005.

KOLONTAI, Alexandra. **A nova mulher e a moral sexual**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 12 ed., Brasília: Brasiliense, 1982.

LUXEMBURGO, Rosa. **Reforma social ou revolução**. São Paulo: Global editora, 1990.

MARSIGLIA, Regina Maria Giffoni. **Orientações básicas para a pesquisa**. In: MOTA, Ana Elizabete et al. Serviço Social e Saúde: Formação e Trabalho Profissional. São Paulo: Cortez, 2006, p. 383-398.

MARX, Karl. **A revolução antes da Revolução** – Os 18 Brumários de Luis Bonaparte. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

MOURA, Margarida Maria. **Camponeses**. 2 ed, São Paulo: Ética, 1988.

MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES. **O Camponesinato e a Agricultura Camponesa no Brasil**. Cadernos de Estudo I. Brasília: MPA, 2013.

_____. **O Camponesinato e a Agricultura Camponesa no Brasil**. Cadernos de Estudo II. Brasília: MPA, 2013.

_____. **O Camponesinato e a Agricultura Camponesa no Brasil**. Cadernos de Estudo III. Brasília: MPA, 2013.

MELLO, Marco. **Pesquisa participante e educação popular**: da intenção ao gesto. Porto Alegre: IPPOA, 2005.

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Trad. AVANCINI, Marta. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

PELOSO, Ranulfo (org.). **Trabalho de base**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

PEREIRA, Nancy Cardoso. **Mulheres Camponesas** – olhar histórico. Disponibilizado na internet: <http://www.claudiocarvalhaes.com/uncategorized-pt-br/mulheres-camponesas-olhar-historico-nancy-cardoso-pereira/>. Acesso 21 dez.2012.

SAMPAIO, Plínio de Arruda, PELOSO, Ranulfo (org.). **Trabalho de Base**. São Paulo: Consulta Popular, 2000.

SANTILLI, Juliana. **Agrobiodiversidade e direitos dos agricultores**. São Paulo: Petrópolis, 2009.

SETOR NACIONAL DE GÊNERO – MST. **Construindo novas relações de gênero: desafiando relações de poder.** São Paulo: Anca, 2003.

SILVA, Valter Israel da. **Classe camponesa: modo de ser, de viver e produzir.** Porto Alegre: Padre Josimo, 2014.

SOUZA, Marilsa Miranda de. **Imperialismo e educação do campo.** São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

WANDERLEY, Maria de Nazareth Baudel. **Raízes históricas do campesinato brasileiro.** Cad. Dif. Tecnol., Brasília, 2(1):13-78, jan./abr. 1985.

_____. **Um saber necessário: os estudos rurais no Brasil.** Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo jurídico. Fundamentos de uma nova cultura no direito.** São Paulo: Saraiva, 2015.

DIAGNÓSTICO DAS CATADORAS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE TABATINGA – AM

DIAGNÓSTICO DE LAS CATADORAS DE MATERIALES RECICLABLES DEL MUNICIPIO DE TABATINGA-AM

Bruno Reinert de Abreu⁷

Helena Liebl⁸

Tales Vinícius Marinho de Araújo⁹

RESUMO

Catadores de resíduos existem há muito tempo, em que a recuperação de materiais a partir do lixo é tida como uma atividade milenar. Para Coelho, cerca de 1,5% da população mundial economicamente ativa na Ásia e na América Latina obtém seu sustento a partir de atividades provenientes da coleta seletiva de resíduos. No Brasil, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, buscou no ano de 2016 apresentar uma estimativa da quantidade de catadores de resíduos ativos em território nacional. Para o IPEA, o número de catadores é de aproximadamente 398.348 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e oito) trabalhadores, sendo em sua maioria homens, estes respondendo por aproximadamente 68,9%. Esse estudo foi muito criticado pelo setor da reciclagem, principalmente pelo Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis, já que esperavam um número maior de mulheres.

A pesquisa se deu a partir de investigação do tipo exploratório-descriptiva, com as catadoras de resíduos sólidos que trabalham no lixão da cidade de Tabatinga, Estado do Amazonas. Foram selecionadas apenas as

7 Engenheiro Ambiental. Mestrando em Ciências e Meio Ambiente - UFPA.
Correio: br_abreu@hotmail.com.

8 Sócia-advogada no escritório Duarte e Liebl Advogados Associados. Mestranda em Ciência Jurídica pela UNIVALI com dupla titulação com a Universidade de Alicante/Espanha. Membro imortal da Academia de Letras do Brasil de Santa Catarina Seccional Balneário Piçarras. Escritora.
Contato: helenali.liebl@gmail.com.

9 Mestrando em Ciências e Meio Ambiente – UFPA.
Contato: talesrevue@hotmail.com.

mulheres para este estudo já que, naquele momento, o objetivo era entender a razão que as levou a escolher este tipo de atividade como provedora de seu sustento e, na maioria dos casos, de toda a sua família. O total da amostra foi de dezoito mulheres com idades variando de treze a setenta e sete anos. Para estruturação dos dados foram utilizadas entrevistas com as funcionárias para obtenção das informações, possibilitando construir um diagnóstico tanto profissional quanto social das trabalhadoras.

Nas entrevistas, semiestruturadas fora questionado a quantidade de dependentes, se a família tinha essa atividade como principal geração de renda, qual era a jornada de trabalho, se possuía companheiro, qual a escolaridade, nacionalidade e se possuíam algum tipo de benefício do governo. Foram, ainda, levantados aspectos físicos como cor, idade ou possível deficiência. O levantamento completo se deu em três semanas de trabalho entre os dias oito a vinte e sete de outubro de 2018 onde o pesquisador, para um melhor entendimento da rotina de trabalho e para ganhar a confiança das trabalhadoras, permaneceu diariamente no lixão, convivendo e mantendo um “corpo a corpo” com as funcionárias.

A partir dessa abordagem de maior presença entre as funcionárias, foi possível uma maior aproximação com as mesmas formalizando vínculos de confiança. Dessa forma a pesquisa foi sendo elaborada a partir de conversas estruturadas pelo pesquisador e não como pergunta e resposta, como de costume, evitando que as pesquisadas pudessem dar respostas convenientes ou que sentissem vergonha em responder quaisquer itens do questionário. A partir da pesquisa de campo foi possível estabelecer como perfil preponderante das catadoras de resíduos de Tabatinga como sendo estrangeira, acima dos quarenta anos, pardas ou indígenas e sem deficiências físicas.

Todas trabalham informalmente já que o município não possui nenhuma entidade de catadores organizada, mesmo assim é possível verificar que todas seguem uma rotina comum, aprendida ao longo de anos adquiridos com a experiência de antecessores nos lixões de Tabatinga e Letícia (Colômbia). Foi verificado que a maioria delas estava acima dos 40 anos e, embora idade elevada, todas apresentavam bem-estar físico, sem reclamação de saúde. Apenas quatro catadoras possuíam algum documento que comprovassem cidadania brasileira e possuíam residência em Tabatinga. Onze dizem morar no município colombiano de Letícia e três relataram

morar em Santa Rosa, no Peru.

No tangente à escolaridade, 55,5% das entrevistadas sabiam ler e escrever. As quatro brasileiras não sabiam ler nem escrever. Segundo elas, tiveram acesso à escola, mas preferiram trabalhar desde cedo para ajudar no sustento da sua família. Das entrevistadas apenas cinco não eram as principais provedoras da casa, sendo auxiliadas pelo companheiro ou por outro membro da família. Desta forma, no total, treze funcionárias são as principais responsáveis pelo sustento da casa, ou seja, são as principais mantenedoras da família. A partir dos dados levantados foi possível construir um gráfico preciso para do diagnóstico situacional das catadoras de lixo de Tabatinga.

O gráfico pode servir de ferramenta para futuras políticas públicas. Outras duas questões foram possíveis responder a partir do diálogo com as catadoras, na tentativa de buscar um melhor entendimento acerca do trabalho no lixão. A primeira é quanto a percepção das catadoras sobre suas condições de trabalho e saúde, e a segunda, foi quanto à satisfação como catadores de resíduos. O lixão de Tabatinga possui um perímetro de 1.259,27 m o que equivale a 90.526,27m², utilizados de forma descontínua e desordenada. Não se usa qualquer planejamento para a disposição dos resíduos fazendo com que os catadores sejam nômades dentro desta área.

Para os catadores, este tipo de ação é um complicador visto que semanalmente são obrigados a refazerem seus abrigos. Os abrigos são os locais utilizados para diversos fins como proteção do sol, área de separação individual improvisada, local que os catadores usam para guardar todo o material recolhido durante a jornada de trabalho.

Essa mudança constante de local faz com que se perca muito tempo construindo novos abrigos. Para as catadoras essas constantes mudanças aliadas a falta de equipamentos de proteção individuais e a exposição a vetores fazem com que todas as entrevistadas desaprovem as condições de trabalho. O ambiente de trabalho é bastante propício a acidentes de trabalho e se trata de um local cheio de desníveis, alagado, com materiais cortantes, perfurantes e com diversos animais peçonhentos. Embora a situação pareça precária e o local de trabalho sujo e insalubre, as catadoras se sentiam realizadas e felizes com o trabalho executado.

Embora o descontentamento com as condições de trabalho seja unânime entre as entrevistadas, a maioria não se via executando outro tipo de

trabalho. Aproximadamente 77% (setenta e sete por cento) das entrevistadas se diz realizada profissionalmente, em parte pelos ganhos considerados acima do que ganhavam fora dali e pela sensação de liberdade, por não terem que cumprir horários preestabelecidos. A pesquisa não tem a intenção de esgotar o assunto, apenas demonstrar dados relevantes sobre uma região precária economicamente e socialmente, com origem indígena e fronteiriça, o que dificulta o acesso a desenvolvimento e segurança da região, afetando os mais diversos direitos fundamentais, como o trabalho, saúde e educação.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados expresso na presente Monografia é composto na base lógica indutiva. Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

RESUMEN

Los recolectores de residuos existen desde hace mucho tiempo en que la recuperación de materiales a partir de la basura se considera una actividad milenaria. Para Coelho, cerca del 1,5% de la población mundial económicamente activa en Asia y América Latina obtiene su sustento a partir de actividades provenientes de la recolección selectiva de residuos. En Brasil, el Instituto de Investigación Económica Aplicada - IPEA, buscó en el año 2016 presentar una estimación de la cantidad de recolectores de residuos activos en territorio nacional. Para el IPEA, el número de recolectores es de aproximadamente 398.348 (trescientos noventa y ocho mil y trescientos cuarenta y ocho) trabajadores, siendo en su mayoría hombres, estos respondiendo por aproximadamente el 68,9%.

Este estudio fue muy criticado por el sector del reciclaje, principalmente por el Movimiento Nacional de Catadores de Materiales Reciclables, ya que esperaban un número mayor de mujeres. La investigación se dio a partir de investigación del tipo exploratorio-descriptivo, con las recolectoras de residuos sólidos que trabajan en el basural de la ciudad de Tabatinga, Estado de Amazonas. Se seleccionaron sólo las mujeres para este estudio ya que en aquel momento el objetivo era entender la razón que las llevó a

elegir este tipo de actividad como proveedor de su sustento y en la mayoría de los casos de toda su familia.

El total de la muestra fue de dieciocho mujeres con edades variando de trece a setenta y siete años. Para la estructuración de los datos se utilizaron entrevistas con las funcionarias para obtener las informaciones, posibilitando construir un diagnóstico tanto profesional como social de las trabajadoras. En las entrevistas, semiestructuradas había sido cuestionado la cantidad de dependientes, si la familia tenía esa actividad como principal generación de ingresos, cuál era la jornada de trabajo, si poseía compañero, cuál era la escolaridad, nacionalidad y si poseían algún tipo de beneficio del gobierno.

También se plantearon aspectos físicos como color, edad o posible deficiencia. El levantamiento completo se dio en tres semanas de trabajo entre los días ocho a veintisiete de octubre de 2018 donde el investigador, para un mejor entendimiento de la rutina de trabajo y para ganar la confianza de las trabajadoras, permaneció diariamente en el basural, conviviendo y manteniendo un “cuerpo a cuerpo” con las funcionarias. A partir de ese enfoque de mayor presencia entre las funcionarias, fue posible una mayor aproximación con las mismas formalizando vínculos de confianza.

De esta forma la investigación fue elaborada a partir de conversaciones estructuradas por el investigador y no como pregunta y respuesta, como de costumbre, evitando que las encuestadas pudieran dar respuestas convenientes o que sintieran vergüenza en responder cualquier ítem del cuestionario. A partir de la investigación de campo fue posible establecer como perfil preponderante de las recolectoras de residuos de Tabatinga como siendo extranjera, por encima de los cuarenta años, pardas o indígenas y sin deficiencias físicas.

Todas trabajan informalmente ya que el municipio no posee ninguna entidad de recolectoras organizada, aun así es posible verificar que todas siguen una rutina común, aprendida a lo largo de años adquiridos con la experiencia de antecesoras en los basurales de los Tableros de Tabatinga y Leticia (Colombia). Se verificó que la mayoría de ellas estaba por encima de los 40 años y, aunque la edad elevada, todas presentaban bienestar físico, sin quejas de salud. Sólo cuatro recolectoras poseían algún documento que comprobaba ciudadanía brasileña y poseían residencia en Tabatinga.

Once dicen morar en el municipio colombiano de Leticia y tres relataron vivir en Santa Rosa, Perú. En el tangente a la escolaridad, el 55,5% de las entrevistadas sabían leer y escribir. Las cuatro brasileñas no sabían leer ni escribir. Según ellas, tuvieron acceso a la escuela, pero prefirieron trabajar desde temprano para ayudar en el sustento de su familia. De las entrevistadas sólo cinco no eran las principales proveedoras de la casa, siendo auxiliadas por el compañero o por otro miembro de la familia. De esta forma, en total, trece funcionarias son las principales responsables por el sustento de la casa, o sea, son las principales mantenedoras de la familia. A partir de los datos levantados fue posible construir un gráfico preciso para el diagnóstico situacional de las recolectoras de basura de Tabatinga. El gráfico puede servir de herramienta para futuras políticas públicas.

Otras dos cuestiones fueron posibles responder a partir del diálogo con las recolectoras, en el intento de buscar un mejor entendimiento acerca del trabajo en el basural. La primera es en cuanto a la percepción de las recolectoras sobre sus condiciones de trabajo y salud, y la segunda, fue en cuanto a la satisfacción como recolectoras de residuos. El basurero de Tabatinga posee un perímetro de 1.259,27 por lo que equivale a 90.526,27m², utilizados de forma discontinuada y desordenada. No se utiliza ninguna planificación para la disposición de los residuos haciendo que los recolectores sean nómadas dentro de esta área. Para los recolectores, este tipo de acción es un complicador ya que semanalmente están obligados a rehacer sus refugios.

Los refugios son los lugares utilizados para diversos fines como protección del sol, área de separación individual improvisada, local que los recolectores usan para guardar todo el material recogido durante la jornada de trabajo. Este cambio constante de local hace que se pierda mucho tiempo construyendo nuevos refugios. Para las recolectoras estos constantes cambios aliados a la falta de equipos de protección individuales y la exposición a vectores hacen que todas las entrevistadas desapruuevan las condiciones de trabajo. El ambiente de trabajo es bastante propicio para accidentes de trabajo y se trata de un lugar lleno de desniveles, inundado, con materiales cortantes, perforantes y con diversos animales venenosos.

Aunque la situación parece precaria y el lugar de trabajo sucio e insalubre, las recolectoras se sentían realizadas y felices con el trabajo realizado.

Aunque el descontento con las condiciones de trabajo es unánime entre las entrevistadas, la mayoría no se veía ejecutando otro tipo de trabajo. Aproximadamente el 77% (setenta y siete por ciento) de las entrevistadas se dice profesionalmente, en parte por las ganancias consideradas por encima de lo que ganaban fuera y por la sensación de libertad, por no tener que cumplir horarios preestablecidos.

La investigación no tiene la intención de agotar el asunto, sólo demostrar datos relevantes sobre una región precaria económicamente y socialmente, con origen indígena y fronterizo, lo que dificulta el acceso al desarrollo y seguridad de la región, afectando a los más diversos derechos fundamentales, trabajo, salud y educación. En cuanto a la Metodología empleada, se registra que en la Fase de Investigación se utilizó el Método Inductivo, en la Fase de Tratamiento de Datos el Método Cartesiano, y el Informe de los resultados expresado en la presente Monografía se compone en la base lógica inductiva. En las diversas fases de la Investigación, fueron accionadas las Técnicas del Referente, de la Categoría, del Concepto Operativo y de la Investigación Bibliográfica.

REFERÊNCIAS

COELHO, APF; BECK, C.L.C.; FERNANDES, M.N.S.; FREITAS, N.Q.; PRESTES, F.C.; TONEL, J.Z. **Mulheres catadoras de materiais recicláveis**: condições de vida, trabalho e saúde. Rev Gaúcha Enfermagem. Setembro de 2016.

DIAS, S.M. **Lixo e Cidadania**: os impactos da política de resíduos sólidos de Belo Horizonte no mundo do trabalho do catador da ASMARE. XIII Encontro da Associação Brasileira de Estudos Populacionais. Minas Gerais. Novembro de 2002.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Catadores de Materiais Recicláveis**: Um encontro nacional. Brasília 2016.

GÊNERO E INJUSTIÇAS SOCIOAMBIENTAIS: MULHERES GUARDIÃS DA BIODIVERSIDADE?

GENDER AND SOCIO-ENVIRONMENTAL INJUSTICE: WOMEN GUARDIANS OF BIODIVERSITY?

Isabela Madruga da Cunha¹⁰

Thais Giselle Diniz Santos¹¹

RESUMO

O objetivo desse artigo é problematizar a ideia de que as mulheres teriam um papel como “guardiãs da biodiversidade”. Não se trata de negar as relações históricas, culturais e econômicas que fizeram com que mulheres se dedicassem sobremaneira aos trabalhos de conservação e aumento da diversidade biológica, mas sim de questionar sobre as possíveis interrelações entre esse fato e a existência de injustiças na divisão de trabalho social com base no gênero e na disparidade de valorização. Nesse viés, são analisadas estratégias jurídico-institucionais e políticas públicas que atuam pretensamente na valorização dos trabalhos realizados pelas mulheres nesta condição caricatural de “guardiãs da biodiversidade”.

O método de abordagem envolve a problematização da relação entre mulher, natureza, povos e divisão sexual do trabalho, mediante perspectiva ecofeminista crítica e descolonial. Após esforço de elaboração teórica de relações concretas, serão analisadas as diretrizes de recentes políticas financiadas pelo Banco Mundial de pagamento por serviços ambientais voltadas especialmente para as mulheres, as quais estão consubstanciada em projetos e programas aplicados no Brasil, para questionar modos de promoção do que vem se chamando “empoderamento feminino”. Embora a iniciativa destas políticas e programas sociais decorra do alcance que o movimento e a literatura feminista tem alcançado, percebe-se que estes

10 Mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento e bacharela em Direito pela mesma Universidade. Advogada.

Contato: isabellamcunha@gmail.com.

11 Doutoranda em Direito pela Universidade Federal do Paraná, mestra em Meio Ambiente e Desenvolvimento e bacharela em direito pela mesma Universidade. Advogada.

Contato: thaisgissellediniz@gmail.com.

acabam por conformar as mulheres aos mesmos papéis sociais e à violência simbólica que o movimento se esforça por denunciar. A divisão sexual do trabalho no capitalismo hierarquiza, inferioriza e saqueia os trabalhos que geram a vida, os quais são vistos como “femininos por excelência”. Assim, às mulheres cabe historicamente o cuidado da casa, dos filhos, da terra, das sementes, os trabalhos que são chamados de “reprodutivos”, quando em verdade são produtores da vida.

Por que somente a matéria morta, ou seja a mercadoria, é tida como produtiva e com valor? O conceito de (in)justiça socioambiental junto do conceito de racismo ambiental, permite compreender que não apenas as questões de classe e a geopolítica do capitalismo influenciam a desigual distribuição do ônus ou passivo ambiental - utilizando os termos economicistas - mas também o gênero, a etnia e a cor da pele, até porque estas categorias estão todas imbricadas, assim como demonstrou a literatura decolonial.

As mulheres são o outro primitivo do capitalismo europeu e as mulheres rurais representam as simbioses entre esse dito feminino e os povos colonizados em equilíbrio com a Terra-mãe. No Brasil, de formas díspares e complexas, as mulheres rurais expressam em seus modos de vida, acentuando as culturas ancestrais africanas e indígenas, e por isso, defende-se, são também uma representação de tudo a que esse sistema de vida possui aversão: diversidade, possibilidades de liberdade, flexibilidade e bem viver.

A acumulação primária que possibilitou o capitalismo adveio da destruição dos direitos de partilha e da ideia de bens comuns, o que passou inexoravelmente pelo aprisionamento da vida natural por meio da figura da terra-propriedade, pela apropriação estatal da capacidade reprodutiva das mulheres e pela perseguição aos sujeitos destoantes, que se negavam a serem transformados em máquinas sem alma, representados por ciganos, trabalhadores migrantes, camponeses e principalmente sua parcela representada pelas mulheres. A violência da colonização transformou mulheres, escravizados e animais em máquinas. Para manter a hegemonia patriarcal parecia preciso assimilar as culturas, colonizar o pensamento.

O Estado capitalista com poder de polícia e o Direito com seu pretenso humano universal são a expressão máxima desse status sociocultural. Os institutos jurídicos do casamento, da propriedade privada, tal qual as figuras da mulher honesta, dos “indígenas ainda não integrados à comunhão

nacional” e da vadiagem evidenciam que o sujeito moderno integrante do Estado e protegido pelo direito constitui o humano, ser vazio de sensações, que não possui nem a si mesmo, porém que, pretensamente, é dono da materialidade, dono dos povos que são escravizados, dono das mulheres, dono dos animais, dos elementos e de todas as coisas.

As mulheres são mais impactadas pelos conflitos socioambientais não por um fato essencial, biológico, que as fez “guardiãs da biodiversidade”, mas decorrente de uma onda esparsa e múltipla no tempo e espaço de profundas injustiças socioculturais e religiosas, as quais se expressam, por exemplo, nas diversas relações, simbolismos e percepções que baseiam o que chamamos de ordem machista, de consciência fragmentária e patriarcal. Foi devido às injustiças e à violência que atividades de manter a vida foram colocadas como tarefas inferiores, assim como responsabilidades de mulheres e não de homens. Gestação de vidas, alimentação, coleta de água, atenção às crianças, cultivos de hortas, plantas medicinais, o cuidado com a saúde. Viver e fazer nascer é apresentado como função das mulheres e como algo necessário, mas menos importante, pois significa a “perda de tempo” para a produção de mercadorias, a gestação e a maternidade atrapalham a utilização de corpos humanos no mercado de trabalho.

Por tudo isso, quando se nasce mulher não há escolha, há que resistir política e espiritualmente, o que é feito de muitas maneiras, ainda que sem saber como e porquê. Corpos expressam mais que matéria, guardam significados, possuem conteúdos que precisam ser sentidos, pois que ultrapassam o que pode ser visto. Encontrar-se em um corpo mulher, negro, indígena e sobremaneira em um corpo que expressa tudo isso ao mesmo tempo é uma experiência que não permite escolhas, coloca estas existências de frente com injustiças que sedimentam muitas camadas de devaneios, negações e medos oriundas das histórias coletivas da humanidade. Para aquelas que se atrevem a estar no mundo em trabalhos rurais comunitários e não para produzir corpos esvaziados pela mercadoria, os encontros com as violências são ainda mais incontornáveis, pois a mercadoria depende recursos da terra.

Nesse sentido, a pesquisa aqui apresentada busca problematizar possíveis desdobramentos da afirmação de que as mulheres seriam “guardiãs da biodiversidade”, bem como do incentivo dessa realidade, por exemplo, mediante programas de pagamento por serviços ambientais prestados por

mulheres na conservação da biodiversidade. Há de se atentar para os riscos de se reafirmar papéis de gênero historicamente constituídos pelo modelo patriarcal sexista, o que pode adensar a injustiça socioambiental sofrida pelas mulheres pela subvalorização de suas práticas e quando lhes imputa um trabalho e decorrentes responsabilidades que deveriam ser de todos. Defende-se a premência em escapar de soluções jurídico-políticas de cunho essencialista e ressaltar as injustiças que colocam as mulheres não no papel de vítimas, mas de resistência na construção de uma realidade que potencializa a existência.

ABSTRACT

This essay aims to problematize the idea that women would play a role as “guardians of biodiversity”. It is not about denying the historical, cultural and economic relations that have caused women to devote themselves especially to labour related to conservation and increase of biological diversity, yet to question the possible interrelations between this fact and the existence of injustice in the division of social labor based on gender and the disparity of value. From this bias, it analyzes juridical-institutional strategies and public policies that allegedly act valuing labor realized by women in this caricature condition of “guardians of biodiversity”.

The approach method involves problematizing the relation between women, nature, peoples and sexual based division of labor, through the critical ecofeminist and decolonial perspective. After an effort to elaborate concrete theoretic relation, it will analyze guidelines of recent policies financed by the World Bank to pay for environmental services geared especially to women, which are substantiated in projects and programs applied in Brazil, to question the ways of promoting the so called “women empowerment”. Although the initiative of these social policies and programs came from the large reach of the feminist movement and literature, it realizes that these end up by conforming women to the same social roles and to symbolic violence that the movement strives to denounce. The sexual division of labor in capitalism hierarchizes, inferiorizes and plunders the works that generate life, which are seen as “feminine par excellence”. Thus women are historically responsible for the care of the house, the children, the land, the seeds, the

labor considered “reproductive”, when in fact they are producers of life.

Why is it that only dead matter, or merchandise, is considered productive and valuable? The concept of socio-environmental (in)justice gathered with the concept of ambiental racism allows to comprehend that not only the class issues and the geopolitics of capitalism that influentiate the unequal distribution of the environmental burden or liability - using the economic terms - but also gender, ethnicity and skin color, because these categories are all intertwined, as so demonstrated by the decolonial literature.

The women are the other primitive of european capitalism and the rural women represent the symbiosis between this so called feminine and the colonized people in the equilibrium with Mother Earth. In Brazil, rural women express their way of life in different and complex ways, accentuating African and Indigenous ancestral cultures and there for, we stand, they are also a representation of everything that this life system has aversion: diversity, freedom possibilities, flexibility and well-being.

The primary accumulation that made capitalism possible came from destroying rights of sharing and the idea of common goods, which passed inexorably by the imprisonment of natural life through the figure of land-property, by the state appropriation of women reproductive capacity and by the persecution of the distuned subjects that denied to become machines without soul, represented by gypsies, migrant workers, peasants and especially their female part. The colonial violence transformed women, enslaved people and animals in machines. To keep the patriarchal hegemony it seemed necessary to assimilate the cultures, to colonize the thought.

The capitalist State with police power and the Law with its pretentious universal human being are the maximum expression of this sociocultural status. The juridical institutes of marriage, private property, as the figures of the honest woman, of the “indians not yet integrated to national community” and of the vagrancy evidenciate that the modern subject member of the State and protected by the law constitutes the human, a being empty of sensations, that do not even own himself, but, allegedly, is the owner of the materiality, owner of the enslaved peoples, owner of the women, owner of the animals, of the elements and of everything else.

Women are more impacted by socio-environmental conflicts not because an essential or a biological fact that made them “guardians of

biodiversity”, but due to a sparse and multiple wave in the time and space of profound sociocultural and religious injustices, for example, in the various relationships, symbolisms and perceptions that base what we call the sexist order of fragmentary and patriarchal consciousness. It was due to injustice and violence that life-sustaining activities were placed as inferior tasks, as well as women responsibilities and not of men. Gestation of lives, feeding, storing water, attention to children, garden crops, medicinal plants, health care. Living and being born is presented as a function of women and as something necessary, but less important, because it means “wasting time” for the production of merchandise, gestation and maternity hinder the use of human bodies in the labor market.

For all this, when one is born woman there is no choice, one has to resist politically and spiritually, which is done in many ways, although without knowing how and why. Bodies express more than matter, they have meanings, they have contents that need to be felt, because they surpass what can be seen. To find oneself in a body, black, indigenous and especially in a body that expresses all this at the same time is an experience that does not allow choices, since it places these existences in front of injustices that sediment many layers of reveries, denials and fears from the history of humanity. For those who dare to be in the world doing rural community work and not to produce emptied bodies by the commodity, the encounter with violence are even more inescapable, because the commodity spends resources of the land.

In this sense, the research presented here seeks to problematize possible consequences of the affirmation that women would be “guardians of biodiversity”, as well as of the encouraging of this reality, for example, through programs of payment for environmental services provided by women in biodiversity conservation. Attention must be paid to the risks of reaffirming gender roles historically constituted by the patriarchal sexist model, which could densify the socio-environmental injustice suffered by women by the undervaluation of their practices and when imputes to them a work and its resulting responsibilities that should be everyone’s. The essay defends that is urgent to escape essentialist legal-political solutions and to highlight the injustices that put women not as victims, but of resistance in the construction of a reality that enhances life.

REFERÊNCIAS

AGUINAGA, Margarita et al. Pensar a partir do feminismo. Críticas e alternativas ao desenvolvimento. DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA, Jorge (Org.). **Descolonizar o imaginário. Debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento**. São Paulo: Elefante Editora, 2017.

ALAIMO, Stacy. Feminismos transcorpóreos e o espaço ético da natureza. **Estudos Feministas** 25.2 (2017): 909-934.

BAPTISTA, Maria Manuel. **Gênero e performance: textos essenciais** vol. 1. Coimbra: Grácio Editor, 2018.

BANCO MUNDIAL, Banco Internacional de Reconstrucción y Desarrollo. **Agricultura y desarrollo rural: Manual sobre género en agricultura**. Washington, 2012. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/562561468326184509/pdf/461620PUB0Span0Box0374354B00PUBLIC0.pdf>.

CASTRO-GÓMEZ, Santiago. Ciências sociais, violência epistêmica e o problema da “invenção do outro” in: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. p.169-186.

CHARÃO-MARQUES, Flávia. SAMPER-ERICE, Adriana. **Mulheres camponesas, discursos e práticas para outro desenvolvimento**. In: Estudos feministas. Florianópolis: 25(2): 562, maio-agosto, 2017, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ref/v25n2/1806-9584-ref-25-02-00683.pdf>.

COELHO, Salomé. Por um feminismo queer: Beatriz Preciado e a pornografia como pre-textos. **Ex aequo**, n. 20, p. 29-40, 2009.

CRENSHAW, Kimberle. A interseccionalidade na discriminação de raça e gênero. **VV. AA. Cruzamento: raça e gênero. Brasília: Unifem**, p. 7-16, 2004.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. Boitempo Editorial, 2016.

ESCOBAR, Arturo. Territórios da diferença: a ontologia política dos “direitos ao território”. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 35, 2015.

FEDERICI, Silvia. **Calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. Tradução coletivo Sycorax. São Paulo: Editora Elefante, 2017.

GIRÓN, Alicia. **Género y globalización**. Centro Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO), 2009.

GUATTARI, Félix; DELEUZE, Gilles. **Mil platôs: capitalismo e esquizofrenia**. Editora 34, 2000.

GUATTARI, Félix; DELEUZE, Gilles. **Mil platôs-vol. 4**. Editora 34, 2000. GUTIÉRREZ, Raquel; SALAZAR LOHMAN, Huáscar. Reproducción comunitaria de la vida: pensando la transformación social en el presente. **El Apantle**: revista de estudios comunitários, Puebla (México), Sociedad Comunitaria de Estudios Estratégicos, n. 1, octubre 2015, p. 15-50.

LUGONES, María. Colonialidad y género. **Tabula rasa**, n. 9, 2008.

MARTÍN, Rocío Medina. Feminismos periféricos, feminismos-otros: una genealogía feminista decolonial por reivindicar. **Revista internacional de pensamiento político**, v. 8, p. 53-79, 2018.

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1: Crítica da economia política. Livro 1: O processo de produção do capital**. Boitempo Editorial, 2015.

MELLO, Cecília Campello Amaral; ACSELRAD, Henri; BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental?**. 2009.

NOGUERA, Renato. Denegrindo a filosofia: o pensamento como coreografia de conceitos afroperspectivistas. **Griot: Revista de Filosofia**, v. 4, n. 2, p. 1-19, 2011.

OST, François. **A natureza à margem da lei: A ecologia à prova do direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PAGIOLA, Stefano; VON GLEHN, H. Carrascosa; TAFFARELLO, Denise. Experiências de pagamentos por serviços ambientais no Brasil. **São Paulo: SMA/CBRN**, p. 274, 2013.

PRECIADO, Paul B. **Testo junkie: Sex, drugs, and biopolitics in the pharmacopornographic era**. The Feminist Press at CUNY, 2013.

PRECIADO, Beatriz. **O Feminismo não é humanismo**. Charles

Feitosa (trad.). Disponível em: < https://disciplinas.usp.br/pluginfile.php/4289596/mod_resource/content/0/PRECIADO_Feminismo-nao_e-humanismo.pdf> - último acesso em 05 de abril de 2019.

ROSENDO, Daniela. Ecofeminismo queer: Reflexões sobre uma teoria política não binária. **Revista Latinoamericana de Estudios Críticos Animales**, 2017.

SÃO PAULO (Estado). Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo. Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais. **Experiências de pagamentos por serviços ambientais no Brasil**. Organização Stefano Pagiola; Helena Carrascosa von Glehn; Denise Taffarello. São Paulo: SMA/CBRN, 2013, disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/548371468021548454/pdf/864940WP0P088000PORTUGUESE0P-SAlivro.pdf>.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **De como a natureza foi expulsa da modernidade**. *Revista Crítica do Direito*, v. 66, p. 88-105, 2015.

TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **A economia feminista e a crítica ao paradigma econômico predominante**. *Revista Temáticas, Campinas*, 26, 135-166, ago./dez. 2018.

**O AGRO NÃO É POP (NEM FEMINISTA): REFLEXÕES
SOBRE O GOLPE DE 2016, O AUMENTO DO USO DE
AGROTÓXICOS NO BRASIL E AS SUAS CONSEQUÊNCIAS
PARA A SAÚDE DAS MULHERES**

*REASE OF THE USE OF AGROCHEMICALS IN BRAZIL AND
THEIR CONSEQUENCES FOR WOMEN'S HEALTH*

Isabelle Maria Campos Vasconcelos Chehab¹²

RESUMO

No dia 31 de agosto de 2016, a presidenta Dilma Rousseff, democraticamente eleita por mais de 54 milhões de votos válidos, foi afastada do seu cargo por um processo de *impeachment* carregado de intercorrências e nulidades jurídicas. A bancada do agronegócio, sob a justificativa de combate à corrupção e de defesa às instituições democráticas, desempenhou um papel fundamental para a articulação do seu impedimento, fazendo campanha ostensiva e votando majoritariamente em desfavor da presidenta.

Nos bastidores da pós-democracia, o que se constata, entretanto, é que o impedimento da presidenta Dilma trouxe um fôlego novo ao agronegócio, garantindo-lhe uma série de concessões e flexibilidades normativas para as suas atividades, especialmente no que diz respeito à produção, utilização, circulação e comercialização dos agrotóxicos no Brasil.

Consoante a Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989, conhecida como Lei dos Agrotóxicos, alterada pela Lei n. 9.974, de 6 de junho de 2000 e regulamentada pelo Decreto n. 4.074, de 4 de janeiro de 2002, tais substâncias são definidas, em seu art. 2º., inciso I, alínea a, como sendo: “os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas (...)” Igualmente, esclarece que a suposta finalidade

¹² Pós-doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás (PPGDA/UFG). Bolsista PNPd/CAPES. Doutora e Mestre em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Advogada.
Contato: ivchehab@gmail.com.

dos agrotóxicos é: “(...) alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos”

Por seu turno, o sítio oficial do atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, repisa a definição explicitada pela Lei dos Agrotóxicos, ao que adiciona a seguinte informação: “também são considerados agrotóxicos as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.” Ou seja, os agrotóxicos provocam uma série de mutações aos organismos em geral e ao meio ambiente, sobretudo se utilizados em larga escala e indiscriminadamente.

Objetivamente, nos últimos dois anos foram ampliados em, pelo menos, 20% os deferimentos de registros de agrotóxicos, assim como abreviados os prazos para sua análise pelos órgãos competentes. Ademais, no dia 10 de janeiro de 2019, o atual governo brasileiro, por intermédio do seu Ministério da Agricultura, permitiu que “quarenta novos produtos comerciais com agrotóxicos receberam permissão para chegar ao mercado nos próximos dias”, além do “(...) registro de 28 agrotóxicos e princípios ativos.” (GRIGORI, 2019, ONLINE) Nesse contexto, é importante mencionar que: “Dos 28 produtos já publicados, um é considerado extremamente tóxico, o Metomil, ingrediente ativo usado em agrotóxicos indicados para culturas como algodão, batata, soja, couve e milho. Além dele, quatro foram classificados como altamente tóxicos. Quase todos são perigosos para o meio ambiente, segundo a classificação oficial. Quatorze são ‘muito perigosos’ ao meio ambiente, e 12, considerados ‘perigosos’.” (GRIGORI, 2019, ONLINE)

Em termos práticos, de acordo com pesquisa levada a cabo pela Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), que deu ensejo ao Dossiê Científico e Técnico contra o Projeto da Lei do Veneno n. 6.299/2002 (2018, p.39), “(...) o Brasil é o maior consumidor de agrotóxicos e, em dez anos, o mercado brasileiro de agrotóxicos cresceu 190%.” Estima-se, portanto, que o consumo – direto ou indireto – de agrotóxicos no Brasil alberga algo em torno de 20% da média mundial, ou seja, de maneira mais clara: “o Brasil consome 20% de todo o agrotóxico comercializado no mundo”. (BOMBARDI, 2017, p. 35) Como consequência dessa exposição aos agrotóxicos, o mencionado Dossiê Científico e Técnico da ABRASCO (2018, p. 39) aponta como possíveis prejuízos à saúde: “intoxicações crônicas,

caracterizadas por infertilidade, impotência, abortos, malformações, neurotoxicidade, manifestada através de distúrbios cognitivos e comportamentais e quadros de neuropatia e desregulação hormonal, ocorrendo também em adolescentes (...).” (ABRASCO, 2018, p. 39)

Tais danos ganham uma proporção mais ampla quando dizem respeito à saúde das mulheres. Explica-se. Estudos recentes realizados pela Universidade de Harvard, nos Estados Unidos, e pela Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), no Brasil, demonstram que a exposição sistemática aos agrotóxicos causa maiores prejuízos à saúde e, em última instância, às próprias vidas das mulheres.

Diante desse quadro, a reflexão central que aqui se apresenta é: qual a real dimensão das interconexões entre o golpe 2016, o aumento do uso de agrotóxicos no Brasil e as suas consequências para a saúde das mulheres?

Com esse propósito, dividiu-se o texto de forma a contemplar os seguintes objetivos específicos: na sua primeira parte, apresentou-se um panorama conceitual sobre agrotóxicos e o golpe de 2016; na segunda, declinaram-se as normas nacionais e internacionais referentes – direta ou indiretamente – à matéria; e, finalmente, na terceira, apresentaram-se algumas das principais interconexões entre o golpe de 2016, o aumento do uso de agrotóxicos no Brasil e suas consequências para a saúde das mulheres.

No que tange à metodologia, aclara-se que esta pesquisa será dotada de caráter bibliográfico interdisciplinar, na medida em que, conjugado à doutrina jurídica, serão permeadas a Geografia, Sociologia, História e Economia. Também, registra-se o seu cunho documental, pela utilização de relatórios, dossiês, normativas e dados estatísticos. Ainda, deve ser entendida como pesquisa aplicada, considerando o seu intuito de colaborar, por meio dos dados aqui reunidos, para a construção de uma sociedade capaz de reconhecer a magnitude e a inalienabilidade da vida e da saúde da pessoa humana, em especial da mulher. Ademais, trata-se de ensaio eminentemente qualitativo, dada a sua perspectiva de buscar compreender o contexto do objeto investigado

Ainda, ressalta-se que, para a consecução dos objetivos arrolados, pretende-se utilizar dados estatísticos colhidos junto ao atual Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, além de arquivos, relatórios e registros disponíveis nos sítios da Associação Brasileira de Saúde Coletiva

(ABRASCO), da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) e da ONU MULHERES.

Considerando todos os argumentos trazidos à baila no curso do presente, indicam-se como resultados parciais os adiante declinados: Os agrotóxicos, por si, são substâncias que demandam cuidados específicos para a sua manipulação, uso, circulação e comercialização. No que se refere ao Brasil, há o agravamento das circunstâncias quanto à franca massificação, parca regulamentação e crescente omissão do governo, notadamente a partir do golpe de 2016, para com o uso de agrotóxicos, o que gera mais vulnerabilidade para àqueles que – direta ou indiretamente – são impactados com a sua exposição, notadamente para a saúde e, em última instância, para a própria vida das mulheres.

ABSTRACT

On August 31, 2016, President Dilma Rousseff, democratically elected by more than 54 million valid votes, was removed from office by an impeachment process fraught with interurrences and legal nullities. The agribusiness group, under the justification of combating corruption and defending democratic institutions, played a fundamental role in articulating its impediment, campaigning ostensibly and voting mostly to the detriment of the president.

Behind the scenes of post-democracy, what has been verified, however, is that the impediment of President Dilma brought a new breath to agribusiness, guaranteeing a series of concessions and normative flexibilities for its activities, especially with regard to production, use, circulation and commercialization of pesticides in Brazil.

According to Law no. 7,802 of July 11, 1989, known as the Agrochemicals Law, as amended by Law no. 9,974, dated June 6, 2000 and regulated by Decree no. 4,074, of January 4, 2002, such substances are defined in its art. 2, item I, letter a, as: “products and agents of physical, chemical or biological processes, intended for use in the production, storage and processing of agricultural products, in pastures, in the protection of forests, (...)”. “It also clarifies that the purported purpose of pesticides is:” (...) to change the composition of the flora or fauna in order to preserve them from harmful

action of living beings considered harmful “

For its part, the official website of the current Ministry of Agriculture, Livestock and Food Supply supports the definition set out in the Agrochemicals Law, adding the following information: “substances and products used as defoliant, desiccant, growth inhibitors. “That is, pesticides cause a number of mutations to organisms in general and to the environment, especially if used on a large scale and indiscriminately.

Objectively, in the last two years the deferrals of pesticide registrations have been increased by at least 20%, as well as the deadlines for their analysis by the competent agencies. In addition, on January 10, 2019, the current Brazilian government, through its Ministry of Agriculture, allowed that “forty new commercial products with agrochemicals were allowed to reach the market in the next few days”, besides the “(...) of 28 pesticides and active ingredients. “(GRIGORI, 2019, ONLINE) In this context, it is important to mention that:” Of the 28 products already published, one is considered extremely toxic, Methomil, an active ingredient used in agrochemicals indicated for crops as cotton, potatoes, soybeans, kale and corn. In addition, four were classified as highly toxic. Almost all of them are dangerous to the environment, according to the official classification. Fourteen are ‘very dangerous’ to the environment, and 12 are considered ‘dangerous.’ (GRIGORI, 2019, ONLINE)

In practical terms, according to research carried out by the Brazilian Association of Collective Health (ABRASCO), which gave rise to the Scientific and Technical Dossier against the Poison Law Project n. Brazil is the largest consumer of agrochemicals and, in ten years, the Brazilian market for pesticides grew 190%. “It is estimated that the direct or indirect consumption of agrochemicals in Brazil is about 20% of the world average, in other words:” Brazil consumes 20% of all agrochemicals marketed in Brazil. world”. As a consequence of this exposure to pesticides, ABRASCO’s Scientific and Technical Dossier (2018, p.39) points to possible health damages: “chronic intoxications, characterized by infertility, impotence, abortion, malformations, neurotoxicity, manifested through cognitive and behavioral disorders and neuropathy and hormonal dysregulation, also occurring in adolescents (...) “(ABRASCO, 2018, p.39)

Such damages gain a larger proportion when they concern women’s

health. Recent studies conducted by Harvard University, in the United States, and the Oswaldo Cruz Foundation (FIOCRUZ), in Brazil, show that systematic exposure to pesticides causes greater harm to health and, ultimately, to women's lives.

Given this framework, the central reflection presented here is: what is the real dimension of the interconnections between the 2016 coup, the increased use of agrochemicals in Brazil and their consequences for women's health?

With this purpose, the text was divided in order to contemplate the following specific objectives: in its first part, a conceptual panorama was presented on pesticides and the blow of 2016; in the second, the national and international norms referring, directly or indirectly, to the matter were declined; and finally, in the third, some of the main interconnections between the 2016 coup, the increase in the use of pesticides in Brazil and their consequences for women's health were presented.

Regarding the methodology, it is clarified that this research will be endowed with an interdisciplinary bibliographic character, as long as, in conjunction with legal doctrine, it will be permeated with Geography, Sociology, History and Economics. Also, its documentary record is registered, through the use of reports, dossiers, regulations and statistical data. Still, it should be understood as applied research, considering its intention to collaborate, through the data gathered here, for the construction of a society capable of recognizing the magnitude and inalienability of life and health of the human person, especially women. In addition, it is an eminently qualitative test, given its perspective of seeking to understand the context of the object investigated

It is also pointed out that, in order to achieve the stated objectives, it is intended to use statistical data collected from the current Ministry of Agriculture, Livestock and Supply, as well as files, reports and records available at the Brazilian Association of Public Health (ABRASCO), the Food and Agriculture Organization of the United Nations (FAO) and the UN WOMEN.

Considering all the arguments made in the course of the present, the following partial results are indicated: Pesticides, per se, are substances that require specific care for their manipulation, use, circulation and

commercialization. With regard to Brazil, there is a worsening of the circumstances regarding frank massification, lack of regulation and increasing government omission, especially since the coup of 2016, with the use of agrochemicals, which generates more vulnerability for those who - direct or indirectly - are impacted by their exposure, notably to health and, ultimately, to women's lives.

REFERÊNCIAS

ABRASCO. **Dossiê Científico e Técnico contra o PL do Veneno e a favor da Política Nacional de Redução de Agrotóxicos** – PNARA. Rio de Janeiro: ABRASCO, 2018.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades: limites da democracia no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Atlas do agrotóxico** - Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia. São Paulo: FFLCH – USP, 2017.

BRASIL. **Lei n. 7.802, de 11 de julho de 1989**. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências. Available: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7802.htm > Access: 30 mar.2019.

CASARA, Rubens R R. **Estado pós-democrático: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis**. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2017.

GRIGORI, Pedro. Governo liberou registros de agrotóxicos altamente tóxicos. **Repórter Brasil**. Available: < <https://reporterbrasil.org.br/2019/01/governo-liberou-registros-de-agrotoxicos-altamente-toxicos/> >. Access: 30 mar. 2019.

MIGUEL, Luis Felipe. **Dominação e resistência: desafios para uma política**

emancipatória. São Paulo: Boitempo, 2018.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Available: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm>. Access: 30 mar. 2019.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. Available: <http://www.interlegis.gov.br/processo_legislativo/copy_of_20020319150524/20030616104212/20030616113554/>. Access: 30 mar. 2019.

_____. **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. Available: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/biblioteca-virtual/direitos/tratado6.htm>>. Access: 30 mar. 2019.

_____. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Available: <<http://plataformamulheres.org.pt/docs/PPDM-CEDAW-pt.pdf>>. Access: 30 mar.2019.

_____. **Declaração e Programa de Viena**. Available: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_viena.pdf>. Access: 30 mar.2019.

_____. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher** Available: <<http://www.cidh.org/basicos/portugues/m.belem.do.para.htm>>. Access: 30 mar.2019.

_____. **Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher**. Available: <http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2014/02/declaracao_pequim.pdf>. Access: 30 mar. 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. **Convenção Americana dos Direitos Humanos**. Available: <<http://www.oas.org/juridico/spanish/tratados/b-32.html>>. Access: 30 mar. 2019.

**O CONCEITO DE ECOFEMINISMO COMO SUBSÍDIO
PARA A FORMAÇÃO DE UMA COOPERATIVA DE
MULHERES RURAIS EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS: UMA
PROPOSTA DE POLÍTICA PÚBLICA**

*THE CONCEPT OF ECOFEMINISM AS GROUNDS TO THE
FORMATION OF A WORKER-OWNED RURAL WOMEN
COMMUNITY IN SÃO JOSÉ DOS PINHAIS: A PUBLIC POLICY
PROPOSAL*

Bruna Dos Santos Furtado¹³

RESUMO

Este projeto se pautou no objetivo de criar uma narrativa base por meio do ecofeminismo, a fim de sustentar uma ideia que *posteori* será a formação de uma cooperativa de mulheres campestres na comarca de São José dos Pinhais. Pretende-se, no percurso do projeto, conversar com as mulheres rurais da região das colônias, a fim de enxergar por meio da fala dessas mulheres sua aproximação com a natureza, para que com o auxílio do ecofeminismo e do direito socioambiental cheguemos no início da criação ou não da cooperativa, se respaldando, também, no conceito de política pública.

Apoiando-se em conceitos do direito ambiental e do ecofeminismo, demonstrar-se-á que a criação da cooperativa são-joseense pode fomentar o ecoturismo na região e a emancipação das mulheres, por meio da ressignificação de seu trabalho e economia. E ainda, ambiciona-se articular a criação dessa cooperativa, com fim protecionista do próprio meio sustentável da região rural, estabelecendo um corredor de biodiversidade, tendo como fim último a proteção dos sistemas que rodeiam e estão dentro da Comarca, localizada em ponto estratégico entre o Parque Nacional da Guaricana, Mata Atlântica e Costa Paranaense.

A metodologia adotada no projeto, não se trata de produzir ciência se

13 Estudante de Bacharel em Direito pelo Instituto Euvaldo Lodi- Faculdade da Indústria- 7º Período Noturno.

Contato: brunafurtado2012@gmail.com.

abstendo do meio social, mas em conjunto com a proposta versando com as demais ciências, logo, produzindo uma visão menos obtusa do nosso objeto de conhecimento. Posto isto, cabe uma prática jurídica engajada e preenchida de ideologia, uma vez que a iniciativa de realizar ciência no meio jurídico está amplamente ligada com os fenômenos de poder instituído, as normas estatais, mandamentos de ordem e repressão em relação a uma determinada conduta do meio social. Nesta lógica, o instrumento que se utiliza para realizar a pesquisa jurídica teórica, vai exigir, neste projeto, uma análise de meios e fins, levando em consideração um engajamento crítico-social. Engajamento este que se estende na tentativa de solucionar conflitos formais, jurídico-normativos e materiais, levando em conta o socioinstitucional (BITTAR, 2012, P. 248-9).

Por este ângulo, não há como produzir ciência jurídica se abstendo de sentimentos humanos sociais, em relação aos valores – apesar de, um sentimento positivista, na perspectiva da teoria pura kelsiana, do direito se colocar como uma análise a-valorativa, como um mecanismo de esquematização lógico-hierárquico, que são derivadas de uma norma fundamental, não se preocupando com as fundamentações sociais e antropológicas do direito.

Este estudo não se respalda em pesquisas que enquadram uma análise das realidades concretas, pois o objeto em recorte não demanda o levantamento de dados quantitativos, em primeiro momento. De outra banda, utiliza-se de um estudo com a realidade imediata, ou seja, com o auxílio das investigações dogmáticas, histórico-literária e filosófica. Em termos técnicos, uma tentativa de investigações teóricas, conceituais e normativas, operando-se com técnicas históricas e levantamento de dados normativos, da própria legislação – o direito positivo e revisão literário-doutrinária (BITTAR, 2012, p. 249).

A perspectiva metodológica que iremos adotar parte de um mister entre a linha de pesquisa zetética e dogmática. Sendo que a primeira trata de uma linha na qual se pretende despertar uma consciência histórica, social, filosófica e cultural. Assim, nos levando a desenvolver um estudo intercalando o direito ambiental com reflexões axiológicas dos conteúdos da lei. Buscando, ainda, através de uma linha zetética, estabelecer críticas sociais e filosóficas correlacionando com a antropologia jurídica (BITTAR, 2012, p. 249).

Na linha dogmática, se lança no objetivo de expor de forma por menorizada uma veia teórica dos textos legislativos, ou seja, apresenta a necessidade da exposição das normas positivadas em relação à problemática exposta. Logo, anuncia o método tradicional de exposição sistemática do direito, do histórico da própria legislação e das contribuições doutrinárias (BITTAR, 2012, p. 250).

O conceito de ecofeminismo é um conceito emergente, que cada vez mais tem ganhado espaço no meio acadêmico, neste sentido seria ilógico não arquitetarmos com suas bases. A fim de dar subsídio a criação de uma política pública cooperativista, que visa o desenvolvimento sustentável, a preservação do conhecimento tradicional, a emancipação e o empoderamento das mulheres pastoris são-joseense.

O movimento coloca a mulher e a natureza na mesma esfera, sendo assim, são as que mais sofrem com capitalismo e machismo desenfreado. O movimento tenta romper com a dominação feminina por intermédio da *natura*, assim, mulheres campestres são-joseense seriam capazes de transformar, conhecer, preservar e modificar de forma sustentável o meio ambiente no meio do qual convivem. Assim, auxiliar as mulheres campestres poderá estimular o repasse de seus conhecimentos e técnicas, e como grandes poetisas do meio ambiente, transformar e conservar. Como sabiamente canta Elza Soares, “Deus é Mãe/ E todas as ciências femininas/ A poesia, as rimas/ Querem o seu colo de madona/ [...] Ser pedra bruta nesse seu colar de braços/ Amacia dureza dos fatos” (SOARES, 2018).

Destacamos a importância do ecofeminismo, como base para criação da cooperativa, pois a conexão com a *natura* pode angariar para essas mulheres maior poder de fala sobre seus conhecimentos tradicionais associados, bem como sua emancipação psíquica e econômica. Desta forma, construirá um novo conceito de produção, por intermédio da ressignificação do seu trabalho, não o elaborando apenas com o aspecto trabalho-capital, mas com o direito fundamental ao trabalho. Isto envolve toda a psicodinâmica do trabalho, emancipando seu corpo, seu eu político e social.

Com o desenvolvimento feminino, principalmente ressignificando seu modo de enxergar o trabalho, desenvolvendo, pois, novas possibilidades, recriando e criando técnicas e aprendizados do saber-viver em conjunto. Assim, havendo o reconhecimento da experiência coletiva do trabalho

produtivo e/ou reprodutivo, levando em conta cada subjetividade pessoal das mulheres rurais. Colocando, a cooperativa e o trabalho, quando elencados com o ecofeminismo como mediador da saúde mental. Podemos ganhar, em termos de autorealização, emancipação, construção e ‘restauração’ de identidade, saúde mental, psíquica, social, moral e política (WANDELLI, 2012, p. 65-68).

Logo, por intermédio dessa ressignificação e trabalho-vivo a formação da cooperativa poderia culminar em outra estratégia, dado a territorialidade do município e o planejamento municipal que deseja elaborar um plano de fiscalização e monitoramento ambiental, bem como avanço de técnicas sustentáveis e plano municipal de preservação e recuperação da mata atlântica. Por consequência a criação do corredor de biodiversidade como estratégia de conservação em escala de ecossistemas em harmonia com as atividades humanas, será capaz de integrar as unidades de conservação, se estendo como espécie de ponte físico-biótica.

Com o conhecimento e emancipação das mulheres rurais, coligadas pelo ecofeminismo com a natureza, poderíamos fomentar o ecoturismo na região de maneira sustentável e ainda, por meio do corredor de biodiversidade garantir através do mosaico que as unidades de conservação próximas sejam fortalecidas e protegidas, não apenas sendo ilhas de vegetação, mas havendo integração com o todo.

Notou-se ainda, na pesquisa prática que as mulheres campestres de São José dos Pinhais, carregam em si a herança do tempo da “roça”. Posto isto, as mesmas fazem diversos serviços ao mesmo tempo, plantam, colhem, cidadão das vendas, da casa e dentre outras. Contudo, foi observado na prática que região rural da comarca é uma região bastante afortunada, e como o nosso contato foi bastante restrito, apenas quatro mulheres das regiões da colônia teriam interesse até o momento.

Enfim, conversando com a Secretária Municipal do Trabalho, verificou-se o projeto de “Economia Solidária”, no qual mulheres se inscrevem a fim de comercializar seus produtos uma vez por um mês em um espaço cedido pela prefeitura. Ao dialogarmos com algumas destas mulheres percebendo a importância da junção dessas no projeto, nos pareceu que as mulheres, da economia solidária teriam maior interesse na formação da cooperativa. Logo, decidimos que seria viável o ingresso dessas mulheres na

cooperativa, pois apesar de não residirem área rural, possuem um elo com a natureza, visto que não trabalham com uma técnica exagerada e ainda, seus produtos são manufaturados e sustentáveis. Por fim, angariou-se nove mulheres da comarca, com atividades sustentáveis diversas para se promover a gênese da cooperativa.

ABSTRACT

This project was ruled by the objective to create a narrative through ecofeminism, with the purpose to sustain the idea of posteriorly forming a worker-owned community of farmer women in the county of São José dos Pinhais. It is intended, throughout the project, to talk to the rural women in the region of the colonies, in which way their speech may clarify their approximation to nature, forthwith ecofeminism and socioenvironmental law shall bring upon the beginning of the creation, or not, of this enterprise, also guised upon the definition of a public policy.

Supported by the concepts of environmental law and ecofeminism, it will be demonstrated that the creation of said co-op might foment ecotourism in the region and emancipation of women, by resignification of their work and economy. And, still, it is ambioned to articulate the creation of this co-op, with the protectionist finality of the sustainable medium of the rural region, establishing a corridor of biodiversity, with the ultimate goal to protect the systems that are around and within the County, located at a strategic point between the Guaricana National Park, Atlantic Forest and Paraná Coast.

The methodology adopted by the project produces science without disregarding the social medium, conjointly proposing to conversate with correlated sciences, thereby producing a less obtuse vision of the current object of knowledge. Nonetheless, a dedicated and ideologically rich juridical practice is due, once that the foresight to produce science within the juridical medium is broadly related to the phenomenon of established power, state rule, commandments of order and repression to a certain conduct within the social medium. Within that logic, the instrument utilized by this juridical-theoretical research will demand, in this project, an analysis of means and ends, taking into consideration a socio-critical engagement.

This engagement is extended to the attempt to solve formal conflicts, as well as juridical-normative and material, taking into account the socio-institutional (BITTAR, 2012, p. 248-9).

Through that angle, juridical science cannot be produced disregarding human-social feelings, related to values – despite a positivistic position, within the pure Kelsienian theoretic, of the right to place an a-valued analysis, as a mechanism of logical-hierarchical schematizing, derived from a fundamental norm, not concerned with the social and anthropological foundation of Law.

This study is founded upon research that fits an analysis of concrete reality, since the cutout object does not demand the uprooting of quantitative data, initially. Diversely, an immediate-reality study is utilized, which means, with the aid of dogmatic investigations, historical-literary and philosophical. In technical terms, an attempt on dogmatic investigation, historical-literary, conceptual and normative, operating with historical techniques and normative data raising, of the legislation itself – positive law and literary-doctrine review (BITTAR, 2012, p. 249).

The methodological perspective being utilized goes through an understatement of zestetic and dogmatic. Being that the first follows a line of thought that aims to bring upon historical awareness, as well as social, philosophical and cultural awarenesses. That leads to develop a study that mixes environmental law and axiological debates regarding the contents of the law. Seeking, still, through zestetics, to establish social criticism, correlating phylosophy and juridical anthropology (BITTAR, 2012, p. 249).

Dogmatically, it is set the goal to expose in detail the theoretical vein of legislative texts, which means, presenting the necessity to expose positive norm in comparison to the problematics at hand. Therefore, announcing the traditional method of systematic exposure of law, the very history of legislation and contribution from doctrine.

Ecofeminism is na upcoming concept, that has conquered more and more recognition within the Academy, and so it would be illogical not to architecture within its bases. Corroborating the foundation of a co-operative public policy, aiming for sustainable development, preservation of traditional knowledge, as well as the emancipation and empowerment of são-joseense rural women.

The movement places the woman and nature on the same sphere, that being, they're the ones who most suffer from unstill capitalism and machism. The movement attempts to break apart female dominance through nature, and so, são-joseense women would be capable to transform, know, preserve and modify sustainably the environment they live within.. That set, tp guide these rural women mightly stimulate the Exchange of their knowledges and techniques and, as great environmentalist poets have stated, transform and conserve. As said in the wise words of Elza Soares: The rhymes/ Want your Madonna lap/ [...] To be rough stone in this arms necklace / Soften the hardness of facts ” (SOARES, 2018).

Focus goes to the importance of ecofeminism, as basis for the creation of the co-op, because the connection with the *natura* might hoard for these women a greater power of speech regarding their associated traditional knowledges, as well as the psychic and economic emancipation. This way, a new concept of production will be built, by the resignification of their job, not elaborating it merely upon the work-capital aspect, but also with the fundamental right to work. That involves the whole psychodynamics of work, emancipating the body, the political and social self.

Feminine development, especially rebuilt to visualize the work, thereby developing new possibilities, recreating and creating techniques and lessons about living together. So, once the collective work of production/ reproduction of the subjectivity of each rural woman. Placing the workplace and the work, whenever cast together with ecofeminism, as mediator of mental health. Benefit can be achieved, in terms of self-realization, emancipations, construction and 'identity restoration', mental health, psychic, social, moral and political.

Thereby, through this resignification and live-work, the formation of the co-op could culminate in another strategy, given the territoriality of the County and the city planning that intends to elaborate a monitoring system to track the environment, as well as the advancement of sustainable techniques and city planning of environmental monitoring, so much as the advance in sustainable techniques and preservation/recovery of the Atlantic Forest. Consequently, the rise of the biodiversity corridor as a strategy of scale-conservation of human-activity harmonized environments, would be capable to integrate the conservation units, extending as a type

of physio-biotic bridge.

As a consequence of creating a biodiversity corridor as a strategy of mass conservation of harmonic ecosystems in comparison to human activity, there urges the possibility of integrating conservation units, as if the species were of physio-biotic characteristics. With the knowledge and emancipation of rural women, connected with ecofeminism, and with nature, ecotourism in the region could be provided sustainably, and, still, within the biodiversity corridor, guarantee that through the mosaic that the conservation units will be strengthened and protected, not only being considered islands of vegetation, but integrated with all else.

Recent research shows that the rural women of São José dos Pinhais demonstrate overruled heritage regarding their position in the productive environment. They perform several services without distinction, planting, gathering, selling, keeping, among others. Alas, it has been observed that said practice in the County region is well fortunate, and that only four women would be interested in joining, so far.

Conclusively, in dialogue with the Municipal Chair of Work, the “Solidary Economy” project, in which women subscribe with the goal to sell their products once a month supported by the city hall. Speaking to a few of these women, arises the importance of their junction in the project, it seemed to us that if women, following solidary-economy, would have more interest in forming the co-operative. The ingress of these women would be viable in the cooperative, because, despite not living in the rural area, they have a bond with nature, once they do not utilize exaggerated technique, and, still, there is the possibility, and, still, the products being made are sustainable.

All being considered, we would find it reasonable for these women to enter the cooperative, because, despite not residing in the rural area, they have a bond with nature once they produce sustainable manufactured products. In the end of it, nine women of the County are set to promote the genesis of the co-op.

REFERÊNCIAS

ANGELIN, Rosângela. **Ecofeminismo E Desenvolvimento Sustentável Diante Das Perspectivas De Redistribuição E Reconhecimento De**

Gênero. Estamos Preparados? Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.9, n.3, 3º quadrimestre de 2014. Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

_____. **Gênero e Meio Ambiente: a atualidade do Ecofeminismo.** Revista Espaço Acadêmico, nº 58, Março de 2006. Commission on the status of women, <<https://17minionucsw2016.wordpress.com/2016/06/13/igualdade-de-genero-empoderamento-e-mudancas-climaticas/>>. Acesso em: 14/10/2018.

BERNA, Vilmar Sidnei. **O tripé (capenga) da Sustentabilidade, a Rio +20, os políticos e os eleitores.** 2012. Disponível em: <<http://envolverde.cartacapital.com.br/o-tripe-capenga-da-sustentabilidade-a-rio-20-os-politicos-e-os-eleitores/>> acesso em 10/09/2018.

BITTAR, Eduardo. **Metodologia da Pesquisa Jurídica.** Ed. Saraiva: São Paulo. 2012.

CAPRA, Frito. **A Teia da Vida.** Tradução: Newton Roberval Eichenberg. Ed. Cultrix. São Paulo, 1996.

FLORES, Bárbara; TREVISAN, Salvador. **Ecofeminismo e comunidade sustentável.** Rev. Estud. Fem. vol.23 no.1 Florianópolis jan. /abr. 2015.

JONAS, Hans. **O princípio responsabilidade: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica.** Rio de Janeiro. Ed. Contraponto. 2006.

ROSENDO, Daniela. **Filosofia ecofeminista: Repensando o feminismo a partir da lógica a dominação.** Revista USP: Diversitas. São Paulo. 2006.

SINGER, Paul. Introdução A Economia Solidária. **1º Ed.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2002.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O papel das Políticas Públicas no desenvolvimento local e na transformação da Realidade.** 2002. Revista Scielo. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_nlinks&ref=000174&pid=S1413-8123201300010002100021&lng=pt> acesso em 05/09/2018.

WANDELLI, Leonardo. **O direito Humano e fundamental ao Trabalho.** São Paulo: São Paulo. LTr. 2012.

O CREDITO INSTALAÇÃO NA MODALIDADE FOMENTO MULHER E A INVISIBILIDADE DAS ASSENTADAS NO CAMPO

THE CREDIT INSTALLATION IN THE FEMALE PROMOTION MODE AND THE INVISIBILITY OF THE SEATS IN THE FIELD

Vanessa Pereira Tannous¹⁴
Elenice Silverio de Souza¹⁵
André Felipe Soares de Arruda¹⁶

INTRODUÇÃO

O trabalho feminino da agricultura familiar é definido como a atividade desenvolvida nas proximidades da moradia, como limpeza da casa, preparação de alimentos, cuidado com a horta, criação de animais de pequeno porte, entre outros. Até mesmo quando trabalham tanto quanto os homens e nas mesmas funções, tais atividades são vistas como domésticas, como “ajuda” e não como trabalho. Portanto, diante da invisibilidade feminina no meio rural é que surgiu a necessidade do reconhecimento do papel da mulher assentada enquanto sujeito de direitos, sendo beneficiária dos rendimentos da atividade de agricultura familiar. Nesse sentido, diante dos movimentos sociais praticados pelas mulheres camponesas é que surgiu o Crédito Instalação na modalidade Fomento Mulher, como política pública, pela Norma de Execução nº 79/08 do INCRA, para contribuir com a superação da desigualdade de gênero no meio rural, pois, tem o intuito de promover a inserção e a participação das mulheres na dinâmica produtiva e econômica, trazendo a autonomia da mulher nas relações familiares e sociais, tendo em vista que também são produtoras rurais e geradoras de

14 Aluna Especial do Mestrado em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás.
Contato: tannousvanessa@gmail.com.

15 Aluna Especial do Mestrado em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás.
Contato: ele_silverio06@hotmail.com.

16 Docente do Mestrado em Direito Agrário da Universidade Federal de Goiás.
Contato: andrefsarruda@ig.com.br.

renda. Assim, o trabalho apontará se o Crédito Fomento Mulher promoveu a construção da mulher no processo produtivo familiar para as mulheres que o acessaram.

PROBLEMA DE PESQUISA

As desigualdades de gênero sempre se apresentaram como entrave ao desenvolvimento pleno da mulher em todos os cenários sociais. No campo essa realidade não é diferente. Em que pese as mulheres corresponderem a 51,4% da população do campo e 46% da força produtiva da agricultura familiar, o reconhecimento do trabalho da mulher ainda é um desafio a ser enfrentado e superado pela sociedade brasileira. A invisibilidade do trabalho feminino e a redução deste trabalho a atividades meramente domésticas é um fator cultural que, ao longo da história, tem causado injustiça e negado o espaço efetivamente ocupado por elas. Ademais, a mulher, simplesmente por uma questão de gênero, enfrenta diversas dificuldades relacionadas ao acesso à terra e aos insumos de produção, tornando ainda mais difícil qualquer emancipação feminina no ambiente rural. Neste sentido, os movimentos sociais desempenham papel importante, quando buscam a ampliação desse reconhecimento e o implemento de políticas públicas que eliminem as desigualdades. Uma vez configurada a realidade acima exposta, torna-se importante investigar se a criação de programas de financiamento da atividade rural, voltados para mulheres, se apresenta como possível solução apta a promover a igualdade de gênero no campo, bem como a emancipação e autonomia da mulher, no contexto da agricultura familiar. É preciso compreender como as relações de gênero e de poder são estabelecidas no campo, para buscar alternativas capazes de promover o reconhecimento da mulher como sujeito produtivo e gerador de renda. Pelos motivos acima expostos, propõe-se o presente trabalho, com o objetivo de investigar o papel desempenhado pelo programa de financiamento do INCRA, denominado Crédito de Instalação, na modalidade Fomento Mulher.

OBJETIVO

O presente trabalho tem como escopo a investigação e compreensão

do papel da mulher no desenvolvimento de atividades agrárias, buscando identificar quais são as atividades por ela desenvolvidas e quais os problemas enfrentados no seu cotidiano. Busca-se demonstrar como essa realidade marcada pelo preconceito, pela desigualdade e falta de reconhecimento impulsionou a mulher do campo a lutar por seu espaço e reconhecimento, e o conseqüente surgimento de políticas públicas voltadas para a mulher inserida na atividade agrária. Dentre as iniciativas voltadas para a promoção da igualdade de gênero, se destacam aquelas que facilitam o acesso à terra e ao crédito necessário para o desenvolvimento da atividade agrária, tendo como principais beneficiárias as mulheres, exclusivamente. O programa de financiamento Crédito de Instalação, na modalidade Fomento Mulher, instituído pelo INCRA, é apontado como um desses instrumentos de reconhecimento da importância do trabalho desenvolvido pelas mulheres, que potencializa o papel exercido por esse importante agente produtivo, no âmbito da agricultura familiar. Por fim, pretende-se demonstrar quais os possíveis resultados desse programa na atuação da mulher no processo produtivo, bem como, esclarecer se tal medida contribui para o processo de emancipação e reconhecimento da autonomia da mulher no meio rural.

METODOLOGIA

A metodologia utilizada na presente pesquisa consistiu em revisão bibliográfica. Foi realizada busca teórica na literatura à procura de autores que discutam e pensam o objeto de estudo para a construção do conhecimento. Inicialmente foi feito um levantamento das principais doutrinas e posteriormente, artigos, teses, dissertações, sites da internet e legislações. Também foram utilizados dados estatísticos, produzidos por conceituados institutos que produzem pesquisas relativas ao conhecimento da realidade social e outros indicadores relevantes para o país. Quanto ao método, foi utilizado o dedutivo, pois, possibilita que o pesquisador elabore uma conclusão particular partindo de um panorama geral. Além disso, este trabalho realizou-se por meio de pesquisa explicativa, visando identificar os fatores que contribuíram para a ocorrência dos fatos apresentados.

RESULTADOS ALCANÇADOS

Nos trabalhos analisados, mesmo com o crédito fomento mulher, a administração e a exploração das atividades produtivas ainda continuam majoritariamente nas mãos dos homens, reproduzindo a hierarquia historicamente existente entre homens e mulheres. É fato que a consolidação de uma ação afirmativa nas questões de gênero fornece condições para a promoção da autonomia e empoderamento das camponesas, porém, a divisão sexual enraizada faz com que as relações familiares e produtivas tenham poucas alterações, apesar de representar um avanço no reconhecimento dos direitos das agricultoras como sujeitos de direito e de produção, ocasionando um desenvolvimento gradativo no meio rural. Concluiu-se que as mulheres do campo passaram a desempenhar outras funções além daquelas tidas como tradicionais e têm, gradativamente, superado o que foi historicamente consolidado, indo além da procriação e do cuidado com a família. Neste contexto, diante da evolução apresentada, é necessário reconhecer a importância das políticas públicas que permitem às mulheres camponesas o acesso a terra, aos recursos naturais, bem como aos recursos financeiros que potencializem o desenvolvimento de suas atividades no campo, com autonomia. Mais que isso, é preciso efetivar a igualdade de gênero no campo como medida salutar ao desenvolvimento sustentável. Portanto, o reconhecimento como sujeito de direito e a prática de movimentos sociais auxilia na trajetória das mulheres no campo e na diminuição da invisibilidade, aumentando a possibilidade de mudança social.

INTRODUCTION

The female work of family agriculture is defined as the activity developed in the vicinity of the dwelling, such as cleaning the house, preparing food, taking care of the vegetable garden, raising small animals, among others. Even when they work as much as men and in the same functions, such activities are seen as domestic, as “help” and not as work. Therefore, in the face of female invisibility in rural areas, the need to recognize the role of the settled woman as a subject of rights arose, being a beneficiary of the income of the family farming activity. In this sense, in the face of the social movements practiced by women farmers, the Installation Credit

in the woman development modality emerged as a public policy, by the implementing rule number 79/08 of the INCRA - National Institute of Colonization and Agrarian Reform, to contribute to overcoming gender inequality in rural areas, has the purpose of promoting the insertion and participation of women in productive and economic dynamics, bringing women's autonomy into family and social relations, considering that they are also rural producers and income producers. Thus, this poster will indicate if the Credit Promotion Woman promoted the construction of women in the family production process for the women who accessed it.

RESEARCH PROBLEM

Gender inequalities have always presented themselves as an obstacle to the full development of women in all social settings. In the field, this reality is no different. Despite the fact that women account for 51.4% of the rural population and 46% of the productive force of family agriculture, recognition of women's work is still a challenge to be faced and overcome by Brazilian society. The invisibility of women's work and the reduction of this work to purely domestic activities is a cultural factor that, throughout history, has caused injustice and denied the space effectively occupied by them. In addition, women, simply because of gender, face various difficulties related to access to land and production inputs, making any female emancipation in the rural environment even more difficult. In this sense, social movements play an important role, when they seek to broaden this recognition and implement public policies that eliminate inequalities. Once the reality described above has been established, it is important to investigate whether the creation of programs for the financing of rural activity, aimed at women, are presented as possible solutions capable of promoting gender equality in the countryside, as well as the emancipation and autonomy of in the context of family farming. It is necessary to understand how the relations of gender and power are established in the field, in order to seek alternatives capable of promoting the recognition of women as productive and income-generating subjects. For the reasons explained above, the present work is proposed, with the objective of investigating the role played by the financing program of INCRA - National Institute of Colonization

and Agrarian Reform, denominated Installation Credit, in the form of women's development.

OBJECTIVE

The purpose of this study is to investigate and understand the role of women in the development of agrarian activities, seeking to identify the activities developed by them and the problems they face in their daily lives. It seeks to demonstrate how this reality marked by prejudice, inequality and lack of recognition has driven women in the countryside to fight for their space and recognition, and the consequent emergence of public policies aimed at women in agrarian activity. Among the initiatives aimed at promoting gender equality, there are those that facilitate access to land and credit necessary for the development of agrarian activity, with women as the main beneficiaries, exclusively. The Facility Installment Credit program, in the form of woman development, instituted by INCRA - National Institute of Colonization and Agrarian Reform, is recognized as one of these instruments for recognizing the importance of women's work, which enhances the role played by this important productive agent in the context of family farming. Finally, it is intended to demonstrate the possible results of this program in the work of women in the productive process, as well as to clarify whether this measure contributes to the process of emancipation and recognition of the autonomy of women in rural areas.

METHODOLOGY

The methodology used in the present study consisted of a bibliographical review. A theoretical search was carried out in the literature in search of authors who discuss and think about the object of study for the construction of knowledge. Initially a survey of the main doctrines and later articles, theses, dissertations, websites and legislation were made. Statistical data were also used, produced by renowned institutes that produce research related to knowledge of social reality and other relevant indicators for the country. As for the method, the deductive was used, since it allows the researcher to draw a particular conclusion from a general picture. In addition, this work

was carried out through an explanatory research, aiming to identify the factors that contributed to the occurrence of the presented facts.

RESULTS ACHIEVED

In the analyzed studies, even with the credit for women, the administration and exploitation of productive activities still continues in the hands of men, reproducing the hierarchy historically existing between men and women. It is a fact that the consolidation of affirmative action on gender issues provides conditions for the promotion of the autonomy and empowerment of peasants. However, rooted sexual division makes the family and productive relations have few changes, despite representing a progress in the recognition of the rights of women farmers as subjects of law and production, causing a gradual development in rural areas. It was concluded that women from the countryside started to perform functions other than those considered traditional and have gradually overcome what has been historically consolidated, going beyond procreation and caring for the family. In this context, in view of the evolution presented, it is necessary to recognize the importance of public policies that allow peasant women access to land, natural resources, as well as financial resources that enhance the development of their activities in the countryside, with autonomy. More than that, it is necessary to implement gender equality in the field as a salutary measure for sustainable development. Therefore, recognition as a subject of law and the practice of social movements helps in the trajectory of women in the countryside and in the reduction of invisibility, increasing the possibility of social change.

REFERÊNCIAS

ARO, Daniele Torres. **Mulheres assentadas: da invisibilidade ao protagonismo**. Dissertação (Mestrado) - Curso de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, Centro Universitário de Araraquara, Araraquara, 2012.

Cunha Junior, Dirley da. **Curso de direito constitucional** / Dirley da Cunha Junior - 10. ed. rev. ampl. e atual. - Salvador: JusPODIVM, 2016.

D'ÁVILA, Leilianne Duarte Gurgel. **Crédito fomento mulher: Redefinindo a participação da mulher no processo produtivo familiar. Um estudo de caso nos projetos de assentamento mata verde e timbó.** 2016. Dissertação (Mestrado em Estudos Políticas Públicas) - Curso de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

Feliciano, Rafaella. **A mulher rural como agente de transformação.** MDA, 2017. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/mulher-rural-como-agente-de-transforma%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em 03 abril 2019.

Marques, Benedito Ferreira. **Direito Agrário Brasileiro.** 9. ed. rev. e ampl. - São Paulo: Atlas, 2011.

Santos, Beatriz Abreu. **Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5: Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.** Organização das Nações Unidas, 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Glossario-Ods-5.pdf>. Acesso em 03 abril 2019.

O MOVIMENTO DE MULHERES NEGRAS E QUILOMBOLAS REIVINDICA O “BEM VIVER”

*THE BLACK AND QUILOMBOLA WOMEN MOVEMENT
RECLAIMS THE “GOOD LIVING”*

Izadora Nogueira dos Santos Muniz¹⁷
Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega¹⁸
Ana Lúcia Pereira¹⁹

RESUMO

O Brasil, enquanto Colônia e Império, viveu mais de três séculos sob a legalidade do regime da escravidão. Sendo a principal característica desse sistema econômico o tráfico externo africano. O que acarretou ao Brasil o posto de maior importador de escravos das Américas, vez que de “quase 10 milhões o número de negros transferidos para o Novo Mundo, entre os séculos XV e XIX, para o Brasil teriam vindo em torno de 3.650.000” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1988, p. 11).

O sistema escravista colonial não é neutro e produz várias consequências na formação social brasileira, sendo uma delas, aponta Schwarcz (2018), o forte desequilíbrio na composição sexual entre homens e mulheres no período escravista. Estimativa da historiadora indica uma proporção de 70% de homens para 30% de mulheres. Essa assimetria favoreceu uma cultura do estupro, com os proprietários brancos, seus filhos e feitores estuprando as escravizadas e construindo uma cultura da força. O que coloca em cheque

17 Mestranda em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás, bolsista FAPEG e integrante do Observatório da Justiça Agrária e do Núcleo Emergente Comunidades Tradicionais do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário da UFG, integra o Programa de Pesquisa e Extensão Igualdade Étnico-Racial e Educação da UFT.
Contato: n.izadora@gmail.com.

18 Professora Titular na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás e Professora na Universidade de Ribeirão Preto. Coordenadora do Núcleo Emergente Comunidades Tradicionais. Bolsista Produtividade em Pesquisa CNPq.
Contato: mcvidotte@uol.com.br.

19 Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Professora Adjunta Nível II na Universidade Federal do Tocantins (UFT). Coordena o Programa de Pesquisa e Extensão Igualdade Étnico-Racial e Educação da UFT.
Contato: analuciap@mail.uft.edu.br.

a romantizada “mestiçagem brasileira”, como resultado de uma “escravidão branca”.

Mas a objetificação das mulheres ia além, ao lermos os anúncios de jornais desse período, constatamos o quanto esse regime era aviltante para as mães escravizadas, vendidas ou alugadas como amas de leite. Situação degradante que atestava a condição jurídica das escravizadas: propriedade semovente.

Nesse cenário, no fim da primeira metade no século XIX, com a extinção do tráfico negreiro - Lei Eusébio de Queiroz em 1850 – as discussões abolicionistas eram mais “restritas aos grupos de negros e mestiços mais conscientes da sua situação e aos liberais-radicais” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1988, p. 35). Mas acontecimentos externos, sob a influência das mudanças na direção capitalista, ampliam a discussão abolicionista, ganhando força em outros setores políticos.

Assim, o debate político-institucional que prepondera no Brasil, sobre a abolição, foi entre políticos conservadores e políticos liberais, onde o “direito de propriedade” dos senhores de escravos estiveram no centro das atenções. Dessa forma, dois projetos foram elaborados e apresentados: um onde a escravidão era abolida com condições (indenização para os proprietários e obrigação dos escravizados de servirem até o fim das safras) e outro projeto que exigia a abolição sem condições e imediata. O que culmina, em 13 de maio de 1888, na Lei nº 3.353, que com apenas dois artigos, declarava extinta a escravidão no Brasil.

Em outras palavras, no pós-abolição não foram adotadas medidas para lidar com a situação econômica, social e política da população mais importante na formação econômica e social brasileira. Melhor dizendo, atitudes “comissiva e omissiva do Estado brasileiro em relação à condição da população negra, primeiro com a escravidão, e depois, consubstanciada no “racismo científico” durante a República Velha e, no discurso da *democracia racial*, a partir dos anos 1930” (ALMEIDA, 2017, p. 2), sustentam o desenvolvimento capitalista no país.

E quando analisamos o modelo de desenvolvimento atual, calcado numa profunda desigualdade socioeconômica, constatamos que a pobreza no Brasil tem raça e gênero. Prova disso são os dados trazidos pelo Dossiê *A Situação dos Direitos Humanos das Mulheres Negras no Brasil* (2016),

segundo o qual, em 2013 o Brasil tinha uma população estimada de 59.4 milhões de mulheres negras, o que corresponde a 51,8% da população feminina e 27.7% da população brasileira total. No entanto, esse número significativo de mulheres representam o principal grupo em situação de pobreza no Brasil. Somente 26.3% das mulheres negras vivem entre os não pobres no Brasil, enquanto que 52.5% das mulheres brancas e 52.8% dos homens brancos estão fora da condição de pobreza.

No tocante ao poder político, o Dossiê aponta que a presença de mulheres negras em posições de decisão em organismos públicos e privados corresponde a 3% no cargo de Ministra de Estado (2016), 1% no Parlamento (Câmara de Deputados e Senado, 2014). Em 2010 as mulheres negras ocupavam apenas 0.5% nas diretorias das 500 maiores empresas no Brasil.

No meio rural, o Dossiê (2016) aponta que o atual modelo de desenvolvimento se manifesta mediante frequentes e violentos conflitos de terras, onde em 2014 foram registrados 76 conflitos envolvendo 6.144 famílias quilombolas, que ameaçam a permanência destas populações tradicionais em seus territórios. Sendo madeireiros, mineradoras, grileiros, fazendeiros os principais agentes desse desenvolvimento nocivo, e ainda “a ação deletéria do Estado brasileiro se dá também através de suas opções de desenvolvimento, através de ação direta ou de seus parceiros empresariais nas construções de barragens e hidrelétricas, principalmente” (CRIOLA; GELEDÉS, 2016, p. 27). O Dossiê aponta que após 25 anos da promulgação da Constituição Federal, apenas 6,9% dos territórios quilombolas foram reconhecidos.

Esses dados revelam que na transição econômica do trabalho escravo para o trabalho livre, conforme aponta Almeida (2018), as classificações raciais - e incluímos as classificações de gênero - tiveram papel importante para definir as hierarquias sociais, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento.

E é esse modelo de desenvolvimento econômico que mantém e acentua a concentração de mulheres negras na camada de mais baixa renda da pirâmide econômica.

Diante desse cenário, em novembro de 2011 surgiu a proposta da *Marcha Nacional das Mulheres Negras Contra o Racismo, a Violência e Pelo Bem Viver*. A partir dessa proposta, ao longo de três anos, houve intenso

e contínuo trabalho de base que levou a pauta do combate ao racismo e a bandeira política do “*Bem Viver*”.

Essa construção coletiva, articulada nas cinco regiões brasileiras, culminou na reunião, no dia 18 de novembro de 2015, em Brasília – DF, de aproximadamente 50 mil mulheres negras em Marcha na capital federal do Brasil, para afirmar: *Outro Mundo é possível!*

Quando as mulheres negras brasileiras, somadas às mulheres quilombolas, pautaram suas ações de base, ao longo de três anos, a partir da filosofia política do “*Bem Viver*” - termo nascido das organizações sociais indígenas do Equador (termo em kichwa - *sumak kawsay*) e da Bolívia, mas que no Brasil acabaram restritas ao ambiente acadêmico no debate sobre constitucionalismo plurinacional na América-Latina – elas ampliaram o debate, traduzindo para um público não acadêmico, a necessidade de mudança profunda nas relações sócio raciais, de gênero, políticas e econômicas.

O termo também resgata a ancestralidade africana, uma vez que o *Bem Viver* também se traduz na “ética e na filosofia africana do Ubuntu – ‘eu sou porque nós somos’”. (COSTA, 2016, p. 14). Em outras palavras, a Marcha foi um momento político para dizer que não tem como pensar o país desconsiderando a população negra e indígena.

Assim, o objetivo do trabalho é analisar de que forma o conceito aberto de “*Bem Viver*” se manifesta em ações concretas, na atuação do movimento de mulheres negras e quilombolas, a partir da visibilização e transformação da situação da população afrodescendente, em geral, e de mulheres negras e quilombolas, em especial.

Dessa forma, essa análise é feita a partir de materiais produzidos pelo movimento de mulheres negras e quilombolas: Carta das Mulheres Negras – 2015; Manifesto da Marcha das Mulheres Negras 2015 contra o Racismo e a Violência e pelo Bem Viver; E-book Marcha das Mulheres Negras. Bem como as iniciativas e respostas que se deram após a Marcha e suas demandas, uma exemplo é a criação do “Comitê de Mulheres Negras Rumo ao planeta 50-50 em 2030”, que articula os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável²⁰ e a Década Internacional de Afrodescendentes, à plataforma da Marcha das Mulheres Negras (2015). Para tanto, utilizaremos como referência teórica de “*Bem Viver*” os autores latino-americanos: Anibal

Quijano e Alberto Acosta.

Concluimos que em um primeiro momento, o movimento de mulheres negras e quilombolas busca conviver com o capitalismo, através da aprovação de políticas públicas, a fim de forçar a eliminação das desigualdades, mas a práxis das mulheres quilombolas, rurais, indígenas, mulheres negras das florestas e das águas, visa superá-lo como modelo econômico e organização social, vez que sua existência está estritamente vinculada à terra.

Assim, a troca com mulheres quilombolas, mulheres negras do meio rural, colocam que o problema não é só a falta de acesso a bens de consumo por parte da população negra, mas a urgência de superar a ruptura imposta pela Colonialidade/Modernidade/Eurocentrada entre natureza e sociedade civil, e a sobreposição do indivíduo contra as culturas coletivas.

E esse salto qualitativo do debate se mostra fundamental, uma vez que, se a pauta das mulheres negras fosse somente representatividade negra em espaços de poder político e econômico, “essas lutas não poderiam avançar para a produção de um sentido histórico alternativo ao da “Colonialidade” /Modernidade/Eurocentrada” (QUIJANO, 2013, p. 54).

ABSTRACT

Brazil, as Colony and Empire, went through more than three centuries under the legality of the slavery regime. The main feature of this economic system is the external African trade. What led Brazil to become Americas largest slave importer, since from the “almost 10 million black people transferred to the New World between the fifteenth and nineteenth centuries, 3.650,000 were brought to Brazil” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1988, p. 11).

The colonial slave system is not neutral and produces various consequences in the Brazilian social formation, one of them being, as says Schwarcz (2018), the strong imbalance in the sexual composition between men and women in the slave period. The historian’s estimate indicates a proportion of 70% of men to 30% of women. This asymmetry favored a culture of rape, with white landlords, their sons and overseers raping the enslaved women and building a culture of force. Information that puts in check the romanticized “Brazilian miscegenation” as a result of “soft slavery”.

But the objectification of women went further, as we read the newspaper advertisements from this period, we see how disgraceful this scheme was for enslaved mothers, sold or rented as milkmaids. Degrading situation that testified the legal status of the enslaved: livestock property.

In this scenario, at the end of the first half of the nineteenth century, with the extinction of the slave trade - Lei Eusébio de Queiroz in 1850 - abolitionist discussions were more “restricted to groups of blacks and mestizos that were more aware of their situation and radical liberals” (BIBLIOTECA NACIONAL, 1988, p. 35). But external events, under the influence of changes in the capitalist direction, widen the abolitionist discussion, gaining strength in other political sectors.

Therefore, the political-institutional debate that prevailed in Brazil, about abolition, was between conservative politicians and liberal politicians, where the “right to property” of the slaveholders were in the center of attention. As a result, two projects were elaborated and presented: in one, slavery was abolished with conditions (indemnification for the owners and obligation for the slaves to serve until the end of the harvests) and another project which demanded the abolition without conditions and immediate. This culminates, on May 13, 1888, in Law N°. 3.353, which, with only two articles, declared slavery to be extinguished in Brazil. Nothing being mentioned about the situation of the black population.

In other words, in the post-abolition, no measures were taken to deal with the economic, social and political situation of the most important population in Brazilian economic and social formation. Better stated, the commissive and omissive attitude of the Brazilian State to the condition of the black population, first with slavery, and then, embodied in “scientific racism” during the Old Republic and, in the discourse of racial democracy, from the 1930s (ALMEIDA, 2017, p.2), is the genesis of capitalist development in the country.

And when we analyze the current development model, based on a deep socioeconomic inequality, we find that poverty in Brazil has race and gender. Proof of this is the data provided by the Human Rights Situation of Black Women in Brazil Dossier (2016), according to which, in 2013, Brazil had an estimated population of 59.4 million black women, corresponding to 51.8% of population and 27.7% of the total Brazilian population. However,

this significant number of women represent the main group in poverty in Brazil. Only 26.3% of black women live among the non-poor in Brazil, while 52.5% of white women and 52.8% of white men are out of poverty.

Regarding political power, the Dossier points out that the presence of black women in positions of decision in public and private bodies corresponds to 3% in the position of Minister of State (2016), 1% in Parliament (lower house and upper house, 2014). And in 2010, black women occupied a meager number of 0.5% in the boards of the 500 largest companies in Brazil.

As for the rural areas, based on data gathered by the Pastoral da Terra Commission, the Dossier (2016) points out that the current model of development is manifested by frequent and violent land conflicts, in which in 2014 were registreated 76 conflicts involving 6,144 quilombola families threatening the permanence of these traditional populations in their territories. The main agents of this harmful development are lumbermen, mining companies, grileiros, farmers, and also “the harmful action of the Brazilian State is also through its development options, through direct action or its business partners in the construction of dams and hydroelectric dams, mainly “(CRIOLA, GELEDÉS, 2016, 27). The Dossier points out that 25 years after the enactment of the Federal Constitution, only 6.9% of the quilombola territories were recognized.

These data reveals that in the economic transition from slave labor to free labor, as Almeida (2018) points out, racial classifications - included-gender classifications - played an important role defining social hierarchies, legitimacy in the conduct of state power, and economic development strategies.

And it is this model of economic development that maintains and accentuates the misery of a particular racial group, which concentrates black women in the lower income tier of the economic pyramid.

In this scenario, in November 2011, the *Black Women’s National March Against Racism, Violence and for the Good Living* appeared. From it, over three years there was an intense and continuous grassroots work that led to the fight against racism and the political banner of “*Good Living*”.

This collective construction, articulated in the five Brazilian regions, culminated in the meeting, on November 18, 2015, in Brasília - DF, of

approximately 50 thousand black women in March in the federal capital of Brazil, to affirm: *Another World is Possible!*

When Brazilian black women, alongside with quilombola women, based their basic actions over three years on the political philosophy of “Good Living” - a term born of the indigenous social organizations of Ecuador (term in kichwa - *sumak kawsay*) and Bolivia, but which in Brazil ended up restricted to the academic environment in the debate on plurinational constitutionalism in Latin America - they widened the debate, translating for the non-academic public the need for a deep change in social, racial, gender, political and economic relationships

The term also points to a rescue of African ancestry, since the *Good Living* is also on the other side of the Atlantic, in the “African ethics and philosophy of Ubuntu - ‘I am because we are.’” (COSTA, 2016, p.14). In other words, the March was a political moment to say that there is no way to think the country without considering the black and indigenous population.

Assim, o objetivo do trabalho é analisar de que forma o conceito aberto de “*Bem Viver*” se manifesta em ações concretas, a partir do movimento de mulheres negras e quilombolas, a partir da visibilização e transformação da situação da população afrodescendente, em geral, e de mulheres negras e quilombolas, em especial.

Thus, the objective of the study is to analyze how the open concept of “Good Living” manifests itself in concrete actions, starting from the movement of black and quilombola women, from the visibility and transformation of the situation of the Afrodescendant population in general and of black and quilombola women, in particular.

Therefore, this analysis is made from materials produced by the movement of black and quilombola women: Black Women’s Letter - 2015; Manifesto of the Black Women’s March Against Racism, Violence and for the Good Living; Black Women’s March E-book. As well as the initiatives and responses that came after the March and its demands, one example is the creation of the “Black Women’s Committee Towards the Planet 50-50 in 2030”, which articulates the Sustainable Development Goals²¹ and the International Decade of Afrodescendants, to the platform of the Black Women’s

21 Having as a reference the United Nations partnership for Sustainable Development Goals 2017-2021.

March (2015). To do so, as the theoretical reference of “Good Living”, we will use the Latin American authors: Anibal Quijano and Alberto Acosta.

We conclude that at first, the movement of black and quilombola women seeks to live with capitalism, through public policies, in order to force the elimination of inequalities, but the praxis of quilombola, rural, indigenous, forests and water women aims to overcome capitalism as an economic model and social organization, since their existence is strictly linked to land.

Thus, the dialogue between quilombola and black women from rural areas, points out that the problem is not only the lack of access to consumer goods by the black population, but the urgency to overcome the rupture imposed by Coloniality/Modernity/Eurocentered between nature and civil society, and the overlapping of the individual against collective cultures.

And this qualitative leap in the debate is fundamental, once if the agenda of black women was only black representation in spaces of political and economic power, “these struggles could not advance towards the production of a historical sense alternative to that of ‘Coloniality’/Modernity / Eurocentrada” (QUIJANO, 2013, p. 54).

REFERÊNCIAS

A LADAINHA da democracia racial. **Intérpretes:** Lilia Schwarcz. São Paulo, 2018. P&B. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=KIZErDaljIc>>. Acesso em: 08 jan. 2018.

ACOSTA, Alberto. **O Bem Viver:** uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo: Autonomia Literária, 2016. 264 p.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018. 203 p.

ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **Racismo.** 2017. Disponível em: <<https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/92/edicao-1/racismo>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

BRASIL. Biblioteca Nacional. Ministério da Cultura. **Para uma história do negro no Brasil.** 1988. Disponível em: <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_iconografia/icon1104317/icon1104317.pdf>. Acesso

em: 10 abr. 2019.

CRIOLA; GELEDÉS (Brasil). **A Situação dos Direitos Humanos das Mulheres Negras no Brasil**. 2016. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Dossie-Mulheres-Negras-PT-WEB3.pdf>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

GORENDER, Jacob. **A escravidão Reabilitada**. São Paulo: Expressão Popular, 2016. 296 p.

INCRA. **Regularização de Territórios Quilombolas: perguntas Frequentes**. 2017. Disponível em: <<http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-perguntasrespostas-a4.pdf>>. Acesso em: 19 out. 2017.

QUIJANO OBREGÓN, A. “**Bem Viver**”: Entre o “Desenvolvimento” e a “Des/Colonialidade” do Poder. Revista da Faculdade de Direito da UFG, [s.l.], v. 37, n. 01, p.46-57, 1 jul. 2013. Universidade Federal de Goiás. <http://dx.doi.org/10.5216/rfd.v37i01.31763>.

**POR UMA MAIOR REPRESENTATIVIDADE DAS
MULHERES: UMA RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA
CULTURA (POLÍTICA) DO PATRIARCADO E SUAS
CONSEQUÊNCIAS NA ESCALA DE IMPORTÂNCIA DO
“SER” FEMININO E DO MEIO AMBIENTE NO BRASIL E NO
MUNDO PARA A SUA NECESSÁRIA DESCONSTRUÇÃO
CONCEITUAL E PRÁTICA**

*FOR A GREATER REPRESENTATIVENESS OF WOMEN:
A HISTORICAL RECONSTRUCTION OF THE (POLITICS)
PATRIARCHED CULTURE AND THEIR CONSEQUENCES
ON THE IMPORTANT SCALE OF THE FEMALE “BEING”
AND THE ENVIRONMENT IN BRAZIL AND THE WORLD
FOR ITS NEEDED CONCEPTUAL AND PRACTICAL
DECONSTRUCTION*

Daiana Alessi Nicoletti Alves²²

Wanessa Assunção Ramos²³

RESUMO

A violação aos direitos das mulheres se constitui como um dos temas mais relevantes na sociedade brasileira no presente momento, considerando que esse assunto possui grande visibilidade social e política. A igualdade entre gêneros é constitucionalmente garantida (artigos 3º e 5º, CF), infra-constitucionalmente prevista e ratificada em diversos tratados internacionais, mas mesmo diante de uma igualdade formalmente estabelecida, a igualdade material entre homens e mulheres não é respeitada. Estas transgressões são decorrentes de uma construção social que foi estabelecida há muitos anos (BEAUVOIR, 1967), decorrente de um complexo de macho persistente na família e na sociedade brasileira (SAFFIOTI, 1979).

22 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).
Contato: daianaallessi@hotmail.com

23 Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Políticas Públicas da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).
Contato: wanessaaramos@gmail.com.

Na visão de Pierre Bourdieu, “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificação: a visão androcêntrica impõe-se como neutra e não tem necessidade de se enunciar em discursos que visem a legitimá-la” (BOURDIEU, 1999). Percebe-se que a participação masculina não é questionada, mas com o gênero feminino o contrário ocorre. Em que pese já houvesse uma defesa do direito das mulheres por Marquês de Condorcet em 1790 (BITTENCOURT, 2009), a luta para reconhecimento dos direitos das mulheres é um processo em constante construção (WEBER, 2018) e que a participação das mulheres, principalmente para oportunidades de liderança, está constituída como uma das metas globais do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5, imperioso que se propicie a desconstrução de conceitos patriarcais fortemente enraizados na cultura brasileira e *conditio sine qua non* para a desigualdade de gênero e, diante da importância da representatividade para a efetividade do Estado Democrático de Direito e da importância de se garantir vez e voz às mulheres que ainda permanecem em desvantagem, notadamente no cenário da representatividade social e política, nada mais adequado que se incluir a desigualdade de gênero como um entrave democrático a ser sanado ante o forte papel que as mulheres desempenham dentro do contexto do desenvolvimento sustentável e da mesma forma que a natureza e seus recursos, foram objeto de dominação e exploração masculina com objetivo de garantir valor, ou seja, com viés monetário.

A similitude entre a natureza como mãe provedora e a mulher, interliga-se social e culturalmente “no que pode ser um parentesco natural entre o feminismo e a ecologia ou uma semelhança entre a exploração da natureza e a exploração das mulheres.” (DI CIOMMO, 1999). Neste diapasão, o ecofeminismo pode trazer uma colaboração importante, já que é um movimento que incorpora a visão feminina em um prisma sócio-político sobre as discussões acerca da problemática ambiental e que comunga o conceito de dar valor ao que era e ainda permanece economicamente irrelevante, tal como cultura local, vida e natureza sustentável utilizando-se da desconstrução do princípio produtivista de desenvolvimento desenfreado incentivado pelo capitalismo, que há décadas é uma das bandeiras do ativismo da indiana Vandana Shiva.

Pretende-se em um estudo comparado, relatar algumas contribuições

teóricas e sociais relevantes da referida ecofeminista, que hoje pode ser considerada um expoente da representatividade feminina global, de acordo com o 5º objetivo do projeto de desenvolvimento sustentável (ODS) desenvolvido pela ONU Mulheres Brasil no intuito de difundir a igualdade de gênero e a garantia da participação efetiva e igualitária de lideranças femininas em todos os níveis de tomada de decisões na vida política, econômica e pública.

Nesta visão de um ambiente socioambiental pleno e democrático, Shiva difunde o pensamento que todos somos participantes e integrantes da natureza e com ela devemos coexistir em equilíbrio, e não usar os recursos naturais como exploradores, como se a o meio ambiente fosse um mero instrumento a disposição da humanidade, algo “inerte, passivo, separável, fragmentado e inferior, a ser explorado” (SHIVA, 1991) e nessa visão resta clara a exaltação ao empoderamento feminino, a importância da participação sócio política e do ativismo ecológico.

O ecofeminismo crítico é motor propulsor da transformação e da desconstrução do conceito dualista que envolve a identidade humana e a natureza, bem como, reposicionar a mulher em paridade com o homem, sem hierarquia e em um claro movimento para devolver os protagonistas aos seus papéis e deveres sociais, sendo a proteção da natureza para um meio ambiente sadio, necessidade e obrigação do ser humano.

A sustentabilidade ambiental permanece sendo pauta de urgência, pois diante da globalização e do capitalismo desenfreado, as mulheres permanecem sub-representadas, sem a menor preocupação por parte dos governos, em desenvolver a liderança sob a perspectiva de gênero. Deve-se combater a confusão que o patriarcado capitalista criou ao reproduzir uma confusão ao inconsciente social de que “apresenta as atividades de destruição como produtivas e as femininas como inatividade” (SHIVA, 2016).

Desta forma, o objetivo geral do estudo proposto é analisar a representatividade feminina num contexto socioambiental, antropológico e filosófico, considerando que essa perspectiva ultrapassa os limites do meio ambiente, perpassando as esferas sociais e econômicas. Tem-se como objetivos específicos (i) descrever acerca da desigualdade de gênero nos espaços de tomada de decisão e representatividade, (ii) abordar a necessidade da liderança feminina na sociedade e em âmbito político e (iii) realizar um

estudo comparado entre a situação brasileira no tocante a representatividade feminina em pautas de ativismo ambiental traçando um paralelo com movimentos de engajamento internacional no que tange ao pioneirismo do protagonismo feminino na luta e defesa de um meio ambiente sadio e sustentável, em especial da ecofeminista Vandana Shiva.

Se utilizará como metodologia uma pesquisa teórica, exploratória e qualitativa. Acredita-se que o empoderamento social e político possibilitará à mulher efetivamente ocupar seu lugar social que historicamente lhe foi usurpado por uma sociedade patriarcal ambiciosa de modo a exercer seu papel de relevância social e política propiciando um ambiente sustentável e justo que represente verdadeiramente a democracia e o efetivo exercício da cidadania. Por fim, busca-se concretizar a participação feminina nos mais variados contextos, que nas palavras certeiras de Boaventura de Sousa Santos, “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades” (2003).

ABSTRACT

The violation of women's rights is one of the most relevant issues in Brazilian society at present, considering that this subject has great social and political visibility. Gender equality is constitutionally guaranteed (Articles 3 and 5, CF), infraconstitutionally foreseen and ratified in several international treaties, but even in the face of a formally established equality, the equality of men and women is not respected. These transgressions stem from a social construction that was established many years ago (BEAUVOIR, 1967), due to a persistent male complex in the Brazilian family and society (SAFFIOTI, 1979). In Pierre Bourdieu's view, “the strength of the masculine order is evidenced by the fact that it dispenses justification: the androcentric vision imposes itself as neutral and does not need to be enunciated in discourses aimed at legitimizing it” (BOURDIEU, 1999). It is noticed that the masculine participation is not questioned, but with the feminine gender the opposite occurs.

Despite the fact that there was already a defense of women's rights by

Marques de Condorcet in 1790 (BITTENCOURT, 2009), the struggle for the recognition of women's rights is a process that is constantly under construction (WEBER, 2018) and that women's participation, especially for leadership opportunities, is one of the global goals of the Sustainable Development Objectives (ODS) 5, which is imperative to deconstruct patriarchal concepts strongly rooted in Brazilian culture and *conditio sine qua non* for gender inequality. importance of representativeness for the effectiveness of the Democratic Rule of Law and the importance of guaranteeing time and voice to women who still remain at a disadvantage, especially in the scenario of social and political representativeness, it is more appropriate to include gender inequality as a barrier democratic society to be healed in the face of the strong role women play within the sustainable development, and in the same way that nature and its resources have been the object of male domination and exploitation in order to guarantee value, that is, with monetary bias.

The similarity between nature as provider mother and woman, socially and culturally intertwines "in what can be a natural kinship between feminism and ecology or a similarity between the exploitation of nature and the exploitation of women." (DI CIOMMO, 1999). In this context, ecofeminism can bring important collaboration, since it is a movement that incorporates the female view in a socio-political perspective on the discussions about the environmental problem and that shares the concept of giving value to what was and still remains economically irrelevant, such as local culture, life and sustainable nature, using deconstruction of the productivism principle of unbridled development encouraged by capitalism, which for decades has been one of the flagships of Indian Vandana Shiva's activism.

It is intended in a comparative study to report some relevant theoretical and social contributions of the mentioned ecofeminist, who today can be considered an exponent of the global feminine representativeness, according to the 5th objective of the sustainable development project (ODS) developed by UN Women Brazil in order to disseminate gender equality and ensure the effective and equal participation of women's leaders at all levels of decision-making in political, economic and public life.

In this vision of a full and democratic socio-environmental environment, Shiva diffuses the thought that we are all participants and members of

nature and with it we must coexist in balance, and not use natural resources as explorers, as if the environment were a mere instrument at disposal of humanity, something “inert, passive, separable, fragmented and inferior, to be explored” (SHIVA, 1991) and in this view it is clear the exaltation of women’s empowerment, the importance of socio-political participation and ecological activism.

Critical ecofeminism is the driving force behind the transformation and deconstruction of the dualist concept that involves human identity and nature, as well as repositioning the woman in parity with man, without hierarchy and in a clear movement to return the protagonists to their roles and social duties, being the protection of nature for a healthy environment, need and obligation of the human being. Environmental sustainability remains a matter of urgency, because in the face of globalization and unbridled capitalism, women remain underrepresented, without the least concern on the part of governments, to develop leadership from a gender perspective. The confusion that the capitalist patriarchy has created in reproducing a confusion to the social unconscious that “presents the activities of destruction as productive and women as inactivity” (SHIVA, 2016).

Thus, the general objective of the proposed study is to analyze the female representation in a socio-environmental, anthropological and philosophical context, considering that this perspective goes beyond the limits of the environment, permeating the social and economic spheres. considering that this perspective goes beyond the limits of the environment, permeating the social and economic spheres.

The specific objectives are: (i) to describe gender inequality in decision-making and representative spaces, (ii) to address the need for female leadership in society and at the political level, and (iii) to conduct a comparative study between the situation Brazilian perspective on female representativeness in environmental activism, tracing a parallel with movements of international engagement regarding the pioneering role of women in the fight and defense of a healthy and sustainable environment, especially the ecofeminist Vandana Shiva.

A theoretical, exploratory and qualitative research will be used as methodology. It is believed that social and political empowerment will enable women to effectively occupy their social place that has historically been

usurped by an ambitious patriarchal society in order to play its role of social and political relevance by providing a sustainable and just environment that truly represents democracy and the effective exercise of citizenship. Finally, we seek to concretize women's participation in the most varied contexts, which in the words of Boaventura de Sousa Santos, "we have the right to be equal when our difference makes us inferior; and we have the right to be different when our equality decharacterizes us. Hence the need for an equality that recognizes differences and a difference that does not produce, feed or reproduce inequalities" (2003).

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: DIFEL, 1967-1970, v. 2.

BITTENCOURT, Ana. **Mulheres na política: entraves e conquistas**. Democracia Viva, v. 41, p. 84-89, 2009.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

DI CIOMMO, Regina Célia. **Ecofeminismo e Educação Ambiental**. São Paulo: Editorial Cone Sul, 1999.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes**. Petrópolis: Vozes, 1979.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SHIVA, Vandana. **Abrazar la vida: mujer, ecología y supervivencia** (trad. Ana E. Guyer e Beatriz Sosa Martinez). Montevideo: Instituto del Tercer Mundo, 1991.

SHIVA, Vandana. **La Terra Ha I Suoi Diritti**. La mia lotta di donna per un mondo piú giusto. Bologna: Emi, 2016.

SILLIPRANDI, Emma, **Ecofeminismo: contribuições e limites para a**

abordagem de políticas ambientais, Agroecologia e Desenvolvimento Rural Sustentável, Porto Alegre, V1, n1, Jan/Mar 2000.

WEBER, Rosa. Prefácio. *In*: SILVA, Christine Oliveira Peter da, *et al.* **Constitucionalismo Feminista**. Salvador: Editora JusPodivm, 2018.

Grupo de Trabalho VI

RUPTURAS
DEMOCRÁTICAS
E RETROCESSOS
SOCIOAMBIENTAIS

Coordenação

Anne Geraldi Pimentel

Luciano Alberto Ferreira

O RETROCESSO DAS LEIS AMBIENTAIS NO PARANÁ

THE RETROCESS OF ENVIRONMENTAL LAWS IN PARANÁ

Ana Paula Brudnicki Barbosa¹

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é a análise de três normas promulgadas no Estado do Paraná nos últimos anos que alteraram normas de proteção do meio ambiente e verificar a flexibilização ou extinção de instrumentos que visavam tal proteção. Busca-se, ainda, analisar o retrocesso das vias protetivas do meio ambiente por tais normas e apontar a inconstitucionalidade de tais medidas, ante a ausência de observação do princípio da impossibilidade do retrocesso das normas de proteção ambiental.

Tal trabalho visou apurar por meio da análise de tais normas, a fim de realizar um paralelo entre os instrumentos de proteção que a lei anterior assegurava e quais foram flexibilizados ou suprimidos. Posteriormente, verificar a inconstitucionalidade por meio do referencial bibliográfico acerca do tema.

As normas estudadas são: A Resolução SEIN n. 22, de 05/07/1985, alterada pela Resolução Conjunta SEMA/IAP/SEAB/ADAPAR/CC n. 1 de 12/12/2018; O Decreto n. 4.996, de 06/09/2016 que cria o Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Paranaense, e; a Resolução SEMA n.8, de 08/02/2019, a qual regula o apoio técnico de profissionais autônomos em procedimentos de licenciamento e outorga.

A primeira resolução que se utiliza como análise, tinha por escopo a proteção dos usuários, da sociedade circunvizinha e do meio ambiente das áreas que eram expostas a agrotóxicos e demais biocidas neste estado, onde conferiu algumas determinações específicas que não estão compreendidas em outros ordenamentos, como uma faixa de amortecimento para evitar a contaminação com tais produtos.

Contudo, a Resolução Conjunta SEMA/IAP/SEAB/ADAPAR/CC n. 1 de 12/12/2018, a qual revoga a norma acima escrita, não traz qualquer

¹ Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).
Contato: ana.brudnicki@gmail.com.

mecanismo de proteção como o anteriormente descrito, o que demonstra-se uma lacuna de permissividade ao poluidor que não terá mais que se utilizar de tais critérios para a utilização de agrotóxicos, o que aumenta a possibilidade de intoxicação do meio ambiente e dos atores locais pela substância ali aplicada, conforme aponta o Ministério Público do Paraná (2018).

Como segunda norma de estudo, analisa-se a formulação do Zoneamento Ecológico Econômico de Pontal do Paraná, o qual foi utilizado como instrumento para aprovar a instauração de um porto particular em Pontal do Sul, local onde tinha por escopo o turismo de natureza e não polo de petróleo, uma vez que há o Porto de Paranaguá para tanto.

Quando foi realizado tal zoneamento, foi determinada a construção de uma estrada que irá suprimir 500 hectares de Mata Atlântica, além da poluição das águas em decorrência dos reflexos da atividade portuária, precarização dos serviços públicos em razão da ausência de infraestrutura da cidade para receber tal empreendimento, bem como a supressão ou extinção do turismo que se destina a Ilha do Mel, conforme aponta o Observatório de Conservação Costeira do Paraná - OC2 (2017).

Por fim, a terceira norma analisada é a Resolução SEMA 8/2019 que terceirizou a profissionais liberais cadastrados no órgão os procedimentos de determinados Licenciamento Ambiental, Autorização Ambiental e Outorga de Recursos Hídricos, o que afronta a autonomia profissional exigida para o ato administrativo para realizar o exercício do poder de polícia. Com tal promulgação, verifica-se a impossibilidade da delegação do poder de polícia, pois o Estado Democrático de Direito garantiu o monopólio da violência (Justen Filho, 2013), o que evidencia o retrocesso na proteção ambiental.

É dever do Estado manter a proteção ambiental e o que se pode observar é a flexibilização e extinção de normas que assegurem tal proteção, o que demonstra uma evolução perniciosa para a degradação institucionalizada do meio ambiente, onde seus efeitos serão irreversíveis a todos, em razão do atendimento do interesse do poder econômico em detrimento de proteção do meio ambiente e da sociedade que necessita de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, por meio do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, assegurando este como um bem de uso comum do povo, devendo ser preservado e mantido

para as presentes e as futuras gerações, sendo um dos pilares fundamentais da ordem constitucional, como pode ser deduzido de leitura sistemática do referido texto legal. Deste modo, ainda na Carta Magna, pode-se verificar a proteção ao meio ambiente como corolário a atividade econômica (artigo 170, inciso IV) e a atribuição da função social da propriedade, onde condiciona seu cumprimento à “*utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e à preservação do meio ambiente*” (artigo 186, inciso II), o que demonstra a sua relevância em todos os âmbitos do ordenamento jurídico, afetando a sociedade civil e o Estado.

Inobstante a ausência da observação da prerrogativa constitucional, todos os exemplos mencionados ferem o princípio da proibição do retrocesso ecológico.

O princípio da proibição de retrocesso ecológico tem por escopo realizar uma barreira protetiva em face da atuação do poder público, em especial para limitar a discricionariedade do legislador (Estado-legislador), bem como possíveis retrocessos no tocante à adequação e capacidade da estrutura administrativa e organizacional do Estado (Estado-administrador) já consolidada, para a proteção e promoção de direitos ambientais, sendo possível ser postulada contra o Estado, inclusive por via jurisdicional (Sarlet, 2019).

O princípio aqui destacado foi recentemente reconhecido mediante o Princípio 3, c, do Acordo Regional de Escazú para América Latina e Caribe sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria Ambiental (2018). Registra-se que, juntamente com a proibição de retrocesso, tal acordo internacional também sagrou expressamente o princípio de progressividade, vinculando o Estado — em todas as suas manifestações —, no sentido de não apenas vedar retrocessos no regime legislativo e administrativo em matéria ambiental, mas, também, um dever estatal, de atuar progressivamente na defesa de tais direitos.

O que se observa é a total falta de observação de tal princípio ante a promulgação das normas aqui apresentadas que extinguem e diminuem a proteção do meio ambiente, onde tais medidas colocam em risco ou, de fato, fragilizam a proteção ambiental no Estado do Paraná, o que é vedado por tal prerrogativa.

Desta forma, é cristalina a necessidade do debate acadêmico e a demonstração da inconstitucionalidade de tais previsões, uma vez que a

sua promulgação tem por escopo o desmonte da proteção ambiental consolidada no país com o advento da Política Nacional do Meio Ambiente e ratificada pela Constituição Federal e demais instrumentos que aumentam o rigor da lei, o que jamais poderá ser retificado, seja por qual motivo for.

ABSTRACT

The objective of the present study is the analysis of three norms promulgated in the State of Paraná in the last years that changed norms of protection of the environment and verify the flexibilization or extinction of instruments that aimed at such protection. It also seeks to analyze the regression of the protective pathways of the environment by such norms and to point out the unconstitutionality of such measures, in the absence of observation of the principle of the impossibility of retrogression of environmental protection standards.

This work aimed to establish through the analysis of such norms, in order to make a parallel between the instruments of protection that the previous law ensured and which were relaxed or suppressed. Subsequently, to verify the unconstitutionality through the bibliographic reference on the subject.

The standards studied are: SEIN Resolution no. 22 of July 5, 1985, as amended by Joint Resolution SEMA / IAP / SEAB / ADAPAR / CC n. 1 of 12/12/2018 1; Decree n. 4.996, dated 09/09/2016 that creates the Ecological Economic Zoning of the Coast of Parana, and; the SEMA Resolution n.8, dated 02/02/2019, which regulates the technical support of autonomous professionals in licensing and granting procedures.

The first resolution used as an analysis was intended to protect the users, the surrounding society and the environment of the areas that were exposed to pesticides and other biocides in this state, where it conferred some specific determinations that are not understood in other jurisdictions, as a damping range to avoid contamination with such products.

However, the Joint Resolution SEMA / IAP / SEAB / ADAPAR / CC n. 1 of 12/12/2018, which repeals the above written standard, does not provide any protection mechanism as described above, which demonstrates a permissiveness gap to the polluter who will no longer have to use

such criteria for the the use of pesticides, which increases the possibility of intoxication of the environment and local actors by the substance applied thereto, according to the Public Ministry of Paraná (2018).

As a second standard of study, the formulation of the Ecological Economic Zoning of Pontal do Paraná is analyzed, which was used as an instrument to approve the establishment of a private port in Pontal do Sul, where it was intended for nature tourism and not oil hub, since there is the Port of Paranaguá for both.

When this zoning was carried out, the construction of a road that will suppress 500 hectares of Atlantic Forest was determined, as well as water pollution due to the effects of port activity, precariousness of public services due to the lack of infrastructure in the city to receive such as well as the suppression or extinction of tourism that is destined to Ilha do Mel, as pointed out by the Coastal Conservation Observatory of Paraná - OC2 (2017).

Finally, the third standard analyzed is the Resolution SEMA 8/2019 that outsourced to the professionals registered in the organ the procedures of certain Environmental Licensing, Environmental Authorization and Granting of Water Resources, which faces the professional autonomy required for the administrative act to carry out the exercise of police power. With such promulgation, it is impossible to delegate the police power, since the Democratic State of Law guaranteed the monopoly of violence (Justen Filho, 2013), which shows the regression in environmental protection.

It is the duty of the State to maintain environmental protection and what can be observed is the flexibilization and extinction of norms that ensure such protection, which demonstrates a pernicious evolution for the institutionalized degradation of the environment, where its effects will be irreversible to all, reason of serving the interests of economic power to the detriment of the protection of the environment and society that needs an ecologically balanced environment.

The Federal Constitution, in its article 225, by means of the fundamental right to the environment ecologically balanced, ensuring this as a common good of the people, and must be preserved and maintained for present and future generations, being one of the fundamental pillars of the constitutional order, as can be deduced from a systematic reading of said

legal text. Thus, even in the Magna Carta, environmental protection can be verified as a corollary to economic activity (article 170, item IV) and the attribution of the social function of property, where it conditions its fulfillment to the “appropriate use of available natural resources and the preservation of the environment” (article 186, item II), which demonstrates its relevance in all areas of the legal system, affecting civil society and the State.

Notwithstanding the absence of observance of the constitutional prerogative, all the above examples violate the principle of banning ecological regression.

The principle of the ban on ecological regression is intended to provide a protective barrier in the face of public authorities, in particular to limit the discretion of the legislator (State legislator), as well as possible setbacks as regards the adequacy and capacity of the administrative structure and (State-administrator) already consolidated, for the protection and promotion of environmental rights, being possible to be postulated against the State, including by judicial means (Sarlet, 2019).

The principle highlighted here has recently been recognized through Principle 3 (c) of the Escazú Regional Agreement for Latin America and the Caribbean on Access to Information, Public Participation in Decision-Making and Access to Justice in Environmental Matters (2018). It is noted that, together with the prohibition of retrogression, such an international agreement also expressly enshrined the principle of progressivity, binding the State - in all its manifestations - not only to prevent setbacks in the legislative and administrative regime in environmental matters, but also a state duty, to act progressively in the defense of such rights.

What is observed is the total lack of observation of this principle before the promulgation of the norms presented here that extinguish and diminish the protection of the environment, where such measures endanger or, in fact, weaken the environmental protection in the State of Paraná, which is prohibited by such prerogative.

In this way, the need for academic debate and the demonstration of the unconstitutionality of such forecasts are crystalline, since their promulgation is aimed at dismantling the consolidated environmental protection in the country with the advent of the National Environmental Policy and ratified by the Federal Constitution and other instruments that increase the

rigor of the law, which can never be rectified, for whatever reason.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Política Nacional do Meio Ambiente**. Lei Federal 6.938/81, 1981.

_____. **Lei Ordinária nº 9.795, de 22 de abril de 1999**. Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9795.htm>. Acesso em: 01 de abril de 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 9. ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

OBSERVATÓRIO DE CONSERVAÇÃO COSTEIRA DO PARANÁ – OC2. **Grandes Empreendimentos no Litoral do Paraná**. Disponível em: <http://www.spvs.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Grandes-empreendimentos-no-litoral-_jan2018.pdf>. Acesso em: 28.nov.2014

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina e Caribe. **Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe**. Santiago: Nações Unidas, 2018.

PARANÁ. **Decreto nº 4.997, de 06 de setembro de 2016**. Regula o Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Paranaense. Diário Oficial, Curitiba, PR, 06 set. 2016. Seção 1, p. 1.

_____. Ministério Público. **MPPR ajuíza ação para manter regras restritivas à aplicação de agrotóxicos**. 20/12/2018. Disponível em: <<http://www.mppr.mp.br/2018/12/21149,10/MPPR-ajuiza-acao-para-manter-regras-restritivas-a-aplicacao-de-agrotoxicos.html>>. Acesso em 15.04.2019.

_____. Secretaria do Estado do Interior. **Resolução SEIN n. 22/1985, de 05/07/1985**. Regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e

biocidas.

_____. Secretaria do Meio Ambiente. **Resolução Conjunta SEMA/IAP/SEAB/ADAPAR/CC n. 1, de 12/12/2018**. Regula a poluição do meio ambiente por agrotóxicos e biocidas.

_____. Secretaria do Meio Ambiente. **Resolução SEMA n. 8, de 12/02/2019**. Regula o apoio técnico de profissionais autônomos, cadastrados e capacitados pelo Órgão Licenciador em conjunto com os Conselhos Profissionais, Federações e Associações em procedimentos de licenciamento e outorga.

SARLET, Ingo Wolfgang. Consultor Jurídico. **A proibição do retrocesso ecológico e as mudanças no Ministério do Meio Ambiente**. Publicado em 15/02/2019. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-fev-15/direitos-fundamentais-proibicao-retrocesso-ecologico-ministerio-meio-ambiente>>. Acesos em: 15/04/2019.

A AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS COMO FATOR DE INSEGURANÇA JURÍDICA E CONFLITOS AGRÁRIOS NO BRASIL

LAND GRABBING AS A FACTOR OF LEGAL INSECURITY AND AGRICULTURAL CONFLICTS IN BRAZIL

Cláudio Lopes Maia²
Jéssica Silva Monteiro³

RESUMO

A aquisição de terras por estrangeiros no Brasil não se trata de tema novo na agenda política nacional, tampouco constitui matéria inédita no ordenamento jurídico brasileiro. Atualmente, embora haja vasto expediente legal com intuito de regulamentar a alienação e o arrendamento de imóveis rurais por estrangeiros no país, existe um debate político e econômico acerca desta temática no sentido de modificar o regime vigente a respeito destas práticas.

As discussões recentes, tanto em âmbito legislativo quanto no ambiente acadêmico, por vezes apaixonadas e carentes de dados que comprovem ou afastem o fenômeno da corrida por terras no Brasil, parecem, entretanto, ignorar que as restrições à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros previstas, notadamente, na Lei n. 5.709, de 07 de outubro de 1971, foram o produto da CPI destinada a apurar a venda de terras brasileiras a pessoas físicas e jurídicas estrangeiras, bem como de suas conclusões. As investigações da CPI em questão, criada pela Resolução n° 31, de 1967, resultaram no Relatório Velloso, documento valioso do qual se pode extrair o questionamento que compõe o problema proposto por este projeto: a liberação da aquisição de terras por estrangeiros pode colocar em risco a integridade territorial brasileira e a soberania nacional, além de acirrar os

2 Prof. da Universidade Federal de Goiás, do curso de História do Câmpus de Catalão e do Programa de Pós-graduação em Direito Agrário do Câmpus Goiânia.
Contato: claudio_maia@ufg.br.

3 Mestranda em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás.
Contato: jescmonteiro@gmail.com.

conflitos pela terra no país?

A pesquisa tem como objetivo geral identificar as inseguranças relativas à aquisição de terras por estrangeiros no Brasil apuradas na CPI de 1967 de modo a indicar sua superação ou permanência após a vigência do regime jurídico voltado à matéria. Por seu turno, os objetivos específicos do trabalho são: elencar e descrever as inseguranças apontadas nesta CPI como fundamento para a elaboração da Lei 5.709/71 e verificar os dados referentes à aquisição de terras por estrangeiros no país e outros de natureza complementar passíveis de estabelecer um paralelo entre o cenário anterior à vigência da Lei 5.709/71 e a conjuntura atual acerca da temática.

No tocante aos objetivos da pesquisa, o processo deste trabalho pautar-se-á pelo método dialético argumentativo. Seu desenvolvimento dar-se-á por meio da técnica de análise documental, voltando-se à busca de dados secundários, ou seja, de acervos já existentes, de modo a solucionar o problema proposto. Sendo assim, a pesquisa utilizar-se-á de fontes como o relatório da CPI de 1967, também conhecido como Relatório Velloso, assim como os diplomas legais que compõem o regime jurídico da aquisição de terras por estrangeiros, visando ao levantamento das inseguranças relativas à aquisição de imóveis rurais por não-nacionais constatadas à época. A pesquisa servir-se-á de estudos atualizados referentes à temática sugerida, tais como dados do IBGE, do INCRA, boletins Dataluta e relatórios técnicos como os de Pretto (2009) e Alvim (2009), os quais fornecem dados sobre o status da questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil. A análise instrumentalizar-se-á ainda pelo exame de textos jornalísticos, revistas, portais eletrônicos de notícias, almanaques, etc., cujo conteúdo midiático propicie dados atinentes ao tema, com o propósito de complementar as informações das fontes anteriores dotadas de imprecisão, imprescindíveis, no entanto, à discussão apresentada.

Avessa à estabilidade da norma jurídica, todavia, a conjuntura agrária dos anos 2000 apresentou-se como um período acentuadamente dinâmico no que concerne à temática. A crise dos alimentos e a expansão dos agrocombustíveis ocasionaram a elevação dos preços das terras no Brasil, em razão da recuperação das cotações das commodities no mercado internacional. A produção em alta e a intenção de plantio recorde para a temporada atraíram a atenção de estrangeiros, inclusive de fundos de investimento de outros

países, que se voltaram para o mercado de terras brasileiro. Em meio às transformações do cenário econômico nacional, o Governo Federal realizou o imbróglgio gerado pela revogação do art. 171, CF/88, ocasião em que promoveu seminários e mobilizou um grupo de trabalho com diversos órgãos – entre eles, a Advocacia-Geral da União (AGU) – em uma tentativa de viabilizar, do ponto de vista legal, restrições ao capital estrangeiro no acesso à terra, como medida estratégica de segurança nacional.

É nesse quadro que se dá a edição do Parecer CGU/AGU nº 01/2008-RVJ, datado de 03 de setembro de 2008, e, posteriormente, sua adoção e submissão à Presidência da República sob a forma do Parecer AGU nº LA-01/10, publicado em 23 de agosto de 2010 no Diário Oficial da União (DOU), cujo entendimento divergiu drasticamente dos pareceres anteriores sobre a não recepção do § 1º do art. 1º da Lei nº 5.709/71 pela Constituição Federal de 1988. O texto do parecer consolidado sustentava que o dispositivo supramencionado havia sido recepcionado por parte da Carta Magna, de modo que a pessoa jurídica brasileira da qual participem, a qualquer título, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas que tenham a maioria do seu capital social e residam ou tenham sede no exterior equipara-se ao estrangeiro residente no Brasil e à pessoa jurídica estrangeira autorizada a aqui funcionar, submetendo-se às regras da lei sobre aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no Brasil. Cumpre ressaltar que a aprovação do Parecer AGU LA-01/2010, assim como a sua publicação no DOU, por força do art. 40 da Lei complementar nº 73, passou a vincular todos os órgãos da Administração Pública Federal. Nesse diapasão, INCRA e Ministério da Agricultura voltaram a se tornar responsáveis pela fiscalização da legalidade das aquisições (TAYER NETO *et al.*, 2014, p. 124).

Ocorre que, desde meados da década de 1990, a agricultura brasileira vinha experimentando um crescimento expressivo de investimentos estrangeiros, cuja participação era uma das principais causas da expansão dos setores sucroenergético e de florestas. Verificou-se uma grande injeção de capital externo nas regiões de fronteiras agrícolas produtoras de grãos e algodão, em especial no Mapiatoba (MA, PI, TO, BA). Diante desse panorama, o capital estrangeiro, além de proporcionar o aumento da oferta dessas *commodities*, possibilitou ainda a estruturação de um novo padrão de governança nesses setores (HAGE *et al.*, 2012, p. 28).

O descontentamento dos representantes do agronegócio brasileiro com as restrições advindas da recepção da íntegra da Lei 5.709/71 manifestou-se de maneira patente, na medida em que Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rural (CAPADR) da Câmara dos Deputados criou, em outubro de 2011, uma Subcomissão Especial para analisar e propor medidas para disciplinar o processo de aquisição e utilização de áreas rurais, no Brasil, por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras. O relatório preliminar da subcomissão arguiu a inadequação do controle de aquisição de terras por estrangeiros, ao passo que apresentou diagnóstico comparado sobre o assunto, destacando, entre outras questões, uma síntese da legislação estrangeira. No relatório final, por sua vez, a Subcomissão sugeriu a elaboração de projeto de lei destinado a regulamentar o art. 190, CF/88, além da alteração do art. 1º, Lei n. 4.131, de 3 de setembro de 1962, do art. 1º, Lei n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e do art. 6º, Lei n. 9.393, de 19 de dezembro de 1996.

Sem embargo, antes mesmo da conclusão dos trabalhos da Subcomissão Especial da CAPADR em maio de 2012, já havia na Câmara dos Deputados uma mobilização parlamentar com vistas a alterar a legislação sobre a matéria, consoante sugestão daquele relatório. Cabe destacar o exemplo do Projeto de Lei n. 2.289, de 25 de outubro de 2007, que regulamenta o art. 190 da Constituição Federal, altera o art. 1º, Lei n. 4.131, de 03 de setembro de 1962, e dá outras providências. Este projeto de lei, de autoria do deputado Beto Faro, à época, relator da Subcomissão Especial da CAPADR, ao propor nova sede legal para a aquisição e o arrendamento de imóvel rural, por pessoas estrangeiras, em todo o território nacional, revogaria a Lei 5.709/71, passando a regulamentar o art. 190, CF/88. Hoje, a este PL, tramitam apensos outros seis exemplares, entre eles o PL n. 4.059, de 2012, de autoria da CAPADR, fruto das conclusões do relatório final de maio daquele ano.

ABSTRACT

The acquisition of land by foreigners in Brazil is not a new issue in the national political agenda, nor is it a new subject in the Brazilian legal system. Currently, although there is a vast legal file to regulate the alienation

and lease of rural properties by foreigners in the country, there is a political and economic debate on this subject in order to modify the current regime regarding these practices.

Recent discussions, both in the legislative sphere and in the academic environment, which are sometimes passionate and lacking data to prove or distance the phenomenon of the land race in Brazil, seem to ignore, however, that the restrictions on the acquisition of rural properties by foreigners, notably, in Lei n. 5,709, dated October 7, 1971, were the proceeds of the CPI to determine the sale of Brazilian land to foreign individuals and legal entities, as well as their conclusions. The investigations of the CPI in question, created by Resolução n. 31 of 1967, resulted in the Relatório Velloso, a valuable document from which the questioning that composes the problem proposed by this project can be extracted: the liberation of the acquisition of land by foreigners can risk of Brazilian territorial integrity and national sovereignty, as well as intensify conflicts over land in the country?

The general objective of the research is to identify the insecurity related to the acquisition of land by foreigners in Brazil ascertained in the 1967 CPI in order to indicate its overcoming or permanence after the validity of the legal regime related to the matter. In turn, the specific objectives of the work are: to list and describe the insecurities pointed out in this CPI as the basis for the elaboration of Lei 5,709/71 and verify the data regarding the acquisition of land by foreigners in the country and other data of a complementary nature that can establish a parallel between the scenario prior to the validity of Lei 5,709/71 and the current conjuncture on the subject.

Regarding the objectives of the research, the process of this work will be guided by the argumentative dialectical method. Its development will be through the technique of documentary analysis, returning to the search of secondary data, that is, of existing collections, in order to solve the proposed problem. Therefore, the research will be based on sources such as the CPI report of 1967, also known as the Relatório Velloso, as well as the legal documents that make up the juridical regime of the acquisition of land by foreigners, aiming to remove the insecurities related to acquisition of rural properties by non-nationals at the time. The research will be based on updated studies related to the suggested topic, such as data from IBGE, INCRA, Dataluta bulletins and technical reports such as Pretto (2009)

and Alvim (2009), which provide data on the status of land acquisition by foreigners in Brazil. The analysis will also be instrumental in the examination of journalistic texts, magazines, electronic news portals, almanacs, etc., whose media content provides data related to the topic, with the purpose of complementing information from previous sources with imprecision, essential, however, to the discussion presented.

Ahead of the stability of the legal norm, however, the agrarian conjuncture of the 2000s was a very dynamic period when it came to the issue. The food crisis and the expansion of agrofuels led to a rise in land prices in Brazil, due to the recovery of commodity prices in the international market. Rising production and the record planting intent for the season have attracted the attention of foreigners, including investment funds from other countries, who have turned to the Brazilian land market. Amid the transformations of the national economic scenario, the Federal Government signaled the imbroglio generated by the revocation of art. 171, CF/88, where it organized seminars and mobilized a working group with various bodies - among them the Advocacia-Geral da União (AGU) - in an attempt to legally make restrictions on foreign capital access to land as a strategic measure of national security.

It is within this framework that the Parecer CGU/AGU n. 01/2008-RVJ, dated September 3, 2008, is published, and subsequently its adoption and submission to the Presidency of the Republic in the form of Parecer AGU n. LA-01/10, published on August 23, 2010 in the Diário Oficial da União (DOU), whose understanding diverged drastically from previous opinions on the non-acceptance of the first paragraph of art. 1 of Lei n. 5,709/71 by the Constituição Federal of 1988. The text of the consolidated opinion maintained that the aforementioned provision had been approved by the constitutional letter, so that the Brazilian legal entity in which any foreign physical persons or legal entities that have a majority of their capital stock and reside or have their headquarters abroad is equivalent to the foreigner resident in Brazil and to the foreign legal entity authorized to operate here, submitting to the rules of the law on the acquisition of rural properties by foreigners in Brazil. It should be noted that the approval of Parecer AGU LA-01/2010, as well as its publication in the DOU, pursuant to art. 40 of Lei Complementar n. 73, began to bind all the organs of the

Federal Public Administration. In this context, INCRA and the Ministério da Agricultura once again became responsible for overseeing the legality of acquisitions (TAYER NETO et al, 2014, p. 124).

However, since the mid-1990s, Brazilian agriculture has been experiencing a significant growth in foreign investments, whose participation was one of the main causes of the expansion of the sugarcane and forest sectors. There was a large injection of external capital in the regions of grain and cotton agricultural frontiers, especially in Mapitoba (MA, PI, TO, BA). Given this scenario, foreign capital, in addition to providing an increase in the supply of these commodities, also enabled the structuring of a new pattern of governance in these sectors (HAGE et al, 2012, p. 28).

The dissatisfaction of the representatives of the Brazilian agribusiness with the restrictions arising from the reception of the full text of Lei 5,709/71 manifested itself in a clear manner, since the Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento Rural (CAPADR) of the Câmara de Deputados created in October of 2011, a Subcomissão Especial to analyze and propose measures to discipline the process of acquisition and use of rural areas in Brazil by foreign individuals and legal entities. The preliminary report of Subcomissão Especial argued the inadequacy of the control of land acquisition by foreigners, while presenting a comparative diagnosis on the subject, highlighting, among other issues, a summary of foreign legislation. In the final report, in turn, the Subcomissão suggested drafting a bill to regulate art. 190, CF/88, in addition to the amendment of art. 1, Lei n. 4,131, of September 3, 1962, of art. 1, Lei n. 5,868, dated December 12, 1972 and art. 6, Lei n. 9,393 of December 19, 1996.

However, before the conclusion of the work of the CAPADR's Subcomissão Especial in May 2012, there was already a parliamentary mobilization in the Câmara dos Deputados with a view to amending the legislation on the matter, as suggested in that report. It is worth noting the example of Projeto de Lei n. 2,289, of October 25, 2007, which regulates art. 190 of the Constituição Federal, alters art. 1, Lei n. 4,131, of September 3, 1962, and makes other provisions. The Projeto, authored by deputy Beto Faro, at the time, rapporteur of the CAPADR's Subcomissão Especial, by proposing a new legal seat for the acquisition and rental of rural property by foreign persons, throughout the national territory, would repeal the

Lei 5,709/71, and to regulate art. 190, CF/88. Today, in this PL, there are six other copies, including PL n. 4,059, 2012, authored by CAPADR, as a result of the conclusions of the final report of May of that year.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Augusto Mussi. **Investimentos estrangeiros diretos e suas relações com os processos, causas e efeitos da concentração e estrangeirização das terras no Brasil**. Projeto de cooperação técnica “Apoio às políticas e à participação social no desenvolvimento rural” (PCT IICA/NEAD), Brasília, NEAD, 2009 (relatório de pesquisa).

HAGE, Fábio Augusto Santana; PEIXOTO, Marcus; VIEIRA FILHO, José Eustáquio Ribeiro. **Aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: uma avaliação jurídica e econômica**. Texto para Discussão, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 2012.

PRETTO, José Miguel. **Imóveis rurais sob propriedade de estrangeiros no Brasil**. Relatório de Projeto de cooperação técnica “Apoio às políticas e à participação social no desenvolvimento rural” (PCT IICA/NEAD), Brasília, NEAD, 2009 (relatório de pesquisa).

TAYER NETO, Pedro Felipe; GONÇALVES NETO, João da Cruz; DERANI, Cristiane. A aquisição de terras brasileiras por estrangeiros para as práticas da ecologia de mercado. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 38, n. 01, p. 175-206.

FAXINAL DO EMBOQUE E A LUTA PELO DIREITO DE EXISTIR COMO POVO NO SÉCULO XXI

“FAXINAL DO EMBOQUE” Y LA LUCHA POR EL DERECHO DE EXISTIR COMO PUEBLO EN EL SIGLO XXI

Flavia Donini Rossito⁴
José Aparecido dos Santos⁵

RESUMO

Entre frondosas florestas de Araucárias e Erva-mate, próximo às margens do Rio Iguaçu, com tradição de cultivo das ervas medicinais, a cria à solta de animais em meio às florestas e o compartilhamento do território com as benzedadeiras, está o Faxinal do Emboque, no sudeste do Estado do Paraná, compondo um mosaico de aproximadamente 227 Faxinais espalhados pela região centro-sul paranaense.

Nos Faxinais o uso da terra se apresenta de forma diferente da propriedade privada individual. Há títulos de propriedade, posses e terras sem títulos, mas isso não importa muito. O que importa para o jeito de ser e viver faxinalense é o uso comum das terras para a cria à solta de animais e extração da Erva-mate. Apenas as áreas de moradia e de agricultura são cercadas com a finalidade de proteger dos ataques às lavouras pelos animais, tudo regulamentado e discutido nos acordos comunitários, que são normas internas de direitos socioambientais.

O criadouro comunitário que pode parecer ser apenas a “cria de porcos à solta e outros animais” em áreas de uso comum é, na verdade, um conhecimento tradicional de manejo sustentável das áreas de extração da erva-mate e plantação de cultivos vários, que ficou conhecido com o nome de Faxinal porque quando os camponeses, agricultores e extrativistas chegavam a um local com a mata muito fechada, primeiro se soltavam os porcos para

⁴ Doutoranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela Universidade Federal do Paraná. Bolsista CNPq. Advogada.
Contato: flaviarossito@gmail.com.

⁵ Doutor em Direito pela PUC-PR. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidad de Salamanca. Advogado.
Contato: jose_aparecido_dos_santos@yahoo.com.br.

fazerem a faxina, para, assim, possibilitar o manejo sustentável da floresta.

O Estado do Paraná reconheceu, por meio da Lei Estadual 15.673/2007, artigos 1º e 3º, a forma de ser e existir do Sistema Faxinal como patrimônio cultural imaterial do Estado. Entretanto, o Estado do Paraná não inovou no ordenamento jurídico ao declarar a existência dos Faxinalenses como povos e comunidades tradicionais do Paraná e também não inovou quanto ao critério da autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais. Somente reconheceu o que já estava assegurado em norma internacional, principalmente na Convenção 169 da OIT, e reconheceu a tradicionalidade de uma comunidade específica do seu território.

Os Faxinais no Estado do Paraná são resistências vivas à acumulação capitalista em pleno século XXI no Brasil. Desta forma, o Sistema Faxinal se contrapõe à lógica de base do capitalismo, pois para se chegar à mais-valia, primeiro é preciso garantir a acumulação primitiva com os cercamentos das terras e a retirada das mãos dos camponeses dos meios de produção da própria vida.

Foi com esse intuito que o Direito, posto por um Estado capitalista, criou e regulamentou o instituto da propriedade privada individual como direito fundamental, que apesar de ser direito fundamental não é garantido a todo ser humano, mas somente àqueles que podem pagar por esse direito, seja na forma de compra e venda, por herança ou pela legalização da grilagem.

Diante dos conflitos que surgem entre os direitos socioambientais do Sistema Faxinal e o cercamento da propriedade privada individual, o Sistema Faxinal vem sendo questionado em processo administrativo no âmbito do Ministério Público do Paraná e por ações judiciais por compradores de terras com parte localizada dentro das áreas de uso comum.

Assim, esta pesquisa tem como objetivo analisar os processos administrativos e judiciais que vêm questionando as normas de proteção dada pela legislação paranaense ao Sistema Faxinal, bem como desconsiderando a incidência da Convenção 169 da OIT em face do direito individual da propriedade. Tomando como base processos que questionam especificamente a constitucionalidade da territorialidade do Faxinal do Emboque, para assim compreendermos como na prática a interpretação das normas jurídicas de acordo com o interesse do capital inviabiliza a existência dos

povos tradicionais. Para tanto, utilizamos da pesquisa bibliográfica e documental, além da vivência prática dos advogados e advogadas populares do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental – CEPEDIS.

A análise do processo judicial que ainda está em curso e do processo administrativo no âmbito do Ministério Público indica que as pequenas conquistas obtidas perante o Judiciário são com base no cumprimento de normas processuais civis e não quanto à matéria que envolve a territorialidade faxinalense, pois ainda prevalece o direito absoluto da propriedade em alguns votos. Já no âmbito do Ministério Público do Paraná, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça (Caop) de Proteção aos Direitos Humanos, vem defendendo a constitucionalidade das leis estaduais e municipais que garantem a existência da territorialidade faxinalense nas estruturas jurídicas do capital, garantindo que não sejam ainda maiores as rupturas em relação ao direito de existir dos povos tradicionais por conta de um suposto direito absoluto da propriedade.

RESUMEN

Entre frondosos bosques de Araucarias y Hierba mate, cerca de las márgenes del Río Iguazú, con tradición del cultivo de las hierbas medicinales, la cría a la libre de animales en medio de los bosques y el compartir del territorio con las “benedicidas”, está el “Faxinal” del Emboque, en el sureste del Estado de Paraná, componiendo un mosaico de aproximadamente 227 “Faxinales” esparcidos por la región centro-sur paranaense.

En los Faxinales el uso de la tierra se presenta de forma diferente a la propiedad privada individual. Hay títulos de propiedad, posesiones y tierras sin títulos, pero eso no importa mucho. Lo que importa para la manera de ser y vivir “faxinalense” es el uso común de las tierras para la cría suelta de animales y extracción de la yerba mate. Sólo las áreas de vivienda y de agricultura están rodeadas, pero sólo para proteger de los ataques a los cultivos por los animales, todo regulado y discutido en los acuerdos comunitarios, que son normas internas de derechos socioambientales.

El criadero comunitario que puede parecer ser sólo la “cría de cerdos sueltos y otros animales” en áreas de uso común es, en realidad, un conocimiento tradicional de manejo sostenible de las áreas de extracción de la

yerba mate y plantación de cultivos varios, que se conoció con el nombre de Faxinal (limpieza general e colectiva) porque cuando los campesinos, agricultores y extractivitas llegaban a un local con la selva muy cerrada, primero se soltaban los cerdos para hacer la limpieza, para, así, posibilitar el manejo sustentable del bosque.

El Estado de Paraná reconoció, por medio de la Ley Estadual 15.673 / 2007, artículos 1 y 3, la forma de ser y existir del Sistema Faxinal como patrimonio cultural inmaterial del Estado. Sin embargo, el Estado de Paraná no innovó en el ordenamiento jurídico al declarar la existencia de los faxinalenses como pueblos y comunidades tradicionales del Paraná y tampoco innovó en cuanto al criterio de la auto-identificación de los pueblos y comunidades tradicionales. Sólo reconoció lo que ya estaba asegurado en norma internacional, principalmente en el Convenio 169 de la ILO, y reconoció la tradicionalidad de una comunidad específica de su territorio.

Los faxinales en el Estado de Paraná son resistencias vivas a la acumulación capitalista en pleno siglo XXI en Brasil. De esta forma, el Sistema Faxinal se contrapone a la lógica de base del capitalismo, pues para llegar a la plusvalía, primero es preciso garantizar la acumulación primitiva con los cercados de las tierras y la retirada de las manos de los campesinos los medios de producción de la propia vida.

En este sentido, el derecho, puesto por un Estado capitalista, creó y reguló el instituto de la propiedad privada individual como derecho fundamental, que a pesar de ser derecho fundamental no está garantizado a todo ser humano, sino sólo a aquellos que pueden pagar por ese derecho, ya sea en forma de compra y venta, por herencia o por la legalización del grillaje.

Ante los conflictos que surgen entre los derechos socioambientales del Sistema Faxinal y el cercado de la propiedad privada individual, el Sistema Faxinal viene siendo cuestionado en proceso administrativo en el ámbito del Ministerio Público del Paraná y por acciones judiciales por compradores de tierras con parte localizada dentro de las áreas de uso común.

Así, esta investigación tiene como objetivo analizar los procesos administrativos y judiciales que vienen cuestionando las normas de protección dada por la legislación paranaense al Sistema Faxinal, así como desconsiderando la incidencia del Convenio 169 de la ILO en vista del derecho individual de la propiedad. Tomando como base procesos que cuestionan

específicamente la constitucionalidad de la territorialidad del faxinal del Emboque, para así comprender cómo en la práctica la interpretación de las normas jurídicas de acuerdo con el interés del capital inviabiliza la existencia de los pueblos tradicionales. Para ello, utilizamos la investigación bibliográfica y documental, además de la vivencia práctica de los abogados y abogadas populares del Centro de Investigación y Extensión en Derecho Socioambiental - CEPEDIS.

El análisis del proceso judicial que aún está en curso y del proceso administrativo en el ámbito del Ministerio Público indica que las pequeñas conquistas obtenidas ante el Poder Judicial se basan en el cumplimiento de normas procesales civiles y no en cuanto a la materia que envuelve la territorialidad faxinalense, porque prevalece el derecho absoluto de la propiedad en algunos votos. En el ámbito del Ministerio Público de Paraná, el Centro de Apoyo Operativo de las Fiscalías de Justicia (Caop) de Protección a los Derechos Humanos, si viene defendiendo la constitucionalidad de las leyes estatales y municipales que garantizan la existencia de la territorialidad faxinalense en las estructuras jurídicas del capital, que no sean aún mayores las rupturas en relación al derecho de existir de los pueblos tradicionales por cuenta de un supuesto derecho absoluto de la propiedad.

REFERÊNCIAS

FÖETSCH, Alcimara Aparecida. **Sistema Faxinal e áreas de caíva**: identidades territoriais no espaço agrário da região do Contestado (PR/SC). Caderno de Geografia, v.28, n.53, 2018. Disponível em: <<http://periodicos.pucminas.br/index.php/geografia/article/viewFile/16983/13156>> Acesso em: 09 Abr. 2019.

MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro primeiro: O processo de produção do capital. Traduzido por Reginaldo Sant'Anna. 31 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. v. 2.

PORTO, Liliana. Uma reflexão sobre os faxinais: meio-ambiente, sistema produtivo, identidades políticas, formas tradicionais de ser e viver. In: PORTO, Liliana; SALLES, Jefferson de Oliveira, MARQUES, Sônia Maria dos Santos (orgs.). **Memórias dos povos do campo no Paraná**: centro-sul. Curitiba: ITCG, 2013. p. 59-77.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. Os povos tribais da Convenção 169 da OIT. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, v. 42, n. 3, p.155-179, set./dez. 2018.

WOOD, Ellen Meiksins. As origens agrárias do capitalismo. **Revista Crítica Marxista**, n. 10, ano 2000. São Paulo: Boitempo. p. 12-30.

DESCONSTITUIÇÃO DA POLÍTICA INDIGENISTA E SOCIOAMBIENTAL BRASILEIRA PARA EXPANSÃO ETNOCIDA DO MODELO DE DESENVOLVIMENTO COLONIAL

DESCONSTITUCIÓN DE LA POLÍTICA INDIGENISTA Y SOCIOAMBIENTAL BRASILEÑA PARA EXPANSIÓN ETNOCIDA DEL MODELO DE DESARROLLO COLONIAL

Adriele Andrade Précoma⁶
Andreia Fanzeres⁷

“Vocês vivem sentados aí sem saber o que está acontecendo lá na Amazônia. Não deveríamos ter necessidade de sair de casa para provarmos que existimos. Como se lá não tivesse vida”.

(Alessandra Korap Munduruku, aos representantes do Ibama e do MME)

“Pedimos que a nossa voz seja ouvida, que o genocídio de nossos povos não continue”.

(Cleide Adriana Terena, da Terra Indígena Tirecatina, em Mato Grosso)

“Nossa realidade pouca gente olha. As autoridades não assumem responsabilidade por estes projetos, que destroem a vida dos povos e o meio ambiente”

(Antônia Melo, Movimento Xingu Vivo para Sempre)⁸

RESUMO

O Brasil tem se colocado aos olhos do mundo como um dos cenários dos mais graves desrespeitos e violências aos seus povos originários e alarmantes ataques à proteção socioambiental. O presidente Bolsonaro não

6 Pesquisadora do Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS), atua na assessoria jurídica no Programa de Direitos Indígenas, Política Indigenista e Informação à Sociedade da Operação Amazônia Nativa (OPAN).

Contato*: adriele@amazonianativa.org.br.

7 Coordenadora do Programa de Direitos Indígenas, Política Indigenista e Informação à Sociedade da Operação Amazônia Nativa (OPAN).

Contato: andreaia@amazonianativa.org.br.

8 Seminário “Hidrelétricas na Amazônia: Conflitos Socioambientais e Caminhos Alternativos”, Câmara dos Deputados, dez. 18.

padece de qualquer constrangimento em cometer reiteradas manifestações do profundo racismo que embasa seu explícito despudor em violar e desmontar todo o sistema jurídico voltado aos direitos dos povos indígenas e à proteção socioambiental para viabilizar rapidamente a implementação de políticas de desenvolvimento que mantêm a subalternização colonial do país. Posiciona-se frontalmente contrário à ordem democrática que o obriga, enquanto agente público no país que recentemente passou a presidir, a observar a ordem constitucional brasileira, negando o fato de nosso Estado ser regido por uma Constituição considerada marco mundial na proteção socioambiental e na superação da visão integracionista dos povos indígenas, além de estar comprometido internacionalmente com a efetivação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT, 1989), da Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU, 2002), da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas da Organização dos Estados Americanos (OEA, 2016), e de outros instrumentos normativos internacionais protetivos da natureza e dos direitos humanos.

A reestruturação de instituições competentes a executar as políticas públicas de efetivação desses direitos no Brasil vem ocorrendo por medidas autoritárias desde o primeiro dia de sua atuação no cargo da Presidência da República, tal como com a Medida Provisória 870 (BRASIL, 2019), em continuidade aos retrocessos que já vinham sendo implementados mais acirradamente no período do governo de Michel Temer, e com concertos desconstituintes também vistos desde os governos anteriores, especialmente no governo Dilma, com a formação no Congresso Nacional da bancada de parlamentares mais conservadores da jovem história democrática brasileira. Os efeitos recaem diretamente sobre as garantias constitucionais, conquistadas com árduas lutas em 1988, quanto à proteção do meio ambiente e a defesa de direitos de minorias, notadamente para os povos indígenas e povos tradicionais.

Evidente que o Brasil está sendo levado às pressas a um caminho de retrocessos na garantia de direitos humanos, trabalhistas, civis e socioambientais. O Congresso votou e aprovou a reforma trabalhista fragilizando as relações empregatícias e está na iminência de agravar a situação de trabalhadores, e especialmente das trabalhadoras, com a reforma da previdência.

Somada à aprovação da Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016), que limitou por 20 anos os gastos públicos, a dinâmica política brasileira encontra-se propensa a sérias implicações às garantias sociais e também socioambientais, uma vez que a bancada ruralista é maioria na Câmara e no Senado e, junto com os parlamentares ultraconservadores constituem a bancada “BBB” (boi, bala e bíblia), alçando-os como relevantes negociadores com o Poder Executivo para a aprovação de projetos de seus interesses, garantindo base política aliada.

O enfraquecimento estrutural dos órgãos responsáveis pela implementação das políticas sociais, ambientais e indigenistas acentua-se ainda mais com a drástica redução orçamentária, que espraia também para as universidades. As consequências rapidamente aparecem: disparada dos índices de desmatamento, crescimento de conflitos no campo, paralisação de importantes estudos científicos e precarização de renomadas instituições públicas de ensino e pesquisa. Desmontes e cortes foram sendo implementados fortemente em 2018 e anunciados logo nos primeiros meses do governo Bolsonaro, neste 2019, levando o país de um estado bastante crítico a um patamar insustentável, em que órgãos estatais chegam a beirar à inoperância.

Proliferam-se projetos de sustação e redução de áreas protegidas, de flexibilização do licenciamento ambiental, paralisam-se processos de reconhecimento de terras indígenas, congelam-se orçamentos da proteção e fiscalização ambiental, da pesquisa científica, da assistência rural e dos povos indígenas, o que tem estrangulado as condições operativas de órgãos como a Fundação Nacional do Índio (Funai), o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), assim como as esferas de controle e participação social em políticas públicas, tanto em nível federal como estadual.

Além disso, graves atos restritivos ao direito constitucional de acesso a informações públicas afetam umas das premissas para a plena participação social, revelando práticas típicas de ditaduras. As alterações da Lei de Acesso à Informação elastecem demasiadamente formas e prazos de impedir o acesso a dados públicos por restrição de sigilo, que deve ser excepcional, violando o dever do governo de garantir transparência a seus atos. Somado a isso, a medida de “mordça” de Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente,

ao exigir que demandas de imprensa relacionadas à atuação do ICMBio e do Ibama devem ser dirigidas ao MMA, impede tais órgãos de exercer seu dever legal de transparência, na tentativa de esconder os graves retrocessos em curso.

Restrições no acesso à informação e nos espaços de controle e participação social sobre as políticas autoritárias do governo brasileiro resultam em correrem sem transparência as discussões e decisões acerca de projetos legislativos e executivos, tais como os planejamentos e licenciamentos de empreendimentos que causam sérios e subdimensionados impactos socioambientais, especialmente graves com relação aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais, alijados e tolhidos em seu direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado, tal como dispõem a ordem jurídica constitucional, a Convenção 169 da OIT (OIT, 1989) e a Direitos dos Povos Indígenas aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU, 2002). Tais preceitos normativos, aliás, estão sob expressas ameaças de Bolsonaro, muito embora sua auto aplicabilidade esteja reconhecida inclusive no Judiciário.

Casos de empreendimentos hidrelétricos na Amazônia trazem emblemáticos exemplos de violações a esses direitos e retratam os impactos irreversíveis a que os povos indígenas e tradicionais são submetidos, em nome de uma suposta e não fundamentada necessidade de energia para garantia do crescimento econômico do país, colocada em termos de interesse nacional, também sem calço real. Obras justificadas com o discurso de desenvolvimento para o país ocultam as negociações para atender prioritariamente a interesses exploratórios estrangeiros e de uma elite agrária nacional, corroborando para a continuidade do modelo colonial de intensa exploração da natureza e violações etnocidas dos direitos dos povos que nela desenvolvem suas formas próprias de vida.

Diante de todo esse pacote de medidas, os movimentos sociais e ambientais, notadamente o movimento indígena, estão alertas e têm se manifestado e exercido de forma assertiva sua incidência política sobre as decisões que afetam seus territórios e seu bem-viver.

Neste artigo objetiva-se ressaltar o concatenamento de medidas governamentais que vem impondo sérios retrocessos à política indigenista e de proteção socioambiental no país, culminadas no desmonte estrutural dos

órgãos voltados à aplicação dessas políticas no atual governo Bolsonaro, dentro da lógica expansionista de um modelo de desenvolvimento colonial, não superado em nosso país e na América Latina.

Para isso, no marco referencial do pensamento descolonial latino-americano, serão apresentadas algumas das principais medidas que ameaçam os direitos socioambientais e direitos dos povos indígenas, além de relatos de pronunciamentos dos representantes governamentais que demonstram o explícito ataque a esses direitos, em prol de interesses exploratórios estrangeiros e de uma elite agrária nacional que nos mantém no modelo colonial de intensa exploração da natureza e violações etnocidas dos direitos dos povos e comunidades tradicionais.

Com essa base referencial é possível compreender a desconstituição da política indigenista e socioambiental brasileira como alicerce para expansão etnocida do modelo de desenvolvimento colonial. Os avanços predatórios sobre a Amazônia, fronteira de intensa expansão das atividades agroindustriais, extrativas minerárias, madeireiras e de outros recursos, além de projetos hidrelétricos altamente impactantes, serão trazidos para a elucidação da concretude dos desmesurados impactos na natureza e para os povos e comunidades que dela retiram seu sustento e nela desenvolvem seu modo de vida.

Frente a isso, serão ressaltadas diversas ações de resistência diante das incursões que ameaçam os direitos, especialmente os dos povos indígenas, demonstrando a força social para impedir a perda de suas conquistas garantidas mediante muita luta. A intensa articulação desses povos vê-se fortalecida com a histórica representação pela primeira deputada indígena eleita para o cargo, Joênia Wapichana, que compõe a Frente Parlamentar Indígena e está como titular na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na qual obrigatoriamente devem passar todos os projetos legislativos.

Apesar do acirramento do contexto político, social e ambiental sofrido pelo Brasil após as eleições de 2018, as propostas de retrocessos não encontram caminho aberto para se consolidarem, pelo contrário, são firmemente confrontadas com intensas resistências que evidenciam a força da mobilização indígena em todo o país, apoiada por várias articulações com organizações da sociedade civil atuantes nos campos indigenistas e socioambientais.

RESUMEN

Ante los ojos del mundo, Brasil se ha posicionado como uno de los palcos más graves en relación a violaciones, violencias a sus pueblos originarios y alarmantes ataques a su protección socioambiental. El presidente Jair Bolsonaro no padece de cualquier restricción al cometer reiteradas manifestaciones de profundo racismo que sustenta su explícita descompostura al violar y desmontar todo el sistema jurídico orientado a los derechos de los pueblos indígenas y a la protección socioambiental para viabilizar rápidamente la implementación de políticas desarrollistas que mantienen la subalternización colonial del país. Este por su vez, se posiciona contrario al orden democrático que le obliga, como agente público en el país que recientemente pasó a presidir, al observar el orden constitucional brasileño, negando el hecho de que nuestro Estado es regido por una constitución considerada como ejemplo mundial para la protección socioambiental y encargada de la superación de la visión integracionista de los pueblos indígenas, más allá de estar comprometido internacionalmente con la efectivación de la Convención 169 de la Organización Internacional del Trabajo (OIT, 1989), de la Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas aprobada por la Organización de las Naciones Unidas (ONU, 2002), de la Declaración Americana sobre los Derechos de los Pueblos Indígenas aprobada por la Organización de los Estados Americanos (OEA, 2016) y de otros instrumentos normativos internacionales cuyo objetivo almeja proteger la naturaleza y los derechos humanos.

La reestructuración de instituciones competentes para ejecutar políticas públicas de efectivación de esos derechos en Brasil está ocurriendo a través de medidas autoritarias desde el primer día en ejercicio en el cargo de Presidente de la República, tal como la Medida Provisoria 870 (BRASIL, 2019), en continuidad a los retrocesos que ya estaban siendo implementados aceleradamente durante la gestión del gobierno de Michel Temer, y con arreglos desconstituyentes también vistos desde gobiernos anteriores, especialmente en el gobierno de Dilma, con la formación en el Congreso Nacional de la banca de parlamentares más conservadores de la joven historia democrática brasileña. Los efectos recaen directamente sobre las garantías constitucionales, conquistadas con arduas luchas, consolidadas

en 1988, referentes a la protección del medio ambiente y a la defensa de los derechos de minorías, especialmente en lo que se refiere a los pueblos indígenas y pueblos tradicionales.

Evidentemente, Brasil está caminando rápidamente un camino de retrocesos sobre la garantía de derechos humanos, laborales, civiles y socioambientales. El Congreso Nacional votó y aprobó la reforma laboral fragilizando la relación laboral en el país, e está en la inminencia de agravar la situación de los trabajadores, especialmente de las trabajadoras, con la reforma de la seguridad social. Sumada a la aprobación de la Emenda Constitucional 95 (BRASIL, 2016), que limita por 20 años los gastos públicos, la dinámica política brasileña se encuentra propensa a serias implicaciones sobre las garantías sociales y también las socioambientales, una vez que la banca ruralista es mayoritaria en la Cámara y en el Senado y, junto con los parlamentares ultraconservadores, constituyen la banca “BBB” (Buey, Bala y Biblia), posicionándolos como negociadores relevantes con el Poder Ejecutivo para la aprobación de proyectos asociados a sus intereses, sustentado garantías y base política.

El debilitamiento estructural de los órganos responsables por la implementación de políticas sociales, ambientales e indigenistas se acentúa aún más con la drástica reducción presupuestaria, que se extiende también hacia las universidades. Las consecuencias rápidamente aparecen: aumento drástico de los índices de deforestación, crecimiento de los conflictos en el campo, paralización de importantes estudios científicos ya la situación de precarización de renombradas instituciones públicas de enseñanza e investigación. Desmontes y cortes fueron implementados con mayor intensidad en 2018 y anunciados luego en los primeros meses del gobierno Bolsonaro a partir del 2019. Pasamos de un estado bastante crítico a un nivel insostenible, en que organismos estatales llegan al borde de la inoperancia.

Se proliferan proyectos de supresión y reducción de áreas protegidas, de flexibilización del licenciamiento ambiental, se paralizan procesos de reconocimiento de tierras indígenas, se congelan presupuestos públicos para la protección y fiscalización ambiental, para investigación científica, asistencia rural y a los pueblos indígenas, estrangulando condiciones operativas de órganos como la Fundación Nacional del Indio (Funai), el Instituto Brasileño de Medio Ambiente y Recursos Naturales Renovables (Ibama),

Instituto Chico Mendes de Conservación de la Biodiversidad (ICMBio), así como esferas de control y participación social en las políticas públicas, en el nivel federal y de los estados de la federación brasileña.

Además, graves actos restrictivos al derecho constitucional de acceso a informaciones públicas afectan una de las premisas para la plena participación social, revelando prácticas típicas de dictaduras. Las modificaciones de la Ley de Acceso a la Información aumentan ampliamente formas y plazos de impedir el acceso a informaciones públicas determinando su carácter de sigilo, que debe ser excepcional, violando el deber del gobierno de garantizar transparencia a sus actos. Otro paso fue la medida de “mordaza” aplicada por Ricardo Salles, Ministro de Medio Ambiente, al exigir que demandas de prensa relacionadas con la actuación del ICMBio y del Ibama deben ser dirigidas al MMA, lo que impide a tales órganos de ejercer su deber en clara intento de ocultar los graves retrocesos en curso.

Restricciones de acceso a la información y en los espacios de control y participación social sobre las políticas autoritarias del gobierno brasileño tienen como resultado ninguna transparencia sobre las discusiones y decisiones acerca de proyectos legislativos y ejecutivos, tales como los planes y licencias de emprendimientos que causan serios y subdimensionados impactos socioambientales, especialmente graves con respecto a los pueblos indígenas, pueblos y comunidades tradicionales, aligerados y impedidos en su derecho a la consulta y consentimiento libre, previo e informado, tal como dispone el orden jurídico constitucional, el Convenio 169 de la OIT y los Derechos de los Pueblos Indígenas aprobada por la Organización de las Naciones Unidas. Tales preceptos normativos, además, están bajo expresas amenazas de Bolsonaro, aunque su auto aplicabilidad esté reconocida incluso en el Poder Judicial.

Los casos de emprendimientos hidroeléctricos en la Amazonia traen emblemáticos ejemplos de violaciones a esos derechos y retratan los impactos irreversibles al que los pueblos indígenas y tradicionales son sometidos en nombre de una supuesta y no fundamentada necesidad de energía para garantizar el crecimiento económico del país, colocada en términos de interés nacional, también sin fundamentos reales. Las obras justificadas con el discurso de desarrollo para el país ocultan negociaciones para atender prioritariamente a intereses exploratorios extranjeros y de una elite agraria

nacional, corroborando para la continuidad del modelo colonial de intensa explotación de la naturaleza y violaciones etnocidas de los derechos de los pueblos que en ella desarrollan sus actividades formas propias de vida.

Ante todo este paquete de medidas, los movimientos sociales y ambientales, notadamente el movimiento indígena, están alertas, se han manifestado y ejercido de forma asertiva su incidencia política sobre las decisiones que afectan a sus territorios y su bien vivir.

Con este artículo se pretende resaltar el encadenamiento de medidas gubernamentales que viene imponiendo serios retrocesos a la política indigenista y de protección socioambiental en el país, culminadas en el desmonte estructural de los órganos orientados a la aplicación de esas políticas en el actual gobierno Bolsonaro, dentro de la lógica de expansión de un modelo de desarrollo de cuño colonial, no superado en nuestro país ni en América Latina.

Para este propósito, en el marco referencial del pensamiento descolonial latinoamericano, se presentarán algunas de las principales medidas que amenazan los derechos socioambientales y derechos de los pueblos indígenas, además de relatos de pronunciamientos de los representantes gubernamentales que demuestran el explícito ataque a esos derechos, en favor de intereses exploratorios extranjeros y de una elite agraria nacional que nos mantienen en el modelo colonial de intensa explotación de la naturaleza y violaciones etnocidas de los derechos de los pueblos y comunidades tradicionales.

Con esa base referencial es posible comprender la desconstitución de la política indigenista y socioambiental brasileña como pilar para expansión etnocida del modelo de desarrollo colonial. Los avances predatorios sobre la Amazonía, frontera de intensa expansión de las actividades agroindustriales, extractivas mineras, madereras y de otros recursos, además de proyectos hidroeléctricos con altos impactos, serán traídos para la elucidación de la concretización de los desmesurados impactos en la naturaleza y para los pueblos y comunidades que de ella retiran su sustento y en ella desarrollan sus modos de vida.

Frente a ello, serán resaltadas diversas acciones de resistencia ante las incursiones que amenazan los derechos, especialmente los de los pueblos indígenas, demostrando su fuerza social para impedir la pérdida de sus

conquistas garantizadas mediante mucha lucha. La intensa articulación de esos pueblos se ve fortalecida con la histórica representación por la primera diputada indígena elegida para el cargo, Joênia Wapichana, que compone el Frente Parlamentar Indígena y que está como titular en la Comisión de Constitución y Justicia y de Ciudadanía, y en la cual obligatoriamente deben pasar todos los proyectos legislativos.

A pesar del agudo contexto político, social y ambiental sufrido por Brasil tras las elecciones de 2018, las propuestas de retrocesos no encuentran camino abierto para consolidarse, por el contrario, se enfrentan con intensas resistencias que evidencian la fuerza de movilización indígena en todo el país, apoyada por varias articulaciones con organizaciones de la sociedad civil actuantes en los campos indigenistas y socioambientales.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **Buen Vivir/SumakKawsay: una oportunidad de imaginar otros mundos.** Quito: Ediciones Abya-Ayala, 2012.

ALARCON, Daniela Fernandes; MILLIKAN, Brent; TORRES, Mauricio (Orgs.). **Ocekadi: hidrelétricas, conflitos socioambientais e resistência na Bacia do Tapajós.** Brasília: International Rivers Brasil; Santarém: Programa de Antropologia e Arqueologia da Universidade Federal do Oeste do Pará, 2016. Disponível em: <https://www.internationalrivers.org/sites/default/files/attached-files/tapajos_digital.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2018.

AMADO, Luiz Henrique Eloy. Povos indígenas e o Estado brasileiro: a luta por direitos em contexto de violações. **Vukápanavo: Revista Terena.** Volume 1, Número 1, novembro de 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1gTR3oMepEIA-_ePZpqJ6lm2y8cAfGA0P/view>. Acesso em: 07 abril 2019.

ARRUDA, Rinaldo Sérgio Vieira. Desafios ao desenvolvimento, democracia, bens comuns e o horizonte do bem viver. In: **Congresso Desafios à Democracia, Desenvolvimento e Bens Comuns.** Universidade Estadual de Montes Claros, MG. Agosto de 2018.

BERGOLD, Raul Cezar; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de (Orgs.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI.** Curitiba: Letra da Lei, 2013.

BRASIL. **Medida Provisória nº 870**, de 1º de janeiro de 2019. Jair Messias Bolsonaro e Onyx Lorenzoni. Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Edição Especial do Diário Oficial da União de 1º de janeiro de 2019, Seção 1.

BRASIL. **Emenda constitucional nº 95**, de 15 de dezembro de 2016. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Diário Oficial, Brasília, DF, 15 dez. 2016.

BRASIL. **Decreto nº 5.051**, de 19 de abril de 2004. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e Celso Luiz Nunes Amorim. Promulga a Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Diário Oficial, Brasília, DF, 20 abril 2004.

BRUM, Eliane. Belo Monte: a anatomia de um etnocídio. **El País**, 1 de dezembro de 2014. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2014/12/01/opinion/1417437633_930086.html>. Acesso em: 07 abril 2019.

CASTRO, Eduardo Viveiros. O que se vê no Brasil hoje é uma ofensiva feroz contra os índios. Revista IHU Online. 07 set. 2016. Entrevistador: Guilherme Freitas. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/559817-eduardo-viveiros-de-castro-o-que-se-ve-no-brasil-hoje-e-uma-ofensiva-feroz-contra-os-indios>>. Acesso em: 07 abril 2019.

CUNHA, Manuela Carneiro. POVOS DA MEGADIVERSIDADE: O que mudou na política indigenista no último meio século. Revista Piauí. Edição 148, jan. 19, questões brasileiras I. Disponível em: <<https://piaui.folha.uol.com.br/materia/povos-da-megadiversidade/>>. Acesso em: 07 abril 2019.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2017. COORDENAÇÃO DA PESQUISA: Lúcia Helena Rangel. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/Relatorio-violencia-contra-povos-indigenas_2017-Cimi.pdf>. Acesso em: 07 abril 2019.

_____. Congresso Anti-Indígena: Os parlamentares que mais atuaram contra os direitos dos povos indígenas. Organização: Guilherme Cavalli. Set. 2018. Disponível em: <<https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2018/09/>>

congresso-anti-indigena.pdf>. Acesso em: 07 abril 2019.

FEITOSA, Saulo Ferreira; BRIGHENTI, Clóvis Antônio (orgs.). Empreendimentos que impactam Terras Indígenas. Brasília: Cimi – Conselho Indigenista Missionário, 2014. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio_empresendimentos-que-impactam-TIs.pdf>. Acesso em: 07 abril 2019.

FOWKS, Jacqueline. Brasil, o país mais letal para defensores da terra e do meio ambiente: País lidera estatística compilada por ONG britânica, com 57 mortes de um total de 207 no ano passado. **El País**, Internacional. 24 jul. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/07/23/internacional/1532363870_921380.html>. Acesso em: 13 jul. 2018.

GÁMEZ, Luna. ¿Por qué las ONG y los movimientos sociales en Brasil están en la mira de Bolsonaro? **Actualidad**, 8 jan. 2019 Disponível em: <<https://actualidad.rt.com/actualidad/301382-ong-movimientos-sociales-brasil-bolsonaro>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

GONÇALVES, Bruna Balbi. **Beiradeiros atingidos por barragens**: insurgências socioambientais. Dissertação de Mestrado [2017]. Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

HIERRO, Lola. Brasil é, de longe, o país mais perigoso para os defensores dos direitos indígenas: informe da ONU sobre direitos dos povos tradicionais no mundo denuncia que país, ao lado de Colômbia, México e Filipinas representam 80% das mortes de defensores indígenas. **El País**, Internacional. 20 set. 2018. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/08/09/actualidad/1533829654_463251.html>. Acesso em: 13 jul. 2018.

IMAZON. **Boletim do Desmatamento da Amazônia Legal**. Janeiro de 2019. Disponível em: <<https://amazon.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-legal-janeiro-2019-sad/>>, acesso em 17 maio 2019.

MANSUR, Vinicius. Temer tem declarado guerra aos povos indígenas, afirmam lideranças. **Brasil de Fato**, Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2018. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2018/04/20/temer-tem-declarado-guerra-aos-povos-indigenas-afirmam-liderancas/>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção 169 sobre povos indígenas e tribais**, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas**, 2002.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas**, 2016.

QUIJANO, Aníbal. “Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. In: **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507045047/eje3-10.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

_____. “Bien vivir”: entre el “desarrollo” y la des/colonialidad del poder. In: **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder**. Buenos Aires: CLACSO, 2014. Disponível em: <<http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/se/20140507045047/eje3-10.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

ROJAS GARZÓN, Biviany; YAMADA, Erika M.; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica – RCA; Washington, DC: DueProcessof Law Foundation, 2016. Disponível em: <http://www.dplf.org/sites/default/files/direito_a_consultaprevia_no_brasil_dplf-rca-3.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2018.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo: Instituto Internacional de Educação do Brasil (IEB) e Instituto Socioambiental (ISA), 2005.

SILVA, Liana Amin Lima da. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina**: Re-existir para co-existir. Tese de Doutorado [2017]. Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés. **O Renascer dos Povos Indígenas para o Direito**. Curitiba: Juruá, 1999.

_____. Terra Mercadoria, terra vazia. **Revista InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, ano 1, v. 1, n.1, jan./jun. 2015.

Disponível em: <<http://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/16774/11912>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

VERA, Giovanni. Nem mais uma hidrelétrica na Amazônia. **Operação Amazônia Nativa**. Dez. 2016. Disponível em: <<http://amazonianativa.org.br/Noticias/Nem-mais-uma-hidreletrica-na-Amazonia,2,428.html>>. Acesso em: 13 jul. 2018.

WALSH, Catherine. Interculturalidad, plurinacionalidad y decolonialidad: las insurgências politico-sistémicas de refundar el Estado. **Tábula Rasa**. Bogotá, n. 9., julio-diciembre 2008, p. 132-152.

DE MARIANA A BRUMADINHO: AS FRAGILIDADES DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL NO SISTEMA REGULATÓRIO BRASILEIRO

FROM MARIANA TO BRUMADINHO: THE FRAGILITIES OF THE POWER OF ENVIRONMENTAL POLICY IN THE BRAZILIAN REGULATORY SYSTEM

Vanildo da Silva Soares⁹
Bruna Lethícia Dias Vieira¹⁰
Thaís Maira Rodrigues Held¹¹

INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 (BRASIL, 2019), representa um marco histórico na legislação brasileira, por ter sido a primeira a instituir um capítulo destinado à proteção do meio ambiente, em consonância com a comunidade internacional, que na Conferência das Nações Unidas em Estocolmo/1972, elencou entre os direitos fundamentais do homem um meio ambiente de qualidade.

Esse entendimento foi referendado no art. 225 da Constituição que garante a todos o meio ambiente ecologicamente equilibrado e, prevê taxativamente o exercício do poder de polícia ambiental, ao impor ao poder público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assim, pretende-se abordar tanto a omissão estatal no exercício do poder de polícia ambiental, quanto às dificuldades enfrentadas pelo sistema regulatório no desenvolvimento de suas atividades, destacando a necessidade de órgãos e agências reguladoras funcionais e autônomas, ante a importância da proteção ao meio ambiente e a prevenção de desastres ambientais.

9 Estudante do curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Contato: ovanildoaires@gmail.com.

10 Estudante do curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Contato: brunaldvieira@gmail.com.

11 Professora Doutora na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Contato: thaisarheld@gmail.com.

METODOLOGIA

Os dados foram auferidos através de uma pesquisa baseada no referencial bibliográfico, considerando que os materiais científicos e a base teórica oferecem conteúdos para aquisição de conhecimentos mais abrangentes, possibilitando assim, o acesso ao maior número possível de informações sobre a temática. De modo que, o estudo foi realizado por meio do método dedutivo, uma vez que parte-se da premissa da construção de um sistema normativo de proteção ambiental, bem como de monitoramento por meio da análise do poder de polícia estatal, a fim de conduzir o debate para os casos de Mariana e Brumadinho.

OBJETIVOS

Analisar a problemática socioambiental acerca da importância do exercício efetivo do poder de polícia ambiental frente a prevenção de crimes que envolvem desastres de grande proporção e as fragilidades do sistema regulatório nacional, a partir das concepções de autores brasileiros.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Conforme o exposto no art. 23, inciso VI, da Constituição Federal (BRASIL, 2019), cabe a todas as entidades públicas, da Administração direta ou indireta, o dever constitucional de exercer o poder de polícia em promover a preservação ambiental e proteger os ecossistemas ameaçados de degradação, à luz do Princípio da Natureza Pública da Proteção Ambiental.

Paulo Affonso Leme Machado (2017, p. 175) conceitua o poder de polícia como:

a atividade da administração pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse público concernente à saúde da população, à conservação dos ecossistemas, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício das atividades econômicas ou de outras atividades dependentes de concessão, autorização/missão ou licença do Poder Público de cujas atividades possam decorrer poluição ou agressão à natureza.

A utilização dos recursos ambientais é, portanto, atividade submetida ao poder de polícia do Estado, que consequentemente servirá de parâmetro para os limites de utilização, legítimos, segundo a ordem jurídica vigente. Concomitantemente, o exercício do poder de polícia na concepção de AMADO (2018) não é mera faculdade do Poder Público, e sim dever de ofício, como forma de evitar o abuso dos direitos individuais em prol da coletividade, tendo em conta a histórica transição do Estado Liberal ao Social, em que a inércia da Administração Pública foi substituída por uma atuação positiva, em especial na efetivação dos direitos fundamentais de 2ª e 3ª dimensão.

Neste contexto, o poder de polícia é um poderoso instrumento de harmonização de direitos fundamentais, fazendo com que os preceitos constitucionais de proteção ao meio ambiente como patrimônio coletivo sejam efetivados.

Cumprе salientar que, nesta seara, há uma grande celeuma de interesses, conforme identificam CANOTILHO E LEITE (2008), pois o próprio Estado, que deveria fiscalizar e regular, é o maior interessado na exploração ambiental; ao atuar como Estado-empresendedor, promove diretamente a degradação do meio-ambiente, realizando atividades com alto risco poluente, como exploração de petróleo, minério e energia nuclear. E, também, na atuação como degradador indireto-conivente; ao conceder autorizações para que terceiros os façam, legitimando empreendimentos privados, expedindo alvarás ou concedendo crédito.

Eis um dos maiores dilemas quando se trata do efetivo uso do poder coercitivo do Estado frente à degradação ambiental: como a Administração Pública, maior beneficiário dos lucros advindos dos recursos naturais, sancionaria seus próprios entes eficientemente.

Ao analisar o contexto socioambiental contemporâneo, é inegável que as omissões e negligências somente vieram à tona com os crimes ambientais de Brumadinho e Mariana. Segundo informações do portal eletrônico do Movimento Atingidos por Barragens (MAB), em ambos os desastres, cabia a Agência Nacional de Mineração (ANM), além dos órgãos reguladores de fiscalização ambiental, a avaliação do risco de forma adequada dos locais, bem como sua devida manutenção ou posterior interdição.

WENDY (2019) ao analisar os crimes ambientais causados por

barragens destaca a necessidade acerca da implementação, nos termos da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 (BRASIL, 2019), da Política Nacional de Segurança de Barragens, que em seu art. 3º elenca importantes objetivos, ao preceituar que:

- Art. 3º São objetivos da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB):
- I - garantir a observância de padrões de segurança de barragens de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências;
 - II - regulamentar as ações de segurança a serem adotadas nas fases de planejamento, projeto, construção, primeiro enchimento e primeiro vertimento, operação, desativação e de usos futuros de barragens em todo o território nacional;
 - III - promover o monitoramento e o acompanhamento das ações de segurança empregadas pelos responsáveis por barragens;
 - IV - criar condições para que se amplie o universo de controle de barragens pelo poder público, com base na fiscalização, orientação e correção das ações de segurança;
 - V - coligir informações que subsidiem o gerenciamento da segurança de barragens pelos governos;
 - VI - estabelecer conformidades de natureza técnica que permitam a avaliação da adequação aos parâmetros estabelecidos pelo poder público;
 - VII - fomentar a cultura de segurança de barragens e gestão de riscos.

Denota-se que, evidentemente os referidos objetivos preceituados na legislação vigente, foram indiscriminadamente ignorados quanto a fiscalização das barragens de Mariana e Brumadinho.

É sabido que a omissão e desengajamento do Poder Executivo, culminaram na esterilização da atividade regulatória brasileira, principalmente pela presença de influência política e econômica do Governo Federal nas atividades institucionais.

Conforme exposto por ANTUNES (2015) essa influência frente ao Poder Executivo, afeta diretamente o exercício das agências reguladoras brasileiras, indicando a falta de interesse de presidências recentes em consolidar um Poder Regulador nacional. Este obstáculo afeta a autonomia das agências, que majoritariamente são, por lei, dependentes de Ministérios, e em última instância do Chefe do Executivo, impedindo a eficácia de suas atividades.

Nota-se que, caso o atual governo continue enfraquecendo o Poder Regulador nacional em prol do capital, seguindo a ideologia liberal expressa

pela chefia do Poder Executivo para assuntos econômicos, as possibilidades de que novos crimes ambientais ocorram estão cada vez mais presentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, conclui-se que, a praxe brasileira que prima pelo mero lucro do capital em detrimento do bem estar social, historicamente coloca em risco a sobrevivência de toda uma sociedade, pois é sabido que as tragédias ocorridas em Minas Gerais são na realidade crimes ambientais anunciados, que com fiscalização estatal eficiente poderiam ser evitadas.

Nesse sentido, mais do que nunca, deve-se prezar pelo fortalecimento dos órgãos regulatórios do país, frente aos interesses conflitantes entre o desenvolvimento e a preservação ambiental. Sendo necessário, a concessão de autonomia financeira e funcional às agências e órgãos reguladores, endurecendo a fiscalização e execução das multas ambientais, como forma de evitar, ou ao menos mitigar, desastres de maior magnitude, como os ocorridos em Mariana e Brumadinho.

INTRODUCTION

The Constitution of the Federative Republic of Brazil, promulgated on October 5, 1988 (BRAZIL, 2019), represents a historical milestone in Brazilian legislation, because it was the first to establish a chapter aimed at protecting the environment, in line with the international community, which at the United Nations Conference in Stockholm/1972, listed the quality environment as a fundamental right of man. This understanding was referred in art. 225 of the Constitution that guarantees all the balanced environment and, predicts the exercise of environmental police power, by imposing to the public power the duty to defend and preserve it for the present and future generations.

The exercise of the environmental police power, as to the difficulties faced by the Brazilian regulatory system in the development of its activities, highlighting the need for organs and regulatory autonomous agencies, in the role of protecting the environment and preventing environmental disasters.

METHODOLOGY

The data were obtained through a research based on the bibliographic reference, considering that the scientific materials and the theoretical basis offer contents for acquiring more comprehensive knowledge, thus allowing access to the greatest possible number of information on the subject. Thus, the study was performed using the deductive method, since it starts from the premise of the construction of a normative system of environmental protection, as well as of monitoring by means of the analysis of the state police power, in order to lead the debate to the cases of Mariana and Brumadinho.

OBJECTIVES

Analyze the socio-environmental issues about the importance of effective exercise of environmental police power in the prevention of crimes involving large-scale disasters and the weaknesses of the national regulatory system, based on the conceptions of Brazilian authors.

RESULTS AND DISCUSSIONS

As shown in art. 23, paragraph VI, of the Federal Constitution, it is responsibility of all public entities, of direct or indirect administration, the constitutional duty to exercise police power in promoting environmental preservation and to protect threatened ecosystems of degradation, in the light of Principle of the public nature of environmental protection.

Paulo Affonso Leme Machado (2017, p. 175) conceptualizes the power of police as:

The activity of public administration that limits or discipline right, interest or freedom, regulates the practice of act or abstention in fact on the grounds of public interest concerning the health of the population, the conservation of ecosystems, the discipline of production and Market, the exercise of economic activities or other activities dependent on concession, authorization/permission or license of the public power of whose activities may result in pollution or aggression to nature.

The use of environmental resources is, therefore, activity subjected

to the power of police of the state, which consequently will serve as a parameter for the limits of use, legitimate, according to the current legal order. Concurrently, the exercise of police power in the conception of AMADO (2018) is not mere faculty of the public power, but a duty of craft, as a way of avoiding the abuse of individual rights for the benefit of the collectivity, taking into account the historical transition of the State Liberal to Social, in which the inertia of the public administration was replaced by a positive performance, especially in the realization of fundamental rights of 2nd and 3rd dimension.

In this context, police power is a powerful instrument for harmonising fundamental rights, making the constitutional precepts of environmental protection as collective patrimony effective.

It should be noted that in this area there is a great deal of interest, as CANOTILHO and LEITE (2008) identify, since the State itself, which should supervise and regulate, is the largest interested in environmental exploration; acting as an Entrepreneur State, directly promotes the degradation of the environment, carrying out activities with high polluting risk, such as oil, ore and nuclear energy exploration. And, also, in acting as an indirect-conniving debunker; by granting authorizations for third parties to do so, legitimizing private undertakings, issuing licenses or granting credit.

This is one of the greatest dilemmas when it comes to the effective use of the coercive power of the State in the face of environmental degradation: how the Public Administration, the largest beneficiary of the profits derived from natural resources, would sanction its own entities efficiently.

In analyzing the contemporary socio-environmental context, it is undeniable that omissions and negligence only came to light with the environmental crimes of Brumadinho and Mariana. According to information from the electronic portal of the Movement Affected by Dams (MAB), in both disasters, the National Mining Agency (ANM), in addition to the regulatory bodies for environmental inspection, adequately assessed the risks of the sites, as well as their maintenance or subsequent interdiction.

WENDY (2019), when analyzing environmental crimes caused by dams, highlights the need for implementation, under the terms of Law 12.334, September 20, 2010 (BRAZIL, 2019), that establishes the National Policy for the Safety of Dams, which in its art. 3º sets out important

objectives, stating that:

Art. 3 The objectives of the National Dams Security Policy (PNSB) are:

I - ensure compliance with dams safety standards in order to reduce the possibility of an accident and its consequences;

II - to regulate the safety actions to be adopted in the planning, design, construction, first filling and first filling, operation, deactivation and future uses of dams throughout the national territory;

III - to promote the monitoring and follow-up of the safety actions employed by those in charge of dams;

IV - create conditions for the expansion of the universe of dams control by the public power, based on the supervision, orientation and correction of security actions;

V - collect information that supports the management of dam safety by governments;

VI - establish technical conformities that allow the evaluation of the adequacy to the parameters established by the public power;

VII - promote a culture of dam safety and risk management.

It is noteworthy that, the above mentioned objectives established in the current legislation were indiscriminately ignored regarding the inspection of the Mariana and Brumadinho dams.

It is well known that the omission and disengagement of the Executive Power culminated in the sterilization of Brazilian regulatory activity, mainly due to the presence of political and economic influence of the Federal Government in institutional activities.

As explained by ANTUNES (2015), this influence on the Executive Branch directly affects the exercise of Brazilian regulatory agencies, indicating the lack of interest of recent presidencies in consolidating a National Regulatory Power. This obstacle affects the autonomy of agencies, which are, by law, dependent on Ministries, and ultimately the Chief Executive, impeding the effectiveness of their activities.

It is noted that if the current government continues to weaken the national regulatory power in favor of capital favor, following the liberal ideology expressed by the executive branch of the executive for economic affairs, the possibilities for new environmental crimes are increasingly present.

FINAL CONSIDERATION

Therefore, it is concluded that the Brazilian praxis that presses for the mere profit of capital to the detriment of social welfare, historically puts at risk the survival of an entire society, since it is known that the tragedies occurred in Minas Gerais are in reality announced environmental crimes that could be avoided with efficient state control.

In this sense, more than ever, one must take pride in strengthening the country's regulatory bodies, in the face of conflicting interests between development and environmental preservation. It is necessary to grant financial and functional autonomy to the agencies and regulatory agencies, hardening the enforcement and enforcement of environmental fines, as a way to avoid or at least mitigate major disasters such as those in Mariana and Brumadinho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Administrativo**. 4ª ed. São Paulo: Métodos, 2018.

ANTUNES, Paulo de Bessa. **Direito Ambiental**. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2016.

AMADO, Frederico. **Direito Ambiental**. 9ª ed. Salvador: Editora Juspodivm, 2018.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 04 de abr, de 2019.

_____. Lei Federal nº. 6938, de 31 de agosto de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm>. Acesso em 05 de abr. de 2019.

_____. Lei Federal nº 12.334, de 20 de setembro de 2010. **Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais, cria o Sistema Nacional**

de Informações sobre Segurança de Barragens e altera a redação do art. 35 da Lei no 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 4o da Lei no 9.984, de 17 de julho de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112334.htm>. Acesso em 15 de maio de 2019.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes; LEITE, José Rubens Morato (Org.). et al. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2008.

MAB - Movimento Nacional dos Atingidos por Barragens. **Conselho Nacional de Direitos Humanos publica relatório sobre Brumadinho**. Disponível em: <<https://www.mabnacional.org.br/noticia/conselho-nacional-direitos-humanos-publica-relat-rio-sobre-brumadinho>>. Acesso em 06 de abr. de 2019.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental brasileiro**. 25ª ed. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 175.

WENDY, Gabriel. **O rompimento da barragem de Brumadinho e a Justiça ambiental**. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-jan-26/ambiente-juridico-tragedia-brumadinho-justica-ambiental>>. Acesso em 12 de maio de 2019.

O RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL E A MUTILAÇÃO SISTÊMICA DOS DIREITOS

EL RETROCESO SOCIOAMBIENTAL Y LA MUTILACIÓN SISTÊMICA DE LOS DERECHOS

Roberto Tassis Rodrigues¹²

RESUMO

O presente trabalho objetiva trazer uma reflexão acerca da política ambiental e das nítidas mudanças, a partir de 2017, que vêm vilipendiando direitos sociais, ofendendo a Constituição Federal e descumprindo tratados internacionais ao mesmo tempo em que atacam a dignidade da pessoa humana e o princípio da proibição do retrocesso social. Para tanto, utiliza-se pesquisa doutrinária e analítica acerca dos referidos institutos, bem como o cotejo legal e jurisprudencial.

Desde janeiro de 2017, foram autorizados 929 registros de produtos agrotóxicos, frente aos 1.824 produtos autorizados nos 12 anos anteriores (CANCIAN, 2019). Além disso, o Projeto de Lei 6.299/2002 (BRASIL, 2002) visa concentrar no Ministério da Agricultura competências analíticas e decisórias sobre os agrotóxicos registrados no Brasil. Hoje, essa autorização precisa passar por análise dividida entre três órgãos (MAPA, 2012): Ministério da Agricultura, que avalia a eficácia dos produtos; Ministério da Saúde (Anvisa), que avalia a toxicidade; e Ministério do Meio Ambiente (Ibama), que analisa riscos ao ambiente. O texto do referido Projeto de Lei, aprovado em comissão presidida pela deputada Federal Tereza Cristina, hoje Ministra da Agricultura retira atribuições da Anvisa e do Ibama, que se tornam responsáveis apenas pelas homologações.

A ONU - Organizações da Nações Unidas - enviou, em junho de 2018, comunicado ao governo brasileiro de que “direitos humanos de trabalhadores rurais, comunidades locais e consumidores dos alimentos produzidos com a ajuda de pesticidas” seriam violados com a promulgação do Projeto de Lei 6.299/2002 (KNOX J. et al., 2018). Em 2017, segundo

12 Graduando em Direito da Faculdade Curitibana – FAC.
Contato: tassisroberto@gmail.com.

dados do Ministério da Saúde, publicados no *site* das Nações Unidas (ONU, 2018), houve 5.501 casos de intoxicações no Brasil - o dobro registrado nos últimos dez anos - e mais de 150 pessoas mortas por envenenamento com pesticidas.

No interregno de janeiro ao início de março de 2019, houve a liberação de 74 produtos relacionados a agrotóxicos, destes, 21 são considerados extremamente tóxicos; 11, altamente; 19, medianamente; e 7, pouco tóxicos (CANCIAN, 2019).

A Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama, dentre outros dispositivos, que toda a pessoa tem direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação.

Aos direitos sociais, positivados como autênticos direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988 (CANOTILHO, 2018), a emenda constitucional nº 64 de 2010 inseriu a alimentação. A Carta Magna traz, ainda, em seu artigo 208 o dever do Estado com a educação, o qual será efetivado, inclusive, mediante a garantia de alimentação ao educando; no artigo 227, novamente a alimentação surge, desta vez como dever da família, da sociedade e do Estado - com absoluta prioridade - para com a criança, o adolescente e o jovem (BRASIL, 1988).

Tais previsões são vilipendiadas à medida que o Estado brasileiro promove a liberação de substâncias tóxicas não utilizadas pelos países desenvolvidos, nos quais há maior rigidez para a aprovação de substâncias tóxicas. Cinco dos dez pesticidas mais vendidos no Brasil (Atrazina, Acefato, Carbensulfamida, Paraquat, Imidacloprida) não são autorizados em diversos outros países devido a seus riscos à saúde humana ou ecossistemas. A atrazina, por exemplo, é proibida na Europa e amplamente usada no Brasil; o sulfloxaflo, ingrediente ativo liberado no fim de 2018, é alvo de restrições recentes nos Estados Unidos (CANCIAN, 2019).

No Brasil, segundo o artigo 200 da Constituição Federal, compete ao sistema único de saúde, nos termos da lei: “VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas para consumo humano; VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho” (BRASIL, 1988). Inexiste publicidade sobre os critérios utilizados para a liberação de agrotóxicos,

sobretudo acerca dos não aceitos pelos países que mais investem em pesquisa alimentar. Dentre esses países, estão, inclusive, os produtores das substâncias.

O artigo 15 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão traz expresso que a sociedade tem o direito de pedir contas a todo o agente público pela sua administração. Outrossim, em nossa Constituição, a publicidade é um princípio administrativo que se encontra no artigo 37 *caput*, assim como, está também no seu parágrafo 1º ao referir “[...] atos, programas, obras, serviços e campanhas [...]” com “caráter educativo, informativo ou de orientação social [...]” (BRASIL, 1988).

Não se sabe o alcance do risco a que a sociedade está submetida, e os responsáveis pela gestão pública também não sabem ou eclipsam tais informações. De toda sorte, o brasileiro é vítima do retrocesso social.

RETROCESSO SOCIAL

O Direito Humano à Alimentação Adequada divide-se em duas dimensões: o direito de estar livre da fome e o direito à alimentação adequada. A produção de alimentos sem respeito ao meio ambiente, com uso de agrotóxicos que afetam a saúde de trabalhadores/as e consumidores/as, sem respeito ao princípio da precaução conduzem ao consumo de alimentos que fazem mal a saúde. A garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada é uma obrigação associada com o princípio do não retrocesso social (CONSEA, 2017).

O uso indiscriminado de agrotóxico é assunção de alto risco químico que gera – por sua manipulação - o aumento no risco biológico (bactérias, vírus, fungos) pois é pacificado na ciência biológica a evolução de tais organismos. Ademais, gera maior risco aos trabalhadores rurais, assim como, inevitável contaminação da terra e da água, além dos inerentes riscos não mensuráveis à saúde do consumidor.

Especialistas da ONU relataram preocupações com a capacidade dos sistemas de fornecimento de água brasileiros por meio dos frequentes monitoramentos sobre a poluição gerada por pesticidas. Contudo, alertam que apenas 30% das cidades brasileiras fornecem regularmente informações sobre os níveis de contaminação à entidade nacional que monitora a qualidade da água, SISAGUA (ONU, 2018).

Como exemplo, destacam que enquanto a União Europeia limita em 0,1 miligrama por litro a quantidade máxima de glifosato a ser encontrada na água potável, o Brasil permite 5 mil vezes mais, de acordo com dados da academia brasileira (ONU, 2018).

CONCLUSÃO

O retrocesso socioambiental é evidente frente à mutilação sistêmica dos direitos, princípios e garantias apresentados. A poluição da água potável, da terra fértil, comprometerá a geração atual e futura; a geração de alimentos com práticas inseguras não adotadas pela comunidade internacional, logo alcançará a economia afetando negativamente as exportações; e a qualidade de vida do consumidor tende a ser afetada a médio e longo prazo.

RESUMEN

El presente trabajo tiene por objeto traer una reflexión acerca de la política ambiental y de los nítidos cambios, a partir de 2017, que vienen vilipendiando derechos sociales, ofendiendo la Constitución Federal y incumpliendo tratados internacionales al mismo tiempo que atacan la dignidad de la persona humana y el principio de la “prohibición del retroceso social. Para ello, se utiliza investigación doctrinaria y analítica acerca de dichos institutos, así como el cotejo legal y jurisprudencial.

Desde enero de 2017, se autorizaron 929 registros de productos agrotóxicos, frente a los 1.824 productos autorizados en los 12 años anteriores (CANCIAN, 2019). Además, el Proyecto de Ley 6.299 / 2002 (BRASIL, 2002) se pretende concentrar en el Ministerio de Agricultura competencias analíticas y decisivas sobre los agrotóxicos registrados en Brasil. Hoy, esa autorización necesita pasar por análisis dividido entre tres órganos (MAPA, 2012): Ministerio de Agricultura, que evalúa la eficacia de los productos; Ministerio de Salud (Anvisa), que evalúa la toxicidad; y el Ministerio de Medio Ambiente (Ibama), que analiza riesgos al ambiente. El texto del referido Proyecto de Ley, aprobado en comisión presidida por la diputada Federal Tereza Cristina, hoy Ministra de Agricultura retira atribuciones de Anvisa e Ibama, que se hacen responsables sólo de las homologaciones.

La ONU - Organizaciones de Naciones Unidas - envió, en junio de 2018, al gobierno brasileño de que “derechos humanos de trabajadores rurales, comunidades locales y consumidores de los alimentos producidos con la ayuda de pesticidas” serían violados con la promulgación del Proyecto de Ley 6.299 / 2002 (KNOX J. et al., 2018). En 2017, según datos del Ministerio de Salud, publicados en el sitio de las Naciones Unidas (ONU, 2018), hubo 5.501 casos de intoxicaciones en Brasil, el doble registrado en los últimos diez años, y más de 150 personas muertas por envenenamiento con pesticidas.

En el interregno de enero al inicio de marzo de 2019, hubo la liberación de 74 productos relacionados a agrotóxicos, de éstos, 21 son considerados extremadamente tóxicos; 11, altamente; 19, medianamente; y 7, poco tóxicos (CANCIAN, 2019).

La Declaración Universal de los Derechos Humanos proclama, entre otros dispositivos, que toda persona tiene derecho a un nivel de vida suficiente para asegurarle y a su familia la salud y el bienestar, principalmente en cuanto a la alimentación.

A los derechos sociales, positivados como auténticos derechos fundamentales en la Constitución Federal de 1998 (CANOTILHO, 2018), la enmienda constitucional n° 64 de 2010 insertó la alimentación. La Carta Magna trae, además, en su artículo 208 el deber del Estado con la educación, el cual será efectuado, incluse, mediante la garantía de alimentación al educando; en el artículo 227, nuevamente la alimentación surge, esta vez como deber de la familia, de la sociedad y del Estado - con absoluta prioridad - para con el niño, el adolescente y el joven (BRASIL, 1988).

Estas previsiones son vilipendiadas a medida que el Estado brasileño promueve la liberación de sustancias tóxicas no utilizadas por los países desarrollados, en los cuales hay mayor rigidez para la aprobación de sustancias tóxicas. Cinco de los diez pesticidas más vendidos en Brasil (Atrazina, Acefato, Carbendazim, Paraquat, Imidacloprida) no están autorizados en otros países debido a sus riesgos para la salud humana o los ecosistemas. La atrazina, por ejemplo, está prohibida en Europa y ampliamente utilizada en Brasil; el sulfloxaflor, ingrediente activo liberado a finales de 2018, es objeto de restricciones recientes en los Estados Unidos (CANCIAN, 2019).

En Brasil, según el artículo 200 de la Constitución Federal,

corresponde al sistema único de salud, en los términos de la ley: “VI - fiscalizar e inspeccionar alimentos, comprendido el control de su contenido nutricional, así como bebidas y aguas para consumo humano; VIII - colaborar en la protección del medio ambiente, en él comprendido el del trabajo” (BRASIL, 1988). No existe publicidad sobre los criterios utilizados para la liberación de agrotóxicos, sobre todo acerca de los no aceptados por los países que más invierten en investigación alimentaria. Entre estos países, están, incluso, los productores de las sustancias.

El artículo 15 de la Declaración de los Derechos del Hombre y del Ciudadano expresa que la sociedad tiene el derecho de pedir cuentas a todo el agente público por su administración. En la Constitución, la publicidad es un principio administrativo que se encuentra en el artículo 37 caput, así como, está también en su párrafo 1 al referir “[...] actos, programas, obras, servicios y campañas [...]” “Con” carácter educativo, informativo o de orientación social [...]” (BRASIL, 1988).

No se sabe el alcance del riesgo a que la sociedad está sometida, y los responsables de la gestión pública tampoco saben ni eclipsan dicha información. De todos modos, el brasileño es víctima del retroceso social.

RETROCESO SOCIAL

El Derecho Humano a la Alimentación Adecuada se divide en dos dimensiones: el derecho de estar libre del hambre y el derecho a la alimentación adecuada. La producción de alimentos sin respeto al medio ambiente, con uso de agrotóxicos que afectan la salud de trabajadores / as y consumidores / as, sin respeto al principio de precaución conduce al consumo de alimentos que hacen mal la salud. La garantía del Derecho Humano a la Alimentación Adecuada es una obligación asociada al principio del no retroceso social (CONSEA, 2017).

El uso indiscriminado de agrotóxico es asunción de alto riesgo químico que genera -por su manipulación- el aumento en el riesgo biológico (bacterias, virus, hongos) pues es pacificado en la ciencia biológica la evolución de tales organismos. Además, genera mayor riesgo a los trabajadores rurales, así como, inevitable contaminación de la tierra y del agua, además de los inherentes riesgos no mensurables a la salud del consumidor.

Los expertos de la ONU relataron preocupaciones por la capacidad de los sistemas de abastecimiento de agua brasileños a través de los frecuentes monitoreos sobre la contaminación generada por pesticidas. Sin embargo, alertan que sólo el 30% de las ciudades brasileñas proporcionan regularmente información sobre los niveles de contaminación a la entidad nacional que monitorea la calidad del agua, SISAGUA (ONU, 2018).

Como ejemplo, destacan que mientras la Unión Europea limita en 0,1 miligramos por litro la cantidad máxima de glifosato que se encuentra en el agua potable, Brasil permite 5 mil veces más, según datos de la academia brasileña (ONU, 2018).

CONCLUSIÓN

El retroceso socioambiental es evidente frente a la mutilación sistémica de los derechos, principios y garantías presentados. La contaminación del agua potable, de la tierra fértil, comprometerá a la generación actual y futura; la generación de alimentos con prácticas inseguras no adoptadas por la comunidad internacional, pronto alcanzará la economía afectando negativamente a las exportaciones; y la calidad de vida del consumidor tiende a ser afectada a mediano y largo plazo.

REFERÊNCIAS

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito Constitucional contemporâneo: a construção do conceito jurídico a luz da jurisprudência mundial**. Belo Horizonte: FORUM, 2014

BRASIL, Senado Federal, **Projeto de Lei PL 6299/2002**. Propõe alteração a lei n. 7802/1989, modificando o sistema de registro de agrotóxicos, seus componentes e afins.

_____. **Constituição (1998)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CANCIAN N. **Registro de agrotóxicos no Brasil cresce e atinge maior marca em 2018**. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/03/registro-de-agrotoxicos-no-brasil-cresce-e-atinge-maior-marca-em-2018.shtml>. Acesso em 30/03/2019

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F., SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). **Comentários à Constituição do Brasil.**

Comissão especial aprova parecer que muda legislação brasileira sobre agrotóxicos. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/AGROPECUARIA/559559-COMISSAO-ESPECIAL-APROVA-PARECER-QUE-MUDA-LEGISLACAO-BRASILEIRA-SOBRE-AGROTOXICOS.html> . Acesso em 07 abril 2019.

CONSEA, **Segurança Alimentar e Nutricional e Soberania Alimentar**, Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos> . Acessado em 02/05/2019

_____. **Direito Humano à Alimentação Adequada**. Disponível em <http://www4.planalto.gov.br/consea/aceso-a-informacao/institucional/conceitos/direito-humano-a-alimentacao-adequada>. Acessado em 02/05/2019

FRANÇA. **Declaração dos direitos do homem e do cidadão**, 1789. Disponível em <https://br.ambafrance.org/A-Declaracao-dos-Direitos-do-Homem-e-do-Cidadao>. Acesso em 02 de abril de 2019

KNOX J. et al. **Relatório sobre a questão das obrigações de direitos humanos relativas ao ambiente seguro, limpo, saudável e sustentável**. Disponível em <https://www.ohchr.org/Documents/Issues/ToxicWastes/Communications/OL-BRA-5-2018.pdf> . Acesso em 07 abril 2019.

MAPA – **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Disponível em <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/agrotoxicos/arquivos/manual-de-procedimentos-para-registro-de-agrotoxicos.pdf> . Acessado em 30/04/2019

ONU, **Mudanças na lei de agrotóxicos no Brasil violariam direitos humanos, afirmam relatores da ONU**. Disponível em <https://nacoesunidas.org/mudancas-na-lei-de-agrotoxicos-no-brasil-violariam-direitos-humanos-afirmam-relatores-da-onu/> . Acesso em 07 abril 2019.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

ECONOMIA POLÍTICA E VIOLAÇÃO DO DIREITO: BRUMADINHO ENTRE FAUSTO, MEFISTÓFELES E PACHACÚTI

ECONOMÍA POLÍTICA Y VIOLACIÓN DEL DERECHO: BRUMADINHO ENTRE FAUSTO, MEFISTÓFELES Y PACHACUTI

Guilherme Cavicchioli Uchimura¹³

Ricardo Prestes Pazello¹⁴

RESUMO

13 Doutorando em Estado, Economia e Políticas Públicas pelo PPPP/UFPR - Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da Universidade Federal do Paraná, com bolsa pela CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Mestre em Estado, Economia e Políticas Públicas pelo mesmo programa (2017-2018). Graduado em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (2010-2014). Participante do “NEFIL - Núcleo de Estudos Filosóficos” - PPGD/UFPR. Participante do Grupo de Pesquisa “Teoria e prática do Estado: fundamentos, história e discursos” - UFPR. Associado ao IPDMS - Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais. Membro do Conselho Editorial do periódico *InSURgência: Revista de Direitos e Movimentos Sociais*. Exerceu a profissão de oficial de justiça entre 2011 e 2014. Atuou como pesquisador jurídico no Instituto Declatra entre 2015 e 2016. Possui experiência como advogado, assessor jurídico popular e assessor jurídico sindical. Escreve periodicamente, juntamente com outros autores e autoras, na Coluna “Que Direito é Esse?”, do *Jornal Brasil de Fato PR*.
Contato: guilherme.uchimura@hotmail.com.

14 Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Doutor em Direito das Relações Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (PPGD/UFPR). Mestre em Filosofia e Teoria do Direito pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (CPGD/UFSC). Bacharel em Direito pela UFPR. Pesquisador do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR), do Núcleo de Estudos Filosóficos (NEFIL/UFPR) e do grupo de pesquisa Direito, Sociedade e Cultura (FDV/ES). Pesquisador e conselheiro do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS), do qual já foi Secretário Geral (2012-2016). Coordenador-geral do Centro de Formação Milton Santos-Lorenzo Milani (Santos-Milani). Integrante da coordenação do Instituto de Filosofia da Libertação (IFiL). Conselheiro do Centro de Formação Urbano-Rural Irmã Araújo (CEFURIA), do qual já foi Coordenador Administrativo (2015-2017). Membro do Conselho de Representantes da Associação dos Professores da Universidade Federal do Paraná-Seção Sindical do ANDES-SN (CRAPUFPR), do qual já foi Presidente (2015-2017), tendo sido também Diretor Jurídico da APUFPR-SSind (2013-2015). Coordenador do projeto de extensão popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, junto à UFPR. Colunista do blogue *assessoriajuridicapopular.blogspot.com.br*.
Contato: ricardo2p@yahoo.com.br.

O artigo tem por objetivo discutir a relação entre as figuras mítico-literárias de Fausto e Mefistófeles, encontrando respaldo especialmente nas leituras de José Miguel Wisnik e Guilherme Wisnik sobre sua representação em Goethe, e as relações de violação do direito realizadas por ocasião do rompimento da barragem de rejeito de minérios da Mina do Córrego do Feijão, ocorrido em 25 de janeiro de 2019 no município de Brumadinho/MG.

A vitória histórica do modo capitalista de produzir a vida é permanentemente violenta sobre outros modos de organização comunitária. Água, carne, sangue e lama: em Brumadinho, os corpos que se misturaram aos rejeitos de minério no Rio Paraopeba são a continuidade de uma história já conhecida. Entre as circunstâncias que caracterizaram a “aurora da era da produção capitalista” estão “[a] descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas”. São os mesmos “processos idílicos” que, no período anterior ao pleno desenvolvimento do capitalismo industrial, apareceram como “momentos fundamentais da acumulação primitiva” (MARX, 2017, p. 821).

Agora, entretanto, as particularidades do desenvolvimento do fenômeno jurídico indicam, como objeto a ser investigado conexo à tese da acumulação originária permanente (PAZELLO, 2016), a existência de uma *economia política da violação do direito*. Busca-se demonstrar que a violação do direito, tal qual a violência, faz parte da dinâmica capitalista, como corolário do direito e do valor, e não seus antípodas.

O rompimento da barragem em Brumadinho em 2019, como a da Barragem de Fundão em Mariana/MG em 2015, recapitula a imagem de um capital que se realiza “escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés” (MARX, 2017, p. 829-830). Trata-se de um caso emblemático em que múltiplas relações de violação do direito parecem estar relacionadas ao processo de acumulação referente às atividades econômicas da Vale S.A. no contexto geopolítico delimitado: como bem identifica José Miguel Wisnik (2019), “um mundo em que o mundo vai engolindo o mundo, movido pela geoeconomia e pela tecnociência”.

Não é difícil compreender que, para que o processo de produção do capital pudesse se iniciar, tenha sido necessário um processo de ruptura com as estruturas então predominantes, seja na Europa ou fora dela. É neste sentido que se pode caracterizar a “violência” como “a parteira de toda sociedade

velha que está prenhe de uma sociedade nova” (MARX, 2017, p. 821). Esta violência, porém, apesar de ser identificada a este momento de “parto” do modo capitalista de produção da vida, não deixa de ser percebida, para além do período pré-industrial, ao longo de toda a história subsequente do capitalismo e, para além do continente europeu, no processo de expansão global das relações de produção capitalistas. Trata-se, como será visto, do objeto de discussões teóricas em Luxemburgo (1984), Harvey (2003), Perelman (2000), dentre outros.

Em paralelo, no campo da crítica marxista ao direito, é importante considerar o seguinte: com o desenvolvimento do capitalismo industrial na Europa, o processo de reprodução ampliada do capital expandiu-se progressivamente, chegando a ocupar quase a totalidade da extensão territorial global. Torna-se possível, com isso, nos marcos de uma perspectiva geopolítica do desenvolvimento espaço-temporal do capital, tatear a seguinte generalização: hoje, qualquer ser humano do planeta é plena ou, ao menos, potencialmente um sujeito “titular e destinatário de todas as pretensões possíveis”. Querendo ou não, somos todos potenciais realizadores de trocas de mercadorias equivalentes integrados ao “tecido jurídico fundamental que corresponde ao tecido econômico, ou seja, às relações de produção da sociedade” (PACHUKANIS, 2017, p. 109).

Aparece, neste desenrolar de fios históricos, uma trama a ser examinada. Considerando o pleno desenvolvimento da forma jurídica e a generalização da forma da subjetividade jurídica no período subsequente ao capitalismo industrial, em que medida persistem e quais as particularidades do processo de acumulação realizado por meio dos métodos violentos típicos da acumulação originária? Neste artigo, desde uma perspectiva latino-americana, pretende-se discutir o possível caminho pelo qual Fausto, a figura mítica representada no início do século XIX por Goethe, pode nos auxiliar a compreender o fenômeno e potencializar seu *Pachacúti*, ou seja, “uma renovação instantânea e revolucionária do universo”, segundo a cosmologia inca (DUSSEL, 1993, p. 145).

Fausto é o “símbolo literário para uma passagem da estaticidade ‘feudal’ ao imperativo do desenvolvimento sem tréguas”. Em *O som e o sentido*, José Miguel Wisnik, crítico literário e compositor, remonta uma “outra história das músicas” valendo-se do motivo fáustico. A partir do século XVI,

Fausto passa a celebrar o encontro com Mefistófeles na figura do trítono, um foco de dissonância que tensiona a escala harmônica, e com ele realiza o pacto que resulta no “contrato tonal”. O trítono espelha o insaciável vir-a-ser do ser humano da nascente modernidade. E a tonalidade, como o capital, consiste nisto: “instaurar uma crise para repará-la a seguir, extraindo um máximo de efeito do modo improvável pelo qual satisfaz a expectativa de resolução que a tensão provoca no ouvinte” (WISNIK, J. M. S., 1989, p. 126 e 129).

Há uma passagem na obra de Goethe que é bastante indicativa de como esta mesma narrativa – de modo semelhante à sua aplicação na crítica ao desenvolvimento histórico da música – também pode nos auxiliar na investigação das relações de violação do direito em Brumadinho, instauradas pelo rompimento da barragem da Vale S.A. No quinto ato, Fausto está com Mefistófeles no alto de uma montanha, e com ele conversa sobre a natureza, afirmando: “aqui, sim, eu lutaria para a tudo isso subjugar”. Em um dos empreendimentos de Fausto, um casal de velhinhos resiste ao ímpeto expansionista que o move. Mefistófeles, conseqüentemente, remove o casal de velhinhos do caminho os assassinando brutalmente. Encontrando Fausto contrariado, a ele responde: “Fausto vinha fingindo, não só para os outros mas para si mesmo, que podia criar um novo mundo com mãos limpas” (WISNIK, G., 2018, p. 222).

Fausto é, a um só tempo, a representação da música moderna no pacto com o trítono (WISNIK, J. M. S., 1989) e da relação entre a destruição criativa e o fenômeno da expansão capitalista (WISNIK, G., 2018). Fausto também tem a ver com os catastróficos rompimentos de barragens de rejeitos no estado de Minas Gerais. É a construção mais recente realizada por José Miguel Wisnik (2019) na entrevista em que comenta as críticas de Carlos Drummond de Andrade à Vale S.A.:

A situação faz lembrar, bem ou mal comparando, e claro que sem querer, o quinto ato do “Fausto” de Goethe, quando, destruído o último reduto de resistência à obra colonizadora da maquinaria fáustica, com a eliminação física dos últimos resistentes pelos sicários de Mefistófeles, o herói projeta um belvedere ao lado da destruição para que se tenha “ilimitada vista” da sua própria obra, isto é, dos “recursos da terra dominados” (usando palavras, aqui, d’ “A Máquina do Mundo” de Drummond). [...] Quando uma montanha de lama se derrama sobre o ambiente e a população, em Bento Rodrigues ou em Brumadinho, ela

arrasa mundos de singeleza rural e de vidas ainda bafejadas por certa simplicidade pastoral. Tudo fica parecendo de fato uma versão, ainda mais pungente e arrasadora, do episódio do “Fausto” a que nos referimos antes.

Fausto é a imagem que explica o capital em movimento e, nele, a economia política da violação do direito. As relações de violação do direito, como o tonalismo na música, assumem a forma fáustica da expansão pelos mecanismos de tensão e resolução. Brumadinho é, em 2019, mais um ato da barulhenta sinfonia política permanente de “destruição criativa” da natureza, das corporalidades e dos modos de vida na expansão irresolúvel da acumulação capitalista.

José Miguel e Guilherme, pai músico e filho arquiteto, ambos chamam a atenção à visceral atualidade do quinto ato da obra de Goethe. Pois, aqui, tomando de inspiração as habilidosas análises realizadas pela família Wisnik, pode-se interpretar a existência material da Vale S.A. como a realização transnacional do enredo fáustico no século XXI. A empresa precisa recorrer, por meio de uma combinação coordenada de ações, a Mefistófeles para conquistar o mundo na materialização do movimento de autovalorização do capital. Tal qual a música tonal, instaura crises para repará-las. Tensiona para expandir. Viola para conquistar. Expande e conquista para acumular, movimentando-se a si próprio e reverberando no espaço-tempo, sob as particularidades da forma jurídica, a dolorosa sobreposição tritonal da violência realmente destrutiva. Suja de sangue e lama, a Vale S.A. já não pode mais desfazer o pacto que lhe dá vida: é permanecer acumulando destrutivamente ou ser ela própria destruída. O que se objetiva, aqui, é rumar a um Pachacúti que permita desestabilizar o desequilíbrio instaurado pelas forças do capital.

RESUMEN

El artículo tiene por objetivo discutir la relación entre las figuras mítico-literarias de Fausto y Mefistófeles, encontrando respaldo especialmente en las lecturas de José Miguel Wisnik y Guilherme Wisnik sobre su representación en Goethe, y las relaciones de violación del derecho realizadas por ocasión del rompimiento de la presa de desecho de la “Mina do Córrego do Feijão”, ocurrido en el 25 de enero de 2019 en el municipio brasileño de Brumadinho /MG.

La victoria histórica del modo capitalista de producir la vida es permanentemente violenta sobre otros modos de organización comunitaria. Agua, carne, sangre y lodo: en Brumadinho, los cuerpos que se mezclaron a los desechos de mineral en el río Paraopeba son la continuidad de una historia ya conocida. Entre las circunstancias que caracterizaron la “descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas”. En el período anterior al pleno desarrollo del capitalismo industrial, aparecieron como “momentos fundamentais da acumulação primitiva” (MARX, 2017, p. 821).

Ahora, sin embargo, las particularidades del desarrollo del fenómeno jurídico indican, como objeto a ser investigado relacionado con la tesis de la *acumulación originaria permanente* (PAZELLO, 2016), la existencia de una economía política de la violación del derecho. Se busca demostrar que la violación del derecho, tal cual la violencia, forma parte de la dinámica capitalista, como corolario del derecho y del valor, y no sus antípodas.

La ruptura de la represa de desechos en Brumadinho en 2019, como la de la Represa de Fundão en Mariana/MG en 2015, recapitula la imagen de un capital que se realiza “escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés” (MARX, 2017, p. 829-830). Se trata de un caso emblemático en el que varias relaciones de violación del derecho parecen estar relacionadas con el proceso de acumulación referente a las actividades económicas de la Vale S.A. en un contexto geopolítico delimitado: como bien identifica a José Miguel Wisnik (2019), “um mundo em que o mundo vai engolindo o mundo, movido pela geoeconomia e pela tecnociência”.

No es difícil comprender que, para que el proceso de producción del capital pudiera iniciarse, haya sido necesario un proceso de ruptura con las estructuras entonces predominantes, sea en Europa o fuera de ella. Es en este sentido que se puede caracterizar la “violencia” como “a parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova” (MARX, 2017, p. 821). Esta violencia, sin embargo, a pesar de ser identificada a este momento de “parto” del modo capitalista de producción de la vida, no deja de ser percibida, más allá del período preindustrial, a lo largo de toda la historia subsecuente del capitalismo y, más allá del continente europeo, en el proceso de expansión global de las relaciones de producción capitalistas. Se trata, como se verá, del objeto de discusiones teóricas en Luxemburgo

(1984), Harvey (2003), Perelman (2000), entre otros.

En paralelo, en el campo de la crítica marxista al derecho, es importante considerar lo siguiente: con el desarrollo del capitalismo industrial en Europa, el proceso de reproducción ampliada del capital se expandió progresivamente, llegando a ocupar casi la totalidad de la extensión territorial global. Se hace posible, con ello, en los marcos de una perspectiva geopolítica del desarrollo espacio-temporal del capital, tantear la siguiente generalización: hoy, cualquier ser humano del planeta es completa o, al menos, potencialmente un sujeto “titular e destinatário de todas as pretensões possíveis”. Queriendo o no, somos todos potenciales realizadores de intercambios de mercancías equivalentes integrados al “tecido jurídico fundamental que corresponde ao tecido econômico, ou seja, às relações de produção da sociedade” (PACHUKANIS, 2017, p. 109).

Aparece, en este desenrollar de hilos históricos, una trama a ser examinada. Considerando el lleno desarrollo de la forma jurídica y la generalización de la forma de la subjetividad jurídica en el período posterior al capitalismo industrial, ¿en qué medida persisten y cuáles las particularidades del proceso de acumulación realizado por medio de los métodos violentos típicos de la acumulación originaria? En este artículo, desde una perspectiva latinoamericana, se desea discutir el posible camino por el cual Fausto, la figura mítica representada a principios del siglo XIX por Goethe, puede ayudarnos a comprender al fenómeno y potenciar su Pachacuti, o sea, “uma renovação instantânea e revolucionária do universo”, según la cosmología inca (DUSSEL, 1993, p. 145).

Fausto es el “símbolo literário para uma passagem da estaticidade ‘feudal’ ao imperativo do desenvolvimento sem treguas”. En su *O som e o sentido*, José Miguel Wisnik, crítico literario y compositor brasileño, remonta una “otra historia de las canciones” valiéndose del motivo fáustico. A partir del siglo XVI, Fausto pasa a celebrar el encuentro con Mefistófoles en la figura del trítono, un foco de disonancia que tensa la escala armónica, y con él realiza el pacto que resulta en el “contrato tonal”. El trítono refleja lo insaciable venir a ser del ser humano de la naciente modernidad. Y la tonalidad, como el capital, consiste en esto: “instaurar una crisis para repararla a continuación, extrayendo un máximo de efecto del modo improbable por el cual satisface la expectativa de resolución que la tensión provoca en

el oyente” (WISNIK, J.M.S., 1989, p. 126 y 129).

Hay un pasaje en la obra de Goethe que es bastante indicativa de cómo esta misma narración – de modo semejante a su aplicación en la crítica al desarrollo histórico de la música – también puede ayudarnos en la investigación de las relaciones de violación del derecho en Brumadinho instauradas por el rompimiento de la represa de desechos de la Vale S.A. En el quinto acto, Fausto está con Mefistófeles en lo alto de una montaña, y con él conversa sobre la naturaleza, afirmando: “aquí, sí, yo lucharía para todo eso subyugar”. En uno de los emprendimientos de Fausto, una pareja de viejos resiste al ímpetu expansionista que lo mueve. Mefistófeles, por lo tanto, quita la pareja de viejos del camino los asesinando brutalmente. “Fausto vinha fingindo, não só para os outros mas para si mesmo, que podia criar um novo mundo com mãos limpas” (WISNIK, G., 2018, p. 22).

Fausto es, a la vez, la representación de la música moderna en el pacto con el tritono (WISNIK, J. M. S., 1989) y la relación entre la destrucción creativa y el fenómeno de la expansión capitalista (WISNIK, G., 2018). Fausto también tiene que ver con los catastróficos rompimientos de represas de desechos en el estado de Minas Gerais. Es la construcción más reciente realizada por José Miguel Wisnik (2019) en la entrevista en que comenta las críticas de Carlos Drummond de Andrade a la Vale S.A:

A situação faz lembrar, bem ou mal comparando, e claro que sem querer, o quinto ato do “Fausto” de Goethe, quando, destruído o último reduto de resistência à obra colonizadora da maquinação fáustica, com a eliminação física dos últimos resistentes pelos sicários de Mefistófeles, o herói projeta um belvedere ao lado da destruição para que se tenha “ilimitada vista” da sua própria obra, isto é, dos “recursos da terra dominados” (usando palavras, aqui, d’ “A Máquina do Mundo” de Drummond). [...] Quando uma montanha de lama se derrama sobre o ambiente e a população, em Bento Rodrigues ou em Brumadinho, ela arrasa mundos de singeleza rural e de vidas ainda bafejadas por certa simplicidade pastoral. Tudo fica parecendo de fato uma versão, ainda mais pungente e arrasadora, do episódio do “Fausto” a que nos referimos antes.

Fausto es la imagen que explica el capital en movimiento y, en él, la economía política de la violación del derecho. Las relaciones de violación del derecho, como el tonalismo en la música, asumen la forma fáustica de la expansión por los mecanismos de tensión y resolución. Brumadinho es, en

2019, otro acto de la ruidosa sinfonía política permanente de “destrucción creativa” de la naturaleza, de las corporalidades y de los modos de vida en la expansión irresoluble de la acumulación capitalista.

José Miguel y Guilherme, padre músico e hijo arquitecto, ambos llaman la atención a la visceral actualidad del quinto acto de la obra de Goethe. Pues, aquí, tomando de inspiración los hábiles análisis realizados por la familia Wisnik, se puede interpretar la existencia material de la Vale S.A. como la realización transnacional del enredo fáustico en el siglo XXI. La empresa necesita recurrir, por medio de una combinación coordinada de acciones, a Mefistófeles para conquistar el mundo en la materialización del movimiento de autovalorización del capital. Tal como la música tonal, instaura crisis para repararlas. Tensiona para expandirse. Viola para conquistar. Expande y conquista para acumular, moviéndose a sí mismo y reverberando en el espacio-tiempo, bajo las particularidades de la forma jurídica, la dolorosa superposición tritonal de la violencia realmente destructiva. Sucia de sangre y lodo, la Vale S.A. ya no puede deshacer el pacto que le da vida: es permanecer acumulando destructivamente o ser ella misma destruida. Lo que se objetiva, aquí, es dirigirse a un Pachacuti que permita desestabilizar al desequilibrio instaurado por las fuerzas del capital.

REFERÊNCIAS

COGGIOLA, Osvaldo. **História do capitalismo**: das origens até a Primeira Guerra Mundial. São Paulo: Do Autor, 2015.

DE ANGELIS, Massimo. Marx y la acumulación primitiva: el carácter continuo de los “cercamientos” capitalistas. Traducción de Claudia Composto. Em: Theomai. Buenos Aires: **Red Internacional de Estudios sobre Sociedad, Naturaleza y Desarrollo**, n. 26, julio-diciembre 2012.

DOBB, Maurice. **A evolução do capitalismo**. Tradução de Manuel do Rêgo Braga. 8 ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

DUSSEL, Enrique Domingo. **1492**: o encobrimento do outro (a origem do “mito da modernidade”) – Conferências de Frankfurt. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo**: teoria e história.

2. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

HARVEY, David. **The New Imperialism**. Nova Iorque: Oxford University Press, 2003.

KRÄTKE, Michael. A herança econômica recalcada. Em: SCHÜ-TRUMPF, Jörn (org.). **Rosa Luxemburgo ou o preço da liberdade**. Tradução de Isabel Loureiro, Karin Glass, Kristina Michahelles e Monika Ottermann. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Expressão Popular; Fundação Rosa Luxemburgo, 2015, p. 75-85.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**: contribuição ao estudo econômico do imperialismo – Anticrítica. Tradução de Marijane Vieira Lisboa e Otto Erich Walter Maas. São Paulo: Abril Cultural, vol. II, 1984.

MANDEL, Ernest. La acumulación originaria y la industrialización del tercer mundo. Em: _____. **Ensayos sobre el neocapitalismo**. Traducción de Carlos Sevilla. México, D.F.: ERA, 1971, p.153-171.

MORENO, Camila. “As roupas verdes do rei: economia verde, uma nova forma de acumulação primitiva”. Em: DILGER, Gerhard; LANG, Miriam; PEREIRA FILHO, Jorge (orgs.). **Descolonizar o imaginário**: debates sobre pós-extrativismo e alternativas ao desenvolvimento. Tradução de Igor Ojeda. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, 2016, p. 256-293.

PACHUKANIS, Evguiéni Bronislavovitch. **Teoria Geral do direito e marxismo**. Tradução Paulo Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAZELLO, Ricardo Prestes. “Acumulação originária do capital e direito”. Em: **InSURgência**: revista de direitos e movimentos sociais Brasília: IPDMS; PPGDH/UnB; Lumen Juris, vol. 2, n. 1, janeiro-junho de 2016, p. 66-116.

PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares**: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito. Tese (Doutorado em Direito). Universidade Federal de Curitiba, Curitiba, 2014.

PERELMAN, Michael. **The invention of capitalism**: classical political economy and the secret history of primitive accumulation. Durham, London: Duke University Press, 2000.

UCHIMURA, Guilherme Cavicchioli. **A Estranha Forma da Violação do**

Direito. Dissertação (Mestrado em Estado, Economia e Políticas Públicas), Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas, Curitiba, 2018.

WISNIK, José Miguel Soares. **O som e o sentido:** uma outra história das músicas. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

_____. **Entrevista.** Em: GONÇALVES, Marcos Augusto. José Miguel Wisnik revisita críticas de Carlos Drummond de Andrade à Vale. Folha de São Paulo, São Paulo, 2 fev. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/02/jose-miguel-wisnik-revisita-criticas-de-carlos-drummond-de-andrade-a-vale.shtml>>. Acesso em 6 abr. 2019.

WISNIK, Guilherme. **Dentro do nevoeiro:** arquitetura, arte e tecnologia contemporâneas. São Paulo: Ubu, 2012.

LIMITES PROCESSUAIS DA CONSULTA PRÉVIA NO BRASIL: A SUSPENSÃO DE LIMINAR E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA COMO INSTRUMENTO DE RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL

*PROCEDURAL LIMITS OF PRIOR CONSULTATION
IN BRAZIL: THE SUSPENSION OF INJUNCTION
AND GUARDIANSHIP ANTICIPATION AS A SOCIO-
ENVIRONMENTAL REGRESSION INSTRUMENT*

Lidyane Amaral Fernandes¹⁵
Thaynara de Lourdes Abreu dos Santos¹⁶
Ygor de Siqueira Mendes Mendonça¹⁷

RESUMO

A Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada em 1989, é considerada o primeiro tratado de Direitos Humanos a tratar dignamente dos direitos dos povos indígenas e tribais. A sua criação, resultado das mobilizações oriundas das décadas de 1970 e 1980, no qual “os povos indígenas e tribais também despertaram para a realidade de suas origens étnicas e culturais e, conseqüentemente, para seu direito de serem diferentes sem deixarem de ser iguais” (RAMOS; ABRAMO, 2011, p. 6), refutou o caráter integracionista e obsoleto da Convenção 107, até então vigente. É a partir desse contexto de consolidação de garantias como a autonomia e a autodeterminação que a sensibilidade jurídica (GEERTZ, 1998) dos sujeitos do tratado ganham força jurídica a nível internacional.

No Brasil, a C169, como assim também é conhecida, foi aprovada pelo

15 Discente do curso de Direito na Faculdade Metropolitana de Paragominas.
Contato: thaynaralabreu@gmail.com.

16 Discente do curso de Direito na Faculdade Metropolitana de Paragominas.
Contato: lidyane-amaral@hotmail.com.

17 Advogado. Professor Universitário. Especialista em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade da Amazônia – UNAMA. Mestrando em Desenvolvimento Socioambiental pelo Núcleo de Altos Estudos Amazônicos da Universidade Federal do Pará (NAEA/UFPA). Coordenador do Grupo de Estudo e Pesquisa sobre Convenção 169 da OIT e Consulta Prévia do Núcleo de Povos e Comunidades Tracionais da Liga Verde Cabanagem.
Contato: ygoor.mendes@gmail.com.

Decreto Legislativo n. 143 em 20 de junho de 2002, e promulgada pelo Decreto Executivo n. 5.051 em 19 de abril de 2004. A sua promulgação reconheceu as diferentes formas de viver existentes como valor constitucional (WAGNER, 2014) da República Federativa, principalmente ao afastar ideal integracionista da antiga Convenção. Além disso, no âmbito do ordenamento jurídico interno, e especialmente com o advento do Decreto 6.040/07, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, o termo “populações indígenas e tribais” presente no artigo 1º do Tratado, foi substituído por “povos e comunidades tradicionais”.

Sobre o assunto, “o termo ‘populações’ denota transitoriedade e contingencialidade, e o termo ‘povos’, caracteriza segmentos nacionais com identidade e organização próprias, cosmovisão específica e relação especial com a terra que habitam” (ORGANIZAÇÃO, 2011, p. 8). No entanto, oportunamente se destaca que para além das divergências semânticas existentes, coaduna-se com o entendimento de Moreira (2006, p. 45) ao destacar que “reunir coletividades tão diversas do ponto de vista sociocultural é problemático e, em verdade, nem uma categoria pode pretender agregar todos esses povos impunemente”. Por este motivo, optou-se, na presente pesquisa, tratar dos sujeitos da C169 como “povos e comunidades tradicionais”.

Em suma, e nos termos de Yamada e Oliveira (2013), o cerne da C169 é o direito à Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI). Isso porque, conforme o artigo 6º do Tratado, constitui obrigação estatal o dever de “consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente” (BRASIL, 2004). Essa previsão normativa fomenta, sobretudo, a participação dos povos e comunidades tradicionais nos processos consultivos e decisórios que podem afetar suas formas de vida, subsistência e desenvolvimento.

Desta maneira, o direito à CPLI pode ser considerado um instrumento de ruptura democrática da sociedade atual, pois busca promover a democracia dos modernos proposta por Bobbio (2018). Essa democracia, pautada sobretudo no diálogo intercultural (SANTOS, 1997), garante os direitos de povos e comunidades tradicionais em intervir ativa e efetivamente nas

decisões. O que se busca romper, com isso, é a ideia de uma democracia participacionista conforme proposto por Steinbrenner et al. (2007, p. 294), isto é, “o próprio paradoxo da participação, que se revela meramente formal ou funcional”, e que não corresponde às demandas e aos resultados dos processos históricos de luta contra a opressão e discriminação.

Não obstante, em que pese o direito à CPLI constitua um grande avanço normativo e constitucional no plano do reconhecimento dos direitos fundamentais de povos e comunidades tradicionais, ainda muito se discute acerca dos entraves à sua execução. Essa problemática, pautada principalmente na ausência de dispositivos na C169 que tratem, por exemplo, da existência ou não do poder de veto das consultas, e da necessidade ou não de regulamentação da CPLI, inviabilizam a eficácia plena desse direito. Isso em razão de, conforme o artigo da 2º da Convenção, restar ao (des) compromisso estatal a promoção de espaços dialógicos na elaboração das medidas capazes de afetar os sujeitos da Convenção.

Essas lacunas normativas, segundo Oliveira e Aleixo (2014), constituem o caráter híbrido da C169 e são utilizadas como fundamentações em decisões judiciais que pretendem ver certos empreendimentos em atividade, independentemente do cumprimento ou não ao direito à CPLI. O discurso, pautado sobretudo no “desenvolvimento nacional”, afasta o caráter prévio, informativo e livre da consulta, reforçando as práticas paternalistas e hegemônicas em detrimento dos interesses particulares de minorias étnicas, a exemplo dos povos e comunidades tradicionais. Neste contexto, a consulta, quando realizada, consolida-se apenas como um canal de informação de condutas já preestabelecidas, restando aos seus sujeitos a posição de mero receptores de informações.

No entanto, mesmo que de maneira tímida, é possível encontrar algumas decisões judiciais que caminham no sentido de reconhecer a aplicabilidade imediata do direito à CPLI e nos termos da Convenção 169, especialmente pela sua natureza de tratado internacional de Direitos Humanos (HUSEK, 2017). Contudo, o que se observa na realidade brasileira, é que tais decisões acabam por esbarrar em decisões de Tribunais Superiores que acolhem instrumentos cuja eficácia é capaz de afastar a natureza material constitucional (MAUÉS, 2013; PIOVESAN, 2018) do direito à consulta, como, por exemplo, a Suspensão de Liminar e Antecipação de

Tutela (SLAT). A respeito, Garzón, Yamada e Oliveira (2016, p. 9), afirmam que este instrumento “permite que projetos mal planejados se convertam em fatos consumados, sem a possibilidade de consulta”.

O SLAT é um instrumento processual de uso exclusivo da Pessoa Jurídica de Direito Público que permite ao presidente de Tribunal Superior suspender a execução de decisões liminares proferidas em sede de juízo de primeiro grau para evitar “grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas” (BRASIL, 1992). Trata-se de um mecanismo utilizado para a proteção de bens jurídicos ligados à coletividade, porém relacionados a conceitos jurídicos indeterminados, capazes de conduzir o magistrado a interpretações diversas. Assim, fundamentado sob a égide do relevante interesse público, o SLAT visa suspender decisões judiciais de primeira instância que sejam contrárias especialmente à ordem econômica do país.

Neste sentido, frente a casos que envolvam impactos socioambientais por empreendimentos ou projetos de governo, e que indubitavelmente demandam o exercício pleno do direito à CPLI, o SLAT vem sendo utilizado para suspender decisões que ordenam a realização de consultas aos povos e comunidades tradicionais afetados. Em suma, o SLAT tem permitido a execução de diversos empreendimentos no país sem a efetiva consulta às comunidades afetadas, como o caso das Usinas Hidrelétricas (UHE) de Belo Monte, Teles Pires e São Manoel, bem como a duplicação da Estrada de Ferro Carajás e o Linhão Manaus-Boa Vista. Nesses casos, as suspensões de liminar consideram que a consulta prévia lesaria a ordem e a economia pública do país por, supostamente, atrapalhar o planejamento energético nacional.

Por este motivo, constituiu objetivo da pesquisa a análise do SLAT enquanto mecanismo de insegurança jurídica e violação dos direitos fundamentais de povos e comunidades tradicionais, principalmente à luz das decisões proferidas nos casos do Linhão Manaus-Boa Vista e das UHE de Belo Monte e Teles Pires. Para tanto, através de um método hipotético-dedutivo, realizou-se uma pesquisa de natureza qualitativa, através de um estudo comparativo entre os posicionamentos jurisprudenciais que utilizam o SLAT para afastar a realização do direito à CPLI e os termos da C169. O levantamento de dados secundários, oriundo da análise bibliográfica e documental, evidenciou, em um primeiro momento, que a utilização do

SLAT se consolida de modo emergente como um inequívoco retrocesso socioambiental, uma vez que não considera a real participação como um postulado democrático da atualidade.

ABSTRACT

The Convention 169 of the International Labour Organization (IOL), founded in 1989, is considered the first Human Rights agreement to treat worthily indigenous and tribal population rights. Its foundation, was the outcome of mobilization dated back from the 1970s and 1980s, at which “indigenous and tribal people acknowledged the reality of their ethical and cultural origins” and, thereafter, their rights to be different without ceasing to be equal” (RAMOS; ABRAMO, 2011, p. 6), that refuted the integrationist and obsolete nature of Convention 107, which had been previously in force. It is from this context of guarantees’ consolidation such as the autonomy and self-determination that the legal sensitivity (GEERTZ, 1998) of the subjects of the agreement gain international legal force.

In Brazil, the C169, like it is also known, was approved by Legislative Decree n. 143 on June 20, 2002, and promulgated by Executive Decree no. 5.051 on April 19, 2004. Its promulgation acknowledged the different ways of living existing with a constitutional value (WAGNER, 2014) of the Federative Republic, mainly for withdrawing the integrationist ideal of the old Convention. Furthermore, within the scope of the national legal system, and especially with the advent of Decree 6.040/07, which established the National Policy for the Sustainable Development of Traditional Peoples and Communities, the term “indigenous and tribal populations” in Article 1 of the Agreement was replaced by “traditional people and communities”

Regarding this subject, “the term ‘population’ denotes transitoriness and contingency, and the term ‘people’ refers to national segments with their own identity and organization, a specific world view and a special relationship with the land where they inhabit.” (ORGANIZAÇÃO, 2011, p. 8). However, it is worth noting that besides the existing semantic differences, in the line of thought of Moreira (2006, p. 45) understanding that “bringing together so diverse collectiveness to the sociocultural point of views is troublesome and, in fact, no category can aggregate all those people

with impunity”. For this reason, it was chosen, in this proposed research, to treat the subjects of the C169 as “traditional people and communities”.

In short, and in the terms of Yamada e Oliveira (2013), the board’s core of C169 is the right to Prior, Free and Informed Consulting (known in Brazil by the Portuguese *acronym*, CPLI). This is because, under the Article 6 of the Agreement, it is a state obligation to “consult the concerned people, through their representative intuitions, whenever legislative or administrative measures may affect them” (BRASIL, 2004). This normative prediction strengthens, mainly, the participation of traditional people and communities in the consultative and decision-making process that affect their livelihoods, subsistence and development.

Thus, the right to a CPLI may be considered an instrument of democratic rupture of the present society, because it aims to promote the modern’s democracy proposed by Bobbio (2018). This democracy, based mainly on intercultural dialogue (SANTOS, 1997), guarantees the rights of traditional people and communities to actively intervene in decisions. What is sought to break with this, is the idea that a participatory democracy as proposed by Steinbrenner et al. (2007, p. 294), that is to say, “the paradox of the participation, which reveals itself as being merely formal and functional”, and that do not correspond to the demands and results of the historical process of combating oppression and discrimination.

Nonetheless, despite the fact that the right to a CPLI constitutes a major normative and constitutional advance towards the terms of recognition of fundamental rights of traditional people and communities, there is yet much debate about the obstacles to its implementation. This problem, is based mainly in the absence of tools in the C169 to deal, for instance, with the existence or not of the veto power of the consultations, and whether or not there is need for the regulation of the CPLI, which ultimately make the effectiveness of this right inviable. This is because, as pointed by Article 2 of the Convention, it is up to the state (not)commitment the promotion of dialogical spaces in the elaboration of capable ways to affect the subjects of the Convention.

These normative gaps, according to Oliveira e Aleixo (2014), constitute the hybrid character of the C169 and are used as foundations in legal decisions that seeks to see certain enterprises activity, regardless of

whether or not they fulfill the right to CPLI. The speech, based mainly in “national development”, withdraw the previous, informative and free character of consultation, reinforcing the particular and hegemonic practices to the detriment of the particular interests of ethnic minorities, such as, for example, the traditional people and communities. In this context, the consultation, when carried out, consolidates itself just as channel for already known pre-established behaviors, thus leaving to its subjects the position of mere information’s recipients.

However, even mildly, it is possible to find some legal decision that walks toward the path to recognize immediate applicability to the right to a CPLI and under the terms of the Convention 169, specially by its international human law nature (HUSEK, 2017). Still, what is noted in Brazil, is that such decisions end up bumping in decision of Superior Courts that accept instruments which effectiveness is capable to put away the constitutional material nature (MAUÉS, 2013; PIOVESAN, 2018) to the right to consultation, like, for instance, the Suspension of Injunction and Anticipation of Guardianship (known in Brazil by the Portuguese *acronym*, SLAT). In this matter, Garzón, Yamada and Oliveira (2016, p. 9), state that these instruments “allow poorly planned projects to become an accomplished fact, without the possibility of consultation”.

The SLAT is a procedural instrument for the exclusive use of the Public Law Entity, which allows the President of the Superior Court to suspend the execution of preliminary decision held in a court of first degree in order to avoid “serious damage to the order, health, safety and the public economy” (BRASIL, 1992). It is a mechanism used to ensure protection of juridical goods linked to collectivity, but related to indeterminate legal concepts, capable of leading the magistrate to vary interpretation. Thus, under the aegis of the “relevant public interest”, the SLAT seeks to suspend first-instance judicial decision that are especially contrary to the country’s economic order.

In this sense, in the face of cases that involve socioenvironmental impacts by enterprise or government projects, and that with no doubt demand the full exercise of the right to CPLI, SLAT has been used to suspend decisions that mandate the consultation with affected traditional people and communities. In short, the SLAT has allowed the execution of

several projects in the country without the effective consultation, like the case of the Teles Pires and São Manoel Hydroelectric Plants (HPP), as well as the duplication of the Carajás and the Linhão Manaus-Boa Vista Railroads. In these cases, preliminary injunctions considered that the previous consultation would harm the order and public economy of the country since supposedly it would disrupt the national energy planning.

For this reason, it is objective of the research to analyze the SLAT as a mechanism of legal insecurity ad violation of the fundamental rights of traditional people and communities, especially regard the decisions made in the cases of the Linhão Manaus-Boa Vista and the HPP of Belo Monte and Tele Pires. For this, through a hypothetical-deductive method, a qualitative research was made, through a comparative study between jurisprudential positions that use SLAT to avoid the fulfillment of the right to CPLI and the terms of the C169. The collection of secondary data, from the bibliography and documentary analysis, showed, that at first sight, the use of the SLAT consolidates in an emergent way as an unequivocal socio-environmental regression, once it is does not consider the real participation as a democratic postulation of the present time.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Decreto n. 5.051 de 19 de abril de 2004. **Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 09 de fev. 2019.

BRASIL. Lei n. 8.437 de 30 de junho de 1992. **Dispõe sobre a concessão de medidas cautelares contra atos do Poder Público e dá outras providências**. 1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8437.htm. Acesso em 7 de fev. 2019.

BOBBIO, Norberto. O futuro da Democracia. Uma defesa das regras do jogo. – 15ª ed. – Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2018.

GARZÓN, Biviany Rojas; YAMADA, Erika.; OLIVEIRA, Rodrigo. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. São Paulo: Rede de Cooperação Amazônica

– RCA ; Washington, DC : Due Process of Law Foundation, 2016.

GEERTZ, Clifford. “O saber local: fatos e leis em uma perspectiva comparativa.” In: **O saber local: Novos Ensaio em Antropologia Interpretativa**. Petrópolis, RJ. Editora Vozes, 2012. pp. 169-238

HUSEK, Carlos Roberto. **Curso básico de direito internacional público e privado do trabalho**. 4. ed. – Sao Paulo: Ltr, 2017

MOREIRA, ELIANE CRISTINA PINTO. **A proteção jurídica dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade: entre a garantia do direito e a efetividade das políticas públicas**. 2006. Tese (DOUTORADO) – Universidade Federal do Pará, Núcleo de Altos Estudos Amazônicos, Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Sustentável do Trópico Úmido. Belém.

MAUÉS, Antonio Moreira. Supralegalidade dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos e Interpretação Constitucional In: SUR. **Revista Internacional de Direitos Humanos** / Sur – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.1, n.1, jan.2004 – São Paulo, 2004

OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de.; ALEIXO, Mariah Torres. **Convenção 169 da OIT em disputa: consulta prévia, pensamento descolonial e autodeterminação dos povos indígenas**. Disponível em http://www.29rba.abant.org.br/resources/anais/1/1402003900_ARQUIVO_Oliveira&Aleixo29RBA-GT.48.pdf. Acesso em: 15 de jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT** / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011, 1 v.

PIOVESAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAMOS, Christian e ABRAMO, Laís. Introdução. In: **Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais e Resolução referente à ação da OIT** / Organização Internacional do Trabalho. - Brasília: OIT, 2011.

SANTOS, Boaventura Souza. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: Revista crítica de ciências sociais, n. 48, jun. 1997.

STEINBRENNER, Rosane; HURTIENNE, Thomas; POKORNY,

Benno. Participação e comunicação: dilemas e desafios ao desenvolvimento. In: CASTRO, Edna; HURTIENNE, Thomas; SIMONIAN, Ligia; FENZL, Norbert. **Atores sociais, trabalho e dinâmicas territoriais** (Orgs). Belém: NAEA/UFPA. 2007.

WAGNER, Daize Fernanda. **Dez anos após a entrada da Convenção 169 da OIT no Brasil**: um olhar sob a perspectiva da efetividade. 2014. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=acf73d-f8e44ed30b>>. Acesso em: 23 abril, 2018. P. 247 – 263

YAMADA, Erica.; OLIVEIRA, Lúcia Alberta Andrade de. (Org.). **A convenção 169 da OIT e o direito à consulta livre, prévia e informada**. Brasília: Funai/GIZ, 2013.

ICMS ECOLÓGICO, POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS E A GESTÃO DESCENTRALIZADA DA SUSTENTABILIDADE NO BAIXO AMAZONAS

ECOLOGICAL ICMS, ENVIRONMENTAL PUBLIC POLICIES AND THE DECENTRALIZED SUSTAINABILITY MANAGEMENT IN THE LOW STATE AMAZONAS

Caroline Leite Giordano¹⁸

INTRODUÇÃO

Buscando localizar trabalhos acadêmicos locais e regionais sobre a temática da contribuição do ICMS verde para o desenvolvimento sustentável do Estado do Pará, é possível observar que os trabalhos priorizam o município de Belém e região metropolitana, não tendo localizado nenhuma produção acadêmica referente aos municípios da mesorregião do Baixo Amazonas, a qual possui peculiaridades socioeconômico ambientais específicas, diferentes da região metropolitana de Belém, ou seja, as práticas sustentáveis que seriam boas para aquela região podem não ser interessantes para os municípios ora objeto de estudo do presente trabalho.

Objetiva-se analisar no âmbito local como vem sendo implementada a política pública do ICMS verde nos municípios do Baixo Amazonas (Oriximiná, Óbidos, Juruti, Terra Santa, Faro, Alenquer, Curuá, Monte Alegre, Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos, Almeirim, Prainha), bem como papel do poder público estadual e municipal no fomento do desenvolvimento sustentável e na efetivação dos direitos socioambientais especialmente no que diz respeito à destinação do ICMS Ecológico, à gestão do recurso e à implantação de projetos socioambientais a partir do recurso.

Partindo dessa premissa, primeiramente visou-se traçar um perfil jurídico constitucional dispensado aos direitos socioambientais nos municípios da região do Baixo Amazonas, realizando diagnóstico identificando a

¹⁸ Advogada. Mestranda em Ciências da Sociedade: Linha de Pesquisa Direitos Humanos, Sociedade e Cidadania Ambiental pela Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS. Bacharel em Administração pela Universidade do Norte do Paraná - UNOPAR. Contato: caroline.giordano@mgassociados.adv.br.

estrutura que o município dispõe para gerir o recurso recebido por meio do repasse ICMS verde, se possui conselho municipal, se possui fundo municipal, se possuem legislação específica, como aplicam o recurso financeiro, em que projetos e se fiscalizam o uso no município respectivo, se o município é adepto do programa municípios verdes, se cumpre as metas, qual o valor repassado e desde quando, quantos servidores e equipamentos são e foram pagos pelo fundo, qual secretaria municipal gere o fundo, dentre outras informações. Também objetivou-se coletar e analisar os dados a respeito da aplicação do repasse do ICMS ecológico, especialmente verificando as aproximações ou divergências entre a experiência dos municípios a serem estudados em comparação entre si e aos casos de sucesso, de outros municípios brasileiros, observando a influência dos critérios estabelecidos pelo sistema estadual de proteção dos Direitos Socioambientais e tributários relativos à matéria, contribuindo para a melhoria na qualidade de vida da população/comunidade.

METODOLOGIA

Foram utilizados as seguintes opções metodológicas na pesquisa: a) Método de abordagem: a linha de raciocínio a ser adotada no desenvolvimento do trabalho será a do método dedutivo, notadamente em virtude da priorização da análise na prática da aplicação esfera jurídica, subsidiando legalmente a destinação do recurso do ICMS ecológico, cuja aplicação possui amparo na Lei estadual nº 7.638/2012 e Decreto Estadual nº 1.696/2017 e portarias da secretaria estadual de meio ambiente; b) Método de procedimento: O procedimento que está sendo utilizado na pesquisa é de análise e interpretação dos dados doutrinários, legais e principalmente estatísticos a partir de 2014, quando passou a vigorar o programa municípios verdes do governo do Estado; c) Técnica de pesquisa: a pesquisa vem sendo feita através de documentação indireta (procedimento preparatório extrajudicial nº 004217-031/2015 da Promotoria de Justiça Agrária de Santarém, do Ministério Público do Estado do Pará) e a partir da pesquisa bibliográfica, tais como livros de doutrina, artigos de revistas jurídicas, leis, produção acadêmica (dissertações etc), bem como realizar pesquisa bibliográfica, de campo, propondo-se promover pesquisa no âmbito local e estadual,

de modo a visualizar como os municípios realizam a gestão sustentável e promovem a efetivação dos direitos socioambientais e destinação do ICMS verde; d) Método de Organização e Análise dos Dados: pelo caráter da pesquisa, os dados coligidos estão organizados em tabelas, que apresentarão o processo de descentralização da gestão ambiental pelo governo do Estado e dos municípios. Neste aspecto, o método quantitativo de análise dos dados será salientado. Igualmente vem se realizando análise qualitativa dos dados. O referencial teórico foi empregado na análise e interpretação dos elementos compilados.

DISCUSSÕES

A Carta Magna de 1988 estabelece um conjunto de diretrizes, programas e fins que enuncia, como um plano global normativo (GRAU, 2010, p.174) a ser realizado pelo Estado e pela sociedade. Não deixando de incluir nesse plano, a implantação de uma *nova* ordem econômica, em seu art. 170, a qual possui vínculo com a Ordem Política e a Ordem Social. Os princípios da Ordem econômica encontram-se relacionados na Constituição Federal de 1988, no art. 170, são eles, segundo ensina JOSÉ AFONSO DA SILVA (SILVA, 2009, p. 791): *soberania nacional, propriedade privada, função social da propriedade, livre concorrência, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução das desigualdades regionais e sociais, Busca do pleno emprego e tratamento favorecido para empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país.*

Acrescenta EROS ROBERTO GRAU a esse rol os seguintes preceitos (GRAU, 2010, p. 195): *dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, garantia do desenvolvimento nacional, liberdade de associação profissional ou sindical, garantia do direito de greve, sujeição da ordem econômica aos ditames da justiça social e integração do mercado interno ao patrimônio nacional.*

O bem visado pela justiça social é o bem comum, diretamente, e o bem de cada sujeito, indiretamente, portanto, o que é devido, é devido a todos. Ela pode ser representada por meio de uma fórmula que seria “a todos a mesma coisa” (BARZOTTO, 2003, p. 130), sendo que o termo “todos” corresponde à comunidade, isto é, todos que a compõe.

Nesse sentido, uma alternativa seria fomentar atitudes sustentáveis, tornando vantajoso para o poder municipal ser um município verde e, ainda com isso receber repasses do governo estadual para investir e promover o desenvolvimento socioambiental local. Para entendermos o ICMS Ecológico no ordenamento jurídico brasileiro, precisamos conhecer onde está inserido o ICMS em si, que constitui um dos tributos da categoria “impostos”. Em seu artigo 3.º, o Código Tributário Nacional (CTN) estabelece que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, ao tratar da Tributação e do Orçamento, em seu artigo 145, classificou as espécies de tributo em: impostos, taxas e contribuições de melhoria. O artigo 16 do Código Tributário Nacional rege que “Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte”.

A arrecadação do ICMS, principal imposto estadual, é repartida entre estados e municípios, ficando 75% para o Estado e 25% destinado aos municípios. Os Estados podem, por legislação própria, regulamentar os critérios de distribuição, podendo incluir critérios de proteção ao meio ambiente. O ICMS Ecológico utilizará critérios de caráter ambiental para estabelecer o percentual que cada município tem direito a receber, quando do repasse constitucional, de no máximo $\frac{1}{4}$ da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pertencentes aos Municípios. A quota parte de $\frac{1}{4}$ atualmente no Estado do Pará, deve ser repassada da seguinte forma: a) sete por cento (7%) distribuídos igualmente entre todos os municípios; b) cinco por cento (5%) na proporção da população do seu território; c) cinco por cento (5%) na proporção da superfície territorial; d) oito por cento (8%) de acordo com o critério ecológico (PARÁ. Lei Estadual n° 7.638, art. 3º).

Por fim, os critérios técnicos de alocação de recursos e os índices percentuais relativos a cada município serão definidos e calculados pelo órgão ambiental estadual. Para a fixação dos índices percentuais a serem atribuídos a cada município, será considerada a existência e o nível de qualidade ambiental e de conservação de cada área protegida e seu entorno, existente

no território municipal, bem como da participação e melhoria da qualidade de vida das populações tradicionais, pelo apoio prestado pelo município contribuindo com o seu desenvolvimento sustentável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A preservação do ambiente onde está inserido o homem é condição para a manutenção de sua saúde e bem estar, tal é a ligação intrínseca dos humanos com o meio natural. A própria tutela do meio ambiente é vista como tendo por objetivo mediato (sendo o imediato, evidentemente, a qualidade do ambiente) a saúde, o bem-estar e a segurança que vêm se sintetizando na expressão “qualidade de vida”.

O direito ambiental ocupa papel cada vez mais importante dentre os demais ramos das ciências jurídicas. A pesquisa aqui proposta trata da conexão entre o direito ambiental, o direito tributário, o direito constitucional, direitos fundamentais e direitos humanos. Na mesma linha, a doutrina e a jurisprudência já reconheceram a evidente relação entre a tutela do meio ambiente e a importância de o poder público adotar mecanismos tributários a fim de viabilizar a implantação de políticas públicas socioambientais.

O presente trabalho se propôs a confeccionar um diagnóstico sobre os municípios do Baixo Amazonas (Oriximiná, Óbidos, Juruti, Terra Santa, Faro, Alenquer, Curuá, Monte Alegre, Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos, Almeirim, Prainha), ora pesquisado, buscando identificar possíveis problemas ambientais, apontando prioridades na solução, auxiliando o município a promover o desenvolvimento sustentável local.

Com base os dados parciais (considerando que está em andamento e não há dados sobre todos os municípios ainda) obtidos no procedimento preparatório nº PP 004217-031-2015, do Ministério Público do Estado do Pará e no site do Programa Municípios Verdes (PMV) do Estado do Pará, foi possível obter dados somente dos municípios Oriximiná, Óbidos, Terra Santa, Faro, Alenquer, Curuá, Monte Alegre, Almeirim, Prainha, em momento posterior serão acrescentados ao presente estudo a análise dos demais municípios pendentes.

Dos municípios analisados até o momento, observou-se que apenas dez de treze encontram-se habilitados para exercerem a Gestão Ambiental

Municipal, excluindo-se do rol Terra Santa, Curuá, Faro.

Somente Oriximiná, Óbidos, Alenquer e Curuá possuem legislação municipal concernente ao tema ICMS verde, ao passo que Santarém (somente previsão sucinta no plano diretor), Monte Alegre e Almerim não possuem e os demais não informaram se possuem ou não. Quanto a meta de registro de CAR (cadastro ambiental rural) igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do território do município somente cumpriram os municípios de Santarém, Óbidos, Juruti, Faro, Alenquer, Curuá, Almerim e Mojuí dos Campos, os demais não.

No que diz respeito à meta de desmatamento inferior a 40 km² (quarenta quilômetros quadrados), somente Prainha não bateu. Concernente a existência de Conselho e Fundo Municipal de Saúde, consta no site que não fora informado positiva ou negativamente em relação aos municípios de Terra Santa, Faro, Alenquer e Curuá.

Os treze municípios da região do baixo Amazonas recebem repasse do recurso atinente ao ICMS verde desde 2014, ano em que iniciou os repasses no Estado do Pará, com exceção de Mojuí dos Campos que passou a receber somente a partir de 2017 quando concretizou o sistema municipal de gestão ambiental.

INTRODUCTION

In order to locate local and regional academic papers about the contribution of the green ICMS to the sustainable development of the State of Pará, it is possible to observe that the works prioritize the municipality of Belém and the metropolitan region, not having located any academic production referring to the municipalities of the mesoregion of the Lower Amazon, which has specific environmental socioeconomic peculiarities, different from the metropolitan region of Belém, that is, the sustainable practices that would be good for that region may not be interesting for the municipalities now object of study of the present work.

The objective is to analyze at the local level how the public ICMS green policy has been implemented in the municipalities of Baixo Amazonas (Oriximiná, Óbidos, Juruti, Terra Santa, Faro, Alenquer, Curuá, Monte Alegre, Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos, Almeirim, Prainha), as

well as the role of the state and municipal public authorities in promoting sustainable development and the realization of social and environmental rights, especially with regard to the use of the Ecological ICMS, the management of the resource and the implementation of socio-environmental projects based on the resource.

Based on this premise, it was first aimed at establishing a constitutional legal profile dispensed to socio-environmental rights in the municipalities of the Lower Amazon region, performing a diagnosis identifying the structure that the municipality has to manage the resource received through the green ICMS transfer, if it has a municipal council, if you have a municipal fund, if you have specific legislation, how do you apply the financial resource, in which projects and are supervised the use in the respective municipality, if the municipality is adept of the green municipalities program, if it meets the targets, when, how many servers and equipment are and were paid by the fund, which municipal office manages the fund, among other information. The objective of this study was to collect and analyze the data on the application of the transfer of the ecological ICMS, especially checking the approximations or divergences between the experience of the municipalities to be studied in comparison to each other and to the success cases of other Brazilian municipalities, noting the influence of the criteria established by the state system of protection of Socio-environmental and tax rights related to the matter, contributing to the improvement in the quality of life of the population / community.

METHODOLOGY

The following methodological options were used in the research: a) Method of approach: the line of reasoning to be adopted in the development of the work will be that of the deductive method, mainly due to the prioritization of the analysis in the practice of legal application, legally subsidizing the destination of the ecological ICMS resource, whose application has amparo in State Law no. 7,638 / 2012 and State Decree No. 1,696 / 2017 and ordinances of the state environmental secretary; b) Method of procedure: The procedure that is being used in the research is to analyze and interpret doctrinal, legal and mainly statistical data from 2014, when the

green municipalities of the State Government came into effect; c) Research technique: the research has been done through indirect documentation (extrajudicial preparatory procedure nº 004217-031 / 2015 of the Agrarian Justice Prosecutor's Office of Santarém, of the Public Ministry of the State of Pará) and from the bibliographic research, such as law, academic production (dissertations, etc.), as well as conducting bibliographical field research, proposing to promote research at the local and state levels, in order to visualize how the municipalities carry out the sustainable management and promote the realization of socio-environmental rights and allocation of green ICMS; d) Method of Organization and Analysis of Data: by the nature of the research, the data collected are organized in tables, which will present the process of decentralization of environmental management by the state government and municipalities. In this regard, the quantitative method of data analysis will be highlighted. Likewise, qualitative data analysis has been carried out. The theoretical reference was used in the analysis and interpretation of the compiled elements.

DISCUSSIONS

The Charter of 1988 establishes a set of guidelines, programs and purposes that it enunciates, as a global normative plan (GRAU, 2010, p.174) to be carried out by the State and by society. Notwithstanding this plan, the implantation of a new economic order, in its art. 170, which has a link with the Political Order and Social Order. The principles of the Economic Order are related in the Federal Constitution of 1988, in art. National sovereignty, private property, social function of property, free competition, consumer protection, protection of the environment, reduction of regional and social inequalities. , Search for full employment and favored treatment for small companies established under Brazilian laws and having their headquarters and administration in the country.

Added to the role of EROS ROBERTO GRAU are the following precepts (GRAU, 2010, p.195): dignity of the human person, social values of work and free enterprise, guarantee of national development, freedom of association or professional association, strike, subjection of the economic order to the dictates of social justice and integration of the domestic market

with national patrimony.

The welfare of social justice is the common good, directly, and the good of each subject, indirectly, therefore, what is due, is due to all. It can be represented by a formula that would be “all the same” (BARZOTTO, 2003, p. 130), and the term “all” corresponds to the community, that is, all that compose it.

In this sense, an alternative would be to foster sustainable attitudes, making it advantageous for the municipal power to be a green municipality, and also to receive state government transfers to invest and promote local socio-environmental development. In order to understand the Ecological ICMS in the Brazilian legal system, we need to know where the ICMS is inserted, which is one of the taxes of the category “taxes”. In its article 3, the National Tax Code (CTN) establishes that “Tributo is any compulsory pecuniary benefit, in a currency whose value can be expressed in it, which does not constitute a sanction of an unlawful act, instituted by law and charged through full administrative activity linked “.

The Constitution of the Federative Republic of Brazil, enacted in 1988, when dealing with Taxation and Budget, in its article 145, classified the species of tax in taxes, fees and improvements. Article 16 of the National Tax Code governs that “Tax is the tax whose obligation has as a generator a situation independent of any specific state activity, relative to the taxpayer.”

The collection of ICMS, the main state tax, is distributed among states and municipalities, leaving 75% for the State and 25% for municipalities. States may, by their own legislation, regulate distribution criteria, and may include environmental protection criteria. The Ecological ICMS will use environmental criteria to establish the percentage that each municipality is entitled to receive, when the constitutional transfer, of a maximum of $\frac{1}{4}$ of the share of the Tax on the Circulation of Goods and Services (ICMS) belonging to the Municipalities. The share of $\frac{1}{4}$ currently in the State of Pará, should be passed as follows: a) seven percent (7%) distributed equally among all municipalities; b) five percent (5%) in proportion to the population of its territory; c) five percent (5%) in proportion to the territorial area; d) eight percent (8%) according to the ecological criterion (PARÁ State Law n° 7.638, article 3).

Finally, the technical criteria for allocating resources and the

percentage indices for each municipality will be defined and calculated by the state environmental agency. The existence and level of environmental and conservation quality of each protected area and its environment existing in the municipal territory, as well as the participation and improvement of the quality of life of the municipalities, will be considered for the determination of the percentage indices to be attributed to each municipality. traditional populations, for the support provided by the municipality contributing to its sustainable development.

REFERÊNCIAS

BARZOTTO, Luis Fernando. **Democracy in the Constitution**. São Leopoldo: UNISINOS, 2003.

_____. Social justice: genesis, structure and application of a concept. In: **Law and Justice - Journal of the Faculty of Law of PUCRS**. v. 28 - year XXV - 2003/2. P. 130.

GRAU, Eros Roberto. **The economic order in the 1988 constitution: systematic and critical interpretation**. 14th ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

GUIMARÃES, Jayne. Adalberto Veríssimo; Paulo Amaral; Adnan Demachki. **GUIDE Green municipalities: paths towards sustainability**. 1st ed. Belem: Imazon. 2011.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Brazilian Environmental Law**. 20th ed. São Paulo: Malheiros Editors: 2012.

SILVA, José Afonso da. **Course of positive constitutional law**. 32nd ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

ANÁLISE DO DIREITO SOCIAL DO TRABALHO NO BRASIL E SUA PRECARIZAÇÃO COMO FATOR DETERMINANTE AO TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO À LUZ DA MODERNIDADE LÍQUIDA DE ZYGMUNT BAUMAN

ANALYSIS OF THE SOCIAL RIGHT OF LABOR IN BRAZIL AND THEIR PRIORITIZATION THROUGH THE CONTEMPORARY SLAVE WORK IN THE LIGHT OF ZYGMUNT BAUMAN'S NET MODERNITY

Alex Jordan Oliveira Mendonça¹⁹

Larissa Campos Rubim²⁰

Maria de Nazareth Vasques Mota²¹

RESUMO

O trabalho em condições análogas à escravidão, evidenciado quando da incidência de práticas como trabalhos forçados ou jornadas exaustivas, condições degradantes e a restrição da liberdade em razão de dívidas contraídas com empregador ou preposto, nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro, afronta o direito fundamental à dignidade humana, bem como o direito social ao trabalho, ambos assegurados na Constituição de 1988.

Ao longo da história, o Brasil passado por um período de avanços e retrocessos trabalhista, o que tem se intensificado com alguns fenômenos sociais. A mobilidade social do campo para os grandes centros urbanos, a influência do capitalismo, da globalização, do consumismo exacerbado e o avanço das novas tecnologias se mostram como fatores decisivos para que a sociedade assuma novos rumos, juntamente, com ela também se altere

19 Mestrando em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Advogado. Contato: alex.jam@gmail.com.

20 Mestranda em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas. Advogada. Professora. Contato: larissacrubim.adv@outlook.com.

21 Doutora em Ciências Sociais pela PUC/SP; Mestrado em Ciências Penais UCAM/RJ; Especialista em Direito Público e Privado e, em Direito Penal - Processual Penal, Promotora de Justiça aposentada – MP/AM; Professora Universitária do CIESA/AM e professora colaboradora do PPGDA/UEA. Advogada. Contato: mnazarethvasquesmota@gmail.com.

a configuração e o conceito de trabalho digno. Diante dessas alterações substanciais, faz-se necessário destacar que estes fatores tem gerado também um fenômeno de instabilidade das relações sociais, que ocasionam por si só uma mudança de paradigma sobre o contexto do trabalho escravo contemporâneo.

No presente trabalho buscar-se-á, à luz das teorias do filósofo polonês Zygmunt Bauman, estudar as mudanças do Direito do Trabalho, mormente à precarização do direito social ao trabalho como fator determinante ao trabalho em condições análogas à de escravos, diante do mundo moderno, onde sob a ótica de Zygmunt Bauman, há a liquidez, ou seja, a instabilidade das relações sociais.

Desta forma, descrever-se-ão as mudanças histórico-legislativas do direito social ao trabalho no contexto brasileiro; examinar-se-á a precarização das relações de trabalho como fator determinante ao trabalho escravo contemporâneo; e, por fim, analisar-se-á a precarização do direito social ao trabalho como fator determinante ao trabalho em condições análogas a de escravos, sob a ótica da modernidade líquida de Bauman.

O método de pesquisa utilizado para alcançar os resultados deste trabalho foi o dedutivo, no qual, parte-se de uma análise geral para um contexto específico. “Primeiramente, são apresentados os argumentos que se consideram verdadeiros e inquestionáveis para, em seguida, chegar a conclusões formais, já que essas conclusões ficam restritas única e exclusivamente à lógica de premissas estabelecidas (MEZZAROBA, 2014, p. 91)”.

Quanto ao tipo metodológico, foram utilizadas pesquisas bibliográficas em livros, revistas científicas, sítios eletrônicos etc., focados aos ramos do Direito do Trabalho, Filosofia e Sociologia Jurídica.

Esta pesquisa é relevante do ponto de vista jurídico-sociológico, considerando as constantes mudanças que a sociedade atual está passando, principalmente, quanto desengajamento e fragilidade dos laços sociais, inclusive os trabalhistas. Ademais, o contexto brasileiro está, atualmente, passando por um período de avanços e retrocessos trabalhistas, os quais merecem um destaque e maior estudo.

Há de se rememorar que o trabalhador tem direito à preservação da sua dignidade devido à sua condição de ser humano, bem como o respeito aos seus direitos básicos. No entanto, ressalta-se que “embora seja importante

para todas as sociedades, que aqueles que vivem de sua força de trabalho tenham a mais eficiente proteção, é utópico pensar que em todos os lugares do planeta a proteção será igual, e em nível ótimo” (BRITO FILHO, 2017, p. 41).

A busca de um trabalho decente, entendido como aquele que possui “conjunto mínimo de direitos do trabalhador, necessários à preservação de sua dignidade, e que corresponde: à existência de trabalho; à liberdade de trabalho; à igualdade de trabalho; trabalho em condições justas [...]” (BRITO FILHO, 2017, 43), faz com que seja repensada a violação de direitos que acontece quando o trabalhador é submetido ao trabalho em condições análogas à de escravos.

É cediço que nem sempre “o exercício do trabalho não se dá de forma livre, sendo o trabalhador obrigado a prestar o serviço sem que essa seja a sua vontade [...]” (BRITO FILHO, 2016, p. 12). Outrora, à época da antiguidade, a escravidão possuía “a ideia de coerção e falta de liberdade” (PALO NETO, 2008. 63).

No entanto, hoje o trabalho em condições análogas à escravidão adota novas facetas, podendo ser evidenciado quando da incidência de práticas como trabalhos forçados ou jornadas exaustivas, condições degradantes e a restrição da liberdade em razão de dívidas contraídas com empregador ou preposto, como se verifica no art. 149 do Código Penal Brasileiro.

A Teoria da Modernidade Líquida de Zygmunt Bauman visa explicar a fragilidade que atualmente afeta as relações humanas, pautada nas constantes mudanças da sociedade e na individualidade do ser, devido a fatores como, por exemplo, a globalização, que influencia, inclusive, nas relações de trabalho e de consumo (BAUMAN, 2001).

Interessante destacar que Bauman (1999, p. 98) expõe que há um fenômeno de “flexibilidade”, principalmente relacionado ao mercado de trabalho, ou seja, se é rígido demais, não favorece a economia, os investimentos e as relações de poder. “A “flexibilidade” só pretende ser um “princípio universal” de sanidade econômica, um princípio que se aplica igualmente à oferta e à procura do mercado de trabalho” (BAUMAN, 1999, p. 98). Esta ainda esconde um lado obscuro ligado à violação de direitos básicos do trabalhador, os quais se tornam “descartáveis” diante das regras de mercado.

Neste mesmo sentido, Bauman (2008, p. 16) retrata que a relação

do capital e trabalho é influenciada pelo próprio Estado, a qual se utiliza “mecanismos de barganha coletiva e proteção de emprego”, para diminuir o “custo de mão de obra”.

Diante do exposto, é possível concluir, à luz do pensamento de Bauman, que as intensas mudanças da sociedade, influenciadas, principalmente, por fatores como a globalização econômica e a expansão do mercado, têm gerados reflexos às relações de trabalho, as quais têm sido flexibilizadas, o que, terá como consequência futura a precarização do trabalho e, por sua vez, a vulnerabilidade do trabalhador às formas de escravidão contemporânea.

Ante o exposto, conclui-se a sociedade atual vive em constante mutabilidade e com ela, também as relações de trabalho. A globalização econômica, o expansão do mercado, o consumismo, têm gerados reflexos às relações de trabalho, as quais têm sido flexibilizadas, e futuramente, podem gerar ainda mais formas de precarização aos direitos dos trabalhadores.

ABSTRACT

Work in conditions analogous to slavery, evidenced by the incidence of practices such as forced labor or exhaustive days, degrading conditions and the restriction of freedom due to debts contracted with employer or agent, under the terms of art. 149 of the Brazilian Penal Code, faces the fundamental right to human dignity, as well as the social right to work, both of which are guaranteed in the 1988 Constitution.

Throughout history, Brazil has gone through a period of advances and setbacks in labor, which has intensified with some social phenomena. The social mobility of the countryside to the big urban centers, the influence of capitalism, globalization, exacerbated consumerism and the advance of new technologies are shown as decisive factors for society to take new directions together with it also change the configuration and the concept of decent work. Faced with these substantial changes, it is necessary to emphasize that these factors have also generated a phenomenon of instability of social relations, which in itself lead to a paradigm shift on the context of contemporary slave labor.

In the light of the theories of the Polish philosopher Zygmunt

Bauman, we will study the changes in labor law, especially in the precariousness of the social right to work as a determining factor for working in conditions analogous to slaves, in the face of the world modern, where under the view of Zygmunt Bauman, there is liquidity, that is, the instability of social relations.

In this way, we will describe the historical-legislative changes of the social right to work in the Brazilian context; we will examine the precariousness of labor relations as a determining factor for contemporary slave labor; and finally, the precariousness of the social right to work as a determining factor for the work in conditions similar to that of slaves, in the light of Bauman's liquid modernity, will be analyzed.

The research method used to achieve the results of this work was the deductive, in which, it starts from a general analysis for a specific context. "First, we present the arguments that are considered true and unquestionable, and then arrive at formal conclusions, since these conclusions are restricted solely and exclusively to the logic of established premises" (MEZ-ZAROBA, 2014, p.91).

As for the methodological type, bibliographical researches were used in books, scientific journals, electronic sites, etc., focused on the branches of Labor Law, Philosophy and Legal Sociology. This research is relevant from the juridical-sociological point of view, considering the constant changes that the current society is going through, mainly, the disengagement and fragility of the social bonds, including labor. In addition, the Brazilian context is currently undergoing a period of advances and setbacks, which deserve a prominence and greater study.

It must be remembered that the worker has the right to the preservation of his dignity due to his condition of being human, as well as the respect to his basic rights. However, it is emphasized that "although it is important for all societies that those who live from their workforce have the most efficient protection, it is utopian to think that everywhere in the world protection will be equal, and at optimal level" (BRITO FILHO, 2017, p. 41).

The search for decent work, understood as having the "minimum set of workers' rights, necessary for the preservation of their dignity, and corresponding to: the existence of work; freedom of work; equality of work; work

in fair conditions [...] “(BRITO FILHO, 2017, 43), causes a rethinking of the violation of rights that happens when the worker is subjected to work in conditions similar to that of slaves.

It is imperative that not always “the exercise of work is not given freely, and the worker is obliged to provide the service without this being his will ...” (BRITO FILHO, 2016, p.12). Formerly, at the time of antiquity, slavery had “the idea of coercion and lack of freedom” (PALO NETO, 2008. 63).

However, today work in conditions analogous to slavery takes on new facets, and can be evidenced when the incidence of practices such as forced labor or exhaustive days, degrading conditions and the restriction of freedom due to debts contracted with employer or preposto, as verified in art. 149 of the Brazilian Penal Code.

The Net Modernity Theory of Zygmunt Bauman aims to explain the fragility that currently affects human relations, based on the constant changes of society and the individuality of being, due to factors such as globalization, which also influences in relations of work and consumption (BAUMAN, 2001).

It is interesting to note that Bauman (1999, p.98) shows that there is a phenomenon of “flexibility”, mainly related to the labor market, that is, if it is too rigid, it does not favor the economy, investments and power relations. “Flexibility” is intended only as a “universal principle” of economic sanity, a principle which applies equally to the supply and demand of the labor market “(BAUMAN, 1999: 98). It still hides an obscure side linked to the violation of basic worker rights, which become “disposable” in the face of market rules.

In this same sense, Bauman (2008, p.16) portrays that the relation of capital and labor is influenced by the state itself, which uses “collective bargaining mechanisms and employment protection” to reduce the “labor cost “.

Given the above, it is possible to conclude, in the light of Bauman’s thinking, that the intense changes in society, influenced mainly by factors such as economic globalization and the expansion of the market, have generated reflections on labor relations, which have been which will have as a consequence the precariousness of work and, in turn, the vulnerability of the worker to contemporary forms of slavery.

Given the above, it is concluded that the current society is constantly changing and with it, also the labor relations. Economic globalization, the expansion of the market, consumerism, have generated reflexes to labor relations, which have been relaxed, and in the future, can generate even more forms of precariousness of workers' rights.

REFERÊNCIAS

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Traduzido por Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999;

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Traduzido por Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001;

BAUMAN, Zygmunt, **Vida para o consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Traduzido por Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2008;

BIBLIOTECA NACIONAL. **Para uma história do Negro no Brasil**. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1988;

BRITO JUNIOR, José Cláudio Monteiro de. **Análise Jurídica da Exploração do Trabalho – Trabalho escravo e outras formas de trabalho indigno**. 4ª ed. São Paulo: LTr Editora, 2016;

BRITO JUNIOR, José Cláudio Monteiro de. **Trabalho escravo: caracterização jurídica**. 2ª ed. São Paulo: LTr Editora, 2017;

CAMARGO, Thaísa Rodrigues Lustosa de; MELO, Sandro Nahmias. **Princípios de Direito Ambiental do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

CASTILHO, Ela Wiecko. Considerações sobre a interpretação jurídico-penal em matéria de escravidão *apud* MÉSQUITA, Valena Jacob Chaves. **O Trabalho análogo ao de escravo: uma análise jurisprudencial do crime no TRF da 1ª Região**. Belo Horizonte: RTM, 2016;

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal**. 48ª ed. rev. São Paulo: Global, 2003.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 26ª Edição. São Paulo:

Atlas, 2010;

MESQUITA, Valena Jacob Chaves. **O Trabalho análogo ao de escravo: uma análise jurisprudencial do crime no TRF da 1ª Região**. Belo Horizonte: RTM, 2016;

PALO NETO, Vito. **Conceito jurídico e combate ao trabalho escravo contemporâneo**. São Paulo: LTr, 2008.

PRUDENTE, Wilson. **Crime de escravidão**. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2006; *apud* MESQUITA, Valena Jacob Chaves. **O Trabalho análogo ao de escravo: uma análise jurisprudencial do crime no TRF da 1ª Região**. Belo Horizonte: RTM, 2016;

BRASIL. **Constituição Política do Império do Brasil, de 25 de março de 1824**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-publicacaooriginal-14770-pl.html>. Acesso em: 10/11/2018;

BRASIL. **Lei nº 33.53/1888, de 13 de maio de 1888 (Lei Áurea)**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/noticias/jornal/arquivos_jornal/arquivosPdf/encarte_abolico.pdf&cved=0CB4QFjAA&usg=AFQjCNE-MalHkxGPjtZTt7AHB22mH4mqGjQ&sig2=NP4uCYTt2KMIG3e-TE09AQA. Acesso em 10/11/2018;

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934**. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em: 10/11/2018;

BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm. Acesso em: 10/11/2018;

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/%2Fccivil_03%2Fconstituicao%2Fconstituicao.htm&ei=cY3BVPJGJH4zGsQSRpIFw&usg=AFQjCNFS-wg8t1CsnMWR-NMagFsEEVFeBQ&bvm=bv.84349003,d.cWc; Acessado em 16/10/2018;

BRASIL. **Lei nº 10.803 de 11 de Dezembro de 2003**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.803.htm. Acessado em 20/10/2018;

BRASIL. Lei Complementar nº 150 de 01 de junho de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp150.htm. Acesso em: 10/11/2018;

BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13467.htm. Acesso em: 10/11/2018.

RISCOS AO MEIO AMBIENTE CAUSADOS POR ATAQUES À DEMOCRACIA

RISKS TO THE ENVIRONMENT CAUSED BY ENVIRONMENT ATTACKS ON DEMOCRACY

Akihito Allan Hirata ²²

RESUMO

Em tempos estranhos em que a democracia vem sofrendo diversas formas de ataques por todo o mundo, o presente trabalho tem por objeto trazer a discussão um dos pontos importantes acerca da consequência para o meio ambiente das investidas que têm sido feitas contra a democracia.

A metodologia seguida foi à pesquisa bibliográfica da doutrina e Jurisprudência do STF.

O projeto será uma abordagem qualitativa, tentando transformar os elementos propostos em conceitos e ideias. Eventualmente, poderá ter elementos práticos, buscando demonstrar a importância do tema tratado.

O método escolhido será o dedutivo, já que a obra objeto de discussão parte de uma concepção geral, indo para uma ideia particular. Pesquisa bibliográfica e Jurisprudencial, em especial dos Tribunais Superiores. Como a pesquisa ainda se encontra numa fase embrionária, poderá ser utilizado à pesquisa de dados e até entrevistas com envolvidos na pesquisa.

O texto maior garante a proteção ao meio ambiente. Ocorre, que apesar desta garantia temos visto que a ineficácia de políticas públicas que efetivem esta proteção. E, isto se dá em muitos dos casos pela ausência de comprometimento das autoridades em realizar este fim.

É fato que os cuidados com a proteção ambiental, são relativamente novos, não tendo, um sentimento de proteção tão enraizado na sociedade. Desta forma, é fundamental discutir a questão ambiental, visto que tal proteção é como determina a Constituição para às presentes e futuras gerações.

Como é notório em vários países a democracia tem sofrido cargas no

22 Mestrando em Direitos Fundamentais e Cidadania pela UNIBRASIL, Curitiba – PR, Pós Graduado em Direito Constitucional pela PUC PR, Professor e Advogado. Contato: akihitoadv@hotmail.com.

sentido de serem suprimidos seus direitos fundamentais. Tais investidas têm acontecido de várias formas, dependendo do tipo de regimes e formas de governo.

Em países com um viés mais totalitário, a democracia já vem sendo atacada diariamente, com uma inexistência real de separação de poderes. Mas, um grave problema é que em várias partes do mundo, os ideais democráticos têm sido questionados.

É mais fácil perceber estas ofensivas contra a democracia em dois pontos relevantes que a sociedade deve ficar atenta. Em primeiro lugar, por uma questão econômica. A alegação da globalização, causando a perda dos postos de trabalho. Desta feita, tem sido feita a precarização do emprego, com redução ou supressão de direitos fundamentais. Amplamente divulgado pela imprensa nacional, o novo Ministro do Meio Ambiente, divulgou a ideia de que deveria haver uma radical mudança na liberação do licenciamento ambiental, sob o argumento, de que hoje os empresários têm tido uma enorme dificuldade de conseguir tal licença e por isso, a economia brasileira estaria sofrendo com isso.

O caso, das tragédias da Vale e da Samarco, também apontam para a busca de ganhos financeiros em detrimento de investimento na proteção de suas barragens.

Existe ainda, uma questão do medo de violência, em especial, do terrorismo. Sob a alegação de que o indivíduo está vulnerável com relação à violência, a única forma de combater este mal, é causando um mal maior, que é limitar os direitos fundamentais, fazendo um assalto à democracia. Acerca desta situação, informa Manuel Castells (2018), que o medo tem legitimado atos contra a democracia. Ainda sobre o tema, importante mencionar o filósofo Giorgio Agambem (2005) que em obra referência sobre o assunto discorre sobre o Estado de Exceção.

Em vários países, tem sido utilizado um problema que realmente, é muito sério, o terrorismo, para poderem ser aprovadas deliberações que restringem ou até suprimem os direitos dos indivíduos. Reiterando, as medidas extremas são aprovadas, sob o ideário de maior proteção ao indivíduo. Contudo, ao invés disso, vê-se que os direitos e as garantias são suprimidos pelo Estado.

A pesquisa investigará a atuação dos poderes nestes países que tem

sofrido restrições em seus direitos e garantias e até que ponto o Poder Legislativo e o Poder Judiciário têm sido submissos às vontades do Poder Executivo. E, de que forma, se dá esta submissão.

A pesquisa tem por escopo também verificar se determinadas formas de democracia tem sido efetiva ou não. Em alguns casos, tem-se que os representantes eleitos, acabam com intenções e proposições diferentes daquelas que a população anseia como prioridades. E, quais seriam as formas de compelir os parlamentares a atuarem em conjunto com a vontade popular.

A pesquisa tentará demonstrar que ao se permitir que os ataques à democracia sejam bem sucedidos, ter-se-á a médio e longo prazo uma restrição aos direitos fundamentais, pelo enfraquecimento das instituições. E, com isso, o meio ambiente será um destes direitos que sofrerá supressões o que prejudicará toda a sociedade.

Ocorre que alguns administradores possuem uma visão míope da situação, e, ao enxergar somente para o agora, podem optar por cortar verbas e programas que são fundamentais para a proteção do meio ambiente.

Reitera-se que as políticas no campo do meio ambiente são para, às presentes, mas também, e principalmente, para as futuras gerações. Só a guisa de exemplo, a tragédia do dano ambiental ocorrida no rio doce, não tem como ser reparada. Desta forma, não é possível aceitar, discussões no sentido de serem reduzidos os direitos ambientais, sob qualquer forma de argumentos, inclusive os de cunho financeiro.

Na verdade, deveriam estar agindo de forma diametralmente oposta, a participação popular deveria estar sendo acentuada, e não reduzida. A pesquisa tentará passar por experiências como audiências públicas e outras similares em que a comunidade tem dialogado com o Poder Público, que este adote medidas que se adequem mais à vontade desta sociedade. Com certeza, em comunidades próximas às barragens, a oitiva da população é fundamental para a sua proteção.

Portanto, esta pesquisa buscará investigar a democracia em seus principais formatos. Verificando os atuais discursos que tem buscado a restrição dos direitos fundamentais. E, perquirir quais direitos fundamentais têm sido atingidos, e se e como o meio ambiente tem sido prejudicado.

Atual e relevante o tema, visto que muitos dos ataques que são realizados a democracia tem um discurso de proteção do individuo, contudo, a

pesquisa mostrará que efetivamente, ao aderirem a estes temas, tem-se uma supressão das garantias fundamentais.

ABSTRACT

In strange times where democracy has suffered various forms of attacks around the world, this work has the purpose to bring the discussion of the important points about the consequences for the environment of investitures that have been made against democracy. The methodology followed was the literature of the doctrine and jurisprudence of the Supreme Court.

The project will be a qualitative approach, trying to turn the elements proposed in concepts and ideas. Eventually, you may have practical elements, seeking to demonstrate the importance of the theme.

The chosen method is deductive, as the subject of discussion work part of an overall design, going to a particular idea. bibliographical and Jurisprudence research, particularly of the Superior Courts. As the research is still at an embryonic stage can be used to search data and even interviews with involved in the research.

The larger text ensures environmental protection. Is that despite this assurance we have seen that the inefficiency of public policies that enforce this protection. And this happens in many cases by the lack of commitment of the authorities to carry out this order. It is true that the care of environmental protection, are relatively new, not having a sense of protection so ingrained in society. Thus, it is important to discuss the environmental issue, as this protection is as the Constitution for the present and future generations.

As is well known in many countries democracy has suffered charges in the sense of being suppressed their fundamental rights. Such advances have taken place in various ways depending on the type of systems and forms of government. In countries with a more totalitarian bias, democracy has already been attacked daily, with a real lack of separation of powers. But a major problem is that in many parts of the world, the democratic ideals have been questioned.

It's easy to see these offensive against democracy on two significant points that society must be attentive. First, by an economic issue. The claim

of globalization, causing the loss of jobs. This time has been made precarious employment, a reduction or suppression of fundamental rights. Widely reported in the national press, the new Minister of the Environment, announced the idea that there should be a radical change in the release of the environmental license, arguing that today's entrepreneurs have had an enormous difficulty of getting such a license so , the Brazilian economy was suffering from it.

The case of the tragedies of Vale and Samarco, also point to the pursuit of financial gain at the expense of investment in the protection of their dams.

There is also a matter of fear of violence, especially terrorism. On the grounds that the individual is vulnerable with regard to violence, the only way to combat this evil, is causing a greater evil, which is to limit the fundamental rights, making an assault on democracy. About this situation, informs Manuel Castells (2018). That fear has legitimized acts against democracy. While on the subject, important to mention the philosopher Giorgio Agambem (2005) that work in reference on the subject discusses the state of exception.

In several countries, it has been used a problem that really is very serious, terrorism, in order to be approved resolutions that restrict or even suppress the rights of individuals. Reiterating the extreme measures shall be adopted under the ideal of greater protection to the individual. However, instead, we see that the rights and guarantees are suppressed by the state.

The research will investigate the actions of authorities in those countries that have suffered restrictions on their rights and guarantees and the extent to which the legislature and the judiciary have been submissive to the will of the Executive. And that way, it gives this submission.

The research is scope also check whether certain forms of democracy has been effective or not. In some cases, it has to be the elected representatives, end up with different intentions and those propositions that the population longs as priorities. And what are the ways to compel lawmakers to act in conjunction with the popular will.

The research tries to demonstrate that by allowing the attacks to democracy to succeed, it will have the medium and long term a restriction on fundamental rights, the weakening of institutions. And with that, the

environment is one of these rights will suffer deletions which affect the whole society. It happens that some administrators have a myopic view of the situation, and to see only now, can choose to cut funding and programs that are critical to the protection of the environment.

It is reiterated that in the environment field policies are, at present, but also, more importantly, for future generations. Only an example, the tragedy of the environmental damage occurred in the sweet river, there can be repaired. In this way, we can not accept, discussions to be reduced environmental rights in any form of arguments, including those of financial nature.

In fact, they should be acting in a diametrically opposite way, popular participation should be being marked, not reduced. The research will try to go through experiences such as public hearings and other similar in the community has engaged in dialogue with the government, that it adopt measures that suit more comfortable in this society. Certainly, in nearby communities to dams, the hearing of the population is essential for their protection.

Therefore, this research will seek to investigate the democracy in their major formats. Checking the current discourse which has sought the restriction of fundamental rights. And perquirir which fundamental rights have been achieved, and whether and how the environment has been harmed.

Current and relevant theme, as many of the attacks that are carried out democracy has an individual protection of speech, however, research shows that effectively, to adhere to these issues, there is a suppression of the fundamental guarantees.

REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio, **Estado de Exceção**, São Paulo: Boitempo, 2005.
CASTELLS, Manuel, **Ruptura**, A crise da democracia liberal, Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

FURRIELA, Raquel Biderman, **Democracia, Cidadania e proteção ao Meio Ambiente**, São Paulo: Annablume, 2002.

PAROLA, Giulia, **Democracia Ambiental Global**, Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

O PACOTE DO VENENO: VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS E RETROCESSOS SOCIOAMBIENTAIS

THE POISON PACKAGE: CONSTITUCIONAL VIOLATIONS AND SOCIAL AND ENVIRONMENTAL SETBACKS

Mariana Garcia Tabuchi²³

INTRODUÇÃO

Em 2018, o Projeto de Lei 6.299/2002, conhecido como Pacote do Veneno, de autoria do ex-Ministro da Agricultura Blairo Maggi, ganhou visibilidade em razão da aprovação do texto na Comissão Especial na Câmara dos Deputados. Além da proposta inicial, o Projeto reúne outros 28 PLs que tramitam na Câmara desde 1999. A principal intenção é, por meio de alterações da Lei n. 7.802/1989, flexibilizar o uso e autorização de agrotóxicos no Brasil.

O discurso fomentado pelos apoiadores do Projeto constitui-se essencialmente na necessidade de atualizar a legislação vigente, em razão da excessiva burocratização que se enfrenta hoje na aprovação e registro dos agroquímicos.

Todavia, da detida análise do referido Projeto, verifica-se que as alterações propostas vão muito além da “modernização” dos procedimentos de controle dos agrotóxicos, revelando-se, em verdade, como verdadeira supressão de proteções aos direitos fundamentais da saúde e do meio ambiente.

Nesse sentido, é que este trabalho propõe decodificar as máculas trazidas pelo PL 6.299/2002, nos marcos dos retrocessos tanto ambientais quanto democráticos. Além disso, objetiva-se analisar o contexto, político e histórico, em que está inserida a proposta legislativa.

Para tanto, em um primeiro momento, através de cuidadosa revisão bibliográfica, analisa-se o modelo de desenvolvimento agrícola adotado no Brasil e as influências diretas da economia neoliberal para a expansão do uso de agrotóxicos. E, na sequência, mediante análise documental, observa-se

23 Mestranda em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Contato: mariana.tabuchi@gmail.com.

quais são os principais pontos do projeto que vão de encontro à Constituição Federal de 1988.

O MODELO AGRÁRIO BRASILEIRO E A EXPANSÃO DO USO DE AGROTÓXICOS

As alterações sugeridas pelo PL se inserem em uma conjuntura político-institucional que fomenta a flexibilização legislativa em prol dos interesses econômicos e do mercado mundial, em detrimento dos direitos fundamentais. Ademais, o modelo político neoliberal adotado no país importa em uma mudança significativa no processo de produção agrícola, proporcionando, entre outros impactos, um grande incentivo à agroindústria de exportação.

Nesse contexto, cuja a meta principal é o aumento da produtividade, a agricultura é suportada em grande medida pelo uso indiscriminado de novas tecnologias de produção, em especial, os agrotóxicos. O uso de tais produtos, contudo, traz efeitos nocivos de grande magnitude, tanto na saúde dos trabalhadores rurais e dos consumidores quanto no meio ambiente.

A CONSTRUÇÃO DO ATUAL SISTEMA NORMATIVO DE AGROTÓXICOS

Em razão de impactos negativos do uso de agroquímicos, após longos debates no seio da sociedade civil e um longo processo de lutas sociais, a atual Lei de Agrotóxicos surgiu. A construção da Lei n. 7.802/89 representou um importante marco no processo de redemocratização do Brasil, na tentativa de se reverter os graves problemas ambientais e de saúde pública resultantes do uso descomedido de tais substâncias.

Assim, ao propor alterações significativas da atual legislação, o PL 6.299/2002 não só ataca frontalmente avanços socioambientais conquistados pela sociedade brasileira, mas também rompe com o próprio processo democrático que ensejou os direitos protetivos.

VIOLAÇÕES E RETROCESSOS NO PROJETO DE LEI Nº 6.299/02

Ressalta-se, ainda, que o texto proposto viola preceitos da Constituição Federal de 1988, em especial a norma de vedação de retrocesso ambiental e dos direitos humanos (art. 196 e 225 da CF), uma vez que revoga normas protetivas à saúde e ao meio ambiente.

Dentre as principais alterações, merecem destaque a mudança do termo “agrotóxico” para “defensivos agrícolas” e “produtos fitossanitários”; a retirada dos poderes atualmente designados ao IBAMA e à ANVISA para avaliação e controle das substâncias; a liberação temporária de agrotóxicos sem passar pelos procedimentos necessários de autorização; e a supressão dos critérios de proibição de agrotóxicos com base no perigo.

Dessa forma, é incontroverso que o Projeto de Lei n. 6299/02 ataca frontalmente o princípio de vedação ao retrocesso, rompe com avanços socioambientais e democráticos e, portanto, deve ter sua constitucionalidade e legitimidade questionadas.

INTRODUCTION

The purpose of this paper is to analyze Bill 6.299/2002, known as the Poison Package, which proposes to flexibilize the use and control of pesticides in Brazil, through changes in the current Law n. 7.802/1989. The project, which brings together 28 other bills attached, gained visibility in June 2018, when it was approved by the House of Representatives Special Committee.

The discourse fostered by the supporters of the Project is essentially the need to update existing legislation, due to the excessive bureaucratization that is currently faced in the approval and registration of agrochemicals.

However, the proposed amendments go much further than the “modernization” of pesticide control procedures, which in reality is a genuine suppression of protection of fundamental rights of health and the environment.

In this sense, this work proposes to decode the macros brought by Bill 6.299/2002, within the framework of both environmental and democratic setbacks. In addition, the objective is to analyze the political and historical context in which the legislative proposal is inserted.

In order to do so, in a first moment, through a careful bibliographical

review, the model of agricultural development adopted in Brazil and the direct influences of the neoliberal economy for the expansion of the use of pesticides are analyzed. And then, through documentary analysis, it is observed the main points of the project that go against the Federal Constitution of 1988.

THE BRAZILIAN AGRICULTURAL MODEL AND THE EXPANSION OF THE USE OF AGROCHEMICALS

The changes suggested by the Project are inserted in a conjuncture political-institutional model that encourages legislative flexibility in favor of economic interests and the world market, to the detriment of fundamental rights. In addition, the neoliberal political model adopted in the country implies a significant change in the agricultural production process, providing, among other impacts, a great incentive to export agribusiness.

In this context, whose main objective is to increase productivity, agriculture must be supported by the indiscriminate use of new production technologies, especially agrochemicals. The use of such products, however, has harmful effects on the health of rural workers and consumers and also on the environment.

THE CONSTRUCTION OF THE CURRENT REGULATORY SYSTEM OF AGROCHEMICALS

Due to negative impacts of the use of agrochemicals, after long debates within civil society and a long process of social struggles, the current Agrochemicals Law has emerged. The construction of Law no. 7,802 / 89 represented an important milestone in the process of redemocratization in Brazil, in an attempt to reverse the serious environmental and public health problems resulting from the excessive use of such substances.

Thus, in proposing significant changes in the current legislation, Bill 6.299 / 2002 not only frontally attacks socio-environmental advances conquered by Brazilian society, but also breaks with the very democratic process that gave rise to protective rights.

VIOLATIONS AND SETBACKS IN BILL 6299/02

It should also be pointed out that the proposed text violates the provisions of the Federal Constitution of 1988, in particular the norm of environmental retrogression and human rights (article 196 and 225 of the Federal Constitution), since it repeals protective norms for health and to the environment.

Among the main changes are the change from the term “agrotóxico” to “agricultural pesticides” and “phytosanitary products”; the withdrawal of the powers currently assigned to IBAMA and ANVISA for the evaluation and control of the substances; the temporary release of pesticides without going through the necessary authorization procedures; and the deletion of criteria for banning pesticides on the basis of the hazard.

Thus, it is incontrovertible that Bill 6299/02 frontally attacks the principle of prohibition against retrogression, breaks with socio-environmental and democratic advances and, therefore, must have its constitutionality and legitimacy questioned.

REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio, **Estado de Exceção**, São Paulo: Boitempo, 2005.
CASTELLS, Manuel, **Ruptura**, A crise da democracia liberal, Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

FURRIELA, Raquel Biderman, **Democracia, Cidadania e proteção ao Meio Ambiente**, São Paulo: Annablume, 2002.

PAROLA, Giulia, **Democracia Ambiental Global**, Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

ALVES FILHO, José Prado. **Uso de agrotóxicos no Brasil**: controle social e interesses corporativos. Annablume, 2002.

BOMBARDI, Larissa Mies. **Intoxicação e morte por agrotóxicos no Brasil**: a nova versão do capitalismo oligopolizado. Boletim Dataluta, v. 45, 2011.

CARNEIRO, F. F., DELGADO, G., AUGUSTO, L., & ALMEIDA, V.

Os Impactos dos agrotóxicos na saúde, trabalho e ambiente no contexto do agronegócio no Brasil. In **Texto de Subsídio a IV Conferência Nacional de Saúde dos Trabalhadores e Trabalhadoras**, 2014.

DE ANDRADES, Thiago Oliveira; GANIMI, Rosângela Nasser. Revolução verde e a apropriação capitalista. **CES Revista**: Juiz de Fora, 2007.

DELGADO, Guilherme C. Expansão e modernização do setor agropecuário no pós-guerra: um estudo da reflexão agrária. **Estudos avançados**, v. 15, n. 43, p. 157-172, 2001.

FOLGADO, Cleber A. R. O desmonte da legislação de agrotóxicos e as ameaças para o campo. **Carta Maior**, 2016.

HOLFMANN, R. M., MELO, M. F., PELAEZ, V., de AQUINO, D. C., & HAMERSCHMIDT, P. F. (2010). **A inserção do Brasil no comércio internacional de agrotóxicos—2000-07**. Indicadores Econômicos FEE, 38(1).

MIRANDA, Ary Carvalho de et al. Neoliberalismo, uso de agrotóxicos e a crise da soberania alimentar no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 12, p. 7-14, 2007.

PORTO, Marcelo Firpo; SOARES, Wagner Lopes. Modelo de desenvolvimento, agrotóxicos e saúde: um panorama da realidade agrícola brasileira e propostas para uma agenda de pesquisa inovadora. **Revista brasileira de Saúde ocupacional**, v. 37, n. 125, p. 17-50, 2012.

ZAMBERLAN, Jurandir; FRONCHETI, Alceu. **Agricultura ecológica: preservação do pequeno agricultor e o meio ambiente**. Petrópolis: Vozes, 2001.

COMUNIDADE TRADICIONAL DO MACIEL: ENTRE A (R)E(S) XISTÊNCIA E A DESTERRITORIZAÇÃO INSTITUCIONAL ESTRATÉGICA

Erica Vicente Onofre²⁴;
Maurielle Felix da Silva²⁵;
Robertha Trevisan Coradassi Buff²⁶

INTRODUÇÃO

O litoral do Paraná resguarda amplas feições paisagísticas contínuas do bioma Mata Atlântica, composto por sete municípios e possui uma estimativa populacional no total de aproximadamente 295 mil pessoas (IBGE, 2018). Desses municípios, o presente trabalho propõe-se desenvolver uma discussão crítica do cenário socioambiental envolvendo o município de Pontal do Paraná, a intencionalidade de introdução de um complexo industrial e portuário e a comunidade tradicional de pescadores/as artesanais conhecida como “Maciel”.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia desenvolvida se baseou em análise documental e bibliográfica e, adicionalmente, a análise espacial com a aplicação de técnicas de geoprocessamento, análise espacial e a elaboração de mapas temáticos ilustrando as diferentes visões e sentidos dados por documentos institucionais. Os mapas temáticos que subsidiaram as discussões e análises espaciais foram produzidos em ambiente de Sistemas de Informações Geográficas (SIG) no *software ESRI® ArcGIS 10.0*, em duas principais etapas: a primeira concerne

24 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Territorial Sustentável (PPGDTS) pela Universidade Federal do Paraná (UFPR - Setor Litoral), Gestora Ambiental, Contato: ambiental.onofre@gmail.com.

25 Geógrafa, MSc. Ministério Público do Paraná. Centro de Apoio Técnico à Execução - Núcleo de Inteligência. Contato: mfdsilva@mppr.mp.br.

26 Graduanda em Bacharelado e Licenciatura em Geografia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Contato: robertha.buff@gmail.com.

a espacialização dos relatos dos moradores da Comunidade Maciel e, em seguida, houve a sobreposição dos polígonos da Comunidade Maciel e a área de ocupação tradicional com as informações geográficas dos instrumentos de planejamento ambiental e municipal que abrangem a área do município de Pontal do Paraná, sendo: 1. Macrozoneamento do Litoral Paranaense: Produzido pelo Instituto Paranaense de Pesquisa e Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), compatibiliza informações acerca da dinâmica ambiental da região do litoral, ou seja, apresenta o levantamento de características físicas e biológicas e integra aspectos da paisagem por meio da definição de Unidades Ambientais Naturais – UANs, cujo mapa foi produzido em escala 1:50.000 no ano de 1989; 2. Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá e Antonina: esse documento foi desenvolvido no ano de 2015 e visa à elaboração do PDZ dos Portos de Paranaguá e Antonina. Nas análises espaciais do presente trabalho foi utilizada a informação geoespacial que corresponde a “área do porto organizado” fornecida pela APPA no ano de 2017, cuja escala de produção da camada não foi informada; 3. Plano Diretor do Município de Pontal do Paraná: Estabelece o Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo para o Município de Pontal do Paraná, aprova seu Regulamento através de suas diretrizes e normas de uso. Aprovado pelo Decreto Estadual nº 5980, de 19 de Janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9870, de 23 de Janeiro de 2017. Os mapas de zoneamento foram produzidos na escala 1:25.000; 4. Zoneamento Ecológico Econômico do Litoral Paranaense: O Zoneamento Ecológico-Econômico – ZEE foi publicado no ano de 2016. Coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA, tem como objetivo de subsidiar a gestão de políticas públicas, como um instrumento político e técnico que possibilite a incorporação das questões ambientais ao planejamento estratégico do governo. Nesse documento constam as Zonas de Diagnóstico e Prognóstico estabelecidas para o Litoral paranaense, elaboradas em escala 1:50.000.

Cabe ressaltar que todos os dados geoespaciais utilizados na construção dos mapas temáticos foram adequados para o referencial geodésico para as coordenadas geográficas SIRGAS2000, de acordo com a Resolução 01/2005 de 25 de abril de 2005 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ressalta-se também que os cálculos de área e/ou

sobreposições realizados neste trabalho foram feitos com base na Sistema de Projeção “*Universal Transversa de Mercator - UTM*” (Zona 22 Sul / Origem da Quilometragem UTM: Equador e Meridiano 51° W. GR. / Acrescidas as Constantes N: 10.000 km e E: 500 km, respectivamente).

A localização e espacialização da Comunidade Maciel foi feita com o auxílio de “mapas mudos” construídos com imagens de satélite de fundo, sendo que sobre essas imagens foram desenhadas as áreas da comunidade e área de ocupação tradicional indicadas pela comunidade em entrevista realizada em 30/09/2018. Em seguida foi realizada a vetorização dos polígonos da Comunidade Maciel e a área de ocupação tradicional, bem como o cálculo das respectivas áreas. Em seguida, houve a sobreposição dos polígonos da Comunidade Maciel e a área de ocupação tradicional em relação aos instrumentos de planejamento ambiental e municipal.

RESULTADOS

O município de Pontal do Paraná tem sua principal atividade econômica motivada pelo turismo, significativamente movimentada no período do verão (PIERRI, et al., 2006). No ano de 2008, a atividade pesqueira representava 2% da população de Pontal do Paraná, chegando a aproximadamente 400 pessoas com registro na Colônia de Pescadores, nesse viés, registrou-se a distribuição da classe pesqueira em 13 localidades no município (CALDEIRA, et al., 2014). Dentre essas localidades, destaca-se a comunidade de pescadores e pescadoras do Maciel, localizada no balneário de Pontal do Sul, inserida entre o Rio Maciel, o Rio Boguaçu e seu complexo de manguezais e a Baía de Paranaguá. O acesso a comunidade é apenas por via marítima e estudos indicam que a sua ocupação aconteceu há mais de 300 anos, a exemplo disso, é possível encontrar em seu território a presença de sítios arqueológicos do período pré-colonial e colonial, onde se pode afirmar que se trata de um território ancestral (SEEC, 2016). Segundo Cherem, (2016), a comunidade é composta por cerca de 40 famílias contando com aproximadamente 150 pessoas, além disso, a autora relata que a comunidade possui energia elétrica, mas que em questões relativas ao saneamento básico o serviço é precarizado não havendo qualquer tipo de acesso a estes. Em complemento a isso, Cherem, discorre que há cerca de

30 anos a comunidade passa por conflitos socioambientais decorrentes de pressões territoriais por parte da especulação imobiliária provinda da Empresa Balneária de Pontal Sul, como também, pela intenção de expansão portuária no local. Segundo, ONOFRE, et al. (2018), são 5 empreendimentos envolvidos na expansão e formação de um complexo industrial e portuário, sendo elas: Porto Pontal, Odebrecht, Techint, Subsea7 e Melpport Catallini. Além disso, a autora salienta que com a finalidade de formar “uma robusta rede de suporte que visa intensificar a inserção do país no mercado global” uma obra pública intitulada “Nova Faixa de Infraestrutura” pretende ser construída para viabilizar a inserção desse projeto de caráter urbano-industrial-capitalista.

Como resultados obtidos a partir da sobreposição dos mapas foi possível identificar nas UAN's do Macrozoneamento (1989) a presença de mangues e planícies de restingas integrando o indicativo de território tradicional da comunidade. Em relação ao ZEE (2016), o diagnóstico realizado define o território da comunidade como “Áreas protegidas por Legislação Específica” onde se quer faz-se menção a existência da comunidade. Em consequência da exclusão da comunidade e dos interesses mercantis sobre o território, em seu prognóstico o ZEE aponta a “Zona de Desenvolvimento Diferenciado” (ZDD). Não distante desse cenário, notou-se que a versão do Plano Diretor Municipal de Pontal do Paraná aprovado em 2017 trabalhou em concordância com a execução dos empreendimentos quando inseriu em seu zoneamento a “Zona Especial Portuária” (ZEP), tal delimitação desterritorializa institucionalmente o território ocupado tradicionalmente pela comunidade como também traz invisibilidade para sua existência. Cabe ainda ressaltar que as delimitação da ZEP e da ZDD se dialogam fielmente incubindo sobre a proteção e firmamento da inserção dos empreendimentos. Outro elemento identificado foi a presença de Terras Indígenas e Unidades de Conservação no entorno da comunidade, com isso, sob o território tradicionalmente ocupado identificamos a “Zona de Amortecimento da Estação Ecológica de Guaraguaçu”, onde se pode considerar que a comunidade pode passar por restrições ambientais. Acerca da delimitação do indicativo de ocupação tradicional da comunidade percebeu-se que os rios fazem parte do recorte territorial, fator muito característico de populações tradicionais. A área atual da comunidade do Maciel compreende 250.503,953 m², em

km² fica 0,25km² ou 25,05 hectares, já a área de indicativo de comunidade tradicional possui 13,21 km² ou 1320,985 hectares.

Por fim concluímos que o “indicativo de ocupação tradicional” da comunidade nos mostrou aquilo que os mapas institucionais não mostra: Maciel existe e resiste. Ademais, notou-se que os documentos públicos que incidem sobre o ordenamento territorial de Pontal do Paraná possuem notório poder de legitimar processos como esses com o objetivo de uma desterritorialização institucional estratégica da comunidade. O arcabouço institucional arquitetado pelos poderes públicos em conjunto com a iniciativa privada ferem notavelmente os direitos socioambientais da comunidade e legitimam o processo de inserção desses empreendimentos. O potencial risco de remoção da comunidade foi percebido nos planos institucionais em prol de uma conversão de um território que vive tradicionalmente seus modos de viver, ser e fazer a “multiterritórios” que são a porta de entrada de destruição dos manguezais, das planícies de restingas e do patrimônio cultural e histórico.

INTRODUCTION

The coast of Paraná protects several landscape facets of the Atlantic Forest biome, it is composed of seven cities and an estimated population of 295 thousand people (IBGE, 2018). This essay aims to bring forth a critical discussion of the social and environmental situation involving the city of Pontal do Paraná; the introduction of an industrial and portuary complex in the region, and their impact on “Maciel”, a traditional community of fishermen and artisans.

MATERIAL AND METHODS

The methodology was based on documental and bibliographical analysis, moreover, a spatial analysis was devised using geoprocessing techniques, thus creating thematic maps that illustrate different perspectives and meanings found in institutional documents. Said maps were created with the aid of Geographic Information System (GIS) tools, namely *ESRI's ArcGIS 10.0*. They were conceived in two phases: the first spatialized Maciel's

dwellers' narratives. Subsequently, superimposed polygons compared the areas they have traditionally occupied and the geographical information from official sources, chiefly, the municipal environmental plan corresponding to the area of Pontal do Paraná, which is composed of the following documents: 1. The macrozoning of the Paraná coast by the *Institute of Research, Economic and Social Development of Paraná* (IPARDES), which provided information on the environmental dynamics of the state's coastal region, that is, the zoning of physical and biological aspects of the local landscape through defining *Natural Environmental Units* (UAN), resulting in a 1:50,000 map from 1989; 2. The *Zoning and Development Plan* (PDZ) for the ports of Paranaguá and Antonina: this plan by the *Ports' Administration Entity* (APPA) was first issued in 2015, its 2017 installment provided us with the non-scaled geospatial data of the "organized port area"; 3. The *General Municipal Plan* by the city of Pontal do Paraná: It establishes the zoning and land use in the area, the municipality approves its regulations through its directives and rulings over land use. It was approved by State Decree nº 5980 on the 19th of January, 2017, and published at the State's Gazette nº 9870, on the 23rd of January, 2017. The zoning maps had a 1:25,000 scale; 4. *Ecological and Economical Zoning of the Paraná Coast* (ZEE), 2016: This zoning was coordinated by the *State Department of Water Resources and Environment* (SEMA), it functions as a political and strategic tool to guide public management policies, thus enabling the incorporation of environmental matters into the government's strategic planning. In this document, there are the *Diagnostic and Prognostic Zones* which were attributed to the coast of the state of Paraná, 1:50,000 scale.

It's important to stress that, the geospatial data used in the construction of the thematic maps were adapted to the SIRGAS2000 geodesic referential, in accordance to que resolution 01/2005, from April, 25th, 2005, by the *Brazilian Institute of Geography and Statistics* (IBGE). The area calculations and/or the superpositions made in the context of this project were based on the Universal Transverse Mercator coordinate system (UTM), (Zone 22 South / Origin of the UTM point: Equator and Meridian 51° W. GR. / Constants added N: 10.000 km and E: 500 km, respectively).

The location and spatialization of the community of Maciel was devised with the aid of "mute maps", using satellite imagery as a background,

atop the images, community areas were drawn according to their traditional areas of occupation indicated during an interview conducted on the 30th of September, 2018. Subsequently, the areas of the polygons were calculated and vectorized. Following this step, the indicated areas were contrasted with what had been attested on the instruments of municipal and environmental planning.

RESULTS

The city of Pontal do Paraná has tourism as its main source of revenue, which is particularly intense during the Summer months (PIERRI, et al., 2006). In 2008, only 2% of the local population was part of the fishing industry, which represented around 400 people registered at dwellers of “Fishing Colonies”. These fishermen are spread between 13 settlements (CALDEIRA, et al., 2014), one of which is Maciel, located at the beach of Pontal do Sul, between the homonymous river of Maciel and the Boguaçu river, along with its mangroves and the bay of Paranaguá. The access to the community is only possible by the sea and, studies indicate that the local has been inhabited for more than 300 years. The evidence for this claim is based on the archeological findings dating from colonial and precolonial artifacts found in the area, this implies that Maciel is defined as an *ancestral area* (SEEC, 2016). According to Cherem (2016), the community is composed of around 40 families, amounting to approximately 150 people. The author also states that, despite their access to electricity, the place lacks basic sanitation systems; she also states that, for over 30 years, the community has struggled with social and environmental problems due to territorial pressures, which are the result of real estate speculation by the Beach Company of Pontal do Sul, along with the port expansion in the region. According to ONOFRE, et al. (2018), there are five projects tied to the expansion and development of an industrial and portuary complex there, these projects are headed by the following companies: Porto Pontal, Odebrecht, Techint, Subsea7, and Melport Catallini. The author also mentions that, in order to create “a robust support network that will intensify the country’s insertion into the global market”, a new public project intitulated “New Infrastructure Strip” is to be built as to enable the existence of this

urban-industrial-capitalist project.

With the results obtained through the superposition of maps, it was possible to identify in the UAN the presence of mangroves, plains, and restingas integrating the traditional territory of the community. In regards to the ZEE (2016), the achieved diagnosis defines the territory of the community as an “Area Protected by Specific Legislation”, where there is no mention of Maciel. Consequently, with this exclusion aligned with the mercantile interests over the zone, the ZEE indicates in its prognostic the creation of a “Differentiated Development Zone” (ZDD). It has also been noticed here that the Pontal do Paraná’s Municipal General Plan, which was approved in 2017, was aligned with the execution of private external projects, particularly when they were included in the municipal zoning code as the “Special Portuary Zone” (ZEP). Such delimitation institutionally uproots the community from its traditional territory, along with rendering it invisible to the authorities.

It’s noteworthy that, the delimitations of the ZEP and ZDD work together by protecting and consolidating the insertion of external enterprises, harming the local autonomy. It was also identified that, Maciel and its traditional territories lie in the “buffer zone of the ecological station of Guaraguaçu”, which is a conservation unit surrounded by indigenous lands. It could be thus inferred that this traditional settlement is located in a environmentally restricted area. As for what concerns the delimitation of the traditionally occupied territory of the community, it could be said that the rivers are part of the territorial landscape, which is characteristic of traditional population settlements. The current area of Maciel is comprised of 250.503,953 m² (0,25km² or 25,05 hectares), whereas the indicative area of a traditional community is of 13,21 km² or 1320,985 hectares.

As a conclusion, the “indicative of traditional occupation” of the community has shown what institutional maps do not: Maciel exists and resists, furthermore, it was noticed that public documents pertaining to the territorial zoning of Pontal do Paraná often legitimize processes that lead to the strategic uprooting of traditional communities. The alignment of public powers and private interests is harmful to the social and environmental rights of the community as it validates the presence of external projects in the region. It’s been seen during this research that there is a

potential risk of a complete uprooting of Maciel, which would enable the conversion of a traditional territory, one that functions according to its own ways and manners, into a “multiterritory”, which would be the gateway to the destruction of the local mangroves, plains, restingas, and the cultural and historical heritage of the area.

REFERÊNCIAS

AGAMBEM, Giorgio, **Estado de Exceção**, São Paulo: Boitempo, 2005.

CASTELLS, Manuel, **Ruptura**, A crise da democracia liberal, Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

FURRIELA, Raquel Biderman, **Democracia, Cidadania e proteção ao Meio Ambiente**, São Paulo: Annablume, 2002.

PAROLA, Giulia, **Democracia Ambiental Global**, Rio de Janeiro: Multifoco, 2017.

AMB Planejamento Ambiental. **Terminal Portuário localizado no município de Pontal do Paraná, PR: Estudo de Impacto Ambiental**. Curitiba, 2007.

AAT Consultoria e Engenharia Ambiental. **Base de Soldagem SUBSEA 7- Paranaguá: Estudo de Impacto Ambiental**. Curitiba, 2009.

APPA. **PDZPO – Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá**. Disponível em: < http://www.autoridadeportuaria.pr.gov.br/arquivos/File/1_PDZ_do_Porto_de_Paranaguá_Volume_1.pdf>

CALDEIRA, Guilherme Augusto., PIERRI, Náina. **As relações econômicas e a gestão compartilhada de recursos comuns: o caso da pesca marinha em Pontal do Paraná, Sul do Brasil**. UFPR: Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, v. 32, p. 119-137, 2014.

CHEREM, Maria Fernanda. **Conflitos socioambientais e formas de resistência dos pescadores artesanais do litoral do Paraná**. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente e Desenvolvimento) Universidade Federal do Paraná, 2016. 127 p.

ENGEMIN Engenharia e Geologia Ltda. **Implantação da Faixa De Infraestrutura em Pontal do Paraná / Estudo de Impacto Ambiental**

(Eia) / **Relatório de Impacto Ambiental (Rima)**. Outubro 2016.

IPARDES - **Fundação Édison Vieira. Zoneamento do Litoral Paranaense**. Curitiba, 1989. 175p. Convênio SEPL/IPARDES.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **IBGE Cidades**. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br>>.

PONTAL DO PARANÁ. **Lei Complementar nº 9 de 28 de outubro de 2014**. “Dispõe sobre o Zoneamento, o Uso e a Ocupação do Solo do Município de Pontal do Paraná, Estado do Paraná.”

ZONEAMENTO Ecológico - Econômico do estado do Paraná - litoral. Camila Cunico (Org.). Curitiba: ITCG, 2016. 352p. : il., : 42cm.

MRS Estudos Ambientais. **Licenciamento Ambiental para as Obras de Readequação e Dragagem de Cais em Pontal do Paraná-PR: Estudo de Impacto Ambiental**. Porto Alegre, 2014.

MRS Estudos Ambientais. **Licenciamento Ambiental para as Obras de Readequação e Dragagem de Cais em Pontal do Paraná-PR: Estudo de Impacto Ambiental**. Porto Alegre, 2011.

PIERRI, Naína., ANGULO, Rodolfo José., SOUZA, Maria Cristina de., KIM, Milena K. **A ocupação e o uso do solo no litoral paranaense: condicionantes, conflitos e tendências**. UFPR: Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente, n. 13, p. 137-167, 2006.

ONOFRE, Erica Vicente., ANTIQUERA, Matheus Santana., QUADROS, Juliana. **Conflito socioambiental: o caso da comunidade tradicional do Maciel frente à ameaça industrial e portuária em Pontal do Paraná, litoral paranaense**. Dourados: Revista Online de Extensão e Cultura Realização. p. 06-13, 2018. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/realizacao/article/view/8533/4665>>.

Techint Engenharia e Construção. **Estudos ambientais referente à obra de reaterro hidráulico, para o canteiro de obras da Techint Engenharia e Construção S/A, localizado no município de Pontal do Paraná/PR. Plano de Controle Ambiental**. Pontal do Paraná, 2010.

Publicação composta em Garamond Premier Pro no
Estúdio Aranduká, para o Centro de Pesquisa e Extensão em Direito
Socioambiental (CEPEDIS), nos meses de maio e junho de 2019.
Formato 14x21cm. Impressão sob demanda.